CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO N.º 2-A, DE 2021

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Representa em face da Deputada Flordelis, em razão da prática de atos incompatíveis com o decoro Parlamentar; tendo parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pela perda do mandato (relator: DEP. ALEXANDRE LEITE). **RECURSO nº 32/2021** - tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pelo conhecimento do Recurso n. 32, de 2021, e por sua improcedência (relator: DEP. GILSON MARQUES).

DESPACHO:
SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, ATENDIDAS AS FORMALIDADES DO ART. 16, § 2º, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. NOTIFIQUE-SE. JUNTE-SE O OFÍCIO REFERIDO EM EPÍGRAFE AOS AUTOS DO PROCESSO N. 22/2021. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

I - Representação inicial

II - No Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:
- Parecer do relator
- Parecer do Conselho

III - Recurso nº 32/21

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

VOLUME CORREGEDORIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 23/02/2021

PROCESSO Nº 22/2021 **REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021**

REPRESENTANTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTADO: DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ

DISTRIBUIÇÃO

Ao(À) Sr.(a) Deputado(a)_____

Em ____/____/____

Ao(À) Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____

Ao(À) Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DO GABINETE DA SGM

Protocolo: 2020/105290
Data e Hora: 01/09/2020-16:47
Interessado: FLORDELIS e outros
Iniciativa:
Classificação: 3.4.1 - PROCESSO POLÍTICO-LEGISLATIVO /Ética e Decoro Parlamentar/Corregedoria Parlamentar

Assunto: Ofício Representação por quebra de decoro parlamentar

Processo Anexado
105.292/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL LÉO MOTTA – PSL/MG

Apresentação: 26/08/2020 12:51 - Mesa
CD205164728200

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MAIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DO GABINETE DA SGM
Protocolo: 2020/105290
Data e Hora: 01/09/2020-16:47
Interessado: FLORDELIS e outros
Iniciativa:
Assunto: Ofício Representação por quebra de decoro parlamentar

O Deputado Federal Léo Motta (PSL-MG), apresenta, com base no art. 55, inciso II e §§ 1º e 2º da Constituição Federal e dos arts. 240, inciso II, § 1º, e 244, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 4º, incisos I e VI, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, **REPRESENTAÇÃO** por quebra de decoro parlamentar em desfavor da Deputada Flordelis (PSD-RJ), por atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

No dia 16 de junho de 2019, Anderson do Carmo de Souza, pastor e marido da Deputada Federal Flordelis (PSD-RJ), foi executado com mais de 30 tiros na porta da casa do casal em Pendotiba, Niterói, Rio de Janeiro. O caso chocou o país, bem como os pares da Deputada Flordelis, os quais, no primeiro momento, se solidarizaram com o sofrimento da viúva e de seus 55 filhos.

Todavia, o sofrimento exposto pela Deputada não convenceu as autoridades competentes de que aquele assassinato brutal era apenas um caso corriqueiro de latrocínio, hipótese que foi logo descartada pela Polícia, conforme noticiado pelo G1: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/06/19/policia-descarta-hipotese-de-tentativa-de-assalto-antes-da-morte-do-pastor-anderson-do-carmo.ghtml.

Percebeu-se ao longo da brilhante investigação, conduzida anteriormente pela Delegada Bárbara Lomba e depois pelo Delegado Allan Duarte Lacerda e pelos fatos incongruentes apresentados pela Deputada, que por trás do assassinato de Anderson havia uma trama familiar obscura que envolvia briga por dinheiro, traição e suspeita de envenenamento, de acordo com a notícia divulgada pelo o Globo no dia 24 de agosto de 2020:

Documento eletrônico assinado por Léo Motta (PSL/MG), através do ponto SDR_56257, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD205164728200

02
6
2

Apresentação: 26/08/2020 12:51 - Mesa
CD205164728200

https://oglobo.globo.com/rio/caso-flordelis-trama-familiar-envolve-briga-por-dinheiro-traicao-suspeita-de-envenenamento-1-24602505. É cediço, ainda, pela Polícia Civil do RJ e o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), que Anderson sabia dos planos da família para tentar matá-lo. De acordo com a polícia, antes do assassinato, houve ao menos oito tentativas frustradas, seis delas por envenenamento com arsênico ou cianeto. Tal informação é ratificada pelo G1: https://g1.globo.com/google/amp/rj/rio-de janeiro/noticia/2020/08/24/pastor-anderson-desconfiava-de-planos-da-familia-para-mata-lo-policia-diz-que-foram-varias-tentativas.ghtml.

Neste esteio, o inquérito da Polícia Civil concluiu que a Deputada Flordelis é a mandante do crime, sendo a Deputada uma das 11 pessoas denunciadas pelo MPRJ. Registre-se que a força-tarefa da "Operação Lucas 12" prendeu no dia 24 de agosto de 2020 cinco filhos do casal e uma neta. Ademais, a deputada, segundo conclusão do inquérito policial, irá responder por cinco crimes: homicídio triplamente qualificado (por motivo torpe, meio cruel e impossibilidade de defesa da vítima), associação criminosa, falsidade ideológica e uso de documento falso. Pelo envenenamento, ela responderá por tentativa de homicídio: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/08/24/operacao-tenta-prender-suspeitos-da-morte-do-pastor-anderson-do-carmo-flordelis-e-denunciada.ghtml

É salutar assinalar a nota enviada à imprensa pelo presidente do PSD, Gilberto Kassab: "*Diante do indiciamento da parlamentar, o corpo jurídico do partido adotará as medidas para a suspensão imediata de sua filiação e, a partir dos desdobramentos perante a Justiça, serão adotadas as medidas estatutárias para a expulsão da parlamentar dos seus quadros*". https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/psd-suspende-filiacao-de-deputada-flordelis. Convém, ainda, mencionar que a comunicação da suspensão da filiação acima mencionada já foi enviada à presidência da Casa.

Diante da avalanche de provas contra a Deputada Flordelis, fica evidente que a parlamentar não tem condições de permanecer no cargo para o qual foi eleita, tampouco exercer os papéis inerentes à vida

Documento eletrônico assinado por Léo Motta (PSL/MG), através do ponto SDR_56257, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD205164728200

03
3

Apresentação: 26/08/2020 12:51 - Mesa
CD205164728200

política, devendo, assim entendo, dedicar-se exclusivamente à sua defesa perante a Justiça, uma vez que alega ser inocente dos crimes a ela imputados.

Cabe salientar que a parlamentar sempre procurou passar uma imagem de mulher cristã, comprometida com a vocação de adotar filhos e preocupada com a família, enquanto ao mesmo tempo, tinha uma postura que, a serem comprovadas as denúncias do inquérito policial, denota um coração perverso e inclinado ao crime, o que, por si só, se constitui em quebra do decoro parlamentar.

Neste ensejo, peço a Vossa Excelência que encaminhe a presente representação ao Conselho de Ética da Casa com vistas à **perda do mandato**.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 25 de agosto de 2020.

Deputado **LÉO MOTTA**

Documento eletrônico assinado por Léo Motta (PSL/MG), através do ponto SDR_56257, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD205164728200

Serviço de Cadastro, Acompanhamento e Controle de Documentos Legislativos/SGM

De: [SDR] Dep. Leo Motta
Enviado em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 23:45
Para: Serviço de Cadastro, Acompanhamento e Controle de Documentos Legislativos/SGM
Assunto: Representação em desfavor da Deputada Federal Flordelis
Anexos: Representação - Dep. Flordelis.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

À Mesa Diretora da Câmara dos Deputados,

Segue anexa Representação deste parlamentar em desfavor da Deputada Federal Flordelis (PSD-RJ).

Solicito, com a sua fineza, a apreciação da Representação, bem como seu encaminhamento para o Conselho de Ética desta Casa.

Atenciosamente,

Léo Motta (PSL-MG)
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Requerimento de representação de autoria do Senhor Deputado LÉO MOTTA, apresentado às 12h51 do dia 26 de agosto de 2020, em desfavor da Senhora Deputada FLORDELIS. Alegação de prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Em 1º/09/2020.

Atendidos os requisitos formais, encaminhe-se o requerimento de representação ao Senhor Corregedor, nos termos do *caput* do art. 1º do Ato da Mesa n. 37/2009. Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
Fl.s 6
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao Processo nº 2020/105.290 certidões referentes às duas primeiras tentativas de notificação da Deputada Flordelis e cópia da notificação entregue à parlamentar, na qual seguiu anexa cópia integral destes autos (inclusive de conteúdo em mídia eletrônica), consignando-lhe prazo de cinco dias úteis para que, querendo, manifeste-se sobre os argumentos de fato e direito neles contidos, por meio de defesa escrita.

Brasília/DF, 9 de setembro de 2020.

CLEBSON GEAN S. SANTOS
Analista Legislativo - Ponto: 6.948

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 7
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Corregedoria Parlamentar

Brasília/DF, 2 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **FLORDELIS**
Gabinete 612 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
NESTA

Assunto: Processo nº 105.290/2020

Senhora Deputada,

Em cumprimento ao art. 3º do Ato da Mesa nº 37/2009, encaminho a Vossa Excelência cópia do **Processo nº 105.290/2020**, consignando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que, querendo, manifeste-se por escrito acerca da matéria que consta dos autos.

Esclareço que o processo original pode ser consultado por Vossa Excelência ou por vossos advogados junto à Corregedoria Parlamentar (Bloco da Taquigrafia, Piso Intermediário, Sala 02).

Atenciosamente,

Deputado PAULO BENGTSON
Corregedor Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Corregedoria Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS · AUTUAÇÃO · FLS. 8 · CORREGEDORIA PARLAMENTAR

CERTIDÃO

Certifico, para os fins do art. 3º do Ato da Mesa nº 37, de 2009, que estive presente no gabinete 612, Anexo IV, da **Deputada FLORDELIS**, às 11 h 00, a fim de NOTIFICAR a parlamentar a respeito do processo interno n. 105.290/2020, sendo que:

( ) o gabinete encontrava-se_____, tendo sido _____ notificar o parlamentar e entregar a cópia do processo;

(X) o (a) servidor (a) Guilherme Ferrão, ponto nº [redacted], informou que a Requerida encontrava-se ausente.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 2 de setembro de 2020.

Marllus Cesar Ramos – [redacted]

Clebson Gean da Silva Santos – [redacted]

Nome servidor gabinete: – ponto nº [redacted]

CÂMARA DOS DEPUTADOS - AUTUAÇÃO - Fls. 9 - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Corregedoria Parlamentar

CERTIDÃO

Certifico, para os fins do art. 3º do Ato da Mesa nº 37, de 2009, que estive presente na [redacted] residência da **Deputada FLORDELIS**, às 11 h 30, a fim de NOTIFICAR a parlamentar a respeito do processo interno n. 105.290/2020, sendo que:

( ) o gabinete encontrava-se_____, tendo sido _____ notificar o parlamentar e entregar a cópia do processo;

(X) o (a) servidor (a) morador Luiz Felipe da Silva, ponto nº [redacted] RG informou que a Requerida encontrava-se ausente.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 3 de setembro de 2020.

Marllus

Marllus Cesar Ramos - [redacted]

Clebson Gean da Silva Santos – [redacted]

Luiz Felipe da Silva

Nome servidor gabinete: – ponto nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS - AUTUAÇÃO - FLS. 10 - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Corregedoria Parlamentar

Brasília/DF, 9 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **FLORDELIS**
Gabinete 612 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
NESTA

CÓPIA

Assunto: Processo nº 105.290/2020

Senhora Deputada,

Em cumprimento ao art. 3º do Ato da Mesa nº 37/2009, encaminho a Vossa Excelência cópia do **Processo nº 105.290/2020**, consignando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que, querendo, manifeste-se por escrito acerca da matéria que consta dos autos.

Esclareço que o processo original pode ser consultado por Vossa Excelência ou por vossos advogados junto à Corregedoria Parlamentar (Bloco da Taquigrafia, Piso Intermediário, Sala 02).

Atenciosamente,

Paulo Bengtson

Deputado PAULO BENGTSON
Corregedor Parlamentar

Recebi a presente notificação em:
9 / 9 /2020, às 12 h 08

Flordelis dos Santos de Souza
Deputada Flordelis

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 11
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao Processo nº 2019/127.280, às fls. 12 a 18, defesa escrita protocolizada tempestivamente pela Deputada Flordelis. Para constar, lavrei este termo.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2020.

CLEBSON GEAN S. SANTOS
Analista Legislativo – Assessor Técnico-Jurídico
Ponto: [redacted]

IRINEU DE OLIVEIRA

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 12
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR PARLAMENTAR DEPUTADO PAULO BENGTSON.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Recebido em 16 / 9 / 2020 às 16h56
Nome: Clebson G.S. Santos
Ponto: [redacted]

REPRESENTAÇÃO N° 105.290/2020.

FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, brasileira, viúva, Deputada Federal (PSD-RJ), portadora do RG [redacted] ocupante do Gabinete 612 – Anexo IV – Câmara do Deputados, residente na [redacted] vem perante Vossa Excelência apresentar DEFESA PRELIMINAR em face da representação por quebra de decoro parlamentar, sendo autor da mesma o ilustre parlamentar Deputado Leo Motta (PSL/MG), pelos motivos que passa a expor:

1. A Defendente tem sido alvo de uma implacável perseguição midiática, que transbordou em muito os limites da ética e da decência por vários e determinados órgãos da imprensa, que pretendem destruí-la pessoal e agora funcionalmente, mancomunados e levianos, como se verá quando de sua apreciação judicial, que é a verdadeira arena do ocorrido.

2. Imputa-se à Defendente uma série de crimes de grande repercussão midiática que dizem respeito ao homicídio do seu querido marido, o Pastor Anderson do Carmo de Souza, ocorrido no dia 16 de junho de 2019, fato que agora se tenta levar à

SCN • Quadra 5 • Bloco A • Nº 50 • Salas 523/25 • Ed. Brasília Shopping • Brasília-DF
CEP 70715-900 • Tel.: (61) 3201-6661 • Fax: (61) 3201-6667 • E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 13
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

apreciação desta Casa de Leis, que a Defendente sempre honrou e dignificou.

3. Este homicídio, na verdade um latrocínio, por ser escandaloso e que ocorreu no recesso de seu lar, mereceu extraordinária divulgação pela mídia e órgãos de imprensa com versões diferenciadas, mas sempre com a preocupação exclusiva de trazer para a pessoa da Defendente o protagonismo pela morte do pastor Anderson, com a manipulação de depoimentos e indícios, procurando tornar a mesma personagem primordial como mandante do bárbaro crime - o que certamente será desmentido no decorrer da instrução criminal, a ser efetivado com as garantias do contraditório, princípio constitucional até agora desprezado nas investigações policiais tendenciosas e malignas, como se verá no processo que lhe diz respeito.

4. Através da presente REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, pretende-se agora trazer para a arena do Poder Legislativo este fato, usando como instrumento um arremedo de procedimento criminal que não tem qualquer suporte fático-probatório que não especulações e referências malsãs.

5. A Defendente não pretende entrar na discussão da prova policial até então colhida, mas apenas, ad colorandum, destacar que a pergunta fundamental, primordial, que aflora em qualquer evento criminógeno e que não encontra ainda suporte nem resposta, até mesmo porque não foi suficientemente investigada no procedimento exordial tendencioso: QUID PRODEST - A QUEM APROVEITA?

6. A digna autoridade policial se descurou, de fato, em perquirir a quem aproveitaria a inclusão da pessoa da Defendente na trama sinistra que culminou com o homicídio sub examen. Procurou-se esmiuçar desde 2018 o relacionamento marital da Defendente, minuciando sua vida pessoal, artística, parlamentar e também sua intimidade, sexualidade, chegando até sua forma de se vestir e ornamentar.

7. Focalizaram-se as preocupações em encontrar uma motivação monetária, alvitrando-se como motivação, uma

SCN • Quadra 5 • Bloco A • Nº 50 • Salas 523/25 • Ed. Brasília Shopping • Brasília-DF
CEP 70715-900 • Tel.: (61) 3201-6661 • Fax: (61) 3201-6667 • E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 14
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO

compensação pelo regime severo de restrições a dispêndios desnecessários com os inúmeros filhos, afilhados e agregados do finado Pastor Anderson, que regia com punho de ferro, segundo depoimentos, os dispêndios comuns, com a onerosa manutenção das mais de cinco dezenas de dependentes econômicos, filhos legítimos, adotivos e agregados do casal, administrando severamente as receitas do "Ministério Flordelis", e seus, como representante parlamentar, etc.

8. Não se preocupou, contudo, em responder qual o lucro que a Defendente ou um dos seus filhos ou agregados teriam com o desaparecimento do gestor destas receitas e patrimônios, permanecendo assim a incógnita – quem teria algum benefício patrimonial, ou monetário, com este descenso?

9. A autoridade policial sequer se preocupou em minuciar a vida legislativa da Defendente, olvidando-se que esta fez questão em levar seu agora finado parceiro, mentor e marido a Brasília para com ele viver e conviver, dando-lhe todas as regalias e afetos e possibilitando que o mesmo viesse a administrar, e mesmo ajudando-o, a dirigir as suas atividades parlamentares.

10. Não faria sentido, realmente, que dependendo espiritual e materialmente do Pastor Anderson, seu marido durante o longo período em que o afeto perdurou, perdurava e perduraria, tivesse o plano de eliminá-lo de sua vida e de seus irmãos, familiares e dependentes não o tivesse subtraído no auge de sua vida pessoal e familiar.

11. O que é certo e insofismável é que não haveria por parte da Defendente nenhuma razão plausível para se ver livre de seu companheiro, que tanto tinham em comum inclusive seu amor a Jesus Cristo, a quem dedicara seu amor e carinho e de quem dependia, como braço forte, para suas atividades parlamentares, e que necessitava e tinha junto de si na Capital Federal, onde exercia as mesmas.

12. Tudo isto virá à tona, certamente, na instrução criminal, a se proceder imparcialmente e sob controle judicial,

SCN • Quadra 5 • Bloco A • Nº 50 • Salas 523/25 • Ed. Brasília Shopping • Brasília-DF
CEP 70715-900 • Tel.: (61) 3201-6661 • Fax: (61) 3201-6667 • E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 15
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

afastando as írritas considerações desfundamentadas e excessivas do GAECO/RJ – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, como se observa, *primo ictu occulli*, dos excessos acusatórios da exordial, que igualmente haverão que ser podados.

13.O juízo de valor sobre o caso ficará a cargo do Poder Judiciário através da soberania do veredito amparado pelo véu do devido processo legal e das garantias constitucionais previstas na lei maior.

14. Mas retornemos aos termos da representação por quebra de decoro parlamentar em desfavor da Defendente.

15. Argumenta-se que, in verbis, "diante da avalanche de provas contra a Deputada Flordelis, fica evidente que a parlamentar não tem condições de permanecer no cargo para o qual foi eleita, tampouco exercer os papéis inerentes à vida política, devendo, assim entendo (obs.: Deputado Léo Motta) dedicar-se exclusivamente à sua defesa perante a Justiça, uma vez que alega ser inocente dos crimes a ela imputados" (fls. 2 da representação).

16. Conclui o Deputado Leo Motta, infelizmente de forma inusitada: "Cabe salientar que a parlamentar sempre procurou passar uma imagem de mulher cristã, comprometida com a vocação de adotar filhos e preocupada com a família, enquanto ao mesmo tempo, tinha uma postura que, a serem comprovadas as denúncias do inquérito policial, denota um coração perverso e inclinado ao crime, o que, por sí só, se constitui em quebra do decoro parlamentar". (sic)

17. Esta avaliação, que se afirma distorcida, entende que, in verbis, "um coração perverso e inclinado ao crime" justificaria a quebra do decoro parlamentar", a fundamentar a cassação de seu mandato.

18. Ora!

19. Lê-se, segundo o Código de Ética, em seu artigo 4º, que seriam procedimentos incompatíveis com o decoro

SCN • Quadra 5 • Bloco A • Nº 50 • Salas 523/25 • Ed. Brasília Shopping • Brasília-DF
CEP 70715-900 • Tel.: (61) 3201-6661 • Fax: (61) 3201-6667 • E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 16
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

parlamentar, puníveis com a perda do mandato, incisos mencionados como violados e que se transcrevem: (I) – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º); e (VI) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

20. Seria este inciso VI a única hipótese que, em tese, poderia ser aplicado à Defendente. O inciso I é totalmente inadequado, pois na descrição fática, mesmo a feita açodadamente pela autoridade policial, não se vislumbra qual prerrogativa constitucional pudesse ou viesse a estar sendo abusada.

21. Mas mesmo o inciso VI há que ser examinado *cum granus salis*, pois de toda a atenta leitura da representação não se poderia aquilatar que irregularidade grave pudesse estar sendo ou tivesse sido praticada no desempenho do mandato parlamentar.

22. Exclua-se portanto todos os primeiros cinco incisos da definição do que seriam "procedimentos incompatíveis", e verifique-se que tudo aquilo que é afirmado na representação minuciosa do preclaro e ilustre Deputado Leo Motta não se sustenta, pois mesmo que a Defendente (e é apenas uma hipótese, eis que a mesma contesta veementemente a indigitação de autoria mediata, como mandante, de um crime de sangue) pudesse vir a ser acusada, não o seria pelo desempenho do mandato popular de que é detentora.

23. Vale ressaltar que toda representação foi baseada exclusivamente em matéria jornalística, tendo o site do *g1.globo.com*, *oglobo.globo.com* e *agenciabrasil.ebc.com* como fonte da representação, lembrando que são os mesmos "sites" que já condenaram a Deputada Federal Flordelis perante a sociedade, não a justiça, mas sim a mídia. Não cabe os veículos de informação julgar.

24. Assim, repita-se, nenhum dos fatos dos quais é ela acusada levianamente pela mídia, e que endossa a indigitação,

SCN • Quadra 5 • Bloco A • Nº 50 • Salas 523/25 • Ed. Brasília Shopping • Brasília-DF
CEP 70715-900 • Tel.: (61) 3201-6661 • Fax: (61) 3201-6667 • E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 17
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

tem relação com seu desempenho parlamentar afetando a dignidade da representação popular.

25. Tal afirmação se ampara, inclusive em decisão pretérita tomada pelo Supremo Tribunal Federal quando provocado a decidir, pelo GAECO, a quem competiria processar e julgar a defendente, sendo decidido a competência pelo Tribunal do Júri.

26. Na verdade, a representação apresentada à consideração da digna Corregedoria, é, processualmente, inepta, pois nenhum dos fatos nela narrados constitui falta de decoro, não havendo indício da existência de fato indecoroso atribuível à Defendente, que não lucubrações maldosas.

27. Ademais, toda argumentação referente a prova deverá ser apreciada pelo Poder Judiciário, juízo a quo e natural a causa, certo que o processo em que a Defendente responde se encontra em fase sumária, tendo esta sido intimada a apresentar defesa prévia em 14 de setembro de 2020.

28. Não há condenação criminal, sequer decisão de pronúncia e desta forma não há que se falar em perda de mandato pois como reza a Constituição Cidadã, nossa Carta Magna, no seu art. 55, VI, perderá o mandato o Deputado que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. Lei criada nas dependências desta casa.

29. Ainda na Seara do Art. 55 § 2º a lei é taxativa no sentido em explicitamente afirmar e ora transcrevo:

> ***Art. 55 Perderá o mandato o Deputado ou Senador:***
> ***VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. §2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político***

SCN • Quadra 5 • Bloco A • Nº 50 • Salas 523/25 • Ed. Brasília Shopping • Brasília-DF
CEP 70715-900 • Tel.: (61) 3201-6661 • Fax: (61) 3201-6667 • E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS - AUTUAÇÃO FLS. 18 - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

30. Por oportuno, vale dizer que tal dispositivo Constitucional foi criada e inserida em nossa lei maior, Vossos pares, através da emenda constitucional 76 de 28 de novembro de 2013 e que deve ser cumprida, deixando de lado opiniões pessoais, paixões, ânsia de vingança criadas por extrapolações e sensacionalismos midiáticos.

31. Destaque-se, a derradeiro, que suas filhas agora listadas como testemunhas, poderão melhor depor sobre os fatos que lhe são atribuídos, cuja existência ainda depende da necessária instrução judicial;

a. MARZI TEIXEIRA DA SILVA, RG [redacted];

b. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, CPF [redacted];

32. Requer, portanto, confiante em sua parcialidade e senso de justiça, seja considerada inepta a presente representação, eis que os fatos narrados, repita-se, não constituem falta de decoro parlamentar, nos precisos termos do art. 4º do Código de Ética, pugnando pelo seu arquivamento, nos estritos e precisos termos de direito e caso não seja este o entendimento, pugna pela oitiva das testemunhas acima arroladas.

Brasília, 16 de setembro de 2020.

RAFAEL F. DE OLIVEIRA

21.710 OAB-DF

HENRIQUE BERNARDES

22.327 OAB-DF

SCN • Quadra 5 • Bloco A • Nº 50 • Salas 523/25 • Ed. Brasília Shopping • Brasília-DF
CEP 70715-900 • Tel.: (61) 3201-6661 • Fax: (61) 3201-6667 • E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 19
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, brasileira, viúva, Deputada Federal, RG: [redacted], CPF: [redacted] com endereço profissional no Anexo IV, Gabinete 612 da Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70160-900

OUTORGADOS: IRINEU DE OLIVEIRA FILHO, que também assina **IRINEU DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 5.119; **RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 21.710; **RODRIGO ALVES CHAVES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 15.241; **HENRIQUE DE ASSIS COUTINHO BERNARDES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 22.327; **MICHELLE CRISTINA PIQUENO DE SOUZA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº. 25.268; **FABRÍCIO NERES COSTA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº. 43.574 e todos integrantes da Sociedade Civil **IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.997.396/0001-19, com escritório profissional no SCN QUADRA 05, BLOCO A, Nº. 50, SALAS 523/25, Edifício Brasília Shopping, em Brasília, DF, CEP 70715-900.**

PODERES: OS DA CLÁUSULA AD JUDICIA E ET EXTRA PARA O FORO EM GERAL, INCLUSIVE NO AMBITO ADMINSTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E TODOS OS SEUS ORGÃOS, CONFORME ART. 105, *CAPUT*, DO C.P.C e art. 44 do CPP, BEM COMO OS PODERES ESPECIAIS PARA CONFESSAR, RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, TRANSIGIR, DESISTIR, RENUNCIAR AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, LEVANTAR ALVARÁ, FIRMAR COMPROMISSO E ASSINAR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, **SALVO O DE RECEBER CITAÇÃO INICIAL**, PODENDO OS PROCURADORES COM ESTA SE APRESENTAR, REPRESENTAREM O(A) OUTORGANTE(S), PROPONDO AS AÇÕES DE SEU INTERESSE E DEFENDENDO-O NAS ADVERSAS, PRATICAR TODOS OS ATOS INERENTES AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO, INCLUSIVE SUBSTABELECER.

Flordelis dos Santos de Souza

Brasília, 16 de setembro de 2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 20
COORDENADORIA PARLAMENTAR

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, brasileira, viúva, Deputada Federal, RG: [redacted], CPF: [redacted] com endereço profissional no Anexo IV, Gabinete 612 da Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70160-900

OUTORGADOS: IRINEU DE OLIVEIRA FILHO, que também assina **IRINEU DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 5.119; **RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 21.710; **RODRIGO ALVES CHAVES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 15.241; **HENRIQUE DE ASSIS COUTINHO BERNARDES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 22.327; **MICHELLE CRISTINA PIQUENO DE SOUZA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº. 25.268; **FABRÍCIO NERES COSTA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº. 43.574 e todos integrantes da Sociedade Civil **IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.997.396/0001-19, com escritório profissional no SCN QUADRA 05, BLOCO A, Nº. 50, SALAS 523/25, Edifício Brasília Shopping, em Brasília, DF, CEP 70715-900.**

PODERES: OS DA CLÁUSULA AD JUDICIA E ET EXTRA PARA O FORO EM GERAL, INCLUSIVE NO AMBITO ADMINSTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E TODOS OS SEUS ORGÃOS, CONFORME ART. 105, *CAPUT*, DO C.P.C e art. 44 do CPP, BEM COMO OS PODERES ESPECIAIS PARA CONFESSAR, RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, TRANSIGIR, DESISTIR, RENUNCIAR AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, LEVANTAR ALVARÁ, FIRMAR COMPROMISSO E ASSINAR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, **SALVO O DE RECEBER CITAÇÃO INICIAL**, PODENDO OS PROCURADORES COM ESTA SE APRESENTAR, REPRESENTAREM O(A) OUTORGANTE(S), PROPONDO AS AÇÕES DE SEU INTERESSE E DEFENDENDO-O NAS ADVERSAS, PRATICAR TODOS OS ATOS INERENTES AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO, INCLUSIVE SUBSTABELECER.

Flordelis dos Santos de Souza

Brasília, 16 de setembro de 2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 21
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUO, nesta data, os autos do Processo nº 105.290/2020 ao Assessor Técnico-Jurídico CLEBSON GEAN DA SILVA SANTOS, Ponto: [redacted]. Do que, para constar, lavro este termo.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2020.

WEBERTH DAVID LOURENÇO

Chefe de Gabinete - Ponto: [redacted]

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 22
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO EM SUPORTE ESPECIAL

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao presente processo (105.290/2020) documento em suporte especial composto por dois "PEN DRIVES", e o conteúdo são as declarações da Requerida prestadas em audiência presidida pelo Senhor Corregedor Parlamentar. Para constar, lavrei este termo.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2020.

CLEBSON GEAN S. SANTOS

Ponto: [redacted]

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Corregedoria Parlamentar

AUTUAÇÃO
FLS. 23
CÂMARA DOS DEPUTADOS - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

REQUERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO
Processo n. 105.290/2020)

TERMO DE DECLARAÇÕES da Deputada FLORDELIS, PSD/RJ

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 11h32min, nesta cidade de Brasília/DF e no Apartamento Funcional n. [redacted] perante o Corregedor Parlamentar da Câmara dos Deputados, Deputado Paulo Bengtson, acompanhado dos servidores Weberth David Lourenço, ponto [redacted], e Clebson Gean da Silva Santos, ponto [redacted], compareceu a Deputada Flordelis dos Santos de Souza, assistida pelo advogado Anderson Moura Rollemberg, OAB/RJ 107564. Inquirida a respeito dos fatos ora em apuração, respondeu conforme o teor de suas declarações constantes das mídias em anexo. Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente que vai devidamente assinado.

Corregedor Parlamentar: P. a P. Bengtson

Servidor Escrevente: [redacted]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 24-A

TERMO DE DESENTRANHAMENTO DE MATERIAL SIGILOSO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, procedi ao desentranhamento dos envelopes com indicação de sigilo correspondentes às fls. 24, 29 e 33 do Processo n. 105.290/2020, nos termos do art. 7º, *caput*, do Ato da Mesa n. 33/2015. Brasília-DF, 5 de outubro de 2020.

LEANO NOBUYUKI TOGUCHI
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO
FLS. 25

TERMO DE ANEXAÇÃO

PROTOCOLO PRINCIPAL	2020/105290
INTERESSADO	FLORDELIS e outros
CLASSIFICAÇÃO	3.4.1 - PROCESSO POLÍTICO-LEGISLATIVO /Ética e Decoro Parlamentar/Corregedoria Parlamentar

PROTOCOLO(S) AGREGADO(S)

2020/105292 - Ofício Requerimento de representação por quebra do decoro parlamentar

Brasília, 23/09/20 17:38

Clebson Santos

Assinatura do Servidor
Ponto n.° [redacted]

Intruções: (conforme a portaria n.° 039 de 1999)
1) Registrar o evento na capa do processo administrativo principal e dos demais processos administrativos ou documentos protocolizados citados neste termo;
2) O original do termo deve ser inserido no processo principal;
3) Com exceção da ANEXAÇÃO, um cópia deste termo deve ser inserida nos outros processos administrativos aqui mencionados;
4) Em se tratando de ANEXAÇÃO, não serão extraídas cópias deste termo;
5) Todos os eventos, que constituem o objeto deste termo devem receber o devido registro no sistema de protocolo - SIDOC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DO GABINETE DA SGM

Protocolo:	2020/105292
Data e Hora:	01/09/2020-18:38
Interessado:	Angelo Maximo e outros
Iniciativa:	
Classificação:	3.4.1 - PROCESSO POLÍTICO-LEGISLATIVO /Ética e Decoro Parlamentar/Corregedoria Parlamentar
Assunto:	Ofício Requerimento de representação por quebra do decoro parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DO GABINETE DA SGM
Protocolo: 2020/105292
Data e Hora: 01/09/2020-18:38
Interessado: Angelo Maximo e outros
Iniciativa:
Assunto: Ofício Requerimento de representação por quebra do decoro parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 27
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

PRESIDÊNCIA/SGM

Requerimento de Representação do Senhor Angelo Maximo, protocolizado em 31/8/2020, em desfavor da Senhora Deputada FLORDELIS, por atos incompatíveis com o decoro parlamentar.
Em 1º/09/2020.

Não conheço do Requerimento de Representação, uma vez que o Requerente não fez prova de cidadania prevista no § 1º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Por oportuno, determino o encaminhamento de toda a documentação que o instrui à Corregedoria Parlamentar, para juntada aos autos do Requerimento de Representação apresentado contra a mesma Parlamentar pelo Deputado Léo Motta.

Por último, esclareço que inexiste hipótese regimental de afastamento cautelar de membro desta Casa em processo político-disciplinar.

Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL SIGILOSO

CERTIFICO que, diante da existência de informações pessoais, acondicionei, em invólucro por mim lacrado e rubricado, um *pen drive* contendo cinco arquivos eletrônicos em formado PDF (RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INVESTIGAÇÃO 1ª PARTE, RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INVESTIGAÇÃO 2ª PARTE, DENÚNCIA – FLORDELIS, DECISÃO DECRETO DE PRISÃO E BA, e PROCESSO INTEGRAL 0037478-7020198190002) que instruem o Requerimento de Representação protocolizado pelo Senhor Angelo Maximo em 31/8/2020 em desfavor da Senhora Deputada Flordelis, nos termos do art. 7º, *caput* e parágrafo único, do Ato da Mesa n. 33/2015; do art. 27 do Ato da Mesa n. 45/2012; e do art. 31, § 1º, I, da Lei n. 12.527/2011. Brasília-DF, 1º de setembro de 2020.

ROBERTO CARLOS MARTINS PONTES
Secretário-Geral da Mesa Adjunto de
Coordenação Técnico-Jurídica

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- CD -
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 29-A

TERMO DE DESENTRANHAMENTO DE MATERIAL SIGILOSO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, procedi ao desentranhamento dos envelopes com indicação de sigilo correspondentes às fls. 24, 29 e 33 do Processo n. 105.290/2020, nos termos do art. 7º, *caput*, do Ato da Mesa n. 33/2015. Brasília-DF, 5 de outubro de 2020.

LEANO NOBUYUKI TOGUCHI
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Corregedoria Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS - AUTUAÇÃO FLS. 30 CORREGEDORIA PARLAMENTAR

TERMO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE DOCUMENTO SIGILOSO

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, foi recebido da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, no Gabinete da Corregedoria Parlamentar, um envelope lacrado procedente originalmente do Advogado Angelo Maximo. Procedi à abertura do envelope para análise do material e, em seguida, deu-se vistas ao senhor Corregedor Parlamentar por intermédio da chefia de gabinete. Após as manifestações do Corregedor Parlamentar lacrou-se novamente o conteúdo. Brasília, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Clebson Gean da Silva Santos
Assessor Técnico-Jurídico
[redacted]

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 31
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Ofício EOPJ nº 245

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020.

SIGILOSO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 8.625 de 12/02/1993 c/c art. 35, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003, expedientes (MPRJ nº 2019.00945318 e MPRJ nº 2019.01293495) que lhe são endereçados pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, tendo em vista decisão prolatada pelo referido Juízo que acolheu requerimento ministerial de compartilhamento integral de provas formulado nos autos da ação penal nº 0037478-70.2019.8.19.0002.

Sem mais, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Deputado **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA**
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS - AUTUAÇÃO - FLS. 32 - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício EOPJ n. 245, do Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro. Encaminhamento de CD-R contendo material probatório relativo à Ação Penal n. 0037478-70.2019.8.19.0002.
Em 30/9/2020.

Observadas as cautelas legais, encaminhe-se o CD-R à Corregedoria Parlamentar, com vistas à instrução do requerimento de representação de autoria do Deputado Léo Motta, em desfavor da Deputada Flordelis. Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 87210 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 33-A

TERMO DE DESENTRANHAMENTO DE MATERIAL SIGILOSO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, procedi ao desentranhamento dos envelopes com indicação de sigilo correspondentes às fls. 24, 29 e 33 do Processo n. 105.290/2020, nos termos do art. 7º, *caput*, do Ato da Mesa n. 33/2015. Brasília-DF, 5 de outubro de 2020.

LEANO NOBUYUKI TOGUCHI
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Corregedoria Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
Fls. 34

TERMO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE DOCUMENTO SIGILOSO

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, foi recebido da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, no Gabinete da Corregedoria Parlamentar, um envelope lacrado procedente originalmente do Ministério Público do Estado do Rio de janeiro, contendo mídia do tipo CD-R com material probatório relativo à Ação Penal n. 0037478-70.2019.8.19.0002, na qual figura como denunciada a Deputada Flordelis. Procedi à abertura do envelope para análise do material e, em seguida, deu-se vistas ao senhor Corregedor Parlamentar por intermédio da chefia de gabinete. Após as manifestações do Corregedor Parlamentar lacrou-se novamente o conteúdo. Brasília, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Clebson Gean da Silva Santos
Assessor Técnico-Jurídico
[redacted]

AUTUAÇÃO
FLS. 35
CORREGEDORIA PARLAMENTAR - SDF

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos (Processo n. 105.290/2020) **CONCLUSOS** ao Senhor Corregedor Parlamentar. Do que, para constar, lavro este termo.

Brasília/DF, 30 de setembro 2020.

WEBERTH DAVID LOURENÇO
Chefe de Gabinete
Ponto: [redacted]

CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
FLS. 36
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, juntei o Parecer do Corregedor Parlamentar às fls. 37 a 52, do que, para constar, lavro este termo.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2020.

Clebson Gean da Silva Santos
Assessor Técnico-jurídico
Ponto [redacted]

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Corregedoria Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS - AUTUAÇÃO FLS. 37 CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Processo n. : 2020/105.290

Requerente: Deputado LÉO MOTTA (PSL/MG)

Requerida: Deputada FLORDELIS (PSD/RJ)

Brasília/DF, 1º de outubro de 2020.

À MESA DIRETORA,

Trata-se de Requerimento de Representação protocolizado pelo Deputado Léo Motta (PSL/MG), com solicitação de providências cabíveis no sentido de apurar fatos envolvendo a Senhora Deputada Flordelis (PSD/RJ), com a finalidade de constatar a possível prática de ato incompatível com o decoro parlamentar.

2. O aludido Requerimento foi apresentado com base no artigo 55, inciso II e §§ 1º e 2º da Constituição Federal e dos artigos 240, inciso II, § 1º, e 244, ambos do Regimento Interna da Câmara dos Deputados e do artigo 4º, incisos I e IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. A seguir transcreve-se a íntegra da inicial do Requerimento de Representação, com a descrição dos fatos, *in verbis:* (fls. 1/2)

> "No dia 16 de junho de 2019, Anderson do Carmo de Souza, pastor e marido da Deputada Federal Flordelis (PSD/MG), foi executado com mais de 30 tiros na porta da casa do casal em Pendotiba, Niterói, Rio de Janeiro. O caso chocou o país, bem como os pares da Deputada Flordelis, os quais, no primeiro momento, se solidarizaram com o sofrimento da viúva e de seus 55 filhos.
> Todavia, o sofrimento exposto pela Deputada não convenceu as autoridades competentes de que aquele assassinato brutal era

AUTUAÇÃO
FLS. 38
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

apenas um caso corriqueiro de latrocínio, hipótese que foi logo descartada pela Polícia, conforme noticiado pelo G1: https://g1:globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2019/06/19/policia-descarta-hipotese-de-tentavia-de-assalto-antes-da-morte-do-pastor-anderson-do-carmo.ghtml.

Percebeu-se ao longo da brilhante investigação, conduzida anteriormente pela Delegada Bárbara Lomba e depois pelo Delegado Allan Duarte Lacerda e pelos fatos incongruentes apresentados pela Deputada, que por trás do assassinato de Anderson havia uma trama familiar obscura que envolvia briga por dinheiro, traição e suspeita de envenenamento, de acordo com a notícia divulgada pelo o Globo no dia 24 de agosto de 2020:
https://oglobo.globo.com/rio/caso-flordelis-trama-familiar-envolve-briga-por-dinheiro-traicao-suspeita-de-envenenamento-1-24602505.

É cediço, ainda, pela Polícia Civil do RJ e o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), que Anderson sabia dos planos da família para tentar matá-lo. De acordo com a polícia, antes do assassinato, houve ao menos oito tentativas frustradas, seis delas por envenenamento com arsênico ou cianeto. Tal informação é ratificada pelo G1: https://g1.globo.com/google/amp/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/08/24/pastor-anderson-desconfiava-de-planos-da-familia-para-mata-lo-policia-diz-que-foram-varias-tentativas.ghtml.

Neste esteio, o inquérito da Polícia Civil concluiu que a Deputada Flordelis é a mandante do crime, sendo a Deputada uma das 11 pessoas denunciadas pelo MPRJ. Registre-se que a força-tarefa da 'Operação Lucas 12' prendeu no dia 24 de agosto de 2020 cinco filhos do casal e uma neta. Ademais, a deputada, segundo conclusão do inquérito policial, irá responder por cinco crimes: homicídio triplamente qualificado (por motivo torpe, meio cruel e impossibilidade de defesa da vítima), associação criminosa, falsidade ideológica e uso de documento falso. Pelo envenenamento, ela responderá por tentativa de homicídio: https://g1.globo.com/jr/rio-de-janeiro/noticia/2020/08/24/operacao-tenta-prender-suspeitos-da-morte-do-pastro-anderson-do-carmo-flordelis-e-denunciada.ghtml

É salutar assinalar a nota enviada à imprensa pelo presidente do PSD, Gilberto Kassab: *'Diante do indiciamento da parlamentar, o corpo jurídico do partido adotará as medidas para a suspensão imediata de sua filiação e, a partir dos desdobramentos perante a Justiça, serão adotadas as medidas estatutárias para a expulsão da parlamentar dos seus quadros'*. https://agenciabrasil.ebc.br/geral/noticia/2020-08/psd-suspende-filiacao-de-deputada-flordelis. Convém, ainda, mencionar que a comunicação da suspensão da filiação acima mencionada já foi enviada à presidência da Casa.

Diante da avalanche de provas contra a Deputada Flordelis, fica evidente que a parlamentar não tem condições de permanecer no cargo para o qual foi eleita, tampouco exercer os papéis inerentes à vida política, devendo, assim entendo, dedicar-se exclusivamente à

CÂMARA DOS DEPUTADOS - AUTUAÇÃO - FLS. 39 - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

> sua defesa perante a Justiça, uma vez que alega ser inocente dos crimes a ela imputados.
> Cabe salientar que a parlamentar sempre procurou passar uma imagem de mulher cristã, comprometida com a vocação de adotar filhos e preocupada com a família, enquanto ao mesmo tempo, tinha uma postura que, a serem comprovadas as denúncias do inquérito policial, denota um coração perverso e inclinado ao crime, o que, por si só, se constitui em quebra do decoro parlamentar.
> Neste ensejo, peço a Vossa Excelência que encaminhe a presente representação ao Conselho de Ética da Casa com vistas à **perda do mandato.**
> Nestes termos, pede deferimento.
> Brasília, 25 de agosto de 2020.
> Deputado LÉO MOTTA"

3. Dentre os pedidos do Requerente destaca-se o de "encaminhar a presente representação ao Conselho de Ética da Casa com vistas à perda do mandato."

4. O presente Requerimento de Representação e os documentos que o instruem foram recebidos na Secretaria-Geral da Mesa no dia 1º de setembro de 2020. Submetido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, este assim decidiu, *in verbis:* (fl. 5)

> "PRESIDÊNCIA/SGM
> Requerimento de representação de autoria do Senhor Deputado LÉO MOTTA, apresentado às 12h51 do dia 26 de agosto de 2020, em desfavor da Senhora Deputada FLORDELIS. Alegação de prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.
> Em 1º/09/2020.
> Atendidos os requisitos formais, encaminhe-se o requerimento de representação ao Senhor Corregedor, nos termos do *caput* do art. 1º do Ato da Mesa nº 37/2009. Publique-se.
> RODRIGO MAIA
> Presidente"

5. Vale ressaltar que o Processo n. 2020/105.292, instaurado a partir de requerimento do assistente de acusação constituído pela família do Pastor Anderson do Carmo, em que pese não ter sido conhecido por falta de requisito formal, tramita em apenso ao presente feito, conforme determinação do Presidente da Câmara dos Deputados, *in verbis:*

> "PRESIDÊNCIA/SGM

6

AUTUAÇÃO
FLS. 40

> Requerimento de Representação do Senhor Angelo Maximo, protocolizado em 31/8/2020, em desfavor da Senhora Deputada FLORDELIS, por atos incompatíveis com o decoro parlamentar.
> Em 1º/09/2020.
> Não conheço do Requerimento de Representação, uma vez que o Requerente não fez prova de cidadania prevista no § 1º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.
> Por oportuno, determino o encaminhamento de toda a documentação que o instrui à Corregedoria Parlamentar, para juntada aos autos do Requerimento de Representação apresentado contra a mesma Parlamentar pelo Deputado Léo Motta.
> Por último, esclareço que inexiste hipótese regimental de afastamento cautelar de membro desta Casa em processo político-disciplinar.
> Publique-se.
> RODRIGO MAIA
> Presidente"

6. O Corregedor Parlamentar determinou a notificação da Requerida para que apresentasse manifestação escrita defensiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Foram realizadas duas tentativas de cumprimento do ato, uma no gabinete parlamentar no dia 2 de setembro de 2020, e outra no apartamento funcional daquela no dia 3 de setembro do ano em curso, não sendo possível encontrá-la em ambas as ocasiões. (fls. 7/8)

7. Finalmente no dia 9 de setembro de 2020, a Requerida foi notificada pessoalmente no apartamento funcional, conforme documento de fl. 9.

8. Aos 16 de setembro de 2020, às 16h56, a Requerida apresentou, tempestivamente, a sua defesa escrita, alegando que, *in verbis (transcrição do texto da petição de defesa tal como escrito):*

> *1. A Defendente tem sido alvo de uma implacável perseguição midiática, que transbordou em muito os limites da ética e da decência por vários e determinados órgãos da imprensa, que pretendem destruí-la pessoal e agora funcionalmente, mancomunados e levianos, como se verá quando de sua apreciação judicial, que é a verdadeira arena do ocorrido.*
> *2. Imputa-se à Defendente uma séria de crimes de grande repercussão midiática que dizem respeito ao homicídio do seu querido marido, o Pastor Anderson do Carmo de Souza, ocorrido no dia 16 de junho de 2019, fato que agora se tenta levar à apreciação desta Casa de Leis, que a Defendente honrou e dignificou.*

AUTUAÇÃO
FLS. 41
CÂMARA DOS DEPUTADOS - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

3. Este homicídio, na verdade um latrocínio, por ser escandaloso e que ocorreu no recesso de seu lar, mereceu extraordinária divulgação pela mídia e órgãos de imprensa com versões diferenciadas, mas sempre com a preocupação exclusiva de trazer para a pessoa da Defendente o protagonismo pela morte do pastor Anderson, com a manipulação de depoimentos e indícios, procurando tornar a mesma personagem primordial como mandante do bárbaro crime – o que certamente será desmentido no decorrer da instrução criminal, a ser efetivado com as garantias do contraditório , princípio constitucional até agora desprezado nas investigações policiais tendenciosas e malignas, como se verá no processo que lhe diz respeito.

4. Através da presente REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, pretende-se agora trazer para a arena do Poder Legislativo este fato, usando como instrumento um arremedo de procedimento criminal que não tem qualquer suporte fático-probatório que não especulações e referências malsãs.

5. A Defendente não pretende entrar na discussão da prova policial até então colhida, mas apenas ad colorandum, destacar que a pergunta fundamental, primordial, que aflora em qualquer evento criminógeno e que não encontra ainda suporte nem resposta, até mesmo porque não foi suficientemente investigada no procedimento exordial tendencioso: QUID PRODEST – A QUEM APROVEITA?

6. A digna autoridade policial se descurou, de fato, em perquirir a quem aproveitaria a inclusão da pessoa da Defendente na trama sinistra que culminou com o homicídio sub examen. Procurou-se esmiuçar desde 2018 o relacionamento marital da Defendente, minuciando sua vida pessoal, artística, parlamentar e também sua intimidade, sexualidade, chegando até sua forma de se vestir e ornamentar.

7. Focalizaram-se as preocupações em encontrar uma motivação monetária, alvitrando-se como motivação, uma compensação pelo regime severo de restrições a dispêndios desnecessários com os inúmeros filhos, afilhados e agregados do finado Pastor Anderson, que regia com punho de ferro, segundo depoimentos, os dispêndios comuns, com a onerosa manutenção das mais de cinco dezenas de dependentes econômicos, filhos legítimos, adotivos e agregados do casal, administrando severamente as receitas do 'Ministério Flordelis', e seus, como representante parlamentar, etc.

8. Não se preocupou, contudo, em responder qual o lucro que a Defendente ou um dos seus filhos ou agregados teriam com o desaparecimento do gestor destas receitas e patrimônios, permanecendo assim a incógnita – quem teria algum benefício patrimonial, ou monetário, com este descenso?

9. A autoridade policial, sequer se preocupou em minuciar a vida legislativa da Defendente, olvidando-se que esta fez questão em levar seu agora finado parceiro, mentor e marido a Brasília para com ele viver e conviver, dando-lhe todas as regalias e afetos e possibilitando que o mesmo viesse a administrar, e mesmo ajudando-o, a dirigir as suas atividades parlamentares.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - AUTUAÇÃO - FLS. 42 - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10. Não faria sentido, realmente, que dependendo espiritual e materialmente do Pastor Anderson, seu marido durante o longo período em que o afeto perdurou, perdurava e perduraria, tivesse o plano de eliminá-lo de sua vida e de seus irmãos, familiares e dependentes não o tivesse subtraído no auge de sua vida pessoal e familiar.

11. O que é certo e insofismável é que não haveria por parte da Defendente nenhuma razão plausível para se ver livre de seu companheiro, que tanto tinham em comum inclusive seu amor a Jesus Cristo, a quem dedicara seu amor e carinho e de quem dependia, como braço forte, para suas atividades parlamentares, e que necessitava e tinha junto de si na Capital Federal, onde exercia as mesmas.

12. Tudo isto virá à tona, certamente, na instrução criminal, a se proceder imparcialmente e sob controle judicial, afastando as írritas considerações desfundamentadas e excessivas do GAECO/RJ – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, como se observa, primo ictu occulli, dos excessos acusatórios da exordial, que igualmente haverão que ser podados.

13. O juízo de valor sobre o caso ficará a cargo do Poder Judiciário através da soberania do veredito amparado pelo véu do devido processo legal e das garantias constitucionais previstas na lei maior.

14. Mas retornemos aos termos da representação por quebra de decoro parlamentar em desfavor da Defendente.

15. Argumenta-se que, in verbis, 'diante da avalanche de provas contra a Deputada Flordelis, fica evidente que a parlamentar não tem condições de permanecer no cargo para o qual foi eleita, tampouco exercer os papéis inerentes à vida política, devendo, assim entendo (obs.: Deputado Léo Motta) dedicar-se exclusivamente à sua defesa perante a Justiça, uma vez que alega ser inocente dos crimes a ela imputados' (fls. 2 da representação).

16. Conclui o Deputado Léo Motta, infelizmente de forma inusitada: 'Cabe salientar que a parlamentar sempre procurou passar uma imagem de mulher cristã, comprometida com a vocação de adotar filhos e preocupada com a família, enquanto ao mesmo tempo, tinha uma postura que, a serem comprovadas as denúncias do inquérito policial, denota um coração perverso e inclinado ao crime, o que, por si só, se constitui em quebra do decoro parlamentar'. (sic)

17. Esta avaliação, que se afirma distorcida, entende que, in verbis, 'um coração perverso e inclinado ao crime' justificaria a quebra do decoro parlamentar, a fundamentar a cassação de seu mandato.

18. Ora!

19. Lê-se, segundo o Código de Ética, em seu artigo 4º, que seriam procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato, incisos mencionados como violados e que se transcrevem: (I) – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º); e (VI) praticar irregularidades graves no

AUTUAÇÃO
FLS. 43
CÂMARA DOS DEPUTADOS - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

20. Seria este inciso VI a única hipótese que, em tese, poderia ser aplicado à Defendente. O inciso I é totalmente inadequado, pois na descrição fática, mesmo a feita açodadamente pela autoridade policial, não se vislumbra qual prerrogativa constitucional pudesse ou viesse a estar sendo abusada.

21. Mas mesmo o inciso VI há que ser examinado cum granus salis, pois de toda a atenta leitura da representação não se poderia aquilatar que irregularidade grave pudesse estar sendo ou tivesse sido praticada no desempenho do mandato parlamentar.

22. Exclua-se portanto, todos os primeiros cinco incisos da definição do que seria 'procedimentos incompatíveis', e verifique-se que tudo aquilo que é afirmado na representação minuciosa do preclaro e ilustre Deputado Leo Motta não se sustenta, pois mesmo que a Defendente (e é apenas uma hipótese, eis que a mesma contesta veementemente a indigitação de autoria mediata, como mandante, de um crime de sangue) pudesse vir a ser acusada, não o seria pelo desempenho do mandato popular de que é detentora.

23. Vale ressaltar que toda representação foi baseada exclusivamente em matéria jornalística, tendo o site do g1.globo.com, oglobo.globo.com e agencialbrasil.ebc.com como fonte da representação, lembrando que são os mesmos 'sites' que já condenaram a Deputada Federal Flordelis perante a sociedade, não a justiça, mas sim a mídia. Não cabe os veículos de informação julgar.

24. Assim, repita-se, nenhum dos fatos dos quais é ela acusada levianamente pela mídia, e que endossa a indigitação, tem relação com seu desempenho parlamentar afetando a dignidade de representação popular.

25. Tal afirmação se ampara, inclusive em decisão pretérita tomada pelo Supremo Tribunal Federal quando provocado a decidir, pelo GAECO, a quem competiria processar e julgar a defendente, sendo decidido a competência pelo Tribunal do Júri.

26. Na verdade, a representação apresentada à consideração da digna Corregedoria, é, processualmente, inepta, pois nenhum dos fatos nela narrados constitui falta de decoro, não havendo indício da existência de fato indecoroso atribuível à Defendente, que não lucubrações maldosas.

27. Ademais, toda argumentação referente a prova deverá ser apreciada pelo Poder Judiciário, juízo a quo e natural a causa, certo que o processo em que a Defendente responde se encontra em fase sumária, tendo esta sido intimada a apresentar defesa prévia em 14 de setembro de 2020.

28. Não há condenação criminal, sequer decisão de pronúncia e desta forma não há que se falar em perda de mandato pois como reza a Constituição Cidadã, nossa Carta Magna, no seu art. 55, VI, perderá o mandato o Deputado que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. Lei criada nas dependências desta casa.

8

AUTUAÇÃO
FLS. 44

29. Ainda na seara do Art. 55 § 2º a lei é taxativa no sentido em explicitamente afirmar e ora transcrevo:

> *Art. 55 Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*
> *VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. §º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.*

30. Por oportuno, vale dizer que tal dispositivo Constitucional foi criada e inserida em nossa lei maior, Vossos pares, através da emenda constitucional 76 de 28 de novembro de 2013 e que deve ser cumprida, deixando de lado opiniões pessoais, paixões, ânsia de vingança criadas por extrapolações e sensacionalismos midiáticos.
31. Destaque-se, a derradeiro, que suas filhas agora listadas como testemunhas, poderão melhor depor sobre os fatos que lhe são atribuídos, cuja existência ainda depende da necessária instrução judicial;
a. MARZI TEIXEIRA DA SILVA, RG [redacted]
b. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, CPF [redacted].
32. Requer, portanto, confiante em sua parcialidade (sic) e senso de justiça, seja considerada inepta a apresente representação, eis que os fatos narrados, repita-se, não constituem falta de decoro parlamentar, nos precisos termos do art. 4º do Código de Ética, pugnando pelo seu arquivamento, nos estritos e precisos termos de direito e caso não seja este o entendimento, pugna pela oitiva das testemunhas acima arroladas.
Brasília, 16 de setembro de 2020.

9. O feito encontra-se suficientemente instruído com a inicial do Requerimento de Representação e documentos a ele anexos, e também com a íntegra da denúncia oferecida junto à 3ª Vara Criminal de Niterói/RJ, à qual foi anexado o inquérito policial e respectivas conclusões, e, por fim, pela defesa escrita e mídia contendo o depoimento da Requerida.

10. É o relatório.

11. Trata-se, como aduzido no relatório, de Requerimento de Representação acerca de condutas perpetradas pela Senhora Deputada FLORDELIS possivelmente incompatíveis com o decoro parlamentar por, em resumo, ter sido apontada, indiciada e denunciada como mandante da morte de seu esposo Pastor Anderson do Carmo e pela prática de outros crimes relacionados ao mesmo evento.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - AUTUAÇÃO - FLS. 45 - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

12. Diante da importância do assunto, trago à apreciação da Douta Mesa, minha manifestação por considerar relevante a efetiva apuração da conduta imputada à mencionada parlamentar, vez que a denúncia, ora reproduzida pelo Requerente, revela fatos potencialmente danosos à imagem do Poder Legislativo e dos seus membros.

13. Considero, desde logo, que **o presente Requerimento de Representação deve ser acolhido e julgado pela Douta Mesa Diretora**, eis que os fatos constantes dos autos são suficientes, considerando a aparente verossimilhança dos elementos de prova constantes dos autos, à apreciação e, se assim entenderem Vossas Excelências, à posterior **formalização de representação** junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

14. O Requerente, Deputado Léo Motta, aduz que, diante da "avalanche de provas" contra a Requerida, esta não tem condições de permanecer no cargo de Deputada Federal, pois a sua participação como mandante da morte do cônjuge constitui ato incompatível com o decoro parlamentar.

15. Aduz, ainda, o Requerente "Cabe salientar que a parlamentar sempre procurou passar uma imagem de mulher cristã, comprometida com a vocação de adotar filhos e preocupada com a família, enquanto ao mesmo tempo, tinha uma postura que, a serem comprovadas as denúncias do inquérito policial, denota um coração perverso e inclinado ao crime, o que, por si só, se constitui em quebra do decoro parlamentar."

16. Nesse ponto, reputo que a utilização das expressões "coração perverso e inclinado ao crime", nesse momento processual, denota verdadeiro preconceito, não apresentando adequado nexo causal entre a possível quebra de decoro parlamentar que, no caso, pode ocorrer devido a suposta prática de atos ilícitos – tipificados como crimes –, nada tendo a ver com as atividades até então desenvolvidas pela Requerida em seu Estado.

17. Deve-se reiterar que ao presente Requerimento de Representação foram apensados os elementos de prova constantes de dois inquéritos policiais no

CÂMARA DOS DEPUTADOS - AUTUAÇÃO - FLS. 46 - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

bojo dos quais se desenvolveram as investigações, documentos estes mais do que suficientes à formação do entendimento deste e. Colegiado.

18. Não se deve olvidar entretanto casos outros nos quais agentes públicos respondem a inquéritos policiais e/ou ações penais sem prejuízo da continuidade da atividade pública, ao menos até o fim do processo criminal, tudo em nome do princípio da inocência consagrado na Constituição Federal.

19. Entretanto, no presente caso, as investigações estão alicerçadas em conjunto probatório vigoroso, coeso, harmônico, que indica a participação da Requerida nos fatos , sobretudo em atos posteriores à morte da vítima, e que não foram cabalmente infirmados pela parlamentar no presente procedimento.

20. Por se tratar da imputação da prática de crimes, com **evidente nexo causal com a quebra de decoro parlamentar,** é imperioso tratar do consagrado tema relativo à independência das instâncias penal, civil e administrativa, ou da pretendida vinculação destas àquela. Ou seja, seria necessário aguardar o final do processo penal para então tomar alguma providência na seara político-disciplinar? A resposta é certamente negativa.

21. Cabe asseverar, no ponto, que a orientação legal e jurisprudencial predominante é a de que a instância penal somente vincula as demais quando se reconhece a inexistência de autoria do fato e/ou a inocorrência material do próprio evento. Veja-se, a propósito, ementa de acórdão do STF sobre o tema em estudo, *in verbis:*

> **RMS 30295 AgR**
> **Órgão julgador:** Primeira Turma
> **Relator(a):** Min. ROSA WEBER
> **Julgamento:** 04/02/2019
> **Publicação:** 13/02/2019
> **Ementa**
> **EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DEMISSÃO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL.** INDEPENDÊNCIA **DAS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA EM** PROCESSO **ADMINISTRATIVO** DISCIPLINAR. **INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS AUTORIZADAS JUDICIALMENTE. 1. A jurisprudência do** Supremo **Tribunal Federal é pacífica no sentido de impossibilidade de inovação do objeto da inicial do mandado de segurança para incluir questões não suscitadas na** instância **a quo. Precedentes.** 2. A comunicabilidade entre as esferas administrativa e penal é restrita às situações em que configurada a inexistência material do fato ou a negativa de sua autoria. **3. Dados obtidos em**

AUTUAÇÃO
FLS. 47
CÂMARA DOS DEPUTADOS - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

interceptações telefônicas realizadas com chancela judicial, no curso de investigação criminal ou de instrução processual penal, podem ser utilizados como prova emprestada em processo **administrativo** disciplinar. **Precedentes. 4. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, por se tratar de recurso interposto em mandado de segurança (art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmula nº 512/STF). 5. Agravo interno conhecido e não provido, com aplicação, no caso de votação unânime, da penalidade prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, calculada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.**

Indexação

- VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, APROVEITAMENTO, **PROCESSO** ADMINISTRATIVO **DISCIPLINAR** (PAD), PROVA, INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, INSTRUÇÃO CRIMINAL.

Legislação

ART-01021 PAR-00004 CPC-2015 CÓDIGO DE **PROCESSO** CIVIL

Outras ocorrências
Legislação (1) , Publicação (1) , Acórdãos no mesmo sentido (1)

22. Ou seja, o agente público só não poderá ser responsabilizado na seara político-disciplinar se restar provado em sede de processo penal que o fato ensejador do processo administrativo não ocorreu, ou, mesmo diante da existência deste, restar cabalmente comprovado que não concorreu para ele, seja como autor ou partícipe.

23. No âmbito do presente processo político-disciplinar deve vigorar o mesmo princípio. É cediço que, no âmbito da justiça criminal, o processo seguirá seu normal trâmite, com espectro cognitivo amplo, mas com finalidade completamente distinta do presente feito no âmbito do qual, não obstante sejam analisados aspectos relacionados a materialidade e autoria delitivas, o objetivo primordial é saber se há ofensa ou não ao decoro parlamentar.

24. Cabe destacar que a Requerida em sua manifestação escrita lançou mão de um reducionismo interpretativo ao tentar restringir as possibilidades de tipificação das condutas a si atribuídas apenas ao artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

25. Ocorre que a tipificação da denominada "quebra de decoro" não se dá nos mesmos moldes dos crimes em espécie. As hipóteses de ofensa ao decoro são previstas tanto na Constituição Federal, quanto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar.

26. A propósito convém transcrever o artigo 244 do RICD, *in verbis:*

AUTUAÇÃO
FLS. 48
CÂMARA DOS DEPUTADOS - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

"Art. 244. O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis."

27. Durante a instrução processual, as razões invocadas pelo Requerente e os argumentos defensivos da Requerida foram analisados a partir do ponto de vista disciplinar, sendo os doutos membros deste e. Colegiado constitucional e legalmente competentes para analisar o Requerimento e dar a solução adequada ao caso.

28. Por outro lado, os materiais probatórios produzidos em sede inquisitorial, levantados de forma legal e com a supervisão do Poder Judiciário, como por exemplo, buscas e apreensões, reprodução simulada, quebras de sigilo telefônico e telemático, bem como a defesa escrita e oitiva pessoal da Requerida, estas **desprovidas de provas cabais negativa de autoria**, presentes no caso em tela, serviram à formação do convencimento deste Corregedor Parlamentar e à emissão do parecer opinativo.

29. Portanto, não há campo propício ao argumento de que se deve aguardar conclusões voltadas ao julgamento definitivo dos supostos crimes, como argumentou a defesa da Requerida. Como dito, o escopo do Parecer do Corregedor Parlamentar é, nos termos do art. 8º, Inciso II, do Ato da Mesa nº 37, de 2009, opinar sobre as representações ou denúncias que receber, propondo à Mesa as providências ou medidas disciplinares cabíveis.

30. No caso sob exame, o conjunto de indícios, tomados em encadeamento lógico, ainda que não submetidos ao crivo do contraditório judicial, até para os não acostumados à arte de julgar, revela-se suficiente à tomada de decisão por parte desta Douta Mesa Diretora no sentido de formalização de Representação junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

31. Deve-se ressaltar que foram analisados os diálogos obtidos a partir da quebra dos sigilos telefônico e telemático, os depoimentos dos envolvidos e de testemunhas, e os respectivos relatórios policiais, provas estas que se encontram anexas ao presente Requerimento de Representação, e que até então não foram

AUTUAÇÃO
FLS. 49

refutadas pela defesa com a juntada de elementos indispensáveis à comprovação da negativa verbal e genérica da prática dos atos.

32. Com base no artigo 8º, inciso III, alínea "a", do Ato da Mesa n. 37/2009, no dia 22/9/2020, tomei o depoimento da Requerida para que prestasse esclarecimentos acerca dos fatos objeto de investigação. Na ocasião foram feitas perguntas sobre o conhecimento das provas do inquérito tais como conversas telefônicas, motivação para a morte da vítima, planejamento de tal homicídio, fornecimento de escritos modelos para elaboração de cartas com conteúdo forjado por parte de Lucas, e sobre o fato de o telefone da vítima ter sido utilizado logo após e alguns dias depois do crime.

33. Em que pese a própria Requerida ter afirmado em depoimento a este Corregedor Parlamentar que não escreveu tais mensagens, imputando a autoria destas às suas filhas, não apresentou provas de que tantas mensagens comprometedoras, todas elas, tenham sido emitidas por seus filhos e filhas utilizando o seu próprio aparelho celular sem que ela soubesse.

34. Com supedâneo nessas provas, e em diversas outras que constam do inquérito policial, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ofereceu **denúncia** com as imputações da prática dos seguintes crimes: tentativa de homicídio, homicídio triplamente qualificado, uso de documento ideologicamente falso (por duas vezes), e associação criminosa.

35. Atualmente o processo encontra-se na fase de recebimento da denúncia, ou seja, a persecução penal na fase inquisitorial e de oferecimento da denúncia pelo Ministério Público já foi concluída, pendente ainda decisão que transforme em ré a ora Requerida.

36. Deve-se novamente esclarecer que os presentes autos foram encaminhados à Corregedoria Parlamentar pelo Presidente da Câmara dos Deputados nos termos do Ato da Mesa nº 37/2009, sendo imperiosa, no caso, a relação com os arts. 55, II e §§ 1º e 2º da CF; 240, II, § 1º, do RICD; e 9º, § 2º, do CEDP".

ATUAÇÃO
50

37. A esse respeito, estabelece o art. 55, inc. II e §§ 1º e 2º da Constituição Federal que:

> Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
> (...)
> II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; (...)
> § 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.
> § 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.
> I - encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de 3 (três) sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 10; ou
> II - adotará o procedimento previsto no art. 11 ou 12, em se tratando de conduta punível com a sanção prevista no inciso I do art. 10.

38. A seu tempo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 240, determina que:

> Art. 240. Perde o mandato o Deputado: (...)
> II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; (...)
> § 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

39. Já o Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõe, em seu art. 9º, §2º, que:

> Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.
> § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para requerer à Mesa da Câmara dos Deputados representação em face de Deputado que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.
> § 2º Recebido o requerimento de representação com fundamento no § 1º, a Mesa instaurará procedimento destinado a apreciá-lo, na forma e no prazo previstos em regulamento próprio, findo o qual, se concluir pela existência de indícios suficientes e pela inocorrência de inépcia: (...).

40. Em relação ao Ato da Mesa nº 37, de 2009, como se sabe, é o normativo que regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de

AUTUAÇÃO
FLS. 51
CÂMARA - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

representações relacionadas ao decoro parlamentar, no âmbito da Corregedoria Parlamentar.

41. Esse conjunto de normas, bem como a delimitação determinada pelo Presidente da Casa em despacho de fl. 5, constituem o balizamento que orientará a ação correcional deste Órgão da Câmara dos Deputados no âmbito do presente processo.

42. Daí, decorre que, durante a instrução processual, foram os alegados fatos analisados a partir do ponto de vista disciplinar, que remete ao decoro – ente abstrato, subjetivo, que se liga à integridade de caráter do representante popular, cujas atitudes devem ser pautadas pela ética e pelo ordenamento jurídico pátrio.

43. Com efeito, Decoro é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade. Decoro parlamentar é obrigação de conteúdo moral e ético que não se confunde com aspectos criminais, embora possa deles decorrer. A falta de decoro é o procedimento humano que contraria os normais padrões ético-jurídicos vigentes em determinado lugar e época.

44. Ressalte-se que a Corregedoria Parlamentar tem como missão institucional promover a **manutenção do decoro, da ordem e da disciplina** no âmbito da Câmara dos Deputados e certamente não poderá se omitir de dar parecer favorável à apuração dos fatos que configurem afronta do decoro, tendo como corolário a aplicação da reprimenda cabível ao caso.

45. É claro o comando constitucional que visa a defender o Poder Legislativo e a coibir a prática de condutas especialmente graves e ofensivas à moralidade, à ética e ao decoro parlamentar, para as quais a Constituição houve por bem inscrever, no capítulo que conforma as regras básicas do estatuto dos congressistas, a imposição da pena de perda do mandato.

46. Cabe à atual composição desta Casa, sensível aos imperativos da moralidade e às *exigências éticas que recaem ainda mais gravemente sobre os*

FLS. 52

ombros dos agentes políticos, agir em defesa da moralidade e da probidade, do aprimoramento do *mister* correcional e do resgate da credibilidade desta Instituição perante os cidadãos que confiam parcela do exercício de sua autonomia pública e a expressão de sua vontade política aos seus representantes eleitos para compor o Parlamento.

47. Por essa razão, proponho, com amparo em comando expresso da Constituição, do RICD e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, o encaminhamento da questão ao Conselho de Ética, para apuração e providências de sua alçada, haja vista ser o órgão da Casa em que o **contraditório e a ampla defesa serão realizados de forma aprofundada.**

48. Por todo exposto, manifesto-me pela **formalização de Representação por parte da Mesa Diretora perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, pois os fatos descritos no Requerimento de Representação e no Inquérito Policial que o instrui constituem indícios suficientes de irregularidades ou de infrações às normas de decoro e ética parlamentar.

Deputado PAULO BENGTSON
Corregedor Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Corregedoria Parlamentar
Chefia de Gabinete

CÂMARA DOS DEPUTADOS - AUTUAÇÃO - FLS. 53 - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Processo n.: 2020/105.290
Requerente: Deputado Léo Motta (PSL/MG)
Requerida: Deputada Flordelis (PSD/RJ)
Assunto: Requerimento de Representação por eventual quebra de decoro parlamentar.

Em 1º/10/2020

De ordem do Senhor Corregedor Parlamentar, tendo em vista a conclusão da instrução processual e proferido o parecer, devolvam-se os autos à Presidência da Câmara dos Deputados, com vistas à inserção na pauta da Reunião da Mesa, quando julgado oportuno.

WEBERTH DAVID LOURENÇO
Chefe de Gabinete

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - 54

PRESIDÊNCIA/SGM

Processo n. 105.290/2020. Requerimento de representação de autoria do Senhor Deputado LÉO MOTTA, apresentado às 12h51 do dia 26 de agosto de 2020, em desfavor da Senhora Deputada FLORDELIS. Alegação de prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar. Parecer do Corregedor proferido em 1º de outubro de 2020.

Em 5/10/2020.

Publique-se o Parecer do Corregedor Parlamentar no Diário da Câmara dos Deputados.

Submeta-se o Parecer à Mesa.

Desentranhem-se as folhas 24, 29 e 33, nos termos da Lei n. 11.527/2011 e dos Atos da Mesa n. 45/2012 e 33/2015.

Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO N. /2020
(Da Mesa)

Representa em face da Deputada Flordelis, em razão da prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, nos termos do art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 240, II e § 1º, e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em reunião ocorrida em 28 de outubro de 2020, adotando como fundamento de sua decisão o Parecer do Senhor Deputado Paulo Bengston, Corregedor Parlamentar, que acolheu o pedido formulado no Processo n. 105.290/2020, instaurado com base no Ato da Mesa n. 37/2009, cujo inteiro teor integra a presente decisão, RESOLVE, por unanimidade, oferecer REPRESENTAÇÃO em desfavor da Deputada Flordelis, pela prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, nos termos do referido Parecer.

Participaram da votação os Senhores Deputados Rodrigo Maia, Presidente; Luciano Bivar, Segundo-Vice-Presidente; Soraya Santos, Primeira-Secretária; Mário Heringer, Segundo-Secretário; e André Fufuca, Quarto-Secretário.

Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do caput do art. 21-E do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 9º, § 2º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala de Reuniões, 28 de outubro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 87555 - 2

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXV SUPL. AO Nº 191, QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

BRASÍLIA - DF

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 56-V

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2019/2021)

PRESIDENTE	RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	LUCIANO BIVAR (PSL-PE)
1ª SECRETÁRIA	SORAYA SANTOS (PL-RJ)
2º SECRETÁRIO	MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO	EXPEDITO NETTO (PSD-RO)
4º SECRETÁRIO	ANDRÉ FUFUCA (PP-MA)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	RAFAEL MOTTA (PSB-RN)
2ª SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GEOVANIA DE SÁ (PSDB-SC)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ISNALDO BULHÕES JR. (MDB-AL)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	PAULÃO (PT-AL)

- CD -
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 57

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO N. /2020
(Da Mesa)

Representa em face da Deputada Flordelis, em razão da prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, nos termos do art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 240, II e § 1º, e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em reunião ocorrida em 28 de outubro de 2020, adotando como fundamento de sua decisão o Parecer do Senhor Deputado Paulo Bengston, Corregedor Parlamentar, que acolheu o pedido formulado no Processo n. 105.290/2020, instaurado com base no Ato da Mesa n. 37/2009, cujo inteiro teor integra a presente decisão, RESOLVE, por unanimidade, oferecer REPRESENTAÇÃO em desfavor da Deputada Flordelis, pela prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, nos termos do referido Parecer.

Participaram da votação os Senhores Deputados Rodrigo Maia, Presidente; Luciano Bivar, Segundo-Vice-Presidente; Soraya Santos, Primeira-Secretária; Mário Heringer, Segundo-Secretário; e André Fufuca, Quarto-Secretário.

Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do caput do art. 21-E do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 9º, § 2º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala de Reuniões, 28 de outubro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 87555 - 2

SECRETARIA GERAL DA MESA - SD -
ATUAÇÃO
Fls. 57-V

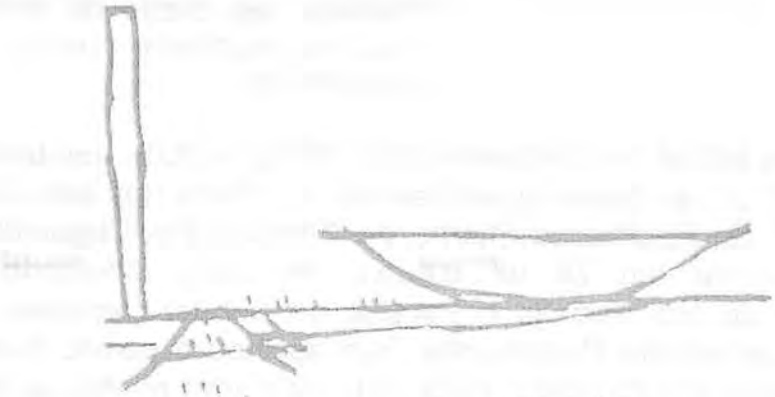

Fale com a Câmara

0800 0 619 619

/camaradeputados

@camaradeputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria-Geral da Mesa

Serviço de Publicação no DCD

VOLUME 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 23/02/2021

PROCESSO Nº 22/2021 **REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021**

REPRESENTANTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTADO: DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ

DISTRIBUIÇÃO

Ao(À) Sr.(a) Deputado(a) Alexandre Leite

Em 24/02/21

Ao(À) Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____

Ao(À) Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 01
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 22/2021

AUTUAÇÃO

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO **PROCESSO Nº 22/2021**, REFERENTE À **REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021**, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ. E, PARA CONSTAR, EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, ... Adriana Godoy ....., SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

Apresentação: 19/02/2021 19:00 - Mesa
REP n.2/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO N. /2020
(Da Mesa)

Representa em face da Deputada Flordelis, em razão da prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, nos termos do art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 240, II e § 1º, e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em reunião ocorrida em 28 de outubro de 2020, adotando como fundamento de sua decisão o Parecer do Senhor Deputado Paulo Bengston, Corregedor Parlamentar, que acolheu o pedido formulado no Processo n. 105.290/2020, instaurado com base no Ato da Mesa n. 37/2009, cujo inteiro teor integra a presente decisão, RESOLVE, por unanimidade, oferecer REPRESENTAÇÃO em desfavor da Deputada Flordelis, pela prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, nos termos do referido Parecer.

Participaram da votação os Senhores Deputados Rodrigo Maia, Presidente; Luciano Bivar, Segundo-Vice-Presidente; Soraya Santos, Primeira-Secretária; Mário Heringer, Segundo-Secretário; e André Fufuca, Quarto-Secretário.

Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do caput do art. 21-E do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 9º, § 2º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala de Reuniões, 28 de outubro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 87555 - 2

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original

RECEBI
Em 19/02/21 às 20h 04 min
Adriana 4.245
Nome Ponto nº

LexEdit
CD210705929900

24.579 (AGO/18)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 04
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO JUSCELINO FILHO, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DA FOLHA Nº 03 NA QUAL CONSTAM 03 (TRÊS) MÍDIAS NO FORMATO CD-R CONTENDO AUDIÊNCIAS, GUARDADAS EM INVÓLUCRO LACRADO E RUBRICADO, NOS TERMOS DO ART. 7º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ATO DA MESA Nº 33/2015; DO ART. 27, § 1º , II E III, E §2º, DO ATO DA MESA Nº 45/2012; E DO ART. 31, § 1º, I, DA LEI Nº 12.527/2011. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, Adriana Godoy, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 04 V
Vol. 1

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, por determinação do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, o "Termo de Desentranhamento" constante desta folha 4, volume 1, deve ser desconsiderado uma vez que as 3 (três) mídias desentranhadas fazem parte do "Termo de Desentranhamento" constante da folha 42 do volume 1.

Por expressar a verdade, firmo a presente.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2021.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 05
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 21:26
Para:	Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Assunto:	Reunião do Conselho de Ética - 23/02/21 - (terça-feira), 14h30, plenário 1
Anexos:	006 - Comunica à Dep. Flordelis instauração do Processo nº 22_21, REP. 02_21, e sorteio da lista tríplice para escolha do Relator.pdf; Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. FLORDELIS	Entregue: 19/02/2021 21:26
Gab. FLORDELIS	Entregue: 19/02/2021 21:26

Senhora Deputada,

Informo a Vossa Excelência que este Conselho de Ética recebeu, em 19 de fevereiro de 2021, a Representação nº 2 de 2021, da Mesa Diretora, em seu desfavor, cópia em anexo.

Comunico que, em reunião ordinária deliberativa híbrida convocada **para o dia 23/02/21, terça-feira, às 14h30, no plenário 1**, conforme pauta abaixo, o processo referente à supracitada Representação será instaurado, bem como serão sorteados nomes para comporem a lista tríplice para a escolha do relator.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

A – INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS:

1) Instauração do Processo nº 21/21, referente à Representação nº 1 de 2021, da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ e sorteio de nomes para compor a lista tríplice para escolha do relator.
2) **Instauração do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02 de 2021, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ e sorteio de nomes para compor a lista tríplice para escolha do relator.**

B – APRECIAÇÃO DE PARECERES:

1 - Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Eduardo Costa – PTB/PA, Relator do Processo nº 11/19, referente à **Representação nº 12/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro - PSL/SP;

2 - Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hugo Leal – PSD/RJ, Relator do Processo nº 15/19, referente à Representação nº 16/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Carla Zambelli – PSL/SP;

3 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado João Marcelo Souza – MDB/MA, Relator do Processo nº 14/19, referente à **Representação nº 15/19**, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Coronel Tadeu – PSL/SP;

4 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 16/19, referente à **Representação nº 17/19**, do Partido Social Liberal – P[illegible], em desfavor do Deputado Daniel Silveira - PSL/RJ;

5 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Gilson Marques – NOVO/SC, Relator do Processo nº 17/19, referente à **Representação nº 18/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ;

6 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 18/19, referente à **Representação nº 19/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Alê Silva - PSL/MG;

7 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Luiz Carlos – PSDB/AP, Relator do Processo nº 19/19, referente à **Representação nº 20/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Filipe Barros - PSL/PR;

8 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Tiago Mitraud – NOVO/M[illegible], Relator do Processo nº 20/19, referente à **Representação nº 21/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Bibo Nunes - PSL/RS.

Segue link para acesso à reunião virtual, de uso exclusivo de parlamentares:
https://zoom.us/j/4220409910?pwd=bVRwdGE2Tlh5bkpLeWZPUitUbU5DQT09

(Favor desconsiderar a mensagem remetida anteriormente).

Atenciosamente,

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 006/21-CEDPA/P

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Flordelis
Anexo IV – Gabinete 612

Senhora Deputada,

Informo a Vossa Excelência que este Conselho de Ética recebeu, em 19 de fevereiro de 2021, a Representação nº 02 de 2021, da Mesa Diretora, em anexo, em seu desfavor.

Comunico que, em reunião convocada **para o dia 23/02/21, terça-feira, às 14h30, no plenário 11**, conforme pauta abaixo, o processo referente à supracitada Representação será instaurado, bem como serão sorteados nomes para comporem a lista tríplice para a escolha do relator.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

A – INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS:

1) Instauração do Processo nº 21/21, referente à Representação nº 1 de 2021, da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ e sorteio de nomes para compor a lista tríplice para escolha do relator.

2) Instauração do Processo nº 22/21, referente à **Representação nº 2 de 2021,** da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ e sorteio de nomes para compor a lista tríplice para escolha do relator.

B – APRECIAÇÃO DE PARECERES:

1 - Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Eduardo Costa – PTB/PA, Relator do Processo nº 11/19, referente à **Representação nº 12/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro - PSL/SP;

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

2 - Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hugo Leal – PSD/RJ, Relator do Processo nº 15/19, referente à Representação nº 16/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Carla Zambelli – PSL/SP;

3 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado João Marcelo Souza – MDB/MA, Relator do Processo nº 14/19, referente à **Representação nº 15/19**, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Coronel Tadeu – PSL/SP;

4 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 16/19, referente à **Representação nº 17/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira - PSL/RJ;

5 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Gilson Marques – NOVO/SC, Relator do Processo nº 17/19, referente à **Representação nº 18/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ;

6 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 18/19, referente à **Representação nº 19/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Alê Silva - PSL/MG;

7 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Luiz Carlos – PSDB/AP, Relator do Processo nº 19/19, referente à **Representação nº 20/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Filipe Barros - PSL/PR;

8 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Tiago Mitraud – NOVO/MG, Relator do Processo nº 20/19, referente à **Representação nº 21/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Bibo Nunes - PSL/RS.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

AUTUAÇÃO
Fls. 07
Vol. 1

Comunicado - ALTERAÇÃO DE PAUTA E DO LINK DE ACESSO À REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA VIRTUAL (FERRAMENTA ZOOM) - 23/02/2021, 14H30

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

D_56222 - Alê Silva, D_56334 - Alexandre Leite, D_56489 - Bibo Nunes, D_56193 - Cacá Leão, D_56350 - Carla Zambelli, D_56285 - Carlos Jordy, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56354 - Coronel Tadeu, D_56295 - Daniel Silveira, D_56478 - Darci de Matos, D_56421 - Delegado Waldir, D_56447 - Diego Garcia, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56352 - Eduardo Bolsonaro, D_56028 - Eduardo Costa, D_56403 - Emanuel Pinheiro Neto, D_56479 - Fabio Schiochet, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56450 - Filipe Barros, D_56110 - Flávio Nogueira, D_56300 - Flordelis, D_56480 - Gilson Marques, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56306 - Hugo Leal, D_56255 - Igor Timo, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56365 - Bozzella, D_56079 - Juscelino Filho, D_56017 - Luiz Carlos, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56315 - Marcelo Freixo, D_56212 - Márcio Marinho, D_56252 - Mauro Lopes, D_56260 - Paulo Guedes, D_56261 - Pinheirinho, D_56015 - Professora Marcivania, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, D_56163 - Túlio Gadêlha.

Enviado por

[redacted] - Fabiano Mendes Lins

Enviado em

22/02/2021 - 12:54

Tipo Comunicado

Convocação de Reunião de Comissão

Título

ALTERAÇÃO DE PAUTA E DO LINK DE ACESSO À REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA VIRTUAL (FERRAMENTA ZOOM) - 23/02/2021, 14H30

Texto comunicado

COMUNICADO

Senhor(a) Deputado(a),

De ordem do Senhor Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo a alteração da Pauta da 1ª Reunião Ordinária Deliberativa Híbrida, bem como do link para acesso à referida Reunião, por meio da ferramenta ZOOM.

- Reunião na Terça-feira, dia 23/02/2021, às 14:30, no Plenário 01, com a pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=1964506).

Segue o novo link de acesso à referida Reunião, para uso de parlamentares. Esclareço que o acesso estará disponível a partir das 14h.

https://zoom.us/j/97900230097?pwd=c3dQYXBTdlYycHZkUnNiTm04UGVZdz09 (https://zoom.us/j/97900230097?pwd=c3dQYXBTdlYycHZkUnNiTm04UGVZdz09)

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária da Comissão

AUTUAÇÃO
Fls. 09
Vol. 1
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA HÍBRIDA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Dia: 23/02/2021
Horário: 14h30
Local: Plenário 01

REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

A – INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS:

1) Instauração do Processo nº 21/21, referente à **Representação nº 1 de 2021,** da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ e sorteio de nomes para compor a lista tríplice para escolha do relator;

2) Instauração do Processo nº 22/21, referente à **Representação nº 2 de 2021,** da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ e sorteio de nomes para compor a lista tríplice para escolha do relator.

B – APRECIAÇÃO DE PARECERES:

1 - Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Eduardo Costa – PTB/PA, Relator do Processo nº 11/19, referente à **Representação nº 12/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro - PSL/SP

2 - Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hugo Leal – PSD/RJ, Relator do Processo nº 15/19, referente à **Representação nº 16/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Carla Zambelli – PSL/SP;

3 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado João Marcelo Souza – MDB/MA, Relator do Processo nº 14/19, referente à **Representação nº 15/19**, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Coronel Tadeu – PSL/SP;

4 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 16/19, referente à **Representação nº 17/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira - PSL/RJ;

5 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Gilson Marques – NOVO/SC, Relator do Processo nº 17/19, referente à **Representação nº 18/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ;

6 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 18/19, referente à **Representação nº 19/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Alê Silva - PSL/MG;

7 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Luiz Carlos – PSDB/AP, Relator do Processo nº 19/19, referente à **Representação nº 20/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Filipe Barros - PSL/PR;

8 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Tiago Mitraud – NOVO/MG, Relator do Processo nº 20/19, referente à **Representação nº 21/19**, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Bibo Nunes - PSL/RS.

INFOLEG

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

ALTERAÇÃO DE PAUTA E DO LINK DE ACESSO À REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA VIRTUAL (FERRAMENTA ZOOM) - 23/02/2021, 14H30

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
23/02/2021 - 10:48:23	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	[redacted]	
23/02/2021 - 10:48:16	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...		
23/02/2021 - 10:39:35	Leitura de Comunicado	D_56015	Professora Marcivania		
23/02/2021 - 10:37:33	Leitura de Comunicado	D_56295	Daniel Silveira		
23/02/2021 - 09:46:58	Leitura de Comunicado	D_56496	Fernanda Melchionna		
22/02/2021 - 22:36:43	Leitura de Comunicado	D_56489	Bibo Nunes		



22/02/2021 - 18:49:51	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	[redacted]
22/02/2021 - 18:38:23	Leitura de Comunicado	D_56252	Mauro Lopes	
22/02/2021 - 17:26:10	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	
22/02/2021 - 15:13:47	Leitura de Comunicado	D_56367	Luiz Carlos Motta	
22/02/2021 - 14:28:54	Leitura de Comunicado	D_56489	Bibo Nunes	
22/02/2021 - 14:19:21	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	
22/02/2021 - 13:19:49	Leitura de Comunicado	D_56351	Cezinha de Madureira	
22/02/2021 - 13:08:46	Leitura de Comunicado	D_56147	Fernando Rodolfo	
22/02/2021 - 13:06:58	Leitura de Comunicado	D_56015	Professora Marcivania	
22/02/2021 - 13:01:58	Leitura de Comunicado	D_56479	Fabio Schiochet	
22/02/2021 - 12:59:27	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	
22/02/2021 - 12:57:53	Leitura de Comunicado	D_56079	Juscelino Filho	
22/02/2021 - 12:56:21	Leitura de Comunicado	D_56479	Fabio Schiochet	
22/02/2021 - 12:55:40	Leitura de Comunicado	D_56447	Diego Garcia	
22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56212	Márcio Marinho	Usuário: [redacted]
22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56212	Márcio Marinho	Usuário: [redacted]
22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56252	Mauro Lopes	Usuário: [redacted]
22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56252	Mauro Lopes	Usuário: [redacted]
22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56252	Mauro Lopes	Usuário: [redacted]
22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56261	Pinheirinho	Usuário: [redacted]
22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	Usuário: [redacted]

22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56408	Professora Rosa Neide	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:43	Envio de Notificação	D_56163	Túlio Gadêlha	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:42	Envio de Notificação	D_56076	João Marcelo Souza	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:42	Envio de Notificação	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:42	Envio de Notificação	D_56079	Juscelino Filho	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:42	Envio de Notificação	D_56079	Juscelino Filho	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:42	Envio de Notificação	D_56017	Luiz Carlos	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:42	Envio de Notificação	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:42	Envio de Notificação	D_56315	Marcelo Freixo	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:42	Envio de Notificação	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56403	Emanuel Pinheiro Neto	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56403	Emanuel Pinheiro Neto	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário:

22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56496	Fernanda Melchionna	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56450	Filipe Barros	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56450	Filipe Barros	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56110	Flávio Nogueira	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56110	Flávio Nogueira	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56300	Flordelis	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56300	Flordelis	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário:

INFOLEG

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações

Log do Comunicado

ALTERAÇÃO DE PAUTA E DO LINK DE ACESSO À REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA VIRTUAL (FERRAMENTA ZOOM) - 23/02/2021, 14H30

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56306	Hugo Leal	NOTIFICA	Usuário
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56306	Hugo Leal	NOTIFICA	Usuário
22/02/2021 - 12:54:41	Envio de Notificação	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56285	Carlos Jordy	NOTIFICA	Usuário
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56351	Cezinha de Madureira	NOTIFICA	Usuário



22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56351	Cezinha de Madureira	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56351	Cezinha de Madureira	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56354	Coronel Tadeu	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56354	Coronel Tadeu	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56421	Delegado Waldir	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56352	Eduardo Bolsonaro	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56352	Eduardo Bolsonaro	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56028	Eduardo Costa	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56028	Eduardo Costa	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56028	Eduardo Costa	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56403	Emanuel Pinheiro Neto	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:40	Envio de Notificação	D_56403	Emanuel Pinheiro Neto	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:39	Criação de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	P_8119	
22/02/2021 - 12:54:39	Encaminhamento de e-m...	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	E-MAIL	Nome: Ale
22/02/2021 - 12:54:39	Encaminhamento de e-m...	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	E-MAIL	Nome:

DECORO PARLAMENTAR - 55 - CONSELHO DE ÉTICA

22/02/2021 - 12:54:39	Envio de Notificação	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:39	Encaminhamento de e-m...	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	E-MAIL	Nome: R
22/02/2021 - 12:54:39	Envio de Notificação	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:39	Encaminhamento de e-m...	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	E-MAIL	Nome: A
22/02/2021 - 12:54:39	Envio de Notificação	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:39	Envio de Notificação	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:39	Envio de Notificação	D_56489	Bibo Nunes	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:39	Envio de Notificação	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:39	Envio de Notificação	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:39	Envio de Notificação	D_56350	Carla Zambelli	NOTIFICA	Usuário:
22/02/2021 - 12:54:39	Envio de Notificação	D_56350	Carla Zambelli	NOTIFICA	Usuário:

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 14
Vol. 1

TERMO DE INSTAURAÇÃO

RECEBO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DE NÚMERO 2, DE 2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ.

INSTAURE-SE O PROCESSO DISCIPLINAR Nº 22, DE 2021, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 25/2001, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E O REGULAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

DÊ-SE CIÊNCIA À DEPUTADA REPRESENTADA, DISPONIBILIZANDO-LHE CÓPIA INTEGRAL DA RESPECTIVA REPRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM.

REGISTRE-SE E AUTUE-SE A REPRESENTAÇÃO.
CUMPRA-SE.

Brasília, 23 **de** fevereiro **de 2021.**
Horário: 15:30

DEPUTADO JUSCELINO FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

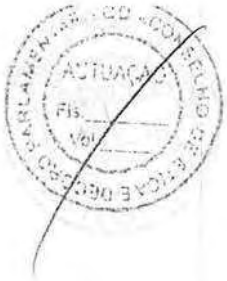
ACTUACIÓN
Fls.
Vbo.


EN BLANCO

AUTUAÇÃO Fls. 15 Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Boa tarde a todos.

Gostaria de cumprimentar todos os colegas.

Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Reunião Deliberativa Extraordinária de forma híbrida, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada a instauração de processos e deliberação de pareceres.

Informo aos Srs. e às Sras. Parlamentares os procedimentos a serem adotados nas reuniões híbridas, nos termos da Resolução nº 19, de 2021, e do Ato da Mesa nº 161, de 2021.

A capacidade máxima de presentes no Plenário 1 durante a reunião será de 50 pessoas, entre Deputados, servidores do Conselho e pessoal de apoio necessário para os trabalhos. A convocação das reuniões do Conselho será realizada por meio do sistema Infoleg Comunica. Será enviado *e-mail* às Lideranças, aos representantes e aos advogados constituídos no processo e aos representados. Além disso, será enviada convocação ao grupo de WhatsApp dos membros do Conselho. As reuniões serão transmitidas ao vivo na página do Conselho na Internet, no canal da Câmara dos Deputados no Youtube e nos canais internos de TV dos plenários. Somente Deputados, servidores do Conselho e convidados, no caso de reuniões de oitiva, poderão ter acesso à ferramenta Zoom, pela qual ocorrem as reuniões. O registro de presença, que será aberto 1 hora antes do horário convocado para a reunião, deverá ser feito por meio do aplicativo Infoleg. A ata será submetida à votação e, posteriormente, publicada na página do Conselho. O recebimento de requerimentos procedimentais e votos em separado será feito exclusivamente pelo *e-mail sdr.cedpa@camara.leg.br*, a partir de 1 hora antes do horário de convocação da reunião. Já o recebimento dos pareceres preliminares e pareceres finais dos Relatores continuarão a ser protocolados na Secretaria do Conselho de Ética, uma vez que o voto do Relator deverá estar sob sigilo, em conformidade com o art. 17, § 2º, do Regulamento deste Conselho. A inscrição para discussão, encaminhamento de matérias e

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
FIS. 16
Vol. 1

comunicações de Lideranças, que poderá ser feita a partir de 1 hora antes do horário de convocação da reunião, será realizada também por meio do aplicativo Infoleg. As delegações da palavra a Vice-Líder deverão ser encaminhadas ao *e-mail sdr.cedpa@camara.leg.br*. O comando "levantar a mão", disponível na plataforma de videoconferência, será utilizado exclusivamente para formulação de questão de ordem ou reclamação. As votações simbólicas serão realizadas levando-se em consideração a manifestação dos Parlamentares presentes no momento da votação, e as votações nominais serão realizadas por meio do aplicativo Infoleg. As reuniões reservadas só poderão ocorrer de forma presencial.

Vamos à ata.

Indago aos Srs. e Sras. Parlamentares se há necessidade da leitura da ata da 5ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 10 de março de 2020. *(Pausa.)*

O SR. MARCELO RAMOS (PL - AM) - Sr. Presidente, peço dispensa de leitura da ata.

O SR. PAULO GUEDES (PT - MG) - Peço dispensa de leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira retificá-la ou discuti-la, coloco-a em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião deste Conselho realizada em 10 de março de 2020.

Eu queria também aproveitar o momento para dar as boas-vindas aos novos membros deste Conselho de Ética: Deputado Fernando Rodolfo, do PL de Pernambuco, que assumiu vaga como membro suplente, e Deputado Carlos Sampaio, do PSDB de São Paulo, também como membro suplente.

Há um requerimento sobre a mesa, de autoria do PSOL, para inversão da ordem dos trabalhos, mas o presente requerimento requer ordem igual à da própria pauta da reunião. Então, nós não conhecemos o requerimento. A própria pauta já contempla a ordem requerida.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Presidente, faço o registro de que nós retiramos esse requerimento também, para ajudar na condução dos trabalhos.

Cumprimento V.Exa. e todos os Deputados e Deputadas pelo reinício dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputada Fernanda.

Dando início aos trabalhos, vamos à Ordem do Dia.

Instauração de processos.

Passa-se à instauração, nesta data, do Processo nº 21, de 2021, referente à Representação nº 1, de 2021, da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro, e ao sorteio de nomes para compor a lista tríplice para escolha do Relator.

Procedo à leitura do termo de instauração.

Termo de Instauração

Recebo a presente Representação de número 1, de 2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor do Deputado Daniel Silveira — PSL/RJ.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 21, de 2021, nos termos da Resolução nº 25/2001, modificada pela Resolução nº 02/2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 18
Vol. 1

Cumpra-se.

(...)

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Conforme previsto no Código de Ética, em seu art. 13, a designação de Relator será feita mediante sorteio de lista tríplice, composta pelos membros deste Conselho, ressalvados os seguintes impedimentos: não poderá pertencer ao mesmo Estado do Representado — no caso presente, o Estado do Rio de Janeiro —; não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do representado — no caso, o PSL —; e não poderá pertencer à mesma agremiação autora da representação — no caso presente, a autora é a Mesa Diretora. O bloco parlamentar a ser considerado será o existente na data da instalação do Conselho de Ética, em 8 de maio de 2019, conforme acordo de procedimentos.

Sendo assim, eu passo agora à leitura dos nomes dos membros deste Conselho que atendem aos requisitos para participarem do sorteio para a escolha do Relator deste processo: Deputado Eduardo Costa; Deputado João Marcelo Souza; Deputado Alexandre Leite; Deputado Gilson Marques; Deputado Flávio Nogueira; Deputado Luiz Carlos; Deputado Tiago Mitraud; Deputado Carlos Sampaio; Deputado Cacá Leão; Deputado Cezinha de Madureira; Deputado Hiran Gonçalves; Deputado Luiz Carlos Motta; Deputado Márcio Marinho; Deputado Mauro Lopes; Deputada Dra. Vanda Milani; Deputado Célio Moura; Deputado Paulo Guedes; Deputado Darci de Matos; Deputado Emanuel Pinheiro Neto; Deputado Fernando Rodolfo; Deputado Guilherme Derrite; Deputado Pinheirinho; Deputado Sidney Leite; Deputado Diego Garcia; Deputada Professora Marcivania; Deputado Túlio Gadêlha; Deputada Fernanda Melchionna; Deputado Júlio Delgado; e Deputada Professora Rosa Neide. Esses são os nomes que vão para o sorteio.

Também não participam do sorteio de novo processo os Relatores já designados cujo parecer esteja pendente de apresentação, conforme o acordo de

19

procedimento. No caso, o Deputado Igor Timo foi o único que ficou fora por causa dessa restrição.

Vamos fazer o sorteio.

(Procede-se ao sorteio.)

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Deputada Professora Rosa Neide. *(Pausa.)*

A SRA. PROFESSORA ROSA NEIDE (PT - MT) - Sr. Presidente, só um minuto. Eu estou como suplente do Deputado Célio Moura. Há algum problema?

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Não tem problema, Deputada. *(Pausa.)*

Deputado Fernando Rodolfo. *(Pausa.)*

Deputado Luiz Carlos, do PSDB do Amapá. *(Pausa.)*

Então, foram sorteados a Deputada Professora Rosa Neide, o Deputado Fernando Rodolfo e o Deputado Luiz Carlos. Oportunamente, o mais breve possível, será designado o Relator para o referido processo.

Declaro, de ofício, o afastamento do Deputado Daniel Silveira de suas funções no Conselho de Ética, com base no art. 7º, § 7º, do Código de Ética, que estabelece — abre aspas:

> *Art. 7º .....*
>
> *§ 7º A instauração de processo disciplinar no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em face de um de seus membros, com prova inequívoca da acusação, constitui causa para o seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo Presidente do Conselho, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.*

Então, esses foram os Parlamentares sorteados. O mais breve possível esta Presidência vai conversar com todos eles para definir o Relator da representação da Mesa em desfavor do Deputado Daniel Silveira.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 20
Vol. 1

Antes de passar para o segundo item da pauta, eu quero cumprimentar o Deputado Marcelo Ramos, 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, que está conosco hoje prestigiando a reativação dos trabalhos do Conselho de Ética.

Eu o convido, Deputado, para ficar conosco aqui à mesa, se V.Exa. quiser. Seja muito bem-vindo!

Está aqui também o querido Deputado Cezinha de Madureira, Vice-Presidente do Conselho de Ética. S.Exa. nos ajudou bastante na condução dos trabalhos deste Conselho, no ano de 2019, período em que o Conselho esteve em funcionamento.

Dois Deputados se inscreveram para se manifestar em relação a esta representação do Deputado Daniel Silveira. Não é praxe abrirmos discussão, até porque não é o momento para isso — e momento vai haver; este momento é apenas de instauração e de sorteio, para que possamos escolher os nomes de possíveis Relatores —, mas eu vou dar 2 ou 3 minutos a cada um, para que brevemente possa falar. Então, peço àqueles que queiram se manifestar brevemente sobre este caso que não passem desse tempo, para que consigamos dar seguimento aos trabalhos, já que a Ordem do Dia no plenário pode ter início, e daí teremos que cancelar o Conselho de Ética. Precisamos avançar, porque temos outro caso ainda para instaurar e vários pareceres para discutir e avaliar.

Deputada Fernanda Melchionna, por favor, V.Exa. tem 2 minutos.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Sr. Presidente Juscelino, quero cumprimentá-lo e agradecer-lhe pela abertura da sessão neste momento. Evidentemente, nós também temos muito interesse em que o próximo processo tenha celeridade.

Quero registrar, Presidente Juscelino, que o PSOL lutou durante todo o ano de 2020 — e não só o PSOL, mas aqui falo em nome do PSOL — para que este Conselho de Ética fosse reativado. Houve casos gravíssimos na Câmara dos Deputados, que não tiveram sequência. Sei que V.Exa., assim como vários integrantes do nosso Conselho, também assim queriam no ano passado.

Nós temos esta representação, que é gravíssima. O Plenário da Câmara dos Deputados já deferiu e defendeu a manutenção da prisão do Deputado, mas nós precisamos, sim, avançar na cassação, diante de inúmeros crimes — quebra de decoro e vários ataques. Quero lembrar, Presidente, que nós do PSOL fizemos uma representação, junto com a REDE e com o PSB, em junho de 2020, quando esse cidadão disse que *"ia dar tiro no peito de manifestantes antifascistas"* — que tipo de Deputado! —, além de atacar o Supremo Tribunal Federal, de atacar professores da Escola Dom Pedro, de atacar a memória da Vereadora Marielle Franco, que, como muito bem falou Marcelo Freixo, saiu gigante desta luta, como uma referência para a juventude, enquanto ele sai pequeno, não só pela prisão, mas também pelo autoritarismo que representa. E tivemos esses processos parados.

Quero lembrar também o caso do Eduardo Bolsonaro, que também falou em AI-5, que também ameaçou com autoritarismo, o que é muito grave, gravíssimo. Não é um raio no céu azul, é uma política sistemática da extrema-direita.

Lutaremos pela cassação do mandato do Deputado Daniel Silveira. Isso é fundamental, para ser um marco que diga "fim", que diga "basta" de autoritarismo, de fascismo, de lunatismo.

Portanto, quero cumprimentá-lo e falarei por 2 minutos, para que possamos ser o mais céleres possível e possamos passar para a próxima representação.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputada Fernanda.

Tem a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Sr. Presidente, assim como a Deputada Fernanda, eu vou tentar ser bastante *(falha na gravação)*, para que possamos votar o outro caso.

Eu quero, primeiro, cumprimentar V.Exa. Quero cumprimentar V.Exa. por uma postura adotada aqui, agora, neste plenário. Quiséramos que o funcionamento híbrido da Casa se desse da forma como V.Exa. procedeu aqui,

22

com a presença de Parlamentares, de assessores do Conselho de Ética, de profissionais da imprensa e da consultoria no limite que cabe neste plenário, na proporcionalidade, o que, infelizmente, não estamos vendo nesta Casa hoje, no retorno dos trabalhos híbridos. Esta Casa está superlotada. E a COVID está aí de uma forma assustadora — estava relatando isso agora. Em Brasília, 93% dos leitos de UTI estão ocupados, num momento em que não deveríamos ver esta lotação. Então, o exemplo que V.Exa. dá já demonstra claramente como vai ser nosso funcionamento, com rigidez. Eu cumprimento V.Exa. e a Assessoria do Conselho de Ética.

Quero falar também, como disse a Deputada Fernanda aqui muito claramente com relação a essa questão... Eu quero dar um testemunho, como é o de vários colegas, do nosso pedido, no ano passado, para que este Conselho funcionasse. Este Conselho tem mandato. Para aqueles que perguntam e têm dúvida: o Presidente foi eleito em maio. Então, temos 2 anos para cumprir, temos tempo para trabalhar.

Este Conselho, Presidente, não é criminal. Os crimes vão ser respondidos na instância própria. Aqui nós damos uma resposta... porque este Conselho diz da ética e do decoro parlamentar. Então, que não seja a tipificação colocada para cada um deles, os crimes cometidos. Este aqui não é o fórum, porque o Conselho é judicialiforme. Que tenhamos a celeridade e a prudência necessária, guardado o devido direito de defesa, para dar resposta à representação que a este Conselho faz o Parlamento brasileiro. Nós fomos cobrados esses dias todos que estivemos nas ruas sobre a postura de um ou de outro, por aquilo que teriam feito de atentatório, por crimes que são respondidos na Justiça, não aqui. O conselho tem isso. V.Exa. foi testemunha, no ano passado, de que pedimos, por vários ofícios e manifestações, que funcionasse, no mandato, assim como funcionou a Comissão da COVID, que funcionasse remotamente, como V.Exa. está fazendo hoje, de forma híbrida. Quero só dizer que alguns casos não andaram nesse sentido. Como V.Exa. hoje instala dois casos importantes e indispensáveis, que possamos

AUTUAÇÃO Fls. 23 Vol. 1

ter celeridade no julgamento da representação que este Parlamento faz, para a sociedade brasileira. Este foi o exemplo que nós demos e estamos todos aqui muito imbuídos nesse sentido.

Cumprimento V.Exa. pela postura e pela conduta na Presidência do Conselho de Ética.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Júlio.

Vamos ouvir o último inscrito, para passarmos para o próximo caso.

O Deputado Delegado Waldir está com a palavra.

O SR. DELEGADO WALDIR (PSL - GO) - Obrigado, Sr. Presidente.

Eu só queria fazer alguns esclarecimentos. Boa parte da sociedade está nos assistindo.

Quero dizer que o Conselho de Ética não é um conselho inquisitório. Aqui vamos assegurar a todos os Parlamentares o direito ao contraditório e à ampla defesa. Então, isso é muito claro.

Eu queria reforçar a fala do Deputado Júlio e o seu esforço, Presidente, e dos demais Parlamentares. No ano passado, em vários momentos, nós tentamos fazer com que esta Comissão andasse, porque temos vários casos gravíssimos, para os quais a sociedade solicitava uma demanda. Então, não foi omissão de nenhum Parlamentar que está aqui nem de V.Exa. Eu queria trazer a público este testemunho, porque acho que é muito importante.

Eu queria fazer um questionamento a V.Exa. Hoje nós estamos reiniciando, com presença física e *on-line*. Eu gostaria de saber se, uma vez designado o Relator, o processo vai ter andamento, com o prazo de 60 dias. Neste prazo, esta Comissão vai ficar permanente, ou poderá, neste período, o Presidente da Casa destituir todos os membros e convocar novos Parlamentares? Isso poderia prejudicar toda a instrução dos processos que iniciam hoje. Então, eu queria

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 24
Vol.

deixar esse questionamento, porque acho muito importante. Algumas pessoas o fizeram para mim, e queria que V.Exa. esclarecesse.

Nós temos um diálogo com o Presidente da Casa: que esta Comissão concluirá estas atividades e estes relatórios, estas duas representações que temos hoje.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Bom, respondendo ao Deputado Delegado Waldir, quero dizer que o Conselho tem mandato — todos nós aqui; tanto eu quanto todos os conselheiros que foram eleitos — de 2 anos. Como o Deputado Júlio Delgado colocou, o Conselho foi instalado e eleito em maio de 2019. Então faria 2 anos em maio. Eu ouvi falar que há certa intenção por parte do Colégio de Líderes e do Presidente da Casa de instalar, de formar um novo Conselho, junto com as Comissões. Está previsto o retorno dos trabalhos para a próxima semana, daqui a 15 dias, 1 mês, mas não sei se isso é verdade, se realmente há essa intenção. Vou conversar com o Presidente, primeiro, para ver justamente essa questão do nosso mandato. Se, de fato, terminar só em maio, só no fim do mandato é que todos os Líderes vão poder indicar a nova composição e que vai ser instalado o novo Conselho. Se não, se realmente puder ser, sem nenhum tipo de problema agora, esta Presidência vai aguardar as indicações e a formação do novo Conselho, porque o nosso mandato só termina mesmo após a instalação do novo Conselho. Então, se o novo Conselho for instalado até depois de maio, nós podemos continuar trabalhando até junho ou julho, porque os nossos mandatos só terminam — e é claro no nosso Regimento — após a instalação e a eleição dos novos membros e da nova Mesa. Vamos esclarecer isso com o Presidente da Casa ainda no dia de hoje, para dar essa resposta a V.Exas. Acredito que, mesmo com a instalação do novo Conselho, não será prejudicado o andamento dos trabalhos. Uma vez os Relatores designados, eles só podem ser substituídos caso eles mesmos desistam do processo. Acredito que a nova Mesa que chegar ao Conselho vai dar seguimento ao trabalho.

Então, queria registrar, nas palavras da Deputada Fernanda e do Deputado Júlio Delgado, que realmente nenhum de nós queria estar aqui tendo que avaliar comportamento ou julgar comportamento de nossos pares, mas, infelizmente, este é o dever e o papel deste Conselho, o de avaliar a possível quebra de decoro, das prerrogativas do exercício do mandato parlamentar por parte de alguns. Temos que fazê-lo. No ano de 2019 funcionamos aqui, conseguimos avançar bastante, conseguimos finalizar um processo e avançar nos demais, mas eram muitas representações, como todos sabem. Foram 10 as representações naquele ano. No ano de 2020 fomos impedidos, por conta da pandemia. Entendia eu, naquele momento, que, como o Plenário estava funcionando, o Conselho poderia funcionar da forma como o Plenário estava funcionando, até porque o Conselho de Ética é um colegiado eleito e não precisa que partido indique ou eleja Presidente, como as demais Comissões. Fiz um pedido formal, no meio do ano, em junho, ao ex-Presidente da Casa, de retomada dos trabalhos do Conselho, desta forma híbrida, remota e presencial. Treinamos toda a equipe, mas não fomos atendidos. Acabamos tendo 1 ano todo prejudicado nos trabalhos. A aprovação da resolução possibilitou esta retomada. Hoje estamos estreando aqui nas Comissões esse modelo remoto e presencial. Pode até haver alguma falhazinha de sistema. Agora mesmo o Deputado Júlio estava falando, mas a câmera não estava focada na pessoa dele. Então, há alguns ajustes que serão feitos durante a reunião, mas que não prejudicam o andamento da reunião.

Aproveito para cumprimentar toda a equipe do Conselho, que treinou e se preparou para proporcionar este momento, esta retomada dos trabalhos.

Agora vamos seguir o fluxo, tentar fazer reuniões que não conflitem com os horários do plenário. Vou tentar ajustar, para ver se fazemos até mais do que uma reunião por semana. Se conseguirmos fazer até duas reuniões por semana, acho que vai ser muito bom, para que consigamos avançar nos trabalhos. A ideia desta Presidência é essa.

Que possamos dar as repostas que a sociedade brasileira, que o Parlamento, que a imprensa, enfim, que todos aguardam por parte do Conselho, que tem sido bastante questionado pela imprensa. Tenho respondido bastante à imprensa nos últimos dias, a muitos questionamentos, por falta de respostas por parte deste Conselho nas representações. Se chegou aqui, nós é que somos responsáveis por discutir, debater, avaliar e ver: aqueles que tiverem que ser arquivados, serão arquivados, e absolveremos; aqueles que tiverem que ser de alguma forma condenados a algum tipo de advertência ou punição que sejam e cumpram, por conta dos excessos.

Vamos dar seguimento aos trabalhos.

Informo aos demais Parlamentares que queriam se manifestar e não se escreveram e a todos aqueles que quiserem, já para os próximos, que aqui no plenário não vai haver inscrição levantando-se a mão. Tem que ser feita a inscrição no *app* — feita a inscrição lá, já aparece para mim —, senão a ordem é modificada. Então, todo mundo que quiser entra no *app* e se inscreve para se manifestar. Daremos a palavra, como sempre fizemos aqui, daremos oportunidade a todos de se manifestarem.

Então, dando seguimento, vamos para o item 2 da pauta. Instauro, nesta data, o Processo nº 22, de 2021, referente à Representação nº 2, de 2021, da Mesa Diretora da Câmara, em desfavor da Deputada Flordelis, do PSD do Rio de Janeiro, e sorteio de nomes para compor a lista tríplice para a escolha do Relator.

Procedo à leitura do Termo de Instauração:

Termo de instauração

Recebo a presente Representação de número 2, de 2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis — PSD/RJ.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 22, de 2021, nos termos da Resolução nº 25/2001, modificada pela Resolução nº 02/2011, que institui

AUTUAÇÃO Fls. 27 Vol. 1

o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência à Deputada representada, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

Horário: 15h30min.

Conforme previsto no Código de Ética, em seu artigo 13, a designação de Relator será feita mediante sorteio de lista tríplice, composta pelos membros deste Conselho, ressalvados os seguintes impedimentos:

- não poderá pertencer ao mesmo Estado da representada — no caso presente, o Estado do Rio de Janeiro;

- não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar da representada — PSD; e

- não poderá pertencer à mesma agremiação autora da representação — neste caso o autor é a Mesa Diretora.

O bloco parlamentar a ser considerado será o existente na data da instalação do Conselho de Ética, em 8 de maio de 2019.

Passo à leitura dos nomes dos membros deste Conselho que atendem aos requisitos para participarem do sorteio para a escolha do Relator para este processo:

São os seguintes Deputados: Carlos Sampaio; Cacá Leão; Delegado Waldir; Eduardo Costa; Fabio Schiochet; Hiran Gonçalves; Luiz Carlos, do PSDB do Amapá; Luiz Carlos Motta, do PL de São Paulo; Márcio Marinho; Mauro Lopes; Dra. Vanda Milani; Flávio Nogueira; Célio Moura; Paulo Guedes; Tiago Mitraud; Alexandre Leite; Bozzella; Emanuel Pinheiro Neto; Fernando Rodolfo; Guilherme Derrite; João Marcelo Souza; Pinheirinho; Diego Garcia; Professora Marcivania;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol.

Túlio Gadêlha; Fernanda Melchionna; Júlio Delgado; Professora Rosa Neide; Gilson Marques.

(Procede-se ao sorteio.)

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Foram sorteados: Deputado Alexandre Leite, Deputado Fabio Schiochet e Deputado Gilson Marques.

Oportunamente, em breve, conversarei com os Deputados, e será designado o Relator para o referido processo.

Dando continuidade aos trabalhos, antes de entrar na apreciação dos pareceres dos demais casos, vou passar a palavra novamente aos dois Deputados inscritos que querem fazer breves pronunciamentos em torno da Representação nº 2, instaurada neste dia.

Tem a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Declino, Presidente. Quero a celeridade. Declino e já agradeço. As minhas palavras já foram ditas na primeira fala.

Quero dizer que este é um caso simbólico, que nós estamos tocando junto com o outro. Eles têm que correr em paralelo porque, infelizmente, no ano passado não pudemos dar continuidade, como foi o desejo de V.Exa. e da grande maioria dos membros deste Conselho. Digo isso porque quem é deste Conselho sabe o que nós conversamos no WhatsApp a respeito da retomada destes trabalhos.

Era só isso.

Cumprimento V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Júlio Delgado.

O Deputado Paulo Guedes está com a palavra.

O SR. PAULO GUEDES (PT - MG) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, primeiro quero cumprimentar o Presidente Juscelino. Sou testemunha de sua

atuação. Durante todo esse período em que ficamos parados, inúmeras vezes conversamos no grupo do Conselho. V.Exa. esteve várias vezes com o Presidente Rodrigo Maia tentando reativar os trabalhos deste Conselho, com cobrança de vários Parlamentares do Conselho. Inclusive, eu pessoalmente o cobrei várias vezes — não só eu, como também vários Deputados aqui. É uma alegria poder estar aqui hoje retomando os trabalhos, porque é um anseio da sociedade ver os processos que estão aqui parados há muito tempo terem um desfecho.

O caso Daniel Silveira chega num momento em que temos que tomar uma decisão e dar uma resposta à sociedade. Não podemos admitir casos como esse, de Parlamentares eleitos pelo povo e de quem esperávamos um comportamento totalmente diferente, que, em vez de defender a democracia, vão à praça pública, pelas redes sociais, e se comportam dessa forma, pedindo o fechamento do Congresso, do Supremo, ameaçando pessoas que participam de atos, de protestos, enfim, tudo o que nós vimos nas redes sociais a esse respeito.

Também, da mesma forma, devemos tratar de outros processos. Eu acho que, inclusive, o do filho do Presidente, o Flávio Bolsonaro, que eu acho que foi um dos que encorajaram o Daniel Silveira a fazer tamanha atrocidade, porque o que ele fez também já foi feito aqui pelo Flávio Bolsonaro em várias oportunidades, inclusive com representação nesta Casa, falando da volta do AI-5, do fechamento do Congresso e outras tantas baboseiras que nós vimos aqui o filho do Presidente pronunciar.

Por isso, é hora de este Conselho tomar todas as atitudes, não só no caso do Deputado Daniel Silveira, mas também nos casos do Deputado Flávio Bolsonaro e da Deputada Flordelis e em todos os outros processos que se encontram paralisados aqui e para os quais a sociedade exige de nós uma resposta.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Paulo Guedes.

Passamos agora à apreciação dos pareceres.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Vol. 1

Não há mais nenhum inscrito no sistema, no Infoleg.

O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ) - Presidente, acabei de levantar a mão. Eu estava procurando no aplicativo, e não estava encontrando antes.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Levantar a mão, conforme eu falei no início da reunião, vai ser somente para questão de ordem ou reclamação. A Adriana está indo aí para dar um suporte a vocês para inscrição no aplicativo, ensinando-lhes como se inscrever. *(Pausa.)*

Então, falará o Deputado Carlos Jordy. Após o Deputado Carlos Jordy, nós vamos dar andamento ao primeiro caso. Na discussão, darei a palavra para os demais membros que quiserem falar, por causa da Ordem do Dia.

Está com a palavra o Deputado Carlos Jordy.

O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ) - Sr. Presidente, na verdade, eu não irei me manifestar acerca desta representação em si. Existem diversas representações aqui que todos estão aguardando já há algum tempo. Na verdade, eu mesmo já fui aqui alvo deste Conselho de Ética, por ter me manifestado numa querela comum, normal, com o PT, em que eles nos chamavam de milicianos e eu os chamei de partido dos traficantes. E eu vim parar aqui.

Nós temos visto que muitas vezes o Conselho de Ética não age com o rigor que deve ser utilizado contra determinadas falas de alguns Deputados. O Deputado que me antecedeu aqui fez a sua fala dizendo que queria que fosse uma punição contra aqueles que pedem o fechamento do Congresso Nacional, o fechamento do STF, falando até mesmo contra o filho do Presidente, que falou a respeito de AI-5, que deveria ter também esse tipo de tratamento mais contundente aqui por parte do Conselho de Ética. Mas o engraçado é que eles não fazem uma avaliação das suas próprias falas que são feitas aqui na Câmara dos Deputados. Muitos aqui chamaram o Presidente de genocida, de nazista, e até mesmo alguns companheiros do seu partido já pediram o fechamento do STF, já atacaram alguns Ministros, e querem "pagar" de paladinos da moralidade.

Se o Conselho de Ética for tratar realmente a ferro e fogo a partir de agora, então, todas as denúncias — e nós estamos até fazendo uma apuração minuciosa — em que há esses ataques contra o Presidente da República, contra Deputados como nós aqui, que já fomos chamados de milicianos e dos maiores impropérios, têm que ser tratadas a ferro e fogo também. Não é só pegar o caso do Daniel Silveira, botá-lo como boi de piranha e abrir um precedente perigoso para qualquer um dos Parlamentares que estamos aqui, violando a nossa imunidade Parlamentar.

Então peço que haja um padrão para todos e que não seja feito de forma que uns podem, e outros não. Outros podem atacar o Presidente, podem atacar a figura do Presidente dizendo até que tem que destruir o Governo Bolsonaro, e uma fala como esta, de um Deputado da base do Presidente, tem que ser tratada a ferro e fogo.

Eu só peço que haja esse bom senso por parte do Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Carlos Jordy.

Vamos à apreciação de pareceres.

Em relação à apreciação de pareceres e para o bom andamento das reuniões deste Conselho que ocorrerão, a partir de hoje, de forma virtual e presencial, informo os procedimentos a serem adotados.

Em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Código de Ética, primeiramente, passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório, o qual será compartilhado na tela com as Sras. Deputadas e com os Srs. Deputados participantes. Em seguida, o representado, e/ou seu advogado, terá o prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, para a sua defesa. Logo após, será devolvida a palavra ao Relator para a leitura do seu voto, o qual será compartilhado na tela. Nesse momento, vamos ter que aguardar a Secretaria do Conselho proceder à digitalização do voto e ao compartilhamento no Zoom.

AUTUAÇÃO Fls. 32 Vol. 1

Após a leitura do voto pelo Relator, inicia-se a discussão da matéria, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos improrrogáveis.

As inscrições serão realizadas por meio do aplicativo Infoleg. Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra aos Deputados não membros por até 5 minutos, improrrogáveis. Será concedido o prazo para comunicações de Liderança, conforme o art. 66, § 1°, do Regimento Interno da Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança, mediante delegação por escrito do Líder. Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra por até 10 minutos o Relator e, por último, o representado ou seu defensor, por até 10 minutos. Após as falas, darei início à votação nominal do parecer, que ocorrerá por meio do aplicativo Infoleg.

Informo agora aos senhores que entraríamos no Item 1, que seria discussão e votação do parecer do Deputado Eduardo Costa, Relator do Processo n° 11, de 2019, referente à representação do PSL em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro, mas agora, neste momento, foi iniciada a Ordem do Dia no plenário da Casa. Por isso, torna-se prejudicado qualquer avanço deste Conselho neste momento, e teremos que encerrar a presente reunião. Então, informo aos senhores que encerramos a presente reunião, já convocando uma reunião para amanhã, no mesmo horário, às 14 horas, neste mesmo Plenário n° 1 aqui da Câmara, para a continuidade da pauta remanescente.

Antes de encerrar, passo a palavra rapidamente ao Deputado Hugo Leal, em seguida, ao Deputado Eduardo Costa.

O SR. HUGO LEAL (PSD - RJ) - Só para dar informe a este Conselho, a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por votação unânime, acaba de suspender e afastar do mandato a Deputada Flordelis. Digo isso só para que nós tenhamos mais um dado sobre a celeridade e a importância da apreciação desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Hugo Leal, pela informação.

AUTUAÇÃO Fls. 33 Vol. 1

Concedo a palavra ao Deputado Eduardo Costa.

O SR. EDUARDO COSTA (PTB - PA) - Deputado Juscelino, Deputado Presidente, quero apenas informar que, no dia 23 de fevereiro do ano passado, nós fizemos a leitura do relatório e do voto. Logo depois, foi dada a oportunidade de defesa ao Deputado Eduardo Bolsonaro, quando foi pedida vista do processo. Então, no caso, estamos na etapa de votação apenas. Mas se V.Exa. me der oportunidade, eu fiz inclusive um resumo da minha relatoria, que eu posso ler na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Certo, Deputado. Na próxima reunião, de amanhã, como não entraremos com o primeiro item da pauta, o primeiro a se pronunciar...

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem rapidamente, porque fui alertado agora pela assessoria para chamar a atenção da Mesa, de V.Exa., porque acho que pode ter passado despercebido que um dos sorteados na Representação nº 2 pode ser do mesmo bloco do Deputado. Se for isso, é importante sanar; se estiver tudo tranquilo, não quero nem... Não é questionamento de nome, é só uma questão regimental.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - O bloco considerado é o bloco de 8 de maio de 2019, no caso, a data de instalação do Conselho, o bloco daquele momento. Não é esse bloco.

Então, Deputado Eduardo Costa, amanhã, o primeiro a fazer uso da palavra é V.Exa., sim, para poder relembrar todo o procedimento aqui. Como V.Exa. disse, já foram apresentados o relatório e o voto. Já estávamos na fase de discussão, quando o Deputado Célio Moura pediu vista do processo. Assim, nós iremos retomar esse mesmo estágio da discussão.

Antes de entrarmos na discussão com os inscritos, concederei a palavra a V.Exa., por 10 minutos, para que faça o seu pronunciamento.

O SR. PAULO GUEDES (PT - MG) - Só uma correção, Presidente, na minha fala aqui...

AUTUAÇÃO FLS. 34 VOL. 1

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Tem a palavra o Deputado Paulo Guedes.

O SR. PAULO GUEDES (PT - MG) - Eu cometi um equívoco na minha fala. Quando falei Deputado Flávio Bolsonaro, quis dizer Eduardo Bolsonaro. Eles são irmãos, e nós nos confundimos mesmo.

Queria registrar aqui que, quando eu falei que era pedagógico, que a fala inicial dele incentivou, com certeza, o Deputado Daniel Silveira a cometer os mesmos erros que estamos julgando aqui hoje...

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Está bem.

Obrigado, Deputado Paulo Guedes.

Está encerrada a presente reunião.

Obrigado a todos e até amanhã.

AUTUAÇÃO
Fls. 35
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 009/21-CEDPA/P

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Flordelis
Anexo IV – Gabinete 612

Senhora Deputada,

Informo a Vossa Excelência que, em reunião do Conselho de Ética realizada nesta data, foi instaurado o Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor.

Nessa reunião, foi realizado o sorteio de nomes para composição da lista tríplice destinada à escolha do Relator, o qual será designado oportunamente. Os contemplados foram os Deputados Alexandre Leite (DEM/SP), Fábio Schiochet (PSL/SC) e Gilson Marques (NOVO/SC).

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls. 36
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 17:23
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Assunto: Conselho de Ética - comunica instauração de processo e sorteio de nomes para comporem lista tríplice
Anexos: 009 - Comunica à Dep. Flordelis instauração do Processo nº 22_21, REp. 02_21, e sorteio da lista tríplice para escolha do Relator.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. FLORDELIS	Falhou: 23/02/2021 17:23
Gab. FLORDELIS	Entregue: 23/02/2021 17:23

Senhora Deputada,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 009/21-CEDPA/P, no qual informo a instauração do processo em desfavor de Vossa Excelência, bem como os nomes sorteados para comporem a lista tríplica para a escolha do relator.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO
Fls. 37
Vol. 1
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE JUNTADA

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO JUSCELINO FILHO, PROCEDO À JUNTADA DAS FOLHAS Nº 38 A 40, NAS QUAIS CONSTAM OFÍCIO Nº 74/2021/OF DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO NEARIS DOS S. CARVALHO ARCE, DA COMARCA DE NITERÓI, DEPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DEPUTADO ARTHUR LIRA E 03 (TRÊS) MÍDIAS NO FORMATO CD-R CONTENDO AUDIÊNCIAS, GUARDADAS EM INVÓLUCRO LACRADO E RUBRICADO, POR CONTER INFORMAÇÕES SIGILOSAS, NOS TERMOS DO ART. 7º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ATO DA MESA Nº 33/2015; DO ART. 27, § 1º , II E III, E §2º, DO ATO DA MESA Nº 45/2012; E DO ART. 31, § 1º, I, DA LEI Nº 12.527/2011. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, Adriana Godoy, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 3ª Vara Criminal
Coronel Gomes Machado, s/n CEP: 20020-069 - Centro - Niterói - RJ Tel.: 2716-4500 e-mail: nit03vcri@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20448
Carimbado Eletronicamente

38

Processo Eletrônico

Réu preso
Nº do Ofício: 74/2021/OF

Niterói, 20 de janeiro de 2021.

Processo Nº: **0037478-70.2019.8.19.0002** Distribuído em: 02/09/2019
Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Uso de documento falso (Art. 304 - CP)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Assist. de Acusação: JORGE DE SOUZA
Denunciado: ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Denunciado: ANDREA SANTOS MAIA
Denunciado: CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA
Denunciado: FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: MARCOS SIQUEIRA COSTA
Denunciado: MARZY TEIXEIRA DA SILVA
Denunciado: RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Denunciado: SIMONI DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA
Denunciado: LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA
Inquérito 951-00777/2019 DH - Delegacia de Homicídios Niterói/São Gonçalo

Prezado Senhor,

Encaminho as presentes mídias com os depoimentos colhidos nos presentes autos em que figura como acusada a Deputada FLORDELIS, para anexar aos autos de representação contra a mesma e para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Nearis dos S Carvalho Arce
Juiz de Direito

À Secretaria Geral da Mesa

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UZR.4E68.GTNX.ZWU2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Secretaria Geral da Mesa SEPRO 09/Fev/2021 15:53
Protocolo: 4553 Assunto: Manizete Processo: SGM

EARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS:20086 Assinado em 20/01/2021 15:36:20
Local: TJ-RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 39
Vol. 1

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n 74/2021/OF, de 20 de janeiro de 2021, do Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niteroi – RJ, referente ao processo nº 0037478-70.2019.8.19.0002, Ação Penal da Competência do Juri, em que figuram como denunciados a Deputada Flordelis dos Santos de Souza e outros, protocolizado na Câmara dos Deputados aos 9 de fevereiro de 2021, que encaminha três *Compact Discs* contendo vídeos de depoimentos prestados nos autos do processo. Em 25/02/2021.

Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Publique-se.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 88370 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTUAÇÃO Fls. 40 Vol.

TERMO DE ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL SIGILOSO

CERTIFICO que, aos dez dias do mês de fevereiro de 2021, foi recebido nesta Assessoria Técnico-Jurídica da Secretaria-Geral da Mesa o Ofício n 74/2021/OF, de 20 de janeiro de 2021, do Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niteroi – RJ, referente ao processo nº 0037478-70.2019.8.19.0002, Ação Penal da Competência do Juri, em que figuram como denunciados a Deputada Flordelis dos Santos de Souza e outros, protocolizado na Câmara dos Deputados aos nove dias de fevereiro de 2021, acompanhado de envelope não lacrado contendo três *Compact Discs*. Diante da existência de informações pessoais nos três *Compact Discs* que acompanham o Ofício, o Senhor Roberto Carlos Martins Pontes, Secretário-Geral da Mesa Adjunto de Coordenação Técnico-Jurídica, procedeu à guarda das referidas mídias em invólucro lacrado e rubricado, nos termos do art. 7º, *caput* e parágrafo único, do Ato da Mesa nº 33/2015; do art. 27, § 1º, II e III, e § 2º, do Ato da Mesa nº 45/2012; e do art. 31, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011. Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2021.

FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA
Assessor Técnico-Jurídico

ROBERTO CARLOS MARTINS PONTES
Secretário-Geral da Mesa Adjunto de Coordenação Técnico-Jurídica

APR 205/21

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 42
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO JUSCELINO FILHO, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DA FOLHA Nº 41 NA QUAL CONSTAM 03 (TRÊS) MÍDIAS NO FORMATO CD-R CONTENDO AUDIÊNCIAS, GUARDADAS EM INVÓLUCRO LACRADO E RUBRICADO, POR CONTER INFORMAÇÕES SIGILOSAS, TERMOS DO ART. 7º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ATO DA MESA Nº 33/2015; DO ART. 27, § 1º , II E III, E §2º, DO ATO DA MESA Nº 45/2012; E DO ART. 31, § 1º, I, DA LEI Nº 12.527/2011. CONSTARÁ COMO ANEXO I. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, Adriana Godoy, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

AUTUAÇÃO
Fls. 43
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 17:40
Para: Departamento de Apoio Parlamentar/DEAPA
Assunto: Endereços cadastrados - Deputada Flordelis

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Departamento de Apoio Parlamentar/DEAPA	Entregue: 25/02/2021 17:40	Lida: 25/02/2021 18:00

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a, informo que está em trâmite no Conselho de Ética a Representação nº 02/2021, em desfavor da Deputada Flordelis, a qual está em fase de Notificação.
Dessa forma, para que se proceda a Notificação, solicito a gentileza de informar todos os endereços fornecidos pela parlamentar, cadastrados no banco de dados da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO
Fls. 44
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Departamento de Apoio Parlamentar/DEAPA
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 18:07
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: RES: Endereços cadastrados - Deputada Flordelis

Boa tarde, Adriana!

Em atendimento à solicitação abaixo, segue informação do endereço residencial da Deputada Flordelis constante do Infoleg-Parlamentar:

[redacted]

Atenciosamente,

Simone Sarkis Teixeira Bergo
Departamento de Apoio Parlamentar
Câmara dos Deputados
Diretoria-Geral
Departamento de Apoio Parlamentar
[illegible]
Tel.: (61) 9216[illegible]

CÂMARA DOS DEPUTADOS | Deapa Departamento de Apoio Parlamentar

DEAPA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 17:40
Para: Departamento de Apoio Parlamentar/DEAPA <deapa@camara.leg.br>
Assunto: Endereços cadastrados - Deputada Flordelis

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a, informo que está em trâmite no Conselho de Ética a Representação nº 02/2021, em desfavor da Deputada Flordelis, a qual está em fase de Notificação.
Dessa forma, para que se proceda a Notificação, solicito a gentileza de informar todos os endereços fornecidos pela parlamentar, cadastrados no banco de dados da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO
Fls. 45
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 20:58
Para: Dep. Alexandre Leite; Gab. Alexandre Leite
Assunto: Conselho de Ética - informa designação de relator - processo em desfavor da Dep. Flordelis
Anexos: Processo Corregedoria Dep. Flordelis.pdf; Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf; 013 - comunica ao dep. Alexandre Leite sua designação como relator do proc em desfavor da dep. Flordelis- Rep. 02_21.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Alexandre Leite	Entregue: 24/02/2021 20:58
Gab. Alexandre Leite	Entregue: 24/02/2021 20:58

Senhor Deputado,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 013/21-CEDPA/P, no qual designo Vossa Excelência como relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Dep. Flordelis. Ressalto que a documentação proveniente da Corregedoria que contém documentos sob sigilo será enviada ao gabinete de Vossa Excelência esclarecendo que não poderá ser divulgada e/ou compartilhada.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO
Fls. 46
Vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 013/21 – CEDPA/P

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALEXANDRE LEITE
Anexo IV – Gabinete 841

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, comunico que, em reunião do Conselho de Ética realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, foi instaurado o Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

Na oportunidade, foi realizado o sorteio para compor a lista tríplice destinada à escolha do Relator, sendo contemplados os Deputados Alexandre Leite (DEM/SP), Fábio Schiochet (PSL/SC) e Gilson Marques (NOVO/SC).

Dessa forma, com base no artigo 14, § 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **designo Vossa Excelência para exercer a função de Relator** do referido processo, esclarecendo que o representado será Notificado e, a partir da Notificação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa escrita. Na sequência, Vossa Excelência terá 40 (quarenta) dias úteis para instruir o processo. Encerrada a instrução, Vossa Excelência terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar seu Parecer.

AUTUAÇÃO
Fls. 47

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Encaminho, em anexo, cópia completa da respectiva Representação, do processo proveniente da Corregedoria e dos documentos que a acompanham, ressaltando que há documentos sigilosos que não podem ser compartilhados e/ou divulgados.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

AUTUAÇÃO
Fls. 48
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 11:32
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Assunto: Conselho de Ética - Designação de relator para o processo - Rep. 02/21
Anexos: 014 - comunica À dep. Flordelis a designação do dep. Alexandre Leite como relator do proc em seu desfavor - Rep. 02_21.docx.pdf; Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. FLORDELIS	Entregue: 25/02/2021 11:32
Gab. FLORDELIS	Entregue: 25/02/2021 11:32

Senhora Deputada,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 014/21-CEDPA/P, no qual informo a Vossa Excelência a designação de relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em seu desfavor.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 014/21-CEDPA/P Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Flordelis
Anexo IV – Gabinete 612

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que, em reunião do Conselho de Ética realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, foi instaurado o Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor de Vossa Excelência.

Na oportunidade, foi realizado o sorteio de nomes para comporem a lista tríplice para a escolha do relator, cujos contemplados foram os Deputados Alexandre Leite (DEM/SP), Fábio Schiochet (PSL/SC) e Gilson Marques (NOVO/SC).

Comunico a Vossa Excelência que **designei, nesta data, o Deputado Alexandre Leite para exercer a função de Relator do Processo.**

Informo que Vossa Excelência será notificada e, a partir da notificação, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar sua Defesa Escrita. Em seguida, inicia-se o prazo de até 40 (quarenta) dias úteis da instrução probatória (art. 14, § 4º, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar). Encerrado esse prazo, o relator terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar seu Parecer.

Encaminho, em anexo, cópia da referida Representação.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol. 1

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, por determinação do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, me dirigi, às 14h05, ao gabinete nº 612, Anexo IV da Câmara dos Deputados, juntamente com o senhor Alexandre Silva Thé Gomes, ponto nº [redacted] a fim de NOTIFICAR pessoalmente a Deputada Flordelis da existência do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor.

Certifico, ainda, que na ocasião fomos atendidos pelo servidor Guilherme Alexandre da Silva Ferrão, ponto nº [redacted], o qual nos informou que a Deputada Flordelis encontrava-se na cidade do Rio de Janeiro.

Por expressar a verdade, firmo a presente.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2021.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Alexandre Silva Thé Gomes
Ponto nº [redacted]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE NOMEAÇÃO *AD HOC*

Nomeio, *ad hoc,* os servidores da Câmara dos Deputados Isaque Dourado Cavalcante, ponto nº 7444, e Luiz Cláudio Borges de Vasconcelos, ponto nº 8.284, Policiais Legislativos, como representantes do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para Notificar os Deputados Daniel Silveira e Flordelis, na cidade do Rio de Janeiro, em relação às Representações nºs 01 e 02/2021, da Mesa Diretora, respectivamente.

Brasilia, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 52

Ofício nº 017/21-CEDPA/P

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Flordelis
Anexo IV – Gabinete 612

RECEBI
Em 26/2/21 às 17h19
Ponto nº 260970

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho documentação protocolada neste Conselho de Ética, nesta data, para fins de juntada aos autos do Processo n. 22/2021, referente à Representação nº 2 de 2021 da Mesa Diretora, em desfavor de Vossa Excelência.

Ressalto que a documentação contém 3 (três) mídias no formato CD-R que se encontram em invólucro lacrado por se tratarem de material de acesso restrito, não podendo ser compartilhado e/ou divulgado.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 3ª Vara Criminal
Coronel Gomes Machado, s/n CEP: 20020-069 - Centro - Niterói - RJ Tel.: 2716-4500 e-mail: nit03vcri@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20448
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Réu preso
Nº do Ofício: 74/2021/OF

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 53
Vol.

Niterói, 20 de janeiro de 2021.

Processo Nº: **0037478-70.2019.8.19.0002** Distribuído em: 02/09/2019
Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Uso de documento falso (Art. 304 - CP)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Assist. de Acusação: JORGE DE SOUZA
Denunciado: ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Denunciado: ANDREA SANTOS MAIA
Denunciado: CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA
Denunciado: FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: MARCOS SIQUEIRA COSTA
Denunciado: MARZY TEIXEIRA DA SILVA
Denunciado: RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Denunciado: SIMONI DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA
Denunciado: LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA
Inquérito 951-00777/2019 DH - Delegacia de Homicídios Niterói/São Gonçalo

Prezado Senhor,

Encaminho as presentes mídias com os depoimentos colhidos nos presentes autos em que figura como acusada a Deputada FLORDELIS, para anexar aos autos de representação contra a mesma e para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Nearis dos S Carvalho Arce
Juiz de Direito

À Secretaria Geral da Mesa

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UZR.4E68.GTNX.ZWU2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

4553

ISABELLAOTERO

EARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS:20086 Assinado em 20/01/2021 15:36:20
Local: TJ-RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 54
Vol. 1

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n 74/2021/OF, de 20 de janeiro de 2021, do Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niteroi – RJ, referente ao processo nº 0037478-70.2019.8.19.0002, Ação Penal da Competência do Juri, em que figuram como denunciados a Deputada Flordelis dos Santos de Souza e outros, protocolizado na Câmara dos Deputados aos 9 de fevereiro de 2021, que encaminha três *Compact Discs* contendo vídeos de depoimentos prestados nos autos do processo. Em 25/02/2021.

Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Publique-se.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 88370 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fls. 55
Vol. 1

TERMO DE ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL SIGILOSO

CERTIFICO que, aos dez dias do mês de fevereiro de 2021, foi recebido nesta Assessoria Técnico-Jurídica da Secretaria-Geral da Mesa o Ofício n 74/2021/OF, de 20 de janeiro de 2021, do Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niteroi – RJ, referente ao processo nº 0037478-70.2019.8.19.0002, Ação Penal da Competência do Juri, em que figuram como denunciados a Deputada Flordelis dos Santos de Souza e outros, protocolizado na Câmara dos Deputados aos nove dias de fevereiro de 2021, acompanhado de envelope não lacrado contendo três *Compact Discs*. Diante da existência de informações pessoais nos três *Compact Discs* que acompanham o Ofício, o Senhor Roberto Carlos Martins Pontes, Secretário-Geral da Mesa Adjunto de Coordenação Técnico-Jurídica, procedeu à guarda das referidas mídias em invólucro lacrado e rubricado, nos termos do art. 7º, *caput* e parágrafo único, do Ato da Mesa nº 33/2015; do art. 27, § 1º, II e III, e § 2º, do Ato da Mesa nº 45/2012; e do art. 31, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011. Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2021.

FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA
Assessor Técnico-Jurídico

ROBERTO CARLOS MARTINS PONTES
Secretário-Geral da Mesa Adjunto de Coordenação Técnico-Jurídica

APN 706/21

AUTUAÇÃO
Fls. 56
Vol. 1

Comunicado - Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

D_56222 - Alê Silva, D_56334 - Alexandre Leite, D_56489 - Bibo Nunes, D_56193 - Cacá Leão, D_56285 - Carlos Jordy, D_56338 - Carlos Sampaio, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56295 - Daniel Silveira, D_56478 - Darci de Matos, D_56421 - Delegado Waldir, D_56447 - Diego Garcia, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56028 - Eduardo Costa, D_56403 - Emanuel Pinheiro Neto, D_56479 - Fabio Schiochet, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56450 - Filipe Barros, D_56110 - Flávio Nogueira, D_56300 - Flordelis, D_56480 - Gilson Marques, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56306 - Hugo Leal, D_56255 - Igor Timo, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56365 - Bozzella, D_56079 - Juscelino Filho, D_56017 - Luiz Carlos, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56312 - Major Fabiana, D_56315 - Marcelo Freixo, D_56212 - Márcio Marinho, D_56252 - Mauro Lopes, D_56260 - Paulo Guedes, D_56261 - Pinheirinho, D_56015 - Professora Marcivania, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, D_56163 - Túlio Gadêlha.

Enviado por

[redacted] Fabiano Mendes Lins

Enviado em

26/02/2021 - 16:54

Tipo Comunicado

Convocação de Reunião de Comissão

Título

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Texto comunicado

COMUNICADO

Senhor(a) Deputado(a),

De ordem do Senhor Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico a Vossa Excelência que está convocada a seguinte Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual):

- Reunião na Terça-feira, dia 02/03/2021, às 14h30, no Plenário 01, com a pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=1968141).

O acesso à reunião virtual, que ocorrerá pela ferramenta ZOOM, estará disponível a partir das 14h, por meio do link abaixo, de uso dos parlamentares.

https://zoom.us/j/92377888754?pwd=OG5TNU1qMWFyRWFXVHpmSGI3Tm96QT09
(https://zoom.us/j/92377888754?pwd=OG5TNU1qMWFyRWFXVHpmSGI3Tm96QT09)

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

58

3ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Dia: 02/03/2021 (terça-feira)
Horário: 14h30
Local: Plenário a definir

REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA
PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

COMUNICAÇÕES:

1- Comunicações acerca do Processo nº 21/21, referente à Representação nº 01/21, da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Daniel Silveira - PSL/RJ.

2- Comunicações acerca do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ.

A – INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS:

1- Instauração do Processo nº 23/21, referente à Representação nº 03/21, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Socialista Brasileiro – PSB, Partido Democrático Trabalhista – PDT, Partido Comunista do Brasil – PCdoB, e Rede Sustentabilidade – REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, PSL/RJ, e sorteio de nomes para comporem a lista tríplice para a escolha do relator.

2- Instauração do Processo nº 24/21, referente à Representação nº 04/21, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Socialista Brasileiro – PSB, Partido Democrático Trabalhista – PDT, Partido Comunista do Brasil – PCdoB, e Rede Sustentabilidade – REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira - PSL/RJ; **(Apensada à Rep. 3/2021)**

3 - Instauração do Processo nº 25/21, referente à Representação nº 05/21, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Socialista Brasileiro – PSB, Partido Democrático Trabalhista – PDT, Partido Comunista do Brasil – PCdoB, e Rede Sustentabilidade – REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ; **(Apensada à Rep. 3/2021)**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
APRESENTAÇÃO
Fls. 59
Visto

4 - Instauração do Processo nº 26/21, referente à Representação nº 06/21, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Socialista Brasileiro – PSB, Partido Democrático Trabalhista – PDT, Partido Comunista do Brasil – PCdoB, e Rede Sustentabilidade – REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira - PSL/RJ; **(Apensada à Rep. 3/2021)**

5 - Instauração do Processo nº 27/21, referente à Representação nº 07/21, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Socialista Brasileiro – PSB, Partido Democrático Trabalhista – PDT, Partido Comunista do Brasil – PCdoB, e Rede Sustentabilidade – REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ; **(Apensada à Rep. 3/2021)**

6 - Instauração do Processo nº 28/21, referente à Representação nº 08/21, da Rede Sustentabilidade – REDE, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e Partido Socialista Brasileiro – PSB, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, e sorteio de nomes para comporem a lista tríplice para a escolha do relator.

7 - Instauração do Processo nº 29/21, referente à Representação nº 09/21, do Partido PODEMOS, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ; **(Apensada à Rep. 3/2021)**

B - APRECIAÇÃO DE PARECERES:

1– Leitura do Voto, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 16/19, referente à Representação nº 17/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira - PSL/RJ;

2- Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Gilson Marques – NOVO/SC, Relator do Processo nº 17/19, referente à Representação nº 18/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ;

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
INSTRUÇÃO
Fls. 60

3- Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 18/19, referente à Representação nº 19/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Alê Silva - PSL/MG;

4- Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Luiz Carlos – PSDB/AP, Relator do Processo nº 19/19, referente à Representação nº 20/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Filipe Barros - PSL/PR;

5- Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Tiago Mitraud – NOVO/MG, Relator do Processo nº 20/19, referente à Representação nº 21/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Bibo Nunes - PSL/RS.

INFOLEG

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
01/03/2021 - 14:51:55	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	[redacted]	
01/03/2021 - 14:51:49	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...		
01/03/2021 - 12:24:33	Leitura de Comunicado	D_56489	Bibo Nunes		
01/03/2021 - 11:39:20	Leitura de Comunicado	D_56447	Diego Garcia		
01/03/2021 - 10:23:15	Leitura de Comunicado	D_56015	Professora Marcivania		
01/03/2021 - 09:14:17	Leitura de Comunicado	D_56479	Fabio Schiochet		
01/03/2021 - 09:12:18	Leitura de Comunicado	D_56295	Daniel Silveira		

01/03/2021 - 08:40:41	Leitura de Comunicado	D_56408	Professora Rosa Neide	P_240547	
26/02/2021 - 18:47:13	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	P_8119	
26/02/2021 - 18:18:18	Leitura de Comunicado	D_56264	Tiago Mitraud	P_261619	
26/02/2021 - 17:30:04	Leitura de Comunicado	D_56367	Luiz Carlos Motta	P_164391	
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56315	Marcelo Freixo	NOTIFICA	Usuário: D
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário: D
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário: P
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário: P
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário: D
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário: P
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário: P
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56261	Pinheirinho	NOTIFICA	Usuário: P
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário: D
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário: P
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário: P
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário: P
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário: P
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56408	Professora Rosa Neide	NOTIFICA	Usuário: P
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário: D
26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário: P

[redacted]

26/02/2021 - 16:54:28	Envio de Notificação	D_56163	Túlio Gadêlha	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56450	Filipe Barros	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56450	Filipe Barros	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56110	Flávio Nogueira	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56110	Flávio Nogueira	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56300	Flordelis	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56306	Hugo Leal	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56306	Hugo Leal	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56076	João Marcelo Souza	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56079	Juscelino Filho	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56079	Juscelino Filho	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56017	Luiz Carlos	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:27	Envio de Notificação	D_56312	Major Fabiana	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56351	Cezinha de Madureira	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56351	Cezinha de Madureira	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário:

[redacted]



26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56421	Delegado Waldir	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56028	Eduardo Costa	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56028	Eduardo Costa	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56403	Emanuel Pinheiro Neto	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56403	Emanuel Pinheiro Neto	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56403	Emanuel Pinheiro Neto	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56403	Emanuel Pinheiro Neto	NOTIFICA	Usuário:

INFOLEG

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56496	Fernanda Melchionna	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:26	Envio de Notificação	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:25	Criação de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	P_8119	



26/02/2021 - 16:54:25	Encaminhamento de e-...	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	E-MAIL	Nome: Alexandre Gomes....
26/02/2021 - 16:54:25	Envio de Notificação	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:25	Encaminhamento de e-...	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	E-MAIL	Nome: Fa
26/02/2021 - 16:54:25	Envio de Notificação	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:25	Encaminhamento de e-...	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	E-MAIL	Nome: Ré
26/02/2021 - 16:54:25	Encaminhamento de e-...	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	E-MAIL	Nome: Ad
26/02/2021 - 16:54:25	Envio de Notificação	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:25	Envio de Notificação	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:25	Envio de Notificação	D_56489	Bibo Nunes	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:25	Envio de Notificação	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:25	Envio de Notificação	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:25	Envio de Notificação	D_56285	Carlos Jordy	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:25	Envio de Notificação	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário:
26/02/2021 - 16:54:25	Envio de Notificação	D_56351	Cezinha de Madureira	NOTIFICA	Usuário:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO
Fls. 68
Vol. 1

Representação nº 02/2021, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Representada: Deputada FLORDELIS – PSD/RJ

NOTIFICAÇÃO

Fica a Excelentíssima Senhora Deputada FLORDELIS (PSD/RJ) **NOTIFICADA** da existência do Processo Disciplinar nº 22/21 para apuração de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, nos termos do art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 240, II e § 1º, e 244, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em face da Representação nº 02/21, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, tendo sido recebida e protocolada neste Conselho em 19 de fevereiro de 2021.

Conforme previsto no inciso II, § 4º, do art. 14 do referido Código, Vossa Excelência tem o prazo de **10 dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação, para apresentar defesa escrita, indicar provas, arrolar testemunhas em número máximo de 8 (oito) e apresentar documentos que julgar necessários.

De acordo com o Código de Ética, transcorrido o prazo de 10 dias úteis sem que tenha sido apresentada a referida defesa escrita, o Presidente deste Conselho deverá nomear defensor dativo.

Acompanha esta notificação:

1 - cópia da respectiva Representação e dos documentos que a compõem, até esta data.

Sala do Conselho, de de 2021.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBI
Em 04/03/2021 às 10 h 00 min
Nome
Ponto nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 002/21 – CEDPA/S

Brasília, 1º de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada FLORDELIS
Anexo IV – Gabinete 612

RECEBI
Em 01/03/2021 às 10 h 00 min
Nome
Ponto nº

Senhora Deputada,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, encaminho, em anexo, envelope lacrado contendo 3 (três) pen drives que possuem arquivos complementares enviados pela Mesa Diretora, com informações de acesso restrito, não podendo ser compartilhados e/ou divulgados.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls. 70
Vol. 1
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 021/21 – CEDPA/P

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALEXANDRE LEITE
Anexo IV – Gabinete 841

RECEBI
Em 01/03/2021 às 10 h 35 min
Nome
Ponto nº 12456

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, encaminho, em complemento ao Ofício nº 013/21-CEDPA/P, envelope lacrado contendo dispositivo tipo pen-drive, contendo todos os arquivos que acompanham a Representação nº 02/2021, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputado Flordelis – PSD/RJ.

Ressalto que o dispositivo pen-drive possui arquivos contendo informações de acesso restrito, não podendo ser compartilhados e/ou divulgados.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA CAMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL JUSCELINO FILHO

Processo Disciplinar nº 22/2021

FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, brasileira, viúva, Deputada Federal, já devidamente qualificada nos supracitados autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção à Notificação de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

A requerente foi surpreendida no dia 27 de fevereiro de 2021 com o Decreto n.º 41.849/21 do Governo do Distrito Federal que determinou a suspensão das atividades no Distrito Federal, em virtude da pandemia do COVID-19, conforme se verifica a seguir:

DECRETO Nº 41.849, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), no âmbito do Distrito Federal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos até o dia 15 de março de 2021, no âmbito do Distrito Federal, todas as atividades e estabelecimentos comerciais, inclusive:

RECEBI
Em 1º/03/21 às ___ h ___ min
Nome
Ponto nº

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 72
Vol. 1

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

II - atividades coletivas de cinema, teatro e museus;

III - atividades educacionais presenciais em todas as creches, escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

IV - academias de esporte de todas as modalidades;

V - clubes recreativos, inclusive a área de marinas;

VI - utilização de áreas comuns de condomínios residenciais;

VII - boates e casas noturnas;

VIII - atendimento ao público em shoppings centers, feiras livres e permanentes;

a) nos shoppings centers ficam autorizados o funcionamento de laboratórios, clínicas de saúde, farmácias e o serviço de delivery;

b) nas feiras livres e permanentes fica autorizada a comercialização de gêneros alimentícios, vedado qualquer tipo de consumo no local.

IX - estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes e afins;

X - salões de beleza, barbearias, esmalterias e centros estéticos;

XI - quiosques, foodtrucks e trailers de venda de refeições;

XII - comércio ambulante em geral.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após o retorno das aulas.

Art. 3º Ficam excluídos da suspensão disposta no art. 2º deste Decreto os seguintes serviços:

I - supermercados;

II - hortifrutigranjeiros;

III - minimercados;

IV - mercearias, padarias e lojas de panificados;

V - açougues e peixarias;

VI - postos de combustíveis;

VII - comércio de produtos farmacêuticos;

CÂMARA LEGISLATIVA - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 73
Vol. 1

VIII - hospitais, clínicas e consultórios médicos, de fisioterapia e pilates, odontológicos, laboratórios e farmacêuticas;

IX - clínicas veterinárias;

X - comércio atacadista;

XI - petshops, lojas de medicamentos veterinários ou produtos saneantes domissanitários;

XII - funerárias e serviços relacionados;

XIII - lojas de conveniência e minimercados em postos de combustíveis exclusivamente para a venda de produtos;

XIV - serviços de fornecimento de energia, água, esgoto, telefonia e coleta de lixo;

XV - toda a cadeia do segmento de construção civil;

XVI - cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, conforme Lei Distrital nº 6.630, de 10 de julho de 2020;

XVII - toda a cadeia do segmento de veículos automotores;

XVIII - agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, call centers bancários e postos de atendimentos de transportes públicos;

XIX - bancas de jornal e revistas;

XX - centros de distribuição de alimentos e bebidas;

XXI - empresas de manutenção de equipamentos médicos e hospitalares;

XXII - escritórios e profissionais autônomos, a exemplo de:

a) advocacia;

b) contabilidade;

c) engenharia;

d) arquitetura;

e) imobiliárias.

XXIII - lavanderias, exclusivamente no sistema de entrega em domicílio;

XXIV - cartórios, serviços notariais e de registro;

XXV - hotéis, mantendo fechadas as áreas comuns;

XXVI - óticas;

AUTUAÇÃO
Fls. 74
Vol. 1

XXVII - papelarias;

XXVIII - zoológico, parques ecológicos, recreativos, urbanos, vivenciais e afins;

XXIX - Órgãos Públicos do Distrito Federal que prestem atendimento à população;

XXX - atividades industriais, sendo vedado o atendimento ao público;

XXXI - atividades administrativas do Sistema S;

XXXII - Cursos de Formação de policiais e bombeiros.

Parágrafo único. Em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, ficam vedados o consumo de produtos no local.

Art. 4º Ficam autorizadas as operações de delivery, drive-thru e take-out, sem abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências, naquelas atividades comerciais dispostas no art. 2º.

Art. 5º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

II - utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades consideradas essas conforme descrito no Plano de Contingencia da Secretaria de Estado de Saúde através do sítio: http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/Plano-de-Continge%CC%82ncia-V.6..pdf;

V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;

VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII - utilizar máscaras de proteção facial conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;

IX - aferir a temperatura de todos consumidores;

X - aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização.

§ 1º Quando constatado febre ou estado gripal do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde.

§ 2º A febre de que trata o § 1º deste artigo é caracterizada pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

§ 3º O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da COVID-19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.

Art. 6º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após às 20h em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, inclusive em operações previstas no art. 4º.

Art. 7º Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Distrito Federal, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 8º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

IV - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas neste artigo aplicam-se de forma cumulativa tanto aos shopping centers quanto às lojas neles estabelecidas.

SF - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AVULSO
Fls. 76
Vol. 1

Art. 10. A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida por força tarefa, sob coordenação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, composta pelos seguintes órgãos e instituições públicas:

I - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL;

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF;

III - Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA;

IV - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

V - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

VI - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;

VII - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;

VIII - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF;

IX - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF;

X - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL;

XI - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI;

XII - Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER;

XIII - Diretoria de Fiscalização Tributária.

Art. 11. As medidas constantes deste Decreto não se aplicam às atividades exercidas pelo Governo Federal, que deverão observar as normas sanitárias aqui previstas.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas diariamente com a possibilidade de alteração a qualquer momento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir das 00:01 do dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 14. Ficam revogados os Decretos nº 40.939, de 02 de julho de 2020; nº 41.840, de 26 de fevereiro de 2021; nº 41.214, de 21 de setembro de 2020; nº 41.482, de 17 de novembro de 2020; nº 41.320, de 08 de outubro de 2020; nº 40.989, de 13 de julho de 2020; nº 41.170, de 02 de setembro de 2020; nº 41.764, de 03 de fevereiro de 2021; nº 41.190, de 11 de setembro de 2020; nº 41.353, de 16 de outubro de 2020; nº 41.260, de 29 de setembro de 2020; nº 41.842, de 26 de fevereiro de 2021.

Brasília, 27 de fevereiro de 2021
132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇ
Fls. 77
Vol. 1

Ainda, em relação ao fato, tem-se a decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro- TJRJ, da 3º Turma Criminal que ao julgar o Recurso em Sentido Estrito, determinou o afastamento cautelar da ora parlamentar requerente, conforme se verifica pela transcrição a seguir:

> EMENTA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIMES DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO TENTADO; HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO; FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO E DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA – IRRESIGNAÇÃO DO PARQUET COM A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DA RECORRIDA – ALEGAÇÃO DE RISCO CONCRETO NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA – PRETENSÃO MINISTERIAL DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE QUALQUER FUNÇÃO PÚBLICA PELA RECORRIDA, INCLUSIVE A DE PARLAMENTAR, ATÉ O FINAL DA INSTRUÇÃO CRIMINAL DA PRIMEIRA FASE DO RITO DO TRIBUNAL DO JÚRI, LIMITANDO A SUSPENSÃO AO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO, AD REFEREDUM DA RESPECTIVA CASA LEGISLATIVA – DOCUMENTOS ADUNADOS AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM O RISCO CONCRETO DE TURBAÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR ESCORREITA PRODUÇÃO PROBATÓRIA – RESSALVE-SE QUE NÃO ESTAMOS A FAZER UMA VALORAÇÃO APRIORÍSTICA ACERCA DAS CONDUTAS EVENTUALMENTE CENSURÁVEIS PRATICADAS PELA RECORRIDA. É DE ELEMENTAR SABENÇA JURÍDICA QUE TAIS CONDUTAS SERÃO EXAMINADAS, AVALIADAS E JULGADAS NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ÉTICA DA COLENDA CASA LEGISLATIVA, QUE REÚNE COMPETÊNCIA PARA FAZER O NECESSÁRIO JUÍZO DE REPROVABILIDADE. POR ORA, CABE AO JUDICIÁRIO ZELAR PELA BOA INSTRUÇÃO CRIMINAL, DE FORMA A NÃO PERMITIR, AO TÉRMINO DA AÇÃO PENAL, UM JULGAMENTO DE MÉRITO DISTORCIDO, QUE POSSA CONVERTER PESSOAS INOCENTES EM

Fls. 78
Vol. 1

CULPADAS - PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE QUALQUER FUNÇÃO PÚBLICA DA RECORRIDA, INCLUSIVE A PARLAMENTAR, ATÉ O EXAURIMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL COM O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO, REMETENDO-SE O PRESENTE DECISUM, EM VINTE E QUATRO HORAS, PARA COLENDA CÂMARA DOS DEPUTADOS, A FIM DE DELIBERAR NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 53, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Verifica-se, pelo *decisum* acima descrito, que a sessão de julgamento ocorreu no dia 23 de fevereiro, determinando a notificação desta Egrégia Casa Legislativa para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas houvesse a deliberação do Plenário acerca do afastamento cautelar.

Importante ressaltar que até o presente momento não houve por parte da Mesa Diretora qualquer notificação para a realização da referida votação, tendo em vista o caráter excepcional do citado decreto do Governo do Distrito Federal, prejudicando a normalidade das atividades parlamentares na Câmara dos Deputados e suas respectivas Comissões.

Tal fato se torna absolutamente relevante para resguardar os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, uma vez que esta Deputada não teria condições de elucidar os fatos aos seus pares e junto às lideranças, impedindo-a de exercer seu direito de defesa assegurado pelos §2ºe 3º do artigo 55 da Constituição Federal.

A excepcionalidade do afastamento cautelar ora em questão traz consigo ilegalidades que serão objeto de Recurso

CD - CONSE... CONSTITUIÇÃO ... ÉTICA E DECORO PARLAM. Fls. 79 Vol. 1

Especial a ser interposto junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça – STJ. Todavia, importa esclarecer que (1) A decisão foi proferida por Tribunal absolutamente incompetente; (2) A motivação da suspensão deu-se por supostamente haver risco na produção probatória do processo, fato esse desconexo com a realidade dos fatos.

Em primeiro, o Egrégio TJRJ não poderia afastar cautelarmente Deputada Federal no exercício do seu mandato, sob pena de supressão de instância ante a prerrogativa de foro prevista na Constituição Federal. Em segundo, a alegação do Ministério Público de que haveria risco na produção de provas no processo criminal não se sustenta, uma vez que o mesmo processo encontra-se na fase de alegações finais paras as partes, não havendo qualquer prova ainda a ser produzida.

Assim, somente por esses fatos em resumo poder-se-ia suscitar a ilegalidade de todo o procedimento. Ocorre que aliado a isso, tem-se a impossibilidade da parlamentar em ter o seu direito de defesa assegurado, pois com *lockdown* na cidade de Brasília, as atividades regulares da Câmara dos Deputados está comprometida, com a ausência física dos parlamentares.

Assim, a realização do expediente extraordinário de votação no Plenário da Câmara dos Deputados para deliberação da suspensão das atividades parlamentares, neste momento de *lockdown* no Distrito Federal, traria enormes prejuízos para a ora requerente, face a necessidade de ilustrar junto aos seus pares os fatos trazidos até então.

Face ao exposto, a requerente requer à Vossa Excelência a SUSPENSÃO:

AUTUAÇÃO
Fls. 89
Vol. 1

1) DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR em trâmite no Conselho de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados, com a devolução integral do prazo para manifestação apos o completo retorno das atividades parlamentares;
2) DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DA DECISÃO QUE AFASTOU CAUTELARMENTE A REQUERENTE, até a normalização das atividades da Câmara dos Deputados com a revogação da suspensão das atividades no Distrito Federal, conforme o Decreto n.º 41.849/21 do GDF, bem como a suspensão de todos os prazos regimentais previstos no Código de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados.

Brasília, 01 de março de 2021

Rafael F. de Oliveira
21.710 OAB-DF

Flordelis (PSD-RJ)
Deputada Federal

AUTUAÇÃO
Fls. 81
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 1 de março de 2021 18:05
Para: Dep. Alexandre Leite; Gab. Alexandre Leite
Assunto: Conselho de Ética - Petição da Dep. Flordelis
Anexos: Deputada solicita renovação do prazo da defesa escrita.pdf

Senhor Relator,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, encaminho, em anexo, petição da Deputada Flordelis recebida nesta data, para sua manifestação.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 82
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
56ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA
REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2021

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, terça-feira, às quatorze horas e trinta e seis minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de forma híbrida, no Plenário 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados, exercendo a Presidência o Deputado Cezinha de Madureira, Primeiro Vice-Presidente. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Cezinha de Madureira, Delegado Waldir, Eduardo Costa, Fabio Shiochet, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Juscelino Filho, Dra. Vanda Milani, Flávio Nogueira, Célio Moura, Marcelo Freixo, Paulo Guedes e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Carlos Sampaio, Darci de Matos, Major Fabiana, Sidney Leite, Diego Garcia, Professora Marcivânia, Túlio Gadêlha, Júlio Delgado, Professora Rosa Neide e Gilson Marques – Suplentes. Compareceram também os Deputados Alê Silva, Carlos Jordy, Filipe Barros, Luiz Lima, Carla Zambelli, David Soares, General Peternelli e Otto Alencar, não-membros. O Dep. Márcio Jerry não está no exercício do mandato **ATA:** A Ata da reunião realizada em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um foi aprovada. **EXPEDIENTE**: O Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Cezinha de Madureira, deu as boas-vindas à Deputada Major Fabiana, que passou a figurar como membro suplente na composição do Conselho de Ética, em substituição ao Deputado Daniel Silveira, que renunciou à vaga. Ato contínuo, registrou a presença virtual do Deputado Daniel Silveira e, logo depois, deu início às comunicações referentes às Representações nº 01/21 e 02/21, em desfavor dos Deputados Daniel Silveira e Flordelis, respectivamente, anunciando que os referidos deputados haviam sido notificados no dia primeiro de março de dois mil e vinte e um, no Rio de Janeiro, e terão o prazo de dez dias úteis para apresentarem a Defesa Escrita. Ato contínuo, agradeceu o apoio que o Batalhão Especial da Polícia Militar do Rio de Janeiro e os Policiais Legislativos desta Casa dispensaram ao Conselho de Ética nos procedimentos referentes à notificação dos representados. Comunicou, também, que, em primeiro de março de dois mil e vinte e um, foi protocolada Petição da Deputada Flordelis, na qual requer a suspensão do processo ético-disciplinar até o completo retorno das atividades parlamentares, bem como a suspensão da votação, em plenário, da decisão que a afastou cautelarmente, com o reinício do prazo para manifestação. O Presidente comunicou, ainda, que essa Petição havia sido encaminhada ao Relator, Deputado Alexandre Leite, para manifestação. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Deputado Cezinha de Madureira, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava a: A - Instauração de Processos: 1) Instauração do Processo nº 23/21, referente à Representação nº 03/21, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Socialista Brasileiro – PSB, Partido Democrático Trabalhista – PDT, Partido Comunista do Brasil – PCdoB, e Rede Sustentabilidade – REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, PSL/RJ, e sorteio de nomes para comporem a lista tríplice para a escolha do relator. 2) Instauração do Processo nº 24/21, referente à Representação nº 04/21, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Socialista Brasileiro – PSB, Partido Democrático Trabalhista – PDT, Partido Comunista do Brasil – PCdoB, e Rede Sustentabilidade – REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira - PSL/RJ (Apensada à Rep. 3/2021); 3)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 83
Vol. 1

Instauração do Processo nº 25/21, referente à Representação nº 05/21, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Socialista Brasileiro – PSB, Partido Democrático Trabalhista – PDT, Partido Comunista do Brasil – PCdoB, e Rede Sustentabilidade – REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ (Apensada à Rep. 3/2021); 4) Instauração do Processo nº 26/21, referente à Representação nº 06/21, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Socialista Brasileiro – PSB, Partido Democrático Trabalhista – PDT, Partido Comunista do Brasil – PCdoB, e Rede Sustentabilidade – REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira - PSL/RJ (Apensada à Rep. 3/2021); 5) Instauração do Processo nº 27/21, referente à Representação nº 07/21, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Socialista Brasileiro – PSB, Partido Democrático Trabalhista – PDT, Partido Comunista do Brasil – PCdoB, e Rede Sustentabilidade – REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ (Apensada à Rep. 3/2021); 6) Instauração do Processo nº 28/21, referente à Representação nº 08/21, da Rede Sustentabilidade – REDE, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e Partido Socialista Brasileiro – PSB, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, e sorteio de nomes para comporem a lista tríplice para a escolha do relator; 7) Instauração do Processo nº 29/21, referente à Representação nº 09/21, do Partido PODEMOS, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ; (Apensada à Rep. 3/2021); B – Apreciação de Pareceres Preliminares: 1) Leitura do Voto, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 16/19, referente à Representação nº 17/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira - PSL/RJ; 2) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Gilson Marques – NOVO/SC, Relator do Processo nº 17/19, referente à Representação nº 18/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ; 3) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 18/19, referente à Representação nº 19/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Alê Silva - PSL/MG; 4) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Luiz Carlos – PSDB/AP, Relator do Processo nº 19/19, referente à Representação nº 20/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Filipe Barros - PSL/PR; 5) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Tiago Mitraud – NOVO/MG, Relator do Processo nº 20/19, referente à Representação nº 21/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Bibo Nunes - PSL/RS. Na sequência, o Presidente leu e assinou os Termos de Instauração dos Processos nº 23, 24, 25, 26, 27 e 29/21, referentes às Representações nº 3, 4, 5, 6, 7 e 9/21, respectivamente, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, sendo todas apensadas à Representação nº 03/2021. Esclareceu, ainda, que não seria realizado sorteio de nomes para a escolha do relator da representação que encabeça até que houvesse Decisão do Presidente da Casa em relação ao Requerimento apresentado pelo Presidente do Conselho de Ética para apensar essa representação, com seu apensados, à Representação nº 01/21, da Mesa Diretora, já instaurada e, também, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, por ser de mesmo teor. Ato contínuo, o Presidente leu e assinou o Termo de Instauração do Processo nº 28/21, referente à Representação nº 08/21, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, e procedeu ao sorteio dos nomes para comporem a lista tríplice para a escolha do relator. Foram sorteados os Deputados Professora Rosa Neide - PT/MT, Dra. Vanda Milani - SD/AC, e Carlos Sampaio – PSDB/SP. Passando à apreciação dos Pareceres Preliminares, o Presidente deu início à apreciação do Processo nº 16/19, referente à Representação nº 17/19, em desfavor do Deputado Daniel Silveira,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 84
Vol. 1
A

registrando a presença do advogado do Representado, Dr. Jean Cleber Garcia Farias. Logo em seguida, passou a palavra ao Deputado Daniel Silveira, que fez sua defesa, já iniciada na reunião realizada em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um e interrompida em função do início da Ordem do Dia da Sessão Plenária. Em seguida, falou o advogado, Dr. Jean Cleber Garcia Farias, dentro do tempo destinado à defesa. Passou-se, então, a palavra ao Relator, Deputado Alexandre Leite, para a leitura do voto, que recomendou a admissibilidade da representação, bem como da complementação de voto, apresentada durante a reunião. Prosseguindo, foi apresentada Questão de Ordem pela Deputada Major Fabiana na qual questionou a apresentação da complementação de voto do Relator, por entender que o conteúdo dessa complementação poderia influenciar quem acompanhava a reunião. O Relator esclareceu que a referida complementação resumia-se, apenas, a juntada de documento, acrescentando que não se faz juízo de valor nesta fase do processo. Iniciada a discussão, passou-se a palavra ao primeiro inscrito, Deputado Célio Moura. Em seguida, a Deputada Major Fabiana pediu vista do processo, cujo prazo é de dois dias úteis, adiando, assim, a continuação da discussão da matéria. Fez uso da palavra o Deputado Luiz Lima. Após o pedido de vista, o Deputado Cezinha de Madureira passou ao item referente ao Processo nº 17/19, referente à Representação nº 18/19, em desfavor do Carlos Jordy, dando a palavra ao Relator, Deputado Gilson Marques, presente virtualmente, que fez a leitura de seu Relatório. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Representado, que fez sua defesa, e, logo depois, ao Relator, que fez a leitura de seu Voto, o qual recomendou o arquivamento da Representação. Ato contínuo, passou a palavra ao Deputado Carlos Jordy, e, por fim, o Presidente anunciou o encerramento da reunião em função do início da Ordem do Dia da Sessão Plenária. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Cezinha de Madureira, encerrou os trabalhos às dezesseis horas e treze minutos, antes convocando reunião para o dia três de março de dois mil e vinte e um, às quatorze horas. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Juscelino Filho, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
INSTRUÇÃO
85
Vol. I
A

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - Havendo número regimental, declaro aberta a 3ª Reunião Deliberativa Extraordinária híbrida, ou seja, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à instauração de processos e deliberação de pareceres.

Tendo em vista compromissos inadiáveis no Estado do Presidente do Conselho de Ética, o Deputado Juscelino Filho, presidirei esta reunião.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura da ata.

Em votação a ata — a leitura já está dispensada — da reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2021.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião deste Conselho realizada em 24 fevereiro de 2021.

Em relação ao Processo nº 21, de 2021, referente à Representação nº 1, de 2021, da Mesa Diretora, informo que o Deputado Daniel Silveira, representado, foi notificado no dia 1º de março de 2021, iniciando nessa data prazo de até 10 dias úteis para que apresente sua defesa escrita, indicando provas e podendo arrolar testemunhas, em número máximo de oito.

Informo que o Deputado Daniel Silveira renunciou à vaga de suplente neste Conselho de Ética, tendo sido indicada para ocupar a vaga a Deputada Major Fabiana, do PSL do Rio de Janeiro.

Dou as boas-vindas à Deputada Major Fabiana. Seja bem-vinda!

Registro a presença do Deputado Daniel Silveira virtualmente.

Com relação à Representação nº 2, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis, informo que a Deputada foi notificada em 1º de março de 2021, iniciando nessa data prazo de até 10 dias úteis para apresentação de sua defesa escrita, indicando provas e podendo arrolar testemunhas, em número máximo de oito.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 86 Vol. 1

Aproveito para agradecer a todo o pessoal do batalhão, que nos deu todo o apoio neste momento, e à Polícia Legislativa, pelo processo de notificação dos Deputados.

Foi protocolada ontem, 1º de março, petição da Deputada Flordelis solicitando suspensão do processo ético disciplinar, com a devolução do prazo para manifestação após o completo retorno das atividades parlamentares e da votação em Plenário da decisão que afastou cautelarmente a requerente. A petição foi encaminhada ao Relator para manifestação.

Iniciamos a Ordem do Dia para instauração de processos.

Item 1.

Instauro nesta data o Processo nº 23, de 2021, referente à Representação nº 3, de 2021, do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, Partido dos Trabalhadores — PT, Partido Socialista Brasileiro — PSB, Partido Democrático Trabalhista — PDT, Partido Comunista do Brasil — PCdoB, e Rede Sustentabilidade — REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Esclareço que as Representações nºs 4, 5, 6 e 7, de 2021, de autoria dos mesmos partidos — PSOL, PT, PSB, PDT, PCdoB e Rede Sustentabilidade — e a Representação nº 9, de 2021, do partido Podemos, todas em desfavor do Deputado Daniel Silveira, foram apensadas à Representação nº 3, de 2021, por tratarem de matéria de idêntico teor.

Dessa forma, procedo à leitura do termo de instauração de cada processo.

Não será realizado sorteio de nomes para a escolha do Relator para a Representação nº 3, de 2021, uma vez que o Presidente do Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, requereu ao Presidente da Câmara a apensação da Representação nº 3, de 2021, com suas apensadas, à Representação nº 1, de 2021, da Mesa Diretora, por tratarem de matéria de idêntico teor.

Caso seja indeferido o requerimento, será realizado o sorteio oportunamente.

Termo de instauração.

Recebo a presente Representação nº 3, de 2021, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, Partido dos Trabalhadores — PT, Partido Socialista Brasileiro — PSB, Partido Democrático Trabalhista — PDT, Partido Comunista do Brasil — PCdoB, e Rede Sustentabilidade — REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 23, de 2021, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que instaurem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se. Recebo a Representação nº 4, de 2021, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, Partido dos Trabalhadores — PT; Partido Socialista Brasileiro — PSB; Partido Democrático Trabalhista — PDT; Partido Comunista do Brasil — PCdoB; e Rede Sustentabilidade — REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 24, de 2021, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Recebo a presente Representação de nº 5, de 2021, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, Partido dos Trabalhadores — PT, Partido Socialista Brasileiro — PSB, Partido Democrático Trabalhista — PDT,

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 88 Vol.

Partido Comunista do Brasil — PCdoB, e Rede Sustentabilidade — REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 25, de 2021, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Recebo a presente Representação de nº 6, de 2021...

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Presidente, Deputado Cezinha...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pois não, Deputado...

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Marcelo Freixo.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Marcelo Freixo. Pois não, Deputado.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Primeiro, boa tarde e todos e a todas. Quero falar da minha alegria de estar vendo o Deputado Célio Moura aqui entre nós.

Um abraço, Célio! Que bom...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Quero só pedir aqui ao pessoal da técnica para aumentar um pouquinho o volume para mim, porque não estou conseguindo entender a fala do Deputado Freixo.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Vou aumentar... Só 1 minuto. Talvez melhore.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado Freixo, eu tenho apenas dois requerimentos aqui para ler. Eu posso continuar e lhe dar a palavra na sequência?

CÂMARA DOS DEPUTADOS · CD · CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 89
Vol. 1

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - É só uma dúvida. É só uma dúvida, na verdade.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pois não.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Esse procedimento que V.Exa. está lendo, ele será apensado. Isso não muda os prazos de defesa, de recurso, nada, não é? É só essa pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Não, de forma alguma.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Elas vão caminhar todas juntas.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Obrigado, Deputado Freixo.

Recebo a presente Representação de nº 6, de 2021, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, Partido dos Trabalhadores — PT, Partido Socialista Brasileiro — PSB, Partido Democrático Trabalhista — PDT, Partido Comunista do Brasil — PCdoB, e Rede Sustentabilidade — REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 26, de 2021, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva documentação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

O Deputado David Soares está presente aqui também, bem como o nosso Deputado Alexandre Leite.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 90
Vol.

Recebo a Representação nº 7, de 2021, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, do Partido dos Trabalhadores — PT, do Partido Socialista Brasileiro — PSB, do Partido Democrático Trabalhista — PDT, do Partido Comunista do Brasil — PCdoB e da Rede Sustentabilidade — REDE, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 27, de 2021, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Não será realizado sorteio dos nomes para a escolha do Relator para a Representação nº 3, de 2021, uma vez que o Presidente Juscelino Filho requereu ao Presidente da Câmara a apensação da Representação nº 3, de 2021, com suas apensadas — a Representação nº 1, de 2021, da Mesa Diretora —, por tratarem de matéria de idêntico teor.

Caso seja indeferido o requerimento, será realizado sorteio oportunamente.

Último termo:

Recebo a presente Representação nº 9, de 2021, de autoria do Podemos, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 29, de 2021, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 1

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Instauro nesta data o Processo nº 28, de 2021, referente à Representação nº 8, de 2021, de autoria do Partido Socialista Brasileiro — PSB, da Rede Sustentabilidade — REDE, do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro, e sorteio de nomes para compor a lista tríplice para a escolha do Relator.

Procedo à leitura do termo de instauração do Processo nº 28, Representação nº 8.

Recebo a presente Representação nº 8, de 2021, de autoria da Rede Sustentabilidade — REDE, do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, e do Partido Socialista Brasileiro — PSB em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 28, de 2021, nos termos da Resolução nº 25/2001, modificada pela Resolução nº 2/2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Conforme previsto no Código de Ética, em seu art. 13, a designação de Relator será feita mediante sorteio de lista tríplice, composta pelos membros deste conselho, ressalvados os seguintes impedimentos:

- não poderá pertencer ao mesmo Estado do representado — no caso presente, o Estado do Rio de Janeiro;

- não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do representado — PSL;

- não poderá pertencer à mesma agremiação autora da representação — no caso presente, os autores são os partidos PSB, REDE e PSOL;

- o bloco parlamentar a ser considerado será o existente na data da instalação do Conselho de Ética, em 8 de maio de 2019, conforme acordo de procedimentos.

Sendo assim, passo à leitura dos nomes dos membros deste conselho que atendem aos requisitos para participarem do sorteio para a escolha do Relator para este processo.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Presidente Cezinha...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Quem fala? Não consigo ver na tela ainda.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Deputado Tiago Mitraud, Presidente. V.Exa. me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado, posso proceder à leitura? Passarei, na sequência, a palavra para V.Exa.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Tenho só uma dúvida em relação à instauração deste processo específico: por que especificamente este processo não foi apensado aos demais?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - O tema dele é diferente do tema dos outros.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Perfeito.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Por nada.

Leio os nomes: Deputado Cacá Leão; Deputado Cezinha de Madureira; Deputado Célio Moura; Deputado Flávio Nogueira; Deputado Hiran Gonçalves; Deputado Luiz Carlos; Deputado Luiz Carlos Motta; Deputado Márcio Marinho; Deputado Mauro Lopes; Deputada Dra. Vanda Milani;...

O SR. FLÁVIO NOGUEIRA (PDT - PI) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Quem fala?

O SR. FLÁVIO NOGUEIRA (PDT - PI) - Deputado Flávio Nogueira.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 93
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Tem a palavra o Deputado Flávio Nogueira.

O SR. FLÁVIO NOGUEIRA (PDT - PI) - Não, é porque estou entrando agora e pensei que fosse registro de presença.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Ah, tá! V.Exa. está sempre presente.

Continuo: Deputado Tiago Mitraud; Deputado Paulo Guedes; Deputado Carlos Sampaio; Deputado Darci de Matos; Deputado Diego Garcia; Deputado Guilherme Derrite; Deputado João Marcelo Souza; Deputado Pinheirinho; Deputada Professora Rosa Neide; Deputada Professora Marcivania; Deputado Sidney Leite; Deputado Túlio Gadêlha; Deputado Gilson Marques; Deputado Emanuel Pinheiro Neto; Deputado Eduardo Costa; Deputado Alexandre Leite; e Deputado Fernando Rodolfo. *(Pausa.)*

Deputado Alexandre Leite, tire um. *(Pausa.)*

Deputada Professora Rosa Neide, do PT de Mato Grosso.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Ah é! V.Exa. participa do sorteio.

Então, vamos lá!

Também estou participando aqui. *(Risos.)*

Deputada Dra. Vanda Milani e Deputado Carlos Sampaio: esses foram os Deputados sorteados para, no momento oportuno, o Presidente Juscelino escolher para a relatoria deste processo — no momento certo.

Menos um, Deputado Alexandre.

Em relação à apreciação dos pareceres e para o bom andamento das reuniões deste conselho, que ocorrerão de forma virtual e presencial, informo os procedimentos a serem adotados:

AUTUAÇÃO Fls. 94 Vol. 1

- em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiramente passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório, o qual será compartilhado na tela com os Srs. Deputados e participantes;

- em seguida, o representado e/ou seu advogado terá o prazo de 20 minutos, prorrogável por mais 10 minutos, para a sua defesa;

- logo após, será devolvida a palavra ao Relator, para a leitura de seu voto, o qual será compartilhado na tela;

- após a leitura do voto pelo Relator, inicia-se a discussão da matéria, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos, improrrogáveis. As inscrições serão realizadas por meio do aplicativo Infoleg;

- esgotada a lista de membros do conselho, será concedida a palavra a Deputado ou Deputada não membro, por até 5 minutos, improrrogáveis;

- será concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme o art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa;

- os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder;

- encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, um Deputado representante do partido autor da representação, o Relator e, por último, o representado ou seu defensor, por até 10 minutos;

- após as falas, darei início à votação nominal do parecer, que ocorrerá por meio do aplicativo Infoleg.

Leitura do voto, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Alexandre Leite, do DEM de São Paulo, Relator do Processo nº 16, de 2019, referente à Representação nº 17, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

O Relator é o Deputado Alexandre Leite, que já está aqui, compondo a Mesa.

Na última reunião deste conselho, realizada em 24 de fevereiro de 2021, o Relator procedeu à leitura do seu relatório. Logo em seguida, o Deputado Daniel Silveira e o seu advogado constituído, o Dr. Jean Cleber, usaram a palavra para a

defesa. Considerando que o início da Ordem do Dia da sessão plenária coincidiu com a fala da defesa, este Presidente renova a oportunidade de se manifestarem, pelo tempo regimental de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos.

Devolvo a palavra ao Relator, o Deputado Alexandre Leite, para proferir o seu voto, que se encontra... Ah! Não. Desculpem-me.

Eu indago se quem vai falar agora é o Deputado Daniel Silveira ou o seu advogado, o Dr. Jean Cleber, que está presente.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Aqui, Excelência. Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Doutor, quem vai usar a palavra agora, o senhor ou o Deputado Daniel?

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Pode ser o Deputado Daniel Silveira, por favor. Na sequência, eu complemento.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - O.k.

Tem a palavra o Deputado Daniel Silveira.

O Deputado me ouve aí, pelo aplicativo?

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado Daniel Silveira, eu o estou ouvindo muito bem.

V.Exa. tem a palavra por até 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, junto com o seu advogado.

Tem a palavra o Deputado Daniel Silveira.

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Sr. Presidente, perfeito. Primeiro, quero ressaltar — boa tarde a todos os integrantes e a quem assiste — que são sete processos, no total oito, Presidente, agora, que foram aí movidos. Quantas representações?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Desculpe-me, Deputado, eu não entendi.

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Foram quantas representações abertas agora?

PARLAMENTAR - CD - C
AUTUAÇÃO
Fls. 96
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Foram sete representações abertas agora, Deputado.

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Todas apensas. E somente uma tem teor diferente? Ou seja, todas do mesmo teor. Presidente, quando...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Só um minutinho, que eu estou consultando aqui a Secretária da Comissão.

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Presidente, quando integrante deste partido, deste conselho, eu várias vezes debati com outros Parlamentares sobre a seriedade do conselho, para que tivesse...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Respondendo à sua pergunta: seis processos. Foram todos apensados a um. E há um processo separado aqui.

V.Exa. tem a palavra, Deputado.

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Do mesmo teor. Então, retornando aqui ao raciocínio, Sr. Presidente, quando eu era membro da comissão, do Conselho de Ética, várias vezes... Inclusive falei até com o Presidente Juscelino que não tivesse essa falta de seriedade. São processos espetaculosos. Você vê que são dos partidos que são partidos comunistas, representando sempre contra mim, o tempo todo, contra um ideal. Ou seja, nunca respeitam a democracia. Os próprios Deputados que compõem esses partidos são muito esvaziados ideologicamente, sempre defendem pautas nefastas, mantêm o tempo todo processos esvaziados, processos obtusos, com teor oligofrênico o tempo todo, sempre querendo incriminar alguém. Mas nós aqui do conservadorismo nunca entramos com alguma ação no Conselho de Ética, quando eles ofendem a honra de vários Deputados, de Senadores e do próprio Presidente da República, contra a própria ordem democrática, como assim tanto falam. Mas eles resolvem entrar com seis processos, que serão apensados por terem o mesmo teor, para fazer mais espetáculo midiático.

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 97
Vol. 1
ÉTICA E DECORO

Eu acredito que o Conselho de Ética, pelo órgão sério que é, deve, de fato, analisar e ver a receptividade desses processos, porque a de todos não têm sentido, uma vez que têm o mesmo teor, e é uma tentativa de fazer algum tipo de sensacionalismo.

Presidente, sobre o processo que agora foi aberto pelo partido ao qual pertenço, do qual faço parte, o PSL, eu já tinha dado a minha opinião. O próprio Deputado Alexandre Leite tinha uma visão, pelo menos até onde eu sabia, da corrente majoritária, em que qualquer tipo de problema *interna corporis* não se enquadra em quebra de decoro. Esse é o entendimento majoritário.

Tivemos um problema *interna corporis* no partido, repito, uma gravação que foi um ato reflexo, em que outros Deputados de outra ala haviam gravado o Presidente. Então, fizemos aquilo ali. Foi uma briga nossa, uma questão nossa, e não cabe à Câmara dos Deputados ou ao Conselho e Ética, de fato, vir a julgá-la. Então, estou só deixando esse tipo de pensamento.

O Presidente Juscelino tem feito um trabalho bem imparcial, um trabalho bem sério desde que faço parte deste Conselho, e eu gostaria até de, talvez, sugerir que passem a analisar, com toda a cautela sempre, esse tipo de processo, pois esses processos são esvaziados e inflam todo o Conselho, onde deveria ser analisada uma punição aos próprios Deputados que representaram o PT, o PSOL, o PCdoB, que são partidos socialistas de fato, que têm uma ideologia totalmente antagônica à minha e querem pagar de puritanos, como se fossem os reis da verdade, sempre querendo punir alguém, mas quando chegam ao plenário nos acusam de fascistas, nazistas, colocam que somos genocidas, milicianos, o tempo todo. E nós não representamos porque achamos que, apesar das absurdidades que falam, nós defendemos que eles possam falar. Mas nós também queremos falar.

Então, é isso aí que eu queria dizer, Presidente, é o meu pensamento. Infelizmente, estou com os meus braços atados, estou dentro de uma prisão ilegal mantida até hoje. Então, realmente fica muito complicado que eu possa, de fato, me defender.

PARLAMENTAR - CD - CON
AUTUAÇÃO
Fls. 98
Vol.

Eu não tenho argumentos. Acabei de anotar aqui mais ou menos o que o senhor falou e estou tentando sair desta prisão totalmente inconstitucional, que vai contra todo o ordenamento jurídico, para que eu possa me defender. No momento, eu estou totalmente neutralizado.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Só fazendo uma explicação aqui, Deputado Daniel, reservando o seu tempo, a Seção I, da Instauração do Processo, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, em seu art. 7º, dispõe que:

> *Art. 7º A representação encaminhada pela Mesa será recebida pelo Conselho, cujo presidente instaurará imediatamente o processo, determinando as seguintes providências (...).*

Então, não são representações do Presidente, e sim dos partidos políticos.

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Presidente, eu não falei isso de maneira alguma. Eu não falei que é do Presidente, de maneira alguma. Eu disse que para que haja de fato...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Eu não disse também que V.Exa. disse... Eu estou só lendo o...

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Presidente, eu conheço o Regimento, e o conheço bem, na verdade. O que eu quis dizer é que existem processos que não têm sentido no Conselho de Ética. Eu, quando integrante do Conselho, falava todos os dias: *"Olha, não tem necessidade de recepcionar isso aqui. Isso aqui vai para o arquivamento".* São representações inócuas, isso é um fato. E todos os partidos... É aquela frase: diga-me quem você enfrenta e lhe direi se sua luta é justa.

O senhor não vê, Presidente, nenhum tipo de partido sério de fato representando alguma coisa séria de fato, com algo que possa incriminar um Deputado e colocá-lo ali na cadeira, no banco dos réus. Estão sempre querendo uma mídia de uma forma esvaziada. Isso é um absurdo! A Câmara dos Deputados é um órgão sério que representa a Nação. Ela não pode ficar a mercê de pessoas

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Ver. 1

que resolvem fazer pirraça para aparecer na mídia. Com todo o respeito a esses Deputados, que, claro, representam uma parcela do povo, eles fazem sensacionalismo demais, Presidente!

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Tem a palavra o Dr. Jean Cleber.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Sr. Presidente, nobre Deputado Relator Alexandre Leite, demais membros e presentes nesta Casa Legislativa e nesta Câmara correcional, recebam meus cumprimentos.

Inicialmente, tem a defesa que todo processo, antes de sua instauração, passe por um juízo de prelibação, que consiste justamente no preenchimento dos requisitos de admissibilidade para tal. Diante dessa premissa, cumpre efetivamente à defesa enumerar os motivos que ensejariam ou não a recepção dessa representação, que foi feita pelo Deputado Bivar, antigamente, em época remota.

Analisando detidamente, agora com um pouco mais de subsídio, diferentemente do que aconteceu na reunião anterior, eu me debrucei sobre a matéria e pude verificar que a conduta que foi atribuída ao Deputado Federal Daniel Silveira não se enquadra em nenhum ordenamento pátrio vigente. Temos que não existe positivação das condutas que foram atribuídas a ele na Constituição Federal, que é o pergaminho maior de que dispomos, no Código de Processo Penal e sequer dentro do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro da Câmara.

O decoro parlamentar está devidamente enumerado no art. 244, do Regimento Interno, que diz o seguinte:

> *Art. 244. O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 25, de 2001).*

AUTUAÇÃO Fls. 100 Vol. 1

Então, a pergunta que se faz: houve quebra do decoro? A resposta surge alta e clara: não, não houve. A conduta é passível de processo disciplinar pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar? Também não. Após nos debruçarmos sobre a matéria, verificamos que não existe o preenchimento mínimo dos requisitos de procedibilidade da situação. E nós temos aqui, diante de V.Exas., algumas indagações: a conduta do Deputado se amolda aos tipos que estão previstos nos arts. 3º, 4º e 5º do Código de Ética? Efetivamente, por uma análise detida e sem espaço a ilações, ou sem espaço a interpretações, vemos que não. Eles estão enumerados efetivamente no art. 3º, que fala dos deveres fundamentais.

Seguimos aos atos incompatíveis com o decoro parlamentar, que também estão enumerados nos incisos I a III, e mais uma vez esta defesa encontra eco no sentido de que não há o preenchimento dos requisitos mínimos de admissibilidade. Dos atos atentatórios ao decoro parlamentar, também enumerados no art. 5º e incisos, verifica-se, a partir de uma análise detida, que também não há o preenchimento necessário dos requisitos da admissibilidade.

Dessa forma, parece-me que a conduta do Deputado carece da efetiva demonstração do ilícito que o torne passível de punição por esta Comissão. É imperioso destacar que o fato gerador da presente representação tenha ocorrido dentro da Câmara dos Deputados, sim, mas em uma reunião aberta do PSL. Não se tratava de uma reunião secreta e, em sendo o partido uma agremiação pública, não há que se falar em segredo dos seus atos, salvo quando há uma pauta que seja classificada como secreta. Não é o caso em comento. Não menos importante, o próprio Partido Social representou o Deputado no Conselho de Ética e gerou uma suspensão de 1 ano.

Tratando-se de matéria *interna corporis*, nós verificamos que essa punição ao legitimado já foi oportunizada, já foi aplicada, e o Deputado foi sancionado com a suspensão de suas atividades por 1 ano.

AUTUAÇÃO
Fls. 101
Vol. 1

Então, nós permitimos aqui o prosseguimento dessa representação com os atos ulteriores, necessariamente, o que traria de forma odiosa a aplicação do *non bis in idem*, a dupla punição por um fato só, o que é vedado.

Foi feita também uma notícia-crime pelo mesmo fato que foi rejeitada pelo PGR. Ele rejeitou e falou que a conduta não era típica.

O crime que foi atribuído a ele o Delegado Waldir representou na Procuradoria — é desse caso que eu estou falando. E o PGR simplesmente entendeu pelo arquivamento, falando que a conduta não era típica, ou seja, não preenchia nenhum dos requisitos necessários para a deflagração de uma ação penal.

Por fim, para não me delongar muito, o que nós não podemos admitir aqui nesta Casa Legislativa é repetir o mau exemplo do Judiciário, que se afasta da letra da lei de acordo com suas conveniências, lançando mão, para tanto, do famoso livre convencimento pessoal. Eles esquecem que esse livre convencimento pessoal tem que ser motivado, não pode passar só pela vontade interna de quem julga.

Esse livre convencimento tem dado interpretações diversas à Constituição, às leis federais e aos próprios regimentos das Casas Legislativas. Quando o Judiciário começa a lançar mão desse entendimento deliberado, de uma forma geral, ele usurpa da Câmara e do Senado o dever de legislar. Quando eles começam a dar interpretações além do que está positivado na Constituição Federal, estão usurpando a condição de legislador do agente público, que seria o Deputado e o Senador.

A nobre função desta Casa é justamente a de criar leis, e ao Judiciário caberia a efetivação do cumprimento delas. Isso efetivamente não acontece. O que nós temos hoje é uma verdadeira usurpação da função, como eu falo, efetivamente. Quando a letra da lei, quando o espírito do legislador dita alguma coisa, não cabe interpretação. Havendo insatisfação em relação à letra da lei, não cabe ao STF, ao STJ, a um juiz singular dar uma interpretação pessoal, divorciada do que efetivamente está positivado.

AUTUAÇÃO fls. 102 vol. 1

Com essas palavras, nós temos efetivamente que a conduta do Deputado Daniel Lucio da Silveira não encontra suporte jurídico para dar sustentação ao prosseguimento dessa representação.

Com esses argumentos, a defesa pede que o voto do Sr. Relator seja no sentido do arquivamento da representação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado Daniel Silveira, Dr. Jean, já zerou o tempo.

Devolvo a palavra ao Deputado Alexandre Leite, Relator da matéria, para proferir o seu voto, que se encontra lacrado. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Alexandre Leite.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Ah, *o.k.*! *(Pausa.)*

Já passou uma cópia para o advogado? *(Pausa.)*

O senhor já tem uma cópia do voto?

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Negativo.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Então, por favor, passe para ele. *(Pausa.)*

Está compartilhado na tela? *(Pausa.)*

O.k.

O Deputado Alexandre Leite está com a palavra.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Boa tarde, Sras. e Srs. Deputados, senhor advogado Dr. Jean. Passo à leitura do voto:

"II - Voto do Relator

O conceito de ética na política é um tema por demais espinhoso. O filósofo-político italiano Norberto Bobbio, recorrendo-se da teoria weberiana da distinção entre ética da convicção e ética da responsabilidade, posicionou-se no sentido de que a ética na política aproximar-se-ia da ética da responsabilidade, a qual é

definida como o conjunto de normas e valores que devem orientar o comportamento político a partir da sua posição como governante ou legislador.

Nessa ótica, a conotação ética da atuação do Poder Legislativo extrai seu fundamento no instituto da democracia representativa, na qual cidadãos comuns escolhem seus representantes, conferindo-lhes todos os poderes e as prerrogativas necessárias para a busca do bem-estar social. Por isso, o Parlamentar deve se pautar pelos padrões mais rígidos de moral e probidade, sendo vedada a utilização dos mandatos para a satisfação de interesses pessoais ou a exploração do cargo para usufruir privilégios ao invés de buscar o bem comum da sociedade brasileira.

Nessa dinâmica, a Constituição Federal (art. 55), bem como o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 244), vinculam a ética e o decoro, sendo o próprio código de ética denominado Código de Ética e Decoro Parlamentar. Logo, pode-se conceituar o decoro parlamentar como o atributo referente à dignidade e à honra do Poder Legislativo, como instituição política, representando o conjunto de valores balizadores da atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas. Em outras palavras, o termo 'decoro parlamentar' significa utilizar adequadamente as prerrogativas parlamentares com a não percepção de vantagens indevidas ou qualquer violação de princípios constitucionais e das disposições regimentais da Casa Legislativa da qual o Parlamentar é membro.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, construído sob as premissas da responsabilidade social e política, é o instrumento por meio do qual se combate e pune adequadamente qualquer conduta que não se coadune com a relevância, a importância e a dignidade do mandato parlamentar. Em síntese, o papel do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é preservar a imagem do Legislativo de ser maculada por procedimentos aéticos, além de dar resposta à sociedade e se pronunciar acerca do destino do mandato popular do Deputado indecoroso.

Sob esse cenário, uma vez instaurado procedimento disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao Relator examinar se a Representação

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 104 Vol.

atende aos requisitos mínimos necessários para o seu prosseguimento, isto é, se a representação é apta e se existe justa causa. É o que consta do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com a redação que lhe conferiu a Resolução nº 2, de 2011, desta Casa.

Da defesa prévia

O representado, até o protocolo do presente parecer, não apresentou defesa prévia, optando, portanto, nesta fase preliminar, por não exercer sua faculdade de manifestação em qualquer fase do procedimento disciplinar, consoante o art. 9º, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Da aptidão

A definição do que se deve considerar como representação 'apta' encontra-se no art. 1º, § 1º, inciso I, II e III, do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que *'regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal'*. A norma, embora se destine ao Corregedor, aplica-se, *mutatis mutandis,* ao caso em exame.

Consoante a inteligência do referido preceito, a apresentação será considerada apta quando há: a) tipicidade, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta de decoro parlamentar; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Deputado Federal; e c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

A função deste parecer preliminar é restrita à análise dos requisitos necessários para a admissibilidade do processo disciplinar perante esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sendo defesa a emissão de qualquer juízo valorativo (mérito) acerca do conjunto probatório inicial. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da representação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da representação.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 1

Primeiro, no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva, há certeza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o representado é Deputado Federal (PSL/RJ) eleito para a 56ª Legislatura.

Segundo, quanto à tipicidade, é de se reconhecer que os fatos que embasam a representação, caso comprovados, constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar enquadráveis no art. 55, § 1º, da Constituição Federal e no art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional).

A Constituição Federal e o Regimento da Câmara dos Deputados estabelecem o controle interno desta Casa sobre seus membros, nas hipóteses em que as infrações éticas tenham potencialidade de macular a honra objetiva do Poder Legislativo, isto é, que afetem negativamente a credibilidade e a respeitabilidade do Parlamento Federal perante a sociedade e as demais instituições da República. Não é por outra razão que a Constituição delegou aos próprios representantes do povo que integram o Poder Legislativo a legitimidade para julgar o que lhes é ofensivo e, portanto, indecoroso. Isso equivale a dizer que a Casa Legislativa, pela aplicação da reprimenda disciplinar, protege-se do Parlamentar indecoroso e assim evita que a má imagem deste se transfira, social e politicamente, para a instituição da qual faz parte.

Analisando-se o caso concreto, a representação narra que, no dia 16 de outubro de 2019, a Liderança do PSL realizou reunião confidencial do PSL, dentro da Câmara dos Deputados. Nessa reunião, da qual somente Parlamentares do PSL participaram, o representado, ardilosa e premeditadamente, gravou, sem permissão, os temas tratados pelos Parlamentares.

É de se reconhecer que a conduta descrita pela representação é de extrema gravidade, tendo em vista a gravação ambiental de forma clandestina por um dos interlocutores, sem a aquiescência ou mesmo conhecimento dos terceiros envolvidos; constitui clara ofensa ao direito à intimidade, tutelado no inciso X do art. 5º da CF, na expressão do direito à reserva, que é a expectativa de não ver

AUTUAÇÃO Fls. 106 Vol. 1

divulgados fatos confiados a um interlocutor, em caráter confidencial, como decorrência do sigilo profissional.

Resta evidente que a utilização de gravações clandestinas como instrumento de denúncia ou de arapongagem claramente não se coaduna com o papel de quem tem o dever de zelar pelo Estado Democrático de Direito e de defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal. Desse modo, condutas dessa natureza devem ser fortemente combatidas e punidas, salvaguardando a higidez do nosso regime democrático.

Conclui-se, portanto, em tese, que os fatos imputados ao Parlamentar constituem falta de decoro parlamentar.

Terceiro, no que diz respeito à existência de indícios suficientes, o suporte probatório que acompanha a representação constitui decerto suporte indiciário suficiente a permitir o prosseguimento do feito.

Da justa causa

Em relação à preliminar de 'justa causa', Vicente Greco Filho entende que 'justa causa' consiste no 'fundamento probatório razoável para sustentar a acusação'. Ou seja, deve-se analisar se na representação constam elementos probatórios mínimos que indicam a autoria e a materialidade das condutas desviantes relatadas, formando um conjunto indiciário mínimo que justifique o prosseguimento do procedimento disciplinar.

Pode-se entender por justa causa o lastro probatório mínimo para deflagração do procedimento disciplinar, contendo indícios de autoria (pessoa suspeita) e a prova da materialidade (prova de existência de conduta desviante). Não estando presente a justa causa, a inicial deve ser rejeitada, caso contrário, o contencioso disciplinar deve prosseguir o rito.

Não havendo evidências da atipicidade dos fatos narrados, de ausência de indícios e de extinção de punibilidade que possam descaracterizar a justa causa, e considerando a gravidade dos fatos imputados ao representado salvo quando há uma pauta que seja classificada como secreta. Não é o caso em comento. Peço

AUTUAÇÃO Fls. 107 Vol. 1

licença, Presidente, antes de prosseguir. Eu fiz uma complementação de voto e prefiro fazer a leitura dela antes da conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Então, vamos abrir aqui para passar cópia aos presentes.

Solicito à Secretária da Mesa que disponibilize cópias para todos. Também está disponível na tela.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Presidente, faço outro pedido também: por favor, seria possível disponibilizar o voto do Relator pelo Zoom ou pelo grupo de WhatsApp do Conselho?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Já está sendo compartilhado o voto do Relator, à medida que ele está lendo.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Perfeito. Eu vi.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - V.Exa. quer que coloque o voto completo no sistema? É isso?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Exato. Ou que se coloque no grupo do WhatsApp.

Eu estava acompanhando a leitura pelo Zoom, mas, uma vez que eu mudo de página, eu deixo de ter acesso à página anterior, e seria importante termos acesso ao voto inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - *O.k.*

Para cumprir a regra estabelecida aqui, a Secretaria da Mesa está o mandando o texto no grupo do WhatsApp do Conselho. Na sequência, terminando o voto, a complementação do voto também estará disponível por completo no Zoom.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Muito obrigado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - "Complementação de voto

Do aditamento à representação inicial

Conforme amplamente noticiado pela mídia, o Deputado Federal Felício Laterça (PSL/RJ) afirmou que o representado reiteradamente gravou, de forma clandestina, conversas com Parlamentares desta Casa com o intuito de

AUTUAÇÃO Fls. 108

autopromoção. Além disso, o Deputado Federal Felício Laterça afirmou que o representado chegou ao absurdo de gravar clandestinamente o Presidente da República."

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Sr. Presidente...

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Deixem só o Relator terminar de ler o relatório e eu já passo a palavra a V.Exas.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Complementação de voto...

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - É uma questão de ordem, Excelência.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Eu ainda estou com a palavra, Presidente. Eu não dei a palavra. Estou conduzindo o processo.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - O Relator precisa terminar a leitura do voto.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Eu sou o condutor do processo, e eu não concedi a palavra.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Mas as questões de ordem podem ser levantadas.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - "(...) repelir a inclusão no escopo do presente feito fatos supostamente faltosos de mesma natureza, eis que será possível assegurar ao representado amplo exame, assim como sua manifestação livre, tanto na fase de admissibilidade quanto no curso da instrução processual.

Diante dos argumentos trazidos, tendo em vista que os fatos revelados pelo Deputado Federal Felício Laterça em desfavor do representado são correlatos, por sua natureza, aos trazidos pela inicial, requeiro a juntada das notícias citadas nas notas de rodapé da presente complementação de voto ao processo *sub examine*, em consonância com o art. 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar".

Volto à conclusão do voto inicial:

PARLAMENTAR - CD - CONS. AUTUAÇÃO Fls. 109 Vol. 1 ÉTICA E DECORO

"Conclusão

Diante dessa análise, na esteira dos precedentes deste Conselho, conclui-se pela aptidão e pela justa causa da representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo, sendo remetida cópia da representação ao acusado e possibilitada sua defesa escrita, nos termos do já citado inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar".

Sala do Conselho, terça-feira, 2 de março de 2021.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Sr. Deputado Alexandre Leite, Relator da matéria.

Declaro aberta a discussão da matéria.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Sr. Presidente, antes do prosseguimento, a defesa gostaria de se manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - É dispensável neste momento. Após a discussão, nós retornaremos a palavra à defesa.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Excelência, trata-se de uma questão que pode obstaculizar o prosseguimento da reunião. A novação da acusação tem que ser precedida de exibição prévia à defesa, para que esta possa exercitar a ampla defesa.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Eu vou dar a palavra ao senhor na sequência do que o Regimento nos instrui.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Perfeito, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Então, nós passamos a ouvir os Deputados inscritos. Na ordem de inscrição, nós temos os membros do Conselho. Já declarei aberta a discussão da matéria.

Tem a palavra o Deputado Célio Moura.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO) - Sr. Presidente, Sr. Relator, quero cumprimentar o Deputado...

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - Presidente, questão de ordem. Antes da manifestação...

AUTUAÇÃO Fls: 110

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado Célio Moura, nós temos uma questão de ordem da Deputada Major Fabiana, que é membro do Conselho.

Tem a palavra a Deputada Major Fabiana.

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - Sr. Presidente, com todo o respeito ao Deputado que estava fazendo uso da palavra, a quem peço desculpas pela intervenção, mas eu trago uma questão extremamente importante, Sr. Presidente e Sr. Relator.

Foi trazido um fato agora que impossibilita a ampla defesa irrestrita do advogado e, principalmente, do Deputado, que nem aqui se encontra: ele se encontra dentro de um presídio, com todos os protocolos. É extremamente séria a acusação do Deputado Felício, que deveria ter sido levada, no tempo contemporâneo, ao Ministério Público Federal, à Procuradoria-Geral da República, sob pena de ele estar prevaricando, e de não ser colocada exatamente neste momento, pegando todo mundo de calças curtas.

Esse vídeo que eu recebi eu o atribuo como uma grande fofoca. Eu fico até muito consternada porque, dentro do PSL, o normal é que os Deputados, reis das redes sociais, transmitam as reuniões ao vivo pelas redes sociais.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Faça a questão de ordem, Deputada.

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - A questão de ordem é para que possamos suspender neste momento. Eu peço a sua colaboração, Sr. Presidente. Peço que considere isso, porque essa informação pode impactar de forma intangível o posicionamento das outras pessoas que estão assistindo. Nós não temos como saber.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Eu posso pedir ao Relator que faça uma explicação do que ele leu?

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - Com base em que artigo, Deputado Alexandre Leite, V.Exa. está aditando seu voto sem prévia informação à defesa de que isso constaria, porque se trata de um fato novo, não é?

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Não. Vamos lá. O voto está feito, e a recomendação de abertura de procedimento disciplinar está contida no voto original. A complementação de voto é apenas uma juntada de documentos para que, se instaurado, se o Conselho decidir instaurar o procedimento, possa no escopo da investigação... Só se vai proceder à investigação do mérito do que está aqui após instaurada.

Portanto, tudo isso que o Deputado Felício Laterça disse, que é matéria correlata, também deverá ser avaliado e analisado, tanto para o intuito de defesa do Deputado Daniel, como para a acusação do Deputado Felício Laterça, caso ele tenha mentido em sua entrevista. Para nós, isso pesa, e nós não podemos ignorar no processo.

Desta forma, essa matéria correlata não faz juízo à abertura, mas, sim, a um momento posterior. Caso ela venha a ser aberta, a juntada de documentos possibilita a amplitude disso, inclusive para a defesa do Deputado Daniel, caso ele seja inocente destes fatos. Caso contrário, este é outro indício de culpabilidade, que pode acarretar também uma punição, caso venha a ser comprovada, maior para o Deputado Daniel.

Portanto, ela pode pender para os dois lados. Porém, aqui, não se faz juízo de valor desta matéria. Trata-se apenas de uma juntada de documentos ao final do voto. Por isso, ela está como complementação do voto.

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - Eu só quero entender uma coisa, Sr. Presidente. Neste momento, quando a defesa do Deputado Daniel Silveira foi cientificada, no início, dos fatos que ela deveria trazer para a ampla defesa, para apresentar aqui o contraditório, esta informação não foi levada.

Portanto, eu gostaria de solicitar, através desta questão de ordem, que nós pudéssemos manifestar...

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - O voto foi aberto agora. Nenhuma informação eles tinham, nem o voto inicial.

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - Não é possível retroceder, para que a defesa se manifeste?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputada, deixe-me falar uma coisa a V.Exa. O Regimento diz que o voto é aberto aqui. Qualquer complementação — V.Exa. está me ouvindo? — ou mudança de voto se dá durante o processo de votação e de discussão. Então, V.Exas. terão a oportunidade de apresentar suas manifestações inclusive de um voto, em algum momento, em separado, ou de algum acordo, e assim sucessivamente.

Uma vez respondida a questão de ordem da Deputada Major Fabiana, eu retorno a palavra ao Deputado Célio Moura. *(Pausa.)*

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputada Aline, V.Exa. é membro do Conselho hoje aqui? A questão de ordem de V.Exa. está relacionada à pergunta da Deputada Major Fabiana? *(Pausa.)*

Se for a mesma, nós já respondemos, e eu dou sequência à reunião. Como a senhora não é membro do Conselho, não cabe a questão de ordem.

Tem a palavra o Deputado Célio Moura.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO) - Sr. Presidente Cezinha de Madureira, de São Paulo, eu quero cumprimentá-lo por sua seriedade no Congresso Nacional e na Câmara dos Deputados, bem como pelo brilhantismo na direção do nosso Conselho de Ética. Cumprimento também o Deputado Alexandre Leite, esse brilhante jurista que demostra competência e seriedade todas as vezes que sobe à tribuna da Câmara dos Deputados, nas suas manifestações e nos seus votos, e que goza de todo o respeito dos nossos pares.

Eu quero cumprimentar todos os Deputados presentes e peço desculpa caso alguns tenham dificuldade em entender minha fala, porque eu sofri um acidente e cortei toda a minha língua. Estou fazendo fonoterapia para recuperar totalmente não

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Vol. 1

só minha fala, como também minha locomoção aqui no meu apartamento, na minha casa. Eu vou tentar ser breve.

Inicialmente, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, o denunciado, o Deputado Daniel Silveira, tem um comportamento agressivo na Câmara dos Deputados. Desde que aí chegou, eu jamais ouvi da sua voz, das suas palavras, atos em respeito ao Parlamento, em respeito aos pares. Ele não respeita sequer o próprio partido. Ao ser candidato, ele necessitava, primeiramente, de um partido político. Ele, durante todo o tempo, dificulta que seu partido, o PSL, tenha legitimidade no nosso Parlamento.

Sr. Presidente, antes de continuar, quero, primeiro, parabenizá-lo pelo comando da reunião e, segundo, dizer que o relatório do Deputado Alexandre Leite é completo.

Ele entendeu que o Deputado, ao gravar a reunião de seu partido, ao bisbilhotar, ao dedurar, fazendo o papel não de um Deputado Federal, mas de um policial de terceira categoria, o faz para poder puxar o saco do Presidente da República. O Deputado Daniel Silveira quer, com o seu exército, com as suas atitudes, os votos do Presidente Bolsonaro como Deputado Federal do Rio de Janeiro. Podem ver que os ataques que ele faz não só à Câmara dos Deputados, mas também ao Conselho de Ética, bem como os ataques que ele faz ao seu próprio partido, que são da mesma forma como os que o Deputado Bolsonaro fazia durante seus 28 anos de mandato como Deputado na Câmara dos Deputados. Ele quer ser o seu herdeiro, ele quer trazer para si os votos que sempre elegeram o Presidente Bolsonaro quando Deputado Federal. Por isso, a atitude dele é uma atitude pessoal, personalista, é uma atitude que busca atacar o Conselho de Ética, que busca atacar o Estatuto do Conselho de Ética e o Estatuto de Deputado Federal, que ele honrou respeitar quando eleito Deputado Federal no ato da sua posse.

Eu quero parabenizar o Relator. Eu acho que o relatório não merece nenhuma mudança. Quero parabenizá-lo novamente, Deputado Alexandre Leite. Parabéns pelo voto! Vamos manter esta votação, para que nós possamos abrir o processo

AUTUAÇÃO Fls. 114 1 4

ético e o representado possa se defender. Ele precisa dizer por que gravou, inclusive, a fala do Presidente da República; por que gravou a fala de todos os Deputados Federais do PSL; mas só divulgou aquilo que lhe interessava, para poder desmoralizar o seu partido, já que ele está saindo do PSL. Temos notícia de que ele está indo para o partido do Roberto Jefferson, aquele Deputado cujo comportamento na Câmara dos Deputados nós conhecemos muito bem.

Portanto, parabéns ao Relator por votar de acordo com o Regimento! Não merece nenhum ataque e não deve ser feita nenhuma mudança no relatório do Deputado Alexandre.

Parabéns, Presidente Cezinha de Madureira! Parabéns, Deputado Alexandre Leite!

Voto pela admissibilidade da representação.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Célio Moura. Desejo a V.Exa., meu bom vizinho de apartamento, uma ótima recuperação. Que Deus o abençoe!

Com a palavra a Deputada Major Fabiana.

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - Presidente, eu peço vista.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - É regimental o pedido de V.Exa.

Está concedido o pedido de vista.

Ficam asseguradas as inscrições da Deputada Major Fabiana, que pediu vista, do Deputado Carlos Jordy e da Deputada Carla Zambelli.

Vamos ao próximo item.

O SR. PAULO GUEDES (PT - MG) - Presidente Cezinha...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pois não. Quem é?

Peço aos colegas que digam o nome sempre que pedirem a palavra, porque a imagem demora a aparecer na tela.

O SR. PAULO GUEDES (PT - MG) - É o Deputado Paulo Guedes.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSE
AUTUAÇÃO
Fls. 115
Vol. 1

Eu me inscrevi para falar. Não sei por que a inscrição não apareceu aí. Peço a V.Exa. que preserve a minha inscrição também.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Vamos preservar a sua inscrição.

O SR. PAULO GUEDES (PT - MG) - Aproveito a oportunidade para cumprimentar o nosso colega Deputado Célio Moura. Fiquei muito feliz ao vê-lo falando, debatendo.

Parabéns pela sua recuperação, Deputado Célio Moura! Todos nós torcemos muito por isso. É uma alegria revê-lo neste Conselho de Ética e nos debates importantes da Câmara dos Deputados. V.Exa. é um Deputado sempre atuante.

Parabéns, Deputado Célio Moura!

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Parabéns, Deputado Célio Moura!

Obrigado, Deputado Paulo Guedes.

Obrigado, Deputado Alexandre Leite.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Deputado Cezinha, aqui é o Deputado Marcelo Freixo falando.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado Marcelo Freixo, pois não.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Serei muito breve.

Eu também tentei me inscrever para falar sobre essa representação em que a Deputada pediu vista.

Eu gostaria de garantir a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - A inscrição de V.Exa. está garantida.

O SR. LUIZ LIMA (PSL - RJ) - Presidente Cezinha, aqui é o Deputado Luiz Lima.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pois não, Deputado Luiz Lima, um bom carioca.

O SR. LUIZ LIMA (PSL - RJ) - Tudo bem?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Tudo bem.

O SR. LUIZ LIMA (PSL - RJ) - Eu não sou membro do Conselho de Ética, mas estou aqui presente.

Eu poderia, em 1 minuto, resumir o que estou sentindo neste momento?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Por favor, V.Exa. tem a palavra.

O SR. LUIZ LIMA (PSL - RJ) - Presidente Cezinha, estamos ocupando esta sala que normalmente é da Comissão de Constituição e Justiça — CCJ. Atrás de V.Exa., há um quadro de Tiradentes. Esse quadro reflete um momento de 21 de abril de 1792.

Eu vou citar algumas palavras do historiador Luiz Carlos Villalta, Professor do Departamento de História da Universidade Federal de Minas Gerais, que diz o seguinte sobre Tiradentes: *"Foi ele quem levou as discussões que ocorriam em reuniões privadas para um ambiente mais público, como sítios, prostíbulos e tavernas. E, como ele não era uma pessoa tão bem relacionada quanto os outros inconfidentes, era o de classe mais baixa entre eles e não pertencia a grupo de letrados, foi usado como bode expiatório".*

Vemos uma semelhança muito grande no que está acontecendo agora com o Deputado Daniel Silveira, um policial militar do Rio de Janeiro que combate o crime na ponta de atendimento ao cidadão. Toda a sua revolta e toda a sua insatisfação refletem o sentimento de grande parte da sociedade.

O Deputado Marcelo Freixo é historiador e conhece muito bem a história de Tiradentes. Eu ressalto essa ligação, por coincidência, com o quadro de Tiradentes aqui na CCJ, que está sendo ocupada pelo Conselho de Ética. Eu gostaria de trazer esse sentimento. É um cenário muito parecido com o que o Deputado Daniel Silveira sofre hoje no ano de 2021.

Muito obrigado, Presidente Cezinha.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 117
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Estamos à disposição sempre, Deputado.

Item 2. Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Gilson Marques, do NOVO de Santa Catarina, Relator do Processo nº 17, de 2019, referente à Representação nº 18, de 2019, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PSL do Rio de Janeiro.

Convido o Relator, Deputado Gilson Marques, para fazer uso da palavra.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Obrigado, Presidente Cezinha de Madureira.

Vou passar à leitura do relatório:

"I - Relatório

O presente processo disciplinar é originário da Representação nº 18, de 2019, proposta pelo Partido Social Liberal (PSL), foi recebido por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e tem por objetivo a punição do Deputado Carlos Jordy (PSL/RJ), com fundamento no art. 4º, inciso I (abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional — art. 55, § 1º, da Constituição Federal), do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na peça inicial, relata o Representante que o Presidente da República teria notório interesse em prejudicar o PSL e, principalmente, o Presidente do Partido e seu Líder na Câmara dos Deputados, o que teria feito com que o Representado passasse a defender o Presidente Jair Bolsonaro e a atacar alguns membros do partido, como a Deputada Joice Hasselmann, que, na conta do Twitter do Representado, foi tida como ingrata, por ter supostamente buscado se descolar da figura de Jair Bolsonaro e, na época das eleições, ter feito justamente o contrário para buscar se eleger.

Ainda segundo o Representante, o Representado chamou os colegas de partido de traidores e colocou em dúvida o caráter dos Parlamentares que não

AUTUAÇÃO
Fls. 118
Vol. 1

estavam prestando apoio ao Presidente da República, chamando-os inclusive de patifes no Twitter.

Assim, em suma, para o Representante, o Representado agiu com abuso das prerrogativas conferidas aos membros do Congresso Nacional, extrapolando o limite da imunidade material ao proferir, em meio público de comunicação, palavras para ofender a honra e a dignidade dos colegas de partido e desmoralizar o PSL na Casa Legislativa, incorrendo na conduta descrita no art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Argumenta, ainda, que o congressista incidiu na prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, visto que, segundo a representação, teria deixado de '*agir na promoção do efetivo interesse público, buscando fins pessoais, escusos e condenáveis como a grave e deliberada ofensa a terceiros (...)*'.

Em 13 de dezembro de 2019, o Representado apresentou defesa prévia, aduzindo, em suma, que:

a) a representação não aponta qualquer conduta do representado que signifique quebra de decoro parlamentar, tendo o PSL tentado se utilizar do COÉTICA com o objetivo espúrio de calar vozes;

b) no dia a dia do Parlamento, há momentos de exaltação e acirramento entre membros do partido;

c) o representante agiu acobertado pelo manto da imunidade parlamentar material, uma vez que as falas que integraram a representação se deram em razão do exercício do ofício legislativo;

d) inexiste justa causa, uma vez que não há na exordial qualquer ato que signifique quebra de decoro parlamentar.

Ademais, em atenção ao momento procedimental no qual esse feito se encontra, importa dizer que o Representado cita alguns precedentes deste Conselho similares ao caso em exame, a fim de reforçar a impossibilidade de prosseguimento do feito, uma vez que as ações do Parlamentar se deram estritamente dentro dos parâmetros materiais do exercício do mandato. Por fim, requer que o presente feito seja arquivado, por ausência de justa causa.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 119
Vol. 1

O processo foi instaurado no dia 11 de dezembro de 2019 e obedece ao rito previsto no art. 14 do Código de Ética. No dia 13 de dezembro de 2019, o Representado protocolou defesa prévia e, no dia 19 de dezembro de 2019, fui designado Relator da matéria.

É o relatório".

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado.

Foi protocolada a defesa prévia em 13 de dezembro de 2019.

Quero registrar a presença do Deputado Carlos Jordy, a quem passo a palavra, para a sua defesa.

Deputado Carlos Jordy, V.Exa. tem a palavra por 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos.

O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ) - Obrigado, Sr. Presidente. Não será necessário usar todo esse tempo, mas eu agradeço.

Quero agradecer ao Deputado Gilson Marques pela sua sensatez e coerência ao pedir o arquivamento deste processo, que é totalmente descabido.

Se você for analisar o significado da palavra "decoro", verá que significa recato no comportamento, decência, dignidade. Em momento algum eu fui indigno, fui indecente ou rompi com o recato do comportamento exigido de um Parlamentar.

Essa representação é mais uma do pacote que foi feito àquela época pelo PSL, na figura da Deputada Joice Hasselmann e de outras pessoas, contra os Parlamentares que são fiéis ao Presidente Bolsonaro.

Todos se lembram do episódio, em novembro de 2019, em que houve um rompimento. Todos nós estávamos insatisfeitos com o Líder do PSL na época, o Deputado Delegado Waldir, e fizemos um movimento para que o Deputado Eduardo Bolsonaro fosse o Líder do PSL, coletando assinaturas. Isso foi até mesmo um pedido do Presidente, que confiava que o partido dele, o PSL, um partido que se tornou gigante graças à figura do Presidente Bolsonaro — era um partido nanico — , pudesse ser leal a ele, pudesse ser a sua base.

120

Estavam ocorrendo muitas divergências. A Liderança não estava agindo da forma que acreditávamos deveria agir. E fizemos uma lista para podermos mudar a Liderança, colocando o Deputado Eduardo Bolsonaro. A partir dali, houve uma grande revolta da parte de um grupo, inclusive da própria Deputada Joice Hasselmann, que quis punir esses Deputados. Ela quis ser a Líder, quis punir esses Deputados e fez um pacote de diversos processos, diversas representações contra vários Deputados, inclusive contra o próprio Deputado Daniel Silveira, que agora, na representação anterior, foi alvo do PSL, ainda em 2019.

E já destaco aqui também que não houve nenhuma quebra de decoro, porque foi uma reunião do PSL. Se é uma reunião do PSL, nós, como Deputados, podemos estar presentes, e não estávamos, por conta de toda essa divergência entre um grupo e outro.

E aí ela me acusa. Eu digo ela, porque era a figura dela que estava querendo a cassação de mandatos de Deputados que são aqui contrários ao que ela pensa. Ela se julga a detentora do monopólio do discurso das virtudes. Ela me acusa de abusar das prerrogativas constitucionais dos Parlamentares.

Em que momento eu abusei de prerrogativas de Parlamentares? Na imunidade parlamentar? A imunidade parlamentar é para que possamos realmente defender de forma incisiva, contundente, muitas vezes aquilo em que acreditamos, porque isso nos foi conferido pelo voto popular, e não para ficarmos simplesmente falando de receita de bolo ou de coisinhas bonitas, não. A imunidade parlamentar é para isto: para que possamos falar resguardados, para que nossas opiniões, palavras e votos não sejam punidos civil e penalmente.

Em momento algum, isso foi feito a partir das minhas palavras, em que fiz críticas, críticas, sim, àqueles que não queriam acatar um pedido do Presidente Bolsonaro — e isso até gerou a saída do Presidente do partido —, para que pudessem ser leais ao Presidente e a tudo aquilo que juraram defender durante a campanha de 2018. Daí, eu fiz críticas a ela, dizendo que era uma ingrata. E reafirmo: ela é ingrata! Ela é ingrata porque, na campanha de 2018, colava-se à

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 1

imagem do Presidente Bolsonaro, depois se voltou contra ele porque foi retirada da Liderança do Governo no Congresso e começou então a desferir uma série de ofensas e ataques a ele. Ela, sim, comete diversos excessos que deveriam ser julgados pelo Conselho de Ética: chamou o Presidente de vagabundo, de cafetão de Deputado, fez diversos impropérios que não estão de acordo com a conduta de um Deputado, de um Parlamentar! Agora, fazer uma crítica de que Deputados estariam traindo o Presidente?! Em que momento isso seria um abuso de suas prerrogativas constitucionais? Em que momento isso pode ser considerado quebra de decoro?

Este Conselho de Ética — e eu afirmei isso na semana passada — muitas vezes tem trazido casos graves aqui que são tratados com complacência, que não têm o merecido destino que deveriam ter tido, com advertência, com suspensões, com cassações, como o caso do ex-Deputado Jean Wyllys, que cuspiu na cara do então Deputado Jair Bolsonaro, e o de diversos outros Deputados da Oposição que chamam o Presidente de vagabundo, de genocida, de nazista e fazem diversos impropérios imputando crimes a ele. E também há casos banais que vêm para cá que desmoralizam não só o Conselho de Ética, mas desmoralizam a Câmara dos Deputados. Estão banalizando o Conselho de Ética, trazendo tantas questões inúteis, que não são importantes e que são irrelevantes, como essa que quer a punição de um Deputado por ter ido à Internet fazer critica a uma Deputada ingrata que traiu o Presidente. Em que momento há uma quebra de decoro nisso?

Todo o aparato deste Conselho de Ética deve ser utilizado para punir excessos de Deputados, excessos no sentido de que possam estar praticando crimes que, se não fossem Deputados, poderiam responder civil e penalmente na Justiça Comum. E a Câmara tem o papel de coibir esses abusos, os excessos que estão muitas vezes resguardados pelo art. 53. Aqueles excessos que quebram o decoro, que estão ultrapassando o que é aceito pelas regras de convivência da Câmara e dos Parlamentares, é que devem ser coibidos pelo Conselho de Ética, não baboseiras como essa.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 122
Vol. 1

Esse processo é de 2019. Eu queria há muito tempo que ele já tivesse sido colocado aqui para votação, também para me ver livre, porque isso é uma besteira. Eu acredito até que deve ser mudado o Regimento da Câmara, para que o Conselho de Ética não aceite mais representações inaptas como essa, porque, senão, a burocratização do Conselho de Ética vai ser tão grande, que qualquer partido pode representar por questões que são totalmente irrelevantes. E outras questões importantes muitas vezes são tratadas aqui com complacência. Não estou dizendo que o Conselho de Ética não deve tratar com rigor os excessos que ocorrem por parte de Deputados. Mas aceitar representações simplesmente porque o outro foi na Internet e chamou de bobão, de traidor ou de Peppa... Isso aqui vai virar uma verdadeira bagunça.

Então, peço aos Deputados membros do Conselho de Ética o arquivamento dessa representação, porque acredito até mesmo que os Deputados contrários ao meu pensamento político e ideológico, os Deputados de oposição, não têm nem coragem de votar a favor de algo nesse sentido. Isso aqui é uma palhaçada perpetrada por uma Deputada que naquele momento queria dominar o PSL e que fez um combo de ataques contra aqueles Deputados que eram leais ao Presidente Bolsonaro, como, por exemplo, eu, a Deputada Carla Zambelli, o Deputado Filipe Barros, o Deputado Daniel Silveira. Aqui não temos que ficar julgando a pessoa: *"Não gosto dessa pessoa, então vou votar contra ela"*. Vamos votar pelos fatos. Esse fato é totalmente irrelevante, não demonstra nenhuma quebra de decoro parlamentar e não deveria estar sendo discutido aqui, gastando nosso tempo, luz da Câmara e todo o aparato do Conselho de Ética, para debater algo totalmente sem sentido e irrelevante, como essa acusação de que estaria o Deputado Carlos Jordy abusando de suas prerrogativas, porque chamou de traidora alguém que, de fato, traiu o Presidente Jair Bolsonaro.

Então, peço que votem pelo voto do Relator, o Deputado Gilson Marques, para arquivamento dessa denúncia totalmente incoerente em sem cabimento.

Obrigado.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 123 Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Obrigado, Deputado Carlos Jordy.

Devolvo a palavra ao Relator Gilson Marques, para proferir o seu voto que se encontra lacrado aqui e já neste exato momento em posse do Deputado.

Peço à Mesa que distribua o voto para os Deputados presentes.

Concedo a palavra ao Deputado Gilson Marques.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Passo ao voto, Sr. Presidente.

"II - Voto

Na presente etapa procedimental, cumpre-nos ofertar parecer preliminar, consoante previsto no inciso III do §4º do art.14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e o §1º do art.1º do Ato da Mesa nº 37, de 2009.

Nessa esteira, compete a este Conselho, pronunciar-se acerca da aptidão e da justa causa da representação em análise.

Quanto à aptidão, sobreleva mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 55, §2º, legitima apenas a Mesa da Câmara ou o partido político a representarem a este Conselho por quebra de decoro parlamentar. No caso de partido político, somente o seu Presidente, ou aquele devidamente legitimado pelo Estatuto, pode agir em nome da agremiação partidária e propor a referida representação.

No caso em análise, a exordial foi subscrita pelo Presidente em exercício do PSL, Sr. Luciano Bivar, parte legítima para apresentar o pleito.

O representado, por sua vez, é detentor de mandato de Deputado Federal, em pleno exercício de sua função. É, portanto, sujeito apto a integrar o polo passivo da demanda.

A representação contém, ainda, narrativa clara dos fatos cuja análise se pretende, assim como as provas que os embasam.

Atendidos, portanto, os requisitos formais exigidos nas normas de regência, não há que falar na inépcia formal da peça inaugural.

AUTUAÇÃO
Fls. 194
Vol. 1

O inciso I do art.1º do Ato da Mesa nº 37, de 2009 prevê que a representação será inapta quando o fato narrado não constituir, evidentemente, falta de decoro parlamentar. Trata-se de verificar, portanto, se existe tipicidade na conduta apontada como indecorosa, é dizer, se o que o foi narrado na representação se enquadra a uma quebra de decoro parlamentar.

Não há, de fato, um conceito fechado do que seja decoro parlamentar, como dito na Cláusula nº 21, de 2011, feita a este Conselho. Conquanto não haja uma definição precisa do ato indecoroso, indicam-se, na consulta referida, os seus parâmetros.

> *"O primeiro aspecto a destacar é que não há, nem pode haver 'a priori' definição rígida e precisa do que sejam atos incompatíveis com o decoro parlamentar. Ao contrário dos tipos penais, para os quais a Constituição exige tipificação prévia, não existe para os atos indecorosos definição legal cerrada. Trata-se de conceito indeterminado, que remete a valores éticos inevitavelmente abertos. Outro ponto que merece atenção refere-se ao entendimento pacífico de que decoro parlamentar é decoro do Parlamento e não de seus membros, individualmente considerados. Logo, temos aqui outra importante constatação para a resposta da presente consulta, qual seja, o sujeito passivo, ou seja, aquele que sofre as consequências do ato indecoroso é o próprio Poder Legislativo. Portanto, a conduta que é incompatível com o decoro parlamentar atenta contra a imagem do Parlamento em si e os valores republicanos que lhe são próprios. Nas infrações éticas, o bem jurídico tutelado (protegido) é a honra objetiva do Legislativo, isto é, a credibilidade e a respeitabilidade do Parlamento Federal perante a sociedade e as demais instituições da República. Enfim, quando se pratica um ato atentatório ao decoro, o que se viola, é o decoro (a honra) do Legislativo, como instituição, e não a dignidade do Parlamentar acusado ou mesmo de seu acusador. Não é por outra razão que a Constituição delegou aos próprios representantes do povo, que*

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 125
Vol. 1

integram o Poder Legislativo, a legitimidade para julgar o que lhes parece ofensivo e, portanto, indecoroso. Isso equivale a dizer que a Casa Legislativa, pelo ato de cassação, protege-se do Parlamentar indecoroso e assim evita que a má imagem deste se transfira, social e politicamente, para a instituição da qual faz parte". (negrito e sublinhado acrescidos)

Assim, este Conselho deve examinar, no caso concreto, se o fato imputado ao Parlamentar feriu a dignidade dos membros desta Casa Legiferante a e honra subjetiva do Parlamento.

Além da tipicidade, o art.1º do Ato da Mesa nº 37, de 2009 também elenca que a representação será inepta quando inexistirem indícios da existência do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

Dito isso, vê-se que este Conselho deve valorar, neste momento, a existência de justa causa, que possui três pilares: a) existência de indícios suficientes da autoria; ..."

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado Gilson...

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Oi.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Está terminando a leitura de seu voto? Acabou de começar a Ordem do Dia, e nós temos que levantar aqui a reunião por conta da abertura da Ordem do Dia.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Eu termino o relatório ou não?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Se tiver próximo de terminar, pode terminar. Acredito que não teremos problema.

Está próximo de terminar o seu voto?

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Eu passarei direto à conclusão, então.

Diante dos fundamentos acima, voto pela ausência de justa causa para o acolhimento da Representação proposta pelo Partido Social Liberal contra o Deputado Carlos Jordy, arquivando-se, por conseguinte, o presente expediente.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 126 Vol. 1

Lembrando que tivemos vários precedentes nesta Casa, inclusive um da semana passada envolvendo fatos muitos semelhantes, também discussões em rede social envolvendo dois Parlamentares do PSL, que também foi arquivado.

Eu preciso também dizer neste momento, na condição de Relator, que não considero normal, nem apropriadas as discussões que são feitas, muito menos ultrapassa as raias da normalidade, da cordialidade e da urbanidade que são desejáveis dentro do Parlamento, ir para a rede social chamar os outros de traidores e de ingratos. Não acho que isso seja normal e também muito menos foi para isso que nós fomos eleitos.

No entanto, realmente isso não é suficiente para que haja uma condenação ou alguma pena no Comitê de Ética até porque nesse procedimento, em específico, quem apresentou a representação foi o próprio PSL, através de seu Presidente Bivar, que inclusive poderia ou até talvez tomou atitudes para penalizar o Parlamentar, que é do seu próprio partido. Eventual penalização poderia ou até pode ser feita dentro dos limites da sua agremiação partidária.

Por todo o exposto, neste Conselho de Ética, apesar de eu ter várias restrições relacionadas ao comportamento, os motivos não são suficientes para dar continuidade ao procedimento disciplinar.

Este é o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Gilson.

O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ) - Sr. Presidente, para concluir, já que a reunião vai findar agora.

Eu já fui penalizado pelo PSL: suspenso por 10 meses. Acabou agora minha suspensão.

Reiterando, agora, aqui — e também de acordo com o advogado do Deputado Daniel Silveira —, isso incorreria em *bis in idem:* já fui suspenso do meu partido e, agora, querem me punir na Câmara dos Deputados por ter usado as redes sociais os chamando de traidores. *(Riso.)*

127

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Então, o voto do Deputado Gilson é pelo arquivamento do processo.

Eu agradeço a presença dos Srs. e Sras. Parlamentares.

Para dar prosseguimento à pauta, convoco reunião para o dia 3 de março de 2021, às 14h, no plenário a definir — deve ser este mesmo plenário aqui.

Muito obrigado a todos. Um grande abraço e até amanhã.

AUTUAÇÃO
Fls. 129
Vol. 1

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Mayra Guimarães de Biasi Machado
Enviado em: terça-feira, 2 de março de 2021 18:20
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Assunto: Decisão do Relator - Rep. 2/2021
Anexos: Coética - Flordelis - Decisão do Relator.pdf

MAYRA DE BIASI
Assessora Legislativa
OAB/DF nº 41.889
Deputado Federal Alexandre Leite – Democratas/SP
(61)3215-3841
mayra.biasi@camara.leg.br

129

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 22, DE 2021

Representante: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representada: Deputada FLORDELIS

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE LEITE

DECISÃO DO RELATOR

No dia 01 de março de 2021, a Representada requereu, junto à Secretaria deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a **SUSPENSÃO:**

1. Do Processo Disciplinar nº 22, de 2021, com a devolução integral do prazo para manifestação após o completo retorno das atividades parlamentares;
2. Da votação em Plenário da decisão que afastou cautelarmente a requerente, até a normalização das atividades da Câmara dos Deputados com a revogação da suspensão das atividades no Distrito Federal, conforme o Decreto nº 41.849/21 do GDF, bem como a suspensão de todos os prazos regimentais previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, por não ser de competência deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidir acerca da conveniência e da oportunidade da votação pelo Plenário da Câmara dos Deputados de decisões judiciais cautelares de afastamento de parlamentares, **não conheço** o pedido de suspensão da votação em Plenário da decisão que afastou cautelarmente a Representada, até que ocorra a normalização das atividades da Câmara dos

AUTUAÇÃO 130 1

Deputados com a revogação da suspensão das atividades no Distrito Federal, conforme o Decreto nº 41.849/21 do GDF.

No tocante ao pedido de suspensão do Processo Disciplinar nº 22, de 2021, com a devolução integral do prazo para manifestação após o completo retorno das atividades parlamentares, a Representada, em síntese, alega que no dia 27 de fevereiro de 2021, o Governo do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 41.849/21, determinou a suspensão das atividades no Distrito Federal, em virtude da pandemia da COVID-19. Além disso, a Representada afirma que, no dia 23 de fevereiro, a 3ª Turma do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro determinou seu afastamento cautelar, determinando que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, houvesse a deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados acerca do afastamento cautelar proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o que, até o presente momento, não ocorreu.

A Representada aduz que, diante desses fatos, o afastamento cautelar imposto pela justiça fluminense, assim como o caráter excepcional das restrições impostas pelo Governo do Distrito Federal, prejudicando a normalidade das atividades parlamentares na Câmara dos Deputados e suas respectivas Comissões, se mostra necessária a suspensão do Processo Disciplinar em seu desfavor, a fim de se resguardar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, uma vez que não teria condições de elucidar os fatos aos seus pares e junto às lideranças, impedindo-a de exercer seu direito de defesa assegurado pelos §§2º e 3º do art. 55 da Constituição Federal.

O pedido da Representada **não se sustenta.**

Insta consignar que as Resoluções nºs 14 de 2020 e 19 de 2021 instituíram o sistema de deliberação remota como forma de apreciação de matérias, pelo Plenário, comissões e Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista a emergência de saúde pública e importância internacional relacionada ao Coronavírus. O sistema de deliberação remota não impõe qualquer limitação de participação entre os presentes no recinto e aqueles que participam virtualmente.

AUTUAÇÃO
Fls. 131

Pontua-se que a participação por videoconferência em reunião por deputados membros, não membros, representados, não acarreta nenhum prejuízo ao exercício das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, uma vez que será assegurada a Representada todas as oportunidades regimentais para praticar todos os atos em sua defesa pessoalmente, ou por meio de seu representante legal, por meio de videoconferência.

Diante disso, por não vislumbrar qualquer impedimento de exercer o direito de defesa assegurado pelos §§2º e 3º do art. 55 da Constituição Federal, indefiro o requerimento da Representada.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2021.

Deputado ALEXANDRE LEITE
Relator

AUTUAÇÃO
Fls. 132
Vol.

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Enviado em: terça-feira, 2 de março de 2021 19:23
Para: [SDR] Dep. Flordelis
Cc: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Assunto: ENC: Decisão do Relator - Rep. 2/2021
Anexos: Coética - Flordelis - Decisão do Relator.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 02/03/2021 19:23
Dep. FLORDELIS	Entregue: 02/03/2021 19:23
Gab. FLORDELIS	Entregue: 02/03/2021 19:23

Senhora Deputada,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, encaminho, em anexo, decisão do Relator, Deputado Alexandre Leite, acerca da Petição de Vossa Excelência protocolada ontem, 1º de março de 2021.

Respeitosamente,
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Mayra Guimarães de Biasi Machado
Enviada em: terça-feira, 2 de março de 2021 18:20
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar <sdr.cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Decisão do Relator - Rep. 2/2021

MAYRA DE BIASI
Assessora Legislativa
OAB/DF nº 41.889
Deputado Federal Alexandre Leite – Democratas/SP
(61)3215-3841
mayra.biasi@camara.leg.br

AUTUAÇÃO
Fls. 133
Vol. 1

Comunicado - Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

D_56334 - Alexandre Leite, D_56193 - Cacá Leão, D_56338 - Carlos Sampaio, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56295 - Daniel Silveira, D_56478 - Darci de Matos, D_56421 - Delegado Waldir, D_56447 - Diego Garcia, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56028 - Eduardo Costa, D_56403 - Emanuel Pinheiro Neto, D_56479 - Fabio Schiochet, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56110 - Flávio Nogueira, D_56300 - Flordelis, D_56480 - Gilson Marques, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56306 - Hugo Leal, D_56255 - Igor Timo, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56365 - Bozzella, D_56079 - Juscelino Filho, D_56017 - Luiz Carlos, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56312 - Major Fabiana, D_56315 - Marcelo Freixo, D_56212 - Márcio Marinho, D_56083 - Marreca Filho, D_56252 - Mauro Lopes, D_56260 - Paulo Guedes, D_56261 - Pinheirinho, D_56015 - Professora Marcivania, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56262 - Rogério Correia, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, D_56163 - Túlio Gadêlha.

Enviado por

[redacted] Fabiano Mendes Lins

Enviado em

15/03/2021 - 11:51

Tipo Comunicado

Convocação de Reunião de Comissão

Título

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Texto comunicado

COMUNICADO

AUTUAÇÃO
Fls. 134
Vol. 1

Senhores(as) Deputados(as),

De ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico a Vossa Excelência que está convocada a seguinte Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual):

- Reunião na **Terça-feira, dia 16/03/2021, às 14h, no Plenário 11**, com a pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=1974904).

Esclareço que o acesso à reunião virtual, que será realizada pela ferramenta ZOOM (zoom.us), poderá ser realizado a partir das 13h30, por meio link ou utilizando os dados de *login* (ID e Senha) abaixo discriminados, de uso dos parlamentares.

https://zoom.us/j/95564425758?pwd=U2ZoZGdYRFZQMWhoQjBPMXB0dzMvZz09

ID da reunião: 955 6442 5758

Senha de acesso: [redacted]

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

Voltar

AUTUAÇÃO
Fls. 135
Vol. 1

9ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Dia: 16/03/2021 (terça-feira)
Horário: 14 horas
Local: Plenário 11

REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

- Comunicações acerca do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ e apresentação do Plano de Trabalho do Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator.

  1 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar da Deputada Rosa Neide - PT/MT, relatora do Processo nº 28/21, referente à Representação nº 08/21, da Rede Sustentabilidade - REDE, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e Partido Socialista Brasileiro - PSB, em desfavor do Dep. Daniel Silveira - PSL/RJ.

  2 - Discussão e votação da Proposta de Reformulação do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator.

INFOLEG

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
16/03/2021 - 12:55:14	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	[redacted]	
16/03/2021 - 12:30:08	Leitura de Comunicado	D_56015	Professora Marcivania		
16/03/2021 - 11:21:16	Leitura de Comunicado	D_56300	Flordelis		
16/03/2021 - 11:01:41	Leitura de Comunicado	D_56351	Cezinha de Madureira		
16/03/2021 - 10:21:19	Leitura de Comunicado	D_56028	Eduardo Costa		
16/03/2021 - 10:17:37	Leitura de Comunicado	D_56015	Professora Marcivania		
16/03/2021 - 10:05:50	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...		

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA - AUTUAÇÃO - Fls. 126

16/03/2021 - 09:44:48	Leitura de Comunicado	D_56004	Hiran Gonçalves	[redacted]
16/03/2021 - 01:21:15	Leitura de Comunicado	D_56300	Flordelis	
15/03/2021 - 20:08:45	Leitura de Comunicado	D_56315	Marcelo Freixo	
15/03/2021 - 18:19:49	Leitura de Comunicado	D_56338	Carlos Sampaio	
15/03/2021 - 15:22:48	Leitura de Comunicado	D_56315	Marcelo Freixo	
15/03/2021 - 15:21:11	Leitura de Comunicado	D_56300	Flordelis	
15/03/2021 - 14:20:56	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	
15/03/2021 - 14:05:09	Leitura de Comunicado	D_56338	Carlos Sampaio	
15/03/2021 - 14:01:18	Leitura de Comunicado	D_56338	Carlos Sampaio	
15/03/2021 - 13:55:43	Leitura de Comunicado	D_56334	Alexandre Leite	
15/03/2021 - 13:53:05	Leitura de Comunicado	D_56334	Alexandre Leite	
15/03/2021 - 13:31:48	Leitura de Comunicado	D_56312	Major Fabiana	
15/03/2021 - 13:08:17	Leitura de Comunicado	D_56004	Hiran Gonçalves	
15/03/2021 - 12:48:10	Leitura de Comunicado	D_56004	Hiran Gonçalves	
15/03/2021 - 12:40:01	Leitura de Comunicado	D_56338	Carlos Sampaio	
15/03/2021 - 12:19:10	Leitura de Comunicado	D_56447	Diego Garcia	
15/03/2021 - 12:11:27	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	
15/03/2021 - 12:11:16	Leitura de Comunicado	D_56017	Luiz Carlos	
15/03/2021 - 11:51:39	Envio de Notificação	D_56262	Rogério Correia	Usuár[redacted]
15/03/2021 - 11:51:39	Envio de Notificação	D_56262	Rogério Correia	Usuár



15/03/2021 - 11:51:39	Envio de Notificação	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:39	Envio de Notificação	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:39	Envio de Notificação	D_56163	Túlio Gadêlha	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56079	Juscelino Filho	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56079	Juscelino Filho	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56017	Luiz Carlos	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56312	Major Fabiana	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56315	Marcelo Freixo	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56083	Marreca Filho	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56083	Marreca Filho	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56261	Pinheirinho	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 138

15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário[redacted]
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário[redacted]
15/03/2021 - 11:51:38	Envio de Notificação	D_56408	Professora Rosa Neide	NOTIFICA	Usuário[redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário[redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56028	Eduardo Costa	NOTIFICA	Usuário[redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56028	Eduardo Costa	NOTIFICA	Usuário[redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56028	Eduardo Costa	NOTIFICA	Usuário[redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56403	Emanuel Pinheiro Neto	NOTIFICA	Usuário[redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56403	Emanuel Pinheiro Neto	NOTIFICA	Usuário[redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56403	Emanuel Pinheiro Neto	NOTIFICA	Usuário[redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56403	Emanuel Pinheiro Neto	NOTIFICA	Usuário[redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário[redacted]

Pagina 1 de 2 60 linhas Próx[redacted]

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO
139

INFOLEG

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário [redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário [redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56496	Fernanda Melchionna	NOTIFICA	Usuário [redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário [redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário [redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56110	Flávio Nogueira	NOTIFICA	Usuário [redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56110	Flávio Nogueira	NOTIFICA	Usuário [redacted]

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
140

15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56300	Flordelis	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56306	Hugo Leal	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56306	Hugo Leal	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56076	João Marcelo Souza	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:37	Envio de Notificação	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:36	Envio de Notificação	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:36	Envio de Notificação	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:36	Envio de Notificação	D_56351	Cezinha de Madureira	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:36	Envio de Notificação	D_56351	Cezinha de Madureira	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:36	Envio de Notificação	D_56351	Cezinha de Madureira	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:36	Envio de Notificação	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:36	Envio de Notificação	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:36	Envio de Notificação	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:36	Envio de Notificação	D_56421	Delegado Waldir	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:36	Envio de Notificação	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:36	Envio de Notificação	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário:
15/03/2021 - 11:51:35	Criação de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	P_8119	

15/03/2021 - 11:51:35	Encaminhamento de e-...	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	E-MAIL	Nome: [redacted]
15/03/2021 - 11:51:35	Encaminhamento de e-...	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	E-MAIL	Nome: [redacted]
15/03/2021 - 11:51:35	Encaminhamento de e-...	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	E-MAIL	Nome: [redacted]
15/03/2021 - 11:51:35	Encaminhamento de e-...	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	E-MAIL	Nome: [redacted]
15/03/2021 - 11:51:35	Envio de Notificação	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário [redacted]
15/03/2021 - 11:51:35	Envio de Notificação	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário [redacted]
15/03/2021 - 11:51:35	Envio de Notificação	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário [redacted]
15/03/2021 - 11:51:35	Envio de Notificação	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário [redacted]
15/03/2021 - 11:51:35	Envio de Notificação	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário [redacted]



DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E
AUTUAÇÃO
Fls. 171
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS QUIZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO JUSCELINO FILHO, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DA FOLHA Nº 144 À 170, DO VOLUME 1, DO PROCESSO Nº 22/2021, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS, NA QUAL CONSTA ENVELOPE COM INTEIRO TEOR DA DEFESA ESCRITA, QUE CONTÉM INFORMAÇÕES PESSOAIS, RESERVADAS POR DEFINIÇÃO CONSTITUCIONAL. CONSTARÁ COMO ANEXO II, EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, Adriana Godoy, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 172
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE JUNTADA

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ~~FEVEREIRO~~ março DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO JUSCELINO FILHO, PROCEDO À JUNTADA DAS FOLHAS Nº 173 À 198, NAS QUAIS CONSTAM VERSÃO TARJADA DA DEFESA ESCRITA, GUARDADAS EM INVÓLUCRO LACRADO E RUBRICADO, NOS TERMOS DO ART. 7º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ATO DA MESA Nº 33/2015; DO ART. 27, § 1º , II E III, E §2º, DO ATO DA MESA Nº 45/2012; E DO ART. 31, § 1º, I, DA LEI Nº 12.527/2011. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, Adriana Godoy, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

AUTUAÇÃO
Fls. 173
Vol. 1

IRINEU DE OLIVEIRA

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA CAMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL JUSCELINO FILHO

RECEBI
Em 15/03/21 às 18 h 10 min
Nome
4.245
Ponto nº

Processo Disciplinar nº 22/2021

FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, brasileira, viúva, Deputada Federal (PSD-RJ), portadora do RG ocupante do Gabinete 612 – Anexo IV – Câmara do Deputados, residente na Rua , vem, perante Vossa Excelência, apresentar **DEFESA PRELIMINAR** nos autos do supracitado Processo Disciplinar, nos exatos termos do inciso II, §4º, do art. 14, do Código de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados, pelos motivos que passa a expor:

1. PRELIMINAR – DA INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO E DO PARECER DA CORREGEDORIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 174
Vol. 1

Preliminarmente, importante esclarecer que, após a Representação nº 105.290/2020, do Deputado Leo Motta (PSL/MG) e do Parecer nº , do eminente Corregedor Deputado Paulo Bengtson, relevantes desdobramentos ocorreram no processo criminal, no qual a ora defendente foi denunciada, cujas novas provas e depoimentos apontam para a ausência de autoria e materialidade do crime por parte da Deputada Flordelis.

Verifica-se que em ambos os documentos, os parlamentares redatores basearam-se no fato de que a instrução processual penal era ampla e suficiente para apontar a autoria e a participação efetiva da ora requerente.

Todavia, não é a realidade fática!

Nos termos da representação, há uma série de ilações e apontamentos que revelaram-se, data vênia, absolutamente inverídicos conforme o desenrolar da persecução criminal. Importante ressaltar que em seus argumentos, o Exmo. Sr Deputado Leo Motta (PSL-MG) afirma que:

> **"(...) <u>Diante da avalanche de provas contra a Deputada Flordelis, fica evidente que a parlamentar não tem condições de permanecer no cargo para o qual foi eleita, tampouco exercer os papéis inerentes à vida política, devendo, assim entendo, dedicar-se exclusivamente à sua defesa</u>**

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

175

perante a Justiça, uma vez que alega ser inocente dos crimes a ela imputados.

Cabe salientar que a parlamentar sempre procurou passar uma imagem de mulher cristã, comprometida com a vocação de adotar filhos e preocupada com a família, enquanto ao mesmo tempo, tinha uma postura que, a serem comprovadas as denúncias do inquérito policial, denota um coração perverso e inclinado ao crime, o que, por si só, se constitui em quebra do decoro parlamentar" (grifo nosso)

Em que pese tais argumentos, não há de serem levados em consideração, face a absoluta dissociação com a verdade real produzida nos autos. Mesmo desconsiderando tal fato, os elementos produzidos pela autoridade policial tão pouco alcançam a "avalanche de provas" citada pelo Deputado representante.

É notório o entendimento doutrinário e jurisprudencial que o agente público somente pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, nos exatos termos do art. 5º, LVII da Constituição Federal, ou seja, o principio da não culpabilidade:

No processo administrativo disciplinar incide o mesmo princípio, que possui uma presunção *juris tantum*, podendo ser elidida ou afastada mediante a existência de um mínimo necessário de provas produzidas por meio de um devido processo legal e com a garantia da ampla defesa e contraditório. Tal

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 176
Vol. 1

entendimento se coaduna com a doutrina, nos termos da seguinte transcrição:

> "Em boa hora a era da verdade sabida foi descartada do cenário do processo administrativo, para dar lugar a verdade real, onde os fatos e as provas devem desconstituir a presunção de inocência do servidor público.
>
> Não se julga mais administrativamente pelo fator político, onde a vontade da Administração Pública era a prevalente, independentemente da materialidade ou das provas do procedimento serem contrárias ao entendimento do poder público.
>
> Isto porque, a "presunção de inocência condiciona toda condenação a uma atividade probatória produzida pela acusação e veda taxativamente a condenação, inexistindo as necessárias provas."
>
> Por esse princípio, necessariamente, deverá o acusador provar que o servidor praticou um ato delituoso, pois é vedada a condenação se inexiste as necessárias provas que atestem o apenamento:
>
> "1 – O ônus da prova dos fatos constituídos da pretensão penal pertence com exclusividade à acusação, sem que se possa exigir a produção por parte da defesa de provas referentes a fatos negativos (provas diabólicas)."
>
> O Estado Democrático de Direito, do qual o Brasil é signatário, **tem na presunção de inocência um de seus princípios, onde qualquer cidadão, inclusive o agente público, não poderá entrar no rol dos culpados pelo cometimento de ato ilícito se não for provado, pelo órgão ou ente apurante, que ele**

SCN • Quadra 5 • Bloco A • Nº 50 • Salas 523/25 • Ed. Brasília Shopping • Brasília-DF
CEP 70715-900 • Tel.: (61) 3201-6661 • Fax: (61) 3201-6667 • E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS · CD · CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 177
Vol. 1

cometeu qualquer ilícito ou falta disciplinar. As chamadas provas diabólicas, que são plantadas de maneira irregular, obtidas por meios ilícitos ou não, não são admitidas, pois o acusado no processo disciplinar não tem que provar que é inocente de qualquer acusação a ele imputada. Quem tem o dever e a obrigação de provar a culpa disciplinar do agente público é a Administração Pública. Exemplo: no caso de haver uma acusação de estelionato, onde é dirigido ao agente público a acusação contida no art. 171 do Código Penal, quem deverá provar que houve ou não lesado?

Ora, a resposta é bem clara, tendo em vista que o agente público, por militar em seu favor a presunção de inocência, não terá que provar nada, se a Comissão Disciplinar não obtiver provas contundentes que houve ou não um lesado e que foi na condição de servidor público que foi cometido o ato ilícito."[1] (grifo nosso)

Ainda nestes termos, tem-se o entendimento de que o ônus da prova compete exclusivamente à administração pública – aqui no caso representada por esta Câmara dos Deputados – que além de assegurar o contraditório e a ampla defesa, deve perquirir todas as provas de forma lícita. Esse entendimento é pacificado pela doutrina, conforme se verifica a seguir:

> Corolário dos princípios do direito de ação e da ampla defesa, o princípio do direito à prova e seu ônus encontram subsídio no instituto da prova,

[1] https://www.sedep.com.br/artigos/da-presuncao-de-inocencia-do-servidor-publico-no-processo-disciplinar-brasileiro-o-onus-da-prova/ Acesso em 10 de março 2021.

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS · CD · CONSULTORIA DE EDIÇÃO E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 178
Vol. 1

concebido no direito processual brasileiro democrático.

O instituto jurídico da prova tem como fundamento o exercício lógico da demonstração de existência ou inexistência de pessoa, coisa, fato, ato ou situação jurídica, sendo que provar nada mais é do que representar e demonstrar, instrumentalizando, os elementos de prova pelos meios de prova.210

Aqui, valem ensinamentos de André Cordeiro Leal, que faz expressa correlação entre a figura do julgador, o instituto da prova e o contraditório entre as partes, afirmando que

"o juiz não goza de liberdade na apreciação da prova, porque a prova passa a ser entendida como instituto jurídico que orienta a extração, da realidade extra-autos, dos chamados elementos de prova. Esses elementos se formalizam nos instrumentos pelos meios legalmente previstos. E tais expedientes devem ser estruturados de maneira dialógica, de maneira que reste afastada a possibilidade de o juiz extrair dos autos algum fato ou circunstância "não alegados pelas partes', conforme autoriza o Código de Processo Civil, em seu art. 131, porque esse fato ou circunstância sequer prova seria. É que somente se poderia imaginar presentes nos autos os fatos que já passaram pelo crivo do contraditório. Eles só chegam os autos mediante reconstrução pelos destinatários do ato decisional. Por conseguinte, o juiz tem que se manter adstrito à prova dos autos. Não qualquer prova, mas somente aquela que tenha sido compartilhadamente produzida pelas próprias partes, em consonância com os meios legalmente previstos. Ao juiz não seria dado reconhecer a existência de fato que não foi objeto da prova (entendida, essa, conforme se afirmou, como instituto jurídico garantidor da dialogicidade

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

AUTUAÇÃO Fls. 179 Vol. 1

na reconstrução dos fatos), porque tal lhe tornaria ilegítima a sentença".

Quanto ao ônus da prova no direito processual administrativo disciplinar, tem-se que, em razão do princípio da inocência, cabe ao Estado a obrigação da prova em juízo.
Ocorre que, importante destacar, há natural e implícita inversão do ônus da prova em face do administrado, quando o Estado reúne provas para sustentar a asserção condenatória administrativa, cabendo ao administrado a contra-prova (inocência ou excludentes de ilicitude administrativa), sob pena de, por simples asserção contrária, em contradição à asserção fundamentada da administração, vir a ser condenado."[2]

2 – PRELIMINAR – FATOS NOVOS - OFENSA À AMPLA DEFESA – RETORNO DOS AUTOS PARA PARECER DO EMINENTE CORREGEDOR

Além dos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, inerentes à atividade administrativa, imperioso o respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, expressamente previsto na CF em seu art. 5º, LV, que assim dispõe:

[2] Freitas, Sérgio Henriques Zandona. A IMPOSTERGÁVEL RECONSTRUÇÃO PRINCIPIOLÓGICO CONSTITUCIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO BRASIL. Tese de doutorado em Direito. PUC-MG. 2014. Disponível em http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_FreitasSHZ_1.pdf Acesso em 14 março 2021.

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

MITIGAÇÃO
Fls. 180

"....aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Conforme ensina Romeu Felipe Bacellar Filho, **"O princípio da ampla defesa, aplicado ao processo administrativo disciplinar, é compreendido de forma conjugada com o princípio do contraditório, desdobrando-se i) no estabelecimento da oportunidade da defesa, que deve ser prévia a toda decisão capaz de influir no convencimento do julgador; ii) na exigência de defesa técnica; iii) no direito à instrução probatória que, se de um lado impõe à Administração a obrigatoriedade de provar suas alegações, de outro, assegura ao servidor a possibilidade de produção probatória compatível; iv) na previsão de recursos administrativos, garantindo o duplo grau de exame no processo." (BACELLAR FILHO, Romeu Felipe, Princípios Constitucionais do Processo Administrativo Disciplinar. São Paulo: Max Limonad, 1998, p. 347) (grifo nosso)**

Para Renato Brasileiro, ".... quando a Constituição Federal assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral a ampla defesa, entende-se que a proteção deve abranger o direito à defesa técnica (processual ou específica) e à autodefesa (material ou genérica), havendo entre elas relação de complementariedade."

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 181
Vol. 1

(BRASILEIRO, Renato. Manual de Direito Processual Penal. São Paulo. Juspodivm, 2016, p. 30)

Nesse sentido, Nohara e Marrara ensinam que a ampla defesa e o contraditório no âmbito administrativo são, em verdade, limitações ao poder da Administração projetar-se sobre a liberdade e o patrimônio do particular unilateralmente, sem dar-lhe oportunidade de reagir e provar em âmbito administrativo que as medidas tomadas são inadequadas. (NOHARA, Irene Patrícia; MARRARA, Thiago. Processo Administrativo: Lei nº 9.784/99 comentada. São Paulo: Atlas, 2009, p. 64)

Alexandre de Moraes consolida a ideia de ampla defesa, enfatizando que **"é de se dar ao réu condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade.** (Direito Constitucional. 28. Ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 111-112) (grifo nosso)

Importante registrar que, quando da emissão do Parecer pelo eminente Corregedor, Deputado Paulo Bengtson (PTB-BA), pela continuidade do processo em desfavor da Deputada Flordelis (PSD-RJ), ora peticionante, as provas e elementos constantes do processo judicial que investiga a morte do pastor Anderson do Carmo ainda não levavam à conclusão da inocência da Deputada Flordelis naquele bárbaro crime.

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUADO
Fls. 182
Vol. 1

Com o desenrolar do processo judicial, novas provas foram acostadas aos autos, inclusive declarações que comprovam cabalmente que a Deputada Flordelis não teve qualquer participação no citado crime, o que por certo mudaria a análise dos fatos pelo i. Corregedor, com possível conclusão diferente do seu Parecer.

Inobstante a manifestação do eminente Corregedor seja opinativa à Mesa Diretora, a sua conclusão por óbvio tem o condão de influenciar o destino do processo. De igual sorte, a Deputada Flordelis tem o direito que todo seu processo seja guiado pela transparência e verdade dos fatos, sendo imperioso constar de todas as suas etapas as provas passíveis de mostrar sua inocência no processo judicial, que tem reflexo direto neste processo perante a Câmara dos Deputados.

As provas existentes quando da elaboração do Parecer pelo i. Corregedor o levaram a conclusão pela incerteza do cometimento de algum ato que pudesse ser considerado quebra de decoro parlamentar. Hoje, as provas disponíveis e passíveis de serem juntadas para uma nova análise pela Corregedoria, são suficientemente capazes de demonstrar a inocência da Deputada Flordelis, que vem enfrentando uma injusta via crucis dia após dia.

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

183

Impedir que os fatos sejam julgados desde o início com o arcabouço probatório completo, pode gerar uma nulidade completa do presente processo, por inobservância do princípio da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LV, da CF de 1988. Registre-se que provas importantes, capazes de inocentar de pronto a Deputada Flordelis, somente surgiram após a emissão do Parecer pelo eminente Corregedor, assim como após a manifestação da Mesa Diretora que encaminhou o processo ao Conselho de Ética.

Oportuno esclarecer que o Parecer do eminente Corregedor é fruto de uma investigação dos fatos, que o levam a opinar pelo prosseguimento ou arquivamento de uma Representação. Assim, imprescindível o conhecimento pleno dos fatos para uma conclusão imparcial e acertada.

Ora, se existem provas que poderiam mudar toda essa tramitação processual, inclusive com manifestação pela não continuidade do processo oriundo da Representação, necessário se torna uma nova manifestação pelo eminente Corregedor.

Tal medida visa não só a observância de princípios constitucionais, mas também oportunizar ao eminente Corregedor a revisão de seu posicionamento, evitando inclusive que no futuro possa recair sobre suas costas qualquer sentimento de arrependimento pela injustiça enfrentada por uma de suas pares.

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

AUTUAÇÃO
Fls. 184
Vol. 1

Ante ao exposto, requer a ora peticionante, preliminarmente, que o processo volte à fase de análise, investigação, produção de provas e emissão de Parecer pelo eminente Corregedor, nos termos do Ato da Mesa nº 37, de 31/03/2009.

3 – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA: INEXISTÊNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA ART. 5º LVII DA CF

Não obstante ao exposto anteriormente, emerge-se a necessidade de apontar a total ausência de justa causa para a representação do Exmo. Deputado Leo Motta (PSL-MG) e do parecer do Exmo. Corregedor Deputado Paulo Bengston (PTB-BA), nos exatos termos do artigo 143 da Lei 8112/90.

Reza o artigo 148 da Lei n° 8.112/90 que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do agente público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo investido.

Segundo a lição do prof. Nelson Nery Costa, **"o processo disciplinar tem como fulcro a supremacia do Estado**

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 185
Vol.

frente àqueles que lhe servem, submetidos ao poder disciplinar, que vem a ser a faculdade de punir internamente as infrações funcionais. A instauração de procedimento administrativo pressupõe justa causa, consubstanciada em indícios de que tenha o servidor cometido irregularidades no exercício de suas atribuições (art. 143 da Lei 8.112 /90).

Para que haja a responsabilização do servidor no processo administrativo disciplinar, a conduta tida como irregular deve ser revestida de tipicidade e antijuridicidade, bem como deve haver indícios mínimos de autoria e materialidade, para que haja a justa causa que justifique a persecução administrativa. Em regra, caso a ilegalidade seja constatada e comprovada ao fim do processo disciplinar, o processado está sujeito às seguintes penalidades: advertência, suspensão, multa, destituição de cargo, demissão e demissão a bem do serviço público. No entanto, as condutas infracionais, que podem gerar a aplicação das penalidades acima, variam de acordo com as diferentes administrações[3].

Destaque-se, por oportuno, a analogia feita no presente feito com processo administrativo disciplinar, por se

[3] SILVA RODRIGUES, Rafael; ÁLVARES GUIMARÃES, Flávia. A INTERPRETAÇÃO DA FALTA GRAVE NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: UMA VISÃO PRINCIPIOLÓGICA. Disponível em https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1265/A%20interpreta%C3%A7%C3%A3o%20da%20falta%20grave%20no%20%C3%A2mbito%20do%20processo%20administrativo%20disciplinar%20uma%20vis%C3%A3o%20principiol%C3%B3gica.pdf?sequence=1 Acesso em 15 março 2021.

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 186
Vol. 1

tratarem de reprimendas estatais, com especificidades e procedimentos próprios, porém regidos pelos mesmos princípios basilares da administração pública. Para tanto, traz-se o entendimento acerca do que representa a justa causa e sua definição doutrinária e a interpretação jurisprudencial:

> Em boa hora, a atual Constituição Federal estabelece limites à atuação do Estado, conferindo ao cidadão direitos e garantias fundamentais. Sendo legitimado para apurar e punir condutas consideradas ilícitas, o Poder Judiciário (art. 92 e segs./CF), o Ministério Público (art. 127 e segs./CF), as Polícias (art. 144 e ss) e a própria previsão de um contencioso administrativo (art. 5º, LV).
>
> Nessa linha, o constituinte moderno, na luta entre a repressão de ilícitos e a proteção da honra, imagem, bom nome e privacidade, traçou a devida fronteira de atuação do Poder Público, que deverá atuar dentro dos limites estabelecidos pela Magna Carta.
>
> E coube ao artigo 5º da CF e seus incisos distribuir diversos dispositivos que disciplinam o processo; a pena; a aplicação da pena e as condições para seu cumprimento (incisos XXXVII e seguintes); a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem (inciso X); o direito de indenização do dano moral e à imagem (inciso V); defesa da intimidade restringida à publicidade de atos processuais (inciso LX); o direito de defesa (inciso LV) e o direito de propriedade (inciso LIV), dentre outras.
>
> Mantendo inafastáveis e intactos tais direitos, o art. 60, § 4º, IV, da CF, proíbe que sejam esses direitos, inseridos nas garantias fundamentais da sociedade (art. 5º), objeto de deliberação de proposta de emenda

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

AUTUAÇÃO Fls. 187 Vol. 1

constitucional tendente a abolir quaisquer dessas garantias.

Pois bem, a garantia mínima do cidadão de que não será molestado sem o devido processo legal, e que o procedimento instaurado conterá indício da prática de um ato vedado pelo ordenamento jurídico vigente é uma realidade, pois se também existem dois conjuntos de normas constitucionais – os que propugnam a investigação e punição de ilícitos e os que protegem a honra e a imagem das pessoas – o certo é que o direito reconhece e cria instrumentos aptos que evitam danos inúteis à imagem das pessoas quando não haja elementos de suspeitas suficientes para constranger as pessoas a determinados procedimentos.

Os procedimentos disciplinares entram também nessa escalada, pois é vedada a instituição de procedimento disciplinar genérico, onde acusações vagas servem para iniciar 6 uma devassa na vida do agente público, no afã de encontrar-se prova de pseudo conduta ilícita.

A sociedade clama por uma justiça administrativa séria e que, antes de mais nada, respeite os direitos e prerrogativas dos acusados. Não é lícito e nem factível que ainda ocorram acusações genéricas contra a honra de quem quer que seja. O direito não permite procedimentos de caráter aberto, sem que haja justa causa, contra agentes públicos que renderão ou não espaço na mídia contra seus nomes.

Essa garantia de inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas retira do administrador a discricionariedade de instaurar procedimento disciplinar contra servidor público sem um mínimo de indício ou plausibilidade de acusação. Não se admite a acusação genérica, sem justa causa:

'Com efeito, a necessidade de justa causa para a procedibilidade da denúncia tem o propósito

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 188
Vol. 1

de não submeter o indivíduo a uma situação que expõe sua reputação e imagem se não houver elementos suficientes consistentes que indiquem sua necessidade' (...)

(...) Necessariamente deverá estar presente o justo motivo não só para a propositura de ação penal, como também para instauração do processo disciplinar correspondente, pois nessa última situação também não se admite a turbação da honra, da intimidade e da imagem do servidor público, que possui na CF o antídoto necessário para curar chagas de injustiça perpetradas pelo Poder Público.

Alexandre de Moraes, em feliz síntese, grafa que a proteção constitucional da intimidade e da honra se estende a todos os relacionamentos da pessoa, inclusive as relações de trabalho:

'Os conceitos constitucionais de intimidade e vida privada apresentam grande interligação, podendo, porém, ser diferenciada por meio da menor amplitude do primeiro, que se encontra no âmbito de incidência do segundo. Assim, o conceito de intimidade relaciona-se às relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa humana, suas relações familiares e de amizade, enquanto o conceito de vida privada envolve todos os relacionamentos da pessoa, inclusive os objetivos, tais como relações comerciais, de trabalho, de estudo, etc.

Encontra-se em clara e ostensiva contradição com o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), com o direito à honra, à intimidade e vida'"[4]

[4] GOMES DE MATTOS, Mauro Roberto. "NECESSIDADE DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – IMPOSSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO GENÉRICO PARA QUE NO SEU CURSO SE APURE SE HOUVE OU NÃO

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 189
VOL. 1

Ressalte-se que em diversos momentos, este Colendo Conselho de Ética, em analise preliminar e de admissibilidade, determinou o arquivamento de diversos procedimentos, entre eles o Processo nº 12, de 2019, Representação nº 13, de 2019. O representante é o Partido Social Liberal — PSL, cuja representada foi a Deputada Carla Zambelli, do PSL de São Paulo. Em seu parecer, o Relator Deputado Márcio Marinho (Republicanos-BA) entendeu não haver **JUSTA CAUSA** para a continuidade do processo neste Conselho, nos termos da transcrição a seguir:

> "II - Voto
> Compete ao Conselho de Ética, neste momento, analisar a aptidão e a justa causa da representação, nos termos do art. 14, § 4°, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Quanto à aptidão, deve-se aferir, basicamente, a legitimidade dos sujeitos ativo e passivo e se o representante narra, adequadamente, os motivos que justificam a abertura do processo ético-disciplinar.
> No que tange à legitimidade ativa, verifica-se que a inicial foi subscrita pelo Presidente do Partido Social Liberal (PSL), Sr. Luciano Bivar. O PSL, por sua vez, é partido político com representação no Congresso Nacional, o que garante legitimidade ao representante

FALTA FUNCIONAL" disponível em http://gomesdemattos.com.br/wp-content/uploads/2016/04/2002_necessidade_de_justa_causa_para_a_instauracao_de_processo_%E2%80%A6.pdf Acesso em 15 março 2021.

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

1190

para assinar a inicial, nos termos do art. 55, § 2°, da Constituição Federal.

No que diz respeito à legitimidade passiva, constata-se que a representada é detentora de mandato de Deputada Federal e encontra-se no exercício de sua função, de forma que é legitimada para figurar no polo passivo da demanda. A peça inicial possui, por fim, narrativa clara dos fatos cuja apreciação se requer, estando instruída com os respectivos instrumentos probatórios. Dessa maneira, preenchidos os requisitos formais constantes nos dispositivos que normatizam a matéria, não se pode falar de inépcia formal da inicial.

Quanto à existência de justa causa, porém, este Conselho deve avaliar, neste momento, se: a) existem indícios suficientes da autoria; b) existem provas da conduta descrita na inicial; e c) há descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, contrário ao decoro ou com ele incompatível). Após acurada análise dos fatos descritos na inicial, todavia, é possível afirmar que, no caso em comento, não há justa causa a autorizar o prosseguimento do feito. (...)

(...)Ante o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, voto pela ausência de justa causa para o acolhimento da representação proposta pelo Partido Social Liberal — PSL em face da Deputada Carla Zambelli, do PSL de São Paulo, arquivando-se, por conseguinte, o presente expediente"

Desta feita, não pairam dúvidas que o presente caso não possui o condão da justa causa para determinar qualquer punição a Deputada ora defendente, requerendo, assim, o

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 191
Vol. 1

arquivamento do presente feito, nos termos do inciso II do artigo 14 do Código de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados.

4 – DO DIREITO

A Defendente tem sido alvo de uma implacável perseguição midiática, que transbordou em muito os limites da ética e da decência por vários e determinados órgãos da imprensa, que pretendem destruí-la pessoal e agora funcionalmente, mancomunados e levianos, como se verá quando de sua apreciação judicial, que é a verdadeira arena do ocorrido.

Imputa-se à Defendente uma série de crimes de grande repercussão midiática que dizem respeito ao homicídio do seu querido marido, o Pastor Anderson do Carmo de Souza, ocorrido no dia 16 de junho de 2019, fato que agora se tenta levar à apreciação desta Casa de Leis, que a Defendente sempre honrou e dignificou.

Através da presente REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, pretende-se agora trazer para a arena do Poder Legislativo este fato, usando como instrumento um arremedo de procedimento criminal que não tem

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 192
Vol. 1

qualquer suporte fático-probatório que não especulações e referências malsãs.

A Defendente não pretende entrar na discussão da prova no presente momento, face a diversos fatos novos que substanciaram a negativa de autoria da Deputada Flordelis no processo criminal. Entretanto, em momento oportuno, tais questões serão trazidas e suscitadas para a devida e correta apreciação dos nobres Deputados que compõem esse presente *Corum.*

O que é certo e insofismável é que não haveria por parte da Defendente nenhuma razão plausível para se ver livre de seu companheiro, que tanto tinham em comum inclusive seu amor a Jesus Cristo, a quem dedicara seu amor e carinho e de quem dependia, como braço forte, para suas atividades parlamentares, e que necessitava e tinha junto de si na Capital Federal, onde exercia as mesmas.

O juízo de valor sobre o caso ficará a cargo do Poder Judiciário através da soberania do veredito amparado pelo véu do devido processo legal e das garantias constitucionais previstas na lei maior.

Mas retornemos aos termos da representação por quebra de decoro parlamentar em desfavor da Defendente.

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 193
Vol. 1

Argumenta-se que, in verbis, "diante da avalanche de provas contra a Deputada Flordelis, fica evidente que a parlamentar não tem condições de permanecer no cargo para o qual foi eleita, tampouco exercer os papéis inerentes à vida política, devendo, assim entendo (obs.: Deputado Léo Motta) dedicar-se exclusivamente à sua defesa perante a Justiça, uma vez que alega ser inocente dos crimes a ela imputados" (fls. 2 da representação).

Conclui o Deputado Leo Motta, infelizmente de forma inusitada: "Cabe salientar que a parlamentar sempre procurou passar uma imagem de mulher cristã, comprometida com a vocação de adotar filhos e preocupada com a família, enquanto ao mesmo tempo, tinha uma postura que, a serem comprovadas as denúncias do inquérito policial, denota um coração perverso e inclinado ao crime, o que, por sí só, se constitui em quebra do decoro parlamentar". (sic)

Esta avaliação, que se afirma distorcida, entende que, in verbis, "um coração perverso e inclinado ao crime" justificaria a quebra do decoro parlamentar", a fundamentar a cassação de seu mandato.

Ora!

Lê-se, segundo o Código de Ética, em seu artigo 4º, que seriam procedimentos incompatíveis com o decoro

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS · CD · CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 194
Vol. 1

parlamentar, puníveis com a perda do mandato, incisos mencionados como violados e que se transcrevem: (I) – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º); e (VI) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

Seria este inciso VI a única hipótese que, em tese, poderia ser aplicado à Defendente. O inciso I é totalmente inadequado, pois na descrição fática, mesmo a feita açodadamente pela autoridade policial, não se vislumbra qual prerrogativa constitucional pudesse ou viesse a estar sendo abusada.

Mas mesmo o inciso VI há que ser examinado cum granus salis, pois de toda a atenta leitura da representação não se poderia aquilatar que irregularidade grave pudesse estar sendo ou tivesse sido praticada no desempenho do mandato parlamentar.

Exclua-se portanto todos os primeiros cinco incisos da definição do que seriam "procedimentos incompatíveis", e verifique-se que tudo aquilo que é afirmado na representação minuciosa do preclaro e ilustre Deputado Leo Motta não se sustenta, pois mesmo que a Defendente (e é apenas uma hipótese, eis que a mesma contesta veementemente a indigitação de autoria mediata, como mandante, de um crime de sangue) pudesse vir a

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 195
Vol. 1

ser acusada, não o seria pelo desempenho do mandato popular de que era detentora.

Na verdade, tanto a representação apresentada como o relatório da digna Corregedoria, são, processualmente, ineptos, conforme dito anteriormente, pois nenhum dos fatos narrados constitui falta de decoro, não havendo indício da existência de fato indecoroso atribuível à Defendente, que não lucubrações maldosas.

O simples fato de ser réu em uma ação penal, por si só, não é evidência *sine qua non* para a abertura de processo de cassação de mandato de uma parlamentar. Se assim o fosse, abrir-se-ia um precedente altamente perigoso, capaz de causar a interferência do Poder Judiciário no regular andamento do Poder Legislativo, esse, representativo e estabelecido para o povo!

Ademais, toda argumentação referente a prova deverá ser apreciada pelo Poder Judiciário, juízo a quo e natural a causa, certo que o processo em que a Defendente responde se encontra em fase de alegações finais, não há condenação criminal, sequer decisão de pronúncia e desta forma não há que se falar em perda de mandato pois como reza a Constituição Cidadã, nossa Carta Magna, no seu art. 55, VI, perderá o mandato o Deputado que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. Lei criada nas dependências desta casa.

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

AUTUAÇÃO
Fls. 196
Vol.

5 – DO PEDIDO

FACE AO EXPOSTO, a defendente requer:

a) Sejam acolhidas todas as preliminares suscitadas, reconhecendo à inépcia da representação e do parecer da Corregedoria da Câmara dos Deputados, extinguindo o presente feito;

b) Seja inadmitida a presente representação por ABSOLUTA FALTA DE JUSTA CAUSA ou da inépcia arguida, determinando o imediato arquivamento do processo n.º 22/2020;

c) Requerer toda a produção de provas admitidas nesta fase, com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas:

I. SIMONE DO SANTOS RODRIGUES, podendo ser intimada [redacted] Pereira Sirieiro

[redacted]

II. MARZY TEIXEIRA DA SILVA, podendo ser intimada

[redacted]

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 197
Vol. 1

Regime: Fechado - Feminino

T[redacted]

III. ADRIANO DO SANTOS RODRIGUES, podendo ser intimado

[redacted]

IV. FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES, podendo ser intimado

[redacted]

V. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA podendo ser intimado

SEA[illegible] Pública [illegible] oli

SCN • Quadra 5 • Bloco A • Nº 50 • Salas 523/25 • Ed. Brasília Shopping • Brasília-DF
CEP 70715-900 • Tel.: (61) 3201-6661 • Fax: (61) 3201-6667 • E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 198
Vol. 1

IRINEU DE OLIVEIRA

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Rua [redacted] S/N°, [redacted]

Telefone: [redacted]

E-mail: [redacted]

Brasília, 15 de março de 2021.

RAFAEL F. DE OLIVEIRA
21.710 OAB-DF

HENRIQUE BERNARDES
22.327 OAB-DF

ANDERSON MOURA ROLLEMBERG
107.564 OAB-RJ

JANIRA DA ROCHA SILVA
227.249 OAB-RJ

SCN ◦ Quadra 5 ◦ Bloco A ◦ Nº 50 ◦ Salas 523/25 ◦ Ed. Brasília Shopping ◦ Brasília-DF
CEP 70715-900 ◦ Tel.: (61) 3201-6661 ◦ Fax: (61) 3201-6667 ◦ E.mail: irineu @irineuadvogados.com.br

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 15 de março de 2021 18:18
Para: Dep. Alexandre Leite; Gab. Alexandre Leite
Cc: Daniel Chamorro Petersen
Assunto: DEFESA ESCRITA DEP. FLORDELIS
Anexos: DEFESA ESCRITA.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Alexandre Leite	Entregue: 15/03/2021 18:18
Gab. Alexandre Leite	Entregue: 15/03/2021 18:18
Daniel Chamorro Petersen	Entregue: 15/03/2021 18:18

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho, em anexo, cópia da Defesa Escrita da Deputada Flordelis, protocolada na Secretaria do Conselho de Ética nesta data. Esclareço que a referida defesa contém informação pessoal, reservada por definição constitucional, não podendo ser compartilhada e/ou divulgada.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 200
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 15 de março de 2021 18:24
Para: advogado Dep. Flordelis (rafael@irineuadvogados.com.br)
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 16/03/21 (terça-feira), 14h, plenário 11

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que está convocada Reunião Deliberativa Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 16/03/2021, terça-feira, 14h, no plenário 1, com a pauta abaixo discriminada.**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

- **Comunicações acerca do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ e apresentação do Plano de Trabalho do Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator.**

1 - Discussão e votação da Proposta de Reformulação do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado3.cedpa@camara.leg.br SENHA [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 955 6442 5758 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

AUTUAÇÃO
Fls. 20
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 16 de março de 2021 12:21
Para: 'rafael@irineuadvogados.com.br'
Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA - 16/03/2021 (TERÇA-FEIRA), 14h, PLENÁRIO 1

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, **REITERO** que está convocada Reunião Deliberativa Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para hoje, 16/03/2021, terça-feira, 14h, no plenário 1, com a pauta abaixo discriminada.**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

- **Comunicações acerca do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ e apresentação do Plano de Trabalho do Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator.**

1 - Discussão e votação da Proposta de Reformulação do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado3.cedpa@camara.leg.br SENHA [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 955 6442 5758 Senha de acesso [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 202
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 16 de março de 2021 13:04
Para: [redacted]
Assunto: ENC: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA - 16/03/2021 (TERÇA-FEIRA), 14h, PLENÁRIO 1

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: terça-feira, 16 de março de 2021 12:21
Para: 'rafael@irineuadvogados.com.br' <rafael@irineuadvogados.com.br>
Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA - 16/03/2021 (TERÇA-FEIRA), 14h, PLENÁRIO 1

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, **REITERO** que está convocada Reunião Deliberativa Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para hoje, 16/03/2021, terça-feira, 14h, no plenário 1, com a pauta abaixo discriminada.**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

- **Comunicações acerca do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ e apresentação do Plano de Trabalho do Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator.**

1 - Discussão e votação da Proposta de Reformulação do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado3.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 955 6442 5758 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

AUTUAÇÃO Fls. 203 Visto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
56ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA NONA REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2021

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, terça-feira, às quatorze horas e quinze minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de forma híbrida, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Cezinha de Madureira, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Cezinha de Madureira, Delegado Waldir, Eduardo Costa, Fabio Schiochet, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Luiz Carlos, Márcio Marinho, Dra. Vanda Milani, Flávio Nogueira, Célio Moura, Marcelo Freixo, Paulo Guedes e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Carlos Sampaio, Major Fabiana, Pinheirinho, Sidney Leite, Diego Garcia, Túlio Gadêlha, Fernanda Melchionna, Júlio Delgado e Gilson Marques – Suplentes. Compareceram também os Deputados Delegado Marcelo Freitas, Liziane Bayer, Flordelis e Paula Belmonte, não-membros. Justificou ausência o Deputado Juscelino Filho. Não registraram presença os Deputados Luiz Carlos Motta, Mauro Lopes e Igor Timo. O Dep. Márcio Jerry não está no exercício do mandato **ATA:** A Ata da oitava Reunião Extraordinária Híbrida realizada em doze de março de dois mil e vinte e um foi aprovada. **EXPEDIENTE**: O Presidente informou que foi recebida no Conselho de Ética, em quinze de março de dois mil e vinte e um, a Defesa Escrita da Deputada Flordelis e que o prazo de quarenta dias úteis para a instrução probatória teve início nesta data. **ORDEM DO DIA:** O Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Cezinha de Madureira, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava a: a) Comunicações acerca do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ, e apresentação do Plano de Trabalho do Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator; b) Discussão e votação da Proposta de Reformulação do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator. Na sequência, o Presidente registrou a presença virtual da Deputada Flordelis e de seu advogado, Dr. Rafael Oliveira. Ato contínuo, passou a palavra ao Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis, para a apresentação do seu Plano de Trabalho. Antes de iniciar a apresentação, o Deputado Alexandre Leite, também Relator da Proposta de Reformulação do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, retirou, de ofício, o segundo item da pauta, tendo em vista já haver recebido sugestões para a referida reformulação e, por esse motivo, apresentaria novo texto da proposta, bem como uma tabela comparativa com os pontos a serem alterados. Retornando ao processo em desfavor da Deputada Flordelis, o Deputado Alexandre Leite deu ciência de sua Decisão Interlocutória na qual rejeitou os pedidos preliminares constantes da Defesa Escrita da Representada. Em seguida, procedeu à leitura de seu Plano de Trabalho. Fez uso da palavra o Deputado Marcelo Freixo. Logo após, o Presidente concedeu a palavra ao Dr. Rafael Oliveira, que reforçou o pedido constante de suas preliminares para que fosse realizada votação destinada a decidir sobre a admissibilidade da Representação. Em seguida, passou a palavra ao Relator, que esclareceu ao advogado que o juízo de admissibilidade só se dá em representações de autoria de partido político, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 4º, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. O Presidente, então, passou a palavra à Deputada Flordelis, que usou a oportunidade para se defender, e, logo depois, indagou se algum

membro queria fazer uso da palavra, não havendo manifestação. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, antes convocando reunião para o dia dezessete de março, destinada à apreciação da Proposta de Reformulação do Regulamento do Conselho de Ética, e para o dia dezoito de março, destinada à apreciação de pareceres preliminares referentes às Representações nº 10/19, 19/19 e 08/21, em desfavor dos Deputados Eduardo Bolsonaro, Alê Silva e Daniel Silveira, respectivamente. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Juscelino Filho, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 205

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - Havendo número regimental, declaro aberta a 9ª Reunião Deliberativa Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada a comunicações acerca da Representação nº 2, de 2021, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis, e à deliberação da proposta de reformulação do Regulamento do Conselho de Ética.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura da ata.

Em votação a ata da 8ª Reunião Deliberativa Extraordinária Híbrida deste Conselho de Ética, realizada em 12 de março de 2021.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 8ª Reunião Deliberativa Extraordinária Híbrida deste Conselho, realizada em 12 de março de 2021.

Quero registrar a presença do advogado da Deputada Flordelis, Dr. Rafael Oliveira, virtualmente presente por meio do aplicativo.

Também registro a presença, via Infoleg, da Deputada Flordelis.

Comunico que a Deputada Flordelis protocolou sua defesa escrita em 15 de março de 2021, dentro do prazo regimental.

Com base no art. 14, inciso IV, do Código de Ética, o Relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, no prazo improrrogável de até 40 dias úteis.

Passo a palavra ao Relator, Deputado Alexandre Leite, para apresentação do seu plano de trabalho referente à Representação nº 2, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis.

O Deputado Alexandre está se acomodando, na chegada à sala, para fazer sua apresentação.

206

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - Pessoal, estamos ainda aguardando a acomodação do Deputado Alexandre Leite.

Acho que ele passou por Minas Gerais. Quem está ali de Minas Gerais? "Ali" dos amigos mineiros. *(Pausa.)*

Conforme dito, o "rapidinho" do Deputado Alexandre Leite passou lá por Minas Gerais.

Acaba de chegar aqui o nosso Relator.

Passo a palavra ao nobre Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados que nos acompanham, antes de iniciar as tratativas do Processo Disciplinar nº 22, da Mesa Diretora, faço uma breve comunicação referente à atualização do nosso Código de Procedimentos, o qual estou relatando e cujo texto disponibilizei a V.Exas., na semana passada.

Já recebi algumas contribuições, inclusive de funcionários da Casa que acompanham o nosso Conselho. Acatei algumas sugestões. Espero entregar ainda, até o final do dia de hoje, um texto atualizado.

Para facilitar melhor compreensão dos Deputados e das assessorias, espero, entre hoje e amanhã, conseguir entregar uma tabela comparativa, para facilitar o entendimento de como era e como fica em cada ponto que está sendo proposta a atualização do nosso Código de Procedimentos.

Muitas coisas já são hábitos do nosso Conselho, outras são aplicadas por analogia aos nossos procedimentos. Então, trata-se boa parte de uma mera materialização do que já é feito e que não está escrito.

Houve uma reforma no nosso Código de Ética, mas o nosso Código de Procedimento não foi adequado em tempo. Então, essa é adequação, materialização do que já é realizado e alterações pontuais de alguns procedimentos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 207
Vol. 1

A Mesa do Conselho comunicará, assim que estiver disponível o novo texto. Peço a ela que o distribua para as assessorias e para os Deputados e, também — tão logo estiver pronto e já está em elaboração —, a tabela comparativa para as assessorias que a solicitarem à Mesa do nosso Conselho.

Pois bem, iniciando as tratativas do Processo Disciplinar nº 22, eu tenho uma decisão interlocutória. Não farei a leitura dela, apenas dou ciência ao Conselho e junto aos autos pelo não acolhimento de inépcia da representação e do parecer da Corregedoria da Câmara dos Deputados e da ausência de justa causa pela inexistência de quebra de decoro parlamentar.

O que foi isso? Na alegação, na defesa prévia, a Deputada Flordelis alega inépcia, fatos preliminares, ou seja, tudo aquilo que seria avaliado em um processo, uma representação com admissão. Não foi o caso. Ao processo oriundo da Mesa Diretora não convém o mesmo procedimento de admissão ou não. Ele já chega a este Conselho instaurado. Então, essa fase foi superada, e a defesa dela vem baseada como se defesa preliminar à admissão fosse.

Então, o processo já está admitido e dou pela rejeição dessa preliminar apresentada pela defesa da Deputada.

Entrego às mãos do Presidente a decisão interlocutória do Relator, de ofício.

Passo, então, à leitura do Plano de Trabalho:

"Plano de Trabalho

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, dirijo-me, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com o objetivo de ofertar o presente Plano de Trabalho relativo ao Processo nº 22, de 2021, que veicula a representação de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados em desfavor da Deputada Flordelis (PSD/RJ).

Em relação aos esclarecimentos das imputações, como dispõe o art. 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao Relator do feito proceder às diligências e à instrução que entender necessárias no prazo

208

improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, no caso de perda de mandato, após a apresentação da defesa.

Assim, considerando o cumprimento das exigências regimentais atinentes à hipótese, passa-se a elencar os instrumentos necessários à persecução disciplinar:

1. Oitiva do Sr. Allan Duarte Lacerda, Delegado de Polícia responsável pela condução do inquérito policial referente ao caso sob exame;

2. Oitiva do Sra. Barbara Lomba Bueno, Delegada de Polícia responsável pela condução inicial do inquérito policial referente ao caso sob exame;

3. Oitiva das seguintes pessoas indicadas pela Defesa:

a. Simone dos Santos Rodrigues;

b. Marzy Teixeira da Silva;

e. Adriano dos Santos Rodrigues;

d. Flávio dos Santos Rodrigues;

e. André Luiz de Oliveira;

4. Oitiva da representada;

5. Realização de outras diligências que se mostrem necessárias.

Necessário se faz ressaltar que a representada optou por não entrar na discussão da prova em sua defesa escrita, limitando-se a informar que, em momento oportuno, tais questões serão trazidas e suscitadas para a devida e correta apreciação deste Colegiado.

Por prudência, consigno que a apresentação de provas somente está limitada ao prazo da instrução probatória previsto no art. 14, §4°, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, razão pela qual todas as provas realizadas intempestivamente serão indeferidas por este Relator."

Este é o Plano de Trabalho apresentado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Alexandre Leite.

Em discussão e em votação a proposta. *(Pausa.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fl. 209
Vol. 1

Desculpem-me. Não precisa votar. Já está retirada de ofício pelo Relator a proposta do novo texto do Conselho de Ética. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Marcelo Freixo, por favor.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Sr. Presidente Deputado Cezinha de Madureira, é um prazer vê-lo. Quero saudar todos e todas aqui. Eu só consegui entrar agora. Estava em outra reunião.

Não estava prevista, Sr. Presidente, para esta pauta de hoje essa proposta de mudança do Regimento. Não tenho dúvida da boa intenção, mas não tivemos tempo de analisá-la com um mínimo de calma. Imagino que nenhum Deputado tenha conseguido isso.

Então eu queria pedir vista para olhar com calma e podermos votar.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - Deputado Marcelo Freixo, como V.Exa. não participou do início da reunião, informo que já foi retirada de pauta, de ofício, pelo Relator, a proposta. Ele apresentará uma nova proposta, um novo texto para análise.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Eu agradeço. Eu justifiquei antes. Eu estava numa outra reunião. Só pedi vista para que conseguíssemos minimamente ter tempo de analisá-la.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - Obrigado, Deputado Marcelo Freixo.

Eu indago à Sra. Deputada Flordelis se deseja fazer uso da palavra agora.

O SR. RAFAEL OLIVEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra só para uma questão de ordem levantada pela defesa.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - Quem está falando?

O SR. RAFAEL OLIVEIRA - Eu sou Rafael Oliveira, advogado da Deputada Flordelis.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 210
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - O senhor pode usar a palavra. A questão de ordem é reservada aos Deputados.

O SR. RAFAEL OLIVEIRA - Na verdade, é um título de esclarecimento, Sr. Presidente, para que fique consignado também na ata. Se V.Exa. me permite, eu gostaria somente de esclarecer ao eminente Relator a questão das preliminares que foram suscitadas pela defesa.

Tendo em vista o que rege o Regimento desta nobre Casa e o que está eventualmente descrito, a defesa pugna pela abertura de votação em relação à admissibilidade ou não do processo. Mesmo que haja a decisão interlocutória do eminente Relator, a defesa pugna que se disponibilize aos demais pares e a V.Exa., para que se vote efetivamente as preliminares que foram suscitadas, tendo em vista que a defesa foi juntada ontem e algumas preliminares foram apresentadas, foram suscitadas.

No que se refere principalmente à produção probatória, há uma mudança paradigmática em relação a eventos que foram produzidos na instrução criminal, tendo em vista um dos pontos exclusivos, que nós citamos inclusive na nossa defesa, que é a confissão de uma das testemunhas que prestarão esclarecimentos na Casa, que é a Sra. Simone. Ela confessou em juízo a autoria do crime. Por conta dessa questão de negativa de autoria, Sr. Presidente, sobre a qual há dúvida ainda, a defesa suscitou essas preliminares para que não houvesse nenhum tipo de falta, nenhum tipo de erro no devido processo legal em que se esclarece.

Então, eu gostaria de indagar ao eminente Relator, o Deputado Alexandre Leite, se S.Exa., na decisão interlocutória, esclarece esses fatos, tendo em vista que são fatos novos, relevantes e que precisam ser discutidos por este Conselho.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - Dr. Rafael, é sempre bem-vinda aqui a sua intervenção, as suas perguntas, e sempre terá o tempo necessário e possível aqui para todos os esclarecimentos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 211
Vol. 1

Isso já havia sido explicado pelo nobre Relator, mas eu passo a palavra novamente ao Deputado Alexandre Leite, para ele fazer suas considerações sobre a sua pergunta. *(Pausa.)*

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sr. Presidente, eu gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - Deputada Flordelis, V.Exa. quer falar antes da explicação do Deputado Alexandre Leite ou na sequência?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Depois.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - O.k.

Com a palavra o Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Dr. Rafael, boa tarde.

Conforme eu já havia mencionado, eu não admiti a hipótese de apreciação ou reapreciação de admissibilidade da análise, com base no art. 14º, § 4º, inciso III, do Código de Ética.

Art.14º.....(...)

§ 4º.....(...)

III - o pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de Partido Político (...)

Então, conforme eu já havia dito, a representação é oriunda da Mesa. Essa etapa já é superada quando é oriunda da Mesa. Já dei por inadmitida essa possibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputado Alexandre Leite.

Tem a palavra, por até 5 minutos, a Deputada Flordelis.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Inicio a minha fala fazendo uma saudação ao ilustre Deputado Cezinha de Madureira, que está presidindo esta Comissão de Ética. Quero saudar todos os Parlamentares, assessores e funcionários da Casa que neste momento se encontram nesta reunião.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 212
Vol. 1

Excelência, eu, Flordelis, estou aqui hoje e agradeço a Deus, porque finalmente estou tendo um espaço para me defender...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - Deputada Flordelis, quero só fazer um comentário: se houver outro celular na mesma sala que V.Exa., é bom desligar o microfone dele, porque, senão, dá uma duplicidade de sinal e não fica perceptível a fala de V.Exa., por favor.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - Deputada, nós não estamos conseguindo ouvir a senhora. *(Pausa.)*

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Está conseguindo me ouvir agora? Veja se melhorou.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - Isso! Melhorou. Vamos lá.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Excelência, eu quero, mais uma vez, saudá-lo, Deputado Cezinha de Madureira, que está presidindo a Comissão hoje, saudar a todos os Deputados, assessores e funcionários que, neste momento, estão servindo a essa Comissão. Eu estou aqui hoje para finalmente ter um espaço para me defender e quero fazer isso olhando, mesmo por vídeo, nos olhos de V.Exas. Quero dizer que eu, Flordelis, sou inocente. Eu não mandei matar meu marido, eu não participei de nenhum ato de conspiração contra a vida de um homem que foi meu companheiro por muitos anos, mais de 20 anos. Caminhamos juntos. Ele era muito mais do que meu marido, ele era meu amigo. Nós tínhamos uma cumplicidade enorme, viajávamos juntos, trabalhávamos juntos. Nós vivíamos juntos, nós éramos inseparáveis. Eu tenho... eu sofri demais uma execração pública implacável, uma perseguição implacável, uma desconstrução moral. O que está acontecendo, Excelência, é o assassinato da minha reputação, do meu nome, de forma violenta e desumana. Por quase 2 anos, a minha vida e a vida da minha família, dos meus filhos pequenos, se transformaram em um caos. A minha vida, por quase 2 anos, tem sido violada através da rede social, através

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 213
Vol. 1

da imprensa, da mídia. Eu não tenho tido — vou repetir aos senhores —, eu não tenho tido um único momento de paz. Tem sido quase impossível resistir e me manter de pé. Está sendo difícil para mim, porque a pressão é muito grande, devido a tanta violência praticada por alguns que parecem desconhecer as leis do nosso País, a Constituição do nosso País. Desculpem-me o nervosismo. Eu sou Parlamentar, gente! Sou uma pessoa pública. Eu sei que devo satisfação à sociedade, à mídia. Eu devo satisfação ao Parlamento. Eu nunca me furtei a isso. Mas, para além disso, antes de ser Parlamentar, eu queria que vocês me olhassem como ser humano, como uma mulher, como mãe. Eu tenho o direito de ter a minha dignidade preservada. Eu sempre me submeti à Justiça. Estou me submetendo à Justiça, ao devido processo legal. Em nenhum momento, nesses 2 anos, eu tentei usar qualquer prerrogativa Parlamentar. Em nenhum momento eu fiz isso para fugir de responder ao Judiciário. Mas, apesar de tudo isso, há o princípio da presunção de inocência até o trânsito em julgado, gente! Eu não fui julgada ainda. Eu vou repetir ao Sr. Presidente, ao Sr. Relator, a quem eu confio demais, o Relator, a todos os Parlamentares: eu não fui julgada. Eu não fui julgada. Eu estou sendo acusada. Eu estou sendo julgada já como uma assassina, uma mandante, sem ter tido nenhum julgamento. Eu não tenho julgamento. O processo ainda está em curso. Estão desconstruindo a minha imagem. Estão lutando contra mim. Existem provas, Presidente, robustas, suficientes, para demonstrar minha inocência, e confio que sairei desse processo inocentada — eu sei que eu vou —, desde que possa exercer com liberdade e sem pressões externas o meu direito de defesa. É por esse direito de defesa que eu clamo a V.Exas. que me permitam esclarecer todos os fatos e produzir todas as provas nesta Comissão, de forma a demonstrar aqui, declarar e provar que eu, Flordelis, pessoa, ser humano, mulher, mãe, eu sou inocente. Quero pedir a V.Exas. que não cometam nenhuma injustiça comigo, por favor. V.Exas. não podem imaginar a tristeza do momento que eu estou vivendo. Jamais poderão alcançar a dor que é perder o meu marido. Deputado Cezinha, que está presidindo esta Comissão...

214

(Choro.) Desculpa, Deputado. Desculpa, Presidente, o senhor o conheceu antes. O senhor sabe o quanto nós éramos unidos e o quanto nós éramos juntos. Eu jamais mandaria mandar matar o meu marido. *(Choro.)* Ele era meu amigo. Ele me tratava bem. Ele era bom para mim. Ele me fazia sentir especial. Isso só acabou, gente, depois que a minha filha confessou. Eu ainda não tive coragem de ouvir a confissão toda da minha filha, mas eu fiquei sabendo. Ela falou que mandou matar o meu marido. Isso não está certo! Não era esse o caminho que ela tinha que tomar. Eu sou a favor da vida. Ela tinha... Ela não podia fazer isso. Ela tinha outros caminhos a percorrer. Ela tinha outros caminhos para fazer justiça. Eu não sabia o que estava acontecendo dentro da minha casa. Eu não sabia que o meu marido estava assediando a minha filha. Eu não sabia! Eu não sabia! Eu não sabia! *(Choro.)* Eu sabia da trama para matar o meu marido, porque ele sabia, o meu marido sabia. E agora eu entendo por que ele não fez nada, porque ele queria evitar que eu soubesse o que estava acontecendo dentro de casa. Eu não sabia, Presidente, Relator, Parlamentares. Eu não sabia! Minha filha foi a mandante com a outra filha. Não sei mais quem estava envolvido. Mas eu não compactuo com isso. Não matar... ela tinha outros caminhos de denúncia. Ela podia ter tentado me contar. Tudo bem que, no início, talvez eu não acreditaria, porque o meu marido, depois de Deus, era a pessoa mais importante na minha vida. Eu amava o meu marido! Eu amava o meu marido! Ele nunca me fez nenhum mal. Eu me sentia uma mulher especial. Olhem os vídeos, gente! Olhem os vídeos dos congressos, dos cultos, quando ele estava pregando. Eu entrava na igreja, ele parava de pregar, para me elogiar, para dizer que a mulher mais importante da vida dele estava entrando no templo, e isso fazia eu me sentir especial. Ele me tratava como um cristal. Ele fazia tudo para mim. O apelido dele, aí na Câmara dos Deputados Federais, era 514. Quem é que não sabe que aí ele era a pessoa mais importante? Então, eu quero pedir a todos desta Casa, a todos desta Comissão que me ajudem, que façam justiça, mas a justiça verdadeira. Era isso que eu queria falar. Desculpa ter passado o tempo. Desculpa o meu desespero. *(Choro.)*

215

Desculpa, mas eu sou inocente! Eu não fiz isso que estão falando. Eu não matei. Era só isso que eu queria falar. Obrigada, Presidente. Obrigada, Relator. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. Bloco/PSD - SP) - Eu indago aos nobres colegas se, antes de encerrar, neste momento, alguém quer fazer uso da palavra. *(Pausa.)*

Não havendo quem queria fazer uso da palavra, declaro encerrada a reunião, agradecendo a presença dos Srs. e Sras. Parlamentares e dos demais, antes convocado reunião deliberativa para amanhã, quarta-feira, no período da manhã, dia 17 de março, para tratar da proposta de reformulação do Regulamento do Conselho, e, para a próxima quinta-feira, 18 de março, para a apreciação dos pareceres preliminares referentes às seguintes representações: Representação nº 10, de 2019, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro; Representação nº 19, de 2019, em desfavor da Deputada Alê Silva; e Representação nº 8, de 2021, em desfavor do Deputado Daniel Silveira.

Está encerrada a reunião.

Um abraço a todos!

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 216
Vol. 1

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 22, DE 2021

Representante: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representada: Deputada FLORDELIS

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE LEITE

DECISÃO DO RELATOR

No dia 15 de março de 2021, a Representada protocolou, junto à Secretaria deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sua Defesa Escrita, na qual suscita, em **preliminar**, o retorno dos autos à Corregedoria Parlamentar, tendo em vista o surgimento de fatos novos. Ainda, em sede **preliminar**, solicita a extinção do feito, em razão:

a. da inépcia da Representação e do Parecer da Corregedoria da Câmara dos Deputados;

b. de ausência de justa causa: inexistência de quebra de decoro parlamentar.

I – PRELIMINAR – DA INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO E DO PARECER DA CORREGEDORIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Representada solicita o arquivamento do processo em razão da inépcia da Representação e do Parecer proferido pela continuidade do feito pela Corregedoria da Câmara dos Deputados. Em síntese, alega a Representada:

RECEBI
Em 16/03/21 às 14 h 50 min
Juliana
Nome
4.245
Ponto nº

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 217
Vol. 1

1. QUE após a Representação nº 105.290/2020, do Deputado Leo Motta (PSL/MG) e do Parecer do eminente Corregedor Paulo Bengtson (PTB-BA), relevantes desdobramentos ocorreram no processo criminal, no qual a Representada foi denunciada, cujas novas provas e depoimentos apontam para a ausência de autoria e materialidade do crime por parte da Representada;
2. QUE a Representação e o Parecer da Corregedoria da Câmara dos Deputados se baseiam no fato de que a instrução processual penal era ampla e suficiente para apontar a autoria e a participação efetiva da ora requerente;
3. QUE nos termos da Representação, há uma série de ilações e apontamentos que se revelaram inverídicos conforme o desenrolar da persecução criminal;
4. QUE é notório o entendimento doutrinário e jurisprudencial que o agente público somente pode ser considerado culpado após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, nos exatos termos do art. 5º, LVII da Constituição Federal, ou seja, o princípio da não culpabilidade;
5. QUE no processo administrativo disciplinar incide o mesmo princípio, que possui uma presunção *juris tantum*, podendo ser elidida ou afastada mediante a existência de um mínimo necessário de provas produzidas por meio de um devido processo legal e com garantia da ampla defesa e contraditório;
6. QUE o ônus da prova compete exclusivamente à administração pública, no caso representado pela Câmara dos Deputados – que, além de assegurar o contraditório e a ampla defesa, deve perquirir todas as provas de forma lícita.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 218
Vol.

2 – PRELIMINAR – FATOS NOVOS – OFENSA À AMPLA DEFESA – RETORNO DOS AUTOS PARA PARECER DO EMINENTE CORREGEDOR

A Representada requer o retorno dos autos para a Corregedoria Parlamentar diante da existência de fatos novos. Em resumo, a Representada afirma:

1. QUE, quando da emissão do Parecer pelo eminente Corregedor, Deputado Paulo Bengtson (PTB-BA), pela continuidade do processo em desfavor da Representada, ora peticionante, as provas e elementos constantes do processo judicial que investiga a morte do pastor Anderson do Carmo ainda não levavam à conclusão da inocência da Representada naquele bárbaro crime;
2. QUE com o desenrolar do processo judicial, novas provas foram acostadas aos autos, inclusive declarações que comprovam cabalmente que a Representada não teve qualquer participação no citado crime, o que por certo mudaria a análise dos fatos pelo Corregedor, com possível conclusão diferente do seu Parecer;
3. QUE, inobstante a manifestação do eminente Corregedor seja opinativa à Mesa Diretora, a sua conclusão por óbvio tem o condão de influenciar o destino do processo. De igual sorte, a Representada tem o direito que todo o seu processo seja guiado pela transparência e verdade dos fatos, sendo imperioso constar em todas as suas etapas as provas passíveis de mostrar sua inocência no processo judicial, que tem reflexo direto neste processo perante a Câmara dos Deputados;
4. QUE as provas existentes quando da elaboração do Parecer pelo Corregedor o levaram à conclusão pela incerteza do cometimento de algum ato que pudesse ser considerado quebra de decoro parlamentar. Hoje, as provas disponíveis e passíveis de serem juntadas para uma nova análise pela Corregedoria são suficientemente capazes de demonstrar a inocência da Representada;

AUTUAÇÃO Fl. 219 Vol. 1

5. QUE impedir que os fatos sejam julgados desde o início com o arcabouço probatório completo, pode gerar uma nulidade completa do presente processo, por inobservância do princípio da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LV, da CF de 1988;

6. QUE o Parecer do eminente Corregedor é fruto de uma investigação dos fatos, que o levam a opinar pelo prosseguimento ou arquivamento de uma Representação. Assim, imprescindível o conhecimento pleno dos fatos para uma conclusão imparcial e acertada.

Ante ao exposto, requer a Representada, preliminarmente, que o processo volte à fase de análise, investigação, produção de provas e emissão de Parecer pelo eminente Corregedor, nos termos do Ato da Mesa nº 37, de 31/03/2009.

3 – PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA: INEXISTÊNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ART. 5º LVII DA CF

A Representada requer o arquivamento do processo diante da ausência de justa causa. A Representada alega:

1. QUE para que haja a responsabilização do servidor no processo administrativo disciplinar, a conduta tida como irregular deve ser revestida de tipicidade e antijuridicidade, bem como deve haver indícios mínimos de autoria e materialidade, para que haja a justa causa que justifique a persecução administrativa;

2. QUE o presente caso não possui o condão da justa causa para determinar qualquer punição à Deputada, razão pela qual solicita o arquivamento do presente feito, nos termos do inciso II do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

220

4 – DA DECISÃO DO RELATOR

Inicialmente, necessário se faz ressaltar que, nas infrações éticas, o bem jurídico tutelado (protegido) é a honra objetiva do Legislativo, isto é, a credibilidade e a respeitabilidade do parlamento federal perante a sociedade e as demais instituições da República. Não é por outra razão que a Constituição delegou aos próprios representantes do povo, que integram o Poder Legislativo, a legitimidade para julgar o que lhes parece ofensivo e, portanto, indecoroso. Isso equivale a dizer que a Casa Legislativa, pelo ato de cassação, protege-se do parlamentar indecoroso e, assim, evita que a má imagem deste se transfira, social e politicamente, para a instituição da qual faz parte.

Importante pontuar que, ao contrário dos tipos penais, para os quais a Constituição exige tipificação prévia, não existe, para os atos indecorosos, definição legal cerrada. Trata-se de conceito indeterminado, que remete a valores éticos inevitavelmente abertos.

Nesse contexto, além do fato da defesa não apresentar quaisquer elementos comprobatórios da existência de novas provas que supostamente apontariam para ausência de autoria e materialidade do crime (homicídio) por parte da Representada, há inúmeros outros fatos supostamente indecorosos a serem investigados nos autos que justificam o encaminhamento da Representação a este colegiado. Pode-se citar, entre outros:

a. Crime de homicídio consumado;

b. Crime de homicídio tentado;

c. Uso de documento ideologicamente falso;

d. Associação criminosa.

Outrossim, ressalta-se que a análise de admissibilidade realizada pela Corregedoria Parlamentar é restrita aos requisitos necessários para a abertura do processo disciplinar perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não sendo emitido juízo valorativo (mérito) acerca do conjunto probatório inicial. Dessa forma, mesmo que novos fatos tenham surgido, não se mostra possível analisar os impactos desses supostos fatos em

CD - AUTUAÇÃO Fls. 221 Vol. 1

relação às imputações trazidas pela Representação em desfavor da Representada sem que se invada o mérito.

Em outros termos, a análise de mérito do conjunto probatório é realizada na fase de instrução probatória do processo disciplinar, fase em que é oportunizado à Defesa apresentar todas as provas que julgar necessárias para comprovar a inveracidade dos fatos imputados à Representada pela inicial.

Ademais, necessário se faz ressaltar que a responsabilização penal difere da responsabilização disciplinar, não havendo quaisquer implicações de uma decisão, seja absolutória, seja condenatória, no juízo penal em relação à decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sendo esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

> *"Sem contradição, o parlamentar poderá ser absolvido no juízo criminal e ter seu mandato extinto por falta de decoro, decretada pela Câmara. Os pressupostos de um e outra decisão são diferentes. [...] Desse modo, o parlamentar pode ser condenado sob o ponto de vista disciplinar e absolvido no juízo criminal, e a recíproca é verdadeira, tanto assim, que, por não ter relação como o exercício do mandato, pode não sofrer a perda do mandato. Em outras palavras, se o parlamentar cometer um crime a Câmara não o processará por isso, é atribuição do Poder Judiciário fazê-lo; mas se o fato implicar em descompostura parlamentar, a Câmara poderá aplicar-lhe sanção disciplinar ou perda do mandato, seguindo-se o processo criminal na esfera própria, que poderá estar instaurado ou vier instalar-se".*[1]

Em vistas desses argumentos, não acolho a preliminar que solicita o retorno dos autos à Corregedoria Parlamentar devido ao surgimento de novos fatos, ressaltando que a Defesa sequer discorre sobre quais fatos seriam esses, muito menos apresenta quaisquer indícios da existência de tais fatos.

No tocante às preliminares de inépcia e falta de justa causa de Representação, deve-se pontuar que o oferecimento de uma denúncia criminal por parte do Ministério Público pressupõe o atendimento de requisitos substanciais, como a prova de materialidade e indícios de autoria, e formais (art. 41 do Código de Processo Penal), presumindo-se, assim, que a Denúncia oferecida em desfavor da Representada está lastreada em um conjunto probatório suficiente para sustentar o procedimento disciplinar.

---

[1] Supremo Tribunal Federal, MS n. 21.443 Rel. Min. Octávio Galloti. RDA v.189, p.272, 1991.

AUTUAÇÃO
Fls. 222
Vol.

Além disso, a doutrina é pacífica ao reconhecer que as *"condições da ação não são conceitos universais e necessários, como faz crer a doutrina. Em outros termos, essas condições não têm uma existência eterna e imutável, ou seja, elas dependem de cada ordenamento jurídico e são condicionadas pelas realidades sociais. Portanto, são conceitos históricos, isto é, mutáveis no tempo e no espaço, e dotados de uma clara função político-ideológica na sociedade"*.[2]

Não se nega que cada procedimento deve respeitar os limites legais aos quais está inserido. Entretanto, deve-se lembrar que mais importante é o seu condicionamento pela realidade social do que especificidades técnico-legais, não podendo se admitir manobrais legais para desvirtuar sua função político-ideológica pela qual foi idealizada. Porém, não se pode tentar aplicar conceitos jurídicos de outros ramos do direito para tentar condicionar uma decisão que deve ser predominantemente político-administrativa, isto é, compete ao Corregedor, no caso concreto, realizar juízo sobre os requisitos de admissibilidade, não sendo competência desse colegiado reanalisar a decisão, salvo se manifesta violação dos princípios constitucionais e regimentais.

Diante disso, não acolho as preliminares de inépcia da Representação e do Parecer da Corregedoria da Câmara dos Deputados e de ausência de justa causa pela inexistência de quebra de decoro parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado ALEXANDRE LEITE
Relator

---

[2] ROCHA, José Albuquerque. Teoria Geral do Processo, 1999, p.207.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 223
Vol. 1

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 22, DE 2021

Representante: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representada: Deputada FLORDELIS

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE LEITE

PLANO DE TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, dirijo-me, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com o objetivo de ofertar o presente Plano de Trabalho relativo ao Processo nº 22, de 2021, que veicula a representação de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados em desfavor da Deputada FLORDELIS (PSD/RJ).

Em relação aos esclarecimentos das imputações, como dispõe o art. 14, §4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao relator do feito proceder às diligências e à instrução que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, no caso de perda de mandato, após a apresentação da defesa.

Assim, considerando o cumprimento das exigências regimentais atinentes à hipótese, passa-se a elencar os instrumentos necessários à persecução disciplinar:

1. Oitiva do Sr. **ALLAN DUARTE LACERDA**, Delegado de Polícia responsável pela condução do Inquérito Policial referente ao caso sob exame;

RECEBI
Em 16/03/21 às 14 h 50 min
Adriana
Nome
Ponto nº

AUTUAÇÃO Fls. 224 Vol. 1

2. Oitiva do Sra. **BARBARA LOMBA BUENO**, Delegada de Polícia responsável pela condução inicial do Inquérito Policial referente ao caso sob exame;
3. Oitiva das seguintes pessoas indicadas pela Defesa:
   a. **SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES**;
   b. **MARZY TEIXEIRA DA SILVA**;
   c. **ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES**;
   d. **FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES**;
   e. **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**;
4. Oitiva da **REPRESENTADA**;
5. Realização de outras diligências que se mostrem necessárias.

Necessário se faz ressaltar que a Representada optou por não entrar na discussão da prova em sua Defesa Escrita, se limitando a informar que, em momento oportuno, tais questões serão trazidas e suscitadas para a devida e correta apreciação deste Colegiado. Por prudência, consigno que a apresentação de provas somente está limitada ao prazo de instrução probatória previsto no art. 14, §4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, razão pela qual toda indicação de provas realizadas intempestivamente serão indeferidas por este Relator.

Sala do Conselho, em de de 2021.

Deputado ALEXANDRE LEITE
Relator

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 16 de março de 2021 16:49
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Cc: [redacted]
Assunto: Plano de Trabalho e decisão do Relator - Rep 2 de 2021
Anexos: Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; Decisão Interlocutória do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, de ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, informo que nesta data se inicia o prazo de até 40 (quarenta) dias úteis da instrução probatória em conformidade com o art. 14, §4º, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Sendo assim, encaminho, em anexo, cópia do Plano de Trabalho e da decisão interlocutória do relator referente às preliminares suscitadas em sua defesa escrita, apresentados pelo Relator, em reunião deste Conselho realizada em 16 de março de 2021.

Respeitosamente,
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

226

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. FLORDELIS
Enviado em: terça-feira, 16 de março de 2021 16:49
Assunto: Delivered: Plano de Trabalho e decisão do Relator - Rep 2 de 2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. FLORDELIS (dep.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: Plano de Trabalho e decisão do Relator - Rep 2 de 2021

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 227
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. FLORDELIS
Enviado em: terça-feira, 16 de março de 2021 16:49
Assunto: Delivered: Plano de Trabalho e decisão do Relator - Rep 2 de 2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. FLORDELIS (gab.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: Plano de Trabalho e decisão do Relator - Rep 2 de 2021

228
1
A

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 25 de março de 2021 12:57
Para: 'adlacerda@pcivil.rj.gov.br'
Assunto: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 30/03/21
Anexos: Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf; Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; DEFESA ESCRITA - VERSÃO TARJADA.pdf; 033 - CONVITE Allan Duarte Lacerda - testemunha do Relator - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis .pdf

Prezado Senhor Allan Duarte Lacerda,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 033/21-CEDPA/P, em que convido Vossa Senhoria para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes da Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis,
em reunião virtual a ser realizada em 30/03/21, terça-feira, às 14 horas.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética
61-3215.8601

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 229
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 033/21 – CEDPA/P

Brasília, 25 de março de 2021.

Ao Senhor
Allan Duarte Lacerda
72ª Delegacia de Polícia de São Gonçalo
Av. Dezoito do Forte, 578 – Mutua
24460-000 São Gonçalo/RJ
adlacerda@pcivil.rj.gov.br
21-99624.8491
21-3119.0102

Senhor Delegado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Relator, conforme Plano de Trabalho em anexo, convido-o a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada no dia 30 de março de 2021, terça-feira, às 14 horas.

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, o Plano de Trabalho do relator e a Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 230
Vol. 1

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 231
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: adlacerda@pcivil.rj.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 25 de março de 2021 12:57
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 30/03/21

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

adlacerda@pcivil.rj.gov.br

Assunto: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 30/03/21

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUADO
Fls. 232
1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 25 de março de 2021 12:57
Para: [redacted]; 'bbueno@pcivil.rj.gov.br'
Assunto: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos no dia 30/03/21
Anexos: Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf; DEFESA ESCRITA - VERSÃO TARJADA.pdf; Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; 032 - CONVITE Bárbara Lomba Bueno - testemunha do Relator - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis .pdf

Prezada Senhora Bárbara Lomba Bueno,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 032/21-CEDPA/P, em que convido Vossa Senhoria para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes da Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis,
em reunião virtual a ser realizada em 30/03/21, terça-feira, às 14 horas.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética
61-3215.8601

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 233
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 032/21 – CEDPA/P Brasília, 25 de março de 2021.

À Senhora
Bárbara Lomba Bueno
Delegada da 56ª Delegacia de Polícia de Nova Iguaçu
R. Tomás Fonseca, 399 – Comendador Soares
26280-375 Nova Iguaçu/RJ
bbueno@pcivil.rj.gov.br
[redacted]

Senhora Delegada,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha pelo Relator, conforme Plano de Trabalho em anexo, convido-a a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada no dia 30 de março de 2021, terça-feira, às 14 horas.

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, o Plano de Trabalho do relator e a Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 234
Vol. 1

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 235
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: postmaster@outlook.com
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 25 de março de 2021 12:59
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos no dia 30/03/21

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos no dia 30/03/21

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 236
Visto

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: bbueno@pcivil.rj.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 25 de março de 2021 12:58
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos no dia 30/03/21

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

bbueno@pcivil.rj.gov.br

Assunto: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos no dia 30/03/21

INFOLEG

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

AUTUAÇÃO
Fls. 237
1

Comunicado - Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

D_56334 - Alexandre Leite, D_56193 - Cacá Leão, D_56338 - Carlos Sampaio, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56478 - Darci de Matos, D_56421 - Delegado Waldir, D_56447 - Diego Garcia, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56028 - Eduardo Costa, D_56403 - Emanuel Pinheiro Neto, D_56479 - Fabio Schiochet, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56110 - Flávio Nogueira, D_56300 - Flordelis, D_56480 - Gilson Marques, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56306 - Hugo Leal, D_56255 - Igor Timo, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56365 - Bozzella, D_56079 - Juscelino Filho, D_56017 - Luiz Carlos, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56312 - Major Fabiana, D_56315 - Marcelo Freixo, D_56212 - Márcio Marinho, D_56083 - Marreca Filho, D_56252 - Mauro Lopes, D_56260 - Paulo Guedes, D_56261 - Pinheirinho, D_56015 - Professora Marcivania, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56262 - Rogério Correia, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, D_56163 - Túlio Gadêlha.

Enviado por

[redacted] - Fabiano Mendes Lins

Enviado em

25/03/2021 - 15:30

Tipo Comunicado

Convocação de Reunião de Comissão

Título

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Texto comunicado

COMUNICADO

Senhores(as) Deputados(as),

De ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico que fica convocada a seguinte Reunião Extraordinária (virtual):



- Reunião na **Terça-feira, dia 30/03/2021, às 14h, no Plenário 11**, com a pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=1981048).

Esclareço que o acesso à reunião virtual poderá ser realizado a partir das 13h30, por meio do link abaixo ou com uso dos dados de *login* (ID e Senha) abaixo discriminados, de uso dos parlamentares.

Entrar na reunião Zoom

https://zoom.us/j/93585920719?pwd=MlNjNm1ZVUkybjBIQUs1RktsVE9XUT09

ID da reunião: 935 8592 0719

Senha de acesso: [redacted]

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Voltar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO
Fls. 239

14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA – REUNIÃO DE OITIVA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Dia: 30/03/2021 (terça-feira)
Horário: 14 horas
Local: Plenário 11

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA – REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

REPRESENTAÇÃO Nº 2/2021

I - Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ:

1) Allan Duarte Lacerda
2) Bárbara Lomba Bueno

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG | Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56306	Hugo Leal	NOTIFICA	Usuário [redacted]
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56496	Fernanda Melchi...	NOTIFICA	Usuário
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário 693...
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56110	Flávio Nogueira	NOTIFICA	Produzido por [redacted] Usuário 11...

DECOM - Departamento de Comissões

v2.0.16

25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56421	Delegado Waldir	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56028	Eduardo Costa	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56028	Eduardo Costa	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56028	Eduardo Costa	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56403	Emanuel Pinheir...	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56403	Emanuel Pinheir...	NOTIFICA	Usuário: 01...
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56403	Emanuel Pinheir...	NOTIFICA	Usuário: 31...
25/03/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56403	Emanuel Pinheir...	NOTIFICA	Usuário: 10...

25/03/2021 - 15:3...	Criação de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119	
25/03/2021 - 15:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome [redacted]
25/03/2021 - 15:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome [redacted]
25/03/2021 - 15:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome [redacted]
25/03/2021 - 15:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome [redacted]



Anterior Pagina 2 de 2 60 linhas Próximo

INFOLEG

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
30/03/2021 - 11:02:21	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	P[redacted]	
30/03/2021 - 11:01:38	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	P[redacted]	
30/03/2021 - 10:02:49	Leitura de Comunicado	D_56300	Flordelis	P[redacted]	
30/03/2021 - 00:02:47	Leitura de Comunicado	D_56300	Flordelis	P[redacted]	
29/03/2021 - 18:26:52	Leitura de Comunicado	D_56028	Eduardo Costa	P[redacted]	
29/03/2021 - 16:54:04	Leitura de Comunicado	D_56300	Flordelis	P[redacted]	
29/03/2021 - 16:48:18	Leitura de Comunicado	D_56338	Carlos Sampaio	P[redacted]	

29/03/2021 - 14:18:43	Leitura de Comunicado	D_56408	Professora Rosa Neide	P[redacted]
29/03/2021 - 14:02:46	Leitura de Comunicado	D_56300	Flordelis	P[redacted]
29/03/2021 - 12:19:30	Leitura de Comunicado	D_56028	Eduardo Costa	P[redacted]
29/03/2021 - 12:07:56	Leitura de Comunicado	D_56300	Flordelis	P[redacted]
29/03/2021 - 11:27:07	Leitura de Comunicado	D_56315	Marcelo Freixo	P[redacted]
29/03/2021 - 11:12:16	Leitura de Comunicado	D_56300	Flordelis	P[redacted]
29/03/2021 - 11:05:14	Leitura de Comunicado	D_56147	Fernando Rodolfo	D[redacted]
29/03/2021 - 09:52:25	Leitura de Comunicado	D_56338	Carlos Sampaio	P[redacted]
29/03/2021 - 09:49:17	Leitura de Comunicado	D_56338	Carlos Sampaio	P[redacted]
29/03/2021 - 08:07:37	Leitura de Comunicado	D_56338	Carlos Sampaio	P[redacted]
26/03/2021 - 14:16:48	Leitura de Comunicado	D_56028	Eduardo Costa	P[redacted]
26/03/2021 - 09:58:52	Leitura de Comunicado	D_56004	Hiran Gonçalves	D[redacted]
26/03/2021 - 09:52:34	Leitura de Comunicado	D_56004	Hiran Gonçalves	D[redacted]
25/03/2021 - 23:15:07	Leitura de Comunicado	D_56312	Major Fabiana	D[redacted]
25/03/2021 - 19:24:27	Leitura de Comunicado	D_56017	Luiz Carlos	D[redacted]
25/03/2021 - 18:03:01	Leitura de Comunicado	D_56447	Diego Garcia	D[redacted]
25/03/2021 - 17:05:56	Leitura de Comunicado	D_56447	Diego Garcia	D[redacted]
25/03/2021 - 16:29:55	Leitura de Comunicado	D_56110	Flávio Nogueira	P[redacted]
25/03/2021 - 15:33:33	Leitura de Comunicado	COETICA	CONSELHO DE ÉTICA E D...	P[redacted]
25/03/2021 - 15:31:00	Leitura de Comunicado	D_56479	Fabio Schiochet	D[redacted]

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
245

25/03/2021 - 15:30:21	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivar	NOTIFICA	Usuário: [redacted] anal:...
25/03/2021 - 15:30:21	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:21	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:21	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:21	Envio de Notificação	D_56015	Professora Marcivania	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:21	Envio de Notificação	D_56408	Professora Rosa Neide	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:21	Envio de Notificação	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário: [redacted] anal:...
25/03/2021 - 15:30:21	Envio de Notificação	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:21	Envio de Notificação	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário: [redacted] anal:...
25/03/2021 - 15:30:21	Envio de Notificação	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:21	Envio de Notificação	D_56163	Túlio Gadêlha	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:20	Envio de Notificação	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:20	Envio de Notificação	D_56083	Marreca Filho	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:20	Envio de Notificação	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário: [redacted] anal:...
25/03/2021 - 15:30:20	Envio de Notificação	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:20	Envio de Notificação	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:20	Envio de Notificação	D_56261	Pinheirinho	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:19	Envio de Notificação	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:17	Envio de Notificação	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:17	Envio de Notificação	D_56076	João Marcelo Souza	NOTIFICA	Usuário: [redacted] Cana...
25/03/2021 - 15:30:17	Envio de Notificação	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário: [redacted] anal:...



25/03/2021 - 15:30:17	Envio de Notificaçãc	D_56079	Juscelino Filho	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:30:17	Envio de Notificação	D_56079	Juscelino Filho	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:30:17	Envio de Notificação	D_56017	Luiz Carlos	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:30:17	Envio de Notificação	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:30:17	Envio de Notificação	D_56312	Major Fabiana	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:30:17	Envio de Notificação	D_56315	Marcelo Freixo	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:30:17	Envio de Notificação	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:30:16	Envio de Notificação	D_56110	Flávio Nogueira	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:30:16	Envio de Notificação	D_56300	Flordelis	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:30:16	Envio de Notificação	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:30:16	Envio de Notificação	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário:
25/03/2021 - 15:30:16	Envio de Notificação	D_56306	Hugo Leal	NOTIFICA	Usuário:

Anterior Pagina 1 de 2 60 linhas Próxim



Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Niterói - 03 V. Criminal <nit03vcri@tjrj.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de março de 2021 16:07
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Ofício GAB 0015/2021 - DEPUTADA FLORDELIS
Anexos: 2021-03-25 (6).pdf; decisão 10 de março.pdf; cota do mp.pdf; denúncia.pdf; alegações finais mp.pdf; alegações finais DP.pdf

Prioridade: Alta

Prezados,
Encaminho, por ordem da MMª Juíza Titular deste Juízo, ofício e documentos a fim de instruírem o Processo nº 22/2021, o qual se encontra em tramitação no E. Conselho em face da Exma. Senhora Deputada Federal Flordelis dos Santos de Souza.

Solicito a gentileza de acusar o recebimento do presente.

aguardando deferimento do Relator

Att.,

Isabella Martins
Mat. 01/32992

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 249
Vol. 1

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 25 de março de 2021 17:27
Para: [redacted]
Assunto: ENC: Ofício GAB 0015/2021 - DEPUTADA FLORDELIS
Anexos: 2021-03-25 (6).pdf; decisão 10 de março.pdf; cota do mp.pdf; denúncia.pdf; alegações finais mp.pdf; alegações finais DP.pdf

Prioridade: Alta

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: quinta-feira, 25 de março de 2021 17:25
Para: Dep. Alexandre Leite <dep.alexandreleite@camara.leg.br>; Gab. Alexandre Leite <gab.alexandreleite@camara.leg.br>
Cc: Daniel Chamorro Petersen <daniel.petersen@camara.leg.br>
Assunto: ENC: Ofício GAB 0015/2021 - DEPUTADA FLORDELIS
Prioridade: Alta

De: Niterói - 03 V. Criminal [mailto:nit03vcri@tjrj.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 25 de março de 2021 16:07
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Ofício GAB 0015/2021 - DEPUTADA FLORDELIS
Prioridade: Alta

Prezados,
Encaminho, por ordem da MMª Juíza Titular deste Juízo, ofício e documentos a fim de instruírem o Processo nº 22/2021, o qual se encontra em tramitação no E. Conselho em face da Exma. Senhora Deputada Federal Flordelis dos Santos de Souza.

Solicito a gentileza de acusar o recebimento do presente.

Att.,

Isabella Martins
Mat. 01/32992

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 250
Vol.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO

(Do Senhor Alexandre Leite)

Requer a juntada, aos autos da Representação nº 2, de 2021, dos documentos recebidos da 3ª Vara Criminal de Niterói.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a juntada dos documentos recebidos da 3ª Vara Criminal de Niterói aos autos da Representação nº 2, de 2021, em trâmite perante este Conselho.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 251
Vol. 1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NITERÓI
3ª VARA CRIMINAL

Ofício GAB Nº 0015/2021

Niterói, 25 de março de 2021.

Excelentíssimos Senhores,

Em complementação aos nossos ofícios nº 1271/2020/OF e 0074/2021/OF, venho, por meio deste, encaminhar os seguintes documentos, a fim de instruir o Processo nº 22/2021, o qual se encontra em tramitação no E. Conselho em face da Exma. Senhora Deputada Federal Flordelis dos Santos de Souza:

- cópia do *decisum* exarado por este Juízo no dia 10/03/2021;
- cópia da cota denuncial;
- alegações finais apresentadas até o momento pelas Partes

Informo que as atas e mídias relativas aos depoimentos colhidos nas audiências de instrução e julgamento realizadas em 18/12/20 e 22/01/21 serão encaminhadas via Correios, tendo em vista o grande volume de dados a ser compartilhado.

Aproveito a oportunidade para manifestar profundos votos de estima.

Nearis dos S. Carvalho Arce
Juíza de Direito

Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados do Brasil

AUTUAÇÃO
Fls. 566
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO JUSCELINO FILHO, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DAS FOLHAS NºS 252 À 565, DO VOLUME 1, DO PROCESSO Nº 22/2021, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS, NA QUAL CONSTAM DOCUMENTOS ENVIADOS POR MEIO DO OFÍCIO 0015/21 DA 3ª VARA CRIMINAL DE NITERÓI, CONTENDO INFORMAÇÕES PESSOAIS, RESERVADAS POR DEFINIÇÃO CONSTITUCIONAL. CONSTARÁ COMO ANEXO III. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, Adriana Godoy, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

AUTUAÇÃO
Fls. 567
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 25 de março de 2021 18:55
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Assunto: Ofício GAB 0015/2021 - 3ª Vara Criminal - DEPUTADA FLORDELIS
Anexos: 2021-03-25 (6).pdf; decisão 10 de março.pdf; cota do mp.pdf; denúncia.pdf; alegações finais mp.pdf; alegações finais DP.pdf; Of 0015-2021 - Niterói - 3ª Vara Criminal - enviado em 25-03-21 e anexos.pdf

Prioridade: Alta

Senhora Deputada,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, encaminho, em anexo, o Ofício nº 0015/21 da 3ª Vara Criminal de Niterói, com 6 (seis) anexos, em complementação ao Of. 0074/2021 já anexado aos autos.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Niterói - 03 V. Criminal [mailto:nit03vcri@tjrj.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 25 de março de 2021 16:07
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Ofício GAB 0015/2021 - DEPUTADA FLORDELIS
Prioridade: Alta

Prezados,
Encaminho, por ordem da MMª Juíza Titular deste Juízo, ofício e documentos a fim de instruírem o Processo nº 22/2021, o qual se encontra em tramitação no E. Conselho em face da Exma. Senhora Deputada Federal Flordelis dos Santos de Souza.

Solicito a gentileza de acusar o recebimento do presente.

Att.,

Isabella Martins
Mat. 01/32992

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 568
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: 072a-Allan Duarte Lacerda (DELTIT) <adlacerda@pcivil.rj.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 26 de março de 2021 09:32
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: RES: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 30/03/21

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Bom dia,

É com imensa satisfação que aceito o convite para prestar esclarecimentos acerca do assunto, pondo-me à inteira disposição para a reunião a ser realizada no dia 30/03/2021 às 14 horas.

Atenciosamente,

Allan Duarte Lacerda
Delegado Titular - 72ª DP

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA [cedpa@camara.leg.br]
Enviado: quinta-feira, 25 de março de 2021 12:56
Para: 072a-Allan Duarte Lacerda (DELTIT)
Assunto: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 30/03/21

Prezado Senhor Allan Duarte Lacerda,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 033/21-CEDPA/P, em que convido Vossa Senhoria para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes da Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis,
em reunião virtual a ser realizada em 30/03/21, terça-feira, às 14 horas.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética
61-3215.8601

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

---

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro são proibidas e passíveis de sanções e punições cabíveis de acordo com a legislação em vigor."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The recipient must take care about the

569

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Bárbara Lomba Bueno <[redacted]>
Enviado em: segunda-feira, 29 de março de 2021 16:40
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos no dia 30/03/21

Prezado Deputado,

Acuso recebimento do convite do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, confirmando o depoimento no dia 30/03/21, às 14 h.

Atenciosamente,

Barbara Lomba Bueno
Delegada de Polícia
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

Obter o Outlook para Android

From: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Sent: Thursday, March 25, 2021 12:57:28 PM
To: [redacted]>; bbueno@pcivil.rj.gov.br <bbueno@pcivil.rj.gov.br>
Subject: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos no dia 30/03/21

Prezada Senhora Bárbara Lomba Bueno,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 032/21-CEDPA/P, em que convido Vossa Senhoria para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes da Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis,
em reunião virtual a ser realizada em 30/03/21, terça-feira, às 14 horas.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética
61-3215.8601

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 570
Vol. 1

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [SDR] Dep. Flordelis
Enviado em: segunda-feira, 29 de março de 2021 15:37
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: Guilherme Alexandre da Silva Ferrão
Assunto: Procuração Substalecimento - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis
Anexos: SUBSTABELECIMENTO.pdf

Boa tarde Senhor Presidente, Deputado Juscelino Filho.

Segue anexo a este, procuração com substalecimento para que o Advogado Dr. Anderson Rollemberg possa acompanhar o processo nº 22/2021.

FLORDELIS
Deputada Federal Flordelis – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-3612
guilherme.ferrao@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 571
Vol. 1

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 21.710, com escritório na SCN Quadra 05, Bloco A, Torre Norte, Sala 522, Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília-DF, **substabeleço, com reserva de iguais poderes,** a **ANDERSON MOURA ROLLEMBERG**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 107.565, com escritório profissional na Rua das Marrecas, nº 48, Sala 901, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-120, os poderes que me foram outorgados por **FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA**, para defender seus interesses nos autos do Processo Disciplinar nº 22/2021, em trâmite perante o Conselho de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados.

Brasília, 28 de março de 2021.

RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA

OAB/DF nº 21.710

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



De: [SDR] Dep. Flordelis
Enviado em: segunda-feira, 29 de março de 2021 15:37
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: Guilherme Alexandre da Silva Ferrão
Assunto: Procuração Substalecimento - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis
Anexos: SUBSTABELECIMENTO.pdf

Boa tarde Senhor Presidente, Deputado Juscelino Filho.

Segue anexo a este, procuração com substalecimento para que o Advogado Dr. Anderson Rollemberg possa acompanhar o processo nº 22/2021.

FLORDELIS
Deputada Federal Flordelis – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-3612
guilherme.ferrao@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

573

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 21.710, com escritório na SCN Quadra 05, Bloco A, Torre Norte, Sala 522, Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília-DF, **substabeleço, com reserva de iguais poderes,** a **ANDERSON MOURA ROLLEMBERG**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 107.565, com escritório profissional na Rua das Marrecas, nº 48, Sala 901, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-120, os poderes que me foram outorgados por **FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA**, para defender seus interesses nos autos do Processo Disciplinar nº 22/2021, em trâmite perante o Conselho de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados.

Brasília, 28 de março de 2021.

RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA

OAB/DF nº 21.710

AUTUAÇÃO 574

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	terça-feira, 30 de março de 2021 09:55
Para:	advogado Dep. Flordelis ([redacted]
Assunto:	REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA - HOJE, 30/03/2021,14h, PLENÁRIO 11

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, **REITERO** que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para hoje, 30/03/2021, terça-feira, 14h, no plenário 11, com a pauta abaixo discriminada.**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

REPRESENTAÇÃO Nº 2/2021

I - Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ:

1) Bárbara Lomba Bueno
2) Allan Duarte Lacerda

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado3.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 935 8592 0719 Senha de acesso [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 574
Vol. 1

Deputado Juscelino Filho

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

575

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 30 de março de 2021 10:02
Para: [redacted]
Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA - HOJE, 30/03/2021,14h, PLENÁRIO 11

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, **REITERO** que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para hoje, 30/03/2021, terça-feira, 14h, no plenário 11, com a pauta abaixo discriminada.**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

REPRESENTAÇÃO Nº 2/2021

I - Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ:

1) Bárbara Lomba Bueno
2) Allan Duarte Lacerda

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado5.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 935 8592 0719 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 576
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 30 de março de 2021 10:07
Para: '072a-Allan Duarte Lacerda (DELTIT)'
Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA - HOJE, 30/03/2021,14h, PLENÁRIO 11

Prezado Senhor Allan Duarte Lacerda,

Cumprimentando-o cordialmente, **REITERO** que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para hoje, 30/03/2021, terça-feira, 14h, no plenário 11, com a pauta abaixo discriminada.**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

REPRESENTAÇÃO Nº 2/2021

I - Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ:

1) Bárbara Lomba Bueno
2) Allan Duarte Lacerda

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado7.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 935 8592 0719 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho

AUTUAÇÃO
Fls. 576
Vol. 1

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: 072a-Allan Duarte Lacerda (DELTIT) [mailto:adlacerda@pcivil.rj.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de março de 2021 09:32
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: RES: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 30/03/21

Bom dia,

É com imensa satisfação que aceito o convite para prestar esclarecimentos acerca do assunto, pondo-me à inteira disposição para a reunião a ser realizada no dia 30/03/2021 às 14 horas.

Atenciosamente,

Allan Duarte Lacerda
Delegado Titular - 72ª DP

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA [cedpa@camara.leg.br]
Enviado: quinta-feira, 25 de março de 2021 12:56
Para: 072a-Allan Duarte Lacerda (DELTIT)
Assunto: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 30/03/21

Prezado Senhor Allan Duarte Lacerda,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 033/21-CEDPA/P, em que convido Vossa Senhoria para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes da Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis,
em reunião virtual a ser realizada em 30/03/21, terça-feira, às 14 horas.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética
61-3215.8601

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

---

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro são proibidas e passíveis de sanções e punições cabíveis de acordo com a legislação em vigor."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The recipient must take care about the improper treatment. The unauthorized advertisement, copy, distribution or any other action non-compliance to the Civil Police of Rio de Janeiro State's internal Security Information Policy and its Standards are prohibited and subject to applicable current legislation penalties."

"El remitente de este mensaje es responsable de su contenido y direccionamiento. Corresponde al receptor de los

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 577
Vol.

De: 072a-Allan Duarte Lacerda (DELTIT) <adlacerda@pcivil.rj.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 26 de março de 2021 09:32
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: RES: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 30/03/21

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Bom dia,

É com imensa satisfação que aceito o convite para prestar esclarecimentos acerca do assunto, pondo-me à inteira disposição para a reunião a ser realizada no dia 30/03/2021 às 14 horas.

Atenciosamente,

Allan Duarte Lacerda
Delegado Titular - 72ª DP

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA [cedpa@camara.leg.br]
Enviado: quinta-feira, 25 de março de 2021 12:56
Para: 072a-Allan Duarte Lacerda (DELTIT)
Assunto: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 30/03/21

Prezado Senhor Allan Duarte Lacerda,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 033/21-CEDPA/P, em que convido Vossa Senhoria para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes da Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis,
em reunião virtual a ser realizada em 30/03/21, terça-feira, às 14 horas.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética
61-3215.8601

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

---

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro são proibidas e passíveis de sanções e punições cabíveis de acordo com a legislação em vigor."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The recipient must take care about the improper treatment. The unauthorized advertisement, copy, distribution or any other action non-compliance to the Civil Police of Rio de Janeiro State's internal Security Information Policy and its Standards are prohibited and subject to applicable current legislation penalties."

"El remitente de este mensaje es responsable de su contenido y direccionamiento. Corresponde al receptor de los

cuidados en el tratamiento adecuado. Sin autorización previa, divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción con el reglamento interno de la Policía Civil del Estado Rio de Janeiro están prohibidos y sujetos a las sanciones y penas aplicables en virtud de la ley."



578

cuidados en el tratamiento adecuado. Sin autorización previa, divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción con el reglamento interno de la Policía Civil del Estado Rio de Janeiro están prohibidos y sujetos a las sanciones y penas aplicables en virtud de la ley."

AUTUAÇÃO
Fls. 579
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 30 de março de 2021 10:10
Para: 'Bárbara Lomba Bueno'
Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA - HOJE, 30/03/2021,14h, PLENÁRIO 11

Prezada Senhora Bárbara Lomba Bueno,

Cumprimentando-a cordialmente, **REITERO** que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para hoje, 30/03/2021, terça-feira, 14h, no plenário 11, com a pauta abaixo discriminada.**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

REPRESENTAÇÃO Nº 2/2021

I - Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ:

1) Bárbara Lomba Bueno
2) Allan Duarte Lacerda

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado6.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 935 8592 0719 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

5791

Deputado Juscelino Filho

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Bárbara Lomba Bueno [mailto:[redacted]
Enviada em: segunda-feira, 29 de março de 2021 16:40
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Re: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos no dia 30/03/21

Prezado Deputado,

Acuso recebimento do convite do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, confirmando o depoimento no dia 30/03/21, às 14 h.

Atenciosamente,

Barbara Lomba Bueno
Delegada de Polícia
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

Obter o Outlook para Android

From: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Sent: Thursday, March 25, 2021 12:57:28 PM
To: [redacted]; bbueno@pcivil.rj.gov.br <bbueno@pcivil.rj.gov.br>
Subject: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos no dia 30/03/21

Prezada Senhora Bárbara Lomba Bueno,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 032/21-CEDPA/P, em que convido Vossa Senhoria para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes da Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis,
em reunião virtual a ser realizada em 30/03/21, terça-feira, às 14 horas.

Atenciosamente,

Deputado Juscelino Filho
Presidente do Conselho de Ética
61-3215.8601

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls 580
Vol

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
56ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2021

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e um, terça-feira, às quatorze horas e dez minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de forma híbrida, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Juscelino Filho. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Cezinha de Madureira, Delegado Waldir, Eduardo Costa, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Juscelino Filho, Luiz Carlos Motta, Mauro Lopes, Dra. Vanda Milani, Flávio Nogueira, Célio Moura, Marcelo Freixo e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Bozzella, Darci de Matos, Major Fabiana, Sidney Leite, Professora Marcivânia, Fernanda Melchionna e Júlio Delgado – Suplentes. Compareceram também os Deputados Hercílio Coelho Diniz, Pedro Augusto Bezerra e Pastor Eurico, não-membros. Não registraram presença os Deputados Fábio Schiochet, Luiz Carlos, Márcio Marinho, Igor Timo e Paulo Guedes. O Dep. Márcio Jerry não está no exercício do mandato **ATA:** A Ata da Décima Terceira Reunião Extraordinária Híbrida realizada em vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente anunciou o recebimento do Ofício nº 0015/2021, da Excelentíssima Senhora Nearis Carvalho Arce, Juíza da Terceira Vara Criminal da Comarca de Niterói, por meio do qual encaminhou documentos em complementação aos documentos enviados ao Conselho de Ética como anexos da Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ. **ORDEM DO DIA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava às oitivas dos senhores Bárbara Lomba Bueno e Allan Duarte Lacerda, testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ. Em seguida, detalhou os procedimentos que seriam adotados nas oitivas e registrou a presença virtual da Deputada Flordelis, de seu advogado, Dr. Anderson Moura Rollemberg, e da testemunha arrolada pelo Relator, a senhora Bárbara Lomba Bueno, delegada responsável pela condução inicial do Inquérito Policial referente ao caso sob exame. Ato contínuo, o Presidente fez a leitura do Termo de Compromisso com a verdade, com o qual a senhora Bárbara Lomba Bueno concordou, declarando oralmente sua aquiescência, e, logo após, deu início à sua oitiva, passando a palavra ao Relator, Deputado Alexandre Leite, que aproveitou a ocasião para apresentar sua Complementação ao Plano de Trabalho protocolado neste Conselho em dezesseis de março de dois mil e vinte e um. Ato contínuo, o Relator passou à inquirição da testemunha. Encerrados os questionamentos, o Presidente passou a palavra ao Dr. Anderson Rollemberg, que iniciou sua inquirição à senhora Bárbara Lomba Bueno. Tendo em vista o início da Ordem do Dia da Sessão Plenária, o Presidente interrompeu os questionamentos do advogado e informou que encerraria a reunião, momento em que o Deputado Alexandre Leite formulou Questão de Ordem indagando a possibilidade de dar continuidade à oitiva, já que, de acordo com o seu entendimento, a reunião poderia prosseguir por não haver matéria a ser deliberada. O Presidente não acatou a sugestão, com base no artigo 46, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e esclareceu que a oitiva da senhora Bárbara Lomba Bueno seria retomada oportunamente, a partir dos questionamentos do Dr. Anderson Rollemberg, advogado da Deputada Flordelis. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e dez minutos, antes convocando reunião para o dia trinta e um de março de dois mil e vinte e um, destinada

- CD - CO
AUTUAÇÃO
Fls. 581
Vol.

à apresentação de Planos de Trabalho e apreciação de Parecer Preliminar. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ ,Deputado Juscelino Filho, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

AUTUAÇÃO
Fls. 582
Voi.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Boa tarde a todos.

Declaro aberta a 14ª Reunião Extraordinária de oitiva, de forma híbrida, ou seja, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à oitiva dos Srs. Delegados de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Sra. Bárbara Lomba Bueno e Sr. Allan Duarte Lacerda, testemunhas arroladas pelo Relator, Deputado Alexandre Leite, no processo referente à Representação nº 2, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura da ata.

Em votação a ata da 13ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 24 de março de 2021.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 13ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 24 de março de 2021.

Comunicações.

Comunico que, com relação à Representação nº 2, de 2021, foi encaminhado ao Conselho de Ética, a fim de instruir o Processo nº 22, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis, o Ofício nº 15, de 2021, da Exma. Sra. Juíza Nearis Carvalho Arce, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, em complementação aos documentos enviados juntamente com a Representação nº 2, de 2021, acompanhado dos seguintes anexos: cópia da decisão exarada por aquele juízo no dia 10 de março de 2021; cópia da cota denuncial e da denúncia; alegações finais apresentadas até o momento pelas partes e pelo Ministério Público.

Ordem do Dia.

Registro a presença remota da Deputada Flordelis e de seu advogado, Sr. Anderson Rollemberg.

Faço alguns esclarecimentos a respeito da oitiva dos depoentes, conforme dispõe o art. 12 do regulamento deste Conselho de Ética.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 583 Vol. 1

Será realizada a oitiva das testemunhas, uma de cada vez, não estando presente na sala simultaneamente os dois depoentes.

A testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução.

Inicialmente será dada a palavra ao Relator, Deputado Alexandre Leite, para que formule as suas perguntas, que poderão ser feitas em qualquer momento que entender necessário.

Após a inquirição inicial, será dada a palavra à representada ou ao seu advogado, Sr. Anderson Rollemberg, para seus questionamentos.

A chamada para que os Parlamentares inquiram o depoente será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se primeiramente os membros deste Conselho, que têm até 10 minutos improrrogáveis para formular perguntas, com 5 minutos para a réplica.

Será concedida aos Deputados que não integram o Conselho a metade do tempo dos membros, no caso, 5 minutos.

O Deputado que usar a palavra não poderá ser aparteado e o depoente não será interrompido, exceto pelo Presidente ou pelo Relator.

Dando andamento, vamos à primeira testemunha.

Convido primeiramente a Delegada Sra. Bárbara Lomba Bueno, que participará da reunião de oitiva de forma remota. A Dra. Bárbara está conosco na sala virtual.

Para atender às formalidades legais, será declarada oralmente a concordância da testemunha com o termo de compromisso de cujo teor faço a leitura neste momento.

Termo de compromisso:

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for

PARLAMENTAR - CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
Fls. 584
Vol. 1

perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22, de 2021, referente à Representação nº 2, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis.

De acordo, Dra. Bárbara?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Boa tarde. De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Passo a palavra ao Relator do caso, Deputado Alexandre Leite, para que possa formular os seus questionamentos.

Deputado Alexandre Leite, por favor, com a palavra.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Boa tarde, Presidente. Boa tarde, Dra. Bárbara. Boa tarde, Deputada Flordelis e todos que nos acompanham.

Presidente, antes de iniciar os questionamentos, eu gostaria de tratar da complementação do plano de trabalho e arrolar as demais testemunhas. Já enviei o plano para a Secretaria da Comissão.

Assim, considerando o cumprimento das exigências regimentais atinentes à hipótese, passa-se a elencar as seguintes oitivas necessárias à persecução disciplinar: oitiva do Sr. Wagner Andrade Pimenta (Misael), oitiva da Sra. Andreia Santos Maia, oitiva do Sr. Lucas César dos Santos de Souza, oitiva da Sra. Luana Vedovi Pimenta, oitiva da Sra. Tatiana das Graças Martins dos Santos, oitiva da Sra. Roberta dos Santos e oitiva do Sr. Luís Carlos Leal, perito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O.k., Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - O.k., Deputado Alexandre.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Passo às inquisições. Boa tarde, novamente, Dra. Bárbara.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Boa tarde, Deputado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Antes de iniciar esta oitiva, cabe fazer aqui alguns esclarecimentos referentes ao nosso procedimento de oitiva e ao funcionamento da nossa comissão para que nos policiemos nas falas e não

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 585
Vol. 1
DECORO

percamos o foco. É uma investigação muito ampla, existem muitos crimes, muitas pessoas. E aqui o que se foca é justamente analisar a conduta da Deputada Flordelis diante de todos os fatos. É claro que há muitas testemunhas, muitos envolvidos — segundo as investigações, todos com relação direta com a Deputada Flordelis. Mas vamos nos ater, especificamente, sempre às condutas da Deputada Flordelis e ao complemento, e fazer a conexão eventual de quem tiver participação, ou conluio, ou qualquer outra forma de interação que seja relevante para essa investigação. Uma analogia bem simples de como funciona este Conselho é bem semelhante ao Tribunal do Júri, só que aqui os jurados são os Deputados conselheiros que acompanham todas as fases do processo, inclusive podendo formular perguntas a V.Sa. ao término do nosso debate. Além da senhora, do próprio delegado do Ministério Público, do juiz, de mim e da minha equipe, que temos acesso aos dados sigilosos, os demais Parlamentares conselheiros não têm acesso aos dados sigilosos. Então, é muito importante que nós possamos aqui traçar um perfil inicial da representada Flordelis, um perfil do cotidiano da família, de como se dava esse cotidiano da família na fase inicial. E essa é uma das primeiras perguntas que quero fazer a V.Sa., porque nos estranhou o fato de o inquérito policial ter sido dividido em dois delegados. Para qual delegacia a senhora estava designada à época dos fatos?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Eu estava na Delegacia de Homicídios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Maricá quando os fatos aconteceram, em junho de 2019. Eu era titular da Delegacia de Homicídios de Niterói.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Titular, perfeito. Houve essa troca pelo Dr. Allan, e fica uma questão muito difícil de identificar nos autos: até onde se deu a sua participação nesse inquérito? Onde se encerrou a sua participação? E o que motivou o seu afastamento do caso ou da delegacia?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bem, nós iniciamos a investigação do homicídio a partir do homicídio, Deputado, e encerramos o primeiro inquérito policial por conta de prazo de prisão temporária do Flávio, filho da Deputada Flordelis, e do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 586
Vol. 1

Lucas, filho adotivo da Deputada Flordelis. Como esses prazos dessas prisões estavam se esgotando, eu decidi representar pela prisão preventiva de ambos e encerrar o primeiro inquérito policial, desmembrando esse inquérito e instaurando um novo. Então, eu presidi a maior parte do segundo inquérito policial também. E, em janeiro de 2020, houve uma decisão superior da Polícia Civil, do Secretário da Polícia Civil, para que eu fosse removida da Delegacia de Homicídios, enfim, por decisão administrativa do próprio Secretário. Então, não havia sido concluído esse segundo inquérito policial, mas eu posso dizer que presidi as investigações praticamente na totalidade. O Dr. Allan sucedeu-me na delegacia, assumiu a Presidência no segundo inquérito e chegou à conclusão, que foi exposta, inclusive na mídia, pelo indiciamento da Deputada e de alguns outros envolvidos, investigados.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Durante o período em que presidiu esse inquérito, houve algum tipo de vazamento de informação sigilosa?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. Vazamento de informação sigilosa?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sim.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Comprovadamente, não, Deputado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito. Houve algum tipo de ameaça a sua integridade durante o processo?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bom, diretamente não houve ameaça a mim — diretamente, não. Houve durante a investigação. Nós tivemos acesso a celulares apreendidos, com autorização do Judiciário, e ouvimos conversas em que se mencionava um comentário sobre abalar a minha carreira, como se até a investigação tratasse disso. Causou-me estranheza, mas não houve nenhuma ameaça direta a mim, não houve. Que tenha chegado ao meu conhecimento, não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito. Quanto a esse afastamento administrativo, a senhora consegue perceber, soube de alguma

AUTUAÇÃO
Fls. 587
Vol. 1

intervenção política nesse sentido? Ou foi uma decisão de afastamento técnico? Foi uma decisão motivada ou imotivada?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - A motivação específica não chegou ao meu conhecimento, mas também não tenho notícias. É preciso que se diga que não tenho notícias de interferência política ou interferência de qualquer natureza em relação ao caso, ao inquérito. Não tive, não tive notícias.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Então, mesmo nas conversas que foram apuradas nos telefones periciados, nenhuma delas tinha conteúdo da Deputada ameaçando a sua integridade ou a sua carreira?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. Da Deputada, não. Houve uma conversa de uma terceira pessoa com a Deputada e um comentário dessa pessoa de que uma suposta prova que estaria sendo trazida aos autos e sendo entregue ao Ministério Público poderia abalar a minha carreira. Isso me causou estranheza, porque não sei bem qual pudesse ser a intenção de abalar a minha carreira.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito. Então, vamos adentrar ao início dos fatos. Vamos começar a expor aos nossos Deputados e conselheiros uma visão mais geral do que se trata esse caso. Se nós entrarmos em detalhes, vai ficar muito confuso associar quem é quem nesse primeiro momento, mas se puder fazer de forma resumida... No atendimento, era a autoridade de plantão. Ao assumir o caso, quais foram as primeiras impressões que tinha sobre o crime? De que forma se deu o socorro à vítima naquele momento? Como era a personalidade da Deputada Flordelis durante esse início e até o meio da investigação? Até onde se pode perceber, houve uma alteração de comportamento? Como era o tratamento entre os familiares, os mais próximos? Existiam dois núcleos, um núcleo de filhos preferidos e outro, de preteridos? Portanto, a senhora poderia fazer um simplório bem resumido de como funcionava essa rotina da casa?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bom, a medida inicial: nós tivemos a notícia da morte do Anderson no domingo. A Delegacia de Homicídios funciona da

AUTUAÇÃO Fls. 528 Vol. 4

seguinte forma: a equipe de plantão vai ao local quando é comunicada. Então, houve um delegado de plantão presente no local. De cara, de início, foi constatado que a vítima havia sido retirada do local. O próprio carro ao lado do qual a vítima foi atingida não estava no local. Então, houve uma dificuldade de periciar inicialmente o local. Mas, de qualquer forma, houve a presença de peritos e da primeira equipe de investigação no local. No próprio local, foi notada certa comoção com a presença do Lucas, que é um dos primeiros indiciados no primeiro inquérito policial. Foram consultados nossos bancos de dados e se constatou que em desfavor do Lucas havia um mandado de busca e apreensão da época em que ele ainda era adolescente. Então, ele já ficou detido e foi para a delegacia imediatamente. No domingo mesmo — no mesmo domingo —, fui para a delegacia. Eu me dirigi à delegacia junto com a minha equipe mais próxima, que é outra equipe que trabalhava na delegacia, e nós começamos, então, demos prosseguimento, então, às primeiras medidas de investigação, que foram basicamente coleta de imagens, identificação de outras testemunhas. A partir daí, as informações foram chegando, porque nós constatamos que o Lucas tinha estado na casa cerca de 10 minutos antes de a vítima chegar e de o fato acontecer. O Lucas já estava detido, já estava apreendido por força desse mandado de busca e apreensão que nós havíamos encontrado. Ele já estava na delegacia. Quando já eram 9 horas da noite, mais ou menos, após nós analisarmos as primeiras imagens e vermos que o Lucas poderia ter estado na casa, nós fomos falar com o Lucas, e ele confirmou, então. Ele não tinha falado isso até então. Ele tinha dado o depoimento não mencionando a sua passagem pela casa naquele horário. Então, ele resolveu... Ele realmente viu as imagens também e disse que, de fato, tinha ido a casa inicialmente para deixar uma mochila, para lavar roupa, com roupa suja, enfim. Mas nós fomos encontrando outras informações, e ele acabou dizendo que teve contato com o Flávio na casa, e que o Flávio também estaria envolvido num processo por conta de violência doméstica contra a ex-esposa, e que poderia haver um mandado de prisão também expedido em desfavor do Flávio. Nós constatamos, realmente encontramos esse

AUTUAÇÃO Fls. 529 Vol. 1

mandado de prisão, e nós realizamos a captura do Flávio no enterro. Então, estávamos com os dois na delegacia. O Lucas, em vários depoimentos que prestou, falou que o Flávio o havia consultado sobre a compra de uma arma, que ele havia enviado uma foto de arma para o telefone dele. Depois, isso não foi comprovado no telefone. Ele voltou atrás, disse que não enviou, que, na verdade, eles se falaram sobre a compra dessa arma, e o Lucas acabou admitindo que intermediou a compra dessa arma de fogo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O Flávio tinha algum tipo de influência sobre o Lucas?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Havia um contato entre eles nos dias que antecederam o crime. Havia o contato entre eles, tanto que a própria compra da arma foi... O Flávio tinha retornado de Brasília. O Flávio estava em Brasília, ficou uns meses em Brasília, segundo o que foi apurado — inclusive para não ser preso por conta desse mandado de prisão em relação a ameaça de lesão corporal, salvo engano, no âmbito de violência doméstica —, e ele tinha retornado para o Rio de Janeiro semanas antes do crime. E houve um contato intenso entre ele e o Lucas nesse período. Ele ficou na casa da Deputada Flordelis, e houve um contato, de fato, entre ele e o Lucas, inclusive para se comprar essa arma. Depois, foi apurado que eles foram à comunidade Nova Holanda, salvo engano, com uma terceira pessoa, chamada Daniel Solter, se não me engano, que inclusive foi a pessoa que levou o Lucas a casa... Ele frequentava o ponto de venda de drogas onde o Lucas trabalhava, atuava. O Lucas estava envolvido com o tráfico de drogas de uma comunidade muito próxima à casa da Deputada. Esse Daniel Solter conhecia o Lucas dali, daquela comunidade. E o Lucas, nesse dia, pediu ao Daniel que prestasse serviço de transporte — ele fazia serviço de Uber. E o Daniel, então, levou o Lucas a casa. Essa mesma pessoa, Daniel, foi com o Lucas e com o Flávio, dias antes do crime, fazer a aquisição dessa arma. O Lucas falou com o Daniel. E o Daniel conversou também com traficantes e conseguiram arrumar o contato para se adquirir essa arma. Não ficou esclarecido como isso foi pago. O Flávio disse que foi

PARLAMENTAR - CD - C
AUTUAÇÃO
Fls. 590
Vol. 1

dividido com o Lucas. O Lucas nega, disse que não pagou nada, que foi tudo pago pelo Flávio. E nós não conseguimos chegar a uma atividade do Flávio que justificasse ele ter recursos para comprar essa arma — salvo engano, 8 mil reais. Eu não me lembro bem do valor, mas é um valor considerável. Uma arma nova, uma arma bastante nova, assim, sem uso. O senhor perguntou também... Então, dali, isso culminou na confissão do Flávio. Enfim, várias informações foram sendo levantadas. O Flávio acabou dizendo que ele atirou na vítima. Curiosamente, ele disse que atirou porque o Lucas teria ido a casa, já teria havido brigas, desentendimentos do Lucas com outros irmãos. E ele teria ficado com medo de o Lucas ter ido a casa para fazer mal a alguma irmã sua. Então, ele teria descido do seu quarto, depois que o Lucas teria saído da... Segundo o Flávio, o Lucas teria entrado na casa, teria ido ao quarto do Flávio, teria dito que ia deixar umas coisas na casa e saído. E o Flávio alega que, cerca de 10 minutos depois, resolveu ir atrás do Lucas, porque temia que o Lucas estivesse armado e pudesse fazer algo contra alguém na casa. Então, o Flávio alega que desce, vai até à garagem procurar o Lucas e se depara com a vítima. Lembra de coisas, de fatos os quais ele havia tido conhecimento em relação à vítima, e por raiva resolve atirar na vítima. Mas o curioso é que o Flávio admite ter comprado a arma com a ajuda do Lucas para depois, supostamente, usar a arma para se defender contra o próprio Lucas. Isso nos causou um pouco de estranhamento, porque ninguém vai recorrer a alguém que faz ameaças à própria família e compra uma arma para se defender contra aquela própria pessoa. Em relação à dinâmica familiar, enfim, nos chamou também a atenção a Deputada e alguns membros da família terem dado entrevistas, principalmente a Deputada Flordelis, inicialmente afirmando tratar-se de latrocínio, de pessoas que teriam entrado para cometer roubo, e teriam atirado na vítima, e que a vítima teria morrido para defender a família. Isso foi falado textualmente. Fato que não foi, alegação que sequer apareceu na delegacia, em nenhum depoimento da Deputada Flordelis. Ela diz formalmente à polícia que sequer suspeitava que pudesse se tratar de roubo, mas na imprensa isso foi falado inicialmente. Antes de

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 591
Vol. 1

qualquer intimação à delegacia, de qualquer comparecimento à delegacia, isso foi falado à imprensa. E também a comoção que foi causada quando o Lucas chegou a casa. Chegou a casa naquele dia no momento da primeira perícia, da primeira diligência da delegacia no local do crime. Pessoas de dentro, membros da família expuseram, em alguns gestos e reações, certa revolta, vamos dizer assim, uma agitação por conta da presença do Lucas e tal. E daí, realmente, junto com as imagens que nós coletamos, de forma muito rápida, e junto com a captura do Flávio, que também foi muito precisa e muito rápida, a primeira medida de busca e apreensão na casa, que foi logo depois... Foi uma sequência: a detenção do Lucas no mesmo dia, a prisão do Flávio no dia seguinte ao crime, e, no terceiro dia, no dia 18 de junho de 2019, nós estávamos de manhã na casa onde o crime ocorrera para cumprir o primeiro mandado de busca e apreensão que foi expedido pela 3ª Vara Criminal de Niterói. E lá nós encontramos a arma no quarto do Flávio. Então, toda essa cadeia de diligências, de medidas que foram tomadas imediatamente, a presença da polícia na mesma hora, enfim, não se ter demorado para começar a apuração, isso nos ajudou e foi determinante para que nós chegássemos aos primeiros autores, aos executores do crime, aos primeiros indiciados. E nós já notamos que havia realmente grupos, havia pessoas que certamente discordavam de coisas que aconteciam na casa. E já aparece a reação. No dia da primeira busca e apreensão, durante o cumprimento da medida, nós fomos procurados por uma parte de familiares, e aí sim começaram os depoimentos, no sentido de que a Deputada pudesse estar envolvida no homicídio, de que outras pessoas da família estariam envolvidas. Nós soubemos que o próprio pastor, o próprio Anderson, a própria vítima teria sabido de conversas e mensagens entre os membros da família para que o Lucas armasse uma situação para matar a vítima. Então, a própria vítima já teria sido alertada, mas não teria acreditado. Enfim, isso resultou na apreensão de vários telefones celulares, praticamente todos os que poderiam estar envolvidos, os que estavam na casa no dia do crime, no momento do crime, e alguns que também não estavam, mas foram mencionados pelas testemunhas. E, a partir da

AUTUAÇÃO Fls. 592 Vol. 1

apreensão desses telefones, eles foram remetidos ao Ministério Público para que houvesse um exame pormenorizado do conteúdo desses aparelhos. O que me parece, eu não tive esse retorno, eu já não estava na delegacia quando essas provas retornaram, dois telefones apreendidos de todos eles, mas me parece que houve coleta de provas no sentido de haver realmente mensagens da Marzy — que era uma outra envolvida, era tida como filha da Deputada e muito próxima à Deputada —, falando com o Lucas sobre uma proposta para que ele matasse a vítima, isso em 2020 ainda. E não sei, digo, repito, não recebi essas provas, não fui eu que analisei, mas havia também uma comunicação entre a mesma Marzy e a própria Deputada na madrugada do crime, pouco antes de o crime acontecer. A Deputada havia alegado, isso na minha presença, que essa mensagem teria sido para que ela fosse acordada de manhã para ir ao culto. Mas a mensagem teria sido às 3 da manhã, um pouco antes do crime, para que, supostamente, a Marzy a acordasse no dia seguinte para ir ao culto. Enfim, nós apuramos, sem dúvida nenhuma, que as pessoas se comunicavam ali por cifras, assim, não diretamente, de forma velada. Havia comunicações que queriam dizer, que teriam um conteúdo, mas eram faladas de forma codificada, vamos dizer assim. O telefone da Deputada e da própria vítima ficavam nas mãos de outras pessoas, mas com consentimento da Deputada e da vítima também, até porque eram muitos compromissos. Eles deixavam os telefones com assessores, com pessoas de confiança, e essas pessoas os utilizavam. Mas a própria Marzy afirma que mandou uma mensagem do celular da Deputada para o Lucas propondo que o Lucas matasse a vítima. A própria Marzy diz que a Deputada tinha conhecimento do uso do seu celular pela Marzy e do conteúdo dessa mensagem. Então, nós vimos que havia grupos mais próximos tanto da Deputada quanto da vítima, e que havia pessoas que não gostavam da vítima ali dentro. Havia uma revolta. O núcleo muito próximo à Deputada tinha uma revolta contra a vítima em relação à invasão que a vítima estava exercendo na própria vida da Deputada Flordelis, na vida profissional, até no exercício de seu mandato, de como ela se comportaria no exercício do seu mandato, até em

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 593 Vol. 1

discursos, onde se posicionar, para quem olhar. Havia isso. Isso foi constatado também quando nós tivemos acesso aos dados do celular da vítima. O celular da vítima sumiu. É de conhecimento também que o celular da vítima sumiu, mas nós conseguimos recuperar o acesso ao celular da vítima, os dados do celular da vítima, e nós vimos que, realmente, havia essa interferência intensa na vida, em todas as atividades da Deputada Flordelis, em todas, todas as atividades. Não havia nada que a Deputada Flordelis fizesse que não importasse numa interferência da vítima. E isso causava muito... Havia comentários de pessoas muito ligadas à Deputada Flordelis no sentido de que isso seria, deveria ser rechaçado. Enfim, houve relatos de preferências, de tratamentos diferenciados entre os supostos filhos, pessoas que eram tratadas como filhos, mas que recebiam tratamento diferenciado dentro da casa. Havia relatos de que a vítima também era muito rigorosa em relação a isso. Inclusive, com gastos, controlava muito gastos e era muito rígido na disciplina dentro da casa. Mas, sem dúvida, houve relatos de que... Isso foi sentido porque, durante as investigações, nós percebemos, ficou claro que houve grupos, que houve pessoas que se colocaram contra e deram informações que nos auxiliaram a considerar a Deputada e pessoas próximas à Deputada como investigados pelo crime. Então, sem dúvida, não era uma convivência harmônica, não era uma convivência harmônica. Deputado, se eu estiver esquecendo, se o senhor quiser mais algum esclarecimento...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Vamos continuar nesse trilho.

Então, só para deixar claro, para os colegas compreenderem, no início da investigação, através da imprensa, através de textos escritos de forma pública, a Deputada indicou um caminho à polícia de que seria uma tentativa de latrocínio, teria sido um latrocínio. E, comprovadamente, através de imagens de câmeras juntadas nos autos, através de rastreamento de celular, de sinal de celular, houve o rastreamento do trajeto do telefone da vítima, na data dos fatos, e tudo isso foi descartado pela polícia.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO 594 Fls. 1 Vol. 1

Essa primeira versão, em que a representada tenta, de alguma forma, desvirtuar a investigação da polícia, foi completamente desmantelada nesse primeiro momento, e, rapidamente, já nos primeiros dias, efetuaram-se as primeiras prisões, correto?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bem, eu posso afirmar, só para nós não caminharmos para conceitos, eu não sei, não vou afirmar se a intenção seria indicar o caminho à polícia, porque nossa obrigação lá seria apurar de qualquer forma. Mas houve, de fato, uma declaração à imprensa, quase que afirmativa, de que se tratava de um latrocínio. Houve afirmações de que havia uma moto que estaria seguindo no caminho. Isso não foi constatado, depois, na análise de imagens. O curioso é que essa declaração dada à imprensa não veio à delegacia. Quando a Deputada foi ouvida, ela não menciona, ela diz que não sabe. Assim, pode ter havido uma invasão, mas ela não presenciou, ela estaria no outro andar da casa, dentro do imóvel, e não teria visto o que ocorreu. Mas, sem dúvida, ela havia afirmado, em entrevista inicial, que ele teria morrido para defender a família, que teriam entrado na casa e quiseram roubar. Isso foi falado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito. Quanto aos telefones que foram apreendidos nos autos, salvo engano, três celulares, não foram recuperados: o da vítima, o da Deputada Flordelis — à época do crime, hoje utiliza outro — e o do Flávio.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Isso. Exatamente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O que aconteceu com esses celulares?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Pois é, o celular da vítima e o do Flávio desapareceram sem se conseguir comprovar como foi feito esse desaparecimento. O celular da Deputada Flordelis, o primeiro que ela utilizou, inicialmente... Ela inclusive foi à delegacia com o celular, mas havia uma vedação de que se apreendessem objetos da Deputada inicialmente, até que nós realmente tivéssemos conseguido comprovar que o crime não teria relação com a atividade,

AUTUAÇÃO Fls. 595 Vol.

com o mandato, com a atividade funcional. Depois, autorizou-se que nós apreendêssemos. Tanto que nós apreendemos um segundo celular, porque ela também informou que teria perdido o primeiro celular. Pois bem, em relação aos celulares da vítima e do Flávio, o primeiro indiciado, pessoas viram esses celulares na casa. Logo depois do crime, um dos filhos da Deputada Flordelis, o Daniel, chegou a estar de posse do celular da vítima. O Flávio declara que o deixou para ir ao enterro, mas nós o apreendemos no enterro, ele disse que tinha deixado o celular dentro de casa carregando. Mas a última informação, também em relação ao celular do Anderson, da vítima, é que teria ido, a pedido da Deputada Flordelis, por meio de assessores dele, para a sua posse. Ela teria ficado com esse celular em última análise. E, no decorrer das investigações, houve informações contraditórias que foram coletadas no sentido de que o celular do Flávio teria ido com ele para o enterro, ele estaria com esse celular. Na verdade, na hora em que nós o abordamos, que a nossa equipe abordou o Flávio no enterro, houve uma tentativa, não é bem fuga, mas de tentar sair, de tentar não... Eu pedi, pessoalmente, para que não se fizesse uma prisão muito, vamos dizer assim, contundente, que chegassem ali... Falei para se aproximarem e falarem que era da polícia, que havia um mandato de prisão e que ele teria que acompanhar. Então, tentou-se fazer algo bem discreto. E houve uma tentativa, vamos dizer assim, de fuga. O Flávio chegou a entrar num veículo. Nessa hora, nesse momento, os policiais felizmente conseguiram capturá-lo. Mas, nesse momento, dentro do veículo, nós não sabemos o que aconteceu. E o Flávio, quando foi capturado, não estava com o celular. Houve informações apuradas, depois, posteriormente, que dão conta de que o celular estava, sim, com o Flávio e teria sido passado à Simone, que estava dentro do veículo. Depois disso, o celular sumiu. O Flávio, posteriormente, alegou que teria deixado o celular em casa. Mas, tendo ficado ou não em casa, ele sumiu. Nessa primeira medida de busca e apreensão, nós já não encontramos o celular do Flávio. Sobre o celular da vítima, ainda havia uma indicação, por sinal, de que ele estaria ali dentro do imóvel. Naquele mesmo dia, nós não o encontramos, e depois também sumiu. Houve

AUTUAÇÃO Fls. 596 Vol. 1

informações também que nós coletamos mais adiante nas investigações que indicavam que uma das filhas da Simone, a Lorraine, neta da Deputada, teria saído com o celular da vítima da casa e inutilizado, digamos assim, esse celular. Mas isso também não foi... Nós constatamos que ela realmente saiu. Ela foi, salvo engano, com o mototaxista de uma comunidade ali próxima a algum lugar, a uma praia. Realmente houve essa... Mas ela alegou que foi dar uma caminhada, que teria ido dar uma caminhada. Mas, supostamente, o que foi apurado é que, naquele momento, houve a destruição, enfim, sumiu-se com o celular. Isso não foi no dia seguinte ao crime, não. Isso já foi, teria sido mais ou menos na data da nossa primeira busca e apreensão, que foi no dia 18 de junho.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Segundo relatos, parece-me que os celulares foram jogados ao mar.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Sobre o do Flávio, não houve esse relato direto. Teria sido o da vítima.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Da vítima.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Mas os celulares sumiram. E, assim, há indícios de que lá dentro da própria casa houve algo armado para que esses celulares não aparecessem. E sempre, só para acrescentar, Deputado, sempre com o envolvimento de pessoas da família ligadas diretamente à Deputada, e muito também passando muito pela Simone, que é a sua filha biológica.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - O Flávio, só para acrescentar, o Flávio, a Simone e o Adriano são filhos biológicos da Deputada Flordelis.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Esses seriam os filhos do núcleo mais próximo, os filhos biológicos?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Exatamente, ao qual pertencia também a vítima. A vítima também foi muito jovem morar na casa da Deputada, presenciou toda aquela história dela da adoção das crianças, da formação do instituto, mudanças de sede, casas, depois da construção da igreja e aí depois da atividade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 597 Vol. 1

da Deputada como cantora. E a vítima já participava, a essa altura, ativamente dessas atividades todas. Ele, basicamente, empresariava e articulava tudo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Há duas observações aqui. Então, o celular do Anderson, após o fato, fez alguma ligação? Segundo relatos da cota denúncia do MP, parece-me que o celular do Anderson, após o fato e apesar de ter sumido, ele fez uma ligação para a Sra. Yvelise, que é a viúva do ex-Senador Arolde de Oliveira, responsável pela gravação.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A senhora tem conhecimento desses fatos?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Deputado, assim, houve, sem dúvida nenhuma, ligações do celular. Eu só não vou afirmar aqui porque não me recordo mesmo se foram originadas do celular da vítima ou destinadas ao celular da vítima. Mas houve uso do celular da vítima, sim, após. Isso comprova e realmente corresponde às declarações no sentido de que o celular da vítima ficou em poder das pessoas ali na casa — ficou, sem dúvida. Depois disso, sumiu.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito.

O Anderson começou a se relacionar, ainda muito jovem, com a Deputada. Ele já havia se relacionado com alguém da casa antes?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Nós soubemos, apuramos também, por testemunhas, que o Anderson... Eram todos do Jacarezinho, eles moravam na comunidade do Jacarezinho. O Anderson e as famílias conviviam. E o Anderson tinha, parece que houve, a própria mãe do Anderson disse isso para nós, que tinha havido um namoro, vamos dizer assim, quando ele era muito jovem, com 14 anos, se eu não me engano — ele tinha a idade, mais ou menos, da Simone, era, mais ou menos, da mesma idade da Simone, que era Deputada —, que tinha havido um namoro, nada de proporção maior, mas um namoro rápido quando eles eram bem jovens. Mas isso não... O Anderson não morava ainda com... Não estava nem trabalhando ainda com a Deputada. Depois a Deputada... Ele tinha uma atividade

PARLAMENTAR - CD - CONF
AUTUAÇÃO
Fls. 598
Vol. 1

também. Se eu não me engano, a família dele era da Igreja Batista, algo assim. Então, ele tinha também uma atividade, era muito ativo. E a Deputada me declarou na investigação que ele começou, ele era muito inteligente, e ela começou a pedir auxílio. E eles começaram a trabalhar juntos na evangelização, na recuperação de adolescentes que ficavam numa situação vulnerável na comunidade. E foi assim que eles começaram a trabalhar juntos *(falha na transmissão). (Pausa.)*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Parece que travou aqui no final da sua fala.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Onde foi interrompido? Até onde eu fui, Deputado? Eles tinham, havia um relacionamento, mas um namoro muito pueril, vamos dizer assim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A senhora estava finalizando que o namoro era bem, eles eram bem jovens...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Muito jovens.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O namoro foi bem superficial. Foi com a Simone.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Isso. Nessa época, o Anderson não morava ainda na casa da Deputada. Depois, como o Anderson tinha uma participação muito ativa na igreja também, a Deputada declarou, durante as investigações, que o Anderson foi chamado para trabalhar junto com ela, que ela fazia o trabalho de evangelização com adolescentes e crianças que ficavam nas ruas do Jacarezinho, que o Anderson era muito inteligente, tinha um talento para comunicação. Aí eles começaram a trabalhar juntos e dali essa relação evoluiu para uma relação afetiva entre a Deputada e o Anderson. Esse foi o fato relatado. Mas nós, realmente, não comprovamos que houve, que o Anderson pudesse ter tido uma relação realmente sólida com outra pessoa antes da Deputada. O que nós apuramos depois é que não parecia, não parecia, não, não era, de fato, um casamento tradicional, não havia uma relação tradicional como era falado dentro da igreja. Essas pessoas que começaram a conviver — não foi só o Anderson, foi o

AUTUAÇÃO 599

Anderson, o Adriano, não é Adriano, é André, que depois casou com a Simone, o Carlos —, esses primeiros adolescentes que foram para a casa da Deputada, que se tornaram um núcleo muito fechado da Deputada, eles não tinham uma relação, vamos dizer assim... Embora o Anderson tenha se tornado marido da Deputada e todos o chamassem de pai, depois, quando nós começamos a ter contato com eles durante a investigação, eles se referiam ao Anderson como pai na delegacia. Mas nós descobrimos, com as investigações, que eles não se tratavam dessa forma nas suas relações íntimas. Eles todos... O Anderson, não havia ascendência nenhuma do Anderson, familiar do Anderson, em relação a essas primeiras pessoas que integraram o grupo. Eles eram todos amigos ali. E o casamento também não era um casamento tradicional. Todos eles tiveram, vamos dizer assim, relações, eles tiveram relações entre si. Era como se fossem amigos que... E o Anderson, depois, tornou-se marido e começou... Ele era realmente um homem muito inteligente, uma pessoa muito inteligente, tinha muito talento para essa parte administrativa, de articulação, tinha muita visão. Ele se tornou marido e era como se fosse o articulador de todas as atividades da Deputada. Mas as relações íntimas eram... Não havia essa barreira de considerar o Anderson pai, não havia isso entre Anderson, Deputada Flordelis, Simone, André, Carlos, os primeiros ali integrantes. E daí o Flávio mostrou uma indignação em relação a isso. O Flávio é filho biológico, também acompanhou a chegada desses primeiros adolescentes à casa da Deputada. E ele, enfim, não gostou daquela situação, tanto que saiu de casa e foi morar com a avó. E morou com a avó durante muito tempo. Então, é para se ter ideia de que já havia um descontentamento do Flávio também em relação a essa situação. E a situação que era colocada, a imagem que se colocava do casamento publicamente não era bem o que era a realidade da relação. Isso é importante dizer, Deputado, para a nossa investigação foi importante justamente para nós entendermos o cenário em que o crime ocorreu, as circunstâncias que podem ter levado, não é... Enfim, foi importante que nós soubéssemos dessas informações. Não estamos falando aqui

AUTUAÇÃO Fls. 600 Vol. 5

simplesmente para fazer julgamento, é que isso foi importante para as investigações.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo.

A Deputada tinha alguma ascendência espiritual? Ela conseguia influenciar todos os filhos, de alguma forma, manipulá-los? Isso ficou comprovado por meio de alguma comunicação, com conversas periciadas, na investigação?

O Anderson, para ficar claro e trazer esse limite aqui, só tinha a ascendência financeira, ele só pagava as contas. E era rigoroso com isso.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O restante seria tudo influência da própria Deputada, correto?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Sim. O que eu posso dizer, Deputado, é o seguinte: tudo, a existência dessa estrutura toda que eu descrevi, o ponto aonde a Deputada chegou, enfim, a evolução da vida dela, a mudança de atividade, que começou com a questão social, com o trabalho social, a igreja, a vida de cantora, quando virou cantora, depois conseguiu mandato eletivo, essa influência toda, ela foi iniciada pela própria Deputada. Isso tudo girou em torno da imagem da Flordelis, vamos dizer assim. A Flordelis era uma pessoa famosa, uma pessoa que tem uma história interessante. Então, ela é a primeira responsável pela montagem de toda essa estrutura. O Anderson foi para dentro da casa dela levado por ela, as outras pessoas também, inicialmente e realmente num trabalho que era desenvolvido. As crianças foram realmente adotadas por uma iniciativa da Deputada, tudo bem que já ajudada... O Anderson já teve um papel, mas muito jovem ainda, logo no início. Então, a Deputada teve muita força. E o nome dela, a imagem dela, é que era central de tudo, tudo. E isso é também motivo de muita revolta de parte do grupo, não do grupo todo, porque havia conversas, nós vimos, para ela inclusive, no sentido de dizer que a Deputada era ela, que a Flordelis era ela, e não ele, que ele, embora tivesse alcançado um papel importante nos bastidores, até ele acabou alcançando um poder dado pela própria Deputada, mas ele, no entender de várias pessoas,

P.PARLAMENTAR - CD - CONF
AUTUAÇÃO
Fls. 601
Vol. 1

teria abusado desse poder, porque tudo era a Deputada. Então, o símbolo religioso, tudo girava em torno da imagem da Deputada e do nome da Deputada. Não tem como dizer, não tem como se descartar uma influência da Deputada sobre todos, todos. E nós, com certeza, comprovamos que havia sempre menções a ela. O telefone da própria Deputada está envolvido nessas mensagens de propostas para se matar o Anderson. A Simone — isso foi comprovado na investigação — é muito vinculada à Deputada, muito vinculada à Deputada, estava sempre com a Deputada. A Marzy era uma assessora direta da Deputada, com uma certa subserviência, digamos assim, até emocional. Tinha uma adoração, vamos dizer assim, pela Deputada, a ponto de fazer coisas sem questionamento. A Marzy está envolvida nessas mensagens. Então, isso é constatado, isso é fato. Tudo que se comprovou que pudesse nos levar ao cometimento do crime passava por pessoas muito próximas. E o Anderson, claro, assumiu o papel de protagonismo no final. Depois de um ponto da história para frente, ele assumiu, realmente, o papel de protagonismo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eles buscavam algum tipo de aprovação da Deputada? Quem?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Buscavam, claro, sempre.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quem queria? Existia algum tipo de anseio por ascensão na família?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Existia. Por disputa de poder. É claro que existia. A Marzy, que está muito envolvida nessa trama toda, ela tinha essa adoração. Ela queria agradar. A gente via pessoas querendo agradar. A própria vítima, embora, de fato, ele já detivesse poderes, muitos poderes, ele, publicamente, até dentro da família mesmo, nunca se posicionava contra a Deputada. Ele sempre dizia que tinha que falar com ela, que as atitudes dele eram para preservá-la. Então, tudo continuava girando em torno da pessoa e da imagem da Deputada, que a Deputada produziu mesmo, porque a pessoa pública era a Deputada, a pessoa pública era a Deputada. Dentro da casa também, porque as

AUTUAÇÃO Fls. 602 Vol.

crianças, as pessoas que foram para lá, aquela quantidade toda de pessoas, todas foram realmente levadas pela Deputada. Não tinha como não passar pela Deputada. E havia realmente o conhecimento, sobretudo do que acontecia ali. E o importante é dizer que houve uma revolta em relação a algumas atitudes do Anderson. O Anderson, certamente, ficou muito poderoso, vamos dizer assim. Ele ficou muito poderoso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Essa eu vou deixar para depois.

Ainda no escopo das mensagens, onde a polícia conseguiu identificar, de fato, que havia tentativas e aí foi descoberto, num conjunto probatório de mensagens, o envolvimento da Deputada e a influência dela sobre os outros, e muitos deles fazendo as coisas, como V.Sa. acabou de dizer, buscando a aprovação da Deputada? Mas em que momento, em qual mensagem ficou claro o envolvimento da Deputada e foi descoberto que, a partir de determinado tempo, se iniciaram as tentativas de envenenamento? O que desencadeou, o que iniciou a primeira tentativa de homicídio por envenenamento?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Essas...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perdão. Vou complementar.

Salvo engano, no início, parece-me que houve um roubo dentro da casa. Salvo engano também, nos autos consta que — não sei se foi a Marzy — o Anderson tomou conhecimento desse roubo, não sei roubo do quê. Não sei se a senhora sabe precisar.

O Anderson tomou conhecimento disso, e isso parece ter sido resolvido. A tentativa de orquestrar um possível homicídio do Anderson foi parar no iPad dele por estar sincronizado com o celular que recebeu a mensagem.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 603 Vol. 1

Então, foi aí que o Anderson tomou conhecimento, para deixar as coisas bem pontuadas aqui. Nessas mensagens, nesse conjunto de mensagens, foi descoberto, então, pela polícia o envolvimento da Deputada.

A partir de que momento? Onde e qual mensagem que trouxe essa certeza à polícia, de início dos envenenamentos, se foram os primeiros envenenamentos e da contratação de pistoleiros?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Isso. Então... Não, a primeira menção a mensagens, a primeira menção que nós tivemos a mensagens de celular foi feita pelo Lucas. O Lucas nos deu muitas informações inicialmente. Ele disse que tinha recebido no grupo. O Lucas trocava de telefone o tempo todo, inclusive, porque a Deputada pegava os telefones dele. Ela própria admite, teoricamente, porque ele estaria envolvido no tráfico e queria ficar vendo os telefones. Então, ela acabava tomando os telefones dele. Então, ele tinha que trocar. Quando nós detivemos o Lucas, ele já não estava com o telefone que ele alegava ter recebido a mensagem. Mas ele foi o primeiro a fazer uma menção da mensagem, de uma mensagem da Marzy. Quer dizer, com o telefone da Deputada, pelo telefone da Deputada, ficou comprovado que seria a Marzy propondo que ele matasse a vítima. Isso foi 2020, desculpe, 2018, pouco antes das eleições, talvez setembro. Não me lembro, não consigo ser precisa aqui, mas meses antes do crime, quase 1 ano antes. Ele foi o primeiro a fazer essa menção. Então, vimos que seria importante nós apreendermos os celulares. Então, a primeira medida foi tentar fazer isso, e nós conseguimos fazer. Só que nós não conseguimos ter acesso, muita coisa apagada nos aparelhos, nós não conseguimos ter acesso a tudo nos celulares num primeiro momento. Foi necessário que eles fossem remetidos a um setor pericial, por isso, demorou muito. E, quando retornaram todas as informações extraídas, nós já não estávamos na delegacia. Então, eu não tive o resultado completo. Mas a algumas informações nós tivemos acesso na própria delegacia. Nós conseguimos ver, nós tínhamos autorização para ter acesso e conseguimos ver de forma fácil nos celulares. No celular da Simone, nós vimos pesquisas sobre substâncias venenosas. Ela fazia

AUTUAÇÃO Fls. 604 Vol. 1

pesquisas mais ou menos na época em que o Anderson foi internado algumas vezes. Em uma ocasião, ele ficou internado no hospital em Niterói, chegou a ficar internado alguns dias. Mas houve vários atendimentos da vítima no hospital, sentindo-se mal. Mas, como ele também sofria acho que de uma certa ansiedade, tinha problemas gástricos e tal, isso era confundido com esses problemas. Mas combinando com o que foi sendo descoberto por depoimentos, informações dos celulares e, depois, nós requisitamos esses atendimentos todos que o Anderson procurou no hospital em Niterói, se não me engano, Niterói D'Or, não me lembro, mas acho que sim, nós juntamos isso tudo. E se chegou à conclusão, também não foi minha essa conclusão, mas do Dr. Alan, depois, de que houve realmente tentativas de homicídio por envenenamento. Houve depoimentos no sentido de que substâncias eram colocadas na comida e na bebida e de que, inclusive, uma pessoa bebeu por engano do copo que seria para a vítima e teria passado mal. Então, a conjunção de todas essas informações nos levou a essa indicação de que haveria tentativas junto com mensagens ao Lucas para que também se forjasse um atentado. Então, tudo indicava que já havia um desejo de se eliminar o Anderson.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Essa questão do envenenamento então já é a parte do Alan ou ainda faz parte da sua presidência?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. As informações todas, a coleta dessas informações nós fizemos à época em que eu presidi o inquérito. O Alan, salvo engano, remeteu lá no final as informações hospitalares ao IML, fazendo uma consulta médico-legal, para que os peritos legistas dissessem serem aqueles sintomas apresentados, relatados prontuários médicos do hospital onde a vítima foi atendida naquelas ocasiões, se aqueles sintomas poderiam corresponder a um envenenamento por algumas substâncias. Concatenando isso tudo com pesquisas que foram encontradas no celular da Simone, com depoimentos de pessoas que disseram que realmente algumas coisas eram colocadas na comida e na bebida, supostamente para acalmá-lo, porque ele estava muito nervoso. E eu não vi, mas

AUTUAÇÃO Fls. 605

me parece que houve um resultado pericial, uma informação pericial de que realmente aqueles sintomas poderiam corresponder ao envenenamento.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Só para complementar, antes de eu perguntar novamente sobre os pistoleiros, houve, durante esses relatos e a investigação, realmente a comprovação de que uma dessas tentativas de envenenamento se deu dentro do gabinete da Deputada?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não me recordo. Bom, em época em que eu estivesse presidindo, não me recordo, Deputado, que, assim, tivesse a comprovação de que se deu dentro do gabinete. Eu não me recordo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Algum dos filhos ou das filhas da Deputada chegou a fazer alguma pesquisa na rede mundial de computadores referente a algum tipo de envenenamento ou procedimento e compra?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Como eu disse, a Simone... Isso na minha época, na época em que eu presidia, foi constatado que a Simone, que, no celular da Simone, foram encontradas pesquisas sobre, não me lembro exatamente da substância, mas sobre veneno, substância venenosa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. E quanto aos pistoleiros, como foi essa questão dos pistoleiros?

Acho que caiu de novo aqui.

(Pausa prolongada.)

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A Bárbara voltou?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Sim, está me ouvindo? *(Pausa.)*

Caiu de novo?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você me ouve bem?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Está me ouvindo, Deputado? Está tudo certo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Retomando, então: segundo relatos no inquérito, houve tentativas — não sei se elas antecederam ou foram posteriores ou durante as tentativas de envenenamento — de contratação de

PARLAMENTAR - CD - COMISSÃO ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 606
vol. 1

pistoleiros em duas oportunidades. Como isso se deu e quem estava envolvido nessa contratação? A Deputada teve algum indício de participação?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - De novo, a primeira menção a essas mensagens foi feita pelo Lucas. Nós não conseguimos, no telefone do Lucas, constatar essas mensagens, porque ele já não usava esse telefone quando nós o conduzimos para a delegacia. Ele já usava o outro telefone. Mas havia... Ele mencionou que teria enviado a mensagem que recebeu da Marzy, pelo telefone da Deputada, para uma testemunha chamada Regiane. Nós também apreendemos o telefone da Regiane, agora eu não tive o resultado da perícia do telefone da Regiane. O Lucas teria encaminhado à Regiane essas mensagens que ele teria recebido no telefone da Deputada com uma proposta para que ele matasse, articulasse, um crime contra a vítima. Se não me engano... O senhor mencionou aí, se não me engano, houve uma outra... Eu me lembro bem de uma mensagem, mas mencionada pelo Lucas, e que possivelmente foi encontrada nos telefones no momento das perícias. Eu não recebi o resultado, mas possivelmente isso foi encontrado. Eu não me lembro de outra ocasião em que pudesse ter havido a proposta de contratação de pessoas para que se matasse a vítima. Assim, para descrever aqui, não me lembro. Mas é possível que tenha havido essa referência, sim, a uma outra tentativa, a um outro contato para que o Anderson fosse morto por terceiras pessoas por contratação da Marzy. O importante é o seguinte: a Marzy, estando envolvida nessas mensagens, e eu posso afirmar isto, a Marzy não teria condição de estar por trás de uma articulação dessa. Não foi da cabeça da Marzy que isso saiu. Isso eu posso afirmar. Então, a Marzy, sozinha, não pegou o telefone de ninguém para mandar uma mensagem para o Lucas. *"Vou usar o telefone de uma outra pessoa, mas, na verdade, sou eu que quero, porque eu tenho ódio."* O senhor perguntou do episódio do furto dentro da casa. Foi um furto que teria sido atribuído à Marzy, acho que de dinheiro, se não me engano, porque a vítima andava com dinheiro numa mochila, carregava uma pasta. Ele costumava andar com dinheiro em espécie — é o relatado pelas testemunhas. E parece que sumiu

PARLAMENTAR - CD - CONFERÊNCIA AUTUAÇÃO Fls 607 Vol. 1

dinheiro, uma quantia. Ele soube que foi a Marzy, houve uma repreensão muito forte. Se não me engano, a vítima cortou alguma coisa, algum recurso, uma ajuda para a Marzy. Teve represálias, e haveria uma raiva da Marzy em relação à vítima, mas isso não... Isso, de maneira alguma, poderia motivar... ou a Marzy poderia ter não é bem capacidade... mas não teria esse aval nem poder para bolar isso tudo da cabeça dela, usar o telefone da Deputada, envolver o telefone da Deputada nisso, enviar mensagens por conta própria para o Lucas. Não, isso não nos pareceu algo plausível.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k. Durante o curso das investigações, mais à frente, a Deputada tentou de alguma forma interferir nas investigações, coagir testemunha, algo por que, se não estivesse sob o manto da imunidade parlamentar, também estaria presa junto aos demais indiciados? A pergunta mais direta é: a Deputada, em benefício próprio ou de terceiros, a exemplo do Flávio, se utilizou da influência para tentar obstruir a investigação?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bom, quando nós pudemos apreender o telefone da Deputada, e nós assim fizemos, como eu disse aqui, nós tivemos acesso ao celular e nós descobrimos ali mensagens, trocas de mensagens, inclusive em áudio, de uma investigada chamada Andreia — não me lembro do sobrenome dela... é Maia, se não me engano — com a Deputada. Nisso, nesse ponto, nessa altura, o Lucas e o Flávio estavam presos. Curiosamente, o Lucas, embora fosse envolvido com o tráfico de drogas, tivesse, como adolescente, envolvimentos, inclusive com procedimentos policiais por tráfico, o Lucas tinha sido, estaria custodiado, estava custodiado no Presídio Bandeira Stampa, onde milicianos e enfim egressos da polícia...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Vamos fazer um parêntese aí? Vamos falar um pouquinho mais sobre isso então, aproveitando que entrou nessa seara. O Lucas foi apreendido. Salvo engano, ele ainda menor no dia da apreensão.

AUTUAÇÃO Fls 608 vol. 4

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, não. Era um mandado de busca e apreensão da época em que era menor, mas ele já era maior.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ele já era maior. Então ele foi preso e, depois, transferido para uma ala onde costumeiramente não seria transferido...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - De jeito algum, de forma alguma. Ele era... Ele tinha pregressamente envolvimento com o tráfico de drogas, Comando Vermelho. Pregressamente e na época do crime ele ainda estava envolvido com o tráfico de drogas. Isso é comprovado, ele trabalhava, atuava em boca de fumo. Na verdade, na mochila que ele deixa na casa, nessa mochila havia drogas e dinheiro, provavelmente dinheiro. A arma foi... Assim, a compra da arma foi toda feita, articulada, por conta do contato com o tráfico. E, na hora que ele é preso por força de prisão preventiva e tem que ser transferido para o sistema penitenciário, ele vai para dentro do Bandeira Stampa, que é um presídio aqui no Rio de Janeiro onde são acautelados investigados por milícia ou condenados — eu não sei, deve ter também por condenação —, egressos, pessoas que foram policiais, enfim. Não tem traficante ali, não tem ninguém envolvido no tráfico nesse presídio. E ele relatou, porque, na hora que o preso chega ao sistema penitenciário, ele tem que fazer... Há uma triagem, porque não se colocam presos de grupos diversos dentro da mesma cadeia. Quando nós tivemos... Aí, vamos lá, vamos de um ponto mais à frente da investigação para trás. Quando nós tivemos acesso ao telefone da Deputada, nós vimos essas mensagens de uma visitante de um preso dentro do Bandeira Stampa, a Andreia, que falava com a Deputada. No telefone da Deputada, nós encontramos essas mensagens. Ela visitava um preso do Bandeira Stampa, desse presídio. Elas trocavam mensagens, a Andreia e a Deputada, sobre o Lucas e o Flávio. Aí, nós soubemos...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não existia dentro desse... Só fazendo uns parênteses, desculpa. Existia um meio de a Deputada se comunicar com alguém dentro desse presídio?

PARLAMENTAR - CD - CONSE... AUTUAÇÃO Fls. 609 Vol. 1

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - É, exato.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Essa Andreia era a mulher de alguém. Esse alguém trabalhava no presídio?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - A Andreia é a mulher de um preso. Trabalhava não, era preso. A Andreia era visitante de um preso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Era outro preso...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Mas ele certamente tinha acesso a telefone, certamente. E a Andreia o visitava. Teoricamente, as mensagens chegavam pelas visitas. Nós não conseguimos apreender telefones no presídio. Nós fomos lá tentar apreender, mas não encontramos no dia da diligência. Mas certamente eles tinham acesso a telefone.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A Deputada tinha restrição quanto a visitas ao Lucas, não é? Acredito eu que tinha a todas as testemunhas a essa altura.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Isso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Foi a esse presídio que ela tentou ir, tentou contato com o Lucas ou foi em outro?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, é tudo nesse, Deputado. É tudo nesse, porque o Lucas foi para esse o tempo todo. Quando nós...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ele ficou durante todo o processo nesse presídio? Ele não foi transferido em momento algum?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Isso. Não, não. Ele ficou na DH. Nos prazos de prisão temporária, eles ficaram na DH, também com autorização do Judiciário.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ele e o Flávio?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Ele e o Flávio. Quando saíram da DH, foram para o mesmo presídio. Isso depois nós descobrimos por conta dessas conversas no celular da Deputada. Isso nos causou... É absurdamente não recomendável. Isso não aconteceria, de forma alguma, de maneira natural. Não se

AUTUAÇÃO Fls. 610 Vol. 1

sabe o que houve para que o Lucas ficasse em um presídio absolutamente não indicado para ele. Ele disse depois para nós, também em depoimento, que informou que era do Comando Vermelho. E mesmo assim ficou lá. O Flávio tinha acesso a eles. Todos eles tinham acesso ao Lucas. As conversas da Andreia com a Deputada giravam em torno justamente disso. Em relação ao Lucas, escreveram uma carta, Lucas iria escrever uma carta dizendo que a Deputada não teria nada a ver com isso, nem o Flávio, e que ele teria sido, na verdade, contratado, vamos dizer assim, pelo Misael, que era o outro... Eu esqueci até de mencionar o Misael. O Misael também foi adolescente, ele compunha aquele primeiro núcleo de pessoas que foram morar na casa da Deputada e trabalhar com ela. O Misael era um dos primeiros filhos, vamos dizer assim, mas que não tinha relação de filho. Como eu já disse, a relação não era parental, não era nada disso. Então, havia conversas da Andreia com a Deputada no telefone da Deputada que giravam em torno de uma suposta carta do Lucas dentro da cadeia dizendo que a Flordelis não teria relação e que o Misael seria o suposto mandante. E nessas...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Essa mensageira, doutora, é Adriana, a mensageira, não é?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Andreia.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Andreia. Ela recebeu algum benefício? Ficou provado nos autos algum benefício direto da Deputada ou indireto?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Isso. Então, inicialmente, nós não sabíamos, não foi possível comprovar se haveria um complemento desse benefício. Mas, inicialmente, houve um depósito, uma transferência para a conta do filho da Andreia — não foi diretamente para a Andreia, mas para o filho da Andreia. Está comprovado. Eu não me lembro do valor, 2 mil, alguma coisa assim. E a carta chegou realmente ao Ministério Público, a carta chegou ao Ministério Público. Isso foi tudo, mais ou menos... Quando nós apreendemos esse telefone, essa carta, acho que já havia chegado ao Ministério Público, mas nós não sabíamos ainda. Ao mesmo tempo, nós vimos essas conversas e acabou que o advogado apresentou

AUTUAÇÃO Fls. 611

uma cópia, na delegacia, da carta. Só que nós tínhamos acesso a essas conversas e víamos que se tratava de uma farsa. A Andreia era a esposa de um preso. Então, ela levava esses recados. Esse preso começou, dentro do presídio, juntamente com o Flávio, a convencer o Lucas a escrever, de próprio punho, uma carta que, na verdade, foi ditada, foi preparada por outras pessoas para que o Lucas escrevesse.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A mando de quem?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Supostamente confessando que o Misael... colocando o Misael como mandante.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Essa carta, então, ela foi escrita pela Flordelis?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - O Lucas, depois, em novo depoimento, diz que sim. O Lucas disse que a informação é que seria a mãe dele, como ele se referia a ela, que teria pedido que ele escrevesse a carta, que inclusive teria chegado pronta, que a carta teria chegado pronta ao presídio e ele a teria copiado com a própria letra.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quem levou essa carta ao presídio?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Foi por intermédio da Andreia. A Andreia era visitante. Eu não me lembro do nome do marido dela, mas era um ex-policial, uma coisa assim, que estava preso e tinha acesso ao Flávio e ao Lucas. Ah, sim, tem o envolvimento do Adriano. O Adriano, filho da Flordelis, outro filho biológico da Flordelis, também está envolvido, tem um envolvimento nessa armação da carta e teria participado também de contatos com a Andreia, para que se entregasse a carta, porque a Deputada, realmente, embora ela seja sempre mencionada, essas conversas da Andreia foram diretamente com a Deputada, realmente. Mas sempre assim, a conversa da Andreia era assim, era nos seguintes termos: *"O Lucas está confessando lá. Ele está falando com o meu marido".* Ninguém dizia diretamente. Nessas conversas ninguém dizia diretamente que a Deputada estaria envolvida. Era como se tivesse uma conversa informando à

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 612
Visto

Deputada que o Lucas estaria confessando coisas na cadeia. Mas, ao mesmo tempo, o Adriano, o filho da Deputada e muito próximo à Deputada, está envolvido com a Andreia. Por que o Adriano estaria envolvido com a Andreia? Aí não tem sentido. No próprio telefone do Adriano, que nós, inicialmente, não conseguimos apreender e, quando fomos apreender, numa nova medida de busca e apreensão, finalmente, ele tentou esconder numa caixa de pizza, e já era outro aparelho, mas, numa primeira medida em que nós tentamos apreender e não conseguimos, porque ele também conseguiu se desvincilhar do telefone, o policial chegou a ver a foto dessa carta no telefone do Adriano. Então, é uma terceira pessoa envolvida nesta intermediação, nesta questão da carta. Tudo isso levou a crer que a Deputada tivesse ciência de que essa carta estaria transitando antes.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O Flávio tinha algum outro problema de medida protetiva?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - O Flávio? Não. Ele tinha um mandado de prisão. Ele foi preso inicialmente por força de um mandado de prisão por violência doméstica. No processo, eu não me lembro se foi por ameaça... Era ameaça porque, na verdade, mandou para a ex-esposa dele imagens de armas, dizendo que ia matar, que ia pegar a ex-esposa com o novo namorado, com o novo marido, enfim. E havia medida protetiva e mandado de prisão — mandado de prisão mesmo. Foi por isso que ele ficou preso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Só para esclarecimento, a Tatiana é esposa...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Do Flávio.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Do Flávio.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Ex-esposa do Flávio.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Houve algum contato da Flordelis com a Tatiana nesse período?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Salvo engano, houve uma referência da Tatiana dizendo que alguém, talvez a própria Deputada ou alguém muito ligado

AUTUAÇÃO Fls. 613 Vol. 1

a ela, a teria procurado para que ela voltasse atrás, se retratasse da representação, para que o Flávio não ficasse envolvido no processo de ameaça. Houve realmente alguma referência, sim, neste sentido. Ela teria sido procurada.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O conteúdo desta conversa foi explicitado em algum lugar? Ela pediu algum favor à Tatiana?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Se não me engano, no próprio depoimento da Tatiana. Eu não estou me recordando se houve outra prova.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Vamos dar continuidade aqui.

Desse núcleo dos filhos preferidos, todos já comprovadamente em conluio, a essa altura, em tentar inocentar ou isentar a Deputada de qualquer dos fatos, restou outro núcleo de filhos que se recusaram a participar, que saíram da igreja, que não quiseram se envolver com isso. Houve algum tipo de represália a esse grupo? Esse grupo inclui, inclusive, o próprio Misael e outros. Você sabe me dizer quem são esses outros e se houve realmente essa represália? De que forma ocorreu e se deu essa represália?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Deputado, houve relatos... Nós sabemos realmente que o grupo, vamos dizer assim, não liderado, mas o Misael é o principal... Inclusive, esse grupo forneceu informações que indicavam uma possível participação de pessoas ligadas à própria Deputada no crime. Mas de relatos de represálias diretas, pelo menos à época em que eu presidia a investigação, eu não me lembro. Houve uma ruptura, um rompimento dentro do grupo, mas não estou me recordando de alguma represália direta que tenha realmente afetado. Talvez... O Misael cuidava de alguma igreja, de alguma parte financeira e, possivelmente, perdeu esse tipo de função. Mas eu não estou me recordando de algo em relação à investigação em si, à carta. A carta que teria sido supostamente escrita pelo Lucas seria para atribuir o crime ao Misael.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, o Misael, esse grupo de exilados, vamos dizer assim, dos filhos que não quiseram participar, o Misael estava à frente desse grupo e passou a ser alvo de todas as acusações que eram

CD - CONS. AUTUAÇÃO Fls 604 Vol. 1

imputadas à Deputada, por parte da própria Deputada e desse núcleo duro da família do núcleo próximo. Todos eles se denominavam ou se denominam com o vulgo "lis" ao final do nome. Então, a Marselis, a Simonelis, esse núcleo duro, de alguma forma, começou a apontar esses outros que não estavam envolvidos. Inclusive, há registros em mensagens e depoimentos de que a um dos filhos que não queria fazer parte desse conluio eram oferecidas passagens aéreas para ele sair do País para ele não depor.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não me lembro. Desse caso eu não me lembro.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Já é parte do Allan?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Talvez. Eu não sei quando essas mensagens vieram à tona, se elas vieram depois do exame pericial.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Eu não tive acesso, mas que havia um grupo que se posicionou a favor da Deputada e que ficou frontalmente contra o outro grupo mais ligado ao Misael, isso é verdade. A carta que viria do Lucas — enfim, nós descobrimos que houve uma trama em relação a essa carta — justamente colocaria a responsabilidade basicamente no Misael. O Misael era muito ligado ao pastor, à vítima. Era muito ligado a ele, trabalhava diretamente com ele.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Existia alguma substituição natural ou algo parecido, no caso da morte do Anderson, quem ficaria responsável pelas finanças ou quem ficou responsável? Disse-se no processo que a Deputada buscava maior controle financeiro sobre o que o Anderson tinha. Então, o objetivo, em princípio, seria matar o Anderson e ter controle sobre as contas.

A senhora pode dissertar um pouco sobre isso? No inquérito não está muito claro, e me parece que não logrou êxito. O filho que não participou acabou ficando com o controle das finanças, o próprio Misael, salvo engano. Então, isso não ficou muito claro no inquérito. Como se deu essa sucessão financeira após a morte do Anderson?

AUTUAÇÃO Fls. 615 Vol. 1

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - A vida financeira deles, ao que temos tido notícia, envolvia as igrejas, a parte da atividade musical da Deputada, a venda de CDs, *shows* e tal, e depois a administração. Com o mandato de Deputada Federal, havia a questão do gabinete e tal. O Anderson realmente participava de tudo. O Misael auxiliava o Anderson, ele estava à frente de uma igreja e auxiliava, salvo engano, na gravadora também — ele e, acho, o André. O André também cuidava de uma coisa em relação a isso, em relação à administração dos recursos. Depois do crime, certamente houve prejuízos, não sei, houve abalos econômicos nos recursos deles. Eu não sei como ficou exatamente essa divisão. O Carlos também era pastor de uma das igrejas grandes, se não me engano a de Piratininga. Nós realmente não entramos muito por aí para saber como ficou essa divisão depois. Mas o que nós vimos muito com a recuperação dos dados do telefone da vítima, quando nós conseguimos recuperar tudo o que havia na nuvem, enfim, do telefone do Anderson, através de contas dele de *e-mail*, do Google, de WhatsApp e tal, nós conseguimos ver que havia em relação ao gabinete, vamos dizer assim, à chefia do gabinete, essas questões da atividade da Deputada como Parlamentar. O Anderson não ficou como chefe de gabinete, ele atuava nos bastidores, mas ele não tinha nada formal, e quem estava com essa função era o Luciano. Nós fizemos busca e apreensão também na casa do Luciano. Não me lembro do nome todo, mas era Luciano, que era amigo do Anderson. Parece que o Anderson o levou para o grupo. O Luciano era, se não me engano, chefe de gabinete. Nós vimos conversas do pastor, da vítima, com o Luciano, em que o pastor mostrava descontentamento em relação ao fato de o Luciano estar tomando decisões sem falar com o pastor, com o Anderson. Isso nos indicou... Por isso, nós fomos também à casa do Luciano para cumprir o mandado de busca e apreensão. Por isso, eu requeri, fiz um requerimento ao Judiciário, a busca e a apreensão também na casa do Luciano e da Gleice, sua esposa, que eram assessores diretos da Flordelis, porque nós vimos conversas da vítima com o Luciano que demonstravam um descontentamento da vítima havia algum tempo, mais ou menos desde janeiro de 2019, no sentido de um

AUTUAÇÃO Fls. 616 Vol.

protagonismo do Luciano em relação a decisões que não eram faladas com o Anderson. Então, o Luciano seria, possivelmente, um substituto nesta parte das atividades.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k.

Caminhando para a finalização, doutora, parece-me que ainda sob sua presidência foi identificada uma incorrência no art. 242 conhecida como adoção à brasileira.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Ah, certo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - *"Dar parto alheio como próprio, registrar como seu o filho de outrem."* Parece-me que isso foi descoberto durante a investigação. Confere?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Isso. Haveria...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O Daniel não era filho biológico. Ele era filho, era fruto...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Exato. No outro processo de adoção, ele foi dado pela mãe. Enfim, eram pessoas humildes e tal. A Flordelis conhecia muita gente. Nós chegamos à mãe do Daniel. Isso também nos chamou à atenção porque fazia parte, talvez, daquela imagem de casamento em que deveria haver uma família. O Daniel seria o filho biológico do Anderson com a Flordelis. Mas, na verdade, isso não aconteceu, porque a Flordelis, salvo engano, não poderia mais ter filhos na época, e o Daniel foi registrado como filho biológico dos dois. Não era de nenhum dos dois: nem do Anderson, nem da Flordelis.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Pelo menos nos autos da denúncia, eu não identifiquei nenhuma acusação formal à Deputada referente a este fato, que foi comprovado, e ele não prescreveu. De acordo com o art. 111, a prescrição, neste caso, se dá somente a partir do conhecimento do fato. Então, tomou-se conhecimento do fato agora.

Por que a polícia ou o Ministério Público não ofertaram denúncia neste caso?

AUTUAÇÃO 617

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bem, o Ministério Público avaliou. O entendimento não foi esse. Foi o de que teria havido prescrição. Esse crime de adoção à brasileira também é algo um pouco controverso, há entendimentos... Na verdade, a criança realmente tinha sido criada por eles, a mãe declarou que concordou. Mas essa questão da prescrição, provavelmente, foi entendida de outra forma, mas passou pelo crivo do Ministério Público.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito.

Em princípio, eu me dou por satisfeito, Presidente.

Muito obrigado, Dra. Bárbara, pela disponibilidade em nos esclarecer.

Eu sei que parece repetitivo, mas eu ouvi seu depoimento em tribunal também por várias horas. Foi uma das temporadas mais longas em que eu passei assistindo aqui ao depoimento de V.Sa., do Dr. Allan, das demais testemunhas, testemunhas dos anos 90, da fundação da igreja, de como a família operava. Eu não trouxe tudo isto aqui porque, como disse, pode desviar o foco da nossa intenção de provar, ou não, a quebra de decoro parlamentar por parte da Deputada.

O art. 53 é a única coisa que a separa dos demais, salvo engano, 10 ou 11 presos, agora que o Lucas foi solto. A única coisa que a separa é o manto da imunidade parlamentar. Pode parecer repetitivo, mas nós precisamos trazer todos os fatos para os conselheiros, ao longo da instrução probatória, irem formando seu juízo de valor.

Muito obrigado novamente.

Fico à disposição e devolvo a palavra a V.Exa., Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Obrigado, nobre Relator Alexandre Leite.

Neste momento, passo a palavra à defesa, no caso, ao Dr. Anderson Rollemberg. Se quiser fazer algum questionamento, fique à vontade.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Boa tarde, Sr. Presidente. Está me ouvindo?

CD - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 618

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Sim, estamos ouvindo. Está havendo apenas uma microfonia, que não sei se é do ambiente.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Vou tentar resolver isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - O som melhorou, pode dar seguimento.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Exmo. Sr. Presidente, é com muita honra que me dirijo a V.Exa., bem como a todos os nobres Deputados presentes, a quem cumprimento. São extensivos meus cumprimentos à ilustre Delegada Dra. Bárbara Lomba.

Eu tenho algumas perguntas e um esclarecimento para fazer à autoridade policial. Quando V.Exa. me autorizar, eu inicio minhas perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Está autorizado. A palavra está com o senhor, Dr. Anderson.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Dra. Bárbara Lomba, mais uma vez, boa tarde. É um prazer revê-la. Doutora, quanto à investigação, quantos meses a senhora se recorda de ter ficado nessa investigação?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - De junho a janeiro. Foi de junho de 2019 a janeiro de 2020, doutor. São 7 meses.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Até então, neste lapso temporal, a senhora, quando sai da investigação — transmitiu-a ao próximo delegado —, não havia indiciado... É certo afirmar que a senhora não tinha indiciado a Deputada Flordelis?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, não a havia indiciado.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação a este momento, voltando ao início do seu depoimento, há alguns pontos que eu preciso que esclareça aos ilustres Deputados.

O depoimento dos dois presos, um filho afetivo e adotivo, Flávio e Lucas, decorreu poucas horas após o homicídio. Por qual razão, Flávio prestou, em tese, uma confissão, sem que houvesse ali um advogado ao lado dele? Foi dada esta

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
FLS. 619
VOL.

oportunidade? A senhora, como autoridade, não achou que seria importante haver um advogado para acompanhar se o depoimento era espontâneo, se era voluntário, se ele de alguma forma não falou por outros motivos? A senhora pode esclarecer isso?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bem, doutor, como eu já falei em outros fóruns, vamos repetir aqui, mas é importante, como o Deputado disse, que a gente repita alguns pontos. Na confissão, eu estava presente, não houve nenhum outro motivo para o Flávio confessar, a não ser porque ele tenha querido, pela vontade dele, e foi dada a oportunidade, ele concordou em prestar o depoimento sem a presença de advogado. Tinha estado uma advogada inicialmente, um pouco antes desse depoimento em que ele confessa, e depois o Flávio dispensou a presença de advogado para prestar declarações. Não houve nenhum outro motivo, não houve nenhum acontecimento que tenha levado o Flávio a confessar. Houve, sim, a apuração de informações já nas investigações, que não se esperava... Os investigados certamente não esperavam que nós conseguíssemos, e nós fomos conseguindo. Diante de algumas informações, o Flávio certamente achou por bem confessar, e o fez.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação a esse depoimento, Dra. Delegada, em algum momento ele aponta a mãe como alguém que tenha praticado seja o envenenamento, seja o homicídio? Existiu apontamento pela pessoa do Flávio?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, o Flávio não aponta a mãe. O Flávio, em todo o momento da investigação, diz que foi da cabeça dele. Mas, justamente como eu já mencionei, ele diz que atirou na vítima como se fosse uma decisão de momento e teria saído atrás, na verdade, com a arma, por conta de uma suposta ameaça que o Lucas pudesse representar a outras pessoas dentro da casa. Depois, na verdade, nós descobrimos, e ele próprio admitiu, que comprou a arma com o próprio Lucas. Ele não envolve a mãe, a Deputada Flordelis, em nenhum momento, mas essa narrativa dele em relação a esta decisão de matar a vítima não

CD - CONS... AUTUAÇÃO Fls. 620 Vol. 1

é muito consistente. Ele diz que ele teve uma decisão de ímpeto de matar a vítima, mas isso realmente não corresponde às próprias circunstâncias que ele declara, de que ele comprou uma arma de antemão com o próprio algoz, vamos dizer assim, e esse próprio algoz também já estava sendo contatado por pessoas ligadas à Deputada para matar a vítima. Isso tudo foi depois conciliado como indício para que outras pessoas estivessem envolvidas no crime.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - E com relação ao Lucas, V.Sa. afirmou há pouco que foi apreendido o celular. A pergunta que eu faço neste momento é: nesse celular que foi apreendido do Lucas, houve alguma mensagem de ordem para o cometimento desse homicídio ocorrido em junho? Eu não falo daquele primeiro episódio, da Marzy, sobre o qual a senhora discorreu. Eu falo do episódio de junho, do homicídio. Existiu alguma mensagem extraída do celular do Lucas com relação à Deputada Flordelis?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bem, não. O celular do Lucas, o celular que ele estava utilizando em junho, nós apreendemos e não vimos nenhuma conversa direta sobre o crime. Ele foi remetido também a exame pericial para possível extração de mensagem apagada, e eu não tive acesso depois ao resultado, como eu já disse aqui. Quando retornaram essas informações, eu não estava presidindo o inquérito, mas nós tivemos acesso a alguma coisa que foi possível inicialmente, mas não vimos. Mas eu já disse que o Lucas trocava de telefone com uma frequência bastante grande. Então, esse telefone que foi apreendido naquela ocasião do crime poderia ter sido trocado muito recentemente. Portanto, o fato de não haver mensagens ali não significa que não tenha havido, que não tenham acontecido. O importante é que o Lucas é o primeiro a nos relatar mensagens, no sentido de propor que ele participasse de um crime, do homicídio contra a vítima. Ele é o primeiro a relatar que recebeu essas mensagens.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Doutora, nesse relato do Lucas na delegacia, o primeiro, ele relata que a mãe tinha envolvimento, seja no envenenamento, seja no homicídio consumado em junho? Ele relata?

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 621
vol. 1

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Doutor, de novo, ninguém relata, nós temos que dizer: ninguém relata diretamente participação da Deputada Flordelis. Ninguém relata diretamente, mas as coisas não eram diretas. O Lucas diz que recebeu do telefone da mãe. Ele diz que recebeu do telefone da mãe, mas por intermédio da Marzy. Isso depois foi confirmado. A própria Marzy disse em depoimento que a Deputada tinha conhecimento. Porém, ninguém diz diretamente, ninguém nos informa, durante a investigação, diretamente, que teria havido uma ordem explícita da Deputada para a execução do crime. Há depoimentos em que se diz que a Deputada dizia que não aguentava, que tinha que se resolver de alguma forma. Havia algum tipo de reclamação velada, mas não uma ordem direta. Ninguém nunca declarou nesta investigação que a Deputada tenha ordenado. O único que declarou que ela poderia estar envolvida foi o Misael e o próprio Daniel, que seria até filho — se considerava. Ele pensava que fosse filho biológico da vítima.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ainda com relação ao Lucas, ele diz que a vítima... A senhora recorda se ele disse nas declarações dele, na primeira, que a vítima tomou conhecimento desse planejamento da morte dele, em que Marzy teria digitado no celular da Deputada? A senhora lembra isso?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Se o Lucas disse que a vítima teria tomado conhecimento?

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Positivo.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Doutor, eu não recordo se o Lucas chegou a dizer isso. Mas nós, depois, apuramos que, salvo engano, eu soube primeiro, isso veio à tona nas investigações, com o depoimento do Misael e do Daniel. Foram as primeiras pessoas que disseram que a mensagem tinha chegado ao conhecimento do Anderson. Eu não me lembro de o Lucas ter relatado que teria chegado ao conhecimento da vítima.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Delegada, com relação a essa menção que V.Sa. fez de que o Misael comentou que a vítima soube, o Misael retratou para

PARLAMENTAR - CD - CONS
ATUAÇÃO
Fls 622
Rubrica

a senhora qual foi a decisão do Anderson quando soube desse planejamento da morte dele? Qual foi a atitude dele? Qual foi a providência dele?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - As pessoas comentaram que, embora ele tivesse sabido, não houve maiores consequências em relação a isso. Ele não acreditava, porque o Lucas realmente tinha tido envolvimento com o tráfico, mas era muito jovem — tinha tido problemas ainda adolescente. O Anderson era muito rigoroso. Já tinha havido desentendimentos do Anderson com o Lucas em relação à atuação do Lucas no tráfico. Parece que o Anderson, antes, teria proibido que o Lucas frequentasse a casa. O Anderson tinha realmente muito poder, como eu já disse. Embora a imagem da Deputada Flordelis fosse o alicerce de tudo, o nome dela, a imagem e o trabalho que ela havia construído antes, embora a história pública dela fosse o alicerce de tudo, internamente o Anderson já tinha muito poder. Então, todos se referiram ao fato como uma falta de crença por parte do Anderson, vítima, de que aquilo realmente pudesse ser sério ou que pudesse ser levado a efeito por parte do Lucas. E não houve uma providência mais efetiva.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Nas diligências que V.Sa. empreendeu no inquérito, foi apreendida uma filmagem do Lucas naquela noite. Estou certo disso?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Sim, está certo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Além dessa diligência que apreendeu a filmagem do Lucas naquela noite, ele entra com uma mochila, nas imagens?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Ele entra com alguma coisa e sai sem nada. Ele entra carregando...

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perdão, delegada. Existe um portão no fundo da casa do tipo de garagem que estava aberto?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Há relatos de que o portão estava aberto, mas nós não conseguimos, vamos repetir aqui, nós não conseguimos nenhuma outra imagem pelos fundos da casa. Não havia como, não houve... Nós estivemos em ruas próximas para conseguir obter alguma imagem, para saber o

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 623 Vol. 1

que poderia ter acontecido nos fundos. Mas há relatos de que o portão estava aberto.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Dra. Delegada, foi feita busca e apreensão na residência, na qual foi apreendida ferragem desse portão dos fundos. A senhora se recorda de essa ferragem ter passado por papiloscopia para apurar se algum morador da casa, seja o Lucas, seja o Flávio, teria deixado as impressões papiloscópicas nessas ferragens? A senhora sabe me informar?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Doutor, eu sei informar que não houve perícia de papiloscopia em ferragem de portão, mas não estou me recordando da apreensão de ferragem de portão, não estou me recordando. Houve perícia no local. A DH dispõe de peritos criminais e de papiloscopistas. Num primeiro momento, a equipe do plantão foi e, certamente, os papiloscopistas podem ter feito algum trabalho, mas eu não me lembro de laudo em relação à ferragem do portão e me recordo menos ainda de apreensão posterior de alguma coisa separada do portão. Não me recordo. Agora, não houve laudo. Eu não recebi.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Doutora, com relação à arrecadação da arma, que foi mencionada pela senhora — a imagem passou até na *Globo*, na *Record*, em todo canal televisivo; está nos autos —, o policial de nome Giovani pegou essa arma sem qualquer luva, sem qualquer proteção. É normal a senhora, quando faz diligência para apreender instrumentos do crime, não utilizar desse subterfúgio técnico para não interferir na prova? Eu queria que a senhora esclarecesse por qual motivo...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, doutor, nós costumamos estar precavidos para que isso não aconteça, mas acontece que, neste fato, nós já havíamos entrado naquele quarto, se não me engano, duas vezes, e realmente se checou, se decidiu... Outra equipe que entrou olhou numa profundidade um pouco maior o armário, porque foi encontrado no fundo da parte superior de um armário, já encostado à parede... Em duas ocasiões, outros policiais já haviam entrado — inclusive eu tinha entrado — no quarto e, lá naquela profundidade, ninguém tinha

visto, e esse policial, numa última checagem justamente no quarto utilizado pelo Flávio... Antes de ir embora — isso foi no final da diligência —, ele fez uma última checagem, e, quando ele foi bem lá no fundo, já encostado à parede, policial já havia procurado e não tinha constatado. A arma não estava... Ela estava enrolada... Não se sabia, na verdade, de que se tratava. Alguma coisa estava enrolada num pano, se tirou e era a arma. Ninguém, na verdade, esperava encontrar a arma do crime dentro da casa — esta é a verdade —, e ela foi encontrada. Acabou que houve o contato da mão do policial com a arma. Nós já havíamos falado isso em várias ocasiões. Peritos, inclusive, já relataram que é muito raro, muito difícil se conseguir uma coleta de impressão digital boa, na verdade, boa para um confronto com o banco de dados, numa superfície...

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Doutora, embora um perito tenha dito isso para V.Sa., V.Sa. realizou essa arrecadação papiloscópica do acusado Flávio para confronto papiloscópico com essa arma?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, porque não havia como fazer, porque realmente houve um contato de outras pessoas com o objeto. Então, não havia como fazer. Era uma possibilidade provavelmente descartada por peritos. Não se encontraria, seria muito raro, muito difícil se encontrar uma digital ali que fosse, vamos dizer, nítida o suficiente para um confronto. Agora, o senhor sabe que foi encontrado um pelo na arma. Foi feito um exame de DNA que deu positivo para o perfil genético do Flávio. Isso está relatado nos autos.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Aproveitando, eu ia fazer uma pergunta sobre isso.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Eu sabia!

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - E justamente...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Com a palavra o Deputado Alexandre Leite.

625

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Aproveitando a pergunta do doutor referente à arma, isso não vai alterar em nada o resultado do processo, uma vez que já houve a confissão do Flávio. Este fato já está superado.

Quanto à quebra de decoro, a papiloscopia da arma também não vai alterar em nada os fatos aqui apurados, quiçá a própria acusação de homicídio, porém ela vem à tona quanto à forma da sua aquisição.

Existe alguma prova ou algum meio probatório acerca da forma de arrecadação do montante? Conseguiu-se rastrear, de alguma forma, quem foi ou quem foram os financiadores da compra dessa arma?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, Deputado, não se conseguiu, mas nós apuramos que o Flávio não teria capacidade econômica para comprar uma arma como ela foi paga: ela foi paga à vista. Enfim, não tem negócio com traficante, foi paga na mesma hora, e não havia nenhuma atividade desempenhada pelo Flávio que pudesse justificar uma...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A renda dele era proveniente de quê?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Ele relatou que estava fazendo algum serviço de Uber, alguma coisa deste tipo, mas ele estava em Brasília havia meses. Eu não sei se a mãe o ajudava de alguma forma. Mas não havia nenhum rendimento formal.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Obrigado, Relator.

Passo a palavra ao Dr. Anderson Rollemberg, para que possa continuar seus questionamentos.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sr. Presidente, eu quero fazer somente um esclarecimento ao ilustre Deputado e Relator Alexandre Leite.

Eminente Relator, entende a defesa que não está superada, porque o instrumento em tese do crime, e também só esclarecendo aos Deputados presentes

AUTUAÇÃO Fls. 626 vol. 1

que o Flávio, em juízo, nega o autoria do homicídio e nega a compra da arma. Só queria fazer esse esclarecimento, que é pertinente, aos Deputados presentes, ao eminente Relator e ao Presidente.

Continuando, Dra. Delegada, por qual razão essa arma que foi arrecadada apareceu na TV? Consta nos autos que ela foi disparada por um policial, ou seja, percutida antes de ser encaminhada para ser periciada e confrontada com os estojos que foram arrecadados no local.

A pergunta, para esclarecimento aos ilustres Deputados, é: por qual razão se quebrou a cadeia de custódia, ou seja, por qual razão se faz o disparo da arma de fogo, que, em tese, foi arrecadada e que, em tese, era a arma do crime, para depois submetê-la ao instituto de criminalística, para se efetivar o confronto dessa arma que foi percutida na delegacia com os estojos que foram arrecadados no local?

Eu gostaria que esclarecesse por que essa arma não foi enviada diretamente para o ICCE.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bem, nós tínhamos na DH de Niterói um banco de dados, um equipamento que fazia o escaneamento de estojos coletados em local de crime. Ele montava um banco de dados onde essas imagens dos estojos que são escaneadas por esse equipamento iam para dentro do... Gerava-se uma imagem desses estojos, das marcas de percussão da arma naquele estojo, e se criava um banco de dados. Ali, ia se formando um cruzamento entre essas imagens e, com isso, a gente conseguia apontar, fazer uma indicação de que o estojo encontrado num local de crime pertenceria à mesma arma que teria sido usada em outro local de crime. Esse banco de dados, esse equipamento, serve justamente para fazer esse cruzamento em locais de crime e nos auxiliar nas investigações. Mas ele é uma indicação. De qualquer forma, quem fazia a análise dessas imagens era uma perita criminal lotada na DH de Niterói. Ela tinha conhecimento de balística e fazia essa primeira análise das imagens que entravam nesse equipamento. Então, como todo e qualquer outro procedimento da DH, os estojos recolhidos no local do homicídio do Anderson do Carmo foram inseridos

AUTUAÇÃO Fls. 627

nessa máquina na DH, e as imagens desses estojos foram colocadas dentro do banco de dados, do *software*. Quando nós arrecadamos a arma, como em todos os procedimentos da Delegacia de Homicídios, nós efetuamos o disparo dentro de uma sala preparada para isso. Foi um inspetor de polícia que fez o disparo, alguém que sabe manusear a arma. O disparo foi feito dentro da normalidade, e nós extraímos os estojos daquele disparo da arma para uma comparação com os estojos arrecadados no local do crime. Houve a indicação, pelo equipamento, de que ambos os estojos extraídos seriam originados da mesma arma. A partir dessa indicação, que é assinada por uma perita criminal — é bom que se diga que ela é assinada por uma perita criminal —, nós pegamos o material todo e o remetemos à balística — à balística, não; na verdade, nós o remetemos à comparação microbalística, um microcomparador balístico, que é o que se tem no ICCE, que complementa este primeiro parecer de uma perita criminal, feito dentro da DH. Então, não se quebrou cadeia de custódia nenhuma. Tratava-se de um procedimento que era adotado na Delegacia de Homicídios por um equipamento que é reconhecido. Promotores de Justiça aceitaram o parecer dessa perita criminal da Delegacia de Homicídio, aceitaram em vários procedimentos. Sempre quando há uma indicação e há arma para se fazer o confronto, o material é remetido ao ICCE em seguida, para que todo o material passe pelo microcomparador balístico, que é outro equipamento que faz o confronto balístico direto entre o componente que foi extraído da arma e o componente que foi arrecadado no local do crime. Portanto, está tudo apreendido nos autos, todos os que tiveram acesso tanto aos estojos recolhidos no local de crime, quanto à arma estão documentados no procedimento. Aliás, a extração dos estojos na DH foi filmada. Depois, o estojo também foi apreendido e encaminhado a esse setor de perícia da DH e foi inserido nesse equipamento. Depois, veio um parecer da perita, que, em seguida, é encaminhado ao ICCE para complementação da perícia. Então, a cadeia de custódia não pode ter sido quebrada, porque a cadeia de custódia foi demonstrada. Não houve nenhum lapso em relação ao material. O caminho que ele percorreu foi devidamente documentado.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls 628
Vol. II

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre delegada, em toda investigação V.Sa. faz dessa forma, ou seja, faz a procedibilidade de percussão dos estojos, disparos com a arma que vai ser periciada no ICCE, para depois submeter ao ICCE? Toda investigação que a senhora presidiu foi assim?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Em toda investigação na DH, enquanto esse equipamento existia na DH, em que nós conseguíamos a arma que supostamente poderia estar envolvida no crime, nós fizemos esse procedimento dentro da DH. Isso nos auxiliava na investigação, porque esse equipamento nos dava uma indicação prévia se aquela arma poderia ser a arma do crime.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre delegada, a procedibilidade correta não seria ser percutida no ICCE, pra depois ir pro banco de dados da DH? Ou seja, o recolhimento *(falha na transmissão)* dessa arma não teria que ser feito pelos dois peritos do ICCE? Eu digo isso porque não existe essa procedibilidade narrada pela ilustre delegada nos autos. Em momento algum, veio para os autos essa perita assinando que fez essa procedibilidade.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Há, sim, doutor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Embora só tenha a percussão da arma feita naquela delegacia.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, não. Há, sim. Há o parecer da perita para juntar aos autos. O parecer dessa perita criminal, Dra. Marta, foi juntado aos autos sobre a indicação que o equipamento dava no sentido de que a arma era a arma do crime. A arma, o estojo recolhido, extraído na própria DH, era compatível com os estojos arrecadados no local do crime.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre delegada, com relação...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Isso foi juntado. Não seria... Não tem... Quanto ao outro procedimento, de remeter ao ICCE, não tem procedimento correto. O que eu quero dizer é que não houve ilegalidade na investigação porque nós recolhemos o estojo, extraímos o estojo da DH e o submetemos primeiro ao equipamento. Isso não é... Não há irregularidade nisso.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 629
Vol. 1

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre delegada, a senhora vinculou essa arma ao acusado Flávio, filho biológico da Deputada, realizando qual tipo de exame? Pode esclarecer?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. Um dos vínculos da arma — um deles! — foi o exame de perfil genético a partir de um pelo que foi encontrado na arma logo depois da arrecadação da arma no local, lá na casa da Deputada Flordelis, no quarto do Flávio. Então, nós temos a confissão do Flávio. Não. Temos, primeiro, o depoimento do Lucas dizendo que o Flávio o havia procurado pra comprar uma arma. Depois, nós temos a confissão do Flávio de que realmente é comprada a arma com o Lucas. E, depois, supostamente para se defender do próprio Lucas, ele teria atirado na vítima, teria resolvido atirar na vítima. Depois, nós temos a comprovação de que a arma realmente foi comprada numa comunidade, inclusive, com o trânsito de... Uma outra pessoa levou o Lucas e o Flávio. Isso foi comprovado nos trajetos do carro e tal. Nós temos o encontro da arma no quarto do Flávio, no terceiro dia de investigação — o encontro da arma no quarto do Flávio. Nós temos a prova pericial de que a arma era a arma do crime. E, aí, nós temos, logo depois, o encontro de um pelo, que é um material que tem carga genética, né? E houve um confronto com o material coletado do Flávio, quer dizer, de objetos que o Flávio tinha usado e que estavam descartados. Nós recolhemos, mandamos à perícia, porque poderia não ter a possibilidade de ter coleta de material genético, isso poderia não ser possível, mas, felizmente, ainda havia material genético ali e foi possível aos peritos coletarem e confrontarem com esse pelo que foi encontrado na arma. E deu positivo, quer dizer, o perfil genético era o mesmo do pelo e do material que nós enviamos. Então, são várias provas, doutor. Não é só uma aqui que atrela a arma ao Flávio, né? São várias. É um conjunto.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre delegada, quando eu fiz a pergunta, em que pese o seu brilhante esclarecimento, era com relação à perícia. Quando recebeu a perícia do confronto genético, a senhora reparou que foi destruído, inviabilizando a contraprova dessa perícia, ou seja, o do pelo para com a

PARLAMENTAR - CD - CONS. AUTUAÇÃO Fls 630 Vol 1

saliva? A senhora sabe esclarecer isto, que foi eliminada essa contraprova? As amostras que foram submetidas à perícia foram eliminadas pela perícia?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Doutor, eu confesso que não me recordo se, realmente, na época, eu tive conhecimento dessa informação, assim, direto, mas, às vezes, a quantidade de material é exígua e, às vezes, realmente não sobra, não tem como. Ou você faz o exame ou, então, você coleta a contraprova; deixa a amostra para a contraprova. Enfim, pode ter sido informado isso pelos peritos. Eu não me recordo dessa informação. Mas isso, por vezes, acontece. Se for uma quantidade que não dê para ter essa separação, não vai haver a separação.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre delegada, com relação a tempo de prisão dentro do cárcere da sede da DH, a senhora se recorda quantos dias que o Flávio lá ficou acautelado?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - O Flávio ficou durante todo o prazo de prisão temporária, provavelmente, 60 dias.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Nesse tempo em que ele ficou acautelado, ele saía da cela, adotando as cautelas de praxe da delegacia, para banho de sol?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Saía! Com certeza, doutor. Foi muito bem tratado na DH. Nós, inclusive, procuramos adotar essas medidas semelhantes às do sistema prisional justamente para garantir os direitos dos dois que estavam acautelados ali com autorização do Judiciário — porque eu tive esse cuidado de comunicar e pedir, enfim, que eles ficassem ali durante o prazo da prisão temporária, porque nós vimos uma movimentação para tentar influenciar... Tanto que, depois, quando foram transferidos para o centro prisional — eu já relatei aqui —, o Lucas foi parar dentro de uma penitenciária que não seria para traficantes, quase na mesma cela do Flávio. E eram pessoas que estavam com depoimentos conflitantes, né? Enfim, *(falha na transmissão).*

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito. Com relação a esses 60 dias que lá passou, o Flávio afirmou em juízo que foi coletado pelo no lençol onde ele

CONSELHO DE ÉTICA - CD - PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO 631

dormia e foi coletado um garfo que ele utilizou para se alimentar, um garfo descartável, quando ele esteve preso, e que teria sido esse material. A pergunta que eu faço: foi apreendido o garfo na delegacia para fazer o confronto genético?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Doutor, com certeza, o material que foi remetido ao Instituto de Genética Forense da Polícia foi remetido formalmente, apreendido para coleta.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sim. Mas foi apreendido onde? Na delegacia?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Claro! Na delegacia!

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - O acusado Flávio teria autorizado por escrito a autoridade a colher esse material?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. doutor, eu não coletei o material diretamente do corpo do Flávio. O material não foi coletado no corpo do Flávio. O preso utiliza coisas que são essenciais para que ele continue na delegacia. Ele teria que se alimentar e tudo. E isso é descartado. Eu não cometi uma invasão ao corpo de ninguém que precisasse autorizar. No meu entender, não precisava dessa autorização formal. Isso foi descartado. Poderia até nem ser encontrado material suficiente para um confronto. Como eu disse, felizmente, havia ainda, houve ainda, os peritos conseguiram coletar material que pudesse ser passível de exame. Foi uma estratégia arriscada até. Agora, eu, em momento algum, nenhum investigador, ninguém da minha equipe invadiu, coletou material diretamente do corpo de alguém sem autorização. Isso não aconteceu.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Doutora, com relação a esse pelo que estaria na arma, preso, ele foi descrito no laudo quando a arma foi periciada?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Quando a arma... Não. O perito da DH foi chamado no mesmo momento em que nós vimos... Foi um inspetor da minha equipe, inclusive, que observou esse pelo, e o perito da DH foi chamado lá e descreveu que havia esse pelo. Foi feito um laudo pericial de descrição, certamente. Da coleta, na verdade. Na verdade, ele foi coletado.

PARLAMENTAR - CD - CO
AUTUAÇÃO
Fls. 632
Vol. 1

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre delegada, em juízo, o perito legista do cadáver disse que — inclusive consta aqui, também, na Comissão de Ética. Se não consta, constará, porque a Meritíssima Juíza determinou seu envio – – a delegada o estava pressionando a liberar o laudo com urgência e que ele teria feito um laudo feijão com arroz. Pergunto a V.Sa.: a senhora pressionou o legista a fazer um laudo feijão com arroz?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. Eu desconheço essa declaração do legista e jamais pressionei para que fizesse... Muito menos essa expressão "feijão com arroz". Nunca pressionei. O primeiro laudo do legista eu recebi sem ter falado com o legista. Eu não tinha falado com o legista. A perícia já tinha sido feita. O crime foi de sábado para domingo. A primeira diligência foi a equipe de plantão que providenciou, e eu cheguei à delegacia na tarde do domingo. A necropsia tinha sido feita já. Ela já tinha sido feita. Então, eu não tinha tido contato. Se alguém teve contato — eu não me recordo — com o perito legista foi o delegado do plantão. Eu não tinha tido contato. Agora, depois, eu tive vários contatos com o legista — depois, durante a investigação. Inclusive, ele foi chamado à delegacia para conversar com os peritos criminais que estiveram no local. Inclusive, depois que nós examinamos o carro, também. Eu pedi para colocar o carro no mesmo lugar, para que os peritos voltassem lá, fizessem uma nova avaliação com o carro posicionado. E eu chamei o perito legista, realmente, para conversar com os peritos criminais e comigo, para que nós conseguíssemos entender posicionamentos, tudo baseado, também, na declaração do Flávio. Então, eu tive muito contato com o perito legista depois. Até a realização da necropsia, eu não tive nenhum contato com ele. Se houve contatos de algum delegado, foi o delegado do plantão.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Delegada, em homenagem a V.Sa., eu quero registrar aqui que realmente consta lá no depoimento do legista. Eu só realmente não me recordo se ele falou claramente a Dra. Bárbara Lomba ou a autoridade que presidia naquele momento. Eu realmente não me recordo com detalhe, mas ele diz desta forma: laudo feijão com arroz. Mas, enfim, delegada, com

633

relação a esse laudo cadavérico do legista, a senhora sabe estabelecer se saiu, se foi arrecadado algum projétil ou fragmento que deu em confronto que saiu dessa arma apreendida? A senhora pode esclarecer, se se recordar?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - No laudo da necropsia, o senhor está dizendo?

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Se na necropsia foi arrecadado algum projétil ou fragmento que desse que saiu dessa arma.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Então, doutor, desse detalhe eu não vou me recordar, mas acredito que tenha sido extraído algum fragmento que não foi possível ao perito, depois... Ele não disse que não saiu da arma. Ele disse que o fragmento, por estar muito deformado... Isso acontece muito, porque, enfim, tem colisão com parte óssea do corpo. Então, teve fragmentos, com certeza, no local, também... Fragmentos de projétil, não é estojo. Para ficar claro aqui: estojo é um componente da munição que é ejetado da pistola quando o tiro é feito na arma. Então, ele sai íntegro. É tipo uma capsula que é o invólucro da munição. Ele sai, ele é ejetado. O projétil é o que sai pelo cano da arma e vai acertar o objeto. Então, ele bate em algum lugar. Então, foram coletados tanto estojos como projéteis, e nós chamamos de fragmento, às vezes, porque, às vezes, eles são fragmentos. E eles são deformados. Muitas vezes, eles não ficam íntegros. Então, se forem muito deformados, eles não prestam, depois, para o confronto. O confronto balístico fica prejudicado. Então, não houve afirmação, em momento algum, que algum fragmento de projétil não fosse da arma. Houve fragmentos de projétil que não puderam ser confrontados porque estavam deformados. É isso.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre delegada, com relação à noite do crime consumado, V.Sa. disse que, ao arrecadar o celular da Marzi, detectou uma mensagem em que a Deputada pedia que fosse acordada às 8h da manhã. A pergunta é a seguinte, diante do que a senhora esclareceu: existe alguma mensagem da Marzi dando ordens a terceiros para o cometimento do crime desse

AUTUAÇÃO Fls. 634 Vol. 1

celular em que a senhora observou a mensagem para acordá-la às 8h da manhã? Existiu ela determinando o crime, falando algo com terceiras pessoas?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Doutor, eu não recebi o resultado da extração de todo o conteúdo dos aparelhos apreendidos. Do que nós conseguimos ter acesso inicialmente — que não havia sido apagado, nada disso —, nós conseguimos ver, inicialmente, com a apreensão dos telefones, mas muita coisa pode ter retornado depois da remessa desses telefones ao Ministério Público. E o retorno disso eu não vi. Eu não estava mais nas investigações. O que nós temos é, na declaração da própria Marzi, ela admitindo que houve a mensagem tanto para o Lucas no telefone da Deputada como da Deputada para ela na madrugada. E a Deputada fala para mim, pessoalmente — porque quem ouviu a Deputada pessoalmente fui eu —, que também mandou uma mensagem para Marzi do telefone da Deputada — a que nós nunca tivemos acesso, porque esse telefone sumiu —, um pouco antes do crime, dizendo que era para acordá-la às 8h da manhã. Agora, se, depois, no telefone da Marzi, isso foi constatado, eu não vi, porque não recebi o resultado dos exames do telefone da Marzi. Isso certamente voltou já às mãos do Dr. Allan. Agora, a própria Deputada diz que mandou essa mensagem para a Marzi, e a própria Marzi também diz, também declara. Isso não foi negado por ninguém.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Se recorda a delegada por qual motivo ela queria acordar às 8h da manhã? Recorda-se do esclarecimento que ela prestou?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Nas declarações da Deputada, seria para ir a um culto, se não me engano, no domingo. Só não ficou esclarecido o porquê de uma mensagem às 3h da manhã, quem estaria acordado pra ver uma coisa dessa. Mas tudo bem.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre delegada, quanto ao telefone da vítima, V.Sa. disse que conseguiu recuperar, junto ao Google e outras ferramentas, várias mensagens da vítima. Uma pergunta que eu faço a V.Sa. e que é muito importante para o conhecimento pleno de todos os que estão participando desta

PARLAMENTAR - CD - COM
AUTUAÇÃO
Fls. 635
Vol. 1

Comissão: a senhora viu alguma mensagem em que existia briga ou desentendimento que a senhora tenha interpretado entre a vítima e a Deputada Flordelis?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Nas mensagens que nós conseguimos analisar... Era muita coisa, doutor. Nós não tínhamos conseguido esgotar a análise de toda a informação que havia nos arquivos da vítima. Era muito. Era muita coisa. Realmente, era na casa de milhar. Estava muito inicial, ainda, mas não vimos nenhuma mensagem, nenhuma informação direta — coletada no telefone da vítima, eu estou dizendo — que indicasse algum desentendimento direto entre a vítima e a Deputada. Como eu disse, havia comentários no entorno. No entorno, havia comentários de que a Deputada estava insatisfeita. Agora, diretamente com a vítima, não.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Existiu, delegada, alguma mensagem recuperada do telefone da vítima reclamando da conduta da Deputada Flordelis, seja para quem fosse? Chefe de gabinete?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. Ao contrário, doutor. Eu já disse aqui, neste depoimento, que a vítima enaltecia sempre a imagem da Deputada. Dizia que muitas coisas que a própria vítima decidia seriam para preservar a Deputada. Eu já disse isso. Inclusive, isso também seria um dos alicerces de uma decisão final, talvez. Eu não sei se foi o alicerce da decisão do Dr. Allan. Eu não sei se ele foi por esse caminho. Mas a figura da Deputada Flordelis, a imagem dela, o nome dela era o centro de tudo o que acontecia. A Deputada Flordelis não poderia ser atingida. Se ela fosse atingida, aquilo poderia ruir. Daí a preocupação. E a própria vítima participava disso. A própria vítima contribuía para preservar essa imagem. Agora, ele tinha tanto poder que, certamente, não acreditou que poderia ser vítima, inclusive, disso. Essa é a avaliação. Agora, ele, hora nenhuma... Ao contrário, ele só manifesta sempre uma preocupação em preservar a Deputada.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre delegada, a senhora disse que ela quase afirmou tratar-se de uma tentativa de latrocínio. Quanto a isso, a senhora

636

a questionou na delegacia em algum momento? Porque isso ocorreu para a imprensa horas depois, como a senhora mesma afirmou, que a pessoa acredita. Então, eu quero saber se ela afirmou ou se ela acreditava ter passado por uma tentativa de latrocínio.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Doutor, eu já falei aqui que ela não disse em sede policial o que ela acreditava ou não; ela simplesmente não relatou nada sobre o suposto roubo. Ela disse que, simplesmente, não viu o que aconteceu. Isso foi o relato dela em sede policial o tempo todo. No primeiro depoimento, eu não estava na delegacia, porque foi muito cedo. Foi o Dr. Leonardo Afonso que tomou, que ainda é assistente na Delegacia de Homicídios até hoje e que também participou muito comigo da investigação mais à frente. O segundo depoimento da Deputada Flordelis foi comigo, pessoalmente. Em nenhum momento, ela diz nem sequer que tenha suspeitado ou acreditado. Ela, simplesmente, diz que não viu nada e que ela não poderia afirmar, que ela não poderia dizer. Só que nós vimos. Fez parte da investigação também ver as manifestações que estavam acontecendo em relação a entrevistas e à mídia. E a primeira — antes de a delegacia começar a coletar provas, antes de a delegacia começar, e a mídia acabar anunciando que algumas provas tinham sido coletadas —, a primeira manifestação pública foi — isso sou eu que estou afirmando — a Deputada dizendo nessas palavras: *"Morreu defendendo a família"*. Ora, se ela não tinha nem visto como ele morreu, parece-me... Pode ser... Ela pode ter acreditado que foi isso? Mas não foi assim que ela falou. Ela não disse: *"Acredito que ele morreu defendendo a família"*. Não foi assim que ela falou. A Deputada falou: *"O meu marido morreu defendendo a família"*. É isso.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Mas não foi... Sendo redundante — mas é importante —, essa não foi a versão que ela deu na delegacia, correto? Ela jamais deu essa versão.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, não houve menção nem nada. Ela simplesmente disse que não viu o fato.

AUTUAÇÃO Fls. 637 Vol. 1

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Delegada, e com relação à suspeita de uma moto que apareceu nas imediações do Bairro São Francisco e que, depois, seguiu até o Largo da Batalha, que é próximo à chegada em sua residência? A senhora tomou conhecimento de que o policial civil Júnior verificou o sistema de monitoramento da cidade e constatou que, realmente, uma moto se aproximou do veículo e, depois, tomou rumo à região oceânica? A senhora sabe dizer?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Então, doutor, baseados nessa primeira informação — não para a polícia, mas para a mídia e, talvez, informalmente, no local, para algum investigador que esteve no local e que não era da equipe que seguiu nas investigações, a primeira equipe no plantão —, pode ser que, informalmente, alguém tenha falado dessa moto. Nós tivemos o cuidado de, realmente, checar, para o senhor ver que nós tentamos apurar todas as possibilidades. Nós não fechamos um tipo de diligência, não. Enfim, à medida que alguém disse que o Lucas pode estar envolvido, nós não vamos mais verificar nada. Não; nós fomos verificar mesmo assim. Então, nós não colocamos foco nenhum específico na investigação. Nós fomos checar todas as informações que chegaram, mesmo que não formalmente. Como soubemos, de alguma forma, dessa menção à motocicleta, nós fomos olhar, realmente, o sistema de monitoramento do Município, da Prefeitura, e vimos que havia uma motocicleta que passou na mesma rua, próximo ao carro, mas não tomou, depois, nenhum caminho que pudesse indicar que estaria seguindo o carro da vítima.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre delegada, com relação aos chamamentos, às intimações para depoimento da Deputada Flordelis, ela, em algum momento, se insurgiu contra V.Sa., contra a autoridade, fazendo a observação de que iria depor em Brasília ou que queria ser ouvida em determinada data e dia, valendo-se da prerrogativa, ou ela sempre contribuiu aos chamamentos da autoridade policial?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, nunca houve nenhuma esquiva por parte da Deputada em comparecer à DH. Nunca.

AUTUAÇÃO Fls. 638 Vol. 1

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Esse telefone do Arolde de Oliveira... Teria uma informação na imprensa e no processo de que o telefone da vítima, às 10 e tanto da manhã, estaria na residência do Arolde de Oliveira. Isso é verdade ou não é verdade?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Doutor, está informado nos autos. À época da minha presidência do inquérito, por uma informação da operadora, salvo engano, a Vivo, por telefone... O que era? Veio uma planilha que não esclarecia, *a priori*, numa análise, o que teria acontecido, porque nós pedimos várias quebras... Nós pedimos quebra de dados pelo IMEI, que é o número de identificação do aparelho; nós pedimos quebra de dados pela linha telefônica. Então, vieram várias planilhas que não eram muito claras, o que elas... Nós precisávamos de um auxílio técnico para nos esclarecer o que aquelas planilhas significavam: se se referiam ao aparelho, se se referiam à linha, ao uso da linha da vítima. Então, houve um contato telefônico — isso está informado — com a operadora, e a pessoa que atendeu, o atendente, disse que aquela planilha que indicava contatos feitos com o aparelho ou com a linha do Anderson, da vítima, estava indicando a ligação do aparelho, que o aparelho estaria conectado a alguma rede, e uma das redes a que o telefone estaria conectado seria no endereço da Dona Yvelise, do Senador. Então, essa foi uma informação inicial. Depois que eu deixei de presidir o inquérito, eu não sei se houve uma outra; se realmente isso se esclareceu tecnicamente de outra forma. Aí, eu não posso responder. Agora, que houve uma indicação inicial de que isso teria acontecido, houve. Houve uma indicação inicial.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Doutora, com relação a essa questão de envenenamento, em algum momento, a senhora teve em mãos, como autoridade policial, algum laudo médico pericial que afirmasse, com grau de certeza, que houve envenenamento? A senhora sabe informar como ficou, até o momento em que a senhora estava na investigação, essa questão do envenenamento?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Como eu já disse aqui, doutor, nós não... O senhor já me perguntou, até, em outra ocasião, se houve exumação.

PARLAMENTAR - CD - C
AUTUAÇÃ
Fls. 63
Vol. 1

Quando nós soubemos dessa questão de uma possível tentativa de envenenamento, já não havia como fazer exumação; já não haveria material a ser colhido, porque já havia se passado muito tempo. Como o material não tinha sido colhido na época da necropsia, isso ficaria inviabilizado. Mesmo assim, também, o suposto envenenamento teria ocorrido muito antes. Então, provavelmente, não se encontraria nada no corpo da vítima naquela ocasião do crime. Então, descartou-se a exumação. O que eu fiz? Eu requisitei todos os atendimentos da vítima nos hospitais — se não me engano, foi só um; eu acho que foi o Hospital Niterói D'Or, se não me engano. A vítima, inclusive, ficou internada em uma ocasião, durante alguns dias. Eu requisitei tudo, tudo o que eles tivessem em relação a atendimentos médicos, desde esse relato de que poderia ter havido envenenamento. Salvo engano, eu já havia direcionado no próprio inquérito que essas informações, na medida em que fossem juntadas aos autos, teriam que ir ao IML, em uma consulta médico-legal, para que o perito nos auxiliasse, dizendo se aqueles sintomas poderiam corresponder a uma intoxicação por alguma droga ou veneno. Nós ouvimos os médicos, também, que atenderam a vítima nessas ocasiões. Eu só não me lembro se eu consegui ouvir todos eles ou se saí do inquérito antes de acabar de ouvir a todos. Eu não me lembro se todos foram ouvidos na minha época. E eles relatavam que a vítima dizia que tinha problemas gástricos, mas que não tinha sido feito nenhum exame invasivo que pudesse comprovar ou descartar o envenenamento. Os médicos, salvo engano, tinham dito isso, algum com quem eu tive contato. Agora, do perito legista que respondeu essa consulta médico-legal, eu não recebi essa informação. Provavelmente, o Dr. Allan a recebeu. O que eu soube foi que as informações hospitalares foram remetidas ao IML, para que o perito dissesse se os sintomas poderiam ser correspondentes a envenenamento.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Então, diante do que a senhora relatou, a senhora não tomou conhecimento de que o perito legista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro teria feito um laudo indireto dizendo que não há grau de

AUTUAÇÃO Fls. 640 Vol.

certeza, que não há como se afirmar que houve envenenamento. A senhora não pegou nesse laudo nem teve essa informação?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, não.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre delegada, com relação ao Lucas, ele falou da arma, da compra, e a senhora já discorreu sobre isso brilhantemente em várias oportunidades, em juízo, e hoje, aqui, na Comissão. A arma é uma 9 milímetros — que foi apreendida, nos autos. A senhora tomou conhecimento de que o Lucas teria dito em juízo que a compra foi de uma arma calibre .40? A senhora tomou conhecimento?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. Não tomei conhecimento, doutor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Tá. Ilustre delegada, com relação à questão da carta, a senhora disse que apreendeu um celular da Andreia e da Deputada e que havia algumas conversas com relação a uma carta que seria escrita pelo Lucas.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Isso.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Em algum momento, consta nessas mensagens uma palavra de ordem ou de construção feita pela Deputada Flordelis no sentido do que o Lucas iria falar?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, doutor. Eu já até mencionei aqui mesmo, para o Deputado, para o Presidente do Conselho, que não houve... Nas conversas entre a Andreia e a Deputada, sempre parecia ser uma informação que a Andreia estaria dando à Deputada sobre essa carta produzida pelo Lucas. Em nenhum momento, houve uma referência direta sobre a suposta participação da Deputada na feitura dessa carta. Quem disse que a Deputada estaria envolvida na confecção da carta foi o próprio Lucas, que disse que a carta chegou escrita, que o texto chegou escrito à cadeia *(falha na transmissão)* envolvido numa intermediação de informações entre, talvez, a Deputada e a Andreia — porque o Adriano é ligado à Deputada; é filho da Deputada. Se a Andreia conversava com a Deputada e com o marido dela, o Lucas e o Flávio, por que o Adriano estaria envolvido nisso depois?

PARLAMENTAR - CD - CONFERE COM O ORIGINAL
AUTUAÇÃO
Fls. 641
Vol. 4

E, realmente, tinha até fotos da carta no telefone do Adriano. Então... Mas, vamos lá, para responder sua pergunta diretamente: não houve nenhuma ordem direta da Deputada, partindo da Deputada, dizendo que estava mandando escrever a carta. Não; não houve. Assim, não é que não houve, não. Não estava nas mensagens. Que fique claro: não estava nessas mensagens.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre delegada, com relação a essas mensagens, também faziam menção a tratativas de comida, ou seja, a Deputada falando que depositou dinheiro, a Andreia dizendo que fez a comida, que eles gostaram da comida? Enfim, a Andreia era uma pessoa que levava comida para os filhos presos da Deputada?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Olha, eu não vou me recordar se levava comida para os filhos também, mas a Andreia tem, realmente, uma representação, se não me engano, de uma associação de visitantes de presos, de mulheres de presos. Ela realmente era uma ativista, vamos dizer assim, nessa questão dos direitos dos presos, enfim. Não me lembro se especificamente para os filhos da Deputada a Andreia levou alguma coisa, mas a Andreia fazia isso. Ela costumava ir visitar, procurava saber sobre confecção de carteirinha de visitante; ela ajudava pessoas que queriam visitar, enfim, fazia essa interlocução. Ela tinha esse tipo de atividade, sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Dessa suposta carta, delegada, foi apreendido o original? Essa carta que teria subscrição de punho da Deputada? Existe essa carta subscrita pela Deputada?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. Foi relatado pelo Lucas que o Flávio teria destruído no presídio.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A foto que a senhora mencionou, de uma carta, não seria, então, de punho, subscrita pela Deputada? Seria uma carta já escrita por Lucas? Seria isso? Uma foto que a senhora relatou no telefone do Adriano.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 642 Vol. 1

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Pois é, doutor. Mas é que esse telefone do Adriano nós não conseguimos apreender. Na verdade, quando fomos cumprir uma medida de busca e apreensão na casa da Deputada — e foi a ocasião em que apreendemos o telefone dela —, foi aquela mesma ocasião em que fomos a Brasília. Nessa diligência, o Ministério Público, que acompanhava a diligência, entendeu que nós não poderíamos apreender o telefone do Adriano. Mas, quando chegamos à residência, nós arrecadamos os telefones, senão... Enfim... Vários aparelhos tinham sumido antes. Nós separamos as pessoas e pegamos o celular, para que não houvesse uma comunicação. E, nesse intervalo, o policial, não sabendo desse posicionamento do MP de que não poderíamos apreender o telefone do Adriano — inclusive com autorização do Adriano, que não estava se opondo a nada, mas, quando viu que não seria apreendido o telefone dele, começou a fazer um escarcéu dentro da casa. Mas ele, antes, tinha autorizado —, conseguiu ver que tinha uma foto de uma carta. Tinha uma foto lá de uma carta. Agora, como nós não apreendemos o telefone, no final das contas, não foi possível ver se essa carta era escrita pelo Lucas ou pela Deputada Flordelis. Agora, vimos que, nesse telefone do Adriano, que não foi apreendido, reitero, e depois sumiu também — porque, quando nós apreendemos o telefone do Adriano, posteriormente, já era outro aparelho. Quer dizer, houve uma sucessão de sumiços de telefones, de trocas de telefones —, já não havia carta nenhuma nesse novo aparelho. Mas, nessa ocasião — eu lembro a data: foi em setembro de 2019 —, eu estava em Brasília, uma outra equipe estava na casa em Niterói, apreendemos o telefone da Deputada Flordelis — havia um Promotor de Justiça e um Delegado de Polícia acompanhando — e se arrecadaram os telefones das pessoas que estavam presentes. E, nesse intervalo, o policial viu que havia uma foto de carta ali. Só que o Promotor, depois, entendeu que o Juiz não havia autorizado a apreensão de outros telefones diferentes do da Deputada — que a autorização seria só para o telefone da Deputada —, e nós não pudemos apreender o telefone do Adriano naquela ocasião. E, assim, eu não consegui saber, afinal de contas, do que tratava a foto de carta que havia no telefone do Adriano.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 643 Vol. 1

Mas havia uma foto de carta no telefone do Adriano, e a Andreia menciona o Adriano nas mensagens. Menciona que o Adriano estaria levando, ajudando a levar a carta, a trocar essas informações. O Adriano é mencionado pela Andreia, que é a visitante do preso do Bandeira Stampa. Então, o Adriano, certamente, estava envolvido nessa circunstância da carta.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Delegada, corroborando com o que V.Sa. acabou de falar, só um esclarecimento: a senhora se recorda se nessas mensagens da Andreia ela estaria dizendo que o Adriano estaria levando a carta, mas levando dela para a Deputada ou da Deputada para ela? A senhora sabe estabelecer isso?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, eu não me lembro. Eu sei que o Adriano era mencionado como esse intermediário para a remessa das cartas, mas não me lembro exatamente se ficava claro — se ficava claro — se seria da Deputada para dentro da cadeia ou se da cadeia para chegar à Deputada.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Doutora, com relação ao aparelho da vítima, V.Sa. disse que arrecadou muitas mensagens dele falando e se insurgindo com o chefe de gabinete. Mencionou o nome até de Luciano. Pergunto à ilustre autoridade: existe alguma mensagem que a senhora detectou onde era dito que Flordelis não queria de uma forma ou queria de outra, brigando ou negando ordens da vítima? Existia algum descontentamento, ali, na conversa de terceiras pessoas, ou seja, Luciano e a vítima, mencionando Flordelis como se fosse um óbice para alguma coisa, seja ela qual for?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. O que nos chamou a atenção nessas mensagens entre o Anderson e o Luciano era o fato de o Anderson estar se ressentindo, vamos dizer assim, de decisões tomadas pelo Luciano sem uma comunicação prévia com o Anderson. Ou seja, o Anderson não tinha nenhum posto formal dentro do gabinete, mas ele era, de fato — isso foi comprovado: ele era, de fato —, o articulador. Tudo passava por ele: o que era feito, as decisões, discursos, administração de recursos, enfim, tudo isso passava pelo Anderson, inclusive a

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 644
Vol. 1

atuação parlamentar, talvez, enfim. A gente não se aprofundou tanto porque, também, depois, eu saí da própria delegacia. Isso estava muito inicial. Mas essas mensagens de janeiro, salvo engano, de 2019 nos chamaram a atenção porque são mensagens entre o Anderson e o Luciano, e o Anderson deixou muito claro que estava descontente com o fato de o Luciano estar tomando algumas decisões sem falar com o Anderson ou contrárias a ele, meio que desautorizando o Anderson. E o Luciano menciona algo curioso. Numa dessas conversas, o Luciano menciona algo curioso para a vítima. Ele menciona que na hora que... Exatamente assim — eu vou reproduzir: *"Na hora em que eu me refiro à Deputada estar sabendo o que está acontecendo, Anderson, na hora em que eu me refiro à Deputada estar sabendo, eu estou me referindo a vocês dois. Eu não estou falando que a Deputada é que está mandando sozinha".* Então, nos pareceu que o Luciano estaria querendo dizer ao Anderson que quem detinha o poder era a Deputada, e ele deveria prestar conta só a ela, e não ao Anderson. E o Anderson estava percebendo isso. O Anderson estava percebendo que uma parte das pessoas, inclusive o Luciano, que era, salvo engano, chefe de gabinete, estava se reportando à Deputada, e já não mais se reportando ao Anderson. E o Anderson estava justamente reclamando disso. Isso, em janeiro de 2019. Depois da... Enfim, desde janeiro, e acho que em fevereiro também tem algumas mensagens, depois da assunção formal, inclusive, do mandato. Me parece que essa função — a assunção do mandato, o início do desempenho do mandato parlamentar — foi algo determinante para o desenlace do que aconteceu, porque — isso é fato — as mensagens entre o Anderson e o Luciano mostram um descontentamento veemente do Anderson de que estaria sendo excluído de decisões, dando a entender que o Luciano estaria falando só com a Deputada, reconhecendo poderes só na Deputada, e não a figura do Anderson. E o Anderson não admitia isso. Ele deixou bem claro: "Quem colocou você fui eu...". Não sei se ele usou essas palavras, mas tudo levava a crer que ele estava querendo dizer isso. "Passou por mim. Você é o que é, Luciano, por minha causa. Então, você não pode começar a tomar decisões sem falar comigo". Era isso. Basicamente, isso.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 645
Vol. 1

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Delegada, só para chegar a um esclarecimento da conclusão. Então, a senhora entende que esse teria sido o motivo principal do crime: poder e, ao mesmo tempo, dinheiro. É isso? Em função disso tudo que a senhora relatou. Era esse descontentamento, era esse problema da vítima, era isso?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Olha, doutor, tudo indica que o crime, no final, a motivação final... Eu digo, assim, possíveis envolvidos na ação criminosa poderiam ter motivações individuais também — também. Isso eu disse o tempo todo. Tanto é que, possivelmente, essas motivações individuais foram trabalhadas, foram manipuladas, para que o crime acontecesse com as pessoas que estavam envolvidas no crime. Mas havia uma motivação final. A motivação final, certamente, passa por poder. Provavelmente, também por dinheiro, recursos materiais, mas poder e invasão, realmente, de tudo: de uma vida, por parte da vítima. E o que tudo indicava é que havia, já, um possível substituto da vítima, e a vítima tinha percebido isso — a vítima havia percebido isso. Então... Mas isso foi nos últimos passos da investigação. Eu, dali para frente, não participei mais das investigações. Mas essas últimas... Essa mensagem com o Luciano, essas conversas da vítima com o Luciano foram basicamente as últimas medidas, as minhas últimas... Logo depois, eu pedi a medida de busca e apreensão na casa do Luciano, apreendemos os telefones dele, da Gleice, que era outra assessora, do próprio Adriano, que tentou esconder o telefone numa caixa de pizza, e depois dali... Isso foi já, se eu não me engano em dezembro, e, em janeiro, eu saí do caso e da própria delegacia. Então, eu não pude prosseguir dali para frente. Mas era o que as evidências coletadas nos indicavam.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Doutora, a senhora disse que apreendeu o celular do Luciano também. Nesse celular do Luciano, tem alguma discussão com a Deputada Flordelis, ou alguma conversa com conotação de proibição, de palavra de ordem dela contrária à vítima Anderson? A senhora sabe me informar...

AUTUAÇÃO Fls. 646 Vol. 1

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Eu não tive conhecimento do conteúdo do telefone do Luciano, porque, como disse, foram as últimas medidas que nós tomamos na investigação. Logo depois, saímos do caso. Então, eu não tive conhecimento desse conteúdo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Concluindo esse raciocínio todo aí, eu gostaria que V.Sa. — os delegados — esclarecesse o seguinte: a senhora entende como autoridade, até o momento que a senhora presidiu, se foi em razão do cargo de Parlamentar que esse crime aconteceu ou não. É isso que eu quero saber: "sim" ou "não".

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, doutor. Não, não. Não havia indicação nenhuma que pudesse ter relação com algo relacionado às funções, às funções. O que eu disse é que à medida que o poder aumentou com a assunção do mandato, o poder aumentou — e aí o poder do Anderson também aumenta — pode ter havido uma decisão de que deveria acontecer. Mas não houve concretamente, até o momento em que eu estava presidindo, uma relação direta de motivação com alguma atividade parlamentar ou com alguma atividade funcional. Não houve nenhuma prova em relação a isso.

Agora, o fato de a Deputada Flordelis ter se tornado Deputada Federal, o que isso representa — o que isso representa —, pode ter agravado uma série de situações e ter culminado em uma decisão de que havia realmente ali... O problema teria que ser resolvido. É isso que eu quis dizer. Não quis dizer que tem relação com alguma atividade funcional da Deputada.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Dr. Anderson.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Nós tivemos o início aqui da Ordem do Dia no plenário da Câmara. Por isso, nós iremos suspender os trabalhos. Se caso o senhor ainda tiver alguns questionamentos, algum ou alguns questionamentos para a Dra. Bárbara, eu vou ter que remarcar uma próxima

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 647
Vol. 1
TAQUIGRAFIA E REDAÇÃO

audiência, chamá-la novamente, para darmos continuidade a essa oitiva, no caso, com a Dra. Bárbara.

Então, pergunto se ainda há questionamentos à Dra. Bárbara.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sr. Presidente e todos os presentes, é muito importante que realmente a defesa tenha que pedir esclarecimentos com relação à medida cautelar dessa busca e apreensão das mensagens. Portanto, eu realmente tenho aqui várias outras perguntas para fazer às autoridades, que são imprescindíveis para a busca da verdade final quanto ao envolvimento de quebra de decoro ou não, Sr. Presidente.

Na realidade, a doutora participou de parte da investigação. E o outro delegado que será ouvido não saberá dar respostas de parte da investigação que a doutora delegada presidiu. Então, é de suma importância, se não formos dar continuidade à inquirição da ilustre delegada, que fosse remarcado para eu dar continuidade às perguntas imprescindíveis para o esclarecimento da verdade.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Tudo bem, sem problemas. Só comunico à Dra. Bárbara que vamos precisar remarcar a reunião para outro dia. A senhora será avisada com antecedência pela Secretaria do Conselho, talvez na próxima semana. Vamos organizar uma nova reunião para dar seguimento à oitiva. E começaremos de onde paramos aqui, com a palavra por parte da defesa, para continuidade destes questionamentos.

Então, por conta da Ordem do Dia no plenário,...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente, questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Pois não, Sr. Relator.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não sei se consta do nosso Regimento, apesar de estarmos em sessão de oitiva, não estamos deliberando sobre matéria e votando. Não sei se o Regimento nos permite dar continuidade somente à oitiva, sem maiores prejuízos.

Durante a Ordem do Dia não se pode deliberar sobre matéria.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSE
AUTUAÇÃO
Fls. 648
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Deputado Alexandre, consultamos a Secretaria do Conselho e, de fato, segundo o § 1º do art. 46 do nosso Regimento Interno da Câmara, em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, seu horário poderá coincidir com a Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso.

Então, para que não fique prejudicado e não seja questionado por algum motivo, esta Presidência...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Sim, Deputado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Questão de ordem ainda. Se aplicarmos a analogia dos casos em que a votação tiver iniciado e estiver em processo de votação, ela pode ter continuidade, ainda que a Ordem do Dia tenha sido iniciada, até o término.

Então, se aplicarmos a analogia, o depoimento da doutora já se iniciou e está indo para a conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - A Secretaria tem nos informado que, havendo uma votação em processo, não se interrompe a votação, a não ser por falta de quórum, o que não é o caso. Mas, no caso agora, como estamos no meio de uma reunião de oitiva, ouvindo uma das testemunhas arroladas, e, conforme o nosso Regimento Interno, em todas as Comissões, se aberta a Ordem do Dia, as Comissões precisam ser suspensas.

Então, esta Presidência entende por bem encerrar a reunião e remarcá-la, conforme foi acordado com a defesa, para que haja a continuidade deste momento aos questionamentos à Dra. Bárbara. Na sequência, remarcaremos também com o Dr. Alan, que não pôde ser ouvido na data de hoje, para que, na próxima reunião de oitiva, possamos dar continuidade aos trabalhos.

O Deputado Hugo Leal pediu a palavra.

O SR. HUGO LEAL (Bloco/PSD - RJ) - Sr. Presidente, apenas quero reforçar a linha de raciocínio de V.Exa. Realmente, apesar da visão do Deputado Alexandre

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 649
Vol. 1

Leite de que, a princípio, a reunião poderia continuar — não é uma reunião deliberativa —, pois o depoimento da testemunha é fundamental para a peça, poderia ser alegada, a qualquer momento, uma preterição no entendimento de alguns dos membros desta Comissão.

Então, sigo a linha de raciocínio que V.Exa. contrapôs, com todo o respeito ao Deputado Alexandre Leite.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Agradeço o Deputado Hugo Leal pela manifestação.

Nada havendo mais a tratar, encerro a presente reunião, antes convocando para amanhã, às 14 horas, Sessão Deliberativa deste Conselho para apresentação dos planos de trabalho e com o item para discussão e votação da Representação nº 10, conforme pauta já divulgada no sistema da Câmara e no grupo do Conselho de Ética.

Muito obrigado a todos. Boa tarde.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 650
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis (PSD/RJ).

Sala de reuniões, em 30 de março de 2021.

_____
Bárbara Lomba Bueno

De Acordo Delegada
Declarado pela 14h15 - 30/3/21
14ª Reunião de Oitiva

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 651
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Dep. Alexandre Leite
Enviado em: terça-feira, 30 de março de 2021 14:12
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Complementação do Plano de Trabalho do Relator - Processo nº 22/2021 (Dep. Flordelis)
Anexos: Complementação Plano de Trabalho - Flordelis.pdf

PARLAMENTAR - CD - CONS. ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 652
Vol. 1

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 22, DE 2021

Representante: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representada: Deputada FLORDELIS

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE LEITE

COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, dirijo-me, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com o objetivo de complementar o Plano de Trabalho relativo ao Processo nº 22, de 2021, que veicula a representação de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados em desfavor da Deputada FLORDELIS (PSD/RJ).

Em relação aos esclarecimentos das imputações, como dispõe o art. 14, §4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao relator do feito proceder às diligências e à instrução que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, no caso de perda de mandato, após a apresentação da defesa.

Assim, considerando o cumprimento das exigências regimentais atinentes à hipótese, passa-se a elencar as seguintes oitivas necessárias à persecução disciplinar:

1. Oitiva do Sr. **WAGNER ANDRADE PIMENTA (MISAEL);**
2. Oitiva da Sra. **ANDREA SANTOS MAIA;**
3. Oitiva do Sr. **LUCAS CÉSAR DOS SANTOS DE SOUZA;**

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 653
Vol. 1

4. Oitiva da Sra. **LUANA VEDOVI PIMENTA;**

5. Oitiva da Sra. **TATIANA DAS GRAÇAS MARTINS DOS SANTOS;**

6. Oitiva da Sra. **ROBERTA DOS SANTOS**; e

7. Oitiva do Sr. **LUÍS CARLOS LEAL**, perito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Sala do Conselho, em 30 de março de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 654
Vol. 1

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [SDR] Dep. Flordelis
Enviado em: segunda-feira, 5 de abril de 2021 16:14
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: Guilherme Alexandre da Silva Ferrão; Gab. FLORDELIS
Assunto: Procuração Substalecimento - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis
Anexos: SUBSTABELECIMENTO DRA JANIRA.pdf

Boa tarde Senhor Presidente, Deputado Juscelino Filho.

Segue anexo a este, procuração com substalecimento para que a Advogada Dra. Janira da Rocha, possa também acompanhar o processo nº 22/202, além do Dr. Anderson Rollemberg.

E-mail da Dra. Janira para que também possa acompanhar as sessões de forma remota:
[redacted]

Agradeço a atenção dispensada.

FLORDELIS
Deputada Federal Flordelis – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-3612
guilherme.ferrao@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 655
Vol. 4

SUBSTABELECIMENTO

ANDERSON MOURA ROLLEMBERG, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 107564/RJ, com escritório profissional situado à Rua das Marrecas, nº 48 - sala 901, Centro, Rio de Janeiro, Cep. 20.031-120, no Estado do Rio de Janeiro, SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES na pessoa de JANIRA DA ROCHA SILVA ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 227249/RJ, com escritório profissional situado Av. Graça Aranha, 145, Centro/RJ. CEP: 200.30-003, os poderes conferidos por FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA através de Instrumento Particular de mandato nos autos do Processo Disciplinar, nº 22/2021, em trâmite perante o Conselho de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021

ANDERSON MOURA ROLLEMBERG

OAB/RJ nº 107564

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 656
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 08:31
Para: Dep. Alexandre Leite; Gab. Alexandre Leite
Assunto: Encaminha Decisão da 3ª Vara Criminal de Niterói
Anexos: Oficio 510- 3ª Vara Criminal de Niterói.pdf; Decisão da Vara Criminal de Niterói - 06 de abril 2021.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Alexandre Leite	
Gab. Alexandre Leite	Entregue: 08/04/2021 08:31
Daniel Chamorro Petersen	

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, o Ofício nº 510/2021/OF da 3ª Vara Criminal de Niterói, o qual encaminha Decisão daquela Comarca referente ao Processo nº 22/21, Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 657
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Alexandre Leite
Enviado em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 08:31
Assunto: Delivered: Encaminha Decisão da 3ª Vara Criminal de Niterói

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Alexandre Leite (dep.alexandreleite@camara.leg.br)

Assunto: Encaminha Decisão da 3ª Vara Criminal de Niterói

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 658
Vol. 4

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO

(Do Senhor Alexandre Leite)

Requer a juntada, aos autos da Representação nº 2, de 2021, dos documentos recebidos da 3ª Vara Criminal de Niterói.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a juntada dos documentos recebidos da 3ª Vara Criminal de Niterói aos autos da Representação nº 2, de 2021, em trâmite perante este Conselho.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 3ª Vara Criminal
Coronel Gomes Machado, s/n CEP: 20020-069 - Centro - Niterói - RJ Tel.: 2716-4500 e-mail: nit03vcri@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21854
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 659
Vol. 4

Processo Eletrônico

Réu preso
Nº do Ofício: 510/2021/OF

Niterói, 07 de abril de 2021.

Processo Nº: **0037478-70.2019.8.19.0002** Distribuído em: 02/09/2019
Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Crime Tentado (Art. 14, II, Cp).; Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Concurso de Pessoas (Arts. 29 a 31 - Cp); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Uso de documento falso (Art. 304 - CP); Falsidade ideológica (Art. 299 - CP); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Associação Criminosa - Art.288 do Cod Penal (Redação Dada Pela Lei 12.850 de 2013); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Assist. de Acusação: JORGE DE SOUZA
Denunciado: ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Denunciado: ANDREA SANTOS MAIA
Denunciado: CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA
Denunciado: FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: MARCOS SIQUEIRA COSTA
Denunciado: MARZY TEIXEIRA DA SILVA
Denunciado: RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Denunciado: SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA
Denunciado: LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA
Inquérito 951-00777/2019 DH - Delegacia de Homicídios Niterói/São Gonçalo

Excelentíssimos senhores,

Pelo presente ofício encaminho decisão proferida por este Juízo em 06 de abril de 2021, com a determinação quanto ao recolhimento domiciliar noturno da Deputada Federal Flordelis dos Santos de Souza.

Em anexo, segue a decisão em sua íntegra.

Aproveito o ensejo para renovar meus mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nearis dos S Carvalho Arce
Juiz de Direito

Ao Conselho de Etica e Decoro Parlamentar da
Camara dos Deputados do Brasil

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4N81.P29P.KYIE.RBX2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

NEARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS:20086 Assinado em 07/04/2021 17:35:35
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21760
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CON
AUTUAÇÃO
Fls. 660
Vol.

Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002

Processo Eletrônico

Réu preso

Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Crime Tentado (Art. 14, II, Cp).; Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Concurso de Pessoas (Arts. 29 a 31 - Cp); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Uso de documento falso (Art. 304 - CP); Falsidade ideológica (Art. 299 - CP); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Associação Criminosa - Art.288 do Cod Penal (Redação Dada Pela Lei 12.850 de 2013); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Assist. de Acusação: JORGE DE SOUZA
Denunciado: ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Denunciado: ANDREA SANTOS MAIA
Denunciado: CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA
Denunciado: FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: MARCOS SIQUEIRA COSTA
Denunciado: MARZY TEIXEIRA DA SILVA
Denunciado: RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Denunciado: SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA
Denunciado: LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA
Inquérito 951-00777/2019 19/08/2019 DH - Delegacia de Homicídios Niterói/São Gonçalo

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Nearis dos S Carvalho Arce

Em 06/04/2021

Despacho

Lanço novamente a decisão anterior, para retificar pequeno erro material dela constante:

"Conforme decisão de fls. 13591/13594, houve a imposição de medidas cautelares à Ré Flordelis, consistentes em monitoramento eletrônico e recolhimento domiciliar noturno no período de 23:00 h às 06:00 h, excepcionados os atos relacionados ao exercício do mandato parlamentar e das funções legislativas.

Após múltiplas tentativas infrutíferas de intimação da deputada federal acerca do teor da supracitada decisão, consoante consignado às fls. 13949/13950 e 14887/14888, a instalação da tornozeleira de monitoramento somente foi efetivada em 08/10/2020, conforme informação prestada pela SEAP a este Juízo (fl. 17432).

Às fls. 21056/21064 consta relatório de acompanhamento do monitoramento eletrônico, no qual são apontadas múltiplas violações por parte da acusada Flordelis, apesar de "devidamente orientada no ato da instalação a respeito do carregamento de seu equipamento, estando ciente de sempre deixar o mesmo carregado" e das consequências de eventual descumprimento. Nesse sentido, vale registrar inclusive que a ré chegou a permanecer mais de quinze horas com o equipamento desligado, obstando, assim, o monitoramento ordenado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21761
Carimbado Eletronicamente

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO
AUTUAÇÃO
Fls. 661
Vol. 1

Às fls. 21747/21749, ofício da Câmara dos Deputados da República, informando que o "Ato da Mesa nº 123/2020 autorizou o funcionamento do Plenário, das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar durante a pandemia do Covid-19, via Sistema de Deliberação Remota".

É O RELATÓRIO.

EXAMINADOS, DECIDO.

Como se infere dos autos, a medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno restou excepcionada no tocante aos atos relacionados ao exercício do mandato parlamentar e das funções legislativas, com o fito de resguardar o exercício do mandato democraticamente concedido à Ré Flordelis. Entretanto, a ré violou as cautelares como acima relatado, assim como, apesar de devidamente intimada (fls. 21.423), manteve-se inerte, não apresentando ate a presente data qualquer "justificativa" para tanto (certidão de fls. 21.577).

Registre-se, outrossim, que em decorrência da pandemia de Covid-19, a participação em Plenário, Comissões e Conselhos da Câmara dos Deputados vem sendo possível de forma totalmente remota, como informado nos autos (fls. 21748) SEM QUALQUER PREJUÍZO, portanto, ao exercício do mandato, de forma que, diante do descumprimento acima relatado, não se mostra plausível que se mantenha a exceção outrora estabelecida à medida cautelar de recolhimento noturno.

Ademais, há que se ressaltar que o Brasil atravessa o momento mais crítico desde o início da pandemia de Covid-19, com inúmeras mortes diárias, que representam mais de vinte por cento dos óbitos dela decorrentes em todo o mundo. Diante de tal cenário, vários Estados da federação têm adotado medidas mais rígidas de restrição de circulação de pessoas, sendo patentemente aconselhável, segundo as autoridades de saúde, que todos permaneçam em suas residências tanto quanto possível.

Diante do exposto, salientando não haver prejuízo ao mandato parlamentar da deputada federal, reconsidero a decisão de fls. 13591/13594 no tocante à concessão de exceção à medida cautelar de recolhimento noturno para atos relacionados ao exercício do mandato e das funções legislativas. Destarte, determino o recolhimento domiciliar noturno da acusada FLORDELIS, das 23:00 h às 06:00 h, sem qualquer exceção.

Intime-se a acusada pessoalmente acerca da presente decisão, ou via WhatsApp se necessário, com urgência.

Oficie-se à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, comunicando acerca da presente decisão.

Às fls. 21667/21669, o Assistente de Acusação requereu o encaminhamento de cópia de uma de suas petições nestes autos e dos respectivos documentos que a acompanham ao Conselho de Ética da Câmara dos Deputados Federais. Pleiteou, ainda, o encaminhamento de mídias relativas a interrogatórios realizados no presente feito, bem como que seja certificado o envio de alegações finais ministeriais à Câmara dos Deputados.

Ocorre que o Ministério Público já havia requerido, às fls. 21421, o envio das mídias relativas a audiências supervenientes, bem como da cota denuncial e das alegações finais ministeriais, restando deferido o encaminhamento das referidas peças processuais, conforme certidão de fl. 20312, relativa à remessa das mídias relativas às audiências do processo. Contudo, ad cautelam, determino certifique o Cartório, no prazo de 24 h, se foram encaminhadas as mídias e assentadas relativas a TODAS as audiências de instrução e julgamento realizadas neste processo, considerando que foram várias. Caso haja AIJ cuja remessa de mídias e documentos ainda reste pendente, cumpra-se no prazo de 24 h, encaminhando, ainda, as alegações finais ministeriais e defensivas apresentadas até o momento, tudo por via eletrônica, observado o endereço de e-mail informado nos autos. Após, certifique-se o cumprimento indicando os envios detalhadamente.

Atente o Ilustre Assistente de Acusação para não reiterar pedidos já formulados pelo próprio ou outras partes, de forma a evitar prejuízos ao processamento e à celeridade processual, em especial considerando tratar-se de processo volumoso. Intime-se.

Indefiro o pleito do Assistente de Acusação de remessa da petição de fls. 20808/20810 à Câmara Federal dos Deputados, por não vislumbrar a relevância junto ao Conselho de Ética da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21762
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CC
AUTUAÇÃO
Fls 662
Vol. 1

Câmara dos Deputados; devendo o Ilustre causídico indicar a pertinência, caso entenda efetivamente necessário, para que seja o pleito reavaliado.

Ao Ministério Público para manifestação sobre fls. 21628/21633 e 21670/21671, COM URGÊNCIA.

Ciência às Partes".

Seguem as informações referentes ao Habeas Corpus impetrado, referentes ao réu Carlos Ubiraci, a serem enviadas, via malote digital.

Junte o cartório as petições pendentes de juntada e certifique se todas as defesas apresentaram alegações finais tempestivamente.

Niterói, 06/04/2021.

Nearis dos S Carvalho Arce - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Nearis dos S Carvalho Arce

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4R97.QK3Z.34IC.4AX2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

NEARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS:20086 Assinado em 06/04/2021 16:40:54
Local: TJ-RJ

PARLAMENTAR - CD - CONI
AUTUAÇÃO
Fls. 663
Vol. IV
ÉTICA E DECORO

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 08:36
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Assunto: Encaminha Decisão da 3ª Vara Criminal de Niterói
Anexos: Decisão da Vara Criminal de Niterói - 06 de abril 2021.pdf; Oficio 510- 3ª Vara Criminal de Niterói.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. FLORDELIS	Falhou: 08/04/2021 08:36
Gab. FLORDELIS	Entregue: 08/04/2021 08:36

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, o Ofício nº 510/2021/OF da 3ª Vara Criminal de Niterói, o qual encaminha Decisão daquela Comarca referente ao Processo nº 22/21, Representação nº 02/21, em seu desfavor.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 664
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. FLORDELIS
Enviado em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 08:36
Assunto: Delivered: Encaminha Decisão da 3ª Vara Criminal de Niterói

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. FLORDELIS (gab.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: Encaminha Decisão da 3ª Vara Criminal de Niterói

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 665
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 08:48
Para: advogado Dep. Flordelis (rafael@irineuadvogados.com.br); Dra. Janira da Rocha
Assunto: Encaminha Decisão da 3ª Vara Criminal de Niterói
Anexos: Decisão da Vara Criminal de Niterói - 06 de abril 2021.pdf; Oficio 510- 3ª Vara Criminal de Niterói.pdf

Senhores Advogados,

Cumprimentando-os cordialmente, de ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho, para conhecimento, o Ofício nº 510/2021/OF da 3ª Vara Criminal de Niterói, o qual encaminha Decisão daquela Comarca referente ao Processo nº 22/21, Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 666

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: rafael@irineuadvogados.com.br
Enviado em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 08:48
Assunto: Relayed: Encaminha Decisão da 3ª Vara Criminal de Niterói

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

rafael@irineuadvogados.com.br

Assunto: Encaminha Decisão da 3ª Vara Criminal de Niterói

CD CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 667
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: janirarocha.adv@gmail.com
Enviado em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 08:48
Assunto: Relayed: Encaminha Decisão da 3ª Vara Criminal de Niterói

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Encaminha Decisão da 3ª Vara Criminal de Niterói

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 668
ÉTICA E DECORO

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 11:56
Para: advogado Dep. Flordelis (rafael@irineuadvogados.com.br); Anderson Rollemberg; Dra. Janira da Rocha
Assunto: ENC: Ofício 510 - Encaminha decisão - DEPUTADA FLORDELIS - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002
Anexos: Oficio 510- Conselho de Etica.pdf; decisão 06 de abril.pdf

Prioridade: Alta

Senhores Advogados,
De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, para conhecimento, Ofício n. 510 da 3ª Vara Criminal de Niterói.

Atenciosamente,
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Niterói - 03 V. Criminal [mailto:nit03vcri@tjrj.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 7 de abril de 2021 17:49
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Cc: Secretaria Geral da Mesa/MESA <sgm@camara.leg.br>
Assunto: Ofício 510 - Encaminha decisão - DEPUTADA FLORDELIS - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002
Prioridade: Alta

Prezada Adriana Dias, boa tarde.
Encaminho, em anexo, ofício e decisão proferida por este Juízo relacionadas ao processo nosso nº 0037478-70.2019.8.19.0002, que tramita em face da Deputada Federal Flordelis dos Santos de Souza.
Solicito acuse o recebimento, por gentileza.
Atenciosamente,
Isabella Martins
Mat. 01/32992

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 669
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: rafael@irineuadvogados.com.br [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 11:56
Assunto: Retransmitidas: Ofício 510 - Encaminha decisão - DEPUTADA FLORDELIS - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

rafael@irineuadvogados.com.br

[redacted]

Assunto: ENC: Ofício 510 - Encaminha decisão - DEPUTADA FLORDELIS - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 670
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 11:56
Assunto: Retransmitidas: Ofício 510 - Encaminha decisão - DEPUTADA FLORDELIS - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Ofício 510 - Encaminha decisão - DEPUTADA FLORDELIS - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
RUBRICA
Fls. 671
Vol. 1

De: Niterói - 03 V. Criminal <nit03vcri@tjrj.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 13:41
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002
Anexos: alegações finais adriano.pdf; alegações finais andre.pdf; alegações finais carlos ubiraci.pdf; oficio conselho etica.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezada Sra. Adriana,
Encaminho ofício em anexo, com as alegações finais das defesas, apresentadas no dia 25/03/2021, a fim de serem acostadas aos demais materiais probatórios já encaminhados.
Por favor, acuse recebimento.
Atenciosamente,
Isabella Martins
Mat. 01/32992

AUTUAÇÃO
Fls. 672
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:17
Para: Dep. Alexandre Leite; Gab. Alexandre Leite; [redacted]
Assunto: ENC: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002
Anexos: alegações finais adriano.pdf; alegações finais andre.pdf; alegações finais carlos ubiraci.pdf; oficio conselho etica.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Alexandre Leite	Entregue: 09/04/2021 12:17
Gab. Alexandre Leite	Entregue: 09/04/2021 12:17

[redacted]

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, alegações finais da 3ª Vara Criminal de Niterói, a fim de complementar o material probatório já encaminhado a este Conselho de Ética.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Niterói - 03 V. Criminal [mailto:nit03vcri@tjrj.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 13:41
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

Prezada Sra. Adriana,
Encaminho ofício em anexo, com as alegações finais das defesas, apresentadas no dia 25/03/2021, a fim de serem acostadas aos demais materiais probatórios já encaminhados.
Por favor, acuse recebimento.
Atenciosamente,
Isabella Martins
Mat. 01/32992

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 673
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:17
Assunto: Retransmitidas: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 674
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Alexandre Leite
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:17
Assunto: Entregue: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Alexandre Leite (dep.alexandreleite@camara.leg.br)

Assunto: ENC: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 675
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Alexandre Leite
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:17
Assunto: Entregue: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Alexandre Leite (gab.alexandreleite@camara.leg.br)

Assunto: ENC: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 676
Vol. 1

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO

(Do Senhor Alexandre Leite)

Requer a juntada, aos autos da Representação nº 2, de 2021, dos documentos recebidos da 3ª Vara Criminal de Niterói.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a juntada dos documentos recebidos da 3ª Vara Criminal de Niterói aos autos da Representação nº 2, de 2021, em trâmite perante este Conselho.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 3ª Vara Criminal
Coronel Gomes Machado, s/n CEP: 20020-069 - Centro - Niterói - RJ Tel.: 2716-4500 e-mail: nit03vcri@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21914
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 677
Vol. 4

Processo Eletrônico

Réu preso
Nº do Ofício: 517/2021/OF

Niterói, 08 de abril de 2021.

Processo Nº: **0037478-70.2019.8.19.0002** Distribuído em: 02/09/2019
Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Crime Tentado (Art. 14, II, Cp).; Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Concurso de Pessoas (Arts. 29 a 31 - Cp); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Uso de documento falso (Art. 304 - CP); Falsidade ideológica (Art. 299 - CP); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Associação Criminosa - Art.288 do Cod Penal (Redação Dada Pela Lei 12.850 de 2013); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Assist. de Acusação: JORGE DE SOUZA
Denunciado: ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Denunciado: ANDREA SANTOS MAIA
Denunciado: CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA
Denunciado: FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: MARCOS SIQUEIRA COSTA
Denunciado: MARZY TEIXEIRA DA SILVA
Denunciado: RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Denunciado: SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA
Denunciado: LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA
Inquérito 951-00777/2019 DH - Delegacia de Homicídios Niterói/São Gonçalo

Prezada Senhora Adriana,

Encaminho, em anexo, as alegações finais apresentadas neste Juízo pelos réus ADRIANO DOS SANTOS, CARLOS UBIRACI e ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA, no último dia 25/03/2021, a fim de complementar o material probatório já encaminhado à V. Sª.

Aproveito o ensejo para renovar meus mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nearis dos S Carvalho Arce
Juiz de Direito

Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados do Brasil

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4GVH.F1FW.PN82.MCX2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

NEARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS:20086 Assinado em 08/04/2021 13:34:33
Local: TJ-RJ

LUIZ GREGORIO
ADVOGADO - OAB/RJ 172.006

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21770
Carimbado Eletronicamente
PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 678
Vol. 1

AO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NITERÓI – RJ.

Processo nº 0037478-70.2019.8.19.0002.

CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA, vem nos autos do processo em epígrafe que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seu advogado que está subscreve à honrosa presença de V. Exa. apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS** em forma de **MEMORIAIS**, passando aduzir para tanto o seguinte:

Brilhantemente entendeu o Nobre Promotor de Justiça pela impronúncia do acusado, manifestando-se da seguinte maneira:

> *"Dessa forma, requer o Ministério Público seja o réu CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA* ***impronunciado,*** *na forma do art. 414 do CPP. Em consequência, manifesta-se o Parquet desde logo pela revogação de sua prisão preventiva, porquanto ausentes elementos suficientes para que continue integrando a relação processual (fumus comissi delicti) na próxima fase do rito do julgamento dos crimes dolosos contra a vida".*

Aduziu ainda o membro do *Parquet*:

> *"Enfim, há indícios e elementos de prova indicando sua conivência e omissão diante do projeto criminoso que se executava, mas não propriamente de sua participação ativa na empreitada auxiliando ou incentivando os coautores, ou na associação criminosa".*

TJRJ NIT CR03 202102173129 25/03/21 22:17:50137518 PROGER-VIRTUAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 67 Vol. 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Página 21771 Carimbado Eletronicamente

Está correto o Promotor de Justiça ao requerer a impronúncia do Acusado, uma vez que diante da oitiva das testemunhas ouvidas em juízo, sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa, nenhuma delas teceu qualquer comentário em relação ao envolvimento do Acusado na prática criminosa, ao contrário, todas enfatizaram que o réu Carlos Ubiraci era a pessoa responsável por cuidar das crianças e da manutenção da casa, não tendo qualquer envolvimento na prática criminosa.

Outro fato narrado pelo Ilustre Promotor de Justiça e que é de suma importância ser destacado é:

> *"O réu CARLOS UBIRACI responde por participação no homicídio consumado (auxílio moral) e no homicídio tentado (auxílio material e moral), e por associação criminosa".*

Restou claro que o Acusado não teve qualquer envolvimento no homicídio consumado ou tentado, quer seja prestando auxílio moral ou material, assim como não fazia parte de qualquer organização criminosa que ali poderia haver.

DO *IN DÚBIO PRO SICIETATE*

Conforme bem salientou o Nobre Promotor de Justiça não há qualquer indício de autoria produzida na fase instrutória que permita a pronúncia do Réu, já que os elementos de convicção colhidos em sede policial não restaram confirmados pelo conjunto probatório reunido em Juízo, sob pena de violação da regra contida no art. 155 do CPP.

Descabe, ainda, a alegação de aplicação do princípio do *in dubio pro societate.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 620
Vol.
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21772
Carimbado Eletronicamente

Acerca do tema, mostra-se oportuno trazer à colação o entendimento do DR. NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro, extraído Revista de Direito nº 25 (Julho de 2012) da DPERJ:

> ***"(...) Numa interpretação rápida e objetiva da mens legis anterior, tem-se que, presentes materialidade e indícios de autoria, pronunciava-se o réu. Ausente materialidade, ou não havendo indício de autoria ou participação, impronunciava-se o réu.***
>
> ***É certo que a presença de meros indícios, muitas das vezes presentes só nas peças informativas colhidas na fase inquisitorial, levava o acusado a ser pronunciado e julgado pelo Júri, ao argumento e fundamentação de que nesta fase processual prevalecia o então consagrado brocardo latino in dubio pro societate. Ao elaborar a nova norma, o legislador introduziu no antigo artigo que cuidava da pronuncia do réu o adjetivo " suficiente ". Logo, onde se exigiam somente indícios para a pronúncia do réu, passaram a ser necessários indícios suficientes de autoria ou participação.***
>
> ***(...) Já há alguns anos, e principalmente após a vigência da Carta de 1998 – intitulada como " Cidadã" – alguns autores vinham tentando demonstrar o equívoco que era a asserção de o Juiz da pronúncia, mesmo existindo dúvida, dever sempre mandar o acusado a julgamento pelos jurados. Repitase, era a consagração e eternização do brocardo latino in dubio pro societate .***
>
> ***É indiscutível que a Carta Política de 1988 trouxe e consagrou princípios , dentre os quais o da razoabilidade e os das garantias individuais, a serem preservados em um estado democrático de direito. E é elementar e óbvio que as leis ordinárias devem ser regidas e interpretadas a partir da lei maior que é a Constituição Federal da República.***

[redacted]

Página 21773
Carimbado Eletronicamente

O julgamento do Júri foi estabelecido na CF como uma garantia do cidadão, e não da sociedade. Albergar ainda mais hoje, com devida vênia, o esquizofrênico brocardo "in dubio pro societate" como norte para submeter o acusado ao julgamento pelo Júri é uma afronta à Constituição. Ainda, é uma inversão do ônus da prova no processo penal, o que não é concebível.

(...) Era, e é agora mais ainda após a nova orientação legislativa ALÓGICO, IRRAZOÁVEL E INCONCEBÍVEL, que alguém venha a ser submetido a julgamento por Juízes leigos, sujeito, portanto, a toda sorte, em um processo onde os indícios não são suficientes.

(...) Não há dúvidas que a nova redação dos artigos 413/414 do CPP tem como objetivo claro banir das decisões de pronúncia o até então consagrado in dubio pro societate...".

É cediço que neste momento processual não se exige prova plena da existência das circunstâncias do crime, devendo eventual controvérsia ser dirimida pelo Tribunal do Júri, fato este que não ocorre *in casu*.

Conforme requerido pelo *parquet* em suas alegações finais a presente demanda não deverá ser levada a julgamento perante o Tribunal Popular, devendo o Réu ser impronunciado, evitando assim um constrangimento desnecessário ao acusado, bem como a movimentação do aparato estatal para promover um julgamento descabido.

A decisão de pronúncia cumpre, portanto, papel jurídico de filtro da acusação. Tem como escopo impedir que o réu, destinatário do direito fundamental de ser julgado pelo júri, seja submetido a julgamento perante o Tribunal Popular, com risco de condenação, quando a acusação evidentemente é excessiva, leviana ou temerária.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21774
Carimbado Eletronicamente

Compulsando os autos, verifica-se que a materialidade e os indícios de autoria apontados não restaram configurados a ensejar no julgamento pelo Tribunal do Júri, tanto é que o *Parquet*, conforme já exaustivamente acima mencionado, requereu a impronúncia do acusado.

Em consonância com o pleito defensivo está a nossa E. Corte, senão vejamos:

> ***"6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça***
>
> ***Recurso em Sentido Estrito n° 0102603-97.2010.8.19.0002***
>
> ***Relator: Des. Fernando Antônio de Almeida***
>
> ***RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO DE PRONÚNCIA – RECURSO DEFENSIVO – PRETENSÃO DE DESPRONÚNCIA - ACOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - DECISÃO IMPUGNADA QUE SE BASEOU UNICAMENTE EM ELEMENTOS COLHIDOS EM SEDE INQUISITORIAL. PROVIMENTO DO RECURSO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA".***

Vê-se que as provas colhidas durante a instrução processual são inconsistentes e frágeis, logo, deve ser afastada a acusação do recorrente por ausência de provas hábeis para essa finalidade, vez que esta não pode ser fundada em conjecturas ou probabilidades.

DOS PEDIDOS:

Para fundamentar de maneira mais clara e cristalina o pleito defensivo, vejamos o que disse o nobre Promotor de Justiça:

[redacted]

CÂMARA DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 623
Vol. 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21775
Carimbado Eletronicamente

*"Por tais motivos, a imputação em detrimento de CARLOS UBIRACI – ao contrário dos demais réus, com relação aos quais as provas são veementes - **não se encontra apta ou madura para ser levada a julgamento pelo Tribunal do Júri**, dependendo de eventual colheita de prova nova".* Grifo meu.

Diante dos fatos aqui exposto, e ainda conforme requerido pelo Nobre Promotor de Justiça, vem o signatário da presente à presença de V. Exa. para requerer a IMPRONÚNCIA do acusado conforme capitulado no artigo 414 do Código de Processo Penal, uma vez que não restou comprovada a culpabilidade do Acusado, não havendo assim indícios suficientes de materialidade e autoria para que seja o réu submetido ao Tribunal do Júri.

***In fine*, requer ainda a V. Exa. a expedição do competente alvará de soltura em favor do Acusado CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA e ainda a isenção da multa e custas processuais, tendo em vista sua hipossuficiência.**

Termos em que,

Pede deferimento, 25 de março de 2021.

LUIZ GREGORIO – OAB/RJ 172.006.

[redacted]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NITERÓI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21798
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 684
Vol.

TJRJ NIT CR03 202102173763 25/03/21 23:15:58138038 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0037478-70.2019.8.19.0002

ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência através do seu advogado legalmente constituído, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, sob a forma de **MEMORIAIS**, com fundamentos ao artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal, apoiado nas seguintes razões.

I – DOS FATOS DA DENÚNCIA

O réu foi denunciado por suposta infração nos artigo 304 c/c artigo 299 do CP, 2 vezes, bem como, artigo 288 parágrafo único do CP (fl. 5567), conforme Denúncia de fls. 5549/5570.

Ao receber a Denúncia o juízo de piso verificou a existência de suporte acusatório mínimo para embasar a deflagração da presente ação penal, sustentado nos artigos 41 e 395, ambos do CPP, assim, assegura a aplicação da Lei penal, conforme fls. 5537/5546.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21799
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 685
Vol. 1
DECORO

Outrossim, a peça acusatória relata que o crime foi cometido com indícios de que o acusado associou-se a mais de três pessoas, bem como sem uso de violência ou grave ameaça, conforme peça Acusatória.

Diante do exposto, a Denúncia foi recebida pelo juízo conforme decisão de fls. 5537/5546.

Em alegações finais o MP requereu a pronúncia do réu nas penas do no artigo 304 c/c artigo 299 do CP, 2 vezes, bem como, artigo 288 parágrafo único do CP.

II - DO DIREITO

Conforme constam nos autos, percebem-se claramente a ausência de provas robustas de que o réu tenha praticado a conduta tipificada na denúncia, bem como, não há indícios suficientes de autoria na consumação.

Diante da insuficiência das provas, não há como imputar ao réu a conduta tipificada pela prática do crime conforme exposto a seguir.

1. DO MÉRITO

1.1. DA IMPRONÚNCIA NECESSÁRIA PELA AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS QUANTO A AUTORIA

Diante dos depoimentos colhidos na instrução, verificou-se a ausência robusta de provas suficientes para afirmar que o réu cometeu as condutas tipificadas como crime nas alegações finais do MP, bem como, é impossível assegurar ao réu uma afirmação seguro, ou seja, sem sobra de dúvidas que sua autoria criminosa foi comprovada.

A defesa técnica respeita o entendimento do Ilustre MP (fl. 21346/21388), mas discorda totalmente com relação aos pedidos sugeridos (pronúncia), haja vista que, não se pode condenar um **inocente** com apenas informações contidas em depoimentos vagos, sem provas documentais e/ou periciais.

Com a devida vênia Vossa Excelência não podemos banalizar a segurança jurídica e correrm o risco de condenar qualquer pessoa aleatoriamente. Se a condenação parte deste princípio, então, basta observar o **Princípio da Presunção de Inocência** disposto no artigo 5º, inciso LVII, da CF/88.

É importante destacar que no processo penal, **o ônus da prova incumbe ao Estado na figura do MP**, autor do procedimento acusatório, onde o acusado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21800
Carimbado Eletronicamente

não precisa demonstrar sua inocência, pois compete ao acusador demonstrar, cabalmente, a culpa do acusado, **o que não aconteceu no caso em tela**, conforme será demonstrado a seguir.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 686
Vol.

1.1.1. DO DEPOIMENTO DO DELEGADO ALLAN DUARTE LACERDA

Tendo em vista que o relatório final do IP foi presidido pelo Ilustre delegado Allan Duarte, a defesa técnica buscou a trazer a verdade real dos fatos confrontando as informações colhidas em seu depoimento em juízo.

Ficou claro que o réu Adriano Rodrigues **"foi apenas um mero mensageiro"** após ser indagado pela defesa técnica, corroborando assim com os depoimentos dos demais co-réus.

> **Delegado ALLAN DUARTE (mídia 16/11/2020 – 02:03:45 a 02:06:17):**
>
> *(...); **00:09:40:** que analisando o conteúdo do telefone da deputada Flordelis **AGENTE TEVE ACESSO A UMA CONVERSA ENTRE ELA E ANDREA FALANDO SOBRE ESSA TRAMA** e a deputada postou um comprovante de deposito no valor de 2.000,00 em favor de um beneficiário chamado Jailton que é filho da Andrea; (...)*
>
> *(...); **02:03:45:** que nessa mensagem **NÃO HAVIA INFORMAÇÕES CLARAS** de que o réu Adriano Rodrigues tinha conhecimento de que a carta era falsa e/ou que seria utilizada nesse inquérito 1.025/2019; que **NÃO SE RECORDA** que o réu Adriano foi intimado ou convidado a comparecer em sede policial para esclarecer esses fatos; que se ele não tinha ciência do conteúdo dessa carta, do que seria feito com essa carta, **ELE FUNCIONOU COMO MENSAGEIRO**; que pela relação de proximidade que ele tinha com a pastora, que até mesmo por ser filho biológico e ter um tratamento mais próximo, **ACREDITOU-SE O MP QUE ELE PARTICIPOU TOMANDO CIÊNCIA DE TUDO QUE TAVA ACONTECENDO**, até mesmo por isso que ele não responde hoje pelo crime de homicídio consumado, nem as sucessivas tentativas de homicídio por envenenamento, que ao que tudo indica que foi denunciado pelo crime de falsidade ideológica e falsidade ideológica tão somente;(...)*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21801
Carimbado Eletronicamente

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 687
Vol.

É importante destacar que em nenhum telefone do réu e/ou de terceiro apreendido pela autoridade policial foi identificada conduta que indique que o mesmo tinha conhecimento sobre essa trama.

Destaca-se que realizar a busca de uma carta a pedido da sua mão é uma conduta atípica, já que não havia conhecimento de ilegalidade.

Por outro giro também podemos identificar que não havia informações claras de que o réu Adriano Rodrigues tinha conhecimento de que a carta era falsa e/ou que seria utilizada no IP.

Conforme confirmado em depoimento, acreditou-se o MP que o réu havia participado tomando ciência de tudo que estava acontecendo, mesmo sem provas concretas e/ou prova material da conduta, **evidentemente Vossa Excelência achismo não pode ser motivo de decisão**.

1.1.2. DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO REGIANE RAMOS CAPUTI RABELLO

Frisa-se que a senhora Regiane Rabello não pode ser motivo de busca da verdade real, haja vista ser confirmada em juízo em seu depoimento realizado no dia 27/11/2020 que havia uma **inimizade profunda e antiga**, ao ser indagado pela defesa técnica do réu.

Informante REGIANE RABELLO (mídia 27/11/2020 – 02:26:52 a 02:34:15):

(...); 02:26:52: QUE EU NÃO SOU AMIGA NEM INIMIGA DESSA FAMÍLIA FLORDELIS até porque o Lucas faz parte dessa família registrado e o Lucas faz parte da minha vida e do meu marido como filho; QUE NUNCA TIVE INIMIZADE COM OS ELES (RÉUS) NÃO, que eu tive com Adriano que eu tive este problema com ele entendeu, QUE TENHO UMA INIMIZADE COM O RÉU ADRIANO porque ele queria me agredir;(...)

Informante REGIANE RABELLO (fl. 7759):

(...); que na noite de 5ª para 6ª feira passada, no dia 3 de setembro de 2020, por volta de 23h30, estava repousando em sua residência quando uma bomba explodiu em seu quintal; que a depoente se sente insegura e com medo, ainda mais diante da liberdade da ré Flordelis que tem imunidade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21802
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 688
Vol. 1

parlamentar, e de risco de possível libertação de seu filho Adriano, que atualmente se encontra preso; (...)

O depoimento da informante Regiane ao MP conforme fl. 7759/7761 não trás informações claras com provas concretas de que a mesma imputa ao réu a conduta da autoria, co-autoria e/ou participação na explosão da bomba, mas deixa claro que o réu se encontrava preso.

Por óbvio, ficou provado através da declaração do Ilustríssimo senhor diretor do Presídio Nelson Hungria que **enquanto o réu esteve custodiado naquela unidade prisional, permaneceu todo o período no isolamento sem contato com outros apenados e familiares, bem como também não teve contato com nenhum ambiente externo em conseqüência da Covid-19 (04/09/2020 a 22/09/2020)**, conforme fl. 19.206, sendo transferido em 22/09/2020 para o SEAP/PL, bem como confirmado pelo o réu em juízo.

Diretor Presídio Nelson Hungria (fl. 19.206):

(...); que durante todo o período de custódia, o mantivemos sob o égide decretos: 47.027, 46.969, 46.970, 46.973, classificada como pandemia decorrente da Covid-19; (...)

Fica evidente que todo o seu depoimento, bem como todas as informações prestadas em juízo em face ao réu deve se **tornar nula** por se tratar de **INIMIZADE DECLARADA** decorrente **do seu ego maldoso e doentio que buscava apenas prejudicar** com o intuito apenas de punir o réu a todo custo.

1.1.3. DO DEPOIMENTO DO CO-RÉU LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA

O depoimento do co-réu Lucas foi claro no sentido de afirmar que o réu Adriano Rodrigues não sabia, bem como não participou de nenhuma confecção/elaboração da carta em tela.

Co-réu LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA (mídia 18/12/2020 – 00:26:32 a 00:26:52):

*(...); **00:26:32**: que quem levou a carta ao presídio foi a mulher do Marcos, Andrea; que o Marcos repassou e pegou a carta escrita e levou para Andrea tirar do presídio; que não sabe informar se houve algum pagamento a Andrea; (...)*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21803
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 679
Vol.

Evidentemente, não participou da entrega da carta, como também não participou da retirada da carta da unidade prisional, logo, não há participação na conduta tipificada.

Por fim, o depoimento do co-réu Lucas mostra que o réu Adriano Rodrigues foi apenas um mero mensageiro em buscar a carta, já que não sabia sobre o seu conteúdo e que seria utilizado em IP/Processo, conforme afirmado em depoimento.

1.1.4. DO DEPOIMENTO DA CO-RÉU ANDREA SANTOS MAIA

O depoimento do co-réu Andrea foi decisivo ao afirmar que o réu Adriano Rodrigues não tinha conhecimento do conteúdo da carta já que estava fechado, evidentemente foi confirmada em juízo pelo réu ao afirmar, ***"(...); mídia 22/01/2021 – 00:08:30; que ai fui lá peguei, joguei no banco do carona, ai levei para casa, quando cheguei e quando estava estacionando o carro, liguei para a minha mãe avisando se eu poderia passa e entregar a ela, ai foi o que eu fiz estacionei o carro e entreguei a ela;(...)"***.

> **Co-réu ANDREA SANTOS MAIA (mídia 18/12/2020 – 00:10:50 a 00:52:49):**
>
> *(...); **00:10:50:** que recebi a carta da Drª Tácia e entregou ao Adriano, **QUE O ADRIANO LEVOU A CARTA PARA A SUA MÃE**, que não estava ciente do conteúdo da carta porque estava fechada; (...)*
>
> *(...); **00:24:09: QUE NÃO ENTREGAVA AS CARTAS PARA O ADRIANO, QUE SÓ ENTREGOU A PRIMEIRA**; (...)*
>
> *(...); **00:52:18: QUE O ADRIANO NÃO SABIA QUE A CARTA SERIA UTILIZADA EM ALGUM INQUÉRITO**, mas ele sabia que era de interesse da mãe dele; que eu enviei para o Adriano pelo whatsapp as cartas de interesse da Regiane porque ele não foi buscar, que inclusive ela falou que não recebeu, mas eu entreguei; (...)*

Destaca-se ainda que o réu Adriano nunca recebeu cartas anteriores da co-réu Andrea, haja vista ser esta a primeira vez, conforme depoimento em juízo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21804
Carimbado Eletronicamente

Por certo o depoimento da senhora Andrea é bastante conclusivo no sentido da busca da verdade real ao mostrar que o réu Adriano Rodrigues não cometeu nenhuma ilegalidade.

CD - CONSELHO DE ÉTICA - DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 690
Vol. 4

1.1.5. DO DEPOIMENTO DO CO-RÉU MARCOS SIQUEIRA COSTA

Já o depoimento do co-réu Marcos Siqueira não demonstra nenhuma participação, autoria e/ou co-autoria, logo, a conduta do réu Adriano Rodrigues foi apenas um ato atípico.

Co-réu MARCOS SIQUEIRA COSTA (mídia 22/01/2021 – 00:22:10 a 00:22:56):

*(...); **00:22:10**: **Assistente Acusação**: chegou ao seu conhecimento que o Adriano foi na sua casa buscar a carta com Andrea. **Marcos Siqueira**: não, que somente depois do caso quando eu vim lá de bangu1 que ela foi lá na cadeia, que aí ela me explicou que o Adriano foi lá pegar a carta, que só tomou conhecimento depois do fato todo já ocorrido; (...)*

*(...); **00:22:56**: **Assistente Acusação**: assistente: o senhor sabe então porque a Tácia não fez a entrega da carta ao Adriano e usou a sua esposa. **Marcos Siqueira**: porque eu acho que a deputada/acusada; ...; que nunca quis contato com outras pessoas a não ser a minha esposa porque ela tinha medo de pessoas de cadeia fazendo contato com ela.*

Diante do depoimento em tela, não restam dúvidas senão, a impronúncia do réu ao crime imputado por ausência de provas robustas que trazem dúvidas para uma condenação segura.

1.1.6. DO DEPOIMENTO DO RÉU ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES

O réu **ADRIANO RODRIGUES**, afirma em seu depoimento em Juízo que não participou da elaboração da carta falsa, que não tinha conhecimento que seria utilizada em IP, assim como no processo em curso, também deixou claro que foi um mero mensageiro na busca da carta.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21805
Carimbado Eletronicamente

Também é importante destacar que não podemos falar em organização criminosa quando não há a participação da conduta específica de cada co-réu, ou seja, o réu Adriano em nenhum momento ficou demonstrado uma tarefa definida na atividade desempenhada, mas vimos apenas à busca de uma carta a pedido da sua mãe.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 691
Vol. 1

Réu ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES (mídia 22/01/2021 – 00:08:25 a 00:42:23):

*(...); **00:42:24**: **Juíza**: Com relação à carta que consta dos autos, que teria sido entregue a Lucas para ele copiar o conteúdo, o Sr Levou essa carta, teve alguma participação nessa trama de ocultar a verdade dos fatos com uma carta escrita por ele confessando fatos que ele não teria praticado? **Adriano**: Vossa Excelência, **quando eu fui buscar, na verdade eu nem sabia o que era**; **Juíza**: Quem mandou você buscar essa carta, a sua mãe? **Adriano**: A minha mãe; **Juíza**: O que ela disse ao senhor? **Adriano**: Que tinha um bilhete dos meus irmãos, se eu podia buscar; **Juíza**: Como e com quem você buscou essa carta? **Adriano**: Busquei com a Andrea. Ela falou que um homem tinha mandado entregar aí eu fui lá, peguei, joguei no banco do carona, tava de noite. Aí levei embora pra casa. Quando cheguei que eu estava estacionando o carro, liguei para minha mãe, avisando, se eu podia passar lá e entregar a ela. Aí foi isso que eu fiz, estacionei o carro e entreguei a ela; **Juíza**: E o Sr não tinha conhecimento do conteúdo da carta; **Adriano**: Quando eu cheguei com o carro e estacionei, eu até abri para ver; **Juíza**: E o que estava escrito nessa carta? **Adriano**: Então, eu não li exatamente tudo; **Juíza**: E a parte que o Sr leu? **Adriano**: Que a caligrafia era muito ruim, não lembro exatamente o que eu li, deu pra entender mais ou menos; **Juíza**: O que você entendeu mais ou menos? **Adriano**: que alguém, dois garotos, três, entrou e fez, não lembro exatamente o que estava escrito? **Juíza**: era sobre a dinâmica da morte do Pastor? **Adriano**: Sim, **acredito que sim**; **Juíza**: E o Sr fez algum questionamento à sua mãe sobre essa carta? **Adriano**: **Não fiz questionamento, eu fiquei pensativo, mas pouco depois apareceu na televisão**; **Juíza**: Apareceu o que? **Adriano**: A carta, no Fantástico, eu acho, se não me engano; **Juíza**: O Sr ficou sabendo se o conteúdo era falso, se alguém mandou pro Lucas para que copiasse essa carta? **Adriano**: **Não, senhora**; **MP**: E em relação à carta que o senhor pegou, **o senhor disse que pegou a carta***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21806
Carimbado Eletronicamente

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - COMISSÃO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 692
Vol. 1

> ***com a Andrea, foi isso?*** ***Adriano: Sim, senhor;*** ***MP:*** *E o Sr acabou lendo uns trechos, uma parte, a carta parecia, vamos dizer, tinha quantas páginas, era complicada, era uma escrita articulada?* ***Adriano: Era uma escrita muito ruim, e a luz do meu carro era aquela amarelinha****...;* ***MP:*** *Escrita ruim que o senhor diz é a letra, a caligrafia?* ***Adriano:*** *A caligrafia era ruim.*

O depoimento verdadeiro, sincero e honesto aquele em que o depoente não está preocupado em construir um depoimento programado, ou seja, não é um roteiro pronto, mas sim apenas a verdade.

Foi o que ocorreu no depoimento do réu Adriano Rodrigues, apenas a verdade sem a preocupação de construir um depoimento fantasioso. O réu poderia afirmar que não havia lido a carta, mas falou a verdade: ***"(...); Quando eu cheguei com o carro e estacionei, eu até abri para ver; (...); Que a caligrafia era muito ruim, não lembro exatamente o que eu li, não deu pra entender; (...)"***. Percebe-se que foi um depoimento verdadeiro.

1.1.7. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público em suas alegações finais, trás fatos que não foram debatidos na instrução criminal, ou seja, fatos coletados na fase inquisitiva não trazem o condão do contraditório e da ampla defesa.

Evidentemente são indícios para a manutenção em primeiro momento da ordem pública, mas não pode se tornar em prova robusta sem que ocorra um debate acerca do contraditório e da ampla defesa na fase processual, logo, se o MP não trás os fatos ao debate, este não pode ser utilizado como fundamente principal para o **pedido de pronúncia**.

Quando o magistrado condena o réu com base somente no instrumento investigatório, trás aos autos a insegurança jurídica, por quanto fulminaria de morte o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa rebate os argumentos do MP para demonstrar ausência de fundamentação robusta na busca da verdade real, trazidas a baila nas fls. 21229/21388:

> ***FL. 21371:*** *(...); ADRIANO, aderindo à intenção criminosa, concorreu para o crime, sabedor do conteúdo falso e de que a carta seria utilizada no IP e ação penal em curso, serviu de intermediário entre*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21807
Carimbado Eletronicamente

FLORDELIS e ANDREA nas tratativas para elaboração da carta e recebeu o documento de ANDREA; (...)

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 693
Vol. 1

È importante destacar que em toda fase inquisitiva, bem com na instrução não constam nos autos nenhuma prova documental, material e/ou testemunhal que o réu Adriano Rodrigues tinha conhecimento das alegações do MP, conforme alegado pelo Delegado Allan Duarte ***"NÃO HAVIA INFORMAÇÕES CLARAS de que o réu Adriano Rodrigues tinha conhecimento de que a carta era falsa e/ou que seria utilizada nesse inquérito 1.025/2019"***.

> ***FL. 21372:*** *(...); Delegado Allan Duarte – AIJ 13/11/2020 – 7min; como essa carta sai do presídio e chega as mãos da deputada novamente para que ela pudesse usar isso nos autos do Inquérito e nos autos do processo? Essa carta sai das mãos do Márcio Siqueira pela Andrea; a Andrea avisa a Flordelis de que está de posse desta carta e o* ***Adriano, filho biológico, busca essa carta com a Andrea****; Como que se tem certeza de que tudo isso aconteceu? Porque analisando o conteúdo telefônico da deputada Flordelis, a gente teve acesso a uma conversa entre elas falando sobre toda essa trama e a deputada postou um comprovante de deposito, no valor de R$2.000,00, em favor de um beneficiário de nome Jailton, filho de Andrea;* ***então por uma dedução lógica se chegou a essa conclusão de que esse deposito foi feito com esse viés****; (...)*

Nesse ínterim o próprio MP junta aos autos o depoimento do Delegado Allan Duarte afirmando que o réu foi apenas um mero **MENSAGEIRO** ao mencionar, ***"Adriano, filho biológico, busca essa carta com a Andrea"***, por outro giro, o próprio responsável pelo relatório final afirma que foi uma **conclusão dedutiva e não uma conclusão probatória**, logo, não passou de um fato atípico.

> ***FL. 21376:*** *(...);* ***Verifica-se que Lucas apenas copiou a carta ideologicamente falsa e a entregou, por intermédio de MARCOS, ANDREA e ADRIANO****, para que os corréus FLORDELIS e FLÁVIO pudessem usá-la, por pressão advinda de todos estes denunciados; (...)*

Em todo o depoimento do co-réu Lucas, não há afirmação de que ele fez a cópia da carta falsa por determinação/participação do réu Adriano, assim como não foi identificado em todos os depoimentos da instrução que o mesmo teve alguma participação. **É importante deixar claro que buscar qualquer objeto de um lugar e levar para outro sem o conhecimento de ilegalidade, não se caracteriza crime**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21808
Carimbado Eletronicamente

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 694
Vol. 4

> ***FL. 21377:*** *(...); Por fim, não se pode perder de vista a participação do acusado Adriano.* ***Este foi o intermediário entre as ANDREA e FLORDELIS*** *nas tratativas de elaboração do documento falso, indo ao Rio de Janeiro receber o documento de ANDREA e repassando para FLORDELIS. Não se trata de fato controverso, pois Andrea, Marcos Siqueira* ***e o próprio Adriano, em seu interrogatório, confirmam que o acusado foi buscar a carta com Andrea a mando de Flordelis****; (...)*

O réu sempre que intimado compareceu e sempre falou a verdade ocorrida, messe liame, não há nenhuma conduta criminosa ir buscar uma carta sem saber que o seu conteúdo é falso, também sem saber que seria objeto de ilegalidade em um IP e/ou Processo. **O processo criminal busca fatos reais e não conclusões fantasiosas decorrentes e conclusões imaginárias**.

> ***FL. 21379:*** *(...); Delegada Bárbara Lomba – AIJ 13.11.2020 – 1h20min; surge uma notícia de que Lucas teria escrito uma carta da cadeia, dizendo que teria cometido o crime e atribuindo o mando o crime ao Misael e ao Luan; que logo depois essa carta chegou a delegacia também; e nós prosseguindo no exame do telefone da deputada, vimos conversas de uma ré que visitava um presidiário; seria Andreia; que o presidiário também é réu, Marcos; no dia da busca e apreensão* ***o Adriano tinha entregue o celular, depois desistiu; mas que deu para o policial Mário, ver uma foto de uma carta; o Adriano tinha essa carta no telefone dele****; tinha conversa da Flordelis com a Andreia sobre essa carta; Lucas declarou que a carta entrou pela Andreia, já escrita, já com texto; passou pela Flávio, carta que teria sido escrita pela deputada; Flávio teria rasgado a carta que a deputada teria escrito e fez com que Lucas copiasse com a letra dele e entregasse ao Ministério Público; houve um comprovante de deposito para o filho da Andreia de R$2.000,00, que a deputada que fez a transferência; depois se constatou que o Adriano intermediou essa carta com a Andreia; (...)*

Em seu depoimento a Delegada Barbara Lombar afirma que o policial Mário viu uma carta, **mas não afirmou ser a mesma carta do caso em tela**, também não afirmou quando foi o momento em que isso aconteceu, por fim a própria Delegada afirma que o policial não Leu, mas a apenas viu ***"(...) que deu para o policial Mário, ver uma foto de uma carta"***. Evidentemente **uma carta** pode ser qualquer carta,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21809
Carimbado Eletronicamente

conforme afirmado pelo policial em fl. 21380 ***"(...) embora não tenha sido possível notar o conteúdo da carta"***.

Para deixar claro não foi encontrada nenhuma carta nos aparelhos de celular arrecados do réu Adriano Rodrigues, bem como também não foi localizada nenhuma ilegalidade pela perícia técnica.

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 695
Vol. 1
ÉTICA E DECORO

Outro ponto importante em relatar é que a Delegada não trouxe nova informações, mas apenas o já relatado pelo Delegado Allan Duarte, evidentemente, o réu sempre deixou claro que havia buscado a carta na casa da Andrea a pedido da sua mãe, mas nunca soube o seu conteúdo.

Frisa-se que o réu nunca foi convidado/intimado a comparecer em sede policial e prestar esclarecimento dos fatos com sua versão, mas foi indiciado e posteriormente denunciado, sem ser ouvido, é fato que talvez se **fosse ouvido não estaria hoje encarcerado por apenas suposição**.

> ***FL. 21380:*** *(...); Note-se,* ***por fim, que além das diversas visitas e contados de ADRIANO com ANDREA, relatados nos autos, a análise dos dados constantes no celular de ANDREA, conforme mídia anexa ao laudo de fls. fls.20.781 e 20.785/20.786****, demonstra intensa comunicação telefônica entre ANDREA e FLORDELIS, indicando a ocorrência de mais de 140 (cento e quarenta) ligações realizadas entre as duas, ao longo de vários meses, conforme retratado na mídia referida, com o extrato dos contatos telefônicos entre ambas; (...)*

Compulsando os autos conforme destacado pelo MP nas fls. 20.7081 e 20.785/20.786 e laudo, não se verifica nenhuma prova material que prova diversas visitas e contado entre Andrea e Adriano Rodrigues que demonstre uma amizade.

Destaca-se ainda que o fato de uma pessoa visitar outra não há nenhum indício de ilegalidade e/ou associação criminosa.

O MP busca através de diálogos entre FLORDELIS e ANDREA incluir o réu em uma empreitada criminosa, apenas por suposição ou porque o mesmo é filho biológico do co-réu FLORDELIS.

Sempre que o MP acusa o réu busca fundamentação em suposição, conclusão ou história imaginária, fato este que não indica a folha do processo com as alegações.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21810
Carimbado Eletronicamente

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 696
Vol. 1

1.1.8. DA CONCLUSÃO PARA IMPRONÚNCIA

Compulsando os autos, em especial os depoimentos das vítimas já destacada anteriormente, verifica-se que há insuficiência de provas da autoria do réu para uma pronúncia segura, sobretudo porque será um erro tal prosseguimento, logo, será uma afronta a segurança jurídica.

O réu afirma em seu depoimento que não participou de nenhuma conduta criminosa, por outra vertente a tese acusatória do MP só trás conclusões fictícias, conclusões dedutiva, enfim, é um relatório totalmente ausente de conclusões probatória.

Portanto é errôneo, bem como, é uma forçação de barra diante todo exposto uma condenação antecipada sem provas contundentes e robustas da autoria do crime imputado ao réu.

Fica evidente a ausência em apontar ao réu indícios contundentes da autoria nos depoimentos colhidos em juízo, demonstrando assim, a fragilidade das provas, logo, não merece sustentar tal acusação, diante da dúvida em apontar a culpabilidade do réu, o que nos resta é apenas a **DÚVIDA** nos depoimentos confrontados a denúncia. Não podemos pronunciar uma pessoa **INOCENTE**, quando não foram identificados indícios suficientes para tipificá-lo como: autor, co-autor e/ou participe nos crimes imputados pelo MP.

Vossa Excelência, cabe enfatizar que a ausência de provas seguras não traz fundamentação sustentável para uma pronúncia justa, quando na verdade, a pronúncia não pode refletir dúvidas, por afrontar o Princípio da Segurança Jurídica conforme preceitua o artigo 5º, XXXVI, da CF/88, que traz em seu bojo *"a Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"*.

Consequentemente, esse é o entendimento do STJ, ao conceder DESPRONUNCIAR O PACIENTE:

> **HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADE. PRONÚNCIA FUNDAMENTADA EXCLUSIVAMENTE EM ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLETADAS NA FASE EXTRAJUDICIAL. OFENSA AO ART. 155 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. NOVA ORIENTAÇAO DO STF.**
>
> **1.** A atual posição do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema admite a pronúncia do acusado com base em indícios derivados do inquérito policial, sem que isso represente afronta ao art. 155 do Código de Processo Penal. **2. Nova orientação do Supremo Tribunal Federal (HC n. 180144, Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 22/10/2020). A primeira fase do procedimento do júri constitui filtro processual com a função de evitar julgamento pelo**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21811
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CO
AUTUAÇÃO
Fls. 697
Rubrica

plenário sem a existência de prova de materialidade e indícios de autoria. 3. É ilegal a sentença de pronúncia com base exclusiva em provas produzidas no inquérito, sob pena de igualar em densidade a sentença que encera o jus accusationis à decisão de recebimento de denúncia. Todo o procedimento delineado entre os arts. 406 e 421 do Código de Processo Penal disciplina a produção probatória destinada a embasar o deslinde da primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri. Trata-se de arranjo legal, que busca evitar a submissão dos acusados ao Conselho de Sentença de forma temerária, não havendo razão de ser em tais exigências legais, fosse admissível a atividade inquisitorial como suficiente. 4. Ordem de habeas corpus concedida para despronunciar o paciente e revogar sua prisão preventiva, sem prejuízo de formulação de nova denúncia, nos termos do art. 414, parágrafo único, do Código de Processo Penal. (Grifo nosso)

(STJ, HC 589270 / GO, HABEAS CORPUS 2020/0142876-6 – Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR – Sessão de Julgamento: 23/02/2021 – SEXTA TURMA)

Existindo dúvida subjetiva acerca da ocorrência na infração penal, esta deve ser interpretada em favor do réu, em atenção ao *"princípio in dubio pro reo"* na forma do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

2.2. DAS TESES SUBSIDIÁRIAS

2.2.1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA PARA O ART. 288, CAPUT, CP

Destaca-se que nesta divergência não se questiona o crime, ser é verdade ou falsa a acusação do MP, mas apenas a tipificação do crime imputado ao réu.

O artigo 288, "parágrafo único", do CP, descreve: ***"a pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de crianças ou adolescentes"***, evidentemente, não se vislumbra arma de fogo na a associação entre os co-réus, quer seja, na criação, divisão de tarefas e execução da carta falsa.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21812
Carimbado Eletronicamente

A apreensão da arma se mostra prescindível, em havendo outros elementos de convicção a demonstrar a utilização do artefato bélico, o que não há no caso em tela.

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 698
Vol. 1
DECORO

Não é possível associar a arma de fogo do crime que ocorrera anteriormente a organização da carta falsa, até porque a carta imputa a culpabilidade pela morte do pastor Anderson do Carmo a uma terceira pessoal, logo, não há nexo de causalidade entre a arma de fogo arrecadada no crime a associação criminosa constituída para a criação da carta falsa.

Vossa Excelência, não deve prosperar a pretensão punitiva do MP na majorante do "parágrafo único" do artigo 288, do CP, por ausência da prova material, bem como nexo causal, mas deve haver a manutenção de artigo 288, do CP.

2.2.2. DA LIBERDADE PROVOSÓRIA SE FAZ NECESSÁRIO EM VIRTUDE DAS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO RÉU

A prisão cautelar reveste-se de caráter de excepcionalidade, pois somente deve ser decretada quando ficarem demonstrados o ***"fumus bonis iuris"*** e o ***"periculum in mora",*** o que não ocorreu no presente caso.

Para a legítima manutenção em cárcere, na forma de Prisão Preventiva, há de serem preenchidos os requisitos do artigo 312 e artigo 313 do Código de Processo Penal, o que não se verifica no caso em tela.

Sobre este aspecto relata o artigo 312 do Código de Processo Penal:

> *"Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal,* ***quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria****."*
>
> *"Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (artigo 282, § 4º)."*

Destaca-se que o réu não é envolvido com facção criminosa, motivo este que se encontra encarcerado em presídio Neutro (presídio para quem não possui facção), bem como o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21813
Carimbado Eletronicamente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 699
Vol. 1

Portanto, não há risco à aplicação da Lei penal e, destarte, não há fundamento que sustente a manutenção do cárcere. Assim, conforme leciona a melhor doutrina, uma vez verificado que estão ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, **a Liberdade Provisória é medida que se impõe**, conforme determina o artigo 321, do Código de Processo Penal.

> *"Art. 321. Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código."*

Dentro do princípio de que Direito é lógico, razão e bom senso, não se podem aceitar ausência de provas contundentes sobre um Inocente que nega a autoria de crime, assim, os depoimentos das testemunhas de acusação e declarações sem provas contundentes para se pretender incriminar uma pessoa, cuja boa conduta social e antecedentes são favoráveis.

Em outras palavras, a perenização da constrição cautelar do réu afronta não apenas o **Princípio da Proporcionalidade**, vez que há patente desproporção entre a provável pena a ser aplicada e o rigor da medida constritiva processual, como afronta também a atual **Sistemática das Medidas Cautelares** trazida pela Lei 12.403/11, a qual tornou ainda mais explícita que a **Liberdade é a Regra no ordenamento jurídico brasileiro**.

Não é outro o entendimento de Paulo Sérgio de OLIVEIRA:

> *"(...); o juiz deve sempre partir do pressuposto de que, a princípio, nenhuma restrição à liberdade do Réu/Réu deverá ser aplicada. Excepcionalmente, por motivo absolutamente relevante é que o juiz deverá impor alguma medida, porém alternativa a prisão. Se esta medida, após a análise criteriosa de razoabilidade/ proporcionalidade/ eficácia/ necessidade, não se mostrar suficiente para o caso em concreto, poderá o magistrado cumular mais de uma medida cautelar do art. 319 do CPP alterado. Superada esta análise, e verificada insuficiente esta medida, bem como se não houve outra possibilidade para o caso concreto, ou seja, sendo absolutamente necessária a segregação, somente aí estaria o juiz autorizado a decretar a prisão preventiva do agente, o que deve ser feito mediante concisa e inequivocada fundamentação; (...) Grifo nosso"*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21814
Carimbado Eletronicamente

Da mesma forma é o entendimento da 1ª CÂMARA CRIMINAL do Ilustre Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme acórdão em destaque (anexo):

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 700
Vol. 4

> HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - RESISTÊNCIA QUALIFICADA - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - **CUSTÓDIA CAUTELAR DESNECESSÁRIA NO CASO CONCRETO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO - ORDEM CONCEDIDA**
>
> Ainda que se reconheça que a via estreita do habeas não é a própria para o enfrentamento da prova e que a prisão cautelar possa se escorar na gravidade em concreto do fato, na hipótese vertente a dinâmica fática ainda não restou esclarecida de forma segura, o que deve ocorrer no curso da instrução, **não se mostrando aparentemente necessária a prisão cautelar do paciente, mormente em razão de sua primariedade, residência certa e atividade estudantil lícita**. **Ordem concedida para substituir a prisão preventiva por cautelares diversas**.
>
> *(TJRJ, HC nº* 0041522-07.2020.8.19.0000*, DES.* MARCUS BASILIO- *Sessão de Julgamento: 15 de setembro de 2020* – Publicado em 17/09/2020 - *Primeira Câmara Criminal)*

Logo, ausentes os requisitos da prisão preventiva, mostra-se descabida e ilegal a manutenção da presente custódia cautelar com fulcro a AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONTUNDENTES DE AUTORIA, razão pela qual se revela necessária a concessão da LIBERDADE PROVISÓRIA. Haja vista, a mesma ter sida decretada por conter apenas novos imputados pela senhora Regiane, mas que foram superados na fase instrutória.

2.2.3. DA PENA JÁ CUMPRIDA ANTECIPADA A CONDENAÇÃO

O réu é pessoa de boa conduta social, tecnicamente primário, possui residência fixa, exerce atividade laboral, não houve uso de arma de fogo, não houve violência ou grave ameaça e, o mais importante, em nenhum momento tentou lubridiar este juízo em seu depoimento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21815
Carimbado Eletronicamente

CPI PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 701
Vol. 1

O réu foi preso preventivamente em 24/08/2020 e permanece até a presente data encarcerado no presídio de Bangu 1, ou seja, mas de 7 meses ou 212 dias.

É importante destacar que as penas cominadas, trazem em seu bojo a pena mínima de 3 (três) e a máxima de 11 (onze) anos de reclusão, tendo em vista que o mesmo é primário, logo, caso seja condenado hoje, pegará no máximo 4 (quatro) anos em consequência da boa conduta social e antecedentes favoráveis, sobretudo porque ao crime imputado não foi cometido com violência ou grave ameaça.

A este respeito, preconiza o Código Penal:

> *"**Artigo 33 do CP** - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado."*
>
> *(...)*
>
> *"§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:"*
>
> *(...)*
>
> *"c) **o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto**."*

Preconiza o artigo 299, do Código Penal:

> *"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
>
> *Pena - **reclusão, de um a cinco anos**, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular."*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21816
Carimbado Eletronicamente

Preconiza o artigo 288, do Código Penal:

> *"Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:*
>
> *Pena - **reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos**."*

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 702
Vol. 1

Levando-se ainda em conta que o Ilustre Juízo poderá ainda determinar a Suspensão Condicional da Pena já que estão presentes os requisitos necessários, na forma do artigo 77 a 82, do CP.

> ***HABEAS CORPUS. ARTIGO 35 DA LEI 11.343/06. RECONHECIMENTO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO.***
>
> *Cuida-se de denúncia de associação para o tráfico contra 26 réus, desmembrado em relação ao paciente. Preso por preventiva em 13/02/2017. No processo principal foi relaxada a prisão em relação à vários cooréus por decisão datada de 07/04/2016, isto em razão de ter o magistrado de primeiro grau reconhecido o excesso de prazo da prisão. Cabível a extensão na hipótese ora analisada. O paciente é primário e está preso há mais de 02 anos sem instrução encerrada. Além disso, o excesso de prazo já foi reconhecido pelo magistrado em relação à maioria dos réus neste processo. **Por fim, soma-se ao fato de que, se o paciente é acusado por associação, cuja pena mínima é de 3 anos, seu tempo de prisão já cumprido – mais de 2 anos – já lhe renderia, no mínimo, uma progressão de regime. Concessão da ordem para relaxar a prisão**. (Grifo nosso)*
>
> *(TJRJ, HC nº 0031536-63.2019.8.19.0000, DES. Mônica Tolledo de Oliveira - Sessão de Julgamento: 20 de agosto de 2019 – Terceira Câmara Criminal)*

Nesse viés, o réu já deveria estar no regime aberto, evidentemente, hoje é extremamente constrangedor e um afronta ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Carta Magma, a manutenção do encarceramento.

Por fim, a prisão preventiva que perdura por tempo superior ao razoável, assim considerando após analisar a especial complexidade do processo, a gravidade concreta do delito, as penas cominadas e as circunstâncias pessoais do réu, torna-se ilegal, o que conduz à obrigatoriedade do seu relaxamento, nos termos do inciso LXV do artigo 5º da Constituição da República.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21817
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 703
Vol. 1
DECORO

2.2.4. DA NECESSIDADE DA PRISÃO DOMICILIAR

A prisão cautelar reveste-se de caráter de excepcionalidade, pois somente deve ser mantida quando ficarem demonstrados o ***"fumus bonis iuris"*** e o ***"periculum in mora",*** o que não ocorre no presente caso em tela.

O réu é pessoa de boa conduta social, primário, possui residência fixa, possui atividade laboral, supostamente caso seja culpado o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, sempre colaborou quando requisitado, respondeu a todas as perguntas em AIJ, responde apenas aos crimes previstos nos artigos 304 c/c artigo 299 do CP, 2 vezes, bem como, artigo 288 parágrafo único do CP.

Tendo em vista findo a primeira fase da instrução processual e tendo em vista que a segunda fase não possui data prevista para a sua AIJ, diante ao ínterim, se faz necessário a prisão domiciliar tendo em vista que o réu não botará em risco o andamento do processo.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ESTELIONATO. SUBSTITUIÇÃO. PRISÃO DOMICILIAR. PECULIARIADADES DO CASO. POSSIBILIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

O Juízo da Sexta Vara Criminal da Comarca de Guarulhos/SP, no processo nº 0015700-04.2015.8.26.0224, ao acolher requerimento do Ministério Público, determinou a prisão preventiva do paciente, ocorrida em 27 de agosto de 2018, ante a suposta prática da infração versada no artigo 171 (estelionato), combinado com o 69 (concurso material), do Código Penal. Aludiu a indícios de haver se utilizado, na condição de gerente financeiro e administrador de pessoa jurídica, de meios fraudulentos para obter vantagens ilícitas, provocando dano patrimonial estimado em R$ 1.700.000,00. Ressaltou tratar-se de cidadão com personalidade voltada ao crime, reportando-se a outros processos relativos ao cometimento de estelionato. Consignou necessária a custódia para garantir a ordem pública, a instrução processual e a aplicação da lei penal, afirmando o risco de reiteração delitiva e de ameaça a vítimas e testemunhas. Não acolheu pedido de liberdade provisória, reiterando os motivos ensejadores da medida. Chegou-se ao Superior Tribunal de Justiça com o habeas corpus nº 467.050/SP, indeferido liminarmente pelo Relator. Os impetrantes alegam a inidoneidade da decisão por meio da qual imposta a preventiva. Apontam violação dos artigos 93, inciso

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21818
Carimbado Eletronicamente

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 704
Jol.

IX, da Constituição Federal, 312 e 315 do Código de Processo Penal. Sustentam a viabilidade de medida cautelar alternativa, dizendo ausente violência ou grave ameaça a pessoa. Asseveram que eventual condenação implicará a substituição da sanção privativa de liberdade por restritiva de direitos, a revelar a desproporcionalidade da custódia. ***Assinalam tratar-se de paciente tecnicamente primário e com residência fixa****.*

[...]

Requereram, no campo precário e efêmero, a revogação da prisão. No mérito, buscam a confirmação da providência*. (Grifo nosso)*

(STF, HC nº 161.867 SÃO PAULO, MIN. MARCO AURÉLIO – *Sessão de Julgamento:* 11 de setembro de 2018 – *Primeira Turma Criminal)*

Diante do alegado, deve prosperar o pleito defensivo para a concessão da substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar por se tratar dos crimes de falsidade ideológica (2 vezes) e organização criminosa armada em tese.

2.2.5. DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE PRISIONAL

O réu cumpre sua pena em uma unidade prisional destinado ao seguro, ou seja, uma unidade de segurança máxima, uma unidade voltada à punição dos apenados (castigo), destaca-se que o apenado desta unidade não pode permanecer por mais de 90 dias sob pena de graves danos mentais.

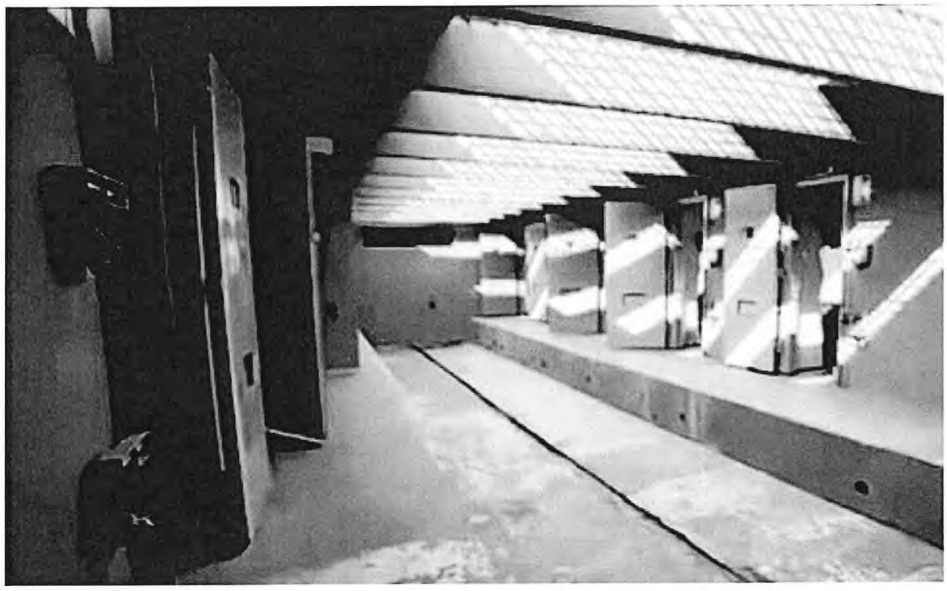

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21819
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CON
AUTUAÇÃO
Fls. 705
Vol. 1

Fonte: https://www.youtube.com/watch?v=iTTHRjOch1k

Evidentemente, não pode um preso que não cometeu nenhuma falta grave, não é de alta periculosidade, e mais ainda, não respondeu a nenhum CTC no sistema carcerário para ser levado a um presídio de segurança máxima.

O réu foi transferido para essa unidade apenas porque uma testemunha afirmou que houve uma explosão em sua residência, bem como uma informação de que o mesmo estava tendo contato com sua família, **quando não é verdade**, já que o réu afirma categoricamente que não sabe nada a respeito de explosivo, nunca utilizou aparelho celular e também não tinha contato com a sua família por ausência de carteirinha.

Destaca-se ainda que enquanto permaneceu unidade prisional Nelson Hungria esteve sempre no isolamento em virtude da Covid-19, conforme declaração do diretor da unidade em fl. 19.206. Ocasião em que houve as declarações da testemunha.

Neste escólio, fica evidente a **afronta ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Carta Magma, logo, a decisão de transferir o réu para um presídio de segurança máxima, permitindo o seu convívio com presos de alta periculosidade, sendo alguns já condenado a pena superior a 30 anos, assim se faz necessário a transferência do réu para outro presídio.**

O artigo 84 da Lei nº 7.210/84 prevê que o preso provisório deve ficar separado dos que estão cumprindo pena cujo processo já transitou em julgado. No caso em tela, isso não ocorre em virtude da unidade ser voltada ao regime diferenciado RDD, ou seja, qualquer apenado que venha a transgredir a LEP será transferido para Bangu 1 por apenas 30 dias como forma de punição.

> *"Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.*
>
> *§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:*
>
> *I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;*
> *II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;*
> *III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II."*

Por todo exposto, requer a transferência do réu para outra unidade prisional compatível com a tipificação do crime imputado, conforme determina o artigo 84, *§ 1º*, da Lei nº 7.210/84.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21820
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 706
Vol. I

2.2.6. DO DESENTRANHAMENTO DO DEPOIMENTO DE REGIANE RAMOS CAPUTO RABELLO

O código de processo penal na proíbe o depoimento de amigos ou inimigos quando a testemunha é fundamental para elucidar o crime, nesse caso torna-se um informante, com indicação de elementos concretos, colhidos durante o inquérito policial e/ou na fase de instrução processual.

Frisa-se que a testemunha de acusação Regiane Rabello afirmou claramente em seu depoimento realizado no dia 27/11/2020 em juízo, que há uma **INIMIZADE** profunda e bastante antiga em relação ao réu Adriano Rodrigues, diante desta afirmação, torna-se prejudicado todo o seu depoimento em face ao réu, mesmo na condição de informante, bem como tudo que foi arrecadado nos autos em virtude da testemunha.

O princípio da segurança jurídica trás reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida, daí afirmar sem qualquer constrangimento e com tom de voz ameaçador que é seu inimigo declarado em pleno depoimento em juízo nos parece razoável suprimir esse depoimento acusador de forma a evitar prejuízo irreparável ao réu, consequentemente suprimir atos praticados anteriormente decorrente dessa testemunha de acusação.

É de conhecimento nos autos que a testemunha não presenciou, não participou, não é parte do processo, não é figura chave para elucidar o crime, seu depoimento não acrescenta, bem como não reduz nenhuma prova voltada ao réu, logo, nós parece mais seguro o desentranhamento de todos os atos praticados atos praticados pela testemunha Regiane.

Informante REGIANE RABELLO (mídia 27/11/2020 – 02:26:52 a 02:34:15):

*(...); **02:26:52:** Que eu tive com Adriano que eu tive este problema com ele entendeu, **QUE TENHO UMA INIMIZADE COM O RÉU ADRIANO** porque ele queria me agredir;(...)*

Por fim, que sejam desentranhados dos autos todas as provas materiais, provas documentais e provas testemunhais em face ao réu Adriano Rodrigues trazidas aos autos pela testemunha de acusação Regiane Rabello, resguardando assim o Princípio da Segurança Jurídica, sob pena de nulidade absoluta.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21821
Carimbado Eletronicamente

2.2.7. DOS CRIMES DO ARTIGO 339 E 347, AMBOS DO CP COMETIDOS PELA REGIANE RAMOS CUPTI RABELLO

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 107
Vol. 1

É importante esclarecer que o réu teve o seu pedido de revogação da prisão negado pelo juízo por existência de fatos novos trazidos aos autos pela testemunha de acusação (informante) Regiane Rabello, conforme fl. 7687 e fls. 7759/7761.

Informante REGIANE RABELLO (fl. 7687):

(...); que teve notícia de que na casa da família da acusada Flordelis, foi comentado que o acusado Adriano, acautelado na Penitenciária Nelson Hungria, disse a pessoas com as quais teve contato que estaria esperando ser solto para ir atrás de Regiane; (...)

Informante REGIANE RABELLO (fl. 7759):

(...); que a depoente buscou ajudar Lucas e foi intimidada pelo réu Adriano, que a expulsou da varanda da casa da Flordelis, e disse que a depoente teria que se virar com Lucas; que Adriano disse que iria pegar um cabo de vassoura para espancar a depoente e determinou rispidamente que a depoente saísse da residência; (...)

Em sua decisão a ilustre magistrada traz sua fundamentação voltada aos fatos novos que o juízo tomou conhecimento, prejudicando assim os pedidos da defesa do réu Adriano Rodrigues, **mas em nenhum momento a testemunha de acusação afirmou que havia da sua parte uma mágoa profunda e bastante antiga em face do réu**, conforme r. sentença de fls. 7694/7696.

"(...); 2. A defesa de ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES formulou pedidos de revogação da prisão preventiva recentemente decretada, às fls. 7172/7181, e 7183/7191. O Ministério Público, apesar de ter recentemente postulado a prisão, desta feita manifestou-se favoravelmente ao pleito defensivo de Adriano (fls. 7505/7507). Sustenta o MP que Adriano teria se limitado a servir de portador de uma carta ideologicamente falsa juntada no inquérito e nos outros dois processos criminais já em curso, também referentes ao mesmo delito de homicídio consumado que é imputado a corré Flordelis no presente feito. Ocorre que a mencionada

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21822
Carimbado Eletronicamente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 708
Vol.

*carta foi redigida no curso dos outros processos referidos em face dos réus Flavio e Lucas, e de acordo com este último não traduzia a verdade, sendo copiada a mando de corréus que lhe impuseram o conteúdo, assumindo toda a culpa pelo delito de homicídio consumado que vitimou Anderson; visando, assim, obstar e interferir na instrução probatória, ocultando a verdade real. Assim, em que pese não ser imputado ao réu Adriano o delito de homicídio ou as tentativas, mas sim os crimes de associação criminosa e uso de documento falso, a sua imputada participação no referido evento, mostra-se extremamente reprovável e guarda estreita relação com os crimes dolosos contra a vida. O réu Adriano, portanto, a princípio, optou por se envolver na trama para ocultar a verdade sobre o crime de homicídio consumado que vitimou o pastor Anderson, criando óbices à investigação ainda em curso e ao tramite regular dos processos criminais já iniciados anteriormente, em face dos réus Flávio e Lucas. Portanto, sua prisão preventiva, preferencialmente em unidade carcerária diversa dos corréus como já determinado por este Juízo, é imprescindível para a garantia da instrução criminal, de modo a impedir que haja qualquer tentativa de obstrução da justiça, ao menos até findar a fase instrutória. **Ressalte-se, ainda, que nesta data compareceu ao cartório deste Juízo a testemunha Regiane, relatando, conforme certidão acostada aos autos, que teme por sua segurança, sentindo-se ameaçada não somente em razão de ter sido jogada uma bomba em seu quintal, como também diante da notícia de que o réu Adriano teria afirmado depois de preso que quando solto "iria atrás" daquela; EVIDENCIANDO AINDA MAIS a necessidade da manutenção do decreto prisional do réu Adriano, para garantia da instrução criminal**. Ademais, apesar da alegação defensiva de que os crimes imputados ao réu terem penas máximas inferiores a 04 anos de reclusão como fundamento para a liberdade provisória pleiteada, é certo que o acusado responde pelos crimes de associação criminosa e uso de documento falso em concurso material, e sendo, portanto, a pena máxima, in abstrato, superior ao referencial legal mencionado. Diante do exposto, e mantidos e inalterados os motivos que ensejaram recentemente o decreto prisional no tocante ao réu, **em especial sua necessidade para GARANTIA DA REGULAR INSTRUÇÃO CRIMINAL, quando já analisadas todas as questões invocadas pela Nobre defesa como***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21823
Carimbado Eletronicamente

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 709
Vol. 4

fundamento para a pretendida liberdade, assim como os elementos invocados pelo MP na cota de fls. 7504/7508 para o decreto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado em favor do réu ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES; *(...)"*

Frisa-se que a testemunha de acusação Regiane Rabello (informante) tinha total conhecimento de que os fatos imputados ao réu Adriano Rodrigues não eram verdadeiros, mas como havia uma **inimizade profunda e antiga por parte da Regiane**, confirmada pela própria em seu depoimento realizado no dia 27/11/2020 ao ser indagado pela defesa técnica, sobretudo, com a intenção de apenas prejudicar o processo, mantendo assim o réu encarcerado por mais de 212 dias, somente para a **manutenção do seu ego maldoso e doentio**.

Informante REGIANE RABELLO (mídia 27/11/2020 – 02:26:52 a 02:34:15):

(...); ***02:26:52: que eu não sou amiga nem inimiga dessa família Flordelis*** *até porque o Lucas faz parte dessa família registrado e o Lucas faz parte da minha vida e do meu marido como filho; (...);* ***que eu tive com Adriano, que eu tive este problema com ele entendeu, que tenho uma inimizade com o Adriano*** *porque ele queria me agredir;(...)*

(...); ***02:31:25: Advogado de defesa:*** *Que a senhora relatou, "declaro que tive noticia de que na casa da família da acusada Flordelis, foi comentado que o acusado Adriano, acautelado na Penitenciária Nelson Hungria, disse a pessoas com as quais teve contato que estaria esperando ser solto para ir atrás de senhora". Essa fala aqui é sua?* ***Regiane:*** *Sim;* ***Advogado de defesa: A senhora pode nos informar quem foi a pessoa, o nome da pessoa que deu esta informação para a senhora;*** ***Regiane:*** *Não posso responder, foi uma pessoa da casa que me falou que* ***ele teve na casa****; (...); que eu soube na casa, que foi a irmã do Lucas mais velha;* ***Advogado de defesa:*** *O nome da pessoa senhora?* ***Regiane: GABRIELA;*** ***Advogado de defesa:*** *Quando a senhora passou esta informação. Quem estava com a senhora?* ***Regiane:*** *somente eu; (...)*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21824
Carimbado Eletronicamente

CD - CONSELHO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 710
vol.

Diante do depoimento da testemunha de acusação, foi requisitada a oitiva da senhora Gabriela para confrontar o depoimento da Regiane, mas o que foi afirmado pela testemunha Gabriela foi que a senhora Regiane mentiu em juízo, assim ficou confirmada a mentira trazida ao cartório da 3ª vara criminal e ao MP, na fl. 7687 e fls. 7759/7761.

Réu GABRIELA SOUZA (mídia dia 11/12/2020 – 00:01:22 a 02:02:19):

*(...); **00:01:22:** **Advogado de defesa:** Que foi a senhora que falou para a dona Regiane esse fato? **Gabriela:** Não; **Advogado de defesa:** Qual o seu grau de relacionamento com a senhora Regiane? **Gabriela:** Nenhum; que passa na rua e nem a cumprimenta; (...)*

Em depoimento o réu Adriano Rodrigues afirmou que nunca teve conflito com a testemunha Regiane, assim como no conflito afirmado pela Regiane estava presente o co-réu Carlos Uburaci, também afirma que na ocasião da bomba ocorrida na casa da Regiane, estava encarcerado no isolamento na unidade prisional Nelson Hungria, assim não havia possibilidade de contato externo.

Réu ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES (mídia 22/01/2021 – 00:08:25 a 00:43:42):

*(...); que foi transferido para o Nelson Hungria, Bangu 7; **que fiquei 14 dias de quarentena** e quando eu entrei para o convívio já fui para Bangu 1; **que não nesse período não tive contato com nenhuma pessoa da minha família porque não tinha carteirinha para mim; que nesse período que estive no presídio Nelson Hungria não tive contato com nenhuma aparelho celular e também nenhuma pessoa que pudesse informar algo a sua família;** (...)*

*(...) **00:42:58:** **Advogado de defesa:** Que a senhora Regiane em seu depoimento foi na residência da sua mãe onde você morava para questionar o valor de um aluguel do Lucas, nessa ocasião ela acabou se desentendendo com você. Você pode nos falar o que aconteceu? **Adriano Rodrigues:** **Ela chegou e falou que tinha que ser pago o aluguel de onde o Lucas morava que era uma quitinete, ai eu fiz a pergunta para ela assim, quem alugou a quitinete para ele, ela respondeu "eu", aí eu disse assim para ela, quem fez o problema tem que resolver, ai ela falou assim para***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21825
Carimbado Eletronicamente

mim, bonitinho você em garoto, ai ela virou as costas e saiu; Advogado de defesa: Quem estava presente? Adriano Rodrigues: O pastor Carlos estava presente, que não houve ameaça; (...)



Ao ser indagado pela juíza sobre as acusações da testemunha a senhora Regiane, o co-réu Calos Ubiraci, afirma categoricamente que não houve discussão, ou seja não houve ameaça, logo, mais uma vez a Regiane mente para prejudicar o réu.

Réu CARLOS UBIRACI (mídia dia 22/01/2021):

(...); 00:10:55: Juíza: o senhor em uma oportunidade presenciou uma discussão entre a Regiane e o Adriano? Carlos Ubiraci: Que não foi bem uma discussão é porque onde o Luca morava na quitinete acho que tinha vencido porque a Regiane tinha se comprometido de pagar a ele e ajudar na quitinete; que como era o valor do salário que ele recebia ai o moço foi lá em casa cobrar junto com a Regiane; que o pastor Anderson e Flordelis não tava em casa; que ai foi quando o Adriano falou, aí você não cuida dele então você deve pagar essas parcelar; que não houve discussão não; que aí eu falei com o moço, tem como o senhor voltar amanhã porque quando eles chegar eu peço para o senhor conversar com eles para receber; Juíza: Então não houve uma discussão, foi só uma conversa? Carlos Ubiraci: Que foi só uma conversa, não houve discussão; (...)

Por outro norte, ficou provado através da declaração do ilustríssimo diretor do Presídio Nelson Hungria que **enquanto o réu esteve custodiado naquela unidade prisional, permaneceu todo o período no isolamento sem contato com outros apenados em conseqüência da Covid-19 (04/09/2020 a 22/09/2020)**, conforme fl. 19.206, sendo transferido em 22/09/2020 para o SEAP/PL, bem como confirmado pelo o réu em juízo.

Diretor Presídio Nelson Hungria (fl. 19.206):

(...); que durante todo o período de custódia, o mantivemos sob o égide decretos: 47.027, 46.969, 46.970, 46.973, classificada como pandemia decorrente da Covid-19; (...)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21826
Carimbado Eletronicamente

CA CLAMENTAR - CD - CONSE
AUTUAÇÃO
Fls. 712
vol. 1
ETICA E DECORO

Esclarece que a fraude processual trazida pela testemunha Regiane Rabello foram desmascaras pelo depoimento da senhora Gabriela Souza, pelo depoimento do co-réu Carlos Ubiraci, pelo diretor do Presídio Nelson Hungria e pela própria Regiane ao afirmar em juízo que tenha uma inimizade com o Adriano porque ele queria me agredir.

Diante da conduta da senhora Regiane Ramos Cupti Rabello ao realizar uma falsa comunicação de crime, bem como usar meios para fraudar a fase de instrução processual imputando ao réu fatos que sabia ser falsos, comete os crimes de denunciação caluniosa e fraude processual com previsão legal no artigo 339 e artigo 347,"parágrafo único", ambos do CP.

III – DOS PEDIDOS

Ante tudo que foi bem exposto e demonstrado, o Réu vem requerer:

1. Que seja **Prolatado a Impronúncia**;

Não sendo acolhida a impronúncia, requer subsidiariamente nesta ordem:

2. Que seja **concedida a Desclassificação na Tipificação do artigo 288, "parágrafo único", do CP para o artigo 288, "caput", do CP**, por ausência da prova material, bem como ausência de nexo causal subjetivo.

3. Que seja **concedida a Liberdade Provisória** por não se mostrando aparentemente necessária a prisão cautelar do réu, mormente em razão de sua primariedade, residência certa, atividade laboral, lapso temporal para AIJ da segunda fase e, principalmente da possível pena aplicada ser inferior a 4 anos;

4. Que seja **concedido o Relaxamento da Prisão** em razão da prisão preventiva perdurar por tempo superior ao razoável, já que o réu se encontra encarcerado por mais de 7 meses, ou seja, 212 dias, sobretudo, a pena mínima cominada não deve ultrapassar a 4 anos, tornando a pena já cumprida;

5. Que seja **concedida a Substituição da Prisão Preventiva pela Prisão Domiciliar** por se tratar e crime de falsidade ideológica (2 vezes) e organização criminosa, ou seja, não houve uso de arma de fogo, violência ou grave ameaça na conduta praticada.

6. Que seja **concedida a Transferência** do réu para outra unidade prisional compatível com a tipificação do crime imputado, conforme determina o artigo 84, § 1º, da Lei nº 7.210/84, bem como por ser uma **afronta ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Carta Magma** o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21827
Carimbado Eletronicamente

encarceramento do réu em um presídio de segurança máxima, quando somente foi imputado o crime de falsidade ideológica (2 vezes) e organização criminosa, cuja a pena mínima cominada não deve ultrapassar a 4 anos;

PARLAMENTAR - CD - COM
AUTUAÇÃO
Fls. 713
Vol. 1
TICA E DECORO

7. Que seja **concedido o desentranhamento** dos autos todas as provas materiais, provas documentais e provas testemunhais em face ao réu Adriano Rodrigues trazidas aos autos pela testemunha de acusação Regiane Rabello, resguardando assim o Princípio da Segurança Jurídica, conforme fundamentação supra;

8. Por fim. Que seja **extraída cópia (documental e mídia) dos autos** e remetido a autoridade competente para apreciação das medidas de praxe, diante da conduta da testemunha de acusação Regiane Ramos Cupti Rabello ao realizar uma falsa comunicação de crime, bem como usar meios para fraudar a fase de instrução processual imputando ao réu Adriano Rodrigues fatos que sabia ser falsos, cometendo assim, os crimes de denunciação caluniosa e fraude processual com previsão legal no artigo 339 e artigo 347, "parágrafo único", ambos do CP.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Gonçalo, 25 de março de 2021

EVANDIL CORREIA DE SOUZA
OAB/RJ 218.016

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 734
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO PAULO AZI, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DAS FOLHAS NºS 714 À 733, DO VOLUME 1, DO PROCESSO Nº 22/2021, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS, NAS QUAIS CONSTAM ALEGAÇÕES FINAIS MEMORIAIS DE ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, PARTE DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO OFÍCIO Nº 517/2021/OF, POR CONTEREM INFORMAÇÕES DE CARÁTER PESSOAL RESEVADAS POR DEFINIÇÃO CONSTITUCIONAL. CONSTARÁ COMO ANEXO IV. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

AUTUAÇÃO Fls. 735 Vol. 4

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:18
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Assunto: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002
Anexos: alegações finais adriano.pdf; alegações finais andre.pdf; alegações finais carlos ubiraci.pdf; oficio conselho etica.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. FLORDELIS	Falhou: 09/04/2021 12:18
Gab. FLORDELIS	Entregue: 09/04/2021 12:18

Senhora Deputada,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, alegações finais da 3ª Vara Criminal de Niterói, a fim de complementar o material probatório já encaminhado a este Conselho de Ética.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

ref. fl. 671

De: Niterói - 03 V. Criminal [mailto:nit03vcri@tjrj.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 13:41
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

Prezada Sra. Adriana,
Encaminho ofício em anexo, com as alegações finais das defesas, apresentadas no dia 25/03/2021, a fim de serem acostadas aos demais materiais probatórios já encaminhados.
Por favor, acuse recebimento.
Atenciosamente,
Isabella Martins
Mat. 01/32992



Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. FLORDELIS
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:18
Assunto: Entregue: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. FLORDELIS (gab.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:22
Para: advogado Dep. Flordelis (rafael@irineuadvogados.com.br); Anderson Rollemberg; Dra. Janira da Rocha
Assunto: ENC: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002
Anexos: alegações finais adriano.pdf; alegações finais andre.pdf; alegações finais carlos ubiraci.pdf; oficio conselho etica.pdf

Senhor Advogado da Deputada Flordelis,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, alegações finais da 3ª Vara Criminal de Niterói, a fim de complementar o material probatório já encaminhado a este Conselho de Ética, referente à Representação nº 2 de 2021.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Niterói - 03 V. Criminal [mailto:nit03vcri@tjrj.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 13:41
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

Prezada Sra. Adriana,
Encaminho ofício em anexo, com as alegações finais das defesas, apresentadas no dia 25/03/2021, a fim de serem acostadas aos demais materiais probatórios já encaminhados.
Por favor, acuse recebimento.
Atenciosamente,
Isabella Martins
Mat. 01/32992

CONS - CD - PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 738
Vol. 1
ÉTICA E DECORO

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: rafael@irineuadvogados.com.br
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:23
Assunto: Retransmitidas: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

rafael@irineuadvogados.com.br

Assunto: ENC: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 739
Rubrica

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:23
Assunto: Retransmitidas: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 740
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:23
Assunto: Retransmitidas: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Processo Deputada Flordelis - Ofício com Alegações Finais Defesas - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)
Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)
Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)
Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)
Configurações +

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Fls. 741
Vol.

Comunicado - 18ª Reunião Extraordinária (virtual) - Reunião de Oitiva

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

D_56191 - Adolfo Viana, D_56334 - Alexandre Leite, D_56193 - Cacá Leão, D_56338 - Carlos Sampaio, D_56474 - Caroline de Toni, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56478 - Darci de Matos, D_56447 - Diego Garcia, D_56277 - Dra. Soraya Manato, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56300 - Flordelis, D_56246 - Gilberto Abramo, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56255 - Igor Timo, D_56359 - Ivan Valente, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56312 - Major Fabiana, D_56506 - Marcelo Moraes, D_56205 - Marcelo Nilo, D_56316 - Márcio Labre, D_56212 - Márcio Marinho, D_56239 - Mário Heringer, D_56252 - Mauro Lopes, D_56386 - Orlando Silva, D_56215 - Paulo Azi, D_56319 - Paulo Ramos, D_56104 - Pedro Augusto Bezerra, D_56261 - Pinheirinho, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56262 - Rogério Correia, D_56213 - Sérgio Brito, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, D_56564 - LEO DE BRITO.

Enviado por

[redacted] Fabiano Mendes Lins

Enviado em

09/04/2021 - 11:10

Tipo Comunicado

Convocação de Reunião de Comissão

Título

18ª Reunião Extraordinária (virtual) - Reunião de Oitiva

Texto comunicado

COMUNICADO

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico que está convocada a seguinte Reunião Extraordinária (virtual):



- Reunião na Terça-feira, dia 13/04/2021, às 10h, em plenário a definir, com a pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=1989023).

Esclareço que o acesso à reunião virtual poderá ser realizado a partir das 09h30, por meio do link abaixo, ou com uso dos dados de *login* (ID e Senha) discriminados a seguir, de uso dos parlamentares.

Entrar na reunião Zoom

https://zoom.us/j/94010995804?pwd=NTh5WG85cUFxNEUyYk04ZG1wSWo1Zz09

ID da reunião: 940 1099 5804

Senha de acesso: [redacted]

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

Voltar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 743
Vol. 4

18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Dia: 13/04/2021 (terça-feira)
Horário: 10h
Local: Plenário a definir

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

- Bárbara Lomba Bueno (continuação da oitiva iniciada em 30/03/21)
- Luiz Carlos Leal Prestes Júnior
- Allan Duarte Lacerda

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG | Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

18ª Reunião Extraordinária (virtual) - Reunião de Oitiva

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
26/04/2021 - 17:5...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	[redacted]	
25/04/2021 - 11:5...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo		
25/04/2021 - 01:5...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo		
24/04/2021 - 15:5...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo		
24/04/2021 - 05:5...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo		
23/04/2021 - 19:5...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo		
23/04/2021 - 09:5...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo		
22/04/2021 - 23:5...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo		
22/04/2021 - 13:5...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo		



DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

Produzido por Ditec

22/04/2021 - 09:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
21/04/2021 - 23:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
21/04/2021 - 13:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
21/04/2021 - 03:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
20/04/2021 - 17:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
20/04/2021 - 16:2...	Leitura de Comu...	D_56262	Rogério Correia
20/04/2021 - 07:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
19/04/2021 - 21:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
19/04/2021 - 11:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
19/04/2021 - 09:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis
19/04/2021 - 01:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
18/04/2021 - 15:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
18/04/2021 - 05:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
17/04/2021 - 19:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
17/04/2021 - 09:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
16/04/2021 - 23:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
16/04/2021 - 13:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
16/04/2021 - 03:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
15/04/2021 - 17:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
15/04/2021 - 11:4...	Leitura de Comu...	D_56104	Pedro Augusto B...

[redacted]



15/04/2021 - 07:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
14/04/2021 - 21:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
14/04/2021 - 15:3...	Leitura de Comu...	D_56250	Júlio Delgado
14/04/2021 - 11:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
14/04/2021 - 09:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
13/04/2021 - 23:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
13/04/2021 - 13:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
13/04/2021 - 10:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
13/04/2021 - 08:4...	Leitura de Comu...	D_56359	Ivan Valente
13/04/2021 - 08:3...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...
13/04/2021 - 00:2...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
12/04/2021 - 22:3...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...
12/04/2021 - 18:5...	Leitura de Comu...	D_56076	João Marcelo So...
12/04/2021 - 18:2...	Leitura de Comu...	D_56478	Darci de Matos
12/04/2021 - 17:1...	Leitura de Comu...	D_56264	Tiago Mitraud
12/04/2021 - 14:1...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...
12/04/2021 - 13:5...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
12/04/2021 - 13:4...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
12/04/2021 - 12:3...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...
12/04/2021 - 11:1...	Leitura de Comu...	D_56367	Luiz Carlos Motta

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 1

12/04/2021 - 10:0...	Leitura de Comu...	D_56004	Hiran Gonçalves
12/04/2021 - 10:0...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
12/04/2021 - 10:0...	Leitura de Comu...	D_56205	Marcelo Nilo
12/04/2021 - 09:0...	Leitura de Comu...	D_56004	Hiran Gonçalves
12/04/2021 - 08:5...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite
12/04/2021 - 07:5...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio
12/04/2021 - 07:4...	Leitura de Comu...	D_56319	Paulo Ramos
12/04/2021 - 02:3...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...
11/04/2021 - 16:3...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...
11/04/2021 - 16:3...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...
11/04/2021 - 06:3...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...

Pagina 1 de 3 60 linhas Próximo

[redacted]



DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

Produzido por Ditec

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

18ª Reunião Extraordinária (virtual) - Reunião de Oitiva

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
10/04/2021 - 20:3...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...	[redacted]	
10/04/2021 - 13:1...	Leitura de Comu...	D_56564	LEO DE BRITO		
10/04/2021 - 10:3...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...		
10/04/2021 - 00:3...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...		
09/04/2021 - 16:1...	Leitura de Comu...	D_56239	Mário Heringer		
09/04/2021 - 15:3...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio		
09/04/2021 - 14:5...	Leitura de Comu...	D_56447	Diego Garcia		
09/04/2021 - 14:2...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...		
09/04/2021 - 13:4...	Leitura de Comu...	D_56564	LEO DE BRITO		



DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

Produzido por Ditec

09/04/2021 - 11:3...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...	P_240547	
09/04/2021 - 11:1...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119	
09/04/2021 - 11:1...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119	
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário [redacted] .
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário [redacted] .
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário [redacted] .
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56239	Mário Heringer	NOTIFICA	Usuário [redacted] .
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário [redacted] .
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56104	Pedro Augusto B...	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56261	Pinheirinho	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56408	Professora Rosa ...	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - COORD. AUTUAÇÃO Fls. 749

09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56300	Flordelis	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56246	Gilberto Abramo	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56076	João Marcelo So...	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário



DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

Produzido por [redacted]

09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56496	Fernanda Melchi...	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário

Anterior Pagina 2 de 3 60 linhas Próximo



DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

Produzido por Ditec

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

18ª Reunião Extraordinária (virtual) - Reunião de Oitiva

Convocação de Reunião de Comissão



Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
09/04/2021 - 11:1...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Produzido por D Usuário:

DECOM - Departamento de Comissões

v2.0.16

09/04/2021 - 11:1...	Criação de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119	
09/04/2021 - 11:1...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome [redacted]
09/04/2021 - 11:1...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome [redacted]
09/04/2021 - 11:1...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome [redacted]
09/04/2021 - 11:1...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome [redacted]



DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

Produzido por Ditec


CENTRO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO
AUTENTICADO

Anterior Pagina 3 de 3 60 linhas Próximo



AUTUAÇÃO
Fls. 756
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 11:45
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 13/04/21 (terça-feira), 10h, em plenário a definir**, com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

- Bárbara Lomba Bueno (continuação da oitiva iniciada em 30/03/21)

- Luiz Carlos Leal Prestes Júnior

- Allan Duarte Lacerda

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado5.cedpa@camara.leg.br SENHA[redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 940 1099 5804 Senha de acesso:[redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

AUTUAÇÃO
Fls. 757
Vol. 1

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD · CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ADVOCACIA
Fls. 758
Doc.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 11:45
Assunto: Retransmitidas: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 759
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 11:45
Para: advogado Dep. Flordelis [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 13/04/21 (terça-feira), 10h, em plenário a definir**, com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

- Bárbara Lomba Bueno (continuação da oitiva iniciada em 30/03/21)

- Luiz Carlos Leal Prestes Júnior

- Allan Duarte Lacerda

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado3.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 940 1099 5804 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

CONSELHO DE ÉTICA - CD - PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 760
Vol.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 761
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 11:45
Assunto: Retransmitidas: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 162
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 11:45
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

Senhora Advogada,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 13/04/21 (terça-feira), 10h, em plenário a definir**, com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

- Bárbara Lomba Bueno (continuação da oitiva iniciada em 30/03/21)

- Luiz Carlos Leal Prestes Júnior

- Allan Duarte Lacerda

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado4.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 940 1099 5804 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 763
Vol. 1

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 764
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 11:45
Assunto: Retransmitidas: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 11:56
Para: advogado Dep. Flordelis (rafael@irineuadvogados.com.br); Anderson Rollemberg; Dra. Janira da Rocha
Assunto: ENC: Ofício 510 - Encaminha decisão - DEPUTADA FLORDELIS - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002
Anexos: Oficio 510- Conselho de Etica.pdf; decisão 06 de abril.pdf

Prioridade: Alta

Senhores Advogados,
De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, para conhecimento, Ofício n. 510 da 3ª Vara Criminal de Niterói.

Atenciosamente,
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Niterói - 03 V. Criminal [mailto:nit03vcri@tjrj.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 7 de abril de 2021 17:49
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Cc: Secretaria Geral da Mesa/MESA <sgm@camara.leg.br>
Assunto: Ofício 510 - Encaminha decisão - DEPUTADA FLORDELIS - Processo 0037478-70.2019.8.19.0002
Prioridade: Alta

Prezada Adriana Dias, boa tarde.
Encaminho, em anexo, ofício e decisão proferida por este Juízo relacionadas ao processo nosso nº 0037478-70.2019.8.19.0002, que tramita em face da Deputada Federal Flordelis dos Santos de Souza.
Solicito acuse o recebimento, por gentileza.
Atenciosamente,
Isabella Martins
Mat. 01/32992

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 166
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:31
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h
Anexos: Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf

Prezado Senhor Luiz Carlos Leal Prestes Júnior,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Relator, conforme Plano de Trabalho em anexo, convido-o a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada **no dia 13 de abril de 2021, terça-feira, às 10 horas.**

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado8.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 940 1099 5804 Senha de acess[redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, o Plano de Trabalho do relator e a Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 766
Vol. 1

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados
61-3215.8601

PARLAMENTAR - CD - C
AUTUAÇÃO
Fls: 167
Vol: 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:31
Assunto: Retransmitidas: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

AUTUAÇÃO
Fls. 768
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:47
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

Prezado Senhor Allan Duarte Lacerda,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Relator, convido-o a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada **no dia 13 de abril de 2021, terça-feira, às 10 horas.**

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado7.cedpa@camara.leg.br SENHA [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 940 1099 5804 Senha de acesso [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 168
VOL. 1

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados
61-3215.8601

PARLAMENTAR - CD - CON
AUTUAÇÃO
Fls. 769
Vol. 1
ÉTICA E DECORO

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:47
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 170
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: adlacerda@pcivil.rj.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:47
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

adlacerda@pcivil.rj.gov.br

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 141 Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:48
Para: [redacted]; 'bbueno@pcivil.rj.gov.br'
Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

Prezada Senhora Bárbara Lomba Bueno,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que a oitiva de Vossa Senhoria, iniciada no dia 30 de março de 2021, foi interrompida em razão do início da Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados, convido-a a dar continuidade ao seu depoimento, prestando os esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética, acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada **no dia 13 de abril de 2021, terça-feira, às 10 horas.**

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado6.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 940 1099 5804 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 171
Vol. 1

61-3215.8601

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 479
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: bbueno@pcivil.rj.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:48
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

bbueno@pcivil.rj.gov.br

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 173
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: postmaster@outlook.com
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:48
Assunto: Delivered: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 774
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Bárbara Lomba Bueno <[redacted]
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 16:40
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

Boa tarde.

Acuso recebimento do convite e confirmo minha presença no dia 13/04/21, às 10 h.

Barbara Lomba
Delegada de Polícia
PCERJ

Obter o Outlook para Android

From: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Sent: Friday, April 9, 2021 12:48:15 PM
To: [redacted]; bbueno@pcivil.rj.gov.br <bbueno@pcivil.rj.gov.br>
Subject: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

Prezada Senhora Bárbara Lomba Bueno,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que a oitiva de Vossa Senhoria, iniciada no dia 30 de março de 2021, foi interrompida em razão do início da Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados, convido-a a dar continuidade ao seu depoimento, prestando os esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética, acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada **no dia 13 de abril de 2021, terça-feira, às 10 horas.**

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado6.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 940 1099 5804 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

CD · CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 774
Vol.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados
61-3215.8601

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 175
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: 072a-Allan Duarte Lacerda (DELTIT) <adlacerda@pcivil.rj.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 14:02
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: RES: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

Excelentíssimo Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,

Venho por meio deste, mui respeitosamente, informar que no dia e horários designados para oitiva com vistas à prestar esclarecimentos na Representação 02/21, neste respeitável Órgão Parlamentar, o signatário tem compromisso médico em virtude de procedimento cirúrgico ao qual foi submetido recentemente.

Desta forma, solicito os préstimos de V. Exa em redesignar a data para a realização da oitiva, colocando-me a inteira disposição desta Casa para instruir o procedimento.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

Allan Duarte Lacerda.

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA [cedpa@camara.leg.br]
Enviado: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:46
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 13/04/21 (terça-feira), 10h

Prezado Senhor Allan Duarte Lacerda,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Relator, convido-o a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada **no dia 13 de abril de 2021, terça-feira, às 10 horas.**

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado7.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 175
Vol. 1

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 940 1099 5804 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados
61-3215.8601

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro são proibidas e passíveis de sanções e punições cabíveis de acordo com a legislação em vigor."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The recipient must take care about the improper treatment. The unauthorized advertisement, copy, distribution or any other action non-compliance to the Civil Police of Rio de Janeiro State's internal Security Information Policy and its Standards are prohibited and subject to applicable current legislation penalties."

"El remitente de este mensaje es responsable de su contenido y direccionamiento. Corresponde al receptor de los cuidados en el tratamiento adecuado. Sin autorización previa, divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción con el reglamento interno de la Policía Civil del Estado Rio de Janeiro están prohibidos y sujetos a las sanciones y penas aplicables en virtud de la ley."

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 176
Vol. 1

Comunicado - 18ª Reunião Extraordinária de Oitiva - 13/04/21

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

D_56191 - Adolfo Viana, D_56334 - Alexandre Leite, D_56193 - Cacá Leão, D_56338 - Carlos Sampaio, D_56474 - Caroline de Toni, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56478 - Darci de Matos, D_56447 - Diego Garcia, D_56277 - Dra. Soraya Manato, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56300 - Flordelis, D_56246 - Gilberto Abramo, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56255 - Igor Timo, D_56359 - Ivan Valente, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56312 - Major Fabiana, D_56506 - Marcelo Moraes, D_56205 - Marcelo Nilo, D_56316 - Márcio Labre, D_56212 - Márcio Marinho, D_56239 - Mário Heringer, D_56252 - Mauro Lopes, D_56386 - Orlando Silva, D_56215 - Paulo Azi, D_56319 - Paulo Ramos, D_56104 - Pedro Augusto Bezerra, D_56261 - Pinheirinho, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56262 - Rogério Correia, D_56213 - Sérgio Brito, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, D_56564 - LEO DE BRITO.

Enviado por

[redacted] - Alexandre Silva The Gomes

alteração no [illegible]

Enviado em

12/04/2021 - 14:18

Recibo completo fls. 801 a 808

Tipo Comunicado

Avisos

Título

18ª Reunião Extraordinária de Oitiva - 13/04/21

Texto comunicado

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico que está convocada a seguinte Reunião Extraordinária (virtual):



- Reunião na Terça-feira, dia 13/04/2021, às 10h, no Plenário 2, com a pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=1989023).

Esclareço que o acesso à reunião virtual poderá ser realizado a partir das 09h30, por meio do link abaixo, ou com uso dos dados de *login* (ID e Senha) discriminados a seguir, de uso dos parlamentares.

NOVO LINK:

Entrar na reunião Zoom

https://zoom.us/j/93715894645?pwd=MWxtYzZ1VW1ObWxGQTNTNmdTb3dRUT09

ID da reunião: 937 1589 4645

Senha de acesso [redacted]

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

Voltar

DECOM - Departamento de Comissões

v2.0.16

Produzido por Ditec

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 179

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 178

18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Dia: 13/04/2021 (terça-feira)
Horário: 10h
Local: Plenário 2

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

- Bárbara Lomba Bueno - CONFIRMADA (continuação da oitiva iniciada em 30/03/21)
- Luiz Carlos Leal Prestes Júnior
- Allan Duarte Lacerda

INFOLEG



- Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)
- Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)
- Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)
- Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)
- Configurações +

Log do Comunicado

18ª Reunião Extraordinária de Oitiva - 13/04/21

Avisos

Data	Log	Endereço da ...	Descrição da ...	Usuário	Detalhe
30/04/2021 - 1...	Leitura de Co...	COETICA	CONSELHO D...	[redacted]	
30/04/2021 - 1...	Leitura de Co...	COETICA	CONSELHO D...		
30/04/2021 - 1...	Leitura de Co...	COETICA	CONSELHO D...		
27/04/2021 - 1...	Leitura de Co...	D_56277	Dra. Soraya M...		
20/04/2021 - 1...	Leitura de Co...	D_56262	Rogério Correia		
20/04/2021 - 1...	Leitura de Co...	D_56334	Alexandre Leite		
20/04/2021 - 1...	Leitura de Co...	D_56334	Alexandre Leite		
19/04/2021 - 0...	Leitura de Co...	D_56300	Flordelis		
18/04/2021 - 1...	Leitura de Co...	D_56300	Flordelis		
18/04/2021 - 1...	Leitura de Co...	D_56300	Flordelis		
18/04/2021 - 0...	Leitura de Co...	D_56300	Flordelis		
18/04/2021 - 0...	Leitura de Co...	D_56300	Flordelis		
17/04/2021 - 2...	Leitura de Co...	D_56300	Flordelis		
17/04/2021 - 2...	Leitura de Co...	D_56300	Flordelis		
17/04/2021 - 1...	Leitura de Co...	D_56300	Flordelis		

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 780
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 15:00
Para: [redacted]; 'bbueno@pcivil.rj.gov.br'
Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

alteração no link

Prezada Senhora Bárbara Lomba Bueno,

Cumprimentando-a cordialmente, **REITERO** que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o dia **13 de abril de 2021, terça-feira, às 10 horas, no plenário 2**, destinada à continuação de sua oitiva, iniciada em 30 de março de 2021.

Esclareço que houve mudança do link de acesso à reunião virtual e dos dados de login (ID e Senha), os quais seguem discriminados abaixo. Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado6.cedpa@camara.leg.br SENHA[redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 937 1589 4645 Senha de acesso:[redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://zoom.us/j/93715894645?pwd=MWxtYzZ1VW1ObWxGQTNTNmdTb3dRUT09

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados
61-3215.8601

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 184
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: bbueno@pcivil.rj.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 15:00
Assunto: Retransmitidas: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

bbueno@pcivil.rj.gov.br

Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 782
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 15:07
Para: [redacted]
Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

Prezado Senhor Luiz Carlos Leal Prestes Júnior,

Cumprimentando-a cordialmente, **REITERO** que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o dia **13 de abril de 2021, terça-feira, às 10 horas, no plenário 2**, com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

- Bárbara Lomba Bueno - (continuação da oitiva iniciada em 30/03/21)
- Luiz Carlos Leal Prestes Júnior
- Allan Duarte Lacerda

Esclareço que houve mudança do link de acesso à reunião virtual e dos dados de login (ID e Senha), os quais seguem discriminados abaixo. Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado8.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 937 1589 4645 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 783
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 15:07
Assunto: Retransmitidas: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

PARLAMENTAR - CD - CON
AUTUAÇÃO
Fls. 784
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 15:15
Para: [redacted]
Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **REITERO** que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 13/04/21 (terça-feira), 10h, no plenário 2,** com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

- Bárbara Lomba Bueno – CONFIRMADA (continuação da oitiva iniciada em 30/03/21)

- Luiz Carlos Leal Prestes Júnior

- Allan Duarte Lacerda – DECLINOU DO CONVITE PARA ESTA DATA.

Esclareço que o link de acesso à reunião virtual bem como os dados de *login* (ID e Senha) foram alterados e seguem discriminados a seguir. Para participar da referida reunião, por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us), deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado5.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 937 1589 4645 Senha de acesso [redacted]

PARLAMENTAR - CD - CC
AUTUAÇÃO
Fls. 785
Vol. 1
ETICA E DECORO

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 15:15
Assunto: Retransmitidas: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 786
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 15:17
Para: advogado Dep. Flordelis [redacted]
Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **REITERO** que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 13/04/21 (terça-feira), 10h, no plenário 2,** com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

- Bárbara Lomba Bueno – CONFIRMADA (continuação da oitiva iniciada em 30/03/21)

- Luiz Carlos Leal Prestes Júnior

- Allan Duarte Lacerda – DECLINOU DO CONVITE PARA ESTA DATA.

Esclareço que o link de acesso à reunião virtual bem como os dados de *login* (ID e Senha) foram alterados e seguem discriminados a seguir. Para participar da referida reunião, por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us), deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado3.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 937 1589 4645 Senha de acesso [redacted]

PARLAMENTAR - CD - CO
AUTUAÇÃO
Fls. 787
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 15:18
Assunto: Retransmitidas: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 788
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 15:20
Para: Dra. Janira da Rocha
Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

Senhora Advogada,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **REITERO** que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 13/04/21 (terça-feira), 10h, no plenário 2,** com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

- Bárbara Lomba Bueno – CONFIRMADA (continuação da oitiva iniciada em 30/03/21)

- Luiz Carlos Leal Prestes Júnior

- Allan Duarte Lacerda – DECLINOU DO CONVITE PARA ESTA DATA.

Esclareço que o link de acesso à reunião virtual bem como os dados de *login* (ID e Senha) foram alterados e seguem discriminados a seguir. Para participar da referida reunião, por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us), deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado4.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 937 1589 4645 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls: 189
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 15:20
Assunto: Relayed: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: REITERA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA (13/04/21, 10h) E ENCAMINHA NOVO LINK PARA ACESSO A REUNIÃO

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 190
Vol. 1

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Luiz Carlos Leal Prestes Junior <[redacted]
Enviado em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 14:52
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Assunto: Re: Anexo - Convite para Oitivas

Boa Tarde, e-mail com o convite recebido. Confirmo a minha participação. Grato. Dr. Luiz Prestes.

Em sex., 9 de abr. de 2021 às 15:24, [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar <sdr.cedpa@camara.leg.br> escreveu:

Prezado Senhor,

Conforme contato telefônico, encaminho, em anexo, a complementação do Plano de Trabalho do Relator Alexandre Leite.

Atenciosamente

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

--
Dr.Luiz Carlos L. Prestes Jr
Mestre e Doutor em Medicina
Médico Perito Legista
Perito Judicial

AUTUAÇÃO
Fls. 791
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 17:36
Para: [redacted]
Assunto: Conselho de Ética - convite para oitiva em 15/04/21 ou 16/04/21
Anexos: 049 - CONVITE Luana Vedovi Pimenta - testemunha do Relator - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf; Complementação Plano de Trabalho - Flordelis.pdf; Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; DEFESA ESCRITA - VERSÃO TARJADA.pdf

Prezada Senhora Luana Vedovi Pimenta,

Cumprimentando-a, informo que se encontra em trâmite neste Conselho de Ética processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis.

Esclareço que o Relator, Deputado Alexandre Leite, apresentou Plano de Trabalho, bem como uma Complementação a esse Plano, por meio da qual Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha.

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 049/21-CEDPA/P, no qual a convido para prestar esclarecimentos no dia **15/04/21 ou 16/04/21, quinta ou sexta-feira, conforme sua escolha**, bem como a Defesa da Dep. Flordelis, o Plano de Trabalho e a sua Complementação.

Solicito a gentileza de informar o número de seu celular para que seja possível entrar em contato por meio do whatsapp, já que o número que consta no processo [redacted] não completa a ligação.

Solicito, também, a gentileza de informar o e-mail e o número de celular do senhor Wagner Andrade Pimenta (Misael), esposo de Vossa Senhoria, para que possamos convidá-lo para prestar esclarecimentos neste Conselho de Ética.

Atenciosamente,

Deputado **Paulo Azi**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 799
Vol. 1

Ofício n° 049/21 – CEDPA/P

Brasília, 12 de abril de 2021.

À Senhora
Luana Vedovi Pimenta
[redacted]

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha pelo Relator, conforme Plano de Trabalho em anexo, convido-a a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada nos dias **15 ou 16 de abril de 2021, às 10 horas.**

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, o Plano de Trabalho do relator e a Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 793
Vol. 1

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 794
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	segunda-feira, 12 de abril de 2021 19:22
Para:	'audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br'
Assunto:	Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21
Anexos:	052 - Secretaria de administração penitenciária RJ oitiva de Lucas e Andrea - testemunhas do Relator - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf; 053 - CONVITE LUCAS - testemunha do Relator - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.docx.pdf; 054 - CONVITE ANDREA - testemunha do Relator - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.docx.pdf; Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; Complementação Plano de Trabalho - Flordelis.pdf; Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf; DEFESA ESCRITA - VERSÃO TARJADA.pdf

Excelentíssimo Senhor **RAFAEL MONTENEGRO**
Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

O Relator do Processo, Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, arrolou como testemunha **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA**, identidade nº [redacted], CPF [redacted], interno do PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES (SEAP/TD) e **ANDREA SANTOS MAIA**, RG [redacted], nascida em 11/02/1976, interna do INSTITUTO PENAL SANTO EXPEDITO (SEAP/ISE), conforme Plano de Trabalho, em anexo.

Assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a realização das oitivas, por videoconferência, para que as referidas testemunhas prestem seus esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada **no dia 19 de abril de 2021**, conforme programação a seguir:

LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA – 10 às 12h

ANDREA SANTOS MAIA – 14 às 16h

Solicito, também, a gentileza de autorizar a transferência temporária de **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA** do PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES (SEAP/TD) para

AUTUAÇÃO
Fls. 795
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 052/21 – CEDPA/P Brasília, 12 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Montenegro
Secretário de Estado
Secretaria de Administração Penitenciária
Rio de Janeiro – RJ

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

O Relator do Processo, Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, arrolou como testemunha **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA**, identidade nº [redacted] CPF [redacted], interno do PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES (SEAP/TD) e **ANDREA SANTOS MAIA**, RG [redacted], nascida em 11/02/1976, interna do INSTITUTO PENAL SANTO EXPEDITO (SEAP/ISE), conforme Plano de Trabalho, em anexo.

Assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a realização das oitivas, por videoconferência, para que as referidas testemunhas prestem seus esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada **no dia 19 de abril de 2021**, conforme programação a seguir:

LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA – 10 às 12h

ANDREA SANTOS MAIA – 14 às 16h

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 796
VOL. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Solicito, também, a gentileza de autorizar a transferência temporária de **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA** do PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES (SEAP/TD) para o Instituto Penal Edgar Costa, para que possa prestar os esclarecimentos por videoconferência, com posterior regresso à Unidade de Origem.

Encaminho, em anexo, para conhecimento das referidas testemunhas, cópia da Representação, do Plano de Trabalho do relator e de sua Complementação, e da Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Por fim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar resposta ao e-mail cedpa@camara.leg.br, confirmando a realização das oitivas, conforme programação apresentada. Esclareço que o link da reunião virtual, a ser realizada pela ferramenta ZOOM (www.zoom.us) será encaminhado assim que for confirmada por essa Secretaria a possibilidade da realização das oitivas.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 791
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 053/21 – CEDPA/P

Brasília, 12 de abril de 2021.

Ao Senhor
LUCAS CÉZAR DOS SANTOS SOUZA

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Relator, conforme Complementação do Plano de Trabalho em anexo, convido-o a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **19 de abril de 2021, às 10 horas.**

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, o Plano de Trabalho do relator e sua Complementação, e a Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 798
Vol.

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 799
Vol. 1

Ofício n° 054/21 – CEDPA/P Brasília, 12 de abril de 2021.

À Senhora
ANDREA SANTOS MAIA

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha pelo Relator, conforme Complementação do Plano de Trabalho em anexo, convido-a a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada no dia **19 de abril de 2021, às 14 horas.**

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, o Plano de Trabalho do relator e a Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 800
vol. 1

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

Log do Comunicado

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
26/04/2021 - 17:0...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	[redacted]	
25/03/2021 - 14:1...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...		
24/03/2021 - 15:0...	Leitura de Comu...	D_56480	Gilson Marques		
18/03/2021 - 16:4...	Arquivamento de...	D_56028	Eduardo Costa		
18/03/2021 - 13:5...	Leitura de Comu...	D_56028	Eduardo Costa		
16/03/2021 - 11:1...	Leitura de Comu...	D_56351	Cezinha de Madu...		
15/03/2021 - 12:5...	Leitura de Comu...	D_56004	Hiran Gonçalves		
15/03/2021 - 10:3...	Leitura de Comu...	D_56367	Luiz Carlos Motta		
11/03/2021 - 09:5...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...		

Sep às fls. 776-779

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 801 Vol. 1

11/03/2021 - 09:4...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...
11/03/2021 - 09:3...	Leitura de Comu...	D_56017	Luiz Carlos
11/03/2021 - 08:2...	Leitura de Comu...	D_56295	Daniel Silveira
10/03/2021 - 16:4...	Leitura de Comu...	D_56062	Célio Moura
10/03/2021 - 16:4...	Leitura de Comu...	D_56062	Célio Moura
10/03/2021 - 16:2...	Leitura de Comu...	D_56262	Rogério Correia
10/03/2021 - 12:4...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...
10/03/2021 - 09:3...	Leitura de Comu...	D_56015	Professora Marci...
10/03/2021 - 08:0...	Leitura de Comu...	D_56479	Fabio Schiochet
09/03/2021 - 22:0...	Leitura de Comu...	D_56479	Fabio Schiochet
09/03/2021 - 19:0...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio
09/03/2021 - 18:2...	Arquivamento de...	D_56163	Túlio Gadêlha
09/03/2021 - 17:2...	Leitura de Comu...	D_56163	Túlio Gadêlha
09/03/2021 - 16:4...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...
09/03/2021 - 15:5...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...
09/03/2021 - 14:1...	Leitura de Comu...	D_56250	Júlio Delgado
09/03/2021 - 14:0...	Leitura de Comu...	D_56250	Júlio Delgado
09/03/2021 - 12:2...	Leitura de Comu...	D_56334	Alexandre Leite
09/03/2021 - 12:2...	Leitura de Comu...	D_56334	Alexandre Leite
09/03/2021 - 12:0...	Leitura de Comu...	D_56479	Fabio Schiochet

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 808
Vol. 1

09/03/2021 - 11:5...	Leitura de Comu...	D_56447	Diego Garcia	P_123395	
09/03/2021 - 11:3...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119	
09/03/2021 - 11:0...	Leitura de Comu...	D_56315	Marcelo Freixo	P_257941	
09/03/2021 - 11:0...	Leitura de Comu...	D_56315	Marcelo Freixo	P_257941	
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56163	Túlio Gadêlha	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56261	Pinheirinho	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56015	Professora Marci...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56015	Professora Marci...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56015	Professora Marci...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56015	Professora Marci...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56015	Professora Marci...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56408	Professora Rosa ...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56312	Major Fabiana	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56315	Marcelo Freixo	NOTIFICA	Usuário: D_[redacted]
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário: D_[redacted]

AUTENTICAÇÃO Fls. 803 Visto

09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário: P
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário: P
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56083	Marreca Filho	NOTIFICA	Usuário: P
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56083	Marreca Filho	NOTIFICA	Usuário: P
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário: D
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário: P
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário: P
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário: P
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56306	Hugo Leal	NOTIFICA	Usuário: P
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56306	Hugo Leal	NOTIFICA	Usuário: P
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário: P

DECORO PARLAMENTAR CONSELHO DE ÉTICA AUTUAÇÃO Fls. 8047 Vol. 1

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário: P_[redacted]...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56076	João Marcelo So...	NOTIFICA	Usuário: P_[redacted]...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário: D_[redacted]..
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56079	Juscelino Filho	NOTIFICA	Usuário: D_[redacted]..
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56079	Juscelino Filho	NOTIFICA	Usuário: P_[redacted]...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56017	Luiz Carlos	NOTIFICA	Usuário: D_[redacted]..
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56403	Emanuel Pinheir...	NOTIFICA	Usuário: P_[redacted]...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56403	Emanuel Pinheir...	NOTIFICA	Usuário: P_[redacted]...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56403	Emanuel Pinheir...	NOTIFICA	Usuário: P_[redacted]...

Produzido por Dit

PARLAMENTAR AUTUAÇÃO FLS. 805 CONSELHO DE ÉTICA

09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário: [redacted]9...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56479	Fabio Schiochet	NOTIFICA	Usuário: [redacted]3...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56496	Fernanda Melchi...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]2...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]5...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]3...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56110	Flávio Nogueira	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56110	Flávio Nogueira	NOTIFICA	Usuário: [redacted]3...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]7...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]7...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário: [redacted]3...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário: [redacted]3...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56421	Delegado Waldir	NOTIFICA	Usuário: [redacted]1...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]9...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56028	Eduardo Costa	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56028	Eduardo Costa	NOTIFICA	Usuário: P_[redacted]...

09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56403	Emanuel Pinheir...	NOTIFICA	Usuário:
09/03/2021 - 11:0...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: A
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário:
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário:
09/03/2021 - 11:0...	Criação de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119	
09/03/2021 - 11:0...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: A
09/03/2021 - 11:0...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: F
09/03/2021 - 11:0...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: R
09/03/2021 - 11:0...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:

AUTUAÇÃO
Fls. 807
Vol. 1
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 8088
Vol. 1

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 809
Vol. 4

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
56ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2021

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, terça-feira, às dez horas e vinte e um minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de forma híbrida, no Plenário 2 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Paulo Azi. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Carlos Sampaio, Cezinha de Madureira, Darci de Matos, Dra. Soraya Manato, Fernando Rodolfo, Hiran Gonçalves, Márcio Labre, Mauro Lopes, Paulo Azi, Diego Garcia, Dra. Vanda Milani, Mário Heringer, Orlando Silva, Célio Moura, Ivan Valente, Léo de Brito, Marcelo Nilo e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Gilberto Abramo, Luiz Carlos Motta, Major Fabiana, Pedro Augusto Bezerra, Pinherinho, Sidney Leite, Igor Timo e Júlio Delgado – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Leonardo Monteiro, Túlio Gadêlha, Capitão Augusto, Hercílio Coelho Diniz e Pastor Eurico, não-membros. Não registraram presença os Deputados Marcelo Moraes e Márcio Marinho. **ATA:** As Atas da Décima Sexta e Décima Sétima Reuniões Extraordinárias Híbridas, ambas realizadas em oito de abril de dois mil e vinte e um, foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente comunicou que foi recebida, em seis de abril de dois mil e vinte e um, Decisão do Presidente da Câmara dos Deputados à Questão de Ordem nº 142/21, proferida em Plenário pelo Deputado Alexandre Leite, por meio da qual indagou a possibilidade de se realizarem reuniões de oitivas concomitantemente com o andamento da Ordem do Dia de Sessão Plenária, com base no art. 46, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em seguida, o Presidente fez a leitura de parte da referida Decisão, por meio da qual o Presidente da Câmara dos Deputados autorizou a realização concomitante de reuniões de oitiva com o andamento da Ordem do Dia da Sessão Plenária da Câmara dos Deputados. Informou, também, que, em oito de abril de dois mil e vinte e um, foram recebidos dois ofícios provenientes da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, em complementação aos documentos já recebidos dessa Vara, quais sejam: o Ofício nº 510/2021, comunicando decisão proferida por aquele juízo, determinando recolhimento domiciliar noturno da Deputada Flordelis, e o Ofício nº 517/2021, que encaminhou as alegações finais dos senhores Adriano, André e Carlos Ubiraci, réus no processo criminal em trâmite na referida Vara. **ORDEM DO DIA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava à continuação da oitiva da senhora Bárbara Lomba Bueno e à oitiva do senhor Luiz Carlos Leal Prestes Júnior, testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ. Em seguida, detalhou os procedimentos que seriam adotados nas oitivas e registrou a presença virtual dos advogados da Deputada Flordelis, Dr. Anderson Moura Rollemberg e Dra. Janira Rocha, bem como da Dra. Bárbara Lomba Bueno, testemunha arrolada pelo Relator e delegada responsável pela condução inicial do Inquérito Policial referente ao caso sob exame. Na sequência, o Presidente esclareceu que, como a senhora Bárbara Lomba Bueno já havia declarado concordância com o Termo de Compromisso com a Verdade na reunião em que foi iniciada a sua oitiva, realizada em trinta de março de dois mil e vinte e um, a qual foi encerrada em virtude do início da Ordem do dia da Sessão Plenária, a testemunha não teria que refazer o ato. Em seguida, o Presidente deu continuidade à oitiva da senhora Bárbara Lomba Bueno, passando diretamente a palavra ao Dr. Anderson Rollemberg,

AUTUAÇÃO
Fls. 810
Vol. 2

advogado da Deputada Flordelis, para inquirir a testemunha. Na sequência, o Relator do processo, Deputado Alexandre Leite, fez questionamentos à testemunha e esclareceu que a função do Conselho é apurar somente a conduta da Representada, bem como questionou a inquirição feita pelo advogado, alegando que ele estava invadindo o âmbito criminal e extrapolando os limites da análise da conduta da Representada. O Presidente, então, passou a palavra novamente ao advogado para que continuasse com os seus questionamentos. Ainda durante sua inquirição, o advogado pediu para que a Dra. Janira Rocha prosseguisse com as perguntas. Na sequência, o Relator, Deputado Alexandre Leite, interrompeu a inquirição da Dra. Janira Rocha para argumentar que não cabiam perguntas e respostas que dependessem de opiniões da testemunha, bem como para solicitar que as falas dos advogados e da testemunha fossem sucintas. Informou, ainda, que requereria à 3ª Vara de Niterói as gravações da confissão do crime cometido pelos senhores Flávio e Lucas, da acareação de ambos e a lista das visitas recebidas pelo senhor Lucas. Em seguida, o Presidente reiterou o pedido do Relator para que inquiridor e testemunha fossem breves em suas falas e, logo após, passou a palavra à Dra. Janira Rocha para continuar sua inquirição e, após, ao Deputado Carlos Sampaio, único parlamentar inscrito, que fez seus questionamentos. Na sequência, o Presidente indagou se havia algum deputado que ainda quisesse inquirir a testemunha. Não havendo mais quem quisesse questionar a senhora Bárbara Lomba Bueno, o Presidente agradeceu a presença da testemunha, encerrou a oitiva e suspendeu a reunião às doze horas e vinte e oito minutos, até que a próxima testemunha entrasse na sala virtual, reabrindo os trabalhos às doze horas e trinta e três minutos. O Presidente, então, deu início à oitiva do senhor Luiz Carlos Leal Prestes Júnior, Perito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e fez a leitura do Termo de Compromisso com a verdade, com o qual a testemunha concordou, declarando oralmente sua aquiescência. Em seguida, passou a palavra ao Relator para inquirir a testemunha. Encerrados os questionamentos do Relator, o Presidente passou a palavra aos advogados da Deputada Flordelis, Drs. Anderson Rollemberg e Janira Rocha, para que inquirissem a testemunha. Em seguida, o Relator fez outros questionamentos ao senhor Luiz Carlos Leal Prestes Júnior. Logo após, o Presidente passou a palavra ao Deputado Carlos Sampaio para inquirir a testemunha. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença do senhor Luiz Carlos Leal Prestes Júnior e encerrou a oitiva. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Paulo Azi, encerrou os trabalhos às treze horas e quarenta e três minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Paulo Azi, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 811
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Bom dia a todos.

Declaro aberta a 18ª Reunião Extraordinária de Oitiva, de forma híbrida, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada a dar continuidade à oitiva da Sra. Bárbara Lomba Bueno, delegada de polícia do Rio de Janeiro, e à oitiva do Sr. Luiz Carlos Leal Prestes Júnior, perito do Ministério Público do Rio de Janeiro, testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 2, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura da ata.

Em votação as atas da 16ª e da 17ª reuniões deste Conselho de Ética, ambas realizadas em 8 de abril de 2021.

Os Deputados que aprovam as atas a permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas as atas da 16ª e da 17ª reuniões deste Conselho de Ética, ambas realizadas em 8 de abril de 2021.

Breves Comunicações.

Comunico a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, em 6 de abril de 2021, referente ao recurso à Questão de Ordem nº 142, de 2021, proferida pelo Deputado Alexandre Leite, na qual indaga a possibilidade de se realizarem reuniões de oitivas concomitantemente com a Ordem do Dia do plenário, com base no art. 46, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Passo à leitura decisão do Presidente da Câmara:

> *Ante o exposto, dou provimento ao presente recurso para reafirmar o entendimento há muito consagrado nesta Câmara dos Deputados, em conformidade com o qual a vedação do § 1º do art. 46 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados somente se destina a reuniões de Comissões que sejam deliberativas, não se aplicando a audiências públicas realizadas pelas Comissões, nem tampouco à oitivas de testemunhas levadas a cabo pelas CPIs e pelo Conselho de Ética.*

Informo que, em 8 de abril, foi enviado pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói o Ofício nº 510, de 2021, comunicando decisão proferida por aquele juízo, determinando o recolhimento domiciliar noturno da Deputada Flordelis.

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 812
Vol. 4

Informo também que, na mesma data, foram encaminhados pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói o Ofício nº 517, de 2021, e as alegações finais dos Srs. Adriano, André e Carlos Ubiraci, em complementação aos documentos já enviados a este Conselho, referentes à Representação nº 2, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis.

Ordem do Dia.

Registro a presença remota da Deputada e de seus advogados Anderson Rollemberg e Janira Rocha.

Faço alguns esclarecimentos a respeito da oitiva dos depoentes, conforme dispõe o art. 12 do Regulamento deste Conselho de Ética.

Será realizada a oitiva das testemunhas uma de cada vez, não estando presentes na sala, simultaneamente, os dois depoentes.

A testemunha prestará compromisso com a verdade e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução.

Inicialmente será dada a palavra ao Relator, Deputado Alexandre Leite, para que ele formule as suas perguntas, que poderão ser feitas em qualquer momento que entender necessário. Após a inquirição inicial, será dada a palavra à representada ou ao seu advogado, para os seus questionamentos.

A chamada para que os Parlamentares inquiram o depoente será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se primeiramente os membros deste Conselho, que têm até 10 minutos, improrrogáveis, para formular perguntas, com 5 minutos para a réplica.

Será concedida aos Deputados que não integram o Conselho a metade do tempo dos membros, 5 minutos. O Deputado que usar a palavra não poderá ser aparteado, e o depoente não será interrompido, exceto pelo Presidente ou pelo Relator.

Primeira testemunha.

Esclareço que, na reunião realizada em 30 de março de 2021, o Relator inquiriu a Delegada Bárbara Lomba Bueno, e, em seguida, o Dr. Anderson Rollemberg, advogado da representada, inquiriu a testemunha.

Durante a inquirição, a Ordem do Dia no plenário foi iniciada, e a reunião foi encerrada.

Convido a Delegada Bárbara Lomba Bueno, em continuidade a sua oitiva, que participará da reunião de forma remota. Uma vez que, em 30 de março, a testemunha

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 813 Vol. 1

Bárbara já havia declarado oralmente a concordância com o termo de compromisso com a verdade, passo a palavra à defesa, Dr. Anderson Rollemberg ou Dra. Janira Rocha, para dar continuidade aos seus questionamentos.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Primeiramente, quero desejar um bom dia a V.Exa., Sr. Presidente, na pessoa do Deputado Paulo Azi, e aos ilustres Deputados que compõem esta honrada Comissão.

Gostaria de desejar ao Deputado Mário meus sentimentos pela perda da sua querida mãe. E agora eu desejo me dirigir a Bárbara Lomba, ilustre delegada de polícia, para dar continuidade, fazendo a seguinte pergunta: Dra. Bárbara, com relação aos telefones apreendidos quando da condução da sua investigação, a senhora chegou a apreender o telefone do Misael, que vem a ser o Wagner. A senhora se recorda disso?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bom dia. Bom dia a todos. Doutor, eu me recordo do telefone do Misael, que foi apreendido com outros telefones, na mesma ocasião em que foram apreendidos outros telefones.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A senhora se recorda, delegada, que, quando a senhora apreendeu, se foram vistas pela autoridade as últimas conversas? Eu digo últimas, digamos assim, as anteriores ao falecimento da vítima, ou seja, se o Misael — o Wagner, conhecido como Misael — teria disponibilizado para V.Exa. o acesso ao telefone? Ou seja: *"está aqui o meu telefone, estão aqui as mensagens que eu passava e recebia"* da vítima, seja de um dia antes, de uma semana, de um mês, enfim, aquelas mensagens que ele provavelmente tinha no telefone dele? A senhora se recorda de a senhora ter pedido, ou ele oferecido?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - No dia do depoimento do Misael, do primeiro depoimento dele, quando as primeiras indicações de que outras pessoas poderiam estar envolvidas no crime vieram ao nosso conhecimento, ele mencionou o telefone dele, porque ele havia, segundo ele, havia alertado a vítima sobre uma proposta ao Lucas para matar o Anderson. Então, ele já cita que havia alguma coisa no telefone dele que comprovasse, não sei se um *print* em relação ao telefone do Anderson, que ele guardou no próprio telefone, Misael. Então ele já cita que o telefone dele poderia ter informações. O telefone dele depois foi apreendido, mas eu vou dizer, doutor, eu não... Nós enviamos esses telefones todos ao Ministério Público, como eu já disse, e o que foi extraído do telefone posteriormente eu não tive acesso, porque eu não mais presidi o inquérito.

AUTUAÇÃO Fls. 814 Vol. 1

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Doutora, só para esclarecimento de todos os presentes: essa investigação com relação aos telefones foi em parceria com o Ministério Público? Ou seja, foi compartilhada com o Ministério Público?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Sim. O que acontece? Alguns telefones eram, a maioria deles, de tecnologia, de atualizações muito modernas, de programas muito modernos. E na polícia nós não conseguíamos ter acesso. Nós não tínhamos a tecnologia para que se tivesse acesso, na época, às informações, porque muita informação estava apagada, nós precisávamos recuperar informações da época, anteriores até ao crime, que eram importantes. Conforme fomos investigando, vimos que precisávamos saber o que havia acontecido antes, para entender até o contexto dos relacionamentos dentro daquele grupo. E foi necessário que se reenviassem os telefones ao Ministério Público, porque o Ministério Público dispunha destes recursos à época para que nós obtivéssemos as informações. Isso levou bastante tempo. Quando as informações retornaram do MP, eu já não presidia o inquérito. Então, em alguns telefones que nós não conseguimos examinar à época, em relação a alguns telefones, eu não tive o resultado completo de todas as informações que pudessem ter sido extraídas.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Positivo. Delegada, com relação justamente a essa resposta, só para que fique bem esclarecido: então não retornou, com relação ao Misael, o Wagner, não retornaram, ao tempo em que a senhora ainda estava presidindo o inquérito, eventuais mensagens trocadas com a vítima? É isso, não é?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Isso.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Não retornou para as suas mãos, para o inquérito?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Está bem. Voltando um pouco mais: no momento em que ele se apresenta à delegacia, com o aparelho dele, antes de mandar para a perícia, ele se propôs a mostrar para a autoridade — que é a senhora, no caso — as mensagens que ele trocava com a vítima?

A questão é que, se todos eram ali, de certa forma, suspeitos, quem é suspeito e não deve nada geralmente fala *"olha, delegada, estão aqui as minhas conversas de uma semana, de um dia, de um mês"*. Ele se propôs a isso?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 815
Vol.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Doutor, não me recordo, não, de ele ter proposto em mostrar conversas com a vítima pretéritas. Não, não, mas assim, não houve também nenhum tipo de demanda a ele no sentido que mostrasse. Ele também não se recusou. Ele disse, na verdade, desde o início, que havia informações no telefone dele que teriam sido extraídas, inclusive, do telefone da vítima também, especialmente as propostas ao Lucas para que cometesse o crime. Na verdade, o Misael traz no primeiro momento essa informação. Traz à investigação essa informação de que já haveria uma intenção de matar o Anderson por parte de outras pessoas, além do Lucas e, enfim, do Flávio, os primeiros investigados. Então, ele não se dispõe a mostrar o telefone em relação a conversas com a vítima, mas isso também não foi o contexto naquele momento. Não foi demandado a ele. Então, eu não posso dizer que ele não oferece o telefone, mas também não recusa, porque, à medida que não houve um pedido de que se visse o telefone naquele momento, também não houve recusa. Então, eu não posso afirmar, não posso dizer que significa alguma coisa o fato de ele não ter oferecido o telefone. Isso, naquele momento, não significou... não teve relevância na investigação naquele momento.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Até a saída da senhora da investigação, da ilustre delegada, a senhora se recorda de fato em concreto o que se extraiu do celular do Misael que corroborou naquele momento com a sua investigação? O que se extraiu, que a senhora se recorda? A senhora já disse que ele afirmou que teriam situações ali demonstrando que já existia um planejamento da morte da vítima. Mas eu digo o seguinte: a senhora se recorda se foi a conversa de quem para quem, se foi um *print* que ele tirou, se foi uma mensagem que está inserida no aparelho dele, ou foi ele fotografando? Em que momento ele fotografou isso?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Isso. No depoimento dele, exato... Deixe eu lhe contar aqui. Ele ficou... O que acontece? O telefone da vítima, como nós já citamos, desapareceu, mas esteve, logo depois do crime, em poder de algumas pessoas dentro lá da casa. Inicialmente, o Daniel, filho da vítima, pegou esse telefone. Depois, a pedido da Deputada Flordelis, o telefone... uma assessora da Deputada Flordelis, se não me engano, a Gleice, pegou o telefone com o Daniel, a pedido da Deputada. Esse foi o depoimento do Daniel. O telefone aí saiu do Daniel. O Daniel já não sabia o que tinha acontecido. E salvo engano — eu estou tentando me recordar aqui —, o Misael soube também que o telefone estaria com o Daniel, e o Márcio, se não me engano, cujo apelido é Buba, teria ficado

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 816 Vol.

também com esse telefone antes que fosse para as mãos da Deputada Flordelis, e o telefone chegou ao Misael. Chegou ao Misael. Então, assim, vamos voltar, para ser mais didático. O Daniel pegou o telefone primeiro, logo depois do crime, ali ainda no *closet*, onde a vítima... nos últimos lugares onde a vítima esteve na casa, pegou esse telefone da vítima. Isso foi pras mãos do Márcio, que é Buba. Chegou às mãos do Misael, mas foi para as mãos do Márcio Buba já a pedido de uma assessora da Deputada Flordelis. Chegou às mãos do Buba. Eles todos se comunicavam, o Misael também. Eles todos. É preciso que se diga que todos eles faziam parte ali daquele primeiro, como eu disse, daquele primeiro grupo que foi morar e conviver com a Deputada Flordelis lá no início da história, lá atrás, em Jacarezinho. Então, o Misael tinha uma parte importante nesse grupo. Ele era muito próximo à vítima e muito próximo à Deputada. Então o Buba leva ao Misael o telefone. Isso tudo é narrado pelo Misael. Não se esconde isso. Isso não foi descoberto. O Misael mesmo diz. Ele verifica o telefone da vítima e fotografa, ou tira *prints*, enfim, e envia para o telefone. Não me lembro se ele tira *print*, se envia para o telefone dele, ou se ele fotografa com o telefone dele as mensagens, aquelas mensagens de que nós inclusive já falamos, para o Lucas, que seriam da Marzy, no telefone da Deputada Flordelis, para o Lucas, para que cometesse o crime. Isso foi o que o Misael relatou no primeiro momento. Foi isso. Que o telefone da vítima esteve com ele depois do crime, e que ele teria, se não me engano, fotografado com o próprio telefone, ou retirado um *print* e enviado para o seu telefone essas mensagens para o cometimento do crime que foram enviadas ao Lucas. Não sei se eu esclareci bem, doutor. Se quiser que eu repita alguma coisa...

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Não. Está esclarecendo bem, ilustre Delegada. E é isso o que eu queria saber. Ele só mencionou um *print*, ou seja, ele não trouxe mais nenhuma conversa que fosse pretérita, ou seja, da Deputada para com terceiras pessoas, sejam elas quem for, com o Luciano, assessor, com um dos filhos, de planejamento, de envenenamento, por exemplo. Está aí uma pergunta objetiva: a senhora viu o Misael fornecer alguma mensagem com a conotação de envenenamento, que fosse printada?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, não, o Misael não. O Misael trouxe, doutor, trouxe esses fatos... Trouxe à luz os fatos de que haveria um plano anterior, uma intenção anterior, e pessoas já tinham sido procuradas ali para que se cometesse um crime. A verdade é o seguinte: o Misael trouxe para a investigação... Ele retirou, na verdade, com as informações dele, que ele nos prestou e depois foram até comprovados, retirou-se o foco

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 817
Vol. 1

só do Lucas e dos primeiros investigados. O que ele disse é que o Lucas, por exemplo, já teria sido procurado por outras pessoas para o cometimento do crime. Então não seria uma coisa... uma questão entre o Lucas, por exemplo, e a vítima o motivo, a motivação do crime. Não teria sido uma iniciativa só dos executores. Haveria, na verdade, mandantes e pessoas orquestrando, porque justamente já teria havido contatos com o Lucas para que se cometesse crime. Também foi mencionada a questão de envenenamento, de intoxicação da vítima anterior, mas isso não em telefone. Não houve fornecimento de provas contidas em telefone, pelo menos do Misael. Nesse momento, não.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito, Delegada. Ilustre Delegada, com relação ao relacionamento — a senhora ouviu, fez a oitiva do Misael —, o Misael mencionou como era o tratamento da vítima para com a Deputada Flordelis e vice-versa, da Deputada Flordelis para com a vítima? Ou seja, ele narrou algum fato em concreto, alguma data, algum episódio de agressão recíproca de um com o outro, seja a vítima para com a Deputada? Teve essa narrativa para a então Delegada à época? A senhora se recorda?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - O Misael? O senhor está dizendo o Misael, se narrou?

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Isso. Se ele narrou: *"olha Delegada, dia tal, em tal lugar, eu vi essa briga deles por esse motivo"*.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. Mas ele narrou algo importante.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Não lhe narrou nenhuma briga?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. Briga, não. Todos narram que a vítima... tanto a vítima quanto a Deputada se tratavam reciprocamente muito bem. Não havia ruídos assim... diretos. Pelo menos explícitos, não. Ao contrário, a vítima... Nós, depois, com acesso ao telefone, não ao aparelho, mas aos dados que havia no telefone da vítima, nós vimos que publicamente havia sempre uma preocupação em preservar a Deputada, e tal — a imagem da Deputada, vamos dizer assim. Mas o Misael trouxe também, agora o senhor me lembrou muito bem, um fato relevante, que era o comentário da Deputada, já há algum tempo. Já havia esses comentários com várias pessoas da família, do grupo, no sentido de haver um cansaço em relação a essa presença da vítima, essa invasão, como eu disse, da vítima toda a vida, enfim, não só na vida cotidiana, mas vida profissional, uma ingerência completa da vítima em todas as atividades que eram desempenhadas pela Deputada e até pelos membros da família. A vítima controlava tudo. Então havia... o Misael nos relata que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 818
vol. 1

havia uma insatisfação já da vítima... da Deputada, desculpa, em relação a esse comportamento da vítima. E ela manifestava isso, mas manifestava no sentido de reclamação, nunca... É preciso que se diga que ninguém nos disse que houve... que a vítima... que a Deputada deu uma ordem direta. Isso não... De novo, a investigação indicou que havia uma influência o tempo todo e que as pessoas que estão diretamente envolvidas, as pessoas em cujos telefones foram encontradas provas e se comunicaram dizendo que... tentando cooptar pessoas para a prática do crime, todas essas pessoas eram influenciadas pela Deputada. Isso está comprovado. Elas estavam sob a influência direta da Deputada. E havia, como eu disse, comunicações veladas ali. Havia o uso do telefone da Deputada para muita coisa, houve a questão da carta depois do Lucas, de se tentar produzir uma carta para desviar a investigação. Então isso está comprovado. Agora, não houve... ninguém menciona ordem direta da Deputada. Agora, o Misael menciona que conversou com ela em algumas ocasiões e disse — ele se referiu assim para nós: *"Mãe, vocês podem conversar e vocês se separam"*. Segundo o Misael, isso não era cogitado, essa possibilidade de separação não era cogitada. Então esse cenário todo, essa manifestação da Deputada o tempo todo para diversas pessoas... não foi só para uma pessoa, era muito constante nos últimos meses antes do crime essa manifestação de insatisfação, como se não aguentasse mais aquela situação. Várias pessoas mencionaram que ela se manifestava daquela forma. E, ao mesmo tempo, nós encontramos mensagens de pessoas muito ligadas tentando oferecer até dinheiro, enfim, combinar que fosse executado um crime. Então não havia, não houve relatos de brigas entre eles na presença de pessoas, mas havia esse relato, não só do Misael, mas de outros integrantes do grupo, sobre uma insatisfação muito grande da Deputada.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Bom dia, Presidente Paulo, Dra. Bárbara, Dr. Anderson. Permitam-me fazer uma complementação dentro desse mesmo assunto. O Misael teve conhecimento; nos autos, ele teve conhecimento em algum momento desse plano que estava se formando para matar o Anderson. Ele chegou a comentar isso com a Flordelis.

Qual foi a reação? Ele chegou a mencionar qual foi a reação, o que a Flordelis falou quando ela tomou ciência disso?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bom dia, Deputado. É o seguinte: não só o Misael, mas o que ficou comprovado é que a própria vítima foi alertada na época, chegou

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 819
Vol. 1

ao conhecimento da vítima, e a própria vítima, se me recordo bem aqui, falou com a Deputada Flordelis também. Só que aquilo tudo foi considerado, acredito até que pela vítima mesmo, como uma coisa que foi conduzida para que fosse algo pontual do Lucas. Já havia divergências do Lucas com a vítima. Eu vou repetir: a vítima, além de controlar tudo, tinha uma postura muito rígida em relação a algumas coisas. O Lucas já tinha um envolvimento com o tráfico de drogas, já tinha sido apreendido, tinha tido problemas com a polícia, e já teria havido desentendimentos com a vítima, entre a vítima e o Lucas. Então, isso tudo foi levado para um problema, possível problema entre o Lucas e a vítima isolado, e o Lucas também... entre o Lucas e algumas outras pessoas da família, se não me engano, a Lorrane. Houve uma briga do Lucas com a Lorrane. Todas essas pessoas envolvidas nesses desentendimentos, vamos dizer assim, são muito ligadas à Deputada Flordelis, muito ligadas à Deputada Flordelis. Então, o que nos parece é que se preparava algo para que depois simplesmente o Lucas ficasse envolvido, simplesmente o Lucas ficasse envolvido, e nada mais se dissesse a respeito. Inicialmente, poderia parecer um roubo, ou algum atentado desse tipo. Em um plano B, talvez o Lucas ficar isoladamente envolvido. Então as coisas foram... Todos souberam, todos souberam e levaram, e conduziram de uma forma a parecer que se tratava desse problema do Lucas com a vítima.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Posso perguntar?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Aproveitando a mesma linha, doutor, alguma mensagem de telefone de algum dos filhos demonstrando insatisfação com o próprio Anderson, xingando, falando algo que a Flordelis tivesse conhecimento?

Por fim, existe alguma possibilidade, diante de todas as mensagens, de que a Flordelis fosse realmente, estivesse realmente alienada de tudo o que estava acontecendo? Ela tinha como não saber o que estava se passando nesse conluio para matar o Anderson?

Nós vemos que existe aquele núcleo forte, aquele núcleo dos preferidos, que queriam sempre subir, vamos dizer assim, no conceito da própria Flordelis. Então, nesse núcleo forte, existe alguma possibilidade de eles terem feito algo escondido dela, sem o conhecimento dela?

Ainda que não houvesse mensagem direta, as mensagens indiretas deixam alguma dúvida da participação dela indireta, ou da ciência indireta e omissão? Ainda que seja por omissão, existe alguma possibilidade disso?

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 820 Vol. 1

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Deputado, embora eu não tenha concluído o inquérito policial, não tenha formalmente indiciado a Deputada, até a altura em que nós investigamos, eu posso afirmar que as pessoas envolvidas — de novo, as pessoas em cujos telefones, em cujos depoimentos nós comprovamos que estavam diretamente envolvidas — todas são absolutamente vinculadas à Deputada Flordelis. E de outra parte, por isso nós tivemos o cuidado de investigar também como funcionavam as relações ali naquele grupo, nós conseguimos saber com clareza, disso não tenho dúvida, que nada aconteceria dentro daquela casa e como aconteceu sem o aval final da Deputada. Mensagens havia entre eles. Nunca diretamente com ela, mas por vezes usando até o telefone dela, mas nunca diretamente com ela. Havia mensagens diretas referindo-se ao Anderson e, com muita revolta, havia xingamentos, havia acusações. Havia menções... a seguinte menção: *"A Deputada é ela* — enfim —, *não é ele"*. Então, de ódio mesmo. Houve comprovação de consultas, já disse aqui na outra ocasião, de consultas a veneno, a substâncias venenosas e tóxicas, por parte de pessoas ligadas e vinculadas ao planejamento e à execução do crime. Então, esse conjunto de evidências, sem dúvida nenhuma, trouxe às investigações uma indicação fortíssima do envolvimento, não só da ciência, mas do envolvimento da Deputada na ação criminosa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Obrigado, doutora.

Presidente, para nós conseguirmos dar um pouco mais de dinâmica ao término da oitiva da Bárbara e assim proceder à do perito, neste Conselho de Ética, como eu disse inicialmente, e aqui eu repito, Dr. Anderson, nós avaliamos todas as questões inerentes ao comportamento da Flordelis. Correto? Por exemplo, tentar desqualificar a investigação em qualquer sentido ou desqualificar o uso, a arma utilizada no crime, isso não tem nexo com o comportamento da Flordelis. Teria nexo, por exemplo, a pergunta que eu fiz à Dra. Bárbara: ela ajudou a financiar a arma? Há provas disso? Não, não há provas. Ponto. As perguntas aqui têm que se ater ao que pode inocentar ou comprometer o comportamento da Deputada perante o decoro da Casa.

Então, aqui não se quer provar a inocência de Flávio, de outros, a não ser que, por exemplo, o Flávio ou o Lucas tenham depoimentos gravados dizendo do conhecimento da Flordelis de todos os fatos, da tentativa de coação para escrever uma carta da Flordelis. Isso tem a ver com o que aqui se pretende. Então, se nós fugirmos muito disso, nós não vamos conseguir fazer...

CONSELHO DE ÉTICA - CD - PARLAMENTAR DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 821
Vol.

Apesar de a questão de ordem que eu fiz na última sessão ter surtido efeito... Agora, nós não vamos ser mais interrompidos, apesar da Ordem do Dia. Então, qualquer tipo de obstrução só vai tornar mais longa e morosa, mas nós não vamos encerrar mais. Nós não vamos encerrar enquanto não se esgotar.

Então, Presidente, eu invoco o art. 175. A Questão de Ordem nº 181, de 2016, reafirma entendimento da Questão de Ordem nº 371, de 2004, no seguinte sentido:

> *A observância do estatuído no art. 175 do Regimento Interno permite que esta Casa Legislativa tenha objetividade no cumprimento de sua função legiferante. Manifestações que se desviem da questão em debate ou falem sobre o vencido devem ser evitadas para que a discussão seja centrada nos assuntos e procedimentos que otimizem a função legislativa desta Casa.*
>
> *Art.175*
>
> .....
>
> *I - desviar-se da questão em debate;*
>
> *II - falar sobre o vencido (...)*

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O advogado não faz questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Não interrompa, por favor.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente, eu peço que V.Exa. possa intervir, como Presidente, ou eu mesmo, como Relator, ao identificar o desvio ou a repetição de matéria vencida às perguntas tanto à Bárbara quanto às demais testemunhas e que intervenhamos nas questões e passemos adiante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Eu entendo que as perguntas devem ser afeitas ao objeto da oitiva, especialmente ao que disse o nobre Relator com relação à configuração de quebra ou não de decoro. Agora, obviamente, nós não poderemos de antemão impedir que o advogado da defesa faça as inquisições que ele achar oportunas.

Eu apenas peço, efetivamente, que o advogado possa ater-se ao objetivo principal desta Comissão. Esta Comissão não está aqui para condenar ou para absolver a Deputada, mas, sim, verificar se durante o processo, durante o ocorrido, houve efetivamente um fato correlato que configure quebra do decoro parlamentar.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 822 Vol. 1

O Sr. Anderson ainda vai inquirir a testemunha?

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sim, muitas perguntas.

Sr. Presidente, quero apenas esclarecer ao digno e notável Deputado Alexandre Leite que as perguntas que a defesa está fazendo, com toda a vênia, são extremamente pertinentes. Por quê? Em que pese estar-se apurando uma conduta da Parlamentar, essa conduta está vinculada ao processo criminal. É o processo criminal, que foi todo para a Comissão de Ética, está na Comissão de Ética, que está servindo de bússola para o processamento da Comissão de Ética.

Não há como deixar de exercer a plenitude da defesa, pautando somente perguntas da Deputada Flordelis. Por que isso? Há uma dezena de filhos e neta presos, acusados de vinculação de atos, atos, em tese, executórios de um crime, no qual se estriba, é a bússola da Comissão de Ética.

Então, em que pese a opinião respeitosa do Deputado Alexandre Leite, é preciso que venhamos aqui desmistificar esse contexto da Deputada para cada filho. Se há pessoas envolvidas numa conduta criminosa que trouxe a Deputada à Comissão de Ética por eventual pundonor, decoro da classe em ferir os preceitos da Casa, tem que ser verificado de forma zelosa. É o que eu peço aqui, no exercício da advocacia, que eu exerça realmente toda a plenitude da defesa.

Então, eu gostaria de prosseguir. Essas perguntas que eu fiz à delegada são todas atinentes à Deputada. Eu preciso saber se a Deputada falou com qual filho e se falou dando ordem. Então, é por isso que eu tenho que adentrar a questões técnicas.

Eu peço aqui, novamente, que entenda o Deputado Alexandre Leite que eu preciso esmiuçar esse processo criminal, para que remanesça o esclarecimento de todos os que estão presentes na Comissão.

Então, prosseguindo, Sr. Presidente, eu pergunto à delegada...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Prossiga com suas inquirições.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Prosseguindo, delegada, a senhora disse que existia um descontentamento. Inicialmente, a senhora concluiu, na outra sessão, que a Deputada não cometeu crime em função, em razão do cargo que ela desempenha, de Deputada. Logo, o crime estaria aqui em Niterói. Tanto é que a senhora é que ficou presidindo o fato criminoso, que seria o homicídio, e não o Supremo Tribunal Federal. Então, eu continuo a perguntar à senhora o seguinte: a senhora citou que, além de Misael,

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 823 Vol. 1

existiam — a senhora falou no plural — pessoas que declararam que existia, por parte da Deputada, um inconformismo, uma insatisfação com a vítima. A senhora pode citar o nome dessa pessoa ou dessas pessoas, já que a senhora é quem investigou?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bem, doutor, eu não vou me lembrar, mas, enfim, de todas as pessoas. Mas vários membros ali do grupo citaram isso. Eu só não vou me lembrar aqui... Certamente em depoimento e também em conversas nos celulares. Citaram que a Deputada Flordelis manifestava o cansaço, vamos dizer assim, com aquela convivência talvez até abusiva, vamos dizer assim, por parte do Anderson. A conotação era mais ou menos essa. Que a coisa estava extrapolando, porque... A impressão foi essa. A Deputada não estava contente mais com aquele tipo de controle absoluto de tudo, tudo, qualquer atividade. Ela não fazia nada sem que o Anderson estivesse direcionando, dirigindo. Era como se fosse o diretor da vida de alguém, que nem diretor de cinema. Então, você coloca a pessoa aqui, fala que tem que olhar dessa forma, que tem que fazer assim. Tudo era o Anderson. Isso é fato, e já era manifestado pela Deputada um descontentamento muito grande. Várias pessoas... O Daniel é possível que tenha citado; o Misael citou com certeza. Houve conversas inclusive com a Deputada, e ela manifestando... E ele sugerindo inclusive uma separação, algo que não foi cogitado, talvez até por conta das consequências que poderia trazer uma separação. Separar bens, fazer ruir também toda uma construção que tinha sido feita, que, de novo, muita coisa que era falada, principalmente na igreja, não acontecia. Eu já disse aqui que não havia uma relação nem de talvez convivência conjugal, muito menos uma relação parental entre o Anderson e aquele núcleo principal, que desempenhava as principais atividades do grupo. Diga-se que Misael, André, Carlos, Simone, nenhuma dessas pessoas considerava o Anderson pai, nem a Flordelis mãe, a não ser a própria Simone, que é filha biológica. Mas ou outros... Não havia essa relação. Então, muita coisa que era falada, principalmente na igreja, a imagem que se construiu de uma relação, isso não existia na realidade. Então, uma separação certamente traria muitos prejuízos. Então, isso é fato. Não foi cogitada uma separação. E havia, em paralelo a isso, havia comprovadamente um plano anterior, tentativa de envenenamento, que foi comprovada tanto em consultas médicas à vítima, como em mensagens... Em mensagens, não, em pesquisas no celular, por exemplo, da Simone. Conversas da Simone com um dos namorados, umas das pessoas com quem ela se relacionou, dizendo que queria matar o Anderson e que tinha que ser cometido aquele crime. Eu não me lembro do nome da pessoa

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 824
Vol. 1

que se comunicou com ela, mas era uma pessoa com quem a Simone teve uma relação afetiva. Então, em paralelo à insatisfação da Deputada, que foi referida por várias pessoas próximas, houve a comprovação desse plano, essa intenção. Isso é comprovado. Os próprios investigados dizem. Havia. E teoricamente orquestrado por pessoas que não teriam condições... Eu já disse aqui: Marzy, que é diretamente envolvida nessas comunicações com o Lucas, por exemplo... A Marzy é diretamente... Ela era praticamente uma pessoa manipulada, era um fantoche, vamos dizer assim, quase. Com todo o respeito à Marzy como pessoa, como ser humano, como... A gente tem que respeitar as pessoas. Eu não vou aqui desmerecer a Marzy, mas ela era usada. Ela não teria... Isso eu falo com convicção. A Marzy não teria como ter iniciativa... Isso diante do que foi comprovado. As funções dela, como ela se comportava perante o grupo, a própria Deputada e a própria vítima também. Era uma subserviência muito grande, era uma vontade de agradar muito grande. Era, talvez, uma pequena autoconfiança, baixa autoconfiança. Então, era uma manipulação muito grande ali. Justamente dessa pessoa é que surge uma das mensagens principais ao Lucas. Essa pessoa não arquitetaria nada. A Marzy não arquitetaria nada sozinha. Então, isso... Ademais, a relação entre eles... Todos os envolvidos no crime — vou repetir: todos os envolvidos no crime —, diretos, tiveram relações muito próximas e uma vinculação afetiva, vamos dizer assim, também, psicológica, um vínculo emocional forte com a Deputada. A Deputada, por exemplo, tomou... Ela lidava com o Lucas diretamente. Quem lidava com o Lucas era só a Deputada Flordelis. Mais ninguém ali conseguia lidar com o Lucas. Ele escutava, tinha uma relação, vamos dizer assim, tinha uma... Ele mostrou uma revolta depois, mas havia uma relação também muito de, talvez, gratidão. Então, havia uma escuta. O Lucas escutava muito a Deputada. Ela tomou... Ela própria diz no depoimento que ela tomou, pegou para ela, vários celulares do Lucas, quando... naquele processo do envolvimento dele no tráfico de drogas. Então, o tempo todo havia essa influência. São pessoas... As pessoas diretamente envolvidas são pessoas... O Flávio tem uma relação muito complexa com a mãe, muito complexa. Com aquela história toda, o Flávio mostrou, demonstrou, vários, diversos problemas emocionais e psicológicos, por conta da primeira configuração, na época em que morava no Jacarezinho, quando foram os adolescentes para a casa da Deputada, e ele começou a entender como é que aquilo funcionava. Ele não aceitou. Ele foi morar com a avó. Morou com a avó muito tempo. Era uma pessoa bem — a gente vê — fragilizada emocionalmente. Então, a Deputada é uma

CD - CONSELHO DE ÉTICA - DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 825
Vol. 1

figura muito forte. Sem dúvida nenhuma, ela era uma figura muito forte ali. Tudo foi construído baseado na imagem da Deputada e no primeiro trabalho que ela desenvolveu, lá no início da história dela. Tudo, tudo ali era baseado na imagem da Deputada. Então, por isso, a preocupação também em preservar a imagem dela. O Anderson também, a vítima do crime, sabia disso, não podia destruir a imagem da Deputada. E assim foi. Os demais também sabiam muito bem que a imagem da Deputada não podia ser afetada. Isso era uma coisa comum. Só que houve um rompimento ali dentro. O grupo estava, até certo ponto, vamos dizer assim, coeso. E quando há coesão num grupo, certamente há um elemento de liderança que faz com que esse grupo fique coeso, porque divergências, em qualquer grupo, doutor, vão existir. Divergências vão existir. Tem que haver um elemento central que faça ter coesão e que aquele grupo continue junto. O grupo continuava junto em prol da imagem da Deputada. E ela é forte emocionalmente. A gente viu. Nós vimos isso. Tudo passava por ela. Embora a vítima tenha controlado, depois passado a controlar, quem deu esse poder à vítima foi a própria Deputada. A Deputada deu esse poder à vítima. À medida que não quis mais que a vítima tivesse esse poder, esse elemento de coesão daquele grupo terminou. Quem fazia a coesão do grupo decidiu que não ia mais haver essa coesão. Então, ali poderia romper: *"Vamos romper esse grupo aqui"*. E diante disso o crime foi cometido. Agora, eu estou falando isso tudo porque não é necessário... não necessariamente quem está articulando intelectualmente um crime ou qualquer outra coisa precisa aparecer explicitamente e dar ordens explícitas.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - É...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Calma. Ainda mais naquele tipo de relação ali, em que as coisas se davam assim: nada era falado diretamente. O líder, vamos dizer assim, a imagem a ser preservada, a pessoa que tinha realizado feitos importantes... A Deputada se tornou até um símbolo religioso. Muitas pessoas acreditaram nisso. Conviveram naquela casa, acreditaram que a Deputada era um símbolo religioso, que poderia ser até uma materialização de algum espírito muito evoluído aqui na... Houve relatos desse tipo, de que a Deputada tinha esse símbolo, essa simbologia. Então, isso é muito forte. Então, esse tipo relação não era... Nunca houve... A parte negativa, vamos dizer assim, que pudesse partir dessa liderança, nunca era explícita. Essa liderança nunca expôs nada negativo, explicitamente, era sempre a posição de vítima. Quando, por exemplo, começou a demonstrar descontentamentos com o Anderson, era sempre na posição de vítima. Poderia

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 896
Vol. 1

até ter uma parte de vítima, mas era sempre essa posição explorada, nunca a de mandante de nada, nunca se dizendo capaz de fazer o mal a alguém. Então, é a construção, doutor. A construção é esta: a imagem da Deputada Flordelis não podia ser destruída — não podia ser destruída. Então, para isso, há que se preservar o tempo todo, inclusive dentro daquela casa e dentro daquele grupo. Acredito eu que muita gente ali, que as pessoas que não tinham acesso direto realmente não saibam de um envolvimento direto da Deputada, não saibam, porque justamente havia uma manipulação psicológica e manipulação de comunicação, que é muito importante. Havia uma manipulação de comunicação. Nós convivemos com essa investigação quase 1 ano, muito tempo. Então, nós mergulhamos nessa história e nessas relações de uma forma muito intensa. Isso está muito claro para os investigadores, para quem lidou com essa investigação.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Delegada, a senhora fez uma conclusão extensa, mas eu quero saber em específico o seguinte: a senhora se recordou de uma testemunha, que é o Daniel, que teria dito lá na investigação que havia um inconformismo por parte da Deputada Flordelis. O Daniel. A senhora apurou se o Daniel era tratado...? O relacionamento do Daniel com o Misael era de pai e filho? Inclusive, complementando a pergunta e dividindo em duas, também apurou se o Daniel era lotado lá no gabinete, lá no serviço da vereança do Misael, quando o Misael era Vereador, na época do fato? Ou seja, são duas perguntas: se a senhora apurou se ele era tido como filho do Misael e se apurou que ele trabalhava, que era lotado no gabinete do Misael.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. Tido como filho do Misael... Ele tinha um vínculo muito grande com o Misael, sim. Parece que havia uma afinidade ali com o Misael. O Misael, doutor, era muito... Tinha uma função relevante. O Anderson, principalmente, outorgou ao Misael uma confiança. A imagem era da Deputada, tudo a se preservar era a Deputada, e as atividades eram desempenhadas por ela, mas quem articulava tudo e quem controlava tudo, nos bastidores, era o Anderson, vítima, com a ajuda de algumas pessoas. Um dos assessores diretos do Anderson era o Misael. E por isso o Misael tinha muita ligação com o próprio Anderson. E o Daniel, que era tido como filho biológico do Anderson, também tinha uma ligação grande com o Misael.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Mas a pergunta...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - O Misael era central, o Misael também era central na...

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 827
Vol. 1

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A pergunta objetiva, delegada, é a seguinte: se apurou se ele era lotado no gabinete do Misael.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Eu não me lembro de ter apurado isso na época, mas, salvo engano, doutor, isso foi visto depois, sim, que ele chegou a ser lotado.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Outra pergunta: a senhora fechou a primeira fase do inquérito dizendo que a motivação do crime foi dinheiro — dinheiro. Em sendo dinheiro, qual foi a razão de não ter feito a quebra de sigilo da vítima, da produtora gospel, da igreja, das contas físicas da vítima e também das contas físicas e jurídicas da Deputada e do Misael? Por exemplo, eu cito o Misael porque o Misael detinha cinco titularidades bancárias, seja da produtora, seja da igreja... Eu gostaria de saber se a senhora chegou a investigar essas cinco titularidades bancárias: a produtora gospel, a igreja, a conta física e jurídica da vítima, a da Deputada, eventualmente, e de quaisquer outros envolvidos.

A senhora fez a quebra do sigilo bancário? E, se não fez, por qual razão?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bem, eu aqui já mencionei que, mesmo tendo sumido, desaparecido o telefone da vítima e o do Flávio também — é bem relevante, isto é relevante: os telefones da vítima, do Flávio, que é diretamente envolvido no crime, e o primeiro telefone da Deputada Flordelis sumiram do mapa, sumiram do mapa —, embora tenham sumido, nós conseguimos recuperar todo o conteúdo de algumas contas do Anderson — Google, *e-mail*, WhatsApp. Isso era um volume de informação absurdo. Eu precisei concentrar a análise dessas informações primeiro num período, o período de onde se tem notícia do início do planejamento de uma intenção de matar o Anderson, que foi lá em setembro de 2020... Desculpa, de 2018, quando começou essa conversa de envenenamento, e ele começou a ser internado. Então, eu delimitei dali as nossas análises. Só que havia muitas outras informações anteriores, que até talvez fosse necessário verificar. E aí eu quero chegar ao seguinte ponto: eu não terminei a investigação, Dr. Anderson. Eu não terminei a investigação. Fui removida da delegacia. Eu fui removida da DH Niterói com uma investigação a se concluir e, talvez, sob a minha presidência, com muitas coisas ainda a fazer. Então, eu não posso dizer ao senhor aqui o que eu faria se continuasse investigando. Aí seria ficar falando de algo que não aconteceu.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - É lógico.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Mas quem sabe não fosse necessário realmente?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 828
Vol. 1

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Isso aí.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - O senhor só não pode afirmar que não foi feito, porque, assim, não foi feito porque eu estava presidindo o inquérito na época e, até o ponto aonde eu tinha chegado, ainda não teria sido... Não é nem só necessário, não. Eu não entendi oportuno naquela época, até o ponto aonde tinha chegado. Mas isso não significa que não fosse entender oportuno adiante, só que eu não fiquei nas investigações, como todos sabem. O delegado que me sucedeu... O delegado que me sucedeu entendeu que aquele conjunto de indícios e de evidências seria suficiente. O Ministério Público endossou.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Delegada, positivo, concordo com a senhora com relação a que não foi feito, mas que poderia ser feito, e a senhora saiu com as investigações ainda em curso. Por isso, eu queria esse esclarecimento, inclusive se a senhora...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Vou esclarecer aqui. Eu não disse que obrigatoriamente seria feito ou que deveria... Não estou dizendo aqui o que alguém deveria fazer ou deixar de fazer. Eu disse que eu, objetivamente, não fiquei até o final da investigação. O senhor está me perguntando por que não foi feito. Até o ponto onde eu estava, não entendi oportuno.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - E com relação...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Quando nós estamos investigando, há estratégias também de investigação.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - E com relação à titularidade bancária de todas as firmas de que o Misael era administrador? A senhora tomou conhecimento de que ele detinha cinco cartões bancários — da produtora gospel, da igreja, do Ministério Flordelis. Enfim, de que ele era o gestor financeiro a senhora tomou conhecimento?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Ele era... Tive conhecimento. Ele era gestor. Isso não foi negado. Ele era gestor financeiro, ele administrava uma igreja e administrava a parte financeira de várias atividades da Deputada. A vítima lhe dava esses poderes, com o controle da vítima, com o controle absoluto da vítima.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A senhora se recorda se na noite do crime a Marzy dormiu na casa do Misael?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Dormiu.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 829
Vol. 1

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Qual era o vínculo? A senhora apurou o vínculo da Marzy para com o Misael?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Todos eram vinculados. Doutor, todos eram vinculados. Eu disse aqui. O grupo, até certo ponto, estava coeso. À medida que o elemento que fazia essa coesão existir decidiu que não deveria mais haver coesão, a coisa ruiu. A Marzy tomava conta do filho do Misael. A Marzy tomava conta do filho do Misael. Isso era uma coisa que já acontecia. Já acontecia. Então, naquela noite ela não estava na casa. Por coincidência, estava... Quer dizer, não foi apurada nenhuma outra razão, a não ser coincidência, para ela estar naquele dia fora, por acaso na casa do Misael, cuidando do filho dele. Agora, várias outras pessoas envolvidas não estavam na casa.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - No caso, a senhora se recorda se o Misael veio buscá-la aqui tarde da noite? A senhora se recorda desse fato?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Foi. Foi, sim. Por volta de 11...

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A senhora se recorda de qual explicação que ele deu para ele vir buscar tarde da noite a Marzy, no local do crime, para levar para a casa dele? A senhora se recorda?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Ele tinha chegado, eu acho, muito tarde. Eles haviam saído, ficado fora e haviam retornado só naquele horário. Aí, como ela ia ficar com o filho... Ela já fazia isso realmente. A Marzy tinha essa função, tanto em relação à Deputada quanto a alguns outros integrantes ali. Essa coisa... Por isso é que eu lhe disse: é uma coisa meio de serviços domésticos, sabe? Era mais ou menos isso. Então, ele, segundo o depoimento, tinha saído e ficado até tarde realmente, quando voltou da rua, antes de ir para casa, passou, porque já estaria combinado.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Delegada, com relação... Esta é a última pergunta do Dr. Rollemberg. Eu vou passar a palavra depois, para fazer algumas perguntas, à Dra. Janira Rocha. A pergunta é a seguinte, delegada: com relação ao momento daquele suposto envenenamento, em que ainda estava em curso a sua investigação, a senhora cita aí, citou agora há pouco, que tinha informações de que havia esse envenenamento. A senhora, por acaso, em algum momento, dentro do inquérito — eu digo de forma formal, dentro —, obteve uma resposta do perito, seja do Estado, seja do ICCE, seja do Ministério Público, dizendo que não poderia, que havia impossibilidade de se fazer a exumação, para se estabelecer, para se verificar possíveis vestígios, seja em órgãos, seja nos ossos, seja

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
MUTUAÇÃO
Fls. 830
Vol.

nos restos mortais? A senhora tem isso? A senhora pode ter feito consulta verbal, mas eu quero saber se a senhora colocou dentro do inquérito uma resposta técnica, dizendo ser inviável a exumação para fins de comprovação de que ele foi envenenado.

É só esse esclarecimento, e eu encerro as minhas perguntas hoje.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. Não tem nenhuma informação, não tem nada formal dizendo da impossibilidade... Não impossibilidade, porque a exumação poderia ter sido uma medida — a exumação. Agora, houve realmente consultas verbais, como o senhor falou, que não... isso não... Até porque a data... Essas tentativas de intoxicação já haviam acontecido há mais tempo. Não foi concomitante com a execução do homicídio.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Então, na realidade,...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - A exumação teria pouco efeito.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - ... documentado tecnicamente... Então, só para fechar a resposta, a pergunta e a resposta...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. Não tem documento formal, não tem documento formal.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Formalmente, documentalmente, dentro do inquérito, não há uma prova técnica de que seria inviável se fazer a verificação de vestígios de envenenamento, uma exumação do corpo, do cadáver?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Olha, doutor, eu não sei se os peritos até... Aí, de novo, é o exercício de a gente querer falar o que poderia ter acontecido. O senhor se referiu aí como prova técnica. Não há informação de peritos, formal, de que provavelmente a exumação não poderia... Eu não sei... Aí nós não somos peritos. O senhor teria que perguntar isso para perito, porque eu não sei se os peritos... Eu, sinceramente, digo porque não sei se os peritos poderiam afirmar realmente se poderia ter ou não poderia ter. Acredito até que sim, que eles teriam condição de afirmar, mas aí a gente precisaria...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Doutora, vamos pular esta parte. Esta é uma pergunta que nós vamos fazer para o perito: existe a possibilidade do corpo de delito, direto e indireto? Isso nós vamos indagar diretamente ao perito.

E foi em outra fase da investigação que foi feita, ainda não foi em tempo da Delegada Bárbara Lomba. Teria que ser feita também para o Allan, que hoje não pôde vir. Acho que essa questão nós podemos deixar para o perito e para o Allan.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - ATUAÇÃO Fls: 831 Vol.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Doutora, delegada, concluo a minha pergunta: então, a senhora obteve resposta verbal de que não seria viável a exumação, em razão de não haver possibilidade de pegarem os vestígios? É isso o que eu quero saber. Porque a senhora consultou o perito, e o perito lhe deu uma resposta. Esta resposta foi: *"Olha, pode exumar, que vai ter vestígio"* ou *"Não exuma, porque não vai se achar o vestígio"*. É isso o que eu quero saber.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não. Foi concluído, doutor, que não se exumasse, porque seria muito... seria inócuo, não haveria como se comprovar, até porque as notícias que nós tínhamos sobre essas tentativas de envenenamento já eram de fatos pretéritos. A tentativa não teria sido na época da morte da vítima.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Então, tá.

Eu estou satisfeito por hoje, digníssimo Presidente e todos os presentes. Vou passar a palavra para a Dra. Janira Rocha, para que ela continue fazendo as perguntas.

Uma boa tarde.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Boa tarde.

A SRA. JANIRA ROCHA - Bom, em primeiro lugar, uma saudação a todos os Parlamentares desta Comissão, ao Sr. Presidente e ao Sr. Relator.

Dra. Bárbara, é um prazer estar aqui com a senhora, profissional competente, reconhecida aqui no nosso Estado pelos embates e combates a que se dá na sua profissão. O respeito desta defesa a V.Exa. ou a V.Sa., conforme a senhora melhor se sentir representada. Sabemos que existe uma polêmica de tratamento. Mas, de qualquer forma, os respeitos da defesa.

Doutora, primeiro, eu quero trazer o debate que foi trazido pelo Relator, a precisão colocada pelo Relator, que eu acho muito importante. Ou seja, nós precisamos nos ater ao processo, e não ao resultado do processo criminal no sentido de que este fórum aqui não estaria afeito a julgar se houve ou não houve homicídio. Ou seja, aqui nós queremos investigar uma conduta da Deputada, de forma bem restrita, e saber se essa conduta feriu ou não o decoro parlamentar. Então, acho que esse limite dado pelo Relator tem que ser o nosso norte.

Então, nesse sentido, pegando os fatos do processo, eu queria levantar a seguinte questão para a senhora: a senhora sabe que o inquérito policial que a senhora presidiu e que depois terminou presidido pelo Dr. Allan, que fez o relatório que foi para o Ministério

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 832 Vol. 1

Público e que gerou a denúncia, a senhora sabe que essa fase, dentro do devido processo legal, a fase do inquérito policial, é uma fase em que não existe o contraditório, é uma fase de informações preliminares. Só após a denúncia e a citação é que nós começamos o contraditório. E a Constituição Federal diz que não existe prova sem contraditório. Então, aqui nós estamos pegando informações da senhora, como presidente de uma fase inicial, informações que não foram contraditadas até este momento. E nós da defesa temos aqui a obrigação de olhar o processo como um todo. Nós estamos, como a senhora sabe, o Relator, o Presidente, numa fase de pré-pronúncia. A juíza vai decidir se vai pronunciar ou não vai pronunciar. Portanto, depois de todo o levantamento que a senhora fez, e o Delegado Allan, ou seja, que todos os policiais envolvidos fizeram, nós já tivemos a primeira fase do júri, em que houve o contraditório. Então, nós temos informações além daquelas que foram trazidas pela senhora aqui neste momento. Eu queria falar exatamente sobre isso. Como defesa, tendo a prerrogativa aqui de exercê-la, eu quero buscar o conjunto do processo e trazer aqui, para que, a partir do excelente trabalho que a senhora fez, a gente possa chegar aos fatos.

Primeira coisa: nessa questão, a senhora acabou de falar que, como profissional, a senhora tem estratégias de investigação. É óbvio, a senhora é uma profissional formada e, enfim, estudou para estar onde está, e as estratégias de investigação sempre são definidas pela senhora, como profissional. Então, o que eu quero questionar aqui, continuando o que o Dr. Rollemberg falou, é o seguinte: que existia um plano para matar, isso está dentro do processo e isso foi inclusive dito pela própria Deputada Flordelis. Ela fala sobre isso. Houve uma reunião na casa, com a vítima, com os filhos, todos esses filhos que faziam parte do suporte, da estrutura de todo o trabalho político, religioso, parlamentar. Nessa reunião, a Deputada Flordelis, também junto com esses filhos, discutiram esse plano que existia para matar — e isso está no processo —, e houve, por parte da vítima, uma discussão de que ele não queria mexer com isso, em função de ser um pastor renomado e de que isso seria resolvido de alguma forma e tal. Ponto. Isso foi uma primeira questão. Um plano. Não é que esse plano foi descoberto depois, por agentes externos. Não. Todos os envolvidos, inclusive a Deputada, sabiam desse plano, e discutiram, e falaram sobre esse plano.

A questão que eu queria conversar com a senhora é sobre a sua estratégia de defesa. Por quê? Ouvindo as oitivas, nós vimos que vários filhos, várias pessoas que moravam na casa falaram sobre isso. Então, existe um núcleo de pessoas em que está Misael, em que

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 833
Vol. 1

está Daniel, em que está a esposa de Misael, enfim, algumas pessoas, que deram depoimentos contra a Deputada, levantando várias questões contra a Deputada, a partir de testemunhas, de ouvir dizer. Então, essas pessoas levantavam que o crime se daria em função de poder e dinheiro e tal. E existiam depoimentos, nessa mesma fase, de outros filhos, que já apontavam o problema das relações internas na casa, dos abusos sexuais praticados pela vítima contra algumas pessoas da casa, contra filhos, contra netas. Eu queria que a senhora me explicasse, dentro das suas estratégias de defesa, por que a senhora e os policiais, obviamente, da sua equipe escolheram privilegiar essa linha investigativa, de que seria não em função desse núcleo que estava ligado ao dinheiro, mas seria em função da Deputada. Por que houve essa opção da senhora no sentido da construção de uma narrativa que afastasse esse núcleo, já que nenhum deles foi denunciado e nenhum deles hoje está dentro do processo como acusado?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bem, doutora, nesse sentido não houve escolha, não. Eu digo que as estratégias são: em que momento é melhor você partir para uma quebra de sigilo bancário ou de dados, em que medida isso... a partir de que provas você já coletou para que se faça essa medida, para ela não ser precipitada, para ela ser realmente no momento certo. Essa é a estratégia que eu estou lhe dizendo. Respondendo à pergunta do Dr. Rollemberg, eu disse que não tinha ainda pedido quebra de sigilo e esse tipo de medida cautelar porque ainda não tinha todas as evidências que eu queria na época. Nós ainda estávamos analisando justamente o conteúdo de um dos telefones que sumiram logo depois do crime. E eu precisava ainda ter mais informações, para que entendesse... para que se chegasse a um momento oportuno de se representar por quebra de sigilo bancário, por exemplo, fiscal ou alguma outra medida. Eu me limitei a falar isso. Então, não houve estratégia nenhuma de escolher grupos a serem investigados. A senhora falou aí que houve reunião sobre esse plano, e a vítima ficou sabendo. Isso tudo eu também disse. Mas, em momento algum, por exemplo, a Deputada convida... Ela foi a primeira pessoa a ser ouvida, uma das primeiras pessoas a serem ouvidas, na delegacia. Para a imprensa, eu já disse aqui, a primeira declaração era de que aquilo se tratava de um latrocínio. Houve uma afirmação nesse sentido. Para a polícia, embora não tenha havido essa afirmação, não houve nenhum tipo de referência por parte da Deputada, por exemplo, ao conhecimento de um plano, de ninguém, para matar a vítima ou que a vítima já soubesse disso. Isso não houve, isso não veio.... E ela foi ouvida, ela foi uma das primeiras pessoas...

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 834
Vol. 1

Quem foi ouvido antes dela foi só o Lucas. A primeira pessoa que traz, além... O próprio Lucas já tinha... colocou o Flávio no contexto. O Lucas inseriu o Flávio no contexto, dizendo que o Flávio o teria procurado para ajudá-lo a comprar uma arma. Falou também que o Flávio teria um mandado de prisão em seu desfavor. O Lucas também nos informou muita coisa inicialmente. Então, não foi só o Misael, não foi só o Misael. O Lucas também já trouxe outros elementos, falou das mensagens. E depois o Misael e o Daniel, que era filho da vítima — ele se entendia como filho biológico da vítima —, ambos nos trouxeram essa questão, reforçaram e nos trouxeram com mais detalhes essa questão da proposta feita ao Lucas meses antes, bastante tempo antes do crime, para que se matasse a vítima. E aí nós fomos apurando aquelas pessoas envolvidas diretamente com a Deputada. Na verdade, todos eles eram envolvidos com a Deputada, eu já disse aqui. Era um grupo que antes estava coeso e que, a certa altura, deixou estar coeso.

A SRA. JANIRA ROCHA - Doutora, se me permite, no decorrer do processo, já terminada agora a primeira fase dos depoimentos, inclusive do depoimento dos condenados, já há, assim, uma convicção, digamos, formada, acho que de todas as partes do processo, porque há confissões. Há confissões no sentido de quem atirou, há confissões no sentido de quem se articulou para poder, enfim, buscar a realização do crime. Isso está dentro do processo. Existem testemunhos de pessoas assumindo isso, que têm a ver com o núcleo familiar da Deputada. A preocupação nossa aqui é desvendar o procedimento que veio da fase investigatória e que serviu para formar uma convicção no sentido de que a Deputada seria a mandante do crime. É por isso que nós insistimos muito — e a senhora me desculpe —, nós insistimos muito nessa relação com o Misael, com esse núcleo de filhos que eram os administradores financeiros dessa relação.

Nós não estamos aqui discutindo a autoria do crime. Estamos aqui discutindo de onde nasceu a versão do mando. Apesar de haver duas pessoas dentro do processo que foram a juízo, nessa segunda fase, e afirmaram, assumiram que o mando partiu delas, existe uma convicção, nascida no inquérito policial, de que o mando foi da Deputada. E a defesa, olhando os autos, vê que os primeiros depoimentos que deram base à convicção da polícia, pelo menos a que foi expressa pela polícia, têm a ver com esse núcleo de filhos administradores financeiros. Por isso é que estamos batendo muito nisso.

Eu queria saber se a senhora, ainda na sua fase, teve acesso a isso. Por exemplo, no dia em que houve o crime, no dia seguinte ao crime, esse núcleo de filhos foi à igreja,

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 835
Vol. 1

onde ficavam todos os computadores e todo o controle das finanças do conjunto do espólio da Deputada e da vítima. Eles foram lá e levaram todos os computadores, livros e tal, enfim, tiraram todo e qualquer tipo de prova. Depois disso, todos os recursos financeiros sumiram. Ou seja, a Deputada hoje vive exclusivamente dos recursos do Parlamento. Ela sustenta os seus filhos, a sua família de 30 e tantas pessoas ainda hoje, a partir dos recursos do Parlamento.

Lendo o processo minuciosamente, enxergamos que foi a partir do depoimento do Misael, Vereador na época, que veio essa narrativa, que veio essa versão, com força, acerca do mando da Deputada.

Chama-nos a atenção que, nessa fase policial, esse outro núcleo, que também assumiu... Esse núcleo assumiu que sabia, há mais de 1 ano, que existia um plano, mas esse núcleo não foi denunciado. Outras pessoas que foram denunciadas, como o Carlos e o André, outras pessoas foram denunciadas e estão presas porque supostamente sabiam do crime e não fizeram nada. No entanto, Misael, Daniel, a esposa dele e outras pessoas desse núcleo disseram, em fase de inquérito policial, que sabiam, e não foram denunciadas. Podemos até pensar: *"Não, mas o delegado não denunciou porque eles colaboraram. Eles chegaram, trouxeram o celular, colaboraram"*. Mas será que não existia um interesse nessa colaboração, à medida que eles tinham essas relações financeiras estabelecidas? Ou seja, prejudicar a Deputada não iria beneficiar essas pessoas? É isso o que estamos tentando investigar, doutora, sem nenhuma afirmação, mas é isso o que estamos tentando investigar, a partir da convicção que temos da inocência da Deputada.

Então, fatos objetivos: o Misael teve acesso ao telefone. Está no processo. Eu não estou tirando de lugar nenhum. Isso está escrito no processo. O telefone da vítima foi para a mão do Misael através do motorista Buba. Ele ligou para o motorista e deu a ordem para o motorista pegar o telefone e levar para a mão dele. O motorista levou e entregou o telefone na mão dele. Ele pegou o telefone, olhou as mensagens que queria olhar, apagou algumas mensagens e tirou foto de outras. Isso ele diz no processo. Depois ele devolve o telefone, tira uma foto devolvendo o telefone para o motorista e manda o motorista levar o telefone para casa. O depoimento do motorista é de que ele chega a casa, bota o telefone em cima da churrasqueira, ligado, e dali depois o telefone some. Nós até soubemos agora, na segunda fase, porque uma das pessoas envolvidas disse que se desfez do telefone.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 336
Vol. 1

Existe uma vinculação direta de pessoas que tinham interesses econômicos, financeiros em prejudicar a Deputada. No entanto, essas pessoas não tiveram um tratamento tão rígido quanto outras que tiveram uma participação menor.

Nós inclusive ficamos sabendo, Dra. Bárbara, agora através de uma matéria que foi feita pelo Bial, da Rede Globo, que foi feita com a Deputada... Ele disse nessa matéria, fez um questionamento à Deputada, que o pastor, além dos negócios que eram conhecidos — o Parlamento, a editora, enfim, todos os negócios que eram conhecidos —, também era sócio numa indústria química e farmacêutica, uma coisa, por exemplo, de que a Deputada não sabia. Segundo a Rede Globo, foi feita uma pesquisa na JUCERJA, na Receita Federal, e isso está lá.

Então, em fase policial, o núcleo financeiro, que tinha interesse direto em prejudicar a Deputada, não foi questionado, não foi investigado, não foi perscrutado da mesma forma como foram as outras pessoas. Não houve busca e apreensão na casa dessas pessoas. O mesmo tratamento dado às outras pessoas não foi dado.

Se você ler o depoimento do Misael, lá na fase de inquérito, vai ver que a versão do Misael é a versão que foi tomada, que consta do relatório feito pelo Delegado Allan, é a versão que foi tomada pela mídia e é a versão que vem sendo utilizada para transformar a Deputada na mandante de um crime. Dentro do processo já há quem assuma que mandou, já há quem assuma que matou. No entanto, a Deputada continua sendo acusada de ter sido a grande mentora disso.

Considerando tudo o que a senhora fez, o seu trabalho... Sabemos da sua dedicação, como a senhora é uma profissional séria, mas eu queria trazer esses outros elementos. A defesa não divaga ao trazer esses elementos. São elementos pertinentes, que, infelizmente, se não foram vistos na fase policial, começaram a ser burilados nessa primeira fase, e, com certeza, havendo pronúncia, em fase de Tribunal do Júri, nós vamos levantar essas questões e temos convicção da pertinência de questionar esse núcleo financeiro de filhos, que vem dando base a essas acusações da Deputada. Eu queria saber, até aonde a senhora foi, até onde a senhora esteve dentro do processo, como a senhora vê isso que eu estou lhe colocando? Na sua sensibilidade, há alguma coisa de real nisso? Ou, não, a senhora tem uma convicção completamente contrária, e nada disso é pertinente?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Não, doutora, olha... Um, primeiro fato — vou repetir aqui: eu não terminei as investigações. Esse é o primeiro fato. Dois: a senhora está

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 837 Vol. 1

afirmando, a senhora está, a defesa está afirmando que havia o interesse de um grupo em prejudicar a Deputada. Não sei.

A SRA. JANIRA ROCHA - Exatamente.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Isso não foi apurado. Isso não veio... Em momento algum durante as investigações nós comprovamos que havia o interesse em prejudicar a Deputada. Três: esse núcleo financeiro... Misael realmente tinha poderes financeiros dados pela vítima. Quer dizer, a vítima depositava confiança no Misael. Isso é fato. Nós analisamos o telefone da vítima depois. Havia muitas conversas com Misael — ordens, datas. O Misael era muito ligado à vítima. Mas o Carlos, por exemplo, que podemos dizer que integrou o outro grupo depois do crime — houve um rompimento ali —, também era pastor de igreja importante. Certamente, lidava com muitos recursos também. Então, eu não... A senhora está me dizendo que havia um núcleo financeiro. Eu não sei se ele está isolado exatamente com o Misael...

A SRA. JANIRA ROCHA - Isso está no processo. Só corroborando: está no processo. Existia um núcleo financeiro. E, a despeito de o Pastor Carlos ter uma igreja, a arrecadação dessas igrejas era centralizada e controlada por um núcleo financeiro, que era organizado e dirigido pelo Misael. Então, em função disso, eu só quero deixar claro o seguinte: o que estou querendo investigar aqui, o que eu estou querendo levantar — e acho que a investigação que a senhora fez nos dá essa abertura também, para a defesa — é que existia um núcleo que tinha interesse em criminalizar a Deputada. Certo? À medida que os recursos financeiros oriundos da Deputada Flordelis... Ela era uma cantora internacional. Então, ela tinha, controlados por esse grupo, recursos vultosos, desse trabalho como cantora. Ela era uma pastora, ela tinha nove igrejas. Ela era uma Parlamentar. Como a senhora mesma levantou nos seus depoimentos, todos esses recursos eram administrados pelo Pastor Anderson. A Deputada, digamos assim, era a cara pública, mas, objetivamente, quem articulava e garantia, enfim, a administração de tudo, era esse grupo.

Por isso que, para nós, é importante dizer que a versão "Deputada Flordelis mandante do crime" — a despeito dela, de existir pessoas que assumam esses tipos — nasceu desse núcleo. Isso está no processo. A senhora sabe que, no devido processo legal, o que vale é o que está escrito dentro do processo. E, dentro do processo, se você pegar o depoimento do... Como é o nome dele, gente? Do Vereador... Do Misael. Se pegar o depoimento dele lá, e olhar a denúncia, e olhar todo o desenvolvimento do trabalho sobre a Deputada, vai

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 838
Vol. 1

ver que nasceu dali, nasceu desse depoimento, desse núcleo. Foi esse núcleo. E esse núcleo... Nenhuma pessoa desse núcleo...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Formule a pergunta, por favor. Sabe por quê? Por que a senhora fala e...

A SRA. JANIRA ROCHA - A minha pergunta é esta, a minha pergunta é esta: a senhora tem acordo de que tem relevância a investigação desse núcleo, a partir do que eles movimentavam de recursos? E a pergunta: houve efetivamente, por parte de vocês, uma investigação na Receita Federal, uma investigação na JUCERJA, uma investigação que identificasse esses interesses desse grupo?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bem, então vamos lá! É porque são muitos pontos. Não foi só a partir da declaração do Misael que nós começamos a entender que havia outras pessoas envolvidas e que, eventualmente, a Deputada estaria envolvida logo naquele ponto. Quem primeiro trouxe isso — colocou primeiro o segundo envolvido —, quem primeiro nos trouxe uma informação de que havia outra pessoa envolvida — e já era ligada à Deputada Flordelis — foi o Lucas. O Lucas foi determinante. Primeiro, nós vimos o Lucas no local do crime. Ele tinha afirmado antes que não teria estado no local do crime, no primeiro depoimento do Lucas, quando é levado para delegacia. Que ele teria ido só de manhã para casa. Nós vemos lá, numa imagem. Ele não tem como dizer que não é ele. Aí ele conta que esteve lá, inventa uma história, tenta falar que foi por outro motivo. E aí já traz o Flávio, já diz que o Flávio tem uma... Ele já sente que a coisa vai ficar só talvez para cima dele, vamos lá, recair em cima dos ombros dele, e já diz, já traz o Flávio — isso foi espontâneo —, ele já traz o Flávio, dizendo que o Flávio tem um mandado de prisão. Nós vamos e prendemos o Flávio. O Flávio... Depois o Lucas diz que o Flávio o havia contatado para comprar uma arma, dias antes do crime. Então, o Lucas já coloca outros elementos ali. O Lucas também fala de mensagens para ele fazendo proposta para que matasse a vítima, por parte... Aí coloca Marzi, fala da Regiane, que ele mostrou para Regiane. Então, não foi só o depoimento do Misael. O depoimento do Misael vem e acaba reforçando, não é? E o depoimento do Misael acontece depois do encontro da arma na casa, no quarto do Flávio. E outra coisa importante a dizer, doutora, é que eu não... Independente de qualquer outro envolvimento de outras pessoas, que eventualmente não tenham sido ao final indiciadas — e, de novo, não fui eu que cheguei ao final da investigação —, independentemente, vamos lá, do envolvimento de outras pessoas que possam não ter sido

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 839
vol. 1

indiciadas e que, se houvesse outro tipo de condução, pudessem ter sido... Eu não sei, eu não sei, porque aí não tem como eu afirmar, não tem como afirmar o que, se eu tivesse continuado, teria feito, não tenho como afirmar. Independente disso, eu, como presidente do inquérito até aquela fase, não excluiria, ainda assim, uma possível... a Deputada como investigada, eu não excluiria. Mesmo que, eventualmente, outras pessoas que não foram ao final indiciadas estivessem envolvidas, ela ainda assim estaria envolvida com tudo o que nós coletamos até aquele ponto, com todas aquelas evidências. Houve, de novo, eu vou dizer, houve um rompimento, mas isso não significa que antes não estivessem todos juntos. Houve um rompimento, houve um rompimento. Antes do crime já havia, e, depois do crime, isso se enfatizou. O rompimento ali, que as coisas não estavam bem, isso foi enfatizado depois do crime. Então, mesmo até que se tivesse chegado a outro resultado, mesmo que se tivesse, num exercício hipotético aqui, indiciado outras pessoas, eu, até aquele ponto, até o ponto em que presidi o inquérito, não teria, ainda consideraria a Deputada como investigada.

A SRA. JANIRA ROCHA - Ouvindo a senhora, óbvio que é completamente pertinente o que a senhora fala da investigação do Lucas, do Flávio e tal, mas isso ainda diz respeito, essa investigação diz respeito ao núcleo executor, ao núcleo que, hoje, de forma confessa no processo, isso já está, digamos assim, aberto.

A nossa ponderação, a ponderação da defesa, tem a ver com a conduta da Deputada, porque é essa conduta que vai ser valorada pelo Conselho de Ética para definir se houve ou não a quebra do decoro, que é um debate que nós vamos abrir mais à frente.

Por isso, nós insistimos muito nisso, mas eu acho que o que a senhora já colocou deixou bem claro para nós, ou seja, das eficiências e das deficiências desse primeiro processo investigatório, na medida em que, eu acho que a senhora fez, sim, um excelente trabalho, até porque a senhora não foi contraditada durante esse trabalho. A senhora teve liberdade total para fazer os levantamentos, fez as investigações e fez a partir do que de concreto a senhora percebeu.

Então, assim, a senhora sabe que a boa técnica hoje de avaliação de testemunhas... A senhora levantou uma questão, que a Deputada teria, num primeiro momento, trazido ao processo um depoimento sobre um crime de latrocínio. Num segundo momento, já apareceu essa tese do envolvimento do Lucas e da Marzi. Hoje, na segunda fase do processo, nós vemos, a partir dos depoimentos, que já existe outro porquê.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 840 Vol. 1

Na fase do Lucas e da Marzi, o que está dito no processo é que essa trama do crime teria a ver, primeiro, com uma vingança da Marzi, por ela ter sido descoberta no roubo que ela teria praticado contra o pastor. Ela foi descoberta, ele a teria confrontado publicamente na igreja. E, em relação ao Lucas, foi em função de o Lucas ter sido afastado da casa, porque estava envolvido no tráfico de drogas, e o pastor teria dado limite a ele. Teria dito a ele que, enquanto estivesse envolvido no tráfico de drogas, ele estaria proibido de estar na casa.

Então, num primeiro momento, existia essa percepção de que teria a ver com isso, que é o tal do plano, o plano que foi dito pelo Relator e por outras pessoas e que é dito em vários lugares: *"Havia um plano"*. Então, a percepção que está dita no processo do plano tem a ver com esse momento Marzi e Lucas e com esses motivos.

Com o correr da investigação, quando a Juíza Nearis leva a investigação na primeira fase do processo e ouve novas testemunhas, aparece forte a tese do abuso sexual, dos estupros, da violência emocional, espiritual e sexual praticada contra as mulheres da casa. Surge, então, essa versão, que hoje é uma versão que está, digamos assim, levada em consideração e que vai ser debatida na fase do tribunal do júri.

Quando a senhora diz: *"Mas a Deputada, em primeiro lugar, trouxe isso, trouxe aquilo"*. A boa técnica de inquirição de testemunhas nos diz e deixa claro que a testemunha que é confrontada com fatos acontecidos há 2 anos vai ter uma percepção daquele momento. Na medida em que o tempo corre, outros agentes agem sobre aquela pessoa, ou seja, novos testemunhos, a imprensa se posiciona, existe um posicionamento do Judiciário, novos fatos acontecem. Então, é comum e não existe nenhum problema que a Deputada no primeiro momento falou isso, no segundo momento falou isso, no terceiro momento falou isso, desde que não sejam teses que se contraditem no sentido de construir uma narrativa contraditória. Mas era a percepção que a Deputada tinha em cada um desses momentos.

Então, no seu momento investigatório, para fazer a pergunta...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Doutora, a senhora está fazendo uma defesa aqui?

A SRA. JANIRA ROCHA - Não, perdão.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Isso é fato. A senhora me perguntou, eu estou respondendo. A Deputada primeiro divulgou à imprensa que era um latrocínio, ponto.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 841
vol. 1

Quando foi ouvida na delegacia — ela foi uma das primeiras pessoas a serem ouvidas —, ela não trouxe nenhuma suspeita de outro crime. A senhora acabou de dizer que o núcleo financeiro teria obtido a obrigação, então, de ter reportado alguma coisa na época. A Deputada também foi a primeira pessoa a ser ouvida e não relatou à polícia que pudesse ter um problema dentro da família. Não relatou!

A SRA. JANIRA ROCHA - Talvez porque esse problema fosse com os filhos. A senhora acha que poderia ser por isso?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Ela só disse que chegou em casa, subiu e não viu nada do que aconteceu.

A SRA. JANIRA ROCHA - A senhora acha que esse não relato da Deputada de alguma forma poderia estar vinculado ao fato de ela tentar proteger os filhos? A senhora acha que isso é possível?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Bem, aí a gente entra um pouco na cabeça da pessoa. Não, eu não sei, doutora. Eu não sei lhe responder isso. Vai ser uma alegação da Deputada de por que ela não relatou. Agora, isso foi relevante para a investigação na medida em que nós depois apuramos outros fatos.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Dra. Bárbara...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Nós não podemos reconsiderar coisas que não foram trazidas por uma pessoa que teoricamente não estaria envolvida. Se ela não estava envolvida, ela não trouxe...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Dra. Bárbara, a senhora não precisa responder a pergunta. Eu vou pedir o indeferimento dela. Nós não queremos saber o que a senhora acha. É o que está no processo. Nós não aceitamos especulação. Está se tornando repetitivo. A testemunha a ser ouvida aqui é a Dra. Bárbara. Digo isso, com todo respeito à advogada, a Dra. Janira, que falou mais do que a Bárbara.

Então, vamos tentar ser objetivos nas perguntas, e a Dra. Bárbara também poderia tentar ser um pouco mais objetiva nessas respostas.

Eu vou ter que começar a interferir nas perguntas da senhora, Dra. Janira. Nós já tivemos essa explicação toda na primeira oitiva. Nós já sabemos boa parte de tudo o que foi dito sobre essa questão.

Junto a isso, doutora, para terminar sua explicação — e, por favor, seja pontual —, só faço alguns esclarecimentos. A Deputada Flordelis e os demais envolvidos tiveram

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
AUTUAÇÃO
Fls. 849
Vol.

advogados acompanhando as fases de investigação no processo. Nós temos também relatos, provas de que a Deputada Flordelis iria bancar o Lucas na cadeia, bancar a defesa ou a estadia dele na cadeia, caso ele assumisse a autoria do crime ou praticasse o crime contra o Anderson. Então, fato é que existe confissão gravada e acareação de ambos.

Já faço essa requisição de ofício, Presidente, para a 3ª Vara Criminal de Niterói, o que vou oficializar posteriormente. É isso, doutora, para onde foram encaminhados os autos?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Eu quero reforçar a palavra do Relator e encarecer tanto à Dra. Janira como à Dra. Bárbara que procurem ser mais objetivas, tanto na pergunta como na resposta.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu vou solicitar esse vídeo da gravação da confissão, salvo engano do Flávio e do Lucas, e da acareação de ambos e também a lista de visitas recebidas pelo Lucas.

Aqui no processo, nós temos esse fato no inquérito que a Deputada Flordelis iria bancar a defesa ou a estadia dele na cadeia.

No mesmo dia, no dia 16 de junho de 2019, às 11h59min, o Lucas comparece acompanhado da advogada Luciene Diniz Suzuki. No mesmo dia, a Deputada Flordelis, às 17h30min, comparece ao PJ com a advogada Luciene Diniz Suzuki.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Exato.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - É isso?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - É. Deputado, posso responder?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Por favor, doutora.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Os advogados, no início, era o mesmo advogado de todos. Isso era explícito. Depois, houve advogados diferentes para a Deputada Flordelis, para o Flávio, até para o Lucas, mas, certamente, com uma ligação entre todos, certamente. O Lucas e o Flávio — isso é notório, foi comprovado — não teriam como custear advogado, pagar advogado. E o Lucas, especificamente, trocou de advogado diversas vezes, terminou, salvo engano, com a Defensoria Pública, porque ficou numa situação muito complicada. Ele foi, de toda forma, assediado para ficar mudando o depoimento, inclusive para produzir uma carta negando o que havia falado antes e dando outra versão. Mas nós vimos exatamente isto: num primeiro momento, a advogada era a mesma para todos; à medida que os fatos foram surgindo, os advogados passaram a ser

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 843
Vol. 1

diferentes, mas sustentados, certamente, pela mesma fonte. E houve também — comprovamos durante as investigações — tentativas de direcionamento, de desvio de foco das investigações. Enfim, isso tudo tem que ser levado em consideração.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eram por parte de quem esses direcionamentos e desvio de foco da investigação?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Pois é, como eu já disse, o Lucas foi parar dentro da mesma cadeia do Flávio, sem poder. Nisso, certamente, houve alguma influência. E esses direcionamentos — nós descobrimos, depois apuramos com provas — sempre com o envolvimento da Deputada. Havia conversas diretas com a Deputada sobre a confecção dessa carta. Então, o que eu quero esclarecer é o seguinte: essas omissões lá atrás, pretéritas, por parte da Deputada, nós tivemos que tomar em consideração. Isso tem que ser relevante, porque à medida que a investigação foi fluindo, também houve outros comportamentos — o senhor bem colocou aí, foi muito bem pontuado —, houve outros comportamentos, outras atitudes, que são comprovadas, que o tempo todo não são condizentes com alguém que tem interesse de que seja apurada a verdade. Lá no início, por que não foi trazido o plano para matar, se era uma coisa que não tinha relação? Se a maior interessada, uma das maiores interessadas, deveria ser a Deputada, por que não foi a primeira pessoa a trazer essa informação? Isso, depois, no decorrer das investigações, foi ganhando relevância. Isso é relevante, sem dúvida. Eu vou afirmar aqui de novo: eventualmente, numa hipótese em que pudesse ter havido outros envolvidos — eu não sei, não fui eu que terminei a investigação; vou repetir, não tem como perguntar isso para mim —, mas, numa hipótese, eu, até onde investiguei, até o ponto em que investiguei, continuaria considerando a Deputada investigada. E, com tudo o que nós apuramos, com a influência que exercia, com as pessoas envolvidas até ali, cujo envolvimento foi comprovado; as pessoas em relação às quais nós coletamos provas estão envolvidas na execução do crime e no planejamento. Estão, isso é comprovado. Essas pessoas são diretamente ligadas à Deputada Flordelis, eram influenciadas diretamente por ela. Tinha pessoas, inclusive, que não gostavam da vítima, não estavam com a vítima. O Flávio é um; o Lucas era muito manipulado e continuou sendo durante a investigação; a Marzi era uma outra muito manipulada. Agora, eu só não vou afirmar que, se eu tivesse continuado à frente, haveria outras hipóteses, outras possibilidades de mais gente envolvida. Não sei, não sei. O que me parece que a gente não pode fazer aqui é começar a fazer defesa. A

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 844
Vol.

defesa tem que ser em momento oportuno. Eu entendi o ponto da ilustre advogada, mas... Senão a gente parte aqui para fazer a defesa. E, enfim, acho que tem que ser mais objetivo mesmo, e estou respondendo. Eu continuaria considerando a Deputada investigada, mesmo que, eventualmente, houvesse obtenção de outras evidências. Eu não a excluiria; até o ponto em que cheguei, eu não a excluiria.

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, em primeiro lugar, eu acato a questão levantada pelo ilustre Relator. Acho pertinente. Peço desculpa ao Relator e ao Presidente da Comissão, se porventura me exacerbei em relação à inquirição da nobre delegada. Mas eu queria dizer o seguinte: independente disso, não abro mão das minhas prerrogativas de advogada e do meu direito, legitimamente constituído na Constituição da República brasileira, de exercer o meu múnus público. Estou dentro das minhas prerrogativas, ao fazer esta inquirição e seguir com esta inquirição até achar que a defesa está satisfeita com a doutora. Mas peço desculpa ao Relator, peço desculpa ao Presidente se, em algum momento, eu me exacerbei.

Em seguida, eu queria perguntar o seguinte: a senhora diz que a Deputada pagava, que nos recursos que saíam para pagar os advogados das pessoas envolvidas sempre aparecia a Deputada no entorno dessas pessoas. Será que isso acontecia porque todas essas pessoas eram filhos da Deputada — filhos legítimos, filhos adotados, filhos afetivos, pessoas que tinham um relacionamento, que moravam na mesma casa? Será que é tão surpreendente que houvesse uma participação da Deputada na defesa de pessoas, todas elas, que moravam na sua casa? Quando a senhora faz a colocação da forma como a senhora fez... Por exemplo, se você tem um criminoso, digamos assim, que, de alguma forma, partilha, compartilha a defesa de outros envolvidos, que são pessoas que moram em outros lugares, que ocupam outros lugares, pode parecer bastante relevante. Mas o fato — aí a pergunta, objetiva — de serem todos do mesmo núcleo familiar, o fato de envolver uma morte, o fato de emoção, sentimento, não é considerado nesta investigação? A presença da Deputada na relação com essas pessoas, na medida em que todas eram parte do seu núcleo familiar, não foi considerada na investigação que a senhora fez?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Doutora, o crime foi cometido dentro dessas relações familiares, não é?

A SRA. JANIRA ROCHA - Sim.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 845
Vol. 1

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Então, infelizmente, infelizmente, quem tivesse interesse de que isso fosse apurado, realmente, e de que a verdade viesse à luz teria que ter uma conduta mais isenta — teria que ter uma conduta mais isenta. Então, isso tem que ser levado em consideração. Tudo isso tem que ser levado em consideração. A Deputada, é claro, tinha um vínculo com os investigados, mas foi muito claro que a ação criminosa foi praticada ali dentro daquelas relações e em razão daquelas relações. Então, à medida que nós começamos a verificar influências, não foi só serem os mesmos advogados — para falar de forma concreta, serem basicamente os mesmos advogados —, mas essa questão de depois tentar mudar uma versão do Lucas, o Lucas ter ido para a mesma penitenciária, o presídio, do Flávio é gravíssimo, foi um fato gravíssimo. Quando eles voltaram à DH para serem ouvidos, o Flávio falou para um dos policiais lá do plantão da DH, tentou querer falar para que eles ficassem na mesma cela. Eu já tinha alertado o meu plantão para que colocassem separados. O Flávio chegou dizendo...

A SRA. JANIRA ROCHA - Aí a senhora também está indo além da pergunta que eu lhe fiz. A senhora me chamou a atenção, eu acatei. Agora eu também lhe digo que está indo além da pergunta que eu lhe fiz.

Para ir concluindo...

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Mas eu tenho que contextualizar a sua pergunta. A senhora está perguntando se não poderia ser por causa do vínculo, mas olha só: na medida em que o crime é cometido por pessoas chegadas à vítima, do vínculo familiar da vítima, todos ali tinham que se isentar para que aquilo fosse apurado: *"Não vamos nos envolver"*. Aí começam envolvimentos por trás, bancando advogado, trocando advogado, tentando influenciar depoimento de testemunha. Enfim, isso tem que ser considerado.

A SRA. JANIRA ROCHA - Está certo, eu acato. Às vezes, é necessário, realmente, contextualizar. Eu tenho acordo com a senhora de que, às vezes, nós precisamos fazer a pergunta e contextualizar.

A senhora afirmou, falou agora há pouco de todas as influências políticas e de todas a influências que, enfim, existiam em torno do processo.

A senhora sabe que o processo da Deputada Flordelis, até em função de ela ser uma Parlamentar, é um processo extremamente midiático e um processo que impõe uma pressão não só sobre a Deputada, mas impõe uma pressão sobre o Parlamento, impõe

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 846
Vol. 1

uma pressão sobre a investigação, impõe uma pressão sobre o juízo. E eu queria lhe fazer duas perguntas em relação a isso. A primeira é a seguinte: a senhora, como profissional, durante o período em que estava exercendo lá a presidência do inquérito, sentiu-se pressionada a um resultado, em função das colocações da mídia? É a primeira questão.

Por outro lado, vem a outra pergunta. A senhora falou várias vezes, na outra oitiva e hoje também, que teria saído do processo e que não soube muito bem por que saiu do processo, que a senhora vinha bem desenvolvendo o seu trabalho, fazendo investigação, e, depois, foi surpreendida com essa mudança, com a substituição. A senhora acha que existiu algum nível de pressão? Ou melhor, não "acha", a senhora tem algum indício, alguma prova? Digo isso porque o "acha" está repreendido e está correto de estar. A senhora tem algum indício que indique que houve uma pressão ou política pela sua substituição, ou houve pressão de mídia, não no sentido de que a mídia impôs a sua substituição, mas que o fato de a sua figura, a sua presidência estar sob os holofotes e lhe trazer bastante notoriedade? Isso, internamente na polícia, significou alguma movimentação no sentido da sua substituição, para que outro grupo político dentro da polícia, não vou dizer "grupo político", mas para que outro setor dentro da polícia pudesse ter essa notoriedade, e não a senhora?

Falo isso, inclusive, porque, como mulher, a senhora também é mulher e sabe que, muitas vezes, o patriarcado que existe em vários locais, dentro da polícia, inclusive, não aceita muito que as mulheres tenham notoriedade.

Então, são duas perguntas objetivas: a senhora, como presidente, sentiu-se compelida, em função dessa pressão de mídia, a trazer resultados num tempo determinado, ou seja, a senhora acha que houve esse tipo de pressão? A sua substituição, de alguma forma, respondeu a um anseio interno de que essa notoriedade fosse dada a outra pessoa, e não à senhora? São duas perguntas objetivas.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente, vou pedir o indeferimento da segunda pergunta. É matéria vencida, segundo a Questão de Ordem nº 181. Eu fiz essa pergunta na primeira oitiva. Ela já respondeu.

A SRA. JANIRA ROCHA - Não, Excelência. Não foi essa pergunta que ela respondeu, não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ela já respondeu a segunda pergunta. Na primeira oitiva, eu fiz essa pergunta, e ela já a respondeu.

847

A senhora pode responder a primeira, se quiser.

Peço o acatamento do indeferimento, Presidente Azi.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Então posso, Deputado?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sim.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Respondendo então a primeira pergunta, sobre a mídia, primeiro, há que se destacar aqui, doutora, que a mídia, a imprensa tem que exercer o papel de fiscalização, não é? No nosso convívio social, no nosso pacto social, a mídia, a imprensa tem um papel fundamental de fiscalização e de esclarecimento de fatos e tal. Então, a mídia, de qualquer forma, acompanharia o caso — de qualquer forma. Agora, o estabelecimento de relações com a mídia, durante investigações, por parte de pessoas envolvidas na investigação, às vezes, não nos favorece, não favorece o desenvolvimento do trabalho. A gente tem que ficar, ao mesmo tempo em que está trabalhando, sendo instado a responder e a dar algum tipo de pronunciamento sobre o que está acontecendo na investigação. Então, não é uma coisa confortável, mas eu não sei nem se é para ser, não é? Eu acho que a imprensa tem um pouco desse papel mesmo. Não, mas não me senti... Isso não me abateria. Isso eu quero responder aqui, isso não me abateria. Tenho muito tempo já de trabalho, de experiência. A gente vai se acostumando com isso. Então, isso não influenciaria a condução da investigação. É isso que quero dizer aqui. E aí, Deputado, desculpa, mas eu não vou responder a segunda pergunta da advogada, mas, de novo, eu vou ter que tocar na parte de não ter terminado a investigação. Então, eu continuava conduzindo as investigações. Independente de eventual comoção para que houvesse um resultado determinado ou não, eu continuava conduzindo. Eu, quando fui, quando saí da delegacia, estava na investigação, não tinha terminado a investigação. Por isso, eu quero dizer, doutora, da minha tranquilidade — quer dizer, é óbvio que não é; eu não estou dizendo que era uma coisa tranquila, é uma coisa muito tensa —, mas da minha tranquilidade enquanto presidente da investigação. Eu não ia acelerar ou retardar nada por conta de pressões. Isso eu posso afirmar aqui.

A SRA. JANIRA ROCHA - Há uma última pergunta agora.

A senhora ficou sabendo, durante a sua fase, que o Misael depositava mensalmente 2 milhões de reais decorrentes do orçamento das igrejas?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Depositava? Desculpa.

A SRA. JANIRA ROCHA - Dois milhões de reais.

CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 848
Vol. 1

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Mas onde?

A SRA. JANIRA ROCHA - É por ano, desculpa.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Ele obtinha? É isso que a senhora quer dizer, ou não?

A SRA. JANIRA ROCHA - Ele declarava 2 milhões de reais por ano da administração das igrejas. Essa informação chegou à senhora?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Olha, formalmente não, porque nós não adentramos na investigação nessa parte, mas nós sabíamos, tínhamos uma ideia, tínhamos uma ideia de arrecadação alta.

A SRA. JANIRA ROCHA - Sim, mas esse valor não foi formalizado dentro do processo?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - O valor preciso, não.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada. Eu vou agradecer à Dra. Bárbara e pedir desculpa por qualquer inconveniência. Mais uma vez, eu quero declarar a minha admiração pela senhora, pelo seu trabalho, pelo que a senhora representa dentro da polícia.

Quero, mais uma vez, pedir desculpas ao Presidente e ao Relator se porventura eu me exacerbei. Quero agradecer pela paciência ao Relator que, com a sua imparcialidade, vem conduzindo os trabalhos desta Comissão.

Em relação à Dra. Bárbara, a defesa está satisfeita. Vamos então à oitiva das outras testemunhas.

Obrigada, Dra. Bárbara. Foi um prazer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Agradeço a V.Sa.

Pergunto ao Deputado Alexandre Leite se quer usar da palavra neste momento.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu me dou por satisfeito.

Obrigado, Dra. Bárbara.

Vamos à oitiva do perito do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Antes, porém, Deputado Alexandre, pergunto se a Deputada Flordelis gostaria de inquirir a testemunha

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Não, não, Sr. Presidente. Não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Concedo a palavra, então, ao primeiro orador inscrito, o Deputado Carlos Sampaio.

V.Exa., Deputado, tem até 10 minutos para inquirir a testemunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA
SITUAÇÃO
Fls. 349
Vol. 1

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Bom dia, Presidente; bom dia, membros do Conselho de Ética.

Agradeço à Dra. Bárbara pela presença.

A primeira pergunta que faço, Dra. Bárbara, é sobre uma afirmação feita pela senhora aqui durante a nossa reunião. Abre aspas: *"Nada aconteceria sem o aval final da Deputada"*. Esta foi sua percepção enquanto tramitou o inquérito sob seu comando.

Numa segunda afirmação, V.Sa. disse que a Marzi não mandaria sozinha uma mensagem para o Lucas. Depois, afirmou que Lucas tinha uma relação de gratidão para com a Deputada e que Flávio tinha inclusive uma ligação forte, em razão de problemas psicológicos. A impressão que me passou, eu só queria confirmar com V.Sa., foi de que essas três pessoas, aquilo que elas faziam, de uma forma ou de outra, tinha a ciência por parte da Deputada, em razão dessa vinculação ou submissão psicológica.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Sem dúvida, Deputado, sem dúvida. Da Marzi, havia uma submissão, vamos dizer assim, à Deputada. O Flávio se sentia culpado por ter saído, ao mesmo tempo em que havia uma relação com a mãe de indignação por algumas coisas que ele viu, uma relação interrompida com a mãe durante muito tempo que talvez quisesse resgatar. Então, era muito frágil, estava envolvido em violência doméstica, e a mãe estava ajudando nesse sentido. O Lucas também só ouvia... À certa altura, ele só ouvia a Deputada, ele não ouvia... Era a única pessoa com quem ele ainda falava. Ele já havia rompido com a vítima, já havia brigado com algumas pessoas. É preciso que se coloque a Simone nisso também, porque a Simone também era uma pessoa... É a filha da Deputada, biológica, e não havia outra referência na casa, para a Simone, a não ser a Deputada Flordelis.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Perfeito. Outra colocação que foi feita aqui, até pela Dra. Janira, foi no sentido de que o Lucas teria sido de alguma forma repreendido, tanto ele, como Marzi, pela vítima, e que também o próprio Flávio tinha razões, assim, para se contrapor à vítima. Os três tinham, de alguma forma, problema com a vítima, e o fato de eles terem esse problema com a vítima, evidentemente, penso eu, era de ciência da Deputada. A Deputada Flordelis tinha ciência de que essas pessoas tinham um problema com a vítima — na condição de mãe, particularmente.

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - Tinham, todos tinham ciência. Simone tinha um problema com a vítima, Flávio tinha um problema grave com a vítima, Lucas tinha um

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 850
Vol. 1

problema grave com a vítima, Marzi... Então, é curioso que essas pessoas todas estejam envolvidas, e vou repetir: a mensagem, por exemplo, da Marzi para o Lucas, propondo que matasse a vítima, oferecia dinheiro, oferecia pagamento, e alto. A Marzi não teria condição nenhuma de pagar. Quem estaria pagando?

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Perfeito. Uma última pergunta, que poderá ter desmembramento para outra, dependendo da sua resposta: V.Sa. disse que era um grupo muito coeso e que tinha um elemento de coesão, que era a Deputada, e, num dado momento, houve uma ruptura. Eu queria entender, temporalmente, dentro da investigação criminal, o que implicou esta ruptura e o que a saída deste elemento de coesão implicou? Implicou uma dispersão de condutas soltas, ou não, ao contrário, uma definição de que havia uma indignação da Deputada para com o pastor e, portanto, isso ficou muito marcado no momento em que ela saiu desse comentário. Qual a sua percepção sobre a implicação da ruptura deste elemento de coesão?

A SRA. BÁRBARA LOMBA BUENO - À medida que quem une, quem é a razão de tudo existir, quem une as diferentes peças que já se desentendiam, porque, como eu disse, desentendimentos vão acontecer em qualquer relação... Então, à medida que aquele elemento que une tudo e que vai conseguindo conduzir para que os desentendimentos não desandem, à medida que ele, que esse elemento começa a declarar que realmente está insatisfeito com o alvo da indignação e do desentendimento entre várias outras pessoas que são ali, manipuladas, que nós comprovamos que eram manipuladas pelo mesmo elemento, então, a partir dali há exatamente a autorização para que se tomem atitudes. Agora, tem um marco, também, que eu já disse aqui, que foi muito importante. Tudo indica que ali se decidiu, de forma definitiva, que a vítima teria que morrer: foi a assunção do mandato pela Deputada, porque nós também já falamos aqui e comprovamos que a vítima havia detectado e havia manifestado um descontentamento com o assessor da Deputada, o Luciano, que tinha a função de chefe de gabinete. A vítima detectou que essa pessoa estava tomando decisões à sua revelia. Então, nós encontramos conversas, quando recuperamos o telefone da vítima, nos arquivos nós vimos essa conversa e nos chamou muito a atenção, tanto que eu requeri à Justiça o cumprimento de busca e apreensão na casa também do Luciano. O Luciano passou a ser... Nós tivemos que verificar qual seria o envolvimento. E essa pessoa é assessora direta da Deputada Flordelis, levada pela vítima — vamos dizer a verdade. A vítima levou essas pessoas para dentro, porque a vítima

PARLAMENTAR - CD - CONSEL... AUTUAÇÃO Fls. 851 Vol. 1 ...ETICO

articulava tudo. Mas o Luciano, foi comprovado que a vítima havia descoberto e já havia manifestado ao Luciano seu descontentamento, dando ordens, inclusive, para que não acontecesse mais, que decisões estavam sendo tomadas dentro do gabinete ou em relação a atividades parlamentares e tal, sem o seu conhecimento, contrário ao que... sem o seu conhecimento. Na verdade, estavam excluindo a vítima. Já havia um movimento para excluir a vítima. Então, isso tudo, isso tudo junto... Aquele plano anterior para matar poderia ser uma coisa incipiente ainda. Poderia, mas isso tinha acontecido meses antes. À medida que o mandato foi, que se assumiu o mandato, as coisas foram se agravando. Nós até conseguimos ter uma indicação de um possível substituto da vítima, veja bem, nessa articulação. Então, tudo aponta realmente, tudo passa pela Deputada. Tudo o que nós apuramos passa pela Deputada.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Dra. Bárbara, então, dentro do contexto *(falha na transmissão)* enquanto elemento de coesão *(falha na transmissão)* a vítima. A sua percepção *(falha na transmissão)* exatamente a demonstração de que ela queria uma ação contra a vítima.

O SR. BÁRBARA LOMBA BUENO - Exatamente, Deputado. Havia algo que unia a todos, apesar de algumas divergências. Quando isso foi sinalizado, quando foi sinalizado que aquele elemento que unia não estava mais interessado nessa coesão, partiu-se para ação. Saiu-se de uma ideia; depois, para ação.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Muito obrigado, Dra. Bárbara.

Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. BÁRBARA LOMBA BUENO - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Agradeço ao Deputado Carlos Sampaio.

Consulto se mais algum Parlamentar deseja fazer uso da palavra. *(Pausa.)*

Não havendo mais quem queira usar da palavra, quero agradecer a presença da Dra. Bárbara Lomba Bueno, Delegada da Polícia Civil do Rio de Janeiro.

Declaro finalizada a presente oitiva.

Esta Presidência vai suspender a reunião. Solicito à assessoria que informe aos Parlamentares e aos advogados da defesa, com a antecedência devida, o reinício desta reunião, para que possa ser ouvida a segunda testemunha.

(A reunião é suspensa.)

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 852
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Declaro reaberta a presente reunião.

Convido a segunda testemunha a entrar virtualmente na sala da reunião deste Conselho, o Dr. Luiz Carlos Leal Prestes Júnior, Perito do Ministério Público do Rio de Janeiro.

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Para atender às formalidades legais, será declarada oralmente a concordância da testemunha com o Termo de Compromisso, de cujo teor faço a leitura:

Termo de Compromisso

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22/2021, referente à Representação nº 2/21, em desfavor da Deputada Flordelis, do PSD do Rio de Janeiro.

Sala de Reuniões, 13 de abril de 2021.

Solicito que o Dr. Luiz Carlos Prestes declare oralmente a concordância com o termo.

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Passo a palavra ao Relator, o Deputado Alexandre Leite, para inquirir a testemunha.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - A palavra está com V.Exa., Deputado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k., Presidente.

Boa tarde, Dr. Luiz Carlos. Inicialmente, eu gostaria que V.Sa. fizesse uma explanação sobre a sua carreira: por quanto tempo é perito, por quanto tempo presta serviços à Justiça, qual é a sua formação acadêmica.

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Boa tarde. Eu sou médico, formado há 40 anos — faço este ano. Exerço atividade pericial há pelo menos 30 anos. Atualmente, sou Presidente da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, regional do Rio de Janeiro, sou Coordenador da Câmara Técnica de Medicina Legal e Perícias Médicas do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, sou Perito Legista Oficial da Polícia

PARLAMENTAR - CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 853
Vol. 1

Civil do Estado do Rio de Janeiro e fui cedido, à época, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, como assessor técnico, na época em que fui instado a emitir esse parecer técnico.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O senhor pode nos dar uma visão um pouco mais ampla de como se deu a sua participação, desde a sua cessão até a elaboração do seu relatório final sobre o processo da Deputada Flordelis?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Bem, como eu falei, eu trabalhava como assessor técnico do Ministério Público em um grupo que atualmente está extinto — que é o GAESP —, mas, na verdade, servia a outros grupos também. O promotor à época me solicitou um parecer técnico acerca de fatos que ocorreram com o então Pastor Anderson, fatos estes que foram, na verdade, comprovados e analisados através de documentação médica, de prontuários médicos, porque chamava muito à atenção do MP o fato do então pastor ter tido vários atendimentos médicos num curto período de tempo com a mesma sintomatologia, e a investigação do MP, no que diz respeito à decodificação de conteúdo de celular, indicava a possibilidade de ter havido um envenenamento. Eu analisei todo o material que chegou até mim. Já havia um parecer primário de um colega da Polícia Civil, solicitado, na época, pelo Dr. Allan, para opinar tecnicamente sobre o assunto. Eu fiz um aprofundamento do estudo, da análise. Fiz, vamos dizer, uma análise do próprio prontuário com todas as descrições do atendimento médico do paciente e fiz também uma pesquisa com uma correlação entre toda a sintomatologia apresentada e o que existe hoje na literatura sobre os envenenamentos. Bem, chama muito à atenção, no caso, que o paciente, na época, foi atendido num curto espaço de tempo — acredito eu que em 5 meses — no mesmo hospital, com a mesma sintomatologia, uma sintomatologia, vamos dizer assim, voltada para o trato gastrointestinal com quadro de dor abdominal, diarreia, vômitos incoercíveis, enfim, alguns aspectos interessantes como, por exemplo, uma queixa de gosto metálico na boca. Enfim, desta sintomatologia eu fiz uma análise, uma análise comparativa, e, é claro, eu não posso afirmar categoricamente, como foi colocado no meu parecer, mas a sintomatologia, o fato de haver diversas internações num curto espaço de tempo, enfim, tudo levava a crer que teria uma hipótese de envenenamento por arsênio. Essa hipótese, vamos dizer assim, foi reforçada a partir do momento em que o MP identificou nos celulares dos envolvidos conversas citando envenenamentos, pesquisas de veneno, como comprar veneno, coisas desse tipo. Isso, sem dúvida nenhuma, reforçou esta tese de que essa

AUTUAÇÃO FLS. 854 VOL. 1

sintomatologia poderia estar associada à tentativa de envenenamento, neste caso, um envenenamento crônico, ou seja, a colocação de pequenas doses, vamos dizer assim, de veneno na comida ou na bebida, de forma que a vítima passasse mal e fosse levada ao hospital. O envenenamento crônico, neste caso, teria como objetivo criar uma situação de patologia até que, a gente supõe, fosse colocada uma dose maior e esta dose maior pudesse produzir, então, o óbito da vítima, e não fosse percebido que houve intenção homicida dos autores. Em linhas gerais, foi isso que eu concluí, baseado nos prontuários médicos, baseado no material que me foi passado pelo MP das conversas e, fundamentalmente, na literatura a qual demonstra que a sintomatologia exatamente coincide com o envenenamento crônico por arsênico, visto que é um produto tóxico, letal, e tem características de ser inodoro, insípido, de coloração esbranquiçada, e isso facilita muito sua mistura com alimentos ou bebidas. Em linhas gerais, foi isso que eu apurei e apresentei no meu parecer.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Alguns desses medicamentos usuais utilizados pelo Anderson, que constam dos relatórios, ainda que em doses exacerbadas, poderiam, de alguma forma, causar efeitos colaterais parecidos com os que levaram à internação dele?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Eu não creio, porque a sintomatologia era muito exacerbada. Ele dava sempre entrada com fortes dores abdominais, sempre vomitando muito. Enfim, a medicação que ele usava, os ansiolíticos, não costuma dar este tipo de efeito colateral.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Já entrando na questão, é comum ou não, nos processos judiciais no Brasil, o rito de exumar o corpo da vítima? O senhor pode discorrer se o Brasil tem equipamentos para fazer este tipo de trabalho e o que usualmente é feito nos processos criminais? O senhor tem 30 anos de perícia judicial e, ao que me parece, foi feito o exame de corpo de delito indireto. O senhor pode discorrer sobre o corpo de delito indireto e sobre o corpo de delito direto? Qual a validade e a eficácia jurídica disso? Como a Justiça costuma considerar esses relatórios?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Em relação à exumação, o Ministério Público também me consultou quanto à necessidade de se fazer uma exumação, com o objetivo de se comprovar a presença do material, do veneno, nos restos mortais. Eu fiz uma consulta a vários órgãos que possuem infraestrutura técnica de excelência como,

AUTUAÇÃO Fls. 855 Vol.

por exemplo, a Polícia Federal, a Fundação Oswaldo Cruz e o Departamento de Toxicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Nós estávamos no meio da pandemia, quer dizer, ainda estamos, mas, logo no início, eu não obtive resposta positiva destes órgãos, alegando falta de disponibilidade técnica e de equipamentos que pudessem detectar, em restos mortais, vestígios ou traços de veneno. Trata-se de uma tecnologia muito específica, que necessita realmente de equipamentos muito sensíveis para que seja realizada esta pesquisa. É claro que a gente não pode assegurar com total certeza que este exame, caso fosse feita a exumação, poderia resultar na detecção do produto, até porque a exumação e esta pesquisa dependem de inúmeros fatores: estado de decomposição, o grau de absorção, vamos dizer assim, desse tóxico pelo organismo. Afinal de contas, a vítima não morreu disso. A gente supõe que houve uma tentativa de envenenamento, se não me engano, 1 ano e meio antes de a morte efetivamente ocorrer. Por isso é que eu, digamos, descartei a possibilidade. Não adiantaria a gente fazer uma exumação na qual não haveria a possibilidade de realmente se fazer esta pesquisa. Sem dúvida nenhuma, trata-se de uma prova pericial importante porque, caso fosse positiva, contribuiria para esta tese. Mas, sem dúvida nenhuma, era de vital importância. Mas, infelizmente, nós não tivemos, à época, disponibilidade desta tecnologia para poder fazer esta pesquisa, este exame.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O exame direto e o indireto?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - É. Na verdade, eu não atuei como perito oficial na investigação. Foi-me solicitado um parecer, e não deixa de ser uma perícia indireta, porque toda perícia indireta é realizada e fundamentada em documentação. Não existia corpo para se poder fazer a verificação direta. Isso tudo foi feito baseado em documentação, em prontuário médico, em material fornecido pelo MP, em que foi fundamentado o meu parecer.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Isso é muito usual, é muito comum na Justiça? O senhor, com 30 anos na área, já fez muitos desses exames? Tem ideia de quantos?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Na Justiça, de modo geral, todo exame, toda perícia na qual não se tem o objeto da perícia presente, é feito indiretamente, como a gente chama de exame de corpo de delito indireto, quando as lesões desaparecem. O próprio Código de Processo Penal prevê a realização de exame de corpo de delito indireto. Então, como o prontuário médico, a documentação médica, todos esses

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 856
Vol. 1

documentos que subsidiaram, vamos dizer assim, este parecer têm fé pública, a gente se baseia nele exatamente para poder fundamentar o nosso raciocínio.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Segundo relato do inquérito, houve a tentativa de envenenamento contra o Anderson e houve também dois envenenamentos colaterais: um seria o da Cris e o outro da Rayane, salvo engano. Chegou a ser feito algum exame, direto ou indireto, exame de sangue, nestas duas pessoas? Prontificaram-se a fazer? A polícia não solicitou o exame destas duas?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Não chegou ao meu conhecimento tal fato. O que chegou ao meu conhecimento foi a solicitação para avaliar essa situação que foi descrita, unicamente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito.

Diante desses relatórios, é possível, de alguma forma, saber qual é a origem do produto utilizado?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Não se tem como saber a origem. Como eu falei, a conclusão do parecer é fundamentada numa correlação entre a sintomatologia apresentada reiteradamente pela vítima nas várias internações e nos vários atendimentos que ela teve e o que consta na bibliografia médica em relação ao envenenamento crônico pelo arsênico. Não se tem como — pelo menos eu não tenho nenhum elemento — dizer a origem disso. Isso pode ser adquirido no comércio, pode ser comprado, enfim...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Resumidamente, diante dos laudos médicos existentes, de forma indireta, junto com as questões óbvias trazidas no inquérito, foi feita a análise de tudo isto — arsênico, envenenamento, onde se encontrar, etc. — sob a ótica da possibilidade de ter sido usado, porque se pesquisou e foi confrontado com o relatório médico existente do falecido Anderson. Basicamente, foi este o parecer da perícia.

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Exatamente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Existia alguma forma de algum medicamento conseguir mascarar ou disfarçar os sintomas dessas tentativas de envenenamento, do uso, por exemplo, do arsênico? Algum medicamento poderia disfarçar os sintomas, trazer algum tipo de confusão, a certeza da utilização deles?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - No caso, vamos supor, na hipótese de ter apenas um atendimento, a gente poderia até pensar em uma reação cruzada, mas,

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ETICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 857
vol. 1

no fato em questão, foram diversos atendimentos com a mesma sintomatologia. Pelos prontuários, se houver uma comparação, a gente vê que são os mesmos sintomas. Enfim, eu descarto, a princípio, esta possibilidade de cruzamento de efeitos. Eu não vejo por esse lado, não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Finalizando por ora minhas perguntas, pergunto se o senhor analisou o prontuário. Como se dava a entrada do Anderson? Ele ia sozinho para o hospital? Alguém o acompanhava? Eram sempre outras pessoas, ou no prontuário consta sempre a mesma pessoa? Quem assinava, como acompanhante do Anderson, quando das internações?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - O prontuário não cita. Eu tenho extratos do boletim de atendimento. Na verdade, eu me ative à parte de descrição médica. Normalmente, o prontuário não cita se o paciente estava ou não acompanhado. Eu não tenho como responder se ele estava acompanhado por alguém ou se ele foi sozinho. Eu sei que foi o mesmo hospital em Niterói. Normalmente, sob o ponto de vista médico, nós não liberamos os pacientes para irem para casa sozinhos. Geralmente, é sempre recomendado que o paciente, após um atendimento dessa natureza, seja liberado com um acompanhante. Aliás, um dos atendimentos gerou uma internação. Mas eu desconheço se houve acompanhante, tanto para levá-lo, como na alta dele.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Em relação ao arsênico, que foi citado como possível causa, qual é a disponibilidade dele? A ANVISA tem algum tipo de restrição? Ele se encontra em algum outro medicamento? Como se pode extrair isso? Ele é vendido no mercado paralelo? É um produto fácil, difícil, barato? O senhor consegue explicar isso?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - O arsênico é um produto venenoso que geralmente compõe a fórmula de herbicidas, de inseticidas, de tintas. Então, ele não é um produto de fácil aquisição no comércio. É um produto extremamente controlado e é de uso restrito a indústrias, porque ele compõe principalmente a fórmula de inseticidas e de produtos agrícolas.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Obrigado, Dr. Luiz Prestes.

Eu devolvo a palavra ao Deputado Azi. Eventualmente, eu retomo alguma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Agradeço a V.Exa., Deputado Alexandre Leite.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 858
Vol.

Concedo a palavra ao Dr. Anderson Rollemberg, advogado de defesa da representada.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Boa tarde, Dr. Luiz Carlos Prestes. É um prazer rever V.Sa.

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Boa tarde.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Eu estive, na qualidade de advogado, inquirindo V.Sa. em sede do 3º Juízo da Comarca de Niterói.

Dr. Luiz, o senhor pode ratificar o que o senhor afirmou em sede de juízo, que esse produto venenoso, essa substância tóxica, fica por muitos anos nos restos mortais? O senhor ratifica o que o senhor falou outrora, em data pretérita, diante do juízo, que isso fica por muitos anos nos restos mortais?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Esse produto tem uma afinidade por fâneros, ou seja, pele, cabelos e unhas. Esta questão de "muito tempo" é relativa, porque em severas intoxicações é de se esperar que isso fique impregnado na pele, nos fâneros, como eu falei, nas unhas principalmente, por bastante tempo. Mas, no caso em questão, eu não tenho como precisar o tempo, visto que, conforme eu falei, não houve... O que se supõe ter havido foi uma intoxicação crônica. Ela não foi suficiente para produzir a morte da vítima. Então, eu acredito que há uma série de outros fatores que influenciam, mas existe a possibilidade de haver traços, dependendo da sensibilidade desse exame, nos restos mortais. Mas isso também não é uma coisa extremamente garantida. Pode ser que não exista. Conforme eu falei, não houve, digamos, uma impregnação pelo que aconteceu, de forma a se prolongar muito a presença desse tóxico nos restos mortais.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação também àquela outra oportunidade, aqui eu venho perguntar novamente, o senhor ratifica que esta sintomatologia, ou seja, sudorese, taquicardia, enjoo, aquelas descritas naquela papeleta da entrada do hospital, do prontuário a que o senhor teve acesso, se coadunam, como o senhor mesmo falou, com síndrome do pânico ou até mesmo com síndrome da ansiedade? O senhor confirmou em juízo. Eu queria saber se ratifica ou não se isso pode ser transtorno de ansiedade, a sintomatologia de sudorese, enjoo. Revendo aqui as papeletas, vejo que há apenas um momento de vômito, e isto foi rotina nessas papeletas: houve sudorese, taquicardia.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 859
Vol. 1

Portanto, eu pergunto ao senhor, para esclarecimento desta Comissão a todos os que estão presentes, se ela também se coaduna com a sintomatologia da ansiedade. A pessoa está com ansiedade, crise de ansiedade, e busca socorro médico.

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Doutor, desculpe-me, mas eu discordo, porque, em todos os atendimentos, no meu parecer eu deixo isso muito claro. A sintomatologia apresentada pela vítima é muito semelhante e caracterizada por sintomatologia gastrointestinal causada por vômitos, diarreia, dor abdominal, mal-estar geral. Isso está presente em 100% dos atendimentos, em todos os atendimentos. Eu tenho aqui o extrato dos boletins de atendimento médico que corroboram o achado no atendimento. É aquilo que eu disse: não se coaduna com sintomas de ansiedade. Os sintomas de ansiedade até podem causar, eventualmente, um sintoma de mal-estar ou de enjoo, mas o que eu deixei claro é que todos os atendimentos médicos, todos os boletins de atendimento médico, foram todos voltados para esses sintomas gastrointestinais, inclusive com hipóteses diagnósticas sempre voltadas para a área gastrointestinal.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Então, o senhor não está ratificando, porque, em juízo, o senhor teria dito que existia, que se coadunava também com ansiedade. Então, o senhor aqui está...

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Não, quanto à questão da ansiedade, ele relatou, na anamnese, nos hospitais, que se encontrava muito ansioso, sim. Então, se eu falei, foi em relação a isto. Nos atendimentos, ele dizia que se encontrava ansioso, que se encontrava nervoso. Inclusive, tem-se um aqui que fala sobre questões de eleição. Mas isso é um dado de anamnese. O que efetivamente foi verificado foi a presença de sintomas de ordem gastrointestinal.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Doutor, com relação à *H. pylori,* o senhor se recorda de um relato de *H. pylori* nessa papeleta médica?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Sim. Existe um dado de *H. pylori*, e ele mesmo disse que tinha tratado dessa bactéria, que é uma bactéria presente no estômago. Então, os próprios médicos, nos atendimentos posteriores, descartaram esta hipótese diagnóstica de *H. pylori*, porque ele já havia feito um tratamento específico para isso.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Doutor, existe o relato, a declaração médica dizendo que ele estava curado da *H. pylori*?

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 860
Vol. 1

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Não, não existe um relato, mas, a partir do momento em que esse tratamento é feito, sob o ponto de vista terapêutico, o atendimento médico descarta, porque a *H. pylori* é uma bactéria muito sensível a esse tratamento, e esses atendimentos predominam muito nos sintomas gastrointestinais, que não são, vamos dizer, compatíveis com esse quadro de infecção por *H. pylori*.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Doutor, só esclarecendo, isso aí é probabilidade, não é? É uma conclusão sua de probabilidade, e não de certeza, não é?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Sim, doutor. Tudo o que eu estou falando aqui... A gente não tem... Isso é tudo um achado, uma correlação de fatos, uma correlação com a dinâmica da situação na época. É claro que tudo aqui é uma reunião de fatos, de achados de prontuário médico correlacionados com as informações que eu recebi.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Doutor, eu tenho mais duas perguntas. A primeira é em relação a esse acesso, a essas conversas, pois eu queria entender melhor isso. Por quê? Porque, ao ver da defesa — eu gostaria até que fosse esclarecido —, para que fosse estabelecida a sintomatologia daquelas internações médicas, não se precisaria passar essas informações, essas mensagens, com a conotação de envenenamento. Eu queria entender por qual razão chamaram o senhor e passaram a conotação de envenenamento pelas mensagens, para que o senhor fizesse a junção daquelas mensagens que ali estavam. De certa forma, o que a defesa está querendo dizer é que isso induz, inclusive, a uma conclusão de probabilidade. Se existe uma mensagem dando conotação de envenenamento e existem as entradas médicas cuja sintomatologia se assemelha ou se coaduna com a de envenenamento, ela acaba induzindo a uma conclusão que, embora não se tenha certeza, é de probabilidade.

A pergunta é: por qual razão o senhor foi chamado e lhe foram mostradas essas mensagens? Eu digo isso porque poderia muito bem ocorrer o seguinte: *"Olha, doutor, eu quero um parecer para que o senhor estabeleça e diga quais as doenças, quais os prognósticos dessas entradas. Ele entrou com sudorese, ele chegou com enjoo, ele chegou com diarreia, ele chegou com taquicardia"*.

É sobre isso que eu queria um esclarecimento do senhor.

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Só para reforçar a sua pergunta anterior, no dia 7/10/2018, existe um relato do médico do atendimento dele que diz que ele tem uma história de *H. pylori* tratada. O senhor perguntou se havia, e eu estou confirmando

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 861
Visto

que os médicos afirmaram que foi tratada. Agora, essa pergunta que o senhor me fez, acho, tem que ser direcionada ao Ministério Público porque eu, como perito, fui instado a produzir um parecer baseado em fatos que aconteceram. Pediram-me para saber se pode haver alguma correlação entre os atendimentos e um possível histórico de envenenamento. Foi isso que eu fiz. Que existe, existe. Agora, é aquilo: todas essas conclusões, como eu falei na conclusão do meu parecer: existem fortes indícios. É uma coincidência muito grande a vítima ter tido vários atendimentos, com a mesma sintomatologia ao longo de um curto espaço de tempo, e a sintomatologia produzida por esse tipo de envenenamento coincidir com a sintomatologia que foi diagnosticada, que foi verificada nos atendimentos. Então, existem fortes indícios. Eu não posso, eu não tenho elemento técnico para afirmar que houve realmente.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre Dr. Luiz Carlos, a última pergunta que este advogado lhe faz nesta data: convergindo esses elementos que o senhor teve em mão, ou seja, as mensagens com a conotação de envenenamento com aquelas entradas no hospital, o senhor estabeleceu ali um lapso temporal, uma cognição? Hoje tem a mensagem com a data de, hipoteticamente, 1º de abril, e naquele dia 1º, ou no dia 2 de abril, por assim dizer, existia aquela entrada no hospital com aqueles sintomas.

Eu pergunto se o senhor verificou ou se achou essa cognição entre a mensagem de envenenamento e exatamente aquela entrada no hospital.

Esta é a última pergunta.

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - A resposta é negativa. Por tudo o que foi apurado, o material que me foi entregue pelo MP, que diz respeito às conversas citando envenenamento, foi em data muito posterior. Não coincide com as datas em que o então Pastor Anderson procurou atendimento médico. Isso se deu meses depois. Na verdade, não há uma correlação temporal entre esses dois fatos.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Positivo.

Dr. Luiz Carlos, eu encerro aqui minhas perguntas, de minha parte, Dr. Rollemberg. Foi um prazer revê-lo. Parabéns pela sua elegância e pelos esclarecimentos a esta honrada Comissão de Ética!

Passo a palavra agora, para algumas perguntas, à Dra. Janira Rocha.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Antes de passar a palavra à advogada, quero aproveitar para fazer uma complementação, Dr. Luiz Carlos. Sobre esta

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 869
Vol.

substância, o suposto arsênico, qual é o tempo de duração, de rastreabilidade dele no corpo humano, no ser humano vivo? Independentemente dos restos mortais do Anderson, exumados ou não, nós temos dois envenenados, colateralmente, pelo mesmo veneno ou pela mesma substância, com o internamento. Ainda há que se fazer um cálculo das datas. Mas tem-se uma estimativa de por quanto tempo é possível rastrear isso no sangue humano?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Infelizmente, eu não tenho elemento técnico para a resposta, porque todo envenenamento, toda ingestão de substância, digamos, tóxica depende de inúmeros fatores: depende da quantidade, da via de administração, se o indivíduo estava com o estômago vazio — isso facilita a absorção —, da via de eliminação. Então, entra em jogo uma série de fatores. O presente caso levanta muito a hipótese de um envenenamento crônico, que, em medicina legal, tem o nome de mitridatismo: a pessoa vai tendo contato com pequenas doses do veneno, e essas pequenas doses do veneno causam essa sintomatologia inicial; depois, o tóxico é eliminado, e a pessoa volta à normalidade. Essas pequenas doses são suficientes para produzir a sintomatologia, mas não suficientes para produzir a morte, que só ocorreria se a dose fosse maior. Esta é a característica do envenenamento crônico, a que mais se coaduna com este caso. Agora, o tempo de eliminação é muito variado. É claro que o tóxico não permanece no organismo por muito tempo, porque o próprio mecanismo de eliminação, não sendo uma substância, vamos dizer assim, fisiologicamente aceitável para o organismo, o organismo tende a eliminar. Mas eu não tenho como lhe precisar o tempo que esse tóxico pode ficar, no caso em questão, no organismo da vítima.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Obrigado.

Tem a palavra a Dra. Janira Rocha.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada.

Dr. Luiz Carlos, é um prazer conhecê-lo. Não ainda tinha tido o prazer conhecê-lo pessoalmente. Agradeço muito esta possibilidade.

Doutor, desculpe-me, mas, quando o senhor se apresentou, eu estava fazendo algumas anotações. Qual é a sua especialidade na perícia?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Medicina legal e perícias médicas.

A SRA. JANIRA ROCHA - Medicina legal e perícias médicas.

AUTUAÇÃO Fls. 863 Vol. 1

Doutor, o senhor já atuou em outros processos judiciais em que havia outros peritos com laudos diferentes sobre o mesmo fato? O senhor já teve a experiência de atuar em processos nos quais o senhor estava junto com outros peritos e com pareceres diferenciados do seu sobre o mesmo fato?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Não.

A SRA. JANIRA ROCHA - Não teve essa experiência?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Não.

A SRA. JANIRA ROCHA - Falando da questão da análise que o senhor fez, se sua análise, ao invés de ser sobre a sintomatologia e das internações reiteradas, ao contrário, fosse sobre o corpo exumado, o resultado poderia ser diferente?

O senhor descreveu para nós que pegou uma sintomatologia e fez uma análise em cima das internações. Se, ao contrário desta análise, o senhor tivesse o contato direto, material, com o corpo exumado, o senhor poderia chegar a outro resultado diferente daquele a que o senhor chegou?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Não sei lhe informar. Depende. A exumação é um exame que pode trazer uma série de outras informações que, até então, não estão presentes dentro do inquérito ou dentro do processo. Para isso, é feita a exumação, para a gente poder esclarecer dúvidas ainda existentes. Então, pode ser que haja... Se a exumação tivesse sido feita, pode ser que a gente encontrasse alguma outra informação adicional.

A SRA. JANIRA ROCHA - Ou seja, a materialidade, a materialidade do envenenamento poderia ser afirmada com o exame sobre o corpo. Na medida em que não houve esse exame sobre o corpo, que não houve essa exumação, não podemos aqui... Acho que o senhor está sendo bem preciso em dizer e deixar claro que o senhor está trabalhando com hipóteses, na medida em que não existe lastro material para que o perito faça uma afirmação concreta: *"Houve envenenamento. É real. Houve envenenamento"*. O senhor não pode afirmar que houve envenenamento, porque não existe materialidade. Por isso, o senhor está trabalhando com hipótese. É isso?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Exatamente. Eu não posso afirmar que houve, porque não existe materialidade, conforme eu até já falei anteriormente. Na verdade, é um parecer baseado em documentação. E eu ainda acrescento o seguinte: caso fosse feita a exumação e a exumação fosse negativa para pesquisa do tóxico, eu não

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 864
Vol.

poderia... Não poderia se afastar a possibilidade de envenenamento, visto que — é aquilo que eu expliquei — pode haver o envenenamento e não se conseguir detectar, no ato da exumação, no exame que é feito, a presença do tóxico, do veneno. Isso pode acontecer. É claro que, se houvesse a exumação e tivesse sido comprovado, aí sim, a materialidade estaria caracterizada.

A SRA. JANIRA ROCHA - Dr. Luiz Carlos, alguns especialistas dizem — eu gostaria que o senhor pudesse me confirmar ou não — que esses resíduos permanecem no corpo, no cabelo, nos ossos, nas unhas por até 20 anos. O senhor pode confirmar isso?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Olha, se a gente for responder essa sua afirmação de forma genérica, sim. Mas é aquilo: tanto em medicina quanto nos processos judiciais, cada caso é um caso. Então, eu não posso generalizar, não posso generalizar. Alguns tipos de veneno, por exemplo, ficam presentes ao longo de muitos anos. Outros não ficam presentes. Isso tudo vai depender exatamente da absorção, da quantidade de veneno. Então, a gente não pode tomar isso como uma regra. De modo geral...

A SRA. JANIRA ROCHA - E em relação ao arsênico? Porque o veneno falado é o arsênico. O senhor teria alguma observação específica em relação ao arsênico?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - É a mesma coisa. Se houvesse, vamos dizer, uma absorção maciça, se efetivamente a vítima tivesse ingerido uma grande quantidade, muito provavelmente estaria presente nos restos mortais, nas pesquisas realizadas.

A SRA. JANIRA ROCHA - Doutor, o senhor falou que lhe foi solicitado pelo Ministério Público que o senhor associasse a sua avaliação, feita a partir da sintomatologia, com o evento das mensagens de celular. Eu gostaria de perguntar ao senhor o seguinte: o senhor é perito especializado em análise de celulares?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Não. Eu recebi já do MP a documentação referente aos celulares já extraída, apenas a título de informação.

A SRA. JANIRA ROCHA - Então, o senhor não tem nenhuma especialização que lhe dê essa...

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - De jeito nenhum. Eu sou médico, eu não sou perito criminal nem tenho conhecimento dessa área.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 865
Vol. 1

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada, doutor. Outra coisa: o senhor falou, o senhor nos disse aqui que o senhor chegou a fazer consultas como perito responsável. O senhor chegou a fazer consultas a universidades, à FIOCRUZ, enfim, no sentido de ver a possibilidade de fazer a exumação, e que nenhum desses órgãos colocou óbice à realização, ou seja, nenhum desses órgãos lhe comunicou qualquer tipo de óbice. Então, assim, se não houve a negativa desses órgãos, por que efetivamente essa exumação não foi feita? O que chegou para dentro do processo e o que foi dito à defesa é que a exumação não poderia ser feita, porque no Brasil não teria os recursos necessários para fazer essa análise. Nós que somos advogados criminalistas e atuamos em outros processos sabemos, sim, que, em vários casos no Brasil, acontecem exumações, acontecem exames. E nos surpreendeu muito que, especificamente neste caso, a despeito de a defesa ter solicitado, essa exumação não foi feita. Então, assim, num primeiro momento foi colocada essa impossibilidade técnica. E aqui o senhor, mais uma vez, diz que não houve essa impossibilidade; que nenhum órgão disse que não poderia se fazer; que, na verdade, foi uma escolha do Ministério Público não proceder. É isso mesmo ou eu entendi errado?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Não, não. Eu acho que a coisa não está muito clara. O promotor, na época, perguntou para mim informalmente se existia a possibilidade de se fazer a exumação. Exumação é uma coisa, pesquisa de tóxico é outra completamente diferente. Não adianta você fazer a exumação, se você não consegue fazer a pesquisa do tóxico. Foi exatamente isso que eu fiz. Eu, antes de dar uma resposta a ele, positiva ou negativa, em relação à exumação, eu procurei saber se algum laboratório — porque eu sei que no IML não faz —, se algum laboratório de ponta poderia fazer essa pesquisa. E a resposta que eu tive é que nenhum laboratório dispunha de tecnologia apropriada para fazer essa pesquisa em restos mortais. Por isso, a exumação não foi feita ou, pelo menos, eu esclareci ao promotor que não haveria justificativa de fazer a exumação. Não adianta fazer a exumação e não se ter a possibilidade de fazer a pesquisa do tóxico.

A SRA. JANIRA ROCHA - Então, o senhor está me afirmando que, no Brasil, não existe pesquisa de tóxico sobre cadáveres exumados. É isso que o senhor está me afirmando?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Não, eu não estou dizendo isso. Eu estou dizendo que, à época, eu pesquisei informalmente com colegas, que me afirmaram que, naquela época, inclusive a própria Universidade Federal do Rio de Janeiro...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS 866
VOL. 4

Estava no meio... Meses após o início da pandemia, eles estavam com vários funcionários afastados. Todos foram categóricos: Polícia Federal, Fundação Oswaldo Cruz, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Naquele momento, eles não dispunham de tecnologia para ser feito esse tipo de exame. Eu não estou dizendo que no Brasil não existe.

A SRA. JANIRA ROCHA - Dr. Luiz Carlos, o meu colega da defesa, que me antecedeu, perguntou ao senhor sobre a sintomatologia da ansiedade. De acordo com o manual de transtornos de ansiedade da psicologia, o CID-10 F40 coloca exatamente os mesmos sintomas que são descritos no processo, que foram descritos aqui pelo senhor, como a sintomatologia que levou a intuir a possibilidade do envenenamento. Esse manual de transtorno de ansiedade, que é o manual oficial que, inclusive, dá base ao CID-10 F40, descreve esses mesmos sintomas. Esse manual está errado? O senhor falou de consulta à literatura. Nós sabemos que existem literaturas e literaturas. Dependendo dos autores médicos, você pode chegar a conclusões diferenciadas para sintomatologias diferentes. Tendo essa afirmação desse manual de transtorno, o senhor continua... Ou seja, o senhor afirmou que não, que o senhor não trabalhava com a hipótese da ansiedade, na medida em que os sintomas seriam diferentes. Mas existe outra literatura que diz que não. Então, eu gostaria que o senhor falasse um pouco sobre isso. E uma outra questão é a seguinte. O senhor falou que os médicos disseram — pelo menos foi o que chegou ao senhor — uma informação médica dizendo que o H. pylori da vítima já teria sido tratado. No entanto, a família apresentou para a defesa laudos médicos que comprovavam que ele continuava o tratamento do H. pylori. Inclusive, nós estamos levando esses laudos, esse material médico para dentro do processo. Aí, mais uma vez, eu pergunto ao senhor: o senhor trabalhou, na verdade, a resposta do meu colega, porque o senhor levou em consideração a informação que o senhor tinha de que ele estava tratado. Mas, se o senhor tiver outra informação de que, na realidade, ele não estava tratado, no sentido de curado, mas que ele continuava em tratamento, a sua avaliação poderia ser diferente?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Bem, é aquilo. Em primeiro lugar, essa questão da ansiedade entra nos atendimentos por uma questão de um protocolo que a medicina traz, que é a anamnese. A anamnese é quando o paciente chega para o médico, e o médico pergunta: *"O que o senhor está sentindo? O senhor está fazendo algum tratamento? O senhor já ficou internado alguma vez? Como está seu ritmo de vida?"* Então, tudo isso é importante, principalmente quando o paciente chega com sintomas tão

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 367 Vol. 1

genéricos como vômitos, dor abdominal. Então, nesses atendimentos, o próprio paciente, o pastor, diz que ele é uma pessoa ansiosa, que ele é uma pessoa que passa por problemas, problemas de ordem, vamos dizer, pessoal. Enfim, ele mesmo diz que já passou por vários estresses emocionais. Mas isso é uma informação passada por ele. Eu não verifiquei, dentro dos atendimentos, nenhuma hipótese diagnóstica que vinculasse esses sintomas a sintomas emocionais, até porque a intensidade desses sintomas era muito grande, coisa que não se coaduna com, vamos dizer assim, aqueles sintomas de ordem emocional. A gente vê que, em todos os atendimentos, em todos eles, existe uma ênfase muito grande no tratamento efetivo dos sintomas de vômitos, a desidratação que dá com a persistência dos vômitos, enfim... Agora, paralelamente, paralelamente, existe um histórico de ansiedade. Isso é claro. Existe um histórico de ansiedade. O que é diferente de a equipe médica achar que o conjunto desses sintomas pudesse ser exclusivamente decorrente de um quadro de ansiedade. É totalmente diferente. O.k?

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada. Para concluir, eu queria perguntar ao senhor o seguinte. Como o senhor é um perito, um perito forense, ou seja, está acostumado a lidar com processos dessa monta, o senhor poderia... Por exemplo, o art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, diz que, se houver fundada dúvida sobre a existência de crime, o juiz pode absolver. O senhor, o seu laudo, enfim, toda a construção que o senhor fez... Eu acho que, de maneira muito honesta aqui, o senhor, a todo momento, colocou a questão da materialidade, da não existência da materialidade, e a questão das hipóteses, ou seja, o senhor construiu hipóteses a partir dos elementos que foram apresentados ao senhor pelo órgão acusatório, que é o MP. Então, o senhor diria que existe, nesse caso, fundada dúvida, como um médico forense, fundada dúvida que nos pudesse levar à leitura desse artigo?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Eu não tenho, na verdade, como responder, porque eu estaria querendo fazer um juízo de valor do trabalho que eu produzi. Então, eu não tenho elemento para dizer isso. Eu apresentei um parecer, um parecer essencialmente técnico. Eu me baseei naquilo que consta no prontuário médico do paciente e nos elementos, na documentação que me foi entregue. Agora, a partir do momento que eu produzo o parecer, a interpretação tem que ser dada pelo órgão que a solicitou e, é claro, posteriormente, pelo juízo. Eu não tenho como, na verdade, fazer um juízo de valor e interpretar um documento que eu produzi.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls 868
Vol. 4

A SRA. JANIRA ROCHA - Doutor, eu vou agradecer ao senhor. Obrigada pelas suas respostas. Estão concluídas aqui as perguntas da defesa.

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Eu agradeço também.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Eu agradeço aos advogados de defesa.

Concedo a palavra ao orador inscrito, o Deputado Carlos Sampaio.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Dr. Luiz Carlos, primeiramente, meu agradecimento pela sua presença aqui no nosso Conselho de Ética. Quando o senhor foi inquirido pelo nosso Relator, o Deputado Alexandre Leite, sobre a questão do arsênico, V.Sa. foi muito afirmativo ao dizer que, para se fazer o rastreamento, dependeria da quantidade, por exemplo, por ele ingerida, da via de eliminação e de uma série de outros fatores, para só então poder se afirmar que seria rastreável ou não num corpo vivo. Está correta a minha análise aqui até agora?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Sim.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Num segundo momento, o senhor teria falado inclusive do mitridatismo, ou seja, que ele poderia, por tudo que o senhor recebeu de documentação — obviamente, o senhor não tinha conhecimento disso —, estar sendo envenenado aos poucos. E também, no caso do mitridatismo, seria bem provável que fosse inaferível o arsênico, em razão das poucas quantidades.

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Perfeito.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Na última afirmação feita agora, diante da pergunta da advogada Dra. Janira, V.Sa. disse que, por tudo que recebeu, os efeitos por ele sentidos, a sintomatologia — se não me engano, seria esse o termo —, eram muito maiores do que, por exemplo, numa questão de estresse emocional. Não lhe pareceu que seria esse o caminho. Quando o senhor diz "muito maiores", é num comparativo com o estresse emocional, mas não uma afirmação de que o quantitativo do veneno foi elevado. Eu estou correto?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Exatamente. Eu me referi à intensidade da sintomatologia.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Perfeito. Eu digo isso porque a própria delegada nos deu uma informação importante. Além de não termos, como o senhor bem disse, nenhum laboratório à época que pudesse fazer o exame toxicológico sendo feita

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 869
Vol.

a exumação, ela também teria tido informações — e ela deixou muito claro — que não foram formalizadas nos autos de que o pouco quantitativo também leva à impossibilidade de aferição numa eventual exumação. E, portanto, eu me permito concluir que a exumação se tornou inócua, por um lado, porque não havia quem pudesse fazer esse exame toxicológico; e, por outro lado, porque aquilo que chegou às suas mãos — está nos autos —, principalmente durante o inquérito policial, não levava à conclusão de que o que foi ministrado a ele foi numa quantidade de tal monta que seria possível aferir-se numa exumação. Esse raciocínio está correto?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Corretíssimo. É exatamente isso.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Muito obrigado, Dr. Luiz Carlos. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Dr. Luiz Carlos, uma pergunta. Esclareça-me o seguinte: essa tentativa de envenenamento contínuo, mas com doses relativamente pequenas poderia, com o passar do tempo, levar o paciente a óbito?

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Muito boa a pergunta. A literatura mostra que esse tipo de envenenamento crônico é um envenenamento, vamos dizer assim, dissimulado, de forma que o próprio paciente procure atendimento médico, fazendo crer que se trata de determinada patologia, para que, numa dessas investidas — vamos dizer assim —, uma dose maior seja administrada e o paciente passe mal e vá a óbito. Estaria, vamos dizer assim, "inserida", entre aspas, dentro daquele contexto patológico do paciente, ou seja: *"Ah, ele já vinha passando mal há muito tempo e daí resultou na morte"*. Quer dizer, em tese, em tese, o envenenamento crônico tem esse objetivo, ou seja, dissimular um envenenamento agudo em que pudesse transparecer a autoria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Deputado Alexandre, Relator, está satisfeito?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Satisfeito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Não havendo mais quem queira usar a palavra, agradeço a presença do Sr. Luiz Carlos Leal Prestes Júnior e declaro finalizada a oitiva.

Agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes.

Está encerrada a presente reunião.

Boa tarde a todos.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 870
Vol. 1

O SR. LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR - Muito obrigado aí pela oportunidade.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Boa tarde, Presidente. Boa tarde a todos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONFERE COM O ORIGINAL
AUTUAÇÃO
Fls. 871
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 13:46
Para: [redacted]
Assunto: Conselho de Ética - Reitera convite para prestar esclarecimentos nos dias 22 ou 23 de abril de 2021

Prezada Senhora Luana Vedovi Pimenta,

Cumprimentando-a, informo que se encontra em trâmite neste Conselho de Ética o processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis.

Esclareço que o Relator, Deputado Alexandre Leite, apresentou Plano de Trabalho, bem como uma Complementação a esse Plano, por meio da qual Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha.

Assim, reitero o convite para prestar esclarecimentos a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos dias **22/04/21 ou 23/04/21 (quinta ou sexta-feira), conforme sua escolha**.

Solicito a gentileza de informar o número de seu celular para que seja possível entrar em contato por meio do whatsapp.

Por fim, solicito a gentileza de encaminhar resposta ao convite para o e-mail cedpa@camara.leg.br

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 879
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: postmaster@outlook.com
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 13:46
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reitera convite para prestar esclarecimentos nos dias 22 ou 23 de abril de 2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética - Reitera convite para prestar esclarecimentos nos dias 22 ou 23 de abril de 2021

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 873
Vol. 0

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis (PSD/RJ).

Sala de reuniões, em 13 de abril de 2021.

LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JÚNIOR

OK
Declarou oralmente
a concordância a
o termo.
Adriana
13/04/21

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

AUTUAÇÃO 374 vol.

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 13 de abril de 2021 17:34
Para: [redacted]
Assunto: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 15/04/21

Prezado Senhor Allan Duarte Lacerda,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Relator, convido-o a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada **no dia 15 de abril de 2021, quinta-feira, às 14 horas.**

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado7.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 978 9599 5260 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi

AUTUAÇÃO
Fls. 374
Vol. 1
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados
61-3215.8601

AUTUAÇÃO
875
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 13 de abril de 2021 17:35
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 15/04/21

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 15/04/21

AUTUAÇÃO
Fls. 876
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: adlacerda@pcivil.rj.gov.br
Enviado em: terça-feira, 13 de abril de 2021 17:34
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 15/04/21

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

adlacerda@pcivil.rj.gov.br

Assunto: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 15/04/21

INFOLEG

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 377
Vol. 1

Comunicado - Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

D_56191 - Adolfo Viana, D_56334 - Alexandre Leite, D_56193 - Cacá Leão, D_56338 - Carlos Sampaio, D_56474 - Caroline de Toni, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56478 - Darci de Matos, D_56447 - Diego Garcia, D_56277 - Dra. Soraya Manato, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56300 - Flordelis, D_56246 - Gilberto Abramo, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56255 - Igor Timo, D_56359 - Ivan Valente, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56312 - Major Fabiana, D_56506 - Marcelo Moraes, D_56205 - Marcelo Nilo, D_56316 - Márcio Labre, D_56212 - Márcio Marinho, D_56239 - Mário Heringer, D_56252 - Mauro Lopes, D_56386 - Orlando Silva, D_56215 - Paulo Azi, D_56319 - Paulo Ramos, D_56104 - Pedro Augusto Bezerra, D_56261 - Pinheirinho, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56262 - Rogério Correia, D_56213 - Sérgio Brito, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, D_56564 - LEO DE BRITO.

Enviado por

[redacted] - Fabiano Mendes Lins

Enviado em

13/04/2021 - 17:46

Tipo Comunicado

Convocação de Reunião de Comissão

Título

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Texto comunicado

COMUNICADO

Senhores(as) Deputados(as),

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico que está convocada a seguinte Reunião Extraordinária (virtual):



- Reunião na **Quinta-feira, dia 15/04/2021, às 14h, no Plenário 11**, com a pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=1991412).

Esclareço que o acesso à reunião virtual poderá ser realizado a partir das 13h30, por meio do link abaixo, ou com uso dos dados de *login* (ID e Senha) discriminados a seguir, de uso dos parlamentares.

Entrar na reunião Zoom

https://zoom.us/j/97895995260?pwd=NUw5TnY0cE5mUmxKMU5qL3FZUnpPZz09

ID da reunião: 978 9599 5260

Senha de acesso [redacted]

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

Voltar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 879
Vol. 1

20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Dia: 15/04/2021 (quinta-feira)
Horário: 14h
Local: Plenário 11

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitiva do senhor Allan Duarte Lacerda, testemunha arrolada pelo Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ.

Reunias 15/04/21

Log do Comunicado

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
26/04/2021 - 17:1...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	[redacted]	
20/04/2021 - 16:2...	Leitura de Comu...	D_56262	Rogério Correia		
16/04/2021 - 14:3...	Leitura de Comu...	D_56004	Hiran Gonçalves		
15/04/2021 - 17:0...	Leitura de Comu...	D_56367	Luiz Carlos Motta		
15/04/2021 - 11:4...	Leitura de Comu...	D_56104	Pedro Augusto B...		
15/04/2021 - 00:3...	Leitura de Comu...	D_56564	LEO DE BRITO		
14/04/2021 - 19:3...	Leitura de Comu...	D_56239	Mário Heringer		
14/04/2021 - 16:1...	Leitura de Comu...	D_56264	Tiago Mitraud		
14/04/2021 - 15:2...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis		

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 280

14/04/2021 - 15:2...	Leitura de Comu...	D_56250	Júlio Delgado	P_123608	
14/04/2021 - 14:3...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775	
14/04/2021 - 14:0...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite	D_56043	
14/04/2021 - 12:2...	Leitura de Comu...	D_56447	Diego Garcia	D_56447	
14/04/2021 - 11:1...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775	
13/04/2021 - 18:5...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119	
13/04/2021 - 18:4...	Leitura de Comu...	D_56319	Paulo Ramos	P_124139	
13/04/2021 - 18:3...	Leitura de Comu...	D_56359	Ivan Valente	P_214668	
13/04/2021 - 18:2...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio	P_181692	
13/04/2021 - 17:5...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119	
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário [redacted] .
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário [redacted] .
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário [redacted] .
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário [redacted] .
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário [redacted] .
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário [redacted] .

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 221
Vol. 1

13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56239	Mário Heringer	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56104	Pedro Augusto B...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56261	Pinheirinho	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56408	Professora Rosa ...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário [redacted]

13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56496	Fernanda Melchi...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56300	Flordelis	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56246	Gilberto Abramo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário: [redacted]

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUADO
Fls. 883
Vol. 1

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56076	João Marcelo So...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: R[redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: A[redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Criação de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119	
13/04/2021 - 17:4...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: Alexandre...
13/04/2021 - 17:4...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: Fabiano Li...

13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/04/2021 - 17:4...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário: [redacted]

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
FOLHA 085

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls 886
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 13 de abril de 2021 18:05
Para: Dra. Janira da Rocha
Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 15/04/21 (quinta-feira), 14h

Senhora Advogada,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 15/04/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11**, com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitiva do senhor Allan Duarte Lacerda, testemunha arrolada pelo Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado4.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 978 9599 5260 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 887
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 13 de abril de 2021 18:03
Para: advogado Dep. Flordelis [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 15/04/21 (quinta-feira), 14h

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 15/04/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11**, com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitiva do senhor Allan Duarte Lacerda, testemunha arrolada pelo Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado3.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 978 9599 5260 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 888
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 13 de abril de 2021 18:01
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 15/04/21 (quinta-feira), 14h

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 15/04/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11**, com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitiva do senhor Allan Duarte Lacerda, testemunha arrolada pelo Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado5.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 978 9599 5260 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 889
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 13 de abril de 2021 18:05
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 15/04/21 (quinta-feira), 14h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 15/04/21 (quinta-feira), 14h

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 890
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 13 de abril de 2021 18:03
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 15/04/21 (quinta-feira), 14h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 15/04/21 (quinta-feira), 14h

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 891
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 13 de abril de 2021 18:02
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 15/04/21 (quinta-feira), 14h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 15/04/21 (quinta-feira), 14h

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 892 Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 14 de abril de 2021 15:24
Para: 'Audiências AV. Virtuais'
Assunto: RES: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21
Anexos: 054 - CONVITE ANDREA - testemunha do Relator - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.docx.pdf; 053 - CONVITE LUCAS - testemunha do Relator - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.docx.pdf; Complementação Plano de Trabalho - Flordelis.pdf; Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; DEFESA ESCRITA - VERSÃO TARJADA.pdf; Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf

Prezada Adriane,

Cumprimentando-a, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que o depoimento de ANDREA SANTOS MAIA poderá ser agendado para o período de 13 a 15h.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado6.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados de ID: **921 5504 7486** e Senha: [redacted]

Os dados acima informados serão utilizados para as duas oitivas.

Por fim, solicito a gentileza de confirmar junto a LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA e ANDREA SANTOS MAIA o interesse em prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca dos fatos constantes na Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ, conforme Ofícios nº 053 e 054/21-CEDPA/P e demais documentos em anexo.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 892v
Vol. 1

De: Audiências AV. Virtuais [mailto:audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 14 de abril de 2021 13:50
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Fwd: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

_/**/

Prezados,

Informo que foi realizado o agendamento do preso LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA, para audiência virtual no dia 19/04/2021, no período de 10 às 12 horas, na SEAP/EC.

Gostaria de saber se podemos agendar a presa ANDREA SANTOS MAIA para audiência no dia 19/04/2021, no período de 13 às 15 horas, pois já consta agendamento para a SEAP/ISE às 14 horas.

Att.

Adriane
Assessora
SEAP/CG

SEAP/RJ
UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 12 de abril de 2021 19:22:07
Assunto: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

Excelentíssimo Senhor **RAFAEL MONTENEGRO**

Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 893
Vol. 1

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

O Relator do Processo, Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, arrolou como testemunha **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA**, identidade nº [redacted], CPF [redacted] interno do PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES (SEAP/TD) e **ANDREA SANTOS MAIA**, RG [redacted] nascida em 11/02/1976, interna do INSTITUTO PENAL SANTO EXPEDITO (SEAP/ISE), conforme Plano de Trabalho, em anexo.

Assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a realização das oitivas, por videoconferência, para que as referidas testemunhas prestem seus esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada **no dia 19 de abril de 2021**, conforme programação a seguir:

LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA – 10 às 12h

ANDREA SANTOS MAIA – 14 às 16h

Solicito, também, a gentileza de autorizar a transferência temporária de **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA** do PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES (SEAP/TD) para o Instituto Penal Edgar Costa, para que possa prestar os esclarecimentos por videoconferência, com posterior regresso à Unidade de Origem.

Encaminho, em anexo, para conhecimento das referidas testemunhas, cópia da Representação, do Plano de Trabalho do relator e de sua Complementação, e da Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Por fim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar resposta ao e-mail cedpa@camara.leg.br, confirmando a realização das oitivas, conforme programação apresentada.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 893V Vol. 1

Esclareço que o link da reunião virtual, a ser realizada pela ferramenta ZOOM (www.zoom.us) será encaminhado assim que for confirmada por essa Secretaria a possibilidade da realização das oitivas.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas (61 3215-8601).

Respeitosamente,

Deputado PAULO AZI

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 894
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Audiências AV. Virtuais <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 14 de abril de 2021 15:28
Assunto: Read: Read-Receipt: RES: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

Your message

To:
Subject: Read-Receipt: RES: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21
Sent: Wednesday, April 14, 2021 3:28:08 PM (UTC-03:00) Brasilia

was read on Wednesday, April 14, 2021 3:27:48 PM (UTC-03:00) Brasilia.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 895
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: 072a-Allan Duarte Lacerda (DELTIT) <adlacerda@pcivil.rj.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 14 de abril de 2021 17:17
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: RES: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 15/04/21

Boa tarde,

Conforme combinado por contato via telefone, confirmo presença.

Att.

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA [cedpa@camara.leg.br]
Enviado: terça-feira, 13 de abril de 2021 17:34
Para: 072a-Allan Duarte Lacerda (DELTIT); [redacted]
Assunto: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos em 15/04/21

Prezado Senhor Allan Duarte Lacerda,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Relator, convido-o a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada **no dia 15 de abril de 2021, quinta-feira, às 14 horas.**

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado7.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 978 9599 5260 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 0015
Vol. 1

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados
61-3215.8601

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

---

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro são proibidas e passíveis de sanções e punições cabíveis de acordo com a legislação em vigor."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The recipient must take care about the improper treatment. The unauthorized advertisement, copy, distribution or any other action non-compliance to the Civil Police of Rio de Janeiro State's internal Security Information Policy and its Standards are prohibited and subject to applicable current legislation penalties."

"El remitente de este mensaje es responsable de su contenido y direccionamiento. Corresponde al receptor de los cuidados en el tratamiento adecuado. Sin autorización previa, divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción con el reglamento interno de la Policía Civil del Estado Rio de Janeiro están prohibidos y sujetos a las sanciones y penas aplicables en virtud de la ley."

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONFERE COM O ORIGINAL AUTUADO Fls. 896 Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Audiências AV. Virtuais <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 14 de abril de 2021 16:37
Para: tdvideoconferencia; ecvideoconferencia; isevideoconferencia; seapcevc2
Cc: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Fwd: RES: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21
Anexos: 054 - CONVITE ANDREA - testemunha do Relator - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.docx.pdf; 053 - CONVITE LUCAS - testemunha do Relator - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.docx.pdf; Complementação Plano de Trabalho - Flordelis.pdf; Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; DEFESA ESCRITA - VERSÃO TARJADA.pdf; Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf

_/**/
Prezados,

Agendamento efetivado para os presos LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA, dia 19/04/2021, no período de 10 às 12 horas; e ANDREA SANTOS MAIA, dia 19/04/2021, no período de 13 às 15 horas.

Solicito que seja verificado junto aos presos em referência, se os mesmos concordam em participar da audiência agendada, e nos informe com brevidade.

Encaminho LINK para as devidas providências.

Atenciosamente,

Adriane
Assessora
SEAP/CG

SEAP/RJ
UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: "Audiências AV. Virtuais" <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 14 de abril de 2021 15:24:06
Assunto: RES: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

Prezada Adriane,



Cumprimentando-a, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que o depoimento de ANDREA SANTOS MAIA poderá ser agendado para o período de 13 a 15h.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado6.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados de ID: **921 5504 7486** e Senha: [redacted]

Os dados acima informados serão utilizados para as duas oitivas.

Por fim, solicito a gentileza de confirmar junto a LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA e ANDREA SANTOS MAIA o interesse em prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca dos fatos constantes na Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ, conforme Ofícios nº 053 e 054/21-CEDPA/P e demais documentos em anexo.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

De: Audiências AV. Virtuais [mailto:audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 14 de abril de 2021 13:50
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Fwd: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

AUTUAÇÃO
Fls. 897
Vol. 4
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD

_/**/

Prezados,

Informo que foi realizado o agendamento do preso LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA, para audiência virtual no dia 19/04/2021, no período de 10 às 12 horas, na SEAP/EC.

Gostaria de saber se podemos agendar a presa ANDREA SANTOS MAIA para audiência no dia 19/04/2021, no período de 13 às 15 horas, pois já consta agendamento para a SEAP/ISE às 14 horas.

Att.

Adriane

Assessora

SEAP/CG

SEAP/RJ

UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

Assessoria

SEAP/CHEGAB

Praça Cristiano Otoni s/nº

Tel.: (21) 23346214

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 897v
Vol. 1

Enviadas: Segunda-feira, 12 de abril de 2021 19:22:07
Assunto: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

Excelentíssimo Senhor **RAFAEL MONTENEGRO**

Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

O Relator do Processo, Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, arrolou como testemunha **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA**, identidade nº [redacted], CPF [redacted], interno do PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES (SEAP/TD) e **ANDREA SANTOS MAIA**, RG [redacted], nascida em 11/02/1976, interna do INSTITUTO PENAL SANTO EXPEDITO (SEAP/ISE), conforme Plano de Trabalho, em anexo.

Assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a realização das oitivas, por videoconferência, para que as referidas testemunhas prestem seus esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada **no dia 19 de abril de 2021**, conforme programação a seguir:

LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA – 10 às 12h

ANDREA SANTOS MAIA – 14 às 16h

Solicito, também, a gentileza de autorizar a transferência temporária de **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA** do PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES (SEAP/TD) para

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
ATUAÇÃO
Fls. 898
Vol. 1

o Instituto Penal Edgar Costa, para que possa prestar os esclarecimentos por videoconferência, com posterior regresso à Unidade de Origem.

Encaminho, em anexo, para conhecimento das referidas testemunhas, cópia da Representação, do Plano de Trabalho do relator e de sua Complementação, e da Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Por fim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar resposta ao e-mail cedpa@camara.leg.br, confirmando a realização das oitivas, conforme programação apresentada. Esclareço que o link da reunião virtual, a ser realizada pela ferramenta ZOOM (www.zoom.us) será encaminhado assim que for confirmada por essa Secretaria a possibilidade da realização das oitivas.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas (61 3215-8601).

Respeitosamente,

Deputado PAULO AZI

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

AUTUAÇÃO
Fls. 899
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO **1**, COM FOLHAS NUMERADAS DE 1 A 899, PERTENCE AO PROCESSO Nº 22/2021, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME Nº 2.

BRASÍLIA, 14 DE ABRIL DE 2021.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 23/02/2021

PROCESSO Nº 22/2021 **REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021**

REPRESENTANTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTADO: DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ

DISTRIBUIÇÃO

Ao(À) Sr.(a) Deputado(a) Alexandre Leite

Em 24/02/21

Ao(À) Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____

Ao(À) Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 01
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 22/2021

A U T U A Ç Ã O

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO 1, DO **PROCESSO Nº 22/2021**, REFERENTE À **REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021**, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ. E, PARA CONSTAR, EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, ... Adriana Godoy .....,
SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol. 2

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO

(Do Senhor Alexandre Leite)

Requer seja oficiado à 3ª Vara Criminal de Niterói a fim de que sejam disponibilizados os documentos referentes à acareação realizada entre as testemunhas Lucas e Flávio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, § 4°, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, seja oficiado à 3ª Vara Criminal de Niterói a fim de que sejam disponibilizados os documentos referentes à acareação realizada entre as testemunhas Lucas e Flávio, bem como a sua respectiva juntada aos autos da Representação nº 2, de 2021, em trâmite perante este Conselho.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP

RECEBI
Em 15/04/21 às 11 min
Adriana 4245
Nome Ponto nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

AUTUAÇÃO
Fls. 03
Vol. 2

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO

(Do Senhor Alexandre Leite)

Requer seja oficiado à Administração Penitenciária dos estabelecimentos prisionais em que se encontram as testemunhas Lucas e Flávio, a fim de que seja disponibilizada cópia do livro de visitas para ambos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, seja oficiado à Administração Penitenciária dos estabelecimentos prisionais em que se encontram as testemunhas Lucas e Flávio, a fim de que seja disponibilizada cópia do livro de visitas realizadas para ambos os internos desde os seus recolhimentos, bem como a sua respectiva juntada aos autos da Representação nº 2, de 2021, em trâmite perante este Conselho.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP

RECEBI
Em 15/04/21 às ___ h ___ min
Nome
4245
Ponto nº

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 04
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
56ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, quinta-feira, às quinze horas, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de forma híbrida, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Paulo Azi. Registraram presença os Deputados Cezinha de Madureira, Darci de Matos, Dra. Soraya Manato, Márcio Labre, Paulo Azi, Dra. Vanda Milani, Célio Moura, Ivan Valente, Léo de Brito, Marcelo Nilo e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Gilberto Abramo, Major Fabiana e Paulo Ramos – Suplentes. Compareceu também a Deputada Flordelis, não-membro. Não registraram presença os Deputados Cacá Leão, Carlos Sampaio, Fernando Rodolfo, Hiran Gonçalves, Marcelo Moraes, Márcio Marinho, Mauro Lopes, Diego Garcia, Mário Heringer e Orlando Silva. **ORDEM DO DIA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava à oitiva do senhor Allan Duarte Lacerda, testemunha arrolada pelo Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ. Em seguida, detalhou os procedimentos que seriam adotados na oitiva e registrou a presença virtual do advogado da Deputada Flordelis, Dr. Anderson Moura Rollemberg, bem como do senhor Allan Duarte Lacerda, testemunha arrolada pelo Relator e Delegado de Polícia responsável pela condução do Inquérito Policial referente ao caso sob exame. O Presidente, então, deu início à oitiva do senhor Allan Duarte Lacerda e fez a leitura do Termo de Compromisso com a verdade, com o qual a testemunha concordou, declarando oralmente sua aquiescência. Ato contínuo, passou a palavra ao Relator, Deputado Alexandre Leite, que inquiriu a testemunha e, após, ao Dr. Anderson Rollemberg e à Dra. Janira Rocha, advogados da Representada, para fazerem seus questionamentos à testemunha. O Deputado Paulo Azi necessitou se ausentar e passou a presidência para o Deputado Leo de Brito, o qual devolveu a palavra aos advogados para continuarem a inquirição. Fez uso da palavra o Deputado Ivan Valente. Na sequência, o Presidente passou a palavra à Deputada Flordelis, a qual inquiriu o senhor Allan Duarte Lacerda, e, logo após, ao Deputado Ivan Valente, único parlamentar inscrito para fazer questionamentos à testemunha. Ato contínuo, o Presidente indagou se a testemunha tinha algo a mais a declarar. A testemunha aproveitou a oportunidade e fez seus últimos esclarecimentos. Não havendo mais quem quisesse inquirir o senhor Allan Duarte Lacerda, o Presidente agradeceu a presença da testemunha e encerrou a oitiva. Presidiu, também, esta reunião o Deputado Leo de Brito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Deputado Leo de Brito, no exercício da Presidência, encerrou os trabalhos às dezoito horas e trinta e três minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Paulo Azi, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 05 Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Declaro aberta a 20ª reunião extraordinária de oitiva, de forma híbrida, ou seja, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à oitiva do Sr. Allan Duarte Lacerda, Delegado da Polícia Civil do Rio de Janeiro, testemunha arrolada pelo Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 2/21, em desfavor da Deputada Flordelis.

Ordem do Dia.

Registro a presença remota do advogado da defesa Anderson Rollemberg.

Faço alguns esclarecimentos a respeito da oitiva do depoente, conforme dispõe o art. 12 do Regulamento deste Conselho de Ética.

A testemunha prestará compromisso com a verdade e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe vedada qualquer explanação ou consideração inicial a guisa de introdução.

Inicialmente será dada a palavra ao Relator, Deputado Alexandre Leite, para que formule as suas perguntas, que poderão ser feitas em qualquer momento que entender necessário.

Após a inquirição inicial, será dada a palavra à representada ou ao seu advogado para os seus questionamentos.

A chamada para que os Parlamentares inquiram o depoente será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se primeiramente os membros deste Conselho, que têm até 10 minutos improrrogáveis para formular perguntas, com 5 minutos para réplica.

Será concedida aos Deputados que não integram o Conselho a metade do tempo dos membros, 5 minutos.

O Deputado que usar da palavra não poderá ser aparteado, e o depoente não será interrompido, exceto pelo Presidente ou pelo Relator.

A testemunha já se encontra presente virtualmente nesta reunião.

Para atender às formalidades legais, será declarada oralmente a concordância da testemunha com o Termo de Compromisso, de cujo teor faço a leitura:

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 06
Vol. 2

Termo de Compromisso.

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22/21, referente à Representação nº 2/21, em desfavor da Deputada Flordelis.

Sala de reuniões, em 15 de abril de 2021.

Allan Duarte Lacerda

Solicito ao Dr. Allan Duarte Lacerda que declare oralmente a concordância com o presente termo.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Exmo. Sr. Presidente, manifesto aqui publicamente a minha concordância.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Agradeço a V.Sa.

Passo a palavra ao Relator, Deputado Alexandre Leite, para inquirir a testemunha.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Boa tarde, Presidente.

Boa tarde, Sras. e Srs. Deputados.

Boa tarde, Allan, Delegado da Polícia do Rio de Janeiro.

Inicio fazendo a seguinte pergunta: V.Sa. assumiu — vou perguntar e já vou deixar como segunda pergunta — a partir de que ponto a investigação do caso Flordelis? A partir de que ponto a Dra. Bárbara encerrou? E daí eu peço que possa discorrer sobre a investigação, sempre focado na conduta da Flordelis e no que concerne a ela; peço tentar não desviar muito para os outros acusados; sempre tentar focar na conduta que interessa aqui se investigar. Então, essa já é a segunda pergunta. A primeira é se V.Sa. sabe ou tem conhecimento dos motivos da remoção da Delegada Bárbara Lomba do caso e da DH naquela época?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Federal Paulo Azi, Exmo. Sr. Relator da presente representação, Deputado Federal Alexandre Leite, eu os cumprimento e,

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 07
Vol. 2

cumprimentando-os, estendo os meus cumprimentos aos demais Parlamentares presentes na Casa, nessa respeitável Casa. Aproveito o ensejo para cumprimentar o advogado de defesa, Dr. Anderson Rollemberg, e estender os meus cumprimentos à Dra. Janira, a quem eu manifesto aqui publicamente a minha admiração e respeito pela atuação combativa no exercício da advocacia. Encerrados os cumprimentos, respondendo às perguntas, eu não tenho como declinar aqui quais foram os motivos que levaram à substituição da minha antecessora e à minha lotação lá. Esse tipo de troca é constante, é usual na Polícia, e não há nenhum tipo de questionamento com relação a isso por parte de quem sai e por parte de quem substitui. Eu posso falar por mim. Eu já tive algumas lotações. Eu tenho 10 anos de Polícia Civil. Em nenhum momento, quando houve troca, eu questionei. A gente encara essas novas lotações como missões e a gente simplesmente faz o nosso trabalho. Eu já tive a oportunidade de trabalhar junto com a Dra. Bárbara Lomba na própria Delegacia de Homicídios. Nós fomos contemporâneos como assistentes lá à época em que o Dr. Fábio Baruk era titular. Ela substituiu o Dr. Fábio Baruk. Logo em seguida, eu fui assistente dela, substituto dela, inclusive na ausência dela respondi pela Delegacia. Assumi uma titularidade na cidade de Armação dos Búzios durante 1 ano e depois retornei para a Delegacia de Homicídios como titular. Eu tenho 10 anos de Polícia, completei 10 anos de Polícia no mês de dezembro do ano passado, e 80% da minha carreira foi em delegacias de homicídio, tanto na função de adjunto, ou seja, plantonista, como delegado assistente e também como titular. Então, eu não sei declinar quais foram os motivos que ensejaram essa substituição.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perdão. V.Sa. pode discorrer, então, a partir de que momento assumiu o caso Flordelis e como se deu essa investigação a partir daí?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Sim. Eu assumi a titularidade na Delegacia de Homicídios no dia 24 de janeiro de 2019... Não, 2020! Perdão, 2020! A minha antecessora já tinha iniciado essa investigação e já havia chegado à autoria

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 08
Vol. 2

imediata do executor dos disparos e também do partícipe material. O executor dos disparos teria sido o Flávio, filho biológico da Deputada, e o Lucas, filho afetivo, teria auxiliado na aquisição dessa arma de fogo, uma pistola Bersa, Argentina, calibre 9 milímetros. Ele teria dito que a adquiriu na Favela Nova Holanda, no Complexo da Maré, 2 dias antes, no dia 14 de junho de 2019. Então, na verdade, foram vários os inquéritos instaurados para apurar as diversas condutas de diversos participantes dessa empreitada criminosa. O primeiro inquérito foi o inquérito 951-00526/2019. Esse inquérito foi presidido pela minha antecessora. Logo depois, ela instaurou um outro inquérito, que foi o 951-00777/2019, para apurar a participação de outras pessoas. E há um terceiro inquérito, que já foi instaurado sob a minha presidência, que era para apurar a questão da carta que foi encaminhada ao presídio. Por ocasião da minha saída, antes da minha saída, eu instaurei um quarto inquérito para apurar a participação de outras pessoas também que tinham figurado como nomes, ali, que potencialmente poderiam ter participado do crime, mas, por outro motivo que eu não sei também qual, houve uma troca de lotação, e eu fui substituído.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Isso é comum, duas trocas nesse período?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Houve uma troca... Na verdade, Excelência, houve uma troca da cúpula da Secretaria de Polícia Civil. Não foi uma substituição isolada. Por ocasião da substituição da DH, outros diversos delegados de diversas delegacias especializadas e delegacias distritais foram substituídos. Houve uma troca coletiva.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k. O inquérito instaurado por V.Sa., o da carta, recorda-se o número?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - É 1025/2019.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Do momento em que assumiu até o momento em que presidiu o inquérito, quais fatos o levaram a crer na coautoria dos crimes imputados à Deputada Flordelis? Gravações telefônicas... Peço que discorra sobre gravações telefônicas, mensagens, a questão do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 09 Vol. 2

envenenamento — eu indaguei à Bárbara, e ela não sabia dizer bem, porque já passava à parte em que V.Sa. presidiu o inquérito. Então, peço que possa discorrer um pouco sobre estas questões, primeiramente.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Perfeito. Esse inquérito 777/2019 também teve início com a minha antecessora. Ela realizou algumas diligências, e, a partir daí, a gente assumiu o caso. Analisando o conjunto de todas as diligências que já tinham sido realizadas e o que tinha para ser feito, a gente já começou a ter uma ideia de que ela pudesse ter participado, aí, como mandante do crime. Analisando as provas técnicas, extração de dados telemáticos, depoimentos de testemunhas, que tinham uma harmonia entre si, a gente percebe que todo o movimento dela e do núcleo que acompanhava ela nessa empreitada criminosa ia na contramão das investigações. A Deputada foi responsável por arquitetar esse plano criminoso. Ela arregimentou pessoas; convenceu essas pessoas a praticar crimes; aqueles que já estavam convencidos foram incentivados; ela financiou esse crime — ao final, ficou comprovado que ela financiou inclusive a compra da arma, porque essas pessoas que estavam portando a arma não tinham condições financeiras de adquirir essa arma pelo valor que foi adquirida; ela tentou ocultar provas e descredibilizar a investigação; ela ameaçou pessoas e tentou subornar pessoas. Então, todo esse conjunto foi importante para a gente chegar à conclusão de que ela, efetivamente, é... Se eu pudesse organizar toda a estrutura criminosa intrafamliar num organograma, ela seria a figura central, pela autoridade de poder que ela exercia sobre essas pessoas e por todo o conjunto que foi analisado no decorrer das investigações.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Existe alguma possibilidade, ainda que remota, mas existe alguma possibilidade de que tudo isso tenha sido tramado às escuras e de que não tenha como ela ter tido ciência do que se passava nessa arquitetura para o assassinato do Anderson?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Excelência, a investigação é uma atividade recognitiva. A gente remonta fatos. A gente conta uma história a partir de

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 10
Vol. 2

fatos que foram praticados no passado. Então, a gente vai reunindo esses dados de forma lógica, numa ordem lógica e cronológica; essa história é submetida ao crivo, à análise de um promotor de justiça, que, por sua vez, leva o fato a um juiz de direito. Então, existem vários filtros, até se chegar a esse tipo de conclusão. O inquérito vai para o Ministério Público, ele volta para novas diligências. Ao final das investigações, eu não tenho dúvida alguma de que ela é a mandante desse crime. Ela agia de forma sorrateira, ela utilizava outras pessoas interpostas para atingir o seu objetivo, para se blindar. Ela não revela o mínimo apreço pela vida humana. Ela dava muito mais importância à imagem pública dela do que à própria vida ou integridade física daquele homem que construiu uma carreira religiosa, uma carreira artística, uma carreira política para ela. Então, respondendo a pergunta de V.Exa., eu, como presidente desse inquérito, não tenho a menor dúvida em dizer que ela participou efetivamente do crime.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Pode discorrer sobre o inquérito instaurado sobre a carta? O que o levou a instaurar esse inquérito em separado, como ele se deu, no que resultou? É bem específico da Flordelis esse inquérito da carta.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Eu tive oportunidade de ouvir o Lucas em sede policial. Essa carta foi apresentada na delegacia e essa carta foi apresentada também em juízo. O Lucas nos revelou que chega uma carta com um conteúdo manuscrito para ele, no presídio. Ele divide a cela, no presídio, com o Flávio e com um policial, um ex-policial militar chamado Marcos Siqueira. Esse presídio, ele fica dentro do Complexo Penitenciário de Bangu. Já nos chamou muito a atenção o Lucas ficar na mesma galeria, no mesmo presídio do Flávio e do Marcos Siqueira, porque esse presídio, que tem o nome de Bandeira Stampa, é um presídio onde ficam acautelados milicianos. Lá, há uma divisão entre facções, e esse presídio, especificamente, é o presídio onde ficam milicianos e policiais condenados ou aguardando julgamento. Então, este já foi o primeiro estranhamento. O Lucas relata que chega uma carta com um conteúdo na galeria dele; que o Marcos

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 42 Vol. 1

Siqueira e o Flávio o convencem a transcrever aquele conteúdo, para que ele possa ser utilizado depois. Então, como é que essa carta entra no presídio? Voltando... Voltando, para a gente organizar melhor as ideias. O conteúdo dessa carta. No conteúdo dessa carta, essa carta imputa a autoria imediata, ou seja, a execução do crime, ao Lucas e imputa a autoria intelectual ao Misael e ao Luan. Misael é o Wagner Pimenta e Luan é o Alexander, ambos filhos afetivos que não concordaram com o plano criminoso; manifestaram publicamente que não concordavam com o plano criminoso e foram ameaçados por ela. E aí o Lucas, se sentindo coagido, transcreve essa carta. Essa carta vai para fora do presídio e chega às mãos dela, que utiliza em juízo e leva ao conhecimento da autoridade policial. Como é que essa carta chega às mãos do Lucas? A Flordelis faz contato com uma pessoa de nome Andreia, que é esposa do Marcos Siqueira, que está acautelado na mesma galeria deles. A Andreia leva a carta para o Marcos Siqueira; o Marcos Siqueira se reúne com o Flávio e com o Lucas e faz com que ele transcreva esse conteúdo. E como é que a gente tem certeza de que isso aconteceu? Quando a gente faz a quebra do sigilo de dados telemáticos desses telefones, a gente percebe uma conversa entre a Flordelis e a Andreia sobre esse fato, sobre essa carta. E o Adriano, filho biológico da Flordelis, foi o responsável por intermediar essa entrega. É ele a pessoa que vai buscar a carta na casa da Andreia para poder levar para a Flordelis. E a Andreia recebe 2 mil reais para participar desse ato. Como é que a gente sabe disso também? Porque, em uma das mídias recolhidas nas conversas entre a Flordelis e a Andreia, a gente vê que tem um comprovante de depósito, ou uma TED, no valor de 2 mil reais, em favor de um nacional chamado Jailton. Jailton é o filho da Andreia, que mora com a Andreia. A Andreia foi casada com outro homem antes do Marcos Siqueira, chamado Jailton também. É músico e mora na Bahia. Mas esse filho, que era o titular da conta, morava com ela e declarou, em sede policial, que emprestava a conta e o cartão para a mãe realizar as movimentações financeiras.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, a carta quem escreveu foi a própria Deputada Flordelis?

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 12
Vol. 2

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Em oitiva, em sede policial, o Lucas reconhece aquela redação e aquela letra como sendo a letra da Flordelis. E aí uma pergunta interessante que se faz: aonde é que foi parar a carta original? Porque até hoje...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Parece que ela foi rasgada, destruída...

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - O Lucas disse que guardou por um tempo, mas que o Flávio rasgou, inutilizou essa carta e jogou pela latrina da cela onde ele estava.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O Flávio, em algum momento nessa resenha toda, demonstra-se abandonado pela Flordelis? Ele se manifesta no sentido de que ela não cobriu a defesa dele? Ele se revolta e tenta não contribuir com a defesa dela ou a todo tempo ele permanece na defesa da Flordelis?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não; muito pelo contrário. O Flávio esteve o tempo todo ao lado da Flordelis. Prova disso é que os advogados que foram constituídos para patrocinar os interesses do Flávio eram os mesmos advogados da Flordelis no primeiro momento. Enquanto isso, o Lucas, que sempre foi rejeitado pela família, ficou indefeso, tanto é que quem patrocinou os interesses dele na maior parte do tempo foi a Defensoria Pública. Então, havia uma nítida diferença de tratamento entre...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Houve algum tipo de oferta para o Lucas, no caso de ele cooperar, de que ele seria beneficiado?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Sim. O Lucas relata isso em termo de declaração: que, se ele cooperasse, se ele assumisse essa autoria, ele seria beneficiado. Inclusive, uma questão que deve ser colocada aqui, que eu considero importante, é o fato de que a Flordelis promete ao Lucas de que iria se utilizar da sua influência, porque tinha contato com a mulher do Bolsonaro e com Ministros do STF e STJ, para poder resolver a situação dele, e que ia lançar mão...

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 13 Vol 2

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Por favor, repete o que você acabou de dizer.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - O Lucas, ele declinou, em sede policial, em termo de declaração, que a Deputada prometeu a ele que, se ele assumisse a autoria, ela iria ajudá-lo, porque conhecia Ministros do STF e STJ e também a mulher do Bolsonaro. Isso chegou para o Lucas. Então, ela iria usar a influência dela para poder facilitar a defesa dele. Mas, obviamente, isso era um engodo para colocar o Lucas na cena do crime, para que ele assumisse a autoria e livrasse o Flávio e, por via oblíqua, se beneficiasse dessa situação.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Existe algum tipo de menção ou mensagem, algum indício de contanto, envolvimento com milicianos por parte da Flordelis?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não me recordo, Excelência. Até onde eu investiguei, não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, quanto à questão dos envenenamentos, essa parte do inquérito foi presidida por V.Sa.?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Sim, Excelência.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Pode discorrer como se iniciou essa percepção de que havia a tentativa de envenenamento, como se chegou à perícia criminal, para que avaliasse os laudos indiretos?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Quando a gente analisa os dados telemáticos que foram extraídos de alguns telefones, a gente percebe que ali havia conversas e pesquisas em *sites* de busca com relação a veneno de forma contemporânea. O telefone da Marzy e da Simone, por exemplo — não me recordo se no das duas ou de uma delas —, tinha pesquisa por cianeto, veneno para matar, arsênico. E gente percebia que, de forma velada e de forma expressa, havia conversas nesse sentido. Ouvindo algumas testemunhas, a gente chegou à conclusão de que o pastor teria sido internado algumas vezes num hospital da cidade de Niterói por conta de sintomas que levassem a crer que teriam ministrado

AUTUAÇÃO Fls. 14 Vol. 2

o veneno para ele, a fim de causar essa intoxicação exógena, ou seja, esse envenenamento causado por um agente externo. Foram realizadas buscas no hospital. Foi solicitado todo o histórico de atendimento dele. E aí a gente chegou...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Aproveitando o gancho, nessa análise de histórico, as entradas do Anderson no hospital eram com acompanhamento de alguém, de alguns dos filhos? Ele dava entrada sozinho? Geralmente, havia alguém com ele? Há esse registro?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Os registros não mencionam isso. Os registros só mencionam os dados, a qualificação do paciente — até onde eu me recordo — e também os sintomas, a prescrição médica, tudo aquilo que aconteceu durante a internação.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - E aí submetemos esses prontuários médicos, esses boletins de atendimentos médicos a uma perícia. Fizemos uma consulta médico-legal, a fim de obter um parecer médico-legal sobre a compatibilidade ou não daqueles sintomas com esse tipo de substância que foi objeto de pesquisa. E tanto o perito da Polícia Civil quanto o perito do Ministério Público foram bem firmes em dizer que havia ali realmente sintomas compatíveis com esses envenenamentos no momento dessas internações. E foi por isso que houve esse tipo de indiciamento. Então, foi com base em relatos de testemunhas, com base em pesquisas realizadas em *sites* de busca e também pelo histórico dele de internações, junto com o parecer médico-legal, que a gente confirmou que havia realmente ali uma probabilidade muito grande de aquilo ter sido causado por envenenamento.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito! Houve, salvo engano, não sei se sob a sua presidência ou da Bárbara, a confissão gravada do Flávio e do Lucas?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não foi sob minha presidência, Excelência.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 15
Vol. 2

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Mas tem conhecimento da existência?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - O Flávio chegou a confessar em sede policial no primeiro momento.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k. E o Lucas?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Inclusive, há depoimentos também nos autos de que o Flávio teria confessado informalmente o fato pro Lucas, pro Misael e pro Daniel em sede policial. Mas, sob a minha presidência, quando ele teve a oportunidade de esclarecer o fato, ele foi orientado pelos advogados a se manifestar somente em juízo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Existe alguma troca de mensagens da Flordelis e os filhos que seja contundente ou que prove a atuação dela no planejamento da morte do Anderson?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Excelência, a mensagem que mais me chama a atenção... Várias mensagens são importantes, mas uma mensagem que chama bastante atenção com relação à autoria... E é inegável que, nesse dia, foi ela que escreveu essa mensagem — porque a defesa, de alguma forma, tenta colocar que esse telefone dela era um telefone a que todos tinham acesso e que algumas pessoas digitavam nesse telefone. Mas, em um dos dias que a gente teve acesso a essas informações, a esses dados telemáticos, a gente vê uma conversa dela com um dos filhos, o André, vulgo André Bigode, em que ela está voltando do Maracanã, de uma partida realizada pelo Campeonato Brasileiro, entre o Flamengo e o Vasco, e ela, indignada, porque o pastor não levou os amigos dela de carona até um determinado ponto, porque ele preferiu retornar para casa, regressar, porque já era tarde da noite, ela conversa com o André Bigode indignada — e aí não havia mais nem uma outra pessoa no carro para digitar o celular dela; só ela —, chama o pastor, que ela apelidava de Niel, de traste; ela se refere a ele como traste; pede ajuda do André Bigode para acabar logo com isso, porque não aguenta mais; e responde a ele, após ser perguntada *"Fazer o quê?"*: *"Eu não posso me separar*

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 16
Vol. 2
lom

para não desonrar a minha imagem perante Deus". E tem mais um detalhe: ela fala de independência financeira: *"Me ajuda a acabar logo com isso. Vai ser a nossa independência financeira"*. E por que eu chego à conclusão de que foi ela e somente ela que digitou essa mensagem para o André? Porque era ela quem estava no carro, voltando do Maracanã com o pastor, e porque, quando ela fala em separação, é lógico que não havia nenhuma outra pessoa que pudesse se separar dele, a não ser ela, porque ela era a única pessoa casada com ele. Então, essa mensagem deixa muito clara a intenção dela. Tem outras mensagens que levam a crer que ela participou efetivamente. As mensagens trocadas entre ela e a Marzy, que são mostradas para o Lucas e que acabam sendo plotadas, porque o telefone da Marzy é sincronizado com o iPad do pastor, também são mensagens que têm toda a redação característica dela. O Lucas diz que o fundo de tela que aparece para ele é o fundo de tela do telefone dela. Então essa mensagem foi editada por ela. Ela usava a Marzy como intermediária para poder praticar os crimes, além de outras pessoas. A Marzy, inclusive, foi a pessoa que intermediou o assassinato do dia do fato. A Flordelis volta da cidade do Rio de Janeiro, avisa a Marzy que está chegando em casa, e a Marzy manda uma mensagem para o Flávio, para que o Flávio desça e execute o pastor. Como é que a gente sabe disso também, Excelência? A Marzy, quando foi ouvida, disse que estava dormindo na casa do Misael e da Luana. A Luana é a esposa do Misael. O Misael é o filho afetivo, e a Luana é sua esposa. Essa casa ficava a uma certa distância da casa onde o fato aconteceu, e ela afirmou que estava dormindo no dia do fato. Só que a gente conseguiu, através da quebra do sigilo de dados telemáticos, perceber que ela recebe uma mensagem da Flordelis, que foi apagada, às 3h02min da manhã e que ela estava acordada e em movimento. Existe um aplicativo chamado Saúde, no celular, que tem um contador de passos. Ela estava caminhando nesse momento. Então ela mentiu — ela mentiu. E o Flávio recebe uma mensagem dela, desce e executa. O pastor, quando chega em casa com ela, desembarca do veículo... A casa dela, a parte principal, a sede, é uma casa grande. Essa entrada é uma entrada que...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 12

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Só para ficar claro: então, a Marzy está em outra casa na hora em que o crime está ocorrendo, às 3 horas da manhã, em movimento?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Em movimento.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E trocando mensagens de celular? Para qual celular ela estava mandando mensagem?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - A Marzy troca mensagens com a Flordelis.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Com a Flordelis, às 3 horas da manhã.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Por volta das 3 e pouco da manhã. E ela encaminha mensagem para o Flávio também. Essas mensagens foram apagadas.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - De quem partiu a primeira mensagem? Quem chamou a Marzy? Ela chamou alguém ou alguém a chamou?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - A Flordelis chama a Marzy.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Chama a Marzy. Ela estava subindo e descendo escadas? Era isso?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - A Marzy, que disse que estava dormindo numa outra casa, na verdade, não estava dormindo; ela estava acordada. O que comprova isso é o envio de mensagens, essa troca de mensagens e também o celular dela em movimento. A gente conseguiu essa informação através do contador de passos do aplicativo Saúde, no celular dela. A Google respondeu, e a gente teve acesso a essa movimentação dela justamente momentos antes do fato. Então, é inconteste esse elemento indiciário técnico.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Outra coisa que nos chama a atenção nesse fato, da dinâmica do fato, é que, quando eles chegam em casa, desembarcam do veículo e acessam já o prédio onde eles residem, nessa casa, esse acesso se dá por um *closet*, que fica no andar de baixo. Esse *closet* é um

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 18
Vol. 2

closet grande, que tem uma escada que dá para o quarto onde eles podem dormir — onde eles dormem, inclusive com outras pessoas. Eles tinham esse hábito de dormir com outros filhos dentro da casa, já que era um quarto grande. Ele entra com ela e depois ele retorna de roupa íntima para o veículo. Então, alguma coisa fez com que ele retornasse de roupa íntima para esse veículo. E tudo leva a crer que foi ela quem o convenceu de voltar lá para, provavelmente, pegar alguma coisa no carro e ser emboscado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O celular do Anderson e o primeiro celular da Flordelis em algum momento foram recuperados? Conseguiu-se fazer a análise total de todos os aparelhos? Houve alguma dificultação nesse sentido por parte da Flordelis?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Excelência, em nenhum momento a gente teve acesso a esses aparelhos eletrônicos. O aparelho do Flávio sumiu, o aparelho da Flordelis sumiu, o aparelho do Anderson sumiu e o iPad utilizado por ele, também. Foram realizadas várias diligências, vários pedidos pela minha antecessora para que eles apresentassem esses aparelhos, e esses aparelhos em momento algum foram levados para a delegacia para serem analisados. A gente tem prova técnica e testemunhal, nos autos, de que esse aparelho do Anderson — pelo menos o aparelho do Anderson — esteve com a Flordelis por um determinado período de tempo. Quais são essas provas técnicas? A esposa do Senador Arolde de Oliveira, a Sra. Yvelise, foi ouvida por mim em sede policial. E ela disse que, no dia do fato, quando ficou sabendo, ela realizou uma ligação às 10h02min para a Deputada, para esse telefone do Pastor Anderson, que ela tinha escrito na agenda como se fosse da Deputada Flordelis, e ela veio a saber depois que era o telefone, a linha utilizada pelo Pastor Anderson, e essa ligação não foi atendida. Ela manda uma mensagem às 10h27min, utilizando a rede *wi-fi* da casa dela, localizada na Barra da Tijuca...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Da manhã? Da manhã do dia seguinte?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 19
Vol. 02

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Positivo. Positivo. Ela manda uma mensagem às 10h27min da manhã para a Flordelis, que retorna para ela uma ligação de WhatsApp às 10h56min da manhã. E neste momento a Yvelise presta as condolências para ela. Ela é quem atende o telefone do Pastor Anderson, 7 horas depois do crime. Ou seja, esse telefone não foi objeto de subtração num eventual latrocínio, que ela queria desenhar, num primeiro momento. Não foi, porque esse telefone estava com ela, era usado por ela. E ela atende essa ligação em casa. A gente sabe disso porque quando a gente pede a quebra do sigilo dos dados telefônicos, na contra reversa que vem para gente, aparece a estação rádio base, que é a antena que é utilizada pela pessoa quando ela fala ao telefone, e esse telefone estava ali próximo da área da residência dela, que ficava na Rua Cruzeiro nº 145, na localidade do Badu, ali em Pendotiba, Niterói.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Até onde existe sinal da existência desse celular? Onde ele parou de emitir sinal, e não se... Qual foi a localidade? Tem esse rastreamento?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - A gente não tem o último local, porque, provavelmente, ele foi desligado antes de ser descartado. Mas ele ficou em uso pelo menos 3 dias, Excelência.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Três dias.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Três dias em uso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Após a... É isso mesmo.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - A gente tem essa certeza porque foram realizadas algumas ligações, a gente viu que tinha envio de dados telemáticos com esse telefone, inclusive acesso em rede de *wi-fi*.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Depois do velório, esse celular continuou emitindo sinal, não?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Sim, o velório foi no dia seguinte.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Dia seguinte. Até 3 dias depois.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 20
Vol. 2

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - De sábado para domingo, o velório foi no dia seguinte. Ele continuou emitindo sinais por 3 dias, pelo menos.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito. Já a questão dos pistoleiros, foi sob a sua presidência?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Eu ouvi testemunhas que relataram essa questão. Eu ouvi testemunhas que relataram essa questão. O que acontece? Inicialmente, eles tentaram praticar esse crime com o uso de contratação de pistoleiros, arma de fogo. A gente tem relatos de algumas pessoas, e aí a gente tem que dividir de forma metodológica, aqui, a explicação, para a gente poder ter a exata noção do que aconteceu. A primeira pessoa a ser ouvida no inquérito que relata essa tentativa de cooptação para um assassinato é um indivíduo de nome Rogério. O Rogério, ele teve um relacionamento oculto, extraconjugal, com a Simone — inclusive, foi ameaçado pela família por denegrir a imagem da família em razão de vazamento de fotos íntimas dele com a Simone. Numa determinada oportunidade, a Simone leva ao conhecimento do Rogério que teve uma briga com o pastor, que já não aguentava mais o pastor e que tinha a intenção de matá-lo. Inclusive, confessa para ele as diversas tentativas de envenenamento e diz que ele não morria porque ele era muito ruim — ruim de morrer. O Rogério, no afã de proteger a Simone, de blindar a Simone, se oferece para praticar o crime. A Simone leva adiante aquele plano criminoso, só que o Rogério, num segundo momento, não topa. Então, essa foi a primeira oportunidade em que alguém tentou cooptar uma pessoa para matar o Pastor Anderson. A Luana Vedovi, esposa do Misael, narra, também, um episódio em que eles estavam na igreja, no templo, e ela se recorda da chegada de um rapaz. Ele chega alterado, solicitando um pagamento no valor de 2 mil reais, porque a Rayane estava devendo esse dinheiro para ele — a Rayane é filha da Simone, neta da Deputada Flordelis. A Rayane tinha prometido esse pagamento a esse rapaz para que ele executasse o Pastor Anderson na saída do culto. Só que ele não conseguiu executar o plano criminoso, porque o Pastor trocou de carro no momento da sua saída. Mesmo assim, ele queria o dinheiro dele. O fato

foi levado ao conhecimento da Flordelis — que havia um homem lá dizendo que mataria a Rayane, se ele não recebesse os 2 mil reais dele. Tudo isso, presenciado pela Luana, mulher do Misael. A Flordelis entrega 2 mil reais ao André, e o André leva esse dinheiro para esse rapaz, que vai embora. Então, esse seria o segundo pistoleiro.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Mas a Flordelis sabia qual era a finalidade desse pagamento que ela estava fazendo?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Sabia, porque foi levado ao conhecimento dela, inclusive na presença da Luana. A Luana pode confirmar isso. E ela entrega esse valor para o André, para que o André efetue esse pagamento. A Rayane, nessa oportunidade, estava em Brasília. Por isso, ela não pôde efetuar o pagamento. Quem efetivamente pagou foi a Flordelis, mas intermediada pelo André. Outra questão, também, outro fato relevante também foi o dia em que o Pastor foi até o Rio de Janeiro para procurar um carro para comprar. E aí ele foi acompanhado do Misael, do Danniel e, salvo engano, do Adriano. E aí ela também engendrou um plano criminoso para que o Lucas — isso é dito pelo Lucas — matasse o Pastor na volta. Ela disse que iria mandar uma mensagem para o Pastor para pedir a marca, o modelo e a cor do veículo, para que, na volta, o Lucas abordasse o veículo, simulando um latrocínio, e só alvejasse o Pastor. Eles tinham esse cuidado. Ela tinha esse cuidado de usar intermediários.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A Flordelis.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - A Flordelis. Ela tinha esse cuidado de usar intermediários para falar com o executor e sempre simulando um latrocínio — sempre simulando um latrocínio —, que foi o que ela fez — foi a primeira versão dela — no dia do fato, falando que ele tinha morrido para defender a família dele e que tinha sido um roubo, que tinha sido perseguido por moto. Então, isso tudo chamou a nossa atenção, porque todas essas tentativas anteriores convergiam na direção do que ela falou no dia do fato, quando o inquérito ainda estava sob a Presidência da minha antecessora. Ela revelou para a imprensa, falou para a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 22
Vol. 2

imprensa, falou no enterro, no sepultamento, que ele tinha sido um herói; que ele tinha morrido para defender a família. Tem mais um detalhe que chamou a atenção, Excelência.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Por favor.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Algumas tentativas de cooptar o Lucas foram realizadas. Todas elas — todas elas —, segundo o Lucas, deveriam ser realizadas em finais de semana e simulando latrocínio. Só que o Lucas não topou. E, para nossa perplexidade, o crime foi cometido na semana em que o Lucas fez 18 anos, atingiu a maioridade. Eles tentaram cooptar o Lucas para cometer esse crime e não conseguiram. O Flávio conseguiu, e eles armaram um cenário para prejudicar o Lucas. Só que a gente tem certeza de que o Lucas não estava lá. Ele estava em outro local. Tem prova técnica neste sentido também: de que o Lucas não estava lá no momento do crime.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Já mais ao final do inquérito, nota-se que existiam, então, os grupos dos filhos prediletos, os mais próximos, que queriam ascender na família, que queriam ganhar notoriedade perante a Flordelis, e o outro grupo que se recusava a participar dessas tramoias. Esse grupo que se recusou a participar de todos esses atos, diversos filhos, a gente vê agora, insistentemente, a Flordelis tentar atribuir todos os fatos a eles, a todo instante, colocando o Misael como o mandante, como o arquiteto, tentando colocar o próprio falecido Anderson como uma pessoa que abusava da Simone, enfim. Essa tese criada pela Flordelis, alegada por ela, foi investigada? Existe alguma hipótese de isso ser verdade? Existe alguma chance de esses filhos terem essa vantagem financeira? Ela alegava estar sendo prejudicada a todo momento. Alguma coisa disso se encaixa? Foi verificada a versão da Flordelis sobre esses fatos?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - O que a gente percebe é que essa estrutura familiar, esse arranjo familiar era bastante complexo. As posições, ao mesmo tempo em que eram bem definidas, sob determinados aspectos, em outros, não tinham essa definição muito nítida e clara. Pelos depoimentos, inclusive o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 23
Vol. 2

Misael, o Daniel e o Luan, que não concordaram com o que aconteceu, eles tinham uma relação boa com o pastor e com a Deputada antes de o fato acontecer. Essa ruptura acontece, de fato, realmente a partir do crime, quando eles percebem que realmente, de fato, ela estava envolvida na ação criminosa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Em algum momento ela tenta cooptar o Luan de alguma forma?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Para fazer parte do esquema?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Sim. O Luan, durante muito tempo, manifestava o desejo de viajar e viver com a sua família no exterior, o que sempre foi negado pelo Pastor Anderson e pela Flordelis, com o argumento de que o lugar dele era aqui, de que eles iam aumentar a igreja, de que eles iam aumentar a obra, e que ele deveria ficar aqui, que aqui era o lugar dele. Sempre rolou esse argumento de convencimento para que ele ficasse aqui e a negativa de viagem e de estabelecer residência no exterior. Quando acontece o fato que o Luan começa a discordar e auxiliar ela naquelas versões, ela chama o Luan e, numa tentativa leviana de suborno, ela oferece para o Luan a possibilidade de viajar para o exterior com a família e financiar essa viagem. Ou seja, ela, de fato, queria calar o Luan e impedir o andamento das investigações. Então houve, sim, uma tentativa de trazer o Luan para o lado dela.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Foram diversas, então, tentativas de cooptação de testemunha. Nesse caso, o Luan sofreu... Se recusou a participar disso? Ele sofreu alguma represália?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - A represália quem sofreu diretamente foi o Misael. O Misael e a Luana foram ameaçados por ela, quando ela diz que vai... Não adianta, que agora que ela tem poder... Não adianta sair do Brasil, porque agora que ela tem poder, ela ia achar eles em qualquer lugar. Esses dois foram ameaçados dessa forma. O Daniel foi levado para dentro de uma sala reservada e ficou conversando com ela durante 1 hora e meia, e ela tentando convencer o Daniel

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 24 Vol. 2

de que ele deveria ir para o lado dela, sempre usando aquele argumento de autoridade e sempre usando a chantagem como uma ferramenta de convencimento. O Luan, houve essa tentativa de cooptação dele para que fosse para o lado dela, ou para que fosse para o exterior. Ele não aceitou e, por ele não aceitar, ele foi colocado como mandante do crime, juntamente com o Misael, na carta que ela manda para dentro do presídio.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ela alega que esse grupo não faz parte dos prediletos, esse grupo queria ascender financeiramente diante da família. Eles queriam essa autonomia financeira com a morte do... Aliás, eles queriam essa autonomia financeira culpando a Flordelis. Isso se verificou? Há alguma hipótese de isso ser verdade?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Em nenhum momento das investigações...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eles obteriam vantagem realmente com a culpabilidade da Flordelis? Em algum momento isso se averiguou?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Bom, o Anderson... O Pastor Anderson era a cabeça pensante da estrutura familiar. Ele era o responsável pela gestão financeira de tudo que entrava, tanto por parte da Flordelis, quanto por parte dele, na família. Havia uma divisão entre eles que deixava a Flordelis insatisfeita. E ela não revelava isso para ele, só revelava isso para os outros filhos pelas costas. Ela ficava insatisfeita com essa divisão. Parece que ele tinha... 70% ou 60% de todos esses valores ficavam com o Anderson, e 30% ou 40% ficavam com ela. Mas a justificativa era de que o Anderson, ele é que organizava as despesas da casa. As compras da casa, todos os gastos da casa eram organizados por ele. Então, isso gerava uma insatisfação nela. O Misael, ele era tesoureiro do Anderson, mas participava da gestão financeira também, como tesoureiro, depois disso, o Luciano... O Luciano também participava dessa organização da parte financeira, e logo depois o André, o André Bigode. Não veio à tona, em nenhum momento, nos autos, a situação de benefício financeiro por parte dessas pessoas que contrariaram

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 25
Vol. 2

os interesses dela. Aí me perguntam: foi feita a quebra do sigilo bancário de todas as pessoas nos autos? Foi feita a quebra do sigilo fiscal? Foi realizada a quebra do sigilo bancário e quebra do sigilo fiscal? E aí, Excelência, a gente tem que pensar como funciona uma investigação. O sigilo bancário e o sigilo fiscal são medidas de exceção. Eles são desdobramentos do direito à intimidade e do direito à privacidade. Então só tem que se lançar mão dessas medidas de caráter excepcional em situações absolutamente necessárias. E a gente sabe que o maior volume financeiro de quem labora com atividade religiosa, a entrada e a saída, é em dinheiro em espécie, é em pecúnia. Dinheiro em espécie. Não adianta quebrar sigilo bancário para ver movimentação financeira de quem trabalha com dinheiro em espécie. A gente vai ter um dado ali muito pouco profícuo. E a quebra do sigilo fiscal também não se revela tão útil numa situação como essa, porque quem labora com atividade religiosa... Está lá no art. 150, inciso VI, se não me engano, da Constituição, a imunidade tributária templária, que tem razão de ser. Os templos religiosos não recolhem tributo porque essa entrada geralmente se dá a título de doações, e esse dinheiro tem um caminho para obras, para reformas, para projetos sociais. Então isso foi amplamente debatido com o promotor da causa, a possibilidade ou não de realizar a quebra do sigilo bancário e a quebra do sigilo fiscal, inclusive foi objeto de debate com um advogado de defesa. E não foi... O Ministério Público formou o seu convencimento... ele é o *dominus litis*, ele formou o convencimento sem que fosse necessário realizar essa quebra de sigilo bancário e fiscal. O inquérito, a minha estada na Delegacia de Homicídios ainda não tinha terminado. Havia um inquérito aberto, e poderia ser aberto outro inquérito, ou outros inquéritos. Mas para essa situação, para formar o convencimento do promotor de justiça, que é o destinatário final, que é o destinatário imediato do inquérito, e o juiz de direito, que é o destinatário final, para eles foi dispensável esse tipo de medida.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Já findando aqui a nossa contribuição, a questão da adoção à brasileira, o art. 242, foi investigada, atribuída à Flordelis, mas não foi encaminhada a denúncia, não se concluiu o inquérito nesse

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 26 Vol. 2

sentido; não se concluiu pela culpa. Talvez... não sei se estava precluso. V.Sa. pode explicar qual foi o desfecho, por que não se denunciou a adoção à brasileira?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Esse inquérito não foi presidido por mim, Excelência.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não foi.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não, mas tive notícias de que ela afirmava que o Daniel, Daniel dos Santos, era filho biológico dela — ela trazia essa notícia publicamente —, mas que, na verdade, a mãe do Daniel biológica apareceu em determinado momento desmentindo essa versão. Mas esse inquérito não foi presidido por mim, Excelência. Então, eu realmente vou me reservar aqui ao direito de não falar sobre essa situação.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito.

Allan, nesses anos todos de experiência — acho que temos similaridades, também tenho 10 anos de Casa —, nesses anos todos, com essa experiência acumulada, em um cenário onde tudo isso está posto, em que se retira a Flordelis desse cenário, o homicídio ainda assim teria ocorrido?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não. Não teria ocorrido. Sem a presença dela, não teria ocorrido. E se V.Exa. teve acesso às mídias dos termos de declaração que foram colhidos em sede policial, há uma declaração muito forte da Roberta, que é neta dela, que também discordou de tudo que aconteceu. A Roberta vem a ser filha afetiva do Carlos Ubiraci e da Cristiane, e ela fala claramente, com todas as letras, que, se não fosse a Flordelis, ele estaria vivo hoje. Ela tinha o poder de decisão para levar esse plano a cabo. Ele só está morto hoje por conta de uma decisão dela, de um aval dela. É um momento do termo de declaração da Roberta que me chamou muita atenção. Então, se você extrai a Flordelis desse cenário, certamente ele poderia estar vivo hoje, até porque ela era a figura de autoridade máxima dentro daquela casa, era uma figura manipuladora, persuasiva e, como eu já disse antes, foi ela a responsável por arquitetar, arregimentar essas pessoas. A Marzy, a Simone, a Rayane e o Flávio não teriam feito o que fizeram se não fosse

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol. 2

com a chancela dela, ou com uma ordem, ou, pelo menos, um aval. Se ela não deu a ordem, se ela diz que não deu a ordem, pelo menos teria a oportunidade de dar uma contraordem. Isso não foi feito, porque ela tinha conhecimento de que havia um plano nítido para ceifar a vida dele.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Para finalizar, então, na sua concepção e experiência, a Flordelis é uma pessoa hoje que oferece risco à sociedade? É uma pessoa perigosa?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Excelência...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Durante o curso da investigação, se não fosse pelo manto do art. nº 53, da imunidade parlamentar, teria pedido a prisão, ainda que preventiva ou cautelar, da Deputada Flordelis?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - O que a gente percebe, tira de conclusão aí no final das investigações, é que essa versão idílica dela, de pessoa generosa, afetuosa, religiosa, altruísta, foi descortinada para dar lugar a uma personalidade desvirtuada, perigosa, manipuladora. Na minha opinião, depois de investigar o fato, entrevistar pessoas, ter acesso a provas, elementos de prova técnicos, ela é, certamente, a figura central e mais perigosa de toda essa organização criminosa intrafamiliar. Se ela não estivesse coberta sob o manto da imunidade parlamentar, certamente seria decretada a prisão dela.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k. Muito obrigado, Dr. Allan.

Por ora, estou satisfeito, Presidente Azi.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Agradeço a V.Exa., Deputado Alexandre Leite.

De pronto, passo a palavra ao Dr. Anderson Rollemberg, advogado defesa, para inquirir a testemunha.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Exmo. Deputado Presidente, é com muita honra que me dirijo a V.Exa., Deputado Paulo Azi, para cumprimentá-lo nesta tarde e todos os ilustres que estão presentes nesta Comissão de Ética, Deputados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 2

ilustres, em especial também o Relator, Deputado Alexandre Leite. Eu gostaria de cumprimentá-lo.

Quero aqui também registrar, em face do delegado de polícia Allan Duarte, nobre delegado de polícia, que a recíproca é verdadeira de admiração que este advogado, este profissional do Direito, vem a nutrir em despeito de V.Exa. A admiração é muito grande pelo profissionalismo, grau de profissionalismo e competência que V.Exa. empreende na sua perseguição, perquirição, dentro das suas investigações. Então, gostaria de cumprimentá-lo.

Dr. Delegado, eu percebi que o senhor obviamente fez muitas afirmações, muitas ilações, que eu não encontrei nos autos.

Com todo o respeito, ouso divergir hoje de V.Exa. em muitos elementos que foram trazidos aqui nesta Comissão de Ética. E, por isso, eu pretendo explorar e fazer algumas perguntas a V.Exa. — que isso não se confunda jamais em duvidar da sua seriedade, da sua competência e do grau logicamente de comprometimento com a verdade.

Então eu começo no crime consumado, no homicídio. V.Exa. disse há pouco que a Marzy recebeu um telefonema às 3 da manhã, uma mensagem às 3 da manhã, pela Deputada. A Deputada teria digitado uma mensagem. A primeira pergunta a V.Exa. é: V.Exa. sabe esclarecer o texto dessa mensagem, o que dizia essa mensagem, se recorda?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Eu não disse, eu não disse que... Eu não revelei o conteúdo dessa mensagem. Eu disse que houve uma troca de dados telemáticos e esses dados telemáticos foram mensagens. Quando volta o relatório da extração dos dados telemáticos, a gente vê ali uma mensagem técnica da operadora de que essa mensagem foi apagada. Foi isso que eu disse anteriormente.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sei. Delegado, então, reformulando, V.Exa. tomou conhecimento de que esse texto, essa mensagem que V.Exa. citou, foi esclarecido que era a seguinte mensagem — peço vênia aqui para lhe dizer:

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol. 12

"*Marzy, me acorde às 8 da manhã"?* V.Exa. se recorda se no interregno da investigação ou no final teve essa mensagem, ou o senhor não se recorda? "*Marzy, me acorde às 8 da manhã"*.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Tinha esse conteúdo, sim, mas antes, às 3h02min da manhã, teve uma mensagem que foi apagada.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Essa mensagem que foi apagada, esse material, ele foi investigado pelo laboratório cibernético do Ministério Público? O senhor sabe me informar? Eu digo isso pelo seguinte: temos aqui que foi compartilhada a investigação com o Ministério Público — se eu estiver errado, o senhor me corrija. Essa parte toda pertinente a mensagens que foram recuperadas do Cellebrite, esse equipamento israelense, foi feita pelo senhor diretamente — eu digo a sua equipe —, ou foi feita efetivamente pelo Ministério Público?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Foi feito em conjunto, mas também foi usado o Cellebrite da Polícia Civil e também o do Ministério Público.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Mas nesse caso específico, parece que foi utilizado o do Ministério Público.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito. Perfeito. E, diante desse texto que surge, onde ela pede: *"Marzy, me acorde às 8 da manhã"*, o senhor disse que teve mais uma mensagem que foi apagada. Essa mensagem, ela não foi recuperada?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Essa mensagem não foi recuperada.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Mas existiu efetivamente a pesquisa? Porque eu tenho os autos aqui e, com toda a vênia, eu não achei essa pesquisa, porque aqui tem os telefones que foram pesquisados e efetivamente as palavras cruzadas, as palavras-chave, né? E eu não vi isso. O senhor pode me afirmar que foi feito talvez por V.Exa., mas que não esteja nos autos, ou está essa pesquisa nos autos, ou seja, a palavra-chave daquela data e que efetivamente estaria aqui nos autos? Eu digo isso porque o que não está nos autos não está no mundo, né?

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Vol.

Então, com base nos autos, eu pergunto a V.Exa.: foi feita essa pesquisa talvez pelo senhor, e não está nos autos a resposta, ou ela está nos autos?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - O que acontece, doutor... Está nos autos, sim. O que acontece foi o seguinte. Quando ela encaminha a mensagem, quando há essa troca de mensagens às 3 e 2 da manhã, a resposta da operadora é de que essa mensagem foi apagada. E tecnicamente, a gente buscou a explicação técnica para o Cellebrite não ter conseguido puxar à época essa situação, porque hoje, com o novo equipamento, essa situação já não aconteceria mais. Ela, na verdade, ela inabilitou a função do WhatsApp entre a mensagem que foi apagada... habilitou novamente, e às 8 e meia... Desculpa, e às 3h05min da manhã, salvo engano, ela manda essa mensagem para ser acordada às 8h50min. Então, a primeira mensagem que foi apagada, a gente não teve acesso ao conteúdo, porque foi reconfigurado o aplicativo. Isso já não aconteceria mais hoje em dia. Essa foi uma resposta técnica que um analista nos deu. Está nos autos, sim, essa explicação.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - É porque eu não encontrei essa resposta, e vou procurá-la. Realmente eu não encontrei. Isso até me causou surpresa, essa afirmação, e eu vou procurá-la, para até melhor esclarecer depois à Comissão, mais à frente.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Se o senhor olhar atentamente a denúncia, a minuta, o senhor vai ver que lá tem menção a isso, sim. Eu posso lhe assegurar.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - O que eu quis dizer é que não há o registro de que foi pesquisado. É isso o que eu estou dizendo. O senhor pode até ter concluído e ouvido dizer; questionado formalmente aos técnicos, e eles dito isso para o senhor. Mas eu não tenho aqui formalizada essa pesquisa. É isso o que eu estou dizendo. Mas eu vou procurar melhor. Vou me atentar muito a esse detalhe, para em fase final eu trazer isso para a Comissão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 34
Vol. 2

Mas, delegado, ultrapassando essa pergunta, a Marzy... O senhor sabe informar aqui a todos os presentes onde ela se encontrava no momento do crime?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Na casa do Misael e da Luana.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - O senhor chegou a apurar o motivo de ela estar na casa do Misael nesse dia do crime? Chegou a apurar por qual motivo ela estaria lá?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Eu não me recordo, doutor. Não me recordo esse motivo. Parece que houve um desentendimento na casa em relação à Marzy, e a Luana convidou... a Luana e o Misael a convidaram. Eu acho que foi a Luana que convidou a Marzy para ficar lá.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - O senhor se recorda de o depoimento da Marzy em sede policial ter feito a menção de que a Luana, esposa do Misael, estava oferecendo recursos pecuniários, financeiros, para que fosse a Flordelis acusada? O senhor se recorda disso? Chegou a ver esse depoimento da Marzy?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Eu não ouvi a Marzy. A Marzy foi ouvida pela minha antecessora.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - O senhor não se recorda também de ter visto esse trecho no depoimento da Marzy, dizendo que a esposa do Misael ofereceu vantagens para que ela acusasse a Deputada? O senhor não se recorda?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não. Não me recordo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito.

Da mesma forma, Dr. Allan, V.Exa. falou que o Lucas, ele seria inocente nessa execução, porque ele não estava inclusive no local. Ficou provado que ele não se encontrava no local do homicídio. Teria a prova de que ele não estava no local do homicídio.

Sinceramente, eu me debrucei sobre esse processo por muitas e muitas noites, e nunca foi desta forma comprovado que ele não estava. Existe tão-somente o depoimento do próprio Lucas em autodefesa dizendo *"Eu estava no baile tal"*. Mas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 32
Vol. 2
Lem

não há uma prova categórica de que o Lucas não tenha passado no momento do crime naquele local.

Então, se o senhor puder só me esclarecer efetivamente se é uma conclusão de V.Exa. que a retórica dele, a história que ele conta, é plausível, dentro do conjunto do que o senhor investigou, ou o senhor tem uma prova que é irrefutável, forte igual uma rocha, que diga: *"ele não estava no local do crime"*... porque eu sinceramente olhei telefone, olhei tudo, e não existe naquele horário uma prova, naquele interregno de tempo, de lapso temporal, que retire o Lucas daquele local do crime. Então, se o senhor puder nos dar um pouco de esclarecimento, se é uma conclusão do senhor, se realmente existe uma prova...

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Essa conclusão foi feita pela minha antecessora. Com relação à execução imediata, essa conclusão foi feita pela minha antecessora, com base nas imagens das câmeras de monitoramento da chegada dele ali. Então, eu não participei efetivamente dessa parte aí. A conclusão foi feita por ocasião do Inquérito nº 526, que apurava a execução do crime.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito.

Delegado, parabéns pela sua explicação realmente com relação a essa parte, que é muito importante.

Ilustre delegado, o senhor tomou conhecimento de que em sede de juízo a Simone alegou para a juíza que pegou o telefone da Flordelis, da vítima e do Flávio e lançou ao mar? Ou seja, dias após o crime, ela, por vontade própria, teria se desfeito desses celulares. O senhor tomou conhecimento?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Eu não tive acesso aos autos do processo, do que foi dito em juízo. Só ouvi dizer de forma muito superficial, perfunctória, mas eu não tive acesso realmente, doutor, aos autos do processo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Esses depoimentos que foram feitos sobre contraditório lá em juízo, eu até tentei, confesso que tentei ter acesso, porque me interessava saber. Mas realmente confesso ao senhor que não tive acesso, não.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 33
Vol. 2

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Continuando aqui, também acredito que, diante da resposta que o senhor deu, V.Exa. não sabe também que a Simone em juízo falou que foi a mandante. O senhor também não tem conhecimento de que a Simone, filha de Flordelis, falou que foi a mandante, que a mãe não tinha conhecimento?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não, não tenho conhecimento desse fato.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Indo agora para a questão da carta, ilustre delegado, existem vários depoimentos do Lucas — Lucas que, em tese, subscreveu a carta... Está provado que ele, de punho próprio, subscreveu, e ele assim afirma.

O senhor recebeu um depoimento do Lucas que foi do primeiro processo, que foi a sua colega, a ilustre Bárbara Lomba, que presidiu. Mas quando o senhor assumiu, em janeiro de 2020, esse material foi para a Homicídios. Foi onde o senhor impulsionou e investigou a história da carta, que o senhor bem discorreu há pouco. V.Exa. observou o depoimento do Lucas em juízo, onde ele diz que quem estabeleceu o que era para escrever na carta, quem narrou, citou, ditou o que era para ele escrever na carta foi o ex-policial militar que hoje se encontra preso, Siqueira? O senhor chegou a pegar esse depoimento, esse que veio do Judiciário, onde foi descoberta a história efetivamente da carta, que haveria de ser apurado se houve coação, quem realmente fez a carta, se houve fraude... Ela chegou na DH. E ali, naquele depoimento...

Por que eu estou perguntando isso a V.Exa.? Porque, no depoimento do Lucas, ele é muito claro em dizer: *"O Siqueira era o mandachuva da cadeia, me levou para a biblioteca a que ele tinha acesso e ditou, citou e narrou o que eu tinha que escrever, e eu ali subscrevi"*. Em momento algum, ele diz que foi a Flordelis que mandou uma carta original. Ele só veio dar esse depoimento muito depois, quando questionado por V.Exa., já na presidência de V.Exa., lá na DH.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 34
Rubrica

Na DH, o Lucas muda a versão. Ele passa a não acusar o Siqueira e passa a dizer que chegou uma carta onde ele teria copiado. O senhor percebeu isso, questionou por que ele mudou essa versão? Compreende, Dr. Delegado? Com relação a essa mudança, realmente, uma hora ele fala explicitamente que foi o Siqueira. O Siqueira, sabemos que tem 400 anos de cadeia acusado de extermínio. De repente, ele muda e diz: *"Olha, a carta chegou. A carta chegou, não sei onde está a original, foi destruída. E ali, depois que eu copiei, foi destruída"*.

Então, por que é que eu estou fazendo essa ponderação com V.Exa., essa colocação? Tem a possibilidade, também, de no primeiro depoimento o Lucas estar falando a verdade, ou seja, que Siqueira foi quem... Que é inclusive um dos réus denunciados. V.Exa., com muita maestria, muito zeloso, indiciou inclusive o Siqueira, mas, no que concerne a essa parte de quem foi o autor intelectual dessa carta, V.Exa. disse que, em princípio, o que está valendo é o segundo depoimento do Lucas, porque diz que o Lucas, no segundo depoimento, que foi diante de V.Exa., teria dito que a carta chegou, mas que ela foi destruída, ou seja, não existe a carta.

O senhor pode falar o que o senhor pensa, se há possibilidade de o Lucas ter mudado por medo do Siqueira, que tem 400 anos de cadeia, é considerado de altíssima periculosidade, é acusado da maior chacina da história do Rio de Janeiro? É só isso que a pergunta é, finalmente: se há possibilidade de o Lucas estar temeroso e ter tirado o Siqueira da autoria da carta e colocado a mãe.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Bom, temeroso eu acho que esteve a todo momento, não é? Ele estava ali no... Ele, ele já tinha declarado abertamente que ele pertencia a uma facção criminosa do tráfico de drogas, que realiza a mercancia de drogas, o Comando Vermelho, e ele estava no presídio Bandeira Stampa, que é notadamente um presídio que abriga milicianos. O Siqueira é ex-policial militar, condenado pela chacina da Baixada a 400 anos pelo menos de cadeia. Já estava cumprindo pelo menos 14, quando eles *(falha na transmissão)*. Então, quando o Lucas me relata que quem convenceu ele a fazer essa... a redigir esse conteúdo ideologicamente falso de uma carta que está lá numa outra carta, eu

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 35 Vol. 2

checo isso com outros dados. Não foi com base única e exclusivamente no depoimento do Lucas que eu cheguei à conclusão de que foi a Flordelis que fez essa carta chegar lá. A gente tem outros argumentos. A gente tem a conversa dela com a Andreia, que é a mulher do Siqueira; a gente tem a conversa dela com a mulher do Siqueira falando sobre o Adriano, que é um filho biológico dela que participou dessa empreitada. Então, tudo isso foi estribado, foi lastreado com outros elementos de prova. Eu não vejo o Marcos Siqueira isoladamente como uma pessoa de interesse em convencer o Lucas a redigir uma carta com conteúdo ideologicamente falso. Então, todo esse cenário que você desenhou, doutor, ele tem uma harmonia em cotejo com outros elementos indiciários. Não foi única e exclusivamente com base no primeiro, nem no segundo depoimento do Lucas, entende?

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Entendo. É...

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Inclusive, eu fiz menção aqui — o senhor está ouvindo atentamente — à questão do comprovante de depósito da Flordelis, do TED daqueles 2 mil reais para a Andreia. Então, tudo isso nos leva a crer, junto com as conversas da Andreia e da Flordelis, que realmente o Siqueira participou, de fato. É inegável, o senhor está coberto de razão. É inegável. Mas ele teve um porquê. E isso veio de fora, não partiu dali de dentro.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Delegado, inclusive, com relação a esse depósito, vou até esclarecer a V.Exa. — e já esclarecendo aos dignos Deputados que estão presentes — que juntaremos inclusive vários outros depósitos da mesma... mesmo destinatário. Ou seja, a Deputada não fez só um depósito, fez vários, diversos. Inclusive, ela declara por que ela fez esses depósitos, inclusive, diante do ilustre delegado, quando prestou depoimento no ano de 2020.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Com licença, Sr. Presidente.

Sr. Advogado, este não é o momento de fazer a defesa da Deputada. É um momento de inquirir. Por favor, vamos fazer a defesa no momento oportuno. Eu sei a alegação que V.Sa. vai fazer neste momento, mas não é a hora de defender as

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 36 Vol. 2

alegações. É hora de indagar a testemunha. Então, por favor, vamos nos ater principalmente — volto a repetir — aos fatos que concernem à conduta da Deputada Flordelis e vamos nos limitar a inquirir a testemunha, e não a iniciar... Eu também não iniciei, em qualquer momento, as acusações. Eu simplesmente inquiri. Então, por favor, vamos tentar ser dinâmicos e precisos para não estendermos ainda mais este depoimento e alterarmos o formato da coleta de informações. Por favor, doutor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Positivo, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Dr. Anderson, eu quero apenas pedir um segundo para informar que vou precisar me retirar da reunião e quero passar a Presidência para o Deputado Leo de Brito, que vai conduzir o trabalho.

Agradeço a compreensão de todos os senhores.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito. Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - O.k., Presidente.

Pode continuar a oitiva, Dr. Anderson Rollemberg.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ilustre delegado, está me ouvindo?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Estou ouvindo, doutor. Estou ouvindo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A questão é a seguinte: por que eu falei dos depósitos? Para estabelecer somente o seguinte: existiu... o senhor chegou a um depósito, ou a vários depósitos? Essa é a pergunta. O senhor, na investigação, chegou somente a um depósito, ou se debruçou, se verificou e se acharam vários outros depósitos?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Pelo que eu me recordo, foi juntado esse depósito aí no valor de 2 mil reais, doutor. Com relação a outros, eu não me recordo, não. *(Falha na transmissão)* foi esse, no valor de 2 mil reais, que era contemporâneo, salvo engano, salvo melhor juízo, à conversa delas à época.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - O senhor se recorda...

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Eu sei que a Andreia exercia um papel de liderança. Só para complementar, eu sei que a Andreia exercia um papel de

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 37
Vol. 2

liderança lá dentro do presídio. Inclusive, disse para a Flordelis que era amiga de um famoso líder de facção criminosa no Rio de Janeiro. Então, ela era responsável realmente, era uma liderança lá dentro, e era um agente facilitador. Mas chamou a atenção esse depósito na conta do filho da Andreia, que morava com ela. E a gente carreou para os autos e, por dedução lógica, a gente viu que havia ali um interesse de realmente fazer com que o Lucas transcrevesse uma carta com conteúdo ideologicamente falso.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Inclusive, o senhor pode esclarecer também se a Andreia era a pessoa responsável por levar alimentação e todo o suporte material para os filhos que estavam presos — o Flávio e o Lucas? Sabe se foi apurado isso, ou seja, se ela recebia dinheiro para levar e dar esse suporte material aos dois presos?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Se eu não me engano, a Flordelis falou a respeito disso, salvo engano. *(Falha na transmissão.)* Agora, a Andreia, em conversa com a Flordelis, ela inclusive motivava a Flordelis a resolver logo esse problema, fazer dessa forma que foi feito, falou sobre o Adriano, de o Adriano pegar a carta. Não... falou sobre o Adriano, que o Adriano tinha chegado ao Rio. Acho que tiveram essa conversa. E a Andreia, ela tem um histórico enorme de passagens por crimes de estelionato. É bom que se deixe consignada aqui a vida pregressa da Andreia. É uma estelionatária contumaz. E esse é um crime que é ligado a uma fraude, uma falsidade. Então, o *modus operandi* é compatível com aquilo que *(falha na transmissão)* pela Andreia em toda a vida pregressa.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Delegado, essa análise do seu final foi perfeita. Justamente... Com relação à carta ainda, é muito importante. O senhor juntou nos autos e sabe que tem diversas mensagens trocadas entre Flordelis, Deputada, e Andreia. Em alguma mensagem dessas que o senhor verificou, existe foto de uma carta, ou como teria que ser feita a carta? Ou seja, a Flordelis dizendo o que teria que ser escrito? Ou existe o contrário, a Andreia motivando e dizendo: *"Olha, você precisa apresentar a carta, e mande o Adriano vir buscar"*? Vou

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 38
Vol. 2
Tom

reformular. Vou dividir em duas perguntas: a primeira, o Adriano, quando aparece na mensagem, ele apareceu levando a carta ou trazendo a carta da Andreia? A primeira pergunta. O senhor se recorda?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Na verdade, trazendo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Trazendo. Ou seja, trazendo da Andreia para a Deputada.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Pelo que me recordo, já por ocasião da volta da carta.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito.

A pergunta é a seguinte: se há efetivamente uma autoria, que eu digo, o que é compatível com a carta que foi apresentada. O texto da carta apresentada, se ela, antes de ser apresentada, ela partiu da digitação do celular da Deputada, ou por foto enviada pela Deputada, ou até mesmo mensagem escrita no celular da Deputada. Compreende o que eu falo? Se existiram esses dados compatíveis com a carta, ou somente uma conversa de que existia a carta, mas não existia essa autoria, eu digo esse mando da Deputada. É isso o que estou... Uma coisa é a conclusão que o senhor teve, que eu respeito, mas outra é se tem isso, para poder esclarecer à Comissão.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Compreendi. Não, não tem. Não, não tem. A gente realmente tirou a essa conclusão com base num relato do Lucas, que recebeu... que disse que recebeu essa carta com conteúdo ideologicamente falso e reconhece a letra e a escrita da mãe, da Flordelis. A carta original não pôde ser submetida a exame grafotécnico, porque ela simplesmente foi inutilizada, segundo o relato do Lucas. Diz ele que o Flávio rasga essa carta e dispensa ela pela latrina. Então, foi por isso que a gente não conseguiu fazer uma análise pericial, submeter essa carta original à perícia grafotécnica, para que a gente pudesse ter um elemento de prova técnico com relação à escrita da carta. Mas todo o conjunto — volto a repetir —, todo o conjunto de elementos indiciários leva a crer que essa carta chegou lá por interesse da Flordelis.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 39
Vol. 2

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Respeito a sua conclusão. Tenho que respeitar a sua conclusão.

Delegado, com relação a essa situação de uma mensagem onde saiu do celular... partiu do celular da Deputada, essa que foi recuperada, para o filho André, e nessa mensagem diria que ele é um traste, que ele maltratou alguns membros da família... O senhor sabe, apurou-se se a Simone naquele dia foi ao Maracanã, se estava junto com a Deputada? O senhor se recorda dos nomes das pessoas que estavam nesse dia lá no Maracanã? Ou seja, a vítima com a Deputada no Maracanã, e o André, naturalmente, em local diverso, porque ele recebe a mensagem. Não é isso? Porque o senhor falou que ele recebeu a mensagem, trocou mensagem.

Eu queria saber se o senhor sabe quem estava no Maracanã nesse dia, junto com a Flordelis. Quantos filhos estavam? Quem estava? O senhor sabe dizer?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Neste momento eu não me recordo, doutor, eu não me recordo quem eram especificamente as pessoas que estavam no Maracanã e que estavam no carro naquele momento do retorno.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Por acaso...

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Pelo pouco que eu me recordo, salvo melhor juízo, a Simone estava no Maracanã, mas ela sai para encontrar um namorado dela. Pelo que eu me recorde.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Mas o senhor não sabe efetivamente o horário em que ela sai, não é? Só sabe desse fato, de que ela estava e saiu, mas não sabe o horário. Não é? Não se recorda.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não sei o horário ao certo, doutor. Não sei.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação ao André, por acaso, V.Exa. chamou o André para esclarecer o porquê dessa conversa, qual era a conotação dessa conversa, o que ele tinha para dizer dessa conversa? Por acaso, V.Exa. chamou o André para esclarecer?

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol. 2

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não, o André não foi ouvido por mim. Sob a minha presidência, ele não foi ouvido. Eu agora não me recordo se ele foi intimado para comparecer, e não compareceu, ou se ele nem foi intimado.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Delegado, o senhor também tomou conhecimento, no bojo do inquérito, de que era comum alguns filhos da Deputada pegarem o celular e digitarem por ela, inclusive digitar e apagar, como a Marzy declarou? O senhor tomou conhecimento disso?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Tomei, por ela.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Hein?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Tomei conhecimento através da Deputada, em termo de declaração dela.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - E pela Marzy, o senhor se recorda...?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não me recordo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - De ter tido...? Não se recorda.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não me recordo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Delegado, uma coisa que realmente é muito importante, até para este julgamento futuro, desta ação penal, e para a Comissão de Ética é o esclarecimento do seguinte: a motivação que o delegado entende, o motivo do crime, foi o quê? Financeiro? Foi o quê? Foi poder, em função de ser Deputada Federal? Eu queria só o esclarecimento do motivo do crime.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Sim. Bom, poder *(falha na transmissão)* a motivação foi financeira e de poder. Financeira porque todo o conjunto de informações que foi carreado para os autos, exaustivamente, mostra isso, inclusive em conversa dela com o André, que diz que quer independência financeira. Algumas testemunhas relataram que ela manifestava, pelas costas, a indignação com essa gestão das finanças. E ela também se indignava com essa figura dele de estabelecer o fiel da balança com relação ao poder familiar, com relação a esse controle rígido que ele tinha com os filhos. Ela era um pouco mais liberal do que ele, e ele tinha um controle mais rígido. Enquanto ela era mais liberal com relação às

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 41 Vol. 2

saídas dos filhos, ele já era mais rígido. Então, esse poder dele, que ele exercia, de autoridade sobre os filhos, analisando o conjunto ali das declarações das testemunhas, incomodava ela também, mas a parte financeira, ao que tudo indica, talvez tenha sido a mais importante.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Diante do que o senhor falou... V.Exa. não fez a quebra do sigilo bancário, mas V.Exa. tomou conhecimento de que o Misael era quem fazia a administração financeira, inclusive sendo titular de todas as contas bancárias, seja da produtora gospel, seja do Ministério Flordelis. Ou seja, era ele que tinha a ingerência desse dinheiro, junto com a vítima?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Ele era um dos que tinha esse poder também de gerir as finanças, segundo o relato de todas as testemunhas. E ele mesmo admite. Ele era o tesoureiro, mas dividia essa função lá com o Pastor Anderson e também com o Luciano.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Então, Excelência, eu queria entender. O celular... As conversas do Luciano todas vieram para os autos. A pergunta que faço a V.Exa. é: alguma mensagem do Luciano dá conta de ordens de Flordelis contra a vítima, ou seja, de contraordem a algum posicionamento da vítima?

V.Exa. é testemunha *(falha na transmissão).*

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - O som, Dr. Anderson.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - *(Falha na transmissão)* como presidente do inquérito, a essa centena de conversas?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Eu não ouvi a fala completa.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perdão.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - O início da fala de V.Sa. não deu para ouvir. Repita a pergunta toda, por favor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Eu gostaria de saber do depoente o seguinte. Existem centenas de conversas extraídas, da vítima para com o assessor da Deputada Flordelis, o Luciano. Dessas centenas de conversas, existiu ordem da Deputada que fosse direcionada para o Luciano, dando, assim, contraordem,

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 42
Vol. 2

brigando ou qualquer tipo de comentário, inclusive? *"Olha, não quero que obedeça ao Anderson. Não quero que obedeça. Quem manda sou eu."* Ou então: *"Quem manda primeiro sou eu. O Anderson é depois".* Alguma coisa ficou registrada? O senhor viu isso nessa investigação das conversas do Anderson, que é vítima, com o assessor?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não me recordo de nada nesse sentido.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Da mesma forma como foram recuperadas, Excelência, essas conversas com o Luciano, por qual motivo, por qual razão não se tem as conversas, que estavam justamente preservadas, da vítima com a Deputada Flordelis? Chegou a haver um parecer técnico, dentro dos áudios, dizendo por que não há essas conversas? Elas foram, por exemplo, pesquisadas, e foi falado formalmente para o senhor que não havia nada?

O que estou admirado é, justamente, que só há essa conversa com o Luciano, e não há uma conversa do marido e da mulher. Foi sincronizado com o iPad dele, foi recuperado.

A pergunta é simples: se realmente o senhor desconhece se foi pesquisado ou não ou se há formalmente uma explicação sobre por que não há as conversas de Flordelis com a vítima.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Doutor, esse pedido, dessa quebra do sigilo de dados telemáticos... Esses aparelhos foram para o Ministério Público. A maioria deles foi para o Ministério Público e voltou para a nossa análise. Tudo o que foi carreado para os autos foi o que voltou do Ministério Público. Então, foi o que eu tive acesso, e eu fiz o meu relatório com base no que retornou para mim. Então, eu não sei declinar agora, sinceramente, o motivo pelo qual não retornaram alguns dados. Não foi só este, isoladamente. Alguns dados não retornam por absoluta incapacidade técnica, inviabilidade técnica, mas, com relação a este especificamente, eu não consigo declinar o motivo agora. O inquérito, o processo tem mais de 40 mil laudas, é um inquérito extenso, e é por isso que a gente faz um relatório minudenciado, porque a gente sabe que pode fugir à memória num

momento como este. Mas com relação a essa idiossincrasia, a essa peculiaridade, eu realmente não tenho como declinar aqui o motivo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Excelência, a resposta seria a mesma com relação ao que concerne ao celular do Misael? Porque o Misael apresentou o celular, falava, como todos sabem, era o que tinha ingerência financeira, e não existe uma conversa dele com a vítima. Essa resposta que o senhor deu agora com relação ao celular da Deputada Flordelis é a mesma para o Misael, ou o Misael foi pesquisado e existe um parecer falando dele, ou sequer foi, ou o senhor não tem conhecimento de que ele tenha sido pesquisado?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Eu só me ative ao que o órgão do Ministério Público mandou para mim. *(Falha na transmissão)* imediato da investigação, e a gente trabalhou em regime de cooperação, de colaboração. Eles tinham uma capacidade técnica maior naquele momento e de celeridade com relação às investigações. O que retornou para mim foi trabalhado. E eu não sei realmente agora declinar qual foi o motivo pelo qual alguns dados telemáticos não retornaram: se foi por inviabilidade técnica ou se de fato não havia nada lá. Não há como se investigar um nada. Se não há conversa, não há o que se investigar. Talvez essa seja uma das justificativas. Realmente não sei declinar para o senhor qual foi o motivo. Melhor dirá o analista do Ministério Público.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Doutor delegado, eu encerro neste momento e passo a palavra para a ilustre advogada Janira Rocha, que vai continuar fazendo alguns esclarecimentos, e digo que foi um prazer revê-lo e que continue sendo como V.Exa. é, de extrema competência. V.Exa. realmente dignifica a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, em que ouse divergir nesta investigação. Uma boa tarde.

Eu vou passar para a minha colega.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Tem a palavra a advogada Janira Rocha.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 44
Vol. 2

A SRA. JANIRA ROCHA - Dr. Allan, agradeço a deferência e quero aqui também fazer uma saudação calorosa ao senhor. Profissional do seu porte faz a diferença na segurança pública do nosso Estado do Rio de Janeiro. Então, quero lhe fazer esta deferência.

Quero cumprimentar o Presidente neste momento, o Leo de Brito, o nosso Relator, o Dr. Alexandre, e todos os outros Parlamentares que estão aqui na Comissão.

Bom, Dr. Allan, obviamente, como delegado, o senhor tem formação acadêmica também na área do direito. Não é isso?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Perfeitamente, perfeitamente.

A SRA. JANIRA ROCHA - Perfeitamente.

Então, ao senhor, com essa formação e com a sua experiência profissional — 10 anos de polícia no Rio de Janeiro equivalem, acho, a 30 anos em vários outros Estados, dada a dinâmica do nosso Estado, muito particular —, eu queria fazer a seguinte pergunta: o inquérito policial... Ou seja, o senhor aqui inicialmente fez uma fala, a pedido do nosso Relator. O senhor foi bastante incisivo, foi bastante firme nas suas definições acerca desse processo e o senhor fez afirmações no sentido da culpa. O senhor já fechou uma conclusão acerca da culpa da Deputada Flordelis em todo esse episódio. O senhor foi muito categórico nisso. A pergunta que eu queria lhe fazer é a seguinte: o inquérito policial que o senhor presidiu reflete todo o processo, todas as informações do processo?

Ou seja, existe um devido processo legal, que está na Constituição, que rege o seu trabalho, o trabalho da juíza, o nosso trabalho como advogados e tal. Então, nós sabemos que o inquérito policial é um inquérito preliminar. São informações preliminares, que inclusive são colhidas sem que haja contraditório, sem que os advogados estejam dentro da delegacia contraditando as informações levantadas e as conclusões da polícia. Depois dessa fase do inquérito — e nós estamos tratando de crime contra a vida —, nós temos um segundo momento, que é a fase de admissibilidade, em que temos uma instrução, que aconteceu, sob a presidência da

Juíza Nearis, em Niterói, e agora estamos aguardando as conclusões para a pronúncia ou não e vamos para a terceira fase do processo.

Eu queria que o senhor localizasse aqui se todas as suas conclusões, todas as suas certezas refletem todo o processo até aqui ou apenas a fase policial, apenas a fase do inquérito policial.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Perfeito. Boa tarde *(falha na transmissão)*. É um prazer e uma honra estar aqui debatendo os fatos, esclarecendo pontos controvertidos e travando este debate jurídico que engrandece e faz com que a gente caminhe em direção de um ponto justo, para que a gente caminhe para uma situação de justiça. Eu costumo dizer que os advogados que frequentam a delegacia para defender bravamente os seus clientes não são vistos como *ex adversos*, mas sim como profissionais que ladeiam comigo, para a gente chegar numa conclusão justa. Porque ninguém dorme em paz, pelo menos eu, cometendo um ato de injustiça. Então, pode ter certeza de que eu estou aqui hoje para esclarecer pontos controvertidos e realmente tenho a maior admiração pelo trabalho dos senhores, porque, para mim, a função mais nobre do direito é a advocacia. Então, respondendo à sua pergunta agora: como eu disse antes, no início da fala, o inquérito policial é *(falha na transmissão)*. A gente monta peças de um quebra-cabeça, preenche algumas lacunas, outras pontas ficam soltas, mas um trabalho de competência, um trabalho de excelência deixa o mínimo de lacunas preenchidas. Então, a gente faz o máximo que pode para deixar o mínimo de lacunas a serem preenchidas. E tudo aquilo que é feito no inquérito policial bem trabalhado é *(falha na transmissão)* algumas vezes. Hoje, a visão moderna do direito, sobretudo o direito processual, dá conta de que realmente o inquérito é uma atividade discricionária do delegado de polícia. Ele conduz aquele inquérito de forma unidirecional. E o que acontece é que o novo e moderno processo penal exige uma participação, uma colaboração, um regime de cooperação entre as partes, para se chegar nessas conclusões. Foi oportunizado à defesa participar ativamente da coleta de elementos indiciários sob a minha presidência. A Delegacia de

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 46
Vol. 2

Homicídios, enquanto eu estive como titular lá, era um espaço democrático. E o Dr. Anderson Rollemberg pode confirmar isso, porque esteve lá diversas vezes, tendo vista dos autos e dos elementos indiciários. O que acontece é que, quando a causa é judicializada, a gente percebe que há uma determinada mudança na maioria desses procedimentos. Então, respondendo à pergunta da senhora, obviamente, neste, como na quase totalidade dos inquéritos policiais, não há uma relação de espelhamento perfeita entre o que foi feito no inquérito policial e o que foi dito ou revelado em sede judicial, sob o manto do contraditório, ainda que o inquérito policial realizado nos termos em que foi realizado na Delegacia de Homicídios, à época, tenha sido permeado por um contraditório diferido, na medida em que a gente oportunizou às partes confeccionarem, participarem ativamente da coleta das provas. Mas, não, respondendo aqui objetivamente. Não, doutora. Pelo que eu fiquei sabendo — e eu não tomei ciência de tudo o que foi desenvolvido em juízo, até porque essa parte já não me compete mais —, não, não reflete tudo aquilo que foi apurado durante o inquérito, não.

A SRA. JANIRA ROCHA - Ou seja, nos crimes contra a vida, as definições de absolvição ou condenação têm um juiz natural, que são os jurados. Certo?

Então, por enquanto, nós estamos ainda neste segundo momento, que é o momento de admissibilidade. E, mesmo neste segundo momento, o senhor não participou ativamente. Ou seja, o senhor participou ativamente, digamos assim, de metade da fase do inquérito policial. Porque na primeira fase ele era presidido pela Dra. Bárbara Lomba e, na segunda, foi presidido pelo senhor — o relatório foi feito pelo senhor. A partir daí, presidido pela Juíza Nearis. Certo? Então, a sua fala reflete a metade... Obviamente, quando eu falo "metade", eu não quero descredenciar, porque é a metade do período, mas obviamente o senhor tinha ali o conjunto das investigações, das investigações preliminares. Então, o senhor fechou o seu relatório não só a partir do seu momento, mas a partir também de tudo o que foi feito pela Dra. Bárbara Lomba. Mas, objetivamente, as suas conclusões são

AUTUAÇÃO Fls. 43 Vol. 1

fechadas nesse período, que eu diria metade do inquérito policial. É certo afirmar isso?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Certo, certo. O delegado de polícia preside o inquérito policial. A fase de judicialização vem num segundo momento.

A SRA. JANIRA ROCHA - Eu queria fazer outra pergunta. Na verdade, eu estou querendo fazer algumas localizações técnicas, para depois entrar nas perguntas em si.

Esse processo tem uma peculiaridade, porque ele envolve um núcleo familiar. Então, várias pessoas foram ouvidas em sede... Como a gente tem essa localização temporal, e o senhor estava dentro dessa fase do inquérito policial, eu vou me ater a esse momento e, de acordo com a recomendação do nosso Relator, à conduta da Deputada, porque é isso o que nós queremos ver aqui. Não é a conduta de nenhum dos filhos, enfim, é a conduta da Deputada. Então, eu vou tentar fazer algumas localizações técnicas, para poder seguir essa orientação do Relator.

Por ser um núcleo familiar envolvido nesse processo, vocês ouviram várias pessoas. E, dessas pessoas, a gente nota, do ponto de vista técnico, das definições legais, que existem algumas testemunhas, e grande parte dos ouvidos são informantes. Por que informantes? São informantes porque são familiares, são filhos, são netos, são filhos afetivos, são primos, esposas. Então, são várias pessoas, mas com *status*, digamos assim, diferenciado.

O senhor poderia me dizer se, na confecção do seu relatório, em algum momento o senhor valorou, como manda a lei, esses depoimentos, de acordo com essas características? Ou seja, foi valorado o depoimento do informante e foi valorado o depoimento da testemunha, legalmente dizendo? Ou todos foram tomados com o mesmo valor?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Doutora, fazendo uma análise técnica agora aqui, juntamente com a senhora, de tudo o que foi dito, eu não faço valoração de prova. O próprio Código de Processo Penal doutrina... A melhor doutrina leciona que nós já passamos por três sistemas de valoração de prova aí. O primeiro foi o

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 48
Vol. 2

da prova tarifada, que é justamente o ponto que a gente está conversando aqui, de valoração de provas. O legislador previa qual era a prova que tinha mais valor em relação a outra. Depois a gente passa pelo sistema da íntima convicção do magistrado. Como destinatário final, ele faz a valoração da prova, e não precisa nem motivar, simplesmente justifica ali o valor — falando em breves linhas aqui. Hoje vigora o sistema do livre convencimento motivado. O magistrado recebe esses elementos indiciários... E aí eu chamo de elementos indiciários porque eu não consigo considerar, tecnicamente, nada que é colhido no inquérito policial como prova. A melhor doutrina diz que prova é tudo aquilo que é realizado sob o manto do contraditório e ampla defesa, em juízo. Mas são elementos *(falha na transmissão)* que têm que ser levados em consideração. Então, respondendo à pergunta de V.Exa., eu não costumo fazer valoração de provas. Eu simplesmente carreio esses elementos *(falha na transmissão)* para o inquérito e deixo essa valoração a cargo do Ministério Público e do juiz de direito, que é o destinatário final *(falha na transmissão)* desse bojo indiciário ali, que chega para eles, e eles têm a possibilidade de analisar. Se eles não se convencerem de que aquelas provas ali têm valor, aqueles elementos indiciários ali têm valor legal para serem levados adiante, com uma denúncia, ou recebimento da denúncia, ou aquelas pessoas serem processadas, esses autos retornam para a delegacia, para novas diligências, para aperfeiçoamento, para lapidar aquele inquérito ali.

A SRA. JANIRA ROCHA - Fazendo outra pergunta: então, eu posso concluir, eu lhe pergunto, que todas as suas afirmações feitas em relação à Deputada Flordelis não podem ser tomadas por esta Comissão como provas conclusivas, à medida que o senhor mesmo faz uma localização jurídica, situando em que momento esses elementos investigativos do inquérito policial se tornam prova. Então, todas as suas conclusões foram feitas e foram indicadas ao Ministério Público e ao juízo, mas todas as definições que o senhor fez não foram feitas em base a provas... provas no sentido jurídico, no sentido da sua amplitude, da amplitude que uma prova tem. Na medida do seu esclarecimento, eu posso aqui

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol.

afirmar, então, que as suas conclusões foram feitas em cima de elementos indiciários preliminares, e não de provas, à medida que elas não foram tomadas todas no contraditório.

É correto eu afirmar isso, Dr. Allan?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não. Aí eu ouso discordar.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Com licença, Dr. Allan e Dra. Janira.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Pois não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Boa tarde.

A SRA. JANIRA ROCHA - Boa tarde.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Boa tarde, Dr. Rollemberg. Desculpe-me a indelicadeza de não cumprimentá-lo.

Dra. Janira, a valoração de provas no Conselho de Ética, quanto à conduta da Parlamentar, quem faz sou eu, quando induzo no relatório uma representação ou não. As provas contidas no inquérito presidido pelo Delegado Allan e pela Delegada Bárbara estão sob minha posse, assim como a denúncia ofertada pelo Ministério Público, e eu já fiz algumas seleções de provas, por exemplo, a serem descartadas, e outras a serem aprofundadas. Então, esse juízo de valor quem faz sou eu, no âmbito recomendativo, à Comissão. Então, não tem pertinência alguma essa pergunta ao Delegado Allan.

Eu estou tentando intervir o menos possível, Dra. Janira, assim como fiz com o Dr. Rollemberg, quando intervi apenas uma vez. Estou me esforçando para intervir o menos possível e deixar a maior liberdade para os advogados, para exercerem o pleno direito, mas essa inquisição ao Allan está se tornando extensa.

Obrigado. Eu já fiz a faculdade de direito. Estou sempre aprendendo, mas eu não quero, em todas as perguntas, ter uma aula de direito processual penal, sendo que aqui o processo, apesar de ser análogo, trata no âmbito ético-parlamentar.

Então, eu vou pedir ao Allan que passe essa pergunta e a V.Sa. que prossiga com a próxima pergunta.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol. 02

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, com todo o respeito que eu tenho ao senhor, eu sou uma advogada e eu tenho as minhas prerrogativas constitucionais no sentido de fazer a inquirição que eu achar melhor para a comprovação da minha tese defensiva. Com todo o respeito ao senhor, nenhuma das perguntas que eu fiz foi tergiversação. Eu fiz perguntas diretas. Todas essas perguntas dizem respeito à comprovação dessa tese defensiva. Como advogada, eu tenho o direito de fazê-las. Então, eu faço um rogo à sua imparcialidade no sentido de que eu possa prosseguir. Obviamente, eu vou tentar refletir a sua preocupação. Eu lhe confesso, Excelência, que desde o início da inquirição eu estou tentando refletir isso. Comecei a inquirição falando acerca da sua preocupação em localizar, na conduta da Deputada, os elementos. Tenho certeza de que estou sendo muito mais assertiva hoje do que fui na última reunião. Agora eu lhe digo o seguinte: eu gostaria que o senhor também respeitasse as minhas prerrogativas e que o senhor agisse com imparcialidade, porque aqui o senhor não é um órgão acusatório, aqui o senhor é o nosso Relator, o senhor é uma figura imparcial. Para que possamos chegar aqui a definições que sejam boas para este Parlamento, é necessário que esta defesa possa ter a liberdade de fazer isso.

Quanto ao tempo, para concluir, quanto ao tempo, com o que o senhor está preocupado, nós podemos demorar aqui mais 1 hora, mais 2 horas, mas nós estamos falando aqui da possibilidade da prisão de uma mulher, da condenação de uma mulher, que pode vir a ficar 40, 50 anos presa. Então, para buscar a verdade e poder valorar o que realmente aconteceu e defender essa pessoa, como a Constituição manda que eu tenho que defender, eu preciso ter liberdade para fazer a inquirição.

Então, eu peço a V.Exa., se eu não ferir nenhuma regra direta e objetiva de inquirição, que eu possa continuar. E lhe digo por último: vou tentar ser mais sensível e refletir, sim, a sua preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Deputado Alexandre, acho que este é um momento importante, em que a defesa está fazendo as suas inquirições.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 51
Vol.

Acho que é importante — e essas inquirições já estão chegando ao seu final — que a Dra. Janira tenha a liberdade de fazer as inquirições necessárias, mesmo ponderando a objetividade que foi requerida por V.Exa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu apenas estou pedindo que a pergunta seja objetiva e guarde pertinência com o caso, Presidente. A doutora está fazendo menção à fase do processo, explicando uma fase de processo penal que vai ter a ver com o Tribunal do Júri, e não com o Conselho de Ética, sobre a valoração de prova, que é feita por nós no âmbito do Conselho de Ética, e não tem a ver com a pergunta a que ela está se referindo para o doutor. Então, está dando muita volta, não sendo objetiva, para fazer uma pergunta sem relação fatual com o caso. Então, eu estou pedindo objetividade e relação fatual com a conduta ética da Deputada. Simples assim.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Prossiga, Dra. Janira.

A SRA. JANIRA ROCHA - Bom, obrigada.

Dr. Allan, o senhor...

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Doutora, permita-me ausentar por 1 minuto?

A SRA. JANIRA ROCHA - Sim, sim.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Vou me ausentar por 1 minuto.

A SRA. JANIRA ROCHA - Sim, senhor. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Pronto. Tudo bem, Dr. Allan? Podemos prosseguir?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Pode prosseguir.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Tem a palavra a Dra. Janira Rocha, para continuar a inquirição da testemunha.

A SRA. JANIRA ROCHA - Objetivamente, o senhor pode me dizer se foram ouvidas mais testemunhas ou informantes?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Eu não me recordo. Eu não me recordo nessa *(falha na transmissão)* que a senhora está dando.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 52 Vol. Lom

A SRA. JANIRA ROCHA - Está bom. Obrigada.

O senhor falou que em vários momentos... O senhor usou muito a palavra... o senhor falou muito de percepção, o senhor falou de uma colcha de retalhos. Na verdade, o senhor tinha ali várias coisas acontecendo. Existia uma verdadeira colcha de retalhos, que teve que ser, do seu ponto de vista, enfim, montada. Esse conjunto de vestígios que foram investigados, do ponto de vista, que eu acho que é o principal objetivo nosso aqui, da autoria, ou seja, não da execução, mas do mando do crime... O senhor pode me dizer se nessas várias mensagens que o senhor citou existe alguma mensagem que seja categórica e direta? Ou as mensagens que existem, que foram tomadas em sede de inquérito, tiveram que ser analisadas e montadas, como o senhor falou? Existem mensagens da Deputada dizendo assim: *"Eu quero matar. Eu quero mandar matar. Fulano, mate. Sicrano, contrate um pistoleiro?"*. Existe esse tipo de mensagem afirmativa ou indícios que vocês foram montando e chegando a essa conclusão, a partir da sua subjetividade, da subjetividade dos policiais, que, juntos, compunham essa equipe com o senhor?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não, não há nenhum tipo de ordem direta dela nesse sentido, fazendo a análise dos dados telemáticos que foram recolhidos, mas também não é uma análise subjetiva. Esses dados foram, objetivamente, carreados para os autos, e eles são inteligíveis, se ligam a outras questões, com depoimentos de testemunhas, informantes, outros dados técnicos que foram juntados a essas falas dela, para que a gente pudesse chegar a essa conclusão.

A SRA. JANIRA ROCHA - Mas não são mensagens diretas?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Ordens diretas, efetivamente, não.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Até mesmo porque o perfil dela é um perfil de quem age de forma sorrateira, utiliza intermediários para poder alcançar o desiderato, o escopo dela. Isso também foi relatado no meu relatório final, foi carreado para o meu relatório final.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 53

A SRA. JANIRA ROCHA - Dr. Allan, existe alguma prova material, pericial, concreta, que mostre a Deputada Flordelis contratando e oficiando esse mando? Aliás, essa ordem a essas outras pessoas? Existem mensagens diretas da Deputada orientando as pessoas ao cometimento do crime? Não mensagens que tenham que ser analisadas, mensagens diretas. Ela dizendo: *"Fulano, vá lá, faça isso e tal"*. Coisas diretas que tenham sido periciadas, que existam materialmente.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - A única mensagem que é feita de forma direta é para o André: *"Me ajuda com esse sofrimento. Eu tenho que dar um jeito logo nisso. Não posso me separar, para não desonrar o nome de Deus. Então, tem que ser de outro jeito"*. Mas mandando efetivamente alguém executar, diretamente, não.

A SRA. JANIRA ROCHA - Mesmo nessa mensagem de que o senhor falou, com o André, ela fala tudo isso aí, que eu não vou repetir, o senhor já falou, mas existe nessa mensagem com o André, escrita, a palavra "matar", "assassinar"? Nessa mensagem existe uma alusão direta ou apenas é possível concluir, em função do conjunto de outros vestígios carreados à fase de inquérito?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não, ela não usava esses termos "matar", "ceifar vida", ela falava isso de forma velada. Inclusive, numa passagem, que agora eu não vou me recordar com quem, ela... parece que com a Rayane. A Rayane fala sobre... utiliza a expressão "cirurgia" para falar sobre o ato de matar. Parece que há uma conversa entre ela e a Rayane, que alguém testemunhou ou foi para os autos, agora não me recordo, em que ela utiliza um termo diverso do verbo "matar". Mas, respondendo à pergunta da doutora, não, não tem nada direto. Eu volto a reafirmar: ela agia de forma sorrateira, nos bastidores. Era esse o *modus operandi* dela.

A SRA. JANIRA ROCHA - Mas qual prova que o senhor colocou e encaminhou, dentro do processo, que demonstra essa sorrateira, a Deputada sendo sorrateira? Existe alguma prova material? *"Olha, nesse momento, desta maneira, com tal instrumento, ela foi sorrateira"*. Existe isso? Não? É uma construção, a partir

da sua experiência, da sua vivência? O senhor olhou os vestígios e construiu essa questão de a Deputada ser sorrateira, ou, não, existe uma prova concreta disso?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - O elemento indiciário mais concreto é o *(falha na transmissão)* dela com a Marzy, que foi parar no telefone do... foi parar no iPad do pastor, que o Lucas "printou", e a Regiane mostrou. A Regiane teve acesso a uma conversa entre ela e a Marzy. E o fundo de tela do celular, segundo o Lucas, é o fundo de tela dela, que é uma imagem dela, vestida com uma roupa azul, salvo engano, e um leão dourado. Então, essa seria...

A SRA. JANIRA ROCHA - O senhor... Desculpe-me.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Pois não, doutora, pode falar.

A SRA. JANIRA ROCHA - O senhor tem conhecimento de que, no depoimento em juízo, o Lucas afirmou que a mensagem... que ele tinha a convicção de que essa mensagem não foi passada pela mãe dele e, sim, pela Marzy? Ele afirma o seguinte... O que ele diz? Ele diz que acha isso porque as palavras, os termos que foram utilizados não eram termos usados pela mãe e, sim, pela Marzy e que as mensagens eram respondidas tão de pronto, que a conclusão a que ele chegava é de que essas mensagens não vieram da mãe, vieram da Marzy. Esse foi o depoimento dele na segunda fase, agora, da instrução criminal.

O senhor teve conhecimento desse segundo depoimento do Lucas?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não, desse depoimento eu não tive conhecimento. O que ele falou para mim foi justamente o contrário, que ele tinha certeza de que aquelas mensagens tinham partido da mãe dele, por causa do vocabulário, da redação, e por conta também do fundo de tela do celular.

A SRA. JANIRA ROCHA - Então, temos uma contradição aqui, porque ele disse outra coisa no segundo depoimento. Mas obrigada também.

Eu queria lhe fazer outra pergunta. O senhor, durante o inquérito, investigou a retirada dos computadores da sede do Ministério Flordelis, a retirada dos computadores e dos livros-caixas da igreja? Chegou ao seu conhecimento que

esses livros-caixas e os computadores da igreja foram retirados da igreja e por quem foram retirados?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Chegou ao meu conhecimento, mas não foi por ocasião da minha presença no inquérito, não.

A SRA. JANIRA ROCHA - O senhor sabe quem foi que retirou esses livros-caixas?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não me recordo, doutora.

A SRA. JANIRA ROCHA - Ontem inclusive falamos com a Dra. Bárbara que esses livros foram retirados pelo que seria o núcleo financeiro, junto com o pastor, com a vítima, no caso do processo. Essas pessoas que retiraram esses livros-caixas...

Há uma outra questão. O senhor disse que não foi feita uma quebra do sigilo bancário e não se buscou esse nível de investigação, a partir do momento em que, segundo o senhor, o dinheiro da igreja era recebido em espécie e que, portanto, era muito difícil de fazer essa busca pelo dinheiro. No entanto, nós temos conhecimento de que, no caso do Ministério Flordelis, grande parte desses recursos entrava a partir de transferências bancárias e a partir de pagamento por cartão, cartão de crédito e cartão de débito. Então, existia, ao meu ver, uma possibilidade de a polícia fazer a busca desses recursos, que inclusive sumiram.

Isso não chegou ao senhor, na fase do inquérito, que essa igreja recebia os seus recursos através de cartões e transferências bancárias e que, portanto, esse dinheiro poderia ser procurado pela polícia?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - A movimentação bancária do Ministério Flordelis era heterogênea. Tinha essas entradas com doações por transferências e pagamento em cartão, mas a maior parte, ao que tudo indica, eram de doações em espécie. Aí fica muito difícil chegar ao *quantum debeatur*, ao valor realmente que entra, porque... Qual é o critério que a gente utilizaria para saber o quanto entrou de doação num determinado período de tempo, pelos fiéis, em dinheiro, e se esse dinheiro entrou ou não em conta? Porque os fiéis fazem as doações ali, e esse

dinheiro, a gente não tem certeza se ele vai ou não para uma conta bancária. Não foi o motivo, foi um dos motivos. O Ministério Público se deu por satisfeito, sem essa medida excepcional. Mas eu me coloquei à disposição para, caso fosse necessário, efetuar essa quebra de sigilo bancário. Eu me recordo aqui, em determinado momento, de uma conversa com o Dr. Anderson Rollemberg, em sede policial, em que a gente debateu, inclusive, esse assunto. Ele ventilou essa hipótese de realizar a quebra do sigilo bancário de todos os envolvidos, de todos os personagens. Mas não me recordo de ele ter feito nenhum requerimento formal. A defesa não fez nenhum requerimento formal, até onde eu me recordo, para que isso fosse realizado. E me recordo também de que o Dr. Anderson Rollemberg chegou a conversar comigo sobre a possibilidade de ele abrir o sigilo da pastora, mesmo *(falha na transmissão)* requerimento, o que nunca foi feito.

A SRA. JANIRA ROCHA - Hã, hã.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Então, essa questão foi debatida exaustivamente com o promotor responsável pelo caso. E ele entendeu que não era necessário para formar o convencimento, porque o quanto se auferiu de vantagem ou se poderia auferir de vantagem não era tão importante quanto queria. Se era por causa de 100 reais, 1 milhão ou 10 bilhões, pouco importava. O que importava era que ela queria uma independência financeira, e isso foi revelado pelas testemunhas e em uma conversa dela com o André Bigode. Mas o quanto havia de movimentação, o quanto havia de interesse, o Ministério Público achou que não era o ponto mais interessante para formar o conhecimento. Não sei se eu respondi a pergunta.

A SRA. JANIRA ROCHA - Doutor, obrigada. Eu entendi sim. O interesse da defesa neste ponto é porque, dentro da linha do nosso Relator de tentar ver a conduta da Deputada e ver objetivamente o motivo que a levaria a esse mando do crime, olhando o processo, vemos que a versão que foi montada em fase policial nasce de depoimentos de um núcleo de familiares. No processo, nós temos um núcleo que depõe a favor da Deputada e um núcleo que depõe contra a Deputada.

Então, esse núcleo que depõe contra a Deputada, do ponto de vista da defesa, tem interesses financeiros que poderiam fazer com que eles quisessem, de uma certa forma, criminalizar a Deputada. Então...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Dra. Janira, eu já fiz essa pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Dra. Janira, agora eu gostaria de pedir que a senhora fosse objetiva nessa história, neste caso especificamente.

A SRA. JANIRA ROCHA - Está bom. Obrigada.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Dra. Janira, quero só fazer uma observação.

Desculpe-me, Deputado Leo. Eu quero só fazer uma observação.

A senhora tem sido até pontual. Quando eu a interrompo — e me perdoe se eu fui ríspido na última intervenção...

A SRA. JANIRA ROCHA - Não, de maneira nenhuma, Excelência!

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu estou aqui para tentar esclarecer os fatos, e as perguntas de V.Sa., elas têm que fazer sentido. Essas últimas têm feito um pouco de sentido, embora agora tenha se estendido demais. Mas, como Relator, eu tenho informação privilegiada do caso. Quando eu ouço a sua pergunta, eu tenho que me despir das informações e tentar compreender o que a senhora pergunta. Quando a pergunta perde o sentido para mim, que tenho informações privilegiadas, ela já não serve mais aos membros do Conselho. Por isso, eu faço a intervenção. Quem tem que se convencer e sanar as dúvidas neste momento são os Deputados membros do Conselho, os conselheiros. Então, se eu interrompo, é porque ela já perdeu o sentido, não é porque eu estou tentando tolher o seu direito.

Na oitiva passada, eu interrompi o advogado que não conseguia formular a pergunta. E eu a formulei por ele, para conseguir sanar a nossa dúvida. Então, o objetivo aqui não é tolher a defesa.

Então, quando eu interrompo, V.Sa. pode refazer a pergunta de maneira objetiva para que nós possamos compreendê-la.

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, então, assim, eu já aproveito a sua fala para fazer um pedido ao Presidente em exercício aqui da Comissão. A defesa faz um requerimento para ter acesso imediato a todas as informações privilegiadas que V.Exa. declara ter. Se existem informações privilegiadas, esta defesa, para que ela possa exercer o seu direito de plenitude de defesa, tem que as ter. Ou seja, a paridade de armas é um pressuposto de legalidade, de validade, inclusive, deste procedimento legislativo.

Então, se V.Exa. está aí declarando que tem informações privilegiadas, eu já aproveito para fazer um requerimento ao Presidente, solicitando acesso imediato a essas informações privilegiadas, porque, a partir daí, com certeza, nós vamos poder qualificar mais ainda a nossa instrução nesta Comissão. Está bom?

Então, por favor, Presidente, consigne esse requerimento da defesa.

E também, atendendo ao nobre Relator, eu vou prosseguir buscando ser mais direta e objetiva.

Dr. Allan...

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Questão de ordem, Presidente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quero só comunicar, Presidente, que as informações privilegiadas são as mesmas da Dra. Janira.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Só um minuto...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - São as mesmas que ela tem. Ela tem o dever e a obrigação legal de contribuir para o bom andamento do processo.

As informações que eu tenho sobre o inquérito e a denúncia são as mesmas que a senhora tem.

A SRA. JANIRA ROCHA - Ah, é que... Então, desculpa, Sr. Relator.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Os Deputados não têm, os Deputados não têm.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Presidente Leo...

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - O Deputado Ivan Valente tem uma questão de ordem. Questão de ordem tem precedência.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Eu queria só levantar a seguinte questão: há muitos Deputados que só estão aqui agora porque terminou a sessão plenária da Câmara. Então, nós temos horas de depoimento aqui. Eu me inscrevi para falar. Então, eu imagino que o Relator já esteja aí — na sessão da manhã era o mesmo Relator, o Deputado Alexandre Leite. Eu queria ter o direito de falar em algum momento também, Presidente. Eu não sei se devemos ter um...

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Deputado Ivan Valente, regimentalmente, nós vamos ter a finalização agora da oitiva, da inquirição que está sendo feita pelos advogados de defesa. Depois nós vamos abrir para a representada, que, pelo visto, não se apresenta neste momento na sala, e nós vamos ter os Deputados que estiverem inscritos.

Então, a sua inquirição está assegurada, Deputado Ivan Valente.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Perdão, Dra. Janira. A senhora pode continuar a inquirição.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada, Sr. Presidente.

O senhor, Dr. Allan, na sua fala inicial, colocou que a Deputada Flordelis teria usado, junto ao Lucas, que é um dos envolvidos, uma das pessoas, inclusive, que está presa, testemunha, que teria usado uma fala dizendo que iria buscar a intervenção do Presidente Bolsonaro, da esposa do Presidente Bolsonaro e de outras autoridades governamentais, no sentido de resolver a demanda e de alguma forma livrá-lo daquela situação, caso ele depusesse a favor dela. Essa foi uma fala do senhor.

Mas o senhor tem conhecimento de que o Presidente Bolsonaro, numa dessas *lives* que ele costuma fazer semanalmente, ao lado da Ministra Damares e de outras pessoas, desde o primeiro momento já deixou claro, ou seja, de que não daria

nenhum apoio à Deputada, que não daria nenhum apoio e que, enfim, retirava qualquer tipo de apoio e de que, inclusive, a própria base do Governo e o próprio partido da Deputada a afastou e a desfiliou?

Então, se é verdade que existiu essa fala do Presidente, se existiu essa fala da Ministra Damares e se o partido da Deputada de pronto a afastou e tal, de onde surge essa versão de que ela usaria essas relações privilegiadas para tentar interferir no processo?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Perfeito, doutora. Essa pergunta é muito importante. A gente tem que esclarecer. Primeiramente, quem trouxe isso a lume foi o próprio Lucas, em termo de declaração que ele prestou para mim pessoalmente na Delegacia de Homicídios, no momento em que ele teve oportunidade de falar com a gente lá. Segundo, eu tomei conhecimento sim dessa *live* do Presidente Bolsonaro, e, realmente, foi isso que aconteceu. Mas é importante aqui, para esclarecer o fato *(falha na transmissão)*. No tempo em que o Lucas falou isso para a gente... Entre a data que o Lucas falou isso para a gente e a fala do Presidente Bolsonaro, que foi muito posterior, vai um tempo longo, vai um tempo longo. Eu não sei precisar agora quando é que foi que o Lucas foi ouvido e nem a data da fala do Presidente, mas a senhora deve ter aí. A senhora está consultando as anotações, a senhora deve ter aí. Mas posso afirmar, categoricamente aqui, que houve um lapso temporal considerável. Acredito, inclusive, que o Presidente tenha falado isso após o indiciamento dela. *(Falha na transmissão)* cronológica, porque a época do fato em que o Lucas relatou isso para a gente era uma; depois que o Bolsonaro, o Presidente Bolsonaro, *(falha na gravação)* essa fala na *live*, a época era outra. E ele não falou para a gente que o contato dela direto era com o Presidente Bolsonaro. Ela conhecia a mulher do Bolsonaro. Foi esse o relato do Lucas.

A SRA. JANIRA ROCHA - Nessa mesma lógica, o afastamento dela do partido se deu no mesmo lapso temporal dessa *live* do Bolsonaro, como o senhor está localizando agora?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Doutora, dessa questão aí eu não me recordo.

A SRA. JANIRA ROCHA - Está bom. Obrigada.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Dessa questão política não me compete falar. Eu trato dos assuntos ligados ao inquérito policial.

A SRA. JANIRA ROCHA - Não, eu não estou querendo entrar na questão política. Eu estou querendo... Foi dito pelo senhor que ela teria usado essa localização frente ao Governo para influir no processo. Então, a minha pergunta é: o afastamento dela do partido, dessa base governamental, também se deu no mesmo lapso temporal? É uma pergunta objetiva, não é uma pergunta política. O senhor disse: *"Não, o lapso temporal do Bolsonaro foi posterior"*. Isso foi um esclarecimento que o senhor me deu. Aí eu lhe pergunto: O afastamento dela do partido também foi nessa mesma época da *live* do Presidente ou foi anterior, logo no início da investigação, quando existiu essa conversa com o Lucas?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Eu não vou me recordar o momento exato. Qualquer afirmação que eu faça aqui vai ser leviana, porque eu não me lembro se foi mais próxima da fala do Lucas ou a do Presidente Jair Bolsonaro.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Essa é uma questão meritória, mas eu realmente não sei definir a data exata, se é mais próxima de uma ou de outra.

A SRA. JANIRA ROCHA - Está bom.

O senhor falou — e aí dentro da preocupação colocada pelo Relator de comportamento, ou seja, de conduta de Flordelis e de responsabilização de Flordelis —, o senhor falou aí da procura nos *sites* de busca, onde a polícia fez a localização das pesquisas por veneno. Essas pesquisas, essas buscas foram feitas pela Deputada Flordelis ou por outra pessoa?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Por outra pessoa.

A SRA. JANIRA ROCHA - O senhor falou também, quando foi arguido pelo Relator sobre a contratação de pistoleiros, que uma pessoa que veio ao processo,

62
2
fls

uma testemunha chamada Rogério, disse que foi instado a assassinar o pastor e que, em algum momento, teria tido a concordância de fazer isso e, arrependendo-se depois, disse que não faria, inclusive declarando isso em sede policial. Quem propôs a essa pessoa que ela matasse o pastor foi a Deputada Flordelis ou foi outra pessoa?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Quem propôs diretamente foi outra pessoa, foi a Simone.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada.

O senhor também falou sobre a Luana, que é esposa do Misael. O senhor relatou a ida de um rapaz à igreja buscando uma remuneração de 2 mil reais por supostamente ter sido contratado para matar o pastor e não o fez e não foi pago. E essa pessoa que esse rapaz afirma tê-lo contratado foi a Pastora Flordelis ou foi outra pessoa?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Quem fez a contratação direta foi outra pessoa, foi a Rayane. Foi a Rayane que tratou diretamente com ele, mas quem efetuou o pagamento foi a Flordelis, utilizando o André, como a pessoa que levaria os valores até ele. Segundo...

A SRA. JANIRA ROCHA - Qual a prova... Desculpe, pode concluir.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Segundo o relato da Luana.

A SRA. JANIRA ROCHA - Então, o senhor não tem uma prova direta, uma prova pericial. O senhor tem um relato, o senhor tem uma testemunha de ouvir dizer — é isso? Alguém disse que foi a Deputada, e por acaso a Luana, esposa do Misael, do lucro financeiro. É isso?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não, eu não tenho uma testemunha de ouvir dizer. Eu tenho uma testemunha *de visu*. Ela viu. Ela estava lá presente. Testemunha de ouvir dizer é outra coisa. Ela realmente presenciou. Ela nos declarou isso em sede policial, após ser alertada sobre a possível incorrência de crime de falso testemunho. Então, ela estava consciente de que, se ela mentisse,

63
2
lom

ela poderia ser indiciada por crime de falso testemunho. Então, foi uma pessoa que viu efetivamente *(falha na transmissão)* acontecer. Ela estava presente.

A SRA. JANIRA ROCHA - Sendo ela familiar, sendo ela familiar, uma pessoa envolvida diretamente no núcleo familiar, por que ela foi ouvida como testemunha e não como informante?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Ela é esposa do Misael, que é filho afetivo da Flordelis. A gente... No nosso sistema de controle operacional da Polícia Civil, a gente tem algumas classificações para oitiva da pessoa. Ou ela é ouvida como envolvida, ou como autora, ou como vítima, ou como testemunha. Não há a possibilidade de qualificação de colocá-la formalmente no nosso sistema como informante. Então, por isso as pessoas que prestam testemunho lá, elas ficam falando na qualidade de testemunha.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada.

O senhor falou sobre o testemunho. O senhor deu uma ênfase ao fato de que a Deputada Flordelis teve acesso ao celular do pastor após o crime. E o senhor usou como exemplo o testemunho que foi dado pela Yvelise, esposa do falecido Senador Arolde.

O senhor tem conhecimento de que esse celular do pastor estava na casa e que o filho afetivo, o Misael, pediu ao motorista da casa que pegasse esse celular na casa e levasse até a casa dele? E que ele manipulou esse celular, após a morte do pastor? O senhor tem conhecimento disso?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Tive, tive conhecimento. Ele disse que o Márcio Buba levou esse celular até ele. Ele tirou *print* do bloco de notas do celular, e depois o Márcio Buba leva esse celular embora.

A SRA. JANIRA ROCHA - E ele diz, no depoimento dele, para quem ele mandou entregar esse celular? O senhor se lembra disso?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - O Márcio Buba?

64
Iom

A SRA. JANIRA ROCHA - Não, o Misael. No processo, ele diz que mandou entregar o celular a alguém. O senhor se lembra disso? O senhor lembra a quem ele mandou entregar?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não me recordo. Só me recordo de que, nessa oportunidade, o Márcio Buba sai do velório, sai do sepultamento. Ele pede para que ele se desloque até a casa do Misael. O Misael entra no carro, senta no banco do carona, tira foto do bloco de notas do aparelho do pastor, e depois esse celular continua nas mãos do Márcio Buba. Mas para quem que ele mandou levar, realmente, eu não me recordo.

A SRA. JANIRA ROCHA - Está bem. O Márcio Buba, em seu depoimento, diz que ele pede para levar à Deputada. Diz que, chegando à casa e não a encontrando, coloca o celular para carregar em cima da churrasqueira e que dali não sabe mais do celular.

O senhor tem conhecimento do depoimento da Simone, filha da Deputada Flordelis, na segunda fase agora da instrução criminal? O senhor tem conhecimento do depoimento dela dizendo que ela jogou fora, no mar, o telefone dela, da mãe, do pastor, do Flávio? O senhor tem conhecimento disso?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não tenho conhecimento *(falha na transmissão),* foi coletado em juízo. Com relação ao celular, só me recordo de uma reunião que ela fez na casa dela, num quarto, dizendo que não poderia... Ela fez com o *(falha na transmissão),* o Misael e a Luana, dentro do quarto — eu não sei se havia mais alguém —, mas dizendo que não poderia falar, porque a polícia tinha acabado de realizar uma diligência de busca e apreensão, e ela estava desconfiada de que tivesse sido colocada uma escuta ambiental. Então, ela pega uma folha de papel e escreve, dizendo: *"Pô, ainda bem que a gente descartou, destruiu o telefone do Niel e joguei no mar, da Ponte Rio-Niterói".* É disso que eu me recordo, porque foi isso que foi coletado em sede policial.

A SRA. JANIRA ROCHA - Então, a prova que existe é de que quem descartou o celular e jogou fora foi a...

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não. Eu disse que ela escreveu em papel: *"Ainda bem que a gente..."*

A SRA. JANIRA ROCHA - Ela quem?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - A Flordelis.

A SRA. JANIRA ROCHA - Hum!

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - A Flordelis escreve numa folha de papel, com medo, com receio de ter uma escuta ambiental, a seguinte frase: *"Ainda bem que a gente destruiu o telefone do Niel e jogou fora na Ponte Rio-Niterói"*.

A SRA. JANIRA ROCHA - E como foi coletado?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Eu me lembro de um depoimento também de um motoboy, dizendo que teria levado a Rayane ou a Taiane...

A SRA. JANIRA ROCHA - A Rayane.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - A Rayane até a Prainha de Piratininga. Ela desembarca da moto e arremessa um objeto ao mar e volta e retorna para a moto e pega a direção de casa. Era disso que eu me lembro com relação aos aparelhos eletrônicos.

A SRA. JANIRA ROCHA - É Lorraine, não? Lorraine?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Pode ter sido a Lorraine. Pode ter sido.

A SRA. JANIRA ROCHA - Já indo ao final, o senhor falou, ou seja, a tese do senhor, o que o senhor afirmou, com bastante força e veemência, é que a Flordelis é uma pessoa muito ardilosa, que ela teria toda uma engenhosidade na construção dessa trama, que ela teria envolvido as outras pessoas, que nada do acontecido teria acontecido sem a presença, a participação e o mando dela.

E aí tem um momento em que o senhor diz o seguinte: na análise das mensagens, quando o meu colega, o outro advogado perguntou ao senhor sobre o teor de algumas mensagens, na verdade, no momento em que ela estava trocando com a Marzy, o senhor fala que não foi possível ver uma determinada mensagem, porque a Flordelis teria reconfigurado o aparelho, e essa reconfiguração teria feito

66
2
10m

com que algumas mensagens sumissem, não fossem possíveis de ser analisadas pelo senhor e por sua equipe.

Na sua análise, não na sua análise, assim, mas o senhor falou, o senhor usou muito estas palavras: *"na minha concepção"; "na minha percepção"*. Ou seja, o senhor deixou muito claro que o senhor montou todo esse procedimento a partir da sua percepção, e aí eu questiono isso. Por exemplo, o que explica que houve a reconfiguração para uma mensagem? Se vocês têm acesso a tantas outras mensagens, a tantas outras imagens que vocês usaram para montar essa tese do mando da Deputada, por que essas outras mensagens, na medida em que ela tem esse domínio sobre todo o ocorrido, que ela é essa figura central que domina tudo? O que explica, a seu ver, o que explicou, na verdade, não hoje, mas o que explicou, no momento em que o senhor fez suas opções investigativas, que ela não tinha tido o mesmo procedimento em relação a todas as outras mensagens? Por que a Deputada usa esse seu cérebro do mal para apagar uma mensagem, mas não apaga todas as outras, todos os outros vestígios e as outras pistas? Na época do fato, por que o senhor fez essa opção investigativa e levou as suas conclusões para esse lado?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não, não foi uma opção investigativa. Eu trabalhei com os dados que chegaram até a mim. Foi feito... Esses telefones foram submetidos a um aparelho que é capaz de resgatar alguns dados telemáticos de alguns aparelhos de telefonia móvel, à época. É óbvio que o aparelho que foi utilizado à época não era o mais moderno. Atualmente, houve aquisição de um outro aparelho que consegue fazer essa extração, com uma qualidade ainda maior. Mas o fato é que volta esse dado que foi extraído, ele volta sem a imagem do conteúdo daquela mensagem encaminhada, às 03h02min da manhã. E há uma explicação técnica, quando ele volta de uma consulta, de que provavelmente aquilo ali aconteceu por conta de uma reconfiguração do aplicativo. Então, realmente eu não consegui ter acesso ao conteúdo da mensagem. O porquê ela fez isso antes ou depois e manteve as mensagens posteriores é matéria para a defesa, é matéria

AUTUAÇÃO 67

para a defesa. O fato é que o envio de uma mensagem para a Marzy e da Marzy para o Flávio, exatamente nos mesmos horários, batem com o primeiro depoimento do Flávio, que diz para o Misael, que diz para o Daniel e que diz para o Lucas que foi a Marzy que acionou ele, logo após ter recebido uma mensagem da Flordelis.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Pela ordem, só uma pergunta.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Foi uma opção formada, única e exclusivamente, pela lógica de toda a dinâmica que se desenhou.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Dr. Allan, a polícia conseguiu fazer a perícia no carro e na casa? Teve cooperação? Houve algum tipo de obstrução?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Operação de busca e apreensão na casa?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perdão. Agora sim: a polícia conseguiu fazer a perícia no carro e na casa? Houve algum tipo de obstrução? Teve cooperação por parte da Deputada?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Essa fase foi presidida pela minha antecessora. Parece que não houve...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não tem relatório de perícia do carro?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não me recordo. Acredito que não. Não me recordo de ter relatório de perícia no veículo.

A SRA. JANIRA ROCHA - Tem relatório de perícia, e foi dado como inconclusivo pelo tempo que passou. Está no processo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está o.k.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Passou um tempo, a perícia demorou a ser feita no veículo.

68
2
lom

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - É justamente essa a minha dúvida. Por que demorou? Teve algum tipo de obstrução, de objeção da família, da Flordelis? Ou só foi demora da polícia mesmo?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Não, essa questão tem que ser esclarecida pela minha antecessora, porque essa questão da perícia inicial na casa, inclusive, com relação à busca e apreensão da arma, foi feita pela minha antecessora.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - A arma foi encontrada no quarto do Flávio, em cima de um armário.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Mas essa diligência foi realizada pela equipe da minha antecessora.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Por favor, Dra. Janira...

A SRA. JANIRA ROCHA - Já estou caminhando — viu, Excelência? — para a conclusão.

Dr. Allan, o senhor, falando da participação da Marzy, tem a mesma posição da Dra. Bárbara Lomba, que disse que a Marzy seria uma pessoa incapaz de fazer esse planejamento e de participar desse planejamento do crime, na medida em que, segundo a Dra. Bárbara, ela intelectualmente não teria capacidade para isso?

Essa foi a sua mesma conclusão? Ao inquirir a Marzy, o senhor teve essa mesma percepção dessa incapacidade dela de plano de ser uma pessoa que pudesse articular esse crime?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Na verdade, doutora, eu não tive oportunidade de inquirir a Marzy, mas, pelos relatos das pessoas da família que foram ouvidas, a Marzy era uma pessoa que tinha uma dependência emocional muito grande. Ela todo o tempo queria provar o seu valor para a Deputada. Então, ela representava uma figura de fragilidade, de acordo com o que eu pude apurar. Ela queria ser reconhecida pela pastora. E, intelectualmente, ela era menos

69
2
km

favorecida, realmente, de acordo com os relatos que a gente apurou. Então, respondendo a pergunta, eu comungo da opinião da minha antecessora, com base nos relatos que eu ouvi.

A SRA. JANIRA ROCHA - Dr. Allan, o senhor tem conhecimento de que a Marzy era administradora de um posto de saúde em São Gonçalo? Que ela tinha, assim, um *(falha na transmissão)*.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Cortou para mim aqui.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Provavelmente caiu lá.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Dra. Janira, parece que caiu aí.

Parece que a conexão da Dra. Janira caiu.

Não sei se o Dr. Rollemberg está na sala ainda. *(Pausa.)*

Dra. Janira? *(Pausa.)*

Pergunto se o Relator tem mais alguma pergunta a fazer.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não, Presidente. Só quero ouvir os colegas.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Eu tenho.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Eu queria combinar uma coisa para não prejudicar...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quando a Dra. Janira voltar, volte a palavra para ela, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Isso, para não prejudicar o direito de defesa e a ampla defesa aqui, na oitiva da nossa testemunha, quando a Dra. Janira voltar, ela pode retomar a palavra e fazer as perguntas finais.

Então, a representada não se encontra presente.

Eu não sei se a Dra. Janira voltou agora.

A representada não se encontra presente. Regimentalmente, ela que poderia...

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência...

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Oi, Dra. Janira.

A SRA. JANIRA ROCHA - Oi, eu estou aqui. Estou tentando abrir a câmera.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Abriu já. Estamos vendo a senhora.

A SRA. JANIRA ROCHA - Eu tenho mais uma *(falha na transmissão)*, eu vou passar para a Deputada. A Deputada está aqui presente. Nós estamos com um problema *(falha na transmissão)* por outro meio, está bem?

(Falha na transmissão.)

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - O.k. A senhora pode encaminhar a pergunta, pode fazer a próxima pergunta.

A SRA. JANIRA ROCHA - O Dr. Allan está?

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Está, está presente.

A SRA. JANIRA ROCHA - Eu não estou enxergando o Dr. Allan, ele está?

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Está presente na sala, sim, o Dr. Allan.

A SRA. JANIRA ROCHA - Eu só queria esta resposta: se ele tinha *(falha na transmissão)*.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Eu acho que deu problema novamente. Está travando a sua conexão, doutora.

A SRA. JANIRA ROCHA - *(Falha na transmissão)* inclusive fazia faculdade de Gestão Pública.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - É, eu não sei se o Dr. Allan ouviu a pergunta toda, porque eu não consegui ouvi-la. Eu só ouvi a parte final.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - A voz chegou metalizada aqui, mas eu vou tentar, eu vou tentar responder.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - O.k. Então, pode responder à pergunta, Dr. Allan.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Parece que a pergunta da Dra. Janira é se eu tinha conhecimento de que a Marzy, ela exercia a função de gestora de um posto de saúde e se já fez faculdade de Gestão Pública. É isso? Confere?

71
2
10m

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Está congelando...

A SRA. JANIRA ROCHA - E que fazia faculdade de Gestão Pública.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Que ela exerceu essa função...

A SRA. JANIRA ROCHA - Eu acho que não somos nós o problema, não.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - *(Falha na transmissão)* chegou ao meu conhecimento.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O problema é justamente com vocês aí. Dra. Janira e Dr. Rollemberg, a conexão está ruim. Nós estamos interagindo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - É, da nossa parte, eu acho que está dando para ouvir tudo aqui.

Sim, o senhor respondeu, Dr. Allan?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Ela perguntou sobre a faculdade de Gestão Pública.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Sobre a faculdade de Gestão Pública, eu não tinha conhecimento. Mas da função no posto de saúde, salvo engano, inclusive quem falou foi o Pastor Carlos, o Carlos Ubiraci, e disse que ela recebia parcos recursos para exercer essa função, de 400 a 1.200 reais.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A *TV Câmara* também está transmitindo?

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Dra. Janira?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente, eu acho que o CamaraNet está transmitindo normalmente, no Youtube. Eles conseguem acompanhar a reunião. Enquanto eles tentam resolver este problema, eu acho que o Deputado Ivan poderia adiantar a participação dele.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Sem problema.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Retornando a Internet deles, restabelece-se o tempo.

72
2
10m

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Acredito que não teremos nenhum prejuízo à defesa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Para que não fiquemos parados...

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Bem, como a representada não se encontra presente, e seria ela a inquirir a testemunha Allan Duarte, eu passo a palavra aos Deputados inscritos.

Nós temos um único Deputado inscrito, que é o Deputado Ivan Valente, do PSOL de São Paulo, que tem o tempo de 10 minutos para fazer a inquirição, podendo ter mais 5 minutos de réplica.

O Deputado Ivan Valente tem a palavra.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Quanto tempo eu tenho?

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - V.Exa. tem 10 minutos com mais 5 minutos de réplica.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Certo.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Só quero avisar à Dra. Janira — ao que parece ela retornou agora à sala —, que eu passei a palavra ao Deputado Ivan Valente.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Se ela quiser concluir agora, não tem problema.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Certo.

A SRA. JANIRA ROCHA - Se quiser, eu concluo, Excelência. Eu concluo, porque eu só tenho mais essa pergunta.

Obrigada, Deputado Ivan Valente.

Eu concluo. Eu quero ouvir a resposta do Delegado Allan sobre a pergunta que eu fiz. E vou fazer logo a última pergunta, que o senhor já me responde logo tudo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Dra. Janira, a pergunta anterior não saiu completa. Peço que a refaça, pois nós não a compreendemos.

73
2
lom

A SRA. JANIRA ROCHA - Está bom. Obrigada.

A pergunta anterior: na medida da afirmação da Dra. Bárbara Lomba, no outro depoimento, eu queria perguntar se o senhor tinha conhecimento, na época do seu trabalho, de que a Marzy era uma administradora, uma coordenadora de um posto de saúde em São Gonçalo e de que fazia faculdade em gestão pública. Eu queria saber se isso era do seu conhecimento, à época das investigações, e as conclusões que o senhor tirou.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - É, chegou ao meu conhecimento *(falha na transmissão)* pelo Pastor Carlos Ubiraci, por ocasião do termo de declaração dele, que ela exercia essa função em um posto de saúde. Inclusive, recebia parcos *(falha na transmissão).* Acho que a remuneração dela era variável entre 400 e *(falha na transmissão)* reais. Mas, com relação à faculdade, eu confesso que não tive acesso a essa informação.

A SRA. JANIRA ROCHA - Última pergunta: foi dito aqui também, em vários momentos, foi levantada, digamos assim, em vários momentos, uma suspeição de que, de alguma forma, a Deputada Flordelis pudesse ter interferido nas investigações, ou seja, de forma a fazer a mudança... Aliás, não vou fazer essa pergunta, não, porque essa o nosso Relator já fez, e o senhor já respondeu, me desculpe. Eu vou fazer outra.

O senhor sentiu pressão em algum momento do seu trabalho, durante a fase do inquérito até a preparação do relatório? Sabemos que esse caso da Deputada Flordelis é um caso de muita repercussão de mídia. É um caso que extrapola o Brasil, inclusive chega ao exterior. É um caso que, diariamente, cotidianamente, vem sendo noticiado pela mídia. E existe uma pressão, não só sobre a Deputada e a sua família, mas existe uma pressão sobre o Parlamento, sobre todas as instâncias.

Durante a fase do seu trabalho como presidente do inquérito, o senhor, em algum momento, sentiu ou foi diretamente acionado por essa pressão? O senhor acha que, de alguma forma, essa pressão influenciou o seu trabalho ou, de alguma

forma, influenciou o trabalho de qualquer outra pessoa que tivesse participado dessas investigações policiais, Dr. Allan?

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Doutora, um caso de repercussão como esse é um caso que se torna midiático. Há uma comoção popular muito grande para que seja resolvido um caso como esse. A imprensa cobra bastante. A imprensa diuturnamente frequentava a delegacia. Mas esse tipo de situação é extramuros. Em momento algum, na minha gestão, ele teve a oportunidade de invadir o meu ambiente de trabalho. Então, eu não me senti pressionado. Essa investigação foi realizada com toda a isenção. Nem a cúpula da Secretaria de Polícia Civil me cobrou nenhum tipo de resultado imediato, tempo, foi tudo no tempo que tinha que ser. Então, não me senti pressionado. Sou um profissional que trabalho há 10 anos como Delegado de Polícia. E, nesses 10 anos, eu atuo como Delegado de Homicídios durante *(falha na transmissão).* Então é uma investigação que era um desafio por conta da complexidade, mas em momento algum me senti pressionado.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada, Dr. Allan. Essa foi minha última pergunta. Eu lhe agradeço pela sua precisão, eu lhe agradeço a sua cortesia nas respostas. Eu tenho muita admiração pelo senhor. Como o senhor, eu também não sou pressionável pela imprensa. Exerço o meu trabalho como uma trabalhadora e reconheço no senhor esse mérito também.

Agradeço-lhe muito, agradeço ao Presidente da Comissão, aos outros Parlamentares, ao Relator. E quero avisar ao Sr. Presidente que a Deputada Flordelis está aqui presente. E, no momento em que o senhor achar adequado, ela gostaria também de ter a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Muito obrigado, Dra. Janira.

Agradeço ao Dr. Rollemberg, que também fez a oitiva, antes da Dra. Janira, pela defesa da representada, a Deputada Flordelis.

E, como a Deputada está presente, não sei se ela está presente na sala, este momento agora é o momento em que nós *(falha na transmissão.)* Aqui está a Deputada.

Boa noite, Deputada Flordelis.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Boa noite. Boa noite, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Concedo a palavra a V.Exa. para fazer a inquirição da testemunha Allan Duarte.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Na verdade, ilustre Presidente, ilustre Delegado que está aqui presente, todos os presentes, eu só queria fazer alguns esclarecimentos de coisas que foram ditas aqui...

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Deputada, deixe-me só fazer um esclarecimento, para que as coisas fiquem bem claras aqui. Este momento é o momento de inquirição da testemunha. Então, V.Exa. deve objetivamente fazer as perguntas à testemunha arrolada, o Dr. Allan Duarte.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Está bem, o.k. A Dra. Janira já falou algumas coisas a esse respeito, mas eu gostaria, Dr. Allan, ilustre Delegado, de dizer que eu venho acompanhando seu trabalho pela mídia e já quero dar os parabéns por alguns casos que eu vi o senhor participando com muita garra, muita força. Eu queria colocar aqui o que foi colocado sobre a minha filha Marzy pelas pessoas. O senhor tomou conhecimento, o senhor já falou que tomou conhecimento, pelas pessoas, da dependência emocional. Como pode uma pessoa com uma dependência emocional, como é dito aí, por mim, uma dependência emocional, uma dependência financeira também que foi colocada... Foram colocados os dois itens: dependência emocional e dependência financeira. Marzy, quando veio morar conosco, ela veio trazida pelo meu marido, foi meu marido quem a trouxe para nossa casa. Ela veio a convite dele, não fui eu. Ela já era uma mulher, já era uma adulta, não era uma adolescente, já era maior de idade, já tinha mais de 20 anos. Ela trabalhava, como já foi dito aqui, não só, Dr. Delegado, como administradora de um posto de saúde, cargo esse colocado pelo meu filho Misael, já como Vereador. Foi conseguido para ela pelo meu filho Misael, já como Vereador, esse cargo de administradora de um posto de saúde. Não sei se o senhor tem ciência disso. E ela também trabalhava nos finais de semana aos domingos,

principalmente aos domingos, tomando conta do filho do meu filho Misael, que é o meu neto Misaelzinho. E eu queria perguntar se o senhor sabia dessas duas funções da Marzy. É a primeira pergunta. E se o senhor sabia que já era normal, delegado, já era algo, assim, costumeiro, que a Marzy saía de casa aos domingos pela manhã comigo, junto com os outros filhos, para ir à igreja bem cedo. E ela já saía de casa com essa finalidade de tomar conta do meu neto Misaelzinho. Por que razão o meu filho Misael, por qual motivo, ele foi no dia do crime, no dia do acontecido, tirar a Marzy lá de casa? Eu queria saber se o senhor sabia disso, que já era um costume da Marzy, aos domingos, era levada por mim à igreja para tomar conta do Misaelzinho, do meu neto. Isso já era algo costumeiro. Misael ter ido buscá-la no sábado, no dia do ocorrido, já era uma coisa que já saiu de fora da normalidade. Se o senhor sabia disso, que já havia esse costume, e se Marzy já tinha esse costume de ir aos domingos, levada por mim e acompanhada de outros filhos, aos domingos, para exercer esse trabalho de tomar conta do meu neto.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Boa noite, Deputada. Eu tomei conhecimento que ela exercia essa função no posto de saúde. Mas, com relação a essa rotina, de todo domingo levar, acompanhar a ilustre Deputada até o culto, não, nem com relação ao filho do Misael. *(Falha na transmissão)* da casa do Misael nem da Luana, retirada de lá pelo Misael. Ela foi a convite, ela estava lá espontaneamente, até onde eu sei.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Na verdade, ela foi lá... Misael foi buscá-la num dia que não era comum isso acontecer — não era comum isso acontecer. E eu queria saber do senhor se em algum momento... Porque o esclarecimento que o Misael deu, delegado, é que ele foi buscar a Marzy para tomar conta do filho dele, Misaelzinho, coisa que ela já fazia aos domingos, já era algo que ela já fazia. E se isso chegou até o senhor, esse trabalho extra da Marzy, o costume, essa rotina lá de casa; e se isso foi investigado, o motivo. Porque o motivo que o Misael apresentou é totalmente inverdade. Se isso chegou até o senhor, se o senhor conseguiu esclarecer esse fato.

77
2
com

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Deputada, com todo respeito à ilustre Deputada e aos causídicos que estão patrocinando o seu interesse, isso nunca foi trazido a lume em nenhum momento *(falha na transmissão)* pela defesa. A senhora teve várias oportunidades para trazer isso a lume para que fosse objeto de investigação. Isso está sendo trazido como novidade agora, neste momento.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu falei em juízo, delegado. Eu falei em juízo...

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Eu não participei de sua oitiva em juízo. Participei de sua oitiva *(falha na transmissão)*.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu cheguei... Eu não vou falar com tanta convicção, delegado, mas eu tenho quase certeza de que lhe comuniquei esse fato quando eu fui depor na delegacia pela última vez. Coloquei também o fato do desaparecimento do dinheiro da igreja, fato que eu provei em documento, porque eu não tenho hábito de falar sem que eu tenha provas. Eu gosto de ter provas e eu só cheguei a falar do sumiço desse dinheiro porque eu consegui encontrar as provas, eu apresentei essas provas, na delegacia, do sumiço de uma quantia alta de dinheiro. E eu queria saber do senhor...

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Deputada, não querendo ser indesejável, a senhora vai ter um momento adequado no processo aqui no Conselho de Ética para ser ouvida, inclusive, e a senhora vai poder colocar todas as situações, garantindo o seu direito de defesa, de ampla defesa.

Eu queria, mais uma vez, fazer essa ponderação, eu e o Relator Alexandre Leite, para que a senhora tenha objetividade nas perguntas à testemunha. E pode ficar muito tranquila, porque o espaço para que a senhora coloque os seus fatos será dado no momento adequado desse processo.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Delegado, por que essas colocações da Marzy não foram mais investigadas? Eu queria que o senhor me respondesse isso. Também gostaria de uma resposta do senhor. Houve uma questão falada sobre a questão do meu filho Flávio, sobre a questão da compra da arma. E eu

queria saber por que não houve a quebra de sigilo bancário? Porque houve uma afirmação aqui dada pelo senhor, inclusive, de que eu financiei essa arma. E eu queria saber do senhor se o sigilo bancário do Flávio foi quebrado e se chegou ao seu conhecimento que o Flávio, ele sempre trabalhou, ele trabalhava de Uber. Um Uber, hoje, na pandemia, no momento que nós estamos vivendo, delegado, ganha 120 reais por 4 horas de trabalho, e o Flávio trabalhava muito mais que isso, ele saia às 5 da manhã e retornava, às vezes para descansar, 2, 3 horas da tarde e depois voltava à noite para o trabalho, para retornar. Eu queria saber do senhor tem conhecimento disso, sobre a quebra de sigilo bancário.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O Allan já respondeu, com toda vênia, Presidente, a primeira parte. O dinheiro da igreja era movimentado em espécie e não foi quebrado o sigilo do Misael nem da igreja em virtude disso.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Deputado Alexandre, eu acho que é importante... Vamos ouvir o Dr. Allan. Acho que não tem problema que haja...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A segunda parte da pergunta... A primeira ele já respondeu. Se quiser...

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Inclusive, o Dr. Allan... Vamos ter calma. Eu acho que estamos nesse momento de... É importante nós ouvirmos o Dr. Allan neste momento, a testemunha, e ele está disposto a responder. É importante que isso seja feito neste momento.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Excelência, essa pergunta feita pela Deputada é muito importante e pode elucidar bastante coisa. Por que que não foi feita uma quebra de sigilo bancário do Flávio para testar uma possível transferência, um aporte financeiro para a conta dele feito pela Deputada? Porque, de acordo com o depoimento do Lucas, o Flávio chegou com esse dinheiro em espécie, em notas de 100 reais novas. Então, esse dinheiro chegou para ele por que via? Para que que eu iria quebrar o sigilo bancário do Flávio, se não havia a confirmação de que esse dinheiro chegou por transferência bancária? Pode ter sido efetuado um saque ou o próprio dinheiro de doações do templo, dos cultos religiosos. Esse é o primeiro

ponto. Essa arma foi adquirida no Complexo de Favelas da Maré, mais especificamente na Nova Holanda, e não foi feita a quebra do sigilo bancário do Flávio, porque o dinheiro, o pagamento foi feito em espécie. Ele sai de um determinado ponto, o Flávio e o Lucas, acompanham o Daniel Soter, vulgo Gordinho, até a boca de fumo. O Daniel leva o dinheiro até a pessoa que passa essa arma, essa arma é entregue para o Flávio, o Flávio embrulha essa arma, tira o rádio do carro, coloca no compartimento, e eles vêm em carros separados. O Flávio e o Lucas vêm no mesmo carro, o carro do Flávio, e o Daniel Soter tomou uma outra direção com o veículo dele, certo? Agora, por que que se diz que foi ela quem financiou a compra da arma? Porque somente duas pessoas na casa — na casa — tinham acesso a essa quantia vultosa em dinheiro, ou ela, ou ele. E ele estava morto por uma arma que foi adquirida com o dinheiro da casa. Obviamente que esse dinheiro não chegou às mãos do Flávio por via da vítima, até porque a vítima e o Flávio não tinham um relacionamento bom, não tinham um bom relacionamento. E essa mesma arma foi arrecadada nos fundos, no alto, nos fundos do armário do quarto do próprio Flávio. Ou seja, foi realmente o Flávio que comprou essa arma. Ele comprou com o dinheiro de alguém da casa, e esse dinheiro, pelas nossas investigações, só pode ter vindo de alguém que tinha acesso a uma quantia vultosa de dinheiro. À época foi perguntado, várias pessoas foram perguntadas a respeito do trabalho do Flávio, e todas foram unânimes em dizer que o Flávio trabalhava muito pouco e que ele, no máximo, conseguiria ganhar 2 mil reais por mês com o trabalho de Uber e não abriria mão de 4 meses de salário para comprar uma arma.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Por isso, delegado, eu falei da quebra de sigilo, porque, com certeza, ele ganhava muito mais que isso. E, só para informar, outras pessoas da casa também trabalhavam, não era só eu, o meu marido, o Flávio — outras pessoas da casa também trabalhavam. O senhor colocou aqui que o controle de toda a casa era meu e que nada poderia acontecer na minha casa sem que eu tivesse...

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Deputada Flordelis, V.Exa. pode fazer a próxima pergunta?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu vou fazer a próxima pergunta. Que eu exercia o controle, que nada poderia acontecer sem que eu soubesse. Delegado, numa casa com quatro filhos, isso já é difícil. Eu queria saber com os pais presentes. Isso é muito difícil. Filhos jovens e adolescentes, já é tão difícil os pais terem domínio. E eu queria saber se o senhor tinha ciência ou tem ciência do meu trabalho como cantora gospel, do tempo que eu passava fora da minha casa, viajando, trabalhando. Se o senhor tinha ciência de que eu ficava muito mais tempo fora da minha casa do que dentro da minha casa, trabalhando, e que quando eu estava trabalhando, doutor, eu não tinha, eu não podia ficar de posse do meu celular, porque o meu trabalho de cantora era muito exaustivo e não me dava essa oportunidade nem sequer de estar com o meu celular nos momentos de trabalho. Se o senhor tinha ciência disso.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Eu tomei ciência desses fatos através do seu termo de declaração, Deputada. Tomei ciência desse fato no momento em que foi realizada a sua oitiva em sede policial.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Foi dito aqui também, delegado, que eu sou amiga da Primeira-Dama, e foi colocada uma foto minha, inclusive durante essas investigações, com a Primeira-Dama. E eu queria perguntar por que não foram expostas também, delegado, outras fotos minhas com pessoas públicas, inclusive com outros Parlamentares, porque eu não sou amiga da Primeira-Dama. Então, eu queria lhe perguntar por que essa afirmação de eu ser amiga da Primeira-Dama e por que essa afirmação de eu ser amiga do Presidente Jair Bolsonaro, sem sequer eu ter sido eleita... Não, eu não fui eleita na onda Bolsonaro, eu fui eleita pelo meu trabalho na comunidade, o trabalho social que eu faço, o trabalho em que eu milito em várias comunidades do meu Estado. Então, eu queria saber o porquê dessa afirmação de eu ser amiga da Primeira-Dama, se isso é uma inverdade.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Em momento algum eu fiz a afirmação de que V.Exa. é amiga da Primeira-Dama ou de algum Ministro do STF ou STJ. O que eu disse e carreei para os autos foi o que o Lucas relatou para gente. E que chegou para ele essa informação de que, se ele bancasse a autoria do crime, V.Exa. iria realmente dar um jeito de facilitar a defesa dele, porque conhecia a Primeira-Dama do Presidente Jair Bolsonaro e os Ministros do STF. Mas em momento algum eu afirmei aqui, repito, que V.Exa. é amiga pessoal da esposa do Presidente Jair Bolsonaro.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Delegado, muito obrigada.

Mais uma vez, Presidente, a todos da Comissão meu agradecimento.

Obrigada, Dr. Allan, ilustre delegado, por ter respondido as minhas perguntas e as perguntas dos meus advogados.

Que Deus abençoe a todos!

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Agradeço à nobre Deputada Flordelis pela sua inquirição da nossa testemunha.

E agora, dando sequência a esta audiência, eu passo a palavra, pelo tempo de até 10 minutos, ao Deputado Federal Ivan Valente, do PSOL de São Paulo, para inquirição da testemunha Allan Duarte.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Boa noite a todos, estamos aqui já há muito tempo.

Quero cumprimentar o Dr. Allan Duarte, os Parlamentares todos, inclusive a Deputada Flordelis, a advogada Janira, o advogado Anderson.

Eu queria colocar uma primeira questão para o Relator, o Deputado Alexandre. Eu, como membro do Conselho de Ética e Deputado de seis mandatos, quero dizer o seguinte: aqui não é o Tribunal de Júri. A diferença, esses detalhamentos todos que estão sendo feitos caberiam, sim, no julgamento, propriamente. O delegado certamente irá depor; a primeira delegada, que depôs ontem; e outras testemunhas todas. Às vezes, um julgamento desses demora 1 semana.

Agora, o Conselho de Ética é outra coisa, porque aqui nós não vamos chegar ao ponto de ter uma decisão que vai condenar ou absolver a Deputada por causa das provas criminais e tal, todo o conjunto apto testemunhal, etc. que vai determinar, inclusive, uma dosimetria de pena, se for condenada; aqui não. O Conselho de Ética trabalha com o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

E aqui nós vamos trabalhar a ideia de que, se a Parlamentar cometeu uma quebra de decoro parlamentar, e se há uma autoria ou o mandonismo de crime de homicídio, então o Conselho vai deliberar, e o Plenário vai deliberar — não só o Conselho. É o Plenário que delibera.

Em vários casos aqui, a grande maioria são advertências, etc., mas nós já tivemos cassações, por exemplo, o Presidente da Casa Deputado Eduardo Cunha ficou 11 meses aqui no Conselho de Ética, por um crime. Sabe por que ele foi condenado? Porque ele mentiu.

Inclusive, Deputado Alexandre Leite, hoje de manhã, o Deputado Daniel Silveira mentiu, porque, logo em seguida à nossa audiência, o repórter de *O Antagonista* colocou no ar — já vou adiantar isso — um áudio gravado com ele em que ele disse que não gravou o Deputado Delegado Waldir e entregou ao Presidente da República. Lá ele se vangloria. E está lá gravado em entrevista. Então, até isso, mentir, pode dar cassação de mandato, como aconteceu com o Deputado Eduardo Cunha.

Neste caso aqui, o problema é o seguinte: o impacto desse fato é enorme para o Congresso Nacional, para o Parlamento, para a instituição — é enorme —, porque um membro do Parlamento está sendo acusado de ser o mandante de um crime, que teve uma brutal repercussão.

É evidente que, por todos os detalhes — eu não vou fazer julgamento de valor aqui, eu o farei na hora da discussão concreta, mas quero dizer o seguinte —, uma disputa de dinheiro e poder está atrás desse processo. E há coisas que são muito explícitas, porque esse não foi um crime em que a vítima foi assassinada e alguém fugiu — não foi isso —, a arma do crime estava dentro da casa, com o filho.

Então, há todo um conjunto de questões testemunhais que são muito graves. Por exemplo, o sumiço dos celulares da própria vítima, da Parlamentar e de outros é um indício muito grave. Quem não deve não teme. Esses celulares seriam encontrados imediatamente. Então, não há por que dizer que o crime não está dentro do próprio processo... quer dizer, está dentro de casa. E quem tinha papel determinante lá, pelo conjunto de oitivas, pelo que ouvi a tarde toda, pelo que já ouvi da imprensa e tal, sem dúvida, é a própria vítima e a Parlamentar que está na tela nesse momento.

É óbvio que o Conselho vai fazer um julgamento aqui se houve de fato uma responsabilidade da pessoa num crime de homicídio em que o Parlamento não pode, ele, perdoar, porque ele não vai condená-la à pena nenhuma. Quem vai condenar, se houver as provas contundentes do crime, é o juiz, é o Tribunal do Júri. Aqui não. Aqui, cassa-se o mandato ou não.

Há um problema real: a imunidade parlamentar é diferente da impunidade parlamentar. E isso traz um imenso desgaste ao Parlamento brasileiro — é evidente. Todos os outros membros da família foram presos, foram inquiridos, a maioria esmagadora que tenha responsabilidade direta foi presa, uma boa parte.

A Parlamentar tem imunidade, ela está protegida pela imunidade parlamentar. E isso está causando um enorme desgaste. Então, eu queria colocar o seguinte: todos esses detalhes que os advogados muito competentemente querem extrair do Dr. Allan Duarte são absolutamente justos, do julgamento do tribunal. Aqui, ele tem muito menos valor. O Relator até já colocou essa questão. Não é que nós não vamos ouvir as provas testemunhais, não é que nós não vamos ouvir a versão. Haverá total direito de defesa. Mas alguns detalhes que levam ao crime, aqui no julgamento...

O julgamento no Conselho de Ética e no Congresso Nacional é um julgamento que tem base jurídica, mas é de caráter político, não é criminal. Então, eu quero dizer o seguinte, por tudo o que eu ouvi, e ouvi bastante aqui... O Delegado Allan conclui na sua fala final que a imagem da Parlamentar, que é também pastora,

84
2
Km

idílica, generosa, altruísta, se revelou em uma personalidade exatamente avessa a essa faceta, que é perigosa, dissimulada, manipuladora, desvirtuada. Usou vários adjetivos.

E, para isso, ele formou, parece-me, a sua opinião a partir das testemunhas, das contradições que foram encontradas e das provas materiais, porque há a compra da arma, há a cessão de dinheiro, há o jogo interno da culpabilidade, das vantagens de lá e de cá. Então, não há um inimigo, não há um criminoso que fugiu, deu um tiro e fugiu. Não existe essa figura. A figura está dentro do processo. E quem tinha poder no processo me parece bastante claro.

A pergunta que foi feita, e isso nós vamos discutir depois no Conselho de Ética, quer dizer o seguinte. Existe um registro formal, no WhatsApp, numa quebra de sigilo telemático, de que ela mandou *"vai lá, compra a arma, faz assim, mata"*? Não precisa fazer isso para tomar... Porque isso é o atestado de culpa mesmo, formal. Ninguém age dessa forma, a não ser de forma muito ingênua.

Então, eu quero colocar o seguinte: não vai ser simples para a Deputada. Quero dizer que a nós não cabe nenhuma vingança. Não há esse espírito dentro do Conselho de Ética, como também não há nenhum corporativismo. Nós temos aqui é que defender a instituição, agir de acordo com a lei, com o Código de Ética da Câmara dos Deputados e buscar as provas materiais que são necessárias para se fazer um julgamento, mas a verdade é a seguinte: o desgaste que tem havido em relação a esse caso, no Parlamento brasileiro, é muito alto — é muito alto.

Então, eu acho que a imunidade de que V.Exa. está gozando neste momento, como todos os Parlamentares eleitos têm...

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Peço que conclua, Deputado Ivan.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Vou concluir, Presidente.

A imunidade que V.Exa. tem não pode servir para acobertar a impunidade. Quem não deve não teme. Entende? Então, neste caso, eu acho que o Congresso

Nacional podia se livrar dessa questão, dessa carga política que há sobre o Parlamento brasileiro neste momento.

Finalizo mesmo, dizendo o seguinte: olha, do Sr. Jair Bolsonaro, quem é amigo ou inimigo... Outro dia, houve o assassinato de uma criança, o Henry Borel. Foi perguntado à Ministra Damares Alves se ela queria comentar esse fato, claro, porque é do Ministério da Mulher, que cuida do idoso, da criança. Sabem o que ela falou? *"Não vou comentar"*. Mas, olha, em outro caso, ela não só comentou, mas também foi atrás de perseguir uma criança de 10 anos que tinha direito ao aborto por estupro, lá em Pernambuco.

O Sr. Jair Bolsonaro logicamente tirou o time. Isso não quer dizer que não haja afinidade entre a senhora e o Sr. Jair Bolsonaro, afinidade político-ideológica, mas isso não incide sobre o que nós estamos discutindo aqui. Isso é uma questão de afinidade político-ideológica.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Peço que conclua, Deputado Ivan.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Vou concluir, Presidente.

Por isso, Sr. Presidente, acho que a Câmara deve se debruçar sobre o assunto com imenso detalhamento. O Relator disse que é detentor de informações que estão no processo, obviamente, mas nem todo Deputado vai ler o processo todo, o que escreveu o promotor, o que o delegado colocou no papel. Aqui a decisão tem um embasamento jurídico, mas, em última instância, ela é uma decisão política. Vista a culpabilidade, toma-se a decisão. Se há inocência, então, evidentemente, o parecer vai ser contrário.

É isso que eu queria colocar, Presidente, agradecendo pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Agradeço ao Deputado Ivan Valente.

Pergunto se a testemunha tem algo mais a considerar.

O SR. ALLAN DUARTE LACERDA - Sim, excelência. Se me for permitido o uso da palavra, quero deixar bem claro aqui no meu depoimento que, em momento

algum, houve algum tipo de comprovação de contato da Deputada com o Presidente da República ou com qualquer outra pessoa da família. O meu termo de declaração tem como finalidade só veicular uma informação que foi prestada por um dos autores do crime, Lucas, mas em momento algum ficou comprovado que o Presidente da República ou que a esposa dele teriam algum tipo de envolvimento com a pastora a ponto de influenciar em qualquer coisa, nem sequer Ministro do STF ou do STJ. O que foi veiculado aqui foi apenas uma informação trazida pelo Lucas de que isso chegou para ele como forma de convencê-lo a assumir a autoria, por conta de benefício posterior, com base nesse argumento de convencimento.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Não há mais nenhum Deputado inscrito, neste momento. Dos Deputados presentes, só o Deputado Ivan Valente fez o uso da palavra.

Não havendo mais quem queira usar a palavra, agradeço a presença do Delegado Allan Duarte Lacerda e declaro finalizada a oitiva.

Agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes.

Está encerrada esta reunião.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Audiências AV. Virtuais <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 16:25
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Fwd: RES: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21
Anexos: LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA.pdf; Manifestação - Andrea Santos Maia.pdf

Prezado Fabiano,

Estou encaminhando em anexo, as declarações confirmando a participação dos presos LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA e ANDREA SANTOS MAIA, em audiência agendada para o dia 19/04/2021.

Att.

Adriane
Assessora
SEAP/CG

SEAP/RJ
UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "isvideoconferencia" <isvideoconferencia@gmail.com>
Para: "Audiências AV. Virtuais" <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 15 de abril de 2021 15:29:55
Assunto: Re: RES: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

Ilustre Assessora,

Cumprimentando-a com as devidas honras, restituímos o presente e-mail apresentando a manifestação da interna **ANDREA SANTOS MAIA**, RG [redacted], conforme anexo.

Atenciosamente,

Giane Mocarzel
ID [redacted]

Diretora - Instituto Penal Ismael Pereira Sirieiro
Telefone: 21 27217336

Gmail

classificação ismael sirieiro <[redacted]

Fwd: RES: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

3 mensagens

Audiências AV. Virtuais [redacted]
Para: isvideoconferencia

14 de abril de 2021 18:01

Prezados,

Agendamento efetivado para os presos LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA, dia 19/04/2021, no período de 10 às 12 horas; e ANDREA SANTOS MAIA, dia 19/04/2021, no período de 13 às 15 horas.

Solicito que seja verificado junto aos presos em referência, se os mesmos concordam em participar da audiência agendada, e nos informe com brevidade.

Encaminho LINK para as devidas providências.

Atenciosamente,

Adriane
Assessora
SEAP/CG

Eu Andrea Santos Maia, informo que tomei conhecimento da audiência por videoconferência e tenho interesse de participar.

15/04/2021 13:10

Andrea Santos Maia

SEAP/RJ

UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "is[redacted]
Para: Audiências AV. Virtuais [redacted]
Enviadas: Quarta-feira, 14 de abril de 2021 17:25:52
Assunto: Re: RES: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

Boa tarde.
Informo que ANDREA SANTOS MAIA encontra-se acautelada na SEAP-IS (Niterói)
Cordialmente,
Luiza Ercole, 9573643

Em qua., 14 de abr. de 2021 às 16:39, Audiências AV. Virtuais <a[redacted]
Prezados,

Agendamento efetivado para os presos LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA, dia 19/04/2021, no período de 10 às 12 horas; e ANDREA SANTOS MAIA, dia 19/04/2021, no período de 13 às 15 horas

Solicito que seja verificado junto aos presos em referência, se os mesmos concordam em participar da audiência agendada, e nos informe com brevidade.

Encaminho LINK para as devidas providências.

Atenciosamente,

Adriane
Assessora
SEAP/CG

UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
SEAP/RJ Tel.: (21) 23346214

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: "Audiências AV. Virtuais" <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 14 de abril de 2021 15:24:06
Assunto: RES: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

Prezada Adriane,

Cumprimentando-a, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que o depoimento de ANDREA SANTOS MAIA poderá ser agendado para o período de 13 a 15h.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso:
CONTA: convidado6.cedpa@camara.leg.br SENHA: ConselhodeEtica10

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados de ID: **921 5504 7486** e Senha: **222715.**

Os dados acima informados serão utilizados para as duas oitivas.

Por fim, solicito a gentileza de confirmar junto a LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA e ANDREA SANTOS MAIA o interesse em prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca dos fatos constantes na Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ, conforme Ofícios nº 053 e 054/21-CEDPA/P e demais documentos em anexo.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 89
Vol. 2

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Presídio ISAP Tiago Teles de Castro Domingues

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, compareceu na sala do Serviço de Segurança, na presença dos servidores infra-assinados, o interno **LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA,** RG [redacted] morador da [redacted] ingresso nesta Unidade Prisional: **06/11/2019,** oriundo da **SEAP-FM,** art. 121 **do CP.** Passou a declarar o que segue: **Perguntado** se sabe ler e escrever. **Respondeu:** que sim. **Perguntado** se aceita participar de uma vídeo conferência do conselho de ética da câmara dos deputados: **Respondeu:** que sim. Nada mais disse e nada mais lhe foi perguntado, razão pela qual, estando livre de qualquer tipo de coação ou sugestão, assina logo abaixo o presente Termo de Declaração.

Lucas Cezar Dos Santos De Souza

[redacted]
Chefe de Segurança SEAP-TD

Roderjan Lucas de Andrade
Diretor SEAPTD-RJ
ID. 5001197-9
Diretor SEAP-TD

SEAPTD: Rua Olegário Nascimento, s/n, Km 303 – Jard. Catarina – São Gonçalo – RJ – CEP: 24.715-494 – Tel: (21) 3604-0265 –
e-mail: cadeiatiagoteles@gmail.com

INFOLEG

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 90
Vol. 1

Comunicado - Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

D_56191 - Adolfo Viana, D_56334 - Alexandre Leite, D_56193 - Cacá Leão, D_56338 - Carlos Sampaio, D_56474 - Caroline de Toni, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56478 - Darci de Matos, D_56447 - Diego Garcia, D_56277 - Dra. Soraya Manato, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56300 - Flordelis, D_56246 - Gilberto Abramo, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56255 - Igor Timo, D_56359 - Ivan Valente, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56312 - Major Fabiana, D_56506 - Marcelo Moraes, D_56205 - Marcelo Nilo, D_56316 - Márcio Labre, D_56212 - Márcio Marinho, D_56239 - Mário Heringer, D_56252 - Mauro Lopes, D_56386 - Orlando Silva, D_56215 - Paulo Azi, D_56319 - Paulo Ramos, D_56104 - Pedro Augusto Bezerra, D_56261 - Pinheirinho, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56262 - Rogério Correia, D_56213 - Sérgio Brito, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, D_56564 - LEO DE BRITO.

Enviado por

[redacted]abiano Mendes Lins

Enviado em

15/04/2021 - 18:42

Tipo Comunicado

Convocação de Reunião de Comissão

Título

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Texto comunicado

COMUNICADO

AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 2

Senhores(as) Deputados(as),

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico a Vossa Excelência que está convocada a seguinte Reunião Extraordinária Híbrida (presencial e virtual):

Reunião na **segunda-feira, 19/04/21, às 10h**, em plenário a definir, com a pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=1993699).

Esclareço que o acesso à Reunião Virtual poderá ser realizado a partir das 09h30, por meio do link abaixo ou com uso dos dados de *login* (ID e Senha) discriminados a seguir, de uso dos parlamentares.

Entrar na reunião Zoom

https://zoom.us/j/92155047486?pwd=STFnb1RDc0NwS0E3UkJOaFBMRWNIUT09 (https://zoom.us/j/92155047486?pwd=STFnb1RDc0NwS0E3UkJOaFBMRWNIUT09)

ID da reunião: 921 5504 7486

Senha de acesso: [redacted]

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

Voltar

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 92
Vol. 2

21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Dia: 19/04/2021 (segunda-feira)
Horário: 10h
Local: Plenário a definir

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

- Oitiva das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ.
- Lucas Cézar dos Santos de Souza (confirmado)
- Andrea Santos Maia (confirmada)

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG | Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
26/04/2021 - 18:1...	Leitura de Comu...	COETICA	[redacted]		
20/04/2021 - 12:2...	Leitura de Comu...	D_56334			
20/04/2021 - 12:2...	Leitura de Comu...	D_56334			
19/04/2021 - 21:5...	Leitura de Comu...	D_56262			
19/04/2021 - 13:1...	Leitura de Comu...	D_56359			
19/04/2021 - 11:3...	Leitura de Comu...	D_56319			
19/04/2021 - 10:5...	Leitura de Comu...	D_56359			
19/04/2021 - 10:1...	Leitura de Comu...	D_56359			
19/04/2021 - 10:0...	Leitura de Comu...	COETICA			

DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

Produzido por Ditec

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
93
682

19/04/2021 - 09:5...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
19/04/2021 - 08:4...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite	D_56043
19/04/2021 - 07:0...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio	P_181692
19/04/2021 - 07:0...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio	P_181692
18/04/2021 - 18:3...	Leitura de Comu...	D_56319	Paulo Ramos	D_56319
18/04/2021 - 18:0...	Leitura de Comu...	D_56319	Paulo Ramos	D_56319
16/04/2021 - 18:1...	Leitura de Comu...	D_56239	Mário Heringer	P_121494
16/04/2021 - 14:2...	Leitura de Comu...	D_56004	Hiran Gonçalves	P_6407
16/04/2021 - 10:3...	Leitura de Comu...	D_56447	Diego Garcia	D_56447
16/04/2021 - 10:2...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio	D_56338
16/04/2021 - 09:3...	Leitura de Comu...	D_56319	Paulo Ramos	D_56319
15/04/2021 - 21:5...	Leitura de Comu...	D_56564	LEO DE BRITO	D_56564
15/04/2021 - 20:4...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite	D_56043
15/04/2021 - 20:1...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite	D_56043
15/04/2021 - 18:4...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56104	Pedro Augusto B...	NOTIFICA



[redacted]

Produzi[redacted]

Usu[redacted]

15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56261	Pinheirinho	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56408	Professora Rosa ...	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56076	João Marcelo So...	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário: P_12198...

[redacted]



DECOM - Departamento de Comissões

v2.0.16

Produzido por [redacted]

15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário [redacted]
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56239	Mário Heringer	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário
15/04/2021 - 18:4...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: A
15/04/2021 - 18:4...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: [redacted]

Pagina 1 de 2 60 linhas Próximo



DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

Produzido por Ditec

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário:
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Produzido por D Usuário:

DECOM - Departamento de Comissões

v2.0.16

15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ..
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56496	Fernanda Melchi...	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ..
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56300	Flordelis	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56246	Gilberto Abramo	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
15/04/2021 - 18:4...	Criação de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119	
15/04/2021 - 18:4...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: A[redacted] ..
15/04/2021 - 18:4...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: F[redacted] ...
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
15/04/2021 - 18:4...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...

DECOM - Departamento de Comissões

v2.0.16

Produzido por Dited

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 18:45
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 19/04/21 (segunda-feira), 10h

Senhora Advogada,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 19/04/21 (segunda-feira), 10h, em plenário a definir,** com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

- Oitiva das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ.

- Lucas Cézar dos Santos de Souza (confirmado)

- Andrea Santos Maia (confirmada)

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado4.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 921 5504 7486 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 991
Vol. 2

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 100
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 18:45
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 19/04/21 (segunda-feira), 10h

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 19/04/21 (segunda-feira), 10h, em plenário a definir,** com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

- Oitiva das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ.

- Lucas Cézar dos Santos de Souza (confirmado)

- Andrea Santos Maia (confirmada)

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado5.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 921 5504 7486 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,



Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 101
Rubrica

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 18:44
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 19/04/21 (segunda-feira), 10h

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 19/04/21 (segunda-feira), 10h, em plenário a definir,** com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

- Oitiva das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ.

- Lucas Cézar dos Santos de Souza (confirmado)

- Andrea Santos Maia (confirmada)

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado3.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 921 5504 7486 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,



Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E
AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 18:45
Assunto: Retransmitidas: Reunião do Conselho de Ética - 19/04/21 (segunda-feira), 10h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 19/04/21 (segunda-feira), 10h

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 18:45
Assunto: Retransmitidas: Reunião do Conselho de Ética - 19/04/21 (segunda-feira), 10h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 19/04/21 (segunda-feira), 10h

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 104
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 18:45
Assunto: Retransmitidas: Reunião do Conselho de Ética - 19/04/21 (segunda-feira), 10h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 19/04/21 (segunda-feira), 10h

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 19:07
Para: [redacted]
Assunto: Conselho de Ética - Reitera convite para prestar esclarecimentos no dia 20/04/21, terça-feira, 14h

Prezada Senhora Luana Vedovi Pimenta,

Cumprimentando-a, informo que se encontra em trâmite neste Conselho de Ética processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis.

Esclareço que o Relator, Deputado Alexandre Leite, apresentou Plano de Trabalho, bem como uma Complementação a esse Plano, por meio da qual Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha.

Assim, reitero o convite para prestar esclarecimentos a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia **20/04/21, terça-feira, às 14h**.

Solicito a gentileza de informar o número de seu celular para que seja possível entrar em contato por meio do whatsapp, já que o número que consta no processo não completa a ligação.

Por fim, solicito a gentileza de encaminhar resposta ao convite para o e-mail cedpa@camara.leg.br

Atenciosamente,

Deputado **Paulo Azi**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 106
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: postmaster@outlook.com
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 19:07
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reitera convite para prestar esclarecimentos no dia 20/04/21, terça-feira, 14h

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética - Reitera convite para prestar esclarecimentos no dia 20/04/21, terça-feira, 14h

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 107
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 19:25
Para: [redacted]
Assunto: Conselho de Ética - convite para prestar esclarecimentos nos dias 20 ou 22 de abril de 2021
Anexos: Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf; Complementação Plano de Trabalho - Flordelis.pdf; Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; DEFESA ESCRITA - VERSÃO TARJADA.pdf; 048 - CONVITE MISAEL - testemunha do Relator - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf

Prezado Senhor Wagner Andrade Bueno,

Cumprimentando-o, informo que se encontra em trâmite neste Conselho de Ética o processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis.

Esclareço que o Relator, Deputado Alexandre Leite, apresentou Plano de Trabalho, bem como uma Complementação a esse Plano, por meio da qual Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha.

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 048/21-CEDPA/P, no qual o convido para prestar esclarecimentos no dia **20/04/21 ou 22/04/21 (terça ou quinta-feira), às 14h, conforme sua escolha**. Encaminho, também a Defesa da Dep. Flordelis, o Plano de Trabalho e a sua Complementação.

Solicito a gentileza de informar o número de seu celular para que seja possível entrar em contato por meio do whatsapp.

Por fim, solicito a gentileza de encaminhar resposta ao convite para o e-mail cedpa@camara.leg.br

Atenciosamente,

Deputado **Paulo Azi**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 048/21 – CEDPA/P

Brasília, 15 de abril de 2021.

Ao Senhor
[redacted]

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Relator, conforme Plano de Trabalho em anexo, convido-a a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada nos dias **20 ou 22 de abril de 2021 (terça ou quinta-feira), às 14 horas.**

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, o Plano de Trabalho do Relator e a Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 109
Vol. 12

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 19:38
Para: [redacted]
Assunto: Conselho de Ética - convite para prestar esclarecimentos nos dias 20 ou 22 de abril de 2021
Anexos: Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf; Complementação Plano de Trabalho - Flordelis.pdf; Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; DEFESA ESCRITA - VERSÃO TARJADA.pdf; 051 - CONVITE Roberta dos Santos - testemunha do Relator - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf

Prezada Senhora Roberta dos Santos,

Cumprimentando-a, informo que se encontra em trâmite neste Conselho de Ética o processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis.

Esclareço que o Relator, Deputado Alexandre Leite, apresentou Plano de Trabalho, bem como uma Complementação a esse Plano, por meio da qual Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha.

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 051/21-CEDPA/P, no qual a convido para prestar esclarecimentos no dia **20/04/21 ou 22/04/21 (terça ou quinta-feira), às 14h, conforme sua escolha**. Encaminho, também a Defesa da Dep. Flordelis, o Plano de Trabalho e a sua Complementação.

Solicito a gentileza de informar o número de seu celular para que seja possível entrar em contato por meio do whatsapp.

Por fim, solicito a gentileza de encaminhar resposta ao convite para o e-mail cedpa@camara.leg.br

Atenciosamente,

Deputado **Paulo Azi**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 051/21 – CEDPA/P Brasília, 15 de abril de 2021.

À Senhora
[redacted]

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha pelo Relator, conforme Plano de Trabalho em anexo, convido-a a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida representação, em reunião a ser realizada nos dias **20 ou 22 de abril de 2021 (terça ou quinta-feira), às 14 horas, conforme sua escolha.**

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, o Plano de Trabalho do relator e a Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

PARLAMENTAR - CD - CONS
ATUAÇÃO
Fls. 114
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: postmaster@outlook.com
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 19:40
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - convite para prestar esclarecimentos nos dias 20 ou 22 de abril de 2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética - convite para prestar esclarecimentos nos dias 20 ou 22 de abril de 2021

AUTUAÇÃO
Fls. 112
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: [redacted]
Enviado em: domingo, 18 de abril de 2021 12:40
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Cc: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Conselho de Ética - convite para prestar esclarecimentos nos dias 20 ou 22 de abril de 2021

Boa tarde!

Whatsapp: [redacted]
Contato para chamada telefônica: [redacted]

Confirmo para o dia 22/04, para devidos esclarecimentos.

Att,
Roberta dos Santos

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de abril de 2021 20:38
Para: [redacted]
Assunto: Conselho de Ética - convite para prestar esclarecimentos nos dias 20 ou 22 de abril de 2021

Prezada Senhora Roberta dos Santos,

Cumprimentando-a, informo que se encontra em trâmite neste Conselho de Ética o processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis.

Esclareço que o Relator, Deputado Alexandre Leite, apresentou Plano de Trabalho, bem como uma Complementação a esse Plano, por meio da qual Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha.

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 051/21-CEDPA/P, no qual a convido para prestar esclarecimentos no dia **20/04/21 ou 22/04/21 (terça ou quinta-feira), às 14h, conforme sua escolha**. Encaminho, também a Defesa da Dep. Flordelis, o Plano de Trabalho e a sua Complementação.

Solicito a gentileza de informar o número de seu celular para que seja possível entrar em contato por meio do whatsapp.

Por fim, solicito a gentileza de encaminhar resposta ao convite para o e-mail cedpa@camara.leg.br

Atenciosamente,

Deputado **Paulo Azi**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Vol. 2
ÉTICA E DECORO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
56ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2021

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, segunda-feira, às dez horas e doze minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de forma híbrida, no Plenário 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Paulo Azi. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Carlos Sampaio, Cezinha de Madureira, Darci de Matos, Dra. Soraya Manato, Márcio Labre, Paulo Azi, Diego Garcia, Dra. Vanda Milani, Orlando Silva, Célio Moura, Ivan Valente, Marcelo Nilo e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Gilberto Abramo, Major Fabiana, Pinheirinho, Sidney Leite, Paulo Ramos e Júlio Delgado – Suplentes. Compareceram também os Deputados Flordelis e Delegado Antônio Furtado, não-membros. Não registraram presença os Deputados Fernando Rodolfo, Hiran Gonçalves, Marcelo Moraes, Márcio Marinho, Mauro Lopes, Mário Heringer e Leo de Brito. **ATA:** As Atas da Décima Nona e da Vigésima Reuniões Extraordinárias Híbridas realizadas em quinze de abril de dois mil e vinte e um foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente comunicou que, em quinze de abril de dois mil e vinte e um, o Presidente da Câmara dos Deputados restituiu a este Conselho de Ética as Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), em desfavor do Deputado Boca Aberta, para que fosse reaberto o prazo da instrução probatória, nos termos da Decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Declarou, também, a reabertura, nesta data, do prazo da instrução probatória dos processos referentes às referidas representações. Informou, ainda, que, em relação à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis, a senhora Roberta dos Santos, testemunha arrolada pelo Relator, Deputado Alexandre Leite, confirmou presença em reunião de oitiva deste Conselho convocada para o dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e um. **ORDEM DO DIA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava à oitiva dos senhores Lucas Cézar dos Santos de Souza e Andrea Santos Maia, testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ. Em seguida, detalhou os procedimentos que seriam adotados na oitiva, esclarecendo que as duas testemunhas se encontravam presas e que a Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro disponibilizou o período das dez horas às doze horas para a oitiva do senhor Lucas Cézar dos Santos de Souza e das treze horas às quinze horas para a oitiva da senhora Andrea Santos Maia. Em seguida, registrou a presença virtual da testemunha, o senhor Lucas Cézar dos Santos de Souza, e da advogada da Deputada Flordelis, Dra. Janira Rocha. O Presidente, então, fez a leitura do Termo de Compromisso com a verdade, com o qual a testemunha concordou, declarando oralmente sua aquiescência. A advogada pediu a palavra ao Presidente para informar que havia enviado ao Conselho de Ética Petição de Exceção de Suspeição do Relator por quebra de imparcialidade e para solicitar que a presente reunião fosse adiada até que o Presidente e o Relator tivessem tomado conhecimento da referida petição. Em resposta, o Presidente informou que tomaria conhecimento da petição e a responderia com a maior brevidade possível, bem como manteria o andamento desta reunião por entender que sua continuidade não causaria prejuízo ao processo. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra ao Relator para inquirir a testemunha e, logo após, aos advogados da Representada, Drs. Janira Rocha e Anderson Rollemberg, para, também, questionarem o senhor Lucas Cézar dos Santos de Souza. Não havendo inscritos para

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 114
Vol. 2

inquirir a testemunha, o Presidente agradeceu a testemunha, encerrou a oitiva e concedeu a palavra à Dra. Janira Rocha, que solicitou agendamento de reunião virtual do Presidente do Conselho de Ética com os advogados de defesa para que fossem apresentadas suas preocupações em relação ao andamento do processo. O Presidente concordou e ressaltou que posteriormente agendaria tal reunião, momento em que o Dr. Anderson Rollemberg pediu a palavra para solicitar que fosse requerida à Terceira Vara Criminal da Comarca de Niterói a íntegra do primeiro interrogatório realizado com o senhor Lucas Cézar dos Santos de Souza no processo em que responde pelo homicídio do Pastor Anderson do Carmo. O Presidente informou que repassaria a solicitação ao Relator e aproveitou a ocasião para registrar a presença da Deputada Flordelis. Na sequência, suspendeu a reunião às onze horas e três minutos, informando que a reabriria às treze horas, horário agendado para a oitiva da segunda testemunha, a senhora Andrea Santos Maia. Reabertos os trabalhos às treze horas e três minutos, o Presidente deu início à oitiva da senhora Andrea Santos Maia, fazendo a leitura do Termo de Compromisso com a verdade, com o qual a testemunha concordou, declarando oralmente sua aquiescência. Na sequência, passou a palavra ao Relator, Deputado Alexandre Leite, para inquiri-la e, após, aos advogados da Representada, Drs. Anderson Rollemberg e Janira Rocha, para fazerem seus questionamentos. Não havendo deputados inscritos para inquirirem a testemunha, o Presidente agradeceu a presença da testemunha e encerrou a oitiva. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Deputado Paulo Azi encerrou os trabalhos às treze horas e trinta e três minutos, antes convocando reunião para o dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, destinada à oitiva da senhora Roberta dos Santos, testemunha arrolada pelo Deputado Alexandre Leite, Relator do processo em desfavor da Deputada Flordelis. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Paulo Azi, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 115 Vol.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Declaro aberta a 21ª Reunião Extraordinária de Oitiva, de forma híbrida, ou seja, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à oitiva do Sr. Lucas Cézar dos Santos Souza e da Sra. Andrea Santos Maia, testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 2, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura da ata.

Em votação as atas da 19ª e 20ª reuniões deste Conselho de Ética, ambas realizadas em 15 de abril de 2021.

Os Deputados que aprovam as atas permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas.

Comunicações.

Comunico que, em 15 abril de 2021, o Presidente da Câmara dos Deputados restituiu a este Conselho de Ética as Representações nºs 2, de 2019, e 3, de 2019, apensada, em desfavor do Deputado Boca Aberta, para que este órgão reabra o prazo da instrução probatória, nos termos da decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Declaro neste momento a reabertura do início da instrução probatória com relação ao representado Boca Aberta.

Com relação à representação em desfavor da Deputada Flordelis, informo que a Sra. Roberta dos Santos, testemunha arrolada pelo Relator, Deputado Alexandre Leite, confirmou presença na próxima quinta-feira para ser ouvida por este Conselho de Ética.

Ordem do Dia.

Informo que, através de *e-mail,* no dia 15 de abril do corrente ano, foram informados, a representada e seus advogados, da realização desta oitiva.

Faço alguns esclarecimentos a respeito da oitiva das testemunhas, conforme dispõe o art. 12 do Regulamento deste Conselho.

Esclareço que, por se encontrarem presas as duas testemunhas, a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro determina que a oitiva do Sr. Lucas Cézar dos Santos de Souza será realizada das 10 horas às 12 horas, e a oitiva da Sra. Andrea Santos Maia, das 13 horas às 15 horas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 2

Cada testemunha prestará compromisso com a verdade e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução.

Inicialmente será dada a palavra ao Relator, Deputado Alexandre Leite, para que formule as suas perguntas, que poderão ser feitas em qualquer momento que entender necessário.

Após a inquirição inicial, será dada a palavra à representada ou ao seu advogado para os seus questionamentos.

A chamada para que os Parlamentares inquiram a testemunha será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se primeiramente os membros deste Conselho, que têm até 10 minutos improrrogáveis para formular perguntas, com 5 minutos para réplica.

Será concedida aos Deputados que não integram o Conselho a metade do tempo dos membros.

O Deputado que usar da palavra não poderá ser aparteado, e a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente ou pelo Relator.

Informo que já se encontra neste plenário virtual a testemunha, o Sr. Lucas Cézar dos Santos de Souza.

Para atender as formalidades legais, será declarada oralmente a concordância da testemunha com o Termo de Compromisso, de cujo teor faço a leitura.

Registro neste momento a presença da Dra. Janira Rocha nesta reunião.

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, antes de o senhor iniciar, eu gostaria de fazer um...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Deixe-me concluir, por favor, e lhe concedo a palavra em um instante.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Termo de Compromisso.

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22, de 2021, referente à Representação nº 2, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis.

Solicito ao Sr. Lucas que declare oralmente a concordância com o presente termo.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Concordo, Deputado.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 117
Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Ficou clara para todos a concordância da testemunha? Deputado Alexandre Leite, ficou clara a concordância?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k., Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Dra. Janira, ficou clara a concordância da testemunha?

A SRA. JANIRA ROCHA - Sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Antes de passar a palavra ao Deputado Alexandre Leite e de atender à solicitação da Dra. Janira, quero propor tanto ao Relator quanto ao advogado de defesa, visto que esta oitiva tem prazo determinado, iniciando-se neste momento e encerrando-se às 12 horas, então desde já eu peço ao Relator, ao advogado de defesa e à testemunha que possam ser o máximo objetivos nas perguntas e nas respostas. Ao mesmo tempo, eu quero solicitar à assessoria desta Comissão que cronometre o tempo utilizado pelo Relator, o Deputado Alexandre Leite, para que possamos assegurar à defesa no mínimo o mesmo tempo que porventura seja utilizado pelo Relator.

Dra. Janira, V.Exa. quer fazer alguma declaração?

A SRA. JANIRA ROCHA - Quero, sim, Excelência.

Preliminarmente, eu queria fazer um requerimento a V.Exa., porque a defesa hoje protocolou na Comissão de Ética uma representação por exceção de suspeição por quebra da imparcialidade do Relator da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Nós estamos questionando a imparcialidade do Relator que está conduzindo o trabalho desta Comissão.

Então, sem abrir o debate, a defesa quer solicitar o adiamento desta sessão, para que tanto o senhor quanto o Relator possam ter conhecimento dessa representação, possam enfrentar essa representação e, a partir daí, discutirmos a continuidade dos trabalhos da Comissão de Ética, porque, se acatada a suspeição... E nós colocamos um conjunto de argumentações lá e, segundo o nosso ver, a regularidade processual deste processo legislativo está maculada pelo comportamento do Relator. Então nós também teríamos que chamar os trabalhos à ordem, no sentido de reorganizar o funcionamento da Comissão de Ética.

Nesse sentido, a defesa faz essa solicitação a V.Exa., para que nós possamos suspender a sessão de hoje e analisar esse pedido de suspeição.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
FLS. 118
VOL. 2

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Dra. Janira, esta Presidência vai tomar conhecimento da representação encaminhada por V.Sas. Eu garanto que, o mais rapidamente possível, nós a responderemos, mas não vejo motivo para a suspensão da oitiva. Se porventura esta Presidência declarar o Relator suspeito, é óbvio que todo o encaminhamento que for dado de agora em diante será anulado, mas nós estamos aqui para entrevistar pessoas que estão presas, que dependem de uma série de trâmites burocráticos para viabilizar as oitivas, e eu não vejo, neste momento, justificativa para suspender a presente reunião.

Eu vou analisar e garanto a V.Sa. que o mais rapidamente possível responderei à representação protocolada neste Conselho.

Com a palavra o Deputado Alexandre Leite, para inquirir a testemunha.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia, Sras. e Srs. Deputados, Dra. Janira, Lucas. Bom dia.

Lucas, inicialmente, gostaria que você pudesse responder qual a relação entre você e a Flordelis.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Ela é minha mãe, Deputado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ela é sua mãe?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Como se deu o ingresso nesse caso todo da sua parte? Quem entrou em contato com você a primeira vez e de onde se desencadeou todo esse processo que levou à morte do Anderson?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Quem entrou em contato comigo pela primeira vez foi a Marzy, em janeiro de 2019, finalzinho de janeiro.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A Marzy?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A Marzy disse somente que queria a morte do Anderson? Ela chegou a falar de algum plano?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Ela me ofereceu um dinheiro, falou que o Anderson estava atrapalhando a vida dela, estava atrapalhando a vida da minha mãe, e que ninguém mais na casa estava suportando mais ele, e perguntou se eu não dava um fim nele. Na época, eu estava no tráfico de drogas, ela me ofereceu um

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 119 Vol.

valor de 10 mil reais e alguns relógios, para mim dar fim nele, e mandou uns *prints* da conversa dela conversando com a minha mãe.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A Marzy tinha, pelo seu conhecimento, dinheiro para isso, para pagar você?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ela não tinha nenhuma fonte de renda compatível com esse dinheiro?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não, senhor.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ela disse quem pagaria?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não. Também não disse. Só falou que ia me dar o dinheiro se eu fizesse.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Tá. Nas mensagens, inicialmente, que a Marzy te mostrou, mostrou a conversa com a Flordelis.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Em algumas dessas mensagens, a Flordelis pedia à Marzy ou a alguém, ou a você que procedesse no plano de matar o Anderson?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim, sim. Tem um *print* que ela chegou a mandar pro meu telefone, pedindo para ela me convencer, para mim fazer isso, para mim simular um assalto e matar ele, que ela não estava mais suportando ele, que ele estava atrapalhando ela.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, foi uma mensagem indireta? Ela mandou para a Marzy te mostrar a mensagem?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim, sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Diretamente, em algum momento do início ao fim, a Flordelis chegou a falar desse plano, chegou a determinar diretamente?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não. Comigo, não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 120
Vol. 2

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você intermediou a compra da arma do Flávio para o cometimento do crime.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Correto?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quem financiou essa arma? Qual era o valor dela?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - O Flávio. Oito mil e quinhentos.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Oito mil e quinhentos?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O Flávio disse para que era a arma?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não. Ele falou que tinha algumas pessoas que estavam ameaçando ele, que ele queria comprar para poder se defender. Aí perguntou se eu sabia alguém. Eu sabia um cara que tinha o contato de outro cara que vendia. Aí eu dei o contato pro Flávio.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E o Flávio tinha condição financeira de comprar essa arma?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não, de jeito nenhum. Ele trabalhava de motorista de aplicativo aqui no Rio.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. E você sabe quem deu esse dinheiro para o Flávio?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - *(Ininteligível)* a minha mãe, porque, voltando um tempo atrás na questão lá da Marzy, eu cheguei a falar com ela. Fui lá na casa, mostrei a ela. Ela falou que aquilo lá não era verdade, que era coisa da Marzy, que a Marzy queria fazer isso. Passando uns 2 meses após esse acontecido da Marzy, a Rayane, que está presa também, me procurou pedindo pra eu fazer. A Rayane na época estava até em Brasília, no apartamento funcional. Me pedindo... Aí eu fui lá, falei com a minha mãe de novo. Ela pegou o telefone dela e me mostrou, no telefone dela, que a Rayane estava planejando, que queria matar o Anderson. Ela pegou a Rayane perguntando a ela que horas ele ia sair de casa, que ia fazer uma cirurgia nele.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 121 Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Só um segundo, Deputado Alexandre.

O som da testemunha está dando microfonia. Consulto se há algum celular ligado fazendo com que...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Para mim, está bom, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Não, na sala da testemunha, porque o som dela está dando microfonia. Verifique aí quem acompanha porventura a testemunha.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Prossiga, Deputado Alexandre.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Já após o cometimento do crime, após a morte do Anderson, você recebeu alguma orientação na cadeia para assumir a autoria do crime?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Recebi. Recebi, sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Como isso aconteceu, Lucas?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Através dos advogados do Flávio.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Advogados do Flávio?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E houve uma questão relacionada a uma carta ou a cartas que foram direcionadas a você.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Como foi esse episódio das cartas?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - A carta... Eu cheguei no presídio dias depois do Flávio. E o Flávio falou para mim, lá na cadeia — a gente morava na mesma cela junto —, ele falou pra mim que conhecia um... tinha um cara lá dentro da cadeia, lá, que a mulher dele conhecia a minha mãe e ia ajudar a gente lá dentro. E minha mãe mandava carta com frequência pra mim. E uma dessas cartas, ela mandou, mandou pedindo pra mim assumir a autoria do crime, senão podia atrapalhar ela, estavam querendo prender ela, podia prejudicar o Flávio, que ela não ia me abandonar, que ia me dar toda a assistência.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 122
Vol. 2

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E você reconheceu? Você sabia que a carta era da sua mãe?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim, sim. Inclusive tinha a assinatura dela.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Tinha a assinatura dela?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Tinha.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você reconheceu a letra?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A assinatura? Certo.

E onde está essa carta?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Essa carta eu guardei lá no presídio. Quando eu fui na reconstituição, em setembro de 2019, que eu se neguei a fazer, estava guardada comigo. Quando eu fui procurar as cartas, fui perguntar do Flávio, que eu tinha guardado. Ele falou que tinha rasgado e jogado fora as cartas, que não podia ficar com aquelas cartas lá.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Que proposta você recebeu, já depois de preso, para assumir a autoria do crime?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - A proposta foi que ia me dar toda a assistência na cadeia e que não ia me abandonar na cadeia.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Em que presídio você se encontra hoje preso?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Eu se encontro num presídio em São Gonçalo, na região metropolitana, Tiago Teles.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Na época do crime, qual presídio foi?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Foi na Bandeira Stampa, Bangu IX.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Esse presídio é justamente onde ficam encarcerados os milicianos?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E você tinha ligação com o tráfico, com o Comando Vermelho?

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 123
Vol. 2

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Hã, hã. Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, você sabe por acaso ou se recorda quem foi que despachou a sua prisão para esse presídio?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Normalmente, quem faz isso é a SEAP. Eu assinei termo de facção lá numa triagem quando dá entrada. Aí me mandaram para esse presídio de milícia lá.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo.

Você conheceu a Andrea? Qual é o vínculo dela nessa história toda?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - A Andrea eu não conheci, não. Conheci o marido dela, o Marcos Siqueira, que é preso lá também. *(Pausa.)*

Cortou o som, Deputado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k. Então, através do Marcos Siqueira é que as cartas chegavam?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você conheceu lá dentro do presídio o Marcos Siqueira?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Conheci, através do Flávio.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Através do Flávio?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E qual era a função da Andrea na cadeia? Por que ela tinha acesso tão amplo ao marido dela, que estava preso?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Porque ela visitava ele duas vezes na semana.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você tem conhecimento de que a Andrea tenha recebido algo?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não, não tenho conhecimento.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você teve contato com alguns dos seus irmãos durante esse processo?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Fiquei com o Flávio questão de 1 mês, 1 mês e meio, lá no Bandeira Stampa, lá em Bangu. Depois fui transferido para outra cadeia. Depois não tive mais. Só no fórum.

CD - CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR
RUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 2

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E com o Flávio, como era a conversa de vocês? O que o Flávio dizia sobre o crime, sobre essa relação com a Flordelis? Ele chegava, todo o tempo, até o fim, enquanto estiveram presos, defendendo a Flordelis?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim, sim. Sempre defendia, falava que ele era inocente, que não foi ele que fez. Ele se mostrou bem tranquilo, ele.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você tinha alguma desavença com o Flávio?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não. Nenhuma.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo.

Já disse que não recebeu nenhum comando direto da Flordelis para o cometimento do crime.

Então, acho que eu já vou finalizar, Lucas, com a seguinte questão: você não tinha ciência desse plano de matar o Anderson?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Nesse cenário todo que você viu se desenrolar, desse processo, tinha como o Anderson morrer da forma que morreu, com tudo planejado, com a participação dessas pessoas, sem que a Flordelis soubesse?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não, não tinha.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você acha que o Anderson ainda estaria vivo...

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Estaria.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - ....se a Flordelis tivesse... não tivesse participado, ou se ela tivesse conhecimento e tivesse intervindo para que não acontecesse isso, ainda assim teria ocorrido?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não. Não teria ocorrido, não. Com certeza, não teria ocorrido. Estaria vivo até hoje, ele.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está o.k.

Obrigado, Presidente. Sem mais para o momento.

Obrigado, Lucas.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Nada.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 125
Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Agradeço a V.Exa., Deputado Alexandre Leite.

Concedo a palavra à advogada, Dra. Janira Rocha, para inquirir a testemunha.

A SRA. JANIRA ROCHA - Bom dia, Lucas.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Bom dia, doutora.

A SRA. JANIRA ROCHA - Bom dia. Prazer. Meu nome é Janira Rocha, sou advogada da sua mãe, Flordelis.

Lucas, você pode, por favor, me falar qual era, como era a sua relação com o pastor Anderson?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Era boa a minha relação com ele. Uma relação normal de pai e filho.

A SRA. JANIRA ROCHA - Eu ouvi o seu depoimento na instrução do júri, eu estava presente quando você deu esse depoimento. E você falou lá que vocês tiveram algum... ou seja, que ele teve desentendimentos com você, em função de você fazer parte do tráfico de drogas. Qual foi esse desentendimento, e o que ocorreu após esse desentendimento?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Ele não aceitava que eu fizesse parte do tráfico de drogas. Eu peguei e saí de casa. Saí de casa e fui morar sozinho.

A SRA. JANIRA ROCHA - Você saiu de casa, ou ele te colocou para fora de casa?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Eu saí de casa.

A SRA. JANIRA ROCHA - Quando você saiu de casa, você foi para onde? Você foi morar onde?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Fui morar sozinho, aluguei uma casa pra mim morar.

A SRA. JANIRA ROCHA - Você trabalhou na oficina da Sra. Rejane Campelo?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Trabalhei.

A SRA. JANIRA ROCHA - Qual era a sua relação com essa D. Rejane Campelo? Era uma relação só de trabalho, ou vocês tinham algum nível de amizade maior? Você chegou a morar na casa dela?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Cheguei a morar com ela um tempo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 126
Vol. 2
Tom

A SRA. JANIRA ROCHA - Chegou a morar com ela um tempo? Quanto tempo, você lembra?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Morei com ela uns 2 meses, eu acho.

A SRA. JANIRA ROCHA - Lucas, qual foi a posição da sua mãe, Flordelis, quando você saiu de casa? Como ela tratou essa situação?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - De nenhum jeito. Continuou da mesma forma. Só mandava mensagem para mim de vez em quando, para mim ir lá.

A SRA. JANIRA ROCHA - Você continuava indo à sua casa, depois dessa sua saída?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Só quando ela pedia pra mim ir lá.

A SRA. JANIRA ROCHA - Só quando ela pedia para você ir.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

A SRA. JANIRA ROCHA - Mas você continuava frequentando, se relacionando com seus irmãos, com ela, com todo mundo?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Só quando ela pedia pra mim ir lá. Era uma ida muito rápida mesmo, e ia embora.

A SRA. JANIRA ROCHA - Lucas, assim, a gente vê no processo que existem dois momentos: um primeiro momento onde houve uma série de contatos entre alguns irmãos e alguns netos da Deputada Flordelis com você, no sentido de tentarem te instar, segundo seu depoimento em juízo, a cometer o crime.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

A SRA. JANIRA ROCHA - E aí, em sede da instrução criminal, você disse que, quando você recebeu os *prints* da Marzy, que foram passados pelo telefone da sua mãe, você sabia que não era a sua mãe que estava passando, por dois motivos, você colocou lá. O primeiro, porque a linguagem que estava sendo utilizada nos *prints* era uma linguagem que você reconhecia não ser da sua mãe, e sim da Marzy, e também em função da velocidade da resposta. Isso você falou em juízo. Eu queria saber se você confirma isso que você falou em juízo.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Doutora, realmente eu não me lembro. Não me recordo de ter falado isso em juízo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 127
Vol. 2

A SRA. JANIRA ROCHA - Você não se recorda?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não se recordo.

A SRA. JANIRA ROCHA - Tá. Outra questão, Lucas, por favor: em relação ao dinheiro que seria pago a você para cometer o crime, quando você conversou com a Marzy, você também colocou em juízo que, segundo o trato que a Marzy estava estabelecendo com você, esses recursos sairiam da mochila do pastor, porque ele sempre andava com muito dinheiro na mochila, e também tinha muitos relógios.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

A SRA. JANIRA ROCHA - Então, os recursos que seriam usados seriam da mochila e os relógios. Você confirma isso, Lucas?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Confirmo.

A SRA. JANIRA ROCHA - Então, a defesa... Eu estou satisfeita e vou passar a palavra para o Dr. Anderson Rollemberg.

Obrigada, Lucas. Tudo de bom para você.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Bom dia a todos os presentes, dignos Deputados, Excelência.

Bom dia, Lucas.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Bom dia, doutor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Lucas, o negócio é o seguinte: no depoimento do processo que originou sua prisão com a acusação de homicídio, em que você e Flávio são acusados de executar o pastor, você prestou um depoimento em juízo.

Em juízo, o senhor declarou, que consta aí nos autos da Comissão, inclusive, o senhor declarou que assinou a carta, onde você teria participação.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sendo que você diz que a participação não era verdadeira, você negou a participação. A pergunta é o seguinte: você confirma que, mesmo você negando a participação que está escrita na carta, você assinou espontânea e voluntariamente? Porque isso você fala em juízo, então é importante esclarecer à Comissão que você em juízo disse que quis ajudar o Flávio...

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - ...assinando a carta de forma voluntária e espontânea, apesar de não ter participado. É verdade isso?

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 128
Vol. 2

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - É. Assinei, induzido pelo Flávio.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Então, mas isso você fez a pedido do Flávio, não é isso?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim, sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Tá. Com relação, Lucas, a essa relação que você tinha com os crimes, tráfico de drogas, que você mencionou, e que consta nos autos, fotografia, mensagens, enfim, já todos nós sabemos, e você declara o seu envolvimento com o tráfico de drogas, então, a pergunta é o seguinte: se sua mãe lhe deu um cartão de crédito e pedia para você não cometer crimes, pedia para você, se precisasse se alimentar, usar esse cartão, você pode esclarecer se isso ocorreu?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Ocorreu. Foi bem lá no começo de 2019, mas eu devolvi o cartão para ela.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Você fez o uso de vez em quando do cartão?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Fiz uso, e devolvi o cartão.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Mas a intenção dela era essa, conforme consta nas mensagens com sua pessoa, de que queria que você não praticasse crimes. Ela dizia, inclusive, *"meu filho, não roube ninguém; meu filho, saia do crime; meu filho, não seja bandido"*. Ela falava isso nas mensagens?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não me recordo, doutor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Lucas, naquela, naquela noite do crime, por quanto tempo você esteve naquela casa? Uma hora, duas horas antes do crime, três horas? Esclareça, por favor.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Estive minutos antes; minutos antes do crime.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Você lá deixou algum objeto quando você adentrou a casa palco do crime?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Deixei uma mochila.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Uma mochila. O que tinha dentro da mochila, pode esclarecer?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Drogas.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - O que mais?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Uma pistola calibre 40.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 129
Vol. 2

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Calibre 40?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Essa pistola calibre 40 seria a mesma pistola que você falou no depoimento que você, lá na Nova Holanda, teria comprado. Não era uma calibre 9 milímetros, e sim uma 40. Seria essa pistola?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Mas o calibre foi o mesmo, não é? Quarenta.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Tá. Lucas, com relação ao crime consumado, no dia da morte, a sua mãe chegou a lhe mandar alguma mensagem para que praticasse esse crime?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito. Lucas, o envenenamento, você tomou conhecimento que sua mãe, ou alguém da casa, tentava envenenar, ou não tomou conhecimento sobre esses fatos?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Nunca tive esse conhecimento.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sobre envenenamento, nada, não é?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não. Nunca tive.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Lucas, era de conhecimento de todos da casa que a Marzy queria matar o Anderson, depois que veio a história da mensagem, isso ficou patente para a toda família?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Ficou, porque essas mensagens foram parar no iPad dele.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Você sabe também se a vítima ficou sabendo disso também?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Ficou! Foi parar no iPad dele.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Lucas, depois disso tudo, você continuou a frequentar a casa ou ficou distante da casa?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Depois do quê? Do ocorrido?

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Dessa história que ele descobriu, que havia uma trama para matá-lo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 139
Vol. 2

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Eu já quase não ia lá. Eu continuei do mesmo jeito. Eu já quase não ia. Eu fui pouquíssimas vezes, quando ela me pedia para mim ir lá.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Lucas, na audiência da Vara da Infância, com relação à apreensão que você sofreu, com relação ao tráfico de drogas, quem foi à audiência? Foi Flordelis ou foi a vítima, Anderson?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Na audiência? Eu não posso dizer, porque eu não fui na audiência.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Você ficou sabendo se o Anderson entregou você para a Justiça, se foi à Vara da Infância?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - *(Falha na transmissão).*

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Oi?

(Não identificado) - Por favor, Sr. Lucas, abra...

Pode prosseguir, doutor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Lucas, qual era a sua participação lá no tráfico de drogas?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Eu era o vapor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - E, naquele dia, você, como o vapor... É comum você sair da boca de fumo, do território onde se diz a empresa, a firma, e levar a droga para outra localidade, correndo o risco de perder?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Se eu tiver o aval do gerente...

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Isso aí é que eu estou achando estranho, Lucas. Só para esclarecer para a Comissão: como é que você, que é vapor de um tráfico de drogas, numa favela, sai com a mercadoria e carrega para outro lugar?

Era droga ou era só pistola?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Era droga também.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Mas é comum essa atitude?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Se tiver o aval do gerente, é comum. Se tiver o aval dele.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Mas por qual razão? Foi a primeira vez? Foi a primeira vez na vida que você foi filmado levando uma mochila para dentro daquela casa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 131
Visto

Por qual motivo, logo minutos antes do crime, você, naquele dia, teria resolvido levar uma pistola para dentro da casa?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Coincidiu com o dia do crime. Me chamaram para ir num baile lá na Comunidade do Eucalipto. Eu consultei o gerente, perguntei se podia fechar, e ele falou que podia fechar, devido ao horário. Como eu morava lá atrás do Parque da Colina, era muito distante, eu decidi deixar ali na casa da minha mãe a mochila, porque eu ia voltar de manhã para buscar.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Lucas...

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação à tal carta que você já disse que assinou espontaneamente, voluntariamente, a pedido do Flávio, a pergunta é a seguinte: você ouviu falar ou conheceu Andrea, a esposa do detento Siqueira?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Conheci depois de preso, doutor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ela era a pessoa que ajudava vocês com a alimentação, que fazia comidas, a pedido da sua mãe? Ou seja, no dia que tinha custódia de comida, ela elaborava comida, pratos, estrogonofe, enfim, comida? Sabemos que não tem comida suficiente no presídio. O Estado não fornece. Ela fazia isso? Ela materialmente era uma pessoa que todas as semanas levava a custódia?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Se era ela que levava eu não sei, Dr. Rollemberg. Eu sei que chegava pela mão do marido dela.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sim, mas todas as semanas tinha alimentação, daqui de fora, mandada pela sua mãe?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim, sim. Tinha.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Essa alimentação servia para o senhor e para o seu irmão, o Flávio?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim, servia.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - O seu irmão diz que a sua mãe é inocente dessas acusações de homicídio?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Diz. Disse várias vezes dentro do presídio.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 132
Vol. 2

Com relação à carta, à carta, essa que o Flávio disse que você assinou, com pena do Flávio, foi o Flávio que te pediu inclusive para fazer isso, ou seja, tirar ele do problema?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Foi ele, e estava escrito também na carta que a minha mãe mandou, que eu tinha cópia, que ele rasgou.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Isso é o que o Flávio te diz, não é? Ou seja, o Flávio te disse que ela pediu, mas na verdade você...

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não, estava escrito na carta. Eu li a carta, estava na carta.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Essa carta dizia para, se você fosse o culpado, você assumir a verdade? Era isso o que estava na carta?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não, não. Não dizia isso, não. Dizia para mim assumir tudo e compartilhar com o Misael e com o Luan, falar que foram eles que mandaram.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Em juízo, em juízo, você diz que a pistola era 40 e que foi comprada em Nova Holanda. E é essa pistola de calibre 40 que você disse que estava na mochila.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Hã, hã.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - É?

Quando você vai em sede policial, presta dois depoimentos. Você não diz isso. Depois que você é denunciado e processado, você muda a versão. Você foi coagido por alguém a mudar essa versão, ou seja, a mudar a versão e passar a falar que era obrigado a escrever isso na carta?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Foi na delegacia ainda isso.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Então. Eu queria entender por que você vem prestando depoimentos e depois você vem e diz que realmente é inocente, que falaram para você segurar o crime. Isso foi o quê? Alguém te orientou? O defensor público? Algum advogado orientou você a mudar a versão, para sair dessa acusação? É isso o que eu quero saber.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Fui orientado a falar só a verdade, Dr. Rollemberg.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Está certo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 133
Vol. 2

Com relação à Rejane, você trabalha na oficina da Rejane. Você tinha carteira assinada?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não, era de menor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Menor?

Você, sendo menor, tem conhecimento se lá eles compravam peça de origem duvidosa, ou seja, peça de roubo?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não. Só com nota fiscal, na loja.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Então, não existia "bonde do crime" para poder roubar carro e trazer peças?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Nunca houve isso lá. Só nota fiscal da loja, comprar na loja.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Nunca houve?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Nunca houve.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - E quem pagava essa suíte em que você morava, essa quitinete?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Era eu, com o meu dinheiro.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Mas sem carteira assinada? Ela aceitava você trabalhar sem carteira assinada?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Trabalhava lá, ficava lá com ela lá.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Você dirigia também o automóvel dela?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não, nunca dirigi o automóvel dela.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Mas ela disse que emprestava o carro, para você sair com o carro. Então ela não falou a verdade? É isso o que eu quero saber.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não falou. Não. Nunca dirigi o carro dela.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Nunca dirigiu?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Está bom.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 134
Vol. 2
Tom

Com relação àquela casa, à residência, existiam quantas pessoas residindo na casa, o palco do crime? No palco do crime quantas pessoas residiam?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Umas vinte e poucas, trinta e poucas pessoas. Não sei precisamente quantas pessoas moravam ali.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Você sabe por qual razão o Misael pegou, momentos antes do crime, a Marzy em casa?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não, não sei.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Era comum ele pegar a Marzy quase de madrugada? Era comum? Tarde da noite.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não posso te dizer, Dr. Rollemberg, porque eu não morava mais lá. Não tenho como te responder essa pergunta.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação à inimizade com o pastor, existe nos autos você dizendo que estava cheio de ódio dele e que, se ele entrasse no seu caminho, você ia na direção dele. Isso é verdade?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Isso não é verdade, não, doutor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Mas por qual razão você declarou isto: que ia na direção dele, que estava cheio de ódio dele?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Eu declarei isso? Não me lembro de ter declarado, não.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sim, e tem também nas próprias mensagens que constam do processo você dizendo para a sua mãe que estava cheio de ódio dele e que ele não entrasse na sua frente, porque você ia na direção dele.

Então, isso é mentira?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Eu não me recordo disso, não, doutor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Mas, se estiver nas mensagens, não é verdade? Ou seja, se estiver nas suas mensagens recuperadas pelo Ministério Público, não é verdade que você estava cheio de ódio e que ia na direção dele.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não é verdade.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Está bom.

Sem mais. Agradeço a todos. Sem mais perguntas.

AUTUAÇÃO Fls. 135 Vol. 1

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Consulto o advogado de defesa sobre se a representada, a Deputada Flordelis, deseja inquirir a testemunha.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente, antes da...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Um minuto, Deputado Alexandre.

A representada deseja...?

A SRA. JANIRA ROCHA - Não, Excelência, a representada não vai inquirir.

Ao final da inquirição da outra testemunha, esta defesa quer fazer um requerimento a V.Exa.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Deputado Alexandre, V.Exa. tem mais alguma pergunta a fazer à testemunha?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Justamente, Presidente, sobre algumas questões levantadas pelo doutor.

Referente ao cartão de crédito, Lucas, era um cartão do Itaú, correto?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ele foi cedido a você antes ou depois do crime?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Bem antes, lá no começo. Foi antes do carnaval de 2019.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Com que finalidade você tinha esse cartão?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Ela me deu esse cartão, falou para mim ficar com esse cartão, para mim usar o cartão. Fiquei com ele algumas semanas e devolvi o cartão.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não tinha finalidade específica?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não tinha.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você ficou com o cartão?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Fiquei umas 3 semanas com o cartão e devolvi.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 136
Vol. 2

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Devolveu? Você lembra com o que você usou ele?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Comprei roupa. De vez em quando eu ia na padaria, comprava alguma coisa na padaria para comer. Essas coisas. Para andar de Uber.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O doutor levantou uma questão referente a uma arma ponto 40. A arma cuja compra você intermediou com o Flávio era de 9 milímetros?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Foi a mesma utilizada para matar o Pastor Anderson. A ponto 40 era de quem?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Do tráfico.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, você estava com o uso dela cedido pelo tráfico, com a finalidade própria. O.k.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Para esclarecer à Comissão, foram mencionadas duas armas. Uma não tem nada a ver com a outra.

Você já disse por que deixou a mochila lá dentro. Mas teria deixado a mochila com a arma do tráfico, com a droga do tráfico na casa da sua mãe sabendo que ali ocorreria um homicídio? Isso envolveria... Você deixaria a mochila lá?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não, não deixaria de jeito nenhum. Se eu soubesse, eu arranjava outro lugar para deixar.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você deixou porque era mais cômodo, próximo do local que você...

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - É. Era só atravessar a rua e subir a rua da casa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ah, era bem próximo!

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A Flordelis tinha ciência de que você deixava... Você tinha o costume de fazer isso, de deixar alguma... a mochila ali?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 137
Vol. 2

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ela sabia que você tinha deixado a mochila ali naquele dia?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não. Só quem sabia era o Flávio. Quando eu cheguei, eu deixei lá no quarto dele. Ele estava acordado lá.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está o.k.

Obrigado, Lucas.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Nada.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - A defesa ainda deseja inquirir a testemunha?

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sim. Só duas perguntinhas, para esclarecer, em decorrência das respostas.

Lucas...

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Em decorrência da pergunta do Deputado Relator, a arma apreendida é a de 9 milímetros, que consta como a do crime. Em juízo, quando você é preso, quando vai diante da juíza, da promotora de justiça, acusado desse homicídio, você diz — e a isso o Deputado Alexandre, Relator, e todos desta Comissão, dignos Deputados, terão acesso, ao que você diz — que a arma que foi trazida, mostrada e trazida, adquirida na Favela Nova Holanda, foi a ponto 40.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não...

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Eu quero saber o seguinte: se aquele depoimento que você prestou em juízo, quando você diz que a arma foi uma ponto 40, é verdade ou é mentira. Ou seja, hoje aqui você está dizendo que a arma que foi comprada foi a de 9 milímetros. É um calibre. Lá em juízo, que consta no processo, no processo criminal que deu origem à sua prisão, você, diante da juíza, diz: *"Foi comprada uma ponto 40, foi mostrada e comprada uma ponto 40"*. É só isso o que eu quero saber. Se hoje você está falando a verdade, que foi uma 9 milímetros, ou se é aquela verdade que você prestou para a juíza e para a promotora, no depoimento em que você foi acusado do homicídio, no primeiro processo, que você disse que foi uma ponto 40. Só esclareça isso.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 138
Vol. 2
1020

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Não, eu não falei que a pistola que foi comprada no dia lá foi uma quatro... 40. Eu falei que eu tinha contato. Um contato que eu tinha era que vendia a 40 e 45. Não falei que foi comprada a 40.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - É, mas isso, Lucas, vai ser dirimido, estabelecido pelos Parlamentares que vão verificar o primeiro depoimento seu.

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Está bom?

O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Você disse, mas tudo bem.

Sem mais perguntas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Agradeço a V.Exa.

Não havendo mais quem queira usar a palavra, agradeço a presença do Sr. Lucas Cézar dos Santos de Souza e declaro finalizada a presente oitiva.

Antes de encerrar a reunião, eu concedo a palavra à Dra. Jandira Rocha.

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, esta defesa, em função não só da arguição de suspeição do Relator, que V.Exa. e o Exmo. Relator também vão apreciar, nós gostaríamos de solicitar a V.Exa. uma reunião virtual desta defesa com V.Exa. para discutir o feito, ou seja, para discutir o desenvolvimento do processo legislativo em relação à Representação nº 2, de 2021 — se for possível, presencial. Estamos sabendo que existe, por parte da Presidência da Casa, uma proibição da presença, tanto dos Parlamentares quanto de outras pessoas, dentro da Casa, em função do *lockdown* e da pandemia.

Então, nós gostaríamos de solicitar à V.Exa. uma reunião com a defesa, para que pudéssemos apresentar à V.Exa. algumas preocupações em relação ao desenvolvimento do processo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - O.k., Dra. Janira, será concedida a V.Sa. a audiência. Eu vou marcar e oportunamente manterei contato com a senhora e com o Dr. Anderson.

Antes de encerrar...

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada.

Só um instante. O Dr. Rollemberg quer fazer outro requerimento.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 139
Vol. 2

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sr. Presidente, em razão do depoimento hoje prestado pelo Sr. Lucas, remanesce, em busca da verdade e do esclarecimento real desta honrada Comissão de Ética, que seja oficiada a 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, para que envie para a Comissão de Ética a íntegra do depoimento, do interrogatório do Sr. Lucas, para justamente estabelecermos essa questão que foi respondida, inclusive para o Relator, o ilustre Deputado Alexandre Leite. Então, é o pedido que eu faço. O mesmo pedido que já foi feito outrora, na outra sessão, pelo ilustre Relator, de vinda de algo do processo criminal, aqui do Rio de Janeiro, de Niterói. É o que eu peço. Eu peço que venha a ser oficiada a 3ª Vara, para que envie o interrogatório do processo a que ele responde por homicídio, cuja vítima é o Anderson do Carmo, o pastor. Não aquele a que ele responde agora, junto com a Deputada Flordelis, que é sobre a carta. Eu estou dizendo o que deu origem a isso tudo, à morte do Anderson, o processo, que é o primeiro depoimento dele, para esclarecer realmente o que ele disse lá naquele depoimento, e confrontarmos, e se chegar à verdade real.

Esse é o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Está registrada a solicitação de V.Sa. Esta Presidência conversará com o eminente Relator.

Registro que, virtualmente, a representada, a Deputada Flordelis, acompanhou esta audiência.

Eu vou suspendê-la, para retornarmos, às 13 horas, com a oitiva da segunda testemunha, a Sra. Andrea.

Está suspensa a presente reunião.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Está reaberta a reunião.

Para atender as formalidades legais, será declarada oralmente a concordância da testemunha com o Termo de Compromisso, de cujo teor faço a leitura:

Termo de Compromisso

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regimento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22, de 2021, referente à Representação nº 22/2021, em desfavor da Deputada Flordelis.

Sala de reuniões, 19 de abril de 2021.

CD - CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 140
Vol. 2

Solicito que a Sra. Andrea Santos Maia declare oralmente a concordância com o referido termo. *(Pausa.)*

Sra. Andrea, peço que se declare formalmente de acordo com o termo que esta Presidência acabou de ler.

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Sim. Estou de acordo, sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Está com a palavra o Relator, o Deputado Alexandre Leite, para inquirir a testemunha.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Boa tarde, Andrea. Boa tarde, Dr. Anderson.

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Boa tarde.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Boa tarde, demais Deputados.

Andrea, você pode me dizer por que está presa?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Eu fui presa, em 24 de agosto de 2020, acusada de ter levado uma carta e de ter saído com uma carta para o filho da Deputada Flordelis.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Qual dos filhos?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - É... o Lucas.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O Lucas?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você já havia sido presa antes?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Sim. Em 2012, eu descumpri uma ordem judicial de uma sentença que me foi dada e eu fui presa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Lembra qual era a acusação anterior?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Eu tinha uma empresa. Quando meu esposo sofreu um atentado, eu tive que sair do Rio de Janeiro. Essas pessoas se juntaram, 12 pessoas se juntaram, fizeram a ocorrência, e eu fui presa por estelionato.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k. Você conhecia a Deputada Flordelis antes dos fatos que são imputados?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Não. Eu conheci a Flordelis como mãe do Flávio e do Lucas, na cadeia mesmo. Eu era visitante do meu esposo, que está preso há 15 anos em Bangu VIII.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 142 Vol. 1

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Já recebeu alguma coisa, direta ou indiretamente, para prestar algum serviço para a Deputada Flordelis?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Não. Eu era líder comunitária, e esse serviço era voluntário, não só o meu, como de outros parentes que eram reunidos naquela unidade, que, na época, era o Bangu IX. Eu era líder comunitária de famílias de internos ali. Eu ajudava a todos os que ainda não tinham a carteirinha, até que suas carteirinhas ficassem prontas. Com a Deputada não foi diferente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. A senhora é casada?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O seu esposo, o seu marido, ele está preso?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ele esteve preso junto com o Lucas e com o Flávio?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Junto não, na mesma cadeia. A cadeia era dividida em três pavilhões: a Galeria A; o PO, que era a parte dos ex-policiais; e a parte da milícia. O meu esposo ficava na parte dos ex-policiais.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. A Deputada chegou a oferecer vantagem financeira para que você levasse essa carta para dentro do presídio?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Primeiro, ela nunca me pediu para levar carta alguma. Eu passo por um *scanner* corporal de alta precisão. Eu não teria como entrar no presídio com uma carta volumosa, sem ser detectada pelo *scanner* ou pelas guardas da revista.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Você sabe como essa carta entrou?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Eu não sei como essa carta entrou, mas havia ali um cenário com alguns personagens, que foi dado em oitiva na DH, e me parece que não foi investigado. E a minha defesa pediu muito as câmeras, porque as câmeras poderiam informar isso, poderiam explicar melhor todo esse cenário. Essas câmeras nunca apareceram.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Por acaso, tem conhecimento de alguma influência política da Deputada nesse presídio? Era o Bandeira Stampa, correto?

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - ATUAÇÃO Fls. 142 Vol. 2

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Correto.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Tem algum sinal de influência política na questão que envolveu a transferência do Lucas para esse presídio e nas coisas relacionadas a esse processo, por exemplo, os advogados terem visitado o Lucas com essa carta? Você pode me dizer um pouco sobre isso? Parece que, em sede de juízo, algumas pessoas foram mencionadas. Você pode esclarecer isso para este Conselho?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Então, como eu falei aqui para o senhor, no cenário da história da carta, tinha outros personagens que deveriam estar arrolados e não foram. Eu não posso afirmar se teve influência, porque eu não presenciei a influência, mas eu denunciei, na época, ao ex-coordenador, o Rocha, porque ele tirava o Lucas por várias vezes. A câmera poderia mostrar isso. Ele puniu meu marido pela história da carta, sem ter apurado; mandou ele para Bangu I. E a própria delegada disse que o meu marido não estava... não tinha sido denunciado pelo motivo pelo qual ele o mandou para Bangu I. E tinha participação de mais um preso e duas visitantes; inclusive uma era uma polícia penal, Diana Costa... Diana Souza. Ela também visitava o marido naquele pátio e, muito estranhamente, depois veio me ameaçar na unidade prisional em que eu me encontro. Então, eu não entendi até hoje porque ela me ameaçou. Hoje dá para entender um pouco, mas na época eu não entendi o porquê da ameaça.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Antes de visitar o seu esposo, ou mesmo o Flávio, no presídio, você encontrava com a Deputada Flordelis pessoalmente?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Não, eu não a conhecia. Eu só a conhecia como artista mesmo, cantora gospel. Eu não...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Isso após, isso após todo o ocorrido, já quando estava enviando alimentos para o Flávio, para o Lucas.

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - A princípio, quem me procurou foi o ex-advogado, que, logo após o episódio da carta, estranhamente também deixou o caso. Me procurou e me passou para o filho Adriano. Aí o filho Adriano, que tinha um contato comigo, um dia pediu se a Deputada podia me agradecer pelo que eu estava fazendo pelo filho dela. Foi a primeira vez que ela manteve contato. Os contatos eram sempre por WhatsApp. É uma prática normal dos familiares se falarem pelas redes sociais. Existe um

grupo chamado Guerreiros de Bangu. Ali, o senhor pode ver nitidamente que é uma prática normal os familiares se falarem, sobre processo, sobre tudo, sobre custódia.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Então, a senhora recebeu de forma indireta um depósito de 2 mil reais na conta do seu filho. Isso consta dos autos, eu acho até que, em sede de juízo, houve da sua parte a confissão desse fato e de que recebeu outros valores. Referentes a que eram esses depósitos?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Deputado, não houve um cuidado dessa investigação, e eu fiquei muito prejudicada nessa investigação, porque, primeiro, a conta não era do meu filho. O meu filho foi exposto de uma maneira absurda, sem terem tido o cuidado de ver que Jailton Reis Dantas não era Jailton Reis Dantas Filho. Então, por aí já houve um... Foi a conta do meu ex-marido, onde eu recebo a pensão da minha filha menor. E, por eu ter sido presa, eu tive dificuldade de regularizar o meu CPF, então, eu utilizava a conta em que eu recebia a minha pensão. Isso foi explicado em sede policial.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, só para deixar claro, a senhora recebia pensão na conta do seu marido, do seu ex-marido, que lhe pagava a pensão.

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Isso. Eu só não conseguia, o meu CPF sempre... O meu CPF sempre parava, sempre travava, por conta dessa certidão que eu tinha que estar apresentando ao banco. Devido a eu ter ficado presa, bloqueou o meu CPF. Eu não conseguia regularizar isso junto à Receita Federal e aí eu utilizava a poupança da pensão da minha filha.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k., Andrea. Então, houve depósito, de fato. Qual a finalidade desse depósito e dos demais?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Então, não houve só um depósito, eram vários depósitos, porque as visitas são semanais. Como os familiares levam os pertences, normalmente, a gente não gosta que a pessoa compre e entregue a bolsa pronta, porque a gente não sabe o que vai estar na bolsa. E como o comércio é feito ali na frente do presídio, eu preferia, inclusive, que levasse, que colocasse na conta do que levar em mãos. Mas eu prefiro, eu sempre preferi que a pessoa colocasse na conta, porque quando a gente passava o débito, automaticamente, o comprovantezinho já ia direto para a pessoa que fez o depósito, para uma prestação de conta. Então, semanalmente, era feito o depósito do Flávio e do Lucas. Teve compra nesse primeiro depósito, compra de

TV, de ventiladores, de roupa de cama, material de higiene, eles tinham acabado de chegar da DH bem debilitados, assim, sem nada.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k. Então, mesmo durante esse processo todo não teve contato pessoal com a Deputada Flordelis?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Não, eu só fui conhecer a Flordelis já acho que no meio de outubro, uma coisa dessa. Ela só vivia em Brasília. Ela falava comigo, na verdade, de Brasília, e, normalmente, tarde da noite, porque durante o dia ela estava trabalhando, ela não conseguia falar.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Conhecia a Deputada Flordelis, através do Ministério Flordelis de Culto?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Nunca?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Todos eles, fora o Adriano, eu conheci em audiência.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ainda sobre as cartas, teve ciência durante os fatos ou após os fatos do conteúdo dessas cartas?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - A primeira carta não, porque carta sempre foi permitido sair da unidade prisional, isso é uma prática normal dos visitantes, nunca foi proibido. A entrada, sim, porque tem que ser pela custódia e, caso o guarda veja que não tem nada demais, ele permite que a carta entre com o familiar. Mas a saída, a carta estava lacrada, a menina me entregou no estacionamento do lado de fora já de Gericinó, a esposa de um dos internos da galeria do Lucas, porque eu não tinha acesso ao pátio de visita do Lucas. E o Adriano pegou a carta, eu não abri, não. Eu só fui ter ciência do conteúdo quando ela apresentou no *Fantástico* e que ela falou que saiu pela esposa de um preso, ela não falou o nome da esposa do preso. Na mesma hora, eu liguei para ela e questionei isso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - No inquérito existem algumas mensagens de WhatsApp suas com a Deputada Flordelis e um comprovante de depósito bancário do Jailton Reis Dantas, justamente seu ex-marido, e um diálogo se referindo aos advogados. Pode esclarecer a que se referia o depósito, o comprovante de depósito, a sua conversa com a Deputada Flordelis e que relação guardava com os advogados esse depósito?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 145
Vol. 2

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - O depósito com os advogados eu não me recordo, eu acho que depósito não tinha nem *(ininteligível)*, nenhum deles falava sobre depósito.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Existiu algum tipo de intermediação?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Oi?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Existiu algum tipo de intermediação sua com os advogados?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Não, o que existiu foi... O que existiu foi que um chefe de segurança, na época, como essa doutora que saiu com as cartas não quis... a Flordelis não quis contratá-la. Inclusive, até não foi ela que entregou a carta, porque a Flordelis não permitiu que passasse o contato dela para essa esposa que era uma advogada e que era quem o Lucas queria que o defendesse. E aí houve a indicação de um advogado que é advogado de várias pessoas lá em Bangu IX, o Dr. Marcelo. E aí, ele eu que indiquei para ela. Eu não, no caso, o meu esposo indicou o Dr. Marcelo para fazer a defesa do Lucas.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E quem pagava o Dr. Marcelo?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Foi a Flordelis.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Foi a Flordelis?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, você intermediou essa transferência bancária para o Dr. Marcelo?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - É, porque, eu acho que, segundo o Dr. Marcelo, as pessoas tinham que entender que ele estava defendendo pela popularidade do caso, e não porque ele estava recebendo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você lembra qual era o valor?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Não, ela não chegou a pagar tudo, porque ele foi tirado na primeira audiência do Lucas, ela chegou a pagar acho que 28 mil, 30 mil, uma coisa dessas.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O valor total, você recorda quanto ela devia ter pagado?

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 146
Vol. 2

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Foi cento e alguma coisa, acho que foi 150, uma coisa assim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Bom, sem mais para o momento, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Andrea.

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Por nada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Agradeço a V.Exa., Deputado.

E, desde já, passo a palavra ao Dr. Anderson Rollemberg, advogado de defesa, para inquirir a testemunha.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Boa tarde, novamente, nobres Deputados e Exmo. Sr. Presidente. Boa tarde, Sra. Andrea.

Sra. Andrea, realmente, como a senhora confirmou, existe muito mais do que um depósito, são diversos depósitos. Inclusive, isso foi noticiado entre a senhora e a Deputada, quando ela estava em Brasília, como a senhora mesma narrou.

Agora faço uma pergunta para esclarecimento aos nobres Deputados. Todos esses depósitos eram feitos, com o objetivo de a senhora, como guerreira, como se intitulou, que é conhecida por fazer um trabalho acima de tudo humanitário, ajudar aquelas pessoas que não têm parentes na cidade, aquelas pessoas idosas que não têm como visitar seus entes queridos. E ficou provado dentro do processo que a senhora é uma, vamos dizer, guerreira, como a senhora mesmo disse. A senhora promovia, não só para a Deputada, mas também para outros parentes de presos, essa ajuda material, qual seja: levar comida no dia de custódia, levar eventualmente um chinelo que precise, uma camisa, tanto vestuário como alimentação. A senhora sempre fez isso, ou por um período muito, vamos dizer, longo, a senhora vem fazendo isso, não só para os filhos da Deputada, mas também para outras pessoas. Estou certo em afirmar isso?

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Sra. Andrea, a senhora ouviu a pergunta?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Não. Caiu a ligação, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Está bem.

Doutor, repita a pergunta.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Eu reformulo.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 147
Vol. 2

Sra. Andrea, boa tarde. Com relação à senhora, todos sabem, e ficou esclarecido no processo, mas é importante a Comissão de Ética ter este esclarecimento: V.Sa. sempre desempenhou essa função, inclusive humanitária, de levar esse auxílio material para os presos, obviamente, com as cautelas de praxe, tudo autorizado pela lei. Enfim, a senhora fazia tanto o acautelamento de vestuário, alimentação, daquelas pessoas inclusive que são impossibilitadas, de certa forma, de comparecer, seja por motivo de saúde, seja por distância. É isso que eu gostaria que a senhora esclarecesse um pouco. A senhora já era voltada a fazer esse trabalho e fazia para outras tantas famílias, ou seja, dentro das cautelas de praxe. A senhora pode esclarecer isso?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Sim. Como foi provado pela própria investigação, os próprios delegados puderam comprovar isso, eu e um grupo de mulheres de Bangu IX éramos responsáveis... Cada unidade tem os seus representantes, e eu era de Bangu IX. Inclusive, eu junto declaração de famílias que também tiveram o mesmo auxílio e não receberam por isso. Eu já tinha costume há alguns anos, inclusive pessoas até públicas que já passaram por aquela galeria. Eu ajudei muitas pessoas, tanto famosas, como sem fama. A gente não escolhe. Eu quero deixar claro que eu recebi a Flordelis como mãe do Flávio e do Lucas. Em nenhum momento, eu recebi a Flordelis como Deputada. Para mim era indiferente quem ela era. Eu estava ajudando os presos ali, tudo com a autorização da SEAP. Eu entrava na custódia normalmente e... Entrava na custódia normalmente, e as comidas também eram revezadas, porque só pode entrar três potes. Por isso, a ajuda de tantas outras. E a comida, antes de ir para eles, passava por uma revista.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito. Em sequência, Sra. Andrea, justamente, a sua prisão foi um absurdo. E a autoridade policial omitiu dezenas de conversas, todas essas de cunho nesse sentido. Eu as tenho e juntarei no processo de Comissão de Ética — está sendo providenciado — diversas, em que a senhora manda foto do alimento que a senhora fez, elaborou, dizendo inclusive — nota fiscal: *"olha, isso custou tanto, amanhã será entregue".*

Estou dando essa notícia para a senhora, a senhora fique tranquila, que vai ser juntado no processo penal, mostrando realmente a verdade, que a senhora sempre buscou o apoio material, que a senhora realmente nunca recebeu para qualquer outra finalidade. Inclusive, essa é a pergunta que eu faço.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 148
Vol. 2
bm

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Dr. Anderson, por favor, eu peço a V.Sa. que se concentre em inquirir a testemunha, por favor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perdão.

Sra. Andrea, para finalizar, então, a senhora jamais recebeu ordem através de mensagem ou também por telefone, enfim, no sentido de mudar a sua conduta, ou seja, para que fosse praticada a confecção dessa carta. A senhora nunca recebeu essa ordem? A senhora pode afirmar que nunca recebeu?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Não, primeiro a gente sempre ajudou ali, mas nós nunca nos envolvemos em processo de ninguém. Não nos interessa o crime de cada um. O nosso intuito ali era ajudar mesmo a questão das famílias. A gente nunca se envolveu em processo. A Flordelis, assim, eu me envolvia mais na questão de ela ser mãe. Ela me ligava chorando. Primeiro, era uma pastora, eu não podia imaginar que por trás disso tinha toda essa sujeira que acompanhei nas audiências. Ela chorava como mãe, eu falava para ela, inclusive essas conversas não aparecem. Eu gostaria que o meu telefone fosse confrontado com o da Deputada, porque só aparecem mensagens negativas. Minhas conversas na íntegra eu nunca vi. Falaram que iria ser juntado isso em algum momento, mas até hoje parece que virou poeira, eu não vejo. Eu só apenas falava para ela: *"Calma, Flor, se você é inocente, vai ser provado"*. Então, até o fato de eu chamá-la de Flordelis... Foi mencionado que eu era amiga pessoal, muita intimidade. Não, eu não chamava ela de Deputada, eu chamava ela de Flordelis, esse é o nome dela. Então, eu quero deixar claro que eu não me envolveria. Ainda que se eles fossem, de fato, nós iríamos ajudar do mesmo jeito. Ali, nós não estávamos para julgá-los não. Meu marido tem 500 anos, se eu for julgar alguém...

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito, Sra. Andrea, eu estou agradecido, estou satisfeito de fazer a inquirição de V.Sa., tenha uma boa tarde.

Eu vou passar agora a palavra para a colega advogada, Dra. Janira Rocha, para demais esclarecimentos.

Uma boa tarde.

A SRA. JANIRA ROCHA - Andrea, tudo bom? Boa tarde.

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Boa tarde.

A SRA. JANIRA ROCHA - Andrea, você falou agora há pouco que seu esposo está preso. Na medida em que você foi presa, existe alguém fazendo esse atendimento ao seu

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 149
Vol. 2
107

esposo, ou seja, o atendimento que você fazia antes tanto ao seu esposo quanto aos demais familiares de outros presos? O seu esposo tem hoje, com a sua prisão, a possibilidade de ter esse atendimento humanitário?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Graças a Deus, doutora, o meu esposo tem uma filha mais velha, tem o meu filho, que também visita, tem a carteirinha. Então, são pessoas jovens. Ainda está sendo permitida a entrada na unidade prisional. Então, ele, graças a Deus, não precisa, mas, se precisasse, com certeza... Ele teve outros tipos de apoio dos colegas, eles se colocaram à disposição, sim, no grupo. Hoje, com um pouco mais de medo, depois da minha visão, houve um receio... meio que parou um pouco com isso, pelo menos na unidade em que ele se encontra, porque as pessoas acharam um absurdo eu estar presa por ter levado custódia e ser acusada de ter entrado com uma carta. São 8 meses presa por esse motivo.

A SRA. JANIRA ROCHA - Eu ouvi o seu depoimento no juízo em Niterói. Em alguns momentos, tanto você quanto seu esposo tentaram fazer denúncias de perseguições que sofreram em relação a uma determinada figura do sistema prisional, um administrador do sistema prisional chamado Rocha. Então, assim, na ocasião, isso ficou muito difuso. Quem é Rocha e qual tipo de perseguição ele fez sobre a senhora e sobre seu esposo?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Sobre mim, não. O Rocha... Na verdade, foi até uma dica que a própria DH me deu, que ele não tinha carta. Então, fica difícil eu dizer para a senhora quem ele é, mas eu sei que ele mandava em tudo. Em paralelo a uma investigação que está sendo feita pela Corregedoria, foi feita também uma denúncia no GAECO também, para que isso fosse investigado. Por questões de interesses desse senhor com o algoz do meu esposo, que foi quem atentou contra a vida dele, os dois não poderiam estar na mesma unidade prisional. E aí foi uma determinação dele de falar com o meu esposo na época: *"Ou você aceita ele, ou eu te boto em Bangu I e jogo a chave fora"*. Quando eles avisaram que meu esposo tomasse cuidado que estavam aproveitando a repercussão do caso da Flordelis para poder prejudicá-lo na *(ininteligível)* dele. Automaticamente, ele, por ter uma TFD impecável e ter muitos elogios, acabou se sujando por conta de uma matéria que saiu no *SBT*, e imediatamente levaram-no para Bangu I — tem até a TFD, que pode estar explicando isso. O Coordenador, todo tempo ali, envolvido naquele cenário da Galeria A, que era uma galeria que chamavam de

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO
AUTUAÇÃO
Fls. 150
Vol. 2
Tom

Galeria do Rocha, uma galeria própria dele, em que ele coloca os presos que interessam a ele. Então, é o que eu falei: muito estranhamente, antes das audiências, eu recebi a ameaça de uma guarda penal, que mandou que eu tomasse cuidado com tudo que eu fosse falar. Eu não entendi até hoje essa ameaça, que também está sendo apurada pela Corregedoria. As ameaças do Rocha foram feitas cara a cara com meu esposo na época.

A SRA. JANIRA ROCHA - Então a senhora reputa que essas ameaças do Rocha estão ligadas, na verdade, ao caso do seu marido, ou seja, a essa situação anterior do seu marido com esses inimigos, digamos assim, do seu marido, e não necessariamente, ou seja, não tem nada a ver com a situação da Deputada, mas, como tem uma repercussão de mídia, a senhora avalia que isso acabou sendo usado e ele acabou sendo prejudicado por isso.

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - É. Em relação ao Rocha, sim, porque, quando acabou o episódio da carta, os personagens sumiram. O preso de alta periculosidade, que era amigo do Lucas, foi transferido, ganhou sua tão sonhada transferência. Os advogados de Flordelis saíram do caso. Eu e meu marido fomos jogados no olho do furacão por termos contato com a Deputada. Inclusive, algumas conversas minhas com a Deputada em relação a algumas mentiras que eu falo a ela é justamente para saber se ela estava envolvida em toda essa sujeira. Eu falo isso na minha oitiva em sede policial, falei em juízo e reforço aqui. Todas as vezes que eu falava alguma mentira para a Flordelis, automaticamente meu marido sofria uma revista lá dentro. Isso era automático, uma vez ela mandou uma mensagem achando que estava mandando para o advogado dela, e ela mandou pra mim. E aí eu entendi que fazia sentido o alerta que ele tinha recebido.

A SRA. JANIRA ROCHA - Entendi. A senhora tem filhos, D. Andrea?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Tenho.

A SRA. JANIRA ROCHA - Seus filhos são menores?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Sim. Tenho dois...

A SRA. JANIRA ROCHA - E a senhora... desculpe.

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Tenho dois menores e um de 22 anos.

A SRA. JANIRA ROCHA - E foram feitos pelos seus advogados pedidos de liberdade em função dessa condição de mãe de filhos menores e isso foi negado?

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - Sim, pra todas as réus, né?

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Vol. 2

A SRA. JANIRA ROCHA - Está bem. Era isso que eu queria saber. Obrigada, D. Andrea.

A SRA. ANDREA SANTOS MAIA - De nada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - O Relator está satisfeito com a oitiva?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Não havendo mais quem queira usar a palavra, agradeço à Sra. Andrea Santos Maia a presença e declaro finalizada a presente oitiva.

Agradeço ao Srs. Parlamentares e aos demais presentes a presença.

Antes, porém, de encerrar a sessão, convoco reunião para a próxima quinta-feira, 22 de abril, às 14 horas, destinada à oitiva da Sra. Roberta dos Santos, testemunha do Relator, Deputado Alexandre Leite, no processo em desfavor da Deputada Flordelis.

Está encerrada a presente reunião...

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, antes de o senhor encerrar, eu gostaria de lhe perguntar quando vamos poder conversar com V.Exa., se possível antes da próxima oitiva, porque, na verdade, a resolução, o requerimento que nós fizemos a V.Exa. tem uma consequência direta sobre o rito as oitivas. Então, esta defesa gostaria de ter a resposta em relação a isso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Nossa assessoria vai manter contato com V.Sa. e nós vamos marcar para o mais breve possível. Fique tranquila, o.k.?

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Está encerrada a reunião.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PARLAMENTAR - CD - CONC
AUTUAÇÃO
Fls. 152
Vol. 2
Com

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis (PSD/RJ).

Sala de reuniões, em 19 de abril de 2021.

LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA

19/04/21
A testemunha concordou oralmente com o termo.
Adriana.
10h18

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 153
Vol. 2

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis (PSD/RJ).

Sala de reuniões, em 19 de abril de 2021.

_____
ANDREA SANTOS MAIA

13h04
A testemunha concordou oralmente com o Termo.
19/04/21

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



De: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 10:16
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: [redacted]
Assunto: Documento referente ao Relator - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis
Anexos: Quebra de imparcialidade - Comissão de Ética.pdf

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência (anexo a este), exceção de suspeição por quebra de imparcialidade Do Relator do processo em questão.

Segue abaixo, link com a participação do mesmo, com grupo de Blogueiros e Youtubers, além da participação do Advogado assistente de acusação.

https://drive.google.com/file/d/1YRH9IJ0EgcchsDCVGRoBV0ejlM_QmjpP/view

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

FLORDELIS
Deputada Federal Flordelis – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-3612
[redacted]
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Autos do Processo Disciplinar nº 22/2021

FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos do Processo em epígrafe, que tramita perante o Conselho de Ética e Disciplina desta Casa, através de seus Procuradores infra signatários, por esta e na melhor forma do direito, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos art. 5º, LIV, LV, LVII, todos da CF/88 e arts. 41º, VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como os arts. 254, IV, CPP, apresentar a presente Representação por

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO POR QUEBRA DE IMPARCIALIDADE DO RELATOR DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O Regulamento do Código de Ética e Decoro Parlamentar, em seu art. 7º, &3º, define que ao Relator designado cabe conduzir a instrução do processo disciplinar e atuar de forma justa e imparcial na administração dos interesses das partes que nele atuam.

A imparcialidade do Relator é pressuposto da legalidade do processo. Afinal, após produzir as condições equânimes às partes durante a instrução probatória, será dele a prerrogativa de apontar, não só à Comissão de Ética, como também a toda a Câmara Federal, através de seu Relatório e Voto, um indicativo de Resolução da Representação trazida ao seu encargo.

O Relator não pode por suas próprias motivações internas agir na instrução probatória de forma a colocar em risco a neutralidade ou imparcialidade esperada no exercício da função que lhe

foi confiada. Para este comportamento que flagrantemente macula os Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, do Direito ao Contraditório e da Ampla Defesa e da Presunção de Inocência, o próprio Código de Ética apresenta a direção em seu art. 4º:

PARLAMENTAR - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 156
Vol. 2

> *"Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com perda de mandato: IV - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação".*

I – DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A REPRESENTAÇÃO

Está à disposição na rede Mundial de Computadores/Internet, um vídeo (em anexo) onde o Relator do Processo Ético nº 22/2021, Sua Excelência, Deputado Alexandre Leite (DEM/SP), compartilha uma Live com os Blogueiros Marcondi, da Rede Rio TV, André Carpano, com o Canal o Voo da Coruja, com Valdir Gomes do Barba Ruiva e com o Advogado que faz a Assistência de Acusação no Processo 0003.7478-70.2019.8.19.0002, que corre na 3º Vara do Júri da Comarca de Niterói e que tem a Representada, Deputada Flordelis como Ré.

Independente do conteúdo produzido por tal encontro e que ora apresentamos, a simples presença do Relator neste "fórum" já compromete sua imparcialidade, eis que esses Blogs patrocinam desde o início do processo citado, uma verdadeira cruzada difamatória e atentatória aos mínimos direitos subjetivos da Representada.

Como é de conhecimento público, retratam-na como *"assassina", "mocreia gospel", "que tem pacto com "Lúcio"(Lúcifer)", "Canela de Fogo", "Mulher de cara feia", "Sobrancelha horrível"*, que ameaça Blogueiros, que ameaça testemunhas, *"tudo dela é no fogo, mas eles sabem onde ela tem fogo", "que ela recebe pelo cargo de deputada que exerce de forma ilegítima"*, chegando a induzir seus seguidores a pensar que a Representada *"deu um jeito de matar a mãe e a irmã do Pastor Anderson do Carmo"*.

Neste ambiente de espetacularização do caso e de mobilização de ódio contra a Deputada Flordelis, o Relator do seu processo confraternizou com os Blogueiros e "prestou informações".

Somando-se ao absurdo da presença do Relator neste espaço, suas afirmações durante a 1:19 minutos que participou da Live, não deixam nenhuma sobra de dúvidas da quebra total de qualquer resquício de imparcialidade que pudéssemos esperar de Sua Excelência, Deputado Alexandre leite.

Na referida *live,* o nobre parlamentar inicia dizendo que conhece e acompanha tais Blogs, que reconhecer como espaços onde não se professam ódios, comum na Internet, e saúda o debate de *"alto nível"* que ali é produzido.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Vol. 2

A partir daí, o Relator, que diz que tem acesso a todos os "documentos sigilosos" da Justiça e do Ministério Público, começa a dar explicações sobre seu trabalho como Relator com as seguintes afirmações:

a) - "Nós não vamos julgar a Flordelis pelo crime de homicídio, nós vamos julgar a conduta dela desde o início, tudo o que ela fez e suas declarações até hoje". "O homicídio não será considerado, mas cada ação dela."

b) – "Estamos monitorando o comportamento dela, se mudou posição, se age com agressividade, se age com desdém, com falta de respeito com o Conselho, com a Justiça, se ela permanece reincidente, se há eventual quebra de Decoro, tudo isto permanece observado".

c) – "Vamos usar provas emprestadas do júri, os depoimentos feitos lá. Eu sei de tudo o que foi produzido no rito do júri, mas os deputados não sabem, por isto vamos reproduzir os depoimentos para eles".

d) – "Com as testemunhas arroladas trazer "uma visão geral" para eles e ao final, demonstrar os porquês do que vamos recomendar no Relatório".

e) - "A hipótese possível é que a cumulação de várias dessas condutas, que estão sendo monitoradas pela internet, possa levar a cassação do mandato".

f) - "O uso da Tornozeleira pelo Parlamentar já é uma quebra de Decoro, pois ofende a imagem da Câmara".

g) – "Essa instrução é em cima da oitiva das testemunhas de defesa e acusação, mas o Relatório versará sobre as condutas de Flordelis extra processo, instrução é só para informar aos Deputados que não leram o processo".

h) – "Qualquer obstrução temporal dos Advogados da Defesa vai ser vencida porque eu não me canso e não é preciso quórum, sem contar que Deputados podem acompanhar o debate por celular".
(grifos não literais nosso)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 158
Vol.

Excelência, se todo o declarado acima, que consta do vídeo, não caracterizar uma antecipação do conteúdo do seu voto, o que é peremptoriamente vedado pelo art. 17, & 2º, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro que afirma que o Voto do Relator deve ser sigiloso, questionamos em qual conduta se enquadraria o Relator: imparcialidade ou indução ao erro processual?

As informações dadas pelo Relator aos Blogueiros dão conta de uma manobra processual ilegítima, pois a Defesa trabalha a instrução probatória baseada na Representação apresentada por Sua Excelência, o Deputado Léo Mota, que passou pelo crivo da Corregedoria da Casa e deu base à instalação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

O Relator não pode inovar, é um direito da Representada ter delimitadas as acusações contra si de maneira objetiva, não podendo a instrução ser enganosa, genérica, subliminar. Não cabe, sob qualquer hipótese a alegação de que essas manifestações públicas servem *"para Deputados que não tem tempo de ler"*. Sem qualquer ironia, se o Deputado não pode ler sobre o caso, não deveria estar na Comissão.

Por outro lado, é também uma afronta à dignidade dos parlamentares que compõem a Comissão de Ética, bem como à imagem da Câmara dos Deputados, pois revela uma possível conduta antiética dos deputados da própria Comissão.

Excelência, a Representada não pode ser lesada no seu direito a uma defesa técnica, porque fere a Ampla Defesa e o Contraditório. Não se pode fazer uma instrução pelas costas, cada ação e cada conduta que se pretende usar deve ser detalhada, objetivamente explicitada. Essa formalidade é essencial para que essa instrução não seja **nula**, pois resultarão desse comportamento prejuízos para a Defesa, influindo na apuração da verdade substancial e na decisão da causa.

Sem avançar da via em sede de Comissão de Ética, sob a regência do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, trazemos como parâmetro julgado do TRF1 sobre a matéria:

*** TRF-1º R.: "Ofende aos princípios constitucionais do devido processo, ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana, bem como ofende aos arts. 8º, item 2, letra "B", da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), e 41 do Código de processo Penal, a denúncia genérica, que não diz o que o denunciado fez." (HC 0051802-52.2012.4.01.0000 – MG, 3ª. T., rel. Tourinho Neto, 21.09.2012,v.u).**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 159
Vol. 2

Outro momento importante da entrevista do Nobre Relator, precisamente aos 49:53h do vídeo, diz o mesmo que precisa se manter focado naquilo que "escolheu" como sustentáculo da sua recomendação, afirma que tem de se ater ao conteúdo da Representação, no entanto, ato contínuo, orienta a um dos Blogueiros que lhe encaminhem uma "petiçãozinha" sobre supostas ameaças da Deputada contra esses Blogueiros e completa dizendo que pode colocar no Relatório.

Aos 55:58 entra em cena o Dr. Ângelo Máximo, Advogado que atua como Assistente de Acusação no Processo Judicial e nesse momento os dois, Relator e Assistente de Acusação, "combinam" que este apresente os documentos que julgar necessário, que mesmo que o Relator não possa anexá-las ao processo, vai considerá-las para *"juízo de valor de suas recomendações ao Conselho de Ética"*. Além da gritante parcialidade, história que se repete agora no parlamento, fica explicitado a quebra total da Paridade de Armas dentro do processo Disciplinar em Tela.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O Código de Ética e Decoro Parlamentar preceitua em seu art. 4º, IV, que *"fraudar por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação"*, constituí procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Na medida em que existe uma Representação objetiva, e que o Relator confessa publicamente que não pretende segui-la, mas sim inovar fazendo um "monitoramento" pela internet, entendemos que sua conduta cabe dentro dessa tipificação.

O art. 3º, II, do mesmo Código, diz ao enumerar os deveres fundamentais do Deputado que este deve respeitar e cumprir a CF/88, as Leis e as Normas Internas da Casa e do Congresso Nacional. Nesse sentido, é bom relembrar um dos Princípios basilares desse contexto processual, qual seja, o

do Devido Processo Legal, que de nenhuma maneira recepciona a violação processual que relatamos acima.



Historicamente, este princípio trazia uma garantia e proteção contra os desmandos da Monarquia Inglesa, desde que se instituiu a regra de que o processo tinha regras e que não podia ser afeto a caprichos pessoais de nenhum governante ou autoridade, inauguramos o império da lei sobre a vontade do Rei. Séculos depois, essa garantia nos dá marcos civilizatórios e nos separa da Idade das Trevas.

> **"O devido processo legal, portanto, possui dois importantes aspectos: o lado substantivo (material), de Direito Penal, e o lado procedimental (processual), de Processo Penal. No primeiro, como já demonstrado, encaixa-se o princípio da legalidade, basicamente, além dos demais princípios penais. Quanto ao prisma processual, cia-se um espectro de garantias fundamentais para que o Estado apure e constate a culpa de alguém, em relação à prática de crime, passível de aplicação de sanção. Eis porque o devido processo legal coroa os princípios processuais, chamando a si todos os elementos estruturais do processo penal democrático, valendo dizer, a ampla defesa, o contraditório, o juiz natural e imparcial, a publicidade, dentre outros, como forma de assegurar a justa aplicação da força estatal na repressão aos delitos existentes." (Nucci. Princípios Constitucionais Penais e processuais Penais – 4. ed. rev. Atual. E ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2015, pg. 62).**

O comportamento de Sua Excelência, o Relator, está completamente dissociado da imparcialidade que deveria ser a marca da função que ocupa e, em defesa dos interesses da Representada, nada mais resta do que suscitarmos essa Exceção de Suspeição.

Para isto buscamos abrigo, analogamente, tanto no Código de Processo Penal para arguir essa suspeição (Art. 254, IV – Se tiver aconselhado qualquer das partes), quando no Código Civil Pátrio (art. 145, IV – Interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes).

Assim, levantamos também o art. 7º, & 3º, do Regulamento do Conselho de Ética que estabelece que em caso de impedimento do Relator o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar pode designar substituto.

Ao ver da Defesa Técnica da Representada, uma vez estipulado o afastamento do Relator e a designação de outro, deve haver um chamamento do Feito a Ordem, a fim de se delimitarem fatos concretos e as condutas objetivas que essa Comissão pretende colocar em avaliação. Além disso, deve ser revertida a inversão tumultuária do processo. Isto sim, seria democrático e permitiria a Representada exercer de forma plena sua defesa neste processo disciplinar.



Do jeito que se encontra, estamos diante de uma defesa impossível.

III – DOS PEDIDOS

1 - Assim, conforme todo exposto, requer a Vossa Excelência o acolhimento da quebra da imparcialidade por parte do Eminente Relator; e, em caso diverso, requer a remessa deste pedido também a Sua Excelência, Presidente da Câmara dos Deputados Dr. Artur Lira.

2 – Requer que seja feito um Chamamento do Feito à Ordem, de forma a regularizar o procedimento disciplinar e permitir a efetiva defesa da Representada.

3 – Requer provar o alegado através da exibição do vídeo da Live em que o Relator participa com os Blogueiros e o Assistente de Acusação, parte **ex-adversa** da Representada no processo 0003.7478-70.2019.8.19.0002, bem como de outros vídeos por estes exibidos ao longo do último ano e meio.

Termos em que pede deferimento.

Rio de janeiro, 19/04/2021

Janira da Rocha Silva Alves de Lima Inácio Silva
OAB/RJ 227249

Anderson Moura Rollemberg
OAB/RJ 107564

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:34
Para: [redacted]
Assunto: Petição dos Advogados da Deputada Flordelis - Exceção de Suspeição
Anexos: Petição da advogada da representada - Quebra de imparcialidade do relator.pdf



Controle:	**Destinatário**	**Entrega**
	[redacted]	
	[redacted]	Entregue: 19/04/2021 15:34
	[redacted]	Entregue: 19/04/2021 15:34

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, para sua manifestação com a maior brevidade possível, Petição da Deputada Flordelis, enviada a este Conselho de Ética nesta data.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 163

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:34
Assunto: Delivered: Petição dos Advogados da Deputada Flordelis - Exceção de Suspeição

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Petição dos Advogados da Deputada Flordelis - Exceção de Suspeição

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 164
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:34
Assunto: Delivered: Petição dos Advogados da Deputada Flordelis - Exceção de Suspeição

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Petição dos Advogados da Deputada Flordelis - Exceção de Suspeição

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 152
Vol.

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:34
Assunto: Delivered: Petição dos Advogados da Deputada Flordelis - Exceção de Suspeição

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Petição dos Advogados da Deputada Flordelis - Exceção de Suspeição

INFOLEG

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 166
Vol. 2

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Comunicado - Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

D_56191 - Adolfo Viana, D_56334 - Alexandre Leite, D_56193 - Cacá Leão, D_56338 - Carlos Sampaio, D_56474 - Caroline de Toni, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56478 - Darci de Matos, D_56447 - Diego Garcia, D_56277 - Dra. Soraya Manato, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56300 - Flordelis, D_56246 - Gilberto Abramo, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56255 - Igor Timo, D_56359 - Ivan Valente, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56312 - Major Fabiana, D_56506 - Marcelo Moraes, D_56205 - Marcelo Nilo, D_56316 - Márcio Labre, D_56212 - Márcio Marinho, D_56239 - Mário Heringer, D_56252 - Mauro Lopes, D_56386 - Orlando Silva, D_56215 - Paulo Azi, D_56319 - Paulo Ramos, D_56104 - Pedro Augusto Bezerra, D_56261 - Pinheirinho, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56262 - Rogério Correia, D_56213 - Sérgio Brito, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, D_56564 - LEO DE BRITO.

Enviado por

[redacted] Alexandre Silva The Gomes

Enviado em

19/04/2021 - 15:37

Tipo Comunicado

Convocação de Reunião de Comissão

Título

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Texto comunicado

COMUNICADO

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, comunico que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida para o dia 22/04/21, quinta-feira, às 14 horas, com a seguinte pauta (pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=1995018).)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 167
Vol. 2

Esclareço que o acesso à reunião virtual poderá ser feito por meio do link abaixo, ou com o uso de dados do login (ID e senha), discriminados a seguir:

https://zoom.us/j/98616930526?pwd=akg2WWZNVnhtVzBaOFNDV1NsRWFEZz09

ID da reunião: 986 1693 0526

Senha de acesso: [redacted]

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

Voltar

ECOM - Departamento de Comissões

v2.0.16

Produzido por Ditec

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 167
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Dia: 22/04/2021 (quinta-feira)
Horário: 14h
Local: Plenário 11

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

- Roberta dos Santos - confirmada
- Wagner Andrade Pimenta (Misael)
- Luana Vedovi Pimenta
- Tatiana das Graças Martins dos Santos

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
26/04/2021 - 18:3...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	[redacted]	
23/04/2021 - 08:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis		
22/04/2021 - 22:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis		
22/04/2021 - 17:2...	Leitura de Comu...	D_56264	Tiago Mitraud		
22/04/2021 - 13:2...	Leitura de Comu...	D_56359	Ivan Valente		
22/04/2021 - 13:1...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis		
22/04/2021 - 13:1...	Leitura de Comu...	D_56359	Ivan Valente		
22/04/2021 - 12:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis		
22/04/2021 - 08:2...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite		



DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

Produzido por Ditec

22/04/2021 - 02:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis
21/04/2021 - 22:4...	Leitura de Comu...	D_56564	LEO DE BRITO
21/04/2021 - 20:2...	Leitura de Comu...	D_56319	Paulo Ramos
21/04/2021 - 16:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis
21/04/2021 - 06:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis
20/04/2021 - 20:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis
20/04/2021 - 19:0...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis
20/04/2021 - 18:1...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio
20/04/2021 - 12:3...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis
20/04/2021 - 11:5...	Leitura de Comu...	D_56334	Alexandre Leite
20/04/2021 - 11:5...	Leitura de Comu...	D_56334	Alexandre Leite
20/04/2021 - 11:4...	Leitura de Comu...	D_56193	Cacá Leão
20/04/2021 - 10:1...	Leitura de Comu...	D_56506	Marcelo Moraes
20/04/2021 - 09:5...	Leitura de Comu...	D_56004	Hiran Gonçalves
20/04/2021 - 08:0...	Leitura de Comu...	D_56239	Mário Heringer
20/04/2021 - 02:3...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis
19/04/2021 - 21:5...	Leitura de Comu...	D_56262	Rogério Correia
19/04/2021 - 20:0...	Leitura de Comu...	D_56564	LEO DE BRITO
19/04/2021 - 20:0...	Leitura de Comu...	D_56564	LEO DE BRITO
19/04/2021 - 17:3...	Leitura de Comu...	D_56076	João Marcelo So...

19/04/2021 - 17:0...	Leitura de Comu...	D_56319	Paulo Ramos	P_124139	
19/04/2021 - 16:3...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775	
19/04/2021 - 16:3...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite	D_56043	
19/04/2021 - 16:2...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775	
19/04/2021 - 16:0...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio	P_181692	
19/04/2021 - 16:0...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio	P_181692	
19/04/2021 - 15:3...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_5311	
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56104	Pedro Augusto B...	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56261	Pinheirinho	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56408	Professora Rosa ...	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário



DECOM - Departamento de Comissões

v2.0.16

Produzido por [redacted]

19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56496	Fernanda Melchi...	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56300	Flordelis	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56246	Gilberto Abramo	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário

Anterior Pagina 1 de 2 60 linhas Próximo

DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

Produzido por Ditec

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário [redacted]
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56076	João Marcelo So...	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Produzido por [redacted] Usuário

DECOM - Departamento de Comissões

v2.0.16

19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56239	Mário Heringer	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: A
19/04/2021 - 15:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: F
19/04/2021 - 15:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: F
19/04/2021 - 15:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: A
19/04/2021 - 15:3...	Criação de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_5311	
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário



DECOM - Departamento de Comissões

v2.0.16

Produzido por [redacted]

19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário:
19/04/2021 - 15:3...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário:

DECOM - Departamento de Comissões

v2.0.16

Produzido por Ditec

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 175
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:41
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 22/04/21, 14h

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 22/04/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

- Roberta dos Santos - confirmada
- Wagner Andrade Pimenta
- Luana Vedovi Pimenta
- Tatiana das Graças Martins dos Santos

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado5.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 986 1693 0526 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*



Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 176
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:41
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética - 22/04/21, 14h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 22/04/21, 14h

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
FLS. 177
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:41
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 22/04/21, 14h

Senhora Advogada,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 22/04/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

- Roberta dos Santos - confirmada
- Wagner Andrade Pimenta
- Luana Vedovi Pimenta
- Tatiana das Graças Martins dos Santos

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado4.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 986 1693 0526 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*



Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 178
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:41
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética - 22/04/21, 14h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 22/04/21, 14h

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 179
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:42
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 22/04/21, 14h

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 22/04/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

- Roberta dos Santos - confirmada
- Wagner Andrade Pimenta
- Luana Vedovi Pimenta
- Tatiana das Graças Martins dos Santos

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado3.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 986 1693 0526 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 180
Vol. 12

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:42
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética - 22/04/21, 14h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 22/04/21, 14h

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 181
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:51
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 22/04/21, 14h

Prezada Roberta dos Santos,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 22/04/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

REUNIÃO DE OITIVA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

Oitivas das seguintes testemunhas, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

- Roberta dos Santos - confirmada
- Wagner Andrade Pimenta
- Luana Vedovi Pimenta
- Tatiana das Graças Martins dos Santos

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado6.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 986 1693 0526 Senha de acesso [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*



Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética



Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: postmaster@outlook.com
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:51
Assunto: Delivered: Reunião do Conselho de Ética - 22/04/21, 14h

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 22/04/21, 14h

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 183 Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 18:10
Para: 'audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br'
Assunto: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21
Anexos: Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf; Complementação Plano de Trabalho - Flordelis.pdf; Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; 058 - Secretaria de administração penitenciária RJ oitiva de SIMONE, MARZY, ADRIANO, FLÁVIO E ANDRÉ - testemunhas de defesa - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf; 059 - CONVITE SIMONE - testemunha dde defesa - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf; 060 - CONVITE MARZY - testemunha dde defesa - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf; 061 - CONVITE ADRIANO - testemunha dde defesa - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf; 062 - CONVITE FLÁVIO - testemunha dde defesa - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf; 063 - CONVITE ANDRÉ - testemunha dde defesa - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf; DEFESA ESCRITA - VERSÃO TARJADA.pdf

Excelentíssimo Senhor **RAFAEL MONTENEGRO**
Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro,

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

A Deputada Flordelis, Representada no processo, arrolou as seguintes testemunhas de defesa, conforme sua Defesa Escrita, cópia em anexo:

SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, CPF [redacted], filha de Flordelis dos Santos e Paulo Rodrigues Xavier, a qual está reclusa no INSTITUTO PENAL SANTO EXPEDITO (SEAP/ISE)
MARZY TEIXEIRA DA SILVA, identidade nº [redacted], nascida em 01/01/1984, filha de Maurício Nunes da Silva e Maria Lúcia Teixeira da Silva, a qual está reclusa no INSTITUTO PENAL SANTO EXPEDITO (SEAP/ISE)
ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, nascido em 15/08/1987, identidade [redacted], filho de Flordelis dos Santos de Souza e Paulo Rodrigues Xavier, o qual está recluso na PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO (SEAP/LP)
FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES, CPF [redacted], nascido em 31/05/1981, filho de Paulo Rodrigues Xavier e Flordelis dos Santos de Souza, o qual está recluso na PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO (SEAP/LP)

CÂMARA DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 183
Vol. 2

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, RG [redacted], filho de Fernando Lucas de Oliveira e Maria Flauzino Oliveira, o qual está recluso na CADEIA PÚBLICA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI (SEAP/JP).

Assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a realização das oitivas, por videoconferência, para que as referidas testemunhas de defesa prestem seus esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reuniões a serem realizadas nos dias **26 de abril, 03 de maio e 10 de maio de 2021**, segundas-feiras, conforme a disponibilidade das unidades prisionais.

Solicito ainda a gentileza de autorizar o agendamento de duas oitivas em cada data, sendo a primeira no período de 10 às 12h e a segunda no período de 13 às 15h, ficando a última oitiva para o dia 10 de maio, no período da manhã ou tarde, conforme a disponibilidade.

Quanto à testemunha **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, peço a gentileza de autorizar a transferência temporária da CADEIA PÚBLICA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI para o INSTITUTO PENAL EDGAR COSTA, para que possa prestar os esclarecimentos por videoconferência, com posterior regresso à Unidade de Origem.

Encaminho, em anexo, para conhecimento das referidas testemunhas, cópia da Representação, do Plano de Trabalho do Relator e de sua Complementação, da Defesa Escrita da Deputada Flordelis e dos Ofícios convidando cada testemunha, aos quais deverão aquiescer, confirmando o interesse em prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Por fim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar resposta ao e-mail cedpa@camara.leg.br, confirmando o agendamento para realização das oitivas. Esclareço que o link das reuniões virtuais, que serão realizadas pela ferramenta ZOOM (www.zoom.us), será encaminhado assim que for confirmada por essa Secretaria a possibilidade da realização das oitivas.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Deputado PAULO AZI
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 184
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 18:11
Assunto: Relayed: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br

Assunto: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

CÂMARA DOS DEPUTADOS · CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 185
Visto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 058/21 – CEDPA/P Brasília, 19 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Montenegro
Secretário de Estado
Secretaria de Administração Penitenciária
Rio de Janeiro – RJ

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

A Deputada Flordelis, Representada no processo, arrolou as seguintes testemunhas de defesa, conforme sua Defesa Escrita, cópia em anexo:

SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, CPF [redacted], filha de Flordelis dos Santos e Paulo Rodrigues Xavier, a qual está reclusa no INSTITUTO PENAL SANTO EXPEDITO (SEAP/ISE)

MARZY TEIXEIRA DA SILVA, identidade nº [redacted], nascida em 01/01/1984, filha de Maurício Nunes da Silva e Maria Lúcia Teixeira da Silva, a qual está reclusa no INSTITUTO PENAL SANTO EXPEDITO (SEAP/ISE)

ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, nascido em 15/08/1987, identidade [redacted], filho de Flordelis dos Santos de Souza e Paulo Rodrigues Xavier, o qual está recluso na PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO (SEAP/LP)

FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES, CPF [redacted], nascido em 31/05/1981, filho de Paulo Rodrigues Xavier e Flordelis dos Santos de Souza, o

qual está recluso na PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO (SEAP/LP)

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, RG [redacted] IFP/RJ, filho de Fernando Lucas de Oliveira e Maria Flauzino Oliveira, o qual está recluso na CADEIA PÚBLICA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI (SEAP/JP).

Assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a realização das oitivas, por videoconferência, para que as referidas testemunhas de defesa prestem seus esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reuniões a serem realizadas nos dias **26 de abril, 03 de maio e 10 de maio de 2021**, segundas-feiras, conforme a disponibilidade das unidades prisionais.

Solicito ainda a gentileza de autorizar o agendamento de duas oitivas em cada data, sendo a primeira no período de 10 às 12h e a segunda no período de 13 às 15h, ficando a última oitiva para o dia 10 de maio, no período da manhã ou tarde, conforme a disponibilidade.

Quanto à testemunha **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, peço a gentileza de autorizar a transferência temporária da CADEIA PÚBLICA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI para o INSTITUTO PENAL EDGAR COSTA, para que possa prestar os esclarecimentos por videoconferência, com posterior regresso à Unidade de Origem.

Encaminho, em anexo, para conhecimento das referidas testemunhas, cópia da Representação, do Plano de Trabalho do Relator e de sua Complementação, da Defesa Escrita da Deputada Flordelis e dos Ofícios convidando cada testemunha, aos quais deverão aquiescer, confirmando o interesse em prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética,

AUTUAÇÃO
Fls. 186
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Por fim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar resposta ao e-mail cedpa@camara.leg.br, confirmando o agendamento para realização das oitivas. Esclareço que o link das reuniões virtuais, que serão realizadas pela ferramenta ZOOM (www.zoom.us), será encaminhado assim que for confirmada por essa Secretaria a possibilidade da realização das oitivas.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 059/21 – CEDPA/P Brasília, 19 de abril de 2021.

À Senhora
SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação n° 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha de defesa, conforme Defesa Escrita da Representada, convido-a a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **26 de abril, 03 de maio ou 10 de maio, conforme a disponibilidade.**

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, o Plano de Trabalho do relator e sua Complementação, e a Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 060/21 – CEDPA/P Brasília, 19 de abril de 2021.

À Senhora
MARZY TEIXEIRA DA SILVA

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação n° 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha de defesa, conforme Defesa Escrita da Representada, convido-a a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **26 de abril, 03 de maio ou 10 de maio, conforme a disponibilidade.**

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, o Plano de Trabalho do relator e sua Complementação, e a Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 1551
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 061/21 – CEDPA/P Brasília, 19 de abril de 2021.

Ao Senhor,
ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha de defesa, conforme Defesa Escrita da Representada, convido-o a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **26 de abril, 03 de maio ou 10 de maio, conforme a disponibilidade.**

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, o Plano de Trabalho do relator e sua Complementação, e a Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 189v
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls. 190
Vol. 1
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 062/21 – CEDPA/P Brasília, 19 de abril de 2021.

Ao Senhor,
FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha de defesa, conforme Defesa Escrita da Representada, convido-o a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **26 de abril, 03 de maio ou 10 de maio, conforme a disponibilidade.**

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, o Plano de Trabalho do relator e sua Complementação, e a Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

AUTUAÇÃO
Fls. 190
Vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 063/21 – CEDPA/P Brasília, 19 de abril de 2021.

Ao Senhor,
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha de defesa, conforme Defesa Escrita da Representada, convido-o a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **26 de abril, 03 de maio ou 10 de maio, conforme a disponibilidade.**

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, o Plano de Trabalho do relator e sua Complementação, e a Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls. 1916
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 192 Vol.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO

(Do Senhor Alexandre Leite)

Requer a juntada, aos autos da Representação nº 2, de 2021, dos documentos recebidos da 3ª Vara Criminal de Niterói.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a juntada dos documentos recebidos da 3ª Vara Criminal de Niterói aos autos da Representação nº 2, de 2021, em trâmite perante este Conselho.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP

PJERJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Carta
9912314374/2017 - DR/RJ
PJERJ
Correios

Conselho de Etica e Decoro Parlamentar da Camara dos Deput
A/C Adriana Godoy
PRACA Dos Tres Poderes, Anexo II SALA T49, Camara dos Depu
CEP 71.160-900 Centro Brasilia - DF
0037478-70.2019.8.19.0002 OFICIOS [redacted]

RECEBI
Em 19.04.21 09:40 min
Lina Max 915679
Nome

CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 193
Vol. 1

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (Kg) weight
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
FC0910
JU 74162039 6 BR

7535-655-9993

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NITERÓI
3ª VARA CRIMINAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CID - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1941
Vol. 2

Ofício GAB Nº 0016/2021

Niterói, 25 de março de 2021

Excelentíssimos Senhores,

Em complementação aos nossos ofícios nº 1271/2020/OF e 0015/2021/GAB, venho, por meio deste, encaminhar as atas e mídias relativas aos depoimentos colhidos nas audiências de instrução e julgamento realizadas nesta Vara Criminal em 18/12/20 e 22/01/21, no bojo do processo nº 0037478-70.2019.8.19.0002, a fim de instruir o Processo nº 22/2021, que se encontra em tramitação no E. Conselho em face da Exma. Senhora Deputada Federal Flordelis dos Santos de Souza.

Aproveito a oportunidade para manifestar profundos votos de estima.

Nearis dos S. Carvalho Arce
Juíza de Direito

Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados do Brasil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20573
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 195
Vol. 1

Réu preso

Processo : **0037478-70.2019.8.19.0002** Distribuído em: 02/09/2019
Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Uso de documento falso (Art. 304 - CP)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO (TJ000001)
Assist. de Acusação: JORGE DE SOUZA
Advogado: TELMO BERNARDO BATISTA [redacted]
Advogado: ANGELO MAXIMO MACEDO DA CONCEIÇÃO [redacted]
Denunciado: ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado: EVANDIL CORREIA DE SOUZA [redacted]
Advogado: LUIZ FELIPE ALVES E SILVA [redacted]
Denunciado: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Denunciado: ANDREA SANTOS MAIA
Advogado: CARLOS HENRIQUE SOARES MELO [redacted]
Advogado: GEORGE COSTA DE FARIAS [redacted]
Denunciado: CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA
Denunciado: FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: MARCOS SIQUEIRA COSTA
Denunciado: MARZY TEIXEIRA DA SILVA
Denunciado: RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado: MARCELA CORREA GREGIO [redacted]
Denunciado: SIMONI DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado: DANIELA CORREA GRÉGIO LEITE [redacted]
Advogado: GABRIEL BORGES D'AVILA [redacted]
Denunciado: FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado: ANDERSON MOURA ROLLEMBERG [redacted]
Denunciado: LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (TJ000002)
Vítima: ANDERSON DO CARMO DE SOUZA
Testemunha: DELPOL BÁRBARA BUENO LOMBA
Testemunha: DELPOL ALLAN DUARTE LACERDA
Testemunha: PERITO LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JUNIOR
Testemunha: PCERJ MÁRIO AUGUSTO BERNARDO JÚNIOR
Testemunha: PCERJ TIAGO VAZ DE SOUZA
Testemunha: DANIEL DOS SANTOS DE SOUZA
Testemunha: WAGNER ANDRADE PIMENTA
Testemunha: ALEXSANDER FELIPE MATOS MENDES
Testemunha: REGIANE RAMOS CUPTI RABELLO
Testemunha: ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA
Testemunha: DAIANE FREIRES
Testemunha: LUANA VEDOVI RANGEL PIMENTA
Testemunha: YVELISE ASSISI VIEIRA DE OLIVEIRA
Testemunha: ÉRICA DOS SANTOS DE SOUZA
Testemunha: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Testemunha: FÁBIO LOPES DA SILVA
Testemunha: ALEXANDER VIGNA
Testemunha: JORGE DE SOUZA
Testemunha: LUCIANO SILVA GOMES
Testemunha: LUIZ ANTÔNIO DA COSTA VIEIRA
Testemunha: JOSÉ APARECIDO FARIAS
Testemunha: JOÃO DA SILVA PEREIRA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20574
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR · CD · CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 196

Testemunha: JORGE SOUZA DA CRUZ
Testemunha: GEOVANA ALVES DE MEDEIROS
Advogado: LUIZ CARLOS GREGORIO JUNIOR [redacted]
Advogado: ROBERTO CARLOS COIMBRA [redacted]
Advogado: MARCELO LEANDRO MARTINS GIL [redacted]
Testemunha: ROBERTA DOS SANTOS
Advogado: ELISÂNGELA NASCIMENTO CAMPOS DIAS [redacted]
Testemunha: ERICA DIAS DOS SANTOS
Testemunha: CRISTIANA PASSOS
Testemunha: VIVIAN MARIA SILVA
Testemunha: ISADORA LUCÍOLA DE FONTOURA
Testemunha: ROBERTO LUIZ INÁCIO
Testemunha: GEOVANA ALVES DE MEDEIROS
Testemunha: JORGE SOUZA DA CRUZ
Testemunha: GABRIELA DOS SANTOS DE SOUZA
Testemunha: DÉBORA DE ABREU VIANA
Testemunha: EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Testemunha: CLÁUDIA INÊS BARBOSA PINTO
Testemunha: RAQUEL DOS PASSOS SILVA
Testemunha: REBECCA VITÓRIA RANGEL SILVA (MENOR DE IDADE)
Testemunha: CARLA ANSELMO
Advogado: TÁSSIA VIEIRA PAZ [redacted]
Inquérito 951-00777/2019 19/08/2019 DH - Delegacia de Homicídios Niterói/São Gonçalo
Audiência : Interrogatório
Data da Audiência : 22/01/2021

ASSENTADA

A S S E N T A D A

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2021, às 09:20h, nesta sala de audiências, perante a Juíza de Direito, Dra. NEARIS DOS S. CARVALHO ARCE, presente o órgão do Ministério Público, representado pelo Dr. Carlos Gustavo Coelho de Andrade. Presente ainda, o Dr. Ângelo Máximo Macedo da Conceição (OAB/RJ 135.172; [redacted] representando o assistente de acusação Jorge de Souza. Presentes o(a)s acusado(a)s FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, sendo representada pelo Dr. ANDERSON MOURA ROLLEMBERG (OAB/RJ 107.564; [redacted], MARZY TEIXEIRA DA SILVA, representada pelo Dr. GABRIEL BORGES D´AVILA (OAB/RJ 231.401; [redacted], SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, representada pela Dra. DANIELA CORREA GRÉGIO LEITE (OAB/RJ 115577; [redacted], ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, vulgo "Bigode", representado pelo Dr. LUIZ FELIPE ALVES E SILVA (OAB/RJ 156.182; [redacted], o qual estava ausente no início da audiência, se apresentando às 09:37h, RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA, representada pela Dra. DANIELA CORREA GRÉGIO LEITE (OAB/RJ 115577), CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA, vulgo "Neném", representado pelo Dr. LUIZ CARLOS GREGÓRIO JUNIOR (OAB/RJ 115577; [redacted], FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES, representado pelo Dr. ROBERTO CARLOS COIMBRA (OAB/RJ 172.157; [redacted], ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, representado pelo Dr. EVANDIL CORREIA DE SOUZA (OAB/RJ 218.016; [redacted], ANDREA SANTOS MAIA, representada pelo Dr. CARLOS HENRIQUE SOARES MELO (OAB/RJ 187.008; [redacted] e MARCOS SIQUEIRA COSTA, representado pelo Dr. GEORGE COSTA DE FARIAS (OAB/RJ 199.672; [redacted] Ausente o réu LUCAS CEZAR DOS

ASSINADO DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20575
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE DEFESA DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 197
Vol. 12

SANTOS DE SOUZA, cuja presença foi dispensada pela sua defesa, sendo a dispensa deferida na assentada da audiência realizada em 18 de dezembro de 2020. Presente o Defensor Público, Dr. Jorge Alexandre de Castro Mesquita, representando o referido réu.

O acusado Marcos trouxe manuscritos com algumas perguntas a serem formuladas por seu advogado, sendo por este juízo autorizada a entrega do referido documento aos Drs. Carlos e George, em atenção ao Princípio da ampla defesa.

Aberta a audiência, foi ela realizada através do Sistema Audiovisual, autorizado pela Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e com fulcro no artigo 405 § 1º, da Lei Processual Penal, bem como na Resolução nº 14/2010, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

A ré Marzy foi interrogada, conforme termo em apartado, sendo indagado à referida ré se esta tinha algum constrangimento de prestar depoimento na presença das rés Flordelis e Andreia e do réu Flávio, já interrogados, sendo respondido negativamente em relação aos réus Flávio e Andreia e positivamente em relação à ré Flordelis, a qual foi, então, retirada do plenário. Pela defesa da ré Marzy foi dito que esta somente responderia às perguntas do juízo e da defesa. Encerrado o interrogatório, após as perguntas da defesa da ré, nenhum patrono dos demais réus se manifestou no sentido de pretender fazer perguntas.

Em seguida, a ré Simone foi interrogada, conforme termo em apartado, sendo indagado à referida ré se esta tinha algum constrangimento de prestar depoimento na presença das rés Flordelis, Marzy e Andreia e do réu Flávio, já interrogados, sendo respondido negativamente em relação aos réus Flávio, Marzy e Andreia e positivamente em relação à ré Flordelis, a qual foi, então, retirada do plenário. Pela defesa da ré Simone foi dito que esta somente responderia às perguntas do juízo e das defesas.

Após o interrogatório da ré Simone, a defesa do réu Carlos se manifestou no sentido de ter perguntas a fazer para a ré Marzy quando pela MM juíza foi indagado à defesa da referida ré, se havia alguma objeção à retomada do interrogatório. A defesa de Marzy se manifestou contrariamente, sendo o pleito da defesa de Carlos, então, indeferido.

Ato contínuo, a ré Rayane foi interrogada, conforme termo em apartado, a qual exerceu seu direito constitucional de permanecer em silêncio.

Em seguida, o réu Adriano foi interrogado, conforme termo em apartado, sendo indagado ao referido réu se este tinha algum constrangimento de prestar depoimento na presença das rés Flordelis, Marzy, Simone, Rayane e Andreia e do réu Flávio, já interrogados, sendo respondido negativamente. Pela defesa do réu Adriano foi dito que este somente responderia às perguntas do juízo, MP e das defesas.

Foi, então, o réu Carlos interrogado, conforme termo em apartado, sendo indagado ao referido réu se este tinha algum constrangimento de prestar depoimento na presença das rés Flordelis, Marzy, Simone, Rayane e Andreia e dos réus Flávio e Adriano, já interrogados, sendo respondido positivamente somente em relação à ré Flordelis, a qual foi, então, retirada do plenário. Pela defesa do réu Carlos foi dito que este somente responderia às perguntas do juízo, MP, assistente e da defesa.

Durante o interrogatório do réu Carlos, pela defesa foi requerida a exibição da fotografia de fls.20.492, referente à casa comprada pelo réu, juntada nesta data, se opondo o assistente de acusação. Pela MM Juíza foi deferida a exibição.

Ato contínuo, o réu André foi interrogado, conforme termo em apartado, o qual exerceu seu direito constitucional de permanecer em silêncio.

Por fim, o réu Marcos foi interrogado, conforme termo em apartado, sendo indagado ao referido réu se este tinha algum constrangimento de prestar depoimento na presença das rés Flordelis, Marzy, Simone, Rayane e Andreia e dos réus Flávio, Adriano, André e Carlos, já interrogados, sendo respondido negativamente.

Em seguida foi indagado das partes se tinham diligências a requerer, de acordo com o artigo 402 do Código de Processo Penal, ao que requereram o prazo de cinco dias para manifestação, sendo deferido pela MM Juíza o referido prazo em comum para todas as partes.

Pelo MP foi dito que reitera item 20.488/20.489 no sentido de ser encaminhado ofício ao ICCE sede para remessa dos laudos dos telefones celulares e demais materiais ali referidos, bem como incluindo-se o material referido às fls.20.011; o que foi deferido.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20576
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 198
Vol. 2

Pelo assistente de acusação foi requerida a juntada do CD que traz a conversa entre o irmão da ré Flordelis e sua mãe, onde esta relata maus tratos e fatos relevantes sobre o processo, bem como do pen drive mencionado na petição ontem protocolada; o que foi deferido.

As partes foram cientificadas sobre a utilização do registro audiovisual e advertidas de que é vedada a divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente, às 13h22min, que vai devidamente assinada. Eu, BGMS, MATR.01/26802, digitei.

Nearis dos S Carvalho Arce
Juiz Titular

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Assist. de Acusação: JORGE DE SOUZA
Denunciado: ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Denunciado: ANDREA SANTOS MAIA
Denunciado: CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA
Denunciado: FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: MARCOS SIQUEIRA COSTA
Denunciado: MARZY TEIXEIRA DA SILVA
Denunciado: RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Denunciado: SIMONI DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA
Denunciado: LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA

Código de Autenticação:
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJeCor

EARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS:20086 Assinado em 22/01/2021 15:43:46
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19763
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 199
Vol. 2

Réu preso

Processo : **0037478-70.2019.8.19.0002** Distribuído em: 02/09/2019
Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Uso de documento falso (Art. 304 - CP)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO (TJ000001)
Assist. de Acusação: JORGE DE SOUZA
Advogado: TELMO BERNARDO BATISTA [redacted]
Advogado: ANGELO MAXIMO MACEDO DA CONCEIÇÃO [redacted]
Denunciado: ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado: EVANDIL CORREIA DE SOUZA [redacted]
Advogado: LUIZ FELIPE ALVES E SILVA [redacted]
Denunciado: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Denunciado: ANDREA SANTOS MAIA
Advogado: CARLOS HENRIQUE SOARES MELO [redacted]
Advogado: GEORGE COSTA DE FARIAS [redacted]
Denunciado: CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA
Denunciado: FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: MARCOS SIQUEIRA COSTA
Denunciado: MARZY TEIXEIRA DA SILVA
Denunciado: RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado: MARCELA CORREA GREGIO [redacted]
Denunciado: SIMONI DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado: DANIELA CORREA GRÉGIO LEITE [redacted]
Advogado: GABRIEL BORGES D AVILA [redacted]
Denunciado: FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado: ANDERSON MOURA ROLLEMBERG [redacted]
Denunciado: LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (TJ000002)
Vítima: ANDERSON DO CARMO DE SOUZA
Testemunha: DELPOL BÁRBARA BUENO LOMBA
Testemunha: DELPOL ALLAN DUARTE LACERDA
Testemunha: PERITO LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JUNIOR
Testemunha: PCERJ MÁRIO AUGUSTO BERNARDO JÚNIOR
Testemunha: PCERJ TIAGO VAZ DE SOUZA
Testemunha: DANIEL DOS SANTOS DE SOUZA
Testemunha: WAGNER ANDRADE PIMENTA
Testemunha: ALEXSANDER FELIPE MATOS MENDES
Testemunha: REGIANE RAMOS CUPTI RABELLO
Testemunha: ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA
Testemunha: DAIANE FREIRES
Testemunha: LUANA VEDOVI RANGEL PIMENTA
Testemunha: YVELISE ASSISI VIEIRA DE OLIVEIRA
Testemunha: ÉRICA DOS SANTOS DE SOUZA
Testemunha: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Testemunha: FÁBIO LOPES DA SILVA
Testemunha: ALEXANDER VIGNA
Testemunha: JORGE DE SOUZA
Testemunha: LUCIANO SILVA GOMES
Testemunha: LUIZ ANTÔNIO DA COSTA VIEIRA
Testemunha: JOSÉ APARECIDO FARIAS
Testemunha: JOÃO DA SILVA PEREIRA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19764
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 200
Rubrica

Testemunha: JORGE SOUZA DA CRUZ
Testemunha: GEOVANA ALVES DE MEDEIROS
Advogado: LUIZ CARLOS GREGORIO JUNIOR [redacted]
Advogado: ROBERTO CARLOS COIMBRA [redacted]
Advogado: MARCELO LEANDRO MARTINS GIL [redacted]
Testemunha: ROBERTA DOS SANTOS
Advogado: ELISÂNGELA NASCIMENTO CAMPOS DIAS [redacted]
Testemunha: ERICA DIAS DOS SANTOS
Testemunha: CRISTIANA PASSOS
Testemunha: VIVIAN MARIA SILVA
Testemunha: ISADORA LUCÍOLA DE FONTOURA
Testemunha: ROBERTO LUIZ INÁCIO
Testemunha: GEOVANA ALVES DE MEDEIROS
Testemunha: JORGE SOUZA DA CRUZ
Testemunha: GABRIELA DOS SANTOS DE SOUZA
Testemunha: DÉBORA DE ABREU VIANA
Testemunha: EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Testemunha: CLÁUDIA INÊS BARBOSA PINTO
Testemunha: RAQUEL DOS PASSOS SILVA
Testemunha: REBECCA VITÓRIA RANGEL SILVA (MENOR DE IDADE)
Testemunha: CARLA ANSELMO
Inquérito 951-00777/2019 19/08/2019 DH - Delegacia de Homicídios Niterói/São Gonçalo
Audiência : Instrução e Julgamento
Data da Audiência : 18/12/2020

ASSENTADA

A S S E N T A D A

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2020, às 09:30h, nesta sala de audiências, perante a Juíza de Direito, Dra. NEARIS DOS S. CARVALHO ARCE, presente o órgão do Ministério Público, representado pelo Dr. Carlos Gustavo Coelho de Andrade. Presente ainda, os Drs. Ângelo Máximo Macedo da Conceição (OAB/RJ 135.172; [redacted] e Telmo Bernardo Batista (OAB/RJ 180233), representando o assistente de acusação Jorge de Souza. Presentes o(a)s acusado(a)s FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, sendo representada pelo Dr. ANDERSON MOURA ROLLEMBERG (OAB/RJ 107.564; [redacted], MARZY TEIXEIRA DA SILVA, representada pelo Dr. GABRIEL BORGES D´AVILA (OAB/RJ 231.401; [redacted], SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, representada pela Dra. DANIELA CORREA GRÉGIO LEITE (OAB/RJ 115577; [redacted], ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, vulgo "Bigode", representado pelo Dr. LUIZ FELIPE ALVES E SILVA (OAB/RJ 156.182; [redacted], RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA, representada pela Dra. DANIELA CORREA GRÉGIO LEITE (OAB/RJ 115577), CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA, vulgo "Neném", representado pelo Dr. LUIZ CARLOS GREGÓRIO JUNIOR (OAB/RJ 115577; [redacted]), FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES, representado pelo Dr. ROBERTO CARLOS COIMBRA (OAB/RJ 172.157; [redacted]), LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA, representado pelo Defensor Público, Dr. Jorge Alexandre de Castro Mesquita, ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, representado pelo Dr. EVANDIL CORREIA DE SOUZA (OAB/RJ 218.016; [redacted], ANDREA SANTOS MAIA, representada pelo Dr. CARLOS HENRIQUE SOARES MELO (OAB/RJ 187.008; [redacted] e MARCOS SIQUEIRA COSTA, representado pelo Dr. GEORGE COSTA DE FARIAS (OAB/RJ 199.672; [redacted]

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19765
Carimbado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 201
Vol. 12

Pela defesa do réu Flávio foi requerido que fosse consignado que o referido réu ficará em silêncio.

Pelo assistente de acusação foi requerido que todos os interrogatórios fossem realizados na presente data, de forma a evitar que os réus tomem conhecimento do conteúdo das declarações dos demais acusados já ouvidos, mesmo que terminem durante a madrugada. Pela MM. Dra. Juíza, foi o patrono informado que seu pleito seria atendido dentro das possibilidades, tendo em conta não somente a extensão e complexidade do feito, mas também a duração razoável do ato, não se mostrando razoável a extensão do ato até a madrugada como requerido.

Aberta a audiência, foi ela realizada através do Sistema Audiovisual, autorizado pela Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e com fulcro no artigo 405 § 1º, da Lei Processual Penal, bem como na Resolução nº 14/2010, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

A ré Flordelis foi interrogada, conforme termo em apartado. Pela defesa da ré Flordelis foi requerida a leitura da denúncia antes do início do interrogatório da ré. Foi dito, também, que a ré responderá somente às perguntas da MM juíza e da defesa. Durante o interrogatório da acusada constatou-se falha no som, de forma que esta magistrada decidiu interromper o ato, excepcionalmente, para evitar eventuais prejuízos decorrentes de falhas na gravação, e para que fosse, então, o problema solucionado por técnico do TJRJ, com o qual não estava sendo possível contato de início, inviabilizando o prosseguimento temporariamente. Procedeu-se, assim, a intervalo para almoço (12:20h), durante o qual foi solucionado o problema técnico apresentado no som dos microfones com fio, aguardando-se o retorno das partes para retomada dos trabalhos. Consigne-se que, diante da inusitada interrupção do interrogatório antes de findo, foi determinado que a ré Flordelis (interroganda) permanecesse nas dependências desta 3ª vara criminal para almoço, sem que esta tenha se oposto a tanto. Consigne-se, ainda, que após anunciado o intervalo, o MP se manifestou no sentido de ponderar junto à defesa e à ré Flordelis, no sentido de reconsiderarem o posicionamento de não serem respondidas as perguntas a serem formuladas pelo órgão ministerial. Em seguida, a defesa se manifestou contrariamente, ratificando sua manifestação anterior, assim como também o fez a acusada mencionada, mesmo após cientificada por esta magistrada de que apesar do posicionamento técnico da defesa, teria o direito de manifestar-se quanto a eventuais perguntas do presentante do Parquet, caso assim desejasse. Retomado o ato, às 13:32h foi oportunizado à defesa entrevistar-se reservadamente com a acusada, como o fez.

A testemunha Regiane compareceu ao fórum e, antes do início do interrogatório da ré Flordelis, entregou dois pen drives ao oficial de justiça José Reynaldo, solicitando que fossem entregues ao assistente de acusação, o que foi deferido pela MM. Dra. Juíza. Ao final do interrogatório da ré Flordelis, pelo assistente de acusação foi requerida a juntada dos referidos pen drives, sendo um deles referente à conversa entre as testemunhas Regiane e Gabriela, e o segundo referente a um vídeo onde a ré Simone comemora a cura do câncer, o que foi deferido pela MM. Dra. Juíza.

Pelo MP foi requerido que se consignasse que a defesa da ré Flordelis declarou possuir diversas provas para juntar aos autos, consistentes em vídeos e documentos, mas que somente juntaria posteriormente para fins de serem apresentadas em eventual plenário. Desta forma, requereu que fossem apresentadas desde logo as referidas provas caso efetivamente existentes. Pela MM. Dra. Juíza foi determinado que a defesa da ré Flordelis juntasse as mencionadas provas nos autos, no prazo de 48 horas.

Pelas defesas dos réus Marcos e Andrea foi requerido que os interrogatórios dos referidos réus fossem realizados antes dos demais, tendo em vista que os crimes imputados a estes são de menor complexidade, se opondo o MP, inicialmente. Após o interrogatório do réu Lucas, o MP reconsiderou sua manifestação anterior, concordando com o interrogatório dos réus Andrea e Marcos, sendo, então, deferido pela MM. Dra. Juíza.

Ato contínuo, o réu Flávio foi interrogado, e exerceu seu direito constitucional de permanecer em silêncio.

Em seguida, o réu Lucas foi interrogado, conforme termo em apartado, sendo indagado o referido réu, a pedido do MP e do assistente de acusação, se aquele tinha algum constrangimento de

ASSINADO DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19766
Carimbado Eletronicamente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 202
Vol. 2

prestar depoimento na presença da ré Flordelis e do réu Flávio, já interrogados, sendo respondido negativamente.

Pela ré Simone foi solicitada a entrega de três receitas à sua patrona, o que foi deferido pela MM. Dra. Juíza, sendo determinada, ainda, a juntada das referidas receitas aos autos.

Ato contínuo a ré Andrea foi interrogada, conforme termo em apartado.

Durante o interrogatório da ré Andrea, foram mencionados a advogada Tassia Vieira Paz OAB/RJ 203.332 e seu esposo, preso, Valdemar, pelo que foi determinado que fosse verificada a devida qualificação de ambos para eventual oitiva em futuro plenário. Após, certifique-se.

Pela defesa do réu Adriano foi requerida a revogação de prisão do réu, diante da decisão que negou a revogação da prisão do réu Adriano, por existência de fatos novos de fls.7687. Tendo em vista o ofício do diretor do Presídio Nelson Hungria de fls. 19.206 onde consta que o réu Adriano enquanto esteve acautelado foi mantido no isolamento sem contato com nenhum preso, consequentemente ao depoimento da testemunha de defesa Gabriela, prova que não houve nenhuma ameaça. Evidentemente, não constou nos autos provas robustas de que o réu Adriano sabia que a carta era falsa e/ou seria utilizada no Inquérito Policial, conforme depoimento do delegado Alan Duarte ao afirmar que o réu Adriano foi apenas um mero mensageiro. Subsidiariamente, requereu a transferência do réu Adriano para presídio mais próximo de sua residência para que o réu possa receber visita de sua família.

Pela defesa da ré Andrea Maia foi requerida a concessão da liberdade provisória, posto que já interrogada, não infringindo a instrução criminal nem a garantia da ordem pública. Caso seja entendimento de V.Exa. requer a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Pelo MP foi dito que se manifestava contrariamente aos pleitos das defesas dos réus Adriano e Andrea, tendo em vista que a instrução ainda não se encerrou, sendo necessária a custódia dos acusados. Foi dito, ainda, que quanto ao pedido de transferência opina contrariamente, ante a necessidade de separação dos acusados e tratando-se de questão ligada à disponibilidade da administração penitenciária.

Pela MM Juíza, considerando que inalterados os motivos ensejadores do decreto prisional e, ainda, não encerrada a instrução que já tem data designada para findar, no mês vindouro, foram indeferidos os pleitos de liberdade e transferência dos réus Andrea e Adriano. Reporto-me, neste sentido, às respectivas decisões anteriores, acolhendo a manifestação ministerial inclusive no que tange à transferência, por tratar-se efetivamente de questão administrativa e, ainda, já haver determinação de que todos os réus sejam mantidos em unidades diversas para evitar o contato entre si, como determinando também em decisão anterior à qual me reporto.

Após o interrogatório da ré Andrea, ante o adiantado da hora e extensão dos interrogatórios, sendo este o último dia do recesso forense, e havendo expedientes outros a serem despachados com urgência, foi encerrado o presente ato que terá continuidade conforme assentada anterior em 22/01/2021 às 09 horas.

Pelo MP foi requerida a extração de cópia do interrogatório da ré Andrea e encaminhamento à SEAP e 1ª CI para a devida apuração, em especial quanto ao chefe de segurança Edmax Sales, matrícula 9483850 (à época chefe de segurança do Presídio Bandeira Stampa) e do funcionário Rocha (Gericinó); sendo deferido pela MM. Dra. Juíza.

Pela defesa do réu Lucas foi dito que dispensa a presença do réu Lucas na próxima audiência, alegando não advir prejuízo pra sua defesa.

Pelo MP foi dito que se opõe a transferência da ré Simone requerida às fls. 19.647/19.648, tendo em vista que acabou de receber atendimento médico conforme noticiado nos autos. Requer, outrossim, seja oficiado à SEAP para que providencie o atendimento médico à ré Simone durante o recesso forense sempre que solicitado e/ou necessário, não havendo razão para sua transferência de unidade para tal fim. Pela MM juíza inicialmente foi ressaltado que após receber o requerido atendimento médico conforme constante da assentada anterior, percebe-se pelo documento acostado aos autos pelo médico que o fez que "a paciente não quis que esvaziasse o cisco", como indicado por aquele, sendo, portanto, de responsabilidade da ré eventual prejuízo decorrente de sua conduta. Quanto ao pleito defensivo, determino que se oficie à SEAP a fim de verificar acerca da viabilidade da transferência da ré para presídio feminino em que não haja acautelamento de qualquer das corrés, posto que ainda não

ASSINADO DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Pagina
19767
Certificado Eletronicamente

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 203
Vol. 2

encerrada a instrução e mantida a proibição de contato entre os denunciados. Oficie-se nesse sentido.

Quanto à petição de fls. 19.644, verifica-se que o patrono de Lorrane, que não é parte no presente, pretende acesso aos autos, de forma que indefiro o pleito de acesso amplo aos autos, sem prejuízo da abertura de vista ao MP e às defesas para se manifestarem.

As partes foram cientificadas sobre a utilização do registro audiovisual e advertidas de que é vedada a divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo.

Pela MM Juíza foi designada audiência de continuação para o dia 22/01/2021, às 09:00h. Cientes e intimados os presentes. Intimem-se/requisitem-se os réus.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente, às 18h30min, que vai devidamente assinada. Eu, BGMS, MATR.01/26802, digitei.

Nearis dos S Carvalho Arce
Juiz Titular

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Assist. de Acusação: JORGE DE SOUZA
Denunciado: ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Denunciado: ANDREA SANTOS MAIA
Denunciado: CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA
Denunciado: FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: MARCOS SIQUEIRA COSTA
Denunciado: MARZY TEIXEIRA DA SILVA
Denunciado: RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Denunciado: SIMONI DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA
Denunciado: LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA

Código de Autenticação:
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

EARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS:20086 Assinado em 18/12/2020 19:08:31
Local: TJ-RJ

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Fl. 205
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO PAULO AZI, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DA FOLHA Nº 204, DO VOLUME 2, DO PROCESSO Nº 22/2021, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS, NA QUAL CONSTA OFÍCIO 0016/2021 DA 3ª VARA CRIMINAL DE NITERÓI POR MEIO DO QUAL ENCAMINHA ENVELOPE COM MÍDIA EM FORMATO CD-R, ARQUIVOS EM VÍDEO REFERENTES ÀS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADAS NOS DIAS 18/12/20 E 22/01/21. CONSTARÁ COMO ANEXO V. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, Adriana Godoy, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 206
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 19:14
Para: [redacted]
Assunto: Re: Petição dos Advogados da Deputada Flordelis - Exceção de Suspeição
Anexos: Coética - Flordelis - Manifestação do Relator - suspeição.pdf

Cara Adriana,

A pedido do Dep. Alexandre Leite, encaminho, anexo, arquivo contendo a manifestação do Relator acerca da exceção de suspeição suscitada pela defesa da Representada.

Atenciosamente,

Mayra de Biasi
Assessora Legislativa

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado: segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:33
Para: [redacted]
Assunto: Petição dos Advogados da Deputada Flordelis - Exceção de Suspeição

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, para sua manifestação com a maior brevidade possível, Petição da Deputada Flordelis, enviada a este Conselho de Ética nesta data.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 297 Vol. 2

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 22, DE 2021

Representante: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representada: Deputada FLORDELIS

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE LEITE

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Trata-se de exceção de suspeição arguida pela **REPRESENTADA**, Deputada Federal Flordelis, contra este **RELATOR**, na qual se requer:

a. O acolhimento da quebra da imparcialidade por parte do Relator; e, em caso diverso, a remessa do pedido ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira;

b. Realização de um Chamamento do Feito à Ordem, de forma a regularizar o procedimento disciplinar e permitir a efetiva defesa da Representada;

c. Provar o alegado por meio da exibição do vídeo da *Live* da qual o Relator participou com blogueiros e o Assistente de Acusação, parte ex-adversa da Representada no Processo nº 0003.7478-70.2019.8.19.0002, bem como de outros vídeos por estes exibidos ao longo do último ano e meio.

Para sustentar a alegação de suspeição, a **REPRESENTADA** afirma que:

2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 208
Vol. 2

a. o Relator participou de uma *Live*, via *YouTube*, com os blogueiros Marcondi - da Rede Rio TV, André Carpano, Valdir Gomes - do Barba Ruiva, com o Canal o Voo da Coruja e com o Advogado que faz a Assistência de Acusação no Processo 0003.7478-70.2019.8.19.0002, que corre na 3ª Vara do Júri da Comarca de Niterói e que tem a Representada, Deputada Flordelis como Ré;

b. *"independente do conteúdo produzido por tal encontro, a simples presença do Relator neste 'fórum' já compromete sua imparcialidade, eis que esses Blogs patrocinam, desde o início do processo citado, uma verdadeira cruzada difamatória e atentatória aos mínimos direitos subjetivos da Representada*";

c. *"somando-se ao absurdo da presença do Relator neste espaço, suas afirmações durante a 1:19 minutos que participou da Live, não deixam nenhuma sobra de dúvidas da quebra total de qualquer resquício de imparcialidade que pudéssemos esperar de Sua Excelência, Deputado Alexandre Leite"*;

d. *"na referida Live, o nobre parlamentar inicia dizendo que conhece e acompanha tais Blogs, que reconhecer como espaços onde não se professam ódios, comum na Internet, e saúda o debate de 'alto nível' "que ali é produzido"*;

e. o *"Relator diz que tem acesso a todos os 'documentos sigilosos' da Justiça e do Ministério Público, começa a dar explicações sobre seu trabalho como Relator com as seguintes afirmações"*:

e.1. *"Nós não vamos julgar a Flordelis pelo crime de homicídio, nós vamos julgar a conduta dela desde o início, tudo o que ela fez e suas declarações até hoje". "O homicídio não será considerado, mas cada ação dela."*;

e.2. *"Estamos monitorando o comportamento dela, se mudou posição, age com agressividade, se age com desdém, com falta de respeito com o Conselho, com a Justiça, se ela permanece*

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 209
Vol. 2

reincidente, se há eventual quebra de Decoro, tudo isto permanece observado".

e.3. *"Vamos usar provas emprestadas do júri, os depoimentos feitos lá. Eu sei de tudo o que foi produzido no rito do júri, mas os deputados não sabem, por isto vamos reproduzir os depoimentos para eles".*

e.4. *"Com as testemunhas arroladas trazer 'uma visão geral' para eles e ao final, demonstrar os porquês do que vamos recomendar no Relatório".*

e.5. *"A hipótese possível é que a cumulação de várias dessas condutas, que estão sendo monitoradas pela internet, possa levar a cassação do mandato".*

e.6. *"O uso da Tornozeleira pelo Parlamentar já é uma quebra de Decoro, pois ofende a imagem da Câmara".*

e.7. *"Essa instrução é em cima da oitiva das testemunhas de defesa e acusação, mas o Relatório versará sobre as condutas de Flordelis extra processo, instrução é só para informar aos Deputados que não leram o processo".*

e.8. *"Qualquer obstrução temporal dos Advogados da Defesa vai ser vencida porque eu não me canso e não é preciso quórum, sem contar que Deputados podem acompanhar o debate por celular".*

Ab initio, cabe destacar que que o Ministro Luís Roberto Barroso, na liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 34.037, deixou assentado que:

> *"O procedimento destinado a apurar a ocorrência ou não de quebra de decoro parlamentar, para fins de cassação de mandato, também tem natureza eminentemente política, não podendo ser equiparado a um processo judicial ou administrativo comum, pelo que não se mostra aplicável o regime legal de suspeições e impedimentos".*

Nesse sentido, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, embora não se mostre cabível, em razão da natureza política do processo disciplinar, a aplicação do regime legal de suspeições e impedimentos,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 210
Vol. 2

para afastar quaisquer dúvidas em relação à imparcialidade deste Relator, analisarei as alegações apresentadas pela **REPRESENTADA.**

Registrada esta breve consideração, impende ressaltar que, em relação às alegações até aqui trazidas, nenhuma é capaz de demonstrar que o **RELATOR** se manifestou acerca do mérito da Representação. Resta evidente, até mesmo nas alegações trazidas pela **REPRESENTADA**, que o Relator vem atuando dentro dos estritos limites dos deveres fundamentais do Deputado Federal, senão vejamos a seguir.

1. PARTICIPAÇÃO DE *LIVE* PELO RELATOR

A **REPRESENTADA** alega que, ***independentemente do conteúdo produzido***, a simples presença do **RELATOR** em *live* promovida pelos blogueiros Marcondi - da Rede Rio TV, André Carpano, Valdir Gomes - do Barba Ruiva, pelo Canal o Voo da Coruja e com participação do Advogado que faz a Assistência de Acusação no Processo 0003.7478-70.2019.8.19.0002, que corre na 3ª Vara do Júri da Comarca de Niterói e que tem a Representada, Deputada Flordelis como Ré, já compromete sua imparcialidade.

Tal alegação é desprovida de qualquer fundamento.

Aceitar o argumento de que, **independentemente do conteúdo produzido**, a participação de parlamentar em determinados eventos seria apta a demonstrar a parcialidade, seria o mesmo que, de maneira transversa, restringir indevidamente o pleno exercício do mandado parlamentar. Isto é, o conteúdo do evento ou da fala do parlamentar é sim, ao contrário do que afirma a **REPRESENTADA**, fundamental para se analisar suposta quebra de imparcialidade do **RELATOR** por juízo de mérito antecipado.

Em outras palavras, a **REPRESENTADA** deveria apresentar objetivamente as falas exaradas pelo Relator por meio das quais de fato restou evidenciada hipótese de antecipação de voto, proferido fora dos autos e antes da pertinente apresentação de seu relatório. Ou seja, cabe à **REPRESENTADA** expor argumentos de maneira lógica que justifiquem uma eventual suspeição do Relator, os quais sem estarem firmados em conteúdo, assim como no contexto

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 211
Vol. 2

em que os conteúdos foram produzidos, são meras alegações vazias e desprovidas de qualquer valor.

Mostra-se, assim, desprovida de qualquer lógica a argumentação trazida pela **REPRESENTADA** sobre a possibilidade de quebra da imparcialidade decorrente de mera participação de evento, **independentemente do conteúdo produzido**.

2. DAS AFIRMAÇÔES DO RELATOR NA LIVE

A **REPRESENTADA** alega que a parcialidade do **RELATOR** estaria supostamente demonstrada mediante as seguintes falas:

> **2.1.** *"Nós não vamos julgar a Flordelis pelo crime de homicídio, nós vamos julgar a conduta dela desde o início, tudo o que ela fez e suas declarações até hoje". "O homicídio não será considerado, mas cada ação dela."*
>
> Ressalto que venho afirmando isto em quase todas as reuniões deste colegiado. Resta evidente que não é o objetivo do processo sob minha relatoria decidir realizar juízo de valoração penal acerca da responsabilidade do assassinado do Pastor Anderson Silva, mas sim todas as implicações éticas que circunscrevem o caso.
>
> **2.2.** *"Estamos monitorando o comportamento dela, se mudou posição, age com agressividade, se age com desdém, com falta de respeito com o Conselho, com a Justiça, se ela permanece reincidente, se há eventual quebra de Decoro, tudo isto permanece observado".*
>
> Tal postura é exatamente a que se espera de um deputado que está sob a responsabilidade de relatar um procedimento disciplinar.
>
> **2.3.** *"Vamos usar provas emprestadas do júri, os depoimentos feitos lá. Eu sei de tudo o que foi produzido no rito do júri, mas os deputados não sabem, por isto vamos reproduzir os depoimentos para eles".*
>
> Ora, se o processo disciplinar é todo baseado em processos judiciais, por óbvio o Relator tem acesso a todas as informações e tem o dever

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 212
Vol. 2

de reproduzir as informações aos demais membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Além disso, a mera imprecisão técnica na utilização do termo "júri", quando se queira se referir às provas emprestadas do processo penal em trâmite em desfavor da **REPRESENTADA**, tampouco é motivo a demonstrar parcialidade deste Relator.

2.4. *"Com as testemunhas arroladas trazer "uma visão geral" para eles e ao final, demonstrar os porquês do que vamos recomendar no Relatório".*

Em nenhum momento houve afirmação de qual seria a recomendação do Relatório. Pontua-se que o inciso IV, do §4º, do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, estabelece que o Relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias. Dessa forma, nunca escondi que, nas Representações sob minha Relatoria, exerço meu poder discricionário de modo a trazer uma visão geral do caso *sub examine* para facilidade de compreensão por parte dos demais conselheiros, não havendo qualquer empecilho regimental para tanto.

2.5. *"A hipótese possível é que a cumulação de várias dessas condutas, que estão sendo monitoradas pela internet, possa levar a cassação do mandato".*

O uso do termo *hipótese* não deixa qualquer margem de dúvida de que o **RELATOR** discorre de maneira hipotética, não havendo qualquer emissão de juízo valorativo do caso.

2.6. *"O uso da Tornozeleira pelo Parlamentar já é uma quebra de Decoro, pois ofende a imagem da Câmara".*

Reafirmo que meu posicionamento é de que o uso de equipamento de monitoração eletrônica por parte de parlamentar configura quebra de decoro parlamentar, tendo em vista ofender a imagem da Câmara dos Deputados. Entretanto, tal fato não está sob análise no Processo Disciplinar nº 22, de 2021, em desfavor da **REPRESENTADA**,

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 213
Vol. 2

portanto, não há que se falar em quebra da imparcialidade deste Relator.

2.7. *"Essa instrução é em cima da oitiva das testemunhas de defesa e acusação, mas o Relatório versará sobre as condutas de Flordelis extra processo, instrução é só para informar aos Deputados que não leram o processo".*

Evidentemente aqui está a se referir extra processo penal. Resta óbvio que a instrução realizada por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é própria, independente da realizada na esfera penal. Tal afirmação apenas reafirma aquilo que venho dizendo ao longo deste processo, isto é, não se está a analisar a culpabilidade penal do crime de homicídio do Pastor Anderson Silva, mas sim toda as questões éticas e disciplinares que circunscrevem o caso.

2.8. *"Qualquer obstrução temporal dos Advogados da Defesa vai ser vencida porque eu não me canso e não é preciso quórum, sem contar que Deputados podem acompanhar o debate por celular"*

A quebra de imparcialidade estaria comprovada se o **RELATOR** de fato se curvasse a eventuais obstruções temporais. Salienta-se, mais uma vez, que o **RELATOR** não emite qualquer juízo de valor, isto é, apenas está afirmando que **qualquer** obstrução temporal vai ser vencida, a fim de que os fatos sejam devidamente elucidados.

3. DAS OUTRAS ALEGAÇÕES DA REPRESENTADA

Aduz, ainda, a **REPRESENTADA** que *"outro momento importante da entrevista do **RELATOR**, precisamente aos 49:53 do vídeo, consiste diz que o mesmo precisa se manter focado naquilo que "escolheu" como sustentáculo da sua recomendação, afirma que tem de se ater ao conteúdo da Representação, no entanto, ato contínuo, orienta a um dos Blogueiros que lhe encaminhem uma "petiçãozinha" sobre supostas ameaças da Deputada contra esses Blogueiros e completa dizendo que pode colocar no Relatório".*

Ainda, alega a **REPRESENTADA** que, *"aos 55:58 entra em cena o Dr. Ângelo Máximo, Advogado que atua como Assistente de Acusação no*

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 214
Vol. 1

Processo Judicial e nesse momento os dois, Relator e Assistente de Acusação, "combinam" que este apresente os documentos que julgar necessário, que mesmo que o Relator não possa anexá-las ao processo, vai considerá-las para "juízo de valor de suas recomendações ao Conselho de Ética". Além da gritante parcialidade, história que se repete agora no parlamento, fica explicitado a quebra total da Paridade de Armas dentro do processo Disciplinar em Tela".

Mais uma vez, o inciso IV, do §4º, do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, estabelece que o Relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias. É discricionariedade do Relator, diante do prazo exíguo de 40 (quarenta) dias para a realização da instrução probatória e das inúmeras imputações em desfavor da **REPRESENTADA,** optar pelo caminho que julgue ser pertinente. Outrossim, nesse fato não se pode extrair qualquer manifestação em relação ao mérito por parte deste Relator.

Ademais, diante da ciência de suposto cometimento de quebra de decoro parlamentar, este Relator não pode se manter inerte, cometer crime de prevaricação e se recusar a receber documentação comprobatória do que lhe foi narrado. Porém, isso não quer dizer que tal fato irá servir para recomendar eventual punição ou não. Quando se afirma que isso pode ser posto no Relatório, ressaltando mais uma vez a palavra "pode" em sua conotação hipotética, quer se dizer que, no próprio Relatório, eventuais novas imputações em desfavor da **REPRESENTADA** podem ser encaminhadas, mediante recomendação do Relator aos órgãos competentes, como, por exemplo, a Corregedoria da Câmara dos Deputados.

No tocante ao trecho em o **RELATOR** afirma que, mesmo que não possa anexar eventual documentação encaminhada ao processo, vai considerá-las para *"juízo de valor de suas recomendações ao Conselho de Ética"*, está claramente se referindo a fatos que não guardem correlação com o objeto da Representação ora apreciada em desfavor da **REPRESENTADA.** Ou seja, o Relator não pode saber o que será encaminhado, podendo ser trazidas novas imputações, estranhas ao objeto do feito, as quais não serão anexadas ao processo, mas podem servir para firmar a convicção do **RELATOR** acerca da necessidade de encaminhá-las (recomendação) à Corregedoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, por exemplo.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 215
vol. 2

Alega ainda a **REPRESENTADA** que o Código de Ética e Decoro Parlamentar preceitua, em seu art. 4º, IV, que "*fraudar por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação*", constituí procedimento incompatível com o decoro parlamentar. Neste contexto, afirma a **REPRESENTADA** que, *"na medida em que existe uma Representação objetiva, e que o Relator confessa publicamente que não pretende segui-la, mas sim inovar fazendo um 'monitoramento' pela internet, entendemos que sua conduta cabe dentro dessa tipificação"*.

Tal conclusão é claramente uma falácia, isto é, um raciocínio falho que tenta simular a veracidade.

Isto é, não há qualquer relação entre a afirmação e a conclusão da **REPRESENTADA:**

> **Premissa:** *"Estamos monitorando o comportamento dela, se mudou posição, se age com agressividade, se age com desdém, com falta de respeito com o Conselho, com a Justiça, se ela permanece reincidente, se há eventual quebra de Decoro, tudo isto permanece observado"*.
>
> **Conclusão:** *"o Relator confessa publicamente que não pretende segui-la, mas sim inovar fazendo um 'monitoramento' pela internet, entendemos que sua conduta cabe dentro dessa tipificação*".

Ademais, necessário se faz ressaltar, ainda, que mesmo que o sofisma trazido pela **REPRESENTADA** fosse verdade, tal fato não poderia ser capitulado no inciso VI, do art.4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, qual seja "*fraudar por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação*", tendo em vista que a fraude pressupõe o ato de enganar deliberadamente os outros. Isto é, a inovação ilegal no processo está tipificada no inciso VI, do art. 4º, *"praticar **irregularidades graves** no desempenho do mandado ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular"*.

Ante o exposto, tendo em vista ser inaplicável, segundo o Supremo Tribunal Federal, o regime legal de suspeições e impedimentos, não tendo o **RELATOR** se manifestado, no processo ou publicamente, sobre o mérito da

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 216
Vol. 2

Representação, **não reconheço a suspeição, rejeitando as alegações** feitas pela **REPRESENTADA,** reafirmando a capacidade do **RELATOR** para relatar este procedimento.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

Deputado ALEXANDRE LEITE
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 217
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Niterói - 03 V. Criminal <nit03vcri@tjrj.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 19:17
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: A/C: Adriana Godoy - Contatos testemunhas - processo Flordelis

Olá, Adriana. Tudo bem?
Te encaminho uns dados que obtivemos por aqui referentes à testemunha Mizael e Luana:
[redacted]
[redacted]
e-mail: [redacted]

Não me recordo se foram esses número que lhe passei na sexta-feira, quando nos falamos. Segue também o contato da testemunha Alexsander (conhecido como Luan), que pode ser que ajude a localizá-los: 21-[redacted]

Estamos à disposição.
Att.,
Isabella Martins
Mat. 01/32992

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 218
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 20 de abril de 2021 09:41
Para: [redacted]
Assunto: ENC: Conselho de Ética - convite para prestar esclarecimentos nos dias 22 ou 23 de abril de 2021
Anexos: Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf; Complementação Plano de Trabalho - Flordelis.pdf; Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; DEFESA ESCRITA - VERSÃO TARJADA.pdf

Prezado Senhor Wagner Andrade Bueno,

Cumprimentando-o, informo que se encontra em trâmite neste Conselho de Ética o processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis.

Esclareço que o Relator, Deputado Alexandre Leite, apresentou Plano de Trabalho, bem como uma Complementação a esse Plano, por meio da qual Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha.

Sendo assim, **convido-o a prestar esclarecimentos** aos membros do Conselho de Ética, por **videoconferência**, no dia **22/04/21 ou 23/04/21 (quinta ou sexta-feira), às 14h, conforme sua escolha**.

Encaminho, também, a Representação, a Defesa da Dep. Flordelis, o Plano de Trabalho e a sua Complementação.

Solicito a gentileza de informar o número de seu celular para que seja possível entrar em contato por meio do whatsapp, bem como encaminhar a sua resposta ao convite para o e-mail cedpa@camara.leg.br

Atenciosamente,

Deputado **Paulo Azi**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 219
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: postmaster@outlook.com
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 20 de abril de 2021 09:43
Assunto: Delivered: ENC: Conselho de Ética - convite para prestar esclarecimentos nos dias 22 ou 23 de abril de 2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: ENC: Conselho de Ética - convite para prestar esclarecimentos nos dias 22 ou 23 de abril de 2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 003/21 – CEDPA/S

Brasília, 20 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALEXANDRE LEITE
Anexo IV – Gabinete 841

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, Ofício nº 0016/2021 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, acompanhado de 1 mídia contendo depoimentos colhidos em audiências de instrução e julgamento realizadas naquela Vara em 18/12/20 e 22/01/21, no bojo do processo nº 0037478-70.2019.8.19.0002, para fins de instrução do Processo em desfavor da Deputada Flordelis, Representação nº 2/21, do qual Vossa Excelência é o Relator.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBI
Em 20/04/2021 às 14 h 53 min
Nome
123923
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 221
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 20 de abril de 2021 16:05
Para: [redacted]
Assunto: Conselho de Ética encaminha ofício da 3ª Vara Criminal de Niterói
Anexos: Of. 016_21 - encaminha depoimentos colhidos em audiência realizada nos dias 18_12_20 e 22_01_21.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
[redacted]	Entregue: 20/04/2021 16:05
[redacted]	Entregue: 20/04/2021 16:05
[redacted]	Entregue: 20/04/2021 16:05

Senhora Deputada,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, Ofício nº 0016/2021 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, no qual acompanha 1 mídia contendo depoimentos colhidos em audiências de instrução e julgamento realizados naquela Vara em 18/12/20 e 22/01/21, no bojo do processo nº 0037478-70.2019.8.19.0002, para fins de instrução do Processo referente à Representação nº 2/21, em desfavor de Vossa Excelência.

Em virtude de o tamanho dos arquivos constantes da mídia não comportar o envio por e-mail, informo que entrei em contato com seu assessor Guilherme e o comuniquei que encontra-se neste Conselho cópia da referida mídia, podendo ser retirada quando julgar conveniente.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Guilherme - assessor recebeu mídia c/ depoimentos (Of. 16/21 da 3ª Vara Criminal) em 27/04/2021 Adriana (Of. 4/21-S)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 222
Vol. 1

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 20 de abril de 2021 16:05
Assunto: Delivered: Conselho de Ética encaminha ofício da 3ª Vara Criminal de Niterói

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética encaminha ofício da 3ª Vara Criminal de Niterói

AUTUAÇÃO
Fls. 223
Vol. 2

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 20 de abril de 2021 16:05
Assunto: Delivered: Conselho de Ética encaminha ofício da 3ª Vara Criminal de Niterói

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética encaminha ofício da 3ª Vara Criminal de Niterói

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 224
Visto

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 20 de abril de 2021 16:05
Assunto: Delivered: Conselho de Ética encaminha ofício da 3ª Vara Criminal de Niterói

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética encaminha ofício da 3ª Vara Criminal de Niterói

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 225
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 13:26
Para: [redacted]
Assunto: Conselho de Ética encaminha ofício da 3ª Vara Criminal de Niterói
Anexos: Of. 016_21 - encaminha depoimentos colhidos em audiência realizada nos dias 18 _12_20 e 22_01_21.pdf

Senhores(as) Advogados(as),

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, Ofício nº 016/2021 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, no qual acompanha 1 mídia contendo depoimentos colhidos em audiências de instrução e julgamento realizados naquela Vara em 18/12/20 e 22/01/21, no bojo do processo nº 0037478-70.2019.8.19.0002, para fins de instrução do Processo referente à Representação nº 2/21, em desfavor de Vossa Excelência.

Em virtude de o tamanho dos arquivos constantes da mídia não comportar o envio por e-mail, informo que entrei em contato com o assessor da Deputada Flordelis, Guilherme, que retiraria a cópia da mídia nesta data.

Solicito, ainda, a gentileza de que seja disponibilizado os contatos telefônicos dos advogados.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 226
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 13:27
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética encaminha ofício da 3ª Vara Criminal de Niterói

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética encaminha ofício da 3ª Vara Criminal de Niterói

CÂMARA DOS DEPUTADOS · CD · CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 227
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 13:27
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética encaminha ofício da 3ª Vara Criminal de Niterói

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética encaminha ofício da 3ª Vara Criminal de Niterói

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 228
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 13:27
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética encaminha ofício da 3ª Vara Criminal de Niterói

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética encaminha ofício da 3ª Vara Criminal de Niterói

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 229 Vol. 2

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DECISÃO

(REPRESENTAÇÃO Nº 2, DE 2021
PROCESSO DISCIPLINAR NO 22, DE 2021)

Trata-se da análise de **arguição de suspeição** em face do **Relator** do processo supradeclinado, **Deputado Alexandre Leite**, ofertada pela **Representada**, a **Deputada Flordelis dos Santos de Souza**, no bojo da **Representação** apresentada pela **Mesa da Câmara dos Deputados**.

Resumidamente, a Representada fundamenta o seu pleito na participação que o Relator teria tido em uma "live", com a presença de blogueiros, além do assistente de acusação do processo judicial onde figura como acusada.

Prossegue afirmando que os "blogs" em questão patrocinariam, desde o início do processo, uma "verdadeira cruzada difamatória" contra a Representada.

Em tal evento, o Relator teria prestado informações, além de ter exarado assertivas que, na sua opinião, teriam o condão de demonstrar a parcialidade que possui.

Ao final, requer o acolhimento da quebra da imparcialidade por parte do Eminente Relator, pugnando, outrossim, pela prova das suas alegações mediante a exibição do vídeo da aludida "Live", bem como de outros vídeos exibidos ao longo do último ano e meio.

Instado a se manifestar, o Relator refutou todos os argumentos carreados pela Representada.

Eis o relato do necessário.

DECIDO.

Como é cediço, incumbe a este Conselho de Ética a análise da observância dos princípios éticos, bem como das regras básicas de decoro, que orientam a conduta dos parlamentares.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 230
Vol. 2

Todas as representações manejadas em face de Deputados sempre observarão as regras veiculadas no Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa.

Isso posto, é necessário consignar que os respectivos processos têm natureza política, razão pela qual constata-se a inaplicabilidade do regime de suspeições e impedimentos. Nesse sentido, é preciso colacionar o seguinte excerto decisório da autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, no Mandado de Segurança nº 34.037:

> *"O procedimento destinado a apurar a ocorrência ou não de quebra de decoro parlamentar, para fins de cassação de mandato, também tem natureza eminentemente política, não podendo ser equiparado a um processo judicial ou administrativo comum, pelo que não se mostra aplicável o regime legal de suspeições e impedimentos."*

Fixadas tais premissas, frente à não incidência do sistema retromencionado que rege as causas de suspeição e de impedimento, resta prejudicada a análise de cada uma das condutas atribuídas ao Sr. Relator na peça manejada pela Representada.

Ademais, é preciso esclarecer que ao Relator, que foi devidamente escolhido com observância das regras plasmadas no Código de Ética, cumpre a função de instruir o processo, mediante a oitiva de testemunhas e a colheita da prova documental eventualmente existente, sendo que, ao final, apresentará o seu voto, que será submetido a todos os membros do Colegiado. Portanto, o ônus da tomada de decisão no processo ético recai sobre todos os membros deste Conselho.

Frise-se, por oportuno, que a participação de parlamentares em debates com a sociedade não pode ser obstada, haja vista que faz parte da sua atividade típica, por se tratar de representante do povo no Congresso Nacional.

Diante do exposto, não vislumbro a existência de parcialidade do Relator. Não obstante, tendo em vista a natureza do processo em debate, assinalo que é recomendável que os atores nele envolvidos mantenham discrição quanto aos seus

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 231
Vol. 2

detalhes, evitando, tanto quanto possível, manifestações que possam dar margem a questionamentos.

Ante o exposto e diante dos argumentos acima alinhavados, **REJEITO** a presente **arguição de suspeição** e determino o prosseguimento da marcha processual.

Indefiro o pleito de remessa do requerimento *sub examine* ao Presidente da Câmara dos Deputados, ante a inexistência de previsão normativa.

Por fim, diante do não acolhimento da imputação de suspeição, declaro prejudicado o pedido de exibição do vídeo da citada "live", bem como de outros vídeos apresentados ao longo do último ano e meio.

Sala do Conselho, em 22 de abril de 2021.

Deputado **PAULO AZI**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 232
Visto

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 09:39
Para: [redacted]

Assunto: Decisão do Presidente do Conselho de Ética à Petição
Anexos: DECISÃO DO PRESIDENTE - suspeição do relator - quebra da imparcialidade.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
[redacted]	Entregue: 22/04/2021 09:40
[redacted]	Entregue: 22/04/2021 09:40
[redacted]	Entregue: 22/04/2021 09:40
[redacted]	
[redacted]	
[redacted]	

Senhora Deputada,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, a decisão do Presidente referente à Petição protocolada em 19/4/21, na qual argui exceção de suspeição por quebra da imparcialidade por parte do relator.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 09:40
Assunto: Relayed: Decisão do Presidente do Conselho de Ética à Petição

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Decisão do Presidente do Conselho de Ética à Petição

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 09:40
Assunto: Relayed: Decisão do Presidente do Conselho de Ética à Petição



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Decisão do Presidente do Conselho de Ética à Petição

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 09:40
Assunto: Relayed: Decisão do Presidente do Conselho de Ética à Petição

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Decisão do Presidente do Conselho de Ética à Petição

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 09:40
Assunto: Delivered: Decisão do Presidente do Conselho de Ética à Petição

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Decisão do Presidente do Conselho de Ética à Petição

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 09:40
Assunto: Delivered: Decisão do Presidente do Conselho de Ética à Petição

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 237
Vol. 2

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Decisão do Presidente do Conselho de Ética à Petição

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 09:40
Assunto: Delivered: Decisão do Presidente do Conselho de Ética à Petição

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 238 Vol. 2

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Decisão do Presidente do Conselho de Ética à Petição

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 10:28
Para: [redacted]
Assunto: Decisão do Presidente - Petição dos advogados quanto à arguição de suspeição do relator
Anexos: DECISÃO DO PRESIDENTE - suspeição do relator - quebra da imparcialidade.pdf



Controle:	Destinatário	Entrega
	[redacted]	Entregue: 22/04/2021 10:28
	[redacted]	Entregue: 22/04/2021 10:28
	[redacted]	

Senhor Deputado,
De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, a decisão do Presidente à Petição da Deputada Flordelis, referente à arguição de exceção de suspeição por quebra da imparcialidade do relator no processo.

Respeitosamente,
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 10:28
Assunto: Relayed: Decisão do Presidente - Petição dos advogados quanto à arguição de suspeição do relator

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:



[redacted]

Assunto: Decisão do Presidente - Petição dos advogados quanto à arguição de suspeição do relator

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 10:28
Assunto: Delivered: Decisão do Presidente - Petição dos advogados quanto à arguição de suspeição do relator



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Decisão do Presidente - Petição dos advogados quanto à arguição de suspeição do relator

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 242
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Audiências AV. Virtuais <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 12:30
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Fwd: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21
Anexos: Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf; Complementação Plano de Trabalho - Flordelis.pdf; Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; 058 - Secretaria de administração penitenciária RJ oitiva de SIMONE, MARZY, ADRIANO, FLÁVIO E ANDRÉ - testemunhas de defesa - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf; 059 - CONVITE SIMONE - testemunha dde defesa - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf; 060 - CONVITE MARZY - testemunha dde defesa - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf; 061 - CONVITE ADRIANO - testemunha dde defesa - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf; 062 - CONVITE FLÁVIO - testemunha dde defesa - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf; 063 - CONVITE ANDRÉ - testemunha dde defesa - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf; DEFESA ESCRITA - VERSÃO TARJADA.pdf

Prezado Fabiano,

Conforme contato telefônico, estou enviando a relação de agendamento de videoconferência.

Att.

Adriane
Assessora
SEAP/CG

SEAP/RJ

UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "Audiências AV. Virtuais" <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Para: "seapcevc2" <seapcevc2@gmail.com>, "ecvideoconferencia" <ecvideoconferencia@gmail.com>, "tbvideoconferencia" <tbvideoconferencia@gmail.com>, "isvideoconferencia" <isvideoconferencia@gmail.com>, "lpvideoconferencia" <lpvideoconferencia@gmail.com>
Enviadas: Terça-feira, 20 de abril de 2021 13:05:30
Assunto: Fwd: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

Prezados,

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - C.
AUTUAÇÃO
Fls. 9112
Vol.

Agendamento efetivado, conforme relação abaixo:

SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, dia 26/04/2021, de 10 às 12 horas;

MARZY TEIXEIRA DA SILVA, dia 26/04/2021, de 13 às 15 horas;

ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, dia 03/05/2021, de 10 às 12 horas;

FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES, dia 03/05/2021, de 13 às 15 horas;

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, dia 10/05/2021, de 10 às 12 horas.

Solicito LINK para as devidas providências.

Ressalto que estamos aguardando a confirmação dos presos sobre a participação na audiência.

Atenciosamente,

Adriane
Assessora
SEAP/CG

SEAP/RJ
UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 19 de abril de 2021 18:10:28
Assunto: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

Excelentíssimo Senhor **RAFAEL MONTENEGRO**

Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro,

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 243
Vol. 2

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

A Deputada Flordelis, Representada no processo, arrolou as seguintes testemunhas de defesa, conforme sua Defesa Escrita, cópia em anexo:

SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, CPF [redacted], filha de Flordelis dos Santos e Paulo Rodrigues Xavier, a qual está reclusa no INSTITUTO PENAL SANTO EXPEDITO (SEAP/ISE)

MARZY TEIXEIRA DA SILVA, identidade nº [redacted], nascida em 01/01/1984, filha de Maurício Nunes da Silva e Maria Lúcia Teixeira da Silva, a qual está reclusa no INSTITUTO PENAL SANTO EXPEDITO (SEAP/ISE)

ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, nascido em 15/08/1987, identidade [redacted], filho de Flordelis dos Santos de Souza e Paulo Rodrigues Xavier, o qual está recluso na PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO (SEAP/LP)

FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES, CPF [redacted], nascido em 31/05/1981, filho de Paulo Rodrigues Xavier e Flordelis dos Santos de Souza, o qual está recluso na PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO (SEAP/LP)

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, RG [redacted], filho de Fernando Lucas de Oliveira e Maria Flauzino Oliveira, o qual está recluso na CADEIA PÚBLICA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI (SEAP/JP).

Assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a realização das oitivas, por videoconferência, para que as referidas testemunhas de defesa prestem seus esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reuniões a serem realizadas nos dias **26 de abril, 03 de maio e 10 de maio de 2021**, segundas-feiras, conforme a disponibilidade das unidades prisionais.

Solicito ainda a gentileza de autorizar o agendamento de duas oitivas em cada data, sendo a primeira no período de 10 às 12h e a segunda no período de 13 às 15h, ficando a última oitiva para o dia 10 de maio, no período da manhã ou tarde, conforme a disponibilidade.

AUTUAÇÃO
Fls. 2431
Vol. 2

Quanto à testemunha **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, peço a gentileza de autorizar a transferência temporária da CADEIA PÚBLICA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI para o INSTITUTO PENAL EDGAR COSTA, para que possa prestar os esclarecimentos por videoconferência, com posterior regresso à Unidade de Origem.

Encaminho, em anexo, para conhecimento das referidas testemunhas, cópia da Representação, do Plano de Trabalho do Relator e de sua Complementação, da Defesa Escrita da Deputada Flordelis e dos Ofícios convidando cada testemunha, aos quais deverão aquiescer, confirmando o interesse em prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Por fim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar resposta ao e-mail cedpa@camara.leg.br, confirmando o agendamento para realização das oitivas. Esclareço que o link das reuniões virtuais, que serão realizadas pela ferramenta ZOOM (www.zoom.us), será encaminhado assim que for confirmada por essa Secretaria a possibilidade da realização das oitivas.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Deputado PAULO AZI

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 224
Vol. 2

De: Audiências AV. Virtuais <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 13:04
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Fwd: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21
Anexos: DECLARAÇÃO MARZY.pdf; DECLARAÇÃO ADRIANO E FLAVIO.pdf; DECLARAÇÃO SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES.pdf; unnamed.jpg; unnamed.jpg; DECLARACAO___SIMONE_DOS_SANTOS_RODRIGUES.pdf

Prezado Fabiano,

Estou enviando em anexo, os Termos de Declarações dos presos SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, MARZY TEIXEIRA DA SILVA, ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES e FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES.

Estamos aguardando a resposta referente ao preso ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA.

Att.

Adriane
Assessora
SEAP/CG

SEAP/RJ
UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "isvideoconferencia" <isvideoconferencia@gmail.com>
Para: "Audiências AV. Virtuais" <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 22 de abril de 2021 9:56:50
Assunto: Re: Convida testemunhas a prestar esclarecimentos, por videoconferência, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

Prezados,
Cumprimentando-os cordialmente, restituo o presente expediente, encaminhando em anexo, conforme solicitada, a manifestação de interesse em participar da audiência, referente à interna SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, custodiada nesta SEAP-IS.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 245
Vol. 2

Governo Do Estado do Rio De Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Penitenciária Talavera Bruce

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, quanto a audiência virtual a ser agendada entre os dias 26/04/2021, 03/05/2021 e 10/05/2021 pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, respondendo ao convite feito, MARZY TEIXEIRA DA SILVA, RG 202640710, diz: "sim, eu quero participar". **Perguntada** se deseja acrescentar algo mais, respondeu que: "não". Como nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que encerro o presente termo. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Marzy Teixeira da Silva

MARZY TEIXEIRA DA SILVA, RG [redacted]

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 246
Vol. 2

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos vinte dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e um, conforme expediente (15959377) o interno Adriano dos Santos Rodrigues, RG [redacted], a respeito da audiência virtual agendada pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados que será realizada no dia 03/05/2021 de 10:00h ás 12:00h o interno diz que **não** deseja participar da audiência. Perguntado se tem algo a mais a declarar. Respondeu que: Não. Como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado este termo.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

INTERNO: Adriano dos Santos Rodrigues, RG [redacted]

15959159

Estr. General Emilio Maurell Filho, 1900 – Gericinó/Bangu
CEP 21.854-010 – Tel.: 2333-4679 / Telfax.: 2333-4680
e-mail: seaplp.bangu1@gmail.com

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 247
Vol. 2

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos vinte dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e um, conforme expediente (15959377) o interno Flávio dos Santos Rodrigues, RG [redacted], a respeito da audiência virtual agendada pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados que será realizada no dia 03/05/2021 de 13:00h ás 15:00h o interno diz que deseja participar. Perguntado se tem algo a mais a declarar. Respondeu que: Não. Como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado este termo.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

INTERNO: Flávio dos Santos Rodrigues, RG [redacted]

Estr. General Emilio Maurell Filho, 1900 – Gericinó/Bangu
CEP 21.854-010 – Tel.: 2333-4679 / Telfax.: 2333-4680
e-mail: seaplp.bangu1@gmail.com

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 248
Vol. 2

Ofício n° 059/21 – CEDPA/P

Brasília, 19 de abril de 2021.

À Senhora
SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha de defesa, conforme Defesa Escrita da Representada, convido-a a prestar esclarecimentos, por videoconferência, aos membros deste Conselho de Ética acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **26 de abril, 03 de maio ou 10 de maio, conforme a disponibilidade.**

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, o Plano de Trabalho do relator e sua Complementação, e a Defesa Escrita da Deputada Flordelis.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Ciente 20/04/21

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 249
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser remetida ao e-mail cedpa@camara.leg.br.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

Ciente Simone dos Santos Rodrigues
20/04/21 (concordo em participar)

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 250
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
56ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, quinta-feira, às quatorze horas e nove minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de forma híbrida, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Paulo Azi. Registraram presença os Deputados Carlos Sampaio, Darci de Matos, Dra. Soraya Manato, Márcio Labre, Mauro Lopes, Paulo Azi, Diego Garcia, Dra. Vanda Milani, Mário Heringer, Célio Moura, Ivan Valente, Marcelo Nilo e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Caroline de Toni, Gilberto Abramo, Major Fabiana, Pinheirinho, Sérgio Brito, Sidney Leite, Júlio Delgado e Professora Rosa Neide – Suplentes. Compareceram também os Deputados Flordelis, Túlio Gadêlha e Hercílio Coelho Diniz, não-membros. Não registraram presença os Deputados Cacá Leão, Cezinha de Madureira, Fernando Rodolfo, Hiran Gonçalves, Marcelo Moraes, Márcio Marinho, Orlando Silva e Leo de Brito. **ATA:** A Ata da Vigésima Primeira Reunião Extraordinária Híbrida realizada em dezenove de abril de dois mil e vinte e um foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente fez as seguintes comunicações: 1) em dezenove de abril de 2021, foi protocolada petição da Defesa da Deputada Flordelis na qual arguiu exceção de suspeição em face do Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 02/21, por quebra de imparcialidade; 2) a Presidência do Conselho de Ética decidiu pela rejeição da referida arguição por inexistência de parcialidade do Relator diante dos fatos apresentados pela Defesa e da manifestação do relator; 3) a referida Decisão, que constará dos autos do processo, foi encaminhada à Representada, aos advogados e ao Relator; 4) as testemunhas Tatiana das Graças Martins dos Santos, Luana Vedovi Pimenta e Wagner Andrade Pimenta, conhecido como Misael, arroladas pelo Deputado Alexandre Leite, Relator do processo em desfavor da Deputada Flordelis, não responderam aos diversos convites para prestarem esclarecimentos ao Colegiado; 5) a testemunha Roberta dos Santos enviou resposta, em dezoito de abril de dois mil e vinte e um, confirmando presença nesta reunião. 6) O Presidente do Conselho de Ética colocou-se à disposição para realizar a reunião pretendida pelos advogados da Deputada Flordelis no dia vinte e sete ou vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um, convidando, também, o Relator e os membros do Colegiado. **ORDEM DO DIA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava à oitiva dos senhores Roberta dos Santos, Wagner Andrade Pimenta, Luana Vedovi Pimenta e Tatiana das Graças Martins dos Santos, testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite - DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ. Após esclarecer que somente a senhora Roberta dos Santos havia confirmado presença nesta reunião, o Presidente detalhou os procedimentos que seriam adotados na oitiva e registrou a presença virtual da Deputada Flordelis e de seus advogados, Drs. Anderson Rollemberg e Janira da Rocha, dando início à oitiva da senhora Roberta dos Santos, presente virtualmente. O Presidente, então, fez a leitura do Termo de Compromisso com a verdade, com o qual a testemunha concordou, declarando oralmente sua aquiescência. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra ao Deputado Alexandre Leite, o qual declarou dispensadas as demais testemunhas arroladas por ele, por não responderem aos convites enviados por este órgão, ressaltando que tal dispensa colaboraria na destinação de mais prazo às oitivas das testemunhas arroladas pela Defesa da Representada. Esclareceu, também, que

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 251
Vol. 2

faria uso das provas compartilhadas na elaboração de seu Parecer. Em seguida, passou à inquirição da senhora Roberta dos Santos. Encerrados os questionamentos do Relator, o Presidente passou a palavra aos advogados da Representada, Drs. Janira da Rocha e Anderson Rollemberg, para que, também, questionassem a testemunha. Não havendo mais quem quisesse inquirir a senhora Roberta dos Santos, o Presidente dispensou a testemunha e declarou encerrada a oitiva. Ato contínuo, a Dra. Janira da Rocha pediu a palavra para solicitar que fosse reagendada, para após a reunião requerida pela Defesa com o Presidente do Conselho, a reunião convocada para o dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e um, destinada à oitiva de testemunhas arroladas pela defesa da Deputada Flordelis. Aproveitando a ocasião, a advogada informou que havia recebido a Decisão do Presidente à sua petição de suspeição do Relator, esclarecendo que não havia recebido a manifestação do Relator. Em resposta, o Presidente solicitou à Secretaria do Conselho de Ética que enviasse aos advogados da Deputada Flordelis a referida manifestação do Relator e esclareceu que não haveria prejuízos à defesa o fato de a reunião do Presidente com os advogados estar agendada para data posterior à realização da reunião de oitiva. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Dr. Anderson Rollemberg, o qual solicitou que fossem substituídas as testemunhas Marzy Teixeira da Silva pela Érica Dias, e Flávio dos Santos Rodrigues pela Tayane Dias, e que fosse mantida a testemunha Simone dos Santos Rodrigues. Aproveitando a ocasião, o advogado declarou que estava dispensando as demais testemunhas arroladas pela Defesa. Em resposta, o Presidente solicitou que a Defesa formalizasse por escrito seu pedido, justificando o motivo para a solicitação da substituição das testemunhas. Na sequência, o Presidente concedeu a palavra ao Deputado Ivan Valente, o qual informou que encaminharia a este Conselho de Ética uma gravação para juntada aos autos do processo referente à Representação nº 17/19, em desfavor do Deputado Daniel Silveira. Fez uso da palavra o Deputado Júlio Delgado. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Deputado Paulo Azi encerrou os trabalhos às quinze horas e trinta e sete minutos, antes convocando reuniões de oitiva para os dias vinte e seis de abril, destinada à oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa da Deputada Flordelis, e vinte e sete de abril, destinada à oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa do Deputado Daniel Silveira, Representado no processo referente à Representação nº 17/19. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente ata; que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, _____Deputado Paulo Azi, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

252

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Declaro aberta a 22ª Reunião Extraordinária de Oitiva, de forma híbrida, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à oitiva dos senhores: Roberta dos Santos, Wagner Andrade Pimenta (Misael), Luana Vedovi Pimenta e Tatiana das Graças Martins dos Santos, testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 2, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura da ata.

Em votação a ata da 21ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 19 de abril de 2021.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Comunicações.

Em 19 de abril de 2021, foi protocolada petição da Deputada Flordelis, na qual argui exceção de suspeição em face do Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 2, de 2021, por quebra de imparcialidade no processo.

Informo que a decisão desta Presidência do Conselho de Ética é pela rejeição da arguição de suspeição por inexistência de parcialidade do Relator diante dos fatos arguidos pela defesa.

A resposta desta Presidência foi encaminhada à representada, aos seus advogados e ao Relator e constará nos autos do processo.

Quero informar aos advogados da defesa que este Presidente estará, nas próximas terça e quarta-feira, no Conselho de Ética, na Câmara dos Deputados, à disposição de V.Sas., caso queiram realizar uma audiência com este Presidente. Acrescento que essa audiência, se porventura for realizada, estará aberta também

ao Relator da matéria e a todos os membros deste Conselho. Caso os advogados de defesa queiram realizar a audiência, por favor, comuniquem-se com o Conselho para que determinemos o horário e o dia, terça ou quarta-feira da próxima semana.

Esclareço que as testemunhas Tatiana das Graças Martins dos Santos, Luana Vedovi Pimenta e Wagner Andrade Pimenta (Misael), arrolados pelo Deputado Alexandre Leite, Relator do processo em desfavor da Deputada Flordelis, não responderam aos diversos convites enviados por este Conselho para prestarem esclarecimentos ao colegiado.

A testemunha Roberta dos Santos enviou resposta em 18 de abril de 2021, por *e-mail*, confirmando a presença nesta reunião.

Ordem do Dia.

Registro a presença remota da Deputada Flordelis e dos seus advogados Anderson Rollemberg e Janira da Rocha.

Faço alguns esclarecimentos a respeito da oitiva da testemunha, conforme dispõe o art. 12 do Regulamento deste Conselho de Ética.

A testemunha prestará compromisso com a verdade e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução.

Inicialmente, será dada a palavra ao Relator, o Deputado Alexandre Leite, para que formule as suas perguntas, que poderão ser feitas em qualquer momento que entender necessário.

Após a inquirição inicial, será dada a palavra à representada e ao seu advogado para os seus questionamentos.

A chamada para que os Parlamentares inquiram a testemunha será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se primeiramente os membros deste Conselho, os quais têm até 10 minutos, improrrogáveis, para formular perguntas, com 5 minutos para a réplica.

Será concedida em seguida aos Deputados que não integram o Conselho a metade do tempo dos membros: 5 minutos.

O Deputado que usar a palavra não poderá ser aparteado, e a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente ou pelo Relator.

Registro a presença da Sra. Roberta dos Santos na sala de reunião virtual deste Conselho.

Para atender às formalidades legais, será declarada oralmente a concordância da testemunha com o termo de compromisso, de cujo teor faço a leitura neste momento.

Termo de Compromisso

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis (PSD/RJ).

Sala de reuniões, em 22 de abril de 2021.

Roberta dos Santos

Solicito à Sra. Roberta que declare oralmente a concordância com o termo.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Boa tarde. Eu concordo sim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Passo a palavra ao Relator, o Deputado Alexandre Leite, para inquirir a testemunha.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Boa tarde, Roberta. Boa tarde, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Dr. Rollemberg.

Inicialmente, Presidente, já declaro encerrada a oitiva das testemunhas arroladas pelo Relator, ao fim, é claro, da oitiva da Sra. Roberta. Na próxima semana, iniciaremos já a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, já com a confirmação da senhora... da senhora... *(Pausa.)*

Ela já confirmou? *(Pausa.)*

Da Simone Marzy? *(Pausa.)*

PARLAMENTAR - CD - CONFIDENCIAL AUTENTICADO PROTOCOLO 255 Fls

Da Simone Marzy, já confirmada para segunda-feira, às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - V.Exa., portanto, desiste da oitiva das outras testemunhas que até este momento não foram contactadas por este Conselho?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito, Presidente. Infelizmente, o Conselho tentou ouvi-las por diversas vezes, já oportunizou a oitiva, mas nós não tivemos retorno algum. O da Marzy será das 13 horas às 15 horas. Principalmente o Misael seria uma testemunha muito importante para o esclarecimento de alguns fatos. Mas o tempo é exíguo. Nós temos que oportunizar as datas com um pouco de antecedência e prazo para as testemunhas da defesa poderem se disponibilizar a vir prestar o depoimento e também dar o tempo necessário à oitiva da representada, em tempo de encerrar a instrução no dia 13 do próximo mês.

Em virtude disso, muito por óbvio, nós faremos uso de provas emprestadas e dos depoimentos prestados em juízo para formalizar o relatório. Mas, de toda forma, seria muito importante que essas pessoas fossem ouvidas de modo a esclarecer a este Conselho alguns fatos relacionados diretamente à conduta da representada.

Então, sem mais delongas, boa tarde, Sra. Roberta.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Boa tarde.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Obrigado pela disponibilidade. Gostaria inicialmente que a senhora se identificasse. Qual é o seu relacionamento com a Deputada Flordelis e com o Pastor Anderson?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Então, eu tenho 26 anos. Eu cheguei na casa da Flordelis e do Anderson... Foi assim que me passaram, não é, porque, hoje, infelizmente, a gente tem dúvida, realmente a gente tem dúvida de tudo o que foi passado pra gente, falado pra gente, a nossa vida toda. Cheguei na casa com 3 meses de vida. Como eram muitas crianças, eles tinham o costume de... como se fosse repassar a obrigação de outras pessoas serem seus pais e suas

AUTUAÇÃO Fls. 256 Vol. 2 Doc.

mães, porque eles não tinham como cuidar de todo mundo. Então, desde neném, eu fui... foi passada a responsabilidade dos meus cuidados ao Carlos e à Cristiana, que eu sempre tive, a minha vida toda, como os meus pais mesmo — meu pai e minha mãe — pra tudo. E a Flordelis e o Anderson eu sempre entendi que eram o pai e a mãe da família. Nunca tive, mesmo morando na mesma casa a vida toda, a relação de pai e de mãe tanto do Anderson quanto da Flordelis, diretamente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito. Seu pai é Carlos Ubiraci?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Isso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Por que, após esses eventos, houve um distanciamento seu e dele?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Porque, infelizmente, a gente já, desde o início, quando aconteceu tudo, a gente... Como se diz? A gente teve posicionamentos diferentes. Ele, com as escolhas dele, escolheu ficar do lado dela. E para mim não foi surpresa alguma. Não digo nem a morte do Niel — eu falo Niel, não me refiro a ele como Anderson. Eu já tive certeza, desde o início, que era a mando dela, tudo feito por ela, e desde então eu já me afastei da família. Só estive na casa no último domingo mesmo, no dia 16 de junho de 2019, quando houve a morte. E me afastei da família. Consequentemente, eu fui prestar depoimento por livre e espontânea vontade, e infelizmente isso não foi muito bem aceito pelas pessoas que ainda estavam convivendo na casa. E aconteceu de forma natural, gerando o afastamento.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, você era filha de consideração da Flordelis e do Anderson. É isso?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E como era o...

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Filha de consideração, no caso... Desculpa eu te interromper. Eu sou registrada no nome dela, no nome só dela.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 257
Vol. 2

Nem no do Anderson eu fui registrada, e nem eu sei o porquê. Eu nunca fui registrada no nome do meu... do Carlos e da Cristiana por... É até triste falar isso, porque eles nunca permitiram, porque a minha vontade sempre foi ser registrada pelo Carlos e pela Cristiana, porque, para mim, eles sempre foram os meus pais. *(Choro.)* Só que a manipulação dela, tanto dela quanto dele... Porque eu não estou aqui para dizer que ele era um santo, que ele era um marido exemplar, um pai sem defeito. Não estou aqui pra nada disso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quando você diz "eles", você se referindo a quem, Roberta?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Oi?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Com *"eles não deixaram registrar"*, você se refere a quem?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Flordelis e Anderson.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - *O.k.*

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - A minha guarda, tanto com o Carlos quanto com a Cristiana, sempre foi um motivo de... de... Como que fala? Era uma carta na manga que ela tinha com eles, entendeu? E quando eu falo disso, eu falo muito mais dela do que do Anderson, porque ela era quem manipulava muito mais isso. Qualquer coisinha que o meu pai e minha mãe não concordassem ela falava que iria tirar a responsabilidade deles de cuidar de mim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ela tinha algum grau de domínio sobre o seu pai?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Absurdamente, absurdamente. Fora do normal.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O que ela utilizava para ter e para exercer esse poder de domínio?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não entendi.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O que ela utilizava para poder exercer esse domínio sobre ele?

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 258

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Tanto ele quanto todos da casa sempre foram muito dependentes deles, em tudo e pra tudo. Pra eles, o mais... O melhor pra eles era continuar na dependência deles, entendeu? Porque, quando você mora lá, você fica cego mesmo. Você enxerga muito mais as coisas quando você sai, quando você vê as coisas de fora pra dentro, porque aí você entende o absurdo que é — que é mesmo — aquela convivência, as regras, a forma que eles lidam... que eles lidavam com as coisas. E, falando nesse assunto que eu estava terminando de falar, eu nunca pude ser registrada pelo Carlos e pela Cristiana porque ela e o Anderson nunca permitiram, porque era uma coisa que eles usavam a vida toda contra o meu pai e minha mãe, entendeu? E se eles quisessem sair da casa, morar fora: *"Não vai. Se for, não vai levar a Roberta"*. Então, eu acabei sendo um peso na vida deles, por eles não... Talvez pudessem ter conseguido se livrar disso muitos anos atrás e não puderam.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Só para esclarecer o Conselho, existe muita divergência de depoimento entre a Roberta e o Carlos Ubiraci. O Carlos Ubiraci está preso, responde também por falso testemunho.

Vamos adiante. Alguém na casa já havia reclamado sobre o Pastor Anderson, sobre o comportamento dele? Essas alegações todas que são feitas, direcionadas a ele, alguma delas tem algum ponto de verdade? Como é essa dinâmica?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Um ponto de verdade até tem, mas não ao extremo do que hoje é falado, entendeu? O Niel sempre foi muito rude, sempre foi muito sério, sempre foi muito de trabalho. Ele não aceitava as pessoas em casa sem trabalhar. Se não fosse procurar emprego, era obrigado a estar trabalhando na igreja, no meio da família. E, diferente dele, ela já nunca ligou muito pra isso, entendeu? Com 30 anos na cara, se não quiser trabalhar e quiser ficar em casa, ficava. E o Niel não aceitava essas maneiras. Então, ele, diferente dela, pelas pessoas da casa, ele era visto como o ruim, mas nunca ruim ao extremo de chegar ao ponto a que chegaram as coisas.

PARLAMENTAR - CD - CONF. AUTUAÇÃO Fls. 259 VISTO E RECEBIDO

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E tinha algum grupo dentro da casa que trabalhava e outro que não trabalhava? Era fácil distinguir, ou era cada um por si?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Tinha o grupo que trabalhava na igreja, tinha o grupo que batia o pé pra trabalhar fora, porque eles não aceitavam que a gente trabalhasse fora, e tinham as pessoas que não precisavam fazer nada da vida e ficavam em casa, que eram, como todo mundo sabe hoje, os preferidos dela.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Os filhos de sangue pertencem a um grupo fechado ou estão divididos em outros grupos desses mencionados?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Os grupos de sangue sempre foram os preferidos dela. Aí entram os de sangue, entram os filhos dos... os netos dela, no caso, que entram de tabela. Mas sempre foi, a vida toda.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A partir de que momento você soube desse plano de morte do Pastor Anderson? Ele também teve ciência do plano, através da mensagem do iPad. Mas foi aí ou foi antes? E onde você teve conhecimento desse plano?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Eu ouvi no começo de 2019, quando eu estive na casa. Eu casei com 21 anos e saí da casa, mas eu ainda continuei tendo o convívio normal. Eu ia lá quase todo final de semana — normal. Num final de semana que eu fui lá na casa — se eu não estou enganada, foi entre janeiro e fevereiro de 2019 —, eu estive lá na casa, e o meu pai Carlos me contou que o Niel procurou ele, mostrou pra ele uma mensagem que ele descobriu num rascunho do iPad dele, que estavam tramando a morte dele. Só que ele não acreditou.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Sobre as tentativas de envenenamento, Roberta, conte-me um pouco dessa história. O que você sabe sobre essa história?

AUTUADO 260

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Eu nunca soube que eles envenenavam o Niel. Eu sempre soube que eles davam um remédio para o Niel. Eu nunca vi. Eu já vi pessoas que tomaram acidentalmente o suco que foi preparado para ele e acabaram passando mal, foram para o hospital, mas eu nunca soube que eles envenenavam o Niel pra morrer mesmo, entendeu? Infelizmente, eu só soube disso depois da morte dele mesmo, que as coisas foram se confirmando. Mas eles sempre davam um remédio para o Niel. O Niel sempre estava descansando. Já aconteceu de ter reuniões na casa, enquanto eu ainda morava lá, e o Niel não participou porque deram um remédio pra ele, e ele estava dormindo. Então, eu sempre achei que o remédio que eles davam para o Niel era um remédio pra ele dormir, pra ele descansar, porque ele era uma pessoa extremamente agitada, mas nunca em questão de envenenamento, para levar a morte dele aos poucos não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Quem participava dessa ministração de remédio — entre aspas — "veneno" para o Anderson?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - É... Tem duas...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Que você tenha conhecimento.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Tem duas respostas referentes a isso. Tem as pessoas que você já imagina que seriam capazes de fazer isso por ela, pela Flordelis e para a Flordelis. Eu nunca vi. Então, eu não posso te afirmar com certeza. Só que... Eu sei da Marzy, porque teve um episódio. Quando eu fui na casa, eu perguntei... A gente sempre chegava na casa e perguntava: *"A mãe e o Niel estão aí?"* Porque eles quase nunca estavam em casa. Estavam sempre viajando, sempre na rua, fazendo algum tipo de trabalho. Teve um dia que eu cheguei na casa e perguntei: *"Marzy, a mãe e o Niel estão aí?"* Aí ela respondeu assim: *"A mãe está lá na lavanderia, e o Niel está dormindo, porque eu já dei o remedinho pra ele"*. Então, eu nunca vi o Niel passando mal porque tomou algum remédio. Pra mim, quando eu sabia que ele tinha tomado, ele estava sempre descansando.

PARLAMENTAR - CD - COMISSÃO
AUTUAÇÃO
Fls. 261
Vol. 2
10

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você acabou de mencionar que algumas pessoas passaram mal, chegaram a passar mal, tomando algo que era para ser para o Niel. Quem foram essas pessoas?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - A minha mãe Cristiana. Ela mesma me contou que ela esteve... estava numa reunião na igreja, na sede, em São Gonçalo, e foi feito um suco de laranja pra ele. Só que ela não sabia que era dele. Ela tomou, porque ela viu o suco lá pronto; tomou e passou muito mal, foi para o hospital. Não sei te afirmar com certeza se ela chegou a ficar internada, mas ela passou muito mal. O outro episódio foi minha irmã Taiane. Ela falou que... Eu vi a Taiane passando mal na minha frente. Ela estava... Ela não tinha controle sobre o corpo dela. A cara dela estava extremamente abatida. Ela levantava a mão e o braço dela caia. Ela não tinha controle sobre o corpo dela. Foi uma coisa muito esquisita. Aí eu percebi que ela estava estranha. E eu perguntei: *"O que houve, Taiane?"* Aí ela me falou: *"Cara"* — e isso foi de noite; ela tinha tomado um Chamyto da geladeira dele —, *"de manhã, antes de sair de casa, eu fui na... O Pedro... Eu peguei um Chamyto da mão do Pedro"*. O Pedro é o filho da Marcele e do Pequeno, que hoje está preso. O Pequeno é o Adriano, no caso. O Pedro, se não me engano, tinha 2 anos de idade. Ele abriu a geladeira para pegar o Chamyto, e o Chamyto já estava aberto pela metade. Aí ela me contou: *"E eu, de olho grande, peguei o Chamyto da mão dele e tomei. Nisso que eu tomei, eu estou passando mal até agora"*. Ela ainda falou para mim: *"Então, eu não sei como o Niel ainda está vivo, Robertinha, porque eu estou passando muito mal"*. E eu vi ela muito mal mesmo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. A Deputada Flordelis tinha algum tipo de influência sobre a Marzy, sobre a Simone, tal como ela exercia sobre o Carlos?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Demais, demais, demais, demais. Absurdamente. É fora do normal mesmo — mesmo! Até pra gente que via... Como se dizer? É porque ela... É uma manipulação muito grande. Só que ela não

262

manipulava todo mundo da mesma forma, entendeu? Por exemplo, comigo, a gente já não tinha muito contato como filha, de conversar, de estar perto, de estar junto, porque ela não tinha... Ela nunca teve o domínio completo sobre mim, entendeu? Ela não entrava na minha cabeça. Ela não me mandava fazer, e, mesmo eu achando errado, eu fazia. E quando não acontece com você e você enxerga que ela faz isso com outras pessoas, você vê o quão anormal é aquilo, entendeu? Com a Marzy, então, principalmente, era muito, muito fora do normal. A Marzy só faltava lamber o chão pra ela pisar. Ela esculachava a Marzy, e a Marzy só faltava lamber o chão pra ela pisar. Ela mandava a Marzy fazer A, e a Marzy fazia A, nunca retrucava, porque a gente também sempre foi ensinado: se a mãe falar, a mãe está certa. Ela sempre foi soberana em tudo o que ela falava. Mas com a Marzy era algo extremo mesmo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A Deputada Flordelis, então, tinha esse poder sobre as pessoas. Pelo que você acabou de dizer, parece que ela manipulava as pessoas. Ela tinha um comportamento, então, sincero, na hora que ela soube da morte do Anderson? Desde o enterro ela tem tido um comportamento sincero? Ela tem sido honesta, na sua opinião?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Nem um pouco, nem um pouco, nem um pouco. E é tão... É difícil até pra ela tentar encenar isso, não é? Porque o ser humano até finge as coisas, mas ele não consegue fingir perfeitamente, porque nada é perfeito. E desde o domingo da morte do Niel já estava estampado na cara dela que ela não estava sofrendo nem um pouco por isso. Muito pelo contrário, a feição dela era o tempo todo de... como se estivesse realizada mesmo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sabe se ela chegou a oferecer alguma coisa para essas pessoas que participaram de toda essa trama? Teve alguma coisa oferecida: dinheiro, poder, ascensão na família, alguma coisa?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não, eu não soube exatamente, não. Ela tentou entrar em contato comigo uma semana depois da morte do Niel, mas eu não quis falar com ela. Ela me ligou do telefone de um irmão nosso, porque eu

AUTUAÇÃO 263 2

acredito que se ela me ligasse do telefone dela, ela sabia que eu não iria atender. Aí ela tentou falar comigo, e eu fingi que eu não estava escutando. Falei: *"Eu não estou ouvindo, não estou ouvindo. A ligação está ruim"*. Comigo, diretamente, ela... Eu também não dei oportunidade pra ela falar comigo. Mas eu não soube... Não. Imagino que sim, não é? Porque, para você se permitir ficar no meio disso, envolvendo a morte de uma pessoa da forma que foi... Não foi uma pessoa qualquer. O Niel era nossa família. O Niel era o cabeça de tudo. Você tem que ganhar alguma coisa em troca disso, porque não faz sentido ficar ao lado dela, continuar ao lado dela, ser preso por ela, pra pessoa, infelizmente, não ganhar nada, não é? É até irônico dizer isso, que você precisa ganhar alguma coisa pra você permanecer numa sujeira tão grande. Mas eu acredito que sim. Mas não... nunca... não soube.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está certo, Roberta. Eu vou finalizar com uma pergunta. Diante de tudo isso que você viu, do início ao fim, tem alguma possibilidade de a Deputada Flordelis não ter tido conhecimento de tudo o que estava acontecendo, dessa trama toda para matar o Anderson? Tem alguma forma...

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Nenhuma, nenhuma, nenhuma. Nada acontecia se ela não permitisse. Se ela quisesse o Niel vivo, o Niel estaria vivo até hoje.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, se ela tivesse intervindo nessas ações, provavelmente — ou certamente — o Anderson ainda estaria vivo?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não é nem se ela não tivesse intervindo, é se ela não tivesse manipulado e pensado e agido, porque isso não vem da Simone, isso não vem da Marzy. A cabeça número um é ela, com certeza.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está *o.k.* Muito obrigado, Roberta.

Por ora, *(ininteligível)* Presidente.

2641

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Concedo a palavra ao Dr. Anderson Rollemberg, advogado da representada, para inquirir a testemunha.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Exmo. Sr. Presidente Deputado Paulo Azi, meu boa-tarde e meus cumprimentos. Ao ilustre e digno Deputado Alexandre Leite eu também gostaria de dar um boa-tarde e cumprimentar. A todos os nobres e ilustres Deputados presentes nesta sessão eu também queria deixar aqui meus cumprimentos e o meu boa-tarde.

Sra. Roberta, meu boa-tarde, primeiramente.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Boa tarde.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Quem naquela casa, efetivamente, a senhora tinha como pai? Era o Carlos?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - O Carlos.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - O Carlos. E a mãe, Cristiane, não é isso?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Correto.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - O Carlos hoje se encontra preso?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Infelizmente, sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Nessa construção que a senhora fez, nessa narrativa agora há pouco, nas perguntas do ilustre Deputado Alexandre Leite *(falha na transmissão).*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Acho que caiu a conexão do Dr. Rollemberg.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - ...desse crime de homicídio contra o Anderson do Carmo.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Ficou mudo. Ficou mudo. Eu não ouvi a sua pergunta completa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Repita a pergunta, por favor, doutor. Caiu o sinal. Aliás, caiu de novo.

AUTUAÇÃO Fls. 265 Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Dr. Rollemberg, o sinal de V.Sa. está fraco. Está cortando o sinal de V.Sa.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Vamos aguardar um pouco para ver se o sinal do advogado de defesa é restabelecido.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - *O.k.*, Dr. Anderson, pode continuar aí com a sua inquirição.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sr. Presidente, desculpe-me. Acho que a Internet caiu.

Sra. Roberta, não sei se a senhora me ouviu, mas, com relação ao Carlos, o que a senhora entende sobre esses fatos relatados *(falha na transmissão).*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Dr. Anderson, continua ruim o seu sinal.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - ...dos acontecimentos *(falha na transmissão).*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Dr. Anderson, seu sinal continua ruim. Está cortando muito o seu sinal aí, doutor.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Seu sinal não está bom, Dr. Anderson. *(Pausa.)*

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Eu estou tentando aqui *(falha na transmissão). (Pausa.)*

O Sr. Presidente me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Eu estou tentando pegar outra Internet aqui, porque eu tenho duas.

(Pausa prolongada.)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 266 Vol. 2

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quando retomar, peço ao Dr. Anderson que o faça do início, porque nem eu consegui ouvir a pergunta.

(Pausa prolongada.)

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Vocês me ouvem?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Sim, agora sim.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Retome, por favor, do início, Dr. Anderson, porque não conseguimos perceber a pergunta de V.Sa.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito.

Retornando à Sra. Roberta, com relação ao Carlos, diante de toda a narrativa que V.Sa. fez, o Carlos é inocente desse crime praticado contra o Pastor Anderson ou não? Quais são as informações que a senhora tem sobre a culpabilidade do Carlos?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Na verdade, eu não tenho que achar... Eu sei que eu sou inocente, não é? Eu não posso falar por ele ou por qualquer outra pessoa que está presa hoje. Isso já é um serviço da polícia, do Ministério Público. O que eu tenho acompanhado e o que eu ouvi é que o Ministério Público se pronunciou que não teve nenhuma prova contra ele, fora a, infelizmente, a omissão que ele teve desde o início por ela, não é? Não tem como eu afirmar para você se ele é inocente ou não, porque eu só sei de mim mesmo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sim, eu perguntei porque a senhora poderia trazer alguns dados, elementos — por isso a pergunta. A senhora sabe informar se ele recebia salário da igreja?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não sei te informar.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A senhora sabe esclarecer se ele possuía um automóvel Captiva?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não sei.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A senhora também não sabe que ele tinha comprado uma casa?

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA AUTUAÇÃO Fls. 267 Vol. 2 Rubrica

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Sim, soube da casa de Itaipuaçu.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - E a senhora sabe como ele comprou essa casa, se foi com o salário da igreja?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não sei.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Não sabe. A senhora convivia com ele pouco?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não. Sempre tive contato com ele, mesmo não morando na casa.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - E a senhora, nesse convívio, mesmo não morando na casa, nunca viu ele de posse desse carro, dessa Captiva?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Nunca viu?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Nunca vi.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - E também nunca soube de onde vinham os rendimentos dele?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não, porque não é uma coisa do meu interesse para eu questionar. Nunca procurei saber como... de onde vem a renda dele, a verba dele, como ele vivia, financeiramente falando, mesmo sabendo que ele era muito dependente deles, não é, com relação à igreja. Mas não...

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Quantos anos faz que a senhora está fora da casa, não residindo na casa?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Cinco anos.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Quantos?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Cinco anos.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Cinco anos. Antes desses 5 anos, antes de a senhora deixar a casa, a senhora morava dentro da casa do Carlos? Ou seja, existe a casa central e existe a casa do Carlos com a Cristiane. Era dentro dessa casa do Carlos e da Cristiane que a senhora residia?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Sim, dentro da casa com eles.

AUTUAÇÃO FL. 268

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - E lá, nesse momento, nesse tempo todo em que a senhora residiu lá, o Carlos vivia financeiramente de quê?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Trabalhava na igreja. Eu nunca perguntei a ele: *"Como você vive? Como você recebe o seu salário?"* Eu sempre entendi que ele trabalhava na igreja e recebia algum salário da igreja. Mas nunca foi perguntado por mim para ele ou ele me respondeu isso. No meu entendimento, ele recebia salário da igreja como pastor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - E a senhora sabe quem fazia esse pagamento para ele?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A senhora teve curiosidade ou alguma irmã — que são tantas — informou a você quem fazia a administração financeira de igreja? A senhora sabe informar?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - O Mizael que fazia, junto com o pastor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Então, se Mizael fazia junto com o pastor, eram eles que pagavam o Carlos? É isso?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Provavelmente.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A senhora viu alguma discussão financeira entre o pastor e alguém da casa, algum dos irmãos ou a Flordelis? Já presenciou alguma discussão?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não. Financeira, não.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A senhora deu uma opinião de que ela poderia controlar para que ele não fosse morto. Qual é a vantagem que a senhora enxerga de Flordelis ter permitido que ele morresse? A senhora pode apontar uma vantagem?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Posso apontar várias para você.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Por favor.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Falando na casa em si, ele não estando na casa as pessoas teriam uma liberdade que não têm ou que não tinham quando

ele era vivo, porque ele não permitia muita coisa. Já pintaram ele como um ditador ao máximo referente ao dinheiro, ao controle do dinheiro, que ela tanto fala que nunca teve, não é? Eu percebi que ela era uma pessoa que não se sentia completamente realizada em estar fazendo agenda, em ter essas obrigações de ir pra igreja pra cantar. Isso era muito dele. Então, eu entendo que ela teria uma paz que ela não tinha. E ela não tinha o total controle dessa paz, porque ele que manuseava tudo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Então, era isso o que eu queria entender e que fosse esclarecido aos ilustres Deputados, Roberta. Você disse: *"As pessoas eram controladas. Ele era tido como ditador. Ele controlava tudo".* Ela era controlada completamente por ele? Ela, como Deputada Federal, como cantora *gospel,* era controlada por ele? Ele a controlava como um ditador?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não, eu nunca falei que ele era um ditador. Eu acabei de falar que as pessoas pintavam ele como esse ditador que falam hoje. Eu nunca achei, ao extremo do que falam hoje... Eu nunca achei e nunca percebi isso. Referente à sua pergunta, sim, ele controlava ela com relação à igreja. Não tenho como te afirmar que ele controlava o dinheiro dela, porque isso eu nunca vi. E ele controlava de várias outras formas. Da roupa que ela vestia ele sempre falava, mas não ao extremo do que ela... *"Ah, eu não posso opinar. O Niel mandou, eu tenho que fazer."* Nunca ao extremo assim, não. Eu nunca vi.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - É isso que eu queria saber, porque existem 50 pessoas numa casa e existem interesses e direitos de cada uma. Eu quero saber justamente da Deputada, a Deputada Flordelis, a pastora, no relacionamento com o Anderson. Ela era amorosa com ele, e ele com ela?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Ele era muito amoroso com ela, muito. Nunca escondeu. Fazia na frente de todo mundo. Ela sempre foi uma pessoa muito mais seca. Não era de demonstrar, de falar, de fazer declaração igual ele fazia pra ela. Ela sempre foi mais seca, mas sempre, pelo menos na nossa frente, eles sempre se respeitaram. Nunca vi eles brigando de passar do nível, assim, na

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO AUTUAÇÃO Fls. 270 Vol. 2

nossa frente. Eles sempre foram muito reservados. Até para as pessoas que conviveram é assustadora mesmo essa história, porque a imagem que a gente tinha deles, que é a imagem que eles permitiam que a gente tivesse deles, não teria esse fim que teve a vida do Daniel.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Inclusive, a senhora citou que os filhos de sangue eram mais queridos. A senhora acha isso anormal, que filho de sangue seja menos querido que os afetivos, ou que os adotivos? Esclareça, por favor, que eu quero entender se é um direito da mãe ter um pouco mais de amor aos filhos de sangue. A senhora discorda disso?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Eu acho anormal hoje, vendo de fora para dentro. Quando a gente mora lá, infelizmente, até o que é um absurdo aos olhos de vocês, pra gente acaba sendo normal, infelizmente. Eu acho que se você pega uma criança pra você adotar, aquela criança passa ser o seu filho, você tem que dar o máximo de amor que você puder, ou senão, o mesmo amor que você dá para um filho que você gerou da tua barriga. Não acho normal a distinção que tinha entre os filhos, ainda mais da forma que era, porque era tudo diferente. Eu falo do material de higiene até a alimentação. Tudo era diferente. Eu não acho isso normal. Na casa, acabou sendo normal porque eu vivi aquilo. Mas, saindo de lá, vendo que... Quando você entra na casa de uma família, vê que a família come a mesma comida, veste o mesmo tipo de roupa, usa os mesmos tipos de eletrônicos — eu estou falando de filhos, de irmãos, no caso, não é? —, você começa a entender que aquilo não era normal.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Então, a senhora entende que o tratamento tinha que ser, em todos os sentidos, igualzinho o de sangue, não é?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Com certeza. A pessoa não escolhe ser adotada. Eles que escolheram adotar as crianças. As crianças não escolheram ser adotadas.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A senhora ficou alguma vez sem estudar, alguma vez sem comer? Explica isso aí. A senhora passou necessidade dentro da casa, ficou sem estudar?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não. Nunca, nunca.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A senhora falou, inclusive, que os queridos, os filhos queridos, inclusive, não precisam nem estudar. Os queridos não precisam estudar. Inclusive os queridos são os de sangue que a senhora relatou. A Simone fez faculdade?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não que eu saiba. Simone estudava inclusive em escola particular, quando muitos dos outros filhos não estudavam em escola particular.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sei. A senhora tem conhecimento de algum filho que não seja de sangue — filho que não seja de sangue — que estudou em escola particular?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - As crianças...

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Daquelas dezenas de crianças, algumas estudaram em colégio particular?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Depois que ela foi Deputada, algumas crianças que não faziam parte do grupo dos queridos dela, dos preferidos dela, estudaram em escola particular porque, pelo que eu soube, elas ganharam bolsas. Usando o nome e a imagem dela, ela ganhou umas bolsas em uma escola particular, e uma das crianças que não era das preferidas foi matriculada nesse colégio.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação ao Misael, a senhora sabe informar se o Daniel tem, como o pai, o Misael por consideração?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - O Daniel sempre teve muito carinho pelo Misael, porque o Misael que cuidava dele, mas eu não via esta relação de pai como eu aprendi a ter com o Carlos. Mesmo que o Misael cuidasse dele, pelo

272

menos a meu ver, ele não era tão assim quanto eu fui com o Carlos. Havia muito carinho, mas era nítido que o pai dele era o Anderson, era o Niel.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Financeiramente, o Daniel era lotado no gabinete, enfim, ele convivia ali com o Misael naquelas cercanias do gabinete dele, da vereança dele? Sabe informar?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não, não sei dizer.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação à Viviane, a quem você nomina como mãe...

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não é Viviane, é Cristiana.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perdão, Cristiana. A Cristiana fez tratamento psiquiátrico, toma remédios controlados?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não. Olha, é até difícil responder, às vezes, a algumas coisas de vocês da defesa dela. Vocês apelam demais. Mas vamos lá, que a gente está aqui para isso. Minha mãe sempre teve problema de depressão, causado pela forma como ela vivia. Minha mãe nunca foi feliz naquela casa. Ela sempre quis ir embora de lá, mas meu pai nunca quis sair. Minha mãe sempre teve 100% de noção do que ela faz, do que ela ouve, do que ela vê e do que ela fala. Minha mãe não é maluca da cabeça. Sua intenção, no caso, é pintá-la como doida ou invalidar as coisas que ela diz. Minha mãe não é. Ela tem problema de depressão, toma remédio para depressão, mas não é maluca. Ela sabe o que ela fala e o que ela faz.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Eu jamais faria isso que a senhora acabou de dizer, que a minha tentativa seria esta.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - É porque é a segunda vez que eu presto depoimento, e você me faz a mesma pergunta.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Mas aqui estamos em busca da verdade. Eu quero entender por qual razão ela fez...

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Eu também estou aqui pela verdade.

273

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ela fez a negativa toda no Judiciário. Foi em função de remédio? Eu quero só entender. Ela, no Judiciário, nega as informações.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Você tem que perguntar para a minha mãe o motivo, para a Cristiana, por que ela nega, por que ela contesta, por que ela não confirma. Aqui, eu falo apenas sobre o que eu falo, sobre meu depoimento. Eu não estou aqui para invalidar o que minha mãe fala em depoimento. Minha mãe não é doida. Ela tem noção de tudo o que ela diz. A única doideira mesmo da vida dela foi ela aceitar tudo o que ela aceitou, vivendo todos esses anos que ela viveu na casa.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Quando a senhora fala realmente de "doideira", eu queria entender isso. Isso é uma convicção da senhora, mas o que a senhora considera "doideira"?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Dr. Anderson, por favor, eu acho que a testemunha já respondeu à pergunta que V.Sa. fez sobre a mãe dela. Eu encareço a V.Sa. que evite este tema, porque ela já respondeu. A meu ver, não faz sentido o senhor se aprofundar neste tema, por favor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sr. Presidente, com toda a vênia, com todo o respeito a todos, ela falou de forma mais genérica "doideira". Eu queria saber o que é "doideira" para uma pessoa que viveu 30 anos numa casa...

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Porque não é normal, porque não é normal...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Sra. Roberta, por favor.

Sr. Anderson, o senhor perguntou, se não me engano, se a mãe da testemunha toma remédio controlado. Ela respondeu que a mãe toma remédio em função de um problema de depressão. A pergunta foi concreta, e a resposta foi concreta. Portanto, eu acho que não tem por que avançar mais neste tema, não tem por que se aprofundar nisso. Por favor, peço a V.Sa. que continue com sua inquirição.

AUTUAÇÃO 274

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Eu queria saber se ela passou mal, alguma vez, em função dessa doença porque, se ela faz tratamento, existe efeito colateral. É isso que eu quero saber, porque se falou em envenenamento, em suco. É aí que eu estou querendo chegar, Sr. Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Então, faça a pergunta de forma objetiva, por favor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Roberta, sua mãe nunca passou mal, teve efeito colateral, com esses remédios que ela tomava, que ela se medicava?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Minha mãe já passou mal, porém não a ponto de o que ela faz, o que ela fala, o que ela ouve e o que ela diz mudar a ordem das coisas porque ela está passando mal por causa do remédio contra depressão. Ela tem plena noção, como um ser humano normal.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ainda com relação a isso, como a senhora falou sobre suco e envenenamento, eu pergunto: ela também já teve algum surto, um surto psicótico, ao andar na rua?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Nunca vi.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Nunca soube?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Está bem. Eu estou satisfeito, Exmo. Sr. Presidente.

Passo a palavra à Dra. Janira Rocha.

A SRA. JANIRA ROCHA - Boa tarde, Roberta.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Boa tarde.

A SRA. JANIRA ROCHA - Roberta, eu estava ouvindo seu depoimento, ao responder ao Relator, que perguntou sobre uma qualidade, digamos assim, ou seja, adjetivou a Deputada Flordelis como manipuladora. Tanto ele quanto você falaram desta qualidade pessoal. Eu queria fazer uma pergunta. No direito penal brasileiro, não é crime uma pessoa ser manipuladora, uma pessoa ser negra, uma

AUTUAÇÃO 275

pessoa ser favelada, uma pessoa ser evangélica, uma pessoa ser feliz. O direito penal não criminaliza...

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Mas, quando isso leva a um crime, sim. Não é?

A SRA. JANIRA ROCHA - Por favor, você pode me aguardar terminar?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Roberta, por favor, aguarde a pergunta da advogada.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - O.k. Desculpe.

A SRA. JANIRA ROCHA - O direito penal não criminaliza as pessoas pelo que elas são. O direito penal brasileiro criminaliza as condutas. Uma mulher evangélica pegou um punhal e deu dez golpes em alguém. Uma mulher negra bateu o carro e matou alguém. Uma mulher favelada jogou uma criança do quinto andar. O direito penal criminaliza condutas, e não adjetivos. Com base nisso, eu lhe pergunto: quando você diz "manipuladora", levando em consideração também que você, havia quase 4 ou 5 anos antes do crime, já não morava mais na casa, eu gostaria que você explicitasse que condutas objetivas você tem a demonstrar, como testemunha, que coloquem a Deputada manipulando fatos que tenham a ver com o crime.

Eu gostaria que você me desse exemplos dessas condutas de forma objetiva, e não subjetiva.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - O fato de haver um monte de gente presa hoje.

A SRA. JANIRA ROCHA - É isto que você alega como sendo a conduta da Deputada: um monte de gente presa hoje tem a ver com a conduta da Deputada? É isso que você está dizendo? É este o fato objetivo?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Tem a ver com a manipulação dela sobre as pessoas da casa.

A SRA. JANIRA ROCHA - Sim, mas qual é o fato, a conduta objetiva, que você possa apontar, que você tenha visto, que você tenha vivenciado? A

Deputada teve esta conduta, esta conduta objetiva, este fato, no dia tal, na hora tal, no local tal, que gerou este resultado — você tem alguma coisa assim para dizer, ou você está apenas especulando? Você tem como localizar uma conduta objetiva?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não.

A SRA. JANIRA ROCHA - Ou você só ouviu alguém dizer?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - É porque, quando a gente mora lá, você não precisa nem ouvir: você vive, é diferente. Eu relato aqui para você o que eu vi, o que eu ouvi e o que eu vivi. Minha vida toda eu vivi como uma pessoa que manipulava em tudo todo o mundo, em todos os sentidos. Mas você está me fazendo uma pergunta de "como", o que ela manipulou para levar ao crime. Não tem como eu responder a isso, porque eu não estava perto dela quando ela começou a tramar o crime. Eu não estava na mente dela quando ela começou a tramar o crime.

A SRA. JANIRA ROCHA - Está bem, Roberta. Então, na verdade, quando você fala de manipulação, você está falando do passado porque, objetivamente, em relação aos fatos, no entorno do momento do crime, como você afirmou, você não tem como dizer. Está bem. Obrigada.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Por nada.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deixe-me fazer uma última pergunta, Roberta.

Após a morte do pastor, você e outro núcleo de filhos foram lotados na Prefeitura de São Gonçalo, Prefeitura que, na época, tinha como Prefeito o Prefeito Nanci. Esta sua lotação, junto com a dos outros filhos, foi organizada, foi garantida pelo Misael? Foi o Misael que intermediou a contratação desse núcleo de filhos, todos eles, que deram depoimentos contra a Deputada? Foi o Misael que organizou a contratação de vocês na Prefeitura de São Gonçalo?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Com sua pergunta, no caso, no meu entendimento, você quer dizer se eu me vendi para o Misael para prestar um depoimento na delegacia contra a Flordelis. Não. Nunca houve isso.

277

A SRA. JANIRA ROCHA - Essa interpretação é sua. A pergunta é objetiva.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Eu estou respondendo de acordo com o meu entendimento. Nunca houve, de forma alguma, nenhuma manipulação, nenhum trâmite, para eu prestar depoimento. Eu fui prestar depoimento por livre e espontânea vontade. Nem contato com o Misael eu estava tendo, até o momento em que eu fui prestar depoimento. A gente se encontrou...

A SRA. JANIRA ROCHA - A pergunta que eu lhe fiz não foi esta. Você está respondendo à sua pergunta.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Eu estou respondendo de acordo com o que eu entendi da sua pergunta.

A SRA. JANIRA ROCHA - Só um instante, Roberta. A pergunta que eu lhe fiz...

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Eu estou respondendo. Eu esperei você me perguntar.

A SRA. JANIRA ROCHA - Só um instante.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Eu estou respondendo.

A SRA. JANIRA ROCHA - A pergunta que eu lhe fiz é se você foi nomeada na Prefeitura de São Gonçalo após a morte do pastor, com outros filhos...

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não tem nada a ver com o Misael.

A SRA. JANIRA ROCHA - A pergunta é: você foi nomeada na Prefeitura de São Gonçalo?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Fui nomeada pela Secretaria da Prefeitura do Dr. Luiz Nanci, não tem nada a ver com o gabinete do Misael.

A SRA. JANIRA ROCHA - Essa nomeação foi após a morte do pastor?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Sim.

A SRA. JANIRA ROCHA - Além de você, outros filhos da família da Flordelis e do pastor foram nomeados nessa Prefeitura?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Eu só respondo por mim, só respondo por mim, só respondo por mim. Eu fui nomeada...

278

A SRA. JANIRA ROCHA - O.k. Você não tem conhecimento...

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Eu fui nomeada na Secretaria da Prefeitura do Dr. Luiz Nanci, — não tem nada a ver com o Misael. É só você acessar o *site* da Transparência de São Gonçalo, para ver que não tem nada a ver com o Misael. Eu nunca fui nomeada no gabinete do Misael.

A SRA. JANIRA ROCHA - Está bem. Mas nomeada na Prefeitura de São Gonçalo, sim?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Sim, sem ter nada a ver com o Misael.

A SRA. JANIRA ROCHA - O Misael tinha alguma relação com o Secretário da Prefeitura que nomeou você?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Sim. Ele já foi da igreja, no caso.

A SRA. JANIRA ROCHA - Está bem.

Deixe-me fazer outra pergunta. Desculpe, eu estou vendo as minhas anotações. Você falou do relacionamento diferenciado que a Flordelis tinha com os filhos. Eles tinham um núcleo de filhos que eram mais bem tratados e outro núcleo que não era tão bem tratado. Dentro desse núcleo de filhos que eram bem tratados, eram todos filhos legítimos ou também existiam filhos afetivos nesse núcleo que era bem tratado?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Todos os filhos biológicos dela. Entram, no caso, os netos biológicos dela, e os que não eram afetivos e que eram mais próximos a ela, que precisavam fazer alguma coisa para estar próximos a eles, por exemplo, a Marzy, que sempre estava muito junto, estava sempre muito perto, estava sempre dentro do quarto, comia da mesma comida, mas pagava um preço, porque ela, a Marzy, implorava, no caso, o amor deles. Já no caso dos outros, era natural mesmo, de forma natural.

A SRA. JANIRA ROCHA - Essa é a sua avaliação. Objetivamente...

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não, não é a minha avaliação. É o que eu vivi lá.

279

A SRA. JANIRA ROCHA - Nesse núcleo de filhos, entre aspas, "bem tratados", também existiam filhos que eram só afetivos, que não eram filhos naturais, pelo que você falou, a Marzy e outros.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não, Marzy e outros, não. Eu falei da Marzy. Como a Marzy...

A SRA. JANIRA ROCHA - Só ela...

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - No caso, era o único filho afetivo que eu via que não era de sangue, mas que aproveitava das mesmas coisas que os outros aproveitavam.

A SRA. JANIRA ROCHA - Entendi.

Roberta, essa situação, essa afetividade seletiva que você diz que existia, isso lhe trouxe, como pessoa, alguma mágoa, algum ressentimento?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não, nem um pouco.

A SRA. JANIRA ROCHA - Você não tem nenhuma mágoa, nenhum ressentimento dessa...

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Não, nem um pouco. Eu sempre fui completamente resolvida em relação a isso porque isso nunca pesou para mim, porque era recíproco. O amor que ela não me dava eu também não dava para ela como filha. Eu não implorava pela atenção dela, eu não implorava pelo amor dela. Eu sempre tive isso do meu pai, Carlos, e da minha mãe, Cristiana. Então, com relação a ela e ao Anderson, de pai e de mãe, isso nunca fez diferença para mim porque eu sempre tive o Carlos e a Cristiana. Não tenho nenhuma mágoa em relação a isso, muito pelo contrário. Isso nunca mudou em nada minha vida, exatamente pelo fato de eu ter o Carlos e a Cristiana.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deixe-me fazer outra pergunta.

Você disse agora há pouco que o Niel, o pastor Anderson, era uma pessoa muito rude, muita dura, muito disciplinadora, ao contrário da Flordelis, que era uma pessoa mais permissiva, mais protetora. Essa proteção dela era com relação

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 280 Vol. 2

a todas as pessoas? Ela era uma pessoa protetora com todos os filhos? Ou ela fazia algum tipo de exceção nessa proteção?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Como tudo o que era de biológico, para afetivo, para adotivo, era diferente. Quando eu falo para você tudo, é tudo: é carinho, é atenção, é alimentação, é eletrônico, é comida, é material de higiene. Tudo, tudo, sem exceção de nenhum tipo, de nenhum tópico.

A SRA. JANIRA ROCHA - A Anabel e a Isabel são filhas afetivas. Como era a relação da Flordelis com a Anabel e com a Isabel?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - A Anabel e a Isabel eram como se fossem do sangue dela.

A SRA. JANIRA ROCHA - Apesar de serem afetivas, ela as tratava como se fossem filhas de sangue?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - É o mesmo tratamento.

A SRA. JANIRA ROCHA - Então, mesmo não sendo filhas, entre aspas, "legítimas", elas tinham um tratamento...

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Tinham o mesmo tratamento.

A SRA. JANIRA ROCHA - Outra questão, Roberta, é que tanto o Relator como você falaram ou se referiram à Deputada dizendo o seguinte: se ela, a Deputada, não quisesse, não aconteceria. Ao mesmo tempo, quando você faz uma caracterização da relação existente entre a Deputada e o pastor, fica claro para a defesa que o pastor era quem mandava. Segundo você, a Deputada teria como motivo do crime o ressentimento contra ele, porque era ele quem mandava, porque ela era comandada por ele, que não aceitaria mais isso. Afinal, quem é que mandava? Era ele? Era ela? Se era ele a pessoa que tinha o mando, quando você diz *"se ela quisesse, não aconteceria"*, o que é este *"quisesse"*? Aqui também é necessário traduzir este termo.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Se ela dissesse *"Eu não quero"*...

A SRA. JANIRA ROCHA - Só para explicar, Roberta, só um instantinho, eu já vou terminar. É porque eu sou meio prolixa, eu até lhe peço perdão. Mas eu

281

queria que você me traduzisse esse querer. Querer com que conduta? Eu pergunto isso, Roberta, porque, mais uma vez, o direito penal do inimigo é que usa esse tipo de adjetivação. No direito brasileiro, nós precisamos ter um exemplo da conduta. Quando você fala *"quisesse"*, quando você se remete ao querer da Deputada, exatamente a que você está se referindo?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - O *"quisesse"* é a permissão dela.

A SRA. JANIRA ROCHA - Que fato concreto você pode me apontar de permissão que ela tenha dado para que o crime ocorresse?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Ninguém fazia nada naquela casa se ela não permitisse. Ninguém tinha o dinheiro de que precisava para comprar uma arma.

A SRA. JANIRA ROCHA - Então, você afirma que, no dia tal, na hora tal, ela deu ordem para alguém comprar uma arma? Você afirma isso?

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Eu acredito...

A SRA. JANIRA ROCHA - Você tem esse dia e essa hora, esse ato, para passar...

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Vocês colocam mesmo a palavra na nossa boca! Eu não estou dizendo isso. Eu estou dizendo para você que ela daria ou que ela financiaria o que precisasse financiar. Eu não estou dizendo que ela falou: *"Olha, toma o dinheiro aqui e compra uma arma"*. Eu não estou dizendo isso. Eu estou dizendo que, se precisasse de dinheiro, como foi necessário e precisavam de dinheiro para comprar uma arma — o Niel morreu por uma arma de fogo —, ninguém tinha mais 8 mil reais para comprar uma arma para matar o Niel.

A SRA. JANIRA ROCHA - Entendi, querida.

Então, você exatamente está me dizendo, você não está afirmando que, no dia tal, no horário tal, a Flordelis se dirigiu a tal local no carro, pegou o dinheiro e entregou na mão de fulano. Você está dizendo que você acha que, em função das características dela, da forma como você avalia, ela seria a pessoa que poderia ter feito isso. Estou errada, ou é isso mesmo?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 282
Vol. 2
hom

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Ela seria a única pessoa que teria o financeiro e até mesmo a cabeça e a permissão para o crime ter acontecido.

A SRA. JANIRA ROCHA - Entendi. É isso que você acha. Está bem, Roberta, eu lhe agradeço. Obrigada.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Por nada.

A SRA. JANIRA ROCHA - Sr. Presidente, antes de o senhor terminar a sessão, eu gostaria de fazer um requerimento. Aí, peço a palavra ao senhor, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - O Deputado Alexandre Leite deseja usar a palavra?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu me dou por satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Não havendo mais quem queira inquirir a testemunha, agradeço à Sra. Roberta dos Santos e dou por encerrada a presente oitiva.

Tem a palavra a Dra. Janira Rocha.

A SRA. JANIRA ROCHA - Sr. Presidente, eu não vou entrar no debate, mas a defesa, antes do início da sessão de oitiva, recebeu a resposta de V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Dra. Janira, só um segundo.

Sra. Roberta, V.Sa. já está dispensada do depoimento. Agradeço a V.Sa. a presença e as contribuições dadas a esta oitiva. V.Sa. já está dispensada.

A SRA. ROBERTA DOS SANTOS - Por nada. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Pois não, Dra. Janira.

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, antes do início da oitiva, nós recebemos por *e-mail* sua resposta à nossa representação de exceção de suspeição, por quebra de imparcialidade do Relator. A despeito da nossa discordância quanto à decisão de V.Exa. — obviamente, esta defesa vai avaliar sua resposta e, inclusive, a possibilidade de levar adiante esta representação,

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO FLS. 283

tanto às instâncias da Casa, quanto ao Judiciário —, independentemente deste mérito, existe outra questão que foi colocada no nosso documento e que tem a ver com a ordem dos trabalhos.

O Relator afirmou publicamente que os motivos, os argumentos que ele usaria para fazer sua avaliação sobre a quebra de decoro não repousavam sobre os testemunhos que estão acontecendo nesta Comissão; que esses testemunhos serviriam apenas para que os Parlamentares que não pudessem ler o processo da Deputada tivessem uma visão geral; e que ele iria, sim, basear-se no monitoramento que estava fazendo na Internet de várias condutas da Deputada, desde o início, na época do falecimento do pastor, até agora; e, ainda, que ele iria, através desse monitoramento, levantar as condutas que seriam avaliadas.

O senhor sabe — isto é pacífico na jurisprudência, qualquer que seja o âmbito — que, para que a defesa não seja cerceada, a ela deve ser possível contraditar os argumentos que vão ser usados para a definição da existência ou não da quebra de decoro. Portanto, esta definição tem que ser objetiva. A defesa não pode ficar aqui avaliando condutas de Internet que não nos foram apresentadas.

Diante disso, eu queria colocar uma questão. V.Exa. disse que vai fazer uma reunião com esta defesa e abriu esta reunião para quem mais quisesse, na terça-feira, mas V.Exa. marcou a oitiva para a segunda-feira. Portanto, se V.Exa. mantiver este calendário que nos apresentou, objetivamente V.Exa. estará cerceando nosso direito de defesa, o direito de nós contraditarmos as questões que estão sendo levantadas. Da mesma maneira que os Parlamentares, como está na defesa de V.Exa., têm que respeitar o Regimento, o estatuto ou o regulamento da Casa, eles também têm que respeitar a lei maior, que é a Constituição Federal, que nos dá o direito ao devido processo legal, à presunção de inocência e à possibilidade de fazermos uma defesa objetiva em cima de pontos objetivos.

Neste sentido, a defesa está pedindo a redesignação da oitiva da segunda-feira para a quarta-feira, após esta defesa se reunir com V.Exa. e com o digníssimo Relator, para que nós possamos superar este impasse. Trata-se de um impasse, um impasse grave. Este impasse não depõe apenas contra o Relator, contra V.Exa. ou contra esta defesa, mas também contra o Parlamento. Qualquer coisa errada que se faça aqui no procedimento de julgamento da Deputada Flordelis vai abrir um precedente para o julgamento de outros Parlamentares. Portanto, é muito sério este precedente, que não leva em consideração os princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

Desta forma, esta defesa roga a V.Exa. que a reunião da segunda-feira seja redesignada e que, na terça-feira, nós possamos sentar com o senhor e com o Relator para resolver esta demanda que está colocada.

Muito obrigada, Excelência.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quero contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Dra. Janira, eu tenho a impressão de que, na própria fala do Relator, a quem eu pedi que se pronunciasse quanto à petição de V.Sa., ele foi suficientemente claro com relação a estes fatos que V.Sa. narra neste momento.

O Deputado Alexandre Leite pede a palavra? *(Pausa.)*

A SRA. JANIRA ROCHA - Presidente, desculpe-me, mas eu nem recebi a resposta. Na verdade, eu recebi um documento de V.Exa., Presidente — não recebi do Sr. Relator. Aliás, o documento que nós recebemos diz claramente que nem ao menos os vídeos que nós mandamos foram abertos e ouvidos. Então, nosso lastro probatório da suspeição não foi nem ao menos avaliado, segundo o que está dito na peça que V.Exa. encaminhou para esta defesa.

Neste sentido, eu rogo pela legalidade deste processo, para que este processo legislativo não se constitua uma farsa. Eu rogo ao Exmo. Sr. Relator, o Deputado Alexandre Leite, e a V.Exa., Sr. Presidente, que nós possamos nos

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 285
Vol. 2
Com

reunir antes da próxima oitiva, senão estaremos maculando a legalidade desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Tem a palavra o Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sr. Presidente, eu acredito que eu tenha esgotado todos os pontos alegados e levantados na arguição de suspeição feita pela defesa.

Quanto ao que foi posto agora em relação ao cerceamento à defesa, como a Dra. Janira gosta muito de ser objetiva, quero dizer objetivamente que isso é o que ela supõe. Não há nada de objetivo que justifique a alegação de cerceamento à defesa. Portanto, a sessão pode continuar, sim, na segunda-feira e, como V.Exa. já estipulou no calendário prévio, fazer a reunião na terça-feira.

Repito, de forma objetiva, que não há nenhum cerceamento à defesa. Isso quem está supondo é a defesa: a Dra. Janira e o Dr. Rollemberg. Se quiserem, eu me coloco à disposição para ler a decisão quanto à suspeição.

A SRA. JANIRA ROCHA - Sr. Presidente e Deputado Alexandre Leite, chegou a nós, esta defesa, hoje, cerca de 10 minutos antes da oitiva, um *e-mail* com a resposta do Deputado Paulo Azi, como Presidente. Nós não tivemos acesso, não posso dizer porque estou aqui, nem ao menos a uma resposta formal do Relator. Há outra questão: além da demanda da suspeição, que significaria o afastamento do Deputado Alexandre Leite, há outro debate, que é o de trazer à ordem o cenário, ou seja, a contradita das audiências.

Portanto, esta defesa está declarando que há aqui um impasse. Ela não tem como defender a Deputada, na medida em que existe uma declaração do Relator dizendo que os fatos que serão avaliados para formar sua convicção para o relatório final e para seu voto não são os fatos apresentados pela representação inicial do Deputado Motta. Então, para garantir...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sr. Presidente...

A SRA. JANIRA ROCHA - Deixe-me só terminar, Deputado.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 286 Vol. 2 Nom

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu já posso proceder à leitura da manifestação, Sr. Presidente?

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputado, por favor, a defesa quer concluir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Deputado Alexandre, deixe apenas a Dra. Jandira concluir. Em seguida, eu passo a palavra a V.Exa.

A SRA. JANIRA ROCHA - Nós estamos aqui fazendo um pedido simples, Deputado. Não se trata de passar um rolo compressor sobre a defesa. A defesa está dizendo que não tem o direito, que não consegue fazer a defesa da Deputada Flordelis da forma como a Constituição manda, se, antes de sermos ouvidos e discutirmos o problema que está no processo legislativo, nós já seremos atropelados por uma nova oitiva. Aliás, nós estamos declarando que a defesa tem dificuldade de estar na audiência da segunda-feira caso ela não possa ser ouvida antes, porque isso compromete nosso trabalho. Nós estaremos com nosso trabalho comprometido se, antes de sentarmos com V.Exa. e com o Relator, nós tivermos que vir para uma oitiva.

Este é um pedido. Eu não vejo um grande problema em redesignar. Que mudança haverá se V.Exa. redesignar uma audiência da segunda-feira para a quarta-feira, para que nós possamos estar juntos na terça-feira? Então, eu faço este pedido. Eu rogo a V.Exas., porque nós precisamos de tempo até para ler a resposta a esta representação e poder discernir o que está acontecendo. Este é um pedido que a defesa está fazendo. Se isso for atrapalhar demais o processo legislativo, eu creio que o problema é do processo legislativo, e não desta defesa, que faz uma batalha para fazer o que é importante em prol da sua representada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Tem a palavra o Deputado Carlos Sampaio.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Desculpe-me, Sr. Presidente. Na verdade, eu não fiz solicitação para me manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Deputado Alexandre, eu vou decidir logo após a palavra de V.Exa.

PART. AMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 257

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sr. Presidente, referente à minha participação nesta *live*, ela se dá justamente em defesa do Conselho. Há muita especulação em torno do funcionamento do processo no Conselho de Ética. As pessoas confundem muito o processo penal com o processo dentro do Conselho de Ética. As pessoas questionam a morosidade e o corporativismo do Conselho. Portanto, eu acho que não só a minha participação, mas também a de todos os Parlamentares nos debates públicos são importantes para desmistificarmos estas questões e outras relativas ao nosso trabalho. Faz parte da atividade parlamentar a participação e a prestação de contas ao público. Aliás, eu recomendo aos Parlamentares que assistam a esta *live.* É uma *live* bem interessante, a participação popular é bem interessante, as pessoas que se interessaram pelo tema. Eu estive explicando como funciona o processo no Conselho de Ética. Ao fim da *live* — apenas um detalhe que eu coloco —, eles incluíram o Dr. Ângelo Máximo, advogado de defesa, digo, o advogado de acusação, o advogado da família do Anderson do Carmo. Nos poucos minutos em que eu interagi com ele, eu lhe disse que não poderia fazer uma reunião com ele justamente porque seria injusto com a Deputada Flordelis, que aquilo não poderia ocorrer. Eu disse a ele que imaginasse o oposto: se eu estivesse me reunindo com a defesa da Deputada, ele também se sentiria ofendido.

O debate foi isento, muito propositivo. A defesa, em vez de alegar a suspeição e demonstrar todo esse desespero, poderia ter aprendido alguma coisa. Eu coloquei tudo isso por escrito. É um pouco extensa, mas, se V.Exa. permitir, eu posso fazer a leitura, já de pronto, da minha decisão. Em seguida, que se encaminhem, se for seu desejo, minhas ponderações sobre a arguição à defesa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Eu vou solicitar à assessoria deste Conselho que encaminhe à defesa o pronunciamento do Deputado Alexandre Leite em relação à petição feita pela defesa.

Esta Presidência já decidiu não acatar a solicitação de parcialidade do Relator, tendo aceitado os argumentos que o nobre Relator colocou na sua

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO
AUTUAÇÃO
Fls. 258
Vol. 2

resposta ao questionamento feito a ele. Esta Presidência entende que o Relator, ao fim deste processo de inquirição, terá o devido cuidado na avaliação das provas que irão balizar seu relatório.

Nós vamos ouvir agora as testemunhas de defesa que estão presas e que, por isso mesmo, não podem ser ouvidas a qualquer dia — só podem ser ouvidas às segundas-feiras. Eu não enxergo nenhuma relação que venha a prejudicar as oitivas das testemunhas de defesa em relação ao que está sendo levantado pela digníssima advogada da defesa. Por isso mesmo, mantenho as oitivas para a próxima segunda-feira e me coloco à disposição para reunir-me com S.Sas. na presença do Relator, se ele desejar, e na presença de qualquer membro deste Conselho, na terça-feira ou na quarta-feira, para que possamos ajustar os passos futuros da representação referente à Deputada Flordelis.

Nada mais havendo a tratar...

A SRA. JANIRA ROCHA - Só um instante, Excelência. Com meus votos contrários, enfim, eu gostaria de passar a palavra ao Dr. Anderson Rollemberg, que tem um requerimento a fazer em relação à próxima audiência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Pois não.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sr. Presidente, primeiramente, eu quero perguntar quais testemunhas já estão confirmadas para a segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Eu vou ler, em seguida, as oitivas que já estão agendadas, e V.Sa. terá conhecimento. Eu já vou ler, antes de encerrar a sessão, as próximas oitivas deste Conselho.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Exmo. Sr. Presidente, eu estou indagando justamente pelo seguinte: foi dito pelo Relator que a Simone estaria, inicialmente, confirmada, e agora a defesa vem pedir a substituição de duas testemunhas que talvez não estejam nem pautadas para a segunda-feira. Por isso, eu estou perguntando a V.Exa. quem já está confirmado, porque a defesa está requerendo a substituição.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 289 Visto

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - As testemunhas que estão previstas para serem ouvidas na próxima segunda-feira são a Sra. Simone dos Santos Rodrigues e a Sra. Marzy Teixeira da Silva.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Positivo, Sr. Presidente. Eu estou justamente deixando de postular que sejam ouvidas estas testemunhas e pedindo que a Marzy, por exemplo, seja substituída pela Érica Dias, e o Flávio, pela Tayane Dias, e renuncio às demais testemunhas arroladas. Na verdade, ficaria a Simone, que já está confirmada; a Marzy seria substituída pela Érica Dias, e o Flávio dos Santos, pela Tayane Dias. Eu estou renunciando ao nome do Adriano e ao do André.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Peço a V.Sa. que, por favor, oficialize a solicitação da substituição das referidas testemunhas, com as devidas justificativas.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Antes de encerrar a presente reunião, informo a este Conselho que estão previstas novas reuniões para a próxima segunda-feira, que seriam para a oitiva das testemunhas que acabam de ser declinadas pela defesa, e, na próxima terça-feira, às 14 horas, para ouvir os Deputados Carlos Jordy, Filipe Barros e Luiz Lima, arrolados pelo representado, o Deputado Daniel Silveira, no processo referente à Representação nº 17, de 2019.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Presidente, aqui é o Deputado Ivan Valente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Pois não, Deputado.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Trata-se exatamente do caso Daniel Silveira. Quando é que nós vamos ter a próxima audiência?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Nós estamos convocando, Deputado Ivan Valente, uma reunião do Conselho para a próxima terça-feira, às 14 horas, para ouvirmos os Deputados arrolados pela defesa do

290

Deputado Daniel Silveira. São eles os Deputados Carlos Jordy, Filipe Barros e Luiz Lima. Será na próxima terça-feira, às 14 horas.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Eu quero apenas comunicar, Presidente, que eu vou entregar ao Relator uma fita gravada. O Deputado Alexandre Leite ainda está na sala?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Sim.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Logo depois do debate que houve com o Deputado Delegado Waldir, do depoimento do Delegado Waldir, foram ouvidas várias pessoas, e o Deputado Daniel Silveira afirmou várias vezes que ele não tinha feito aquela gravação, que é a razão da representação. Após ele ter dito isso, o jornalista Diego Amorim, do *site O Antagonista*, publicou uma gravação completa com ele, na qual ele dizia claramente que ele, sim, tinha gravado e levado ao Presidente da República. Portanto, é uma prova, parece-me, contundente. Se eu não me engano, o Deputado Alexandre Leite e o Deputado Carlos Sampaio também estavam nessa oitiva, e ele insistiu várias vezes que ele não tinha gravado.

A coisa mais grave que se faz no Conselho de Ética é mentir, principalmente se tratando de um Parlamentar. Aliás, só lembrando ao Deputado Júlio Delgado, que eu estou vendo aqui, que Eduardo Cunha foi cassado por ter mentido na CPI e aqui no Conselho de Ética, mais ainda.

Eu quero entregar pessoalmente ao Relator esta gravação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Deputado Ivan Valente, V.Exa. pode solicitar a juntada de documentos. Nosso regulamento, no art. 13, permite isso. V.Exa. pode encaminhá-los para serem juntados aos autos do processo.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, declaro...

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Presidente, rapidamente, aqui é o Deputado Júlio Delgado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Pois não, Deputado.

AUTUAÇÃO 291 2 lom

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Sr. Presidente, primeiro, quero cumprimentar V.Exa. e dizer que, na semana passada, eu e o Deputado Carlos Sampaio tivemos que funcionar, no impedimento de V.Exa. de presidir a sessão, em uma das inquirições do caso do Deputado Daniel Silveira, quero cumprimentar o Deputado Ivan Valente. Nós ficamos a distância, sentindo saudade dos momentos compartilhados. Quero saudar V.Exa. e dizer que V.Exa. tem assumido o papel como um baiano, como outros baianos que o antecederam na Presidência desta Comissão. V.Exa. participou não como Presidente, mas como membro deste caso citado pelo Deputado Ivan Valente, de todas as atitudes protelatórias.

Neste sentido, eu quero cumprimentar V.Exa. e o Deputado Alexandre Leite, que está funcionando nos três processos com o maior imbróglio que nós temos hoje no Conselho de Ética. Ele falou muito bem, e quem me ensinou isso foi o Deputado Carlos Sampaio, o Conselho de Ética é um processo judicialiforme. Eu queria falar isso para a depoente que acabou de ser dispensada pelo Deputado Alexandre Leite e por V.Exa. Ela é inquirida pela defesa como se ela estivesse respondendo a outro processo. Não. No Conselho de Ética, nós estamos julgando a ética e o decoro parlamentar, e nós vemos as mesmas posturas protelatórias por parte das partes, achando que nós podemos aumentar a pena de quem quer que seja ou que podemos imputar alguma tipificação penal que não cabe a este Conselho. Nós temos é que cumprir nosso papel, e, ao não permitir que isso aconteça, V.Exa. e o Relator têm cumprido. Eu queria que nós pudéssemos estar mais próximos para darmos a resposta que o Deputado Alexandre Leite diz que vinculou a este vídeo.

Queria saudar V.Exa. e o Deputado Alexandre Leite. Espero que possamos cumprir nossos prazos na próxima segunda-feira e na terça-feira, e acelerarmos. Eu sei que V.Exa. está seguindo os bons passos dos bons baianos.

Um abraço!

Muito obrigado.

292

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Eu agradeço, Deputado Júlio Delgado. Tenha certeza de que acompanhei pelo Youtube o desempenho de V.Exa., quando concluí a última reunião. Estou sempre ouvindo e assistindo a V.Exa., para aprender um pouco com sua experiência e com sua competência, meu querido amigo Deputado Júlio Delgado.

Um abraço ao Deputado Carlos Sampaio, ao Deputado Ivan Valente, ao Deputado Alexandre Leite, ao Dr. Anderson Rollemberg, à Dra. Janira e a todos os que acompanham esta oitiva.

Declaro encerrada a presente reunião.

Boa tarde a todos.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 293
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis (PSD/RJ).

Sala de reuniões, em 22 de abril de 2021.

_____
Roberta dos Santos

Declaro oralmente com o Termo.
22/04/21
14h14
Aduana

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 294
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 15:43
Para: [redacted]
Assunto: MANIFESTAÇÃO DO RELATOR ACERCA DA PETIÇÃO DA DEFESA - REP. 2/2021
Anexos: Manifestação do Relator ao pedido da defesa de sua suspeição.pdf

Senhores(as) Advogados(as),

Cumprimentando-os, encaminho, em anexo, conforme pedido dessa defesa em reunião do Conselho de Ética realizada nesta data, a manifestação do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis-PSD/RJ, acerca da Petição da Defesa por meio da qual apresentou exceção de suspeição do Relator.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 295 Vol. 2

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 22, DE 2021

Representante: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representada: Deputada FLORDELIS

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE LEITE

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Trata-se de exceção de suspeição arguida pela **REPRESENTADA**, Deputada Federal Flordelis, contra este **RELATOR**, na qual se requer:

a. O acolhimento da quebra da imparcialidade por parte do Relator; e, em caso diverso, a remessa do pedido ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira;

b. Realização de um Chamamento do Feito à Ordem, de forma a regularizar o procedimento disciplinar e permitir a efetiva defesa da Representada;

c. Provar o alegado por meio da exibição do vídeo da *Live* da qual o Relator participou com blogueiros e o Assistente de Acusação, parte ex-adversa da Representada no Processo nº 0003.7478-70.2019.8.19.0002, bem como de outros vídeos por estes exibidos ao longo do último ano e meio.

Para sustentar a alegação de suspeição, a **REPRESENTADA** afirma que:

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 296
Vol. 2

a. o Relator participou de uma *Live*, via *YouTube*, com os blogueiros Marcondi - da Rede Rio TV, André Carpano, Valdir Gomes - do Barba Ruiva, com o Canal o Voo da Coruja e com o Advogado que faz a Assistência de Acusação no Processo 0003.7478-70.2019.8.19.0002, que corre na 3ª Vara do Júri da Comarca de Niterói e que tem a Representada, Deputada Flordelis como Ré;

b. *"independente do conteúdo produzido por tal encontro, a simples presença do Relator neste 'fórum' já compromete sua imparcialidade, eis que esses Blogs patrocinam, desde o início do processo citado, uma verdadeira cruzada difamatória e atentatória aos mínimos direitos subjetivos da Representada"*;

c. *"somando-se ao absurdo da presença do Relator neste espaço, suas afirmações durante a 1:19 minutos que participou da Live, não deixam nenhuma sobra de dúvidas da quebra total de qualquer resquício de imparcialidade que pudéssemos esperar de Sua Excelência, Deputado Alexandre Leite"*;

d. *"na referida Live, o nobre parlamentar inicia dizendo que conhece e acompanha tais Blogs, que reconhecer como espaços onde não se professam ódios, comum na Internet, e saúda o debate de 'alto nível' "que ali é produzido"*;

e. o *"Relator diz que tem acesso a todos os 'documentos sigilosos' da Justiça e do Ministério Público, começa a dar explicações sobre seu trabalho como Relator com as seguintes afirmações"*:

e.1. *"Nós não vamos julgar a Flordelis pelo crime de homicídio, nós vamos julgar a conduta dela desde o início, tudo o que ela fez e suas declarações até hoje". "O homicídio não será considerado, mas cada ação dela."*;

e.2. *"Estamos monitorando o comportamento dela, se mudou posição, age com agressividade, se age com desdém, com falta de respeito com o Conselho, com a Justiça, se ela permanece*

PARLAMENTAR - CD - CON... AUTUAÇÃO Fls. 297 Vol. 2 ...ÍCA E DECORO

reincidente, se há eventual quebra de Decoro, tudo isto permanece observado".

e.3. *"Vamos usar provas emprestadas do júri, os depoimentos feitos lá. Eu sei de tudo o que foi produzido no rito do júri, mas os deputados não sabem, por isto vamos reproduzir os depoimentos para eles".*

e.4. *"Com as testemunhas arroladas trazer 'uma visão geral' para eles e ao final, demonstrar os porquês do que vamos recomendar no Relatório".*

e.5. *"A hipótese possível é que a cumulação de várias dessas condutas, que estão sendo monitoradas pela internet, possa levar a cassação do mandato".*

e.6. *"O uso da Tornozeleira pelo Parlamentar já é uma quebra de Decoro, pois ofende a imagem da Câmara".*

e.7. *"Essa instrução é em cima da oitiva das testemunhas de defesa e acusação, mas o Relatório versará sobre as condutas de Flordelis extra processo, instrução é só para informar aos Deputados que não leram o processo".*

e.8. *"Qualquer obstrução temporal dos Advogados da Defesa vai ser vencida porque eu não me canso e não é preciso quórum, sem contar que Deputados podem acompanhar o debate por celular".*

Ab initio, cabe destacar que que o Ministro Luís Roberto Barroso, na liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 34.037, deixou assentado que:

> *"O procedimento destinado a apurar a ocorrência ou não de quebra de decoro parlamentar, para fins de cassação de mandato, também tem natureza eminentemente política, não podendo ser equiparado a um processo judicial ou administrativo comum, pelo que não se mostra aplicável o regime legal de suspeições e impedimentos".*

Nesse sentido, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, embora não se mostre cabível, em razão da natureza política do processo disciplinar, a aplicação do regime legal de suspeições e impedimentos,

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 298
Vol. 2

para afastar quaisquer dúvidas em relação à imparcialidade deste Relator, analisarei as alegações apresentadas pela **REPRESENTADA.**

Registrada esta breve consideração, impende ressaltar que, em relação às alegações até aqui trazidas, nenhuma é capaz de demonstrar que o **RELATOR** se manifestou acerca do mérito da Representação. Resta evidente, até mesmo nas alegações trazidas pela **REPRESENTADA**, que o Relator vem atuando dentro dos estritos limites dos deveres fundamentais do Deputado Federal, senão vejamos a seguir.

1. PARTICIPAÇÃO DE *LIVE* PELO RELATOR

A **REPRESENTADA** alega que, ***independentemente do conteúdo produzido***, a simples presença do **RELATOR** em *live* promovida pelos blogueiros Marcondi - da Rede Rio TV, André Carpano, Valdir Gomes - do Barba Ruiva, pelo Canal o Voo da Coruja e com participação do Advogado que faz a Assistência de Acusação no Processo 0003.7478-70.2019.8.19.0002, que corre na 3ª Vara do Júri da Comarca de Niterói e que tem a Representada, Deputada Flordelis como Ré, já compromete sua imparcialidade.

Tal alegação é desprovida de qualquer fundamento.

Aceitar o argumento de que, **independentemente do conteúdo produzido**, a participação de parlamentar em determinados eventos seria apta a demonstrar a parcialidade, seria o mesmo que, de maneira transversa, restringir indevidamente o pleno exercício do mandado parlamentar. Isto é, o conteúdo do evento ou da fala do parlamentar é sim, ao contrário do que afirma a **REPRESENTADA**, fundamental para se analisar suposta quebra de imparcialidade do **RELATOR** por juízo de mérito antecipado.

Em outras palavras, a **REPRESENTADA** deveria apresentar objetivamente as falas exaradas pelo Relator por meio das quais de fato restou evidenciada hipótese de antecipação de voto, proferido fora dos autos e antes da pertinente apresentação de seu relatório. Ou seja, cabe à **REPRESENTADA** expor argumentos de maneira lógica que justifiquem uma eventual suspeição do Relator, os quais sem estarem firmados em conteúdo, assim como no contexto

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 299
Vol. 2

em que os conteúdos foram produzidos, são meras alegações vazias e desprovidas de qualquer valor.

Mostra-se, assim, desprovida de qualquer lógica a argumentação trazida pela **REPRESENTADA** sobre a possibilidade de quebra da imparcialidade decorrente de mera participação de evento, **independentemente do conteúdo produzido**.

2. DAS AFIRMAÇÕES DO RELATOR NA LIVE

A **REPRESENTADA** alega que a parcialidade do **RELATOR** estaria supostamente demonstrada mediante as seguintes falas:

> **2.1.** *"Nós não vamos julgar a Flordelis pelo crime de homicídio, nós vamos julgar a conduta dela desde o início, tudo o que ela fez e suas declarações até hoje". "O homicídio não será considerado, mas cada ação dela."*
>
> Ressalto que venho afirmando isto em quase todas as reuniões deste colegiado. Resta evidente que não é o objetivo do processo sob minha relatoria decidir realizar juízo de valoração penal acerca da responsabilidade do assassinado do Pastor Anderson Silva, mas sim todas as implicações éticas que circunscrevem o caso.
>
> **2.2.** *"Estamos monitorando o comportamento dela, se mudou posição, age com agressividade, se age com desdém, com falta de respeito com o Conselho, com a Justiça, se ela permanece reincidente, se há eventual quebra de Decoro, tudo isto permanece observado".*
>
> Tal postura é exatamente a que se espera de um deputado que está sob a responsabilidade de relatar um procedimento disciplinar.
>
> **2.3.** *"Vamos usar provas emprestadas do júri, os depoimentos feitos lá. Eu sei de tudo o que foi produzido no rito do júri, mas os deputados não sabem, por isto vamos reproduzir os depoimentos para eles".*
>
> Ora, se o processo disciplinar é todo baseado em processos judiciais, por óbvio o Relator tem acesso a todas as informações e tem o dever

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 300
VOL. 2

de reproduzir as informações aos demais membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Além disso, a mera imprecisão técnica na utilização do termo "júri", quando se queira se referir às provas emprestadas do processo penal em trâmite em desfavor da **REPRESENTADA**, tampouco é motivo a demonstrar parcialidade deste Relator.

2.4. *"Com as testemunhas arroladas trazer "uma visão geral" para eles e ao final, demonstrar os porquês do que vamos recomendar no Relatório".*

Em nenhum momento houve afirmação de qual seria a recomendação do Relatório. Pontua-se que o inciso IV, do §4º, do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, estabelece que o Relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias. Dessa forma, nunca escondi que, nas Representações sob minha Relatoria, exerço meu poder discricionário de modo a trazer uma visão geral do caso *sub examine* para facilidade de compreensão por parte dos demais conselheiros, não havendo qualquer empecilho regimental para tanto.

2.5. ***"****A hipótese possível é que a cumulação de várias dessas condutas, que estão sendo monitoradas pela internet, possa levar a cassação do mandato".*

O uso do termo *hipótese* não deixa qualquer margem de dúvida de que o **RELATOR** discorre de maneira hipotética, não havendo qualquer emissão de juízo valorativo do caso.

2.6. *"O uso da Tornozeleira pelo Parlamentar já é uma quebra de Decoro, pois ofende a imagem da Câmara*".

Reafirmo que meu posicionamento é de que o uso de equipamento de monitoração eletrônica por parte de parlamentar configura quebra de decoro parlamentar, tendo em vista ofender a imagem da Câmara dos Deputados. Entretanto, tal fato não está sob análise no Processo Disciplinar nº 22, de 2021, em desfavor da **REPRESENTADA**,

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 301
Vol. 2

portanto, não há que se falar em quebra da imparcialidade deste Relator.

2.7. *"Essa instrução é em cima da oitiva das testemunhas de defesa e acusação, mas o Relatório versará sobre as condutas de Flordelis extra processo, instrução é só para informar aos Deputados que não leram o processo".*

Evidentemente aqui está a se referir extra processo penal. Resta óbvio que a instrução realizada por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é própria, independente da realizada na esfera penal. Tal afirmação apenas reafirma aquilo que venho dizendo ao longo deste processo, isto é, não se está a analisar a culpabilidade penal do crime de homicídio do Pastor Anderson Silva, mas sim toda as questões éticas e disciplinares que circunscrevem o caso.

2.8. *"Qualquer obstrução temporal dos Advogados da Defesa vai ser vencida porque eu não me canso e não é preciso quórum, sem contar que Deputados podem acompanhar o debate por celular"*

A quebra de imparcialidade estaria comprovada se o **RELATOR** de fato se curvasse a eventuais obstruções temporais. Salienta-se, mais uma vez, que o **RELATOR** não emite qualquer juízo de valor, isto é, apenas está afirmando que **qualquer** obstrução temporal vai ser vencida, a fim de que os fatos sejam devidamente elucidados.

3. DAS OUTRAS ALEGAÇÕES DA REPRESENTADA

Aduz, ainda, a **REPRESENTADA** que *"outro momento importante da entrevista do **RELATOR**, precisamente aos 49:53 do vídeo, consiste diz que o mesmo precisa se manter focado naquilo que "escolheu" como sustentáculo da sua recomendação, afirma que tem de se ater ao conteúdo da Representação, no entanto, ato contínuo, orienta a um dos Blogueiros que lhe encaminhem uma "petiçãozinha" sobre supostas ameaças da Deputada contra esses Blogueiros e completa dizendo que pode colocar no Relatório".*

Ainda, alega a **REPRESENTADA** que, *"aos 55:58 entra em cena o Dr. Ângelo Máximo, Advogado que atua como Assistente de Acusação no*

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E
AUTUAÇÃO
Fls. 302
Vol. 2

Processo Judicial e nesse momento os dois, Relator e Assistente de Acusação, "combinam" que este apresente os documentos que julgar necessário, que mesmo que o Relator não possa anexá-las ao processo, vai considerá-las para "juízo de valor de suas recomendações ao Conselho de Ética". Além da gritante parcialidade, história que se repete agora no parlamento, fica explicitado a quebra total da Paridade de Armas dentro do processo Disciplinar em Tela".

Mais uma vez, o inciso IV, do §4º, do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, estabelece que o Relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias. É discricionariedade do Relator, diante do prazo exíguo de 40 (quarenta) dias para a realização da instrução probatória e das inúmeras imputações em desfavor da **REPRESENTADA,** optar pelo caminho que julgue ser pertinente. Outrossim, nesse fato não se pode extrair qualquer manifestação em relação ao mérito por parte deste Relator.

Ademais, diante da ciência de suposto cometimento de quebra de decoro parlamentar, este Relator não pode se manter inerte, cometer crime de prevaricação e se recusar a receber documentação comprobatória do que lhe foi narrado. Porém, isso não quer dizer que tal fato irá servir para recomendar eventual punição ou não. Quando se afirma que isso pode ser posto no Relatório, ressaltando mais uma vez a palavra "pode" em sua conotação hipotética, quer se dizer que, no próprio Relatório, eventuais novas imputações em desfavor da **REPRESENTADA** podem ser encaminhadas, mediante recomendação do Relator aos órgãos competentes, como, por exemplo, a Corregedoria da Câmara dos Deputados.

No tocante ao trecho em o **RELATOR** afirma que, mesmo que não possa anexar eventual documentação encaminhada ao processo, vai considerá-las para *"juízo de valor de suas recomendações ao Conselho de Ética"*, está claramente se referindo a fatos que não guardem correlação com o objeto da Representação ora apreciada em desfavor da **REPRESENTADA.** Ou seja, o Relator não pode saber o que será encaminhado, podendo ser trazidas novas imputações, estranhas ao objeto do feito, as quais não serão anexadas ao processo, mas podem servir para firmar a convicção do **RELATOR** acerca da necessidade de encaminhá-las (recomendação) à Corregedoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, por exemplo.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 303
Vol. 2

Alega ainda a **REPRESENTADA** que o Código de Ética e Decoro Parlamentar preceitua, em seu art. 4º, IV, que "*fraudar por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação*", constituí procedimento incompatível com o decoro parlamentar. Neste contexto, afirma a **REPRESENTADA** que, *"na medida em que existe uma Representação objetiva, e que o Relator confessa publicamente que não pretende segui-la, mas sim inovar fazendo um 'monitoramento' pela internet, entendemos que sua conduta cabe dentro dessa tipificação"*.

Tal conclusão é claramente uma falácia, isto é, um raciocínio falho que tenta simular a veracidade.

Isto é, não há qualquer relação entre a afirmação e a conclusão da **REPRESENTADA:**

> **Premissa:** *"Estamos monitorando o comportamento dela, se mudou posição, se age com agressividade, se age com desdém, com falta de respeito com o Conselho, com a Justiça, se ela permanece reincidente, se há eventual quebra de Decoro, tudo isto permanece observado"*.
>
> **Conclusão:** *"o Relator confessa publicamente que não pretende segui-la, mas sim inovar fazendo um 'monitoramento' pela internet, entendemos que sua conduta cabe dentro dessa tipificação*".

Ademais, necessário se faz ressaltar, ainda, que mesmo que o sofisma trazido pela **REPRESENTADA** fosse verdade, tal fato não poderia ser capitulado no inciso VI, do art.4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, qual seja "*fraudar por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação*", tendo em vista que a fraude pressupõe o ato de enganar deliberadamente os outros. Isto é, a inovação ilegal no processo está tipificada no inciso VI, do art. 4º, *"praticar **irregularidades graves** no desempenho do mandado ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular"*.

Ante o exposto, tendo em vista ser inaplicável, segundo o Supremo Tribunal Federal, o regime legal de suspeições e impedimentos, não tendo o **RELATOR** se manifestado, no processo ou publicamente, sobre o mérito da

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 304
Vol. 2

Representação, **não reconheço a suspeição, rejeitando as alegações** feitas pela **REPRESENTADA,** reafirmando a capacidade do **RELATOR** para relatar este procedimento.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

Deputado ALEXANDRE LEITE
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONS. PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 305
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 15:43
Assunto: Relayed: MANIFESTAÇÃO DO RELATOR ACERCA DA PETIÇÃO DA DEFESA - REP. 2/2021

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: MANIFESTAÇÃO DO RELATOR ACERCA DA PETIÇÃO DA DEFESA - REP. 2/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 306
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 15:43
Assunto: Relayed: MANIFESTAÇÃO DO RELATOR ACERCA DA PETIÇÃO DA DEFESA - REP. 2/2021

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: MANIFESTAÇÃO DO RELATOR ACERCA DA PETIÇÃO DA DEFESA - REP. 2/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 297
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 15:43
Assunto: Relayed: MANIFESTAÇÃO DO RELATOR ACERCA DA PETIÇÃO DA DEFESA - REP. 2/2021

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: MANIFESTAÇÃO DO RELATOR ACERCA DA PETIÇÃO DA DEFESA - REP. 2/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS · CD · CO
AUTUAÇÃO
Fls. 308
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 18:04
Para: 'Luana Rangel'
Assunto: RES: Conselho de Ética - Reitera convite para prestar esclarecimentos nos dias 22 ou 23 de abril de 2021

Senhora Luana,

Agradeço sua mensagem, porém, informo que, nesta data, em reunião pública deste Conselho de Ética, o Relator, Deputado Alexandre Leite, dispensou suas testemunhas, iniciando-se, na próxima segunda-feira, 26 de abril, a oitiva das testemunhas de defesa.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética

De: Luana Rangel [mailto:l[redacted]
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 17:43
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: RE: Conselho de Ética - Reitera convite para prestar esclarecimentos nos dias 22 ou 23 de abril de 2021

Boa tarde,

Desde já peço desculpas por não ter respondido antes, mas não tive ciência (por não acessar com frequência o meu e-mail).

Eu e meu marido (Wagner) nos colocamos a disposição caso ainda haja necessidade, queremos que a justiça seja feita o quanto antes!

Meu whatzapp
[redacted]

Luana V. Rangel Pimenta

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de abril de 2021 14:46
Para: [redacted]
Assunto: Conselho de Ética - Reitera convite para prestar esclarecimentos nos dias 22 ou 23 de abril de 2021

Prezada Senhora Luana Vedovi Pimenta,

Cumprimentando-a, informo que se encontra em trâmite neste Conselho de Ética o processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis.

Esclareço que o Relator, Deputado Alexandre Leite, apresentou Plano de Trabalho, bem como uma Complementação a esse Plano, por meio da qual Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha.

Assim, reitero o convite para prestar esclarecimentos a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos dias **22/04/21 ou 23/04/21 (quinta ou sexta-feira), conforme sua escolha**.

Solicito a gentileza de informar o número de seu celular para que seja possível entrar em contato por meio do whatsapp.



Por fim, solicito a gentileza de encaminhar resposta ao convite para o e-mail cedpa@camara.leg.br

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

AUTUAÇÃO
Fls. 210
Vol. 2

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 10:36
Para: 'Niterói - 03 V. Criminal'
Assunto: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Requerimento do Relator - Processo nº 22/21, Representação nº 2/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Requerimento do Relator à 3ª Vara Criminal de Niterói - acareação Lucas e Flávio.pdf

Excelentíssima Senhora Nearis dos S. Carvalho Arce,
Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, requerimento do Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis, em trâmite neste Conselho de Ética, no qual solicita a gentileza de disponibilizar os documentos referentes à acareação entre as testemunhas Lucas e Flávio.

Atenciosamente,

Deputado PAULO AZI
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fl. 311
Vol. 2

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO

(Do Senhor Alexandre Leite)

Requer seja oficiado à 3ª Vara Criminal de Niterói a fim de que sejam disponibilizados os documentos referentes à acareação realizada entre as testemunhas Lucas e Flávio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, § 4°, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, seja oficiado à 3ª Vara Criminal de Niterói a fim de que sejam disponibilizados os documentos referentes à acareação realizada entre as testemunhas Lucas e Flávio, bem como a sua respectiva juntada aos autos da Representação nº 2, de 2021, em trâmite perante este Conselho.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 312
Vol.

Comunicado - Convocação de Reunião Extraordinária (virtual) - 26/04/21 (segunda-feira), 10h, plenário 13

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

D_56191 - Adolfo Viana, D_56334 - Alexandre Leite, D_56193 - Cacá Leão, D_56338 - Carlos Sampaio, D_56474 - Caroline de Toni, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56478 - Darci de Matos, D_56447 - Diego Garcia, D_56277 - Dra. Soraya Manato, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56300 - Flordelis, D_56246 - Gilberto Abramo, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56255 - Igor Timo, D_56359 - Ivan Valente, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56312 - Major Fabiana, D_56506 - Marcelo Moraes, D_56205 - Marcelo Nilo, D_56316 - Márcio Labre, D_56212 - Márcio Marinho, D_56239 - Mário Heringer, D_56252 - Mauro Lopes, D_56386 - Orlando Silva, D_56215 - Paulo Azi, D_56319 - Paulo Ramos, D_56104 - Pedro Augusto Bezerra, D_56261 - Pinheirinho, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56262 - Rogério Correia, D_56213 - Sérgio Brito, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, D_56564 - LEO DE BRITO.

Enviado por

[redacted] - Fabiano Mendes Lins

Enviado em

23/04/2021 - 11:50

Tipo Comunicado

Convocação de Reunião de Comissão

Título

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual) - 26/04/21 (segunda-feira), 10h, plenário 13

Texto comunicado

COMUNICADO

Senhores(as) Deputados(as),

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico a Vossa Excelência que está convocada a seguinte Reunião Extraordinária (virtual):



- Reunião na Segunda-feira, dia 26/04/2021, às 10h, no Plenário 13, com a pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=1997183).

Esclareço que o acesso à Reunião Virtual poderá ser realizado por meio do link abaixo ou com uso dos dados de login (ID e Senha) discriminados a seguir, de uso dos parlamentares.

Entrar na reunião Zoom

https://zoom.us/j/94073061747?pwd=ZmJFMU5BVGc0YnROZ0dzcnpqM0hZQT09

ID da reunião: 940 7306 1747

Senha de acesso: [redacted]

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

Voltar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 314
Vol. 2

23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Dia: 26/04/2021 (segunda-feira)
Horário: 10h
Local: Plenário 13

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

- Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pela Defesa da Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora:

- Simone dos Santos Rodrigues (confirmada)
- Marzy Teixeira da Silva (confirmada)

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG | Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual) - 26/04/21 (segunda-feira), 10h, plenário 13

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
26/04/2021 - 17:3...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	[redacted]	
26/04/2021 - 16:0...	Leitura de Comu...	D_56239	Mário Heringer		
26/04/2021 - 13:5...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite		
26/04/2021 - 13:4...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite		
26/04/2021 - 13:1...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio		
26/04/2021 - 11:3...	Leitura de Comu...	D_56004	Hiran Gonçalves		
25/04/2021 - 17:5...	Leitura de Comu...	D_56319	Paulo Ramos		
25/04/2021 - 14:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis		

25/04/2021 - 14:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
25/04/2021 - 04:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
25/04/2021 - 04:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
25/04/2021 - 04:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
24/04/2021 - 18:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
24/04/2021 - 18:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
24/04/2021 - 18:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
24/04/2021 - 08:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
24/04/2021 - 08:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
23/04/2021 - 22:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
23/04/2021 - 22:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
23/04/2021 - 17:2...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
23/04/2021 - 15:5...	Leitura de Comu...	D_56262	Rogério Correia	P_236270
23/04/2021 - 12:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
23/04/2021 - 12:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis	P_123775
23/04/2021 - 11:5...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56239	Mário Heringer	NOTIFICA
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA

Usuário: [redacted]
Usuário: [redacted]
Usuário: [redacted]
Produzido por: D[redacted]
Usuário: [redacted]

23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56104	Pedro Augusto B...	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56261	Pinheirinho	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56408	Professora Rosa ...	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56076	João Marcelo So...	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário



DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

Produzido por [redacted]

23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário:
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário:
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário:
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário:
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário:
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário:
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário:
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56300	Flordelis	NOTIFICA	Usuário:
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56246	Gilberto Abramo	NOTIFICA	Usuário:
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário:
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário:
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário:

Anterior Pagina 1 de 2 60 linhas Próximo

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG | Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual) - 26/04/21 (segunda-feira), 10h, plenário 13

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Produzido por: Diteg Usuário: P_24616...

DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56496	Fernanda Melchi...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: A[redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: F[redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: R[redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: A[redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
23/04/2021 - 11:5...	Criação de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119	

PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 318
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Audiências AV. Virtuais <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 11:52
Para: tbvideoconferencia; isvideoconferencia; seapcevc2; Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Fwd: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Link para acesso à Reunião Virtual doa dia 26/04/21, 10h

Prezados,

Agendamento efetivado para o dia 26/04 às 10 e 13h das presas SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES e MARZY TEIXEIRA DA SILVA

Segue link de acesso por meio da Plataforma ZOOM, solicito que seja testado com antecedência e no caso de dúvidas entrar em contato com a Superintendência de Informática.

Atenciosamente,

Danielle Ramos
Assessora

SEAP/RJ
UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: "Audiências AV. Virtuais" <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 23 de abril de 2021 11:41:35
Assunto: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Link para acesso à Reunião Virtual doa dia 26/04/21, 10h

Prezada Danielle,

Seguem os dados para acesso à reunião virtual do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, convocada para o dia 26/04/21, destinada às realização das referidas oitivas.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado6.cedpa@camara.leg.br SENHA: ConselhodeEtica10

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 940 7306 1747 Senha de acesso: [redacted]

Comunico que, como as oitivas serão realizadas em horários distintos (10 e 13h), os dados de acesso à reunião virtual são os mesmos para os dois depoimentos.

Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Audiências AV. Virtuais [mailto:audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 11:28
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto:

Prezados.

Solicito que seja enviado com brevidade o link de acesso para a audiência das presas SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES e MARZY TEIXEIRA DA SILVA para o dia 26/04.

Atenciosamente,

Danielle Ramos

SEAP/RJ

UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

PAR.LAMENTAR - CD - CONS.
ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 319
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 11:53
Para: 'andersonrollemberg@yahoo.com.br'
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 26/04/21, 10h

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 26/04/21 (segunda-feira), 10h, no plenário 13,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

REUNIÃO DE OITIVA

Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pela Defesa da Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora:

- Simone dos Santos Rodrigues (confirmada)

- Marzy Teixeira da Silva (confirmada)

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado5.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 940 7306 1747 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,



Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 320
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 11:53
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética - 26/04/21, 10h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 26/04/21, 10h

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 321
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Audiências AV. Virtuais <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 11:52
Para: tbvideoconferencia; isvideoconferencia; seapcevc2; Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Fwd: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Link para acesso à Reunião Virtual doa dia 26/04/21, 10h

Prezados,

Agendamento efetivado para o dia 26/04 às 10 e 13h das presas SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES e MARZY TEIXEIRA DA SILVA

Segue link de acesso por meio da Plataforma ZOOM, solicito que seja testado com antecedência e no caso de dúvidas entrar em contato com a Superintendência de Informática.

Atenciosamente,

Danielle Ramos
Assessora

SEAP/RJ
UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: "Audiências AV. Virtuais" <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 23 de abril de 2021 11:41:35
Assunto: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Link para acesso à Reunião Virtual doa dia 26/04/21, 10h

Prezada Danielle,

Seguem os dados para acesso à reunião virtual do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, convocada para o dia 26/04/21, destinada às realização das referidas oitivas.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado6.cedpa@camara.leg.br SENHA: ConselhodeEtica10

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 940 7306 1747 Senha de acesso: [redacted]

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 32
Vol. 1

Comunico que, como as oitivas serão realizadas em horários distintos (10 e 13h), os dados de acesso à reunião virtual são os mesmos para os dois depoimentos.

Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Audiências AV. Virtuais [mailto:audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 11:28
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto:

Prezados.

Solicito que seja enviado com brevidade o link de acesso para a audiência das presas SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES e MARZY TEIXEIRA DA SILVA para o dia 26/04.

Atenciosamente,

Danielle Ramos

SEAP/RJ
UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

AUTUAÇÃO
Fls. 322
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 11:54
Para: Dra. Janira da Rocha
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 26/04/21, 10h

Senhora Advogada,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 26/04/21 (segunda-feira), 10h, no plenário 13,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

REUNIÃO DE OITIVA

Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pela Defesa da Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora:

- Simone dos Santos Rodrigues (confirmada)

- Marzy Teixeira da Silva (confirmada)

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado4.cedpa@camara.leg.br SENHA: ConselhodeEtica21

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 940 7306 1747 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,



Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 323
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 11:54
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética - 26/04/21, 10h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 26/04/21, 10h

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 324
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 11:54
Para: advogado Dep. Flordelis (rfo1212@gmail.com)
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 26/04/21, 10h

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 26/04/21 (segunda-feira), 10h, no plenário 13,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

REUNIÃO DE OITIVA

Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pela Defesa da Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora:

- Simone dos Santos Rodrigues (confirmada)

- Marzy Teixeira da Silva (confirmada)

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado3.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 940 7306 1747 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 375
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 11:54
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética - 26/04/21, 10h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 26/04/21, 10h

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 13:01
Para: 'seapsg88@gmail.com'; 'seapgs@gmail.com'
Assunto: Conselho de Ética da Câmara dos Deputados - Diligências do Relator - cópia de lista de visitantes
Anexos: 067 - Secretaria de administração penitenciária - solicita cópia dos livros de visita de Lucas e Flávio, conforme pedido do Relator - Rep. 2_21.pdf; Requerimento do Relator à Administração Penitenciária - livro de visitas Lucas e Flávio.pdf

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, Ofício nº 067/21-CEDPA/P, o qual solicita cópia do livro de visitas dos detentos Lucas Cézar dos Santos de Souza e Flávio dos Santos Rodrigues, por solicitação do Deputado Alexandre Leite, Relator do Processo referente à Representação nº 2 de 2021 em desfavor da Deputada Flordelis, em trâmite neste Conselho de Ética.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 327
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 067/21 – CEDPA/P

Brasília, 23 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Montenegro
Secretário de Estado
Secretaria de Administração Penitenciária
Rio de Janeiro – RJ

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

O Relator do Processo, Deputado Alexandre Leite, solicitou a cópia do livro de visitas referentes aos internos abaixo identificados, conforme Requerimento que segue em anexo:

FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES, CPF [redacted] nascido em 31/05/1981, filho de Paulo Rodrigues Xavier e Flordelis dos Santos de Souza, o qual está recluso na PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO (SEAP/LP);

LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA, identidade nº [redacted] CPF [redacted], interno do PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES (SEAP/TD)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 328
Vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de verificar a possibilidade de que sejam encaminhadas, a este Conselho de Ética, por meio do e-mail: cedpa@camara.leg.br - cópias dos referidos livros de visitas, para fins de instrução do Processo em trâmite neste Conselho.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 329
Vol. 2

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO

(Do Senhor Alexandre Leite)

Requer seja oficiado à Administração Penitenciária dos estabelecimentos prisionais em que se encontram as testemunhas Lucas e Flávio, a fim de que seja disponibilizada cópia do livro de visitas para ambos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, seja oficiado à Administração Penitenciária dos estabelecimentos prisionais em que se encontram as testemunhas Lucas e Flávio, a fim de que seja disponibilizada cópia do livro de visitas realizadas para ambos os internos desde os seus recolhimentos, bem como a sua respectiva juntada aos autos da Representação nº 2, de 2021, em trâmite perante este Conselho.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
330
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 13:01
Assunto: Relayed: Conselho de Ética da Câmara dos Deputados - Diligências do Relator - cópia de lista de visitantes

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética da Câmara dos Deputados - Diligências do Relator - cópia de lista de visitantes

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 291
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 13:01
Assunto: Relayed: Conselho de Ética da Câmara dos Deputados - Diligências do Relator - cópia de lista de visitantes

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética da Câmara dos Deputados - Diligências do Relator - cópia de lista de visitantes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 332
Vol. 2

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 17:39
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: [redacted]
Assunto: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis
Anexos: Requerimento Alteração Terstemunhas Comissão de Ética.pdf

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência (anexo a este), requerimento para alteração da lista de testemunhas enviado ao relator anteriormente.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

FLORDELIS
Deputada Federal Flordelis – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-3612
guilherme.ferrao@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(1º pedido substituições)
Deferido

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 333
Vol. 2

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Autos do Processo: nº 22/2021

REQUERIMENTO

A Representada no Processo em epígrafe, FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, através de seus Procuradores, que a este subscrevem, vem a presença de Vossas Excelências solicitar alterações na listagem inicial de testemunhas a serem ouvidas por esta Nobre Comissão.

Solicitamos a manutenção da testemunha Simone dos Santos Rodrigues, a substituição da testemunha Marzy Teixeira da Silva pela testemunha Érica Dias, bem como a substituição da testemunha Andre Luiz de Oliveira pela Tayane Dias. E esta Defesa comunica que está dispensando todas as outras testemunhas, mantendo assim apenas as três arroladas acima.

Tais alterações se dão em homenagem ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, uma vez que tanto as declarações das testemunhas arroladas pelo Ilustríssimo Relator, quanto as testemunhas por ele dispensadas, nos impõe uma readequação tática nos testemunhos a apresentar, de forma que possamos trazer e essa Comissão, bem como a toda a Casa, os fatos como ocorridos e não apenas como demonstrados na narrativa acusatória.

Certos de que, em nome do Devido Processo Legal, teremos a mais meticulosa atenção de Vossas Excelências ao nosso pleito.

Termos em que pedimos deferimento.

ANDERSON MOURA ROLLEMBERG
OAB/RJ 107564

JANIRA DA ROCHA S. ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA
OAB/RJ 2227249

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 18:52
Para: [redacted]
Assunto: ENC: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis
Anexos: Requerimento Alteração Terstemunhas Comissão de Ética.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Alexandre Leite	Entregue: 23/04/2021 18:52
Gab. Alexandre Leite	Entregue: 23/04/2021 18:52
[SDR] Dep. ALEXANDRE LEITE	Entregue: 23/04/2021 18:52
Daniel Chamorro Petersen	Entregue: 23/04/2021 18:52

Senhor Relator,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e manifestação, Requerimento da Defesa da Deputada Flordelis, encaminhado a este Conselho nesta data, no qual formaliza o pedido de substituição e dispensa de testemunhas arroladas pela defesa no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, conforme comunicado pela defesa em reunião do Colegiado realizada no dia 22/04/2021.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: [redacted]
Enviada em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 17:39
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar <sdr.cedpa@camara.leg.br>
Cc: [redacted]
Assunto: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência (anexo a este), requerimento para alteração na lista de testemunhas enviado ao relator anteriormente.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

FLORDELIS
Deputada Federal Flordelis – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-3612
[redacted]

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 3341
Vol.

AUTUAÇÃO
Fls. 535
Vol. 2

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 20:22
Para: [SDR] Dep. Flordelis; Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Cc: [redacted]
Assunto: RES: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis

Senhora Deputada,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, informo que, após manifestação do Deputado Alexandre Leite, Relator, foi deferido o pedido de substituição e dispensa das testemunhas de defesa nos termos do requerimento encaminhado.

Nesta oportunidade, solicito a gentileza de que sejam informados os contatos (telefones e e-mails) das duas testemunhas substitutas.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: [redacted]
Enviada em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 17:39
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar <sdr.cedpa@camara.leg.br>
Cc: [redacted]
Assunto: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência (anexo a este), requerimento para alteração na lista de testemunhas enviado ao relator anteriormente.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

FLORDELIS
Deputada Federal Flordelis – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-3612
[redacted]
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 336
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 09:08
Para: [redacted]
Assunto: ENC: Conselho de Ética - solicitação de documentação
Anexos: Requerimento do Relator à 3ª Vara Criminal de Niterói - acareação Lucas e Flávio.pdf

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, resposta da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, acerca de diligência solicitada pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Isabella Martins Otero [mailto:isabellaotero@tjrj.jus.br]
Enviada em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 15:03
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: ENC: Conselho de Ética - solicitação de documentação

Prezada Adriana, boa tarde!

Tudo bem?

Estive olhando o processo da Deputada Flordelis e não localizei acareação entre os réus Flávio e Lucas em nenhuma das audiências ocorridas neste Juízo. Neste processo (0037478-70.2019.8.19.0002) Lucas e Flávio figuram como réus, e não testemunhas.

No processo 0025139-79.2019.8.19.0002, que tramita em face do réu Flávio, também não localizei, em sede judicial, acareação entre ele e Lucas. E no processo desmembrado deste, que corre somente para o réu Lucas, não há sequer audiências (o desmembramento foi posterior, todos as audiências ocorreram no processo principal, sem acareação, gerando posteriormente o feito 0065747-22.2019.8.19.0002).

Entretanto, localizei que no processo da Deputada Flordelis 0037478-70.2019.8.19.0002 houve, na audiência de 11/12/2020, acareação entre as testemunhas Cristiana e Vivian.

Na segunda-feira vou conferir se houve alguma acareação entre Lucas e Flávio em sede policial, na fase de inquérito. Havendo, encaminho para a Sra.

Qualquer dúvida não hesite em me contactar.



Atenciosamente,
Isabella Martins
Mat. 01/32992
3ª Vara Criminal de Niterói - RJ

De: Niterói - 03 V. Criminal <nit03vcri@tjrj.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 22 de abril de 2021 18:24
Para: Isabella Martins Otero <isabellaotero@tjrj.jus.br>
Assunto: ENC: Conselho de Ética - solicitação de documentação

---

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Enviado: quinta-feira, 22 de abril de 2021 17:39
Para: Niterói - 03 V. Criminal <nit03vcri@tjrj.jus.br>
Assunto: Conselho de Ética - solicitação de documentação

Boa tarde, Isabella! Tudo bem?

Encaminho, em anexo, requerimento do Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis, em trâmite neste Conselho de Ética, no qual solicita a gentileza de disponibilizar os documentos referentes à acareação entre as testemunhas Lucas e Flávio.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 337
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 09:08
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - solicitação de documentação

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Conselho de Ética - solicitação de documentação

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
337
Fl.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 09:31
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - solicitação de documentação

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

[redacted]

Assunto: ENC: Conselho de Ética - solicitação de documentação

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 338
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 09:08
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - solicitação de documentação

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Conselho de Ética - solicitação de documentação

AUTUAÇÃO
Fls.: 338 V
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 09:08
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - solicitação de documentação

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: ENC: Conselho de Ética - solicitação de documentação

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 339
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 09:08
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - solicitação de documentação

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Conselho de Ética - solicitação de documentação

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 340
VOL. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 09:26
Para: 'Niterói - 03 V. Criminal'
Cc: 'isabellaotero@tjrj.jus.br'
Assunto: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21
Anexos: Requerimento do Relator - Solicitação dos documentos da confissão de Lucas - 23.04.2021.pdf; Requerimento do Relator - solicita documentos do interrogatório de Lucas em outro processo - 23.04.2021.pdf

Excelentíssima Senhora Nearis dos S. Carvalho Arce,
Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, dois Requerimentos do Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis, em trâmite neste Conselho de Ética, nos quais solicita a gentileza de disponibilizar os documentos referentes à confissão da testemunha Lucas bem como os documentos referentes ao interrogatório da mesma testemunha, no processo a que responde sozinho a acusação de homicídio.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

CONS. - CD - PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 341
Vol. 2
ÉTICA E DECORO

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO

(Do Senhor Alexandre Leite)

Requer seja oficiado à 3ª Vara Criminal de Niterói a fim de que sejam disponibilizados os documentos referentes à confissão da testemunha Lucas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, § 4°, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, seja oficiado à 3ª Vara Criminal de Niterói a fim de que sejam disponibilizados os documentos referentes à confissão da testemunha Lucas, bem como a sua respectiva juntada aos autos da Representação nº 2, de 2021, em trâmite perante este Conselho.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONGRESSO NACIONAL
AUTUAÇÃO
Fls. 342
Vol. 2

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO

(Do Senhor Alexandre Leite)

Requer seja oficiado à 3ª Vara Criminal de Niterói a fim de que sejam disponibilizados os documentos referentes ao interrogatório da testemunha Lucas no processo que responde sozinho pelo homicídio do Pastor Anderson do Carmo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, § 4°, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em atenção ao pedido formulado pela defesa da Representada na Reunião de Oitiva realizada em 19/04/2021, seja oficiado à 3ª Vara Criminal de Niterói a fim de que sejam disponibilizados os documentos referentes ao interrogatório da testemunha Lucas no processo que responde sozinho pelo homicídio do Pastor Anderson do Carmo, bem como a sua respectiva juntada aos autos da Representação nº 2, de 2021, em trâmite perante este Conselho.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 243
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: postmaster@tjrj.jus.br
Para: Niterói - 03 V. Criminal
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 09:26
Assunto: Delivered: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Niterói - 03 V. Criminal

Assunto: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 3/4
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: postmaster@tjrj.jus.br
Para: isabellaotero@tjrj.jus.br
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 09:26
Assunto: Delivered: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

isabellaotero@tjrj.jus.br

Assunto: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 345
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
56ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, segunda-feira, às dez horas e dezoito minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de forma híbrida, no Plenário 13 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Júlio Delgado, tendo em vista a impossibilidade do Presidente e dos Vice-Presidentes de presidir a reunião. Registraram presença os Deputados Cezinha de Madureira, Darci de Matos, Dra. Soraya Manato, Márcio Labre, Diego Garcia, Dra. Vanda Milani, Orlando Silva, Célio Moura, Ivan Valente, Leo de Brito, Marcelo Nilo e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Gilberto Abramo, Luiz Carlos Motta, Major Fabiana, Sidney Leite, Júlio Delgado e Professora Rosa Neide – Suplentes. Compareceram também os Deputados Flordelis, Leonardo Monteiro e Hercílio Coelho Diniz, não-membros. Não registraram presença os Deputados Cacá Leão, Carlos Sampaio, Fernando Rodolfo, Hiran Gonçalves, Marcelo Moraes, Márcio Marinho, Mauro Lopes e Mário Heringer. Justificou ausência o Deputado Paulo Azi. **ATA:** A Ata da Vigésima Segunda Reunião Extraordinária Híbrida realizada em vinte e dois de abril de dois mil e vinte e um foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente fez as seguintes comunicações: 1) Em vinte e dois de abril, foi encaminhado à Representada e aos seus advogados o Ofício nº 16/2021, da Terceira Vara Criminal de Niterói, acompanhado de uma mídia com depoimentos colhidos em audiências de instrução e julgamento realizadas naquela Vara em dezoito de dezembro de dois mil e vinte e vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e um, no bojo do Processo nº 0037478-70.2019.8.19.0002, para fins de instrução do processo referente à Representação nº 02/21, em trâmite neste Conselho; 2) Cópia da referida mídia se encontrava à disposição da Defesa da Deputada Flordelis no Conselho de Ética, tendo em vista que os arquivos não puderam ser enviados por e-mail em função de o tamanho ser superior ao permitido para envio; 3) Em vinte e três de abril, foi encaminhada solicitação do Relator à Terceira Vara Criminal de Niterói em que requeria documentos referentes à acareação entre as testemunhas Lucas Cézar dos Santos Souza e Flávio dos Santos Rodrigues. Em resposta, a referida Vara informou que não haviam sido localizados documentos referentes à acareação entre os réus Flávio e Lucas em nenhuma das audiências ocorridas naquele juízo e esclareceu que ainda fariam conferência se havia ocorrido alguma acareação entre os referidos réus em sede policial, na fase de inquérito; 5) A pedido do Relator, foi solicitada à Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, em vinte e três de abril, cópia do livro de visitas dos detentos Lucas e Flávio, ainda sem resposta daquele órgão; 6) Em vinte e três de abril, foi deferida a solicitação da Defesa na qual requereu a substituição da testemunha Marzy Teixeira da Silva pela senhora Érica Dias, da testemunha André Luiz de Oliveira pela senhora Tayane Dias e a dispensa das demais testemunhas, com exceção da senhora Simone dos Santos Rodrigues; 7) Nesta data, foram encaminhados à Terceira Vara Criminal de Niterói dois requerimentos do Relator em que solicitou a disponibilização da confissão da testemunha Lucas Cézar dos Santos Souza e o interrogatório da referida testemunha no processo a que responde por homicídio do Pastor Anderson do Carmo, este último, a pedido da Defesa da Representada, proferido em reunião realizada no dia dezenove de abril de dois mil e vinte e um. **ORDEM DO DIA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava à oitiva da senhora Simone dos Santos Rodrigues, testemunha arrolada pelos advogados da Deputada Flordelis, Representada no processo referente à

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 346
Vol. 2

Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Na sequência, detalhou os procedimentos que seriam adotados na oitiva e registrou a presença virtual da Deputada Flordelis e de sua advogada, Dra. Janira Rocha, dando início à oitiva da senhora Simone dos Santos Rodrigues, filha biológica da Deputada Flordelis, presente virtualmente, acompanhada de sua advogada, Dra. Daniela Correa Bregio Leite. O Presidente, então, fez a leitura do Termo de Compromisso com a verdade, com o qual a testemunha concordou, declarando oralmente sua aquiescência. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra ao Deputado Alexandre Leite para inquirir a senhora Simone dos Santos Rodrigues, que se encontrava presa no Instituto Penal Santo Expedito, no Rio de Janeiro. Tendo em vista que o áudio da testemunha apresentou problemas, o Presidente suspendeu a reunião às dez horas e quarenta e seis minutos até que a equipe do presídio onde ela prestava esclarecimentos solucionasse o problema. Retomando os trabalhos às dez horas e cinquenta e sete minutos, o Presidente passou a palavra ao Relator, que advertiu, com base no art. 12, IX, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que a advogada que acompanhava a testemunha não podia intervir ou influir nas perguntas e respostas, sendo permitido consignar protesto ao presidente do Conselho em caso de abuso ou violação de direito. Nesse momento, o Deputado Júlio Delgado passou a presidência ao Deputado Leo de Brito, o qual devolveu a palavra ao Relator para que continuasse inquirindo a testemunha. Encerrados os questionamentos do Relator, o Presidente passou a palavra à Deputada Flordelis e à sua advogada, Dra. Janira Rocha, a qual aproveitou a oportunidade para informar que a Representada não tinha condições emocionais para inquirir a testemunha, bem como para justificar a ausência do Dr. Anderson Rollemberg, em função de problemas de saúde. Ato contínuo, deu início aos questionamentos à testemunha. Finalizada a inquirição pela Defesa e não havendo mais quem quisesse inquirir a senhora Simone dos Santos Rodrigues, o Presidente dispensou a testemunha e declarou encerrada a oitiva. Presidiu, também, esta reunião o Deputado Leo de Brito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Deputado Leo de Brito encerrou os trabalhos às onze horas e trinta e oito minutos, antes convocando reunião de oitiva para o dia vinte e sete de abril, destinada à oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa do Deputado Daniel Silveira, Representado no processo referente à Representação nº 17/19. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Paulo Azi, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 347
Vol.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Declaro aberta a 23ª Reunião Extraordinária de Oitiva, de forma híbrida, ou seja, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à oitiva do Sra. Simone dos Santos Rodrigues, testemunha arrolada pela Deputada Flordelis, representada no processo referente à Representação nº 2, de 2021, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura da ata.

Em votação a ata da 22ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 22 de abril de 2021.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 22ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 22 de abril de 2021.

Comunicações.

Em 22 de abril, foi encaminhado à representada e à sua defesa o Ofício nº 16, de 2021, da 3ª Vara Criminal de Niterói, no qual contém uma mídia com depoimentos colhidos em audiências de instrução e julgamento realizados naquela vara em 18/12/20 e 22/01/21, no bojo do Processo nº 0037478-70.2019.8.19.0002, para fins de instrução do processo referente à Representação nº 2, de 2021, em trâmite neste Conselho.

Ressalto que foi enviado o referido ofício e documentos à Deputada e à sua defesa e informo que a cópia da mídia encontra-se à disposição no Conselho de Ética, uma vez que o tamanho do arquivo não comporta o envio por *e-mail*.

Em 23 de abril de 2021, foi encaminhada solicitação do Relator à 3ª Vara Criminal de Niterói requerendo documentos referentes à acareação entre as testemunhas Lucas Cezar dos Santos Souza e Flávio dos Santos Rodrigues.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTENTICADO
Fls. 348
10m

Este Conselho foi informado pela 3ª Vara Criminal que não foram localizados documentos referentes à acareação entre os réus Flávio e Lucas, em nenhuma das audiências ocorridas naquele juízo, e que ainda iriam conferir se houve alguma acareação entre eles em sede policial na fase de inquérito.

Foi solicitado à administração penitenciária, também, na mesma data, pelo Relator, o livro de visitas dos detentos Lucas e Flávio, ainda sem resposta daquele órgão.

Em 23 de abril, foi deferida a solicitação da defesa, na qual requer substituição de suas testemunhas, nos seguintes termos: a Sra. Marzy Teixeira da Silva pela testemunha Érica Dias; o Sr. André Luiz de Oliveira pela testemunha Tayane Dias; e dispensou suas testemunhas de defesa — Srs. Flávio dos Santos Rodrigues e Adriano dos Santos Rodrigues —, permanecendo apenas com a oitiva da Sra. Simone dos Santos Rodrigues.

Informo que, nesta data, foram encaminhados dois requerimentos do Relator à 3ª Vara Criminal de Niterói, os quais solicitam sejam disponibilizados: a) a confissão da testemunha Lucas Cezar dos Santos Souza; b) o interrogatório da referida testemunha no processo a que responde por homicídio do Pastor Anderson do Carmo a pedido da defesa em reunião deste Conselho realizada em 19 de abril do corrente.

Ordem do Dia.

Registro a presença remota da Deputada Flordelis e de seus advogados Anderson Rollemberg e Janira da Rocha.

Faço alguns esclarecimentos a respeito da oitiva da testemunha, conforme dispõe o art. 12 do Regulamento deste Conselho de Ética.

Esclareço que, por se encontrar presa a testemunha, a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro determina que a oitiva da Sra. Simone dos Santos Rodrigues seja realizada impreterivelmente das 10 horas às 12 horas.

349
2
kom

A testemunha prestará compromisso com a verdade e falará somente o que lhe for perguntado, sendo-lhe vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução.

Inicialmente, será dada a palavra ao Relator, o Deputado Alexandre Leite, para que formule suas perguntas, que poderão ser feitas em qualquer momento que entender necessário.

Após a inquirição inicial, será dada a palavra à representada e ao seu advogado para seus questionamentos.

A chamada para que os Parlamentares inquiram as testemunhas será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se primeiramente os membros deste Conselho, que têm até 10 minutos improrrogáveis para formular perguntas, com 5 minutos para a réplica.

Será concedido aos Deputados que não integram o Conselho a metade do tempo dos membros.

O Deputado que usar a palavra não poderá ser aparteado, e a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente ou pelo Relator.

Convido a Sra. Simone dos Santos a entrar virtualmente na sala da reunião deste Conselho.

Quero só confirmar se a Sra. Simone já se encontra na sala deste Conselho. *(Pausa.)*

Eu quero só uma confirmação da parte, no caso do sistema, se a Sra. Simone já se encontra virtualmente na sala da reunião deste Conselho.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Sim, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Para atender às formalidades legais, será declarada oralmente a concordância da testemunha com o termo de compromisso, cujo teor faço a leitura.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - A testemunha vai ter que concordar oralmente com o termo de compromisso, que passo a ler:

350

Termo de Compromisso

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22, de 2021, referente à Representação nº 02, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis.

Sala de reuniões, 26 de abril de 2021.

Eu quero saber se a Simone dos Santos Rodrigues, testemunha, oralmente concorda com o termo de compromisso a ser firmado.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Sim, senhor. Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Depois da concordância da Sra. Simone, eu passo a palavra ao Relator, o Deputado Alexandre Leite, para que possa inquirir a testemunha arrolada.

Tem a palavra V.Exa., Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Vou aguardar abrir a câmera. *(Pausa.)*

Bom dia, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, Dra. Janira, Dr. Rollemberg, Simone.

Eu não consegui ouvir você, Simone... *(Pausa.)*

Ainda não.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Está me ouvindo?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Vamos continuar tentando.

Simone, qual a sua relação com a Deputada Flordelis?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Eu sou filha.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Filha biológica?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Filha biológica.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E a sua filiação por parte de pai?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - O Anderson não é meu pai. Meu pai é Paulo Rodrigues Xavier.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Dentro da casa, existia algum tipo de divisão entre os seus irmãos e irmãs?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Não, de forma nenhuma.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Nenhum tipo de divisão de tratamento? Nenhum grupo dos filhos biológicos, alguns preferidos, outros não?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Não. Não, de forma nenhuma.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sempre teve um tratamento igualitário para todos?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Sim, com certeza.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E onde você se encontrava no dia dos fatos?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Eu estava com um ex-namorado meu, na Barra da Tijuca.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Como você ficou sabendo?

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, Deputado Alexandre. Por favor, eu não estou conseguindo ouvir absolutamente nada do que a Simone está falando.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu estou ouvindo com muita dificuldade também, Dra. Janira. Está muito baixo.

A SRA. JANIRA ROCHA - É, tem que tentar arrumar lá, porque não está dando para ouvir, não.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Eu quero saber primeiro, Simone... Simone, quem é essa pessoa que está ao seu lado aí?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - É minha advogada.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Não é o advogado que está arrolado. Eu precisava saber quem é essa pessoa que está lhe acompanhando. E outra: essa pessoa que está lhe acompanhando está com outro

352
2
10m

dispositivo ligado. É por isso que está dando microfonia nas suas respostas. Tem que desligar o dispositivo.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Só um minuto, por favor, Excelência. Pode ser o celular da direção.

Está conseguindo me ouvir melhor?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Agora, sim.

Eu preciso que desligue os dispositivos que estejam no ambiente que você está. Só pode ficar ligado o seu dispositivo.

Quem é essa pessoa aí?

A SRA. GIANE LIMA SALAZAR MOCARZEL DE KANEL - Bom dia. *(Falha na transmissão)* neste momento, o.k.? Desligado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Sim. E quem são vocês? Para eu poder identificar, por favor.

A SRA. GIANE LIMA SALAZAR MOCARZEL DE KANEL - Eu me chamo Giane *(falha na transmissão).* Sou a Diretora do *(falha na transmissão).*

A SRA. DANIELA CORREA GRÉGIO LEITE - Eu sou Daniela Grégio, advogada da Simone *(falha na transmissão).*

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Não está dando para ouvir.

A SRA. DANIELA CORREA GRÉGIO LEITE - Sou advogada da Simone no processo criminal lá em Niterói, Dra. Daniela Grégio.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Certo. É importante que o vídeo fique com a Simone, para a Simone responder às perguntas e que fique só um áudio ligado no ambiente em que ela está.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Vamos retomar tudo de novo, para efeito de gravação, conforme foi solicitado pela advogada da Deputada Flordelis.

Tem a palavra V.Exa., Relator.

353

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não ouvi, Deputado Júlio. V.Exa. retornou a palavra a mim?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Sim, agora a palavra está com V.Exa. para que possa começar novamente, em função da microfonia que estava tendo, e a advogada fez essa ressalva.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k.

Simone, você se encontra presa?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Sim, eu me encontro presa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Com qual acusação?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Homicídio.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Por homicídio mesmo?

Já tinha sido presa antes?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Não, nunca tinha sido presa antes.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, voltando à data do crime — você disse que estava com o namorado, à época —, como tomou conhecimento do fato?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Eu recebi uma ligação às 3... quase 4 horas da manhã, para eu voltar para casa porque tinha acontecido tiro dentro de casa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quem te ligou?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Não me lembro se foi o Ramon ou a Rafaela. Não me lembro. Recebi vários telefonemas.

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, Deputado Alexandre Leite, por favor, eu não estou conseguindo ouvir o que a Simone está falando. Literalmente, eu não consigo ouvir nada. Eu só ouço chiados. É preciso que se restabeleça a comunicação para que a defesa possa acompanhar a inquirição.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Aqui também está bem ruim, mas eu consigo ouvir *(falha na transmissão)* não tão nitidamente.

354
2
jom

A SRA. JANIRA ROCHA - O senhor está conseguindo, mas eu não estou, Excelência. Nós precisamos parar nem que seja por 10 minutinhos para arrumar, porque é um testemunho importante.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está muito ruim realmente.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Dra. Janira, a senhora me ouve melhor? Estou ouvindo um chiado. Vocês estão me ouvindo melhor? Dra. Janira, a senhora está me ouvindo?

A SRA. JANIRA ROCHA - A voz dela está chegando chiada.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Eu estou ouvindo normalmente vocês.

A SRA. JANIRA ROCHA - Agora eu ouvi. Agora eu ouvi.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Dra. Janira, a senhora está me ouvindo melhor?

A SRA. JANIRA ROCHA - Agora eu ouvi. Está com chiado ainda, mas está dando para entender já.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Simone, Sra. Janira e Relator, vocês estão me ouvindo?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Então é importante que a Simone fale pausadamente, com tranquilidade. Eu estou conseguindo ouvi-la. Espero que o sinal tenha melhorado para que a Sra. Janira e o Relator também possam ouvir a Simone. Então, é importante que a Simone fale devagar, pausadamente, respondendo o Relator, porque é importante para nós este depoimento também. É importante aproveitarmos o horário que a senhora tem, que o Relator tem.

Peço que a senhora responda pausadamente. Volto a pedir para que, onde a senhora se encontra, não tenha outros dispositivos ligados e para verificar se o sinal pode melhorar, talvez o *wi-fi*, do local onde a senhora se encontra.

Muito obrigado.

355
2
1077

Relator, a palavra está com V.Exa. novamente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Muito bem. Simone, então você recebeu um telefonema ou Ramon ou da Rafaela, que se recorda, para retornar à casa.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Exatamente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E aí você retornou à casa?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Eu fui direto para o hospital, porque na ligação falaram que já tinham ido para o hospital. E eu fui direto para o hospital.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você foi direto para o hospital. E lá você encontrou quem?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Várias pessoas estavam na recepção do hospital: o Flávio, o Daniel, outras pessoas da igreja. Minha mãe estava sendo atendida e medicada, porque tinha passado mal.

A SRA. JANIRA ROCHA - Desculpa, Simone. Excelência, não tem como. Eu não estou conseguindo realmente, mesmo com toda a boa vontade. O áudio não está chegando. Chegam as primeiras sílabas e depois vem um chiado. Eu não consigo entender o que a Simone está falando. É uma testemunha nossa, uma testemunha que nós queremos ouvir, mas realmente eu não estou conseguindo ouvi-la.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Eu acho que é o sinal da senhora.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu estou conseguindo ouvir. Não está muito nítido, mas eu consigo ouvir, Presidente. Eu não sei...

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Esse lugar *(falha na transmissão)* o sinal é ruim. *(Falha na transmissão.)*

A SRA. JANIRA ROCHA - Eu estou no mesmo local em que eu sempre fiz as reuniões. Sempre acessei todas as reuniões da Comissão de Ética daqui. Realmente, estou com toda a boa vontade, mas está muito ruim, assim... Eu não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 356
Vol. 2
10m

estou conseguindo... Ela começa a falar, eu entendo as primeiras sílabas, mas depois somem, vem só um chiado. Sem querer colocar nenhum óbice...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não há nenhum outro dispositivo, Dra. Janira, em que a senhora possa tentar...

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Nós estamos ouvindo todo mundo perfeitamente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu consigo ouvi-la bem agora, Simone. É mais a Dra. Janira, acredito eu.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Se a Dra. Janira aceitar, e se a Simone tiver perto dela um fone de ouvido, talvez ajude. Um fone de ouvido, para que ela possa ouvir as perguntas e responder pelo fone de ouvido, vai aproximar um pouco. Se a Dra. Janira aceitar essa proposta ou, talvez, se for o caso, se o Relator propuser, vamos suspender a reunião, para a Simone sair e entrar novamente, para vermos se o sinal melhora. O que o nosso Relator e a Dra. Janira propõem em relação a isso?

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, eu vou tentar desligar aqui e fazer pelo dispositivo da Deputada, para ver se melhora. Só um instantinho, gente, para ver se melhora. Só um instantinho, 2 minutinhos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - A senhora também está tendo dificuldades, Dra. Janira. Se a senhora está ao lado da Deputada e estiverem dois dispositivos ligados, vai dar interferência e microfonia também. O que vale para a Simone vale para a senhora. Tem que ficar um dispositivo só ligado; mais de um dispositivo dá interferência e dá microfonia.

A SRA. JANIRA ROCHA - Pronto, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Olha aí: o seu sinal para mim já melhorou bastante, espero que para a Simone e para o Relator também.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Aqui está perfeito.

A SRA. JANIRA ROCHA - Pronto, já ajeitei aqui.

357

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Eu vou pedir ao Relator que continue as perguntas, para ver se a senhora consegue ouvir melhor agora, está bom?

Vamos lá, Relator. Tem a palavra V.Exa.

Vou desligar também o meu dispositivo, para ver se isso colabora. Peço a todos que façam o mesmo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k.

Então, Simone, você recebeu o telefonema, foi direto ao hospital, encontrou pessoas da igreja, encontrou o Lucas; a Deputada Flordelis se encontrava sendo medicada. É isso?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Não *(falha na transmissão).*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O Lucas, o Flávio... Encontrou quem no hospital, quem mais?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - O Flávio, o Daniel; o Lucas, não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O Lucas, não; o Lucas, não. O.k. O Flávio, o Daniel...

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Algumas pessoas da igreja, alguns irmãos, *(falha na transmissão)* estava sendo medicada, porque tinha passado mal.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k.

Então, após esse episódio do hospital, todos retornaram para casa?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Sim, senhor, Excelência; retornamos à casa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo.

Então, vamos mais adiante. Foi descoberta toda uma trama, envolvendo a morte do Pastor Anderson, na qual se alegam diversas tentativas de envenenamento. Você teve alguma participação?

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
358
2

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - De forma alguma! Essa *(falha na transmissão)* nunca aconteceu. De forma alguma!

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Independente do envenenamento, em algum momento você teve ciência de algum plano para tirar a vida do Pastor Anderson?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Não. Antes, não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Antes, nem por parte dos seus irmãos?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Não, de forma alguma.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Vocês chegaram a ministrar algum tipo de medicamento nos alimentos do Pastor Anderson?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - *(Falha na transmissão)* nunca aconteceu.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Tinha ciência de que era ministrado o medicamento na bebida dele?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - *(Falha na transmissão)* medicamentos, porque ele era muito ansioso *(falha na transmissão),* era uma pessoa muito agitada, trabalhava muito *(falha na transmissão).*

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, desculpe-me...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Realmente, dessa vez nem eu consegui ouvir a resposta, Simone.

A SRA. JANIRA ROCHA - Está impossível, Excelência. Eu não estou conseguindo. É bom... Tem que restabelecer a comunicação. Aqui é o local em que eu sempre fiz as reuniões. Desliguei todos os aparelhos. Então, tem um problema de comunicação que vai afetar a nossa capacidade de defesa. Então, eu gostaria de pedir aqui para tentar resolver.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Vocês estão me ouvindo?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Oi, Simone.

359
2
10m

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - *(Falha na transmissão)* estou com fone.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está igual.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Está igual? Vocês estão me ouvindo melhor?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Por ora, eu a ouço.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Dra. Janira, eu acho que o som da Simone melhorou. Eu não sei se ela está no 4G ou se ela está...

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, desculpe-me. Com toda boa vontade, é uma testemunha nossa, nós queremos ouvi-la. Para nós, é uma testemunha imprescindível, mas está impossível. Não tem como. Não estou conseguindo ouvi-la, nem entender o que ela está falando. Está dando eco. Ela começa a falar, dá para entender, depois dá um eco, arranha e a comunicação não chega.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Está dando um eco como se tivesse um outro som ligado no ambiente. Estamos falando com a Simone. Por isso estou falando se ela está em *wi-fi* ou se está em 4G. Ela não pode estar assistindo isso por outro meio, mesmo que esteja ligado. É importante desligar todas as conexões que não seja a conexão que esteja com a senhorita Simone. E vamos confirmar com o Relator, se a pergunta a senhora ouviu melhor agora que ela colocou fones de ouvido.

(Falha na transmissão.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - É importante dizer que eu escuto alto e claro o Relator, escuto a Sra. Janira também, e não escuto perfeitamente a Sra. Simone, por causa dessa distorção e desse eco. E é o mais importante porque é a nossa testemunha. Então, é importante que se possa restabelecer...

A SRA. JANIRA ROCHA - Desculpe-me, Excelência, Deputado Júlio Delgado. Se não for possível neste momento, de repente poderia ser redesignado

360
2
lom

para hoje mais tarde, enquanto se tenta resolver o problema, ou para outro dia, porque dessa maneira é impossível continuar. Realmente está impraticável.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Relator, vamos tentar mais uma vez. Vamos ver se V.Exa. consegue fazer a pergunta e ter o sinal aceito pela Sra. Janira, senão teremos que encontrar outra forma realmente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Vamos adiante, então.

Simone, você já teve algum tipo de relacionamento com o Pastor Anderson?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Não, nenhum tipo de relacionamento.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Nem antes de todos os fatos? *(Pausa.)*

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, não dá para continuar. Eu realmente não consigo ouvir a testemunha. Não dá para continuar assim. Eu peço vênia, peço que V.Exa. redesigne a audiência para que a gente possa encontrar uma solução. Dessa maneira, não é possível.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Eu peço para a Secretaria do Conselho de Ética ver se conseguimos restabelecer o sinal. Nós temos um horário específico com a Sra. Simone na penitenciária, entre 10 horas e 12 horas. Eu gostaria de saber se é uma questão de sair e entrar novamente e suspendermos por uns 10 minutos, ou se a Secretaria sugere que façamos em outro horário, se houver essa disponibilidade por parte do Relator, da Sra. Simone, da senhora advogada e da Deputada Flordelis, é lógico.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Pois não, Relator.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu permaneço aqui na sala. Sugiro que se suspenda a reunião até a Secretaria da Comissão conseguir estabelecer uma comunicação audível com a Sra. Simone dos Santos. Assim que a Secretaria comunicar a restituição do áudio e do vídeo nítidos da Simone, nós

361
2
10m

retomamos aqui. Nós temos até meio-dia para ouvir a Simone. Vamos fazer todo o possível para isso.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Vamos ver com a Sra. Janira se ela pode fazer a mesma coisa que o Relator, em função de termos esse horário com a Sra. Simone e esse horário reservado no estabelecimento. Vamos ver se ela se dispõe também a aguardar a retomada do sinal.

A SRA. JANIRA ROCHA - Com certeza, Excelência.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Excelência, a Diretora chamou um técnico aqui para conseguir melhorar o áudio.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Simone, você disse que conseguiu melhorar o áudio.

(Falha na transmissão.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Sra. Janira, a senhora aceita essa sugestão do Relator de aguardar a retomada do sinal?

A SRA. JANIRA ROCHA - Com certeza, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Então, vou suspender a reunião por 10 minutos.

Vamos aguardar a Secretaria resolver. Peço ao Deputado Alexandre e à Sra. Janira que permaneçam na sala, para que seja restabelecido sinal audível com a Sra. Simone.

É necessário permanecermos na reunião.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Vamos retomar a reunião, vendo se isso é possível.

Quero saber se está presente... Novamente, foi estabelecido o sinal com a Sra. Simone. Vamos ver como está o sinal dela, para ela dar um o.k. e vamos ver se a Sra. Janira concorda. O nosso Relator também está a postos.

Vamos reabrir nossa reunião.

362

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Vocês estão me ouvindo melhor? Vocês estão me ouvindo?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Positivo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Nós estamos ouvindo, Simone. O sinal melhorou. Continua com eco, mas melhorou. É importante que você fale sozinha no local em que esteja e utilize fones de ouvido. O Relator fará uma primeira pergunta, se a Sra. Janira concordar, e veremos como está o seu sinal na resposta.

Relator, a palavra de V.Exa. está retomada.

Assim que for restabelecida a reunião, vou passar a Presidência para o Deputado Leo de Brito, que também está a postos. Agradeço a S.Exa. pela disposição.

Passo a palavra, primeiro, para o Relator para ver se o contato está restabelecido. Assim, se for possível, já passo a Presidência para o Deputado Leo de Brito.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente, antes de dar seguimento, eu gostaria de saber, além da advogada que acompanha a Simone, quem se encontra na sala.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - *(Falha na transmissão)* Diretora da unidade.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu já não ouvi direito.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - A Diretora da unidade.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A Diretora da unidade?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Isso mesmo, Excelência.

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, desculpe-me. Acho que não vai ter condição de fazermos a reunião hoje, não. Vamos precisar redesigná-la, porque, realmente, não está dando para ouvir. Está muito complicado. Eu peço a V.Exa., tanto ao Relator quanto ao Presidente, que remarquemos a reunião.

363

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente, com a Diretora da unidade estando presente, apenas invoco aqui o art. 12, inciso IX, do nosso Código de Ética:

> *Art. 12.....*
>
> *IX - se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao Presidente do Conselho, em caso de abuso ou violação de direito.*

Se a advogada estiver orientando ou orientou a Simone durante o depoimento, eu considero prejudicada a oitiva.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - O tempo todo, Sr. Relator, eu concordo, estamos tendo um acompanhamento... A Sra. Simone não consegue fixar...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Se a Diretora puder dizer, eu gostaria de saber se houve instrução, em algum momento, da advogada.

A SRA. GIANE LIMA SALAZAR MOCARZEL DE KANEL - *(Falha na transmissão)* não houve.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não houve? *(Pausa.)*

Então podemos prosseguir, Presidente.

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, por favor. Independentemente dessa questão levantada de forma pertinente pelo Relator, que, realmente, está lá no regulamento da Comissão de Ética, não é possível, porque nós não estamos conseguindo... A comunicação não está chegando. Eu não estou conseguindo ouvir. Não é possível, por favor.

Marquemos para mais tarde ou para outro dia. Não é possível. Não dá para fazermos um depoimento... Virtualmente, já é um problema. Agora, com esse nível de interferência na comunicação, por favor, eu peço... Faço este requerimento aqui oficialmente, tanto ao Presidente quanto ao Relator, para que a audiência seja redesignada, por favor.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 3641
Visto 1030

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Fica claro que o sinal de S.Sa., a nobre advogada Dra. Janira, o do Relator e o nosso está alto, limpo e claro. Não é a mesma coisa que nós vemos por parte do mais importante, que é o depoente, a testemunha. O sinal da Sra. Simone, além de estar alternando, está com eco, numa demonstração clara de que existem outros dispositivos.

Então, eu preciso perguntar ao Relator se nós podemos remarcar e até à própria Diretora do sistema, que está presente na reunião, se ela pode liberar um espaço ou um sinal melhor, se não tiver muito sinal, se não for *wi-fi* — lugar com laje mais forte costuma atrapalhar o sinal, se for 4G —, para que ela possa direcionar a testemunha para um local onde o sinal seja melhor. Eu consigo ouvir cada um, o Relator, e não consigo ouvir perfeitamente a testemunha.

É impossível saber. A testemunha precisa falar um pouco mais para vermos como está o sinal dela, para ver se o Relator quer continuar ou se o Relator prefere marcar outro momento.

A SRA. GIANE LIMA SALAZAR MOCARZEL DE KANEL - *(Falha na transmissão)*, mas eu fui instruída pela TI da SEAP *(falha na transmissão)*. Nós já tivemos outras audiências aqui e nunca tivemos problema. É a primeira vez que está acontecendo. Foi feito teste agora pela TI da SEAP, e eles informaram que o nosso sinal está bom. Está muito forte, eles falaram, tecnicamente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Agora eu a ouvi bem, Diretora.

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, deve haver algum outro dispositivo próximo. Não dá para ouvir.

Não é possível ela fazer por um celular ou de alguma outra forma? Porque está impraticável.

A SRA. GIANE LIMA SALAZAR MOCARZEL DE KANEL - *(Falha na transmissão)* um computador específico para que seja habilitado para gente acessar, entendeu? O único celular funcional na sala é o meu e está desligado. Eu desliguei no momento já. Eu posso até pegar *(falha na transmissão)*. Está

365
2
Com

desligado. Estou mexendo. Está desligado. Não tem outro *(falha na transmissão).* A unidade prisional aqui parou toda para esta audiência. Não existe nenhum outro computador neste momento dentro da Unidade Ismael Sirieiro que esteja sendo utilizado. Eu pedi para desligar todos os *(falha na transmissão).*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente, com um pouco de paciência e atenção, eu consigo ouvir a Diretora falar. Não há um sinal nítido e claro, mas eu consigo ouvi-la nas minhas questões.

A questão é: existe alguma coisa que a Diretora ou a administração penitenciária possa fazer para melhorar esse sinal? Ainda que nós remarquemos a oitiva, se não houver outros meios, não adianta redesignar audiência se o sinal não vai melhorar.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputado Alexandre, o local em que a Simone está é o mesmo local em que o Lucas estava? Porque o do Lucas foi bem tranquilo. A gente entendeu tudo direitinho. Não é o mesmo não, não é?

Então, realmente, Excelência, não dá. Nem com boa vontade... Está difícil.

(Falha na transmissão.)

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A senhora não consegue entrar na audiência pelo celular, em vez de fazê-lo por esse dispositivo?

A SRA. GIANE LIMA SALAZAR MOCARZEL DE KANEL - Não. Eu não tenho autorização da Secretaria. Eu não posso fazer *(falha na transmissão).* A audiência anterior, da semana passada, da Andreia Maia, foi feita no mesmo computador e foi feita de forma normal. Não houve problema algum. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Eu coloco a V.Exa., se V.Exa. quiser continuar assim, em detrimento da advogada, que acha que é fundamental um depoimento mais claro e termos a possibilidade de um celular do qual se possa fazer a chamada... Se na outra vez foi perfeito, e o local é diferente e o sinal pode comprometer a alegação de uma das partes, V.Exa... Eu também estou conseguindo ouvir a Diretora da unidade. Se a advogada não estiver

366

ouvindo e isso comprometer de certa forma a oitiva, nós teremos que marcar outro momento. Se o dispositivo for o mesmo, não há sentido...

A SRA. GIANE LIMA SALAZAR MOCARZEL DE KANEL - É o mesmo. Foi o mesmo computador. A Secretaria disponibilizou uma máquina específica para cada unidade prisional para essas audiências, entendeu? Então, foi a mesma máquina que foi utilizada, e é a mesma que está sendo utilizada agora para ela.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Agora eu ouvi bem nítido. Melhorou muito, e agora eu ouvi perfeitamente a senhora.

O SR. LEO DE BRITO (PT - AC) - Melhorou mesmo. Eu acredito que o eco que estava...

Presidente Júlio Delgado, o eco que estava havendo, eu acho que era porque havia outros dispositivos na sala ligados, viu? Talvez o da nobre advogada...

A SRA. JANIRA ROCHA - Não, aqui eu desliguei o computador e estou falando do celular da Deputada. Não há nenhum dispositivo, todos estão desligados. Eu acho que, realmente, com toda boa vontade, vamos tentar ouvir. Se não for possível, a defesa não vai participar da oitiva, porque realmente, se eu não conseguir entender, vai haver cerceamento de defesa, da possibilidade de eu articular minha inquirição, então...

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Eu ouvi alto e claro agora e queria que a senhora ouvisse mais uma indagação do Relator para ver se o sinal melhorou.

A SRA. JANIRA ROCHA - Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Delgado. PSB - MG) - Aí a senhora fala se melhorou ou se não melhorou, para vermos ver o que nós vamos fazer.

Agora eu consegui ouvir bem a Diretora. Eu peço que se faça silêncio lá na penitenciária e só a Simone fale pausadamente, com tranquilidade, próxima ao microfone, para que nós possamos ouvi-la.

367

Eu passo a palavra para o Relator novamente, já passando a Presidência para o Deputado Leo de Brito, neste momento. Eu agradeço a participação e o aguardo e passo as alternativas a serem tomadas pelo Deputado Leo de Brito, que assume a Presidência, no momento em que eu passo a palavra para o Relator, para nós tentarmos mais uma vez resolver essa querela.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Obrigado, Presidente Júlio Delgado.

Tem a palavra o Relator.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Muito bem, Simone. Então, você nunca teve nenhum tipo de relação com o Pastor Anderson. Já teve...

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - A única relação que teve foi na minha adolescência, uma brincadeira de escola, aquelas brincadeiras de salada mista, brincadeira de escola, foi o único relacionamento que eu tive com ele, que não foi nada muito sério, foi coisa de adolescente. Muitos anos, eu deveria ter uns 12, 13 anos, por aí.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Tudo bem.

Recentemente, digo, antes da data do fato, recente à data do fato, teve algum tipo de desentendimento com o Pastor Anderson?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Não, nenhum.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ele, em algum momento, descobriu, através de uma mensagem no iPad, que se tramava algo contra a vida dele, mas ele não levou a sério. Ele chegou a fazer uma reunião da casa, com a presença dos filhos. Você teve ciência, estava presente nesses fatos?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Eu não estava presente na reunião, mas eu soube dessa reunião.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você conhece Rogério dos Santos?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Conheço.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 368

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quem é Rogério dos Santos?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Eu tive um relacionamento com o Rogério.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ele não é o mesmo que estava com você na noite que ocorreu o fato?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você morava na mesma casa que o Anderson e a Flordelis?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Sim, senhor.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, se houve toda essa trama contra a vida do Anderson, existe a possibilidade de a Flordelis não ter como ter ciência de que aquilo estaria ocorrendo?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Ela não sabia de nada, ela não tinha ciência nenhuma de nada que estava acontecendo. *(Pausa.)* Vocês ouviram?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está bem nítido agora, Simone, tudo tranquilo.

Então, até o presente momento, não houve nenhum tipo de confissão da sua parte quanto aos fatos imputados a você. Você reconhece algumas das imputações, algumas das acusações feitas pelo Ministério Público, ou nega todas elas?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Como eu disse na audiência, eu dei o dinheiro para a Marzy, e a Marzy resolver com o Lucas. Foi o que eu falei com a juíza na audiência.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Você sabia a finalidade do dinheiro que você estava dando?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Sim, porque eu estava em desespero, não aguentava mais as investidas dele, porque ele queria ficar comigo

369
2
km

de qualquer forma. Ele me ameaçava cortar o dinheiro da minha medicação, do meu tratamento de câncer, e eu não conseguia falar com a minha mãe concernente a isso. E aí, num desespero, eu comecei até mesmo... eu fiquei com síndrome do pânico, ansiedade. Infelizmente, usei drogas por causa disso, fiquei totalmente atordoada, desorientada e, no desespero, infelizmente, o único dinheiro que eu tinha, que era 5 mil reais, eu peguei e falei: "Marzy, você também está sofrendo" — que ele era uma pessoa que fazia muito bem pra minha mãe, mas pra todos da casa, ele não era uma pessoa boa. Todas as pessoas da casa, a maior parte da casa, tirando as crianças, que são inocentes, a maior parte da casa não gostava dele, da atitude dele. Ele era uma pessoa muito ruim de atitude, um egocentrismo gigante. E eu peguei o dinheiro no desespero e pedi a minha irmã Marzy *"Me ajuda, pelo amor de Deus, que eu não aguento mais"*.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu perguntei há menos de 1 minuto, Simone, se você tinha algum problema com o Anderson, algum tipo de desavença, e você acabou de negar.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Não, eu pensei que... Eu tinha entendido, Excelência, que teve alguma discussão, briga, discussão. Não existiu discussão, mas a gente nunca se deu tão bem assim. Eu sofria assédio todos os dias. Teve um dia que eu cheguei da quimioterapia, ele... eu cheguei do tratamento em São Paulo na quimioterapia e acordei com ele se masturbando no meu pé, né? Todos os dias pela manhã ele entrava no meu quarto pra tentar me agarrar. Ele tentou me violentar. Já conseguiu algumas vezes, com força, na marra. E eu não aguentava mais.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você dormia sozinha?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Eu dormia com os meus filhos, e meus filhos saiam pra estudar de manhã, né, e eu ficava com o meu pequenininho, Moisés, que na época ele tinha 4, 3 anos, e eu ficava sozinha. Muitas das vezes ele já entrou no banheiro, eu tomando banho. Já abriu a porta

370

do meu banheiro, e eu falei pra ele que eu ia gritar. Na lavanderia da minha casa, ele já me agarrou na marra.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ninguém nunca presenciou isso, dentro da casa?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Ah, uma amiga minha chamada Flávia viu ele me agarrando de longe. Tem o Douglas que viu também.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ela viu ele te agarrando onde?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Na lavanderia, na lavanderia.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ela morava na casa, ou ela estava de visita?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Ela estava... ela passava a semana na minha casa ajudando os afazeres da casa, limpando a casa comigo. Ela, ela recebia uma ajuda de custo porque ela passava necessidade e minha mãe resolveu ajudá-la, e eu também resolvi ajudá-la. E eles viram, sim. A minha amiga viu, sim, ele me agarrando. E por diversas vezes, mensagens de telefone, ele mandava muitas mensagens de telefone.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você tem essas mensagens ainda?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - *(Falha na gravação)* isso em juízo?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Não, não tenho nenhuma mensagem. Eu apagava. Eu, todos os dias à noite, eu tinha um hábito, porque meu telefone era de pouco... de pouca capacidade de acumular as coisas. Então eu, todas as noites, falavam para mim que pesava, né, o telefone, ficava mais lento, e todas as noites eu tinha o hábito, já há muito tempo isso, de apagar todas

371

as conversas de WhatsApp à noite, antes de dormir. Sempre fiz isso, infelizmente, infelizmente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ninguém chegou a ver essas mensagens, só você?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Não, já teve pessoas. A minha filha Rafaela já viu, essa minha amiga Flávia viu algumas, eu acho, se eu não me engano, porque o telefone ficava virada a tela para cima, chegavam as mensagens. Eu não cheguei nunca a explicar: *"Olha aqui a mensagem que ele me mandou"*. Nunca mostrei assim para ninguém, nunca confidenciei a ninguém essas mensagens, tá?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Referente a essas investidas, o Anderson investia só contra você, ou mais alguém na casa tinha alguma queixa nesse sentido?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Então, tem uma menor envolvida, né? E isso eu vou falar em júri. A minha advogada me instruiu que existem coisas que é pra falar somente em júri. Tá bom, Excelência?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Tudo bem, Simone.

Referente ao dinheiro ofertado, os 5 mil, de onde veio esse dinheiro?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Ele mesmo que me dava. Não só ele, quanto... Às vezes, ele ia pra uma agenda, pra algum lugar, ele me dava dinheiro. Ele falava *"Bê..."* — ele me chamava muito de Bê — "*Bê, fica com esse dinheiro aqui*". Às vezes, mil; às vezes, 500. E eu ia guardando, porque não usava esse dinheiro. Eu não tinha necessidade de usar, não só esses 5 mil, quanto outros dinheiros que eu já tive e que foram vindos dele mesmo. Às vezes, ele ia viajar e deixava mil, 2 mil, 500. Independente do valor, ele sempre deixava um dinheiro, se eu precisasse usar em alguma necessidade. E todas as vezes que ele chegava a me dar um dinheiro ou ele pagava os meus tratamentos, a minha medicação, ele mandava mensagem no meu telefone: *"Bê, olha como que eu estou sendo bom com você! Olha como que eu estou sendo legal com você! Sua*

mãe não precisa saber. Ninguém precisa saber. Se você me olhar diferente, com olhar diferente, você vai ter tudo. Você vai ter tudo a seu favor. Você não vai precisar trabalhar nunca. Vai ser só eu e você. Ninguém precisa saber". Eu aceitava o dinheiro, mas eu não aceitava as bobeiras, essas palhaçadas que ele fazia pra mim. Não. Nunca!

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Quanto ao tratamento, Simone, em que hospital você fez? Como se deu isso? Resuma a questão do tratamento. Você chegou a ter alta? Você concluiu o tratamento?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Eu estou de remissão. Eu tenho câncer, melanoma, que é uma doença, é um câncer agressivo, que mata de 6 a 8 meses. Começou em 2012. Eu fiz um tratamento 2 anos, paliativo, mas, com a graça de Deus, deu tudo certo e sumiu. Oito meses depois, voltou tudo, os 35 tumores, foi quando eu me doei como pesquisa para o Albert Einstein. O Pastor Anderson pagava o plano de saúde, e toda semana eu gastava 300 reais de medicação, porque era creme importado, porque minha pele ficou toda queimada; era protetor solar. Ele dividiu com a minha mãe. As coisas brutas, mais caras da casa, era ele que pagava. A minha mãe ficava com a outra parte. E eu acho que, estrategicamente, ele pegou essa parte do meu tratamento pra me chantagear. Eu acredito dessa forma, que ele sempre jogava na minha cara: *"Olha como que eu sou legal com você! Eu sou bom com você. Eu estou te ajudando. Você podia me olhar com um olhar diferente, me ajudar. Se você contribuir comigo, dançar conforme a música, vai ser muito bom pra nós dois".* E eu sempre disse: *"Não, você é maluco. Você está viajando".* Mas eu precisava do meu tratamento. Não tinha coragem de falar nada pra minha mãe, não conseguia, primeiro, por amor, respeito. E minha mãe era e é ainda, tenho certeza, pelo jeito que eu olho — eu conheço a minha mãe —, apaixonadíssima por ele. Ele era uma pessoa superconvincente, e jamais minha mãe iria acreditar em mim. Ele ia, de alguma forma, conseguir fazer a cabeça da minha mãe. Sobre o meu tratamento, ele pagava as minhas medicações, as minhas idas a São Paulo, que era 1.500 reais

que eu gastava de 14 em 14 dias, a medicação e o plano de saúde. Eu estou de remissão, vai fazer 3 anos, e faço os exames de 3 em 3 meses. Já se passaram 9 meses, 3 exames, e até agora eu não fiz os exames. Não sei se o câncer voltou; não posso dizer para o senhor se eu estou curada ou não, porque já voltou uma vez em 8 meses, e eu já estou há 9 meses sem fazer os exames.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, tudo isso acontecia dentro da casa com você e com o Anderson, todas essas questões que você coloca, e nunca se queixou para a Flordelis? Nunca transpareceu que nada disso ocorria?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Nunca, nunca. Eu já... Um dia eu ensaiei comigo mesma, passei madrugada acordada, ensaiando: *"hoje eu vou falar com minha mãe"*, mas eu chegava perto pra contar, e não tinha coragem. Não conseguia, porque ele era um excelente marido. Como marido, ele era maravilhoso, ele tratava a minha mãe como uma princesa, como uma rainha, não deixava faltar nada, não deixava nada chegar pra ela de ruim, protegia ela, cercava ela de tudo de ruim. Então, eu não conseguia falar, não tinha coragem de falar pra minha mãe. Infelizmente. Hoje eu me arrependo, mas, infelizmente, eu não conseguia falar com a minha mãe.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. E por qual motivo, então, seus irmãos, muitas testemunhas de dentro da casa tentam imputar à Flordelis todos esses fatos?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Olha, sinceramente...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Há alguma razão pra isso?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Eu não vejo razão nenhuma. Eu não sei. De verdade, eu não sei. Eu também estou sem entender, eu quero entender também, da mesma forma.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Infelizmente, a ingratidão, né? Eu acredito que está acontecendo uma enorme ingratidão, porque minha mãe

pegou pra criar com carinho, com amor, e, infelizmente, sangue, sangue conta muito. Eu não me arrependo. Eu tenho dois filhos adotivos, eu não me arrependo dos meus filhos adotivos, mas eu já crio hoje — hoje, vendo tudo isso —, eu crio os meus filhos sabendo que mais à frente sangue pode contar mais alto, pode falar mais alto do que minha criação. E mais na frente, eu não espero nada em troca dos meus filhos, a não ser uma ingratidão, depois de tudo isso que eu estou vivendo hoje, vendo a minha mãe, eu não espero nada além de ter uma ingratidão, porque o sangue pode contar mais alto, sim. Eu vejo uma enorme ingratidão.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, por essa afinidade sanguínea, que você tem pela sua mãe... Inclusive, antes do início da reunião, deu pra notar que você se emocionou bastante ao vê-la...

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - É minha mãe, né? Eu amo a minha mãe. Quem é que não ama a mãe, né? Sete meses sem ficar perto.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - De fato. De fato. Então, se ela tivesse feito isso, você não faria qualquer coisa pra assumir a responsabilidade sobre esses fatos?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Jamais. Jamais, Excelência. Se ela tivesse feito... Eu tenho filhos aí fora. Eu tenho um filho de 5 anos. Eu tenho... Eu estou casada há pouco tempo. Jamais! É minha mãe, mas eu não encobriria nada da minha mãe, porque eu tenho uma vida aí fora. Eu tenho... Eu corro o risco de morrer aqui dentro... o coronavírus. Eu tenho... Esses dias, se o senhor pegar a minha ficha aqui do hospital, daqui do médico do presídio, eu fiquei com a minha imunidade lá no chão, minha boca ficou cheia de ferida, ainda está machucada, minha imunidade no chão. Eu fiquei toda machucada, com a minha imunidade baixa. Eu jamais... eu não tomaria as dores, porque eu tenho a minha vida. Eu quero viver. Eu quero ver meus filhos crescerem, meus netos, aí fora. Então, se eu estou falando que foi... eu assumo a minha responsabilidade.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 375
Rubrica

Eu sei que eu errei e estou aqui assumindo a minha responsabilidade, e eu não assumiria da minha mãe. Minha mãe não tem nada a ver com isso, jamais.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está bom, Simone.

Presidente, estou satisfeito no momento.

Obrigado, Simone.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - De nada, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Obrigado, Sr. Relator, Deputado Alexandre Leite.

Obrigado, Simone.

Agora vamos passar para a inquirição que será feita tanto pela representada, Deputada Flordelis, como também pela sua advogada, aqui presente.

Com a palavra a Deputada Flordelis para a sua inquirição à testemunha Simone dos Santos Rodrigues.

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, a Deputada Flordelis não tem condição, neste momento, de fazer nenhuma inquirição. Ela está muito emocionada, obviamente, pela situação. E ela não tem condição de falar neste momento. Então, a inquirição vai ser feita por mim.

Inclusive, aproveito para comunicar que o Dr. Rollemberg não está presente aqui. Ele teve um pequeno probleminha de saúde e não pôde comparecer hoje na inquirição. Então, a inquirição será feita por mim, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Com a palavra, então, a advogada da representada, Janira Rocha.

A SRA. JANIRA ROCHA - Bom dia, Simone.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Bom dia, doutora.

A SRA. JANIRA ROCHA - Finalmente estou te ouvindo agora bem nitidamente, bem claro. Que bom!

Simone, você já falou várias coisas para o Relator, já esclareceu. Na verdade, você foi até além daquilo que você falou na audiência no sentido dos esclarecimentos.

376

Eu queria, partindo do que você já falou, partindo de onde você já estava, além dessa sua amiga que você citou, a Flávia, existem algumas pessoas, existem pelo menos duas pessoas, que te namoraram, que tiveram um relacionamento com você, e que também teriam sido ameaçadas pelo Pastor Anderson. O pastor tinha essa prática de proibir de se relacionar, de ameaçar os seus relacionamentos? Como é que era isso? Conta, me situa em relação a esse comportamento dele para com você.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Sim, doutora. Todas as vezes que ele descobria que eu tinha um relacionamento com alguém, ele... quando eu saía de casa, a primeira coisa que ele fazia quando ele chegava em casa era ir no quarto onde estavam os meus filhos e perguntava: *"Cadê a sua mãe?" "Minha mãe não está em casa." "Aonde ela foi?"* Minha filha: *"Ah, não sei, liga pra ela"*. Eu tinha que sair. Quando eu tinha um namorado — esse meu namorado eu o namorei 3 anos —, eu tinha que sair fugida, desligar o telefone, porque ele ficava me ligando o tempo inteiro: *"Onde você está?" "Com quem que você está?" "Está fazendo o que?" "Tem hora pra voltar pra casa!"* Eu com 30 e poucos anos, ele queria que eu voltasse imediatamente para casa. Ele... Nas viagens que a minha mãe fazia, ele me colocava dentro das viagens, de 20, 30 dias, 15 dias fora, pra eu não ter relacionamentos com ninguém. E, de alguma forma, não é que ele me ameaçava de falar: *"Olha..."* Ele já falou: *"Eu vou cortar a sua medicação, vou parar de pagar o seu tratamento"*. Ele já falou pra mim algumas vezes. Eu estava doente, eu estava com medo, não é? Eu tinha câncer, estava fazendo tratamento de câncer. Eu tenho câncer, tinha que tratar o câncer. Tinha medo.

A SRA. JANIRA ROCHA - Simone, você tem... Chegou ao seu conhecimento que ele teria agredido fisicamente...

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Doutora, com licença, 1 minuto.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 327
Rubrica

A título de procedimento, por conta de a Sra. Simone estar presente com a sua advogada, nós gostaríamos, para que não haja nenhum tipo de interferência do advogado ou advogada que esteja presente, que este se faça também presente na sua tela, Simone, por favor. Inclusive, isso já foi alertado aqui pelo Relator à senhora advogada.

A SRA. DANIELA CORREA GRÉGIO LEITE - Bom dia. Eu fiquei distante para evitar qualquer influência. Eu estava até na presença da diretora aqui...

A SRA. GIANE LIMA SALAZAR MOCARZEL DE KANEL - A diretora está aqui, hein?

A SRA. DANIELA CORREA GRÉGIO LEITE - ...para evitar qualquer explanação de que eu poderia estar influenciando no depoimento.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Isso.

Nós não estamos levantando nenhuma suspeita.

Doutora, como esse procedimento é novo no Conselho de Ética, as oitivas *on-line*, nós estamos fazendo isso porque será um procedimento que será utilizado, inclusive, nas próximas oitivas que nós fizermos aqui. É só a título de prevenção mesmo.

Então, com a palavra Dra. Janira novamente.

A SRA. JANIRA ROCHA - Simone, você tem notícia, você soube de alguma agressão física que ele tenha feito contra alguma dessas pessoas com as quais você se relacionava afetivamente?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Sim. Com o Anderson Rangel. Ele não podia chegar perto de mim, né? Ele já foi expulso do hospital em que eu estava internada pelo Pastor Anderson do Carmo. E, na época, o Rogério foi retirado da igreja pelas pessoas que era amigo próximo e segurança da Igreja, retirado do templo, porque o pastor Anderson tinha pedido.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Doutora Janira, abra o seu microfone, por favor. Está fechado o microfone.

A SRA. JANIRA ROCHA - Fechou sozinho.

3.78

Simone, você, Simone, já foi agredida fisicamente pelo pastor? Quando e por quê?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Já. Quando ele entrou no meu banheiro, eu estava me secando, ele me agarrou com força, me jogou na pia do banheiro com força, me segurando pelo braço e tentando penetrar em mim. Isso não deixa de ser uma agressão, né?

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Doutora, eu não ouço a senhora.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Dra. Janira, abra seu microfone.

Obrigado.

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, está fechando sozinho. Eu vou prestar atenção aqui.

Vamos lá. Outra coisa: Simone, eu não sei se você lembra os detalhes, mas, em 2018, houve um episódio em que você, sua mãe e mais outras pessoas da família foram assistir a um jogo no Maracanã. E a pergunta que eu quero lhe fazer é se você lembra se, no dia desse jogo, você utilizou o telefone da sua mãe para passar mensagens para o André, falando sobre o pastor. Você se lembra de ter feito isso?

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Sim. Me lembro. Me lembro que eu fiquei com muita raiva, porque os adolescentes que foram dentro do carro assistir ao jogo, na volta pra casa, ele não deixou, o Pastor Anderson não deixou... Acho que era... Não me lembro a quantidade. Desculpa, eu não consigo me lembrar, porque eu tomo muito ansiolítico, remédio para dormir, e isso atrapalha a lembrança. E eu lembro que ele não deixou as crianças, os adolescentes voltar pra casa no carro. Ele falou: *"Vocês vão de ônibus pra casa"*, do Maracanã pra Niterói, sendo que o carro estava vazio. Eu fiquei com muita raiva. Meu telefone... E tentei ligar várias vezes pra minha filha Rafaela, que estava no momento. Não

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 339
2
bm

consegui, estava caindo em caixa postal. Cheguei em... E no caminho mesmo, eu peguei o telefone da minha mãe e usei pra falar com o André. E, quando eu cheguei em casa, minha filha... ninguém ainda tinha chegado. Não tinham chegado da rua. E eu descobri que eles tinham sido assaltados. Isso me deixou muito transtornada, com muita raiva, mais raiva dele ainda. E, infelizmente, eu usei o telefone da minha mãe, porque o meu tinha acabado a bateria.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Doutora...

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Só explicando, eu conversei com a técnica aqui. É porque, como estava dando eco, eles estão fechando. A senhora só se atente todas as vezes que for falar para ligar o microfone, porque está dando eco para nós, que estamos assistindo.

Obrigado pela compreensão.

A SRA. JANIRA ROCHA - Está bom, Excelência. Eu agradeço ao senhor, agradeço à Simone. A defesa está satisfeita já com o depoimento que foi prestado pela testemunha.

Obrigada, Simone.

A SRA. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES - Nada, doutora. Por nada.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Bem, agora, o próximo momento é dos Deputados inscritos. Deixe-me verificar aqui.

De acordo com a nossa Secretária Adriana, nós não temos mais Deputados inscritos.

Pergunto se o Relator tem mais alguma questão a ser feita, uma vez que o Relator pode fazê-la a qualquer tempo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Satisfeito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leo de Brito. PT - AC) - Bem, não havendo mais quem queira usar a palavra, agradeço a presença da Sra. Simone dos Santos Rodrigues; da sua advogada aqui presente também; da advogada da representada, Janira da Rocha, e declaro finalizada a oitiva.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 380
Vol. 2
Km

Agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e demais presentes, antes convocando reunião de oitiva para amanhã, dia 27 de abril, às 14 horas, destinada à oitiva dos Deputados Carlos Jordy, Filipe Barros e Luiz Lima, arrolados pelo Deputado Daniel Silveira, representado no processo referente à Representação nº 17, de 2019.

Está encerrada a reunião.

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E
AUTUAÇÃO
Fls. 381
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis (PSD/RJ).

Sala de reuniões, em 26 de abril de 2021.

_____
Simone dos Santos Rodrigues

A testemunha declarou oralmente concordância com o Termo. 26/04/21 Adriana

PARLAMENTAR - CD - COMIS
DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 342
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 11:48
Para: 'Audiências AV. Virtuais'
Assunto: Conselho de Ética - Cancelamento da oitiva da Sra. Marzy Teixeira da Silva

Prezada Aline,

Conforme informado por telefone, reitero que a oitiva da Senhora Marzy Teixeira da Silva, a qual estava agendada para hoje, às 13h, foi cancelada a pedido da defesa da Deputada Flordelis, que solicitou a substituição da testemunha.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO
AUTUAÇÃO
Fls. 383
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@capitao.mail.rj.gov.br>
Para: audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 11:49
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Cancelamento da oitiva da Sra. Marzy Teixeira da Silva

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br

Assunto: Conselho de Ética - Cancelamento da oitiva da Sra. Marzy Teixeira da Silva

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 34
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Niterói - 03 V. Criminal <nit03vcri@tjrj.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 14:41
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: RE: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21
Anexos: 2021-04-26 (1).pdf; ofício 655_2021.pdf

Prioridade: Alta

Resposta à solicitação: Ofício 655/2021

Prezada Adriana,
Boa tarde. Tudo bem?

Encaminho, em anexo, o ofício nº 655/2021 com os documentos solicitados (termos de declaração do LUCAS em sede policial, bem como a carta testemunhável em que o mesmo assume o crime).

As mídias referentes à acareação entre LUCAS e FLÁVIO, o interrogatório do réu Lucas em Juízo e o interrogatório do réu LUCAS em sede policial não puderam ser enviadas via e-mail. As mesmas serão encaminhadas via correios, devido ao extenso volume.

Peço, por favor, acuse o recebimento do presente.
Atenciosamente,
Isabella Martins
Mat. 01/32992

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de abril de 2021 09:25
Para: Niterói - 03 V. Criminal <nit03vcri@tjrj.jus.br>
Cc: Isabella Martins Otero <isabellaotero@tjrj.jus.br>
Assunto: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

Excelentíssima Senhora Nearis dos S. Carvalho Arce,
Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, dois Requerimentos do Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis, em trâmite neste Conselho de Ética, nos quais solicita a gentileza de disponibilizar os documentos referentes à confissão da testemunha Lucas bem como os

documentos referentes ao interrogatório da mesma testemunha, no processo a que responde sozinho a acusação de homicídio.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 3ª Vara Criminal
Coronel Gomes Machado, s/n CEP: 20020-069 - Centro - Niterói - RJ Tel.: 2716-4500 e-mail: nit03vcri@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2391
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

AUTUAÇÃO
Fls. 385
Vol. 2

Réu preso
Nº do Ofício: 655/2021/OF

Niterói, 26 de abril de 2021

Processo Nº: **0065747-22.2019.8.19.0002** Distribuído em: 18/06/2019
Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Posse Ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito e Outros (Art. 16 - Lei 10.826/03); Concurso Material (Art. 69 - Cp); Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Concurso de Pessoas (Arts. 29 a 31 - Cp); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp)
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Assist. de Acusação: JORGE DE SOUZA
Réu: LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA
Inquérito 951-00526/2019 DH - Delegacia de Homicídios Niterói/São Gonçalo

Prezados Senhores,

Em atenção ao requerido pelo Ilmo. Relator do processo referente à Representação nº 02/21, encaminho os seguintes documentos solicitados:

- todos os termos de declaração do réu LUCAS colhidos em sede policial nos autos do processo 0025139-79.2019.8.19.0002.

- a carta escrita à mão pelo réu LUCAS, em que o mesmo confessa o crime, anexada aos autos do processo 0037478-70.2019.8.19.0002 às fls. 548.

Informo que, por seus extensos conteúdos, encaminho via correios as seguintes mídias solicitadas:

- acareação entre LUCAS e FLÁVIO em sede policial.

- INTERROGATÓRIO do réu LUCAS em audiência, neste Juizo, em 01/11/2019, nos autos do processo 0025139-79.2019.8.19.0002.

- INTERROGATÓRIO do réu LUCAS em sede policial (duas mídias).

Aproveito o ensejo para renovar meus mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nearis dos S Carvalho Arce
Juiz de Direito

Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados do Brasil

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4634.SZ4E.6FF9.73Y2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

EARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS:20086 Assinado em 26/04/2021 14:09:01
Local: TJ-RJ

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 404
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO PAULO AZI, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DAS FOLHAS Nº 386 A 403 DO VOLUME 2, DO PROCESSO Nº 22/2021, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS, NAS QUAIS CONSTAM OS TERMOS DE DECLARAÇÃO E A CARTA ESCRITA A MÃO POR LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA, BEM COMO UM ENVELOPE COM MÍDIA TIPO PEN-DRIVE, CONTENDO 4 (QUATRO) ARQUIVOS EM VÍDEO, REFERENTES À CONFISSÃO DE LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA E AS DECLARAÇÕES PRESTADAS POR ELE NO PROCESSO A QUE RESPONDE SOZINHO A ACUSAÇÃO DE HOMICÍDIO, BEM COMO A ACAREAÇÃO ENTRE LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA E FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES, OS QUAIS FORAM ENCAMINHADOS PELA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NITERÓI, EM RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DO RELATOR, DEPUTADO ALEXANDRE LEITE E DA DEFESA. CONSTARÁ COMO ANEXO VI. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 405
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 16:07
Para: [redacted]
Assunto: ENC: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21
Anexos: 2021-04-26 (1).pdf; ofício 655_2021.pdf

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
[redacted]	Entregue: 26/04/2021 16:07	
[redacted]	Entregue: 26/04/2021 16:07	Excluído: 28/04/2021 11:01
[redacted]	Entregue: 26/04/2021 16:07	

Senhor Relator,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho, para conhecimento, o Ofício 655/2021 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, em resposta aos Requerimentos formulados por Vossa Excelência, referente ao Processo nº 22/21, Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Niterói - 03 V. Criminal [mailto:nit03vcri@tjrj.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 14:41
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: RE: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21
Prioridade: Alta

Resposta à solicitação: Ofício 655/2021

Prezada Adriana,
Boa tarde. Tudo bem?

Encaminho, em anexo, o ofício nº 655/2021 com os documentos solicitados (termos de declaração do LUCAS em sede policial, bem como a carta testemunhável em que o mesmo assume o crime).

As mídias referentes à acareação entre LUCAS e FLÁVIO, o interrogatório do réu Lucas em Juízo e o interrogatório do réu LUCAS em sede policial não puderam ser enviadas via e-mail. As mesmas serão encaminhadas via correios, devido ao extenso volume.



Peço, por favor, acuse o recebimento do presente.
Atenciosamente,
Isabella Martins
Mat. 01/32992

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de abril de 2021 09:25
Para: Niterói - 03 V. Criminal <nit03vcri@tjrj.jus.br>
Cc: Isabella Martins Otero <isabellaotero@tjrj.jus.br>
Assunto: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

Excelentíssima Senhora Nearis dos S. Carvalho Arce,
Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, dois Requerimentos do Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis, em trâmite neste Conselho de Ética, nos quais solicita a gentileza de disponibilizar os documentos referentes à confissão da testemunha Lucas bem como os documentos referentes ao interrogatório da mesma testemunha, no processo a que responde sozinho a acusação de homicídio.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1107
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 16:09
Para: [redacted]
Assunto: ENC: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21
Anexos: 2021-04-26 (1).pdf; ofício 655_2021.pdf
Prioridade: Alta

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, o Ofício 655/2021 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, em resposta aos Requerimentos formulados pelo Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em seu desfavor.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Niterói - 03 V. Criminal [mailto:nit03vcri@tjrj.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 14:41
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: RE: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21
Prioridade: Alta

Resposta à solicitação: Ofício 655/2021

Prezada Adriana,
Boa tarde. Tudo bem?

Encaminho, em anexo, o ofício nº 655/2021 com os documentos solicitados (termos de declaração do LUCAS em sede policial, bem como a carta testemunhável em que o mesmo assume o crime).

As mídias referentes à acareação entre LUCAS e FLÁVIO, o interrogatório do réu Lucas em Juízo e o interrogatório do réu LUCAS em sede policial não puderam ser enviadas via e-mail. As mesmas serão encaminhadas via correios, devido ao extenso volume.

Peço, por favor, acuse o recebimento do presente.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 407
Vol. 2

Atenciosamente,
Isabella Martins
Mat. 01/32992

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de abril de 2021 09:25
Para: Niterói - 03 V. Criminal <nit03vcri@tjrj.jus.br>
Cc: Isabella Martins Otero <isabellaotero@tjrj.jus.br>
Assunto: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

Excelentíssima Senhora Nearis dos S. Carvalho Arce,
Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, dois Requerimentos do Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis, em trâmite neste Conselho de Ética, nos quais solicita a gentileza de disponibilizar os documentos referentes à confissão da testemunha Lucas bem como os documentos referentes ao interrogatório da mesma testemunha, no processo a que responde sozinho a acusação de homicídio.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 408
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 16:09
Assunto: Delivered: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: ENC: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

AUTUAÇÃO
Fls. 409
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 16:09
Assunto: Delivered: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: ENC: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 410
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 16:10
Assunto: Relayed: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 411 Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 16:12
Assunto: Relayed: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 412
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 16:12
Assunto: Relayed: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Solicita disponibilização de documentos em atenção aos Requerimentos do Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

413
2
lom

Ofício n° 004/21 – CEDPA/S

Brasília, 20 de abril de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada FLORDELIS
Anexo IV – Gabinete 612

Senhora Deputada,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, Ofício nº 0016/2021 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, acompanhado de 1 mídia contendo depoimentos colhidos em audiências de instrução e julgamento realizadas naquela Vara em 18/12/20 e 22/01/21, no bojo do processo nº 0037478-70.2019.8.19.0002, para fins de instrução do Processo referente à Representação nº 2/21, em trâmite neste Conselho de Ética.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBI
Em 27/4/21 às 15h 46min
GUILHERME 260970
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Eu, Dra. Janira da Rocha Silva Alves de Lima Inácio Silva, advogada da Deputada Flordelis no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, declaro que recebi, nesta data, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, um pen-drive contendo 4 (quatro) arquivos em vídeo, encaminhados pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói/RJ, em complemento ao Ofício nº 655/2021/OF, já encaminhado à defesa, por e-mail, em 26/04/21, referentes à confissão de Lucas Cézar dos Santos de Souza e às declarações por ele prestadas no processo a que responde sozinho a acusação de homicídio do Pastor Anderson do Carmo, bem como à acareação entre Lucas Cézar dos Santos de Souza e Flávio dos Santos Rodrigues, os quais foram encaminhados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em resposta às solicitações do Deputado Alexandre Leite, Relator, e da defesa da Representada.

Sala do Conselho, em 27 de abril de 2021.

Janira da Rocha Silva Alves de Lima Inácio Silva
OAB/RJ nº 227249

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

415

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 27 de abril de 2021 19:20
Para: [redacted]
Assunto: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos no dia 06/05/21
Anexos: Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf; DEFESA ESCRITA - VERSÃO TARJADA.pdf; 071 - CONVITE ERIKA DIAS - testemunha da defesa - Rep. 02_21, em desfavor da Dep. Flordelis.pdf; Requerimento Alteração Testemunhas de Defesa - Dep. Flordelis.pdf

Prezada Senhora Erika Dias,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho em anexo o Ofício nº 071/21-CEDPA/P, por meio do qual convido Vossa Senhoria a prestar esclarecimentos a este Conselho de Ética no dia 06/05/21, quinta-feira, às 14 horas, acerca dos fatos constantes da Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis.

Atenciosamente,

Deputado **Paulo Azi**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 071/21 – CEDPA/P

Brasília, 27 de abril de 2021.

À Senhora
ERIKA DIAS
[redacted]

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha de defesa, convido-a a prestar esclarecimentos, por **videoconferência**, aos membros deste Conselho de Ética, acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **06 de maio de 2021, quinta-feira, às 14 horas.**

Encaminho, em anexo, para conhecimento, a referida Representação, a Defesa Escrita da Deputada Flordelis e a Petição em que a defesa da Representada arrola Vossa Senhoria como testemunha.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUADO
Fls. 417
Visto

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 27 de abril de 2021 19:21
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos no dia 06/05/21

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética - Convite para prestar esclarecimentos no dia 06/05/21

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls. 418
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 28 de abril de 2021 09:25
Para: 'Audiências AV. Virtuais'
Assunto: CONSELHO DE ÉTICA - CANCELAMENTO DAS OITIVAS JÁ AGENDADAS

Prezada Adriane,

Cumprimentando-a cordialmente, esclareço que, a pedido da defesa da Deputada Flordelis, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, **foram dispensadas** as oitivas das testemunhas abaixo discriminadas:

- ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES – SEAP/LP;
- FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES – SEAP/LP;

Quanto à oitiva de ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA – SEAP/JP, informo que **a defesa da Deputada Flordelis solicitou sua substituição** por outra testemunha.

Assim, solicito a gentileza de desconsiderar os agendamentos realizados junto a esta Secretaria de Administração Penitenciária para as referidas oitivas.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética



Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@xororo.mail.rj.gov.br>
Para: audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 28 de abril de 2021 09:25
Assunto: Relayed: CONSELHO DE ÉTICA - CANCELAMENTO DAS OITIVAS JÁ AGENDADAS

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br

Assunto: CONSELHO DE ÉTICA - CANCELAMENTO DAS OITIVAS JÁ AGENDADAS

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 420
Vol. 2

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [redacted]
Enviado em: quarta-feira, 28 de abril de 2021 15:55
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: [redacted]
Assunto: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis
Anexos: TROCA DE TESTEMUNHAS TAIANE E ADRIANO.pdf

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência (anexo a este), requerimento para alteração na lista de testemunhas.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

FLORDELIS
Deputada Federal Flordelis – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-3612
[redacted]
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Autos do Processo: nº 22/2021

REQUERIMENTO

A Representada no Processo em epígrafe, FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, através de seus Procuradores, que a este subscrevem, vem à presença de Vossas Excelências solicitar alterações na listagem inicial de testemunhas a serem ouvidas por esta Nobre Comissão.

Solicitamos a manutenção da testemunha **Érica Dias**, a substituição da testemunha Tayane Dias pela testemunha **Adriano do Carmo**. E esta Defesa reforça, conforme comunicado em documento anterior a este, que está dispensando todas as outras testemunhas, mantendo assim apenas as duas arroladas acima.

Certos de que, em nome do Devido Processo Legal, teremos a mais meticulosa atenção de Vossas Excelências ao nosso pleito.

Termos em que pedimos deferimento.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.

ANDERSON MOURA ROLLEMBERG

OAB/RJ 107564

JANIRA DA ROCHA S. ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA

OAB/RJ 2227249

2º req. de substituição testemunh

422
2
fls

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Enviado em: quarta-feira, 28 de abril de 2021 17:00
Para: [redacted]
Cc:
Assunto: ENC: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis
Anexos: TROCA DE TESTEMUNHAS TAIANE E ADRIANO.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
[redacted]	Entregue: 28/04/2021 17:00
[redacted]	Entregue: 28/04/2021 17:00

Senhor Relator,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho e-mail da Deputada Flordelis com petição anexa por meio da qual solicita a manutenção da testemunha Erica Dias e a substituição da testemunha Tayane Dias pelo senhor Adriano do Carmo.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Dep. FLORDELIS
Enviada em: quarta-feira, 28 de abril de 2021 15:55
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar <sdr.cedpa@camara.leg.br>
Cc: [redacted]
Assunto: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência (anexo a este), requerimento para alteração na lista de testemunhas.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

FLORDELIS
Deputada Federal Flordelis – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-3612
[redacted]
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 423
2
10

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quarta-feira, 28 de abril de 2021 17:00
Assunto: Delivered: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: ENC: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 424
Vol. 2

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO

(Do Senhor Alexandre Leite)

Requer a juntada, aos autos da Representação nº 2, de 2021, dos documentos recebidos da 3ª Vara Criminal de Niterói.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a juntada do Ofício n. 612/21, bem como os respectivos documentos, recebidos da 3ª Vara Criminal de Niterói aos autos da Representação nº 2, de 2021, em trâmite perante este Conselho.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 3ª Vara Criminal
Coronel Gomes Machado, s/n CEP: 20020-069 - Centro - Niterói - RJ Tel.: 2716-4500 e-mail: nit03vcri@tjrj.jus.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO
AUTUAÇÃO
Fls. 425
Vol. 2
1070

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22262
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Réu preso
Nº do Ofício: 612/2021/OF

Niterói, 22 de abril de 2021.

Processo Nº: **0037478-70.2019.8.19.0002** Distribuído em: 02/09/2019
Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Crime Tentado (Art. 14, II, Cp).; Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Concurso de Pessoas (Arts. 29 a 31 - Cp); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Uso de documento falso (Art. 304 - CP); Falsidade ideológica (Art. 299 - CP); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Associação Criminosa - Art.288 do Cod Penal (Redação Dada Pela Lei 12.850 de 2013); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Assist. de Acusação: JORGE DE SOUZA
Denunciado: ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Denunciado: ANDREA SANTOS MAIA
Denunciado: CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA
Denunciado: FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: MARCOS SIQUEIRA COSTA
Denunciado: MARZY TEIXEIRA DA SILVA
Denunciado: RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Denunciado: SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA
Denunciado: LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA
Inquérito 951-00777/2019 DH - Delegacia de Homicídios Niterói/São Gonçalo

Prezados Senhores,

Encaminho, em anexo, a decisão proferida no último dia 15/04/2021, bem como certidões de intimação tácita e cartorária, a fim de complementar o material já compartilhado com V. Sª.

Aproveito o ensejo para renovar meus mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nearis dos S Carvalho Arce
Juiz de Direito

Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados do Brasil

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **45UU.3T2X.PUTQ.JVX2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

NEARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS:20086 Assinado em 22/04/2021 13:08:20
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22107
Carimbado Eletronicamente

426

Fls.

Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002

Processo Eletrônico

Réu preso

Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Crime Tentado (Art. 14, II, Cp).; Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Concurso de Pessoas (Arts. 29 a 31 - Cp); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Uso de documento falso (Art. 304 - CP); Falsidade ideológica (Art. 299 - CP); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Associação Criminosa - Art.288 do Cod Penal (Redação Dada Pela Lei 12.850 de 2013); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Assist. de Acusação: JORGE DE SOUZA
Denunciado: ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Denunciado: ANDREA SANTOS MAIA
Denunciado: CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA
Denunciado: FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: MARCOS SIQUEIRA COSTA
Denunciado: MARZY TEIXEIRA DA SILVA
Denunciado: RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Denunciado: SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES
Denunciado: FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA
Denunciado: LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA
Inquérito 951-00777/2019 19/08/2019 DH - Delegacia de Homicídios Niterói/São Gonçalo

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Nearis dos S Carvalho Arce

Em 13/04/2021

Decisão

1. Às fls. 21628/21633 novo requerimento de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa do réu ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, acompanhado dos docs. de fls. 21671/21673, fundado na ordem concedida em sede de HC coletivo 143.641/SP, pelo Supremo Tribunal Federal, e na alegação de ser o denunciado pai de criança menor de 12 anos.

O MP manifestou-se contrariamente ao pedido às fls. 21941, requerendo, ad cautelam, a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para inspecionar a residência, de forma a verificar a necessidade de acolhimento institucional do menor MOISÉS, ou de outras medidas com relação ao infante.

Consigne-se que a Lei nº 13.257/16 acrescentou o inciso VI ao artigo 318 do CPP, cujo conteúdo prevê que o Magistrado poderá proceder à substituição da prisão preventiva por domiciliar a "homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos". Não obstante a referida modificação legislativa, invocada pela nobre defesa do réu André, permanece inalterado o contido no caput do referido dispositivo legal, que estabelece a "possibilidade" da pretendida substituição, e não sua "obrigatoriedade", exigindo-se que se revele consentâneo em relação aos fundamentos do decreto prisional e à necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal, bem como, nos casos

427
2
10m

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22108
Carimbado Eletronicamente

expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais e adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado (artigo 282 do CPP).

Ressalte-se que as alterações promovidas no artigo 318 do CPP pela Lei nº 13.257/16 tiveram como objetivo adequar nossa legislação ao compromisso internacional assumido pelo Brasil com as denominadas "Regras de Bangkok", sendo certo, contudo, que, consoante decisum do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 134.734/SP, o compromisso assumido pelo Brasil não torna obrigatória a substituição da prisão preventiva pela domiciliar pela simples condição de ser o acusada pai de menor; impondo-se a análise de outras circunstâncias.

Embora a certidão de nascimento de fls. 7904, juntada pela ré Simone em seu idêntico pedido formulado às fls. 7895/7903, já indeferido, demonstre que esta e o corréu André Luiz são pais do menor Moisés, não restou demonstrada a imprescindibilidade da presença do genitor para prover os cuidados do filho, que se encontra devidamente assistido por familiares, inclusive sua avó, a corré Flordelis, que se encontra em liberdade. Tampouco se pode ignorar que a imputação atribuída ao réu traduz a suposta prática de crimes extremamente graves, inclusive dolosos contra a vida.

Ademais, há notícia não somente nos autos, mas também em processo anterior decorrente de denúncia pela prática de crime de homicídio consumado em relação à mesma vítima Anderson, de testemunhas sentirem-se ameaçadas, mas também indícios de tentativas de influenciar depoimentos, evidenciando ainda mais ser absolutamente descabida e inadequada a pretensão defensiva, em especial diante do procedimento bifásico do Júri e, portanto, da eventual instrução de segunda fase. Portanto, de forma a garantir que a prova possa ser produzida de forma regular e sem indevidas influências e/ou ameaças que possam prejudicar a busca da verdade real, não se mostra minimamente plausível no momento presente a concessão da medida prevista no artigo 318, VI, do Código de Processo Penal.

Saliente-se que apesar da E. Segunda Turma do STF ter por maioria de votos, se manifestado no sentido de conceder Habeas Corpus coletivo (HC- 143641), apontado pela defesa em seu requerimento, para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do CPP, mister ressaltar que restaram EXCETUADOS OS CRIMES PRATICADOS MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelo juízes que denegarem o benefício.

Nesta esteira, considerando que a hipótese trata de imputação /de graves crimes dolosos contra a vida, conexos entre si, inclusive um deles consumado e com emprego de violência contra pessoa, a concessão da ordem emanada do acórdão da E. Segunda Turma do STF não encontra aplicação ao caso em exame, em especial diante da expressa exclusão da substituição no tocante aos crimes praticados mediante violência ou grave ameaça.

Outrossim, a eventual substituição da prisão preventiva pela custódia domiciliar neste momento, considerando que permanecem íntegros os requisitos ensejadores da segregação cautelar, certamente importaria inarredável prejuízo à colheita de provas em eventual segunda fase - Plenário, mostrando-se premente sua manutenção como forma de assegurar não somente a eventual aplicação da Lei Penal, mas também de modo a garantir o regular desenvolvimento da instrução criminal de eventual segunda fase, como já salientado, repita-se, em especial considerando haver indícios de tentativa de manipulação de provas e coação de testemunhas no caso concreto, em que nove dos réus são integrantes da mesma família.

Assim, os elementos que demonstram a imprescindibilidade de manutenção do decreto prisional, aliados ao contexto de informações contido nos autos, se mostram inalterados até o presente momento, afastando a possibilidade de deferimento da prisão domiciliar ao acusado, sob pena de inegável prejuízo.

Assim, MANTENHO a prisão preventiva do acusado ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, reiterando os fundamentos expostos nas decisões de fls. 13.845/13.849, 20.878/20889 e 20.950/20.951.

Por fim, quanto ao pedido ministerial de expedição de ofício ao Conselho Tutelar para

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22109
Carimbado Eletronicamente

inspecionar a casa, verificando a necessidade de acolhimento institucional ou de outras medidas necessárias ou pertinentes com relação ao infante MOISÉS, falece de competência este Juízo. Assim, DETERMINO a extração URGENTE de cópia do pedido ministerial, bem como da Denúncia, com remessa ao Juízo competente, Vara da Infância, da Juventude e do Idoso desta Comarca, para as devidas providências em relação à criança mencionada, inclusive para que seja realizada sindicância na residência deste de forma a atestar sua atual condição, após o acautelamento de ambos os genitores.

2. O MP também requereu que seja certificado pela serventia se todas as diligências requeridas pelo MP às fls. 20.773/20.776 e deferidas pelo MM. Juízo às fl. 20.878 e seguintes já foram cumpridas, bem como se as Defesas apresentaram alegações finais no prazo fixado.

DEFIRO o pedido ministerial no que tange às diligências deferidas. Quanto ao pleito referente às alegações finais defensivas, entretanto, deixo de apreciá-lo, considerando que a certidão pretendida já se encontra nos autos, às fls. 21931.

3. Às fls. 22060/22064 o MP requereu:

a) "sejam intimados novamente os causídicos que se omitiram em apresentar alegações finais para que, no prazo suplementar de 48 horas apresentem alegações finais, sob pena de serem declarados os réus indefesos;

b) sem prejuízo, considerando a existência de réus presos e soltos no referido processo, bem como que já decorreram mais de 15 dias desde que o prazo defensivo se findou, sem que tenha sido juntada qualquer justificativa pelos referidos causídicos, seja desde logo aplicada a multa prevista no art. 265 do CPP por abandono processual, na forma da pacífica jurisprudência do STJ, transcrita ao final;

c) seja remetida cópia da certidão das intimações dos advogados, da certidão de fl. 21.931 e da r. decisão acerca do presente requerimento ao Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, para que tome ciência da não-apresentação de alegações finais por parte da defesa da FLORDELIS, conduta defensiva que pode, em tese, turbar a análise do judicium accusationis por parte deste MM. Juízo;

d) após o decurso do prazo suplementar fixado no item 'a', sejam declarados indefesos os acusados cujas defesas não tenham apresentado memoriais, aplicando-se nova multa aos causídicos reincidentes no abandono processual e intimando-se os acusados para que constituam novos advogados, cientes de que a omissão em fazê-lo importará a nomeação da DPGE para assisti-los."

O assistente de acusação manifestou-se às fls. 22098/22100, acompanhando a manifestação ministerial.

Inicialmente, vale consignar que o procedimento em sede de Tribunal do Júri é notoriamente bifásico, bem como que o Defensor Público e os patronos de todos os réus foram devidamente intimados para a apresentação das alegações finais, restando o prazo findo em 25/03/2021, conforme atestam as certidões de fls. 21606/21620 e 21931, respectivamente.

Ocorre que o Defensor Público na defesa do réu LUCAS CEZAR apresentou alegações finais tempestivas, às fls. 21643/21650, assim como os advogados dos réus CARLOS UBIRACI, ANDRÉ LUIZ e ADRIANO, às fls. 21770/21775, 21777/21796 e 21798/21827, respectivamente, enquanto os demais patronos constituídos nos autos deliberadamente deixaram o prazo fluir in albis.

O prazo para apresentação de memoriais pelas defesas dos réus FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, MARZY TEIXEIRA DA SILVA, SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA, FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES, ANDREA SANTOS MAIA e MARCOS SIQUEIRA COSTA, encontra-se ultrapassado há mais de vinte dias, sem que até a presente data os tenham apresentado, ainda que extemporaneamente, ou haja qualquer requerimento dos respectivos patronos até a presente data. Evidente, portanto, tratar-se de estratégia defensiva, não cabendo ao presentante do MP formular pleito de prorrogação de prazo, assim como, diante da regularidade da intimação das defesas, não há que se cogitar de sua renovação e, consequentemente, da aplicação de qualquer penalidade aos patronos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22110
Carimbado Eletronicamente

daqueles.

Em razão da natureza singular do Tribunal Popular e considerando que a decisão quanto à eventual Pronúncia traduz mero juízo de probabilidade, não se pode cogitar de nulidade ou prejuízo para a Defesa dos réus que optaram pela não apresentação de alegações finais, apesar do equivocado posicionamento ministerial, que somente se aplicaria em sede do Juízo de Vara Criminal de competência comum.

A Jurisprudência de nossos Tribunais é clara e uníssona no sentido de que a apresentação de alegações finais na primeira fase do procedimento escalonado do Tribunal do Júri é FACULTATIVA, desde que regularmente intimadas as Defesas para tanto, como se verifica na hipótese em exame. Nesse sentido consolidada a jurisprudência do STJ, que ora transcrevo:

"AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.

1. O entendimento deste Tribunal Superior é de que a ausência do oferecimento das alegações finais, em processos de competência do Tribunal do Júri, não acarreta nulidade, por constituir, a decisão de pronúncia, mero juízo provisório quanto à autoria e à materialidade. Precedentes.

2. Agravo regimento improvido."

(AgRg no HC 444.135/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2020, DJe 16/03/2020)

"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. RÉU DEVIDAMENTE ASSISTIDO EM TODOS OS ATOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS.
PRONÚNCIA. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O Paciente, denunciado pelo crime de homicídio qualificado, foi assistido, durante a instrução criminal, por Advogado constituído, em estrita observância aos princípios do devido processo legal e contraditório.

2. Consoante reiterado entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, nos processos da competência do Júri Popular, o não oferecimento de alegações finais na fase acusatória (iudicium accusationis) não é causa de nulidade do processo, pois o juízo de pronúncia é provisório, não havendo antecipação do mérito da ação penal, mas mero juízo de admissibilidade positivo ou negativo da acusação formulada, para que o Réu seja submetido, ou não, a julgamento perante o Tribunal do Júri, juízo natural da causa.

3. Recurso ordinário desprovido."

(RHC 103.562/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 23/11/2018)

"A ausência do oferecimento das alegações finais em processos de competência do Tribunal do Júri não acarreta nulidade, uma vez que a decisão de pronúncia encerra juízo provisório acerca da culpa." Julgados: HC 366706/PE, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 16/11/2016; HC 347371/PE, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/06/2016, DJe 22/06/2016; AgRg no REsp 1356402/PE, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 01/07/2014; AgRg no AREsp 480148/PE, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 17/06/2014; REsp 1373259/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 24/04/2014; HC 224208/SP, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 10/04/2014. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 399) (VIDE JURISPRUDÊNCIA EM TESE N. 69)

Diante de exposto, INDEFIRO os requerimentos ministeriais de concessão de novo prazo para a apresentação de alegações finais pelas Defesas dos réus FLORDELIS DOS SANTOS DE

430
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22111
Carimbado Eletronicamente

SOUZA, MARZY TEIXEIRA DA SILVA, SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA, FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES, ANDREA SANTOS MAIA e MARCOS SIQUEIRA COSTA, bem como de aplicação da multa prevista no artigo 265 do CPP.

Sem prejuízo, oficie-se à Câmara dos Deputados informando acerca da presente decisão, com remessa de cópia desta e das certidões de fls. 21.606/21.620 e 21.931.

4. Às fls. 22066/22067, em razão da entrevista concedida pela ré Flordelis ao site Metrópoles (https://www.metropoles.com/brasil/flordelis-se-concorrer-vou-ter-mais-votos-em-2022-do-que-em-2018), o MP requereu a extensão dos efeitos da cautelar já deferida na AIJ de 04.12.2020 (assentada de fl. 19.044), de forma a vedar que a ré se dirija ou faça referências a testemunhas deste processo não somente em mídias sociais, mas também em qualquer manifestação pública da acusada, inclusive em mídias impressas, radiofônicas, televisivas ou qualquer outra forma de comunicação pública, a fim de evitar prejuízos à instrução criminal.

De fato, diante de notícias anteriores trazidas aos autos, este Juízo já havia fixado quando da audiência realizada em 04/12/2020 (assentada de fls. 19.044), a pedido do MP, medida cautelar determinando que a ré FLORDELIS "se abstenha de se dirigir ou mencionar o nome de qualquer testemunha, ainda que indiretamente o faça, nas redes sociais."

Ocorre que a ré FLORDELIS, a despeito da fundamentação aduzida quando da fixação da referida cautelar, em recente entrevista concedida a um veículo eletrônico de imprensa - site Metrópoles, burlou a determinação deste juízo, sem, contudo, descumpri-la literalmente, considerando que a manifestação não se dera em mídia social.

Portanto, assiste razão ao Ministério Público, devendo ser a medida cautelar anteriormente aplicada ampliada, de forma a abranger as manifestações da ré também em qualquer meio de comunicação, em sentido amplo. Isto posto, ESTENDO A MEDIDA CAUTELAR anteriormente fixada para determinar que a ré FLORDELIS "SE ABSTENHA DE DIRIGIR-SE OU MENCIONAR O NOME DE TESTEMUNHAS, AINDA QUE INDIRETAMENTE O FAÇA, EM TODA E QUALQUER MANIFESTAÇÃO PÚBLICA, SEJA EM MÍDIAS SOCIAIS, IMPRESSAS, RADIOFÔNICAS, TELEVISIVAS OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO", com o fim de preservar as testemunhas arroladas e garantir que a possível instrução em segunda fase se dê de forma escorreita e livre de pressões.

5. A defesa do réu CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA formulou novo pedido de revogação da prisão preventiva, às fls. 22.102/22.104, requerendo, subsidiariamente, o desmembramento do feito.

Ainda não foi proferida a decisão quanto à eventual Pronúncia ou Impronúncia de qualquer dos réus no presente feito, assim como apesar da instrução em primeira fase já se encontrar encerrada, possivelmente haverá a segunda fase de instrução em Plenário, de forma que, por ora, impõe-se a ratificação da decisão anterior, de fls. 20.950/20.951, que indeferiu o pleito anterior, sem prejuízo de ser a situação revista posteriormente. Apesar da alegação defensiva, a manifestação ministerial pela impronúncia do réu, nas alegações finais de fls. 21.228/21.388, não vincula esta magistrada.

Nesse ínterim, sua prisão preventiva, em unidade carcerária diversa dos corréus, é essencial para a garantia da eventual instrução criminal em plenário, caso venha a ser pronunciado.

Ademais, embora o réu tenha alegado que a não falta de apresentação de alegações finais por alguns do corréus causará demora na condução do processo, a alegação não procede, tal não procede, não havendo qualquer necessidade de desmembramento do processo.

Diante do exposto, INDEFIRO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do réu CARLOS UBIRACI FRANCISCO DA SILVA, reportando-me ao recente decisum de fls. 20950/20951

Niterói, 15/04/2021.

Nearis dos S Carvalho Arce - Juiz Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22112
Carimbado Eletronicamente

431

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Nearis dos S Carvalho Arce

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **45I2.GE7R.PZ97.ZQX2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

NEARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS:20086 Assinado em 19/04/2021 15:06:00
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21606
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NITEROI 2 DEFENSORIA PUB. 3 V CRIM/JURI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciência às partes do Despacho de fls. 21147/21148 e da Decisão de fls. 21390/21391

Niterói, 15 de março de 2021
Cartório da 3ª Vara Criminal



Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TELMO BERNARDO BATISTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciência às partes do Despacho de fls. 21147/21148 e da Decisão de fls. 21390/21391

Niterói, 15 de março de 2021
Cartório da 3ª Vara Criminal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21609
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EVANDIL CORREIA DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciência às partes do Despacho de fls. 21147/21148 e da Decisão de fls. 21390/21391

Niterói, 15 de março de 2021
Cartório da 3ª Vara Criminal

435
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21610
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ FELIPE ALVES E SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciência às partes do Despacho de fls. 21147/21148 e da Decisão de fls. 21390/21391

Niterói, 15 de março de 2021
Cartório da 3ª Vara Criminal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21611
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS HENRIQUE SOARES MELO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciência às partes do Despacho de fls. 21147/21148 e da Decisão de fls. 21390/21391

Niterói, 15 de março de 2021
Cartório da 3ª Vara Criminal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21612
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEORGE COSTA DE FARIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciência às partes do Despacho de fls. 21147/21148 e da Decisão de fls. 21390/21391

Niterói, 15 de março de 2021
Cartório da 3ª Vara Criminal



Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELA CORREA GREGIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciência às partes do Despacho de fls. 21147/21148 e da Decisão de fls. 21390/21391

Niterói, 15 de março de 2021
Cartório da 3ª Vara Criminal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21614
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GABRIEL BORGES D AVILA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciência às partes do Despacho de fls. 21147/21148 e da Decisão de fls. 21390/21391

Niterói, 15 de março de 2021
Cartório da 3ª Vara Criminal



Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDERSON MOURA ROLLEMBERG foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciência às partes do Despacho de fls. 21147/21148 e da Decisão de fls. 21390/21391

Niterói, 15 de março de 2021
Cartório da 3ª Vara Criminal



Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ CARLOS GREGORIO JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciência às partes do Despacho de fls. 21147/21148 e da Decisão de fls. 21390/21391

Niterói, 15 de março de 2021
Cartório da 3ª Vara Criminal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21617
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROBERTO CARLOS COIMBRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciência às partes do Despacho de fls. 21147/21148 e da Decisão de fls. 21390/21391

Niterói, 15 de março de 2021
Cartório da 3ª Vara Criminal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21618
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LEANDRO MARTINS GIL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciência às partes do Despacho de fls. 21147/21148 e da Decisão de fls. 21390/21391

Niterói, 15 de março de 2021
Cartório da 3ª Vara Criminal



Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELISANGELA NASCIMENTO CAMPOS DIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciência às partes do Despacho de fls. 21147/21148 e da Decisão de fls. 21390/21391

Niterói, 15 de março de 2021
Cartório da 3ª Vara Criminal



Processo: 0037478-70.2019.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TASSIA VIEIRA PAZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciência às partes do Despacho de fls. 21147/21148 e da Decisão de fls. 21390/21391

Niterói, 15 de março de 2021
Cartório da 3ª Vara Criminal

Processo: **0037478-70.2019.8.19.0002**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21931
Carimbado Eletronicamente

446
2
km

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**08/04/2021**
Data	**08/04/2021**
Descrição	**Quanto às alegações finais, certifico:** **- que o Ministério Público apresentou alegações finais tempestivamente às fls. 21228.** **- que o Assistente de Acusação perdeu o prazo para alegações finais, conforme se infere de fls. 21635 e 2147.** **- que a DPGE apresentou alegações finais tempestivas às fls. 21643 para o réu LUCAS.** **- que as defesas dos réus ADRIANO, ANDRÉ e CARLOS apresentaram alegações finais tempestivas às fls. 21797, 21776, 21769 respectivamente.** **- que as defesas dos demais acusados não apresentaram alegações finais no prazo estipulado, conforme certidões de publicação às fls. 21606 a 21620, tendo prazo findado em 25/03/2021.** **Certifico que o despacho de fls. 21759 foi integralmente cumprido.** **Certifico que o Assistente de acusação juntou três novas petições às fls. 21828, 21831 e 21921.** **Era o que me cabia certificar.**

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 11:09
Para: [redacted]

Assunto: Encaminha o Ofício nº 612/2021/OF e seus anexos, remetidos pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

Anexos: Oficio CDEDPCDP.pdf; deicsão fls. 22107.pdf; certidão 21931.pdf; 021620 - Certidão de Intimação_Citação.pdf; 021619 - Certidão de Intimação_Citação.pdf; 021618 - Certidão de Intimação_Citação.pdf; 021617 - Certidão de Intimação_Citação.pdf; 021616 - Certidão de Intimação_Citação.pdf; 021615 - Certidão de Intimação_Citação.pdf; 021614 - Certidão de Intimação_Citação.pdf; 021613 - Certidão de Intimação_Citação.pdf; 021612 - Certidão de Intimação_Citação.pdf; 021611 - Certidão de Intimação_Citação.pdf; 021610 - Certidão de Intimação_Citação.pdf; 021609 - Certidão de Intimação_Citação.pdf; 021608 - Certidão de Intimação_Citação.pdf; 021607 - Certidão de Intimação_Citação.pdf; 021606 - Certidão de Intimação_Citação.pdf

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário	Entrega
[redacted]	Entregue: 29/04/2021 11:09
[redacted]	Entregue: 29/04/2021 11:09
[redacted]	
[redacted]	

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 612/2021/OF e seus anexos, remetidos pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, referente ao Processo nº 22/21, Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 11:09
Assunto: Entregue: Encaminha o Ofício nº 612/2021/OF e seus anexos, remetidos pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Encaminha o Ofício nº 612/2021/OF e seus anexos, remetidos pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

SF - CD - CONSELHO
449
2
bm

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 11:09
Assunto: Entregue: Encaminha o Ofício nº 612/2021/OF e seus anexos, remetidos pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Encaminha o Ofício nº 612/2021/OF e seus anexos, remetidos pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

450
2
Lom

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 11:09
Assunto: Retransmitidas: Encaminha o Ofício nº 612/2021/OF e seus anexos, remetidos pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Encaminha o Ofício nº 612/2021/OF e seus anexos, remetidos pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

451
2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 11:09
Assunto: Retransmitidas: Encaminha o Ofício nº 612/2021/OF e seus anexos, remetidos pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Encaminha o Ofício nº 612/2021/OF e seus anexos, remetidos pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

452
2
10m

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 11:09
Assunto: Retransmitidas: Encaminha o Ofício nº 612/2021/OF e seus anexos, remetidos pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Encaminha o Ofício nº 612/2021/OF e seus anexos, remetidos pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói - Processo nº 22/21, Representação nº 02/21



Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 13:14
Para: [redacted]

Assunto: Deferido Requerimento de dispensa e substituição de testemunhas de Defesa
Anexos: Coética - Flordelis - Manifestação do Relator - susbstituição de testemunhas Tatiana e Adriano requeridas pela Defesa.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
[redacted]	Entregue: 29/04/2021 13:14
[redacted]	Entregue: 29/04/2021 13:14
[redacted]	
[redacted]	
[redacted]	

Senhora Deputada,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, informo que, após manifestação do Deputado Alexandre Leite, Relator, foi deferido o pedido de substituição e dispensa das testemunhas de defesa nos termos do requerimento encaminhado a este Conselho em 28/04/2021.

Nesta oportunidade, solicito a gentileza de que sejam informados os contatos (telefones e e-mails) da testemunha Adriano do Carmo.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 22, DE 2021

Representante: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representada: Deputada FLORDELIS

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE LEITE

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Trata-se de requerimento apresentado em 28 de abril de 2021 pela defesa da Representada, com vistas à manutenção da testemunha Érica Dias, à substituição da testemunha Tayane Dias pela testemunha Adriano do Carmo, bem como à dispensa de todas as demais testemunhas.

Defiro o referido requerimento.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2021.

Deputado ALEXANDRE LEITE
Relator

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 13:14
Assunto: Delivered: Deferido Requerimento de dispensa e substituição de testemunhas de Defesa

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Deferido Requerimento de dispensa e substituição de testemunhas de Defesa



456
2
km



Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 13:14
Assunto: Delivered: Deferido Requerimento de dispensa e substituição de testemunhas de Defesa

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Deferido Requerimento de dispensa e substituição de testemunhas de Defesa

457

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 13:14
Assunto: Relayed: Deferido Requerimento de dispensa e substituição de testemunhas de Defesa

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Deferido Requerimento de dispensa e substituição de testemunhas de Defesa

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 13:16
Assunto: Relayed: Deferido Requerimento de dispensa e substituição de testemunhas de Defesa

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Deferido Requerimento de dispensa e substituição de testemunhas de Defesa

459

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Janira Rocha <[redacted]
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 15:40
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Deferido Requerimento de dispensa e substituição de testemunhas de Defesa

Adriana,

A testemunha Adriano se encontra preso, é um dos filhos da Deputada que estão acautelados. Assim, deverá haver requerimento a SEAP (Secretaria de Administração Penitenciária) para sua liberação para a oitiva, da mesma forma que foi feito com Lucas e Simone.
Grata.

Em qui, 29 de abr de 2021 13:13, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

Senhora Deputada,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, informo que, após manifestação do Deputado Alexandre Leite, Relator, foi deferido o pedido de substituição e dispensa das testemunhas de defesa nos termos do requerimento encaminhado a este Conselho em 28/04/2021.

Nesta oportunidade, solicito a gentileza de que sejam informados os contatos (telefones e e-mails) da testemunha Adriano do Carmo.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



De: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 30 de abril de 2021 12:13
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: [redacted]
Assunto: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis - Correção
Anexos: TROCA DE TESTEMUNHAS TAIANE E ADRIANO.pdf

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados,

Reenvio o requerimento anexo a este, com a correção do nome da Testemunha Adriano Dos Santos.

Grato,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

De: [redacted]
Enviada em: quarta-feira, 28 de abril de 2021 15:55
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: [redacted]
Assunto: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência (anexo a este), requerimento para alteração na lista de testemunhas.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

FLORDELIS
Deputada Federal Flordelis – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-3612
[redacted]
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Autos do Processo: nº 22/2021

REQUERIMENTO

A Representada no Processo em epígrafe, FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, através de seus Procuradores, que a este subscrevem, vem à presença de Vossas Excelências solicitar alterações na listagem inicial de testemunhas a serem ouvidas por esta Nobre Comissão.

Solicitamos a manutenção da testemunha **Érica Dias**, a substituição da testemunha Tayane Dias pela testemunha **Adriano dos Santos Rodrigues**. E esta Defesa reforça, conforme comunicado em documento anterior a este, que está dispensando todas as outras testemunhas, mantendo assim apenas as duas arroladas acima.

Certos de que, em nome do Devido Processo Legal, teremos a mais meticulosa atenção de Vossas Excelências ao nosso pleito.

Termos em que pedimos deferimento.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.

ANDERSON MOURA ROLLEMBERG

OAB/RJ 107564

JANIRA DA ROCHA S. ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA

OAB/RJ 2227249

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 30 de abril de 2021 12:13
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: [redacted]
Assunto: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis - Correção
Anexos: TROCA DE TESTEMUNHAS TAIANE E ADRIANO.pdf

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados,

Reenvio o requerimento anexo a este, com a correção do nome da Testemunha Adriano Dos Santos.

Grato,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
[redacted]
CÂMARA DOS DEPUTADOS

De: [redacted]
Enviada em: quarta-feira, 28 de abril de 2021 15:55
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: [redacted]
Assunto: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência (anexo a este), requerimento para alteração na lista de testemunhas.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

FLORDELIS
Deputada Federal Flordelis – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-3612
[redacted]
CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTUAÇÃO Fls: 462 CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

AUTUAÇÃO Fls: CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

De: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Enviado em: sexta-feira, 30 de abril de 2021 13:18
Para: [redacted]
Assunto: ENC: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis - Correção
Anexos: TROCA DE TESTEMUNHAS TAIANE E ADRIANO.pdf

Controle:	**Destinatário**	**Ler**
	[redacted]	Lida: 30/04/2021 16:33
	[redacted]	Excluído: 03/05/2021 11:27

Senhor Deputado,

Se ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética, encaminho, em anexo, Requerimento da Defesa da Deputada Flordelis com a correção do nome da testemunha substituída.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: [redacted]
Enviada em: sexta-feira, 30 de abril de 2021 12:13
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar <sdr.cedpa@camara.leg.br>
Cc: [redacted]
Assunto: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis - Correção

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados,

Reenvio o requerimento anexo a este, com a correção do nome da Testemunha Adriano Dos Santos.

Grato,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
[redacted]
CÂMARA DOS DEPUTADOS

De: [redacted]
Enviada em: quarta-feira, 28 de abril de 2021 15:55
Para: [redacted]
Cc: [redacted]
Assunto: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis

463

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 30 de abril de 2021 13:18
Assunto: Delivered: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis - Correção

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: ENC: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis - Correção

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

464

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 30 de abril de 2021 13:18
Assunto: Delivered: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis - Correção

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: ENC: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis - Correção

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 30 de abril de 2021 13:18
Assunto: Delivered: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis - Correção

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: ENC: Requerimento de alteração das testemunhas - Processo 22/2021 - Deputada Flordelis - Correção

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 466
Vol. 2
bm





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 2, COM FOLHAS NUMERADAS DE 1 A 466, PERTENCE AO PROCESSO Nº 22/2021, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME Nº 3.

BRASÍLIA, 30 DE ABRIL DE 2021.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 23/02/2021

PROCESSO Nº 22/2021 **REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021**

REPRESENTANTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTADO: DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Alexandre Leite

Em ____/____/____

Ao Sr. Deputado _____

Em ____/____/____

Ao Sr. Deputado _____

Em ____/____/____

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 01
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 22/2021

A U T U A Ç Ã O

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO 2, DO **PROCESSO Nº 22/2021**, REFERENTE À **REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021**, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ. E, PARA CONSTAR, EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, ... Adriana Godoy ....., SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	sexta-feira, 30 de abril de 2021 18:03
Para:	'Audiências AV. Virtuais'
Assunto:	Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva
Anexos:	Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf; Complementação Plano de Trabalho - Flordelis.pdf; Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; DEFESA ESCRITA - VERSÃO TARJADA.pdf; 081 - Secretaria de administração penitenciária RJ oitiva de ADRIANO dos santos rodrigues - testemunhas de defesa - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf

Excelentíssimo Senhor **RAFAEL MONTENEGRO**
Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro,

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

A Deputada Flordelis, Representada no processo, arrolou a seguinte testemunha em sua Defesa Escrita, cópia em anexo:

ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, nascido em 15/08/1987, identidade [redacted], filho de Flordelis dos Santos de Souza e Paulo Rodrigues Xavier, o qual está recluso na PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO (SEAP/LP)

Assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a realização da oitiva, por videoconferência, para que a referida testemunha de defesa preste seus esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **10 de maio de 2021**, segunda-feira, em horário a ser definido pela unidade prisional. A oitiva tem duração estimada em 2 (duas) horas.

Encaminho, em anexo, para conhecimento da referida testemunha, cópia da Representação, do Plano de Trabalho do Relator e de sua Complementação, da Defesa Escrita da Deputada Flordelis e do convite - Ofício 081/21- CEDPA/P - ao qual a testemunha deverá aquiescer, confirmando o interesse em prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

03
3
A

Ofício n° 081/21 – CEDPA/P Brasília, 30 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Montenegro
Secretário de Estado
Secretaria de Administração Penitenciária
Rio de Janeiro – RJ

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

A Deputada Flordelis, Representada no processo, arrolou a testemunha abaixo identificada em sua Defesa Escrita, cópia em anexo.

ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, nascido em 15/08/1987, identidade [redacted], filho de Flordelis dos Santos de Souza e Paulo Rodrigues Xavier, o qual está recluso na PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO (SEAP/LP)

Assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a realização da referida oitiva, por videoconferência, para que a testemunha de defesa preste seus esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **10 de maio de 2021**, segunda-feira, em horário a ser definido pela unidade prisional. A oitiva tem duração estimada em 2 (duas) horas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Encaminho, em anexo, para conhecimento da referida testemunha, cópia da Representação, do Plano de Trabalho do Relator e de sua Complementação, da Defesa Escrita da Deputada Flordelis e do Ofício deste Presidente convidando a testemunha, ao qual deverá aquiescer, confirmando o interesse em prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Por fim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar resposta ao e-mail cedpa@camara.leg.br, confirmando o agendamento para realização da oitiva. Esclareço que o link da reunião virtual, que será realizada pela ferramenta ZOOM (www.zoom.us), será encaminhado assim que for confirmada por essa Secretaria a possibilidade da realização da oitiva.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

PARLAMENTAR - CD - CONFERE COM O ORIGINAL
AUTUAÇÃO
Fls. 05
Vol. 3
Proc.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Audiências AV. Virtuais <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 30 de abril de 2021 18:21
Para: seapcevc2; lpvideoconferencia; Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Fwd: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva
Anexos: Representação n 02-21 - da Mesa Diretora.pdf; Complementação Plano de Trabalho - Flordelis.pdf; Plano de Trabalho do Dep. Alexandre Leite - Rep. 02_21.pdf; DEFESA ESCRITA - VERSÃO TARJADA.pdf; 081 - Secretaria de administração penitenciária RJ oitiva de ADRIANO dos santos rodrigues - testemunhas de defesa - Rep. 02_21, em desfavor da dep. Flordelis.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados,

Agendamento efetivado para o dia 10/05/2021, no período de 14 às 16 horas.

Solicito LINK para as devidas providências.

RESSALTO QUE DEVERÁ SER COLHIDO TERMO DE DECLARAÇÃO DO PRESO, COM BREVIDADE, INFORMANDO SE O MESMO TEM INTERESSE EM PARTICIPAR DA OITIVA.

Atenciosamente,

Adriane
Assessora
SEAP/CHEGAB

SEAP/RJ
UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: "Audiências AV. Virtuais" <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 30 de abril de 2021 18:03:03
Assunto: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

Excelentíssimo Senhor **RAFAEL MONTENEGRO**
Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro,

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

A Deputada Flordelis, Representada no processo, arrolou a seguinte testemunha em sua Defesa Escrita, cópia em anexo:

ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, nascido em 15/08/1987, identidade [redacted], filho de Flordelis dos Santos de Souza e Paulo Rodrigues Xavier, o qual está recluso na PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO (SEAP/LP)

Assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a realização da oitiva, por videoconferência, para que a referida testemunha de defesa preste seus esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **10 de maio de 2021**, segunda-feira, em horário a ser definido pela unidade prisional. A oitiva tem duração estimada em 2 (duas) horas.

Encaminho, em anexo, para conhecimento da referida testemunha, cópia da Representação, do Plano de Trabalho do Relator e de sua Complementação, da Defesa Escrita da Deputada Flordelis e do convite - Ofício 081/21- CEDPA/P - ao qual a testemunha deverá aquiescer, confirmando o interesse em prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270

Por fim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar resposta ao e-mail cedpa@camara.leg.br, confirmando o agendamento da oitiva. Esclareço que o link da reunião virtual, que será realizada pela ferramenta ZOOM (www.zoom.us), será encaminhado assim que for confirmada por essa Secretaria a possibilidade da realização da oitiva.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Deputado PAULO AZI
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

AUTUAÇÃO
Fls. 06
3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 3 de maio de 2021 16:21
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Reunião do Conselho de Ética - 06/05/21 (quinta-feira), 14h

BOA TARDE, ACUSO RECEBIMENTO. OBRIGADA!!

Em seg., 3 de mai. de 2021 às 15:23, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

Prezada Senhora Erika Dias,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 06/05/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

I - Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, Representado no Processo nº 21/21, referente à Representação nº 01/21, da Mesa Diretora, e suas apensadas, sob relatoria do Deputado Fernando Rodolfo – PL/PE:

Sr. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA – (confirmado)

Sr. HERBERT COHN – (confirmado)

Sr. ALEXANDRE ZANATTA BRAGA

Sr. JOÃO DANIEL SILVA

Sra. MICHELE DIAS ALVES SIQUEIRA

II – Oitiva da senhora Érika Dias, testemunha arrolada pela Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, sob relatoria do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP. (confirmada)

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado6.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 947 4247 8821 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

INFOLEG

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

PARLAMENTAR - CD - COETICA
AUTUAÇÃO
Fls. 04
03

Comunicado - Convocação de Reunião Extraordinária (virtual) - 25ª REUNIÃO - 06/05/2021, 14H

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

D_56191 - Adolfo Viana, D_56334 - Alexandre Leite, D_56193 - Cacá Leão, D_56338 - Carlos Sampaio, D_56474 - Caroline de Toni, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56295 - Daniel Silveira, D_56478 - Darci de Matos, D_56447 - Diego Garcia, D_56277 - Dra. Soraya Manato, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56300 - Flordelis, D_56246 - Gilberto Abramo, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56255 - Igor Timo, D_56359 - Ivan Valente, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56312 - Major Fabiana, D_56506 - Marcelo Moraes, D_56205 - Marcelo Nilo, D_56316 - Márcio Labre, D_56212 - Márcio Marinho, D_56239 - Mário Heringer, D_56252 - Mauro Lopes, D_56386 - Orlando Silva, D_56215 - Paulo Azi, D_56319 - Paulo Ramos, D_56104 - Pedro Augusto Bezerra, D_56261 - Pinheirinho, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56262 - Rogério Correia, D_56213 - Sérgio Brito, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, D_56564 - LEO DE BRITO.

Enviado por

[redacted] - Fabiano Mendes Lins

Enviado em

03/05/2021 - 15:09

Tipo Comunicado

Convocação de Reunião de Comissão

Título

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual) - 25ª REUNIÃO - 06/05/2021, 14H

Texto comunicado

COMUNICADO

Senhores(as) Deputados(as),

AUTUAÇÃO
Fls. 07 V
3

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico que está convocada a seguinte Reunião Extraordinária (virtual):

- Reunião na **Quinta-feira, dia 06/05/2021, às 14h, no Plenário 11**, com a pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=2002892).

Esclareço que o acesso à reunião virtual poderá ser realizado por meio do link abaixo ou com uso dos dados de *login* (ID e Senha) discriminados a seguir, de uso dos parlamentares

Entrar na reunião Zoom

https://zoom.us/j/94742478821?pwd=VVowZUZCU3VrTG5NRjFQalcxb2FFUT09

ID da reunião: 947 4247 8821

Senha de acesso: [redacted]

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

Voltar

Fls. 08
Vol. 3

25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Dia: 06/05/2021 (quinta-feira)
Horário: 14h
Local: Plenário 11

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

I - Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, Representado no Processo nº 21/21, referente à Representação nº 01/21, da Mesa Diretora, e suas apensadas, sob relatoria do Deputado Fernando Rodolfo – PL/PE:

Sr. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA – (confirmado)
Sr. HERBERT COHN – (confirmado)
Sr. ALEXANDRE ZANATTA BRAGA
Sr. JOÃO DANIEL SILVA
Sra. MICHELE DIAS ALVES SIQUEIRA

II – Oitiva da senhora Érika Dias, testemunha arrolada pela Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, sob relatoria do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP. (confirmada)

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual) - 25ª REUNIÃO - 06/05/2021, 14H

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
11/05/2021 - 17:3...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	[redacted]	
11/05/2021 - 17:3...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...		
06/05/2021 - 13:5...	Leitura de Comu...	D_56351	Cezinha de Madu...		
06/05/2021 - 11:1...	Leitura de Comu...	D_56359	Ivan Valente		
06/05/2021 - 11:1...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...		
05/05/2021 - 19:1...	Leitura de Comu...	D_56239	Mário Heringer		
05/05/2021 - 16:4...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite		
05/05/2021 - 15:2...	Leitura de Comu...	D_56478	Darci de Matos		

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 09 Vol. 3

05/05/2021 - 14:3...	Leitura de Comu...	D_56478	Darci de Matos
05/05/2021 - 10:4...	Leitura de Comu...	D_56295	Daniel Silveira
04/05/2021 - 20:5...	Leitura de Comu...	D_56295	Daniel Silveira
04/05/2021 - 14:0...	Leitura de Comu...	D_56564	LEO DE BRITO
04/05/2021 - 13:3...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...
04/05/2021 - 11:5...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis
04/05/2021 - 10:1...	Leitura de Comu...	D_56004	Hiran Gonçalves
04/05/2021 - 09:3...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...
04/05/2021 - 08:5...	Leitura de Comu...	D_56351	Cezinha de Madu...
03/05/2021 - 21:3...	Leitura de Comu...	D_56359	Ivan Valente
03/05/2021 - 17:3...	Leitura de Comu...	D_56264	Tiago Mitraud
03/05/2021 - 17:0...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite
03/05/2021 - 15:5...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio
03/05/2021 - 15:4...	Leitura de Comu...	D_56076	João Marcelo So...
03/05/2021 - 15:2...	Leitura de Comu...	D_56250	Júlio Delgado
03/05/2021 - 15:2...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio
03/05/2021 - 15:2...	Leitura de Comu...	D_56447	Diego Garcia
03/05/2021 - 15:1...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio
03/05/2021 - 15:1...	Leitura de Comu...	D_56351	Cezinha de Madu...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56408	Professora Rosa ...

SECRETARIA PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 10
Vol. 3

03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogerio Correia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56239	Mário Heringer	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56104	Pedro Augusto B...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56261	Pinheirinho	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56300	Flordelis	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56246	Gilberto Abramo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]

...PLAMENT... AUTUAÇÃO Fls: 11 Vol: 3 ...SELHO DE...

03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário:
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário:
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário:
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário:
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário:
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56076	João Marcelo So...	NOTIFICA	Usuário:
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário:
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário:
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário:
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário:
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário:

Anterior Pagina 1 de 2 60 linhas Próximo

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
FL. 13
VOL. 3

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual) - 25ª REUNIÃO - 06/05/2021, 14H

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário: P_26337
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário: D_5629...

Produzido por Ditec

03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário: [redacted]3...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário: [redacted]3...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]9...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]6...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56496	Fernanda Melchi...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]2...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]5...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]3...
03/05/2021 - 15:0...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: A[redacted]...
03/05/2021 - 15:0...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: Al[redacted]e...
03/05/2021 - 15:0...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: Fa[redacted]i...
03/05/2021 - 15:0...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: R[redacted]...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário: [redacted]4...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário: [redacted]3...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]2...
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: P_26151...

AUTUAÇÃO Fls. 14 3
CONSELHO DE ETICA DE ... AMENTAR - CD

03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ..
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ..
03/05/2021 - 15:0...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário: [redacted] .
03/05/2021 - 15:0...	Criação de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119	

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 15
Visto

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 16
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 3 de maio de 2021 15:18
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 06/05/21 (quinta-feira), 14h

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 06/05/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

I - Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, Representado no Processo nº 21/21, referente à Representação nº 01/21, da Mesa Diretora, e suas apensadas, sob relatoria do Deputado Fernando Rodolfo – PL/PE:

Sr. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA – (confirmado)
Sr. HERBERT COHN – (confirmado)
Sr. ALEXANDRE ZANATTA BRAGA
Sr. JOÃO DANIEL SILVA
Sra. MICHELE DIAS ALVES SIQUEIRA

II – Oitiva da senhora Érika Dias, testemunha arrolada pela Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, sob relatoria do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP. (confirmada)

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado3.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 947 4247 8821 Senha de acesso: [redacted]

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 16V
Vol. 3

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 17
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 3 de maio de 2021 15:18
Assunto: Retransmitidas: Reunião do Conselho de Ética - 06/05/21 (quinta-feira), 14h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 06/05/21 (quinta-feira), 14h

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 18
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 3 de maio de 2021 15:18
Para: Dra. Janira da Rocha
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 06/05/21 (quinta-feira), 14h

Senhora Advogada,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 06/05/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

I - Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, Representado no Processo nº 21/21, referente à Representação nº 01/21, da Mesa Diretora, e suas apensadas, sob relatoria do Deputado Fernando Rodolfo – PL/PE:

Sr. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA – (confirmado)
Sr. HERBERT COHN – (confirmado)
Sr. ALEXANDRE ZANATTA BRAGA
Sr. JOÃO DANIEL SILVA
Sra. MICHELE DIAS ALVES SIQUEIRA

II – Oitiva da senhora Érika Dias, testemunha arrolada pela Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, sob relatoria do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP. (confirmada)

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado4.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 947 4247 8821 Senha de acesso: [redacted]

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 157
Vol. 3

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 19
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 3 de maio de 2021 15:18
Assunto: Retransmitidas: Reunião do Conselho de Ética - 06/05/21 (quinta-feira), 14h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 06/05/21 (quinta-feira), 14h

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 20
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 3 de maio de 2021 15:19
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 06/05/21 (quinta-feira), 14h

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 06/05/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

I - Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, Representado no Processo nº 21/21, referente à Representação nº 01/21, da Mesa Diretora, e suas apensadas, sob relatoria do Deputado Fernando Rodolfo – PL/PE:

Sr. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA – (confirmado)
Sr. HERBERT COHN – (confirmado)
Sr. ALEXANDRE ZANATTA BRAGA
Sr. JOÃO DANIEL SILVA
Sra. MICHELE DIAS ALVES SIQUEIRA

II – Oitiva da senhora Érika Dias, testemunha arrolada pela Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, sob relatoria do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP. (confirmada)

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado5.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 947 4247 8821 Senha de acesso: [redacted]

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls.: 20V
Vol. 3

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 11
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 3 de maio de 2021 15:19
Assunto: Retransmitidas: Reunião do Conselho de Ética - 06/05/21 (quinta-feira), 14h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 06/05/21 (quinta-feira), 14h

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 22
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 3 de maio de 2021 15:23
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 06/05/21 (quinta-feira), 14h

Prezada Senhora Erika Dias,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 06/05/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

I - Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, Representado no Processo nº 21/21, referente à Representação nº 01/21, da Mesa Diretora, e suas apensadas, sob relatoria do Deputado Fernando Rodolfo – PL/PE:

Sr. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA – (confirmado)
Sr. HERBERT COHN – (confirmado)
Sr. ALEXANDRE ZANATTA BRAGA
Sr. JOÃO DANIEL SILVA
Sra. MICHELE DIAS ALVES SIQUEIRA

II – Oitiva da senhora Érika Dias, testemunha arrolada pela Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, sob relatoria do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP. (confirmada)

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado6.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 947 4247 8821 Senha de acesso: [redacted]

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 22V
Vol. 3

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 23
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 3 de maio de 2021 15:24
Assunto: Retransmitidas: Reunião do Conselho de Ética - 06/05/21 (quinta-feira), 14h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 06/05/21 (quinta-feira), 14h

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 24
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 3 de maio de 2021 16:21
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Reunião do Conselho de Ética - 06/05/21 (quinta-feira), 14h

BOA TARDE, ACUSO RECEBIMENTO. OBRIGADA!!

Em seg., 3 de mai. de 2021 às 15:23, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

Prezada Senhora Erika Dias,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 06/05/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

I - Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, Representado no Processo nº 21/21, referente à Representação nº 01/21, da Mesa Diretora, e suas apensadas, sob relatoria do Deputado Fernando Rodolfo – PL/PE:

Sr. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA – (confirmado)

Sr. HERBERT COHN – (confirmado)

Sr. ALEXANDRE ZANATTA BRAGA

Sr. JOÃO DANIEL SILVA

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 24V
Vol. 3

Sra. MICHELE DIAS ALVES SIQUEIRA

II – Oitiva da senhora Érika Dias, testemunha arrolada pela Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, sob relatoria do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP. (confirmada)

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado6.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 947 4247 8821 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 25
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 4 de maio de 2021 11:28
Para: 'seapcg@seap.rj.gov.br'
Assunto: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)
Anexos: 067 - Secretaria de administração penitenciária - solicita cópia dos livros de visita de Lucas e Flávio, conforme pedido do Relator - Rep. 2_21.pdf; Requerimento do Relator à Administração Penitenciária - livro de visitas Lucas e Flávio.pdf

Excelentíssimo Senhor **RAFAEL MONTENEGRO**
Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar a este e-mail as cópias dos livros de visita aos internos **FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES** e **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA** em atenção à solicitação do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ, em conformidade com o Ofício nº 067/21-CEDPA/P, cópia em anexo, **SEI-210001/001295/2021**.

Respeitosamente,

Deputado PAULO AZI
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 26
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: [redacted]
Para: seapcg@seap.rj.gov.br
Enviado em: terça-feira, 4 de maio de 2021 11:29
Assunto: Relayed: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Audiências AV. Virtuais <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de maio de 2021 17:53
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Fwd: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva
Anexos: Adriano dos Santos rodrigues.pdf

Prezados,

Estou encaminhando em anexo, Termo de Declaração do preso ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, referente à recusa em participar da oitiva agendada para o dia 10/05/2021, no período de 14 às 16 horas.

Att.

Adriane
Assessora
SEAP/CHEGAB

SEAP/RJ
UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "lpvideoconferencia" <lpvideoconferencia@gmail.com>
Para: "Audiências AV. Virtuais" <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 4 de maio de 2021 17:47:23
Assunto: Re: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

Prezados,
Segue em anexo termo de declaração do interno Adriano dos Santos Rodrigues.

Att,

Junior 19905190

Em sex., 30 de abr. de 2021 às 18:22, Audiências AV. Virtuais <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br> escreveu:

Prezados,

Agendamento efetivado para o dia 10/05/2021, no período de 14 às 16 horas.

Solicito LINK para as devidas providências.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27V
Vol. 3

RESSALTO QUE DEVERÁ SER COLHIDO TERMO DE DECLARAÇÃO DO PRESO, COM BREVIDADE, INFORMANDO SE O MESMO TEM INTERESSE EM PARTICIPAR DA OITIVA.

Atenciosamente,

Adriane
Assessora
SEAP/CHEGAB

SEAP/RJ

UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: "Audiências AV. Virtuais" <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 30 de abril de 2021 18:03:03
Assunto: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

Excelentíssimo Senhor **RAFAEL MONTENEGRO**

Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro,

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

A Deputada Flordelis, Representada no processo, arrolou a seguinte testemunha em sua Defesa Escrita, cópia em anexo:

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 3

ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, nascido em 15/08/1987, identidade [redacted], filho de Flordelis dos Santos de Souza e Paulo Rodrigues Xavier, o qual está recluso na PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO (SEAP/LP)

Assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a realização da oitiva, por videoconferência, para que a referida testemunha de defesa preste seus esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **10 de maio de 2021**, segunda-feira, em horário a ser definido pela unidade prisional. A oitiva tem duração estimada em 2 (duas) horas.

Encaminho, em anexo, para conhecimento da referida testemunha, cópia da Representação, do Plano de Trabalho do Relator e de sua Complementação, da Defesa Escrita da Deputada Flordelis e do convite - Ofício 081/21- CEDPA/P - ao qual a testemunha deverá aquiescer, confirmando o interesse em prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Por fim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar resposta ao e-mail cedpa@camara.leg.br, confirmando o agendamento da oitiva. Esclareço que o link da reunião virtual, que será realizada pela ferramenta ZOOM (www.zoom.us), será encaminhado assim que for confirmada por essa Secretaria a possibilidade da realização da oitiva.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Deputado PAULO AZI

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol. 3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos quatro dias do mês de maio de doi mil e vinte e um, reuniu-se para ouvir o interno ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, RG [redacted], a respeito da concordância em prestar esclarecimentos no dia 10/05/21 para o conselho de ética e decoro parlamentar como testemunha arrolada pela Deputada Flordelis, conforme ofício nº 081/21-CEDPA/P.

Perguntado se sabe ler e escrever. Respondeu que: Sim. Perguntado se tem advogado. Respondeu que: Sim. Perguntado se concorda em ser ouvido na data acima mencionada. Respondeu que: Não concordo em ser ouvido. Perguntado se foi agredido ou ameaçado por algum funcionário ou preso para prestar este termo. Respondeu que: Não. Perguntado se tem algo a mais a declarar. Respondeu que: Não. Como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado este termo.//

INTERNO: ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, RG [redacted]

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 4 de maio de 2021 18:15
Para: [redacted]
Assunto: ENC: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva
Anexos: Adriano dos Santos rodrigues.pdf

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, o Termo de Declaração de ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, no qual recusa o convite para prestar esclarecimentos a este Conselho em reunião agendada para o dia 10/05/2021.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Audiências AV. Virtuais [mailto:audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 4 de maio de 2021 17:53
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Fwd: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

Prezados,

Estou encaminhando em anexo, Termo de Declaração do preso ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, referente à recusa em participar da oitiva agendada para o dia 10/05/2021, no período de 14 às 16 horas.

Att.

Adriane
Assessora
SEAP/CHEGAB

SEAP/RJ

UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "Ipvideoconferencia" <Ipvideoconferencia@gmail.com>
Para: "Audiências AV. Virtuais" <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 30V
Vol. 3

Enviadas: Terça-feira, 4 de maio de 2021 17:47:23
Assunto: Re: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

Prezados,
Segue em anexo termo de declaração do interno Adriano dos Santos Rodrigues.

Att,

Junior 19905190

Em sex., 30 de abr. de 2021 às 18:22, Audiências AV. Virtuais <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br> escreveu:

Prezados,

Agendamento efetivado para o dia 10/05/2021, no período de 14 às 16 horas.

Solicito LINK para as devidas providências.

RESSALTO QUE DEVERÁ SER COLHIDO TERMO DE DECLARAÇÃO DO PRESO, COM BREVIDADE, INFORMANDO SE O MESMO TEM INTERESSE EM PARTICIPAR DA OITIVA.

Atenciosamente,

Adriane
Assessora
SEAP/CHEGAB

SEAP/RJ

UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: "Audiências AV. Virtuais" <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 30 de abril de 2021 18:03:03
Assunto: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

Excelentíssimo Senhor **RAFAEL MONTENEGRO**

Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro,

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 31
Vol. 3

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

A Deputada Flordelis, Representada no processo, arrolou a seguinte testemunha em sua Defesa Escrita, cópia em anexo:

ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, nascido em 15/08/1987, identidade [redacted], filho de Flordelis dos Santos de Souza e Paulo Rodrigues Xavier, o qual está recluso na PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO (SEAP/LP)

Assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a realização da oitiva, por videoconferência, para que a referida testemunha de defesa preste seus esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **10 de maio de 2021**, segunda-feira, em horário a ser definido pela unidade prisional. A oitiva tem duração estimada em 2 (duas) horas.

Encaminho, em anexo, para conhecimento da referida testemunha, cópia da Representação, do Plano de Trabalho do Relator e de sua Complementação, da Defesa Escrita da Deputada Flordelis e do convite - Ofício 081/21- CEDPA/P - ao qual a testemunha deverá aquiescer, confirmando o interesse em prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Por fim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar resposta ao e-mail cedpa@camara.leg.br, confirmando o agendamento da oitiva. Esclareço que o link da reunião virtual,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 31
Vol. 3

que será realizada pela ferramenta ZOOM (www.zoom.us), será encaminhado assim que for confirmada por essa Secretaria a possibilidade da realização da oitiva.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Deputado PAULO AZI

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 32
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 4 de maio de 2021 18:15
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: ENC: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 33
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 4 de maio de 2021 18:15
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: ENC: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 34
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 4 de maio de 2021 18:15
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 35
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 4 de maio de 2021 18:15
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 96
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 4 de maio de 2021 18:15
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 37
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 4 de maio de 2021 18:17
Para: [redacted]
Assunto: ENC: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva
Anexos: Adriano dos Santos rodrigues.pdf

Senhor Relator,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, o Termo de Declaração de ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, testemunha arrolada pela defesa da Deputada Flordelis, no qual recusa o convite para prestar esclarecimentos a este Conselho em reunião agendada para o dia 10/05/2021.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Audiências AV. Virtuais [mailto:audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 4 de maio de 2021 17:53
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Fwd: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

Prezados,

Estou encaminhando em anexo, Termo de Declaração do preso ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, referente à recusa em participar da oitiva agendada para o dia 10/05/2021, no período de 14 às 16 horas.

Att.

Adriane
Assessora
SEAP/CHEGAB

SEAP/RJ

UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "Ipvideoconferencia" <Ipvideoconferencia@gmail.com>
Para: "Audiências AV. Virtuais" <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 37v
Vol. 3

Enviadas: Terça-feira, 4 de maio de 2021 17:47:23
Assunto: Re: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

Prezados,
Segue em anexo termo de declaração do interno Adriano dos Santos Rodrigues.

Att,

Junior 19905190

Em sex., 30 de abr. de 2021 às 18:22, Audiências AV. Virtuais <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br> escreveu:

Prezados,

Agendamento efetivado para o dia 10/05/2021, no período de 14 às 16 horas.

Solicito LINK para as devidas providências.

RESSALTO QUE DEVERÁ SER COLHIDO TERMO DE DECLARAÇÃO DO PRESO, COM BREVIDADE, INFORMANDO SE O MESMO TEM INTERESSE EM PARTICIPAR DA OITIVA.

Atenciosamente,

Adriane
Assessora
SEAP/CHEGAB

SEAP/RJ

UNIDADE DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Assessoria
SEAP/CHEGAB
Praça Cristiano Otoni s/nº
Tel.: (21) 23346214

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: "Audiências AV. Virtuais" <audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 30 de abril de 2021 18:03:03
Assunto: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

Excelentíssimo Senhor **RAFAEL MONTENEGRO**

Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro,

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO
AUTUAÇÃO
Fls. 38
Vol. 3

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

A Deputada Flordelis, Representada no processo, arrolou a seguinte testemunha em sua Defesa Escrita, cópia em anexo:

ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES, nascido em 15/08/1987, identidade 22281542-5, filho de Flordelis dos Santos de Souza e Paulo Rodrigues Xavier, o qual está recluso na PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO (SEAP/LP)

Assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a realização da oitiva, por videoconferência, para que a referida testemunha de defesa preste seus esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **10 de maio de 2021**, segunda-feira, em horário a ser definido pela unidade prisional. A oitiva tem duração estimada em 2 (duas) horas.

Encaminho, em anexo, para conhecimento da referida testemunha, cópia da Representação, do Plano de Trabalho do Relator e de sua Complementação, da Defesa Escrita da Deputada Flordelis e do convite - Ofício 081/21- CEDPA/P - ao qual a testemunha deverá aquiescer, confirmando o interesse em prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética.

Segue o link referente à tramitação da Representação no âmbito do Conselho de Ética:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270544

Por fim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar resposta ao e-mail cedpa@camara.leg.br, confirmando o agendamento da oitiva. Esclareço que o link da reunião virtual,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls: 38 V
Vol. 3

que será realizada pela ferramenta ZOOM (www.zoom.us), será encaminhado assim que for confirmada por essa Secretaria a possibilidade da realização da oitiva.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Deputado PAULO AZI

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 39
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 4 de maio de 2021 18:17
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: ENC: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 40
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 4 de maio de 2021 18:17
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: ENC: Conselho de Ética - agendamento para realização de oitiva

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 41
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
56ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2021

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, quinta-feira, às quatorze horas e doze minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de forma híbrida, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Carlos Sampaio, Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência. Registraram presença os Deputados Carlos Sampaio, Dra. Soraya Manato, Fernando Rodolfo, Márcio Labre, Paulo Azi, Diego Garcia, Dra. Vanda Milani, Mário Heringer, Célio Moura, Ivan Valente, Leo de Brito, Marcelo Nilo e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Caroline de Toni e Paulo Ramos – Suplentes. Registraram presença, também, os Deputados Félix Mendonça Júnior, Carlos Henrique Gaguim e Flordelis, não-membros. Não registraram presença os Deputados Cacá Leão, Cezinha de Madureira, Darci de Matos, Hiran Gonçalves, Marcelo Moraes, Márcio Marinho, Mauro Lopes e Orlando Silva. **EXPEDIENTE:** O Presidente fez as seguintes comunicações relativas ao processo referente à Representação nº 01/21 e suas apensadas, em desfavor do Deputado Daniel Silveira: a) em quatro de maio de dois mil e vinte e um, o Relator do processo, Deputado Fernando Rodolfo, protocolou no Conselho de Ética Complementação ao Plano de Trabalho, a qual foi publicada no Sistema de Tramitação da Câmara dos Deputados – SILEG, e encaminhada ao Representado e aos seus advogados; b) o senhor Alexandre Zanatta Braga, testemunha arrolada pela defesa, informou impossibilidade de prestar esclarecimentos perante o Conselho de Ética nos dias seis e onze de maio, motivo pelo qual o Presidente enviou novo convite à testemunha para prestar esclarecimentos no dia dezoito de maio, ainda sem resposta; c) os senhores João Daniel Silva, Marcelo Rocha Monteiro, Hugo Fizler Neto, Elitusalém Gomes de Freitas e Michele Dias Alves Siqueira, testemunhas arroladas pela defesa, confirmaram presença para o dia onze de maio de dois mil e vinte e um. Fez, também, as seguintes comunicações referentes ao processo referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis: a) este Conselho recebeu, em quatro de maio de dois mil e vinte e um, da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, Termo de Declaração do senhor Adriano dos Santos Rodrigues, testemunha arrolada pela defesa, por meio do qual recusou o convite para prestar esclarecimentos a este órgão no dia dez de maio de dois mil e vinte e um, o qual foi encaminhado à Representada e aos seus advogados. b) em atendimento à solicitação do Relator, Deputado Alexandre Leite, e da defesa da Deputada Flordelis, foram recebidos da Terceira Vara Criminal de Niterói documentos referentes à acareação entre os senhores Adriano e Flávio, e ao interrogatório do senhor Lucas no processo a que responde por homicídio. c) foi protocolado no Conselho de Ética o Ofício nº 612/21, da Terceira Vara Criminal de Niterói, que encaminhou decisão proferida no dia quinze de abril de dois mil e vinte e um por aquele juízo, referente a prazo de alegações finais e medida cautelar fixada contra a Representada em relação a testemunhas arroladas no processo judicial, tendo sido remetido à Deputada Flordelis e aos seus advogados. **ORDEM DO DIA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava a: I) Oitivas dos senhores Alessandro Lemos Passos Loiola e Herbert Cohn, testemunhas arroladas pelo Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, Representado no Processo nº 21/21, referente à Representação nº 01/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, sob a relatoria do Deputado Fernando Rodolfo – PL/PE; II) Oitiva da senhora Erika Dias, testemunha arrolada pela Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 42
Vol. 3

referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, sob a relatoria do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP. Na sequência, o Deputado Fernando Rodolfo pediu a palavra para anunciar a retirada do item um da Complementação ao seu Plano de Trabalho referente à Representação nº 01/21, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, tendo em vista o pleito já ter sido atendido anteriormente pelo Supremo Tribunal Federal. O Presidente, então, detalhou os procedimentos que seriam adotados nas oitivas e registrou a presença virtual do Deputado Daniel Silveira e de seus advogados, Drs. Leandro Mello Frota e Maria Isabelle Souto Leite. Dando início à oitiva do senhor Alessandro Lemos Passos Loiola, presente virtualmente, o Presidente fez a leitura do Termo de Compromisso com a verdade, com o qual o senhor Alessandro Loiola concordou, declarando oralmente sua aquiescência, e solicitou que a testemunha apresentasse, em sua câmera, documento oficial para que a secretaria pudesse confirmar sua identidade. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra ao Deputado Fernando Rodolfo para inquirir a testemunha. Encerrados os questionamentos do Relator, o Presidente passou a palavra ao Deputado Daniel Silveira e ao seu advogado, Dr. Leandro Mello Frota, que fizeram seus questionamentos à testemunha. Não havendo mais quem quisesse inquirir o senhor Alessandro Loiola, o Presidente declarou encerrada a oitiva e deu início à oitiva do senhor Herbert Cohn, presente virtualmente, fazendo a leitura do Termo de Compromisso com a verdade, com o qual a testemunha concordou, declarando oralmente sua aquiescência. Em seguida, solicitou que a testemunha apresentasse, em sua câmera, documento oficial para que a secretaria pudesse confirmar sua identidade. Passou, então, a palavra ao Deputado Fernando Rodolfo para inquirir a testemunha. Encerrados os questionamentos do Relator, o Presidente passou a palavra ao Deputado Daniel Silveira e ao seu advogado, Dr. Leandro Mello Frota, que fizeram questionamentos à testemunha. Não havendo mais quem quisesse inquirir o senhor Herbert Cohn, o Presidente declarou finalizada a oitiva. Em função da necessidade de se ausentar da reunião, o Deputado Carlos Sampaio, presente virtualmente, passou, às quinze horas e nove minutos, a presidência para o Deputado Fernando Rodolfo, presente no recinto. Ato contínuo, o Presidente passou ao item dois da pauta, dando início à oitiva da testemunha arrolada pela defesa da Deputada Flordelis, senhora Erika Dias, filha adotiva da Representada, presente virtualmente. Registrou a presença virtual da Representada e dos advogados, Drs. Anderson Rollemberg e Janira Rocha, e procedeu à leitura do Termo de Compromisso com a verdade, com o qual a senhora Erika Dias concordou, declarando oralmente sua aquiescência. Em seguida, solicitou que a testemunha apresentasse documento oficial, em sua câmera, para que a secretaria pudesse confirmar sua identidade. Passou, então, a palavra ao Deputado Alexandre Leite para inquirir a testemunha. Encerrados os questionamentos do Relator, o Presidente passou a palavra aos advogados da Representada, Drs. Anderson Rollemberg e Janira Rocha, para fazerem seus questionamentos à testemunha. O Relator pediu a palavra para solicitar à testemunha que informasse seu nome completo, a qual declarou ser Érika Dias Santos. O Presidente, então, devolveu a palavra aos advogados para que continuassem a inquirição. Fez novos questionamentos à testemunha o Relator. Na sequência, o Presidente passou a palavra à Dra. Janira Rocha, que procedeu a alguns esclarecimentos sobre o processo judicial em que a Deputada Flordelis figura como ré. Não havendo mais quem quisesse inquirir a senhora Erika Dias Santos, o Presidente declarou finalizada a oitiva. Em seguida, o Relator pediu a palavra para declarar encerradas as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa, oportunizando os dias sete e treze de maio para que fosse realizada a oitiva da Deputada Flordelis. O Presidente, então, concedeu a palavra à Dra. Janira Rocha, que desejava fazer um requerimento para que fosse substituída a testemunha Adriano dos Santos Rodrigues.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 43
Vol.

Em resposta, o Relator considerou intempestivo o pedido. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra à advogada, que acatou a decisão do Relator e informou que formalizaria por e-mail a indicação do dia treze de maio para a realização da oitiva da Representada. Presidiu, também, esta reunião o Deputado Fernando Rodolfo. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Deputado Fernando Rodolfo encerrou os trabalhos às dezesseis horas e trinta e seis minutos, antes convocando reuniões para o dia dez de maio de dois mil e vinte e um, destinada às oitivas dos senhores Maria Jislaine Lins da Silva e Carlos da Silva, testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 02/19, em desfavor do Deputado Boca Aberta, e para o dia onze de maio de dois mil e vinte e um, destinada às oitivas de testemunhas de defesa arroladas no processo referente à Representação nº 01/21, em desfavor do Deputado Daniel Silveira. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Paulo Azi, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

AUTUAÇÃO Fls: 44 Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Sras. e Srs. Deputados, declaro aberta a 25ª Reunião Extraordinária de Oitiva, de forma híbrida, ou seja, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à oitiva das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro, representado no Processo nº 21, de 2021, referente à Representação nº 1, de 2021, da Mesa Diretora, e suas apensadas, sob a relatoria do Deputado Fernando Rodolfo, do PL de Pernambuco: o Sr. Alessandro Lemos Passos Loiola e o Sr. Herbert Cohn. Haverá também oitiva da Sra. Érika Dias, testemunha arrolada pela Deputada Flordelis, do PSD do Rio de Janeiro, representada no Processo nº 22, de 2021, referente à Representação nº 2, de 2021, da Mesa Diretora, sob a relatoria do Deputado Alexandre Leite.

Eu indago, primeiramente, se o Deputado Daniel Silveira está presente e deseja participar desta oitiva. *(Pausa.)*

Os senhores estão me ouvindo?

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Está um pouquinho baixo aqui, Presidente, mas estou ouvindo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - V.Exas. leram a abertura das oitivas? *(Pausa.)*

Eu indago à nossa assessoria técnica se V.Exas. estão me ouvindo. Abri a sessão, mas não tenho o retorno de V.Exas.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente Carlos Sampaio, estou ouvindo de forma alta e clara.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Perfeito.

O Deputado Daniel Silveira se encontra presente? *(Pausa.)*

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Presidente, só está presente aqui o advogado, o Dr. Leandro Frota.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 45
Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Pergunto ao Dr. Leandro se podemos prosseguir sem a presença do Deputado, porque é uma faculdade dele.

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Presidente, o Deputado está quase entrando, está bem? Ele está com problemas técnicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Prefere que aguardemos então?

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Sim, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Vou dar prosseguimento pedindo que a testemunha entre à sala virtual para que possamos ler os comunicados — antes de inquiri-la, obviamente. *(Pausa.)*

Peço escusas aos colegas. Estou presidindo no lugar do Deputado Paulo Azi, que não pôde estar presente. Então, antes que a testemunha adentre a sala virtual, vou fazer breves comunicações aqui.

Comunicações.

Com relação ao processo referente à Representação nº 1, de 2021, e suas apensadas, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, darei alguns informes.

Primeiro, em 4 de maio de 2021, o Deputado Fernando Rodolfo, Relator do processo, protocolou no Conselho de Ética complementação do plano de trabalho, documento já publicado no sistema de tramitação da Câmara dos Deputados, o SILEG, e também encaminhado aos Deputados, ao representado e aos seus advogados.

Em segundo lugar, o Dr. Alexandre Zanatta, testemunha de defesa, informou impossibilidade de prestar esclarecimentos perante este Conselho nos dias 6 ou 11 de maio. Sendo assim, este Presidente ofereceu-lhe nova data, o dia 18 de maio de 2021, ainda sem resposta.

Esclarecemos ainda que as testemunhas de defesa do Deputado Daniel Silveira, os Srs. João Daniel Silva, Marcelo Rocha Monteiro, Hugo Fizler Neto, Elitusalém Gomes de Freitas e Michele Dias Alves Siqueira confirmaram presença

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 46
Vol. 3

para prestar esclarecimentos a este Conselho no próximo dia 11 de maio, terça-feira.

Com relação ao processo referente à Representação nº 2, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis, faço alguns comunicados.

Primeiro, este Conselho recebeu, em 4 de maio de 2021, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, Termo de Declaração de sua testemunha de defesa, o Sr. Adriano dos Santos Rodrigues, no qual recusa o convite para prestar esclarecimentos perante este Conselho de Ética. Informo que esse termo foi encaminhado à representada, bem como aos seus advogados.

Segundo, em atendimento à solicitação do Deputado Alexandre Leite, Relator, e também da defesa da Deputada Flordelis, foram recebidos, da 3ª Vara Criminal de Niterói, documentos referentes à acareação entre os Srs. Adriano e Flávio e ao interrogatório do Sr. Lucas no processo a que responde por homicídio. Os documentos foram encaminhados à representada e aos seus advogados.

Foi protocolado também neste Conselho de Ética o Ofício nº 612, de 2021, da 3ª Vara Criminal de Niterói, no qual encaminhou decisão proferida por aquele Juízo no dia 15 de abril de 2021, referente a prazo de alegações finais e estendeu a medida cautelar fixada contra a representada em relação às testemunhas arroladas no processo judicial. Os referidos documentos foram encaminhados à representada e aos seus procuradores.

Eram esses os comunicados.

Pergunto se a testemunha já adentrou a sala virtual. *(Pausa.)*

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Sr. Presidente, quero apenas fazer um breve comentário a respeito da complementação de voto que apresentei na condição de Relator, aliás, da complementação do plano de trabalho que apresentei na condição de Relator. O item 1 dessa complementação já foi atendido na primeira remessa enviada pelo Supremo Tribunal Federal. Então, na complementação do plano, mantêm-se o item 2 e o item 3. O item 2 é o encaminhamento de ofício ao Supremo Tribunal Federal solicitando o envio de cópia

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 47
Vol. 3

da decisão que recebeu a denúncia contra o Deputado Daniel Silveira. O item 3 é a solicitação de consulta às áreas técnicas da Câmara e do Conselho de Ética, a fim de que seja analisado o conteúdo do vídeo sobre o qual se funda o processo em relação a limites, proteção constitucional e infraconstitucional e abuso da imunidade parlamentar formal e material do acusado.

Eu queria deixar isso registrado aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Registro feito.

Indago ao advogado se também se cientificou das informações prestadas pelo Deputado Fernando Rodolfo.

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Obrigado.

Eu pergunto se a testemunha já adentrou a sala virtual.

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Prezados, eu não sei — eu estava fora da sala, o meu nome é Alessandro Loiola — se eu sou a testemunha que vocês estão aguardando ou se é outra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Sr. Alessandro, muito obrigado pela presença.

Eu vou fazer alguns esclarecimentos e acho importante o senhor ouvi-los.

Faço alguns esclarecimentos a respeito da oitiva de testemunhas, conforme dispõe o art. 12 do Regulamento do Conselho de Ética.

Será realizada a oitiva das testemunhas uma de cada vez, não estando presentes na sala, simultaneamente, dois depoentes.

A testemunha prestará compromisso com a verdade e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução, conforme prevê o art. 12, inciso I, do Regulamento.

Se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido, contudo, protestar ao Presidente do Conselho, em caso de abuso ou violação de direito, conforme preceitua o art. 12, inciso IX, do Regulamento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 48
Vol. 3

Inicialmente, será dada a palavra ao Relator para que formule as suas perguntas, que poderão ser feitas em qualquer momento que entender necessário.

Após a inquirição inicial pelo Relator, será dada a palavra ao representado e ao seu advogado para seus respectivos questionamentos, conforme o que dispõe no art. 12, inciso III, do Regulamento.

A chamada para que os Parlamentares inquiram a testemunha será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se, primeiramente, os membros deste Conselho, que têm até 10 minutos improrrogáveis para formular as perguntas, com 5 minutos para a réplica.

Será concedido aos Deputados que não integram o Conselho a metade do tempo dos membros, conforme preceitua o art. 12, inciso VI, do Regulamento deste Conselho.

Convido, portanto, a primeira testemunha de defesa, o Sr. Alessandro Lemos Passos de Loiola, a entrar virtualmente nesta sala — ele já se faz presente.

Para atender as formalidades legais, será declarada oralmente a concordância da testemunha com o Termo de Compromisso, de cujo teor faço a leitura. E peço a atenção de V.Sa., Sr. Alessandro.

Termo de Compromisso

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 21, de 2021, referente à Representação nº 01, de 2021, em desfavor do Deputado Daniel Silveira.

Sala de reuniões, em 6 de maio de 2021.

Alessandro Lemos Passos Loiola

E, antes mesmo de V.Sa. firmar esse compromisso, eu solicito a V.Sa. que mostre um documento, porque V.Sa., normalmente, apresentaria se estivesse presente. *(Exibe documento.)*

Agradeço muito, Sr. Alessandro.

AUTUAÇÃO Fls.: 49 Vol. 3

V.Sa. poderia, por gentileza, firmar o compromisso?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Sim, eu firmo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Agradecendo ao Sr. Alessandro, passo a palavra, imediatamente, ao Relator para que possa fazer a inquirição.

Deputado Fernando Rodolfo, a palavra está com V.Exa.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro, boa tarde à testemunha Alessandro Loiola.

Solicito a V.Sa., por gentileza, que decline o seu nome completo, sua idade, estado civil, profissão, residência e o lugar onde habitualmente exerce as suas atividades.

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Alessandro Lemos Passos Loiola, eu moro em São José dos Campos, Rua Sinésio nº 95, no Estado de São Paulo. Eu sou médico. Eu não sei como eu me refiro deste jeito: eu sou casado, mas não no papel, moro junto com a minha esposa. E trabalho como médico no litoral norte de São Paulo, fazendo atendimentos de urgência e emergência, além das atividades como escritor.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - V.Sa. é parente e em que grau, se for parente, do representado Daniel Silveira?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Não, não somos parentes.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Qual o tipo de relação que V.Sa. mantém ou manteve com o representado, Deputado Daniel Silveira?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Deputado Fenando, eu o considero um amigo. Eu espero que o sentimento seja recíproco. Nós tivemos algumas interações pelo WhatsApp por causa de redes sociais, da concordância com alguns pontos de vista e valores em comum, e gravamos, se não me engano, acho que duas *lives* juntos ou duas entrevistas aí. A minha memória me falha aqui. Uma entrevista e uma *live* com certeza nós gravamos juntos.

PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls: 50 Vol. 1

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - O senhor presenciou os fatos narrados nessas representações?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Sim, na época, nas redes sociais.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - O senhor tomou conhecimento através das redes sociais?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Sim.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - O senhor não estava presente lá no momento da gravação?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Não.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - O senhor tem ou teve conhecimento de outros atos ou manifestações do representado Daniel Silveira, com o intuito de impingir ofensas e ameaças a autoridades ou atentar contra a vida destas ou de incitar a prática de atos antidemocráticos e afrontosos à República e à separação dos Poderes?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Deputado Fernando, eu desconheço.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - O senhor tem ou tomou ciência de qualquer declaração emitida pelo representado no sentido de negar ou confirmar os fatos nos quais se fundam as representações, especificamente esta que nós estamos tratando aqui?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Eu tive acesso, na época, um pouco depois, de um vídeo que ele colocou nas redes sociais, no Facebook, Youtube ou Instagram, não me recordo direito onde que eu assisti, onde ele tecia considerações sobre o que ele tinha feito. Mas, depois disso, não tenho recordação de outras.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - O senhor gostaria de fazer algum comentário ou algum esclarecimento acerca dos fatos apurados por este Conselho de Ética e da conduta do Deputado Daniel Silveira?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 53
Vol.: 1

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Deputado Fernando, eu acredito realmente que ele possa ter cometido exagero nas palavras, até acho extremamente válido que isso seja apurado pelo Comitê de Ética. Isso é mais do que correto. Mas eu não concordo com as sanções que foram colocadas em cima dele. Eu vejo um tipo de exagero. Eu tenho o Daniel como um rapaz novo. Eu tenho 50 anos de idade, eu acho que eu esqueci de falar isso no começo. Eu vejo ele como um cara novo, primeiro mandato, 2 anos de mandato. Talvez ele não conheça todas as normas e regulamentos, não sejam tão familiares a ele, com relação aos procedimentos éticos que norteiam a Câmara dos Deputados Federais. Discordo da maneira como foi apresentado o discurso dele. Mas eu entendo que aquilo lá é mais um amálgama, talvez, de imaturidade e excesso de emoção, paixão pelo momento. Então, concordo com a avaliação do Comitê de Ética, mas eu discordo das penas que foram imputadas em cima dele até aqui.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Sr. Presidente, por ora eu me dou por satisfeito com a oitiva da testemunha.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Se não me engano, acho que a próxima palavra é do Deputado Daniel Silveira, mas indago da nossa assessoria técnica, porque estou sem essa informação aqui. Parece-me que o correto seria passar a palavra a ele agora.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Sim, de acordo com a assessoria técnica, o próximo seria o Deputado Daniel Silveira.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Por gentileza, Deputado Daniel Silveira, V.Exa. está com a palavra.

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Obrigado, Presidente. Boa tarde. Boa tarde, Relator Fernando Rodolfo e demais presentes, Sr. Alessandro Loiola e todos os que assistem a esta sessão do Conselho de Ética, do qual inclusive fiz parte durante 2 anos.

Alessandro Loiola, testemunha, vou lhe direcionar uma pergunta: o senhor sente-se ameaçado, como brasileiro, como cidadão, ou acredita que eu tenha

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 52 Vol. 3

ameaçado a vida de qualquer autoridade durante a fala do vídeo, apesar de eu mesmo ter reconhecido que um momento de paixão é um momento em que, como sempre eu digo, o ser humano vai de zero a cem? Inclusive, vários Deputados que fazem parte aqui do Conselho já proferiram inúmeras palavras até de mais baixo calão, na verdade, inclusive dentro da própria Câmara. Eu sou testemunha, e não somente sou testemunha, como tem também gravado nos Anais da Casa. Então, são provas irrefutáveis, que, ainda assim, literalmente foram ignoradas. Inclusive, quando tentaram alegar que eu provoquei animosidade entre as Forças Armadas, eu acho isso de um contrassenso absoluto e absurdo, porque como eu, sozinho, poderia fazê-lo? Se eu não tenho nenhum tipo de exército paramilitar, nada armado, como principalmente palavras de um Deputado fariam isso? Então, realmente é fora da curva esse tipo de raciocínio. Não faz sentido algum.

A minha pergunta então é: enquanto eu, defendendo a ideia da democracia e da plena liberdade de expressão, principalmente como Parlamentar — o art. 53 tem um texto expresso que não é interpretável nem por Deputado, nem por Senador, tampouco por Ministro da Suprema Corte, que não passam de escravos da Constituição, eles não estão acima dela e tampouco deveriam interpretar isso, somente veem ali o que está escrito; o Constituinte foi perfeito e atemporal quando a promulgou, embora eu discorde de alguns pontos da Constituição —, o senhor sente-se ameaçado com a minha presença no Congresso ou mal representado enquanto eu defendo a soberania popular neste Parlamento?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Deputado Daniel, é exatamente o oposto disso. A sua indignação e a sua paixão pela política representam, pelo menos para mim como cidadão brasileiro, grande qualidade, o que eu desejaria para uma Câmara dos Deputados. Acho que tem que ter... Do meu ponto de vista, esse é o tipo de dever civil que a gente tem para poder defender a nossa Pátria contra ameaças internas e externas. Então, não, de maneira alguma eu me senti não representado. Pelo contrário, eu me senti extremamente representado lá.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 53
Vol. 3

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - A segunda pergunta, Sr. Alessandro — e obrigado pelo respeito e pelo carinho —: o senhor também defende que a liberdade de expressão, pilar pleno de uma democracia plena, venha a ser tolhida ou venha a ser defendida em sua amplitude? Claro, caso alguém, passando do limite da liberdade de expressão, seja punido dentro dos limites cabíveis da legislação brasileira, ordenamento jurídico vigente, o senhor defende que ela seja tolhida pelo Estado, que não representa, instituições não representam a democracia — e quero deixar isto claro: o que representa a democracia é o povo; instituições representam o Estado —, uma vez que o Estado não agrada ao povo, o povo tem todo o direito de, e deve, sim, sair em defesa da soberania popular? Portanto, o senhor defende que essa liberdade de expressão seja ampla e plena ou que ela seja tolhida pelo próprio Estado, que diz defender o seu direito, partindo do pressuposto de que você, ou eu represento um mal à sociedade, quando eu não falo aquilo que esteja em conivência com o pensamento único formado por algum círculo de pessoas? O senhor quer a plena liberdade de expressão ou uma liberdade de expressão tolhida, mas defendida como uma camuflagem de democracia?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Eu não sou político, não sou eleito, então o art. 53 da Constituição não se aplica a mim. Mas eu tenho em grande valor no meu coração os itens do art. 5º. Eu acredito na liberdade de expressão, não em liberdade de ação, mas em liberdade de expressão ampla e irrestrita, desde que ela ocorra de acordo com os termos da nossa própria Constituição Federal. O art. 5º diz lá: é garantido o direito de liberdade de expressão, sendo vedado o anonimato. Então, na minha cabeça, desde que eu me identifique e eu permita que as pessoas saibam quem eu sou e esteja expressando as minhas ideias e opiniões, acho que qualquer ideia e opinião é legítima de ser expressada. Isso é importante, porque liberdade de ação é uma coisa, liberdade de expressão é outra. As ideias têm ser expressas, porque, senão, de que maneira a gente vai costurar um tecido democrático pluralista inclusivo se a gente deixa de levar em

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 54
Vol. 3

consideração algumas opiniões que a nós desagradam? Então, sim, liberdade de expressão tem que ser plena e irrestrita, dentro dos termos do art. 5º da Constituição Federal. Eu defendo isso com unhas e dentes.

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Perfeito. E, partindo aqui, Presidente, para a última pergunta à testemunha: o senhor é escritor, não é isso?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Sim.

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Portanto, conhece muito bem a semântica de palavras e as figuras de linguagem, certo?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Perfeito.

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Se eu dissesse ao senhor, num momento de discussão: o senhor tem que levar uma surra de gato morto até ele miar, o senhor sente que seria ameaçado ou interpretaria como uma figura de linguagem no sentido de sinônimo de "você não tem jeito"? Como o senhor interpreta?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - A figura de linguagem certamente é: quando você manda alguém para a China, não estou carimbando o passaporte da pessoa para poder viajar para o Oriente. É só uma figura de linguagem. Isso é complicado, porque, de que maneira você vai traçar uma linha divisória ética e moral entre opinião e difamação? Isso é um critério muito subjetivo! E eu vejo uma sessão como esta como um esforço muito legítimo de a gente tentar tratar com o máximo de neutralidade possível o limite entre essas duas coisas.

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Perfeito. Obrigado, Sr. Alessandro, pela presença e pelas palavras.

Presidente, era só o que eu tinha a perguntar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Agradeço ao Deputado Daniel Silveira.

Passo a palavra ao seu advogado, o Dr. Leandro Mello Frota.

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 55
Vol. 3

Eu gostaria de perguntar à testemunha, iniciando com perguntas bem básicas, para que consigamos entender o que está acontecendo e o que nós estamos discutindo aqui hoje.

Então, boa tarde, Dr. Alessandro. A primeira pergunta é se o senhor viu o vídeo, o vídeo que é objeto deste processo ético, desta representação ética.

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Sim, assisti.

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - A minha segunda pergunta é, se por acaso, o senhor, ao assistir àquele vídeo, sentiu algum medo. O senhor sentiu, por acaso, que o País poderia entrar em uma guerra civil? Se, por acaso, o País iria fechar o Congresso, fechar a Suprema Corte? Se, por acaso, as pessoas iriam se digladiar nas ruas? O senhor sentiu algum medo, como brasileiro, depois de ouvir o Deputado ou durante a fala do Deputado?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Não, Dr. Leandro. O que eu senti ali, dentro da minha razão e da minha emoção, foi alguém profundamente indignado e preocupado com a preservação da nossa Nação, da nossa própria República e do Estado Democrático de Direito no nosso País. Foi a única interpretação que eu senti, dentro de mim, do começo até o final do vídeo.

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Está.

O senhor sentiu... O senhor, ao ver o vídeo... O senhor — médico, escritor, ou seja, uma pessoa esclarecida — sentiu que o Deputado, mesmo como V.Sa. deixou claro, utilizou palavras que não deveriam ter sido utilizadas? Como o próprio Deputado reconhece, no calor da emoção, ele extrapolou. Extrapolou como ser humano, extrapolou como pessoa, como sociedade. Não como Parlamentar, porque nós sabemos que os Parlamentares são invioláveis nas suas falas, ainda mais no exercício do seu mandato. Nós já ouvimos declarações piores. Nós podemos fazer aquele juízo de valor, dizendo que, se nós estivéssemos naquele lugar, não falaríamos dessa maneira, mas a Constituição é muito clara no que tange ao direito do Parlamentar que fala.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 56
Vol. 3

Mas o senhor, ao ouvir o Deputado, o senhor sentiu, por acaso, que a integridade física dos Ministros poderia estar sendo ameaçada naquele momento? Que os Ministros poderiam correr algum risco naquele momento?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Não senti isso em absolutamente nada.

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Está.

E minha última pergunta é... A gente sabe que o senhor é escritor. Eu sou advogado, sou cientista político. E nós sabemos que, claro que vou falar, a pergunta é uma declaração bem básica: falando de Direita e Esquerda, nós sabemos que o mundo é muito mais do que isso. As relações são muito mais complexas. Mas, para ficar mais fácil de entendimento, até dos nobres Parlamentares e do que será escrito e dito, a minha pergunta é se o senhor sente alguma diferença de tratamento — seja pela mídia, pela Suprema Corte, pelo Congresso Nacional — de Parlamentares que se declaram de Direita e se declaram de Esquerda? Existe alguma diferença, quando o senhor acorda de manhã, liga o noticiário, abre o jornal? Ou quando o senhor... Por exemplo, hoje, aqui, o senhor sente que existe alguma diferença entre ser de Esquerda, declarar que é de Esquerda, que defende ideologias, matizes ideológicas de Esquerda ou Parlamentares que defendem, por exemplo, uma linha ideológica sendo de Direita?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Certamente que existe, tanto no tipo de valores que essas pessoas defendem, quanto no amor pela pátria, na defesa da nossa soberania nacional, dos interesses do povo. Sim, certamente, eu percebo isso.

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Deixe-me fazer uma pergunta para o senhor. Se, por acaso, o Deputado Daniel Silveira fosse filiado a algum partido de Esquerda e ele, por acaso, fizesse uma *live*... É que nós sabemos que alguns Deputados... Aqui, quando eu falo de Esquerda, eu peço até, antes, desculpas aos Parlamentares que aqui estão presentes no Conselho de Ética que são de Esquerda, porque eu não estou falando jamais em tom pejorativo. A minha pergunta

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E
AUTUAÇÃO
Fls.: 57
Vol. 3

não é para dizer que a Direita é melhor do que a Esquerda ou a Esquerda é pior do que a Direita, deixando bem claro. Mas a pergunta é a seguinte: se, por acaso, o Deputado fosse filiado a um partido tradicional de Esquerda, que defende bandeira, alguma linha ideológica de Esquerda e dissesse, por exemplo, abre aspas: *"Precisamos fechar a Suprema Corte"*, o senhor acha que, por acaso, ele estaria aqui hoje no Conselho de Ética?

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Eu acredito que não.

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Muito obrigado.

Sr. Presidente, são essas as minhas perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Eu agradeço ao Dr. Leandro e indago se tem algum Deputado que queira fazer uso da palavra para inquirir a testemunha. *(Pausa.)*

Bom, não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, eu agradeço imensamente a presença do Sr. Alessandro Lemos Passos Loiola e declaro finalizada a sua oitiva.

Muito obrigado à testemunha.

O SR. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA - Obrigado aos senhores.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Eu vou aguardar que a testemunha saia da sala virtual para que possa adentrar a segunda testemunha. Eu pergunto à assessoria técnica se já podemos chamar a segunda testemunha.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Já entrou, sim. Já entrou, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Eu convido a segunda testemunha de defesa, o Sr. Herbert Cohn, a entrar virtualmente na sala de reunião deste Conselho, já estando presente.

Para atender às formalidades legais, será declarada oralmente a concordância com o termo de compromisso, de cujo teor faço a leitura.

V.Sa., a testemunha, Sr. Herbert, está me ouvindo bem?

AUTUAÇÃO Fls.: 58 Vol. 3

O SR. HERBERT COHN - Boa tarde. Estou ouvindo bem, perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Obrigado. Sr. Herbert, o termo de compromisso é o seguinte:

> *Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo n° 21, de 2021, referente à Representação n° 01, de 2021, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro. Sala de Reuniões, 6 de maio de 2021.*

Antes que V.Exa. concorde com o termo de compromisso, solicito, por gentileza, que apresente um documento seu para que possamos identificá-lo na sala virtual.

O SR. HERBERT COHN - Eu tenho uma carteira da OAB.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Eu agradeço, Sr. Herbert, e peço, por gentileza, que preste o compromisso.

O SR. HERBERT COHN - Eu posso falar? Ou V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Concorda com esse termo de compromisso?

O SR. HERBERT COHN - Concordo com o termo de compromisso de falar a verdade, sob as penas da lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Muito obrigado.

Passo, portanto, a palavra ao Relator, Deputado Fernando Rodolfo, para que possa inquirir a testemunha.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro, boa tarde à testemunha Herbert.

O SR. HERBERT COHN - Boa tarde.

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONAUTUAÇÃO Fls.: 59 Vol. 3

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Por gentileza, gostaria que o senhor declinasse seu nome completo, sua idade, seu estado civil, sua profissão, residência e o lugar onde o senhor habitualmente exerce sua atividade profissional.

O SR. HERBERT COHN - Bom, vou começar pelo nome, Herbert de Souza Cohn. Eu tenho 66 anos, sou brasileiro, dupla nacionalidade. Na verdade, sou alemão, mas vim para o Brasil pequenininho, tenho dupla nacionalidade: sou alemão nato e brasileiro. Sou casado. Minha advocacia é no Rio de Janeiro e, na base, eu resido na cidade de Petrópolis, mas a advocacia é no Rio de Janeiro.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - O senhor é parente, em algum grau, do Representado, o Deputado Daniel Silveira?

O SR. HERBERT COHN - Não. Apenas conhecido; nem amigo sou.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Então, sua relação com ele é uma relação de amizade?

O SR. HERBERT COHN - Vamos dizer de... Não vou dizer de amizade, aquela amizade íntima. Conhecido. Eu vou lhe explicar onde o conheci. Quer que eu explique, para avaliar?

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Não, não. Não precisa. Já entendi.

O SR. HERBERT COHN - Tá.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - O senhor estava presente no momento da gravação do vídeo, que culminou nesta representação, que está sendo discutida neste momento, aqui, no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados?

O SR. HERBERT COHN - Não. Eu soube também pela imprensa, logo em consequência, depois.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - O senhor chegou, então...

O SR. HERBERT COHN - Eu, abrindo no *G1*, que eu todo dia, à noite, quando chego em casa, eu vejo o *G1*, um informativo que tem... Aí, eu, todo dia, é normal acompanhar os desdobramentos econômicos, políticos do Brasil, da Câmara, do

AUTUAÇÃO Fls.: 60 Vol. 3

Senado. E fui surpreendido com a notícia do vídeo e também com a notícia, logo em seguida, da detenção dele.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - O senhor assistiu ao vídeo completo?

O SR. HERBERT COHN - Não. Eu... Ao vídeo eu nunca assisti. O que eu soube foi só pelo jornal, depois os desdobramentos jornalísticos do dia a dia, até chegar à data de hoje.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Tá. O senhor teve conhecimento de algum outro ato ou manifestação do Deputado Daniel Silveira com o objetivo de ofender, ou ameaçar autoridades, ou atentar contra a vida dessas autoridades, ou até incitar a prática de atos antidemocráticos que afrontassem a República e a separação dos Poderes?

O SR. HERBERT COHN - Não. Eu nunca tive conhecimento. Como eu lhe disse antes, eu fui surpreendido. Aí, eu queria só fazer uma colocação. Conheci o Deputado, até para esclarecimento. Por que eu conheci o Deputado? Até para que possa avaliar. Eu conheci o Deputado Daniel Silveira porque eu era, na época, como eu fui Presidente da OAB/Petrópolis, depois eu fui Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro, fui Desembargador, inclusive no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, acabei conhecendo o Deputado num programa de televisão, de televisão, num programa de rádio, em que ele debatia sobre mudanças eleitorais. E eu, naquele momento, como membro do Tribunal, falava sobre as mudanças que seriam necessárias, eleitorais. Ali foi feito o conhecimento com ele. E, depois, o conhecimento ficou afastado, porque foi mais nesse sentido, e acabou que vieram esses acontecimentos. E ele, então, me solicitou que eu, se pudesse, desse um depoimento. E eu estou aqui à disposição. Tá? Só.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - O senhor tomou ciência de qualquer declaração dada, proferida pelo Deputado Daniel Silveira no sentido de negar ou confirmar os fatos que estão fundamentados nesta representação?

AUTUAÇÃO Fls.: 61 Vol. 3

O SR. HERBERT COHN - Não. Sobre os fatos, como já lhe disse, Deputado, eu não sei nada. A única coisa que eu poderia falar aqui é sobre, vamos dizer assim, a pessoa que eu conheci e que já até relatei. Mas do fato em si eu não tive conhecimento. A única coisa que eu tive conhecimento foi pelo *G1* e pelos desdobramentos jornalísticos até a data de hoje. Então, ele teria me solicitado, se eu poderia... Eu falei que não tinha nada a opor, mas eu só falaria a verdade. Sobre os fatos eu não sabia, então, não poderia depor.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Tá. O senhor gostaria de fazer algum comentário ou algum esclarecimento, acrescentando, só para finalizar esta primeira parte da nossa oitiva, a respeito do Deputado Daniel Silveira?

O SR. HERBERT COHN - Eu conheci o vídeo... Do fato, eu não tenho.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Já que o senhor não tem conhecimento do fato propriamente dito, uma vez que não assistiu ao vídeo?

O SR. HERBERT COHN - Sobre o Deputado, como eu lhe disse, Deputado, eu o conheci num programa de rádio, num debate eleitoral em que ele estava presente. Aí, nem me lembro se ele já era Deputado ou se era candidato, mas era um debate eleitoral, sobre as eleições, sobre o voto impresso, alguma coisa. Na época, representando o Tribunal Eleitoral, eu fui lá, e fizemos o debate. Ali, tivemos um conhecimento formal sobre esse tema, sobre essa situação. E o que eu posso dizer a respeito disso é que eu não tenho nenhum conhecimento de nada que extrapole a conduta dele. Isso eu posso dizer, porque, assim... que eu tivesse conhecimento de testemunhar sobre isso, sobre algum ato ou conduta ilícita de alguma coisa. Isso eu não tenho conhecimento. Só isso. Eu não tenho conhecimento. Eu não posso dizer se houve ou se não houve. Eu não tenho conhecimento. Só isso.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Tudo bem. Sr. Presidente, sem mais pelo momento.

CD - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AUTUAÇÃO Fls.: 62 Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Agradeço ao Relator Deputado Fernando Rodolfo. Passo imediatamente a palavra ao Deputado Daniel Silveira, para que possa inquirir a testemunha.

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Obrigado, Presidente. Dr. Herbert Cohn, primeiro, prazer poder revê-lo novamente, ainda que nesta situação muito... É uma situação adversa ao que nós queremos. O senhor, como bem disse, é advogado jurista e atuou como desembargador, principalmente num Tribunal que é eleitoral. O senhor acredita que a imunidade parlamentar ela representa toda a fala da sociedade, naquele momento em que o cidadão acredita que pode romper a linha tênue da legalidade e ilegalidade? E, portanto, o Constituinte originário fez, de forma taxativa, ou seja, um texto expresso no art. 53, para que o Parlamentar possa defender as suas ideias, independentemente dos limites onde o povo para, mas que o Parlamentar segue, para defender a liberdade da democracia? O senhor acredita, como desembargador, que essa imunidade parlamentar e, como jurista, é importante para o funcionamento da plena democracia?

O SR. HERBERT COHN - Olhe, a imunidade parlamentar sempre foi importante. Isso já é histórico. Por exemplo, não sei se eu posso falar sobre isso com o Presidente e com o Relator, mas é só um lembrete histórico. Nas eleições de 1933, por exemplo — eu conheço a história —, na Alemanha, por exemplo, Adolf Hitler fez maioria e foi empossado como chanceler, depois de vários mandatos de Deputado. Na última sessão em que a oposição social-democrata, que antecedeu a ele, estava, o líder social-democrata fez um discurso violento contra Hitler, na presença dele, pedindo ao Parlamento que não desse poderes totais, o que equivaleria, no Brasil, ao antigo decreto-lei, do tempo revolucionário, e às medidas provisórias, hoje. Naquele momento, ele fez um discurso violento, e o Parlamento acabou aprovando, porque Hitler já tinha maioria. Então... E logo em seguida, esse líder social-democrata, Kurt Schumacher, que é o avô do corredor Schumacher, após a guerra, voltou exilado e presidiu, como Presidente, a Alemanha. E foi um líder democrata. As imunidades dele foram suspensas pelo Parlamento, e ele foi

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 63
Vol. 3

perseguido pelo regime, na época, de Hitler. Então, eu acho que a imunidade é muito importante, em qualquer situação, para o Deputado, porque a imunidade dá ao Deputado as prerrogativas de ele falar e defender as suas ideias na defesa do seu mandato.

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Perfeito. A segunda pergunta, doutor. Como jurista, como o senhor avalia uma prisão, na calada da noite? Como inclusive a Gestapo, polícia nazista que operava na calada da noite, chega com um mandado de prisão em flagrante, uma figura que não existe no ordenamento jurídico brasileiro e em nenhum lugar do planeta, até porque flagrante vem do latim, é uma coisa incandescente, pegando fogo, tem que estar "flagranciando" algum crime. Um Parlamentar preso em flagrante delito por crime inafiançável, crime esse que não é previsto no rol taxativo da Constituição, onde foi feito um malabarismo, uma aberração jurídica. Eu costumo chamar até de estrovenga jurídica o que foi feito, inclusive por magistrados. Magistrados não, são ministros, não se confundem com a figura do juiz, são ministros nomeados. O que o senhor vê numa prisão como essa, uma prisão que... E se o senhor também já viu isso na história de uma democracia, onde o Parlamentar tem seus direitos de pleno exercício cassados por uma arbitrariedade judiciária. O que o senhor tem a dizer sobre isso?

O SR. HERBERT COHN - Bom, em relação à prisão em si, eu sei que é importante a manifestação, Deputado, mas isso seria um parecer. Em tese, eu acho que eu já respondi. Eu acho que o Deputado tem que ter imunidades, e as imunidades têm que ser respeitadas. Agora, sobre o fato em si, eu prefiro não me pronunciar. Se pedisse um parecer por escrito... Porque eu acho que esse fato tem que ser tratado como parecer, porque isso não é fato. Isso aí é um...

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Compreendi. O senhor é de maioria. Compreendi.

O SR. HERBERT COHN - Mas a resposta já foi dada. As imunidades são importantes para o exercício Parlamentar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 64
Vol. 3

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Perfeito. Eu vou reformular essa pergunta, então. O art. 53 o senhor bem conhece. Correto?

O SR. HERBERT COHN - Correto.

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Portanto, as palavras, abre aspas, *"Deputados e Senadores são invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos"* , fecha aspas, isso, para o senhor, parece subjetivo ou é um texto expresso, não interpretável? Essa é uma pergunta jurídica.

O SR. HERBERT COHN - Olha, eu, como eu falei anteriormente, eu acho que o Deputado tem prerrogativas constitucionais para o exercício do mandato. Nesse texto que você acabou de ler, exatamente vai na coincidência da minha fala, ou seja, o Deputado tem prerrogativas, na Constituição, para o exercício do seu mandato. Agora, a avaliação sobre se a prisão foi ilegal, se foi arbitrária ou não, eu preferia não dar pessoalmente essa avaliação, porque, talvez, não ajudaria em nada nessa situação, porque isso é uma matéria jurídica, que, ao meu ver, seria até indelicado, da minha parte, com os seus patronos e com tudo, porque seria uma matéria jurídica, uma tese de defesa no processo.

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Compreendo. Agradeço. Por último, o senhor se sente ameaçado, na minha figura, enquanto representante, através do voto direto e secreto, tendo em vista o art. 14, da Constituição Federal? Com a minha figura, enquanto Parlamentar, o senhor se sente ameaçado? Eu coloco a soberania nacional em risco quando me expresso, seja na tribuna da Casa, que é função precípua de um Deputado, ou nas redes sociais, em que também atuo como Parlamentar? Porque o mandato, o senhor bem sabe, é diuturno, não é somente no momento da Câmara. O senhor se sente ameaçado com a minha presença no Parlamento?

O SR. HERBERT COHN - É. Se o Digníssimo Relator e o Presidente me permitirem. Como eu falei de 1933, na Alemanha, eu vou voltar na história para responder, em um minuto, Presidente e Digníssimo Relator, o Deputado. Quando houve a eleição do ano passado — só para concluir, não estou fugindo do assunto,

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E
AUTUAÇÃO
Fls.: 65
Vol. 9

porque está relacionado —, quando foi na eleição do ano retrasado, aliás, na Alemanha, por exemplo, os socialistas acusaram a Chanceler, para responder a sua pergunta, Ângela Merkel, o partido dela, de ter dado maioria a Hitler, em 1933, para que ele subisse ao poder, porque ele só teve 43% dos votos, não tinha 50 mais um, e era parlamentarismo. Ele se uniu ao partido dela e acabou subindo ao poder. E ela respondeu com a seguinte pergunta: "*Não, o meu partido apoiou o Hitler numa democracia. Quando ele passou à ditadura eu, eu me retirei...O líder, à época, Franz von Papen foi exilado para Suíça. Então, o apoio foi dentro de uma democracia".* Respondendo a sua pergunta agora: não, num regime democrático, eu não me sinto ameaçado pelas suas palavras. Não, não, eu não me sinto ameaçado. Talvez as suas palavras tiveram um mal-entendido ou avaliação. Só isso que eu poderia dizer. Continuo dizendo que as imunidades do Deputado são importantes numa democracia. Só isso.

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Perfeito. Obrigado, Dr. Herbert.

Presidente, é só isso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Eu passo a palavra ao Dr. Leandro, solicitando-lhe, até na linha do que disse o próprio depoente, Dr. Herbert, que nós nos cingíssemos aos fatos e não a teses jurídicas ou ilações que levem a uma definição jurídica do caso e não a um posicionamento fático da testemunha.

Por gentileza, Dr. Leandro.

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Muito obrigado, Deputado Carlos Sampaio.

Dr. Herbert, é um prazer poder revê-lo.

O SR. HERBERT COHN - Também. *(Risos.)*

Nas nossas batalhas da OAB, não é?

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Nas nossas batalhas da OAB. Espero que V.Exa. esteja bem, com saúde.

O SR. HERBERT COHN - Estou bem.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 66
Vol.: 3

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Seguindo o pedido do nosso Presidente do Conselho, Deputado Sampaio, eu vou me ater... o senhor deixou claro que não viu o vídeo, o senhor já deixou claro que não se sente ameaçado pelo Parlamentar, mas eu gostaria que o senhor, dentro da sua sensibilidade, como nosso ex-Presidente da Ordem, em Petrópolis, como desembargador eleitoral, contasse-nos, já que o senhor não participou, o senhor não viu, desculpe-me, o vídeo em si, mas a sua experiência é com o Deputado. O senhor foi desembargador, creio eu, quando o Deputado se candidatou a Deputado Federal. Isso foi em 2018, não foi?

O SR. HERBERT COHN - Exatamente. Eu acho que foi. Por isso eu coloquei, no meu depoimento, que eu não me lembrava se ele já estava como Deputado ou foi na campanha. Agora, eu tenho o entendimento de que foi na véspera da campanha, um pouquinho antes, para trás.

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Ele se candidatou em 2018. Então, ao longo da sua caminhada como desembargador, o senhor, certamente, participou das eleições em Petrópolis, participou das eleições no Estado do Rio de Janeiro. O senhor chegou a ajudar ou a ver, enfim, alguma conduta perigosa do Deputado Daniel que fosse uma conduta perigosa, não aquele debate corriqueiro de uma eleição, aquela disputa eleitoral, mas algo que realmente o TRE, do Rio de Janeiro, naquele momento, se sentisse apreensivo, preocupado, que tivesse, por acaso, que agir para evitar possíveis danos na eleição? Eu não vou nem falar em democracia, porque eu estaria exagerando. Mas, naquele momento, o senhor viu algo que fez com que a Corte sentisse medo ou ficasse acuada?

O SR. HERBERT COHN - Como eu já respondi, eu conheci o Deputado antes de ele — e agora nessa eleição — ser investido no cargo de Deputado. Pelo que eu tenho conhecimento, ele nunca respondeu a nenhum processo dentro do Tribunal Regional Eleitoral. Então, acho que a pergunta estaria respondida. Pelo meu conhecimento, não, ele nunca respondeu a processo. Ele teve sempre antecedentes, tanto que ele teve a ficha limpa.

DECORO E PARLAMENTAR - CD - CJ
AUTUAÇÃO
Fls.: 67
Vol. 3

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - O senhor não viu o vídeo, mas o senhor, como deixou claro — se eu estiver equivocado, por favor, me corrija —, leu, ou viu pelos jornais, o fato, o vídeo, o que ocorreu para estarmos aqui no Conselho de Ética. E, sem querer criar algum tipo de constrangimento, ainda mais ao senhor que é ex-desembargador, a minha pergunta é: pelo que o senhor viu ou pincelou pelos jornais, revistas, o senhor, por acaso, ao ler, sentiu que as palavras do Deputado estavam, naquele momento, ameaçando algum Ministro ou ameaçando a Suprema Corte?

O SR. HERBERT COHN - Olhe, eu, como já tinha respondido anteriormente, eu já falei que eu não conheço nada que desabone a conduta do Deputado. Agora, sobre o fato em si, eu prefiro não me pronunciar, porque eu entendo que a matéria é jurídica, entendo que a matéria é de tese de alegações finais de prova e não ficaria bem eu opinar dentro de um processo em que cabe a parte jurídica. O que eu já falei, eu acho que o senhor já entendeu, o Deputado entendeu, o Relator entendeu e o Presidente desta sessão, o ilustre Deputado Carlos Sampaio, a quem eu queria cumprimentar, porque é membro do Ministério Público que honrou a instituição, sempre acompanhei as ações dele na *(ininteligível)*, Presidente. Eu já falei que não conheço nada que desabone a conduta dele e já falei outra coisa, que a imunidade é importante. Agora, sobre o fato em si, eu não queria me pronunciar, porque isso é matéria de debate jurídico. Eu já falei aqui que não conheço nada que desabone sua conduta e que a imunidade é importante para o Parlamento, não é só para ele, não. É para a República e para o Parlamento. Só isso.

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Está bem. Então, faço a última pergunta em cima do que o senhor deixou claro.

O senhor, então, entende que o caso em si é um caso jurídico e se precisa discutir a matéria jurídica, mas haveria, por acaso, um caso, por exemplo, de ética? O senhor entende que estamos no local adequado para discutir esse processo, esse problema que ocorreu nesta representação?

CD - PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls: 68 Vol. 3

O SR. HERBERT COHN - Olhe, a questão da parte... temos aí a parte ética. Isso aí, eu também... Veja bem, eu já afirmei que o Deputado é uma pessoa de bem. Eu não conheço nada que desabone a conduta dele. Então, a coisa mais importante na vida é ser de bem. Segundo, é que a imunidade é importante. Agora, eu não me sinto bem em falar, porque eu estaria entrando nos trabalhos dos Deputados. Dizer que a Câmara foi errada ou certa em ter aberto o processo, isso aí eu ficaria em constrangimento, até porque é matéria dentro do campo da moral. Quem cabe apreciar isso é à Câmara. Eu só posso dizer uma coisa: eu nada conheço que desabone o Deputado e que a imunidade parlamentar é imprescindível para o Deputado, para a República e para o Parlamento. Agora, eventuais infrações éticas ou não me constrangem, porque isso quem tem que deliberar são as defesas, o que será feito muito bem por V.Exa., e os Deputados da Comissão de Ética. Seria anti... Aí eu *(ininteligível)* seria antiético de minha parte falar... entrar nessa parte.

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Muito obrigado. Quero que o senhor fique bem e ainda continue com saúde.

O SR. HERBERT COHN - Obrigado. Vamos nos falando! Obrigado, Deputado.

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - É só isso, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Eu agradeço ao Dr. Leandro e indago se algum outro Parlamentar gostaria de fazer a inquirição ao Dr. Herbert. *(Pausa.)*

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, eu agradeço a presença do sempre Desembargador Dr. Herbert Cohn. Agradeço as palavras dirigidas a mim e, particularmente, a compreensão da dimensão do nosso Conselho de Ética. Fico muito feliz de perceber o respeito de V.Exa. para com o nosso Conselho. Muito obrigado pela sua presença. Declaro finalizada a sua oitiva.

Muito obrigado, Dr. Herbert.

O SR. HERBERT COHN - Obrigado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 69
Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Antes de dar prosseguimento ao processo, eu finalizo as oitivas do Processo nº 21/21, referentes à Representação nº 1, de 2021, em desfavor do Deputado Daniel Silveira.

Antes de inaugurarmos a análise, ou melhor, a oitiva da testemunha do caso da Deputada Flordelis, eu peço ao Deputado Fernando Rodolfo que, por gentileza, assuma a Presidência, em razão do fato de que terei que me ausentar neste momento. Indago a S.Exa. se poderia fazê-lo neste momento.

O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - Claro, Presidente. Pode ficar tranquilo. Vamos tocando por aqui.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - Deputado Fernando Rodolfo, muito obrigado. Agradeço também a presença aos demais Deputados e a toda a assessoria técnica.

Nós nos vemos em breve!

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Eu que agradeço, Presidente Carlos Sampaio. Agradeço também a presença do advogado, das testemunhas e do representado, o Deputado Daniel Silveira, nesta representação da qual sou Relator.

Passemos, então, ao item 2 da pauta.

Oitiva da Sra. Érika...

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Pois não? Quem é?

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Presidente, é Daniel Silveira.

Então, a nossa oitiva foi encerrada agora?

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Foi encerrada. Foi encerrada.

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Perfeito, Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - A sua já foi encerrada.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 70
Vol. 3

Um abraço.

Passemos ao item 2.

Um abraço, Dr. Leandro.

Muito obrigado pela sua presença.

O SR. LEANDRO MELLO FROTA - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Oitiva da Sra. Érika Dias, testemunha arrolada pela Deputada Flordelis, do PSD do Rio de Janeiro, representada no Processo nº 22, de 2021, referente à Representação nº 2, de 2021, da Mesa Diretora, com sub-relatoria do Deputado Alexandre Leite, do Democratas de São Paulo.

Registro a presença remota da Deputada Flordelis e de seus advogados, o Dr. Anderson Rollemberg e a Dra. Janira da Rocha.

Faço alguns esclarecimentos a respeito da oitiva de testemunhas, conforme dispõe o art. 12 do Regulamento deste Conselho de Ética.

Será realizada a oitiva das testemunhas, uma de cada vez, não estando presentes na sala, simultaneamente, dois depoentes.

A testemunha prestará compromisso com a verdade e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução.

Se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao Presidente do Conselho, em caso de abuso ou violação de direito.

O Deputado que usar da palavra não poderá ser aparteado, e a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente ou pelo Relator.

A testemunha Érika Dias está presente na sala? *(Pausa.)*

Convido a testemunha de defesa, a Sra. Érika Dias, a entrar virtualmente na sala de reunião deste Conselho de Ética.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 71
Vol. 3

Para atender as formalidades legais, será declarada oralmente a concordância da testemunha com o termo de compromisso, de cujo teor faço a leitura:

Termo de compromisso

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22, de 2021, referente à Representação nº 02, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis.

Sala de Reuniões, 6 de maio de 2021.

Érika Dias

Testemunha, eu solicito que a senhora declare oralmente a concordância com o termo.

Testemunha Érika Dias, está me ouvindo bem? Está me ouvindo, testemunha Érika Dias? A senhora precisa liberar o áudio aí. Está me ouvindo agora?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, estou ouvindo, doutor.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Solicito que a senhora declare oralmente a concordância com o termo de compromisso que eu acabei de ler.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Solicito à testemunha que apresente no vídeo um documento oficial com foto para que a Secretaria possa confirmar sua identidade. Coloque-o bem próximo da câmera porque está dando reflexo aí. *(Exibe documento.)*

Muito obrigado, testemunha Érika.

Passo a palavra ao Relator, Deputado Alexandre Leite, para que inquira a testemunha.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Boa tarde, Presidente. Boa tarde, Sras. e Srs. Deputados. Érika, boa tarde.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Boa tarde.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 72
Vol. 3

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Érika, pode me dizer qual a sua relação com a Flordelis, o que você é da Flordelis?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sou filha dela, filha adotiva.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Adotiva. Qual o seu grau de escolaridade, Érika?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Eu tenho ensino médio e estou cursando o ensino superior.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo, o curso ainda é o curso... Iniciou quando morava na casa ainda, correto?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, estou no final do meu curso de direito, no oitavo período.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito.

Quem financiou ou financia a sua faculdade, você mesma? Sempre trabalhou, trabalha?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, eu trabalho desde os meus 17 anos e eu que financio minha faculdade, sempre financiei.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sempre financiou. Correto.

O Pastor Anderson nunca ajudou, chegou a ajudar com esse financiamento da universidade?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não. Na verdade, a minha mãe, ela perguntou se eu precisaria de ajuda, ou, em qualquer momento em que eu precisasse, ela estaria à disposição. Mas eu optei por pagar minha faculdade, devido às despesas da casa, que ela já arca e o meu pai também, na época, quando eu comecei.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito.

E com que você trabalhava na época em que morava na casa?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Eu ainda moro na casa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ainda mora?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 73 Vol.: 3

E com que trabalha?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Eu sou recepcionista de uma clínica de fisioterapia.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo.

E já chegou a trabalhar, em algum momento, na igreja ou em alguma das igrejas da família?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, já trabalhei.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Trabalhou.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Eu era a secretária da igreja.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Secretária.

Quem era o gerente financeiro? Quem cuidava da igreja na época em que trabalhava lá?

A SRA. ÉRIKA DIAS - O Misael era o tesoureiro da igreja. O meu pai, ele cuidava da parte, no caso, de trazer recursos. Meu pai e minha mãe sempre trouxeram recursos, mas quem administrava, por ser *(falha na transmissão)* o tesoureiro tanto da igreja *(falha na transmissão.)*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Oi, Érika, você me ouve?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Pode falar, eu o estou ouvindo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Pode repetir essa última resposta? Ela cortou um pouco, não deu, ficou inaudível aqui para a gente. Por favor.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Então. O senhor consegue me ouvir?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Consigo.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Tá. Vou repetir. Quem cuidava da parte financeira, por ser o tesoureiro responsável da igreja e também na parte administrativa financeira, juntamente com o meu pai, era o Misael.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Era o Misael.

Sempre foi ele, né? Continua ainda hoje?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim; não, porque desvinculou, né, devido ao processo, devido a tudo que está acontecendo.

CD - CONSULTORIA DE FISCALIZAÇÃO E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 74
Vol. 3

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E, voltando à casa, desde o início até hoje, existe ou existiu algum tipo de tratamento diferenciado entre os irmãos com relação à Flordelis?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não; não tinha tratamento diferenciado. A questão — por exemplo, no meu caso, eu sou uma pessoa estudiosa — é a questão da meritocracia: se você estuda muito, os meus pais... No meu caso, não, porque o meu caso eu sempre paguei os meus estudos. Mas, assim, os menores: a minha mãe, ela recebeu uma bolsa para poder matricular os menores. Então, todos eles receberam esse ensino, né, particular. E se você é uma pessoa dedicada, se você é uma pessoa que se interessa pelos estudos, você automaticamente vai receber *(falha na transmissão.)*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Cortou de novo aqui para mim.

A SRA. ÉRIKA DIAS - *(Falha na transmissão.)*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Érika, espera um pouquinho.

É só a minha Internet que está falhando, ou é a da Érika? A Internet da Érika travou.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não, a sua Internet travou, só a sua. Doutor, a sua Internet que está travando.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está o.k.

Dr. Anderson, está ouvindo nitidamente o áudio?

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Deputado, estou ouvindo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está ouvindo? Vamos prosseguir então.

Então, não havia tratamento diferenciado entre os irmãos, a questão somente da meritocracia com relação a quem estudava mais ou menos.

Entre os irmãos, aí já com relação somente ao tratamento entre irmãos, existia algum grupo diferenciado entre os irmãos, entre os filhos biológicos e os filhos adotivos?

VOTUAÇÃO Fls: 75 Vol. 3

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não. Eu, particularmente, nunca sofri nenhum tipo de discriminação por ser filha adotiva.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo.

Logo após os fatos, durante a investigação, houve um episódio em que alguns celulares foram solicitados pela polícia. A polícia chegou a ir à casa em busca desses celulares. Você lembra o que aconteceu nesse dia, Érika?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Eu lembro. A polícia solicitou todos os celulares.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Cortou e eu não ouvi a resposta.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Também não ouvi, Deputado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está cortando a Internet.

Érika, está me ouvindo ainda?

Acho que agora ela caiu de vez, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Ela deve estar com falha na conexão. Agora voltou.

Testemunha Érika, consegue nos ouvir?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, agora consigo.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Quer prosseguir, Deputado Alexandre Leite?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Vamos tentando, Presidente.

Érika, não conseguimos ouvir a resposta, então, consegue narrar o que houve nesse dia com relação aos celulares e a polícia?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim. A polícia chegou, solicitou todos os celulares e todos os celulares solicitados foram recolhidos, inclusive o meu.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Não houve nenhum tipo de tentativa por parte de nenhum dos irmãos da Flordelis em tentar esconder algum celular?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não. Como eu falei para o senhor, Deputado, todos os celulares que foram solicitados naquele momento foram recolhidos. Eles colocaram

AUTUAÇÃO Fls.: 76 Vol. 3

todo mundo numa varanda, pediram para a gente desbloquear os celulares e todos os celulares foram entregues desbloqueados.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito.

Entre os irmãos existia algum tipo de rixa, desavença, principalmente com relação ao Flávio, algum comportamento violento a ser relatado que você lembre?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Eu nunca tive nenhum tipo de problema com nenhum dos meus irmãos. Teve as discussões normais de irmão, mas nada assim que chegou a vias de fato, tá? Inclusive, eu tinha uma boa relação com o Flávio, porque eu me lembro do episódio que eu estava... Inclusive, no dia que ocorreu o assassinato, eu passei o dia inteiro estudando, porque na semana seguinte seria semana de prova na minha faculdade e aí eu estava estudando num local da casa onde havia muito barulho das crianças. Ele pegou uma mesa e colocou dentro do meu quarto. Ele falou: *"Por que você está estudando aqui fora? Estuda dentro do seu quarto".* Pegou uma mesa improvisada e colocou dentro do meu quarto. Só estou registrando isso para mostrar para o senhor que eu, particularmente, nunca tive nenhum tipo de problema com o Flávio.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito. Após os fatos, você chegou a conversar com a Flordelis?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Mas o senhor fala em algum assunto específico?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Depois da morte do Anderson, você teve muito contato, teve pouco contato com a Flordelis?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Bom, como eu informei ao senhor, eu ainda moro na casa. Inclusive eu sou uma das administradoras da casa. Eu fiquei mais próxima da minha mãe justamente pelo fato de os meus irmãos terem sido presos, porque, assim, eu tinha uma rotina, ainda tenho, uma rotina de trabalho muito intensa e estudava todo final de semana. Então, eu não tinha tanto contato com os meus pais assim. Eu era uma filha um pouco distante por trabalhar muito. Eu não tinha esse contato, porque durante a semana eu não passava em casa, saía de casa às 5 e meia da manhã, chegava às dez e quarenta, porque era faculdade. Eu ia direto para

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 77
Vol. 3

a faculdade. Então, com relação ao convívio, intimidade, eu fiquei um pouco mais próxima. Por quê? Eu via a necessidade de ter alguém para administrar, porque a minha mãe não está em condição — eu estou dizendo hoje, no momento, devido aos acontecidos —, ela não se vê em condições de administrar a casa, até porque também ela precisa trabalhar. Ela estava com a rotina de ir para Brasília. Mas, agora, com a pandemia, parece que é de maneira escalada lá em Brasília, né? E fora alguns eventos que ela precisa fazer. Quando eu estou em casa, procuro ajudar da melhor forma possível, aos finais de semana. Inclusive em casa, nós temos escala de cozinha, escala de arrumação de casa. É isso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está bom. Já estou finalizando, tá, Erika?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Fique à vontade, Deputado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Com relação a todas essas acusações feitas contra a Flordelis, houve uma questão que perdurou aí na casa durante um tempo, que foi a questão do envenenamento, se ministravam remédios dentro das bebidas, nos alimentos do Pastor Anderson. Morando aí na casa esse tempo todo como sempre viveu, você chegou a presenciar alguma dessas situações ou ocasiões?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Eu nunca presenciei, nunca presenciei. Até porque também, assim, eu sou um pouco leiga no assunto de envenenamento. Então, eu acredito que uma pessoa envenenada, obviamente, tem as reações. Então, posso afirmar para o senhor que eu nunca vi nenhuma reação do tipo, ou algo diferente, nunca, nunca soube.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - É, ele foi internado várias vezes, Érika.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Então, ele tinha problema de saúde, eu não sei...

Eu não estou ouvindo o Deputado. Não ouvi o que o senhor falou. Perdão.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Chegou a presenciar, soube dessas internações dele?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 78
Vol. 3

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, sim, era bem, era bem exposta, porque ele tinha um problema estomacal, inclusive ele ficou bem debilitado, ia várias vezes para a emergência, mas eu nunca soube que foi por conta disso, porque ele sempre estava passando muito mal, porque ele tinha uma certa dificuldade de ir a médico, não é? Ele não gostava muito de ir a médico. Mas pelo que eu soube, pelo que eu ouvi, assim, no tempo, o tempo que eu passava em casa, ele estava bem, bem debilitado por conta dos problemas estomacais dele, inclusive ele chegou a emagrecer bastante. Pelo que eu fiquei sabendo, assim, o médico solicitou uma bateria de exames. E, consequentemente, eu não ouvi nada relacionado a que saiu no exame dele que foi envenenamento, nunca soube disso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Com relação à Rayane, o seu convívio com ela, era bom?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sempre tive uma boa relação com a Rayane. Sempre gostei muito da Rayane.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Em algum momento, ela confidenciou com você algum dos fatos que são imputados a ela na Justiça?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Referentes a essa arquitetação da morte do Pastor Anderson?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não, nunca me confidenciou nada, doutor, até porque, sinceramente, eu não sei nem quais são as acusações que pairam sobre ela.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Nunca te levantou nenhuma suspeita, nenhum dos irmãos?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Nunca, nunca.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Nunca percebeu nada dentro da casa?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não entendi, desculpe. O final, não consegui ouvir.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Nunca percebeu nada dentro da casa nesse sentido? Nunca ouviu falar, nesse tempo todo em...

CD - CONS. DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls.: 79 Vol. 3

A SRA. ÉRIKA DIAS - Com relação a...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Num plano para matar o Pastor Anderson?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Nenhum *(ininteligível)* ouviu?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Nunca ouvi, nunca ouvi.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Nem quando o Anderson recebeu a mensagem no *tablet* dele, fez uma reunião familiar, também não estava presente nessa reunião? Em que lá ele...

A SRA. ÉRIKA DIAS - O senhor se refere a que mensagem?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ele recebeu uma mensagem no *tablet,* pela nuvem, falando...

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, mas aí...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - ...falando desse plano de matar ele. E ele fez uma reunião com a família, a Marzi estava presente. Nesse dia você não estava presente também?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não estava presente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Nem *(ininteligível)?*

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não tomei conhecimento. Porque, assim, meu pai era uma pessoa muito reservada *(falha na transmissão.)*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Cortou de novo, cortou de novo, Érika.

A SRA. ÉRIKA DIAS - ...assim, com relação a proteger a família. Alguma reunião *(falha na transmissão.)*

O senhor está me ouvindo?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Cortou de novo. Pode repetir a sua resposta, por favor?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Então, ele era uma pessoa que preservava muito a imagem da família. Então, assim, todo tipo de problema que tinha, dificilmente ele

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 80 Vol. 3

externava. Ele nunca expunha as pessoas. Sempre procurava, assim, chamar para conversar, principalmente se fosse algo que fosse escandalizar o nome dele, o nome da igreja, entendeu? Esse tipo de mensagem eu nunca fiquei sabendo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, ele sempre tratou com muito respeito todos da família?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim. Ele sempre teve uma boa relação com a minha mãe. Eu sempre, sempre... Veja, como eu falei no meu depoimento anterior — e ratifico —, Deputado, os meus pais... eu nunca vi uma briga, assim, como eu falei, chegar a vias de fato. Foi sempre uma... Quando teve, foram, foram discussões, discussões de casal, mas, assim, eles não mostravam, mostravam para a gente. Se eles estivessem... *(Falha na transmissão.)*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está cortando a... *(Pausa.)*

Eu perdi totalmente o sinal, aqui, da Érika, Presidente.

A SRA. ÉRIKA DIAS - ...sem se falar, a gente nunca... Resolviam entre eles, entendeu? *(Ininteligível)* sempre preservou a imagem *(falha na transmissão)*.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Testemunha Érika, consegue me ouvir?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Estou ouvindo, Deputado, perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - A sua conexão travou aqui. Seria importante que a senhora pudesse falar novamente, para o Relator poder entender e ouvir de forma bem clara.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Mas a partir de qual parte, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Deputado Alexandre, até onde V.Exa. conseguiu ouvir?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Consegui ouvir só a parte em que ele era respeitoso, rigoroso com todo mundo, que ele preservava a família, e aí já não ouvi mais nada.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim. O senhor consegue me ouvir?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Agora eu ouço.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 81 Vol. 3

A SRA. ÉRIKA DIAS - Então, ele sempre preservou a imagem da família, sempre preservou a imagem da minha mãe. Ele amava a minha mãe de uma maneira incondicional. Ele sempre exigia o máximo respeito com a instituição família. Ele era uma pessoa bem família.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A Flordelis tinha bastante proximidade, é óbvio, com todos na casa, pelo que você acabou de relatar.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Segundo essas informações...

A SRA. ÉRIKA DIAS - Desculpa, desculpa. A sua conexão está travando, Deputado. Eu não estou conseguindo ouvir direito. Está picotando.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu vou refazer a pergunta aqui, Érika.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Por gentileza.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Existe a possibilidade de os seus irmãos e irmãs terem tramado a morte do Anderson sem que a Flordelis soubesse?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Eu não, eu não... Sinceramente, doutor, eu não sei como responder isso, porque a gente sempre teve uma boa relação como família, como filho, como irmão. Se houve essa, essa, essa trama de, de, de planejar a morte, eu não, não, não posso, não tenho nem como responder isso para o senhor, porque, bom, pelo menos da minha parte, não, não tive conhecimento. Os meus irmãos sempre tiveram boa relação, bom relacionamento. Então, eu não... Eu acredito que não exista essa possibilidade. Entendeu?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo. Em algum momento, já percebeu, dentro da casa, algum tipo de assédio por parte do Anderson com a Simone? Disse que ele era bem respeitoso, que ele respeitava a família, mas, ainda assim, existem algumas alegações de que ele pudesse estar abusando ou tentando abusar da Simone, sexualmente.

PARLAMENTAR - CD - COMISSÃO
AUTUAÇÃO
Fls.: 82
Vol. 3

A SRA. ÉRIKA DIAS - *(Falha na transmissão.)* Então, essa informação eu não tenho como lhe afirmar. Não tenho como lhe afirmar porque cada um tem o seu particular. Às vezes, ela estava realmente sofrendo assédio, e eu posso falar que não estava e eu não tenho como afirmar, entendeu, doutor? Cada... Como eu falei, cada um tem o seu particular.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito.

Por ora, estou satisfeito, Presidente.

Muito obrigado, Érika.

A SRA. ÉRIKA DIAS - De nada, doutor.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Muito obrigado, Deputado Alexandre Leite.

Passo a palavra à Deputada Flordelis, para inquerir sua testemunha.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Presidente, boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Boa tarde, doutor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Farei, pela Deputada, as perguntas. Sou Anderson Rollemberg, advogado.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Eu passo a palavra ao senhor, Dr. Anderson Rollemberg, para que possa fazer seus questionamentos à testemunha.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Boa tarde, mais uma vez, Exmo. Deputado Presidente. É com muita honra que me dirijo a V.Exa. e aos demais Deputados presentes nesta tarde no Conselho de Ética.

Ao ilustre Deputado Alexandre Leite, meu boa tarde também.

Sra. Érika, boa tarde.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Boa tarde, doutor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Está me ouvindo?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Estou ouvindo perfeitamente.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sra. Érika, a Flordelis, a Deputada, nesses anos todos de convivência na casa, era uma pessoa carinhosa com a vítima,

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 83 Vol. 3

Anderson? Ela dispensava carinho, era uma pessoa que tratava o Anderson com carinho ou era uma pessoa que vivia em pé de guerra, vamos dizer assim, vivia em confronto, em brigas com ele? Esclareça, por gentileza, sobre isso, esse dia a dia do que a senhora via na casa, do relacionamento.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Como eu falei para o Deputado anteriormente, eles sempre tiveram uma boa relação, sempre tiveram uma boa relação. Os meus pais, assim, sempre mostraram para a gente que se amavam, sempre. O meu pai era assim: Deus no céu, minha mãe na terra. E o respeito era mútuo. Os meus pais sempre se amaram. Nunca presenciei nenhum tipo de violência, desrespeito. Meu pai amava muito minha mãe, e minha mãe sempre amou meu pai.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação a compras, o costume da Deputada Flordelis era o de uma pessoa voltada a fazer gastos? Ela era uma pessoa comedida no gasto, ou seja, gastava pouco, ou era uma pessoa que gastava muito? E se ela era uma pessoa de consumir joias, muita roupa. Me diz como era o consumo. Ela era uma pessoa materialista ou nunca foi materialista? Esclareça como é a Deputada.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Minha mãe...

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - *(Falha na transmissão)* a bens materiais.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Minha mãe sempre foi uma pessoa, sempre, muito humilde. Na verdade, quem comprava, assim, as roupas para a minha mãe era o meu pai. Ele sempre foi assim — *"Ah, vou ali na rua, vou ali numa loja".* Se ele fosse fazer qualquer compromisso que não fosse comprar roupa ou em loja, alguma coisa desse tipo, ele sempre lembrava da minha mãe, sempre trazia roupa da rua, ele sempre passava numa loja — *"Aqui, Nem, comprei isso para você, sei que você gosta".* A minha mãe nunca foi de ter luxos, nunca foi. Inclusive ela sempre teve... Ela conta uma coisa que eu nunca vou me esquecer. Uma vez ela foi numa... da gravadora dela, né? Ela precisou comprar uma roupa para fazer a capa do CD. E aí ela não sabia qual era a roupa, né, que precisava, porque em capa de CD você precisa estar bem aparente, você precisa... E aí ela ficou na dúvida do que usaria;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 84
Vol. 3

aí ela, assim, desproveu de uma pessoa do lar a roupa que ela usaria, para poder fazer a capa do CD, né? Porque, assim, a minha mãe, ela sempre foi... ela sempre foi uma pessoa do povo, sempre foi. Inclusive ela anda de chinelo dentro de casa. Se ela precisar ir à rua, precisar ir a um culto, se ela tiver que ir de chinelo, ela vai; se ela tiver que ir de vestido de casa, ela vai. Claro que tem suas exceções, não é sempre assim. Mas, assim, vamos supor, se ela precisar acudir alguém, com a roupa que ela estiver, no dia a dia, se não for uma roupa escandalosa, é óbvio, ela vai lá acudir a pessoa. A minha mãe, ela sempre foi do tipo muito humilde, ela nunca foi uma pessoa consumista, nunca foi do tipo de gastar, assim, além da conta. Meu pai sempre é que comprava as coisas para ela.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Há quantos anos a senhora convive nessa casa, nesse lar da Flordelis e do Anderson?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Moro com os meus pais desde os meus... 5 para 6 anos de idade, mais ou menos. Não sei precisar exatamente, mas dos 5 para 6 anos de idade.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Hoje a senhora está com quantos anos?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Trinta e quatro.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Então, quase 30 anos, né?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação a estudo, existe um incentivo por parte da Deputada em apoiar moralmente todos os integrantes da casa para o estudo ou há proibição por parte dela? Ela é uma pessoa que incentiva o estudo para quem quer estudar, quem convive naquela casa?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ou ela não permite que estude?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não, ela sempre me incentivou, sempre me incentivou. Ela sempre pergunta como é que está a faculdade. O meu pai também sempre perguntou como é que estava a faculdade. Uma vez ou outra... porque, tipo assim, no meu convívio ninguém sabe qual o período em que eu estou. Mas sempre ficam

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 85
Vol. 3

perguntando: *"Érika, como é que estão os estudos?"* Com relação a outras pessoas, ela sempre incentivou. É aquilo, como eu falei anteriormente para o Deputado, se a pessoa não quer estudar, ela, obviamente — se são pessoas, ou um dos filhos, que são menores de idade —, vai ter aquela responsabilidade maior do incentivo. Em casa, inclusive, tenho algumas irmãs que auxiliam meus irmãos e meu sobrinho a estudar. Como eu falei para o senhor, minha mãe não tem como ficar ali, no dia a dia — *"Fulano, vai estudar"*. Ela sempre delega funções, como toda família grande; são delegadas funções. E há um incentivo de estudar. Agora, vamos supor, eu sou uma pessoa maior de idade e eu não quero estudar, aí é uma coisa minha, mas quando era pequena sempre houve um incentivo. Agora, se a pessoa não quer, não tem como você obrigar, né?

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Eu lhe perguntei isso, Érika, porque, dentro do processo criminal, que está também nesta Comissão de Ética, vieram essas falácias, essas inverdades, e eu precisava que fosse esclarecido. Então, eu faço a seguinte pergunta: o Misael, a senhora tem conhecimento de que ele é Vereador?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, tenho.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Existe um depoimento do Misael, bem como da esposa, que é a Luana... o Luan, que é seu irmão, o Daniel e a Roberta. E eu vou perguntar de um a um. Com relação a Misael, era ele que fazia a gestão financeira junto com a vítima, seja da igreja, seja da casa? Era ele que manipulava o dinheiro?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, sim, ele é que fazia essa parte administrativa e financeira da casa, inclusive tudo o que a gente precisasse com relação a dinheiro. Por exemplo, na época em que eu trabalhei na igreja, eu precisava da passagem, porque eu trabalhava na igreja, em São Gonçalo, e a minha faculdade é no centro de Niterói. Então, eu, como tinha essa relação de trabalho, eu tinha que solicitar o dinheiro da passagem para eu poder ir para a faculdade. Então, sempre quando eu precisava, era com ele que eu pegava o dinheiro. Com relação à casa, era com ele

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 86
Vol.: 3

que a gente tratava... Na casa não diretamente, porque ele morava fora da casa — casado —, mas a gente sempre se reportava ao André, que é o segundo tesoureiro, no caso da igreja, e o segundo administrador da casa. Mas, assim, sempre passava por ele. Ele sempre estava conversando — André, meu pai e o Misael; sempre vi os três conversando com relação ao que ia fazer com relação ao financeiro da igreja. Entendeu? Mas, assim, sempre passava pelo Misael, sempre passava por ele.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação ainda a essa questão, a Deputada, sua mãe, a Flordelis, ela achava isso normal e tratava com naturalidade ou ela ficava reclamando dessas atitudes, de controle de dinheiro por parte do Anderson e do Misael? Ou seja, ela permitia naturalmente isto, que eles tomassem conta do dinheiro?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Então, nessa parte financeira a minha mãe, ela não se metia, vamos dizer assim, né, porque ela trazia o recurso. Ela e meu pai viviam viajando, traziam o recurso financeiro para dentro da casa, mas da parte administrativa quem cuidava era o Misael e o meu pai. Entendeu? Então, ela não se metia. Entendeu?

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Você já respondeu anteriormente, mas só para que fique bem esclarecido diante dos ilustres Deputados da Comissão. A Roberta, ela disse que existia proibição para que as pessoas estudassem na casa. E também disse que havia tratamento desigual, por exemplo, com alimentação. Alimentação. Todos comem a mesma comida ou tem tratamento realmente diferenciado? Ou sempre comeram a mesma comida todos os membros da família, inclusive a senhora?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Com relação aos estudos, como eu falei, todos sempre tiveram incentivo, inclusive a Roberta. A Roberta sempre foi uma pessoa superestudiosa. Quem cuidava dela — no caso, a mãe dela adotiva — era a Cristiana. E ela sempre incentivava, para o senhor ter uma noção como essa coisa foi passada de filho para neto. A Cristiana estudou e incentivava a Roberta a estudar. A Roberta sempre foi uma pessoa superestudiosa, sempre foi uma pessoa

AUTUAÇÃO Fls.: 87 Vol. 3

superinteligente. Com relação às refeições, com relação à comida, nunca teve divisão. No caso, assim, a minha mãe e o meu pai, eles chegavam tarde para... das agendas, às vezes, chegavam de madrugada. E, assim, a gente faz comida, vamos dizer assim, umas 7 horas da noite. Uma casa com 50 pessoas, todo mundo janta. A comida acaba. Então, obviamente tem que fazer uma outra comida, mas assim, sempre teve bife para todo mundo, sempre teve ovo para todo mundo, sempre teve pão para todo mundo. O que um comia... Se a casa comia... Se um comia... a maior parte, vamos dizer assim, comia frango, todo mundo vai comer frango. Se a maior parte comia carne, todo mundo ia comer carne, entendeu?

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sra. Érika, com relação... a partir do momento em que houve a morte do Anderson, a senhora tomou conhecimento de que a Roberta passou a trabalhar na Prefeitura de São Gonçalo por determinação do Misael? Ou seja, foi o Misael que a colocou para trabalhar após a morte do Anderson? A senhora tomou conhecimento? Na casa, existe esse conhecimento?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Eu fiquei sabendo, por alto, que alguns dos... dos filhos que, vamos dizer assim, estão contra a minha mãe, que foram depor contra a minha mãe, alguns deles estão trabalhando na Prefeitura com o Misael. Mas, sinceramente, doutor, eu procurei nem me interessar por esse assunto, porque — desculpa eu estar quebrando o protocolo aqui — eu acho isso uma coisa assim... eu acho um desrespeito, entendeu, com a pessoa que cuidou, com a pessoa que deu a vida, entendeu? Eu acho... eu acho isso uma ingratidão. Eu acho que é ingratidão. Tudo o que está acontecendo, tudo o que estão fazendo para denegrir a imagem, para poder condenar... Na verdade, assim, na minha opinião, como civil, vamos dizer assim, na minha opinião como civil, já praticamente condenaram ela, entendeu? Eu estou dando minha opinião como civil, praticamente pelo que eu estou vendo, uma pessoa que está vivendo dentro da casa e pelo que eu acompanho também da mídia, as coisas que saem, já praticamente condenaram ela.

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E
AUTUAÇÃO
Fls.: 88
Vol. 3

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - O que a senhora está querendo dizer na sua conclusão e convicção é que a mídia propaga inverdades, ou seja, mentiras que não ocorrem na casa, seria isso?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação... A senhora já falou da Roberta. Agora tem... O Daniel, a Luana, o Luan, todos eles que ficaram contra a Deputada, esses cinco, foram beneficiados pelo Misael. A senhora, então, afirma isso, né?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, sim. Eu fiquei sabendo, sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Sampaio. Bloco/PSDB - SP) - O Deputado Alexandre Leite, Relator, está com a palavra.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Desculpe interromper, Dr. Anderson. Só queria que a Érika me falasse o nome dela completo.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Érika Dias Santos.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Érika Dias Santos?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Isso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quais são os três primeiros números do seu RG, Érika?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não sei de cabeça, não. Vou pegar aqui, tá? *(Pausa.)* Vinte e dois, quatro.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Vinte e dois, quatro.

Tem mais uma Érika, irmã sua?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Na verdade, são três. *(Risos.)*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - São três Érikas?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, mas nós apelidamos para não dar confusão na hora de chamar.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Obrigado, Érika.

A SRA. ÉRIKA DIAS - De nada.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 89
Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Dr. Anderson, pode continuar.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sr. Presidente, agora desejo passar a palavra para a minha colega, Janira Rocha, advogada, para continuar a fazer as perguntas.

Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Pois não.

Boa tarde, Dr. Anderson.

A SRA. JANIRA ROCHA - Boa tarde, Sr. Presidente, Relator, Deputado Alexandre Leite, e a todos os Parlamentares.

Boa tarde, Érika.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Boa tarde, doutora.

A SRA. JANIRA ROCHA - Érika, você falou que foi secretária da igreja.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim.

A SRA. JANIRA ROCHA - Eu queria que você me falasse — como secretária, você conhecia bem o funcionamento da igreja —, na administração da igreja onde você trabalhava, se a administração era apenas da igreja em que você trabalhava ou era das outras igrejas todas que existiam em outros bairros, em outras localidades?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Bom, a nossa igreja era a matriz. Então, tudo o que acontecia na nossa igreja ... Tudo o que acontecia nas outras igrejas tinha que passar primeiro, tinha que ter o aval da nossa igreja, que era a sede.

A SRA. JANIRA ROCHA - Então, o Pastor Anderson, o Misael, o Daniel, ou seja, as pessoas que partilhavam dessa administração da igreja, dessa administração financeira, também partilhavam dessa administração dos outros templos.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim.

PARLAMENTAR - CD - CO
AUTUAÇÃO
Fls.: 90
Vol. 3
TAQUIGRAFIA EDECORO

A SRA. JANIRA ROCHA - Ou seja, tudo o que acontecia também financeiramente nos outros templos era de responsabilidade deles, eles centralizavam isso.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim. O Misael, *(ininteligível)*...

A SRA. JANIRA ROCHA - Érika, você sabe me dizer qual era a metodologia administrativa adotada? Como eles operavam essa administração? Como era a relação deles com os outros pastores das outras igrejas? Como era esse funcionamento? Como se dava isso?

A SRA. ÉRIKA DIAS - A senhora está dizendo com relação à igreja mesmo, à administração, não é? Eu não sabia muita coisa, assim, a respeito de como era o funcionamento entre ele e os pastores. Posso te dizer, como falei anteriormente, a questão da... Vamos dizer assim, uma igreja, no caso, não conseguia, não tomava decisão... O pastor de uma filial não tomava decisão sem que o meu pai desse o aval. Na verdade, assim, a maioria das ideias, das iniciativas, saía da sede, até porque também a igreja era modelo, entendeu? A igreja sede era o modelo. Então, a gente fazia primeiro na nossa igreja para depois adotar nas filiais.

A SRA. JANIRA ROCHA - Qual era a participação da sua mãe efetivamente nessa questão administrativa? Ela tinha uma participação mais direta, mais efetiva ou era apenas... enfim, não tratava disso, tratava mais da questão de estar junto com os membros da igreja, com os obreiros, a evangelização? Qual era a tarefa dela dentro disso?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim. Ela sempre.... Assim, ela fazia a parte administrativa, mas com relação à organização da igreja, vamos dizer assim, e não... Deixe-me ver como vou colocar para a senhora. O meu pai cuidava da parte financeira, com o Misael, e tratava de algumas partes... Ele tratava da parte financeira. Mas também, assim, com relação a recursos, também era... com relação ao Misael e ao Pastor Anderson. A minha mãe, ela cuidava, assim, da organização da igreja...

A SRA. JANIRA ROCHA - Das pessoas?

AUTUAÇÃO Fls.: 91 Vol. 3

A SRA. ÉRIKA DIAS - Das pessoas. Ela fazia muito gabinete pastoral. Ela passava o dia inteiro. Eu lembro que tinha dias que ela passava o dia inteiro, saía tarde da noite, dando atendimento ao público, aos membros, muitos de gabinetes pastorais. Arrumava a questão de escala, porque, assim, na nossa igreja — não sei se a senhora já ouviu falar —, na nossa igreja tem o CIM. Vou dar o exemplo desse congresso, porque é um megacongresso que a gente fazia, e exigia muita atenção, vamos dizer assim. Então, essa parte administrativa, com relação aos obreiros, com relação a escalas de igreja, ela virava noite lá na igreja tentando administrar, porque, tipo assim, a gente recebia muitos visitantes querendo participar desse congresso nosso. Então, ela acomodava todo mundo, incluía nas escalas, claro, dentro das restrições, no caso, fazer parte de um membro, de um culto na igreja e tal. Mas, assim, ela sempre fazia essa administração com a parte dos obreiros, obreiros e igreja. Agora, com relação a financeiro, não; era só o Misael, o Pastor Anderson e o André. E a Daiana também. A Daiana era, junto com o André, a segunda tesoureira. Eu me esqueci na hora que eu falei do...

A SRA. JANIRA ROCHA - Como é que você... Desculpe, pode concluir.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não, não, eu só incluí, porque, na hora em que o doutor me perguntou sobre quem fazia a parte financeira no caso da igreja e da casa, eu me esqueci de mencionar a Daiana.

A SRA. JANIRA ROCHA - A igreja de vocês era muito frequentada, tinha um público evangélico muito grande, não é?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim.

A SRA. JANIRA ROCHA - Mas também era frequentada por outros pastores de outras denominações e tal. Você em algum momento percebeu, participou de alguma conversa, ouviu alguma conversa dentro da igreja, dentro da sua família a respeito de algum nível de dissensão, de briga, de ciúme, de algum tipo de atrito entre a denominação, ou seja, o Ministério Flordelis, e outras igrejas? Aconteceu algum tipo de ciúme, algum tipo de briga? Você tem notícia disso?

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 92
Vol. 3

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não, não. Eu nunca soube disso, até porque a nossa igreja era uma igreja respeitada. E, assim, todo mundo que ia à nossa igreja ficava superimpressionado pela organização — *"Ah, eu vou copiar esse modelo, vou fazer isso na minha igreja"*. Eu nunca soube de nenhuma igreja, de nenhum pastor que tenha ficado com ciúme, com inveja ou que tenha tido algum tipo de discussão, de atrito com relação à igreja. Não. Muito pelo contrário, a nossa igreja é uma igreja respeitada e era modelo para outras igrejas também, com relação a organização e tudo mais.

A SRA. JANIRA ROCHA - Como eram as entradas financeiras da igreja, ou seja, eram através de ofertas, de dízimos? Como esses dízimos entravam? Pela conta corrente, por transferência, as pessoas levavam o dinheiro vivo ou era através de cartão de crédito? Como é que esse dinheiro entrava na igreja?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Eram diversas formas. Tinha... era crédito, débito, nós tínhamos, temos máquinas de cartão na igreja, dinheiro, doações, porque a gente tinha muitos membros que faziam doações para a igreja. Como eu falei, meu pai e minha mãe também traziam recursos de agendas que eles faziam, viajavam para fora do País, pelo País inteiro também. Então era uma forma de trazer recursos para a igreja.

A SRA. JANIRA ROCHA - Na igreja ou na sua casa, tinha um cofre para guardar esses recursos ou esses recursos iam para a conta? Como era isso?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Bom, que eu saiba, iam direto para a conta, até porque também as ofertas que eu fazia, as ofertas que eu dava, no caso, o dízimo também, eu fazia muito através diretamente da máquina de cartão. Então, eu nunca soube se tinha cofre dentro de casa.

A SRA. JANIRA ROCHA - No processo consta que o pastor costumava andar com uma quantia grande de recursos financeiros na mochila, que era de conhecimento público da igreja que ele sempre tinha muito dinheiro na mochila. Você sabe disso, confirma isso?

PARLAMENTAR - CD - CONG. AUTUAÇÃO Fls.: 93 Vol. 3 EXECUTIVO

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não. Assim, todas as vezes que ele me pedia para pegar alguma coisa na bolsa dele, sempre tinham papeis. Nunca soube que ele andava com malotes de dinheiro, vamos dizer assim, dentro da mochila, até porque também, se parar para pensar, é um pouco arriscado, uma pessoa que é comum, um civil, andar com um malote de dinheiro dentro da mochila para cima e para baixo. É colocar a segurança em risco, não é?

A SRA. JANIRA ROCHA - Você chegou, em algum momento, a fazer depósitos bancários, a ter essa tarefa, como secretária, de fazer depósitos bancários?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não. Tinha uma pessoa específica para isso.

A SRA. JANIRA ROCHA - Depois da morte do pastor, depois do enterro, mais especificamente falando, você soube que esse núcleo financeiro, Misael, Daniel, enfim...

A SRA. ÉRIKA DIAS - Desculpa, doutora, travou a imagem aqui. Eu não estou conseguindo ver a senhora. Só estou conseguindo ouvir a sua voz, eu não consigo te ver.

A SRA. JANIRA ROCHA - Como uma pessoa que trabalhava na igreja, você soube que, um dia após o enterro, essas pessoas, esses filhos que faziam parte do núcleo financeiro foram à igreja e retiraram computadores, livros-caixa, ou seja, documentos que comprovavam, documentos de controle dessa arrecadação e dessa administração financeira das igrejas?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, eu soube disso por alto. Assim, eu não me aprofundei na história, mas eu soube realmente que algumas pessoas específicas foram à igreja para retirar, logo que aconteceu... correram à igreja, pegaram computadores, pegaram *pen drives*. Eu não sei, assim, exatamente se a informação é verídica, mas eu realmente fiquei sabendo disso.

A SRA. JANIRA ROCHA - Você pode nominar quem são essas pessoas que você ficou sabendo que fizeram isso?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 94
Vol.: 3

A SRA. ÉRIKA DIAS - Pelo que eu ouvi, disseram que foi o Misael, disseram que foi a Daiana... Misael e Daiana, pelo que eu soube, foram as duas pessoas que foram lá na igreja. Não tenho como afirmar, como eu falei para a senhora. Eu soube por alto.

A SRA. JANIRA ROCHA - Você soube para onde esses computadores e esse material foram levados?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não. Não, não, não soube, até porque, como eu falei para a senhora, nós perdemos... eu prefiro não ter contato. Então, não sei para onde levaram esses materiais que tiraram da igreja, se foi verdade, entendeu? Mas eu realmente soube dessa história.

A SRA. JANIRA ROCHA - Érika, você falou agora há pouco ao Relator sobre o episódio da ida da polícia à sua casa para ver a questão da apreensão dos telefones. Essa ida da polícia à sua casa se deu uma vez, duas vezes? Quantas vezes a polícia foi à sua casa para apreender algum tipo de telefone ou qualquer outro material?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sinceramente, eu perdi as contas, Doutora. Não tem como precisar quantas vezes foram, mas foram muitas, muitas vezes.

A SRA. JANIRA ROCHA - Como era o comportamento dos policiais quando eles chegavam a casa? Como eles tratavam os moradores? Como eles entravam? Eles pediam para entrar, apresentavam mandado? Como era a relação deles, era respeitosa, não era respeitosa?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Só um momentinho. Meu telefone está tocando aqui. Um momentinho, por favor. *(Pausa.)*

Desculpa. Eu vou botar no silencioso. *(Pausa.)*

Desculpa. O telefone tocou. Então, teve um episódio que ocorreu, que um dos policiais, uma vez... Vou contar o que aconteceu comigo, tá? Um dos policiais... Eu estava me arrumando para ir para o trabalho. Eles chegaram lá e tal. Eu estava me arrumando para ir para o trabalho. E, aí, um dos policiais... Entraram no meu quarto e não apresentaram mandado, nem nada. Sim, tinha um mandado específico para

AUTUAÇÃO Fls.: 95 Vol. 3

uma pessoa específica, mas, assim, em outros cômodos da casa que não referiam-se àquela pessoa. Entraram, mexeram nas nossas coisas. Alguns tratavam a gente com ignorância, com desrespeito. Assim, eu perdi as contas de quantos telefones foram levados. O meu *tablet*, que eles levaram, que eles... Um dos policiais meteu a mão dentro da minha mochila. Entraram no meu quarto, sem nenhum membro da casa dentro do quarto, abriram minha mochila, pegaram o *tablet* — eu estava em semana de prova na faculdade — e aí levaram, simplesmente levaram. Não falaram assim: *"Tem um mandado para isso. A gente vai ter que levar"*. Depois o Promotor veio, conversou comigo. Mas, assim, naquele momento ali, me senti superdesrespeitada como cidadã, como pessoa. E foram várias vezes que entraram lá em casa, arrombaram a porta. Pareciam que eram... Desculpa a expressão, mas parecia casa de bandido. Parecia. Porque, assim, a gente paga os nossos impostos, né? Então, eu acho que o mínimo de respeito a gente merece, né? Eu pago os meus impostos. Então, eu mereço respeito, como pessoa, como cidadã, como mulher. Eu pago os meus impostos. Então, eu quero ser tratada com respeito. Foi o que faltou em algumas ocasiões. Não vou falar que foram todas, que aí eu estaria sendo injusta, porque, assim, em algumas operações, foram equipes diferentes. Então, algumas equipes trataram com educação, trataram a gente com gentileza: *"Não, a gente vai ter que levar... não sei o quê..."*, aquela coisa. Mas, assim, teve uns policiais que simplesmente destrataram a gente. Veio um policial que quase me levou presa por desacato, porque — foi nessa questão do meu *tablet* — ele queria levar. Eu falei que ele não ia levar, porque ele não tinha mandado para levar aquilo. Porque já tinha levado... em outras operações, já tinham levado celulares meus. Assim, eu escrevo pouco na sala de aula. Eu mais digito. Levo meu *tablet*, meu telefone. Sempre digitava. Então, como já tinham levado outros aparelhos, eu falei... E aquele *tablet* não era nem meu, era emprestado. Eu não estou falando, assim, que eles não têm que fazer o trabalho deles. Pelo amor de Deus! Têm que fazer o trabalho, mas, assim, com respeito. Levaram o *tablet*, e não tinham mandado para levar. Tinham mandado para algumas pessoas, como eu falei, específicas.

AUTUAÇÃO Fls.: 96 Vol. 3

Destratou. Aí o policial queria me algemar porque... Eu me senti indignada, porque, simplesmente, ele entrou no meu quarto, queria me algemar, me faltou com respeito. Mas, como eu falei para a senhora, alguns foram ignorantes com a gente, mas, assim, teve outras equipes que entraram lá que foram respeitosas com a gente. Como eu falei, não foram todas. Eu não quero ser injusta.

A SRA. JANIRA ROCHA - Ou seja, eles extrapolaram o mandado que eles tinham?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim.

A SRA. JANIRA ROCHA - Tinham mandado para uma determinada pessoa, para um determinado tipo de apreensão, e eles acabaram extrapolando isso?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, sim.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deixe-me perguntar. Você falou da questão da apreensão dos celulares. Você disse que os policiais colocavam todas as pessoas juntas e pediam que fizessem o desbloqueio dos celulares.

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim.

A SRA. JANIRA ROCHA - São duas perguntas. Eles apresentaram alguma decisão judicial mandando fazer o desbloqueio?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não. Não. Não. Não tinha mandado. *(Risos.)*

A SRA. JANIRA ROCHA - Eles avisaram para vocês que não era obrigatório que vocês fizessem isso?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não tinha mandado. Inclusive, eu falei com... Na época, nós tínhamos uma advogada. Ela... Não é muito da área dela, mas eu acredito que pelo menos isso ela deveria informar para a gente. Ela estava presente. E ela simplesmente deixou os advogados... deixou os policiais levarem, sem solicitar um mandado. Foi da primeira vez que eles foram lá. Chegaram lá: *"Olha, a gente vai ter que levar os celulares. Vou pedir para vocês desbloquearem os celulares e nos entregar".* Tudo bem. A gente até falou assim: *"Oh, cuidado para não expor nossas fotos dentro do celular".* E eles: *"Não, imagina. A gente só está fazendo o nosso trabalho. Não vamos expor nada. É mais para...".*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 97
Vol.: 3

A SRA. JANIRA ROCHA - Eles não avisaram a vocês que não era obrigatório vocês fazerem esse desbloqueio?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não avisaram. Não avisaram...

A SRA. JANIRA ROCHA - Que esse desbloqueio dependia de decisão judicial?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não avisaram. Como eu estava falando aqui, eu até cheguei a perguntar à advogada, na época, se eles deveriam fazer isso, porque não apresentaram mandado. E, assim, eu estou no oitavo período. Eu sei que, para tudo que é confiscado pela polícia, tem que ter mandado. Eu perguntei para ela: *"Mas, e aí, eles vão levar o material? Não tem mandado, não tem nome, não tem nada"*. Ela falou: *"Deixa eles fazerem o trabalho deles"*.

A SRA. JANIRA ROCHA - Em relação aos horários dessas idas policiais, em quais horários eles iam a casa?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sempre na parte da manhã. Sempre na parte da manhã. Assim, 5 e... Vamos dizer assim, 5 e 50, 5 e 40 já estavam batendo lá na nossa porta.

A SRA. JANIRA ROCHA - Eles foram alguma vez na madrugada, à noite?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não, nunca foram de madrugada. Mas, assim, madrugada que eu digo, cinco e pouca da manhã, eles já estavam lá batendo na nossa porta.

A SRA. JANIRA ROCHA - Entendi. Érika, a imprensa fez muito alarde disso, ou seja, botou muito fogo nessa questão, dizendo que a sua mãe, a Deputada Flordelis, tratava os filhos afetivos e os filhos — entre aspas — "legítimos" de forma diferenciada. Você até já falou um pouco sobre isso com o Dr. Rollemberg. Eu queria dizer para você, assim... Do ponto de vista da afetividade — e, obviamente, essa afetividade se traduz em coisas concretas, se traduz em educação, se traduz em roupas e tal —, você, como filha afetiva — você chegou a casa muito cedo e tal, mas você era uma filha afetiva, era uma filha adotiva —, sentia qualquer nível de discriminação com você?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 98
Vol. 3

A SRA. ÉRIKA DIAS - Nunca.

A SRA. JANIRA ROCHA - Eu não quero uma avaliação da casa. Eu quero que você me diga de você, da sua subjetividade. Você, Érika, em algum momento, se sentiu preterida, tachada...

A SRA. ÉRIKA DIAS - Nunca.

A SRA. JANIRA ROCHA - ...diferenciada em relação às outras pessoas?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Nunca, nunca, nunca senti nenhum tipo de discriminação. Nunca senti essa diferença que a mídia sempre bateu na tecla que existia. Nunca, nunca senti.

A SRA. JANIRA ROCHA - Outra coisa. Você falou... Enfim, você é mulher, você é uma menina que tem uma formação de nível médio, que já está fechando o seu curso superior. Obviamente, dentro da lógica da sua idade, é uma pessoa vivida. E, assim, dentro da casa, existem duas pessoas pelo menos, durante esse processo, que fizeram denúncias, ou seja, deram depoimentos no processo falando de abusos sexuais que teriam sofrido por parte do pastor. Por mais que você não tivesse... Você falou que não viu nada em relação a isso. Eu queria te questionar um pouco mais sobre isso, porque, além de ser um assunto muito falado na mídia, na imprensa... Vocês têm uma casa com muitas pessoas. São mais de 50 pessoas — eram, naquele período. Hoje são quase 40 pessoas dentro da casa. É óbvio que essas coisas são ditas. Você, como mulher, como filha, como uma pessoa que tem uma afetividade ainda — é óbvio, foi criada pelo pastor, foi criada pela Flordelis —, você acha que essa condição de filha, de criação e tal, te daria algum nível de bloqueio para sentir esses abusos, o acontecimento desses abusos? Você nunca realmente percebeu, na vivência com o pastor, na relação com as suas outras irmãs, com as primas, enfim, com as mulheres da casa, a existência desses abusos?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Nunca. Nunca sofri. Nunca fiquei sabendo que houve nenhum tipo de abuso. Como eu falei anteriormente, cada um tem um particular. Se a pessoa estava sofrendo qualquer tipo de abuso, não sei se teria coragem de falar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 99
Vol. 3

Mas, assim, eu nunca sofri, nunca fiquei sabendo que alguém tenha sofrido algo do tipo, entendeu?

A SRA. JANIRA ROCHA - Nem após o processo, através da mídia e tal, você nunca soube de nada disso?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não. A mídia sempre vai falar que houve, não é? A mídia sempre vai falar que houve. Mas, assim, ninguém nunca me confidenciou. Nenhuma das minhas irmãs que hoje estão comigo chegaram para mim... Até porque é o seguinte. Eu tenho uma relação muito boa com todas as minhas irmãs que hoje estão lá. Então, eu sempre dei liberdade. Eu sempre conversei, principalmente as adolescentes... Sempre cheguei e sempre conversei: *"Olha, se estiver acontecendo alguma coisa, tanto dentro de casa quanto fora de casa..."* Porque, assim, são meninas e da mesma... Como eu havia falado, a minha mãe sempre teve que trazer recursos de casa. Sempre tinha que se ausentar para poder trazer esse recurso. Então, assim, nós, mais velhas, a gente fazia... Querendo ou não, a gente às vezes fazia esse papel de referência, a mulher na casa, no momento em que minha mãe estava ausente. Não estou dizendo que não tinha esse papel materno. Tinha: a minha mãe. Tem, até hoje. Mas, assim, nos momentos em que a minha mãe esteve ausente, eu sempre procurei falar com... Eu sempre cheguei e falei: *"Olha, se você precisar de alguma coisa,"* — com as minhas irmãs mais novas — *"vamos conversar, me chama, conversa comigo. Eu estou aqui"*. Porque, tipo assim, é mulher, não é? Às vezes — às vezes não, na maioria das vezes —, dificilmente uma mulher vai chegar para um homem, um irmão, vamos dizer assim... Vamos dar um exemplo que uma das minhas irmãs — um exemplo, pelo amor de Deus! —, um exemplo que as minhas irmãs estivessem sofrendo algum tipo de abuso dentro de casa. Dificilmente — eu entendo dessa forma — eu teria, se fosse eu, coragem de chegar para um irmão meu, sendo homem: *"Olha, eu estou sofrendo isso. Está acontecendo..."* Porque, assim, é constrangedor para a mulher.

A SRA. JANIRA ROCHA - Então, só para eu entender, Érika, você está me dizendo que, se você tivesse sofrido um abuso sexual, teria dificuldade de colocar

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 100
Vol.: 3

isso a público, teria dificuldade de explicitar isso? Você, Érika — agora eu não estou falando das outras pessoas, estou falando da Érika —, teria dificuldades, acharia constrangedor dizer que sofreu um abuso sexual?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim. Toda mulher hoje... Eu, eu, com certeza, eu teria dificuldade para falar sobre esse tipo de assunto, sendo um homem... Porque, assim, é um assunto delicado, é um assunto constrangedor.

A SRA. JANIRA ROCHA - Já entendi. Já entendi, Érika. Obrigada. Eu te agradeço.

Deixe-me te fazer mais uma pergunta. Uma das marcas, digamos assim, dessa situação que sua mãe está vivendo, o caso Flordelis, é uma grande perseguição da mídia e uma grande perseguição nas redes sociais. Existem vários blogueiros, vários *influencers* da Internet que cotidianamente alimentam as suas páginas com notícias tanto da Flor quanto da família. Em algum momento, algum desses blogueiros chegou a ir a sua casa? Você soube se foram à porta da sua casa para assediar por entrevistas você, seus irmãos, sua mãe? Algum deles já tentou entrar na sua casa ou já entrou na sua casa? Você pode me falar sobre isso?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Então, eu fiquei sabendo que um... Eu não me recordo do nome dele, não me recordo. Eu fiquei sabendo que um entrou pedindo para conversar e tal. Foi como fã. Ele foi como fã. Não se identificou como blogueiro, como repórter, vamos dizer assim. Entrou na casa, olhou tudo, e nós, gentilmente... Nós não, minhas irmãs, porque na hora eu não estava em casa, eu estava trabalhando, porque foi durante a tarde, como eu fiquei sabendo, que aconteceu isso. Entrou e aí começou a querer tirar foto dentro da casa, principalmente dentro do quarto da minha mãe, na casa, conversando com as crianças... E aí as minhas irmãs pediram para ele se retirar, porque aí viram quem era, viram que a intenção dele não, não... Ele não estava ali na intenção como fã, não estava... Vamos dizer assim, não queria saber, vamos dizer, do lado dela, não queria dar um apoio. Ele queria investigar, queria sondar o local, para depois colocar no *blog*. Eu não me recordo do nome dele...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 101
Vol. 3

A SRA. JANIRA ROCHA - Esse blogueiro que entrou, que invadiu a sua casa, o nome dele é Ganoli? Você lembra se é esse o nome?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Eu... Assim, o sobrenome eu não sei. Eu acho que era Diogo. É Diogo Ganoli? É isso? Diogo, Diego... Eu fiquei sabendo que foi um Diogo, Diego Ganoli... Não sei se era Ganoli o sobrenome. Não recordo.

A SRA. JANIRA ROCHA - Ou seja, um blogueiro entrou na sua casa sem se identificar...

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, sem se identificar como blogueiro ou como...

A SRA. JANIRA ROCHA - ...Sem autorização das pessoas. Ele se dirigiu às crianças, tentou interrogar as crianças?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, sim, sim. Queria sondar, ver como é que estava, ver se estava todo mundo sofrendo. Porque é assim, como a senhora falou, dá engajamento. Falar da Flordelis dá engajamento; falar do caso dá engajamento. Eu estava vendo, esses dias... Assim, eu nem paro para assistir. Eu estava só acompanhando rápido, assim, um blogueiro, e não lembro o nome dele, porque, sinceramente, não me interessa esse tipo de matéria, não me interessa. Mas, assim, estava lá na capa. Qualquer coisinha que aconteça na minha família ou com a minha mãe... *(Ininteligível)* blogueiro falando sobre a minha família, falando sobre a minha mãe. Porque, assim, dá engajamento, dá engajamento. E às vezes acusam, fazem acusações. Eles não procuram saber: *"Aconteceu isso? É verdade?"* Não, o que eles querem é publicar matérias tendenciosas. É assim que eles são, é assim que eles fazem, porque isso dá engajamento, dá visualização, entendeu? Desculpa, mas eles estão ganhando seguidores, ganhando *views*, ganhando patrocinadores à custa da minha família, à custa do caso, à custa da minha mãe. Essa é a realidade.

A SRA. JANIRA ROCHA - Érika, você já se sentiu, já foi efetivamente discriminada por ser filha da Flordelis e da família da Flordelis no trabalho ou na sua faculdade?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não, no trabalho nunca fui discriminada. No meu trabalho, eu tenho... eu sempre tive muito apoio dos meus colegas de trabalho,

PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 102 Vol. 3

sempre, sempre procurando saber do caso, como está a minha mãe, se ela está bem, se ela está se alimentando. Na faculdade, uma vez, eu... mas, assim, não foi um assédio em si. Foi bem recente. Então eu estava muito assustada. Uma pessoa chegou da faculdade e perguntou assim: *"Ah, mas você é filha da Flordelis, aquela que aconteceu?"* E, assim, eu já fiquei meio arisca, porque eu não sabia qual era a intenção da pessoa, não sabia o que ela queria, o que o rapaz queria na época. Aí, eu falei assim: *"É, sou eu, sou, sim". "Ah, foi lá que aconteceu, dentro da sua casa?"* Aí, eu procurei não responder muito e saí andando. Mas, assim, no início, eu fiquei com muito medo, fiquei com muito medo de ser, vamos dizer assim, linchada na faculdade, de ser hostilizada na faculdade. No trabalho, não, porque eu sempre tive o apoio dos meus colegas de trabalho, que são muito gentis. Agora, na faculdade, na época, porque ainda não tinha, não existia a pandemia, então ainda era presencial, eu tinha muito medo, tinha muito medo de ir para a faculdade, medo de a pessoa me olhar na... Eu sou uma pessoa super-reservada, eu quase não apareço, não gosto de tirar foto. Sempre fui assim — sempre fui assim. Se a senhora pegar as fotos de família, eu estou sempre lá escondidinha, porque eu nunca fui... Eu sou baixinha, então ajuda bastante. Mas, assim, eu sempre fui uma pessoa super-reservada, nunca fui de tirar foto. Então, quando aconteceu isso tudo, eu fiquei com um pouco de medo, confesso para a senhora, medo de apanhar, medo de ser linchada, medo de ser hostilizada, porque eu não sei, você não sabe o que a pessoa está pensando. Você não sabe se a pessoa está do seu lado, se a pessoa é compreensiva, se a pessoa chega para você: *"Não, vai dar tudo certo"*. Você não sabe, não sabe o que a pessoa está pensando, entendeu?

A SRA. JANIRA ROCHA - Érika, eu te agradeço. Estou satisfeita.

Antes de encerrar, eu queria pedir ao Relator e ao Presidente, ao final, antes de encerrar a oitiva, para fazer um requerimento.

Obrigada, Érika.

A SRA. ÉRIKA DIAS - De nada, doutora.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente...

PARLAMENTAR - CD - C
AUTUAÇÃO
Fls.: 103
Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Com a palavra o Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - São mais algumas perguntas complementares para a Érika.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Pois não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Érika, você chegou a prestar depoimento em sede policial, na delegacia?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Em juízo também?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim, em juízo também.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você tem advogado ou advogada constituída?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não, não, só o advogado da família mesmo. Mas meu, não tenho.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quem é o advogado?

A SRA. ÉRIKA DIAS - É o Dr. Rollemberg.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - É o próprio Dr. Rollemberg?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E os advogados não prestaram queixa referente aos policiais pelo abuso que você relatou aí?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não, porque, na época, ainda não tínhamos oficialmente advogado, porque foi bem no início. Vamos dizer que o assassinato ocorreu no dia 16, num sábado, e eles foram lá em casa acho que foi no dia 17, dia 18. Foi durante a semana, foi bem no início da semana. Eu lembro que teve o sepultamento na segunda-feira. E, no dia seguinte... isso, foi dia 18, porque dia 17 de junho foi uma segunda, foi uma segunda acho. E aí, no dia seguinte, logo no dia seguinte ao sepultamento, ao enterro, os policiais foram lá em casa. Então, assim, nós tínhamos uma advogada da família, mas ela não é da área criminal, ela é da área cível. Mas ela estava lá, ela estava lá e...

AUTUAÇÃO Fls.: 104 Vol.: 3

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você lembra o nome dela ou não?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Ah, não vou me sentir confortável em falar o nome dela.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ah, tá bom.

No seu depoimento em juízo, não chegou a falar desse abuso policial?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não. Eu não cheguei a falar.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quando esse blogueiro entrou na sua casa, você não chamou a polícia? Não prestou queixa contra ele?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Então, eu não estava em casa, porque foi num horário da tarde. Só tinha a minha mãe, ainda debilitada, alguns dos meus irmãos e as crianças. Eu não estava em casa, eu estava trabalhando e só fiquei sabendo disso dias depois.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ah, tá! Pelo depoimento deu a impressão de que você estava na casa. Alguém...

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não, não. Eu falei que... Não. Eu falei que eu fiquei sabendo, que, no dia, eu não estava. Eu falei isso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E ninguém prestou queixa?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Eu não entendi, desculpe-me!

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ninguém prestou queixa? Ninguém chamou a polícia?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Não, não, porque, assim, a minha família já estava passando... No início, foi bem difícil.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O advogado da família já estava constituído? Já, no blogueiro, foi uma questão adiante. O advogado, o Dr. Rollemberg, já estava constituído?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim. Então, mas eu vou falar uma coisa para o senhor, Deputado, assim, são coisas mínimas, são coisas pequenas. Tudo bem que tem sua gravidade. Não estou minimizando o fato. Mas, assim, o processo tem coisas maiores. E a gente sabe que o que esses blogueiros querem é isso. Vamos supor

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 105
Vol. 3

que um dos meus irmãos maiores que estivessem na casa expulsassem mesmo, jogassem fora da casa, fizessem alguma coisa. Ele ia à delegacia e ia informar que foi agredido dentro da casa da Flordelis, entendeu? Então, assim, são pormenores, são coisas pequenas.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está bom, Érika. Obrigado. Estou satisfeito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Obrigado, Deputado Alexandre Leite.

A defesa tem mais alguma pergunta?

A SRA. JANIRA ROCHA - Não, é... só em relação a essa questão levantada pelo eminente Relator. Eu sou advogada da Deputada Flordelis nesse processo legislativo, aqui na Comissão de Ética. Mas eu posso afirmar que os advogados da causa, sim, se referenciaram à juíza relatando essa invasão da casa. Enfim, isso realmente foi uma preocupação, porque o assédio da mídia sobre o caso da Deputada Flordelis é uma coisa aterradora. Ou seja, o assédio, muitas vezes, define a política tanto do ponto de vista do processo, judicialmente, quanto também da pressão da mídia, que interfere inclusive na própria Casa Legislativa. A defesa, hoje, fez questão de demarcar isso, que não é só um assédio subjetivo geral. Não. Existem ações concretas que, muitas vezes, são desenvolvidas por blogueiros, mídias sociais e tal e que chegam a aviltar a dignidade das pessoas — não só da Deputada, mas também da sua família. Então nós achamos imprescindível fazer essa demarcação. Eu queria de pedir licença ao Relator e ao Presidente para fazer um requerimento. Se for adequado fazê-lo agora, o senhor me avisa, e eu o farei.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - O.k. Deixe-me encerrar a oitiva então. Como não há Deputados inscritos...

A SRA. ÉRIKA DIAS - Eu só queria fazer uma observação. Eu posso fazer uma observação?

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Pois não, Érika.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls: 106
Vol. 3

A SRA. ÉRIKA DIAS - Com relação ao que me foi perguntado sobre os policiais que iam lá em casa, o horário que eles iam lá em casa, aconteceu um fato com um dos meus irmãos mais novos, menor de idade, obviamente eu não vou falar o nome dele aqui. Ele ficou tão traumatizado com essa questão da mídia batendo sempre que a polícia ia lá em casa, a polícia realmente indo lá em casa nos horários em que ia, que, um desses dias em que eu fui trabalhar — eu ainda estava me arrumando, ainda era madrugada, porque eu acordo às 5h30min da manhã —, eu saí do meu quarto para escovar os dentes fora do quarto e vi o meu irmão menor sentado na escada. Eram, vamos dizer assim, cinco e pouco da manhã. Ele estava sentado na escada, e eu perguntei: *"O que você está fazendo sentado aí? Vá dormir! Está cedo ainda para estar acordado".* 'Aí ele falou assim para mim: *"Não, é porque eu estou com medo. Eu acho que a polícia vai chegar aqui de novo".* Então, eu gostaria, não sei se eu tenho esse direito, de pedir que a mídia, quando for divulgar as coisas, quando for falar de qualquer caso, seja da minha família, seja de qualquer caso, tivesse cuidado com o que for falar, com o que for divulgar, porque, por trás disso tudo, existem crianças, e crianças que, infelizmente, assistem à televisão, e o jornal bate a toda hora sobre o assunto. Na época, batia muito mais. A mídia batia muito mais sobre isso, e não tinha como evitar que as crianças assistissem. E elas ficam com trauma, mesmo que isso tudo passe, porque eu acredito que isso vai passar, minha mãe vai ser inocentada, e quem tiver que pagar vai pagar. Enfim, eu acho que a mídia, os repórteres, todo mundo tinha que pensar nas consequências disso.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Érika, você consegue me ouvir?

A SRA. ÉRIKA DIAS - Oi. Estou ouvindo.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Érika, você está aqui na condição de testemunha. Você está aqui para ser inquirida e não para dar opinião. Então, eu peço que você conclua, Érika, senão eu terei que cortar a sua palavra.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 107
Vol. 3

A SRA. ÉRIKA DIAS - Sim. Era só essa observação para que as pessoas tenham cuidado com o que vão divulgar, porque, por trás disso tudo, existem crianças que vão ficar traumatizadas. Era só isso.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Muito obrigado.

Como não há Deputados inscritos para falar e mais ninguém que queira usar a palavra, eu agradeço a presença da Sra. Érika Dias...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sr. Presidente, pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Pois não, Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu gostaria de saber se a Deputada Flordelis está *on-line*.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - A Deputada Flordelis está na sala?

A SRA. JANIRA ROCHA - Ela está, mas não quer falar não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Ela não quer falar.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Tudo bem.

Presidente, eu dou por encerrada a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa. Agora está pendente somente a oitiva da Sra. Deputada Flordelis, para a qual eu disponibilizo os dias 7 de maio e 13 de maio. Indago à defesa e à Deputada qual dia ela gostaria de prestar o seu depoimento.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputado Alexandre Leite, na verdade, eu tinha pedido a palavra para fazer um requerimento a V.Exa. já que uma das testemunhas que nós arrolamos, o Adriano, se manifestou por não fazer o depoimento. Depois que a Comissão nos avisou, nós entramos em contato com o advogado dele, Dr. Evandil. E o advogado nos colocou que ele se recusou a falar porque ele está passando, obviamente porque está preso, por um processo depressivo muito grande. Então, ele não se sentiu à vontade. Ele está tendo síndrome do pânico e tal e não se sentiu à vontade para falar. Na verdade, o requerimento da defesa que eu

AUTUAÇÃO Fls: 108 Vol. 3

gostaria de encaminhar a V.Exa. amanhã é para — mais uma vez, contando logicamente com a boa vontade de V.Exa., que já nos permitiu fazer alterações — tentar colocar outra pessoa para depor no lugar do Adriano, que não vem depor em função da sua condição de saúde. Eu gostaria de saber se eu posso lhe encaminhar esse requerimento amanhã para V.Exa. acomodá-lo dentro do calendário da Comissão.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu já declarei o encerramento da oitiva. Portanto, o pedido já é intempestivo, ainda que haja boa vontade da minha parte. E há boa vontade da minha parte, assim como houve quando eu tive que substituir todas as testemunhas que não puderam vir ou, eventualmente, que a defesa, por opção, quis substituir. Mas nós temos um tempo muito exíguo e pouco tempo disponível na Comissão para a oitiva dessas testemunhas.

A SRA. JANIRA ROCHA - Seria apenas uma, Presidente, só substituindo realmente o Adriano. Como eu fiz o requerimento antes de V.Exa. declarar a conclusão...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu já indeferi, doutora. Eu estou oportunizando duas datas porque a data final já é o dia 13. Depois do dia 13, eu não posso mais ouvir ninguém. Eu tenho até o dia 13 para ouvir a Deputada Flordelis. Eu só tenho data disponível na Comissão amanhã e dia 13, compreende?

A SRA. JANIRA ROCHA - Está bem.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, eu já oportunizo o dia de amanhã e o dia 13 de maio para a Deputada Flordelis ser ouvida. Peço à defesa e à Deputada Flordelis que se manifestem acerca da data, em tempo de a Comissão conseguir reservar o plenário.

A SRA. JANIRA ROCHA - A defesa vai consultar o outro advogado e a Deputada e, logo após, nós comunicaremos a Comissão por *e-mail*. Está bem, Sr. Relator? Eu agradeço.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito. Obrigado, doutora.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 109
Vol.: 3

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Muito obrigado, Relator, Deputado Alexandre Leite, e advogados, Dra. Janira Rocha e Dr. Rollemberg, pela participação.

Não havendo mais quem queira usar a palavra, agradeço a presença à Sra. Érika Dias e declaro finalizada a oitiva.

Agradeço a presença aos Srs. Parlamentares e aos demais presentes, antes convocando reunião para a próxima semana, nos dias: 10 de maio, segunda-feira, destinada à oitiva da Sra. Maria Jislaine Lins da Silva e do Sr. Carlos da Silva, testemunhas arroladas pelo Relator, Deputado Alexandre Leite, no processo referente à Representação nº 2, de 2019, em desfavor do Deputado Boca Aberta, do PROS do Paraná; 11 de maio, terça-feira, destinada às oitivas de testemunhas de defesa do processo referente à Representação nº 1, de 2021, em desfavor do Deputado Daniel Silveira.

Está encerrada a reunião.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 110
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis (PSD/RJ).

Sala de reuniões, em 6 de maio de 2021.

ERIKA DIAS

06/05/21
Concordou verbalmente com o Termo e apresentou carteira de Identidade.
Adriano

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 111
Rubrica

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 17:10
Para: [redacted]

Assunto: Conselho de Ética - Convite para oitiva da Dep. Flordelis
Anexos: 088 - CONVITE DEP. FLORDELIS - Representada Rep. 02_21.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
[redacted]	Entregue: 06/05/2021 17:10
[redacted]	Entregue: 06/05/2021 17:10
[redacted]	
[redacted]	

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho, em anexo, o Ofício nº 088/21-CEDPA/P, por meio do qual convido Vossa Excelência para se manifestar acerca dos fatos elencados na Representação nº 02/21, em seu desfavor, nos dias 07/05/21 ou 13/05/21, conforme sua escolha.

Atenciosamente,

Deputado **Paulo Azi**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

AUTUAÇÃO
Fls. 112
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 088/21 – CEDPA/P

Brasília, 6 de maio de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada FLORDELIS
Anexo IV – Gabinete 612
70160-900 Brasília/DF

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, comunico a Vossa Excelência que o Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, instaurado neste Conselho em seu desfavor, encontra-se na fase de instrução probatória.

Em respeito ao amplo direito de defesa, convido Vossa Excelência a prestar esclarecimentos, **por videoconferência**, aos membros deste Conselho de Ética, acerca dos fatos constantes da referida Representação, em reunião a ser realizada no dia **07 de maio de 2021 (sexta-feira), ou no dia 13 de maio de 2021 (quinta-feira), às 14 horas**, conforme sua disponibilidade.

Na oportunidade, aguardo sua resposta, que deverá ser enviada ao e-mail: cedpa@camara.leg.br.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls.: 113
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 17:10
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Convite para oitiva da Dep. Flordelis

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética - Convite para oitiva da Dep. Flordelis

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 114
Vol.: 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 17:10
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Convite para oitiva da Dep. Flordelis

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética - Convite para oitiva da Dep. Flordelis

AUTUAÇÃO
Fls.: 115

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 17:10
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - Convite para oitiva da Dep. Flordelis

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética - Convite para oitiva da Dep. Flordelis

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 116
Vis.:

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 17:10
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - Convite para oitiva da Dep. Flordelis

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética - Convite para oitiva da Dep. Flordelis

AUTUAÇÃO
Fls.: 117
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Chefia de Gabinete <seapcg@seap.rj.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 18:19
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)
Anexos: Anexo_16331192_livro_regina.pdf; Anexo_16331633_oficio_Regiane.pdf; Anexo_16331377_livro.pdf; Anexo_16331922_AUTORIZACAO_LUCAS.pdf; Anexo_16334183_DOCSCAN_min.pdf; Oficio_16138325_ilovepdf_merged__40_.pdf; SEI_ERJ - 16365149 - Ofício - NA.pdf; SEI_ERJ - 16487595 - E-mail.pdf

Prezados,

A resposta segue anexa.

Atenciosamente,
Marinna Marcate.
[redacted]

De: "Chefia de Gabinete" <seapcg@seap.rj.gov.br>
Para: "Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, MESA" <cedpa@camara.leg.br>
Enviadas: Terça-feira, 4 de maio de 2021 12:33:48
Assunto: Re: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

Prezados,

Acuso o recebimento e informo que foi gerado o número SEI-210001/001436/2021. Solicitamos, por gentileza, que os futuros e-mails sejam encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: seapcg@seap.rj.gov.br

Atenciosamente,
Marinna Marcate.
[redacted]
--

De: "Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA" <cedpa@camara.leg.br>
Para: seapcg@seap.rj.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 4 de maio de 2021 11:28:11
Assunto: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

Excelentíssimo Senhor **RAFAEL MONTENEGRO**

Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar a este e-mail as cópias dos livros de visita aos internos **FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES** e **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA** em atenção à solicitação do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ, em conformidade com o Ofício nº 067/21-CEDPA/P, cópia em anexo, **SEI-210001/001295/2021**.



Respeitosamente,

Deputado PAULO AZI

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 119
Vol. 3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Subsecretaria de Gestão Operacional

Of.SEAP/SUBOP SEI Nº70 Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021

Ao Conselho de Ética da Câmara dos Deputados
cedpa@camara.leg.br

DE: SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL - SEAP/RJ

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Cumprimentando-os com as honras de estilo, restituo o presente expediente para conhecimento das informações prestadas pelos setores competentes quanto a solicitação de cópia do livro de visitas dos detentos Lucas Cézar dos Santos de Souza e Flávio dos Santos Rodrigues, onde abaixo segue:

* **Flávio dos Santos Rodrigues,** que hoje encontra-se na Unidade de Segurança Máxima (SEAPLP - BANGU I - Laércio Peregrino), não recebeu visita.

Que no Período de 16/08/2019 à 27/11/2019, Flávio encontrava-se na SEAP-BS - Presídio Bandeira Stampa, cujas cópias dos livros de visitação seguem no anexo (16334183).

* **Lucas Cézar dos Santos de Souza**, acautelado na Unidade de São Gonçalo (SEAPTD - Cadeia Pública Thiago Teles de Castro Domingues) cujas cópias apresentadas nos anexo (16331192, 16331377, 16331633 e 16331922) .

Por oportuno, renovo votos de elevada estima e distinta consideração,

Anexos:

Respeitosamente,

João Carlos Olímpio
Subsecretário de Gestão Operacional
ID 1966257-2

Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Olimpio, Subsecretário**, em 30/04/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730,

de 9 de agosto de 2019.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 120
Vol. 3

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16365149** e o código CRC **98A492DE**.

Edifício Dom Pedro II, Praça Cristiano Otoni, S/Nº - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-250
Telefone: 2334-5182

CD - CO
AUTUAÇÃO
Fls.: 121
Vol. 3
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Gmail

Gabinete Secretaria <seapgs@gmail.com>

Conselho de Ética da Câmara dos Deputados - Diligências do Relator - cópia de lista de visitantes

1 mensagem

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> 23 de abril de 2021 13:00
Para: "seapsg88@gmail.com" <seapsg88@gmail.com>, "seapgs@gmail.com" <seapgs@gmail.com>

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, Ofício nº 067/21-CEDPA/P, o qual solicita cópia do livro de visitas dos detentos Lucas Cézar dos Santos de Souza e Flávio dos Santos Rodrigues, por solicitação do Deputado Alexandre Leite, Relator do Processo referente à Representação nº 2 de 2021 em desfavor da Deputada Flordelis, em trâmite neste Conselho de Ética.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

2 anexos

067 - Secretaria de administração penitenciária - solicita cópia dos livros de visita de Lucas e Flávio, conforme pedido do Relator - Rep. 2_21.pdf
430K

Requerimento do Relator à Administração Penitenciária - livro de visitas Lucas e Flávio.pdf
95K

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls.: 121
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 067/21 – CEDPA/P Brasília, 23 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Montenegro
Secretário de Estado
Secretaria de Administração Penitenciária
Rio de Janeiro – RJ

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que está em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados o processo referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis, o qual se encontra em fase de instrução probatória.

O Relator do Processo, Deputado Alexandre Leite, solicitou a cópia do livro de visitas referentes aos internos abaixo identificados, conforme Requerimento que segue em anexo:

FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES, CPF [redacted] nascido em 31/05/1981, filho de Paulo Rodrigues Xavier e Flordelis dos Santos de Souza, o qual está recluso na PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO (SEAP/LP);

LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA, identidade nº [redacted] SSP-DETRAN/RJ, CPF [redacted] interno do PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES (SEAP/TD)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 122
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de verificar a possibilidade de que sejam encaminhadas, a este Conselho de Ética, por meio do e-mail: cedpa@camara.leg.br - cópias dos referidos livros de visitas, para fins de instrução do Processo em trâmite neste Conselho.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 122
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO

(Do Senhor Alexandre Leite)

Requer seja oficiado à Administração Penitenciária dos estabelecimentos prisionais em que se encontram as testemunhas Lucas e Flávio, a fim de que seja disponibilizada cópia do livro de visitas para ambos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, § 4°, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, seja oficiado à Administração Penitenciária dos estabelecimentos prisionais em que se encontram as testemunhas Lucas e Flávio, a fim de que seja disponibilizada cópia do livro de visitas realizadas para ambos os internos desde os seus recolhimentos, bem como a sua respectiva juntada aos autos da Representação nº 2, de 2021, em trâmite perante este Conselho.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 123
Vol. 3

E-mail - 16487595

Data de Envio:
03/05/2021 11:59:53

De:
SEAP/E-mail da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional <seapop2016@gmail.com>

Para:
cedpa@camara.leg.br

Assunto:
Resposta

Mensagem:

Segue Ofício de resposta à inicial.

Anexos:
Oficio___NA_16365149.html
Oficio_16138325_ilovepdf_merged__40_.pdf
Anexo_16334183_DOCSCAN_min.pdf
Anexo_16331922_AUTORIZACAO_LUCAS.pdf
Anexo_16331377_livro.pdf
Anexo_16331633_oficio_Regiane.pdf
Anexo_16331192_livro_regina.pdf

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 179
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO PAULO AZI, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DAS FOLHAS Nº 124 A 178 DO VOLUME 3, DO PROCESSO Nº 22/2021, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS, NAS QUAIS CONSTAM CÓPIAS DOS OFÍCIOS 79/2019 E 1192/2019 – LIMITANDO PESSOAS AUTORIZADAS PARA VISITAR O DETENTO LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA E CÓPIA DO LIVRO DE VISITAS DE LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA E FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES, POR CONTEREM INFORMAÇÕES PESSOAIS RESERVADAS POR DEFINIÇÃO CONSTITUCIONAL. CONSTARÁ COMO ANEXO VII. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, Adriana Godoy, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls.: 180
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 19:00
Para: [redacted]
Assunto: ENC: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)
Anexos: Anexo_16331192_livro_regina.pdf; Anexo_16331633_oficio_Regiane.pdf; Anexo_16331377_livro.pdf; Anexo_16331922_AUTORIZACAO_LUCAS.pdf; Anexo_16334183_DOCSCAN_min.pdf; Oficio_16138325_ilovepdf_merged__40_.pdf; SEI_ERJ - 16365149 - Ofício - NA.pdf; SEI_ERJ - 16487595 - E-mail.pdf

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética, encaminho, em anexo, documentos provenientes da Secretaria de Administração Penitenciária, solicitados por Vossa Excelência, referentes à Representação nº 2 de 2021 em desfavor da Deputada Flordelis.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Chefia de Gabinete [mailto:seapcg@seap.rj.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 18:19
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Re: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

Prezados,

A resposta segue anexa.

Atenciosamente,
Marinna Marcate.
Id [redacted]

De: "Chefia de Gabinete" <seapcg@seap.rj.gov.br>
Para: "Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, MESA" <cedpa@camara.leg.br>
Enviadas: Terça-feira, 4 de maio de 2021 12:33:48
Assunto: Re: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

Prezados,

Acuso o recebimento e informo que foi gerado o número SEI-210001/001436/2021. Solicitamos, por gentileza, que os futuros e-mails sejam encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: seapcg@seap.rj.gov.br

Atenciosamente,
Marinna Marcate.
Id [redacted]

--



De: "Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA" <cedpa@camara.leg.br>
Para: seapcg@seap.rj.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 4 de maio de 2021 11:28:11
Assunto: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

Excelentíssimo Senhor **RAFAEL MONTENEGRO**

Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar a este e-mail as cópias dos livros de visita aos internos **FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES** e **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA** em atenção à solicitação do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ, em conformidade com o Ofício nº 067/21-CEDPA/P, cópia em anexo, **SEI-210001/001295/2021**.

Respeitosamente,

Deputado PAULO AZI

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 19:01
Assunto: Retransmitidas: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 182
Vol. 3

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 19:00
Assunto: Entregue: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: ENC: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 19:00
Assunto: Entregue: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[redacted]

Assunto: ENC: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 19:10
Para: [redacted]
Cc: [redacted]
Assunto: ENC: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)
Anexos: Anexo_16331192_livro_regina.pdf; Anexo_16331633_oficio_Regiane.pdf; Anexo_16331377_livro.pdf; Anexo_16331922_AUTORIZACAO_LUCAS.pdf; Anexo_16334183_DOCSCAN_min.pdf; Oficio_16138325_ilovepdf_merged__40_.pdf; SEI_ERJ - 16365149 - Ofício - NA.pdf; SEI_ERJ - 16487595 - E-mail.pdf

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética, encaminho, em anexo, documentos provenientes da Secretaria de Administração Penitenciária, solicitados pelo Relator, Deputado Alexandre Leite, referentes à Representação nº 2 de 2021 em desfavor de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Chefia de Gabinete [mailto:seapcg@seap.rj.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 18:19
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Re: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

Prezados,

A resposta segue anexa.

Atenciosamente,
Marinna Marcate.
Id [redacted]

De: "Chefia de Gabinete" <seapcg@seap.rj.gov.br>
Para: "Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, MESA" <cedpa@camara.leg.br>
Enviadas: Terça-feira, 4 de maio de 2021 12:33:48
Assunto: Re: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

Prezados,

Acuso o recebimento e informo que foi gerado o número SEI-210001/001436/2021. Solicitamos, por gentileza, que os futuros e-mails sejam encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: seapcg@seap.rj.gov.br

Atenciosamente,

Marinna Marcate.
Id [redacted]
--



De: "Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA" <cedpa@camara.leg.br>
Para: seapcg@seap.rj.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 4 de maio de 2021 11:28:11
Assunto: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

Excelentíssimo Senhor **RAFAEL MONTENEGRO**

Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar a este e-mail as cópias dos livros de visita aos internos **FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES** e **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA** em atenção à solicitação do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ, em conformidade com o Ofício nº 067/21-CEDPA/P, cópia em anexo, **SEI-210001/001295/2021**.

Respeitosamente,

Deputado PAULO AZI

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 19:11
Assunto: Delivered: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:



[redacted]

Assunto: ENC: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 19:11
Assunto: Delivered: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:



[redacted]

Assunto: ENC: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System [redacted]
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 19:11
Assunto: Relayed: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Cópia dos livros de visitas a internos - (SEI-210001/001295/2021)



CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 189
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:05
Para: [redacted]
Assunto: Mensagem 1 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Rep. 02_21 - vol. 1 - fls. 1 a 81.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
[redacted]	
[redacted]	
[redacted]	Entregue: 07/05/2021 19:05
[redacted]	Entregue: 07/05/2021 19:05
[redacted]	Entregue: 07/05/2021 19:05

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha em reunião com o Presidente do Conselho de Ética e o Relator, realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor. Esclareço que estamos enviando 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que seja possível o envio de todo o conteúdo.
- O volume I compõe-se de folhas numeradas de 001 a 899, com anexos de I a IV.
- O volume II compõe-se de folhas numeradas de 001 a 466, com anexos V e VI.

Segue, em anexo, o Volume 1, folhas 1 a 81.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 190 Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:05
Para: [redacted]
Assunto: Mensagem 2 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Rep. 02_21 - vol. 1 - fls. 82 a 202v.pdf

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha em reunião com o Presidente do Conselho de Ética e o Relator, realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor. Esclareço que estamos enviando 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que seja possível o envio de todo o conteúdo.

Segue, neste e-mail, em anexo, parte do Volume 1, folhas 82 a 202v.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 191
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:06
Para: [redacted]
Assunto: Mensagem 3 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Rep. 02_21 - vol. 1 - fls. 203 a 649.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
[redacted]	
[redacted]	
[redacted]	Entregue: 07/05/2021 19:06
[redacted]	Entregue: 07/05/2021 19:06
[redacted]	Entregue: 07/05/2021 19:06

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha em reunião com o Presidente do Conselho de Ética e o Relator, realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor. Esclareço que estamos enviando 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que seja possível o envio de todo o conteúdo.

Segue, em anexo, o Volume 1, folhas 203 a 649.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA - CD - PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 192
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:06
Para: [redacted]
Assunto: Mensagem 4 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Rep. 02_21 - vol. 1 - fls. 650 a 775v.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
[redacted]	Entregue: 07/05/2021 19:06
[redacted]	Entregue: 07/05/2021 19:06
[redacted]	Entregue: 07/05/2021 19:06

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha em reunião com o Presidente do Conselho de Ética e o Relator, realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor. Esclareço que estamos enviando 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que seja possível o envio de todo o conteúdo.

Segue, em anexo, o Volume 1, folhas 650 a 775.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls.: 193
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:06
Para: Dra. Janira da Rocha; [redacted]; Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis
Assunto: Mensagem 5 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Rep. 02_21 - vol. 1 - fls. 776 a 899.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dra. Janira da Rocha	
[redacted]	
Dep. FLORDELIS	
Gab. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:06
[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 07/05/2021 19:07

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha em reunião com o Presidente do Conselho de Ética e o Relator, realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor. Esclareço que estamos enviando 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que seja possível o envio de todo o conteúdo.

Segue, em anexo, o Volume 1, folhas 776 a 899.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls.: 194
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:06
Para: Dra. Janira da Rocha; a[redacted]; Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis
Assunto: Mensagem 6 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Rep. 02_21 vol. 2 fls. 1 a 100v.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dra. Janira da Rocha [redacted]	
Dep. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:07
Gab. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:07
[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 07/05/2021 19:07

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha em reunião com o Presidente do Conselho de Ética e o Relator, realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor. Esclareço que estamos enviando 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que seja possível o envio de todo o conteúdo.

Segue, em anexo, o Volume 2, folhas 1 a 100v.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 195
Vol.: 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:07
Para: Dra. Janira da Rocha; [redacted]; Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis
Assunto: Mensagem 7 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Rep. 02_21 vol. 2 fls. 101 a 205.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dra. Janira da Rocha	
[redacted]	
Dep. FLORDELIS	
Gab. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:07
[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 07/05/2021 19:07

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha em reunião com o Presidente do Conselho de Ética e o Relator, realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor. Esclareço que estamos enviando 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que seja possível o envio de todo o conteúdo.

Segue, em anexo, o Volume 2, folhas 101 a 205.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 196
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:07
Para: Dra. Janira da Rocha; [redacted]; Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis
Assunto: Mensagem 8 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Rep. 02_21 vol. 2 fls. 206 a 311.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dra. Janira da Rocha [redacted]	
Dep. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:07
Gab. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:07
[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 07/05/2021 19:07

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha em reunião com o Presidente do Conselho de Ética e o Relator, realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor. Esclareço que estamos enviando 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que seja possível o envio de todo o conteúdo.
Segue, em anexo, o Volume 2, folhas 206 a 311.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 197
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:07
Para: Dra. Janira da Rocha; [redacted]; Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis
Assunto: Mensagem 9 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Rep. 02_21 vol. 2 fls. 312 a 384v.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dra. Janira da Rocha [redacted]	
Dep. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:07
Gab. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:07
[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 07/05/2021 19:07

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha em reunião com o Presidente do Conselho de Ética e o Relator, realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor. Esclareço que estamos enviando 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que seja possível o envio de todo o conteúdo.

Segue, em anexo, o Volume 2, folhas 312 a 384v.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 198
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:07
Para: Dra. Janira da Rocha; [redacted] Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis
Assunto: Mensagem 10 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Rep. 02_21 vol. 2 fls. 385 a 466.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dra. Janira da Rocha [redacted]	
Dep. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:08
Gab. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:07
[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 07/05/2021 19:07

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha em reunião com o Presidente do Conselho de Ética e o Relator, realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor. Esclareço que estamos enviando 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que seja possível o envio de todo o conteúdo.

Segue, em anexo, o Volume 2, folhas 385 a 466.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 199
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:08
Para: Dra. Janira da Rocha; [redacted]r; Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis
Assunto: Mensagem 11 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Anexo I - Folha 41 - 3 mídas encaminhadas como anexo ao Ofício nº 0742021 da 3ª Vara Criminal de Niterói.pdf; ANEXO II - DEFESA ESCRITA E PROCURAÇÃO.pdf; Anexo III - FOLHAS 252 a 351.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dra. Janira da Rocha	
[redacted]	
Dep. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:08
Gab. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:08
[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 07/05/2021 19:08

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha em reunião com o Presidente do Conselho de Ética e o Relator, realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor. Esclareço que estamos enviando 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que seja possível o envio de todo o conteúdo.

Segue os seguintes arquivos:

Anexo I, composto por 3 mídias encaminhadas pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, referente às audiências realizadas por aquele juízo, entregues à Representada no momento da Notificação;
Anexo II – Cópia da Defesa Escrita e da Procuração, desentranhados por conter informação pessoal;
Anexo III – Ofício GAB nº 0015/2021, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, encaminhando cópia de decisão daquele juízo, cota denuncial e alegações finais, desentranhado por conter informação pessoal.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 200
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:08
Para: Dra. Janira da Rocha; [redacted]; Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis
Assunto: Mensagem 12 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Anexo III - FOLHAS 352 a 451.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dra. Janira da Rocha	
[redacted]	
Dep. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:09
Gab. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:09
[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 07/05/2021 19:09

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha em reunião com o Presidente do Conselho de Ética e o Relator, realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor. Esclareço que estamos enviando 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que seja possível o envio de todo o conteúdo.

Segue os seguintes arquivos:

Anexo III, folhas 352 a 451 – Ofício GAB nº 0015/2021, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, encaminhando cópia de decisão daquele juízo, cota denuncial e alegações finais, desentranhado por conter informação pessoal.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 101
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:09
Para: Dra. Janira da Rocha; [redacted]; Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis
Assunto: Mensagem 13 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Anexo III - FOLHAS 452 a 565.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dra. Janira da Rocha [redacted]	
Dep. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:09
Gab. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:09
[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 07/05/2021 19:09

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha em reunião com o Presidente do Conselho de Ética e o Relator, realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor. Esclareço que estamos enviando 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que seja possível o envio de todo o conteúdo.

Segue os seguintes arquivos:

Anexo III, folhas 452 a 565 – Ofício GAB nº 0015/2021, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, encaminhando cópia de decisão daquele juízo, cota denuncial e alegações finais, desentranhado por conter informação pessoal.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 702
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:12
Para: Dra. Janira da Rocha; [redacted] Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis
Assunto: Mensagem 14 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: ANEXO IV - 714 A 733 - VOLUME 1.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dra. Janira da Rocha [redacted]	
Dep. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:13
Gab. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:13
[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 07/05/2021 19:13

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha, em reunião com o Presidente do Conselho de Ética realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ. Esclareço que o Processo é composto por 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que possível o envio de todo o conteúdo.

Segue os seguintes arquivos:

Anexo IV, folhas 714 a 733 - Alegações finais de André Luiz de Oliveira, encaminhado pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls.: 203
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 7 de maio de 2021 19:11
Para: Dra. Janira da Rocha; [redacted]; Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis
Assunto: Mensagem 15 de 15 - Cópia do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis
Anexos: Anexo V - Ofício 16_2021 e mídia com audiência realizadas pela 3ª vara criminal de Niterói.pdf; ANEXO VI - of 655-21 - Declaração e carta de Lucas e mídias - acareação Lucas e Flácio e interrogatório de Lucas - 386-403.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dra. Janira da Rocha	
[redacted]	
Dep. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:11
Gab. FLORDELIS	Entregue: 07/05/2021 19:11
[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 07/05/2021 19:11

Senhora Deputada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação de sua advogada, Dra. Janira da Rocha em reunião com o Presidente do Conselho de Ética e o Relator, realizada no dia 27/04/21, cópia do Processo nº 22/21, Referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em seu desfavor. Esclareço que estamos enviando 2 volumes e seis anexos, conforme discriminados a seguir. Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação para envio por e-mail, esclareço que serão remetidas várias mensagens, em sequência, para que seja possível o envio de todo o conteúdo.

Segue os seguintes arquivos:

Anexo V - Ofício 16/2021 e mídia contendo audiências realizadas na 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói – Ofício encaminhado à Representada e seus advogados em 20/04/21 e Mídia entregue ao Guilherme, servidor do gabinete da Representada, em 27/04/21;
Anexo VI – Ofício 655/21 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói e mídia contendo os interrogatórios e acareação entre Lucas e Flávio. Ofício encaminhado à Representada e seus advogados em 26/04/21 e mídia entregue à Dra. Janira da Rocha em 27/04/21.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 204
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [SDR] Dep. Flordelis
Enviado em: segunda-feira, 10 de maio de 2021 14:52
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: Guilherme Alexandre da Silva Ferrão; Gab. FLORDELIS
Assunto: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis
Anexos: TapScanner 10-05-2021-10.30(1).pdf; TapScanner 01-05-2021-12.42(1).pdf; WhatsApp Video 2021-05-10 at 11.30.27.mp4; Requerimento Comissão de Ética.pdf

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética,

Venho por meio deste, enviar requerimento, juntamente com anexos citado no documento.

Agradeço a atenção dispensada,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Autos do processo Disciplinar nº 22/2021

FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, já qualificada no processo em tela, vem a presença de Vossa Excelência e também do Digníssimo Relator, Deputado Alexandre Leite, a quem também pede o encaminhamento desta, produzir esclarecimentos relevantes que permitam uma análise legal e isenta da resposta encaminhada pela SEAP/RJ ao Ofício 067/2021 desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Acontece Excelências, que a decisão da Douta Juíza da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Niterói, visando preservar a instrução processual é de que a Representada não pudesse visitar, falar com os filhos Lucas dos Santos de Souza e Flávio dos Santos Rodrigues, no entanto, não existe nenhuma proibição de que a mãe destes e outros familiares possam mensalmente fazer a CUSTÓDIA, ou seja, de que levem alimentos, roupas e outros gêneros de primeira necessidade a estes.

A Representada declara que desde a prisão dos dois filhos citados, jamais os visitou, jamais adentrou uma área de visita de qualquer Unidade Prisional, restringindo-se apenas aos espaços de entrega da CUSTÓDIA. Que as únicas vezes que os viu desde as prisões foi durante as audiências do processo no Fórum de Niterói na presença da Iminente Juíza responsável pelo caso.

Solicita a Representada que Vossa Excelência e o Iminente Relator, dando azo ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, solicitem a SEAP/RJ que encaminhem imagens das câmeras de segurança das Unidades Prisionais em destaque, nos dias e horários aprazados nos Livros de Visitas, de forma a deixar comprovadas as informações que ora afirma. Em nenhum momento a Deputada visitou os filhos e essa verdade estará estampada nas imagens solicitadas. Bom ainda lembrar que os dias indicados para supostas visitas da Deputada ao filho, eram dias dentro do fechamento de visitas de forma generalizada para todas as famílias em função da Pandemia do Coronavírus, como pode ser comprovado pelos próprios meios de comunicação.

Neste mesmo sentido, de trazer veracidade ao lastro probatório que esta Comissão busca produzir, encaminhamos o vídeo (em anexo) produzido pela Deputada Flordelis quando de sua ida à SEAP/RJ para fazer a troca de sua tornozeleira eletrônica. Acontece que de dentro do processo que tramita em Niterói, em questionamentos apresentados tanto pelo MP, quanto pela Assistência de Acusação, alardeou-se e expôs-se a Representada as Mídia e Redes Sociais, como tendo violado a cautelar que determinou o uso da tornozeleira, supostamente por várias vezes, ao que esta Defesa contestou.

Acontece que agora, durante a troca, o próprio funcionário da SEAP, responsável pelo ato, ao examinar a tornozeleira concluiu que não havia violação intencional e sim o defeito em um dos dois chips da peça de segurança. A de se comprovar ainda, checando os registros de ligação da Representada para a SEAP/RJ no período em que se alegou as violações, que esta por inúmeras vezes relatou o problema e não obteve uma resposta que sanasse o problema. Por várias vezes também ligou não tendo logrado ser atendida. Em anexo os protocolos de ida a SEAP/RJ para solicitar solução dos problemas apresentados pela tornozeleira, os números dos telefones disponibilizados e que nunca atenderam as ligações.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 206
Vol. 3

Excelências, que os mesmos recursos tecnológicos e de investigação que foram e são usados para determinar a culpabilidade da Deputada Flordelis e para exercer uma carga sobre humana de pressão acusatória sobre ela, possam também ser solicitados por esta Casa no sentido de resguardar a verdade dos fatos e produzir um lastro probatório confiável para Vossos julgamentos.
Nunca é demais lembrar que permitir ao máximo a busca da realidade dos fatos que estarão em julgamento nesta Comissão e o contraditório, será garantir segurança jurídica não só aos Senhores Parlamentares desse Congresso Nacional, mas prioritariamente aos mais de 200 mil eleitores que confiaram na Deputada Flordelis e a conduziram até esta Casa como a Mulher com maior número de votos naquele pleito eleitoral.

A eles, ao Povo Soberano deve caber a palavra e julgamento final quanto a culpa ou inocência da Representada, a "Casa do Povo" cabe exercer seu papel de Terceiro Poder da República e com autonomia e independência recolher provas isentas e probas a indicar a estes, o Povo, o caminho pavimentado pela Constituição Federal para os julgamentos político e jurídico da Representada.

É o que pede a Representada, o máximo respeito a sua presunção de inocência e um devido processo legal, justo, imparcial e democrático.

I – DOS PEDIDOS

1 – Que se oficie a SEAP/RJ para que envie as imagens das câmeras de segurança dos dias e horas em que se alega que teria a Deputada Flordelis burlado as cautelares estabelecidas pelo Juízo e realizado visitas aos filhos presos.

2 – Que frente aos fatos narrados nesta, acerca da violação da tornozeleira, e também frente ao vídeo realizado quando da troca do aparelho, que se solicite a SEAP/RJ uma informação conclusiva sobre a real origem dos problemas da peça de segurança.

Nestes Termos pede deferimento,

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2021.

JANIRA DA ROCHA S. ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA
OAB/RJ 227249

ANDERSON MOURA ROLLEMBERG
OAB/RJ 107564

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 210
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO PAULO AZI, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DAS FOLHAS Nº 207 A 209 DO VOLUME 3, DO PROCESSO Nº 22/2021, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS, NAS QUAIS CONSTAM DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTO E PENDRIVE CONTENDO ARQUIVO EM VÍDEO, REMETIDOS A ESTE CONSELHO NESTA DATA, COMO ANEXO A PETIÇÃO DA REPRESENTADA, NA QUAL SOLICITA QUE O CONSELHO DE ÉTICA REQUEIRA À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO INFORMAÇÕES ACERCA AS SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR APLICADA À REPRESENTADA BEM COMO ACERCA DO PROBLEMA IDENTIFICADO NA TORNOZELEIRA DISPONIBILIZADA PARA A PARLAMENTAR. CONTÉM INFORMAÇÃO PESSOAL, RESERVADA POR DEFINIÇÃO CONSTITUCIONAL, E CONSTARÁ COMO ANEXO VIII. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, _____, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 211
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Enviado em: segunda-feira, 10 de maio de 2021 18:52
Para: Dep. Alexandre Leite; [redacted]
Assunto: ENC: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis
Anexos: TapScanner 10-05-2021-10.30(1).pdf; TapScanner 01-05-2021-12.42(1).pdf; Requerimento Comissão de Ética.pdf

Senhor Relator,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética, encaminho mensagem da Deputada Flordelis, com seus anexos, referente à Rep. 02/21.

Ressalto que há um vídeo com tamanho superior a 20mb, o qual será enviado posteriormente a Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: [SDR] Dep. Flordelis
Enviada em: segunda-feira, 10 de maio de 2021 14:52
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar <sdr.cedpa@camara.leg.br>
Cc: Guilherme Alexandre da Silva Ferrão <P_123775@camara.leg.br>; Gab. FLORDELIS <gab.flordelis@camara.leg.br>
Assunto: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética,

Venho por meio deste, enviar requerimento, juntamente com anexos citado no documento.

Agradeço a atenção dispensada,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 212
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Alexandre Leite
Enviado em: segunda-feira, 10 de maio de 2021 18:52
Assunto: Delivered: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Alexandre Leite (dep.alexandreleite@camara.leg.br)

Assunto: ENC: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 213
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [SDR] Dep. Flordelis
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 10:11
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: Gab. FLORDELIS; Guilherme Alexandre da Silva Ferrão
Assunto: Confirmação da Oitiva dia 13/05/2021 - Processo 22/21 - Deputada Flordelis

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética,

Venho por meio deste, atender a convocação do nobre Deputado, Senhor Alexandre Leite relator do Processo 22/21, portanto confirmo minha participação presencial na audiência dia 13/05 desta comissão.

Atenciosamente,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 214
Vol. 3

Ofício n° 082/21 – CEDPA/P

Brasília, 11 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Alexandre Leite
Anexo IV – Gabinete 841

Senhor Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em resposta às solicitações de Vossa Excelência e da defesa da Deputada Flordelis, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, um pen-drive contendo 4 (quatro) arquivos em vídeo, encaminhados a este Conselho de Ética pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói/RJ, por meio do Ofício nº 655/2021/OF, referentes à confissão de Lucas Cézar dos Santos de Souza e às declarações por ele prestadas no processo a que responde sozinho a acusação de homicídio do Pastor Anderson do Carmo, bem como à acareação entre Lucas Cézar dos Santos de Souza e Flávio dos Santos Rodrigues.

Encaminho, também, Petição da Deputada Flordelis, recebida por este Conselho em 10/05/21, na qual requer que se oficie à SEAP/RJ para que envie as imagens das câmeras de segurança dos dias e horários em que se alega que a Representada teria burlado as cautelares estabelecidas pelo Juízo e realizado visitas aos filhos presos. Requer, ainda, que se solicite a SEAP/RJ uma informação conclusiva sobre a real origem dos problemas apresentados pela tornozeleira eletrônica utilizada pela Representada. Em anexo, seguem a Petição da Representada, um vídeo e duas Declarações de comparecimento da Deputada Flordelis.

RECEBI
Em, 11 / 05 / 2021 às 10 h 35 min
Mayra
Nome
123923
Ponto nº

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 215
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 10:48
Para: Dep. Alexandre Leite
Assunto: ENC: Confirmação da Oitiva dia 13/05/2021 - Processo 22/21 - Deputada Flordelis

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Alexandre Leite	Entregue: 11/05/2021 10:48

Senhor Relator,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho mensagem da Deputada Flordelis em que confirma presença na oitiva agendada para o dia 13/05/21.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: [SDR] Dep. Flordelis
Enviada em: terça-feira, 11 de maio de 2021 10:11
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar <sdr.cedpa@camara.leg.br>
Cc: Gab. FLORDELIS <gab.flordelis@camara.leg.br>; Guilherme Alexandre da Silva Ferrão <P_123775@camara.leg.br>
Assunto: Confirmação da Oitiva dia 13/05/2021 - Processo 22/21 - Deputada Flordelis

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética,

Venho por meio deste, atender a convocação do nobre Deputado, Senhor Alexandre Leite relator do Processo 22/21, portanto confirmo minha participação presencial na audiência dia 13/05 desta comissão.

Atenciosamente,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls.: 216
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Alexandre Leite
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 10:48
Assunto: Delivered: Confirmação da Oitiva dia 13/05/2021 - Processo 22/21 - Deputada Flordelis

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Alexandre Leite (dep.alexandreleite@camara.leg.br)

Assunto: ENC: Confirmação da Oitiva dia 13/05/2021 - Processo 22/21 - Deputada Flordelis

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 217
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Dep. Alexandre Leite
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 10:57
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Assunto: Re: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética de Decoro Parlamentar,

Tendo em vista o Requerimento da Representada não guardar pertinência com o objeto da Representação nº 02/2021, indefiro o pedido.
Atenciosamente,

Alexandre Leite
Relator
Deputado Federal
DEMOCRATAS/SP

De: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Enviado: segunda-feira, 10 de maio de 2021 18:51
Para: Dep. Alexandre Leite; [redacted]
Assunto: ENC: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

Senhor Relator,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética, encaminho mensagem da Deputada Flordelis, com seus anexos, referente à Rep. 02/21.

Ressalto que há um vídeo com tamanho superior a 20mb, o qual será enviado posteriormente a Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: [SDR] Dep. Flordelis
Enviada em: segunda-feira, 10 de maio de 2021 14:52
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar <sdr.cedpa@camara.leg.br>
Cc: Guilherme Alexandre da Silva Ferrão <P_123775@camara.leg.br>; Gab. FLORDELIS <gab.flordelis@camara.leg.br>
Assunto: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética,

Venho por meio deste, enviar requerimento, juntamente com anexos citado no documento.

Agradeço a atenção dispensada,

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls.: 218
Vol. 3

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 219
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 11:05
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [redacted]
Assunto: ENC: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. FLORDELIS	Entregue: 11/05/2021 11:05
Gab. FLORDELIS	Entregue: 11/05/2021 11:05
'janirarocha.adv@gmail.com'	
'andersonrollemberg@yahoo.com.br'	

Senhora Deputada,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho mensagem do Deputado Alexandre Leite em resposta à petição de sua defesa.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Dep. Alexandre Leite
Enviada em: terça-feira, 11 de maio de 2021 10:57
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar <sdr.cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Re: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética de Decoro Parlamentar,

Tendo em vista o Requerimento da Representada não guardar pertinência com o objeto da Representação nº 02/2021, indefiro o pedido.
Atenciosamente,

Alexandre Leite
Relator
Deputado Federal
DEMOCRATAS/SP

De: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Enviado: segunda-feira, 10 de maio de 2021 18:51

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 220
Vol. 3

Para: Dep. Alexandre Leite; [redacted]
Assunto: ENC: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

Senhor Relator,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética, encaminho mensagem da Deputada Flordelis, com seus anexos, referente à Rep. 02/21.

Ressalto que há um vídeo com tamanho superior a 20mb, o qual será enviado posteriormente a Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: [SDR] Dep. Flordelis
Enviada em: segunda-feira, 10 de maio de 2021 14:52
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar <sdr.cedpa@camara.leg.br>
Cc: Guilherme Alexandre da Silva Ferrão <P_123775@camara.leg.br>; Gab. FLORDELIS <gab.flordelis@camara.leg.br>
Assunto: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética,

Venho por meio deste, enviar requerimento, juntamente com anexos citado no documento.

Agradeço a atenção dispensada,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 221
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. FLORDELIS
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 11:05
Assunto: Delivered: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. FLORDELIS (dep.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: ENC: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 122
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. FLORDELIS
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 11:05
Assunto: Delivered: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. FLORDELIS (gab.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: ENC: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 223
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 11:05
Assunto: Relayed: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 224
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 11:05
Assunto: Relayed: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Requerimento Comissão de Ética - Deputada Flordelis

INFOLEG

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 125
Vol. 3

Comunicado - Convocação de Reunião Extraordinária - 27ª Reunião - 13/05/21, 14h

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

D_56191 - Adolfo Viana, D_56334 - Alexandre Leite, D_56193 - Cacá Leão, D_56338 - Carlos Sampaio, D_56474 - Caroline de Toni, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56478 - Darci de Matos, D_56447 - Diego Garcia, D_56277 - Dra. Soraya Manato, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56300 - Flordelis, D_56246 - Gilberto Abramo, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56255 - Igor Timo, D_56359 - Ivan Valente, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56312 - Major Fabiana, D_56506 - Marcelo Moraes, D_56205 - Marcelo Nilo, D_56316 - Márcio Labre, D_56212 - Márcio Marinho, D_56239 - Mário Heringer, D_56252 - Mauro Lopes, D_56386 - Orlando Silva, D_56215 - Paulo Azi, D_56319 - Paulo Ramos, D_56104 - Pedro Augusto Bezerra, D_56261 - Pinheirinho, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56262 - Rogério Correia, D_56213 - Sérgio Brito, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, D_56564 - LEO DE BRITO.

Enviado por

[redacted] - Fabiano Mendes Lins

Enviado em

11/05/2021 - 11:01

Tipo Comunicado

Convocação de Reunião de Comissão

Título

Convocação de Reunião Extraordinária - 27ª Reunião - 13/05/21, 14h

Texto comunicado

COMUNICADO

Senhores(as) Deputados(as),

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico que está convocada a seguinte Reunião Extraordinária:



- Reunião na Quinta-feira, dia 13/05/2021, às 14h, no Plenário 11, com a pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=2008291).

Esclareço que o acesso à reunião virtual poderá ser realizado por meio do link abaixo ou com uso dos dados de *login* (Id e Senha) discriminados a seguir, de uso dos parlamentares.

Entrar na reunião Zoom

https://zoom.us/j/98855613967?pwd=TURDUDV3TzlGa01pYldMSEtzWXZ1QT09

ID da reunião: 988 5561 3967

Senha de acesso: [redacted]

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

Voltar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 127
Vol. 3

27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Dia: 13/05/2021 (quinta-feira)
Horário: 14h
Local: Plenário 11

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

ITEM ÚNICO – Oitiva da Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, sob relatoria do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP.

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
20/05/2021 - 10:1...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	[redacted]	
18/05/2021 - 14:5...	Leitura de Comu...	D_56246	Gilberto Abramo		
18/05/2021 - 13:4...	Leitura de Comu...	D_56359	Ivan Valente		
18/05/2021 - 11:0...	Leitura de Comu...	D_56323	Talíria Petrone		
18/05/2021 - 10:4...	Leitura de Comu...	D_56291	Benedita da Silva		
18/05/2021 - 10:3...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...		
17/05/2021 - 16:2...	Leitura de Comu...	D_56319	Paulo Ramos		
17/05/2021 - 16:1...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite		
17/05/2021 - 16:0...	Leitura de Comu...	D_56277	Dra. Soraya Manato		

ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA AUTUAÇÃO Fls: 128 Visto

17/05/2021 - 10:0...	Leitura de Comu...	D_56239	Mário Heringer	[redacted]
17/05/2021 - 09:5...	Leitura de Comu...	D_56004	Hiran Gonçalves	
17/05/2021 - 09:3...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio	
14/05/2021 - 20:4...	Leitura de Comu...	D_56564	LEO DE BRITO	
14/05/2021 - 18:0...	Leitura de Comu...	D_56319	Paulo Ramos	
14/05/2021 - 15:3...	Leitura de Comu...	D_56323	Talíria Petrone	
14/05/2021 - 11:5...	Leitura de Comu...	D_56295	Daniel Silveira	
14/05/2021 - 11:2...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio	
13/05/2021 - 18:2...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	
13/05/2021 - 18:0...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	
13/05/2021 - 15:2...	Leitura de Comu...	D_56291	Benedita da Silva	
13/05/2021 - 15:1...	Leitura de Comu...	D_56351	Cezinha de Madu...	
13/05/2021 - 14:5...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio	
13/05/2021 - 14:2...	Leitura de Comu...	D_56351	Cezinha de Madu...	
13/05/2021 - 14:1...	Leitura de Comu...	D_56447	Diego Garcia	
13/05/2021 - 13:5...	Leitura de Comu...	D_56076	João Marcelo So...	
13/05/2021 - 13:4...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	
13/05/2021 - 13:4...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	
13/05/2021 - 13:3...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56261	Pinheirinho	NOTIFICA

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls.: 029
Vol. 3

13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56408	Professora Rosa ...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56323	Talíria Petrone	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56323	Talíria Petrone	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56323	Talíria Petrone	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56076	João Marcelo So...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO - Fls: 130

13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56239	Mário Heringer	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls: 131
Vol 3

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão



Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário:
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56104	Pedro Augusto B...	NOTIFICA	Usuário:
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário:
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário:
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário:
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário:
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Produzido por D Usuário:

13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56354	Coronel Tadeu	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56354	Coronel Tadeu	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56295	Daniel Silveira	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56496	Fernanda Melchi...	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56246	Gilberto Abramo	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário
13/05/2021 - 13:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: A
13/05/2021 - 13:3...	Criação de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	P_8119	
13/05/2021 - 13:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: Alexandre...
13/05/2021 - 13:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: Fabiano Li...



13/05/2021 - 13:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: [redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuári[redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuári[redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuári[redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuári[redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuári[redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuári[redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuári[redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56291	Benedita da Silva	NOTIFICA	Usuári[redacted]
13/05/2021 - 13:3...	Envio de Notifica...	D_56291	Benedita da Silva	NOTIFICA	Usuári[redacted]

AUTUAÇÃO Fls.: 237 Vol. 3
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -

Anterior Pagina 2 de 2 60 linhas Próximo

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls: 235 Vol. 3

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 236
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 11:12
Para: Dra. Janira da Rocha
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 13/05/21, 14h, Plenário 11

Senhora Advogada,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 13/05/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

ITEM ÚNICO – Oitiva da Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, sob relatoria do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado4.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 988 5561 3967 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 237
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 11:12
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética - 13/05/21, 14h, Plenário 11

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 13/05/21, 14h, Plenário 11

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 238
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 11:12
Para: [redacted]
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 13/05/21, 14h, plenário 11

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 13/05/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

ITEM ÚNICO – Oitiva da Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, sob relatoria do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado5.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 988 5561 3967 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 139
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 11:12
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética - 13/05/21, 14h, plenário 11

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 13/05/21, 14h, plenário 11

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 40
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 11:23
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 13/05/21, 14h

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. FLORDELIS	Entregue: 11/05/2021 11:23
Gab. FLORDELIS	Entregue: 11/05/2021 11:23
[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 11/05/2021 11:23

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 13/05/21 (quinta-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

ITEM ÚNICO – Oitiva da Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, sob relatoria do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP.

Atenciosamente,

Deputado PAULO AZI
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

PARLAMENTAR - CD - CONS
AUTUAÇÃO
Fls.: 41
Vol. 3
ÉTICA E DECORO

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Dep. FLORDELIS
Enviado em: quarta-feira, 12 de maio de 2021 18:43
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: Gab. FLORDELIS; Guilherme Alexandre da Silva Ferrão
Assunto: Acesso de jornalistas na Reunião da Comissão de Ética - 13/05/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, autorização para acesso a reunião de amanhã no plenário que tal será realizada, de uma equipe de jornalistas que prestam serviço a empresa de streaming Netflix, para me acompanhar na oitiva proposto pelo senhor Relator, Deputado Alexandre Leite, segue abaixo, dados dos profissionais.

Nome: Marcelo Mesquita
Cargo: diretor
CPF: [redacted]
RG: [redacted]
Email: [redacted]

Nome: Tatiane Feres
Cargo:produtora:
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Email: [redacted]

Nome: Marcos manna
CPF [redacted]
RG [redacted]
Email: [redacted]

Atenciosamente,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 042
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Enviado em: quinta-feira, 13 de maio de 2021 09:15
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [redacted]
Assunto: RES: Acesso de jornalistas na Reunião da Comissão de Ética - 13/05/2021

Senhora Deputada,

Com base na Portaria nº 3, de 30 de abril de 2021, da Câmara dos Deputados, e levando em conta que o atual estado de emergência sanitária impõe medidas adicionais de cautela com o objetivo de proteger parlamentares, defensores e servidores desta Casa, indefiro o pedido de permanência no Plenário 11 dos jornalistas indicados por Vossa Excelência durante a reunião convocada para esta data.
Ademais, não se justifica a presença física de pessoas que não estejam diretamente envolvidas com os trabalhos deste Conselho de Ética, uma vez que a reunião será transmitida pelos meios de comunicação.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

De: Dep. FLORDELIS
Enviada em: quarta-feira, 12 de maio de 2021 18:43
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar <sdr.cedpa@camara.leg.br>
Cc: Gab. FLORDELIS <gab.flordelis@camara.leg.br>; Guilherme Alexandre da Silva Ferrão <P_123775@camara.leg.br>
Assunto: Acesso de jornalistas na Reunião da Comissão de Ética - 13/05/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, autorização para acesso a reunião de amanhã no plenário que tal será realizada, de uma equipe de jornalistas que prestam serviço a empresa de streaming Netflix, para me acompanhar na oitiva proposto pelo senhor Relator, Deputado Alexandre Leite, segue abaixo, dados dos profissionais.

Nome: Marcelo Mesquita
Cargo: diretor
CPF: [redacted]
RG: [redacted]
Email: [redacted]

Nome: Tatiane Feres
Cargo:produtora;
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls.: 243
Vol. 3

Email: [redacted]

Nome: Marcos manna
CPF [redacted]
RG [redacted]
Email: [redacted]

Atenciosamente,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 244
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. FLORDELIS
Enviado em: quinta-feira, 13 de maio de 2021 09:15
Assunto: Delivered: Acesso de jornalistas na Reunião da Comissão de Ética - 13/05/2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. FLORDELIS (dep.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: RES: Acesso de jornalistas na Reunião da Comissão de Ética - 13/05/2021

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 145
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. FLORDELIS
Enviado em: quinta-feira, 13 de maio de 2021 09:15
Assunto: Delivered: Acesso de jornalistas na Reunião da Comissão de Ética - 13/05/2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. FLORDELIS (gab.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: RES: Acesso de jornalistas na Reunião da Comissão de Ética - 13/05/2021

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 246
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 13 de maio de 2021 09:15
Assunto: Relayed: Acesso de jornalistas na Reunião da Comissão de Ética - 13/05/2021

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: RES: Acesso de jornalistas na Reunião da Comissão de Ética - 13/05/2021

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 247
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 13 de maio de 2021 09:15
Assunto: Relayed: Acesso de jornalistas na Reunião da Comissão de Ética - 13/05/2021

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: RES: Acesso de jornalistas na Reunião da Comissão de Ética - 13/05/2021

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 148
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
56ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DE OITIVA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2021

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, quinta-feira, às quatorze horas e dez minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de forma híbrida, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Paulo Azi. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Carlos Sampaio, Dra. Soraya Manato, Hiran Gonçalves, Márcio Labre, Paulo Azi, Diego Garcia, Dra. Vanda Milani, Mário Heringer, Orlando Silva, Célio Moura, Ivan Valente, Marcelo Nilo e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Caroline de Toni, Gilberto Abramo, Major Fabiana, Sérgio Brito, Paulo Ramos e Júlio Delgado – Suplentes. Registraram presença, também, os Deputados Flordelis e Carlos Henrique Gaguim, não-membros. Não registraram presença os Deputados Cezinha de Madureira, Darci de Matos, Fernando Rodolfo, Marcelo Moraes, Márcio Marinho, Mauro Lopes e Leo de Brito. **ATA:** A Ata da Vigésima Sexta Reunião Extraordinária Híbrida, realizada em onze de maio de dois mil e vinte e um, foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente, Deputado Paulo Azi, presente virtualmente, abriu a reunião e passou a presidência ao Primeiro Vice-Presidente, Deputado Hiran Gonçalves, presente no recinto, o qual comunicou que, em relação à Representação nº 17/19, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, em doze de maio de dois mil e vinte e um, Requerimento do Relator, Deputado Alexandre Leite, por meio do qual solicitou material resultante da perícia realizada nos dispositivos eletrônicos do Representado, cujo laudo foi recebido por este Conselho de Ética e encaminhado ao Deputado Daniel Silveira. **ORDEM DO DIA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava à oitiva da Deputada Flordelis – PSD/RJ, Representada no Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21. Na sequência, o Presidente detalhou os procedimentos que seriam adotados na oitiva e registrou a presença no recinto da Deputada Flordelis e de sua advogada, Dr. Janira Rocha, bem como a presença virtual do advogado da Representada, Dr. Anderson Rollemberg. Dando início à oitiva, o Presidente passou a palavra à Representada, por até vinte e cinco minutos, para que fizesse suas considerações iniciais. Encerrada a fala da Representada, o Presidente concedeu a palavra ao Relator, Deputado Alexandre Leite, presente no recinto, para inquirir a Representada. Encerrados os questionamentos do Relator, o Presidente, a pedido da advogada da Representada, suspendeu a reunião às quinze horas e quarenta e três minutos, retomando os trabalhos às quinze horas e quarenta e sete minutos. Não havendo inscritos para questionar a Deputada Flordelis, o Presidente passou a palavra ao advogado da Representada, Dr. Anderson Rollemberg, que formulou seus questionamentos. Constatada falha no sistema que disponibilizava a lista de inscrição para inquirir a Representada, verificou-se que havia sido registrada a inscrição do Deputado Carlos Sampaio, motivo pelo qual o Presidente lhe concedeu a palavra. Com o intuito de colaborar com o inquiridor, o Relator formulou questionamentos complementares, após os quais o Presidente devolveu a palavra ao Deputado Carlos Sampaio. Não havendo outros inscritos, o Presidente passou a palavra aos advogados da Representada para continuarem a inquirição e, após, suspendeu novamente a reunião às dezessete horas e cinquenta minutos e a retomou às dezessete horas e cinquenta e sete minutos, quando devolveu a palavra à advogada para continuação da inquirição. Finalizados os questionamentos dos advogados, o Presidente declarou finalizada a oitiva, oportunidade em que o Relator fez uso da palavra para declarar

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls.: 249
Vol. 3

encerrada a instrução probatória do processo. Presidiu, também, esta reunião o Deputado Hiran Gonçalves. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Deputado Hiran Gonçalves encerrou os trabalhos às dezoito horas e nove minutos, antes convocando reunião para o dia dezoito de maio de dois mil e vinte e um, destinada à oitiva do Deputado Daniel Silveira, Representado no processo referente à Representação nº 01/21, e às oitivas das Deputadas Benedita da Silva e Talíria Petrone, testemunhas arroladas pelo Deputado João Marcelo Souza, Relator do processo referente à Representação nº 15/19, em desfavor do Deputado Coronel Tadeu. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Paulo Azi, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 250
Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Declaro aberta a 27ª Reunião Extraordinária de Oitiva, de forma híbrida, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à oitiva da Deputada Flordelis, do PSD do Rio de Janeiro, representada no Processo nº 22, de 2021, referente à Representação nº 2, de 2021, da Mesa Diretora, sob relatoria do Deputado Alexandre Leite, do DEM de São Paulo.

Quero cumprimentar as Sras. e Srs. Parlamentares e todos aqueles que acompanham esta reunião e convidar o nobre Deputado Hiran Gonçalves, 1º Vice-Presidente desta Comissão, que se encontra presencialmente no plenário deste Conselho, que assuma a Presidência da presente reunião para conduzir os trabalhos na tarde de hoje.

Agradeço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Obrigado, Presidente.

Ilustre Relator, Sras. e Srs. Deputados, em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura da ata.

Em votação a ata da 26ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada no dia 11 de maio de 2021.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 26ª Reunião deste Conselho, realizada no dia 11 de maio de 2021.

Comunicações.

Com relação à Representação nº 17, de 2019, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, comunico que ontem, dia 12 de maio, foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal requerimento do Relator, Deputado Alexandre Leite, no qual se solicita material resultante da perícia nos dispositivos eletrônicos do representado, cujo laudo foi recebido por este Conselho de Ética e encaminhado ao Deputado Daniel Silveira.

Ordem do Dia.

Registro e agradeço a presença da Sra. Deputada Flordelis, representada no Processo nº 22, de 2021, Representação nº 2, de 2021.

Registro também a presença do Dr. Anderson Rollemberg, que participa desta oitiva remotamente, e da Dra. Janira da Rocha, advogados da Deputada Flordelis.

Para o bom andamento dos trabalhos, os procedimentos a serem adotados nesta reunião serão os seguintes: inicialmente, a representada, Deputada Flordelis, usará a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 451
Vol. 3

palavra para suas considerações pelo tempo de 25 minutos, prorrogáveis a critério desta Presidência.

Em seguida, será dada a palavra ao ilustre Relator, Deputado Alexandre Leite, para suas indagações, que também poderão ser feitas em qualquer momento desta oitiva.

Logo após, farei a chamada dos Parlamentares inscritos para inquirirem a representada, de acordo com a lista de inscrição, chamando-se, primeiramente, os membros do Conselho, que terão o prazo de 10 minutos para formularem suas perguntas, com 3 minutos para réplica.

Será concedida aos Deputados que não integrarem o Conselho a metade do tempo dos membros, isto é, 5 minutos, e 3 minutos para réplica.

O Deputado que usar da palavra não poderá ser aparteado, e a representada não será interrompida, exceto pelo Presidente ou pelo Relator.

Após os questionamentos dos Parlamentares, será dada a palavra aos advogados de defesa, exclusivamente para inquirir a representada, se assim desejarem.

Será concedido prazo para comunicações de Lideranças, conforme o art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita do Líder — art. 66, § 1º, do Regimento Interno.

Convido o ilustre Relator para compor a Mesa. Já está aqui presente. E convido também, para que tome assento à mesa, a nossa Deputada Flordelis.

Por favor, Deputada Flordelis, fique à minha direita. *(Pausa.)*

Antes de passar a palavra para a nobre Deputada Flordelis, eu queria informar às Sras. Deputadas, aos Srs. Deputados, a todos os que participam desta oitiva que houve uma solicitação da imprensa para participar desta audiência, e o Presidente, por conta da pandemia e pela biossegurança de todos os que estão aqui presentes, indeferiu-a. Mas, até por conta de bom senso — e eu pediria a devida vênia do Presidente Paulo Azi —, considerando que eu concedi o tempo de aproximadamente 3 ou 4 minutos para uma equipe que está aqui tomar imagens, eu também, pelo princípio da equidade, vou permitir que a imprensa, de uma maneira geral, possa entrar, fazer tomadas de 3 ou 4 minutos e logo em seguida se retirar.

Dando sequência à nossa oitiva, passo a palavra à Deputada Flordelis, por 25 minutos.

Deputada Flordelis, por favor.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 252
Vol. 3

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Boa tarde, Deputado Hiran Gonçalves, que está presidindo esta Comissão no dia de hoje. Não posso deixar de dar meu boa tarde — não sei se está assistindo — ao Presidente da Comissão, Paulo Azi. Boa tarde, Relator Alexandre Leite. E, cumprimentando os Deputados, o Presidente, o Deputado que está presidindo e o Relator, eu quero cumprimentar todos os outros Deputados e Deputadas que fazem parte desta Comissão. Eu vou tentar falar em pouco tempo, no pouco tempo que eu tenho, e, se possível, se for necessário, eu vou pedir um pouquinho mais de tempo, mas se for necessário, porque eu vou tentar resumir nesse pouco tempo o que a minha vida se tornou depois do dia 16 de junho de 2019. Eu tinha uma vida, esta que desde o dia 16 de junho de 2019 estão tentando destruir a qualquer custo, a qualquer preço. De forma cruel e desumana, estão tentando fazer isso comigo. Eu sou uma mulher, criada na Favela do Jacarezinho, que hoje teve o seu nome mudado para comunidade, mas a realidade continua a mesma. A falta de oportunidades para as crianças, os adolescentes e os nossos jovens continua. E a consequência disso nós vimos poucos dias atrás na Favela do Jacarezinho, onde eu fui criada, com a morte de jovens. Eu quero prestar a minha solidariedade aos familiares. Que Deus conforte o coração de todos os familiares desses jovens que morreram no Jacarezinho e também dos familiares do policial que ali foi morto. Que Deus conforte o coração desses familiares. Senhores, eu gostaria de entender o que a minha vida se tornou depois do dia 16 de junho. Veio uma avalanche de acusações que têm me causado grandes sofrimentos, que têm me causado grandes dores. Um desses sofrimentos está acontecendo aqui hoje nesta Casa, está acontecendo aqui hoje nesta sala, está acontecendo aqui hoje nesta Comissão de Ética. É um sofrimento, é uma dor estar aqui. Eu lutei muito para conquistar o meu mandato. Estar num processo de cassação do meu mandato é um sofrimento muito grande, porque eu lutei demais, eu trabalhei demais. Passei por muitas dores, por muitas perseguições. Como eu já disse, eu fui criado numa favela. Como eu já disse, passei por preconceitos por ser mulher. Eu enfrentei preconceitos por ser mulher e os enfrento até hoje. Enfrentei preconceitos por ser negra e os enfrento até hoje. Eu queria entender — e queria pedir isso a todos os pares que fazem parte da Comissão de Ética — o porquê de eu estar com o meu mandato sendo cassado. Como eu já falei, eu lutei muito para chegar até aqui. Há um processo contra mim, mas eu ainda não fui julgada. Eu queria lembrar a esta Casa uma injustiça que houve no passado. Houve um *impeachment* de um Presidente, e ele foi inocentado no dia do seu julgamento. Eu queria

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 253
Vol. 3

pedir que não façam o mesmo comigo. Que me deem oportunidade de continuar trabalhando. O meu mandato é a chave que eu tenho para abrir portas para ajudar pessoas das comunidades do meu Estado. O meu mandato é para que eu continue lutando para tirar meninos e meninas do paredão da morte, como eu já tirei vários. Meninos de 8, 12, 15 anos, que, sem grandes oportunidades na vida, ingressam no tráfico de drogas e, quando erram, são cruelmente levados para o paredão da morte. O meu mandato é a chave para que eu leve oportunidade para essas comunidades, para essas crianças, para esses adolescentes e para esses jovens. Dentro desse processo que me trouxe a esta Comissão de Ética já há réus confessos. Eu fui acusada de ser a mandante de um assassinato. Sequer eu pude ter oportunidade de chorar a perda de alguém muito importante na minha vida. Eu fui acusada de mandar matar o meu marido por poder e dinheiro. E eu pergunto: que poder? Que dinheiro, se a casa em que eu moro até hoje é financiada? E nem estou pagando o financiamento da minha casa. Só não perdi a minha casa porque um dos dois homens que Deus levantou anos atrás para me ajudar na minha jornada, que por mais de 15 anos pagaram os aluguéis das casas em que morei, continua pagando o financiamento dessa casa. Senão, nem casa eu teria para morar no dia de hoje. Que dinheiro é esse que dizem ser o motivo pelo qual eu mandei matar o meu marido? Eu só tinha 6 meses de mandato. Eu estava começando neste Parlamento o meu trabalho. Se os senhores perguntarem, indagarem, o meu marido era uma peça principal nesse trabalho. O apelido do meu marido nesta Casa era "Quinhentos e Quatorze". Muitos Deputados desta Casa nem o chamavam pelo nome. Passavam pelos corredores e diziam: *"E aí, Quinhentos e Quatorze?"* A Parlamentar era eu, mas o articulador era ele. Eu quis fazer um seminário de adoção nesta Casa, porque eu acredito na adoção. Lugar de criança não é dentro de abrigos nem morando na rua. Criança precisa ter uma casa, ter um lar, ter uma família. A ideia foi minha, mas o articulador foi o meu marido. Se forem perguntar aos técnicos do meu partido, o PSD, do qual eu fui suspenso, vocês vão ouvir de todos os técnicos que toda a articulação do meu seminário de adoção foi feita pelo meu marido junto com os técnicos. Os *banners*, o convite para cada convidado... Ele era muito importante, ele era as minhas pernas. Perguntem ao Presidente Rodrigo Maia, à época Presidente desta Casa. Eu fui até ele e pedi que ele deixasse, que ele autorizasse a entrada do meu marido junto comigo no plenário, porque eu não tenho vergonha de dizer que tenho limitações, que eu dependia dele. Eu levei essa dependência ao Presidente da Casa, e ele, gentilmente, humanamente,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 454
Vol. 3

aceitou e autorizou que fosse dado um crachá para que meu marido entrasse no plenário junto comigo. Como eu disse, nesse processo já há réus confessos, mas mesmo com esses réus confessos eu continuo com o carimbo de assassina, eu continuo sendo chamada de assassina. E eu pergunto: por que esse carimbo de assassina? A única resposta que eu vejo para essa indagação, todos os dias, que eu faço a mim mesma é que a minha desgraça é por eu ser uma pessoa pública, porque, antes de ser Parlamentar, eu já era uma cantora gospel renomada, conhecida no Brasil e fora do Brasil. A minha história foi contada num documentário por atores renomados deste País. A minha história foi contada em um livro, e o tema desse livro... Eu estou correndo aqui com aquilo que eu quero falar. O tema desse livro, Relator, Presidente, é a incrível história da mulher que venceu a pobreza e o preconceito para ser mãe de 50 filhos. Essa mulher, da favela, negra, tem nome: Flordelis. Sou eu. Por que o rótulo de assassina, mesmo com réus confessos, continua sobre as minhas costas? Porque a minha desgraça vem de anúncios nos horários nobres, porque a minha desgraça faz blogueiros preconceituosos... Eu sou chamada por esses blogueiros preconceituosos de "Carandilis" todos os dias. É um desrespeito todos os dias! É o trabalho deles, mas que eles o façam com respeito, porque eu sou mulher, eu sou negra, eu sou da favela, mas eu mereço respeito. E eles usam a mídia para me chamar de "Carandilis" todos os dias. Blogueiros preconceituosos sem nenhuma misericórdia vão para a rede social me chamar de "Flordelícia". Para quê? Estão a fim de ganhar mais seguidores, me usando, me desrespeitando. Só pra conseguirem mais seguidores, por eu ser uma pessoa renomada. A minha desgraça, infelizmente, Relator e Presidente, é boa para alguns políticos do meu Estado, que pretendem herdar os meus quase 200 mil votos que eu conquistei — vou repetir — com o meu trabalho. Eu não entrei nesta Casa de paraquedas, eu não caí aqui de paraquedas, eu tenho uma história. Eu tenho uma história. A minha desgraça, e esse rótulo, e esse carimbo de assassinada, também é para destruir o meu nome, diante dos falsos cristãos. Eu vou repetir: falsos cristãos. Eu não estou dizendo que são todos, mas existe um pequeno grupo de falsos cristãos que querem a qualquer custo continuar me agredindo, continuar me rotulando de assassina, para conquistar os fiéis das igrejas que, infelizmente, Relator, eu tive que fechar. Se vocês forem ao Banco do Brasil desta Casa, metade do meu salário fica no banco, de empréstimo, que eu peguei para pagar dívidas dessas igrejas antes de fechar, para honrar com o nome de Deus, com o nome do meu marido e com o meu nome também. É horrível e terrível esse rótulo de assassina. Eu não mandei matar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 255
Vol. 3

meu marido. Ele não era só meu marido, ele era meu amigo, ele era meu parceiro. Nós tínhamos uma parceria, ele viajava comigo por todo o canto desse País e fora desse País. Eu me tornei cantora renomada pelo meu talento, pela minha voz, mas foi através das articulações que ele fez. Se forem à gravadora, vão ouvir também que às reuniões, às principais reuniões era ele quem ia. Por qual motivo eu mandaria matar o meu marido, meu articulador, meu parceiro, meu amigo? Me deem um motivo. Não vão encontrar. Já tentaram de tudo para encontrar, e não conseguiram. E aí, tentando manchar o meu nome, foram para a mídia, foram usar redes sociais, canais de jornalismo, para a desconstrução da minha imagem. Me chamaram de várias coisas. Eu fui açoitada e estou sendo açoitada todos os dias um pouco pela mídia, por blogueiros; até de careca me chamaram, coisa que eu não sou, mas, se fosse também, o que isso tem a ver com o crime? Eu queria que focassem algo que é principal e primordial: um crime aconteceu. O que tem a ver esse crime com eu ser careca ou não? O que tem a ver esse crime se há anos atrás, coisa que eu não fiz, Presidente — colocaram nas redes sociais, na televisão, para todos, para denegrir a minha imagem —, fui chamada de frequentadora de casa de suingue, coisa que eu não fiz? Mas o que tem a ver isso com o crime? O que isso tem a ver, gente? Eu estou falando isso aqui para vocês perceberem o tamanho da covardia que estão fazendo. Estão jogando um pano em cima da verdade para vender a capa do livro que vende, que tem nome, *Flordelis*. Eu virei pária para o Governo, para a Direita, para a Esquerda, seja lá quem for desta Casa que quer surfar nos louros da mídia, que clama pelo meu sangue! Eu ainda não fui julgada. Eu queria a oportunidade de continuar com o meu mandato, eu queria a oportunidade de continuar com o meu trabalho. Essa oportunidade eu vim pedir no dia de hoje: de continuar com o meu mandato, de continuar com o meu trabalho. Me deem essa oportunidade. Vou repetir: eu ainda não fui julgada. Fui mandada para júri popular, mas eu digo com convicção, na minha alma, que eu serei inocentada, porque eu sou inocente. E já há réus confessos nessa situação. Apesar de já ter réus confessos e hoje eu saber os motivos... Hoje eu sei os motivos que levaram ao assassinato do meu marido; hoje eu sei os seus motivos, mas eu não sabia. Eu quero aproveitar essa oportunidade nessa Casa para chamar a atenção das mulheres desta Casa Parlamentares, que falam de... que falam de unidade, que falam de união. Mas onde estão as mulheres desta Casa, que sequer se levantaram para me estender a mão, para me ouvir, para me escutar? Quero aproveitar para dizer às mães de todo o País que precisam trabalhar como eu... Eu já vendi

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 056 Vol. 3

refrigerante na praia, eu já fiz quentinha para fora. Enquanto os meus filhos... Eu tinha 14 bebês para cuidar. De uma vez só, chegaram 37 crianças na minha casa, oriundas da Central do Brasil, e eu fiquei com todas elas. Eu nunca deixei de trabalhar. Enquanto os meus filhos dormiam, eu ficava madrugada adentro cortando bordado de divisa do quartel: da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. As divisas eram cortadas em casa, e eu pegava numa firma, num bairro chamado São Cristóvão, essas divisas e passava madrugadas cortando bordado para ganhar dinheiro para sustentar os meus filhos. Isso não bastava. Então eu fazia quentinha para vender para a firma de segurança no bairro do Rio Comprido. Isso não bastava. Quando tinha Fogueira Santa... Eu amava quando tinha Fogueira Santa da Igreja Universal porque eu ia para a praia para vender refrigerante para sustentar os meus filhos. E eu lavei roupa para fora, não tenho vergonha disso. Então eu venho a essa Casa pedir a oportunidade de continuar, porque hoje não tiraram só o meu marido. Estão tentando tirar a minha vida. Hoje o que sobrou para mim foram os meus familiares, os meus amigos e um grande grupo de pessoas de todo esse País que mandam mensagem para mim de apoio, de fé, de encorajamento dizendo : *"Não desista! Nós confiamos e acreditamos em você, Flordelis"*. São pessoas de todos os Estados deste País. Hoje o que me restou, além dos meus amigos, apoiadores e minha família, é a metade do meu salário, é a parte do salário de Parlamentar, para sustentar os meus filhos, porque eu ainda tenho muitos em casa. Eu ainda tenho filhos menores em casa, eu crio meus netos, eu crio com a metade do salário que ganho de Parlamentar. Não me tirem isso! Falar em caçar o meu mandato é tirar a comida da mesa dos meus filhos — eu vou repetir —, por um crime que eu não cometi e pelo qual sequer ainda fui julgada. Eu queria pedir humanidade a esta Casa: que deixem eu continuar com o meu mandato; que deixem eu ir até o fim do meu mandato; que esperem o julgamento, no qual — eu vou repetir — com certeza serei inocentada. Não há provas contra mim, nem terão, porque eu não fiz isso. Colocaram também na mídia que eu desrespeitei o Judiciário. Isso é uma mentira! Eu já estou encerrando. O que o meu pai me ensinou, a minha vida inteira, foi respeitar as pessoas, foi respeitar as autoridades. Princípios são eternos. O que o meu pai me ensinou permanece dentro de mim. Eu nunca desrespeitei uma autoridade. Colocaram na mídia que, mesmo com ordem de não visitar os meus filhos, eu fui visitar os meus filhos. Outra grande mentira, Relator! Outra grande covardia! Eu fui sim ao presídio, mas as visitas já estavam proibidas pelo Governador do meu Estado. Eu nunca usei o meu título de Deputada, o meu privilégio,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 257
Vol. 3

para entrar dentro de presídio nenhum, para visitar filho nenhum. Eu quero que mostrem as imagens então, porque nos presídios há imagem. Mostrem as imagens: eu visitando, eu falando com um dos meus filhos. Não vão encontrar, porque isso é uma mentira. Eu fui sim, durante a pandemia, ao Bangu, em São Gonçalo, levar comida e remédio. Falaram para mim que eu tinha privilégios, que o meu carro podia entrar. Indicaram-me o órgão que eu tinha que procurar. Eu até anotei o nome do órgão para procurar, mas eu olhei a fila e vi lá um monte de mães como eu, no sol quente, na fila. E eu disse: por que eu tenho que entrar direto? Não! Eu não fui eleita pelo povo para ter esse tipo de privilégio! Eu ficava na fila, Relator, no sol quente, como mãe, para levar remédio, comida, só custódia, mais nada. Nunca fui visitar filho nenhum, nunca desrespeitei nenhuma ordem. Eu andei quase 3 quilômetros a pé no dia que o ônibus quebrou, passando mal, porque há dias eu não comia, para conseguir chegar na porta do presídio, para deixar a custódia. Mais nada do que isso. Mais uma mentira sendo falada contra a minha vida. Eu queria que vocês refletissem nessas mentiras. Já estou encerrando. Eu queria que vocês refletissem nessas mentiras.

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Eu vou lhe conceder mais 5 minutos para a senhora encerrar a sua explanação.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Obrigada. É isso que eu tinha para falar. Eu queria que vocês pensassem, refletissem, para que uma injustiça não seja cometida nesta Casa. Que a injustiça não seja cometida com a minha vida. Me deixem continuar com o meu mandato. Me deixem continuar com o meu trabalho. Eu não parei com o meu trabalho de Parlamentar. Eu continuo visitando comunidades. E ser Parlamentar é uma chave que abre portas onde a Flordelis só como pessoa física não conseguiria. Me deixem continuar com meu mandato. Vou repetir: eu fui eleita pelo povo através do meu trabalho e da minha história. Eu tenho uma história. Me deixem ficar e concluir o meu mandato. Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Obrigado, Deputada.

Passo em seguida a palavra para o ilustre Relator, o Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Boa tarde, Presidente Hiran, Dra. Janira, Sras. e Srs. Deputados, Deputada Flordelis, todos funcionários, brasileiros e brasileiras que nos acompanham.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 258
Vol. 3

Deputada, V.Exa. acaba de narrar alguns fatos aos quais eu faço questão de, inicialmente, fazer menção. Essas ofensas e calúnias que são feitas na rede mundial de computadores são passíveis de processo. V.Exa. tem total liberdade de, junto aos seus advogados, promover as devidas ações. E elas não são objeto desta representação. Então, não cabe a este Relator ou a esta Comissão se pronunciar sobre isso. A questão que trata de suingue, mencionado por V.Exa., isso também não é objeto, não é trazido aqui, até porque, como Relator, estudando o processo, tentei ao máximo poupar detalhes de depoimentos de pessoas referentes à sua trajetória, à sua vida ou à sua conduta pessoal, porque o processo como um todo já macula a imagem da Câmara. Já é difícil para a Câmara dos Deputados ter um processo como esse em andamento, independentemente da sua culpabilidade.

Mas já nessa questão em que se indagou, entre aspas, o "suingue" mencionado por V.Exa., eu faço a primeira pergunta, que foi uma das primeiras alegações feitas por V.Exa., no dia do cometimento do crime, referente à versão em que é perseguida por uma moto até a sua casa e essa versão foi completamente desmentida pela polícia. Não existe gravação, não existe percurso, não existe moto — aliás, existiu uma moto que não perseguiu, se desviou muito longe da sua casa.

A questão que ficou pendente de explicação foi a localidade, aonde você foi com o Pastor Anderson naquela noite antes do crime. Esta é a primeira pergunta.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Posso responder?

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Por favor, Deputada.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sobre a moto, se olhar o depoimento que eu disse, eu não disse que a moto foi até a minha, até a minha rua, me seguindo. Foi até um determinado ponto. Eu percebi na madrugada, obviamente com as ruas desertas, uma moto com dois, com duas pessoas, dois homens — acho que são, estavam de capuz, de casaco. Então chamou a minha atenção aquela moto com dois homens, dois rapazes, e ela foi até um determinado ponto. Mas depois, quando eu entrei na rua da minha casa, eu disse bem claro em depoimento que eu não vi mais esta moto lá na rua, na rua da minha casa. Em momento nenhum eu disse isso. Eu saí com meu marido depois de um dia de muito trabalho. Eu lavo roupa na minha casa. Eu lavei roupa. E depois fui para a rua comprar comida, fui fazer compra com alguns dos meus filhos. Fiz a primeira compra, voltei. Levei outra leva de filhos, porque eu faço revezamento com os meus filhos, porque são muitos.

PARLAMENTAR - CD - CONS... DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 259
Vol. 3

Depois de um dia de trabalho, cansada, era um dia de folga, sem agenda, e o meu marido ficou em casa assistindo televisão, quando eu cheguei, já beirando a noite, ele não estava em casa, ele estava na casa de um dos meus filhos que mora no mesmo terreno, trabalhando. Quando ele voltou para casa, eu fiz janta para nós, fiz bife, batata frita.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Deputada, perdão.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - E ele me chamou para sair. E eu saí, Relator.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Isso, referente à noite do acontecimento.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Atravessamos a ponte, fomos para Copacabana Eu não sei muito falar nome de lugares, eu não sou muito de prestar atenção. Quem me conhece sabe que eu ando o tempo inteiro que eu estou dentro do carro, eu ando jogando joguinho no celular para não ficar amedrontada por nada. E é o meu *hobby* fazer joguinho no celular, e o único tempo que eu tenho para fazer isso é quando eu estou no carro, é o único tempo livre que eu tenho. Então eu fui para Copacabana e lá nós lanchamos, eu e meu marido, e fomos para um outro lugar namorar, mas dentro do carro, na praia, no carro, não em casa de suingue, como estão falando.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - V.Exa. disse que fez bife, batata frita e posteriormente esteve...

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Só um minutinho, Deputado Alexandre, só para esclarecer a ilustre representante da nossa Deputada que o nosso Relator, pelo nosso Regimento, ele não pode ser interpelado. A senhora vai ter um tempo adequado para fazer a inquirição.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Eu gostaria de dizer a V.Sa. que a senhora terá o tempo necessário para fazer a inquirição à sua representada.

Volto a palavra para o Relator.

Deputado Alexandre Leite, por favor.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - V.Exa. lembra de ter feito bife e posteriormente ter comido em um restaurante, como acaba de alegar. Lembra o que comeu nesse restaurante?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Nós fomos, como de costume, eu e meu marido, eu gosto muito de isca de peixe, isca que vende em quiosque de praia, em

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 260 Vol. 3

restaurantes próximos a praias. Meu marido tinha comido bem pouquinho em casa, e a gente já tinha um tempinho na rua, quando ele me chamou para comer junto com ele. Eu disse: eu não estou com muita fome. Pedimos um só, isca de peixe foi o que nós comemos. E ainda ficou no prato antes de sairmos para outro lugar para namorarmos.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está o.k. Deputada, a senhora disse com todas as palavras aqui da ajuda, do reforço, de como era prestativo ao seu mandato o Pastor Anderson, de como ele te ajudava. Ele tinha uma autorização especial para andar aqui na Câmara, no plenário, participava de grupos com Deputados, enfim, de tudo aquilo inerente à sua própria atividade parlamentar. E agora V.Exa. briga pela manutenção do seu mandato, tendo perdido o seu principal articulador. A pergunta que eu faço é: justamente sem esse articulador, sem essa pessoa que conduzia tudo à frente do seu mandato, por qual motivo nós deveríamos mantê-la no mandato de Deputada Federal?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Porque eu conquistei...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu conquistei...

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - A senhora me dá licença, por favor, Deputada Flordelis?

Eu gostaria de falar com sua representante que ela vai ter — reforço aqui — seu tempo adequado para fazer a inquirição. Eu queria que nós pudéssemos respeitar o nosso Regimento, para que as coisas transcorram aqui na mais absoluta normalidade, dando à nossa Deputada Flordelis, que é a representada, todo amplo direito de defesa, para que ela não se sinta aqui, de nenhuma forma, restringida no seu direito de esclarecer o que está perguntando o nosso ilustre Relator.

Muito obrigado!

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Ilustre Relator, depois da morte do meu marido, minhas pernas foram quebradas. Meu principal articulador, o maior que eu tinha, foi arrancado de mim. Mas eu não podia e não posso parar. Tenho o povo das comunidades do Rio de Janeiro que precisam de mim. Eu tenho uma missão a cumprir. Então, eu fui fazer faculdade de ciências políticas para poder aprender aquilo que eu estava aprendendo através do meu marido. Fora disso, eu tenho a humildade de ligar para alguns Deputados, quando eu não entendo de determinados assuntos da Casa, para perguntar, porque a vida é feita de aprendizado. A gente leva a vida inteira aprendendo sobre tudo, sobre todas as

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 261
Vol. 3

coisas. Eu entrei nesta Casa e estou aprendendo a ser uma Deputada Federal. Por isso, eu continuo e peço que me deixem continuar com meu mandato.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Deputada, diante disso — aí, eu chego ao objetivo da pergunta —, o nosso compromisso eu faço questão de reler: *"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil"*. Eu ouço V.Exa. defender economicamente o seu mandato, eu vejo V.Exa. defender que quem exercia de fato o seu mandato era o Anderson, mas não consigo enxergar — eu gostaria que V.Exa. pudesse dizer — de que forma poderia cumprir com seu juramento, diante de todas essas acusações.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Mesmo diante de todas essas acusações, eu não parei o meu trabalho social. Eu acredito no trabalho social, eu acredito em oportunidades. Como eu já disse aqui, Excelência, eu continuo trabalhando como Parlamentar nas comunidades do Rio de Janeiro, eu continuo com o meu trabalho de Parlamentar. Eu não parei, apesar de ter perdido o meu maior articulador, apesar de ter perdido o meu parceiro. Eu continuo o meu trabalho, porque a missão sempre foi minha. O trabalho social sempre fui eu quem fiz. Ele era o articulador para me dar conforto, para que eu pudesse exercer muito mais ainda o trabalho de ir para as ruas no momento de enchentes, de ir para dentro das comunidades enfrentando o tráfico de drogas para tirar meninos e meninas do paredão. O meu trabalho social não parou com a morte do meu marido, não parou com essas falsas acusações. Eu continuo trabalhando, porque é esse trabalho que tem me dado força, é ajudando o povo do meu Estado que tem me dado força para continuar viva.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - V.Exa. e o Pastor Anderson, diante da sua atuação parlamentar, combinada com a parceria com ele, em alguma ocasião chegaram a divergir de opinião de voto aqui na Câmara dos Deputados? V.Exa., em alguma votação, divergiu e gostaria de ter votado diferente de alguma orientação que ele tivesse dado?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não, não, de voto, não, até porque eu votava com a minha consciência e também votava de acordo com meu partido. Ao entrar nesta Casa, uma das coisas que eu aprendi é que política se faz em grupo, e nunca de forma solitária. Isso eu aprendi e é um aprendizado que eu vou continuar levando comigo. Então,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 262
Vol. 3

sempre votei com o meu partido e com a minha consciência. Nunca houve divergência, porque o meu marido nunca me tratou como um ditador, ele nunca me forçou a nada. Então, eu votava de acordo com meu partido e de acordo com minha consciência.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E o que levava tantos Deputados e as pessoas ao redor a acreditar que ele exercia esse papel de um outro Deputado?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - O trabalho é dinâmico, meu marido era um homem muito dinâmico. Ele era muito ativo. Quando veio para cá, comigo, ele veio como meu parceiro, como era já em toda a minha vida. Nós sempre fomos parceiros, trabalhamos juntos, fazíamos tudo juntos, dividíamos nossas tarefas. E não foi diferente nesta Casa. Ele veio para somar comigo, e não para dividir. Então, ele veio para somar, para que eu pudesse exercer muito melhor o meu mandato, para que eu pudesse dar orgulho, ainda mais, para os meus eleitores e para a minha família.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Com um pouco mais de precisão, V.Exa. pode nos dizer o que de fato ele fazia? O que exatamente ele fazia nesse auxílio?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Quando eu estava nas Comissões, eu fazia parte da Comissão de Seguridade Social e Família. O Deputado Hiran algumas vezes creio que me viu na Comissão de Seguridade Social e Família. Eu era muito ativa na Comissão de Seguridade Social e Família. Enquanto eu estava na Comissão, tinha Prefeitos, pessoas que iam até o gabinete, e ele ficava lá para receber e atender melhor essas pessoas, para marcar um novo horário, uma nova data para que eu pudesse recebê-los. Ele ficava fazendo esse papel. Quando eu precisei fazer o seminário de adoção — como eu já falei aqui, eu queria muito esse seminário de adoção —, eu comecei a andar pela Casa para saber como se fazia isso. E o meu marido me deu suporte. O que ele fez foi me dar suporte. Ele também participava comigo da bancada evangélica, frequentávamos os cultos da bancada evangélica juntos. E ele logo se tornou amigo de alguns Deputados e jogava bola também às terças-feiras. Por isso, ele se tornou uma pessoa muito presente, até pelas amizades que foram feitas dentro desta Casa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O Pastor Anderson exercia o papel de ser o 46... o 47º Deputado do Rio de Janeiro, vamos dizer, de certa forma. A polícia e o Ministério Público trazem uma versão de que V.Exa. teria arregimentado pessoas etc., para o cometimento do crime, mas que a motivação teria sido poder e dinheiro. Conforme narra aqui, perante este Conselho, claramente ele exercia amplo poder sobre seu mandato. Teria

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 263 Vol. 3

sido essa conduta, esse exercício amplo de poder e interferência no seu mandato, uma das motivadoras a ter feito ou justificar o que o Ministério Público ou a polícia do Rio de Janeiro acusam a senhora?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Meu marido não exercia esse poder que estão falando. Ele era meu parceiro, nós tínhamos uma cumplicidade. Se perguntar, nós dividíamos tarefas. Nós nunca tivemos nenhum tipo de brigas por poder. Agíamos juntos em todas as coisas: na igreja, pastoreando, viajando como cantora. Eu vou repetir aqui, meu marido — eu já tinha esse poder, eu sou a Deputada Federal —, ele me dava o suporte que eu precisava, que ele sempre me deu em toda a nossa vida, em toda a nossa história. A Deputada sou eu, nunca foi o meu marido. Se estão falando isso, é mais uma outra mentira que estão tentando usar para tentar me incriminar de algo que eu não fiz.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Deputada, independente da sua culpabilidade ou inocência, V.Exa. acredita que a repercussão desta representação tenha trazido prejuízo à imagem da Câmara dos Deputados?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Como assim? A repercussão do caso?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - A repercussão do seu caso, por si só, tudo que ele traz consigo.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Excelência, há repercussão de vários casos, não só da Flordelis. Há vários casos na mídia que trazem prejuízo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu não trato de outros casos. Eu estou indagando V.Exa. sobre o seu caso, Deputada.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não. Não. Não. Eu não sou uma vergonha para o Parlamento, eu não trago nenhum prejuízo para o Parlamento, porque eu não sou uma assassina.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, V.Exa. não acredita que exista indício de autoria e materialidade que maculem a sua imagem nesse processo?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O fato de V.Exa. ser acusada pelos próprios filhos não macula a imagem que V.Exa. prega de uma família unida, de que adotou 50 crianças, uma figura completamente altruísta? Essa acusação partindo de vários dos seus familiares, que vem do seio familiar, de dentro de sua família contra V.Exa., isso não macula a imagem de V.Exa., a imagem da sua família?

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 264
Vol. 3

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não. Há história de outras famílias onde filhos traíram seus pais, filhos mataram seus próprios pais. Não são vários, de 55 filhos, 6 ou 7, 7 sete filhos. Se olhar para a história, vão ver que 6 desses filhos foram por interesse financeiro trabalhar na Prefeitura de São Gonçalo ou em algum cargo político levados pelo principal acusador. Então, eles foram por interesse financeiro.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O Pastor Anderson, então, agia junto a V.Exa. em formato de cumplicidade, como acaba de dizer, mas gerenciava 40% de toda a renda da igreja, todo o lucro que entrava. Isso não é exercer poder sobre V.Exa., ainda que financeiro?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não, não. Nós tínhamos uma grande família e nós dividíamos tarefas, como eu já falei aqui. Eu gostava de cuidar da minha família, dos meus filhos, e de trabalhar, de cuidar das pessoas das comunidades do meu Estado, que é o que eu amo fazer, ser útil para as pessoas. É o meu trabalho missionário. O dinheiro era nosso. Eu é que ficava com 40% do dinheiro, e o restante o meu marido ficava para pagar as dívidas, as contas, as nossas contas. Esse dinheiro não era administrado só pelo meu marido. O dinheiro da igreja e da família era administrado pelo meu marido e pelo filho principal que me acusou desse assassinato. Infelizmente, eu fui proibida de citar nomes.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, todo o dinheiro ficava com o Anderson, e V.Exa. ficava com 40%?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - E gastava como eu bem entendia, como eu queria.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Referente ao seu filho Lucas, por qual razão... Isso não ficou claro no processo, ele até deu algumas versões diversas dos fatos. Ainda vamos chegar lá. Teve a questão da carta. Por que razão o seu filho Lucas te acusaria?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Excelência, se forem ver os fatos, os processos, na primeira audiência, o meu filho não me acusa. Ele fala de uma carta, essa carta realmente existe. Ele fala dessa carta. Na primeira audiência ele cita o sobrenome de um homem: Siqueira. Ele diz que escreveu uma carta, escrita por esse Siqueira. Estranhamente, depois dessa audiência, houve um intervalo nessa audiência, onde a juíza pediu para falar a sós com o meu filho, junto com a Promotoria. E quando voltaram de lá, o meu filho mudou a versão. O meu filho foi tirado do presídio onde estava, foi levado para

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 265
Vol. 3

um outro presídio. E, assustadoramente, quem foi liberado para visitar o meu filho foi Rejane e o meu filho que me acusou do crime. Estranhamente, depois desse episódio foi que Lucas começou a mencionar o meu nome, dizendo que a carta teria sido escrita por mim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Deputada, a pergunta da carta... eu ainda não cheguei lá. A pergunta que eu fiz a V.Exa. é: *"Por que o Lucas afirma que V.Exa. foi a mandante desse crime?"*

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Em nenhum momento ele falou isso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Falou no âmbito deste Conselho.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Oi?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ele falou no âmbito deste Conselho, em depoimento ao Conselho de Ética.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Ah, eu não sei por quê. Se o senhor perceber e as pessoas perceberem — eu até pedi, infelizmente, eu pedi ajuda de fora, de investigadores... se investigar de fato os fatos —, o Lucas vem mudando a versão desde que... desde que essa coisa estranha aconteceu na audiência. Só dali para frente, foi que o Lucas mudou completamente a versão dos fatos.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k. Muitas pessoas da sua família, inclusive seus filhos, pessoas próximas, funcionários, no âmbito deste processo criminal, estão presas. O que elas têm em comum além do homicídio cometido contra o Anderson é a ligação com a senhora. Se a senhora não fosse Parlamentar, acredita que estaria presa como os demais?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - De forma cruel e covarde, sim. Sim, porque há uma covardia acontecendo nessa situação desse processo, covardia essa que nós estamos lutando... E graças a Deus, pelo meu mandato... porque foi o meu mandato que me deu a oportunidade de lutar para provar a minha inocência e a inocência de alguns filhos que estão presos.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Deputada...

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - E aproveitando, queria só pedir para fazer uma observação.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Pois não, Deputada.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Uma coisa que eu não entendo como mãe... Eu sou mãe, e dói muito para uma mãe ver filhos presos. E uma das razões que falaram

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 266
Vol. 3

que meus filhos estavam presos... A primeira razão que falaram foi que eles sabiam da trama e não fizeram nada. E aí vai a pergunta: os outros seis que se levantaram contra mim também sabiam da trama e estão livres? Como mãe, eu não consigo entender isso, essa divisão que a Justiça fez.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Qual celular V.Exa. utilizava para exercer a atividade parlamentar?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - O meu.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Só tinha um celular?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu, só.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E esse celular é o mesmo que V.Exa. alega que seus filhos tomavam por vezes para mandar mensagens para outros filhos, para o próprio Anderson, entre eles, passando-se por V.Exa.?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - O meu celular, por conta do meu... da quantidade de trabalho que eu exerço, sempre ficou, de vez em quando, em mãos de terceiros. Isso é uma coisa que todos podem falar claramente. Quando eu estou exercendo a minha função de Parlamentar, quando eu estou numa votação, eu procuro usar muito pouco o meu celular, para prestar atenção nas coisas que estão sendo faladas em plenário, nas coisas estão sendo votadas. E alguém sempre, um assessor, fica de posse do meu celular. E não é diferente também em casa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - V.Exa. tinha uma boa relação com sua filha Simone?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Tinha.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Em diversas passagens, V.Exa. alega que a Simone teria utilizado o seu celular para enviar mensagens para o próprio André, falando, de certa forma, dessa trama para matar o Anderson, chamando-o de traste, estes episódios dessas mensagens. Se a sua relação era boa com a Simone por que ela utilizaria o seu celular?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Excelência, ela mesma já falou sobre os fatos, ela mesma já explicou o porquê de ter usado o meu celular quando ela relatou, quanto ela fez a confissão.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu quero saber de V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 267
Vol. 3

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Ela alega que o telefone dela tinha acabado a bateria. Eu não li ainda totalmente, ainda não tive forças suficientes, humanas, para ouvir todo depoimento, porque sou mãe, não sabia desse fato. Não esperava... Eu sempre orei, pedi oração a todo o povo do Brasil para que a verdade aparecesse, só que eu não esperava que a verdade fosse tão dura e cruel como o que aconteceu. Eu jamais esperava que a minha filha fosse a mandante desse crime.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Deputada, ainda no episódio dessas mesmas mensagens... O conhecido episódio do jogo onde esteve, no Maracanã, foi o que originou a mensagem. V.Exa. pode discorrer como ocorreu?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Excelência, eu não posso explicar muito. Eu estava num jogo de futebol. Para todos... Todos têm ciência de que eu e meu marido éramos flamenguistas doentes — eu ainda sou —, torcedores. Eu também fazia parte da Comissão do Esporte. Eu pedi a um Deputado que me cedesse a suplência, para que eu fizesse parte da Comissão do Esporte, porque eu gosto bastante dessa área, porque ajudam crianças e adolescentes e jovens das comunidades. E isso me interessa muito, porque o esporte é uma ferramenta muito útil para mim, para resgatar jovens e adolescentes do tráfico. E nós fomos para o jogo como íamos quando tínhamos possibilidade de ir, do Flamengo. E ali a gente fica em alvoroço, torcendo. Alguns filhos foram, netos foram. E, depois do jogo, meu marido, nós fomos a um *shopping*. Meu marido precisava comprar, ele quis comprar terno, e nós fomos ao *shopping*. E minha filha estava junto, e minha bolsa, meus pertences ficaram com ela. Então, eu não sei explicar o que ela fez com o meu telefone dali para frente. Eu sei falar do que ela relatou, do que ela falou.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, na saída do jogo, V.Exa. e o Anderson foram para o *shopping* comprar terno?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Isso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O seu celular ficou com quem?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Com a minha filha, porque ela foi também.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ela foi também com vocês?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Foi. *(Pausa.)*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ao se queixar de Anderson para Luana, foi questionada pela filha acerca do motivo de não se separar do marido, à oportunidade que V.Exa. respondeu que não faria porque poderia escandalizar o nome de

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 068
Vol. 3

Deus e a igreja. Por que era levantada a tese de separação dentro da sua família com relação a V.Exa. e o Anderson, uma vez que o seu relacionamento, como aqui narrado, era um relacionamento saudável?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu... Não, não citei... Nunca falei em separação. Não havia motivos para isso entre eu e meu marido.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quem falava em separação eram os seus filhos, as pessoas próximas. V.Exa. alegava que não poderia escandalizar o nome de Deus e a igreja, ou seja, cogitou a questão da separação.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu jamais cogitei me separar do meu marido, até porque eu jamais falaria essa frase. Porque, se o senhor perguntar às mulheres para quem eu fiz gabinete pastoral... Eu faço gabinete pastoral, eu dou aconselhamento pastoral. Mulheres que são agredidas pelos seus maridos, quando vão fazer gabinete pastoral, a primeira coisa que eu mando é que elas vão à delegacia denunciar os seus maridos, porque isso não traz escândalo nenhum para o Evangelho. Separação não traz nenhum escândalo. Isso é uma inverdade.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E quem escreveu a mensagem?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - E eu jamais cogitei essa possibilidade de separar do meu marido, porque ele me faz muita falta, inclusive até hoje. Mesmo depois de saber das ações dele, até hoje, ele ainda me faz muita falta.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Essa mensagem saiu do celular de V.Exa. Quem escreveu essa mensagem?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu não fui. Eu posso afirmar para o senhor que eu...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Por que alguém escreveria, então, Deputada, uma mensagem dessas no seu celular?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não. Não escrevi. Já vi uma trama conhecida por todos a respeito da morte do meu marido. Trama essa conhecida inclusive pelo meu marido. Não era só conhecida pelos filhos ou por mim. Era também conhecida pelo meu marido. Havia uma trama. E, infelizmente, meu celular foi usado, mas não fui eu que escrevi essas coisas.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Deputada, a todo o instante perguntam, tanto em juízo, em entrevistas — nem quis fazer essa pergunta até o momento

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 269
Vol. 3

—, se existia um tratamento diferenciado entre seus filhos. Mas, vendo todo esse contexto, eu tento imaginar alguma motivação para que seus filhos tenham tanto ódio de V.Exa. e tenham feito essa trama acusatória contra V.Exa. Qual a razão de eles terem tanto ódio de V.Exa. a ponto de fazer tudo isso, a ponto de usar seu celular para te incriminar? O que justifica isso? Eu preciso me convencer disso. V.Exa. precisa convencer o Conselho disso.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Excelência, eu ainda não pude estar com os meus filhos depois que eu soube da confissão da minha filha. Perguntas que eu também faço todos os dias para mim mesma, e eu já até fiz apelo de uma visita... de visitas assistidas para que eu tenha deles essas respostas. Mas o grupo principal que me acusou, eu posso afirmar que fez acusação única e exclusivamente por interesse financeiro. Eu levei à delegacia, entreguei ao meu advogado um documento que eu achei que prova um desfalque de quase 5 milhões de reais da igreja, das igrejas. Dinheiro esse que não apareceu nas contas, porque todo o dinheiro que entrava nas igrejas passava pelas contas para que os pagamentos pudessem ser efetuados. Essa quantia não apareceu nas contas da igreja. Ela simplesmente desapareceu. Eu trabalhei muito, Relator. Eu sei o tanto que eu trabalhei. Como cantora gospel eu ganhava muito bem, muito mais do que como Parlamentar. E hoje eu não tenho nada. Absolutamente nada. Esse dinheiro era guardado. Parte desse dinheiro do meu trabalho estava sendo guardado, porque eu e meu marido tínhamos planos e sonhos de comprar um sítio, de comprar uma casa de praia. Nós tínhamos sonhos. E parte desse dinheiro que estava guardado também desapareceu, dinheiro do meu trabalho, do nosso trabalho, porque o cartão de crédito, infelizmente, ficava na mão do outro filho, de um filho que era também administrador financeiro junto com o meu marido.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Com relação ainda a essas mensagens, Deputada, um fato me chamou muito a atenção. V.Exa., a todo o tempo, atribui as mensagens enviadas do celular de V.Exa. ora à Simone, ora à Marzy, ambas são fiéis a V.Exa., até se emocionaram... Emocionou-se a Simone só de vê-la pela Internet.

Em sede de Procuradoria, no âmbito da representação, no início da representação, na Mesa Diretora com o Paulo, faço o registro do material de áudio, vídeo gravado no WMI 2913, aos 13min26s, quando o advogado pergunta a V.Exa. referente a essas mensagens, se elas foram escritas pela Marzy e pela Simone, V.Exa. , de forma muito espontânea, olha o seu advogado e pergunta: *"A verdade?"* Pergunta se é para dizer a verdade. Qual seria a

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 270
Vol. 3

verdade? Porque o seu advogado, naquele momento, não diz um "sim" espontâneo à "a verdade". Ele te orienta outra coisa. Então, tudo aquilo que foi dito não é verdade?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Tudo o que foi dito em que data, por favor?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Foi em sede de Procuradoria, junto ao Procurador da casa. O corregedor, perdão. O corregedor da casa, o Paulo. Estava a senhora e o advogado. O Dr. Anderson Rollemberg estava presente e ele pergunta a V.Exa. referente a essas mensagens, se elas eram enviadas pela Marzy e pela Simone. No minuto 13min26s, do arquivo 29:13, V.Exa. olha diretamente para ele e pergunta: *"A verdade?"* Corregedor Paulo Benson.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Naquele momento, eu perguntava ao advogado, porque a Marzy...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Qual seria a verdade? Eu só quero saber isso. O seu advogado não orientou falar a verdade. V.Exa. pergunta: *"A verdade?"* Seu advogado naturalmente, em busca da verdade, deveria ter orientado: *"Sim, a verdade".*

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Porque naquele momento...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Por que ele não te orientou a falar a verdade? Qual seria a verdade? Eu quero saber a verdade, apenas isso.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - A única verdade que tinha, naquele momento ali, era da minha filha Marzy, só que eu não tinha provas suficientes para mencionar o nome. Eu não tenho o hábito de acusar ninguém sem provas, principalmente agora depois do que eu estou passando. *(Pausa.)* Mesmo sabendo que ela tinha escrito a primeira mensagem da trama, todos sabiam que ela foi... Ela mesma confessou isso, em juízo, quando o Corregedor me fez essa pergunta, eu olhei para o advogado... Se eu podia realmente mencionar o nome da minha filha ao Corregedor, porque todos nós já sabíamos que ela tinha feito, ela tinha escrito a primeira mensagem.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Naquele momento, V.Exa. falou ou não a verdade?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu disse tudo que eu poderia falar para ocupar o Corregedor, toda a verdade.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - V.Exa. falou a verdade?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Falei a verdade. *(Pausa.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 271
Vol. 3

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Deputada, referente aos celulares, o celular do Pastor Anderson ficou sob a posse de V.Exa. Ainda na data posterior ao homicídio, foram feitas algumas ligações, inclusive para a Simone; outra para a Sra. Yvelise, que é esposa do falecido Arolde, que gerenciava a gravadora, salvo engano. Esse celular estava de posse de V.Exa., comprovadamente feita a quebra do sigilo telemático desse telefone. Inegavelmente ele estava sob a posse de V.Exa. Ele continha informações importantíssimas para o caso. Inclusive V.Exa. mesma disse que seria importante. Mas esse celular sumiu sob a posse de V.Exa. O que foi feito com esse aparelho celular?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Excelência, esse... Eu estava sedada, eu estava dopada de medicações. Não recordo por quanto tempo eu... e com quais pessoas eu falei através do celular do meu marido. Mas se o senhor olhar direitinho no processo, também esse celular foi levado para o meu filho, esse que me acusa. Ele pediu a um amigo da família para buscar o celular na minha casa, levar até o prédio onde ele mora. Ele recebeu esse celular em mãos. E aí eu faço uma pergunta: por que ele, de posse desse celular... Por que esse interesse dele em pegar o celular do meu marido? A pessoa para quem ele levou o celular afirma que ele pegou o celular, "printou" algumas coisas, apagou outras, devolveu e mandou colocar no mesmo lugar em que estava sendo carregado o celular, dentro da minha casa. Qual é o interesse que o meu filho tinha nesse celular? Eu realmente não sei do paradeiro. Eu hoje sei, porque a minha filha falou, em juízo, o que fez com os... Não só com o celular do meu marido, como outros celulares. Eu hoje sei, porque minha filha falou em juízo o que fez não só com o celular do meu marido, como outros celulares.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - V.Exa. narrou aqui, no início da sua fala, a versão de que iria ao presídio levar a custódia.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sim.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Essa versão é um pouco conflitante com a da própria Andreia e com o narrado por V.Exa., que custeava 2 mil reais semanais para que fosse feita a compra e a entrega dessa custódia. Existe registro de visita de V.Exa. no presídio, ainda que independentemente da área do presídio? Existe uma assinatura de presença, porém, ela não bate com a versão que V.Exa. narra de que levou a custódia, sendo que ainda há outra versão de V.Exa. de que pagava para que essa custódia fosse levada.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 272
Vol. 3

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não existem duas versões, Excelência. Assim que meus filhos foram presos, eu não tinha possibilidade nem condições emocionais e de saúde. Aí, eu soube da existência dessa senhora que fazia isso para vários presos. É um trabalho que ela faz social, a D. Andreia. Eu depositava toda semana dinheiro para que ela fizesse também comida para os meus filhos. Se olhar, eu fazia transferência bancária toda semana, mas só relatam a transferência de 2 mil reais. Mas não foi só desse dinheiro que eu fiz a transferência. Eu só fui ao presídio durante a pandemia. Quando houve a pandemia foi que eu passei a ir ao presídio. Antes disso, toda custódia era feita pela D. Andreia.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Nesse período que antecede a sua apresentação — vamos chamar assim —, até que lhe fosse apresentada a Andreia, no que antecede esse período, V.Exa. ia, sim, ao presídio levar a custódia. Só depois que passou a conhecer ela...

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não, senhor, foi antes de eu ir, antes de eu ir. Se olhar o histórico dos registros, das minhas assinaturas, a D. Andreia fazia custódia anterior à minha ida. Eu fui depois. Eu só fui durante a pandemia. É preocupação e coisa de mãe. Se o senhor perguntar ao moço que recebia a custódia, ele vai poder relatar que eu levava muitos remédios. Eu estava com muito medo que meus filhos pegassem... Na época, era chamado só de coronavírus. Depois, passou ao nome de COVID. Eu tinha muito medo de meus filhos serem contaminados e morrerem lá dentro da prisão.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Como acontecia essa entrega de alimento? V.Exa. ia entregar a custódia? Como funcionava? Entregava na...

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu ficava na fila esperando o horário com outras mães, outras esposas, com os familiares, normalmente lá. Algumas vezes eu fui ao mercado ali de Bangu, perto do presídio...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu só quero saber, Deputada, para quem V.Exa. entregava a custódia.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu entregava na banca, onde todo o mundo entregava, ao pessoal da SEAP, aos agentes da SEAP.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Agentes da SEAP. É isso.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 273
Vol. 3

V.Exa. afirmou que o Lucas assume na carta, até com riqueza de detalhes, que assassinou junto com os colegas o Pastor Anderson e que essa carta te eximiria de culpa. V.Exa. diz que buscava a carta original. Esta carta foi rasgada, salvo engano.

Eu gostaria que V.Exa. falasse, agora sim, sobre esse episódio da carta.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Excelência, como eu disse, eu não conhecia pessoalmente a Sra. Andrea; eu disse isso em depoimento. Eu soube do trabalho social que ela fazia, do trabalho missionário que ela fazia de atendimento aos familiares dos presos, para levar comida — até de presos de outros Estados. Meu contato com ela era via telefone. E foi quando ela... ela me comunicou que tinha uma carta. Eu soube da carta e, infelizmente, num desespero de provar minha inocência, porque eu estava sofrendo demais com falsas acusações, eu mandei o meu filho Adriano ir a Bangu buscar essa carta. Tinha uma outra pessoa envolvida nisso, que era uma advogada chamada Tharsis. Infelizmente, eu envolvi o meu filho Adriano. No desespero, mandei que ele fosse buscar essa carta, para que eu entregasse para os meus advogados. Porque, quando eu li no celular... E se o senhor pegar o celular que foi levado pelos policiais para a delegacia, o senhor vai ver que, no celular, nas fotos, se não foram apagadas, está lá na íntegra a foto da carta. E era a letra realmente do meu filho Lucas. Eu conheço, era meu filho. E a forma de falar também era a forma de falar do meu filho. E ele vai citando e me pedindo desculpas. E ele fala detalhes que me chamaram muito a atenção. Era a única prova que eu tinha, naquele momento ali, de provar que eu não tinha nada a ver com esse crime. E essa carta, Excelência, está nos autos, ela não foi rasgada.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k. A Simone alega que tinha medo do Pastor Anderson, que sofria investidas sexuais rotineiras contra ela, o que teria motivado todo o feito do crime.

V.Exa. disse, por mais vezes aqui, que tinha um bom relacionamento e próximo com ela. Por que razão ela teve receio de contar a V.Exa.? V.Exa. não tinha ciência desses fatos?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Infelizmente não. É uma culpa que eu vou carregar para o resto da minha vida. É esta culpa: de não ter prestado atenção a detalhes. É comum filhos não falarem sobre esses episódios. Não é uma coisa incomum. E, infelizmente, a minha filha não me contou nada sobre isso. E não era só a minha filha que tinha medo do meu marido. Se o senhor vir o depoimento da minha nora Luana — desculpa,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 274
Vol. 3

eu não posso mencionar nomes, mas eu acabo mencionando —, ela diz que sabia da trama, mas que não podia fazer nada. Perguntam para ela: *"Por que você não fez nada, já que sabia da trama do assassinato?"* Ela disse: *"Porque o senhor não conhecia quem era o meu sogro. Se conhecesse, também não faria nada, porque as coisas eram feitas como ele determinava pela gente"*. Então, não era só a minha filha. E eu, infelizmente, não soube desse relato, só fiquei sabendo diante da confissão dela. Não sabia, antes eu não sabia.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Referente ainda à Simone, quem financiava e como era feito o financiamento do tratamento de câncer dela?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - O financiamento — como eu disse para o senhor, eu ficava com parte do meu dinheiro para gastar como eu queria, comprar presente para os meus filhos, comprar as minhas roupas, minhas coisas, apesar do meu marido também comprar bastante coisa para mim — era custeado pelo meu marido. Nós lutamos em Justiça para conseguir o remédio da minha filha, porque o remédio era muito caro, e nós não tínhamos condições. Era 60 mil reais o primeiro medicamento. Nós ganhamos na Justiça. Quando o Hospital, de São Paulo, Albert Einstein ligou, interessado na situação da minha filha, porque ela tinha 35 tumores de câncer, o valor do tratamento ficou em mais de 100 mil reais. Nós não tínhamos esse dinheiro. E aí, com muita insistência, nós conseguimos colocar, ela foi colocada como cobaia, no custo zero. Mas tinha um custo que era a ida para São Paulo; ela não ia sozinha, porque ela era muito debilitada. Os tumores a deixavam muito debilitada, a quimioterapia oral que ela fazia a deixava muito debilitada. Ela ia; além do motorista, iam mais pessoas no carro com ela. Esse custeio era todo feito pelo meu marido. A estadia também deles lá em São Paulo, esse custeio era todo feito pelo meu marido.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, a Justiça determinou o pagamento de todo o tratamento?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não. Foi só de um medicamento, senhor.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Só de um medicamento?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Isso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então o gasto era referente ao deslocamento, não era com o tratamento de câncer. É só com deslocamento, estadia?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Deslocamento, alguns remédios que ela precisava tomar para manter a imunidade dela controlada, para que outros tumores não

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 215
Vol. 3

existissem, e tratamento de pele que ela fazia, porque o câncer dela foi melanoma, foi câncer de pele que deu metástase. Então, havia medicações que não eram custeadas pelo hospital, eram custeadas, eram compradas pelo meu marido.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Estamos finalizando, Deputada. Referente aos episódios de envenenamento: seis tentativas de envenenamento, com sucessivas internações do Pastor Anderson no hospital. Todo episódio... E V.Exa. e todos já têm ciência da pesquisa de cianureto, o próprio depoimento do perito aqui, no âmbito desta Comissão, dizia que dificilmente ministrar na comida, ainda que rotineiramente, aquele veneno levaria o Pastor Anderson à morte, mas que eventualmente uma superdosagem poderia cumprir com esse objetivo.

V.Exa. tinha ciência de que era ministrado esse veneno, ainda que na forma de medicamento, travestido de medicamento? Orientou alguém que o fizesse? Sabia? Não sabia?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não sabia. Eu pedi a exumação do corpo, porque, como eu já disse, eu tenho lutado muito para provar a minha inocência. Eu descobri que esse tipo de veneno fica no cadáver, no cabelo, na unha, nos ossos, mas foi dito pelo perito que, infelizmente, no Brasil, não tinha maquinário para detectar o veneno no corpo do meu marido. Me causa estranheza, porque nas internações do meu marido, eu o acompanhei em todas as internações, e me causa estranheza também que meu marido, do manequim 44, passando mal, ele chegou a vestir manequim 38, mas, quando meu marido veio a falecer, ele estava usando manequim 42. O que me espanta é isto: uma pessoa que está sendo envenenada diariamente, constantemente, sofrer melhoras e engordar. O que eu sei é que meu marido tinha crises de ansiedade muito fortes; inclusive, no dia da minha vitória, ele passou mal; no dia que eu ganhei na votação para Parlamentar, ele também passou mal. E ele também tinha *H. pylori*, e afirmam que o médico disse que ele já tinha sido feito o tratamento. Isso é uma outra mentira, o tratamento ainda não havia sido encerrado, meu marido também tinha, além da crise de ansiedade, *H. pylori*.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Aqui, há trechos de conversas do seu celular ainda referentes a esse episódio do envenenamento, conversa sua com o André. Eu vou ler um trecho da mensagem. André diz: *"Entendi, mas não vou sofrer, não. Não mesmo"*. Outra, rapidinho: *"A senhora vai jantar em casa?" "Vou e tomara"* — lê-se e entende-se ele — *"que coma alguma coisa. Só essa ajuda. Preciso que você faça ele comer*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 276
Vol. 3

e beber alguma coisa, um arroz fresquinho, um franguinho, que não faz mal. Só isso. Depois conversamos".

V.Exa. pode explicar essa mensagem, o que conversou depois com o André?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu não tinha ciência dessa mensagem, eu jamais trocaria esse tipo de mensagem com qualquer filho que fosse. Não é esse ensinamento que eu dou para os meus filhos. Não tinha ciência dessa mensagem. Fiquei sabendo depois.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ficou sabendo e tomou alguma providência?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu fiquei sabendo agora, Excelência.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não é possível. Até agora, Deputada, com todo o respeito, seu celular tem sido utilizado rotineiramente para tramar a morte do seu marido, o celular retorna às suas mãos todas as vezes, e V.Exa. não vê as mensagens?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Essas mensagens já não estavam mais no meu celular, Excelência, elas não foram encontradas no meu celular, essas mensagens não estavam, eu não tinha ciência dessas mensagens. A mensagem que eu tive ciência foi da primeira trama de Marzy mandando para Lucas, mas tramando o assassinato do meu marido... E eu, fui eu quem mostrou essa mensagem para o meu marido e foi o meu marido quem mandou para todos os filhos mais velhos essa mensagem da trama do assassinato dele. E ele mesmo disse que resolveria essa situação, por ser um pastor renomado e por eu estar no início do meu mandato de Parlamentar. Ele não queria exposição com nosso nome. Ele não queria nenhum escândalo com nosso nome, que ele resolveria.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Deputada, aqui se narra então uma grande trama para incriminar V.Exa., arquitetada pelos seus filhos, segundo V.Exa. alega. O que eles ganhariam matando o Pastor Anderson e incriminando V.Exa.?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Excelência, como eu já disse aqui, é algo que eu preciso saber da boca deles, por que motivo essas coisas terríveis e horríveis aconteceram dentro da minha casa, no meio da minha família.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Estou satisfeito, por ora, Presidente. Muito obrigado, Deputada.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Muito obrigado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 277
Vol. 3

A nossa sessão está suspensa, para que a representante da Deputada Flordelis vá ao banheiro. A sessão está suspensa por 5 minutos.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Está reiniciada a nossa reunião.

Não havendo Parlamentares membros da Comissão e não membros da Comissão que queiram fazer uso da palavra, passo em seguida a palavra à defesa para fazer a inquirição da Deputada Flordelis, se assim o desejar.

Tem a palavra a Dra. Janira, por favor.

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, o Dr. Rollemberg está presente virtualmente. Ele vai iniciar a inquirição, e eu vou depois terminá-la. Está bem?

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Pois não.

Tem a palavra o Dr. Rollemberg, por favor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Boa tarde, Exmo. Deputado Presidente. V.Exa. está me ouvindo bem?

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Sim

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - É com muita honra que me dirijo a V.Exa., nesta data, presidindo esta honrada *(falha na transmissão)*.

Deputado Alexandre Leite, eu também gostaria de cumprimentá-lo nesta tarde. E a todos os ilustres e honrados Deputados presentes nesta Comissão de Ética registro o meu boa-tarde.

Eu gostaria de esclarecer alguns pontos com a Deputada Flordelis, que foi questionada em alguns momentos pelo Deputado Relator, para que não pairem dúvidas. Começo pela primeira pergunta.

Com relação à visitação, tão somente na época da pandemia, Deputada Flordelis, a senhora, em algum momento, adentrou o espaço físico onde pudesse ter contato fisicamente com qualquer filho que fosse? A senhora, em algum momento, desde que eles foram presos, dentro do presídio teve com eles contato físico, ou jamais teve contato físico?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Jamais. Jamais, doutor. Eu jamais tive contato físico com os meus filhos, nem físico, nem visual. No presídio, não.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Sobre essa assinatura que consta no livro de visitas então, se a Comissão de Ética assim requerer ao Sistema Penitenciário, à SEAP,

PARLAMENTAR - CD - CC
AUTUAÇÃO
Fls.: 278
Vol. 3

constará a assinatura tão somente porque a pessoa que deixa o material para ser entregue à custódia, que se chama custódia, para ficar custodiado, é obrigada a fazer constar a sua assinatura no livro. Estou correto nessa afirmação?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Corretíssimo. A gente assina na entrega da custódia. A gente assina. Essas assinaturas, esses registros foram na entrega das custódias, mas não houve registros, não houve contato. Eu não tive contato com nenhum dos meus filhos em presídio.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito. Eu gostaria de saber de V.Exa., Deputada Flordelis, sobre o episódio da mensagem. O ilustre Deputado Relator diz no plural: as mensagens. Eu gostaria que ficasse bem esclarecida a seguinte questão: a primeira mensagem que existe dentro do processo, a que veio para o processo da Comissão de Ética, são aquelas digitadas pela Marzy se fazendo passar pela senhora. É correto afirmar dessa forma?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Correto, a primeira mensagem da trama da morte do meu marido foi enviada do meu celular pela Marzy, dito por ela em depoimento.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Além dela, o Lucas também revela que todos ficaram sabendo, como outros que foram ouvidos no processo, de que isto realmente aconteceu: a Marzy digitou do telefone da senhora essas mensagens?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sabiam. Os outros filhos sabiam.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito. A vítima Anderson tomou conhecimento e reuniu a família e se discutiu em família sobre esse episódio?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sim, reuniu. Como eu disse, ele ficou sabendo. Ele disse que... Eu pedi para o meu marido para irmos a uma delegacia, porque era algo contra a vida dele, era algo grave. E, depois de Deus, a pessoa mais importante na minha vida era o meu marido. E ele disse que não queria a exposição com o nome dele, por ser um pastor renomado e por eu ter acabado de me tornar uma Deputada Federal. Ele disse que resolveria. O meu marido era o tipo do ser humano que, quando falava que resolvia um problema, realmente resolvia. Nós conversamos. Ele fez uma reunião em casa com os filhos. Ele e Marzy se entenderam. Houve até orações. Ele orou, houve abraços, houve pedido de perdão. Isso aconteceu dentro da nossa casa. Houve a devolução das funções da Marzy, nos cargos que ela exercia na igreja. *(Pausa.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 179
Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Está contemplado, ilustre representante, Dr. Anderson Rollemberg?

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Houve uma queda da Internet, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Pois não, pode continuar.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Posso continuar?

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Sem dúvida.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Deputada Flordelis, a senhora está me ouvindo?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Estou ouvindo. Estou ouvindo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito. Só para que não paire dúvida, essas mensagens, esses fatos que foram geradores dessa suposta *(falha na transmissão)* pela Marzy, foi no ano de 2018. Foi isso?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Foi.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - *(Falha na transmissão)* para esclarecer *(falha na transmissão)* esse episódio já está nos autos de que a Marzy tenha digitado no seu celular. Agora vamos para a mensagem em que consta que o André teria recebido três, quatro mensagens que supostamente teriam sido digitadas pela senhora, mas a sua filha Simone já esclareceu que ela fez essas digitações. A pergunta é a seguinte: a Simone teve filho com o André?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Teve. Ela teve...

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Pode informar quantos filhos?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Lorrane, Ramon e Rafaela, e adotivo agora, o Moisés.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Positivo. Deputada, nesse ano, no final de 2018, no jogo no Maracanã, existia uma mensagem que dizia: *"Esse traste está mandando os meninos de ônibus, na chuva".* Isso era em referência a esses filhos de Simone?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Então, na verdade, a Simone teria ficado com raiva, porque os filhos estavam sendo mandados de ônibus, na chuva, enquanto a senhora ia, junto com a Simone e o Anderson, para um *shopping,* é isso?

CONSELHO DE ÉTICA - CD - DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 280
Vol. 3

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu acredito hoje que sim, Dr. Rollemberg, porque eu não... Essas mensagens, eu não tive acesso a elas no meu celular. Elas não estavam no meu celular. Eu não vi essas mensagens.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito. Então, essas mensagens só constavam no celular, naturalmente, do André?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Isso. Pelo que eu fui informada, sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação ao mandante do crime, quem determinou que tinha motivo, a sua filha declarou em que momento isso? Em qual data a senhora ficou sabendo realmente quem foi a mandante do crime? No caso, em que data a Simone revelou?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu só fui saber durante as audiências que estavam sendo feitas. E ela pediu que eu saísse. Na hora em que ela foi chamada para depor, ela pediu, através da advogada, que eu saísse da sala de audiência, fosse levada para um outro lugar. E só depois eu fiquei sabendo que ela tinha assumido a autoria, algo que me abalou bastante, me abateu muito. Eu não esperava essa confissão da minha filha.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação ao dito pelo ilustre Relator, ele diz que filhos — no plural — a acusam. Na verdade, na realidade, o que consta no processo não é uma acusação direta. O que consta, Deputada Flordelis, é que eles acreditam que a senhora pode ter envolvimento. Então, eu começo pelo filho Misael. Misael é filho de sangue, ou é de criação, ou é filho afetivo? O que o Misael é?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Filho afetivo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito. Ele tinha os cartões e as senhas e era ele que administrava todo o dinheiro da igreja, do Instituto Flordelis e da produtora gospel?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Tinha. Inclusive, alguns desses cartões foram, eram nominais a ele, diretamente com o nome dele, dessas instituições.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A senhora achou os documentos que foram juntados nos processos que davam conta de 2,5 milhões por ano, com a assinatura dele, de informativos bancários. Isso é correto afirmar?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Correto.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - A partir do momento, Deputada Flordelis, em que ele passa a ir para a delegacia e fazer suposições de que a senhora poderia estar

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 281
Vol. 3

envolvida, a senhora passou a acreditar que esse interesse era em função de ele ficar com esse dinheiro, dinheiro esse que só ele sabe onde está?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Com certeza. Com certeza. Duas coisas... Há coisas que eu fiquei sabendo e relatei à Justiça, de atitudes. No dia do velório do meu marido, foi retirado por ele todos os computadores que registravam entrada e saída financeira da igreja, no dia do velório. Por que ele teve que fazer a retirada desses computadores da igreja com tanta pressa? Por que ele pediu a um amigo da família para buscar em casa o celular do meu marido? É outra pergunta que eu faço. E por que, no dia do crime, ele foi buscar a Marzi? Também é outra pergunta. Porque ele relata que foi buscá-la porque ela tomava conta do filho dele, e ele ia precisar dela no domingo pela manhã, era algo que já acontecia. Todos os domingos, ela tomava conta do filho dele, e ela ia comigo no carro, para igreja, pela manhã. Então, já era algo costumeiro. A exceção foi ele ter ido, no dia do crime, tirar ela de casa.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Deputada Flordelis, esclareça V.Exa. já quanto ao segundo personagem, chamado Daniel: ele não é filho de sangue. É correto afirmar?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Correto.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Ele, desde à época do crime, antes do crime, inclusive na época do crime e posterior, é subordinado financeiramente ao Misael?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sim. Sim. Ele é muito, muito apegado ao Misael.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - E, financeiramente, o Misael que o empregou e, financeiramente, é o Misael que sempre o sustentou, deu emprego?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sim. Não só a ele, mas aos outros irmãos.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito. Com a relação também à Roberta. A Roberta, tão logo ocorreu o crime, o Misael arrumou emprego na Prefeitura para ela?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sim. Isso está contido até em Diário Oficial.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Só para resumir, Deputada Flordelis, esses filhos, que são 5 a 6 filhos, na verdade, nenhum deles é de sangue, e falaram que acreditam que a senhora está envolvida. Eles não são de sangue, não é isso?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Isso.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Deputada Flordelis, o ilustre Relator disse que o Lucas afirmou na Comissão que a senhora foi a mandante.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 282
Vol. 3

Eu gostaria de esclarecer a V.Exa. que, nos dois depoimentos prestados diante do Ministério Público e da juíza de direito, que é a judicante no processo, é perguntado se a senhora foi a mandante, e o Lucas nega conhecimento de que a senhora tenha sido mandante, como nega também o envolvimento da senhora no crime. Então só para esclarecer para a senhora que jamais o Lucas disse que a senhora é mandante.

Agora, com relação à carta, o Lucas realmente afirmou para a ilustre Comissão de Ética, na presença do Relator, de que na carta havia a assinatura da senhora e a letra, para que ele assumisse o crime — para que ele assumisse o crime —, isso é uma fala do Lucas. Mas ele não disse que a senhora foi a mandante do crime. É diferente ser mandante do crime e é diferente ser mandante de escrever uma carta.

Então, Deputada Flordelis, eu me vi obrigado a fazer esse esclarecimento para fazer a seguinte pergunta: existe alguma digitação no seu celular ou no celular da Andrea em que a senhora dá ordem de como deveria ter sido feita a carta e o que teria que ser escrito na carta?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não, senhor. O que existe de mensagens, e por isso eu pedi em audiência à juíza que mostrasse todas as mensagens na íntegra, porque as mensagens foram editadas, foram cortadas, que eu me espanto a riqueza de detalhes com que o Lucas conta na carta como foi o assassinato do meu marido. E eu pergunto, eu faço perguntas sobre essas riquezas de detalhes que ele conta.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Dr. Rollemberg, por favor, regimentalmente o Relator pode interromper a oitiva a qualquer momento.

Então, eu passo a palavra ao Relator e depois volto a V.Exa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Apenas esclarecendo um fato narrado aqui pelo próprio Dr. Anderson Rollemberg, em sede de depoimento neste Conselho, eu narro aqui as notas taquigráficas do depoimento do Sr. Lucas Cézar dos Santos Souza: *"Sim, sim. Tem um* print *que ela chegou a mandar pro meu telefone, pedindo para ela me convencer, para mim fazer isso, pra mim simular um assalto e matar ele, que ela não estava mais suportando ele, que ele estava atrapalhando ela".*

Apenas contradizendo o fato narrado pelo Dr. Anderson, existe sim a afirmação do Lucas, em sede de depoimento, neste Conselho.

Obrigado, Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 183
Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Obrigado, ilustre Relator.

Volto a palavra ao representante da Deputada Flordelis.

O Dr. Anderson está com a palavra, por favor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito. Em homenagem e prestígio ao ilustre Deputado Alexandre Leite, quando eu disse que não há afirmação do Lucas de que ela seria mandante, realmente eu digo porque não há. A mensagem que ele cita, pode ver em todo bojo do processo, ilustre Deputado, e nos dois depoimentos prestados em juízo, que ele disse que foi esclarecido — foi esclarecido — e ele teve conhecimento que a mensagem foi escrita pela Marzy, que a Marzy escreveu se passando pela mãe.

Mas eu acredito que isso, dentro do processo e diante da minha fala, V.Exa. irá verificar e ver que o que eu afirmo aqui é uma verdade de que ele disse que a Marzy teria digitado no telefone da mãe determinando a morte, e que todos souberam que foi a Marzy que digitou.

Eu sei que V.Exa., no estudo aprofundado para relatar este processo de Comissão de Ética, irá verificar isso, como também os dois depoimentos que ele prestou em juízo.

Prosseguindo na pergunta à Deputada: Deputada Flordelis, existe mais do que um depósito para a Andrea, que seria missionária guerreira do presídio. Ela já prestou declarações na Comissão de Ética dizendo que era uma pessoa que auxiliava os presos que não tinham parentes com possibilidade de visitar, principalmente, custodiar, dar um apoio material. A pergunta que eu faço é: a senhora possui diversas mensagens, com foto de notas fiscais, em seu celular, que comprovam o que eu estou afirmando?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sim, existe. Foram vários depósitos, doutor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Vários depósitos, e que nós inclusive estamos juntando na Comissão de Ética no processo, correto?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Correto.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Com relação, Deputada, ao Anderson, a vítima, que era conhecida inclusive como o 514, eu quero saber se a conclusão da senhora pelo 514 é realmente por ele ser um superguru político, se isso seria por ele ser um braço direito que a auxiliava nessa busca de melhoramento da sua *performance* como Parlamentar, em busca do melhor para quem votou, para os seus eleitores. O que eu quero saber é o seguinte: existe a pergunta do Relator se ele realmente determinava as deliberações dos votos ou se a senhora conscientemente tomava a decisão e assim votava. É muito

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 184
Vol. 3

importante deixar isso claro, embora pareça ser redundante, mas que a palavra final era da senhora. Estou correto em afirmar isso?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Corretíssimo, e a palavra final permanece sendo minha. Eu continuo fazendo as votações. Eu não parei o meu trabalho de Parlamentar. Eu continuo trabalhando, eu continuo votando. O que eu e meu marido tínhamos era uma parceria, uma amizade muito grande. Ele me ajudava muito, não era só como Parlamentar, em todas as funções da minha vida, mas a Parlamentar sempre fui eu.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Perfeito. Deputada Flordelis, no processo foram resgatadas todas as conversas da vítima Anderson. A senhora fica surpresa, embora casada, embora estar falando com ele o tempo todo pelo WhatsApp, de a polícia do Rio de Janeiro não ter trazido aos autos qualquer conversa que a senhora tivesse tratado com ele pelo WhatsApp? A senhora ficou surpresa com essa investigação com relação a não ter... Apesar de buscar conversas dele com o assessor Luciano, da senhora, que era esposa, a polícia não traz para os autos como era a sua rotina com o seu marido. A senhora ficou surpresa?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Muito, porque se pegassem as falas, as nossas conversas na íntegra, provaria o quanto nós nos dávamos bem, provaria a minha inocência. Eu fiquei muito espantada de essas mensagens não terem aparecido, nem mensagens, nem filmagens das nossas viagens, nossos momentos de viagem, nossos passeios. Havia filmagens no celular. Nada relacionado a mim e ao meu marido foi mostrado nos autos. Isso me espantou bastante, e isso só prova, para mim mesma, que existe uma trama muito grande para me colocar como mandante de um assassinato que eu não cometi.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Deputada Flordelis, a sua filha já declarou que, quando a senhora estava dopada durante dias na cama, após o crime, pegou o seu celular, como o do Anderson, e deu fim. É esta filha Simone que teria dito que foi a mandante do crime.

Então, a pergunta é a seguinte: à senhora também, nessa busca que a Polícia Civil fez, resgatando todas as conversas do Anderson, causa-lhe espanto não ter uma conversa com o Misael, que era o operador financeiro da vítima?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Muito. Causa muita estranheza, porque eles se falavam o tempo inteiro, já que os dois eram administradores financeiro das igrejas e da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 185
Vol. 3

família. Então, me causou também muito espanto não ter mensagens direcionadas deles dois, dentro do processo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Deputada Flordelis, foi veiculado na imprensa, há 30 dias, e foi mandado para a Comissão de Ética, que V.Exa. teria concorrido aí, talvez, para 15 a 17 violações, por falta de bateria, em determinados momentos. Em alguns momentos, uma ausência de 5 minutos; *(falha na transmissão)* em alguns momentos, de 5 minutos, de 3 minutos; em outros momentos dessas 15, 17 violações, por ausência sempre de bateria, de 1 hora, chegando a 5 horas, 6 horas.

A pergunta que eu faço à senhora: a senhora fez a troca dessa tornozeleira no último dia 4 de maio aqui na SEAP?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Fiz sim, senhor. Fiz sim, senhor. Mas eu já tinha ido à SEAP outra vez, porque eu percebi que havia, estava acontecendo algo de errado, e eu fui à SEAP para pedir a troca. Eu fui lá pessoalmente pedir a troca, e não foi trocado. Foi trocado apenas de perna. Eles tiraram da perna esquerda e colocaram na perna direita a mesma tornozeleira. E, quando eu fui fazer a troca agora, já pedida pela juíza, o moço afirmou que, realmente, a minha tornozeleira estava com problemas e que um dos seus *chips* não estava funcionando. E isso me causou mais revolta ainda, porque eu fui colocada como desobediente, eu fui acusada de ter desligado a tornozeleira. E, quando eu ouço uma afirmação dessa pelo funcionário da SEAP, me causa uma revolta muito grande de estarem fazendo esse tipo de covardia comigo.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Deputada, esta última ida, no dia 4 de maio, foi a pedido do seu advogado. E a juíza, então, deferiu que fizesse a troca, porque nós não aceitávamos que constasse violação, uma vez que a senhora jamais tenha feito essa violação por falta de bateria.

Nessa ida, a senhora gravou? Existe uma filmagem da senhora gravando o funcionário mostrando no computador que, de 2 *chips*, 1 *chip* não estava funcionando?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sim. Infelizmente, eu fui forçada a fazer isso por causa da covardia que estavam fazendo comigo. E eu consegui gravar o funcionário falando, dizendo que, realmente, a minha tornozeleira estava com o *chip* com defeito e que todas as ocasiões do desligamento apareciam dentro da minha própria casa, em horários noturnos, mas que realmente a tornozeleira estava com defeito. Isso foi afirmado pelo agente que me atendeu na SEAP.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 186
Vol. 3

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Isso está gravado em vídeo. Estamos juntando para a Comissão de Ética. Já foi até providenciado. Correto?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Correto.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Deputada Flordelis, a senhora, como Deputada Federal, poderia, a todo chamamento do delegado de polícia, fazer-se da prerrogativa de marcar hora, data e local para ser ouvida, inclusive no Distrito Federal. Todas as vezes que a senhora foi chamada pela polícia, a senhora fez valer essa prerrogativa de marcar hora e local, inclusive dificultando, se assim fosse, para o Distrito Federal, ou, ao contrário, a senhora foi a todo o tempo, a todo chamamento, de espontânea vontade comparecer à delegacia de polícia para prestar as declarações?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Todas as vezes que eu fui chamada, mesmo tomando medicações fortes, eu nunca me neguei a ir à delegacia. Eu sempre fui, todas as vezes que eu fui chamada. Eu nunca faltei a um chamado.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Eu gostaria também que V.Exa. explicasse quantas igrejas, assim que o Anderson faleceu, foi vítima, a senhora foi obrigada a fechar, inclusive pegando empréstimo para poder pagar os alugueres atrasados e fazer a entrega dessas igrejas? Pode relatar quantas igrejas fecharam?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Nós fechamos... Os núcleos também a gente tem como igreja. Na verdade, foram fechados nove templos... Foram fechados oito templos. Temos apenas um aberto, que é a nossa sede.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Deputada, eu vou encerrar as minhas perguntas, porque eu vou passar a palavra, para que continue, à ilustre advogada Dra. Janira Rocha. Mas não menos importante é dizer que muito me orgulha ser advogado da Deputada Federal Flordelis e que V.Exa. dignifica a mulher brasileira, a mulher negra. Que Deus ilumine a senhora para que continue nesse caminho de brilhante Parlamentar que é. A senhora só está pedindo o que está consagrado na Constituição Federal de 88, a presunção de inocência, ou seja, que primeiro seja julgada, provada a sua culpabilidade, para que, assim, possa ter um julgamento democrático, institucional, um julgamento verdadeiro, sobre se teria ferido *(ininteligível)* o decoro da classe.

Meu muito obrigado a todos os presentes.

Eu passo, agora, a palavra à Dra. Janira Rocha, para que continue o trabalho das perguntas e pedidos de esclarecimentos à Deputada Flordelis.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 287
Vol. 3

Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Muito obrigado, Dr. Anderson.

Antes de eu passar a palavra para a Dra. Janira Rocha, eu queria esclarecer às Sras. e aos Srs. Deputados e a todos os que participam desta oitiva que o nosso ilustre Deputado Carlos Sampaio, 2º Vice-Presidente da Comissão de Ética, se expressou eletronicamente para fazer sua manifestação. Como os representantes da Deputada Flordelis regimentalmente se manifestam depois, eu vou lhes passar a palavra após a fala do Deputado Carlos Sampaio. Volto à senhora e volto também ao Dr. Anderson, que nos acompanha remotamente.

Deputado, Carlos Sampaio, V.Exa. tem a palavra por 5 minutos, mais 3 minutos para a réplica.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Presidente, Deputado Hiran, muito obrigado pela gentileza. Age corretamente V.Exa. quando, depois da minha fala, volta a palavra à advogada e também ao Dr. Anderson, porque precisamos respeitar o devido processo legal e o amplo direito de defesa. A primeira pergunta que eu faço à Deputada Flordelis é se, em algum momento, ela tentou intimidar ou persuadir testemunhas ou os corréus.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Nunca. Eu nunca fiz isso, senhor.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Deputada Flordelis, se me permite justificar a minha pergunta, o Desembargador Celso Ferreira, que foi o Relator do seu caso e determinou seu afastamento do mandato, afirmou, quando da decisão do seu afastamento, junto, acompanhado pelos outros dois desembargadores, o seguinte — abre aspas. Disse o Relator: *"Veja-se que, nas redes sociais, há evidências de diálogos indicativos do poder de intimidação e persuasão que a ora recorrida exerce sobre testemunhas e corréus"*. Então, apenas lembro a V.Exa. que aqui o seu dever, obviamente, é de defender-se. Mas rogo para que não incorra numa mentira, porque a mentira pode acabar também implicando falta de decoro parlamentar. Eu faço uma segunda pergunta a V.Exa...

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu posso falar sobre essa pergunta que o senhor fez?

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Pois não.

PARLAMENTAR - CD - CO
AUTUAÇÃO
Fls.: 088
Vol. 3

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu nunca intimidei ninguém. Eu nunca intimidei ninguém, nunca usei minha rede social para isso. Eu fui acusada de ter intimidado com as músicas que eu canto, com as coisas que eu prego, umas coisas que eu já pregava antes, coisas que eu já cantava antes. Pegaram uma música que eu canto, que eu sempre cantei, que as pessoas pedem muito para eu cantar. E a música diz: *"Pode vir tribulação, que eu vou passar por cima. Pode vir perseguição. Com Deus, eu vou passar por cima. Da inveja e da calúnia eu vou passar por cima"*. Eu canto esta canção, e eles... E eu sempre cantei antes. Outra canção que eu canto e que eles falam que é intimidação: *"Quebra o arco, corta a lança e faz a tempestade acalmar. Quando entra na batalha, a vitória certa é. Ele é o Cristo poderoso que tem todo o poder"*. Eu não estou intimidando ninguém. Eu estou cantando as músicas que eu sempre cantei antes de o meu marido ser assassinado. Eu nunca usei rede social para intimidar ninguém. A única vez que eu fiz isso foi para dizer que eu processaria a mulher que me acusou de ir à casa de *swing*, e eu usei e disse: *"Eu vou lhe processar se não provar que eu fui à casa de swing. Mostra um vídeo, prove que você me viu na casa de swing, porque, se não fizer, eu vou processá-la"*. Foi a única vez que eu mencionei algum tipo de coisa em rede social.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Deputada Flordelis, V.Exa. tinha uma relação amistosa com a Marzy?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sim.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - A senhora definiria a Marzy como alguém que tem um perfil dominador ou mais subserviente, mais submisso, no seu dia a dia, no seu cotidiano?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Marzy é uma pessoa muito determinada, tanto que é uma menina que passou por várias casas, morou em vários lugares, passou por várias situações difíceis da vida. Já veio para a nossa casa adulta, com mais de 25 anos. Ela já veio para a nossa casa já adulta. Sempre foi uma menina muito determinada em tudo o que ela quis e quer, tanto que ela era administradora, colocada pelo meu filho. Ela era administradora de um posto de saúde e também fazia faculdade.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - A terceira colocação que faço conta um pouco o que fora dito pelo Dr. Anderson. Mas, em seu depoimento, o Lucas declarou que intermediou a compra de arma usada no crime, a arma utilizada pelo outro filho, o

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 289
Vol. 3

Flávio, que foi utilizada no crime. E isso, segundo ele, foi feito a seu pedido. Eu pergunto a V.Exa. se isso tem alguma veracidade e por que ele teria feito essa afirmação.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Doutor, depois desse episódio, dessa audiência, de que Lucas foi tirado misteriosamente, ele volta com depoimentos trocados e modificados. Eu não sei por que isso foi feito. Eu já perguntei a vários advogados, a várias pessoas, se isso é normal acontecer em audiência, e todos sempre me dão a resposta de que não, é uma coisa estranhíssima esse acontecimento. Depois é que ele veio com essas falas contra... mencionando essas coisas. Então, eu não sei por que ele também me colocou na compra dessa arma, porque eu não custeei compra de arma alguma. Eu não fiz isso, até porque o meu filho Flávio trabalhava. Ele estava há pouco tempo morando na nossa casa, porque ele sempre foi independente financeiramente, emocionalmente. Ele sempre foi independente.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - O seu filho Lucas trabalhava como motorista de Uber?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Meu filho Lucas?

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - É.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não posso mencionar nomes. Não.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Ele trabalhava com o quê?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Lucas trabalhava na oficina de uma moça cujo nome eu não posso mencionar. E, logo depois, trabalhava... passou a trabalhar para o tráfico de drogas da favela da Cocada e, depois, a dirigir, ser motorista para o tráfico da favela no Rio de Janeiro chamada Chapadão.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - O.k. No depoimento da Roberta Santos, ela chegou a afirmar que o Pastor Anderson era vítima constante de suposto processo de envenenamento, que ele estava sempre recebendo remédios que o deixavam cansado. E há um relato concreto no sentido de que a sua filha Marzy ministrava esses remédios e que Cristiane, após consumir inadvertidamente um suco de laranja, também passou mal e foi para o hospital. O que V.Exa. tem a dizer sobre esse episódio do envenenamento do Pastor Anderson?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Foi algo que também foi novo para mim. Realmente, eu já fiz até esta pergunta aqui: como uma pessoa que está sendo diariamente envenenada pode sair do manequim 38 para o 42, melhorando visivelmente o seu estado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 290
Vol. 3

de saúde? Houve uma melhora visível do seu estado de saúde. Ele tinha crise de ansiedade crônica e também *H. pylori*. Eu pedi a exumação do corpo. Também me causou estranheza porque o meu marido tinha manias, e uma das manias dele era ele mesmo colocar sua própria comida. Então, isso também me causou estranheza. Por isso eu pedi a exumação do corpo. Eu vou repetir: meu marido tinha manias, e uma das manias que ele tinha era ele mesmo colocar sua própria comida. Ou, então, ele passava brincando... Fora isso, ele passava brincando e pegava comida da mão das crianças, dos filhos adolescentes, em forma de brincadeira, e comia aquela comida que já estava colocada para alguns adolescentes.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Deputado Carlos Sampaio, eu queria pedir licença a V.Exa. O nosso Relator tem a prerrogativa de interromper a qualquer tempo, e ele está me solicitando a palavra. Mas devolverei a palavra a V.Exa. logo em seguida.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Dentro da pergunta de V.Exa., Deputado Carlos Sampaio, vou falar da compra da pistola Bersa 9 milímetros, no valor de 8.500 reais, feita pelo Flávio. O Flávio trabalhava como motorista de aplicativo, com média de em torno de 2 mil reais de lucro, e ainda pagava pensão. Esse é mais um indício de que a única que teria condições financeiras de financiar a compra dessa arma seria a Deputada Flordelis. Eu gostaria que a Deputada pudesse se pronunciar a respeito dessa alegação feita pela investigação em sede de inquérito policial.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Doutor, o Flávio, como eu disse, era independente. Ele morava... Ele estava há pouco tempo na nossa casa, havia se separado da esposa. Estavam em uma briga os dois, nessa separação. E o Flávio saía às 5 horas, às 5h30min da manhã, para trabalhar e só voltava no meio da tarde para descanso — raramente isso ele fazia — e depois retornava ao trabalho. Se fizer uma pesquisa para ver quanto ganha um motorista de Uber, vai mostrar claramente que ganha o suficiente. Flávio tinha carro próprio e tinha uma independência financeira própria. Eu jamais forneci dinheiro para a compra de arma para Flávio. Jamais fiz isso.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Está contemplado, Relator?

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 291 Vol. 3

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Acho que só contribuí para a pergunta do Deputado Carlos Sampaio. Apenas reforço, Deputada Flordelis, que o Flávio era motorista de aplicativo e, ainda que andasse diuturnamente, ele ainda pagava pensão.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - A pensão era de 500 reais mensais.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - De 500 reais mensais. Certo. E conseguiu, mesmo com a média alegada de 2 mil, 8.500 reais para despender na compra de uma arma para cometer esse homicídio?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Algo que me assustou também foi a não quebra do sigilo bancário do Flávio para ver se, no momento da prisão, ele tinha algum dinheiro na sua conta, como é que era o andamento da sua conta bancária. Isso não foi feito. E isso me causa muita estranheza. Não foi feito isso, e foi colocada sobre mim essa acusação, essa responsabilidade da compra dessa arma.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Obrigado, Deputada Flordelis. Obrigado, Deputado Carlos Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Devolvo a palavra a V.Exa., Deputado Carlos Sampaio.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Faço uma última pergunta, apenas para eu compreender esse episódio da SEAP. Num primeiro momento, V.Exa., Deputada Flordelis, disse que foi um absurdo o que fizeram, dizendo que não existia nenhum tipo de problema e que estavam imputando à senhora fatos inverídicos, no sentido de que a senhora estaria mentindo, estaria desligando a tornozeleira. Em seguida, V.Exa. falou que narrou outro fato, não sei se com outro funcionário, em que ele dizia textualmente: *"Aconteceu na sua casa. De fato, foi um erro"*. E a senhora inclusive gravou. São pessoas distintas?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Nenhum funcionário, nenhum funcionário relatou que a minha tornozeleira não tinha problemas. Nenhum funcionário relatou isso. Eu fui acusada, judicialmente, por estar — não sei como fala — sendo negligente com a minha tornozeleira, desligando a minha tornozeleira. Eu fui acusada, mas não foi por nenhum funcionário da SEAP. Eu mesma fui à SEAP para fazer a troca, porque eu percebia que em alguns momentos ela ficava piscando em uma outra cor e eu não entendia. E, quando eu fui lá pedir para trocar, eles olharam e falaram: *"Nós não podemos fazer nenhuma troca"*. Então, eu pedi que trocassem de perna, porque a minha perna estava... *(A oradora se*

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls: 192 Vol. 3

emociona.) Desculpa. A tornozeleira tinha marcado as minhas pernas — eu tenho marcas até hoje —, causando inchaço, ferimentos, sangramentos. Então, eu pedi que trocassem, pelo menos trocassem de perna. E foi tirada da minha perna esquerda para a minha perna direita. Desculpe-me.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Deputada, só para eu entender: na primeira ida sua à SEAP, então, eles afirmaram que não tinha nenhum erro e simplesmente trocaram de perna a seu pedido, mas não confirmaram a existência de qualquer problema?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Disse que é normal a falha de sinais, porque, quando a gente sai de um Estado para o outro ou passa debaixo de um túnel... Eles falaram que era equivalente a um celular, que perde sinais em alguns lugares, em algumas ocasiões; que isso era algo comum, não era problema algum.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Desculpe-me. É por isso que eu estou confuso aqui. Na filmagem que fora feita por V.Exa., V.Exa. disse que eles inclusive afirmaram...

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não, aí já é a segunda vez que eu fui.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Então, mas, nessa segunda vez, eles afirmaram que... Já era outro funcionário?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Era outro. Ele ficou olhando com mais precisão.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Outra pessoa.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Ligou, de uma forma que o outro não tinha feito, o computador. Há uma lista verde que aparece, imediatamente também outra, e a outra estava falhada, com várias falhas. E ele disse: *"O chip da sua tornozeleira..."*. Ele... Foram procurar a tornozeleira boa, que eles não tinham ainda separado, estavam procurando para colocar. E ele afirmou: *"Realmente, a sua tornozeleira precisa ser trocada, porque o chip, um dos chips da sua tornozeleira está com problemas, está com defeito"*.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Isso foi quanto tempo depois, Deputada Flordelis, da primeira ida à SEAP?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Ah, sinceramente, eu não me recordo!

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Não... Mas, assim, mais de 1 mês ou menos de 1 mês?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 293
Vol. 3

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Mais de 1 mês, mais de 1 mês; mais, muito mais.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Muito mais de 1 mês.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Mais.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - E, na primeira oportunidade, a senhora disse que eles falaram que, inclusive, quando se sai de um Estado para o outro, se passa debaixo de um viaduto, acontece isso?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Isso.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - É que, na segunda vez que a senhora se referiu, quando foi filmado, a senhora teria dito que ele mesmo disse lá que isso certamente aconteceu sempre na sua casa.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Essa foi a segunda vez, a falta... o defeito que ele viu em um dos *chips*. Tem a fala dele gravada. Nós temos a fala gravada, e eu pedi que o meu advogado apresentasse aqui na Comissão de Ética.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - O.k. Muito obrigado, Deputada.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - V.Exa. está contemplado, Deputado Carlos Sampaio?

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Muito obrigado, Deputado Hiran, pela deferência.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Então, eu devolvo a palavra aos patronos da representada.

Pergunto, Dra. Janira, se a senhora prefere falar agora ou se prefere que devolvamos a palavra ao Dr. Anderson para, depois, a senhora falar.

A SRA. JANIRA ROCHA - Prefiro falar agora.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - A senhora vai falar agora.

Então, tem a palavra a Dra. Janira Rocha.

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, como eu tinha falado no início...

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - A senhora me dá licença? Eu acho que o Dr. Anderson, sem acionar o microfone, está tentando falar.

Acione o microfone, por favor, doutor.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - O Sr. Presidente me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Sim.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 194
Vol. 3

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Gostaria só de dois esclarecimentos, antes de passar para a ilustre advogada Janira Rocha. É possível?

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Fique à vontade.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Em homenagem às perguntas pertinentes ao ilustre Deputado Carlos Sampaio, Deputada, existem 17 violações, sendo que, quanto a sete, está constando que seriam violações por ter saído do Rio de Janeiro para Brasília. Então, a pergunta que eu faço à senhora... Quando fala da violação para Brasília, o que foi dito para a senhora é que, no avião, durante o voo, não funciona o GPS da tornozeleira. Estou correto nessa afirmação?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Então, eles disseram para a senhora que, dentro do avião, não pega e, por isso, constava como violação, mas constando que estava em Brasília, ou seja, que, logo após, ato contínuo, chegou a Brasília?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Isso.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Quanto às dez violações que remanesceram, todas por falta de carregamento, foi também dito para a senhora pelo funcionário que, sempre quando voltou a carregar, a funcionar, estaria no endereço da residência da senhora, no Município de Niterói?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sim, foi dito.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Está bom. Era só para esclarecer que essas 17 violações, na verdade, não existiram, em homenagem à pergunta do Deputado Carlos Sampaio. A outra é a seguinte, ainda em função da pergunta do Deputado Carlos Sampaio. É que ficou a senhora 1 ano e meio sendo investigada, depois do assassinato do seu marido, e nenhuma testemunha ou nenhum filho afetivo ou de sangue foi registrar qualquer coação, qualquer ameaça da senhora contra um filho afetivo, um filho adotivo, um filho biológico ou uma testemunha. Estou correto em dizer isso?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sim.

O SR. ANDERSON ROLLEMBERG - Era só isso. Eu estou agradecido pela oportunidade.

Passo a palavra à Dra. Janira Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Obrigado, Dr. Anderson.

Eu concedo agora a palavra à Dra. Janira.

PARLAMENTAR - CD - CO
AUTUAÇÃO
Fls.: 295
Vol. 3
ÉTICA E DECORO

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada, Excelência. Eu peço vênia a V.Exa. antes de iniciar a inquirição, até para que a defesa possa exercer essa defesa de forma bastante séria. Há uma questão inicial que diz respeito à metodologia adotada pelo ilustríssimo Relator e a sua Assessoria. Durante este processo, a instrução processual feita nesta Comissão de Ética, em diversos momentos, a defesa, ao inquirir testemunhas, teve sua atenção chamada pelo eminente Relator porque estaria fazendo perguntas que dizem respeito exclusivamente ao processo criminal. Foi dito que aquelas questões não eram pertinentes, porque este aqui era um processo político, e aqui seriam tratadas as demandas políticas, e não as demandas criminais. Com alguma dificuldade, a defesa tentou se colocar dentro desses marcos. Houve um momento em que a defesa fez uma discussão com a Presidência e com o Relator questionando a parcialidade do próprio Relator, na medida em que teria, numa *live* de 1 hora e 19 minutos, feito afirmações que corroboravam inclusive o que já tinha falado aqui: que nós não trataríamos do crime em si, das acusações do crime em si, trataríamos de outras demandas que tinham a ver com a conduta da Deputada do dia do crime até agora e que essas questões diriam respeito a um levantamento, a um monitoramento que o Relator estaria fazendo do comportamento e da conduta da Deputada na Internet e que, sim, sobre essas questões seria feito o debate. A defesa solicitou uma reunião com o Presidente e com o Relator. Fomos recebidos com muita presteza, com muita cordialidade. Estabelecemos esse debate. Foi reafirmado mais uma vez pelo Relator que, sim, na verdade esse monitoramento iria versar principalmente sobre as questões cautelares, sobre as denúncias de violação de cautelares, como ameaça à testemunha, a questão da tornozeleira, enfim, e também sobre outras demandas que eles viessem a olhar. E aí inclusive ele nos deu uma lista dessas questões que seriam divulgadas. Eis que aqui hoje a gente vê o Relator perguntando sobre fatos que dizem respeito diretamente ao crime, à autoria do homicídio, à tentativa, às contradições. Esta defesa acha pertinente. Só que, para que nós possamos exercer a defesa da Deputada, é preciso que tenhamos delimitado claramente sobre quais condutas a Deputada será avaliada exatamente. Qual é a metodologia da Comissão? É uma pergunta. Eu não posso sair inquirindo a Parlamentar antes de eu entender a metodologia desta Comissão, porque aqui o Relator perguntou do bife, perguntou da visita, perguntou de exames, perguntou sobre o falecido, a vítima, o Pastor, sobre a influência do Pastor no mandato. Inclusive, é até estranho: o próprio Parlamentar aqui sentado conta com a sua Assessoria para poder fazer o trabalho que está

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 296
Vol. 3

fazendo. Enfim, antes de fazer a minha inquirição, eu gostaria de um esclarecimento do Relator: para onde nós vamos? Que condutas nós estamos avaliando objetivamente? Pergunto isso porque, para que nós possamos fazer o contraditório, é necessário que tenhamos as condutas delimitadas. E eu confesso certa dificuldade de fazer isso sem que essa metodologia seja aclarada pelo eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Bom, Dra. Janira, eu acho que não há nenhuma dúvida quanto ao roteiro desta oitiva. Ele foi lido com muito... Aliás, eu sou muito prudente e acho que falo muito claramente. Eu esclareci todo o roteiro da nossa oitiva e estou, dentro do princípio da ampla defesa e do contraditório, princípios constitucionais pétreos, sendo absolutamente tolerante, sempre na finalidade de nós praticarmos a convicção nos participantes desta corte ética.

Eu não sei se o nosso ilustre Relator, que tem a discricionariedade de conduzir a oitiva dele como achar mais adequado, quer fazer algum comentário a respeito dessa sua questão de ordem.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Em breve.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Eu vou passo a palavra ao ilustre Relator, o nobre Deputado Alexandre Leite, que, aliás, é um Deputado extremamente competente e dedicado a esta Comissão, para que faça as considerações que ele achar pertinentes.

Mas eu acho que a oitiva transcorreu dentro da maior cordialidade. E eu tive muito cuidado para deixar que se exerça o devido processo aqui, para que a justiça se faça ao final.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Dra. Janira, todas as indagações feitas à Deputada Flordelis são referentes e inerentes ao conteúdo da representação. Na reunião, disse e repito, não há questão sobre cautelares. E não lhe dei lista alguma. Desculpe-me por dificultar o seu trabalho, mas foi tudo feito sob a ótica do Regimento, do procedimento, do que consta na denúncia, aliás, na representação.

Então, Presidente, concluo esta fala sem mais delongas.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Muito obrigado, ilustre Relator.

Devolvo a palavra à Dra. Janira, para que faça, se desejar, as devidas inquirições à nossa Deputada Flordelis, representada nesta oitiva.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 297
Vol. 3

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, eu agradeço a vossa deferência e a do próprio Relator, no sentido de que todo o nosso trabalho está sendo feito religiosamente dentro de todas as normas e do rito processual legal. Eu queria, sim, fazer algumas perguntas. Primeiro, Deputada Flordelis — a senhora não pode falar o nome, porque foi definido judicialmente que a senhora não poderia, mas eu posso —, existe, no seu processo, o que é chamado de núcleo financeiro, que era um núcleo de filhos, nora e tal que, enfim, participavam da administração financeira: a Luana Pimenta; o Wagner, que é o Misael Pimenta; o Daniel; o Alexander Matos; e tal. E a senhora disse... A senhora já afirmou, em alguns momentos, que esse grupo teria interesses financeiros e políticos nessa sua acusação. Aliás, no processo, toda essa narrativa que a senhora vive hoje inicia a partir do depoimento desse núcleo, dando esta narrativa que foi a narrativa comprada pela mídia, enfim, pelo próprio Judiciário. Eu gostaria que a senhora explicasse que interesses esse grupo tem — interesses políticos, interesses financeiros. Eu gostaria que a senhora exaurisse essa relação dessas pessoas nesse seu caso.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Com a minha queda, lógico, com a minha saída do cenário político, o filho que me acusou ganharia poderes extraordinários no Município onde ele exercia a função. Esses outros filhos também seriam beneficiados. Mesmo com todo esse cenário negativo contra a minha vida, com todas essas falsas acusações, eu continuei fazendo as minhas *lives*. E, se olharem para as minhas *lives,* são com mais de 1 milhão de visualizações, *lives* cantando, orando, pregando ou agradecendo o apoio das pessoas que têm me apoiado em todo o Brasil. Há interesses políticos de dominarem o Município de São Gonçalo. O domínio seria no segundo maior reduto eleitoral do meu Estado, o Rio de Janeiro. Para isso, precisariam, obviamente, com todos esses seguidores, me tirar do cenário político. Mesmo com meu canal parado... Quando o crime ocorreu, eu tinha cerca de 170 mil inscritos. Hoje, mesmo com o canal parado — eu não uso meu canal —, eu tenho 316 mil inscritos no meu canal. Então, isso incomoda muita gente.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputada, durante esse processo judicial, teve uma filha da senhora que foi, enfim, recolhida a um abrigo em função de acusações que foram feitas e colocadas no processo dizendo que a senhora teria sido responsável por uma automutilação dessa menor. A senhora pode esclarecer, por favor, esse episódio, ou seja, naquela época, o que aconteceu? E como está a situação da sua filha abrigada hoje?

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 298 Vol. 3

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Posso falar?

A SRA. JANIRA ROCHA - Vai.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - A minha filha, durante todo esse episódio que aconteceu... É óbvio que afetou todos nós dentro de casa. Um assassinato, uma morte, prisões, polícias chegando às 6 horas da manhã à minha casa, portas sendo arrombadas... Isso causa traumas. Em um culto... A minha filha é adolescente. Adolescente, quando se envolve com outros adolescentes, realmente foge um pouquinho do controle. Em um dos cultos, ela saiu com as amiguinhas da igreja para o lado de fora do culto, do templo, no pátio, e a obreira... Uma das obreiras que estavam trabalhando no culto foi abordar as meninas para que elas entrassem de forma agressiva, e a minha filha respondeu. Ela não aceitou que a moça falasse com ela daquela forma. Em uma das falas ela disse inclusive que não era mãe dela: *"Minha mãe não fala comigo desse jeito."* E a moça começou a dizer que ela era um lixo. Chamou a minha filha de lixo e disse que melhor seria eu não tê-la adotado, tê-la deixado no lugar de onde ela veio, no lixo. E continuou afirmando que a minha filha não passava de um lixo. Isso afetou emocionalmente demais a minha filha. Ela chegou em casa, não comentou nada. E ela... O que me estranha, Relator, também nesse caso, Presidente, é que a minha filha, quando se mutilou... Foi fotografado o momento da mutilação, dos cortes, foi apresentado em juízo contra mim, e quem filmou e fotografou não foi punido. Deixaram uma adolescente se cortar para poder me incriminar. Isso é monstruoso demais. Eu... Quando cheguei em casa de uma audiência onde essas fotos foram mostradas — infelizmente, as audiências são mostradas na mídia —, a minha filha estava em desespero. Quando eu cheguei em casa, ela gritava, dizendo: *"Mãe, eu te prejudiquei"*. Eu falei: *"Não, não, você não fez nada contra a mamãe. Você não tem culpa da crueldade das pessoas"*. A minha filha passou mal, e eu a mandei para o hospital. Ela foi internada numa clínica. Ela falava em querer morrer. Ela foi internada por causa disso, por falar em querer morrer, que ia se matar, e pelos ferimentos, que já estavam até curados. Ela ficou alguns dias internada. *(A oradora se emociona.)* Eu passei o dia de aniversário inteiro com a minha filha no hospital. Dormi junto com ela, na cama com ela, porque ela dormia comigo depois da morte do pai. E, no dia da alta, a gente estava preparando uma festa para a minha filha em casa. Quando meus filhos foram buscá-la, ligaram dizendo que a minha filha estava sendo levada para um abrigo. Minha filha foi punida por algo que ela não fez. Eu fui punida por algo que eu não fiz. *(A oradora se emociona.)* O médico psiquiatra

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 299 Vol. 3

já tinha escutado a minha filha. O psicólogo já tinha escutado a minha filha. E eu pergunto: a fala de um técnico, de um psiquiatra, de psicólogos do hospital, da clínica onde ela estava internada, não tem validade alguma? A minha filha foi assistida por psiquiatras e psicólogos. Ela contou a história verdadeira para eles. Não foi levado em conta isso. Minha filha foi para um abrigo. Minha filha passou Natal e Ano-Novo dentro de um abrigo. Outras meninas foram para casa de padrinhos, e a minha filha ficou sozinha com os adultos, dentro de um abrigo, Natal e Ano-Novo. A minha filha acabou de se mutilar de novo, de se cortar de novo, lá dentro do abrigo. Já foi dito pelas pessoas do abrigo que a minha filha sente falta de casa, sente muito a minha falta. Eu fui proibida de ver a minha filha. Só consegui através da Justiça. E, quando eu chego lá, eu saio... Todas as vezes que eu saio de lá, minha filha está gritando e chorando, pedindo que eu a leve para casa. E eu pergunto: por que a minha filha está sendo punida dentro de um abrigo? Ela tem a casa dela, a família dela. Emocional se cura com amor e com medicação. A minha filha está tendo medicação, mas não está tendo o amor e o carinho de que ela precisa. Eu vou repetir: esta semana, eu fui ver a minha filha, e a madre do orfanato falou: *"Fala para a sua mãe o que você fez de novo". (A oradora se emociona.)* Ela levantou o casaco e ela estava cortada de novo. Até quando a minha filha vai ser castigada desse jeito? E por que as pessoas que fotografaram ela se cortando a primeira vez não foram punidas? A juíza do caso da Vara de Infância e Família é irmã da juíza do processo. Por que ninguém está vendo isso? Por que essas coisas estão acontecendo? Perdoem-me por perder a calma, mas é uma mãe. Aqui não está a Parlamentar, não. Aqui está uma mãe que está vendo a filha sofrer de forma assustadora. A minha filha se cortou. E, se a minha filha tirar a sua vida, quem é que vai ser responsabilizado por isso? Ela tem mãe. Ela tem família. Ela precisa voltar para casa. Ela não pode ser punida por algo que ela não fez. Se alguém a chamou de lixo, essa pessoa precisa ser punida. Quem fez isso precisa ser punido. Alguém ofendeu a minha filha e disse que ela era lixo. E nada aconteceu. A pessoa não foi chamada em juízo, nada aconteceu em relação à situação da minha filha.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputada, existe uma TV chamada *Rede Rio TV*, que faz uma cobertura da sua situação, do seu caso, desde a época do assassinato até hoje. Inclusive, essa *Rede Rio TV* é responsável pela distribuição desse Dossiê Flordelis — é assim que eles se referem — para vários *sites* e *blogs* do mundo inteiro. Inclusive, nos Estado Unidos, na Espanha, em Portugal, na França eles falam isso durante o momento

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 200
Vol. 3

em que estão lá fazendo os programas a seu respeito. Segundo fontes próprias, essa *Rede Rio TV* seria uma TV evangélica, seria uma televisão dirigida. Os donos e também a direção, enfim, o responsável por toda a produção desses programas a seu favor é um grupo evangélico. V.Exa. tem conhecimento disso? Sabe que grupo é esse? Que interesses políticos têm por trás dessa ampla e farta distribuição? Diversões, porque, na verdade, não é que filmam e levam; não, eles filmam, colocam uma versão, criam uma versão e distribuem. V.Exa. tem conhecimento disso, sabe identificar que grupos políticos estão por trás disso?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Como eu disse aqui, eu não tenho o hábito, é um princípio meu, de acusar pessoas sem provas. Eu seria leviana de fazer isso. Mas existem interesses muito grandes, porque à medida que as minhas *lives* ainda continuam dando 1 milhão de visualizações; à medida que várias pessoas do Brasil inteiro, e não estou falando mais do meu Estado, mandam mensagens de apoio — são milhares e milhares de pessoas que mandam mensagens de apoio, presentes para minha casa que eu recebo diariamente, e eu faço vídeos, algumas vezes, agradecendo esses presentes, não todos, porque não dá — e pelo aumento, também, de inscritos no meu canal, isso tudo, doutora, incomoda, não só os políticos, mas grupos evangélicos. Isso porque, à medida que as visualizações, ao invés de descerem, como eles pensavam, continuam subindo, e à medida que as inscrições continuam também subindo, é prova de que tem uma boa quantidade de pessoas que ainda acreditam e apoiam a Flordelis.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputada, a senhora foi acusada de ter participado da colocação de uma bomba na casa de uma testemunha. Inclusive, em função disso, dessa acusação, que abriu o inquérito, mas não restou ainda concluso esse inquérito, ou seja, não existe uma prova objetiva de que isso realmente aconteceu, mas o que objetivamente está colocado é que a senhora, inclusive, teve a tornozeleira, foi colocada a tornozeleira por supostamente participar da colocação de uma bomba na casa da testemunha Regiane. O que a senhora me fala sobre isso? O que a senhora explica sobre isso? Quais são os fatos que realmente... Como a senhora realmente está envolvida e colocada nessa situação da bomba da casa da Sra. Regiane?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Vários nomes já foram citados, não só o meu, porque, felizmente, no dia dessa acusação, eu estava em Brasília, no meu apartamento funcional. No dia dessa acusação, vou repetir, eu estava em Brasília, no meu apartamento

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 301
Vol. 3

funcional. Nenhuma prova foi mostrada da Deputada, da pessoa Flordelis, colocando uma bomba. Nenhuma prova foi colocada nos autos até hoje. Mas, mesmo assim, Sr. Relator, mesmo assim, Presidente, uma tornozeleira foi colocada na minha perna, me impedindo de exercer minha função de cantora, até porque, mesmo na pandemia, eu tenho recebido convites de agendas para cantar em outros Estados, como Bahia, Manaus, em igrejas, com restrição de pessoas — eles respeitam as restrições —, e que me ajudariam muito financeiramente. Sem nenhuma prova, a juíza acatou, acataram a acusação e me colocaram uma tornozeleira, algo que não dá para entender.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputada, a senhora foi acusada também de usar suas prerrogativas parlamentares para, enfim, de alguma forma manipular a realização do processo, fraudar a questão do processo. A senhora já explicou aqui a questão da visita aos filhos, já disse exatamente como as coisas aconteceram, já oficiamos, inclusive, a Comissão em relação a isso. Mas a senhora, em algum momento, usou suas prerrogativas para ser ouvida em seu gabinete, e não em sede policial? A senhora usou suas prerrogativas ou fez algum nível de articulação política no sentido de mudar os delegados que estavam participando do seu inquérito policial?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não. Eu jamais fiz isso. Jamais fiz tal coisa. Quando eu fui levar a custódia para os meus filhos, foi na época da pandemia, como eu já falei, porque eu fiquei muito preocupada, como mãe, que eles contraíssem o vírus e morressem por falta de medicação. Uma das principais coisas que eu levava eram remédios. Se olharem lá vão ver a quantidade, até excessiva, de remédio que eu levei. Eu nunca deixei de atender a uma intimação — nunca deixei! Houve um relato, colocado no processo, de que eu tinha feito isso. Eu estava no meu apartamento funcional em Brasília. Eles tinham os dois endereços. Eu nunca deixei e nunca participei da saída de nenhum delegado. A saída da Dra. Bárbara Lomba foi feita junto com outros delegados. Se olharem, ela não foi a única delegada que foi tirada de uma delegacia e enviada para outra. Foi num processo que eu olho como um processo normal, porque foram vários delegados tirados, vários delegados transferidos. Eu jamais fiz ou faria tal coisa.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputada, no total, entre os seus filhos próprios e os seus filhos adotados, seus filhos afetivos, quantos filhos a senhora tem?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Cinquenta e cinco.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 302 Vol. 3

A SRA. JANIRA ROCHA - Desses 55, quantos filhos estão depondo contra a senhora — depuseram ou em sede judicial ou aqui, na Comissão de Ética? Dos 55, quantos filhos depuseram contra a senhora?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Espere aí. Vou afirmar de forma correta para não errar nessa enumeração. *(Pausa.)*

Filhos, filhos...

A SRA. JANIRA ROCHA - Entre afetivos, entre todos.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Cinco.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada. Dos 55, 5, efetivamente, participam das teses de acusação. Deputada, na questão que foi trazida aqui pelo nosso eminente Relator, ou seja, sobre a questão que foi relatada pela senhora, logo nos primeiros depoimentos em sede policial, existe ou não existe no seu processo a moto? Existe ou não existe? Foi detectada ou não foi detectada, dentro do seu processo, a presença da moto, que a senhora depois, em sede policial, disse que viu no dia dos fatos?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - A própria delegada, em depoimento, disse que foi vista, pelas câmeras, a motocicleta. A própria delegada falou em depoimento.

A SRA. JANIRA ROCHA - Sim, aqui, na própria Comissão de Ética. É isso?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Foi no fórum, quando houve as oitivas — é oitiva que se fala, não é?

A SRA. JANIRA ROCHA - Isso.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - No fórum, a própria delegada falou da existência dessa moto. Eu quero repetir aqui: em nenhum momento eu disse que a moto foi nos seguindo até a nossa casa.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Chamou-me a atenção, por ser uma moto, por ter dois ocupantes, a forma como que eles estavam vestidos. E na madrugada, quem conhece o Rio de Janeiro, sabe o quanto é perigoso. Eu fiquei atenta a esse detalhe, que me chamou a atenção e mencionei. Mas não disse, de forma alguma, que eles foram até a minha casa, me seguindo na rua de casa.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputada, foi questionado à senhora da sua capacidade de permanecer no seu cargo de Parlamentar e de dar continuidade ao seu mandato, na medida em que a senhora relata o papel importante que o seu falecido esposo cumpria no

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 303
Vol. 3

seu mandato. Foi perguntado à senhora se teria condição de continuar nesse mandato. A gente sabe que aqui, na Câmara dos Deputados, todos os Parlamentares têm um conjunto de assessores que criam as condições para que esse Parlamentar possa desenvolver as suas atividades. Esta própria Comissão de Ética é um exemplo disso. A senhora tem, hoje, assessores que a senhora reputa capazes de lhe dar esse suporte, para que a senhora continue mantendo o seu mandato, fazendo o trabalho que a senhora coloca como prioritário, que é o atendimento nas comunidades pobres do seu Estado, que é a discussão da adoção? A senhora acha que, a despeito de não ter mais o seu marido, mas usando de assessoria, como todos os Parlamentares desta Casa usam, a senhora acha que teria condição de manter o seu mandato e desenvolver esse trabalho?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não só o meu mandato, como a minha carreira de cantora. Meu marido era meu empresário, também meu articulador como cantora. Eu continuo com a minha tarefa, eu continuo com a missão, eu continuo cantora gospel, continuo tendo pedidos de agendas e continuo exercendo o meu papel de Deputada, de Parlamentar. Hoje, não mais. Eu só tinha o meu marido como meu principal articulador. Hoje eu tenho meus assessores articulando todas as coisas que eu preciso para mim. Eu tenho assessores de total confiança, que estão me dando total suporte. E não só assessores, mas eu tenho, dentro da Casa, amigos Parlamentares a quem eu telefono quando eu tenho alguma dúvida. Eu vou repetir: eu estou fazendo faculdade de ciências políticas, porque eu preciso aprender cada vez mais, para trazer orgulho aos meus eleitores, ao meu Estado do Rio de Janeiro.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputada, a respeito do depoimento do seu filho Lucas, uma leitura pormenorizada do seu processo, vai ver que, na primeira fase, em inquérito policial, ele prestou depoimento de uma forma, ou seja, isentando V.Exa. de qualquer tipo de participação no crime. Na segunda fase — na verdade, foi na primeira fase do júri, na fase de admissibilidade —, ele também fez um depoimento. Diante da juíza do seu caso, ele afirmou que sabia que a mensagem não era de V.Exa., porque ele conhecia o seu linguajar — isso está escrito no processo, aliás, está filmado; essa oitiva dele foi filmada e consta dentro do processo —, que ele conhecia a forma como a senhora falava e tal. Então, pela forma como as respostas das mensagens voltaram para ele, ele viu que aquele linguajar era da irmã Marzy e também pela rapidez com que ela respondia. Porque ele sabia que, quando ele mandava mensagem para a senhora, ele mandava a mensagem e a

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 304 Vol. 3

senhora demorava 2 ou 3 horas. Às vezes retornava a resposta até no dia seguinte. E, naquele diálogo, houve não só a identificação da forma escrita, mas também houve uma resposta muito pronta, muito rápida e tal. Então, esses foram os depoimentos dele lá. Tem razão o eminente Relator, quando diz que, aqui na Comissão, ele não diz que a senhora é responsável — há uma diferença — pelo crime de homicídio e tentativa, mas diz que a senhora seria, sim, responsável pela carta, pela escrita da carta. Então, nós temos três depoimentos em três momentos diferentes do seu processo. Em dois, ele faz depoimentos favoráveis à senhora. No terceiro, ele já faz um depoimento contrário à senhora. A senhora falou, mas a senhora não explicou bem isso. Está patente aqui, ou seja, o Relator escolheu um desses momentos, que foi o momento que ele lhe acusa. Mas existem dois momentos anteriores em que ele diz que a senhora não é responsável. Eu queria que a senhora falasse um pouco mais sobre isso, que a senhora, enfim, tentasse explicar para a Comissão — a senhora falou, mas acho que não foi bem detalhado —, que a senhora tentasse explicar para a Comissão em que momento a senhora percebe essa mudança de perspectiva do seu filho; em que momento ele sai de dois depoimentos favoráveis a V.Exa. e vem para um terceiro momento com um depoimento já lhe responsabilizando por fraude processual na questão da carta na penitenciária. Eu queria, e eu acho que o Relator e todos nós merecemos uma explicação melhor de V.Exa. em relação a isso.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Causa-me estranheza, doutora, Relator, Presidente e todos os que estão aqui presentes, causa-me estranheza o poder que uma das testemunhas de acusação exerce sobre o meu filho. Foi dada a ela o direito de visitação ao meu filho, quando ele tem outros irmãos que não moram na casa, que poderia ser dado o direito de visita. Essa moça não é nada do meu filho, mas foi dada a ela o direito de visitar o meu filho. Por que isso foi feito, se as visitas, durante a pandemia, estavam proibidas? Só mãe, pai, parentes muito próximos, irmãos poderiam visitar. Amigos não poderiam. Mas a esse meu filho foi dado o direito a essa moça de visitar e cuidar. Estranhamente, quando o meu filho é tirado de uma sala de audiência, essa moça também entra com a juíza e o promotor dentro de uma sala secreta para uma conversa. E todos os advogados, por quem eu procurei até agora informações, disseram que isso não é algo normal que aconteça durante uma audiência, mas aconteceu. Os depoimentos do meu filho cada vez se tornam mais contra mim. E eu queria que algo fosse feito em relação a isso, que me explicasse, porque, desde que o meu filho foi trabalhar nessa oficina, meu filho saiu de casa.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 305 Vol. 3

Presidente, meu filho não tinha condições de morar em lugar algum. Não foi me dado o endereço de onde meu filho estava, e o meu filho era de menor. Eu entrei em embate com essa mulher porque ela deixava meu filho de menor dirigir o carro dela, e o meu filho é negro. E uma senhora, por eu ser conhecida e respeitada na localidade onde eu moro, veio me chamar e falar: *"Olha, o seu filho está dirigindo um carro importado e ele é de menor. A senhora precisa ver isso"*. E eu fui abordar essa senhora, dona da oficina. E ali começou a nossa inimizade. Eu disse para ela: *"Meu filho não veio trabalhar na sua oficina para ser seu motorista particular, e ele está dirigindo para você"*. Ela disse: *"Não, é só em algumas coisas"*. Eu falei: *"Não quero o meu filho dirigindo, ele é de menor. Imagine numa* blitz, *ele ia fazer um favor para você. Uma* blitz *policial, ele toma um susto e avança. Meu filho vai morrer cheio de tiros. Eu não quero que isso aconteça mais"*. Logo na saída de casa, que meu filho saiu de casa para ser traficante, para trabalhar para o tráfico de drogas, o meu filho desaparece. E eu começo a procurar o meu filho. O meu filho mais velho, o Pastor Carlos, o encontra, encontra o endereço, e eu vou lá. A porta está aberta. Eu entro na quitinete, e a quitinete tinha geladeira, televisão, fogão, cama, armário, tinha tudo, inclusive uma touca de ninja guardada no armário do meu filho. Quem foi que alugou essa quitinete? Porque ele não tinha nome para alugar uma quitinete.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Eu quero aqui interromper a fala da ilustre patrona da nossa representada e passar a palavra ao Relator, que tem essa prerrogativa de interromper quando ele achar necessário.

Nosso ilustre Relator, por favor, com a palavra.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Serei mais uma vez breve, Presidente, para alguns esclarecimentos. Primeiro, para que os conselheiros Deputados desconsiderem as questões relativas à bomba, tornozeleira e automutilação, que não são objeto da representação. Quanto ao Lucas, eu gostaria de saber da Deputada Flordelis — pelo ECA e à época dos fatos, ainda menor de idade, pelas acusações, o Lucas ficará no máximo preso até 3 anos — o que ele ganha atribuindo a V.Exa. culpa, mudando o depoimento, sendo que não vai alterar, até 3 anos no máximo ele pode ficar preso, segundo o ECA? O que ele vai ganhar atribuindo a culpa a V.Exa.? Essas são coisas que não batem em todo o processo, coisas conflitantes e ilógicas. É esse tipo de afirmação que nos deixa confusos no processo. É um processo confuso, mas é uma coisa que temos que tentar dirimir aqui para conseguirmos sanar essas dúvidas. Qual motivação ele teria, sendo que

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 306
Vol. 3

ele não tem nada a ganhar te acusando dos fatos? Ele já vai ficar preso, no máximo, 3 anos — ele não vai diminuir essa pena dele — ou até menos, possivelmente.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Motivação — para mim, tá? —, como mãe, eu posso dizer que essa motivação é puramente financeira, porque, ao sair da cadeia, ele precisa ter segurança. Como eu disse, ele já morava numa quitinete alugada. E até hoje não sabemos... Depois ele se mudou para outra quitinete. Ele não tinha nome para alugar uma quitinete. Alguém alugou essa quitinete para que ele morasse. Quem foi que alugou? E por quê? Por que essa influência dessa senhora sobre a vida do meu filho? Além de ela ter essa influência sobre o meu filho, ela já cercou os irmãos do meu filho — e eu falei isso —, em padaria, para mostrar a foto da mãe falecida. E convidaram as minhas filhas para morarem com ela em troca de informações, de dentro da minha casa. Por que essa mulher está fazendo isso? Eu não sei realmente responder na totalidade a sua pergunta, Relator, porque é uma pergunta que eu também faço a mim sempre: por que o meu filho está fazendo tudo isso? Há alguma coisa muito suja por trás disso tudo para me incriminar. Infelizmente, estão usando de todos os tipos de ferramentas para fazerem isso. Uma coisa que eu posso afirmar para o senhor: eu não tenho participação nesse crime. A única coisa que eu posso afirmar para o senhor é que eu sou inocente. Quero pedir, encarecidamente, não só ao senhor, mas a todos desta Comissão, que me deixem continuar com o meu mandato.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Volto a palavra para a ilustre patrona da nossa representada, a Dra. Janira, por favor.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputada, é de conhecimento da senhora que no processo consta atos, dentro do seu processo, em que a juíza, que reiteradamente negou a transferência de todos os seus filhos de presídio, ou seja, de unidade prisional, não... As defesas de todos os seus filhos pediram, primeiro, relaxamento de prisão, pediram para que fossem transformadas em prisão domiciliar, pediram a transferência das unidades prisionais, e todos os pedidos, de todos os filhos, foram negados. A senhora tem ciência de que apenas o seu filho Lucas teve autorização para a transferência de unidade prisional e também para receber visitas, burlando, digamos assim, não é burlar porque foi uma decisão judicial, mas ele recebeu. Havia uma orientação, assinada pela juíza, do seu caso, dizendo que ele poderia receber visitas sem carteirinha. Ou seja, é regra dentro do sistema prisional que para visitar um interno todo mundo tem que ter carteirinha; o seu filho Lucas, não. O

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 307
Vol. 3

seu filho Lucas recebeu visitas de pessoas que estavam autorizadas judicialmente a não terem carteirinha, e foi, diferente de todos os outros filhos, o filho agraciado com a transferência. A senhora acha que isso é relevante para uma pessoa que... Nós conhecemos o sistema prisional brasileiro. O próprio STF disse que os presídios no Brasil são um estado inconstitucional de coisas. O STF fez uma audiência pública — e continua fazendo, porque há uma outra marcada — para discutir tortura, maus-tratos, tratamento degradante. Então, uma transferência de unidade prisional e uma carteirinha, ou seja, alguém poder visitar sem carteirinha, pode, sim, constituir um privilégio para o seu filho?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Com certeza. E o que me causa estranheza é que há uma ordem nesta pandemia e as visitas ficaram restritas. Só familiares podem fazer essas visitas. E essa senhora não é nenhum tipo, não tem nenhum tipo de vínculo familiar com o meu filho...

A SRA. JANIRA ROCHA - E o visita sem carteirinha.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - ...e tem total autoridade para visitá-lo a qualquer momento.

A SRA. JANIRA ROCHA - Sem carteirinha, sem carteirinha.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Isso me causa estranheza. E isso mostra que alguma coisa estranhíssima está acontecendo por trás disso tudo.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputada — a senhora não pode dizer o nome dela, mas eu posso —, essa Regiane, que é a testemunha, que é a pessoa que visita o seu filho, a senhora sabe dizer à qual denominação religiosa ela pertence, a qual grupo religioso, a qual igreja ela pertence?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Ela é obreira e amiga pessoal até dos líderes — foi isso o que ela relatou para mim — da Igreja Universal do Reino de Deus.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada, Deputada. Deputada, qual é a idade atual do Lucas?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - O Lucas tem 19 anos.

A SRA. JANIRA ROCHA - Dezenove anos.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Isso.

A SRA. JANIRA ROCHA - O Tribunal do Júri que foi marcado para... No caso, ele está respondendo a um processo apartado do seu, junto com o seu outro filho, o Flávio. O tribunal, ou seja, a sessão plenária para a realização do júri dele já foi marcada para o mês

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 308
Vol. 3

de dezembro. Ou seja — ele tem 19 anos —, em dezembro, ele vai estar respondendo ao júri, em Niterói, num processo apartado do da senhora. A senhora tem conhecimento disso também, não tem?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Tenho.

A SRA. JANIRA ROCHA - Então, fica registrado. Bom, partindo agora para as questões levantadas pelo Deputado Carlos Campos, desculpe, Carlos Sampaio, não é?

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Carlos Sampaio.

A SRA. JANIRA ROCHA - Eminente Parlamentar, atuante, enfim, membro do Ministério Público em São Paulo, ex-membro, uma pessoa que acho que tem muito a contribuir aqui neste processo. O Deputado falou da questão de se respeitar o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Deputada, a senhora tem conhecimento de que vários fatos que foram trazidos ao seu processo, inclusive, através de recortes... Eu acho que o Relator e os outros assessores aqui tiveram oportunidade de ler o seu processo, de mais de 20 mil páginas, que, aliás, para entender o processo da Deputada tem que se ler também os dos outros filhos, porque está bem desorganizado. Formalmente, o processo é muito difícil, inclusive, de se construir a defesa por causa dos erros processuais, enfim, reconhecidos pelo MP e reconhecidos pela própria juíza, que, internamente ao processo, vem brigando para que ele seja regularizado, a justiça seja feita. Mas dentro do seu processo nós temos vários recortes de jornais. Ou seja, a fonte jornalística é uma fonte muito forte de informação dentro do seu processo. Existem momentos, por exemplo, eu vou citar um — e acho que a senhora deve se lembrar de outros —, por exemplo, a senhora esteve com quatro pessoas, se eu não me engano, um filho e três assessores, visitando um familiar em Macaé, e foi a uma loja. E dentro dessa loja a senhora foi fotografada. Essa foto foi feita com um recorte. Tiraram os seus familiares, as outras pessoas que estavam com a senhora, e mostraram só a senhora e um rapaz. E aí, esse recorte virou a ilustração de uma matéria que dizia: *"Flordelis, a assassina, vai casar de novo e morar em Macaé"*. Então, a realidade, aquela imagem, a senhora numa loja com familiares, com assessores e com várias pessoas foi transformada numa versão de que a assassina Flordelis estava na loja com o seu novo *affaire*, com o seu novo namorado, e que estava fazendo compras para um suposto enxoval, porque iria morar em Macaé. Essa notícia existe, né? Ela é fato.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Hum, hum!

AUTUAÇÃO Fls.: 309 Vol.: 3

A SRA. JANIRA ROCHA - A gente vai colocá-la dentro do processo. Mas ela é uma ilustração de várias outras notícias que foram levadas ao seu processo, que foram... A senhora diz *"a"*, aí os blogueiros, uma parte da mídia... É importante dizer aqui que não é toda a mídia, existe mídia responsável, existe mídia que diz que... Inclusive vai contra a senhora, contradita. Mas é uma mídia responsável com a verdade e existe uma parte da mídia que não tem nenhuma responsabilidade ética com a verdade. E várias dessas matérias estão dentro do seu processo levadas pelo MP, levadas pela assistência de acusação, levadas, enfim, por outras pessoas e tal. A senhora reconhece essa prática dentro do seu processo? A senhora se sente perseguida por esse tipo de mídia? Que outras situações a senhora pode falar para demonstrar aqui para a Comissão que nem sempre o que está dito pela mídia reflete uma realidade? Que a senhora realmente é vítima de uma perseguição, por uma parcela irresponsável dessa mídia? Além desse fato, a senhora poderia explicar esse fato e relatar outros momentos em que a mídia subverteu a realidade, realmente, dos fatos?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu, ainda fazendo parte da Comissão do Esporte, fui ao Maracanã, porque eu estava lutando para o VAR ser visto pelos torcedores também, como é feito no jogo de vôlei, porque o momento do VAR, as pessoas ficam ali, e apenas o juiz tem acesso às imagens. E eu comecei a lutar para que as imagens fossem jogadas do computador para o telão, para que todos os torcedores também tivessem o direito de ver, porque eles pagam ingresso para isso. É a minha luta, e ela continua. Eu fui com filhos. Só fotografaram... Fizeram uma foto em que cortaram a minha filha, o meu filho, assessores, e me colocaram apenas na foto com um rapaz e disseram que também era meu namorado, um rapaz de nome Márcio, conhecido como Buba. Graças a Deus, não tive nenhum problema com a sua esposa, porque ele é casado, é pai, tem dois filhos. E a atual esposa, por confiar e me conhecer, não levou isso em conta. Isso me causaria um problema terrível, na igreja, como pastora e como cantora. E também foi feita uma foto, eu, no bairro de Niterói, com o meu assessor Anderson. Eu estava acompanhada de mais duas pessoas, e eles cortaram uma foto e me colocaram apenas com esse assessor. Depois também eu fui acusada de estar com esse assessor. Agora eu sou acusada de estar com esse assessor, inclusive pela sua ex-esposa. Pregações na igreja, eles pegam e tentam usar contra mim na rede social, como eu já disse aqui, em louvores que eu canto. Enfim, eles pegam coisas que eu estou fazendo, que eu faço no meu trabalho normal do dia a dia, e

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 310
Vol. 3

tentam sempre colocar de forma negativa. Isso tem sido muito duro e muito difícil para mim, porque eu, como disse aqui, não vou parar com meu trabalho de Parlamentar, não vou parar com o meu trabalho de cantora. Eles estão tentando tirar, arrancar de mim a minha vida, mas não vão conseguir.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada, Deputada. O Relator, nas suas perguntas, levantou aqui a possibilidade de ser a senhora responsável. Ou seja, ele coloca como uma conclusão, a partir da leitura que ele faz do processo, de ser a senhora a responsável, ou seja, ou corresponsável pela compra da arma. Ou seja, o Lucas diz, no processo — e ele diz isso nitidamente —, que ele ajudou o Flávio a comprar a arma. Ele fala dos valores da arma — se eu não me engano, foram 8 mil reais, que foi o valor pago. E aí, em função desse valor e da situação econômica do Flávio — que foi colocado aqui pelo Relator —, ele reputa que a senhora seria a única pessoa desse entorno familiar capaz financeiramente de bancar essa arma. Então, ele conclui que a senhora teria uma participação em função disso. Dentro desse contexto fático, eu queria lhe fazer uma pergunta: quanto ganha um Vereador em São Gonçalo?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Cerca de quase 12 mil reais. Eu queria deixar claro que existem outros filhos que trabalham e têm renda.

A SRA. JANIRA ROCHA - Antes de a senhora falar isso, Deputada, é o seguinte, assim: quanto ganha o Vereador, 12 mil reais? A senhora teve filho Vereador?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Tive.

A SRA. JANIRA ROCHA - Não precisa citar, porque a senhora não pode citar o nome. A senhora teve um filho Vereador. Esse filho Vereador da senhora fazia parte? Ou seja, ele era dirigente desse núcleo financeiro? Que, no dia seguinte à morte do pastor, ou seja, no dia do enterro, foram à igreja sem avisar ninguém da família, sem nenhuma autorização judicial de ninguém, e retiraram todos os computadores, livros e documentos da igreja que comprovavam a movimentação financeira da sua igreja? Ou seja, esse filho, que era parte da sua família, que estava ali junto e misturado com todos os outros filhos até então — o afastamento dele da sua família se dá após a morte do pastor —, mas, até então, ele estava ali, tinha uma capacidade financeira e era responsável financeiro. E esse filho, no dia do enterro, esteve na igreja e pegou todos os computadores, todos os livros-caixas e nunca mais voltou para lhe dar ciência disso. Por que a senhora acha que esse filho — que tinha capacidade financeira tanto quanto a senhora; que também era um político ligado a vários

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls.: 311
Vol. 3

políticos do Estado e da região; que no dia seguinte, no dia do enterro, foi lá fazer essa operação de limpeza, de resgate de registros financeiros; que, inclusive, no processo, é quem dá a versão que hoje foi tomada e está contra a senhora —, por que esse filho em nenhum momento foi interpelado judicialmente, no sentido do que os outros foram? Por que não houve quebra de sigilo bancário desse filho? Por que, em nenhum momento, se procurou saber o destino dos livros-caixas, dos computadores? Como a senhora explica isso? Qual a explicação que a senhora tem para que esse filho que tinha essa capacidade, que estava dentro de todo esse cenário, em nenhum momento fosse levantado como uma pessoa que possivelmente cometeu o crime, e a senhora, sim? Por quê? A senhora pode me explicar? A senhora pode me dizer o que a senhora tem a me dizer sobre isso?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Posso, sim. Algumas coisas eu posso, outras não. Há indagações que eu faço todos os dias a mim mesma das atitudes que ele teve. Foram atitudes estranhíssimas e que não foram investigadas, infelizmente — atitudes comprometedoras, inclusive. Infelizmente, nem o papel que eu encontrei com a assinatura dele — vou repetir: com a assinatura dele —, do montante do dinheiro desaparecido, foi investigado.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Deputada Flordelis, V.Exa. me dá licença? O ilustre Relator quer se manifestar.

Concedo a palavra ao Deputado Alexandre.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Deputada, acompanhando a pergunta da Dra. Janira, ajude-me a compreender: até agora, todas as alegações têm sido em cima de que a mandante do assassinato do Pastor Anderson...

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Sou eu.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Foi a Simone.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Hã, hã.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Essa é a tese que vocês estão defendendo. Agora, há a tese de que o Misael tem motivação política e interesse na morte do Pastor Anderson. Eu gostaria de entender onde essas duas teorias se cruzam.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não, Sr. Relator...

A SRA. JANIRA ROCHA - Na verdade, essa pergunta é para mim, não é? A tese é minha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 312
Vol. 3

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não, Sr. Relator. É... Eu falo da minha parte, tá?

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Não, ele está fazendo a pergunta à Deputada Flordelis.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu estou falando de coisas estranhíssimas que ocorreram feitas por ele. Em nenhum momento eu o acusei de ser mandante do assassinato do meu marido. Só falei das coisas estranhas, do comportamento estranho: da retirada dos computadores, de ter pedido a um amigo da família para pegar o celular. Por que a pressa de pegar os computadores, os livros-caixas? Por que a pressa de mandar buscar o celular? Por que não esperar o enterro ou outro dia para fazer isso? Por que tanta pressa para fazer essas coisas? Essas atitudes é que me causam estranheza. Eu falei das atitudes que não foram investigadas.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Onde... A minha questão é: onde é que existe ligação entre a Simone e o Misael que justifique essas imputações? Ele tem interesse político e financeiro e, pelo que V.Exa. diz, ele herdou tudo que era da igreja, e a Simone assume toda a autoria do homicídio. E ainda tem a questão do Lucas fazer outro depoimento, defendido por V.Exa., apesar de ter dito aqui, em depoimento, que V.Exa. é a mandante e que, através da Marzy e de mensagem mandada pela Marzy, foi a mandante. Então, assim, são muitas teorias aqui que não se cruzam, não têm sentido. Eu queria entender o sentido dessas teorias que estão sendo trazidas. Se busca a verdade...

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Hã, hã.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - ...se busca a sua inocência, eu quero entender qual a ligação, qual o nexo entre essas pessoas e os interesses delas.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Da mesma forma, teorias estão me jogando como a mandante desse crime. São teorias, falácias sem nenhuma prova. Me chamam de mandante, me colocaram como assassina. O que eu fiz a colocação aqui... Eles tinham ligações porque eram irmãos, óbvio. Meus filhos eram irmãos uns dos outros. E, em nenhum momento, eu acusei Em nenhum momento, eu acusei o meu filho de ser mandante de crime algum. A minha filha, ela mesma, afirmou ser a mandante e colocou a causa, o porquê de ela ter feito isso. Ela colocou a causa, o porquê disso tudo. Em nenhum momento... Vou repetir para o senhor, essa teoria colocada aqui, da mesma forma, são teorias que foram colocadas para me colocar na cena, no cenário desse crime. Eu só estou

PARLAMENTAR - CD - CO
AUTUAÇÃO
Fls.: 313
Vol. 3
ÉTICA E DECORO

colocando aqui comportamentos estranhíssimos que foram feitos e que eu pedi que fossem investigados, e nada aconteceu, como a exumação do corpo também, que eu pedi, e nada aconteceu. Em nenhum momento, Relator, o senhor me viu aqui acusando ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Foi contemplado, Relator? *(Pausa.)*

Volto a palavra à Dra. Janira.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada. Na verdade, Excelência, a nossa discussão aqui não é levantar uma tese de acusação contra ninguém, contra A, B ou C, mas é discutir...

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Com todo o respeito que lhe tenho, eu gostaria, até para o bom andamento dos trabalhos, que a senhora continuasse a inquirição à sua representada.

A SRA. JANIRA ROCHA - Sim, mas, para eu fazer a inquirição, eu tenho que fazer essa... ou seja, a minha pergunta necessita dessa contextualização. Na verdade, o que está se questionando não são as pessoas do processo, mas é o raciocínio usado na investigação: *"Fulano tem mais capacidade financeira. Então, se tem mais capacidade financeira, ele é o responsável pelo crime"*. Não existe tese de que fulano é culpado ou sicrano é culpado. O questionamento é o raciocínio usado de que a capacidade financeira leva alguém a ser autor de um crime e é dizer que existiam outras pessoas com capacidade financeira. É verdade isso, Deputada? Existiam, então, na sua família, outras pessoas com capacidade financeira para comprar uma arma de 8 mil reais que não fosse a senhora?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - É claro que sim, inclusive o meu marido. Ele e Flávio, assim, aparentemente, até então, estavam se dando bem, tanto que no seminário de adoção, o Flávio veio a Brasília para ajudá-lo na montagem da, da, da... do, do, do ambiente para o seminário de adoção. Então, existem, na minha família, outras pessoas capazes. Eu não entendi a colocação do Relator. V.Exa. me desculpe, Relator. Eu tenho muito respeito pelo senhor, eu procuro saber a história de vida das pessoas, e eu não entendi quando o senhor colocou que eu sou a única pessoa capaz financeiramente de dar ao meu filho a possibilidade de comprar uma arma. Eu não sou a única pessoa capaz, dentro do âmbito familiar, de comprar essa arma, Relator. Eu não entendi a sua afirmação.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputada, a senhora... Posso continuar? *(Pausa.)* Obrigada. Já indo para o final, já terminando aqui, eu queria...

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 314 Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Fique à vontade. Nós temos aqui até amanhã de manhã. O que eu não quero é cercear o direito de defesa de ninguém.

A SRA. JANIRA ROCHA - Se eu fosse o senhor, eu não falaria isso para esta defesa, porque está arriscado o senhor ficar aqui até amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Desde que a senhora se atenha a fazer perguntas para a sua representada, eu fico aqui até amanhã.

A SRA. JANIRA ROCHA - Olha, que perigo... Obrigada, Excelência, mas realmente nós já vamos encerrando. Eu gostaria de inquirir V.Exa. sobre um momento... porque, assim, o que é que acontece? Infelizmente, esse processo legislativo se dá num decurso — não é? —, num momento processual... Nós temos um processo anterior que deu base a isso, que é o processo do homicídio, da tentativa, de todas as outras imputações. Acabou de existir a pronúncia neste momento, e a resolução disso vai se dar em julho, que ainda não foi marcado... A Juíza já se colocou, dizendo que quer fazer esse júri ainda este ano. Mas nós vamos entrar agora num segundo momento processual, ou seja, feita a pronúncia, nós entramos num momento de recursos, depois num momento de apresentação de novas testemunhas, novas provas, uma nova prod... Não é? Diligências, que é o 422, até a questão em plenário, onde nós vamos novamente exaurir todas essas provas, todas as questões que foram trazidas. Então, o processo da Comissão de Ética, na verdade, ele se dá dentro da instituição processual. Nós estamos dentro do momento de contraditório...

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Desculpe-me interrompê-la, com todo o respeito que lhe tenho.

A SRA. JANIRA ROCHA - O senhor tem todo esse direito.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Até pela sua história. A senhora é uma ex-Parlamentar. Eu a respeito...

A SRA. JANIRA ROCHA - Isso explica, não é?

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Eu a respeito muito. Mas eu queria saber qual seria sua pergunta à sua representada, por favor.

A SRA. JANIRA ROCHA - Por favor. Tudo bem. Então, como nós estamos no meio dessa fase, ou seja, a Comissão vai ter que lhe dar uma decisão antes mesmo de que a gente possa lhe dar um julgamento justo, na medida em que a gente ainda está discutindo tudo isso que foi colocado aqui, tem questões que a senhora se contradiz, ou, pelo menos, é a tese da acusação contra a senhora de que existe uma contradição, que, num primeiro

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 315
Vol. 3

momento, a senhora faz um depoimento em sede policial dizendo que existiu um latrocínio. Depois, num segundo momento, a senhora toma posse da tese de que existia um plano para matar o seu marido e que teria si... que estaria ali entre o núcleo Marzy e Lucas. E, num terceiro momento, a partir de dezembro, quando foram as inquirições num juízo em Niterói, quando a sua filha Simone e Marzy novamente falam, falam sobre a questão do abuso, ou seja, dos abusos que teriam sido praticados lá. E a senhora vem, digamos, tomando posse dos fatos dentro dessa instrução processual. A senhora diz que muitas coisas a senhora não sabia. Ficou sabendo nessa instrução processual.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Uhum.

A SRA. JANIRA ROCHA - Pergunta objetiva: a senhora em nenhum momento, em nenhum momento antes da inquirição feita em dezembro, em sede do Tribunal do Júri... enfim, na primeira fase do júri em Niterói, a senhora, em nenhum momento, soube ou percebeu que existia essa polêmica, ou seja, essa história de que o seu falecido esposo estaria praticando, ou seja, abusos sexuais contra sua filha Simone e, enfim, inclusive contra outras pessoas da sua casa? A senhora ficou completamente alienada disso? A senhora não percebeu em nenhum momento? Antes de ouvir isso, a senhora não percebeu que isso acontecia?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não, senhora. Esses abusos, não. A forma como meu marido me tratava, não é?... Eu não posso... jamais vou fazer isso. Ele me tratava muito bem. Nós nos dávamos muito bem. E talvez seja essa a razão da minha cegueira, o tratamento que ele tinha comigo. Então, em momento algum, antes das minhas filhas... da minha filha ter falado, eu tinha noção disso. E, quando eu falei, não foi em depoimento, foi em entrevista. Quando eu falei que eu acreditava que era roubo seguido de morte, era o que eu acreditava, porque o outro portão da outra garagem — lá em casa são dois portões de garagem —, o outro portão estava arrombado, estava aberto. Ele estava aberto. Ele tinha sido aberto. Arrombado, não, ele estava aberto. Então, quando o portão estava aberto... E relógios caríssimos do meu marido desapareceram. O dinheiro que estava na mochila desapareceu. Todos os amigos íntimos do meu marido sabiam que uma das manias que ele tinha era gostar de andar com dinheiro vivo na mochila. Isso também havia desaparecido. E, naquele momento em que eu falei que acreditava em roubo seguido de morte, naquele momento de trauma, de desespero, era o que eu estava acreditando. Na decorrer do processo, as coisas foram ficando mais claras. Apareceram as outras

CD - PARLAMENTAR - DE ETICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 316
Vol. 3

situações, até chegar à minha filha Simone, à sua confissão. Antes da confissão dela, realmente, eu não sabia desses abusos sexuais, não sabia o que estava acontecendo dentro da minha casa.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputada, no programa do Bial, na entrevista que a senhora deu, a senhora disse que os psicólogos e psiquiatras que estavam a atendendo estavam ajudando a senhora a enxergar os abusos que aconteciam no seu relacionamento, ou seja, que a senhora sempre achou que era uma pessoa...

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Proteção.

A SRA. JANIRA ROCHA - Que era protegida, que a senhora era uma peça muito rara para o seu marido. A senhora usa muito isso nos seus depoimentos: *"Eu era uma peça rara para o meu marido e tal"*. No programa do Bial, a senhora afirma que esses profissionais da área médica, da área da saúde mental, estavam ensinando, enfim, abrindo para a senhora uma possibilidade para a senhora entender que, também, apesar dessa capa de relacionamento maravilhoso...

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Uhum.

A SRA. JANIRA ROCHA - ...que a senhora também vivia um abuso. O que a senhora quis dizer nesse programa do Bial? Qual é a percepção do que a senhora falou? O que efetivamente... A senhora antes achava que era a Cinderela e o seu príncipe. No programa do Bial, o que pareceu para mim — e eu acho que para outras pessoas — é que a senhora veio tomando consciência de que esse reino encantado não era bem assim. A senhora tem condição de dizer aqui, nesta Comissão de Ética, que percepção é essa? O que a senhora percebeu desse relacionamento? Como é que a senhora vê isso? Que ponte a senhora faz do mundo maravilhoso de Alice para essa realidade, que está caindo na sua cabeça agora?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Se a senhora pegar, doutora, vídeos de cultos, na nossa igreja sede, em que meu marido está pregando... Eu sempre chegava atrasada, fora do horário, porque eu ficava o dia inteiro, domingo, na igreja trabalhando, dando atendimento. Quando eu chegava, ele já estava começando a pregação ou já pregando. Eu subia para me arrumar, para tomar banho. Ele parava a mensagem e dizia: *"Vou parar a mensagem, porque a pessoa mais importante da minha vida estará entrando no templo"*. Ele me fazia sentir a pessoa mais especial do mundo para ele.

A SRA. JANIRA ROCHA - Mas não foi essa a pergunta que eu lhe fiz.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 317
Vol. 3

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu vou chegar ao ponto da resposta. Eu fazia gabinetes pastorais onde as mulheres falavam dos tratamentos ruins que os seus maridos faziam a elas, e eu me sentia a mulher mais privilegiada do mundo. E, na minha ida aos psiquiatras, porque eu passei por vários surtos, eu gritava o nome do meu marido dia e noite em casa, logo depois da sua morte, pedindo para que ele viesse me buscar, tamanha era a falta que ele me fazia. E me desculpe falar, ainda me faz... *(A oradora se emociona.)* E, de forma dura, mas para me tratar — e eu entendo que é para poder me curar —, esses profissionais da saúde foram falando para mim que, depois do relato, principalmente da minha filha, esses tratamentos que faziam eu me achar especial nada mais eram para abafar o que ele estava fazendo dentro de casa, para que eu não enxergasse o que ele estava fazendo dentro da nossa própria casa. Por isso, eu tinha esse tratamento diferenciado.

A SRA. JANIRA ROCHA - No relacionamento da senhora com o pastor, ele procurava colocar uma redoma em torno da senhora? Ele procurava afastá-la das outras pessoas e não permitir que os problemas das outras pessoas chegassem até a senhora? Ele tinha esse comportamento?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - É que infelizmente, doutora, quando a gente entra em um caso como esse, sendo acusada como eu estou — e a mídia bate desse jeito —, as pessoas não querem se expor. Mas, se perguntarem aos obreiros da igreja, que, infelizmente, não querem se expor... Meu marido fazia reuniões ministeriais e falava para eles: *"Eu não quero que levem nenhum problema para a minha esposa, porque ela já tem muita coisa para fazer"*. Ele fazia reunião familiar e dizia para os filhos: *"Eu não quero que vocês levem problemas para a mãe de vocês. Qualquer problema, eu quero que vocês venham falar comigo, porque a mãe de vocês já faz muita coisa"*. Ele fazia tudo de forma que parecia, para as outras pessoas também, que era proteção, que era cuidado, principalmente... porque, é, é... depois da isquemia — eu tive isquemia —, ele sempre falava em reuniões familiares que os filhos não trouxessem nenhum problema para mim, que contassem só para ele, que ele resolveria. E não era só em casa — eu vou repetir —, na igreja, também. Em reunião de obreiros, ele dizia isso para os obreiros: *"Eu não quero que tragam problemas para a minha esposa. Qualquer dificuldade, venham falar comigo"*.

PARLAMENTAR - CD - CO
AUTUAÇÃO
Fls.: 318
Vol. 3
ETICA E DECORO

A SRA. JANIRA ROCHA - Outra pergunta, Deputada. A despeito da sua origem humilde — a senhora veio da favela, do Jacarezinho —, a senhora relatou sempre que é uma pessoa que tem uma origem humilde...

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Uhum.

A SRA. JANIRA ROCHA - Apesar de ter um nível de formação acadêmica e de 2º grau...

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Uhum.

A SRA. JANIRA ROCHA - Hoje a senhora está tentando, enfim, galgar uma universidade. Mas a senhora, bem ou mal, é uma Parlamentar. Ao ser uma Parlamentar, a senhora acaba sendo introduzida em um ambiente que tem uma sensibilidade, digamos assim, mais crítica.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Aham.

A SRA. JANIRA ROCHA - Seja com posicionamentos mais à esquerda, seja mais à direita dentro da Câmara, mas a senhora passou a conviver — apesar do pouco tempo, 6 meses — com essa sensibilidade mais crítica. A senhora nunca achou que era um abuso contra a senhora ser a figura central da relação: ser a Deputada, ser a cantora, ser a pastora? Tanto é que o ministério tinha o seu nome.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Aham.

A SRA. JANIRA ROCHA - O ministério não era Anderson do Carmo, O ministério era Ministério Flordelis. A senhora acha normal? A senhora não achava, em nenhum momento, que era abusivo viver de mesada? Ou seja, que a senhora não tivesse ciência de nada que acontecia? A senhora deixava isso tudo na mão do filho, do esposo, e vivia de mesada. *"Ah, eu tinha 40% para poder usar com tudo o que era...".*

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Aham.

A SRA. JANIRA ROCHA - *"Eu comprava roupa. Eu comprava isso. Eu ia ao cinema com meus filhos."* A senhora não enxergava isso como um abuso? A senhora achava isso normal, sendo uma Parlamentar, sendo uma pessoa crítica?

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Antes de a senhora responder, eu vou me conceder aqui 3 minutos e suspender a reunião. Em 3 minutos, retornamos.

A SRA. JANIRA ROCHA - Está bem.

(A reunião é suspensa.)

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 319
Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Excelentíssima Deputada Flordelis, V.Exa. estava com a palavra. Eu retorno a palavra a V.Exa.

A SRA. JANIRA ROCHA - Só para relembrar, não sei se ela... Em relação à questão da mesada, a senhora não achava estranho viver de mesada? A senhora não achava que isso era abusivo no seu relacionamento? A senhora era a principal figura pública, provedora, o seu nome era o provedor do que a sua família construía, mas a senhora, na verdade, tinha administradores. A senhora não tinha nem ciência total dessa administração, porque, inclusive, lembro à senhora que, no programa do Bial também, ele falou que, se o seu marido — e a senhora é casada — é sócio de alguma coisa, necessariamente a senhora tem que saber, porque a senhora assina. E ele disse que o seu marido, falecido, era sócio de uma indústria farmacêutica, e a senhora ficou... *"Eu não sabia disso."* Então, assim, viver de mesada não é abusivo para a senhora, dentro da sua concepção?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Dentro do cenário que eu estava vivendo, doutora, não, porque eu hoje estou sendo levada a ver de outra forma pelos psiquiátricas, psicólogos e neurologistas que estão me dando atendimento. Mas, até então, não, porque eu vivia fazendo as coisas de que eu gostava. Eu tinha tempo. Eu precisava de tempo para fazer as coisas que eu amo fazer. Eu caminho nas comunidades, eu vou a várias comunidades. Há poucos dias, eu fiz uma *live* até em uma das comunidades de Itaboraí, na Reta. Eu entro nas comunidades para resgate de vidas, para resgate de meninos e meninas, porque foge a informação às pessoas de que meninas também trabalham no tráfico. Quando se chega ao tráfico, à favela, às comunidades, quando a gente consegue acesso, vemos meninas de 8, 9, 10, 11, 12, 13 anos, muitas meninas aliciadas pelo tráfico. É a minha luta constante. Minha luta constante também é, quando acontecem acidentes em comunidades... e eu corro para lá para poder dar assistência, para fazer alguma coisa, porque não existe para mim estas palavras "não há mais nada a fazer". Sempre há alguma coisa que podemos fazer, e a gente pode fazer. Eu sempre tentei ajudar as pessoas. A minha vida inteira foi assim, porque eu aprendi assim com os meus pais, eu aprendi com a minha mãe. A minha vida inteira foi assim. Isso me dava esse tempo que eu precisava para fazer o que eu mais amo fazer na vida: o meu trabalho missionário — instituto, cuidar das crianças, adolescentes e também cuidar da minha casa, dos meus filhos!

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputada...

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 320
Vol. 3

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu vou dizer para... Eu não tinha empregados. Eu mesma lavava as minhas roupas e as roupas do meu marido à mão e as roupas de alguns filhos, à mão, roupas de sair, porque são caras. Eu lavava à mão porque precisávamos economizar para poder chegar aos nossos sonhos de ter o nosso sitiozinho, a nossa casa própria, terminar de pagar a nossa casa. Isso me dava conforto. E eu confiava no meu marido. Eu não consigo ter uma relação com pessoas nas quais eu não confio. Ou eu confio... Eu, Flordelis, sou assim. Infelizmente, eu confiei demais. Mas eu continuo assim. Eu não sei lidar com ninguém. Então, eu confiava demais no meu marido e confiava demais no meu filho.

A SRA. JANIRA ROCHA - Então, a senhora... Desculpa.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Eu nunca tive dúvidas. E, quanto a essa distribuidora de medicamentos, realmente foi uma coisa que... Ele teve no passado, nós tivemos no passado amigos. Mas, quando o Bial trouxe essa informação de que ele era o dono dessa distribuidora, eu tomei um susto, porque eu não tenho conhecimento disso. Eu estou vivendo em apertos, eu estou vivendo em necessidades. Em nenhum momento eu vi isso como tratamento abusivo, pela forma como ele me tratava. Eu via como proteção, como carinho. Eu via como amor.

A SRA. JANIRA ROCHA - A senhora, então, não via, na mesada, pelo fato de a senhora ser uma Parlamentar, uma cantora internacional, que ia cantar no mundo inteiro, e a senhora lavava a roupa da própria casa para economizar dinheiro, a senhora não enxergava nisso nenhum tipo de abuso?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Não. Eu fazia... Eu via como... Ele estava guardando, eu acreditava nisso, para a realização dos nossos sonhos. Eu trabalhava em prol da realização dos nossos sonhos. Um dos principais sonhos que eu tinha era comprar, era conseguir um terreno e fazer um condomínio, para que todos os meus filhos morassem perto uns dos outros, para que os meus netos fossem criados independentes, mas próximos uns dos outros. Todo mundo sabe que esse era um dos meus maiores sonhos e que eu trabalhava muito e lutava muito para a realização desses sonhos. Então, eu acreditava que o dinheiro estava sendo guardado, para que os meus sonhos se realizassem um dia.

A SRA. JANIRA ROCHA - Deputada, a senhora já sofreu algum tipo de abuso físico, de agressão física do seu marido, por parte do marido? *(Pausa.)*

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Só uma vez.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 321 Vol. 3

A SRA. JANIRA ROCHA - A senhora tem dificuldade em falar sobre isso?

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Foi... porque foi há muitos anos, inclusive tinha um pastor presente na nossa casa neste dia. E, como, há mais de 20 anos, nós morávamos em Jacarepaguá... inclusive foi a primeira e única vez, com a presença desse pastor, que me levou, inclusive, para a rua para conversar comigo, para me acalmar, porque eu chorava muito. E, depois disso, não houve mais nenhum tipo de agressão física do meu marido para comigo. Não houve mais.

A SRA. JANIRA ROCHA - Aí, a senhora só lembra mesmo desse mundo, dessa relação mais construída, mais joia rara que a senhora fala. *(Choro.)*

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - A senhora não tem noção do que é se doar o tempo todo. A vida inteira eu sempre... Eu amo ser útil para as pessoas, eu amo me doar. Eu posso não ser a melhor mãe do mundo, mas eu tento fazer o que eu posso. Eu não sou perfeita, eu sou cheia de defeitos. E a gente que se doa demais para o resgate de vidas, para salvar vidas, e tem alguém que, quando chega no final do dia, como eu, cansada, esgotada de ouvir pessoas pedindo ajuda, fazendo gabinete, e encontro um braço para me amparar, alguém dizendo que me ama, que eu sou especial, que eu sou o centro das atenções daquela pessoa... a senhora não tem noção de como isso é importante para a gente. Então, eu não via dessa forma que os psiquiátricas hoje falam. Pelo contrário, isso me dói muito. Dói-me demais saber que eu não fui tão amada quanto eu achei que eu era, que eu não fui tão especial como eu achei que era, que eu não fui tão única como achei que eu era. *(Choro.)* Eu ainda estou em tratamento. Não vou mentir nem para a senhora nem para os senhores que, apesar de saber das coisas monstruosas que o meu marido fez com a minha filha, mesmo com câncer — não queiram ter na casa de vocês um ser humano com 35 tumores de câncer, gritando, chorando —, saber que, durante esse período, ele não respeitava a minha filha. *(Choro.)* Mesmo sabendo dessas monstruosidades, Presidente... Eu estou em tratamento porque eu ainda sinto falta do meu marido. Isso é uma doença, e já reconheci que é e que eu preciso ser tratada, inclusive, fui aconselhada... Eu tenho vários pedidos de namoro, casamento. Isso é, não é? Mesmo passando por toda a situação, flores que eu recebo por via... que eu recebo. E pedidos de namoro até pelo WhatsApp. E eu fui aconselhada até pela minha psiquiatra a me interessar por alguém. *(Choro.)* Porque a dependência que eu tenho do meu marido ainda me faz sofrer muito. E eu reconheço que é uma doença que precisa ser tratada.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls.: 322
Vol. 3

A SRA. JANIRA ROCHA - Terminou? *(Pausa.)*

Sem mais perguntas, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Ilustre Relator, V.Exa. quer fazer alguma consideração? *(Pausa.)*

Não havendo mais quem queira usar a palavra, declaro finalizada a oitiva...

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Presidente, eu posso falar só uma coisinha para o Relator?

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Pois não.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Posso, Relator? *(Pausa.)* É... eu não fui julgada. Esse pedido de cassação é injusto, é cruel! Eu ainda não fui a júri. Esse crime não tem nada a ver com decoro parlamentar. Hoje eu tenho uma bandeira que eu quero muito levantar. Quero alertar as mulheres deste País para se amarem mais e tomarem cuidado ao amar alguém cegamente como eu amei. Como a Flordelis, com certeza existem outras mulheres que precisam ser acordadas, alertadas para isso, para que não sofram como eu estou sofrendo agora. E, também como mãe, quero alertar as mães a não amarem demais um homem e esquecerem de prestar atenção no que está acontecendo com seus filhos dentro da sua casa. Essa é uma bandeira que eu quero levantar. E esse pedido de cassação vai me tirar esse direito de lutar por essa causa também. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Obrigado, Deputada Flordelis.

Não havendo mais quem queira usar a palavra, declaro finalizada a oitiva da Deputada e...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Pois não, Relator.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Neste momento, eu declaro encerrada a instrução.

O SR. PRESIDENTE (Hiran Gonçalves. Bloco/PP - RR) - Agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes.

Antes de encerrar, convoco reunião para a próxima terça-feira, dia 18 de maio, destinada a: primeiro, oitiva do Deputado Daniel Silveira, representado no processo referente à Representação nº 1, de 2021, da Mesa Diretora; segundo, oitiva das Deputadas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 323
Vol. 3

Benedita da Silva e Talíria Petrone, testemunhas arroladas pelo Deputado João Marcelo Souza, Relator do processo em desfavor do Deputado Coronel Tadeu.

Está encerrada a reunião.

Boa noite a todos. Tenham um excelente final de semana.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 314 Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Dep. FLORDELIS
Enviado em: terça-feira, 18 de maio de 2021 18:20
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: Gab. FLORDELIS; Guilherme Alexandre da Silva Ferrão
Assunto: SUBSTABELECIMENTO
Anexos: SUBSTABELECIMENTO DR JANIRA.docx

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência (anexo a este), o substabelecimento de Advogado.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 325
Vol. 3

SUBSTABELECIMENTO

ANDERSON MOURA ROLLEMBERG, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 107564, com escritório no Rio de Janeiro/RJ, Rua das Marrecas, nº 48, sala 901, Centro, CEP 20031-120, substabelece **SEM RESERVAS DE PODERES**, na pessoa de JANIRA DA ROCHA SILVA ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 227249, com escritório no Rio de Janeiro/RJ, Av. Graça Aranha, nº 145, Centro, CEP 20030-003; JADER DA SILVEIRA MARQUES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 39.144, com escritório em Porto Alegre/RS, Av. Diário de Notícias, nº 400, sala 913, Ed. Diamond Tower, Barra Shopping Sul, CEP 90810-080, e RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SILVA, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 42.207, com escritório em Curitiba/PR, Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 553, CEP 80540-280, nos poderes conferidos por FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, para atuar nos autos do Processo Disciplinar nº 22/2021, em trâmite no Conselho de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

ANDERSON MOURA ROLLEMBERG
OAB/RJ 107564

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 326
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Sandra Wünsch <sandra@penalempresarial.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 20 de maio de 2021 14:21
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Processo Disciplinar nº 022/2021

Exmo. Sr. Presidente do COETICA
Deputado Federal Paulo Azi

Na condição de representantes da Deputada Flordelis dos Santos de Souza no Processo Disciplinar nº 022/2021, viemos perante Vossa Excelência para requerer cópia integral do autos.

Atenciosamente,

Jader Marques
OAB|RS 39144

Enviado por
Sandra Wünsch
OAB|RS 92931

Jader Marques Advocacia Penal Empresarial
Av. Diário de Notícias, nº 400, sala 913, Ed. Diamond Tower
Barra Shopping Sul - CEP 90810-080 - Porto Alegre/RS
Telefones (51) 3557-6079 / 3557-6719 / 98206.1400
www.penalempresarial.com.br

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 327
Vol. 3

CONSELHO DE ÉTICA - Cópia do Processo em desfavor da Deputada Flordelis

Cedpa camara <cedpa.camara@outlook.com>

Qui, 20/05/2021 21:01

Para: jader@penalempresarial.com.br <jader@penalempresarial.com.br>

Senhores advogados,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminho, a pedido dessa defesa, constituída nos termos do Substabelecimento de 17/05/2021 de lavra do Dr. Anderson Rollemberg, link do "onedrive" para acesso à cópia integral do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis, em trâmite neste Conselho de Ética. Esclareço que para reduzir o tamanho dos arquivos e permitir o acesso por meio do link, o Processo foi particionado.

Assim, por meio do link compartilhado abaixo, será possível acessar o Processo instruído na Corregedoria da Câmara dos Deputados, que deu origem à Representação, e o Processo em trâmite neste Conselho de Ética, composto por dois Volumes e seis Anexos, perfazendo um total de dezenove arquivos, discriminados a seguir:

Attachments

- Volume 1, folhas 1 a 81;
- Volume 1, folhas 82 a 202v;
- Volume 1, folhas 203 a 649;
- Volume 1, folhas 650 a 775v;
- Volume 1, folhas 776 a 899;
- Volume 2, folhas 1 a 100v;
- Volume 2, folhas 101 a 205;
- Volume 2, folhas 206 a 311;
- Volume 2, folhas 312 a 384v;
- Volume 2, folhas 385 a 466;
- Anexo I
- Anexo II
- Anexo III, folhas 252 a 351;
- Anexo III, folhas 352 a 451;
- Anexo III, folhas 452 a 565;
- Anexo IV;
- Anexo V;
- Anexo VI;
- Processo instruído na Corregedoria.

Ressalto que os arquivos contém informações protegidas por sigilo, as quais não poderão ser compartilhadas e/ou divulgadas.

Por fim, esclareço que devido ao grande tamanho dos arquivos que acompanham o Processo instruído na Corregedoria, os quais demandam muito tempo para serem carregados ao "onedrive", faremos o possível para disponibilizarmos amanhã, 21 de maio de 2021.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 3271
Vol. 3

AUTUAÇÃO 328 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 21 de maio de 2021 15:06
Para: 'jader@penalempresarial.com.br'; Dra. Janira da Rocha
Assunto: ENC: Conselho de Ética - Volume 3 do Processo - Representação 2 de 2021
Anexos: Rep. 02_21 - vol. 3 fls. 1 a 110.pdf; Rep. 02_21 - vol. 3 fls. 111 a 247.pdf; Anexo VII.pdf; Anexo VIII.pdf

Senhores Advogados,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e em atenção à solicitação de Vossas Senhorias, encaminho a complementação das cópias do Processo referente à Representação nº 2 de 2021 em desfavor da Deputada Flordelis, em tramitação neste Conselho de Ética.
Seguem, em anexo, o volume 3 – fracionado em 2 partes (fls 001 a 110 e fls. 111 a 247) e seus 2 anexos (anexo VII e VIII).

Atenciosamente,
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls: 329
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: jader@penalempresarial.com.br
Enviado em: sexta-feira, 21 de maio de 2021 15:07
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Volume 3 do Processo - Representação 2 de 2021

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

jader@penalempresarial.com.br

Assunto: ENC: Conselho de Ética - Volume 3 do Processo - Representação 2 de 2021

AUTUAÇÃO
Fls.: 330
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 21 de maio de 2021 15:09
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - Volume 3 do Processo - Representação 2 de 2021

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Conselho de Ética - Volume 3 do Processo - Representação 2 de 2021

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 331
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 25 de maio de 2021 18:19
Para: 'Sandra Wünsch'; 'jader@penalempresarial.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Cópia dos arquivos que acompanham a Representação nº 2/21, em desfavor da Dep. Flordelis

Senhores Advogados,

Cumprimentando-os, informo que, em razão do grande tamanho dos arquivos que acompanham a Representação nº 02/21 e o Processo instruído na Corregedoria da Câmara dos Deputados, ambos em desfavor da Deputada Flordelis, não é possível o envio por e-mail. Esclareço que os arquivos contêm informação sigilosa, não sendo recomendável a remessa pelos correios. Dessa forma, a cópia dos referidos arquivos está disponível para retirada junto à Secretaria deste Conselho de Ética.

Ressalto que a secretaria do Conselho já enviou à Deputada Flordelis e à Dra. Janira Rocha a referida documentação.

Atenciosamente,

Deputado PAULO AZI
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

AUTUAÇÃO
Fls: 332
Vol. 3

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: jader@penalempresarial.com.br
Enviado em: terça-feira, 25 de maio de 2021 18:19
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Cópia dos arquivos que acompanham a Representação nº 2/21, em desfavor da Dep. Flordelis

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

jader@penalempresarial.com.br

Assunto: Conselho de Ética - Cópia dos arquivos que acompanham a Representação nº 2/21, em desfavor da Dep. Flordelis

AUTUAÇÃO
Fls: 333
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: sandra@penalempresarial.com.br
Enviado em: terça-feira, 25 de maio de 2021 18:22
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Cópia dos arquivos que acompanham a Representação nº 2/21, em desfavor da Dep. Flordelis

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

sandra@penalempresarial.com.br

Assunto: Conselho de Ética - Cópia dos arquivos que acompanham a Representação nº 2/21, em desfavor da Dep. Flordelis

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 334
Vol. 3

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 22, DE 2021

Representante: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Representada: Deputada FLORDELIS

RECEBI
Em 27/05/21 às 15 h 30 min
Adriana 4.245
Nome Ponto nº

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo disciplinar instaurado em 23 de fevereiro de 2021, com base em Representação apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pela Mesa da Câmara dos Deputados. A Representação imputa à Deputada **FLORDELIS** a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, com fundamento no art. 55, inciso II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c com o art. 9º, §3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

De acordo com a Representação, os fatos trazidos aos autos configuram práticas delituosas com evidente nexo causal com a quebra de decoro parlamentar. Diante disso, o Representante sustenta que as condutas criminosas supostamente praticadas pela **REPRESENTADA**, quais sejam: i)**tentativa de homicídio** – art. 121, § 2º, incisos I e III c/c art. 14, inciso II, com as circunstâncias agravantes do art. 61, inciso II, alíneas *e* e *f* e art. 62, inciso I, todos do Código Penal; ii)**homicídio consumado** – art. 121, § 2º, inciso I, III e IV, na forma do art. 29, com as circunstâncias agravantes do art. 61, inciso II, alíneas *e* e *f* e art. 62, inciso I, todos do Código Penal; iii)**uso de documento falso** – art. 304 c/c art. 299, 2 vezes, com as circunstâncias agravantes do art. 61, inciso II, alínea *e* e art. 62, inciso I, todos do Código Penal; e, iv)**associação criminosa** – art. 288, parágrafo único, com a circunstância agravante do art. 62, inciso I, ambos do Código Penal, são justificadoras para instauração de processo ético-disciplinar perante o Conselho de Ética de Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Instaurado o processo com fundamento no art. 9º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e designada essa Relatoria, a **REPRESENTADA** foi notificada da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 335
Vol. 3

decisão e para que apresentasse a defesa escrita, conforme preceitua o art. 14, §4º inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

No dia **15 de março de 2021**, a Defesa apresentou defesa escrita.

No dia **16 de março de 2021**, foi apresentado o Plano de Trabalho elaborado pelo Relator, iniciando-se o prazo de **40 (quarenta)** dias úteis para a realização da instrução processual

No dia **30 de março de 2021**, foi realiza a oitiva de testemunha arrolada pelo Relator, a Sra. **BÁRBARA LOMBA BUENO**, Delegada de Polícia responsável pela condução inicial do inquérito policial. A oitiva foi interrompida em função do início da Ordem do Dia da Sessão Plenária.

No dia **13 de abril de 2021**, ocorreu a continuação da oitiva da Sra. **BÁRBARA LOMBA BUENO**, Delegada de Polícia responsável pela condução inicial do inquérito policial.

No dia **15 de abril de 2021**, foi realizada a oitiva de testemunha arrolada pelo Relator, Sr. **ALLAN DUARTE LACERDA**, segundo Delegado de Polícia responsável pela condução do inquérito policial.

No dia **19 de abril de 2021**, a **REPRESENTADA**, por meio de seus advogados, apresentou, a este Conselho de Ética, petição de exceção de suspeição deste Relator, que, por sua vez, no mesmo dia encaminhou sua manifestação ao Presidente do Colegiado.

No dia **22 de abril de 2021**, foi realizada a oitiva de testemunha arrolada pelo Relator, Sra. **ROBERTA DOS SANTOS**. No mesmo dia, o Relator dispensou as oitivas das demais testemunhas arroladas no Plano de Trabalho e o Presidente exarou decisão pela rejeição da arguição de suspeição por inexistência de parcialidade do Relator diante dos fatos arguidos pela defesa em 19/04/2021.

No dia **23 de abril de 2021**, advogados da **REPRESENTADA** requereram a substituição das seguintes testemunhas:

1. Sra. **MARZY TEIXEIRA DA SILVA** pela Sra**. ERICA DIAS**;
2. Sr. **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA** pela Sra. **TAYANE DIAS**.

Na oportunidade em que apresentou o pedido de substituição das testemunhas acima elencadas, a defesa da **REPRESENTADA** solicitou a dispensa das demais testemunhas, com exceção da Sra. **SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES**.

AUTUAÇÃO
Fls: 336
Vol. 3

No dia **26 de abril de 2021,** foi realizada a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Sra. **SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES**, filha biológica da **REPRESENTADA.**

No dia **06 de maio de 2021**, foi realizada a oitiva da Sra. **ERIKA DIAS,** filha adotiva da **REPRESENTADA.**

No dia **13 de maio de 2021**, foi realizada a oitiva da **REPRESENTADA,** Deputada **FLORDELIS**.

Encerrada a instrução logo após a oitiva da **REPRESENTADA,** os autos vieram-me conclusos.

É o Relatório.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 337
Vol. 3

II - VOTO DO RELATOR

A - INTRODUÇÃO

O conceito de ética na política é um tema por demais espinhoso. O filósofo-político italiano Noberto Bobbio[1], recorrendo-se da teoria weberiana da distinção entre ética da convicção e ética da responsabilidade, posicionou-se no sentido que a ética na política aproximar-se-ia da ética da responsabilidade, a qual é definida como o conjunto de normas e valores que devem orientar o comportamento do político a partir de sua posição como governante ou legislador.

Nessa ótica, a conotação ética da atuação do Poder Legislativo extrai seu fundamento do instituto da democracia representativa, na qual cidadãos comuns escolhem seus representantes, conferindo-lhes todos os poderes e as prerrogativas necessários para a busca do bem-estar social.[2] Por isso, o parlamentar deve se pautar pelos padrões mais rígidos de moral e de probidade, sendo vedada a utilização dos mandatos para a satisfação de interesses pessoais ou a exploração do cargo para usufruir privilégios ao invés de buscar o bem comum da sociedade brasileira.

Nessa dinâmica, a Constituição Federal (art. 55), bem como o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 244), vincula a *ética* e o *decoro*, sendo o próprio código de ética denominado Código de Ética e Decoro Parlamentar. Logo, pode-se conceituar o decoro parlamentar como o atributo referente à dignidade e à honra do Poder Legislativo, como instituição política, representando o conjunto de valores balizadores da atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas. Em outras palavras, o termo *decoro parlamentar* significa utilizar adequadamente as prerrogativas parlamentares com a não percepção de vantagens indevidas ou qualquer violação dos princípios constitucionais e das disposições regimentais da casa legislativa da qual o parlamentar é membro.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, construído sob as premissas da responsabilidade social e política, é o instrumento por

---

[1] BOBBIO, Norberto. Os intelectuais e o poder: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo, Editora da UNESP, 1997, pg. 96.

[2] Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Código de ética e decoro parlamentar da Câmara dos Deputados: aprovado pela Resolução n. 25, de 2001. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. 35 p. – (Série textos básicos; n. 26)

CD - CO
AUTUAÇÃO
Fls. 338
Vol. 3
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

meio do qual se combate e pune adequadamente qualquer conduta que não se coadune com a relevância, a importância e a dignidade do mandato parlamentar. Em síntese, o papel do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o de preservar a imagem do Legislativo de ser maculada por procedimentos aéticos, bem como de dar uma resposta à sociedade e de se pronunciar acerca do destino do mandato popular do deputado indecoroso.

B. DAS IMPUTAÇÕES DE CRIMES EM DESFAVOR DA REPRESENTADA

No presente item, serão transcritos trechos do resumo das imputações criminosas constantes da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em desfavor da **REPRESENTADA**.

Para melhor compreensão da ligação entre as pessoas a serem citadas e a **REPRESENTADA**, vale registrar os seguintes vínculos:

1. A **REPRESENTADA** era esposa da vítima **ANDERSON DO CARMO;**
2. A **REPRESENTADA** é mãe biológica de:
   2.1. ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES;
   2.2. FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES; e
   2.3. SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES.
3. **RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA** é filha de **SIMONE** e neta da **REPRESENTADA**;
4. **LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA** é filho por adoção da **REPRESENTADA** e da vítima **ANDERSON DO CARMO**; e
5. **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA** e **MARZY TEIXEIRA DA SILVA** são filhos socioafetivos da **REPRESENTADA**.

B.1. DO CRIME DE HOMICÍDIO CONSUMADO

*"No dia 16 de junho de 2019, **FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES, SILVA,** desferiu diversos disparos de arma de fogo contra o corpo da vítima **ANDERSON DO CARMO DE SOUZA**".* Segundo informações constantes no inquérito policial e na denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a **REPRESENTADA**, *"arquitetou toda a empreitada criminosa, arregimentou, incentivou e convenceu"* **FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES SILVA, MARZY TEIXEIRA DA SILVA,**

AUTUAÇÃO
Fls.: 339
Vol. 3
PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO

SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA e **CARLOS UBIRACI FRANCISOS DA SILVA**, atualmente todos presos, *"a participarem do homicídio contra a vítima **ANDERSON DO CARMO DE SOUZA**, sob simulação de se tratar de crime de latrocínio"*. Além disso, a **REPRESENTADA** teria financiado a compra da arma do crime e avisado da chegada da vítima ao local em que seria executada (fls. 4647/4648 do processo judicial).

"O homicídio foi cometido por motivo torpe, qual seja, vingança vil e abjeta, em razão de a vítima manter rigoroso controle das finanças do grupo familiar e administrar os conflitos da casa de forma rígida, não permitindo que houvesse tratamento privilegiado das pessoas mais próximas" à **REPRESENTADA**, *"em detrimento dos outros membros da numerosa família"* (fl. 4649 do processo judicial).

B.2. DO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO

Em período compreendido entre maio de 2018 e junho de 2019, por indeterminadas vezes, mas ao certo que pelo menos em **6 (seis)** oportunidades, a **REPRESENTADA** *"**decidiu**, **planejou** e **iniciou** atos executórios"* relativos a tentativa de homicídio por envenenamento, *"eis que foi a autora do plano homicida e arregimentou cúmplices"* no âmbito de seu núcleo familiar mais próximo para a execução dos referidos atos. A **REPRESENTADA** providenciou, ainda, fosse ministrada *"de forma dissimulada e sucessiva"* veneno nas comidas e bebidas consumidas pela vítima, a fim de que esta adoecesse progressivamente até que uma última dose do veneno fosse apta a ceifar sua vida (fl. 4650 do processo judicial).

"O crime foi cometido por motivo torpe, qual seja, vingança vil e abjeta, em razão de a vítima manter rigoroso controle das finanças do grupo familiar e administrar os conflitos da casa de forma rígida, não permitindo que houvesse tratamento privilegiado das pessoas mais próximas" à **REPRESENTADA**, *"em detrimento dos outros membros da numerosa família"*. Ressalta-se que *"o crime foi praticado com o emprego de veneno, ministrado de forma insidiosa, gradual e oculta nos alimentos, causando intenso sofrimento à vítima"* (fl. 4651 do processo judicial).

É o que corrobora o depoimento prestado pelo perito do Ministério Público, Senhor Luiz Carlos Leal Prestes Júnior, em sua oitiva realizada perante este Conselho em 13 de abril de 2021, oportunidade em que asseverou:

CD - PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls: 340 Vol. 3

> *"Bem, chama muito à atenção, no caso, que o paciente, na época, foi atendido num curto espaço de tempo — acredito eu que em 5 meses — no mesmo hospital, com a mesma sintomatologia, uma sintomatologia, vamos dizer assim, voltada para o trato gastrointestinal com quadro de dor abdominal, diarreia, vômitos incoercíveis, enfim, alguns aspectos interessantes como, por exemplo, uma queixa de gosto metálico na boca. Enfim, desta sintomatologia eu fiz uma análise, uma análise comparativa, e, é claro, eu não posso afirmar categoricamente, como foi colocado no meu parecer, mas a sintomatologia, o fato de haver diversas internações num curto espaço de tempo, enfim, tudo levava a crer que teria uma hipótese de envenenamento por arsênio. Essa hipótese, vamos dizer assim, foi reforçada a partir do momento em que o MP identificou nos celulares dos envolvidos conversas citando envenenamentos, pesquisas de veneno, como comprar veneno, coisas desse tipo.* ***Isso, sem dúvida nenhuma, reforçou esta tese de que essa sintomatologia poderia estar associada à tentativa de envenenamento, neste caso, um envenenamento crônico, ou seja, a colocação de pequenas doses, vamos dizer assim, de veneno na comida ou na bebida, de forma que a vítima passasse mal e fosse levada ao hospital. O envenenamento crônico, neste caso, teria como objetivo criar uma situação de patologia até que, a gente supõe, fosse colocada uma dose maior e esta dose maior pudesse produzir, então, o óbito da vítima, e não fosse percebido que houve intenção homicida dos autores".*** **(grifo nosso)**

B.3. DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO IDEOLOGICAMENTE FALSO

Em setembro de 2019, a **REPRESENTADA** fez uso de documento ideologicamente falso em inquérito policial e em ação penal. O documento utilizado era uma carta copiada por **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA**, *"na qual foram inseridas declarações sabidamente falsas, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, eis que na carta era atribuída a execução material do crime de homicídio à pessoa diversa da que de fato cometeu o crime, além de atribuir a pessoas diversas a autoria intelectual e a ordem para a prática do crime de homicídio consumado contra* ***ANDERSON DO CARMO DE SOUZA"*** (fl. 4653 do processo judicial).

Ressalte-se que carta em questão foi *"manuscrita por* ***LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA,*** *cujo teor lhe foi dado para copiar para fins de uso"* em inquérito policial que investigava a participação de outrem no assassinato de **ANDERSON DO CARMO DE SOUZA**. *"Na carta,* ***LUCAS*** *assumia falsamente a autoria dos disparos de arma de fogo contra a vítima e imputava falsamente o planejamento e a ordem para o delito"* a terceiras pessoas (fl. 4653 do processo judicial).

Por meio da apresentação da carta, a **REPRESENTADA** pretendia se ver livre de sua responsabilização pelo planejamento e pelo financiamento do crime, e ainda

AUTUAÇÃO Fls.: 341 Vol. 3

vingar-se-ia dos seus filhos afetivos **MISAEL** e **LUAN**, em razão de estes não terem obedecido às suas ordens de calar ou de faltar com a verdade em seus depoimentos.

Outrossim, a **REPRESENTADA** *"foi coautora do texto da carta com o conteúdo ideologicamente falso entregue a **LUCAS** para copiar, fez o uso do documento falso"* em inquérito policial e em ação penal, *"bem como pagou à **ANDREIA DOS SANTOS MAIA** a quantia de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** para participar da empreitada criminosa"* (fl. 4654 do processo judicial).

B.4. <u>DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA</u>

Em data imprecisa compreendida no período entre maio de 2018 até os dias atuais, a **REPRESENTADA** associou-se com outras pessoas de seu grupo familiar, *"de modo estável e permanente, para o fim específico de cometer crimes de homicídio e adulteração de documentos"*, conforme já transcrito no presente parecer. Para consecução de seus objetivos, fizeram uso de uma pistola BERSA, calibre 9mm (fl. 4656 do processo judicial).

A **REPRESENTADA** *"tinha o propósito de ver seu marido **ANDERSON DO CARMO DE SOUZA** assassinado. Para tanto, arregimentou inicialmente em seu grupo familiar **FLÁVIO, LUCAS, MARZY, SIMONE, ANDRÉ LUIZ, CARLOS** e **RAYANE** para auxiliarem na formulação do plano e sua execução para pôr fim a vida da vítima"* (fl. 4656 do processo judicial).

Liderados pela **REPRESENTADA,** *"após alcançado o objetivo de matar **ANDERSON**, juntaram-se à associação os denunciados **ADRIANO, ANDREA** e **MARCOS SIQUEIRA**, aderindo consciente e voluntariamente aos propósitos criminosos, com o fim de garantir a impunidade dos crimes de homicídio tentado e consumado, para isso participando do crime de uso de documento ideologicamente falso no inquérito"* utilizado para instruir a denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (fl. 4656 do processo judicial).

C. <u>DA ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA</u>

Uma vez que a Representação encaminhada pela Mesa da Câmara dos Deputados se baseia em imputações relativas a práticas criminosas, durante o curso da instrução processual, por mais de uma oportunidade, a defesa da **REPRESENTADA**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 342
Vol. 3

arguiu a impossibilidade do prosseguimento do feito em razão do ainda não processamento criminal da **REPRESENTADA**.

Destaca-se que a natureza jurídica dos processos que tramitam perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é político-administrativa, diferindo, portanto, das ações penais e civis. Inclusive, ressalvados os casos de decisão condenatória transitada em julgado que fazem coisa julgada relativamente à culpa do agente, e, consequentemente, tornam verdadeiros os fatos alegados pela acusação, não há quaisquer implicações de uma decisão, seja absolutória, seja condenatória, na esfera penal ou civil, nas decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sendo esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, explicitado nos autos do Mandado de Segurança nº 21.443, relatado pelo Min. Octávio Galloti:

> *"Sem contradição, o parlamentar poderá ser absolvido no juízo criminal e ter seu mandato extinto por falta de decoro, decretada pela Câmara. Os pressupostos de uma e outra decisão são diferentes. [...]. Desse modo, o parlamentar pode ser condenado sob o ponto de vista disciplinar e absolvido no juízo criminal, e a recíproca é verdadeira, tanto assim, que, por não ter relação com o exercício do mandato, não pode sofrer perda do mandato. Em outras palavras, se o parlamentar cometer um crime a Câmara não o processará por isso, é atribuição do Poder Judiciário fazê-lo; mas se o fato implicar em descompostura parlamentar, pela falta de decoro, a Câmara poderá aplicar-lhe a sanção disciplinar da perda do mandato, seguindo-se o processo criminal na esfera própria, que poderá estar instaurado ou vier a instalar-se"*[3].

Portanto, vige no ordenamento jurídico brasileiro o postulado da independência das instâncias, que possibilita a punição de uma mesma conduta nas esferas civil, penal e administrativo. Tal entendimento, encontra-se assentado pelo Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgados, como, por exemplo, no MS 23.190/RJ, senão vejamos:

> *MANDADO DE SEGURANÇA. AUTONOMIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. ABSOLVIÇÃO PENAL POR FALTA DE PROVA. INOCORRÊNCIA, EM TAL HIPÓTESE, DE REPERCUSSÃO DA COISA JULGADA PENAL NA ESFERA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. DOUTRINA. PRECEDENTES. MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO. - O exercício do poder disciplinar pelo Estado não está sujeito ao prévio encerramento da "persecutio criminis" que venha a ser instaurada perante órgão competente do Poder Judiciário nem se deixa influenciar por eventual sentença penal absolutória, exceto se, nesta última hipótese, a absolvição judicial resultar do*

---

[3] Supremo Tribunal Federal, MS n. 21.443, Rel. Min Octávio Gallotti. RDA v.189, p.272, 1991.

CD - CL PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 343 Vol. 3 ÉTICA E DECORO

> *reconhecimento categórico (a) da inexistência de autoria do fato, (b) da inocorrência material do próprio evento ou, ainda, (c) da presença de qualquer das causas de justificação penal. Hipótese em que a absolvição penal dos impetrantes se deu em razão de insuficiência da prova produzida pelo Ministério Público. Consequente ausência, no caso, de repercussão da coisa julgada penal na esfera administrativo- -disciplinar. Doutrina. Precedentes.*

Além disso, ressalta-se que cada esfera possui suas próprias condições de ação, devendo cada procedimento respeitar os limites legais aos quais está inserido, lembrando que mais importante é o seu condicionamento pela realidade social do que especificidades técnicos-legais, não podendo se admitir manobras legais para desvirtuar a função política pela qual o processo disciplinar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar foi idealizada.

Nesse contexto, impende salientar que a tipificação da denominada quebra de decoro parlamentar não se dá nos mesmos moldes dos crimes em espécie. As hipóteses de ofensas ao decoro estão previstas tanto na Constituição Federal, quanto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no próprio Código de Ética e de Decoro Parlamentar.

A propósito, convém transcrever o art. 244 do Regimento Interno da Câmaras dos Deputados:

> *"Art. 244. O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis."*

Tendo em vista esses argumentos, não merece prosperar o argumento da defesa da **REPRESENTADA** relativo à necessidade de se aguardar ao trânsito em julgado da ação penal referente aos crimes em que se baseou a Representação alusiva ao presente feito. Em outros termos, considerando que a **REPRESENTADA** ostenta a condição de Deputada Federal e, havendo **nexo causal dos crimes imputados com a quebra de decoro parlamentar**, subsiste a atribuição deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para processá-la e julgá-la pela alegada quebra de decoro, conforme descrição efetivada na peça inicial. Muito embora esteja respondendo a processo criminal em virtude dos fatos que deram ensejo à Representação, tal *status* jurídico não

CD - C
AUTUAÇÃO
Fls. 344
Vol. 3
PARLAMENTAR
DECORO

obstaculiza a análise da conduta da **REPRESENTADA** por parte do presente órgão legislativo.

Impende pontuar, por fim, que, no âmbito da justiça criminal, o processo seguirá seu normal trâmite, com espectro cognitivo amplo, mas com finalidade completamente distinta do presente feito no âmbito do qual, não obstante sejam analisados aspectos relacionados à materialidade e à autoria delitivas, o objetivo primordial é saber se há ofensa ou não puramente ao decoro parlamentar.

D. <u>DA DELIMITAÇÃO DO CAMPO ÉTICO DE ANÁLISE DOS FATOS APURADOS</u>

Inicialmente, cumpre ressaltar a existência de nexo causal entre os fatos analisados com o desempenho do mandato ou de encargos deste decorrentes, circunstância que possibilita a análise dos fatos sob a luz do Código de Ética e Decoro Parlamentar e centra-se na percepção de que, embora antes do mandato parlamentar já houvesse problemas que incutiram na **REPRESENTADA** o desejo de ver-se livre da vítima, o descontentamento com **ANDERSON DO CARMO** se acentuou em razão do controle exercido e do protagonismo da vítima sobre o mandato parlamentar da **REPRESENTADA.**

Os fatos apurados indicam que a **REPRESENTADA** estaria se sentindo injustiçada porque **ANDERSON DO CARMO** detinha o controle sobre as atividades parlamentares da **REPRESENTADA**, exercendo **<u>de fato, ou seja, na prática,</u>** um mandato que seria seu por direito, sendo esse controle um dos motivos que levaram a **REPRESENTADA** a encabeçar a trama em que acabou culminando no assassinato de seu esposo.

Pontua-se que **ANDERSON DO CARMO** tinha uma autorização especial para entrar no Plenário da Câmara dos Deputados, conforme asseverado pela própria **REPRESENTADA**, em sua oitiva realizada neste Conselho. Tal fato se mostra importante na medida em que é de amplo conhecimento que a entrada no Plenário não é de livre acesso nem para assessores, nem para servidores efetivos. A vítima participava, também, de grupos de aplicativo de troca de mensagens formados por parlamentares e até era reconhecido por membros desta Casa como o 514º parlamentar.

Ademais, os fatos apurados indicam que a **REPRESENTADA** teria utilizado do prestígio do seu cargo de Deputada Federal para ocultar provas, como, por

PARLAMENTAR - CD - C
AUTUAÇÃO
Fls.: 345
Vol. 3
TICA E DECORO

exemplo, a promessa feita a **LUCAS** de que iria ajudá-lo, uma vez que, em razão de seu mandato parlamentar, a **REPRESENTADA** teria acesso a ministros de cortes superiores e a outras autoridades públicas, e poderia usar dessa influência para facilitar a defesa dele, caso **LUCAS** cooperasse, se ele assumisse a autoria do crime, conforme depoimento prestado nesse Conselho pelo Delegado de Polícia Allan Duarte Lacerda.

Em razão desses argumentos, deve-se reconhecer o nexo causal dos crimes imputados em desfavor da **REPRESENTADA** com o decoro parlamentar, ensejando a análise por este Colegiado dos fatos alegados sob a luz da Constituição Federal, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Nesse contexto, é de se concluir de que não se tratam somente de crimes praticados pela **REPRESENTADA**, mas, principalmente de infrações atentatórias ao decoro parlamentar, cuja apreciação é de competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Pontua-se, entretanto, que nosso posicionamento é de que este Colegiado não pode analisar os fatos imputados sob o viés penal para efeito de adotar ou não sanção disciplinar justificada em motivação de ordem ética. Porém, conforme já visto, o postulado da independência das instâncias possibilita que os fatos criminosos imputados que tenham como efeito colateral a mácula da imagem e da honradez desta Casa Legislativa sejam analisados e sopesados por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Em outros termos, deve-se reconhecer que enquadramento penal do comportamento da **REPRESENTADA** é de competência do Poder Judiciário, consonante inciso IV, do art. 55 da Constituição Federal. Outro entendimento pode ocasionar a adoção de uma decisão sancionatória eivada de nulidade na hipótese de absolvição da **REPRESENTADA** pelo argumento da negativa de autoria pelo Tribunal do Juri. Por outro lado, caso a decisão punitiva seja tomada sob razões de ordem ético-política, este risco jamais existirá.

Nesse sentido, reputo desnecessária a análise pormenorizada da complexa e volumosa matéria fática anexada aos autos, tendo em vista que grande parte se presta a verificar se a **REPRESENTADA** cometeu ou não os crimes a ela imputados no bojo da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ou seja, o que interessa ao presente feito são as circunstâncias fáticas que

CD - PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls.: 346 Vol. 3 ÉTICA E DECORO

extrapolam o âmbito penal e atingem a imagem da Câmara dos Deputados, configurando, portanto, posicionamentos infringentes ao decoro parlamentar.

Passa-se, assim, a analisar os comportamentos infringentes ao decoro parlamentar.

E - DO MÉRITO

E.1. DA RESPONSABILIDADE DA REPRESENTADA NOS FATOS CONSTANTES DA REPRESENTAÇÃO

No caso sob exame, o conjunto de indícios, tomados em encadeamento lógico, revela-se suficiente para a tomada de decisão por parte deste colegiado. Pontua-se que foram analisados os diálogos obtidos a partir da quebra dos sigilos telefônicos e telemáticos, os depoimentos dos envolvidos e de testemunhas, bem como os respectivos relatórios policiais, provas obtidas pela justiça e compartilhadas com este Relator em caráter sigiloso, que fundamentaram a Representação encaminhada pela Mesa da Câmara dos Deputados em desfavor da **REPRESENTADA**.

Pontua-se que as oitivas realizadas perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar reforçaram a tese construída pela Polícia Civil e pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com relação ao envolvimento da **REPRESENTADA** nos fatos criminosos que culminaram na morte de **ANDERSON DO CARMO**.

Na ocasião do depoimento da **REPRESENTADA**, foram a esta direcionadas perguntas sobre o conhecimento das provas do inquérito, tais como conversas telefônicas, motivação para a morte da vítima, planejamento do homicídio, fornecimento de modelos escritos para elaboração de cartas com conteúdo forjado por parte de **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA** e sobre o fato de o telefone da vítima ter sido utilizado logo após e alguns dias depois do crime.

Em que pese a própria **REPRESENTADA** ter afirmado em depoimento a este colegiado que não escreveu tais mensagens, imputando a autoria destas às suas filhas, não apresentou prova de que tantas mensagens comprometedoras, todas elas, tenham sido enviadas por seus filhos e filhas por meio da utilização do seu próprio aparelho celular sem que ela soubesse, em um plano que estaria sendo construído por um longo período antecedente ao homicídio.

PARLAMENTAR - CD - C
AUTUAÇÃO
Fls.: 347
Vol. 3

A simples leitura de trechos das mensagens somada a um exercício simples de lógica permite constatar que o texto das mensagens é de autoria inconteste da **REPRESENTADA.** A título ilustrativo, colacionamos o seguinte trecho, acompanhado de imagem referente ao extrato de diálogo realizado por meio de telefone celular entre a **REPRESENTADA** e seu filho **ANDRÉ**, constante à fl. 4401 do processo judicial, o qual, inclusive, teve sua autoria negada pela **REPRESENTADA** perante este colegiado:

> *"Fazer o que separar eu não posso porque não posso escandalizar o nome de Deus isso não"* (sic)
> *"Mas vou encontrar um jeito uma saída"* (sic)

8	Instant Messages	Incoming			10/12/2018 21:13:02(UTC-2)	From: [redacted]	Os filhos são meus essa família é minha Página 4401	
9	Instant Messages	Outgoing			10/12/2018 21:13:18(UTC-2)	From: [redacted]	Ok mãe. E UMA PUTA SACANEGEM DELE !!!	
10	Instant Messages	Outgoing			10/12/2018 21:13:58(UTC-2)	From: [redacted]	Pode deixar. Mas vou tentar no próximo mês, alguma coisa da igreja	
11	Instant Messages	Outgoing			10/12/2018 21:14:08(UTC-2)	From: [redacted]		
12	Instant Messages	Incoming			10/12/2018 21:14:34(UTC-2)	From: [redacted]	Fazer mais o que separar eu não posso porque não posso escandalizar o nome de Deus isso não	
13	Instant Messages	Incoming			10/12/2018 21:15:05(UTC-2)	From: [redacted]	Mais vou encontrar um jeito uma saída	
14	Instant Messages	Outgoing			10/12/2018 21:15:12(UTC-2)	From: [redacted]	Nem fala mãe. SÓ A SENHORA MESMO!!!	
15	Instant Messages	Outgoing			10/12/2018 21:15:21(UTC-2)	From: [redacted]	Em nome de Jesus	

- CD - PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls.: 348 Vol. 3 DECORO

Isto é, não se mostra minimamente plausível imaginar que um filho utilizaria o celular de sua mãe para escrever uma mensagem por meio da qual diz que, embora esteja desejando separar do marido, não o faria, pois, isto representaria um escândalo perante Deus. Primeiro, se o casamento entre a **REPRESENTADA** e a vítima de fato fosse harmonioso como asseverado pela **REPRESENTADA** exaustivamente e conforme trazido por alguns depoimentos aqui prestados, o receptor da mensagem demonstraria algum espanto, o que não foi o caso. Segundo, as citadas mensagens datam de 10 de dezembro de 2018, mais de **6 (seis)** meses antes do assassinato da vítima, **ANDERSON DO CARMO**. Ora, não é crível acreditar que os filhos da **REPRESENTADA** envolvidos no crime já a esse tempo estivessem forjando provas para incriminá-la por um crime que somente se consumaria tanto tempo depois.

Neste ponto, ressalta-se a maneira tortuosa de pensar da **REPRESENTADA**, materializada na ideia de que uma separação pesaria mais negativamente do que o homicídio de **ANDERSON DO CARMO**, mostrando completo desprezo pela vida.

Ademais, a **REPRESENTADA** afirmou, perante este Colegiado, que possuía, à época dos fatos, somente um aparelho de telefone celular, o qual também era utilizado para o desenvolvimento de suas atividades parlamentares. É cediço que a atividade parlamentar é desenvolvida com um uso intenso dos canais de comunicações presentes dos dispositivos celulares, não se mostrando possível acreditar que o único celular disponível para **REPRESENTADA** para comunicação pessoal e parlamentar pudesse ser utilizado de forma tão rotineira por terceiras pessoas para que se passassem pela **REPRESENTADA** a fim de planejar crimes e fabricar mensagens incriminadoras.

Não se afigura convincente a alegação de que o aparelho de telefone celular era utilizado ardilosamente para a premeditação do crime, com tamanha pessoalidade na escrita, e sempre retornava para as mãos da **REPRESENTADA** com justamente as referidas mensagens apagadas.

Destarte, nas mensagens analisadas, é possível observar que a **REPRESENTADA** se utiliza de termos como *"traste"* para se referir à vítima **ANDERSON DO CARMO**, evidenciando o total desprezo que tinha pela vítima, desumanizando-o e fomentando o ódio de seus filhos pela vítima, conforme se depreende da conversa transcrita logo abaixo, constante da fl. 4405 do processo judicial:

PARLAMENTAR - CD - C
AUTUAÇÃO
Fls.: 349
Vol. 3
DECORO E ÉTICA

"Cara, to te pedindo te implorando até quando vamos ter que suportar esse traste no nosso meio independência financeira é pouco." (sic)

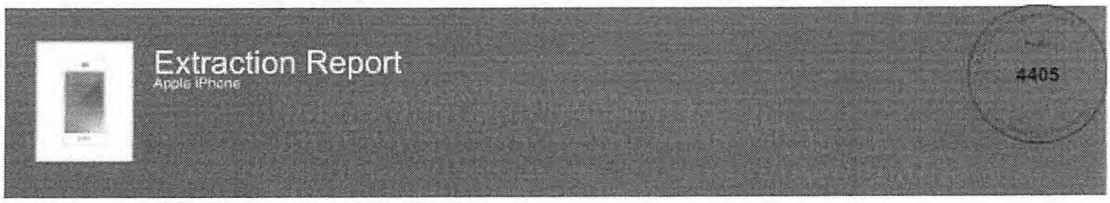

Extraction Report
Apple iPhone

4405

Timeline (17)

#	Type	Direction	Attachments	Locations	Timestamp	Party	Description	Deleted
1	Instant Messages	Incoming			13/10/2018 20:02:27(UTC-3)	[redacted]	André	
2	Instant Messages	Incoming			13/10/2018 20:07:26(UTC-3)		Estou revoltada você acredita que Niel aqui no Maracanã não quis levar Rafinha Erica e Paulo Roberto no carro Porque ia passar na barra pra comprar um lenço pra ele Da pra acreditar nisso e pior chovendo Você acredita nisso?	
3	Instant Messages	Outgoing			13/10/2018 20:45:33(UTC-3)		Oi mãe, agora que vi. Tá de sacanagem. E eles vão vir como? Powww mãe, ele é um merda mesmo. A senhora vai ter a chance de mudar isso.	
4	Instant Messages	Incoming			13/10/2018 20:47:58(UTC-3)		Eles foram de ônibus Por isso que passa mal é maldade demais	
5	Instant Messages	Outgoing			13/10/2018 20:49:52(UTC-3)		Caramba mãe, Na boa. Eu não tenho pena. De verdade. Se morre hoje, acho que nem choro, de tanta revolta que estou.	
6	Instant Messages	Incoming			13/10/2018 22:03:47(UTC-3)		André pelo amor de Deus vamos por um fim nisso Me ajuda	
7	Instant Messages	Incoming			13/10/2018 22:09:55(UTC-3)		Cara to te pedindo te implorando até quando vamos ter que suportar esse traste no nosso meio independência financeira é pouco	
8	Instant Messages	Incoming			13/10/2018 22:10:34(UTC-3)		Falta pouco me ajuda cara Por amor a mim	
9	Instant Messages	Incoming			13/10/2018 22:12:10(UTC-3)		Está faltando Muito pouco	
10	Instant Messages	Outgoing			13/10/2018 22:15:27(UTC-3)		Mãe, eu To com a senhora. Não dá pra eu fazer muita coisa, mas To com a senhora.	
11	Instant Messages	Incoming			13/10/2018 22:16:57(UTC-3)		Da vou te explicar vem comigo é simples	

TJRJ NIT CR03 20200010011361662O8 24/08/20 07:51:1809255 PROTELET

PARLAMENTAR - CD - C
AUTUAÇÃO
Fls.: 350
Vol. 3
DECORO

Salienta-se que, no trecho transcrito, a **REPRESENTADA** cita expressamente que *"independência financeira"* seria um ganho com a ausência da vítima, mas que os benefícios superariam esse aspecto.

Ora, não há comportamento ajustado à ética, e, por **isso,** incompatível com o decoro parlamentar, aquele do parlamentar que falseia a verdade perante os seus pares, imputando a terceiras pessoas condutas que evidentemente foram suas, tais como as mensagens de celular retromencionadas.

Além disso, os elementos colhidos indicam que a **REPRESENTADA**, a depender do conjunto de fatos que possa relacioná-la diretamente com os fatos imputados pelo Ministério Público, adota a estratégia de transferir a sua responsabilidade para três de seus filhos. Entretanto, as alegações trazidas pela defesa ao longo de instrução se constituem apenas de meros fragmentos argumentativos apresentados para trazer alguma espécie de dúvida sobre aspectos específicos das imputações trazidas pelo Ministério Público. Perdeu-se tempo tentando trazer dúvida à relatoria, como se o homicídio em si fosse objeto do presente feito.

Por exemplo, foram apresentadas três teses sobre a autoria mediata (mandante) do crime de homicídio, quais sejam:

1. **MISAEL**, filho da **REPRESENTADA**, por motivos políticos e de controle dos recursos da igreja, teria sido o autor intelectual dos fatos;
2. **SIMONE,** filha da **REPRESENTADA**, por motivos de abuso sexual, teria sido a autora a mandante do crime; e
3. **LUCAS**, filho da **REPRESENTADA**, por motivos de rancor em razão de ter sido proibido de entrar da casa da família e de fazer parte do "mundo do crime".

A argumentação trazida pela defesa ao longo da instrução processual carece de verossimilhança, tendo em vista que não se mostra possível conectar de forma lógica e coerente as teses levantadas.

Ao contrário do alegado pela **REPRESENTADA**, o conjunto probatório tomado em encadeamento lógico, indica que os fatos que acabaram por vitimar **ANDERSON DO CARMO** foram planejados com a participação ativa da **REPRESENTADA**, de forma a transparecer um crime de latrocínio, conforme se depreende tanto da análise

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 351
Vol. 1

de mensagens obtidas na quebra de sigilo telefônico como em oitivas realizadas perante este colegiado e em termos de declarações prestadas em sede policial.

Porém, a investigação não demorou para refutar a tese de latrocínio, identificando que **FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES** é o autor imediato da execução dos disparos e que **LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA** teria participado materialmente do crime na medida em que este teria auxiliado aquele na aquisição da arma de fogo, uma pistola BERSA, de fabricação Argentina, calibre 9 milímetros, utilizada para o cometimento do crime.

Não sendo mais possível a tese de latrocínio, passou-se a tentar transferir a responsabilização imediata do crime a **LUCAS** e a responsabilização mediata a **MISAEL**. Nesse contexto, **LUCAS** recebeu uma carta com conteúdo manuscrito, no presídio em que se encontrava preso, a qual foi orientado a transcrever como se de sua autoria fosse. O conteúdo da carta imputava a autoria imediata, ou seja, a execução do crime, ao **LUCAS** e imputava a autoria intelectual ao **MISAEL** e ao **LUAN**.

Entretanto, conforme apurado, a prova levantada na fase do inquérito policial é no sentido de que **LUCAS** não estava no local na hora em que o assassinato ocorreu, inviabilizando qualquer tentativa de imputar a responsabilização material do crime a ele. Corroborando, em sua oitiva, o Delegado **ALLAN DUARTE LACERDA,** afirmou que:

> *"Algumas tentativas de cooptar o Lucas foram realizadas. Todas elas — todas elas —, segundo o Lucas, deveriam ser realizadas em finais de semana e simulando latrocínio. Só que o Lucas não topou. E, para nossa perplexidade, o crime foi cometido na semana em que o Lucas fez 18 anos, atingiu a maioridade. Eles tentaram cooptar o Lucas para cometer esse crime e não conseguiram. O Flávio conseguiu, e eles armaram um cenário para prejudicar o Lucas. Só que a gente tem certeza de que o Lucas não estava lá. Ele estava em outro local. Tem prova técnica neste sentido também: de que o Lucas não estava lá no momento do crime"*[4].

Salienta-se ainda que, em sede policial, **LUCAS** afirma, em seu termo de declaração, que a **REPRESENTADA** prometeu a ele que, se ele assumisse a autoria, ela iria ajudá-lo, ela iria usar a influência dela para poder facilitar a defesa dele perante autoridades públicas. Entretanto, tal fato não se concretizou, indicando que se tratou

---

[4] Cf. notas taquigráficas disponíveis em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/notas-taquigraficas/notas-taquigraficas-2021/nt-15-de-abril-de-2021-tarde-oitiva-do-senhor-allan-duarte-lacerda-testemunha-arrolada-pelo-dep-alexandre-leite-relator-do-processo-referente-a-rep-02-21-em-desfavor-da-dep-flordelis-1/view

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - COMISSÃO PARLAMENTAR DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 352
Vol. 3

somente de uma manobra para transferir a responsabilização dos fatos a **LUCAS**, livrar **FLÁVIO** e, por via oblíqua, a **REPRESENTADA** se beneficiar dessa situação.

Tendo em vista a refutação da carta e, consequentemente, o desmoronamento da tese de que **MISAEL** fora o responsável imediato (mandante) do crime, surgiu, então, a confissão de **SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES.**

SIMONE, em seu depoimento, afirma que, por não suportar mais os abusos sexuais praticados por **ANDERSON DO CARMO**, entregou a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais) para **MARZY** "resolver" com o **LUCAS** a sua situação. **SIMONE** ainda afirma que **ANDERSON DO CARMO** ameaçava cortar o dinheiro destinado à sua medicação e a outras despesas relacionadas ao seu tratamento contra o câncer, o que teria afetado de sobremaneira a sua saúde mental.

Salienta-se que **MARZY**, ao prestar suas declarações em sede policial, **confessa que procurou LUCAS para contratá-lo para o assassinato de ANDERSON DO CARMO.** Segundo **MARZY,** foi oferecido R$ 10.000,00 (dez mil reais) a **LUCAS** para a execução do crime, a serem pagos da seguinte forma: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em espécie e o restante na forma de relógios.

Neste ponto, frise-se que a autoria material imediata do crime está bem delimitada, isto é, **FLÁVIO** foi quem efetuou os disparos. Se não bastasse, resta comprovado que a pistola BERSA 9.mm, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) foi adquirida por **FLÁVIO** e utilizada por ele mesmo para efetuar os disparos que ocasionaram a morte de **ANDERSON DO CARMO**. Outrossim, resta evidente que **LUCAS** foi quem adquiriu a arma de fogo do crime utilizada por **FLÁVIO** e que o dinheiro da compra da arma de fogo foi **FLÁVIO** quem deu a **LUCAS**.

Conclui-se, então, que, mesmo se verdadeiros os fatos trazidos por **SIMONE** e **MARZY**, não há qualquer evidência minimamente plausível de que a gênese do plano do homicídio tenha ocorrido neste momento. Ou seja, resta evidente que o autor imediato dos disparos da arma de fogo foi **FLÁVIO**, sendo que a tese de que **LUCAS** foi contratado por **MARZY** a pedido de **SIMONE** para assassinar **ANDERSON DO CARMO** não faz nenhum sentido nesse contexto. Tudo isso coloca por terra o cenário de que **SIMONE** entregou dinheiro para **MARZY** contratar **LUCAS** para ele próprio assassinar **ANDERSON DO CARMO.**

PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 353 Vol. 3 DECORO

Pelo contrário, o conjunto de indícios, tomados em encadeamento lógico, revela-se suficiente para indicar que as imputações de responsabilidade imediata a **LUCAS** e mediata a **SIMONE** e **MISAEL** são meras construções argumentativas, sem respaldo em suporte fático, que objetivam somente desviar o foco da responsabilidade da **REPRESENTADA** pela morte de **ANDERSON DO CARMO.**

É de se concluir que, de igual modo, não se compatibiliza com o comportamento que se espera do parlamentar, a manipulação e falseamento de fatos, como a tentativa de se imputar a autoria imediata do crime em questão a **LUCAS**, quando resta evidente que foi **FLÁVIO** quem foi o executor dos disparos que ceifaram a vida de **ANDERSON DO CARMO**, sem levar em consideração de que o falseamento de fatos reside na imputação de crime aos próprios filhos.

Diante disso, é de se concluir que o conjunto probatório reunido é apto a demonstrar a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, que afetam a dignidade da representação popular, razão pela qual a **REPRESENTADA atuou de modo a violar o §1º do art. 55 da Constituição Federal e o inciso VI, do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conduta essa passível de aplicação da pena de perda do mandato.**

E.2. DO EPISÓDIO DA CARTA MANUSCRITA

No episódio da carta, ficou apurado que **LUCAS,** preso junto com **FLÁVIO,** recebeu **carta manuscrita pela REPRESENTADA e foi convencido a reproduzir seu conteúdo, imputando a si mesmo a autoria direta**, ou seja, a execução do crime de homicídio, bem como a autoria indireta a **MIZAEL** e a **LUAN.** Essa **carta foi redigida pela REPRESENTADA e chegou às mãos de LUCAS**, pois, no presídio, próximo de onde eles estavam, havia um ex-Policial Militar, condenado a mais de 200 (duzentos) anos por homicídios, chamado **MARCOS SIQUEIRA.** A carta **chegou às mãos de MARCOS por meio de ANDREA**, sua esposa, que o visitava, sendo que ele, junto com **FLÁVIO, convenceu LUCAS a fazer a transcrição**. A carta saiu do presídio e **chegou novamente às mãos da REPRESENTADA, para que esta pudesse usar nos inquéritos e no processo, também por meio de ANDREA, que avisou a REPRESENTADA estar de posse da carta, enquanto ADRIANO, filho biológico da REPRESENTADA, buscara a referida carta com ANDREA.**

CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS - PARLAMENTAR - DECORO E ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls: 354
Vol. 3

Analisando-se o material extraído da quebra de sigilo, o conteúdo do celular da **REPRESENTADA** indica uma conversa realizada entre a **REPRESENTADA** e **ANDREA**, discorrendo sobre toda essa trama, além do depósito no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** realizado pela **REPRESENTADA** em favor de **ANDREA**, o que, por dedução lógica, leva à conclusão de que o citado depósito teria como viés recompensar **ANDREA** e **MARCOS** pelo auxílio.

Insta consignar que, em trecho de conversas realizadas via aplicativo *Whats App* (fls. 604 a 606 do processo judicial), a **REPRESENTADA**, em conversa realizada com contato denominado "Fabiano Advogado", questiona se a reconstituição do crime ocorreria mesmo se **LUCAS** confessasse a autoria do crime. Na sequência, a **REPRESENTADA** afirma que tem uma moça, cujo marido está preso há 14 anos que a está ajudando.

Após, a **REPRESENTADA** encaminha mensagem a "Fabiano Advogado" que a orienta não deixar que seu filho **LUCAS** se aproxime de **MISAEL**. A **REPRESENTADA** diz, ainda, que, se **LUCAS** for para outro presídio, vai perder o controle dele. Ato contínuo, "Fabiano Advogado" questiona a **REPRESENTADA**, "**E A CARTA? ELE ESCREVEU A OUTRA**?".

Em seu depoimento perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao ser questionado sobre a carta em questão, **LUCAS** afirmou o que se segue:

> ***O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA*** *- A carta... Eu cheguei no presídio dias depois do Flávio. E o Flávio falou para mim, lá na cadeia — a gente morava na mesma cela junto —, ele falou pra mim que conhecia um... tinha um cara lá dentro da cadeia, lá, que a mulher dele conhecia a minha mãe e ia ajudar a gente lá dentro. E minha mãe mandava carta com frequência pra mim. E uma dessas cartas, ela mandou, mandou pedindo pra mim assumir a autoria do crime, senão podia atrapalhar ela, estavam querendo prender ela, podia prejudicar o Flávio, que ela não ia me abandonar, que ia me dar toda a assistência.*
> ***O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP)*** *- E você reconheceu? Você sabia que a carta era da sua mãe?*
> ***O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA*** *- Sim, sim. Inclusive tinha a assinatura dela.*
> ***O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP)*** *- Tinha a assinatura dela?*
> ***O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA*** *- Tinha.*
> ***O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP)*** *- Você reconheceu a letra?*
> ***O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA*** *- Sim*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 355
Vol. 3

Ademais, pelo depoimento prestado, pode-se concluir que **LUCAS** não apresenta grau de instrução e vocabulário compatível com o conteúdo da carta em questão, o que reforça ainda mais a tese de que a **REPRESENTADA** é, de fato, autora do conteúdo reproduzido por **LUCAS**.

Em seu depoimento perante este Conselho, ao falar sobre a carta, a **REPRESENTADA** afirma o seguinte:

> ***A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ)*** *- Excelência, se forem ver os fatos, os processos, na primeira audiência, o meu filho não me acusa. Ele fala de uma carta, essa carta realmente existe. Ele fala dessa carta. Na primeira audiência ele cita o sobrenome de um homem: Siqueira. Ele diz que escreveu uma carta, escrita por esse Siqueira. Estranhamente, depois dessa audiência, houve um intervalo nessa audiência, onde a juíza pediu para falar a sós com o meu filho, junto com a Promotoria. E quando voltaram de lá, o meu filho mudou a versão. O meu filho foi tirado do presídio onde estava, foi levado para um outro presídio. E, assustadoramente, quem foi liberado para visitar o meu filho foi Rejane e o meu filho que me acusou do crime. Estranhamente, depois desse episódio foi que Lucas começou a mencionar o meu nome, dizendo que a carta teria sido escrita por mim.*

É de se ressaltar, neste ponto, que a **REPRESENTADA**, de forma leviana, insinua, sem apresentar qualquer tipo de prova, que a mudança de versão de **LUCAS** fora resultado de uma atuação suspeita da juíza e da Promotoria, conforme se depreendo do seguinte trecho:

> *(...) Estranhamente, depois dessa audiência, houve um intervalo nessa audiência, onde a juíza pediu para falar a sós com o meu filho, junto com a Promotoria. E quando voltaram de lá, o meu filho mudou a versão.*

Ora, é cristalino que o falseamento da verdade, assim como a insinuação leviana em desfavor de agentes públicos é comportamento evidentemente incompatível com a ética e com o decoro parlamentar.

Diante disso, é de se concluir que o conjunto probatório reunido é apto a demonstrar a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, que afetam a dignidade da representação popular, razão pela qual a **REPRESENTADA atuou de modo a violar o §1º do art. 55 da Constituição Federal e o inciso VI, do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conduta essa passível de aplicação da pena de perda do mandato.**

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 356
Vol. 3

E.3. DO FINANCIAMENTO DA ARMA DE FOGO UTILIZADA NO CRIME DE HOMICÍDIO

Com base em depoimentos colhidos no inquérito policial, constata-se que **nem LUCAS, nem FLÁVIO, teriam condições, em tão pouco tempo, de conseguir R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para aquisição desse armamento. LUCAS** trabalhava em uma oficina mecânica, possuindo poucos recursos, tendo sido apreendido, quando menor, por trabalhar em uma "boca de fumo". **FLÁVIO** trabalhava com transporte de pessoas, por meio do aplicativo Uber. Depoimentos colhidos na fase inquisitorial indicam que ele nem trabalhava tanto e que não deveria auferir nem **R$2.000,00 (dois mil reais)** por mês com esse trabalho:

> *"(...)QUE Flavio era motorista do aplicativo UBER, e que segundo ele, ganhava por mês a quantia de R$3000,00 ou R$4000,00 por mês, mas que Flavio era muito sonhador, e que rodava muito pouco não tendo como perceber essa quantia por mês, e acredita que Flavio aferia R$2000,00 por mês, e ainda tinha que pagar pensão, e que sua mãe ajudava muito Flavio a se manter, e que também não se recorda de ter visto Flavio trabalhando em 2019; QUE não acredita que Flavio teria por meios próprios condição de comprar a arma pelo valor de R$8500,00; QUE acredita que eles tiveram alguma ajuda financeira para comprar a arma, e que acredita que essa ajuda só poderia ter vindo de sua mãe (Flordelis), mesmo porque ela já o ajudava a se sustentar; (...)"* (fl. 4525 - Misael)

> *"(...)QUE perguntado como era a postura do filho FLAVIO DOS SANTOS, filho biológico de FLORDELIS, a declarante disse que ele sempre foi 'encostado', pois não conseguia parar num emprego fixo, ficava mais tempo atoa que fazendo algo em prol da família, que até a pensão da filha dele era a FLORDELIS quem bancava; QUE ANDERSON sempre discutiu com FLORDELIS sobre esta postura de FLAVIO; QUE FLAVIO nunca gostou de ANDERSON;(...)"* (fl. 4679 - Kelly Cristina, agregada da família, que cresceu na casa da REPRESENTADA e de lá saiu após se casar)

Ressalte-se, ainda, que uma simples busca da tabela de pagamentos recebidos por corridas efetuadas, leva à conclusão de que **FLÁVIO** teria que percorrer mais de 300km (trezentos quilômetros) por dia em corridas para atingir um ganho em torno de **R$7.000,00 (sete mil reais)**, quantia essa ainda insuficiente para adquirir o instrumento do crime, uma vez que **FLÁVIO** tinha obrigação de pagamento de pensão alimentícia e ainda teria de arcar com despesas de combustível, manutenção do veículo e alimentação.

Além disso, os diversos depoimentos colhidos pela Polícia Civil são no sentido de que **FLÁVIO** auferia no máximo **R$ 2.000,00** (dois mil) por mês e que não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 357
Vol. 3

abriria mão de 4 (quatro) meses e meio de trabalho para comprar uma arma de fogo. De modo consistente, diversas testemunhas afirmaram que a única pessoa que poderia ter dado esse dinheiro para **FLÁVIO** era a **REPRESENTADA.**

Outrossim, em seu depoimento perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **LUCAS** foi categórico ao admitir que intermediou a compra da arma de fogo, sendo que **FLÁVIO** não possuía condição financeira para a compra da arma. Ao ser questionado por este Relator se ele sabia quem, então, havia financiado a compra da arma, **LUCAS** afirmou: *"a minha mãe"* (**REPRESENTADA**):

> ***O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP)*** *- E o Flávio tinha condição financeira de comprar essa arma?*
> ***O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA*** *- Não, de jeito nenhum. Ele trabalhava de motorista de aplicativo aqui no Rio.*
> ***O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) -*** *Certo. E você sabe quem deu esse dinheiro para o Flávio?*
> ***O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA -*** *(Ininteligível) a minha mãe (...)*[5]

Resta evidente, portanto, que a alegação de que **FLÁVIO** financiou a arma de fogo com recursos próprios se mostra inverídica, sendo a **REPRESENTADA** a única pessoa que detinha as condições materiais para financiar a compra da arma de fogo.

Mais uma vez, estamos diante do falseamento da verdade, comportamento este que não se coaduna com a ética e o decoro parlamentar.

Diante disso, é de se concluir que o conjunto probatório reunido é apto a demonstrar a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, que afetam a dignidade da representação popular, razão pela qual a **REPRESENTADA atuou de modo a violar o §1º do art. 55 da Constituição Federal e o inciso VI, do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conduta essa passível de aplicação da pena de perda do mandato.**

---

[5] Cf. notas taquigráficas disponíveis em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/notas-taquigraficas/notas-taquigraficas-2021/nt-19-de-abril-de-2021-oitiva-de-lucas-cezar-dos-santos-de-souza-e-de-andrea-santos-maia-testemunhas-arroladas-pelo-dep-alexandre-leite-relator-do-processo-no-22-21-rep-no-2-21-em-desfavor-da-dep-flordelis/view



E.4. <u>DO ABUSO DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS ASSEGURADAS AOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL</u>

Antes de entrar na questão, necessário se faz ressaltar que as prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional compreendem seis situações, quais sejam:

1. *Inviolabilidade ou imunidade penal* (ou material) (Constituição Federal, art. 53, *caput*);
2. *Imunidade processual* (Constituição Federal, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º);
3. *Imunidade prisional* (Constituição Federal, art. 53, § 2º);
4. *Foro especial por prerrogativa de função* (Constituição Federal, art. 53, § 1º);
5. *Não obrigatoriedade de testemunhar – imunidade probatória* (Constituição Federal, art. 53, § 6º) e
6. *Possibilidade de marcar dia, hora e local para o depoimento – prerrogativa testemunhal.*

No caso em análise, se faz necessário tecer breves esclarecimentos sobre duas delas: i) **a imunidade processual** e ii) **a imunidade prisional.**

A *imunidade processual* está prevista no art. 53, § 3º, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

> *"Recebida a denúncia contra Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação".*

Salienta-se que, conforme a Súmula nº 245 do Supremo Tribunal Federal, a "*imunidade parlamentar não se estende aos corréus sem essa prerrogativa*".

Já a imunidade prisional está prevista no art. 53, § 2º, da Constituição Federal, *in verbis:*

> *"Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão".*

CD - CC
AUTUAÇÃO
Fls.: 359
Vol. 3
PARLAMENTAR
DECORO

Em regra, portanto, o parlamentar não pode ser preso em flagrante (*freedom from arrest*, originada no Parlamento inglês). A exceção a esta regra é na hipótese de crime inafiançável, na qual a deliberação sobre a manutenção da prisão ou do livramento do parlamentar é de competência da Casa Legislativa da qual o parlamentar faz parte. Pontua-se que, segundo a Lei nº 12.403, de 2011, são inafiançáveis os crimes de racismo, crimes hediondos e equiparados e crimes cometidos por grupos armados contra o Estado democrático.

Pontua-se que a *imunidade prisional* perdura somente até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, oportunidade em que o parlamentar poderá ter sua liberdade restringida.

Neste contexto, a prova colhida por meio das testemunhas ouvidas por este Colegiado, dentre as quais, **BÁRBARA LOMBA BUENO**[6] e **ALLAN DUARTE LACERDA**[7]**,** de modo uníssono, confirmou que o que separa a **REPRESENTADA** dos demais presos é unicamente é a *imunidade prisional*. Saliente-se que a **REPRESENTADA** tem consciência de que a *imunidade prisiona*l é seu único escudo contra o encarceramento, tendo em vista que, na oportunidade em que foi questionada se não fosse parlamentar, acreditaria que estaria presa como os demais acusados, respondeu:

"De forma cruel e covarde, sim"[8].

Nesse ponto, se mostra curiosa a resposta dada pela **REPRESENTADA** ao questionamento, tendo em vista que alega que os filhos que lhe incriminam o fazem por poder. Isso porque, caso existisse de fato uma grande trama conspiratória com objetivo de incriminar a **REPRESENTADA**, motivada pela busca de poder, era de se esperar que a resposta fosse negativa, tendo em vista que tal trama conspiratória não teria se formado e que até hoje ela estaria vivendo com seu esposo.

---

[6] Cf. notas taquigráficas disponíveis em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/notas-taquigraficas/notas-taquigraficas-2021/nt-30-de-marco-de-2021-inicio-da-oitiva-da-delegada-barbara-lomba-testemunha-arrolada-pelo-relator-dep-alexandre-leite-dem-sp-referente-ao-processo-no-22-21-representacao-no-02-21/view

[7] Cf. notas taquigráficas disponíveis em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/notas-taquigraficas/notas-taquigraficas-2021/nt-15-de-abril-de-2021-tarde-oitiva-do-senhor-allan-duarte-lacerda-testemunha-arrolada-pelo-dep-alexandre-leite-relator-do-processo-referente-a-rep-02-21-em-desfavor-da-dep-flordelis-1/view

[8] Cf. notas taquigráficas disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/notas-taquigraficas/notas-taquigraficas-2021/nt-13-de-maio-de-2021-oitiva-da-deputada-flordelis-representada-no-processo-referente-a-representacao-no-02-21/view

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 360
Vol. 3

Além disso, resta evidente a centralidade do papel da **REPRESENTADA** na estrutura familiar e, consequentemente, em toda a trama, conforme afirmado pelo Delegado **ALLAN DUARTE LACERDA**, em sua oitiva realizada neste Conselho:

> *"Se eu pudesse organizar toda a estrutura criminosa intrafamiliar num organograma, ela seria a figura central, pela autoridade de poder que ela exercia sobre essas pessoas e por todo o conjunto que foi analisado no decorrer das investigações".*

Ademais, a partir da prova produzida na instrução probatória e nos demais elementos colhidos, como acima demonstrado, verifica-se que a **REPRESENTADA** vem abusando das prerrogativas inerentes ao mandato de Deputada Federal, se utilizando indevidamente da *imunidade prisional* e da *imunidade processual* para se imiscuir da responsabilização penal de seus atos, sendo a única envolvida que não foi nem se encontra presa.

Mais grave, a **REPRESENTADA** se utiliza de seu cargo para deliberadamente tentar subjugar seus filhos, notadamente **SIMONE**, **LUCAS** e **MISAEL**, utilizando o acesso a mídia que seu cargo lhe proporciona para, de toda forma, transferir a eles a sua responsabilidade.

Conforme analisado no presente voto, o conjunto probatório a demonstrar a prática de irregularidades graves cometidas durante o mandato pela **REPRESENTADA** e que afetaram a dignidade e o decoro Parlamentar é robusta, razão pela qual este Relator conclui que a **REPRESENTADA** agiu em flagrante abuso das prerrogativas constitucionalmente asseguradas aos membros do Congresso Nacional, **violando, portanto, o §1º do art. 55 da Constituição Federal e o inciso I, do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conduta essa passível de aplicação da pena de perda do mandato.**

III - CONCLUSÃO DO VOTO

As provas coletadas tanto por esse Colegiado, quanto no curso do processo criminal, são aptas a demonstrar que a **REPRESENTADA** tem um modo de vida inclinado para prática de condutas não condizentes com aquilo que se espera de um

PARLAMENTAR - CD - CO
AUTUAÇÃO
Fls. 361
Vol. 3
ÉTICA E DECORO

representante do povo. Faço minhas as palavras do Delegado **ALLAN DUARTE LACERDA** de que:

> *"O que a gente percebe, tira de conclusão aí no final das investigações, é que essa versão idílica dela, de pessoa generosa, afetuosa, religiosa, altruísta, foi descortinada para dar lugar a uma personalidade desvirtuada, perigosa, manipuladora"*[9].

Por todo o exposto, voto pela **PERDA DO MANDATO DA DEPUTADA FLORDELIS,** tendo em vista haver esta incorrido duas vezes na conduta tipificada no inciso I do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar e duas vezes no inciso IV do mesmo dispositivo, pelas razões contidas no presente voto.

Sala do Conselho de Ética, em de de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator

[9] Cf. notas taquigráficas disponíveis em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/notas-taquigraficas/notas-taquigraficas-2021/nt-15-de-abril-de-2021-tarde-oitiva-do-senhor-allan-duarte-lacerda-testemunha-arrolada-pelo-dep-alexandre-leite-relator-do-processo-referente-a-rep-02-21-em-desfavor-da-dep-flordelis-1/view

AUTUAÇÃO
Fls. 362
Vol. 3

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2021

Declara a perda do mandato da Deputada FLORDELIS por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É declarada a perda do mandato parlamentar da Deputada **FLORDELIS** por conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento no art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e dos incisos I e IV, do art. 4º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator

Deputado **PAULO AZI**
Presidente

AUTUAÇÃO
Fls.: 363
Vol. 3

Comunicado - Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual) - 01/06/21, 13h

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

D_56191 - Adolfo Viana, D_56334 - Alexandre Leite, D_56193 - Cacá Leão, D_56338 - Carlos Sampaio, D_56474 - Caroline de Toni, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56478 - Darci de Matos, D_56447 - Diego Garcia, D_56277 - Dra. Soraya Manato, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56300 - Flordelis, D_56246 - Gilberto Abramo, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56255 - Igor Timo, D_56359 - Ivan Valente, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56312 - Major Fabiana, D_56506 - Marcelo Moraes, D_56205 - Marcelo Nilo, D_56316 - Márcio Labre, D_56212 - Márcio Marinho, D_56239 - Mário Heringer, D_56252 - Mauro Lopes, D_56386 - Orlando Silva, D_56215 - Paulo Azi, D_56319 - Paulo Ramos, D_56104 - Pedro Augusto Bezerra, D_56261 - Pinheirinho, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56262 - Rogério Correia, D_56213 - Sérgio Brito, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, D_56564 - LEO DE BRITO.

Enviado por

[redacted] - Fabiano Mendes Lins

Enviado em

27/05/2021 - 16:07

Tipo Comunicado

Convocação de Reunião de Comissão

Título

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual) - 01/06/21, 13h

Texto comunicado

COMUNICADO

Senhores(as) Deputados(as),

Fls. 364
Vol. 3

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico a Vossa Excelência que está convocada a seguinte Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual):

- Reunião na **Terça-feira, dia 01/06/2021, às 13h, no Plenário 11**, com a pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=2019628).

Esclareço que o acesso à reunião virtual poderá ser realizada por meio do link abaixo ou com uso dos dados de login (ID e Senha) discriminados a seguir, de uso dos parlamentares.

Entrar na reunião Zoom

https://zoom.us/j/95135956705?pwd=aUdrVlZCakpLNkRZaXI1SEtJNEFnQT09

ID da reunião: 951 3595 6705

Senha de acesso: [redacted]

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

Voltar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 365
Vol. 3

31ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Dia: 01/06/2021 (terça-feira)
Horário: 13h
Local: Plenário 11

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

ITEM ÚNICO:

- APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DO DEPUTADO ALEXANDRE LEITE, RELATOR DO PROCESSO Nº 22/21, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 2/21, DA MESA DIRETORA, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS.

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG | Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual) - 01/06/21, 13h

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
15/06/2021 - 12:1...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...	[redacted]	
15/06/2021 - 12:0...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...		
03/06/2021 - 19:5...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...		
02/06/2021 - 10:0...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...		
02/06/2021 - 10:0...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...		
01/06/2021 - 18:0...	Leitura de Comu...	D_56250	Júlio Delgado		
01/06/2021 - 17:0...	Leitura de Comu...	D_56316	Márcio Labre		
01/06/2021 - 16:3...	Leitura de Comu...	D_56239	Mário Heringer		
01/06/2021 - 13:5...	Leitura de Comu...	D_56104	Pedro Augusto B...		

ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR FLS. 396 ASSINATURA

DECOM - Departamento de Comissões

v2.0.16

Produzido por Ditec

01/06/2021 - 12:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis
01/06/2021 - 12:4...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis
01/06/2021 - 12:0...	Leitura de Comu...	D_56319	Paulo Ramos
31/05/2021 - 19:0...	Leitura de Comu...	D_56359	Ivan Valente
31/05/2021 - 14:3...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis
31/05/2021 - 11:5...	Leitura de Comu...	D_56300	Flordelis
31/05/2021 - 11:4...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...
31/05/2021 - 10:2...	Leitura de Comu...	D_56351	Cezinha de Madu...
31/05/2021 - 08:4...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio
30/05/2021 - 19:2...	Leitura de Comu...	D_56319	Paulo Ramos
30/05/2021 - 00:4...	Leitura de Comu...	D_56359	Ivan Valente
28/05/2021 - 10:4...	Leitura de Comu...	D_56367	Luiz Carlos Motta
28/05/2021 - 09:1...	Leitura de Comu...	D_56564	LEO DE BRITO
28/05/2021 - 08:2...	Leitura de Comu...	D_56239	Mário Heringer
27/05/2021 - 17:2...	Leitura de Comu...	D_56447	Diego Garcia
27/05/2021 - 17:2...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite
27/05/2021 - 16:0...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE É...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente



Usuário: P_21466...

Usuário: P_21466...

Produzido por Ditec

Usuário: P_22351...

27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56076	João Marcelo So...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56239	Mário Heringer	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário: P_24126...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário: [redacted]

27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56104	Pedro Augusto B...	NOTIFICA	Usuário:
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56261	Pinheirinho	NOTIFICA	Usuário:
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56408	Professora Rosa ...	NOTIFICA	Usuário:
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário:
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário:
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário:
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário:
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário:
27/05/2021 - 16:0...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: F
27/05/2021 - 16:0...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: R
27/05/2021 - 16:0...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE É...	E-MAIL	Nome: A

Anterior Pagina 1 de 2 60 linhas Próximo



27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted] 2...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted] 1...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário: [redacted] 1...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário: [redacted] 3...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário: [redacted] 3...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário: [redacted] 3...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário: [redacted] 7...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário: [redacted] 7...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: [redacted] 9...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56496	Fernanda Melchi...	NOTIFICA	Usuário: [redacted] 2...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted] 5...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: [redacted] 3...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56300	Flordelis	NOTIFICA	Usuário: [redacted] 7...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56246	Gilberto Abramo	NOTIFICA	Usuário: [redacted] 4...
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
27/05/2021 - 16:0...	Envio de Notifica...	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 371
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 27 de maio de 2021 16:16
Para: Dra. Janira da Rocha
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 01/06/21 (terça-feira), 13h

Senhora Advogada,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Deliberativa Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 01/06/21 (terça-feira), 13h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

ITEM ÚNICO:

- APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DO DEPUTADO ALEXANDRE LEITE – DEM/SP, RELATOR DO PROCESSO Nº 22/21, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 2/21, DA MESA DIRETORA, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado4.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 951 3595 6705 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 372
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: quinta-feira, 27 de maio de 2021 16:16
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética - 01/06/21 (terça-feira), 13h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 01/06/21 (terça-feira), 13h

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 373
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 27 de maio de 2021 16:22
Para: 'jader@penalempresarial.com.br'
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 01/06/21 (terça-feira), 13h

Senhores Advogados,

Cumprimentando-os cordialmente, de ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Deliberativa Extraordinária Híbrida, ou seja, presencial e virtual, deste Conselho de Ética, **para o dia 01/06/21 (terça-feira), 13h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

ITEM ÚNICO:

- APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DO DEPUTADO ALEXANDRE LEITE – DEM/SP, RELATOR DO PROCESSO Nº 22/21, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 2/21, DA MESA DIRETORA, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado5.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 951 3595 6705 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 373V
Vol. 3

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

374
3
A

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: jader@penalempresarial.com.br
Enviado em: quinta-feira, 27 de maio de 2021 16:23
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética - 01/06/21 (terça-feira), 13h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

jader@penalempresarial.com.br

Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 01/06/21 (terça-feira), 13h

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls: 375
Vol. 3

[SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: [SDR] Dep. Flordelis
Enviado em: segunda-feira, 31 de maio de 2021 20:18
Para: [SDR] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Cc: Gab. FLORDELIS; Guilherme Alexandre da Silva Ferrão
Assunto: Juntada ao processo nº 22/21 - Deputada Flordelis
Anexos: Parecer Psiquiatrico Forense - Sra. Flordelis dos Santos de Souza - 27-05-2021.pdf

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética,

À Pedido,

Conforme informado por esta defesa no dia do interrogatório final da deputada Flordelis, estamos encaminhando laudo pericial pertinente a imputação da tentativa de homicídio por envenenamento.

Uma vez que a comunicação que faríamos esta juntada se deu em momento ainda dentro da instrução probatória, não tendo esta relatoria se posicionado contra, entendemos tempestiva a apresentação do mesmo.

Atenciosamente,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Indeferida a juntada em 1º/6/21.
( )
Adriana

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 376
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Dep. Alexandre Leite
Enviado em: terça-feira, 1 de junho de 2021 12:20
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Decisão do Relator - Rep. 2/2021
Anexos: Coética - FLORDELIS - Decisão Relator juntada laudo pericial forense.pdf

Prezada Adriana,
A pedido do Dep. Alexandre Leite, Relator, encaminho, anexo, arquivo contendo decisão do Relator referente ao pedido de juntada apresentado com relação ao processo da Dep. Flordelis.
Atenciosamente,
Mayra de Biasi
Assessora Legislativa

AUTUAÇÃO
Fls. 377
Vol. 3
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 22, DE 2021

Representante: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Representada: Deputada FLORDELIS
Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

DECISÃO DO RELATOR

Trata-se de pedido de juntada de documento datado de 27 de maio de 2021 e enviado por e-mail ao Conselho de Ética no dia 31 de maio de 2021.

A solicitação ora apresentada é intempestiva, uma vez que **a instrução probatória foi encerrada em 13 de maio de 2021**, data da oitiva da REPRESENTADA e oportunidade em que, apesar de haver comunicado que apresentaria a documentação, não o fez em tempo hábil.

Ante o exposto, indefiro a juntada requerida.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 378
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 1 de junho de 2021 15:11
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis; Dra. Janira da Rocha; 'jader@penalempresarial.com.br'
Assunto: ENC: Decisão do Relator - Rep. 2/2021
Anexos: Coética - FLORDELIS - Decisão Relator juntada laudo pericial forense.pdf

Senhora Deputada,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, Decisão do Deputado Alexandre Leite, Relator do processo referente à Representação nº 02/21, em seu desfavor, acerca do pedido de juntada do Laudo Pericial Forense.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Dep. Alexandre Leite
Enviada em: terça-feira, 1 de junho de 2021 12:20
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Assunto: Decisão do Relator - Rep. 2/2021

Prezada Adriana,
A pedido do Dep. Alexandre Leite, Relator, encaminho, anexo, arquivo contendo decisão do Relator referente ao pedido de juntada apresentado com relação ao processo da Dep. Flordelis.
Atenciosamente,
Mayra de Biasi
Assessora Legislativa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 379
Vol. 3

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 22, DE 2021

Representante: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Representada: Deputada FLORDELIS
Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

DECISÃO DO RELATOR

Trata-se de pedido de juntada de documento datado de 27 de maio de 2021 e enviado por e-mail ao Conselho de Ética no dia 31 de maio de 2021.

A solicitação ora apresentada é intempestiva, uma vez que **a instrução probatória foi encerrada em 13 de maio de 2021**, data da oitiva da REPRESENTADA e oportunidade em que, apesar de haver comunicado que apresentaria a documentação, não o fez em tempo hábil.

Ante o exposto, indefiro a juntada requerida.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 380
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: terça-feira, 1 de junho de 2021 15:12
Assunto: Relayed: Decisão do Relator - Rep. 2/2021

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: Decisão do Relator - Rep. 2/2021

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 381 Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha3.camara.leg.br>
Para: jader@penalempresarial.com.br
Enviado em: terça-feira, 1 de junho de 2021 15:12
Assunto: Relayed: Decisão do Relator - Rep. 2/2021

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

jader@penalempresarial.com.br

Assunto: ENC: Decisão do Relator - Rep. 2/2021

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 382
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [SDR] Dep. Flordelis
Enviado em: terça-feira, 1 de junho de 2021 15:11
Assunto: Entregue: Decisão do Relator - Rep. 2/2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[SDR] Dep. Flordelis (sdr.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: ENC: Decisão do Relator - Rep. 2/2021

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls.: 383
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. FLORDELIS
Enviado em: terça-feira, 1 de junho de 2021 15:11
Assunto: Entregue: Decisão do Relator - Rep. 2/2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. FLORDELIS (dep.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: ENC: Decisão do Relator - Rep. 2/2021

AUTUAÇÃO
Fls. 384
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. FLORDELIS
Enviado em: terça-feira, 1 de junho de 2021 15:11
Assunto: Entregue: Decisão do Relator - Rep. 2/2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. FLORDELIS (gab.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: ENC: Decisão do Relator - Rep. 2/2021

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls.: 385
Vol.: 3

Recibo

Recebi do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nesta data, a complementação das cópias do Processo 21/2021 as quais contém informações sigilosas já encaminhado por e-mail no dia 25 de maio de 2021.

-1 (uma) Mídia em formato CD-R com arquivos que acompanham a Representação nº 02/21 e o Processo instruído na Corregedoria da Câmara dos Deputados, ambos em desfavor da Deputada Flordelis.

(Janira Rocha)

Jader da Silva Marques

(Advogado – Dep.Flordelis)

Brasília, 1º de junho de 2021

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 386
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
56ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2021

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, terça-feira, às quinze horas e cinquenta minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de forma híbrida, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Paulo Azi. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Carlos Sampaio, Cezinha de Madureira, Dra. Soraya Manato, Fernando Rodolfo, Hiran Gonçalves, Márcio Labre, Mauro Lopes, Paulo Azi, Diego Garcia, Dra. Vanda Milani, Mário Heringer, Orlando Silva, Célio Moura, Ivan Valente, Leo de Brito, Marcelo Nilo e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Caroline de Toni, Gilberto Abramo, Guilherme Derrite, Luiz Carlos Motta, Major Fabiana, Pinheirinho, Sérgio Brito, Sidney Leite, Paulo Ramos, Júlio Delgado e Professora Rosa Neide – Suplentes. Registraram presença, também, os Deputados Flordelis, Aline Sleutjes, Túlio Gadêlha, Alê Silva, Carlos Henrique Gaguim, Hercílio Coelho Diniz e Zé Neto, não-membros. Não registraram presença os Deputados Darci de Matos, Marcelo Moraes e Márcio Marinho. **ATA:** A Ata da Trigésima Reunião Extraordinária Híbrida, realizada em vinte e sete de maio de dois mil e vinte e um, foi aprovada. **EXPEDIENTE**: O Presidente informou que, em trinta e um de maio de dois mil e vinte e um, a Deputada Flordelis, Representada no processo referente à Representação nº 02/21, encaminhou, para juntada aos autos, Laudo Pericial referente à imputação da tentativa de homicídio do Pastor Anderson do Carmo por envenenamento. Informou, ainda, que o Relator indeferiu a juntada do documento por considerá-lo intempestivo, uma vez que a instrução probatória havia sido encerrada em treze de maio de dois mil e vinte e um. **ORDEM DO DIA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava à apresentação, discussão e votação do Parecer do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ. Passando ao item único da pauta, o Presidente informou os procedimentos que seriam adotados para a apreciação do Parecer e registrou a presença no recinto da Deputada Flordelis e de seus advogados, Drs. Janira Rocha e Jader da Silva Marques. Ato contínuo, passou a palavra ao Relator, Deputado Alexandre Leite, que requereu a dispensa da leitura do Relatório, sob o argumento de que já havia sido dada publicidade no Sistema de Tramitação da Casa - SILEG. O Presidente, os membros e os advogados da Representada concordaram com o pedido do Relator. O Presidente, então, concedeu a palavra à advogada da Representada, Dra. Janira Rocha, a qual solicitou que o tempo destinado à defesa da Representada fosse utilizado pelo Dr. Jader Marques, para fazer a defesa técnica da Deputada Flordelis, em função do acordo informado a ela pelo Relator de que o processo receberia pedido de vista coletiva durante esta reunião. Complementando, a advogada informou que a Representada faria sua defesa no tempo regimental a ela estipulado na próxima reunião destinada à continuação da apreciação do Parecer. Em atendimento à solicitação da Dra. Janira Rocha, o Presidente passou a palavra ao Dr. Jader Marques, que procedeu à defesa da Representada. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Relator, para a leitura do seu Voto, o qual concluiu pela perda do mandato da Deputada Flordelis. Encerrada a leitura, o Presidente, por sugestão do Relator e acatando o acordo entre os membros do Conselho, concedeu vista coletiva de dois dias úteis a todos os membros. Em seguida, o Dr. Jader Marques solicitou a palavra para se reportar ao pedido de juntada do Parecer

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 387 Vol. 3

Técnico Indireto Retrospectivo Psiquiátrico Forense e de Clínica Médica, enviado ao Conselho de Ética no dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e um, alegando que não foi citado no Parecer. Em resposta, o Presidente esclareceu que o referido pedido de juntada havia sido indeferido pelo Relator. Em seguida, a Dra. Janira Rocha solicitou a palavra, concedida pelo Presidente, e questionou o fato de o Voto do Deputado Alexandre Leite, que deveria ser mantido sob sigilo, ter sido publicado, nesta data, às dezesseis horas e quarenta e sete minutos, pelo portal de notícias da Globo - G1, alegando que a publicação ocorreu antes de sua leitura. Em resposta, o Presidente esclareceu que, por sua ordem, a publicidade do voto no sistema de tramitação da Casa – SILEG só havia sido dada após a abertura do lacre, feita às dezesseis horas e vinte e oito minutos. Contribuindo com o Presidente, o Relator esclareceu que, às dezesseis horas e trinta e seis minutos, o Voto havia sido enviado aos membros do Conselho de Ética. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e cinquenta minutos, antes convocando reunião de oitiva para logo após o encerramento desta reunião. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Paulo Azi, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 388
Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Boa tarde a todos os Srs. Parlamentares, às senhoras e aos senhores que acompanham esta sessão.

Havendo número regimental, declaro aberta a 31ª Reunião Deliberativa Extraordinária, de forma híbrida, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à apresentação, discussão e votação do parecer do Deputado Alexandre Leite, Relator do Processo nº 22, de 2021, referente à Representação nº 2, de 2021, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura da ata.

Em votação a ata da 30º Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 27 de maio de 2021.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Expediente.

Com relação à Representação nº 2, de 2021, em desfavor da Deputada Flordelis, comunico que foi encaminhado ontem, pela representada, laudo pericial pertinente à imputação da tentativa de homicídio do Pastor Anderson do Carmo por envenenamento, a ser juntado aos autos. Encaminhei o expediente ao Relator, que indeferiu o pedido de juntada, esclarecendo que a solicitação é intempestiva, uma vez que a instrução probatória foi encerrada em 13 de maio de 2021.

Peço silêncio ao Plenário desta Casa, por favor.

Em relação à apreciação dos pareceres e para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados.

Em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiramente passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório. Em seguida, a representada e/ou sua advogada terá o prazo de 20 minutos, prorrogável por mais 10 minutos, para sua defesa. Logo após, será devolvida a palavra ao Relator, para a leitura de seu voto. Após a leitura do voto do Relator, inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos, improrrogáveis. Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra a Deputado não membro, por até 5 minutos, improrrogáveis. Será concedido prazo para Comunicações de Liderança,

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls.: 389
Vol. 3

conforme o art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder. Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, o Relator e, por último, a representada e/ou sua defensora. Após as falas, darei início à votação nominal do parecer do Relator.

Item único da pauta. Apresentação, discussão e votação do parecer do Deputado Alexandre Leite, Relator do Processo nº 22, de 2021, referente à Representação nº 2, de 2021, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis.

Cumprimento o Relator, que já se encontra à Mesa, e convido a Deputada Flordelis para, se desejar, tomar assento à Mesa desta Comissão.

Passo a palavra ao Relator, para a leitura do seu relatório.

Deputado Alexandre Leite, V.Exa. tem a palavra.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Bom dia, Presidente.

Bom dia a todos os presentes, Deputados e Deputadas, toda a imprensa, advogados, Dra. Janira, toda a Assessoria.

De antemão, Presidente, quero dizer que o relatório é bem sucinto e já foi publicado. Ele já está disponível no sistema e foi disponibilizado para a defesa. Então, eu solicito a dispensa da leitura do relatório, para que possamos passar direto para... ouvir a Deputada Flordelis e, em seguida...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não vai falar?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Há concordância com a solicitação do Relator da matéria?

Dra. Janira, a senhora deseja se pronunciar?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu passaria direto ao voto, então.

A SRA. JANIRA DA ROCHA - Não. Eu inclusive conversei antes com o Deputado Alexandre. O Deputado colocou que vai haver uma vista coletiva após a discussão do voto, em função dos trabalhos na Casa. Então, o Deputado vai ler o voto, vai abrir uns 30 minutos para a defesa... A Deputada Flordelis não vai falar hoje. Hoje, esses 30 minutos vão ser usados pelo Dr. Jader, para fazer a defesa técnica, e, na próxima semana, quando for aberto o debate entre os Parlamentares, a Deputada vai falar, e a defesa também se pronuncia.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 390 Vol. 3

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - No caso, fala antes.

A SRA. JANIRA DA ROCHA - Fala antes do voto. Sim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Dra. Janira, eu esclareço que o tempo da defesa vai ser consumido por V.Sa., que falará nos 30 minutos. A representada terá a oportunidade, em outro momento, de falar também na Comissão,...

A SRA. JANIRA DA ROCHA - Isso. É exatamente isso o que eu estou dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - ...mas não nesse tempo que será consumido por V.Sa.

A SRA. JANIRA DA ROCHA - Sim, não... Assim, o entendimento é de que a defesa, ou seja, a representada e os seus advogados, tem 30 minutos — 20 minutos mais 10 minutos dispostos por V.Exas. Então, hoje, para melhor trabalhar a defesa, esses 30 minutos da defesa nós vamos concentrar na defesa técnica, processual. Então, hoje a Deputada não fala. O Dr. Jader vai fazer essa representação. Na próxima sessão, na semana que vem, a Deputada, no tempo regimental, vai falar, e eu falarei também pela defesa na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Sem problema, sem problema.

A SRA. JANIRA DA ROCHA - Tá bom?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Sem problema.

Passo a palavra ao Deputado Alexandre Leite, para a leitura do seu voto.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Dispensada a leitura, vai direto para a defesa...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Foi dispensada a leitura do relatório. Portanto, passo a palavra para a defesa, para se pronunciar pelo tempo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10. Em seguida, o Deputado Alexandre Leite fará a leitura do seu voto.

O SR. JADER DA SILVA MARQUES - Exmo. Sr. Presidente, Deputado Paulo Azí...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - É Deputado Paulo Azi.

O SR. JADER DA SILVA MARQUES - Sabe que aqui foram tantas as pronúncias, que eu até fiquei com a ideia de perguntar antes.

Então, corrigindo, Deputado Paulo Azi, receba V.Exa. a manifestação da bancada defensiva — tenho certeza, em meu nome, da Dra. Janira, do Dr. Rodrigo Faucz Pereira e Silva —, da mesma maneira, extensiva esta manifestação ao Deputado Alexandre Leite,

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls: 391
Rub: 3

digno Relator, a quem, da mesma maneira, também estendo aqui os votos e a manifestação de respeito e apreço desta bancada defensiva.

Parece-me que, então, há um acordo, um acerto aqui, sobre a desnecessidade da leitura deste relatório, com o que a defesa também concorda.

Fica registrado também que a Deputada fará uso do direito à palavra na próxima sessão, diante da notícia desse pedido de vista coletivo.

Mas aqui, Sr. Presidente, no uso deste tempo que a defesa tem para a sua manifestação, é importante que sejam trazidos aspectos que dizem respeito ao âmbito formal de defesa e ao âmbito material.

O que se quer dizer com isso? Que a defesa já registrou, sempre por suas manifestações aqui no curso deste processo, algumas inconformidades, e possivelmente o nobre Relator, com a sua inteligência e com o cuidado com que vem tratando essa matéria, haverá de abordá-las. Mas também é este o momento para trazer aos nobres Deputados e Deputadas aquilo que constitui a matéria de fundo defensiva da Deputada Flordelis.

Para isso, Excelências, Sras. e Srs. Deputados que compõem este Conselho, nobres Deputadas e nobres Deputados que compõem esta Casa e que porventura estejam também assistindo a este momento, a defesa inicia propondo a V.Exas. um exame, uma espécie de análise do que nós vivemos até aqui nesta Comissão.

Deputado Alexandre Leite, quero que V.Exa. comigo tenha a imagem de que uma criança é deixada à porta da sua casa — uma criança é deixada à porta da sua casa. Quando isso acontece, o Prof. Ricardo Timm de Souza, ilustre professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Cátedra de Filosofia, diz que se inaugura diante de todos os seres humanos que têm diante de si uma criança recém-nascida a sua porta a noção mais clara e mais viva do que seja alteridade, essa obrigação, essa responsabilidade, esse cuidado com o outro, esse outro que se apresenta sempre como esse infinito diante de nós.

Essa é a primeira reflexão de cunho filosófico que trago a V.Exas. para dizer que esta Comissão não está só aplicando um regulamento, não está só aplicando um código. Esta Comissão está lidando com uma pessoa, com uma pessoa humana.

A reflexão coloca-nos diante desse que é o drama espetacular da nossa responsabilidade para com o outro. Os senhores e as senhoras só existem porque estão

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls: 392 Vol. 3

em grupo, porque estão em conjunto, uns necessitando sempre dos outros. E eu queria que pensassem nisto: quando, ao abrir a porta, nos deparamos com um recém-nascido, estamos diante de que algo deve ser feito. Guardem isso! Guarde isso, nobre Relator, porque a segunda reflexão diz respeito à vida da Deputada Flordelis.

Foram aproximadamente 60 vezes que a vida fez isto: deixou à porta dela crianças, não só da sua comunidade, como da sua região, como do Rio de Janeiro, que foram abandonadas pela vida, com todas as suas dores, com todas as suas misérias, com todo o abandono. E lá, com Flordelis, encontraram aquilo que seria impossível na vida delas: encontraram uma mãe e, mais do que isso, encontraram um lar — bagunçado, sim, Flordelis, cheio de problemas, sim, cheio de mazelas. Todos os lares, os mais nobres e os mais pobres, as possuem, vivem. Uma família é sempre uma revolução. Não foi assim com o Titãs, "*família, família*"? A música que nos trazia a ideia do *"almoça junto todo dia, nunca perde essa mania".* A Deputada Flordelis tornou-se mãe de quase 60 crianças, se não foram mais do que isso.

Quando falamos nessa família, portanto, nobre Relator, temos que pensar na responsabilidade de acolher, de educar, de banhar, de alimentar todas essas crianças. Será razoável pensar que é possível haver desavenças entre essas pessoas? É possível falar que grupos se formaram dentro dessa família, que irmãos se aproximaram mais de uns, formando, quem sabe temporariamente, algumas situações em relação a outros? Nós sabemos, sim, que a família é um lugar fechado das nossas maiores intimidades, todas as famílias são. Toda família pode ter o drogado, pode ter o alcoólatra, pode ter o vegano, o advogado, o médico, o Deputado. A família pode ter o revolucionário. Toda família, quando é eviscerada, como essa foi, num processo como esse, que acontece — não estamos aqui a criticar isso — pela mídia, pelas redes sociais, em vários inquéritos e processos, quando isso acontece, toda família mostra o seu cheiro, mostra o seu aspecto, o seu modo de ser. E isso nem sempre é agradável, Deputado. Tenho certeza de que qualquer família carrega toda essa humanidade demasiada.

Flordelis não encontrou crianças apenas na porta da sua casa, como eu disse. Ela as encontrou na sua comunidade, na sua região, no Rio de Janeiro inteiro, e acolheu-as. E elas são muitas, e são barulhentas. Todas ligavam, como ainda agora há pouco: *"Mamãe, como tu estás? Fica bem, a gente acredita em ti. Vai dar tudo certo".*

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 393
Vol. 3

Quem tem em casa algumas crianças, uma, duas, não tem ideia do que são 35 em casa, mais de 60 no todo, não tem essa ideia, porque é difícil, é difícil imaginar que isso aconteça com alguém. Pois Flordelis vive isso. Elas são barulhentas, elas foram esquecidas, elas são aquelas pessoas refugadas. É difícil que a gente consiga ter a imagem disso, em se tratando de crianças, mas elas são aquelas pessoas que a nossa sociedade produtiva, branca, cética, bem arrumada, consumidora, são aquelas pessoas que essa sociedade rejeita. Flordelis e os seus filhos deveriam ter morrido de fome, de doença ou de bala perdida, quem sabe. Isso seria um destino natural e aceitável. São essas pessoas que Zygmunt Bauman, na sua obra *Vidas Desperdiçadas,* classifica como pessoas refugadas. Elas são os consumidores falhos e falhados; elas não têm utilidade, nem serventia, não produzem e não consomem. É o que sobra, o que excede, é descartável. Bauman chega a comparar que são como lixo, o lixo que sobra da produção, o lixo que sobra da sociedade moderna. Pois é, elas incomodam, atrapalham e insistem em continuar a viver.

Flordelis foi jogada no lixo, só que ela viveu no lixo, ela comeu do lixo e ela sobreviveu ao lixo. Só que, ao sobreviver, ela foi impedir que outras crianças vivessem a mesma coisa, que passassem pelo que ela passou. Quantos aqui têm essa história para contar, essa vida de mais de 60 crianças acolhidas? Pois é. Essas crianças não foram para o lixo; elas foram para casa. Só que a vida deu voltas e deu mais voltas, e colocou Flordelis aqui, diante do Deputado Alexandre Leite, do Deputado Paulo Azi e de toda esta Comissão, e da Câmara como um todo. E agora, Deputado Presidente, é constrangedor imaginar a figura de uma Deputada, com quase 200 mil votos, que é considerada alguém descartável, que é considerada alguém sem valor, que voltou à sua condição de pessoa refugada. Assim, já houve tantas manifestações em relação a ela. Ninguém por ela pode fazer nada. A sociedade produz pessoas para serem jogadas no lixo.

O que não se espera é que esta Câmara pense desse jeito. Hoje, o que se espera deste Conselho é que ele diga que todos e todas são iguais perante a lei; que todos e todas têm direitos e garantias e merecem o respeito a sua dignidade. Este Conselho pode afastar a Deputada, independentemente do envolvimento dela na morte do marido? Eu cheguei a ver V.Exa. de certa maneira enfrentando dessa maneira o caso. É comum aqui até essa ideia de que uma coisa é o processo criminal, outra coisa é o processo de cassação. Nós não estamos aqui, cheguei a ver algum Deputado dizendo, não lembro se

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 394 Vol. 3

foi o nobre Relator, mas cheguei a ver aqui esta referência: "*Não, a culpabilidade vai ser dita pelo júri. Nós queremos ver se ela feriu o decoro*".

O interessante é que o registro da defesa vem sendo, desde o início, o pedido vem sendo de que digam com clareza, afinal, qual é a acusação que recai sobre Flordelis para imputar a ela a quebra do decoro. Qual? Ter participado da morte do marido? Pois bem, se é essa, vejam, a defesa vem ao final do processo trabalhar com conjecturas, quando deveria ter certeza da acusação. Mas não tem. Nobre Relator, não tenho. Parece que ela está sendo acusada de um crime absurdo, chocante, que tomou uma dimensão enorme, pela presença em todos os meios de comunicação. Parece que é isso, o fato de ser acusada de participar desse crime. Pois bem, se é isso, a Constituição, que deve vigorar aqui dentro, como deve vigorar dentro dos quartéis, como deve vigorar dentro das delegacias de polícia, em qualquer lugar, a Constituição da República deste País diz que alguém só será considerado culpado depois do trânsito em julgado. E diria V.Exa.: "*O.k., mas, de novo, o advogado volta à questão da culpa penal. Aqui nós estamos a falar de decoro*". Certo, aqui nós estamos a falar de decoro, mas a questão é que se ela não pode ser responsabilizada penalmente, se ela mostrar a sua inocência perante o tribunal competente, que é o tribunal do povo, que é o Tribunal do Júri, se ela mostrar isso, terá sido vítima do processo, terá sido injustiçada pelo processo, terá sido um processo indevido contra ela. Portanto, lá é que se dirá a sua culpa; e, se não houver culpa, lá é que se dirá que houve uma injustiça. O processo tornar-se-á uma injustiça.

Todo Deputado passa por uma prova de vida, que é uma eleição. Todos os senhores e todas as senhoras passaram, todos passaram. Não é assim, não é à toa que foram 116.416 votos, Deputado Relator. Todos eles estão aqui agora com o senhor, assim como estão com o nobre Presidente, os seus 80.090 votos, se não me engano, se não estou errado com as informações que recebi. Pois bem, eu quero afirmar aqui...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - No meu caso, foi um pouco mais.

O SR. JADER DA SILVA MARQUES - Foi mais? Então, deram-me a informação errada. Errei o seu nome, e agora a quantidade de votos. Eu peço desculpa. Aumenta ainda mais a responsabilidade, Presidente.

É importante registrar aqui o fato de eu ter vivido com meu pai, Bráulio Marques, uma eleição aos 7 anos de idade, e dali para frente várias outras, ele que foi Deputado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 395
Vol. 3

Estadual Constituinte no meu Estado do Rio Grande do Sul. Vivi com os senhores, como os senhores também viveram o drama e a maravilha de passar por uma eleição.

Pois bem, o que eu peço aos senhores e às senhoras é que não cancelem a vontade do povo — não cancelem a vontade do povo. Foram quase 200 mil pessoas que disseram que ela deveria ser Deputada Federal. Pois bem, esse mesmo povo pode julgá-la e condená-la. Isso quer dizer que, se assim o fizer, dirão aos senhores que há elementos de culpabilidade, para que os senhores, então, digam que, por aquele fato, com julgamento de culpabilidade, ela pode ser cassada por atentar contra o decoro. Antes disso, haverá sempre esta questão: saber se ela está sendo injustiçada com o processo ou se ela é responsável. E aí, nobre Relator, sei que no voto de V.Exa...

Apenas para esclarecer, serão 30 minutos ao todo, Presidente? São 20 minutos mais 10 minutos, não?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - V.Sa. dispõe de mais 4 minutos. Mas eu serei tolerante, não se preocupe com isso.

O SR. JADER DA SILVA MARQUES - É que há uma possibilidade de prorrogação, não, Sr. Presidente? É isso? *(Pausa.)*

Está certo, obrigado. É só para eu ter uma noção do tempo.

Digo a V.Exas., então, que não é possível cancelar esses votos, não é possível passar por cima disso.

E aí, Deputado Alexandre Leite, eu quero ter a oportunidade de voltar a encontrar V.Exa. pelos caminhos da vida. Eu sempre faço isso quando advogo. Eu advogo para encontrar as pessoas no futuro e poder com elas ter um momento no mesmo nível do trato pessoal como nós fazemos a defesa, ou seja, os processos não são brigas pessoais, não são disputas íntimas. São questões das nossas atividades, e é dessa forma que eu lhe vejo. Mas quero lhe encontrar, Deputado Alexandre Leite, para contar ao senhor os detalhes do júri que absolveu Flordelis. Porque vai absolvê-la, Deputado — vai absolvê-la! Só para lhe dizer que vai absolvê-la. E vai absolver por razões que V.Exa. deve ter visto dentro desse processo. Mas é possível que não tenha.

É possível que os demais Deputados e Deputadas queiram saber, e queiram saber que nós estamos aqui diante de um processo que se tirar, desse caso, a delegada e o delegado, se nós tirarmos essas duas pessoas desse caso, não sobra um caso, Deputado, não sobra um caso, Presidente, ilustres membros desta Comissão, não há um

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 396 Vol. 3

caso. É preciso que os elementos passem pelo intelecto dessas duas pessoas, uma delegada e um delgado, e saiam dali conclusões. Vejam, nós não estamos diante de elementos materiais. Nós estamos diante de conclusões, e conclusões de pessoas que atribuem a ela suposições.

Sr. Relator, diga aos Deputados como foi a dinâmica do evento morte, como o Pastor Anderson foi morto. Diga, porque os delegados não sabem como foi, porque o processo não sabe dizer como foi. Nós temos a prova. Vamos juntar, no art. 422, prazo de juntada de provas para o júri. Nós vamos juntar a prova de como foi, Deputado, de quem participou. Nós temos isso. Nós só podemos levar isso ao júri, porque o momento próprio está no art. 422 do Código de Processo Penal, mas lá nós vamos mostrar isso.

O senhor não consegue dizer quem atirou, como atirou. O senhor não consegue dizer nem porque atirou, porque os delegados ficaram às voltas com a falta de motivo do atirador. Não poderia ser um crime de ímpeto. É estranho que seja um crime de ímpeto. E não sendo de ímpeto, então só resta Flordelis. Começam agora aquilo que eu lhe disse: as suposições.

Ponto um: eles não sabem como foi a dinâmica do ocorrido, da morte efetivamente, do fato em si, homicídio. Mais do que isso, Sr. Relator, diga aos membros deste Conselho como, quando e quem pagou a arma que foi comprada, quem pagou aquela arma. Diga quem pagou. Sabe por quê? Porque é uma suposição que foi ela, na medida em que ela seria a única pessoa que teria dinheiro para pagar. Ela seria a única pessoa que teria dinheiro para pagar.

Ninguém sabe quais são as pessoas da relação do acusado de fazer os disparos. Ninguém sabe quem são as pessoas que estão em volta dele naquele momento em que ele faz isso. Ele está conversando com um traficante de drogas, o senhor sabe disso, ele está conversando com várias pessoas, mas a acusação é de que, não havendo outra pessoa para dizer que deu o dinheiro, só pode ser ela, só pode ser ela.

Ponto três: então, Flordelis queria a morte do pastor. Queria? Queria. Foram milhares de conversas por WhatsApp, milhares de mensagens trocadas — milhares! Aponte aos Srs. Deputados e Deputadas os diálogos, os diversos diálogos, os inúmeros diálogos, nos quais a Deputada mostra, em relação ao pastor, em relação aos seus assessores, nos diálogos com suas filhas, com seus filhos, com amigas, com amigos, nos quais ela diz que não queria mais ficar com o pastor. Aponte, porque os delegados não

AUTUAÇÃO Fls. 397 Vol. 3

conseguiram fazer isso. Há, inclusive, referência clara pelo Delegado Allan de que ele detinha por ela uma adoração, um amor platônico e de entrega absoluta por ela. Não há mensagem nenhuma dele contestando essa figura que ele amava tanto. Então, onde está a prova? Vejam: *"Ah, mas eu posso ter outros meios de prova"*. Então, façam, façam a prova de que eles não estavam dormindo separados, muito comum entre casais que brigam, que apareceram separados em eventos, não conversaram, não estavam juntos em eventos. E na prova da noite do fato, onde andavam? Namorando, que importa aonde. Juntos. Que relação desgastada e pelo fim é essa?

Mas vamos adiante. Os delegados não conseguiram resolver isso, mas há uma suposta materialidade ou prova de que estavam tentando envenenar o pastor. Quem? Quem, Deputado? Olha, tudo passava pela Flordelis lá dentro daquela casa. Logo, ela deveria saber. De novo, suposição. De novo, suposição do envenenamento, suposição de que era ela e ausência de materialidade. Nós vamos discutir isso no processo penal agora em grau de recurso.

O senhor sabe bem, porque conhece a matéria, que um crime só existe, só pode ser levado ao processo penal, se ele tiver prova de materialidade. O perito que veio aqui disse: *"Eu não tenho prova da materialidade. Eu suponho, pelos achados, que pode ser"*. E eu, nós temos! Entregamos a V.Exa. por *e-mail* ontem e vamos juntar mais no art. 422 prova cabal de que não era arsênico, Deputado. O arsênico deixa mostras na pele. É frágil demais a ligação do perito. Arsênico, com essa continuidade de doses, deixaria mostras na pele, facilmente detectáveis quanto ao produto. Não era arsênico. Cianeto o próprio perito afastou. Então, não era cianeto, porque ele afastou. O que ele trouxe não tem ali o elemento mais importante, que são as erupções na pele. E mais: o hospital que fez esse levantamento é um hospital extremamente competente, apto a provar isso, mas não provou.

Então, nós vamos mostrar para o tribunal que, pela falta de materialidade, declarada pelo perito, ela não pode ser processada por isso. E mais, ainda que fosse, ainda que fosse, parece evidente que toda a casa sabia, inclusive ele, o pastor, inclusive ele, que esse plano não contava com ela, porque em um dos pontos, que é aqui trazido, havia um grande conluio para matar o pastor. Nossa, mas que novidade, Flordelis! Olha que novidade! Estranho que o próprio pastou soube disso, estranho que o próprio pastor soube disso, porque a senhora disse a ele, porque ele disse: *"Deixa que eu cuido, são os*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 398
Vol. 3

nossos filhos, eu vou resolver isso". Aí veio o delegado aqui e disse: *"Pois é, ele contou com a capacidade que ele tinha de resolver com seus filhos".*

Então, nem o envenenamento, muito menos a tal orquestra deixou de chegar ao Pastor Anderson, mas chegou nele por conta da sua esposa, por conta da sua mulher. Ela inclusive disse: *"Vamos levar isso à delegacia".* O que ele disse? *"Nós não vamos nos expor."* A prova do processo não encontra amparo em nenhum dos elementos, mas aí, Deputado Alexandre Leite, é dinheiro e poder o móvel do crime, dinheiro e poder.

Dinheiro, esse primeiro elemento é extraordinário, pelo seguinte: Flordelis, 26 anos casada com um homem que a colocou onde ela está, que a ajudou a fazer tudo o que fez, a construir o que construiu. O fim desse homem, a morte desse homem, determinou o fim de Flordelis. As igrejas foram fechadas, o dinheiro acabou, e ela só alimenta 35 crianças porque toda semana existe uma campanha de arrecadação de alimentos para que os filhos dela comam. Matou para ficar com o dinheiro, Flordelis? Onde está esse dinheiro? Por que esse dinheiro não está contigo? Por que o CNPJ das empresas não passaram para você primeiro antes da morte? Mas que maquiavélica incompetente! Que pessoa deturpada e, ao mesmo tempo, fraca para organizar um crime perfeito e, ao mesmo tempo, uma verdadeira palhaçada como imputação de acusação! Os CNPJs estão todos lá com aqueles ou a partir de quem se instaurou o segundo inquérito. O senhor sabe disso. O senhor sabe disso, que há filhos que eram, um filho especialmente, que era a segunda pessoa no controle das finanças, que serve de base para a acusação como está formulada hoje contra a Deputada, e que teve celulares apagados, não teve as contas abertas, não foi investigado. O senhor sabe bem que uma falácia só é uma falácia quando todos os elementos estão presentes, e não poderiam envenenar o poço. Se investigassem, ele não teria um elemento contra ela. Então, eles tinham que preservar imaculado — imaculado! — aquele que detém o controle das empresas, do dinheiro, todo o controle, que só ele e o pastor tinham, porque ela não tinha.

Diga, Sr. Relator, no seu voto para os seus pares, que ela ganhou dinheiro com a morte do marido e — diga mais — que ela ganhou poder também, que ela ganhou poder. A tese do poder, na palavra dos delegados, é sofrível! *"Ah, já que entrou no gabinete o Luciano..."* De 6 meses de gabinete, Deputada, para um marido de 26 anos? Em 6 meses de gabinete, o Luciano arrumou problemas com o Pastor Anderson. Sim, era um centralizador, um controlador, um sujeito forte e difícil de lidar — deveria ser. O que ele

AUTUAÇÃO Fls. 399 Vol. 3

fez? Ele queria que o Luciano resolvesse as coisas, e discutiu com o Luciano. O que diz o delegado? Olhem o que diz o delegado! Ele diz: *"Acharam o Luciano"* — em 6 meses de gabinete — *"então, agora podemos nos livrar do Anderson"*, com 26 anos de convivência. *"Agora era a hora de matar o Anderson, sabe por quê? Porque o Luciano vai dar conta do recado. O Luciano vai fazer tudo que o Anderson fazia. Então, eu posso matar o Anderson e deixar o Luciano cuidando de tudo. Vou ter mais dinheiro e mais poder."*

Essa acusação esbarra em uma última questão, nobre Relator — e, com isso, eu concluo —, essa que me incomoda, nobre Presidente, desde o dia em que eu, na minha casa, fiquei sabendo que havia um crime no Rio de Janeiro que todo o povo falava, um crime que envolvia uma Deputada e acusações de toda ordem. Nós os criminalistas prestamos atenção em coisas que a população não presta. É no detalhe. Pois bem, ela organizou tudo para matar o Anderson dentro da própria casa. Nobre Deputado e Presidente, a acusação é essa! Ela organizou toda a morte do Anderson para derramar o sangue dele na casa onde ela vivia com os seus 35 filhos. Esse é o plano maravilhoso! Esse é o plano maquiavélico e diabólico de uma mente perversa! Isso é ridículo para quem advoga na advocacia criminal, para quem trabalha com processo penal, para quem investiga. Admira-me muito dois profissionais da Polícia embarcarem nessa situação.

Foi no detalhe, foi no detalhe que o filho Lucas se entregou, como mentiroso, dizendo: *"Eu vi que a letra era dela na carta"*. Ela assinou, Deputado! Deputado Alexandre Leite, ele disse que ela assinou uma carta que mandara para ele copiar. Ou seja, vou lhe dar aqui a minha letra e a minha assinatura. É absurdo, ridículo, pueril! Então, o grande elemento para a acusação é este: o fato de que ela matou o marido dentro da própria casa. Ligou: *"Me acorde amanhã às 8"*. Essa seria a senha para assassinar o marido dentro de casa, para acabar com a sua carreira artística, com a sua carreira religiosa, com a sua carreira política, matando alguém dentro de casa. Nós sabemos — e o senhor sabe, Deputado — que, para matar alguém, basta pedir para dois motoqueiros na rua darem um tiro em alguém, e nós não o vincularíamos à própria casa, aos filhos, ao lar dela.

É absurdo imaginar que, com essas conclusões, os senhores possam expulsar Flordelis desta Casa. Deixem o júri julgar. Este é o pedido: deixem o júri julgar.

Muito obrigado, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Agradeço a V.Sa.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 400 Vol. 3

Quero registrar a presença neste plenário do nobre Deputado Marcelo Ramos, 1º Vice-Presidente desta Casa, que presidiu a sessão de hoje do Congresso Nacional e, graças à sua presteza em conduzir os trabalhos com rapidez, possibilitou que nós estivéssemos aqui, presidindo esta reunião. Agradeço ao nobre e digníssimo Deputado Marcelo Ramos.

Desde logo, passo a palavra ao nobre Relator, o Deputado Alexandre Leite, para a leitura do parecer, que está lacrado. Conforme prevê o nosso Regimento, esta Presidência vai agora abrir o parecer para que o Deputado Alexandre Leite possa dele dar conhecimento ao Plenário desta Casa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente, quero solicitar, então, que ele já seja digitalizado e disponibilizado nos meios digitais, e distribuído aos Deputados presentes e à defesa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Solicito à assessoria que coloque no sistema o voto do nobre Deputado Alexandre Leite, a fim que possa ser devidamente acompanhado pelos membros desta Comissão.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Deputado Alexandre, a palavra é de V.Exa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Estou aguardando a disponibilização, Presidente, para que os Deputados e a defesa acompanhem.

A defesa já tem a cópia?

(Pausa prolongada.)

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Vamos iniciar, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Pois não. A palavra está com V.Exa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Primeiro, quero cumprimentar o Presidente, Deputado Paulo Azi, os advogados, a advogada Jandira, o Dr. Jader.

Quero agradecer à minha equipe, que, em curto espaço de tempo, conseguiu sintetizar aproximadamente 8 mil páginas. Foi um trabalho em equipe bem sincronizado. Foram mais de 15 horas de depoimentos.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls: 401
Vol. 3

Quero agradecer nominalmente ao Dr. Luiz Caetano, ao Consultor Daniel Chamorro, à Assessora Legislativa Mayra de Biasi e a toda a Secretaria da Comissão, em nome da Adriana.

Sras. Deputadas, Srs. Deputados, Sra. Representada, Flordelis, passo à leitura do voto:

"A - Introdução

O conceito de ética na política é um tema por demais espinhoso. O filósofo-político italiano Norberto Bobbio, recorrendo-se da teoria weberiana da distinção entre ética da convicção e ética da responsabilidade, posicionou-se no sentido de que a ética na política aproximar-se-ia da ética da responsabilidade, a qual é definida como o conjunto de normas e valores que devem orientar o comportamento do político a partir de sua posição como governante ou legislador.

Nessa ótica, a conotação ética da atuação do Poder Legislativo extrai seu fundamento do instituto da democracia representativa, na qual cidadãos comuns escolhem seus representantes, conferindo-lhes todos os poderes e as prerrogativas necessárias para a busca do bem-estar social. Por isso, o Parlamentar deve se pautar pelos padrões mais rígidos de moral e de probidade, sendo vedada a utilização dos mandatos para a satisfação de interesses pessoais ou a exploração do cargo para usufruir privilégios ao invés de buscar o bem comum da sociedade brasileira.

Nessa dinâmica, a Constituição Federal, em seu art. 55, bem como o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no art. 244, vincula a 'ética' e o 'decoro', sendo o próprio código de ética denominado Código de Ética e Decoro Parlamentar. Logo, pode-se conceituar o decoro parlamentar como o atributo referente à dignidade e à honra do Poder Legislativo, como instituição política, representando o conjunto de valores balizadores da atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas. Em outras palavras, o termo 'decoro parlamentar' significa utilizar adequadamente as prerrogativas parlamentares com a não percepção de vantagens indevidas ou qualquer violação dos princípios constitucionais e das disposições regimentais da Casa Legislativa da qual o Parlamentar é membro.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, constituído sob as premissas da responsabilidade social e política, é o instrumento por meio do qual se combate e pune adequadamente qualquer conduta que não se coadune com a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 402
Vol. 3

relevância, a importância e a dignidade do mandato parlamentar. Em síntese, o papel do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o de preservar a imagem do Legislativo de ser maculada por procedimentos aéticos, bem como de dar uma resposta à sociedade e de se pronunciar acerca do destino do mandato popular do Deputado indecoroso."

No Capítulo B tratamos das imputações de crimes em desfavor da representada.

"B. Das Imputações de Crimes em Desfavor da Representada

No presente item, serão transcritos trechos do resumo das imputações criminosas constantes da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em desfavor da representada."

Peço que se atenham e guardem este resumo que passo a ler, porque ele vale para a instrução de toda a leitura, de modo a identificar quem é quem em todo o contexto do histórico familiar.

"(...)

1. A representada era esposa da vítima Anderson do Carmo;

2. A representada é mãe biológica de:

2.1. Adriano dos Santos Rodrigues;

2.2. Flávio dos Santos Rodrigues; e

2.3. Simone dos Santos Rodrigues.

3. Rayane dos Santos Oliveira é filha de Simone e neta da representada;

4. Lucas Cezar dos Santos de Souza é filho por adoção da representada e da vítima Anderson do Carmo; e

5. André Luiz de Oliveira e Marzy Teixeira da Silva são filhos socioafetivos da representada.

B.1. Do Crime de Homicídio Consumado"

Aqui eu passo a ler o resumo, como disse, do que consta na denúncia do Ministério Público:

'"No dia 16 de junho de 2019, Flávio dos Santos Rodrigues Silva desferiu diversos disparos de arma de fogo contra o corpo da vítima Anderson do Carmo de Souza.' Segundo informações constantes do inquérito policial e na mesma denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a representada '*arquitetou toda a empreitada criminosa, arregimentou, incentivou e convenceu*' Flávio dos Santos Rodrigues, Marzy Teixeira da Silva, Simone dos Santos Rodrigues, André Luiz de

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 403
Vol. 3

Oliveira, Rayane dos Santos Oliveira e Carlos Ubiraci Francisco da Silva, atualmente todos presos, '*a participarem do homicídio contra a vítima Anderson do Carmo de Souza, sob a simulação de se tratar de crime de latrocínio*'. Além disso, a representada teria financiado a compra da arma e avisado da chegada da vítima ao local em que seria executada (fls. 4.647-4.648 do processo judicial).

'O homicídio foi cometido por motivo torpe, qual seja, vingança vil e abjeta, em razão de a vítima manter rigoroso controle das finanças do grupo familiar e administrar os conflitos da casa de forma rígida, não permitindo que houvesse tratamento privilegiado de pessoas mais próximas' à representada, '*em detrimento de outros membros da numerosa família'* (fl. 4.649 do processo judicial).

B.2. Do Crime de Homicídio Tentado

Em período compreendido entre maio de 2018 e junho de 2019, por indeterminadas vezes, mas ao certo que pelo menos em 6 (seis) oportunidades, a representada '*decidiu, planejou e iniciou atos executórios*' relativos à tentativa de homicídio por envenenamento, '*eis que foi a autora do plano homicida e arregimentou cúmplices*' no âmbito do seu núcleo familiar mais próximo para a execução dos referidos atos. A representada providenciou, ainda, fosse ministrado '*de forma dissimulada e sucessiva*' veneno nas comidas e bebidas consumidas pela vítima, a fim de que esta adoecesse progressivamente até que a última dose do veneno fosse apta a ceifar sua vida (fl. 4.650 do processo judicial).

'O crime foi cometido por motivo torpe, qual seja, a vingança vil e abjeta, em razão de a vítima manter rigoroso controle das finanças do grupo familiar e administrar os conflitos da casa de forma rígida, não permitindo que houvesse tratamento privilegiado das pessoas mais próximas' à representada, *'em detrimento de outros membros da numerosa família'*. Ressalta-se que '*o crime foi praticado com emprego de veneno ministrado de forma insidiosa, gradual e oculta nos alimentos, causando intenso sofrimento à vítima'* (fl. 4.651 do processo judicial).

É o que corrobora o depoimento prestado pelo perito do Ministério Público, Sr. Luiz Carlos Leal Prestes Júnior, em sua oitiva realizada perante este Conselho, em 13 de abril de 2021, oportunidade em que asseverou, em resumo:

(...)

CD - CC
AUTUAÇÃO
Fls.: 404
Vol. 3
PARLAMENTAR
CRÍTICA E DECORO

Isso, sem dúvida nenhuma, reforçou esta tese de que essa sintomatologia poderia estar associada à tentativa de envenenamento, neste caso, um envenenamento crônico, ou seja, a colocação de pequenas doses, vamos dizer assim, de veneno na comida ou na bebida, de forma que a vítima passasse mal e fosse levada ao hospital. O envenenamento crônico, neste caso, teria como objetivo criar uma situação de patologia até que, a gente supõe, fosse colocada uma dose maior e esta dose maior pudesse produzir, então, o óbito da vítima, e não fosse percebido que houve intenção homicida dos autores.

B.3. Do Crime de Uso de Documento Ideologicamente Falso.

Em setembro de 2019, a representada fez uso de documento ideologicamente falso em inquérito policial e em ação penal. O documento utilizado era uma carta copiada por Lucas Cézar dos Santos Souza, '*na qual foram inseridas declarações sabidamente falsas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, eis que na carta era atribuída a execução material do crime de homicídio à pessoa diversa da que de fato cometeu o crime, além de atribuir a pessoas diversas a autoria intelectual e a ordem para a prática do crime de homicídio consumado contra Anderson do Carmo de Souza*' (fl. 4.653 do processo judicial).

Ressalte-se que a carta em questão foi *'manuscrita por Lucas Cézar dos Santos de Souza, cujo teor lhe foi dado para copiar para fins de uso'* em inquérito policial que investigava a participação de outrem no assassinato de Anderson do Carmo de Souza. *'Na carta, Lucas assumia falsamente a autoria dos disparos de arma de fogo contra a vítima e imputava falsamente o planejamento e a ordem para o delito"* a terceiras pessoas (fl. 4.653 do processo judicial).

Por meio da apresentação da carta, a representada pretendia se ver livre de sua responsabilização pelo planejamento e pelo financiamento do crime e ainda vingar-se-ia dos filhos afetivos, Misael e Luan, em razão de estes não terem obedecido às suas ordens de calar ou de faltar com a verdade em seus depoimentos.

Outrossim, a representada foi *'coautora do texto da carta com conteúdo ideologicamente falso entregue a Lucas para copiar, fez o uso de documento falso'* em inquérito policial e em ação penal, '*bem como pagou a Andreia dos Santos Maia a quantia de R$2.000,00 (dois mil reais) para participar da empreitada criminosa'* (fl. 4.654 do processo judicial).

PARLAMENTAR - CD - CC
AUTUAÇÃO
Fls.: 405
Vol. 3
DECORO E DECORO

B.4. Do Crime de Associação Criminosa

Em data imprecisa compreendida no período entre maio de 2018 até os dias atuais, a representada associou-se com outras pessoas de seu grupo familiar, '*de modo estável e permanente, para o fim específico de cometer crimes de homicídio e adulteração de documentos*', conforme já transcrito no presente parecer. Para consecução de seus objetivos, fizeram uso de uma pistola Bersa, calibre 9 milímetros (folha 4.654 do processo judicial).

A representada '*tinha o propósito de ver seu marido Anderson do Carmo de Souza assassinado. Para tanto, arregimentou inicialmente em seu grupo familiar Flávio, Lucas, Marzy, Simone, André Luiz, Carlos e Rayane para auxiliarem na formulação do plano e sua execução para pôr fim à vida da vítima*' (folhas 4.654 do processo judicial).

Liderados pela representada, '*após alcançado o objetivo de matar Anderson, juntaram-se à associação os denunciados Adriano, Andrea, e Marcos Siqueira, aderindo consciente e voluntariamente aos propósitos criminosos, com o fim de garantir a impunidade dos crimes de homicídio tentado e consumado, para isso participando do crime de uso de documento ideologicamente falso no inquérito*' utilizado para instruir a denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (fl. 4.654 do processo judicial)."

Findada a transcrição e leitura do resumo das denúncias do MP do Rio de Janeiro, passamos à avaliação das atribuições do Conselho de Ética.

"C. Da Atribuição do Conselho de Ética

Uma vez que a representação encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados se baseia em imputações relativas a práticas criminosas, durante o curso da instrução processual, por mais de uma oportunidade, a defesa da representada arguiu a impossibilidade do prosseguimento do feito em razão do ainda não processamento criminal da representada.

Destaca-se que a natureza jurídica dos processos que tramitam perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é político-administrativa, diferindo, portanto, das ações penais e civis. Inclusive, ressalvados os casos de decisão condenatória transitada em julgado que fazem coisa julgada relativamente à culpa do agente e, consequentemente, tornam verdadeiros os fatos alegados pela acusação, não há quaisquer implicações de uma decisão, seja absolutória, seja condenatória, na esfera penal ou civil, nas decisões

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 406
Vol. 3

do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sendo esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, explicitado nos autos do Mandado de Segurança nº 21.443, relatado pelo Ministro Octávio Gallotti:

> *Sem contradição, o parlamentar poderá ser absolvido no juízo criminal e ter seu mandato extinto por falta de decoro, decretada pela Câmara. Os pressupostos de uma e outra decisão são diferentes. [...]. Desse modo, o parlamentar pode ser condenado sob o ponto de vista disciplinar e absolvido no juízo criminal, e a recíproca é verdadeira, tanto assim, que, por não ter relação com o exercício do mandato, não pode sofrer perda de mandato. Em outras palavras, se o parlamentar cometer um crime, a Câmara não o processará por isso, é atribuição do Poder Judiciário fazê-lo; mas se o fato implicar em descompostura parlamentar, pela falta de decoro, a Câmara poderá aplicar-lhe a sanção disciplinar da perda do mandato, seguindo-se o processo criminal na esfera própria, que poderá estar instaurado ou vier a instalar-se.*

Portanto, vige no ordenamento jurídico brasileiro o postulado da independência das instâncias, que possibilita a punição de uma mesma conduta nas esferas civil, penal e administrativa. Tal entendimento encontra-se assentado pelo Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgados, como, por exemplo, no Mandado de Segurança nº 23.190, do Rio de Janeiro, senão vejamos:

> *(...)*
>
> *O exercício do poder disciplinar pelo Estado não está sujeito ao prévio encerramento da "persecutio criminis"' que venha a ser instaurada perante órgão competente do Poder Judiciário nem se deixa influenciar por eventual sentença penal absolutória, exceto se, nesta última hipótese, a absolvição judicial resultar do reconhecimento categórico da inexistência de autoria do fato, da inocorrência material do próprio evento ou, ainda, da presença de qualquer das causas de justificação penal. Hipótese em que a absolvição penal dos impetrantes se deu em razão de insuficiência de prova produzida pelo Ministério Público. Consequente ausência, no caso, de repercussão da coisa julgada penal na esfera administrativo-disciplinar. Doutrina. Precedentes.*

Além disso, ressalta-se que cada esfera possui suas próprias condições de ação, devendo cada procedimento respeitar os limites legais aos quais está inserido, lembrando

AUTUAÇÃO
Fls.: 401
Vol. 3

que o mais importante é o seu condicionamento pela realidade social do que especificidades técnico-legais, não podendo se admitir manobras legais para desvirtuar a função política pela qual o processo disciplinar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar foi idealizada.

Nesse contexto, impende salientar que a tipificação da denominada quebra de decoro parlamentar não se dá nos mesmos moldes dos crimes em espécie. As hipóteses de ofensas ao decoro estão previstas tanto na Constituição Federal, quanto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A propósito, convém transcrever o art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

> *Art. 244. O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.*

Tendo em vista esses argumentos, não merece prosperar o argumento da defesa da representada relativo à necessidade de se aguardar o trânsito em julgado da ação penal referente aos crimes em que se baseou a representação alusiva ao presente feito. Em outros termos, considerando que a representada ostenta a condição de Deputada Federal e, havendo nexo causal dos crimes imputados com a quebra de decoro parlamentar, subsiste a atribuição deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para processá-la e julgá-la pela alegada quebra de decoro, conforme descrição efetivada na peça inicial. Muito embora esteja respondendo a processo criminal em virtude dos fatos que deram ensejo à representação, tal *status* jurídico não obstaculiza a análise da conduta da representada por parte do presente órgão legislativo.

Impende pontuar, por fim, que, no âmbito da Justiça Criminal, o processo seguirá seu normal trâmite, com espectro cognitivo amplo, mas com a finalidade completamente distinta do presente feito, no âmbito do qual, não obstante sejam analisados aspectos relacionados à materialidade e à autoria delitivas, o objetivo primordial é saber se há ofensa ou não puramente ao decoro parlamentar.

D - Da Delimitação do Campo Ético de Análise dos Fatos Apurados.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a existência de nexo causal entre os fatos analisados com o desempenho do mandato ou de encargos deste decorrentes,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 408
Vol. 3

circunstância que possibilita a análise dos fatos sob a luz do Código de Ética e Decoro Parlamentar e centra-se na percepção de que, embora antes do mandato parlamentar já houvesse problemas que incutiam na representada o desejo de ver-se livre da vítima, o descontentamento com Anderson do Carmo se acentuou em razão do controle exercido e do protagonismo da vítima sobre o mandato parlamentar da representada.

Os fatos apurados indicam que a representada estaria se sentindo injustiçada porque Anderson do Carmo detinha o controle sobre as atividades parlamentares da representada, exercendo de fato, ou seja, na prática, um mandato que seria seu por direito, sendo esse controle um dos motivos que levaram a representada a encabeçar a trama que acabou culminando no assassinato de seu esposo.

Pontua-se que Anderson do Carmo tinha uma autorização especial para entrar no plenário da Câmara dos Deputados, conforme asseverado pela própria representada em sua oitiva realizada neste Conselho. Tal fato se mostra importante na medida em que é de amplo conhecimento que a entrada no plenário não é de livre acesso nem para assessores, nem para servidores efetivos. A vítima participava também de grupos de aplicativo de troca de mensagens formados por Parlamentares e até era reconhecido por membros desta Casa como 514º Parlamentar.

Ademais, os fatos apurados indicam que a representada teria utilizado do prestígio do seu cargo de Deputada Federal para ocultar provas, como, por exemplo: a promessa feita a Lucas de que iria ajudá-lo, uma vez que, em razão do seu mandato parlamentar, a representada teria acesso a Ministros de Cortes Superiores e a outras autoridades públicas e poderia usar dessa influência para facilitar a defesa dele, caso Lucas cooperasse, se ele assumisse a autoria do crime, conforme depoimento prestado neste Conselho de Ética pelo Delegado de Polícia Allan Duarte Lacerda.

Em razão desses argumentos, deve-se reconhecer o nexo causal dos crimes imputados em desfavor da representada com o decoro parlamentar, ensejando a análise por este colegiado dos fatos alegados sob a luz da Constituição Federal, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Nesse contexto, é de se concluir que não se trata somente de crimes praticados pela representada, mas principalmente de infrações atentatórias ao decoro parlamentar, cuja apreciação é de competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Pontua-se, entretanto, que o nosso posicionamento é de que este colegiado não pode analisar os

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 409 Vol. 3

fatos imputados sob o viés penal para efeito de adotar ou não sanção disciplinar justificada em motivação de ordem ética. Porém, conforme já visto, o postulado da independência das instâncias possibilita que os fatos criminosos imputados que tenham como efeito colateral a mácula da imagem e da honradez desta Casa Legislativa sejam analisados e sopesados por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Em outros termos, deve-se reconhecer que o enquadramento penal do comportamento da representada é de competência do Poder Judiciário, consoante o inciso IV do art. 55 da Constituição Federal. Outro entendimento pode ocasionar a adoção de uma decisão sancionatória eivada de nulidade na hipótese de absolvição da representada pelo argumento da negativa de autoria pelo Tribunal do Júri. Por outro lado, caso a decisão punitiva seja tomada sob razões de ordem ético-política, este risco jamais existirá.

Nesse sentido, reputo desnecessária a análise pormenorizada da complexa e volumosa matéria fática anexada aos autos, tendo em vista que grande parte se presta a verificar se a representada cometeu ou não os crimes a ela imputados no bojo da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ou seja, o que interessa ao presente feito são as circunstâncias fáticas que extrapolam o âmbito penal e atingem a imagem da Câmara dos Deputados, configurando, portanto, posicionamentos infringentes ao decoro parlamentar.

Passa-se, assim, a analisar os comportamentos infringentes ao decoro parlamentar.

E - Do Mérito.

E.1 - Da Responsabilidade da Representada nos Fatos Constantes da Representação.

No caso sob exame, o conjunto de indícios, tomados em encadeamento lógico, revela-se suficiente para a tomada de decisão por parte deste colegiado. Pontua-se que foram analisados os diálogos obtidos a partir da quebra dos sigilos telefônicos e telemáticos, os depoimentos dos envolvidos e de testemunhas, bem como os respectivos relatórios policiais, provas obtidas pela Justiça e compartilhadas com este Relator em caráter sigiloso, que fundamentaram a representação encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em desfavor da representada.

Pontua-se que as oitivas realizadas perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar reforçam a tese construída pela Polícia Civil e pelo Ministério Público do

AUTUAÇÃO Fls.: 410 Vol. 3

Estado do Rio de Janeiro com relação ao envolvimento da representada nos fatos criminosos que culminaram na morte de Anderson do Carmo.

Na ocasião do depoimento da representada, foram a esta direcionadas perguntas sobre o conhecimento das provas do inquérito, tais como conversas telefônicas, motivação para a morte da vítima, planejamento do homicídio, fornecimento de modelos escritos para a elaboração de cartas com conteúdo forjado por parte de Lucas Cézar dos Santos de Souza e sobre o fato de o telefone da vítima ter sido utilizado logo após e alguns dias depois do crime.

Em que pese a própria representada ter afirmado em depoimento a este colegiado que não escreveu tais mensagens, imputando a autoria destas às suas filhas, não apresentou provas de que tantas mensagens comprometedoras, todas elas, tenham sido enviadas por seus filhos e filhas por meio de utilização de seu próprio aparelho celular sem que ela soubesse, em um plano que estaria sendo construído por um longo período antecedente ao homicídio.

A simples leitura de trechos das mensagens, somada a um exercício simples de lógica, permite constatar que o texto das mensagens é de autoria inconteste da representada. A título ilustrativo, colacionamos o seguinte trecho, acompanhado de imagem referente ao extrato do diálogo realizado por meio de telefone celular entre a representada e o seu filho André, constante à folha 4.401 do processo judicial, o qual, inclusive, teve a sua autoria negada pela representada perante o colegiado.

(...)"

Passo direto à leitura do diálogo entre o André e a representada, na oportunidade em que o André inicia o diálogo dizendo:

— Os filhos são meus essa família é minha

— Ok mãe É UMA PUTA SACANAGEM DELE!!!

__ Pode deixar. Mas vou tentar no próximo mês, alguma coisa da igreja

— Fazer o que separar não posso porque não posso escandalizar o nome de Deus isso não.

Mas vou encontrar um jeito uma saída.

— Nem fala, mãe. SÓ A SENHORA MESMO!!!

Em nome de Jesus."

Esse é o extrato do diálogo, das mensagens.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 411
Vol. 3

"Isto é, não se mostra minimamente plausível imaginar que um filho utilizaria o celular de sua mãe para escrever uma mensagem por meio da qual diz que, embora esteja desejando se separar do marido, não o faria, pois isso representaria um escândalo perante Deus. Primeiro, se o casamento entre a representada e a vítima de fato fosse harmonioso, como asseverado pela representada exaustivamente e conforme trazido por alguns depoimentos aqui prestados, o receptor da mensagem demonstraria algum espanto, o que não foi o caso. Segundo, as citadas mensagens datam de 10 de dezembro de 2018, mais de 6 (seis) meses antes do assassinato da vítima, Anderson do Carmo. Ora, não é crível acreditar que os filhos da representada envolvidos no crime já a esse tempo estivessem forjando provas para incriminá-la por um crime que somente se consumaria tanto tempo depois.

Nesse ponto, ressalta-se a maneira tortuosa de pensar da representada, materializada na ideia de que uma separação pesaria mais negativamente do que o homicídio de Anderson do Carmo, mostrando completo desprezo pela vida.

Ademais, a representada afirmou perante este colegiado que possuía, à época dos fatos, somente um aparelho de telefone celular, o qual também era utilizado para o desenvolvimento de suas atividades parlamentares. É cediço que a atividade parlamentar é desenvolvida com um uso intenso de canais de comunicação presentes dos dispositivos celulares, não se mostrando possível acreditar que o único celular disponível para representada para comunicação pessoal e parlamentar pudesse ser utilizado de forma tão rotineira por terceiras pessoas para que se passassem pela representada, a fim de planejar crimes e fabricar mensagens incriminadoras.

Não se afigura convincente a alegação de que o aparelho de telefone celular era utilizado ardilosamente para a premeditação do crime, com tamanha pessoalidade na escrita, e sempre retornava às mãos da representada com justamente as referidas mensagens apagadas.

Destarte, nas mensagens analisadas, é possível observar que a representada se utiliza de termos como 'traste' para se referir à vítima Anderson do Carmo, evidenciando o total desprezo que tinha pela vítima, desumanizando-o e fomentando o ódio de seus filhos pela vítima, conforme se depreende da conversa transcrita logo abaixo, constante da folha 4.405 do processo judicial:

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls: 412
Vol. 3

'Cara, to te pedindo te implorando até quando vamos ter que suportar esse traste no nosso meio independência financeira é pouco.' (sic)"

Na página seguinte consta o extrato do diálogo. Eu passo direto ao trecho transcrito.

"A representada cita expressamente que '*independência financeira*' seria um ganho com a ausência da vítima, mas que os benefícios superariam esse aspecto.

Ora, não há comportamento ajustado à ética, e, por isso, incompatível com o decoro parlamentar, aquele do parlamentar que falseia a verdade perante os seus pares, imputando a terceiras pessoas condutas que evidentemente foram suas, tais como as mensagens de celular retromencionadas.

Além disso, os elementos colhidos indicam que a representada, a depender do conjunto de fatos que possa relacioná-la diretamente com os fatos imputados pelo Ministério Público, adota a estratégia de transferir a sua responsabilidade para três de seus filhos. Entretanto, as alegações trazidas pela defesa ao longo da instrução se constituem apenas de meros fragmentos argumentativos apresentados para trazer alguma espécie de dúvida sobre aspectos específicos das imputações trazidas pelo Ministério Público. Perdeu-se tempo tentando trazer dúvida à relatoria, como se o homicídio em si fosse objeto do presente feito.

Por exemplo, foram apresentadas três teses sobre a autoria mediata, de quem foi o mandante do crime de homicídio, quais sejam:

Primeira, de que o filho Misael, por motivos políticos e de controle de recursos da igreja, teria sido autor intelectual dos fatos.

Segunda, de que a Simone, filha da representada, por motivos de abuso sexual, teria sido a autora, a mandante do crime.

Terceira, de que Lucas, filho da representada, por motivos de rancor em razão de ter sido proibido de entrar na casa da família e de fazer parte do "mundo do crime".

A argumentação trazida pela defesa ao longo da instrução processual parece de verossimilhança, tendo em vista que não se mostra possível conectar de forma lógica e coerente as teses levantadas.

Ao contrário do alegado pela representada, o conjunto probatório, tomado em encadeamento lógico, indica que os fatos que acabaram por vitimar Anderson do Carmo foram planejados com a participação ativa da representada, de forma a transparecer um crime de latrocínio, conforme se depreende tanto da análise de mensagens obtidas na

PARLAMENTAR - CD - CONFIDENCIAL
AUTUAÇÃO
Fls.: 413
Vol.

quebra de sigilo telefônico como em oitivas realizadas perante este colegiado e em termos de declarações prestadas em sede policial.

Porém, a investigação não demorou para refutar a tese de latrocínio, identificando que Flávio dos Santos Rodrigues é o autor imediato da execução dos disparos e que Lucas Cézar dos Santos de Souza teria participado materialmente do crime na medida em que este teria auxiliado aquele na aquisição da arma de fogo, uma pistola Bersa, de fabricação argentina, calibre 9 milímetros, utilizada para o cometimento do crime.

Não sendo mais possível a tese de latrocínio, passou-se a tentar transferir a responsabilização imediata do crime a Lucas e a responsabilização mediata a Misael. Nesse contexto, Lucas recebeu uma carta com conteúdo manuscrito no presídio em que se encontrava preso, a qual foi orientado a transcrever como se de sua autoria fosse. O conteúdo da carta imputava a autoria imediata, ou seja, a execução do crime, ao Lucas e imputava a autoria intelectual ao Misael e ao Luan.

Entretanto, conforme apurado, a prova levantada na fase de inquérito policial é no sentido de que Lucas não estava no local na hora em que o assassinato ocorreu, inviabilizando qualquer tentativa de imputar a responsabilização material do crime a ele. Corroborando, em sua oitiva, o Delegado Allan Duarte Lacerda afirmou que:

> *'Algumas tentativas de cooptar o Lucas foram realizadas. Todas elas — todas elas —, segundo o Lucas, deveriam ser realizadas em finais de semana e simulando latrocínio. Só que o Lucas não topou. E, para a nossa perplexidade, o crime foi cometido na semana em que Lucas fez 18 anos, atingiu a maioridade. Eles tentaram cooptar o Lucas para cometer esse crime e não conseguiram. O Flávio conseguiu, e eles armaram um cenário para prejudicar o Lucas. Só que a gente tem certeza de que o Lucas não estava lá. Ele estava em outro local. Tem prova técnica neste sentido também: de que o Lucas não estava lá no momento do crime'.*

Salienta-se ainda que, em sede policial, Lucas afirma, em seu termo de declaração, que a representada prometeu a ele que, se ele assumisse a autoria, ela iria ajudá-lo, iria usar da influência dela para poder facilitar a defesa dele perante autoridades públicas. Entretanto, tal fato não se concretizou, indicando que se tratou somente de uma manobra para transferir a responsabilização dos fatos a Lucas, livrar Flávio e, por via oblíqua, a representada se beneficiar dessa situação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 414
Vol. 3

Tendo em vista a refutação da carta e, consequentemente, o desmoronamento da tese de que Misael fora o responsável imediato do crime, surgiu, então, a confissão de Simone dos Santos Rodrigues.

Simone, em seu depoimento, afirma que, por não suportar mais os abusos sexuais praticados por Anderson do Carmo, entregou quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais) para Marzy 'resolver' com Lucas a situação. Simone ainda afirma que Anderson do Carmo ameaçava cortar o dinheiro destinado à sua medicação e a outras despesas relacionadas ao seu tratamento contra o câncer, o que teria afetado sobremaneira a sua saúde mental.

Salienta-se que Marzy, ao prestar suas declarações em sede policial, confessa que procurou Lucas para contratá-lo para o assassinato de Anderson do Carmo. Segundo Marzy, foram oferecidos R$10.000,00 (dez mil reais) a Lucas para a execução do crime, a serem pagos da seguinte forma: R$5.000,00 (cinco mil reais) em espécie e o restante na forma de relógios.

Neste ponto, frise-se que a autoria material imediata do crime está bem delimitada, isto é, Flávio foi quem efetuou os disparos. Se não bastasse, resta comprovado que a pistola Bersa, de 9 milímetros, no valor de R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) foi adquirida por Flávio e utilizada por ele mesmo para efetuar os disparos que ocasionaram a morte de Anderson do Carmo. Outrossim, resta evidente que Lucas foi quem adquiriu a arma de fogo do crime utilizada por Flávio e que o dinheiro da compra da arma de fogo foi Flávio quem deu a Lucas.

Conclui-se, então, que, mesmo se verdadeiros os fatos trazidos por Simone e Marzy, não há qualquer evidência minimamente plausível de que a gênese do plano do homicídio tenha ocorrido nesse momento, ou seja, resta evidente que o autor imediato dos disparos de arma de fogo foi Flávio, sendo que a tese de que Lucas foi contratado por Marzy a pedido de Simone para assassinar Anderson do Carmo não faz nenhum sentido nesse contexto. Tudo isso coloca por terra o cenário de que Simone entregou dinheiro para Marzy contratar Lucas para ele próprio assassinar Anderson do Carmo.

Pelo contrário, o conjunto de indícios, tomados em encadeamento lógico, revela-se suficiente para indicar que as imputações de responsabilidade imediata a Lucas e mediata a Simone e Misael são meras construções argumentativas, sem respaldo em suporte fático, que objetivam somente desviar o foco da responsabilidade da representada pela morte de Anderson do Carmo.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 415
Vol. 3

É de se concluir que, de igual modo, não se compatibiliza com o comportamento que se espera do Parlamentar a manipulação e o falseamento de fatos, como a tentativa de imputar a autoria imediata do crime em questão a Lucas, quando resta evidente que foi Flávio quem foi o executor dos disparos que ceifaram a vida de Anderson do Carmo, sem levar em consideração que o falseamento de fatos reside na imputação de crime aos próprios filhos.

Diante disso, é de se concluir que o conjunto probatório reunido é apto a demonstrar a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato, ou de encargos dele decorrentes, que afetam a dignidade da representação popular, razão pela qual a representada atuou de modo a violar o §1º do art. 55 da Constituição Federal e o inciso VI do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conduta essa passível da aplicação de perda de mandato.

E.2. Do Episódio da Carta Manuscrita

No episódio da carta, ficou apurado que Lucas, preso junto com Flávio, recebeu carta manuscrita pela representada e foi convencido a reproduzir seu conteúdo, imputando a si mesmo a autoria direta, ou seja, a execução do crime de homicídio, bem como a autoria indireta a Mizael e a Luan. Essa carta foi redigida pela representada e chegou às mãos de Lucas, pois, no presídio próximo de onde eles estavam, havia um ex-policial militar, condenado a mais de 200 (duzentos) anos por homicídios, chamado Marcos Siqueira. A carta chegou às mãos de Marcos por meio de Andrea, sua esposa, que o visitava, sendo que ele, junto com Flávio, convenceu Lucas a fazer a transcrição.

A carta saiu do presídio e chegou novamente às mãos da representada, para que esta pudesse usar nos inquéritos e no processo, também por meio de Andrea, que avisou à representada estar de posse da carta, enquanto Adriano, filho biológico da representada, buscara a referida carta com Andrea.

Analisando-se o material extraído da quebra de sigilo, o conteúdo do celular da representada indica uma conversa realizada entre a representada e Andrea, discorrendo sobre toda essa trama, além do depósito no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) realizado pela representada em favor de Andrea, o que, por dedução lógica, leva à conclusão de que o citado depósito teria viés de recompensar Andrea e Marcos pelo auxílio.

Insta consignar que, em trechos de conversas realizadas via aplicativo WhatsApp (fls. 604 a 606 do processo judicial), a representada, em conversa realizada em contato

AUTUAÇÃO
Fls.: 416
Vol. 3

com o denominado 'Fabiano Advogado', questiona se a reconstituição do crime ocorreria mesmo se Lucas confessasse a autoria do crime. Na sequência, a representada afirma que tem uma moça, cujo marido está preso há 14 anos, que a está ajudando.

Após, a representada encaminha mensagem a 'Fabiano Advogado' que a orienta não deixar que seu filho Lucas se aproxime de Misael. A representada diz, ainda, que, se Lucas for para outro presídio, vai perder o controle dele. Ato contínuo, 'Fabiano Advogado' questiona a representada: *'E a carta? Ele escreveu a outra?'*

Em seu depoimento perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao ser questionado sobre a carta em questão, Lucas afirmou o que se segue:

> *O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - A carta... Eu cheguei no presídio dias depois do Flávio. E o Flávio falou para mim, lá na cadeia — a gente morava na mesma cela junto —, ele falou pra mim que conhecia um... tinha um cara lá dentro da cadeia, lá, que a mulher dele conhecia a minha mãe e ia ajudar a gente lá dentro. E minha mãe mandava carta com frequência pra mim. E uma dessas cartas, ela mandou, mandou pedindo pra mim assumir a autoria do crime, senão podia atrapalhar ela, estavam querendo prender ela, podia prejudicar o Flávio, que ela não ia me abandonar, que ia me dar toda a assistência.*
>
> *O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - E você reconheceu? Você sabia que a carta era da sua mãe?*
>
> *O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim, sim. Inclusive tinha a assinatura dela.*
>
> *O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Tinha a assinatura dela?*
>
> *O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Tinha.*
>
> *O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Você reconheceu a letra?*
>
> *O SR. LUCAS CÉZAR DOS SANTOS DE SOUZA - Sim.*

Ademais, pelo depoimento prestado, pode-se concluir que Lucas não apresenta grau de instrução e vocabulário compatível com o conteúdo da carta em questão, o que reforça ainda mais a tese de que a representada é, de fato, autora do conteúdo reproduzido por Lucas.

Em seu depoimento perante este Conselho, ao falar sobre a carta, a representada afirma o seguinte:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 417
Vol. 3

A SRA. FLORDELIS (Bloco/ PSD - RJ) - Excelência, se forem ver os fatos, os processos, na primeira audiência, o meu filho não me acusa. Ele fala de uma carta, essa carta realmente existe. Ele fala dessa carta. Na primeira audiência ele cita o sobrenome de um homem: Siqueira. Ele diz que escreveu uma carta, escrita por esse Siqueira. Estranhamente, depois dessa audiência, houve um intervalo nessa audiência, onde a juíza pediu para falar a sós com o meu filho, junto com a Promotoria. E quando voltaram de lá, o meu filho mudou a versão. O meu filho foi tirado do presídio onde estava, foi levado para um outro presídio. E, assustadoramente, quem foi liberado para visitar o meu filho foi Rejane e o meu filho que me acusou do crime. Estranhamente, depois desse episódio foi que Lucas começou a mencionar o meu nome, dizendo que a carta teria sido escrita por mim.

É de se ressaltar, neste ponto, que a representada, de forma leviana, insinua, sem apresentar qualquer tipo de prova, que a mudança de versão de Lucas fora resultado de uma atuação suspeita da juíza e da Promotoria, conforme se depreende do seguinte trecho:

(...) Estranhamente, depois dessa audiência, houve um intervalo nessa audiência, onde a juíza pediu para falar a sós com o meu filho, junto com a Promotoria. E quando voltaram de lá, o meu filho mudou a versão.

Ora, é cristalino que o falseamento da verdade, assim como a insinuação leviana em desfavor de agentes públicos é comportamento evidentemente incompatível com a ética e com o decoro parlamentar.

Diante disso, é de se concluir que o conjunto probatório reunido é apto a demonstrar a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, que afetam a dignidade da representação popular, razão pela qual a representada atuou de modo a violar o § 1° do art. 55 da Constituição Federal e o inciso VI do art. 4° do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conduta essa passível de aplicação da pena de perda do mandato.

E.3. Do Financiamento da Arma de Fogo Utilizada no Crime de Homicídio

Com base em depoimentos colhidos no inquérito policial, constata-se que nem Lucas nem Flávio teriam condições, em tão pouco tempo, de conseguir R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para aquisição desse armamento. Lucas trabalhava em uma

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 418
Vol. 3

oficina mecânica, possuindo poucos recursos, tendo sido apreendido, quando menor, por trabalhar em uma 'boca de fumo'. Flávio trabalhava com transporte de pessoas, por meio do aplicativo Uber. Depoimentos colhidos na fase inquisitorial indicam que ele nem trabalhava tanto e que não deveria auferir nem R$2.000,00 (dois mil reais) por mês com esse trabalho" — trechos destacados referentes a essa última alegação:

> *(...) QUE Flavio era motorista do aplicativo Uber, e que segundo ele, ganhava por mês a quantia de R$3.000,00 ou R$4.000,00 por mês, mas que Flavio era muito sonhador, e que rodava muito pouco não tendo como perceber essa quantia por mês, e acredita que Flavio aferia R$2.000,00 por mês, e ainda tinha que pagar pensão, e que sua mãe ajudava muito Flávio a se manter, e que também não se recorda de ter visto Flavio trabalhando em 2019; QUE não acredita que Flavio teria por meios próprios condição de comprar a arma pelo valor de R$8.500,00; QUE acredita que eles tiveram alguma ajuda financeira para comprar a arma, e que acredita que essa ajuda só poderia ter vindo de sua mãe (Flordelis), mesmo porque ela já o ajudava a se sustentar; (...) (fl. 4525 - Misael)"* — depoimento de Misael.

É seguido do seguinte depoimento:

> *(...) QUE perguntado como era a postura do filho FLAVIO DOS SANTOS, filho biológico de FLORDELIS, a declarante disse que ele sempre foi 'encostado', pois não conseguia parar num emprego fixo, ficava mais tempo atoa que fazendo algo em prol da família, que até a pensão da filha dele era a FLORDELIS quem bancava; QUE ANDERSON sempre discutiu com FLORDELIS sobre esta postura de FLAVIO; QUE FLAVIO nunca gostou de ANDERSON; (...) (fl. 4679 - Kelly Cristina (...))"* — depoimento de Kelly Cristina.

"Ressalte-se, ainda, que uma simples busca da tabela de pagamentos recebidos por corridas efetuadas leva à conclusão de que Flávio teria que percorrer mais de 300 quilômetros (trezentos quilômetros) por dia em corridas para atingir um ganho em torno de R$7.000,00 (sete mil reais), quantia essa ainda insuficiente para adquirir o instrumento do crime, uma vez que Flávio tinha obrigação de pagamento de pensão alimentícia e ainda teria de arcar com despesas de combustível, manutenção do veículo e alimentação.

Além disso, os diversos depoimentos colhidos pela Polícia Civil são no sentido de que Flávio auferia no máximo R$2.000,00 (dois mil) por mês e que não abriria mão de 4

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 419
Vol. 3

(quatro) meses e meio de trabalho para comprar uma arma de fogo. De modo consistente, diversas testemunhas afirmaram que a única pessoa que poderia ter dado esse dinheiro para Flávio era a representada.

Outrossim, em seu depoimento perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Lucas foi categórico ao admitir que intermediou a compra da arma de fogo, sendo que Flávio não possuía condição financeira para a compra da arma. Ao ser questionado por este Relator se ele sabia quem, então, havia financiado a compra da arma, Lucas afirmou: *'A minha mãe'* (representada):"

Vou pular o texto do diálogo.

"Resta evidente, portanto, que a alegação de que Flávio financiou a arma de fogo com recursos próprios se mostra inverídica, sendo a representada a única pessoa que detinha as condições materiais para financiar a compra da arma de fogo.

Mais uma vez, estamos diante do falseamento da verdade, comportamento este que não se coaduna com a ética e o decoro parlamentar.

Diante disso, é de se concluir que o conjunto probatório reunido é apto a demonstrar a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, que afetam a dignidade da representação popular, razão pela qual a representada atuou de modo a violar o § 1º do art. 55 da Constituição Federal e o inciso VI do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conduta essa passível de aplicação da pena de perda de mandato.

E.4. Do Abuso das Prerrogativas Constitucionais Asseguradas aos Membros do Congresso Nacional

Antes de entrar na questão, necessário se faz ressaltar que as prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional compreendem seis situações, quais sejam:

1. inviolabilidade ou imunidade penal (...);
2. imunidade processual (...);
3. imunidade prisional (...);
4. foro especial por prerrogativa de função (...);
5. não obrigatoriedade de testemunhar — imunidade probatória (...);
6. possibilidade de marcar dia, hora e local para depoimento (...).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 420
Vol. 3

No caso em análise, faz-se necessário tecer breves esclarecimentos sobre duas delas: a imunidade processual e a imunidade prisional.

A imunidade processual está prevista no art. 53, § 3º, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

> *Art. 53.....*
>
> *.....*
>
> *§ 3º Recebida a denúncia contra Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.*

Salienta-se que, conforme Súmula nº 245 do Supremo Tribunal Federal, a *'imunidade parlamentar não se estende aos corréus sem essa prerrogativa'*.

Já a imunidade prisional está prevista no art. 53, § 2º, da Constituição Federal, *in verbis:*

> *Art. 53.....*
>
> *.....*
>
> *§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.*

Em regra, portanto, o Parlamentar não pode ser preso em flagrante (*freedom from arrest*, originada no Parlamento inglês). A exceção a esta regra é na hipótese de crime inafiançável, na qual a deliberação sobre a manutenção da prisão ou do livramento do Parlamentar é de competência da Casa Legislativa da qual o Parlamentar faz parte. Pontua-se que, segundo a Lei nº 12.403, de 2011, são inafiançáveis os crimes de racismo, crimes hediondos e equiparados e crimes cometidos por grupos armados contra o Estado democrático.

Pontua-se que a imunidade prisional perdura somente até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, oportunidade em que o Parlamentar poderá ter sua liberdade restringida.

Neste contexto, a prova colhida por testemunhas ouvidas por este Colegiado, dentre as quais, Bárbara Lomba Bueno e Allan Duarte Lacerda, de modo uníssono, confirmou

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 421
Vol. 3

que o que separa a representada dos demais presos é unicamente a imunidade prisional. Saliente-se que a representada tem consciência de que a imunidade prisional é seu único escudo contra o encarceramento, tendo em vista que, na oportunidade em que foi questionada se não fosse Parlamentar, acreditaria que estaria presa como os demais acusados, respondeu: *'De forma cruel e covarde, sim'.*

Nesse ponto, mostra-se curiosa a resposta dada pela representada ao questionamento, tendo em vista que alega que os filhos que a incriminam o fazem por poder. Isso porque, caso existisse de fato uma grande trama conspiratória com objetivo de incriminar a representada, motivada pela busca de poder, era de se esperar que a resposta fosse negativa, tendo em vista que tal trama conspiratória não teria se formado e que até hoje ela estaria vivendo com seu esposo.

Além disso, resta evidente a centralidade do papel da representada na estrutura familiar e, consequentemente, em toda a trama, conforme afirmado pelo Delegado Allan Duarte Lacerda, em sua oitiva realizada neste Conselho:

> *Se eu pudesse organizar toda a estrutura criminosa intrafamiliar num organograma, ela seria a figura central, pela autoridade de poder que ela exercia sobre essas pessoas e por todo o conjunto que foi analisado no decorrer das investigações.*

Ademais, a partir da prova produzida na instrução probatória e nos demais elementos colhidos, como acima demonstrado, verifica-se que a representada vem abusando das prerrogativas inerentes ao mandato de Deputada Federal, utilizando-se indevidamente da imunidade prisional e da imunidade processual para se imiscuir da responsabilização penal de seus atos, sendo a única envolvida que não foi nem se encontra presa.

Mais grave: a representada se utiliza de seu cargo para deliberadamente tentar subjugar seus filhos, notadamente Simone, Lucas e Misael, utilizando o acesso à mídia que seu cargo lhe proporciona, para, de toda forma, transferir a eles a sua responsabilidade.

Conforme analisado no presente voto, o conjunto probatório a demonstrar a prática de irregularidades graves cometidas durante o mandato pela representada e que afetaram a dignidade e o decoro parlamentar é robusta, razão pela qual este Relator conclui que a representada agiu em flagrante abuso das prerrogativas constitucionalmente asseguradas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 422
Vol. 3

aos membros do Congresso Nacional, violando, portanto, o § 1º do art. 55 da Constituição Federal e o inciso I do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conduta essa passível de aplicação da pena de perda do mandato.

III - Conclusão do Voto

As provas coletadas tanto por este Colegiado quanto no curso do processo criminal são aptas a demonstrar que a representada tem um modo de vida inclinado para a prática de condutas não condizentes com aquilo que se espera de um representante do povo. Faço minhas as palavras do Delegado Allan Duarte Lacerda de que:

> *O que a gente percebe, tira de conclusão aí no final das investigações, é que essa versão idílica dela, de pessoa generosa, afetuosa, religiosa, altruísta, foi descortinada para dar lugar a uma personalidade desvirtuada, perigosa, manipuladora.*

Por todo o exposto, voto pela perda do mandato da Deputada Federal Flordelis, tendo em vista haver esta incorrido duas vezes na conduta tipificada no inciso I do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar e duas vezes no inciso IV do mesmo dispositivo, pelas razões contidas no presente voto."

É o relatório e o voto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Agradeço a V.Exa., Deputado Alexandre Leite. Conforme sugerido por V.Exa. e acordado com os membros desta Comissão, concedo vista coletiva a todos os membros deste Conselho por 2 dias úteis.

Antes de encerrar a presente reunião, informo que, em seguida, abriremos nova reunião de oitiva, referente à Representação nº 2, de 2019, do representado Deputado Boca Aberta, e à Representação nº 8, de 2021, do Processo nº 28, de 2021, referente ao representado Deputado Daniel Silveira.

O SR. JADER DA SILVA MARQUES - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Pois não.

O SR. JADER DA SILVA MARQUES - Apenas quero fazer um registro, acredito que com a concordância do nobre Relator. Quero alertar os membros deste Conselho de que a defesa, na data de ontem, seguindo o que manifestara na última reunião deste Conselho, quando, no início, a Dra. Janira referiu que faria a juntada de documentos, efetivamente fez essa juntada no dia de ontem. É só para que isso fique registrado, para que conste do relatório do nobre Relator, porque, possivelmente, pelo fato de que o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 423
Vol. 3

relatório estava pronto, isso não constou. Então, é para que fique registrado que na data de ontem foi entregue o parecer da defesa, afastando as conclusões do senhor perito, em relação à acusação do crime de tentativa de homicídio. É só para que isso fique constando, já que não ficou explícito no relatório e também não foi deferido pelo nobre Relator, quando da leitura do seu voto. É apenas para registro em ata.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Não sei se V.Sa. observou, mas esta Presidência, no curso da presente reunião, informou que a solicitação de juntada foi indeferida pelo Relator. E, observando o voto do nobre Relator, parece-me que ele não utilizou essas informações no voto que acabou de proferir. Mas está feito o registro de V.Sa.

Pois não, Dra. Janira.

A SRA. JANIRA DA ROCHA - Excelência, o Relator terminou de ler agora, às 17h50min, o voto, o voto que o Regimento e o Código de Ética colocam como sigiloso.

Eu gostaria de registrar e de pedir que constasse em ata que, às 16h47min, foi publicada pelo *G1 Política* uma matéria já dando conta do resultado do pedido de cassação do mandato da Deputada Flordelis pelo Relator, então, assim, objetivamente, antes do término da leitura do voto, porque o Relator agora, às 17h50min, acabou de concluir a leitura do voto, que é sigiloso.

Eu só queria que ficasse registrado em ata que o dito voto sigiloso foi publicado pela imprensa antes do término da leitura.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Dra. Janira, quando nós anunciamos a leitura do voto, eu solicitei que o voto fosse publicizado. Então, o voto, no início da leitura do Relator, já se tornou público, e, portanto, qualquer órgão de imprensa teve acesso ao teor desse voto.

A SRA. JANIRA DA ROCHA - Tá bom. A gente vai ver o início, ver agora o final e checar isso. Eu só pedi que se constasse isso em ata, para que a defesa possa fazer...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Pois não. Está registrado o pedido de V.Sa. Mas apenas informo que a imprensa possivelmente teve acesso ao voto porque ele já estava público. Agora, a decisão deste Conselho ainda não ocorreu, vai ocorrer quando for marcada a próxima reunião, para que esse projeto...

A SRA. JANIRA DA ROCHA - Sim, Excelência. É que, como esse é um voto sigiloso, a defesa vai procurar no Regimento a base. Mas eu estou só pedindo o registro.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls: 424 Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Dra. Janira, mais uma vez, esclareço a V.Sa.: o voto deixou de ser sigiloso no momento em que foi anunciado e solicitado ao Relator que proferisse o seu voto.

A SRA. JANIRA DA ROCHA - Tá bom.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - E, nesse momento, esta Presidência solicitou à Assessoria que tornasse público o teor do voto do Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Para complementar, só para constar em ata, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Pois não, Deputado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - ...a matéria do *G1* se deu às 16h47min e o anúncio do voto foi um pouco antes das 16h36min. Às 16h36min, já estava no SILEG e nos celulares de todos os Deputados — às 16h36min —, e o voto foi aberto ainda antes disso. A partir do momento da abertura, ele já não é mais sigiloso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Pois não, Deputado Alexandre.

Está encerrada a presente reunião.

Agradeço a compreensão e a presença de todos.

INFOLEG

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 425
Vol. 3

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Comunicado - Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

PT - Liderança do Partido dos Trabalhadores, PSL - Liderança do Partido Social Liberal, PL - Liderança do Partido Liberal, REPPHS - Representação do Partido Humanista da Solidariedade, PP - Liderança do Partido Progressista, MDB - Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, PSDB - Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira, REPUBLICAN - Liderança do Republicanos, PSOL - Liderança do Partido Socialismo e Liberdade, MAIORIA - Liderança da Maioria na Câmara, MINORIA - Liderança da Minoria na Câmara, DEM - Liderança do Democratas, GOVERNO - Liderança do Governo na Câmara, PSD - Liderança do Partido Social Democrático, PTB - Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro, D_56191 - Adolfo Viana, D_56334 - Alexandre Leite, D_56193 - Cacá Leão, D_56338 - Carlos Sampaio, D_56474 - Caroline de Toni, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56478 - Darci de Matos, D_56447 - Diego Garcia, D_56277 - Dra. Soraya Manato, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56300 - Flordelis, D_56246 - Gilberto Abramo, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56255 - Igor Timo, D_56359 - Ivan Valente, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56312 - Major Fabiana, D_56506 - Marcelo Moraes, D_56205 - Marcelo Nilo, D_56316 - Márcio Labre, D_56212 - Márcio Marinho, D_56239 - Mário Heringer, D_56252 - Mauro Lopes, D_56386 - Orlando Silva, D_56215 - Paulo Azi, D_56319 - Paulo Ramos, D_56104 - Pedro Augusto Bezerra, D_56261 - Pinheirinho, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56262 - Rogério Correia, D_56213 - Sérgio Brito, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, PATRIOTA - Liderança do Patriota, PCDOB - Liderança do Partido Comunista do Brasil, PDT - Liderança do Partido Democrático Trabalhista, PSB - Liderança do Partido Socialista Brasileiro, PODE - Liderança do Podemos, CIDADANIA - Liderança do Cidadania, PROS - Liderança do Partido Republicano da Ordem Social, PSC - Liderança do Partido Social Cristão, PV - Liderança do Partido Verde, SOLIDARIED - Liderança do Solidariedade, LIDGOVCN - Liderança do Governo no Congresso Nacional, LIDMINORCN - Liderança da Minoria no Congresso Nacional, LIDPOLIT - Lideranças Políticas na Câmara, NOVO - Liderança do Novo, AVANTE - Liderança do Avante, REPPRP - Representação do Partido Republicano Progressista, D_56564 - LEO DE BRITO.

Enviado por

[redacted] Alexandre Silva The Gomes

AUTUAÇÃO
Fls. 426
Vol. 3

Enviado em

04/06/2021 - 11:24

Tipo Comunicado

Convocação de Reunião de Comissão

Título

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Texto comunicado

COMUNICADO

Senhores(as) Deputados(as),

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico a Vossa Excelência que está convocada a seguinte Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual):

- Reunião no dia **08/06/2021, terça-feira, às 14h, no Plenário 11**, com a pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=2019628).

Esclareço que o acesso à reunião virtual poderá ser realizada por meio do link abaixo ou com uso dos dados de login (ID e Senha) discriminados a seguir, de uso dos parlamentares.

Entrar na reunião Zoom

https://zoom.us/j/91780408752?pwd=NDFRZG5QZTRzSGJZRVVTR3dUcEdwQT09

ID da reunião: 917 8040 8752

Senha de acesso: [redacted]

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

Voltar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 427
Vol. 3

33ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Dia: 08/06/2021 (terça-feira)
Horário: 14h
Local: Plenário 11

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

ITEM ÚNICO:

- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DO DEPUTADO ALEXANDRE LEITE, RELATOR DO PROCESSO Nº 22/21, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 2/21, DA MESA DIRETORA, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS.

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
07/06/2021 - 09:4...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE ÉT...	[redacted]	
07/06/2021 - 09:4...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE ÉT...		
07/06/2021 - 08:3...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite		
07/06/2021 - 08:1...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio		
07/06/2021 - 07:5...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio		
07/06/2021 - 07:3...	Leitura de Comu...	D_56239	Mário Heringer		
07/06/2021 - 07:3...	Leitura de Comu...	D_56239	Mário Heringer		
06/06/2021 - 11:5...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio		
05/06/2021 - 19:5...	Leitura de Comu...	D_56239	Mário Heringer		

AUTUAÇÃO Fls.: 428 Mat. 3

04/06/2021 - 17:3...	Leitura de Comu...	D_56319	Paulo Ramos	P_124139	
04/06/2021 - 16:1...	Leitura de Comu...	D_56447	Diego Garcia	D_56447	
04/06/2021 - 15:5...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...	P_264688	
04/06/2021 - 11:3...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE ÉT...	P_5311	
04/06/2021 - 11:3...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE ÉT...	P_5311	
04/06/2021 - 11:3...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE ÉT...	P_5311	
04/06/2021 - 11:2...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE ÉT...	P_5311	
04/06/2021 - 11:2...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE ÉT...	P_5311	
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	NOVO	Liderança do Novo	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PODE	Liderança do Pod...	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PODE	Liderança do Pod...	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	CIDADANIA	Liderança do Cid...	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	CIDADANIA	Liderança do Cid...	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	CIDADANIA	Liderança do Cid...	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	CIDADANIA	Liderança do Cid...	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PROS	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PROS	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PROS	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	LIDGOVCN	Liderança do Gov...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	NOVO	Liderança do Novo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]

04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	NOVO	Liderança do Novo	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	NOVO	Liderança do Novo	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	NOVO	Liderança do Novo	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56104	Pedro Augusto Be...	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56261	Pinheirinho	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56408	Professora Rosa ...	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PDT	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PSB	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PODE	Liderança do Pod...	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Produz Usuário [redacted] 06...

04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56239	Mário Heringer	NOTIFICA	Usuário ...

Pagina 1 de 3 60 linhas Próximo

AUTUAÇÃO Fls: 431 Vol. 3

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56496	Fernanda Melchi...	NOTIFICA	Usuário: ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário: ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56300	Flordelis	NOTIFICA	Usuário: ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56246	Gilberto Abramo	NOTIFICA	Usuário: ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário: ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário: P[redacted]

DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

Produzido por Dit[redacted]

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls.: 432

04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56076	João Marcelo Souza	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PTB	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário: P_24253...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário: P_21468...

04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário: ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: ...
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	DEM	Liderança do De...

04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PP	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PP	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PP	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	MDB	Liderança do Mov...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	MDB	Liderança do Mov...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PSDB	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PSDB	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PSDB	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PSDB	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]

Anterior Pagina 2 de 3 60 linhas Próximo

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Convocação de Reunião de Comissão

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PSDB	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	REPUBLICAN	Liderança do Rep...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	REPUBLICAN	Liderança do Rep...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PSOL	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PT	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PT	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PT	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PT	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:2...	Envio de Notifica...	PT	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]

INFOLEG

CD - C
AUTUAÇÃO
Fls.: 427
Vol.
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Comunicado - Convocação de reunião para o dia 08.06.21, com retificação da pauta

Remetente

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Destinatário(s)

PT - Liderança do Partido dos Trabalhadores, PSL - Liderança do Partido Social Liberal, PL - Liderança do Partido Liberal, REPPHS - Representação do Partido Humanista da Solidariedade, PP - Liderança do Partido Progressista, MDB - Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, PSDB - Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira, REPUBLICAN - Liderança do Republicanos, PSOL - Liderança do Partido Socialismo e Liberdade, MAIORIA - Liderança da Maioria na Câmara, MINORIA - Liderança da Minoria na Câmara, DEM - Liderança do Democratas, GOVERNO - Liderança do Governo na Câmara, PSD - Liderança do Partido Social Democrático, PTB - Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro, D_56191 - Adolfo Viana, D_56334 - Alexandre Leite, D_56193 - Cacá Leão, D_56338 - Carlos Sampaio, D_56474 - Caroline de Toni, D_56062 - Célio Moura, D_56351 - Cezinha de Madureira, D_56478 - Darci de Matos, D_56447 - Diego Garcia, D_56277 - Dra. Soraya Manato, D_56059 - Dra. Vanda Milani, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56147 - Fernando Rodolfo, D_56300 - Flordelis, D_56246 - Gilberto Abramo, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56255 - Igor Timo, D_56359 - Ivan Valente, D_56076 - João Marcelo Souza, D_56250 - Júlio Delgado, D_56367 - Luiz Carlos Motta, D_56312 - Major Fabiana, D_56506 - Marcelo Moraes, D_56205 - Marcelo Nilo, D_56316 - Márcio Labre, D_56212 - Márcio Marinho, D_56239 - Mário Heringer, D_56252 - Mauro Lopes, D_56386 - Orlando Silva, D_56215 - Paulo Azi, D_56319 - Paulo Ramos, D_56104 - Pedro Augusto Bezerra, D_56261 - Pinheirinho, D_56408 - Professora Rosa Neide, D_56262 - Rogério Correia, D_56213 - Sérgio Brito, D_56043 - Sidney Leite, D_56264 - Tiago Mitraud, PATRIOTA - Liderança do Patriota, PCDOB - Liderança do Partido Comunista do Brasil, PDT - Liderança do Partido Democrático Trabalhista, PSB - Liderança do Partido Socialista Brasileiro, PODE - Liderança do Podemos, CIDADANIA - Liderança do Cidadania, PROS - Liderança do Partido Republicano da Ordem Social, PSC - Liderança do Partido Social Cristão, PV - Liderança do Partido Verde, SOLIDARIED - Liderança do Solidariedade, LIDGOVCN - Liderança do Governo no Congresso Nacional, LIDMINORCN - Liderança da Minoria no Congresso Nacional, LIDPOLIT - Lideranças Políticas na Câmara, NOVO - Liderança do Novo, AVANTE - Liderança do Avante, REPPRP - Representação do Partido Republicano Progressista, D_56564 - LEO DE BRITO.

Enviado por

[redacted] - Alexandre Silva The Gomes

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 438
Vol. 3

Enviado em

04/06/2021 - 11:35

Tipo Comunicado

Avisos

Título

Convocação de reunião para o dia 08.06.21, com retificação da pauta

Texto comunicado

Senhores(as) Deputados(as),

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico a Vossas Excelências que está convocada a seguinte Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual):

- Reunião no dia **08/06/2021, terça-feira, às 14h, no Plenário 11**, com a seguinte pauta.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

-

ITEM ÚNICO:

-

- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DO DEPUTADO ALEXANDRE LEITE – DEM/SP, RELATOR DO PROCESSO Nº 22/21, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 2/21, DA MESA DIRETORA, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ.

Esclareço que o acesso à reunião virtual poderá ser realizada por meio do link abaixo ou com uso dos dados de login (ID e Senha) discriminados a seguir, de uso dos parlamentares.

Entrar na reunião Zoom

https://zoom.us/j/91780408752?pwd=NDFRZG5QZTRzSGJZRVVTR3dUcEdwQT09

ID da reunião: 917 8040 8752

Senha de acesso: [redacted]

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética



Voltar

DECOM - Departamento de Comissões

v2.0.16

Produzido por Ditec

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 440
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

34ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Dia: 08/06/2021 (terça-feira)
Horário: 14h
Local: Plenário 11

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

ITEM ÚNICO:

- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DO DEPUTADO ALEXANDRE LEITE, RELATOR DO PROCESSO Nº 22/21, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 2/21, DA MESA DIRETORA, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS.

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de reunião para o dia 08.06.21, com retificação da pauta

Avisos

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
07/06/2021 - 09:5...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE ÉT...	[redacted]	
07/06/2021 - 09:5...	Leitura de Comu...	COETICA	CONSELHO DE ÉT...		
07/06/2021 - 08:3...	Leitura de Comu...	D_56043	Sidney Leite		
07/06/2021 - 08:0...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio		
06/06/2021 - 11:5...	Leitura de Comu...	D_56338	Carlos Sampaio		
05/06/2021 - 19:5...	Leitura de Comu...	D_56239	Mário Heringer		
04/06/2021 - 17:3...	Leitura de Comu...	D_56319	Paulo Ramos		
04/06/2021 - 16:1...	Leitura de Comu...	D_56447	Diego Garcia		
04/06/2021 - 15:4...	Leitura de Comu...	D_56408	Professora Rosa ...		

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Fls. 441
Vol. 3

04/06/2021 - 11:3...	Leitura de Comu...	D_56252	Mauro Lopes	P_165233	
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PDT	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSB	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PODE	Liderança do Pod...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PODE	Liderança do Pod...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PODE	Liderança do Pod...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	CIDADANIA	Liderança do Cid...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	CIDADANIA	Liderança do Cid...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	CIDADANIA	Liderança do Cid...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	CIDADANIA	Liderança do Cid...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PROS	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PROS	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PROS	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	LIDGOVCN	Liderança do Gov...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	NOVO	Liderança do Novo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	NOVO	Liderança do Novo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	NOVO	Liderança do Novo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	NOVO	Liderança do Novo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	NOVO	Liderança do Novo	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56076	João Marcelo Souza	NOTIFICA	Usuário: [redacted]

04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56250	Júlio Delgado	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56367	Luiz Carlos Motta	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56506	Marcelo Moraes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56205	Marcelo Nilo	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56316	Márcio Labre	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56212	Márcio Marinho	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56239	Mário Heringer	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56252	Mauro Lopes	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56319	Paulo Ramos	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56104	Pedro Augusto Be...	NOTIFICA	Produzido Usuário D[redacted]

04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56261	Pinheirinho	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56408	Professora Rosa ...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56262	Rogério Correia	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56264	Tiago Mitraud	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário

Anterior Pagina 1 de 3 60 linhas Próximo

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONGRESSO NACIONAL
AUTUAÇÃO
Fls.: 444
Vol. 3

COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de reunião para o dia 08.06.21, com retificação da pauta

Avisos

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56334	Alexandre Leite	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56193	Cacá Leão	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56474	Caroline de Toni	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56062	Célio Moura	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56351	Cezinha de Madu...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário: [redacted]

DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

Produzido por Dit[redacted]

04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56447	Diego Garcia	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56496	Fernanda Melchi...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56147	Fernando Rodolfo	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56300	Flordelis	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56246	Gilberto Abramo	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56344	Guilherme Derrite	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56004	Hiran Gonçalves	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56255	Igor Timo	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56359	Ivan Valente	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSDB	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	REPUBLICAN	Liderança do Rep...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	REPUBLICAN	Liderança do Rep...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSOL	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	DEM	Liderança do De...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	DEM	Liderança do De...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	DEM	Liderança do De...	NOTIFICA	Produzido por [redacted] Usuário: [redacted]

04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	DEM	Liderança do De...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	DEM	Liderança do De...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	DEM	Liderança do De...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	GOVERNO	Liderança do Gov...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSD	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PTB	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	D_56191	Adolfo Viana	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PT	Liderança do Part...	NOTIFICA	Produzido Usuário [redacted]

04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PT	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PT	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PT	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PT	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSL	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSL	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PL	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PL	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PL	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PL	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PL	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário

Anterior Pagina 2 de 3 60 linhas Próximo



COETICA - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Alexandre Silva The Gomes / P_5311

Manual (https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/api/documentos/manual_sistema_comunicacao_legislativa.pdf)

INFOLEG Comunicação Legislativa

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Log do Comunicado

Convocação de reunião para o dia 08.06.21, com retificação da pauta

Avisos

Data	Log	Endereço da C...	Descrição da Caixa	Usuário	Detalhe
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PL	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário [redacted] ...
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PP	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PP	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PP	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	MDB	Liderança do Mov...	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	MDB	Liderança do Mov...	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSDB	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSDB	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário ...
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSDB	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted] ...

DECOM - Departamento de Comissões
v2.0.16

Produzido por Di[redacted]

04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PSDB	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PT	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Envio de Notifica...	PT	Liderança do Part...	NOTIFICA	Usuário: [redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE ÉT...	E-MAIL	Nome: A[redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Criação de Comu...	COETICA	CONSELHO DE ÉT...	P_5311	[redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE ÉT...	E-MAIL	Nome: A[redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE ÉT...	E-MAIL	Nome: F[redacted]
04/06/2021 - 11:3...	Encaminhament...	COETICA	CONSELHO DE ÉT...	E-MAIL	Nome: R[redacted]

451
3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 4 de junho de 2021 11:27
Para: jader@penalempresarial.com.br
Assunto: Conselho de Ética - Convocação de reunião para o dia 08.06.21

Senhor Advogado,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Deliberativa Extraordinária Híbrida deste Conselho de Ética **para o dia 08/06/21 (terça-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

ITEM ÚNICO:

- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DO DEPUTADO ALEXANDRE LEITE – DEM/SP, RELATOR DO PROCESSO Nº 22/21, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 2/21, DA MESA DIRETORA, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado5.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 917 8040 8752 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTORIZAÇÃO
Fls. 452
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: jader@penalempresarial.com.br
Enviado em: sexta-feira, 4 de junho de 2021 11:28
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - Convocação de reunião para o dia 08.06.21

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

jader@penalempresarial.com.br

Assunto: Conselho de Ética - Convocação de reunião para o dia 08.06.21

453
3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 4 de junho de 2021 11:27
Para: Dra. Janira da Rocha
Assunto: Conselho de Ética - Convocação de reunião para o dia 08.06.21

Senhora Advogada,

De ordem do Deputado Paulo Azi, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que está convocada Reunião Deliberativa Extraordinária Híbrida deste Conselho de Ética **para o dia 08/06/21 (terça-feira), 14h, no plenário 11,** com a pauta abaixo discriminada.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

ITEM ÚNICO:

- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DO DEPUTADO ALEXANDRE LEITE – DEM/SP, RELATOR DO PROCESSO Nº 22/21, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 2/21, DA MESA DIRETORA, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ.

Esclareço que a reunião virtual será realizada por meio da Ferramenta ZOOM (www.zoom.us). Para participar da referida reunião, deve-se realizar *login*, com os seguintes dados de acesso: CONTA: convidado4.cedpa@camara.leg.br SENHA: [redacted]

Após realizar o *login*, deve-se clicar no ícone *ENTRAR EM UMA REUNIÃO* e inserir os seguintes dados: ID: 917 8040 8752 Senha de acesso: [redacted]

Pedimos a gentileza de não compartilhar os dados de acesso à Reunião. Informo que não será possível o acesso por meio de link, haja vista que a reunião estará restrita ao domínio *camara.leg.br.*

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 454
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha1.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 4 de junho de 2021 11:27
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - Convocação de reunião para o dia 08.06.21

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Conselho de Ética - Convocação de reunião para o dia 08.06.21

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls.: 455
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE JUNTADA

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, DEPUTADO PAULO AZI, PROCEDO À JUNTADA DA FOLHA Nº 456 e 456/v, DO VOLUME 3, DO PROCESSO Nº 22/21, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 02/21, DA MESA DIRETORA, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS, NA QUAL CONSTA A ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021, CUJAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS FORAM AUTUADAS ÀS FOLHAS 15 A 34 DO VOLUME 1 DO REFERIDO PROCESSO. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, Adriana Godoy, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 456
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
56ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, terça-feira, às quatorze horas e cinquenta e nove minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 01 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Juscelino Filho. Registraram presença os Deputados Juscelino Filho, Cezinha de Madureira, Cacá Leão, Delegado Waldir, Dra. Vanda Milani, Flávio Nogueira, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Márcio Marinho, Mauro Lopes, Paulo Guedes, Eduardo Costa, Luiz Carlos Motta e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Diego Garcia, Fernanda Melchionna, Fernando Rodolfo, Gilson Marques, Guilherme Derrite, Júlio Delgado, Pinheirinho, Professora Rosa Neide, Bozzella, Carlos Sampaio e Sidney Leite – Suplentes. Compareceram também os Deputados Bia Kicis, Carla Zambelli, Denis Bezerra, Major Fabiana, Marcelo Ramos, Paula Belmonte e Pompeo de Mattos, não-membros. Não registraram presença os Deputados Darci de Matos, Emanuel Pinheiro Neto, João Marcelo Souza, Professora Marcivânia, Túlio Gadelha, Fabio Schiochet, Igor Timo, Luiz Carlos e Marcelo Freixo. Justificou ausência o Deputado Célio Moura. **ATA:** A Ata da reunião realizada em dez de março de dois mil e vinte foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Deputado Juscelino Filho, deu início aos trabalhos dando boas-vindas aos Deputados Fernando Rodolfo e Carlos Sampaio, que foram designados como membros do Conselho de Ética, e esclarecendo que a reunião se destinava à instauração de processos e ao sorteio de nomes para comporem a lista tríplice para escolha do relator, bem como à apreciação de pareceres preliminares: I) Instauração do Processo nº 21/21, referente à Representação nº 01/21, da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Daniel Silveira (PSL/RJ); II) Instauração do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis. (PSD/RJ); III) Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Eduardo Costa – PTB/PA, Relator do Processo nº 11/19, referente à Representação nº 12/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro - PSL/SP; IV) Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hugo Leal – PSD/RJ, Relator do Processo nº 15/19, referente à Representação nº 16/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Carla Zambelli – PSL/SP; V) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado João Marcelo Souza – MDB/MA, Relator do Processo nº 14/19, referente à Representação nº 15/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Coronel Tadeu – PSL/SP; VI) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 16/19, referente à Representação nº 17/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira - PSL/RJ; VII) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Gilson Marques – NOVO/SC, Relator do Processo nº 17/19, referente à Representação nº 18/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ; VIII) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 18/19, referente à Representação nº 19/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Alê Silva - PSL/MG; IX) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Luiz Carlos – PSDB/AP, Relator do Processo nº

AUTUAÇÃO
Fls: 457
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
56ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA
REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2021

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, terça-feira, às quatorze horas e vinte e sete minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de forma híbrida, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Paulo Azi. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Carlos Sampaio, Darci de Matos, Dra. Soraya Manato, Fernando Rodolfo, Hiran Gonçalves, Marcelo Moraes, Márcio Labre, Mauro Lopes, Paulo Azi, Diego Garcia, Mário Heringer, Orlando Silva, Célio Moura, Ivan Valente, Leo de Brito, Marcelo Nilo e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Caroline de Toni, Major Fabiana, Sidney Leite, Paulo Ramos, Júlio Delgado e Professora Rosa Neide – Suplentes. Registrou presença, também, a Deputada Flordelis, não-membro. Não registraram presença os Deputados Cezinha de Madureira, Márcio Marinho e Dra. Vanda Milani. **ATA:** As Atas da Trigésima Primeira e da Trigésima Segunda Reuniões Extraordinárias Híbridas, realizadas em primeiro de junho de dois mil e vinte e um, foram aprovadas. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, presente no recinto, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava à discussão e votação do Parecer do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP, Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis - PSD/RJ. Passando ao item único da pauta, o Presidente informou os procedimentos que seriam adotados para a apreciação do Parecer, esclarecendo que, em reunião realizada no dia primeiro de junho de dois mil e vinte e um, haviam sido feitas a leitura do Parecer, que recomendou a perda do mandato da Deputada Flordelis, e a defesa da Representada, proferida por seu advogado, Dr. Jader da Silva Marques. Esclareceu, ainda, que, na mesma reunião, foi concedida vista coletiva a todos os membros do Conselho de Ética, por dois dias úteis. Na sequência, registrou a presença no recinto da Deputada Flordelis e de sua advogada, Dra. Janira Rocha, às quais concedeu a palavra para procederem à defesa. Encerradas as falas da Representada e da advogada, o Presidente deu início à discussão da matéria, passando a palavra ao Deputado Carlos Sampaio. Discutiram, também, a matéria os Deputados Júlio Delgado e Mário Heringer. Como não havia mais inscritos, o Presidente declarou encerrada a discussão e passou a palavra ao Relator, Deputado Alexandre Leite, presente no recinto, para réplica, e, posteriormente, à Representada, que fez sua defesa. Ato contínuo, o Presidente anunciou que passaria a presidência ao Deputado Fernando Rodolfo, presente no recinto, a fim de que o voto do Deputado Alexandre Leite fosse consignado, em virtude de o Relator do processo ser do mesmo partido do Presidente deste Conselho, que conta com apenas uma vaga no Conselho de Ética, bem como pelo fato de o Presidente só tomar parte nas votações para desempatá-las. Assumindo a presidência, o Deputado Fernando Rodolfo deu início à votação nominal, pelo Sistema *app Infoleg*, do Parecer do Deputado Alexandre Leite, que recomendou a perda do mandato da Deputada Flordelis. Encerrada a votação, o Deputado Fernando Rodolfo devolveu a presidência ao Deputado Paulo Azi, o qual proclamou o resultado, declarando aprovado por dezesseis votos favoráveis e um contrário o Parecer, pela perda do mandato da Deputada Flordelis. Votaram favoravelmente os Deputados Cacá Leão, Hiran Gonçalves, Darci de Matos, Dra. Soraya Manato, Mauro Lopes, Carlos Sampaio, Marcelo Moraes, Orlando Silva, Mário Heringer, Diego Garcia, Célio Moura, Leo de Brito, Marcelo Nilo, Ivan Valente, Tiago Mitraud e Alexandre Leite. Votou pela

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls.: 458
Vol. 3

rejeição do Parecer o Deputado Márcio Labre. Conforme o art. 4º do Regulamento do Conselho de Ética, o Presidente somente toma parte na votação para desempatá-la, sendo computada sua presença para o quórum de votação. O Presidente, então, intimou e notificou a Deputada Flordelis e sua advogada, Dra. Janira Rocha, da Decisão do Colegiado, informando que, a partir da publicação da referida Decisão no Diário da Câmara dos Deputados, seria aberto o prazo de cinco dias úteis para que a Representada pudesse recorrer à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, com base no artigo 14, § 4º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Presidiu, também, esta reunião o Deputado Fernando Rodolfo. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas, antes convocando reuniões para o dia nove de junho de dois mil e vinte e um, sendo a primeira às onze horas, destinada à apreciação do Parecer do Deputado Fernando Rodolfo, Relator do processo referente à Representação nº 01/21, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, e a segunda reunião, às dezesseis horas, destinada às oitivas do Deputado Daniel Silveira e de suas testemunhas de defesa no processo referente à Representação nº 08/21, bem como às oitivas das testemunhas do Deputado Boca Aberta, Representado no processo referente à Representação nº 02/19. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Paulo Azi, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 459
Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Havendo número regimental, declaro aberta a 33ª Reunião Deliberativa Extraordinária, de forma híbrida, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à discussão e votação do parecer do Deputado Alexandre Leite, Relator do Processo nº 22, de 2021, referente à Representação nº 2, de 2021, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura da ata.

Em votação as atas das 31ª e 32ª Reuniões deste Conselho de Ética, realizadas em 1º de junho de 2021.

Os Deputados que aprovam as atas permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas.

Ordem do Dia.

Em relação à apreciação do parecer, para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados.

Na reunião do dia 1º de junho de 2021, o Relator fez a leitura do seu parecer, no qual recomendou a perda do mandato da Deputada Flordelis. O Dr. Jader da Silva Marques, advogado da representada, fez a defesa da Deputada. Foi concedida vista coletiva a todos os membros deste Conselho.

Nesta reunião, vencido o prazo de vista, darei início à discussão do parecer, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos improrrogáveis.

Esgotada a lista de membros deste Conselho, será concedida a palavra a Deputado não membro, por até 5 minutos improrrogáveis.

Será concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme o art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder.

AUTUAÇÃO
Fls.: 460
Vol.: 3

Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos improrrogáveis, o Relator e, por último, a representada e/ou sua defensora, por 10 minutos.

Após as falas, darei início à votação nominal do parecer do Relator.

Item único da pauta. Discussão e votação do parecer do Deputado Alexandre Leite, Relator do Processo nº 22, de 2021, referente à Representação nº 2, de 2021, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis.

Convido o Relator, Deputado Alexandre Leite, para compor a Mesa.

Cumprimento V.Exa.

Registro a presença da Deputada Flordelis e a convido para tomar assento à mesa.

Registro a presença da Dra. Janira Rocha, advogada da representada.

Vencido o prazo de vista, declaro aberta a discussão da matéria.

Concedo a palavra à Deputada Flordelis, por 20 minutos, para as suas considerações e a sua defesa.

A SRA. JANIRA ROCHA - Só para registrar, a Deputada vai utilizar 10 minutos, e a advogada, 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Será concedida a V.Sa. a palavra.

Deputada Flordelis, a palavra está com V.Exa.

A SRA. FLORDELIS (Bloco/PSD - RJ) - Boa tarde, Presidente. Boa tarde, Relator. Boa tarde a todos os membros desta Comissão, a todos os que estão aqui neste momento.

Procurarei ser o mais breve possível, por isso eu escrevi tudo o que eu tenho que falar. Eu tentei resumir o máximo possível para poder dar tempo para que a minha defesa possa falar. *(Pausa.)*

Chegou o dia em que tenho que sentar aqui junto aos meus pares e enfrentar vosso veredito sobre tudo o que venho implacavelmente sofrendo desde junho de 2019. Vocês não podem imaginar o que eu estou sentindo agora; não

461
3

podem alcançar a dor de ser apontada como assassina do próprio marido, do homem que, até esse crime ocorrer e até que eu tomasse ciência de tudo — de tudo — o que havia entre ele e alguns dos meus filhos e filhas, era a pessoa mais importante da minha vida e essencial em todos os projetos da minha vida.

Depois de muitos anos de luta, de sair da favela do Jacarezinho e trilhar uma longa história de superação da pobreza, dos preconceitos contra a minha condição de mulher, negra e evangélica, depois de passar por instantes muito críticos para poder acolher crianças que vieram para a minha vida em condições de vulnerabilidade e de sempre procurar fazer tudo pautada naquilo que eu achava e acho ser a vontade de Deus, eu me vejo apontada como assassina e vendo tudo o que construí em toda a minha vida ruindo na frente dos meus olhos: minha família, tratada como uma organização criminosa, como se todos nós devêssemos ser responsabilizados pelos erros que alguns cometeram; meu nome, minha imagem, achincalhados, desconstruídos, desrespeitados. Pessoas que nunca me conheceram, nunca leram o processo que sofro, nunca buscaram a verdade dos fatos para além do que é anunciado pelas mídias e pelas redes sociais e por meus detratores comemoram a minha desgraça. Conviver com tudo isso, com esse linchamento moral, político e espiritual tem sido insuportável, impossível de continuar aguentando. Será que as pessoas não percebem que essa forma indigna de tratamento é tão criminosa quanto o crime para o qual pedem justiça?

A Constituição do País defende a dignidade da pessoa humana. Eu declaro a vocês que sou humana! Digo a vocês que não suporto mais essa dor, essa perseguição. A ferida em minha alma já compromete a minha respiração. Cada pedaço do meu corpo sofre com essa tortura. E mesmo que não acreditem na minha inocência — vou repetir: mesmo que não acreditem na minha inocência —, peço que parem de me aviltar e me permitam um julgamento digno. Toda essa avalanche de crueldade contra mim e minha família diz mais sobre quem nos ataca do que sobre o que nos acusam ter feito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 462
Vol. 3

Eu não matei meu marido! Eu não matei Anderson do Carmo! Não mandei matar meu marido! Não avalizei nenhum dos meus filhos a praticar tal crime. E, por não ter feito isso, apesar da minha dor e desespero, confio que, ao final, no Tribunal do Júri, onde pessoas do povo vão me ouvir, as minhas testemunhas serão ouvidas, os meus advogados serão ouvidos e se respeitarão as provas que serão produzidas, eu confio que serei, sim, inocentada. Eu confio que Deus levará essas pessoas a me dar a justiça e devolver a minha dignidade, roubada até aqui.

Por isso, neste momento, Presidente e todos os Deputados desta Casa, desta Comissão, eu me dirijo a V.Exas., meus pares, para lhes pedir que rompam com essa lógica destrutiva e me deem uma chance de fazer a minha defesa até que ocorra o plenário do Júri.

Eu não tive a chance de conhecer muitos de vocês, pois infelizmente a morte do meu marido aconteceu há apenas 6 meses, no início do meu mandato — 6 meses apenas. Não pude me apresentar, nem o trabalho que sonhei desenvolver nesta Casa. Eu sei que isso dificulta o meu julgamento de forma diferente do que está posto pela mídia e pelo senso comum, mas humildemente, Presidente, venho perante todos os membros desta Comissão, venho perante vocês pedir que não cassem o meu mandato, pois o efeito dessa cassação seria, de imediato, tirar o sustento da boca da minha família e abrir para que meus detratores me mandem para a prisão. Farão com que eu perca a minha capacidade de defesa.

A Constituição diz que, para o crime do qual sou acusada, os juízes competentes me julguem. Os juízes competentes que têm que me julgar são os jurados do Tribunal do Júri, e esses ainda não me julgaram. Portanto, até que o façam, Presidente e membros desta Comissão, eu sou inocente. Assim diz a nossa Carta Maior. Então, peço que julguem conforme a lei determina e me deem a chance de usar todos os recursos para promover a minha defesa até lá.

Eu não quebrei — vou afirmar —, eu não quebrei decoro parlamentar, Presidente. Eu não tive uma única ação que pudesse trazer desonra a este Parlamento. Ao contrário, eu fui vítima da transformação do meu caso em um

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 463 Vol. 3

espetáculo, que foi o que trouxe a exposição deste Parlamento. Todos vocês sabem como desconstruir políticos dá ibope, como desconstruir políticos vende jornais e anúncios em horários nobres na TV. Todos sabem da voracidade cruel das redes sociais sobre os escolhidos para o cristo da vez.

A diferença de Flordelis para cada um de vocês aqui hoje é a atenção da mídia. Entendo como é difícil — vou repetir: eu entendo como é difícil — enfrentar isso com autonomia e independência e como é mais fácil me condenar, cassar e se livrar desse problema, mas lhes peço que não façam isso e se compadeçam do meu sofrimento e do sofrimento da minha família. Deem-me a chance de continuar lutando e provar a minha inocência.

Eu tenho 60 anos. Se for jogada numa prisão, se este Parlamento não me permitir paridade de armas com aqueles que me acusam, estarão de verdade me condenando a uma prisão perpétua e a terminar meus dias dentro de uma masmorra. *(Choro.)*

Tenham certeza de que essa imagem da Flordelis assassina dada a vocês é falsa. E essa inocência vai prevalecer. Deus fará justiça. Eu espero que a dor de uma condenação injusta nesta Casa não esteja na mão de nenhum dos senhores e de nenhuma das senhoras. Não se permitam antecipar uma condenação por minhas posições políticas. Não cometam novamente erro como esse.

Não sei se lhes disse tudo que queria dizer, se disse tudo, Presidente, que eu precisava dizer, se disse tudo o que vocês queriam ouvir, mas com certeza lhes falei da minha verdade e do meu mais puro e verdadeiro sentimento de fragilidade que estou vivendo. Rogo a Deus que minhas palavras possam alcançar os vossos corações, que os sensibilizem e com isso possam me dar um julgamento justo nesta Casa, garantindo-me paridade de armas para que eu possa buscar a verdade e a minha liberdade.

Vou repetir: tenho 60 anos. Se for jogada numa prisão e este Parlamento não me permitir paridade de armas com aqueles que me acusam, estarão me condenando a uma prisão perpétua. Tudo o que me resta é confiar na orientação

AUTUAÇÃO Fls.: 464 Vol. 3 ETICA E DECORO PARLAMENTAR

de Deus para vosso julgamento e buscar nele forças e confiar na justiça que somente vocês podem me dar neste momento.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Tem a palavra a Dra. Janira Rocha, para fazer as considerações a favor da Deputada Flordelis.

A SRA. JANIRA ROCHA - Presidente, hoje nós acordamos com os jornais divulgando este evento, este ato que está acontecendo aqui hoje, este julgamento que está acontecendo no Conselho de Ética.

Como a defesa vinha falando, estas são as quatro principais causas apontadas pelo Relator para fazer o julgamento da Deputada: a primeira é que ela mentiu, não conseguiu provar o que alegou em relação ao seu processo na Justiça, o processo de homicídio; a segunda é que ela tentou usar o mandato para cooptar o filho Lucas, oferecendo vantagens para que assumisse a autoria do crime; a terceira, mentiu sobre a compra de uma arma; a quarta, abusou das prerrogativas atribuídas aos membros do Congresso ao tentar atribuir a culpa aos filhos, por meio da imprensa e de toda a mídia que o mandato proporciona a ela. Ou seja, o Relator indicou quatro questões inerentes não ao processo legislativo, mas quatro questões inerentes ao processo que corre lá em Niterói, o processo do Tribunal do Júri que corre em Niterói. E durante todo o processo, o Relator dizia para a defesa: *"Não, aqui nós não estamos discutindo o crime. Aqui nós não vamos discutir nada do que está dentro do processo lá em Niterói. Aqui nós vamos discutir fatos concretos, condutas concretas da Deputada Flordelis que vão caracterizar a quebra de decoro parlamentar".*

Chegamos aqui, no último dia, no dia da votação, e no relatório não existe uma tipificação da quebra de decoro parlamentar conforme os artigos que estão estipulados no Código de Ética e no regulamento do Código de Ética.

Na página 9 do voto, o Relator diz: *"Destaca-se que a natureza jurídica dos processos que tramitam perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é político-administrativo, diferindo, portanto, das ações penais (...)"*. Se é assim,

AUTUAÇÃO Fls 465 Vol. 3

onde está a tipificação objetiva da quebra de decoro? Aqui não há. O que o Relator colocou no seu relatório e o que ele levou para a imprensa são fatos para serem provados dentro do devido processo legal lá em Niterói.

E o art. 5º da Constituição, inciso XXXVIII, reconhece a instituição do júri, assegurados: a plenitude de defesa; o sigilo das votações; a soberania dos veredictos; e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Ou seja, o relatório e o voto do Relator propõem uma usurpação de competência, porque este Conselho de Ética não é competente para julgar o que aconteceu lá em Niterói, o processo que está correndo em sede de Tribunal do Júri lá em Niterói.

Aqui, todos os fatos levantados pelo Relator no seu relatório, bem como os fatos — ele deu entrevista hoje aos jornais — que estão estampados nos jornais... Nenhum desses fatos é de competência deste Conselho de Ética. Todos esses fatos são de competência do Tribunal do Júri. E um julgamento antecipado dessas questões caracteriza, sim, uma usurpação de competência.

Agora, não é novidade que este processo legislativo, desde o início, está eivado de nulidades, que infelizmente esta defesa apresentou, mas não houve eco. Não houve eco porque aqui não se tem uma preocupação primeira com a lei, uma preocupação primeira com aquilo que está estabelecido.

A preocupação primeira da Casa é uma preocupação de dar resposta às vozes que vêm lá de fora: as vozes que vêm com a pressão da mídia, as vozes que vêm pelo tribunal da Internet, as vozes que vêm da pressão dos políticos regionais, que não querem perder mais votos para a Deputada Flordelis, a Deputada mais votada do seu Estado, a mulher com maior número de votos do seu Estado. Esta Comissão prefere dar ouvidos àqueles que querem herdar o espólio das suas igrejas fechadas. E é isso que tem que ser dito.

Seria muito mais honesto se dizer aqui exatamente que este é um processo político e que essas são as questões políticas que levam com que esta Casa faça esse julgamento antecipado da Deputada do que fazer de conta que este

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 466
Vol. 3

processo responde aos requisitos que são necessários para que esta Deputada seja colocada como realmente tendo quebrado o decoro parlamentar.

O próprio Relator, que dá esse voto, do nosso ponto de vista, do ponto de vista da defesa — e nós falamos isso, mas também não houve eco nem na Presidência da Casa, nem na Presidência da Comissão —, para nós, é um Relator ilegítimo. Com todo o respeito ao Parlamentar, sem nada de pessoal quanto ao Deputado Alexandre Leite, mas é um Relator que foi escolhido com desrespeito àquilo que é preconizado pelo Código.

O Código diz que o Relator, para ser escolhido, não pode ser do mesmo Estado, não pode ser do mesmo partido e não pode ser do mesmo bloco parlamentar. E, por mais que queiram dizer que foi feito um acordo, em algum lugar, para que o bloco parlamentar que valha é o de maio de 2019, o Deputado Alexandre Leite é do mesmo bloco parlamentar que a Deputada Flordelis — é do mesmo bloco parlamentar. E isso, sim, é uma ilegalidade. Isso, sim, traz uma nulidade, mas ninguém quis nos ouvir em relação a isso.

Por fim — temos muito pouco tempo para falar, infelizmente —, eu queria dizer o seguinte. Queria chamar atenção dos Parlamentares que estão aqui fazendo o quórum desta Comissão e que vão votar na cassação da Deputada Flordelis com um processo como este: vocês vão abrir, aqui, um precedente que mais lá na frente vai poder pegar a todos vocês, um precedente que vai banalizar os ritos processuais deste Conselho de Ética.

Esta Casa, segundo pesquisa feita pelo G1, tem atualmente 50 Deputados que respondem a processos criminais. Dez por cento da Casa, hoje, responde a processos criminais. Um único Deputado, aqui, responde a 30 ações — um terço do total de tudo que colocamos. São crimes como calúnia, injúria, difamação, corrupção, falsidade ideológica, furto, estelionato, lesão corporal, homicídio e tortura. Esses Parlamentares estão tendo um tratamento diferenciado, e é correto que tenham.

AUTUAÇÃO Fls. 467 Vol. 3

Um Deputado ou qualquer outro cidadão não pode ser arrastado para um tribunal de exceção, porque responde a um processo criminal. Toda pessoa, seja Deputado ou qualquer outro, que responda a um processo criminal tem que ter os seus direitos e garantias respeitados. Um Deputado que responda a um processo criminal tem que ter direito ao devido processo legal, tem que ter direito a sua dignidade, tem que ter direito a sua ampla defesa e ao seu contraditório.

Então, a Câmara dos Deputados age corretamente com esses 50 Parlamentares que respondem criminalmente, como a Deputada Flordelis. A Deputada Flordelis não foi condenada em nenhuma instância. Então, por que 50 Parlamentares desta Casa têm os seus direitos e garantias respeitados, e a Deputada Flordelis não tem? Qual é o acordo político que está estabelecido aqui? Por que esta Casa não tem com a Deputada Flordelis a mesma coragem e a mesma dignidade que tem ao enfrentar quem lá fora está pedindo a cassação dessas outras pessoas? Será porque ela é mulher? Será porque ela é negra? Será porque ela é periférica? Será porque ela não é um dos principais quadros formuladores desta Casa? Qual é o tratamento diferenciado?

Eu queria dizer aos Parlamentares que vão votar: vocês podem estar abrindo um precedente muito grave. Hoje, vocês têm uma conjuntura. Hoje, vocês tem um Governo. Hoje, vocês têm um Poder Legislativo. Hoje, vocês têm um Poder Judiciário. Mas, amanhã, a conjuntura muda. Amanhã, o Governo muda. Amanhã, a composição do Judiciário muda. E aí vai haver um belo de um precedente dentro desta Comissão de Ética dizendo que se pode cassar uma Deputada sem uma tipificação concreta, dizendo que se pode pegar fatos do processo criminal e antecipar o julgamento das pessoas.

Então, o chamado que esta defesa faz é à reflexão dos Parlamentares que hoje têm um poder de voto, dos Parlamentares que hoje têm um poder de decisão. Não cassem a Deputada Flordelis! Não cassem! O Tribunal do Rio de Janeiro, que leu as 30 mil peças, que viu as perícias, que viu todas as provas, não propôs cassação; propôs suspensão. Querem, neste momento, suspender o mandato da

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls: 468
Vol. 3

Deputada até que chegue o Tribunal? Legal, suspendam o mandato. Agora, cassar a Deputada significa colocarem uma corda no próprio pescoço de vocês, porque vão abrir um precedente — vão abrir um precedente — para que a mesma injustiça que está sendo cometida contra a Deputada Flordelis seja cometida contra outros Parlamentares também.

Então, gostaria de pedir consciência. Gostaria de pedir que se respeite a Constituição, que se respeitem as leis deste País. Não permitam — não permitam! — essa invisibilidade que está sendo jogada aqui dentro hoje, essa invisibilidade que se quer jogar sobre a situação da Deputada.

Onde estão as mulheres desta Casa? Onde estão as Parlamentares que vivem defendendo os direitos das mulheres? Por que não vieram defender também os direitos da Deputada Flordelis?

Então, a incoerência, aqui, não está na mão da Deputada. Ela não está fazendo nada diferente do que fazem os 50 Parlamentares que também estão submetidos a processos criminais. Quem está fazendo diferenciação, quem não está dando isonomia é esta Casa, é esta Comissão. Não julguem a Deputada Flordelis dessa maneira.

Obrigada, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Eu agradeço a V.Sa.

A primeira oradora inscrita para discutir o parecer é a Deputada Caroline de Toni. *(Pausa.)*

A Deputada está ausente.

Deputado Carlos Sampaio, V.Exa. dispõe de até 10 minutos para discutir a matéria.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Sr. Presidente, senhores membros do Conselho, peço vênia para fazer a leitura da minha manifestação.

Inicio dizendo que, antes de declarar o meu voto, reitero aqui, na esteira do que disse o Relator, que este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não julga neste momento as eventuais implicações criminais das condutas da representada,

469
3

mas sim as implicações ético-políticas do seu proceder, ou seja, estamos aqui a falar dos impactos negativos que seus atos impuseram à imagem deste Parlamento. E assim deve ser, em face da absoluta autonomia deste Conselho de Ética diante do órgão julgador que está a apreciar os crimes que lhe foram imputados na esfera da Justiça criminal.

Assentadas essas premissas, estou convencido de que os elementos de prova trazidos para os autos — seja por meio da análise dos diálogos revelados pelas quebras de sigilo telemático, seja pela quebra do sigilo bancário, seja pelas provas que alicerçam a robusta denúncia ofertada contra a representada, seja pela fundamentada decisão do Tribunal de Justiça que determinou a suspensão de seu mandato parlamentar pelo fato de a representada tentar influir nos rumos das investigações — são provas mais do que suficientes de que o seu agir não se coaduna com o comportamento que se espera de uma representante da população brasileira.

Portanto, pelas razões acima expostas, o meu voto já seria no sentido de declarar a perda de seu mandato, posto que todo o conjunto probante, as mais de 30 mil folhas referidas pela advogada, foi analisado, *cum grano salis*, com um grão de sal, pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, composto por Desembargadores, que são pessoas isentas e imparciais, e por Promotores de Justiça, que, como o próprio nome está a dizer, buscam promover a justiça e o fizeram, na denúncia oferecida, de forma extremamente robusta.

Mas faço aqui outro registro sobre uma ação da representada, que, pelo conjunto probante, pelo conjunto de provas, me marcou de prova indelével. Refiro-me ao episódio no qual a Deputada Flordelis buscou falsear a verdade dos fatos, imputando a autoria do crime ao Lucas, seu filho por adoção.

É que, lastreado em farto contexto probante — insisto: em farto contexto probante —, restou demonstrado que Lucas, que estava preso com Flávio, seu filho biológico, e Lucas, seu filho por adoção, recebeu uma carta manuscrita da Deputada Flordelis e foi convencido a reproduzir o seu conteúdo, imputando a si

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls.: 490
Vol. 3

mesmo a autoria direta do homicídio praticado contra Anderson do Carmo. E poderiam perguntar V.Exas.: *"Cadê a prova disso?"* São muitas.

Conforme bem descrito pelo Relator:

> *Esta carta foi redigida pela representada e chegou às mãos de Lucas, pois no presídio, próximo de onde eles estavam, havia um ex-policial militar, condenado há mais de 200 anos por homicídio, chamado Marcos Siqueira, e a carta chegou às mãos de Marcos por meio da Andreia, sua esposa que o visitava, sendo que ele, juntamente com Flávio, seu filho biológico, que convenceu Lucas a fazer a transcrição. A carta saiu do presídio e chegou novamente às mãos da representada, para que essa pudesse usá-la nos inquéritos e no processo, enquanto Adriano, seu filho biológico, ou melhor filho biológico da representada, buscava a referida carta com Andreia, esposa do que estava condenado e que foi o portador dessa carta.*
>
> *Percebam os senhores que, a confirmar todo o ocorrido, nós temos que o conteúdo do celular da representada, da Deputada Flordelis, indica uma conversa realizada entre ela e Andreia, esposa do policial preso. E nessa conversa, elas discorrem sobre toda essa trama e também sobre o depósito no valor de 2 mil reais, que foi realizado pela representada em favor de Andreia, o que, por dedução lógica, leva à conclusão de que o citado depósito teria como viés recompensar Andreia e Marcos pelo auxílio que deram.*

Por fim, ainda na esteira de se confirmar essa trama protagonizada pela Deputada Flordelis, temos um trecho das conversas realizadas, via aplicativo WhatsApp, entre as folhas 604 e 606 do processo judicial, em que a Deputada Flordelis indaga ao seu contato, denominado "Fabiano advogado", se a reconstituição do ilícito ocorreria mesmo se Lucas confessasse a autoria do crime. Na sequência, a representada afirma que tem uma moça — que é justamente Andreia, que me referi agora há pouco —, cujo marido está preso há 14 anos, que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 471
Vol. 3

a está ajudando. Após isso, a representada Flordelis encaminha mensagem ao tal "Fabiano advogado", na qual ele a orienta a não deixar que seu filho Lucas se aproxime de Misael. Em resposta, a representada diz que, se Lucas for para outro presídio, ela vai perder o controle dele. Mensagens trocadas nesse sentido. Ato contínuo, o "Fabiano advogado" questiona a representada: *"E a carta? Ele já escreveu a outra?"*.

Percebam, senhores conselheiros, que todas essas provas produzidas contra a Deputada Flordelis já estão mais do que aptas a evidenciar que a carta de confissão de Lucas foi encomendada e também redigida por ela. Além disso, o Lucas, quando foi ouvido no depoimento perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, confirmou todos os fatos relacionados à carta, tendo chegado a mencionar que a aludida correspondência estava assinada pela representada e que ele tinha reconhecido a letra da mãe.

Além da denúncia, há a decisão do Tribunal de Justiça no sentido de que ela deveria ter o seu mandato suspenso. E esclareço à advogada que o Tribunal de Justiça só não determinou que o mandato fosse cassado porque ele não pode cassar o mandato da Deputada. Somente podem fazê-lo os seus pares, que somos nós. O Tribunal de Justiça determinou, numa decisão unânime, que fosse suspenso o mandato da Deputada por comprovada interveniência dela no contexto probatório, tentando mudar o rumo das investigações.

A nobre advogada — e é uma pessoa pela qual passei a ter grande respeito durante a defesa, porque a exerceu em sua plenitude, assim como o advogado — diz: *"V.Exas. estão abrindo um precedente. V.Exas. podem ser julgados no dia de amanhã"*. Eu esclareço que não tenho nenhum receio dos atos que praticarei no futuro nem da minha história do passado. Não tenho receio algum. Estou buscando analisar este caso como alguém que se preocupa com a imagem da Câmara. O proceder da Deputada feriu a imagem da Câmara, e eu diria que de forma inquestionável. Esse é o meu sentimento.

AUTUAÇÃO
Fls: 472
Vol: 3

Eu tenho, portanto, a firme convicção de que o conjunto probatório reunido nos autos está, sim, apto a lastrear a prática de irregularidades graves, ético-políticas, no desempenho do mandato da Deputada Flordelis, que afetam, de forma irreparável, a dignidade da representação popular, conduta essa, Sr. Presidente, Sr. Relator, em relação à qual cabe, no caso concreto, a perda do mandato. É como encaminharei o meu voto no momento em que for aberta a votação neste Conselho de Ética.

Agradeço, Sr. Presidente, pela concessão do tempo e pela oportunidade de discutirmos a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Agradeço a V.Exa.

Tem a palavra o Deputado Júlio Delgado, por até 10 minutos.

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Sr. Presidente; Sr. Relator, Deputado Alexandre; Sra. Deputada Flordelis, representada neste caso; prezada Dra. Janira, advogada da Deputada; Sras. e Srs. Deputados que estão participando presencial ou virtualmente, de forma remota, desta sessão do Conselho de Ética, eu começo dizendo que o Deputado Alexandre, que já fez parte deste Conselho em outros momentos, assim como o Deputado que me antecedeu, o Deputado Carlos Sampaio... Nós temos lutas históricas aqui, Deputada Flordelis. Não se trata dos nossos mandatos. Isto não é positivo, não é bom para a imagem do Parlamento. Trata-se da imagem do Parlamento. Algumas vezes, nós tivemos que tomar atitudes aqui.

Eu estreei neste Conselho de Ética quando estava sendo julgado — foi a primeira função do Conselho de Ética — o caso de Hildebrando Pascoal. Não se encontrou o cadáver que, como se imputava a ele à época, ele teria cortado com motosserra. Essas foram as questões que foram levantadas à época. Lembro o fato de que havia um cadáver não encontrado e um Deputado que cometeu um crime comum, o que nada tem a ver com a ética e o decoro parlamentar.

Pergunto à senhora, por exemplo, se aquele goleiro que sumiu com a Eliza Samudio... Também não encontraram nenhuma parte da Eliza Samudio até hoje,

CD - C
AUTUAÇÃO
Fls.: 473
Vol. 3

e ele foi condenado, mas na Justiça. Se ele fosse Parlamentar, ele também, de certa forma, deporia contra a imagem da ética do Parlamento brasileiro. Essa é a questão que estamos discutindo aqui.

A senhora vai responder e está respondendo na Justiça às ações afetas à possibilidade e ao crime cometido, ao fato do homicídio do seu ex-marido. A questão aqui é a imagem do Parlamento. Como é que ficam as pessoas, perguntando nessa realidade, e da forma que foi testemunhado... Volto aqui ao testemunho do Deputado Carlos Sampaio, que está conosco neste tempo todo, sabendo dos fundamentos que aqui lutamos muito para poder impor a um tão desgastado Parlamento, que tem, com o Deputado Fernando e com outros Deputados, as questões de ética e decoro parlamentar relativas a ofensas que são proferidas aqui. Imagine este Conselho de Ética, Deputado Alexandre, que está com casos de 20 Deputados que são acusados, podendo ser penalizados com suspensão, com advertência, por causa dessa briga, dessa polarização que nós infelizmente vimos se instalar no País nos últimos anos.

Eu digo que nós corroboramos a prova testemunhal que foi levantada pelo Relator. Eu li o voto do Relator, assim como a parte que ele levantou do inquérito que foi oferecido na denúncia do Ministério Público contra V.Exa. E eu lhe faço um alerta. Hoje eu vi numa reportagem que a senhora falou que ia pegar um grande perito do *Discovery Channel*, um advogado criminalista, para fazer a busca desses crimes, que ele já fez dois e acompanha tudo.

O Deputado Paulo Azi sabe que, numa época, um Deputado falou assim: *"Eu quero que vocês contratem uma empresa de consultoria para descobrir quem tem conta no exterior"*. Ele indicou a consultoria, e a consultoria descobriu que quem tinha conta no exterior era ele próprio. Quem sugeriu a contratação da consultoria é que tinha conta no exterior.

Então, se a senhora for fazer no seu processo... Isto aqui não tem nada a ver com ética e decoro parlamentar. Uma pessoa como essa, que vem e que... Descobriu-se que foram descarregados, segundo o relatório do Deputado

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 474 Vol. 3

Alexandre e o inquérito, 30 tiros, com uma arma que tem, na possibilidade... Eu não entendo nada de arma, Deputado Paulo Azi. É uma coisa de que eu não entendo. Estou lendo o relatório do nobre Deputado Alexandre. Foram dados 30 tiros. Então, essa arma automática foi recarregada, porque, conforme o próprio relatório, não existe capacidade em termos de extensor para dar 30 tiros com o mesmo revólver. Eu não entendo nada do assunto, mas não há como dar 30 tiros.

E, se esse cara do *Discovery Channel* vier aqui e descobrir que, desses 30 tiros, 10 foram na região da genitália, 10 foram na região pubiana, vai perceber que a pessoa que atirou, que mandou atirar tinha uma rixa na questão sentimental, tinha alguma complicação. Ninguém ia dar 10 tiros no mesmo lugar falando assim: *"Eu quero matar a pessoa, porque eu estou com ódio dela".* Os tiros seriam dados na cabeça. *"Essa pessoa falou muito mal de mim durante a vida inteira, eu quero matá-la."* Os tiros seriam dados na boca. Mas, quando a pessoa, de 30 tiros, leva 10 na região pubiana, você pergunta assim: *"Quem é que mandou dar os 10 tiros naquela região?".* É alguém que tinha alguma coisa de birra com a região.

Então, não se consegue dar explicações às pessoas tentando encontrar mais um fundamento, mais uma prova que, em vez de ajudar, pode atrapalhar o próprio processo. Não tem nada a ver com o que nós estamos julgando aqui. Aqui, o Deputado Alexandre, assim como o Deputado Paulo Azi, assim como o Deputado Fernando, assim como eu...

Eu não vou nem votar, porque eu não sou titular. Eu sou suplente. Eu vim aqui para poder elogiar o relatório do Deputado Alexandre. Eu não sou titular nesta Comissão. O nosso titular, o Deputado Marcelo Nilo, inclusive pediu que pudesse votar e que pudesse ser titular neste biênio porque eu já estou aqui há muito tempo, já estou meio, vamos dizer assim, calejado de Conselho de Ética. E isso nos marca negativamente — volto a dizer à senhora —, não positivamente.

Não pense que os Deputados que fazem parte deste conselho o fazem com satisfação. Mas temos que apurar pela Casa. Se os baianos forem fazer uma

AUTUAÇÃO Fls. 475 Vol. 3

avaliação do Deputado Paulo Azi — é engraçado —, ele será bem avaliado. Se os paulistas forem fazer uma avaliação do Deputado Alexandre, ele será bem avaliado. E eu espero que eu continue sendo bem avaliado pelo povo mineiro. Mas, quando se faz uma pesquisa sobre a imagem do Parlamento no coletivo, o mesmo baiano que elogia bem o Deputado Paulo, o mesmo paulista que elogia bem o Deputado Alexandre e o mesmo mineiro que pode me elogiar bem nos julgam mal na forma coletiva. Por quê? Talvez pelas nossas posturas, pelo nosso corporativismo, pela nossa atuação? Não. Não é isso que pode regrar. A imagem do Parlamento se faz pelas posturas das pessoas que aqui estão. O Parlamento é composto de homens e mulheres de quem se espera que estejam querendo o bem e fazendo o bem para o povo brasileiro que representamos. Esse é o nosso dever. Então, é dessa forma que costumamos atuar.

Eu, infelizmente, digo para senhora isto: o relatório do Deputado Alexandre Leite foi perfeito, irretocável, profundo, contundente. E sei que ele não fez com satisfação. Sei que ele fez com parte do coração doído, mas ele tinha que fazer, não pelo seu mandato, mas pela Casa e pelo poder que ele representa. Nós somos o alto e último poder do Legislativo brasileiro, acima das Câmaras Municipais e das Assembleias Legislativas: a Câmara Federal. E é em nome desta Câmara Federal que o Deputado Alexandre teve que proferir um relatório profundo, um relatório sem retoques e sem melindres, como muito foi vendido pelo representante do Ministério Público nesta Casa, o Deputado Carlos Sampaio, que me antecedeu. É isso que eu quero dizer.

Quero agradecer ao Presidente por esta discussão.

Como disse o meu colega Carlos Sampaio, eu, se aqui estivesse, na hora do encaminhamento, de dar o meu voto, assim como sei que fará o representante da nossa bancada, do PSB, o Deputado Marcelo Nilo, acompanharia o parecer do Relator, o Deputado Alexandre Leite.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 476
Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Agradeço a V.Exa., Deputado Júlio.

Convido para usar a palavra o nobre Deputado Mário Heringer, pelo tempo de 10 minutos.

O SR. MÁRIO HERINGER (PDT - MG) - Presidente, muito obrigado pela oportunidade de estar falando aqui neste momento.

Quero cumprimentar a representada, a Deputada Flordelis, e o Relator Alexandre Leite, que fez um relatório em que trabalhou e mostrou que se aprofundou efetivamente na questão.

Fiquei impressionadíssimo com a atuação da advogada, a Dra. Janira, que fez um trabalho admirável, que nos trouxe a discussão da presunção de inocência. É um pilar importante da nossa justiça a presunção de inocência, porque ninguém pode nem deve ser condenado sendo inocente, ninguém pode ir para a cadeia, ninguém pode ir para lugar nenhum sendo inocente, porque esse tipo de julgamento e esse tipo de pena são completamente fora de propósito quando a coisa acontece.

Entretanto, eu quero dizer para o Presidente, para a senhora representada, para os meus pares na Câmara dos Deputados... E aqui quero pedir desculpas, Presidente, por não poder estar aí presente neste momento. Eu gostaria de ter ido, estar presente neste momento, porque é um momento solene da Câmara dos Deputados, em que nós cuidamos, efetivamente, da imagem do Parlamento brasileiro, do Legislativo brasileiro, com a preocupação de que as pessoas entendam que nós não estamos sendo corporativistas, passando pano e passando por cima de situações.

Eu pedi para fazer este momento de reflexão junto aos senhores porque a Deputada Flordelis merece todo o meu carinho, todo o meu respeito. Entretanto, o que foi colocado no relatório do Deputado Alexandre é muito bom, é muito duro, é muito profundo, como disse aí o meu amigo Deputado Júlio Delgado, companheiro de muitas lutas, de quem já divergi várias vezes, até porque, no Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 477
Vol. 3

— esta está sendo a minha primeira vez no Conselho de Ética da Câmara, onde estou desde 2003 —, pelo vigor, pela intensidade que o Deputado Júlio sempre colocou... O Deputado Júlio foi o Relator do processo de cassação do Deputado José Dirceu, que era Ministro à época. Eu sempre vi o Deputado Júlio como um grande amigo, mas é muito voraz e muito duro com essas questões. Sempre admirei o trabalho do Deputado Carlos Sampaio, que nos antecedeu.

Com certeza, estou pela primeira vez no Conselho de Ética exatamente porque achava que eu tinha que estar aqui num determinado momento da minha carreira política. Essa questão de estar aqui para fazer vingança, para dar punição não é o nosso desdenho, não é o nosso querer, não é o que nós entendemos que possa ser feito. O que eu gostaria de estar fazendo aqui hoje era dizer para todas as pessoas que nada disso passou de um grande equívoco. Entretanto, as provas acumuladas no voto do Relator Alexandre Leite não deixam dúvida nenhuma de que houve tentativas, sim, de obstruir a justiça, de obstruir a investigação, e, para isso, não há remédio. Hoje, eu coloco, depois de muito pensar, muito claramente, que neste momento não há outra situação: nós temos que apoiar o voto do Relator, gostando ou não do voto do Relator.

Digo a V.Exa., Presidente, com muita sinceridade, que eu não gosto de punir, eu não gosto de me vingar, eu não gosto de bater: eu gosto de conquistar, eu gosto de seduzir, eu gosto de ser amigo, eu gosto de fazer as coisas funcionarem da melhor maneira e com empatia.

É por isso que eu me coloco na posição da Deputada Flordelis, que fez uma defesa emocionante da sua posição. Mas, infelizmente, Deputada Flordelis e advogada Janira, que foi brilhante no seu trabalho, eu posso dizer às senhoras que, neste momento, não há que se confundir julgamento técnico com julgamento político. Com certeza, a nobre Deputada Flordelis está inclusa no segundo momento: ela está sendo julgada na política, e houve, sim, com certeza, quebra do decoro parlamentar.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 478
Vol. 2

Por isso, com certeza, eu apoiarei, na hora do voto, o voto com base no relatório do Deputado Alexandre Leite.

Um grande abraço!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Agradeço a V.Exa.

Considerando não haver mais Parlamentares inscritos que queiram fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão da matéria.

Passo a palavra ao nobre Relator, o Deputado Alexandre Leite, para suas considerações, pelo tempo de até 10 minutos, se assim o desejar.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Muito obrigado, Presidente.

Agradeço aos Deputados Carlos Sampaio, Júlio Delgado e Mário Heringer toda a deferência ao relatório.

Tecerei apenas alguns comentários referentes a esta relatoria. Em primeiro lugar, eu sou Parlamentar eleito, é claro, com votos de todo o Estado de São Paulo, mas, principalmente, da Zona Sul, fruto de trabalho social. Não faz parte da minha plataforma política chegar ao Congresso e ser um inquisidor de Deputados. Após 10 anos de atuação legislativa, esta é uma missão que o partido nos entrega, uma missão que o mandato nos traz com o tempo e com a responsabilidade devida.

Este processo me tomou tempo do mandato parlamentar, da minha atuação legislativa, tempo este necessário para me dedicar à seriedade do caso, não só a este, mas a outros que eu relato, tristemente, neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. A resposta à sociedade não pode ser de um parlamento corporativista. Como eu já disse, faço questão de frisar que este Conselho não pode passar a sensação de impunidade. É a única bala de prata contra o manto da imunidade parlamentar.

Diante de uma injustiça, nós temos que dar a resposta necessária, Deputada Flordelis. Tudo o que eu fiz e coloquei neste relatório foi com base no que eu li nos

AUTUAÇÃO Fls. 479 Vol. 3

autos, no que ouvi e no que colhi nos depoimentos realizados nesta Comissão, apesar de eu ter feito uso de algumas provas emprestadas do processo judicial.

Aqui já faço uma correção: a doutora falou em mais de 30 mil laudas. Pelo menos no processo da Deputada Flordelis, foram mais ou menos 7.363 mil — cerca de 8 mil. As demais, provavelmente, devem ser dos demais réus. No processo da Deputada Flordelis, cerca de 30% foram de uma correção de curso que a Juíza Nearis fez, pedindo que se desse o processo em âmbito policial, de forma eletrônica. Portanto, mais ou menos 30% dessas folhas foram escaneadas e passadas ao processo eletrônico. Mas vou adiante.

Neste relatório, com infinitas horas de depoimento, eu acompanhei a trajetória, pelos depoimentos, da Deputada Flordelis, desde os anos 90. Desde lá, Deputada, o histórico de conduta de V.Exa. vem sendo desconstruído dessa imagem altruísta que é pregada e que foi pregada durante a sua eleição. Eu diria que, se existisse o crime de estelionato eleitoral, o conceito dele estaria embasado no seu caso.

Eu tentei, ao máximo, poupar este Conselho de Ética, os Deputados, a Câmara dos Deputados, de fatos trazidos neste processo, que, por si sós, escandalizariam e macularam a imagem da Câmara dos Deputados: escândalos sexuais, escândalos de abuso sexual, adoção à brasileira, rachadinha, desvio de conduta ética e moral, pelo fato de ter sido eleita em uma plataforma evangélica. Enfim, muitas informações não agregariam nada à justiça que se pretende fazer com este relatório. O grande segredo deste relatório, trabalhoso, foi não se perder em tantas provas robustas e escolher somente aquilo que é inerente e que concerne ao mandato legislativo.

No relatório, eu cito a questão de Anderson do Carmo, efetivamente, ser o Deputado de fato, o 514º Parlamentar, como era conhecido. Fatos estes que eu trago no relatório se corroboram com a atuação legislativa da Deputada. Isso prova que, de 2019 até o presente ano e até a presente data, a Deputada ainda não consegue exercer de forma plena o seu mandato à época, em razão de

AUTUAÇÃO
Fls: 480
Vol. 3

Anderson exercer o mandato, e, agora, em razão de estar se utilizando do mandato não só para permanentemente se defender, mas também, pelo uso do mandato, obstruir a Justiça, coagir testemunhas, entre outros apontados neste relatório.

Apenas para efeito de conhecimento, no ano de 2019, na data da nossa posse, até 2020, quando Anderson do Carmo ainda era vivo e exercia, de fato, o mandato parlamentar da Deputada Flordelis, proposições de autoria da Deputada foram 129, das quais 6 relatadas; no ano de 2020, foram 15 proposições — uma queda drástica! — e zero relatado; no ano de 2021, 1 proposição. Proposição, Deputados, não significa projeto de lei. Qualquer proposição, requisição de informações, requerimentos, nada disso tem sido feito desde a morte do 514º Deputado, o Anderson do Carmo. Isso mostra que a motivação, a briga de poder, que levou à morte de Anderson, que nos trouxe a este momento, foi, sim, motivada pela busca plena do exercício do mandato parlamentar.

Portanto, somado todo este contexto narrado no relatório e o narrado neste momento, eu não tenho como não dizer que a representatividade do povo do Rio de Janeiro está em xeque. Neste momento, uma Parlamentar não tem e não está exercendo plenamente seu mandato da forma como deveria.

Nas suas próprias palavras, disse aqui, quando me antecedeu, a Deputada representada: *"Deixem-me defender-me"*. Todas as formas de defesa no âmbito deste Conselho foram concedidas e o devido processo legal, observado. A todo instante, a única defesa apresentada eu coloquei em conflito e dei oportunidade a S.Exa. e aos advogados de esclarecerem as questões trazidas e conflitantes, que não foram explicadas. Tudo isso consta do nosso relatório.

Até o presente momento, a principal defesa da representada, nas próprias palavras, é: *"Ainda vou apresentar a minha inocência"* ou *"Ainda vou apresentar as provas de que eu sou inocente"*. O processo está por findar, e até agora nada me foi trazido que convença a atenuação do que ora foi recomendado.

Este pedido — *"Deixem-me defender-me"* — mostra claramente que a Deputada faz uso da imunidade prisional e do seu mandato parlamentar para continuar se imiscuindo da prisão. Ora, se no âmbito prisional todos os réus presos têm direito a um julgamento justo, a advogados, e a se defender...

Outra justificativa...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Para finalizar, Presidente, já abusando um pouco do tempo, fora levantada aqui a tipificação. O Deputado Júlio Delgado já esclareceu que não é inaugural. Nós já tivemos o caso de Hildebrando Pascoal, em 1999.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Deputado Alexandre, um momento.

Eu apenas peço à assessoria que registre o tempo que está sendo excedido, para que eu possa concedê-lo também à defesa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sem problema. Tenho apenas uma linha a mais.

Eu digo, ainda, que eu não recebo pressão alguma de nenhum setor da sociedade. Eu observo, sim, tudo o que acontece no âmbito social, no âmbito virtual, no âmbito real. Sei diferir muito bem o que é agressivo, o que importa, daquilo que realmente não importa e daquilo que é indispensável, Deputada.

Não tenho nenhuma ligação com nenhum interesse de V.Exa., seja de igreja, seja de atuação parlamentar. Meus interesses nunca se cruzaram com os seus. Então, não me coloque, de qualquer forma, como parte de alguma trama para ajudar a incriminá-la.

Como eu disse, faço esta recomendação com base no que tenho nos autos, pois, pessoalmente, mal a conheço. Eu passei a conhecê-la por meio dos depoimentos e das laudas lidas durante o processo.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls.: 482 Vol. 3

Eu finalizo minha fala por aqui, agradecendo a todos e a todas todo este período a mim concedido e a relatoria a mim confiada.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Agradeço a V.Exa., Deputado Alexandre Leite.

Passo a palavra, para as considerações finais, à Deputada Flordelis ou à sua defesa, pelo tempo de até 10 minutos.

A SRA. JANIRA ROCHA - Excelência, ouvindo aqui os Parlamentares que vieram se colocar e justificar seus votos, como o Deputado Carlos Sampaio, de São Paulo, que é membro do Ministério Público, vejo não era de esperar dele nada diferente do que ele colocou.

Infelizmente, eu acho que um Parlamentar, quando se propõe a ser de uma Comissão de Ética, para que ele realmente tenha uma postura ética na sua avaliação e nas decisões que vai tomar, para além do relatório do Relator, ele deveria, ao menos, ler o processo, ou tentar ler o processo, e buscar outras informações. O relatório é o quê? É uma conclusão, é uma escolha cognitiva do Relator em relação às coisas que ele vê dentro do processo. E várias questões que foram colocadas aqui pelos Parlamentares demonstram um desconhecimento do conjunto do processo.

Por exemplo, o Deputado Carlos Sampaio falou sobre Lucas, sobre a transcrição da carta. Enfim, todos os fatos que o Deputado aponta são — vamos deixar isso claro — inerentes ao processo do júri. Várias informações que foram trazidas aqui...

Por exemplo, em relação a Lucas, trouxe-se a versão acusatória. Ao lado da versão acusatória, existe a versão da defesa, que mostra, por exemplo, que Lucas, em seus três ou quatro depoimentos, vem mudando a sua posição. Ele começou dizendo, dentro do processo, que a mãe era inocente. Depois que foi oferecida a ele a transferência de cadeia, depois que foi oferecida a ele a visitação sem carteirinha, depois que foram oferecidos benefícios a ele, inclusive a troca de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
NOTAÇÃO Fls: 483 Vol: 3

advogados, ele mudou de posição. Este Parlamento não conhece o instituto da delação premiada? Não sei se eu posso usá-lo nesta categoria, na questão do Lucas, mas se trata de uma coisa semelhante: ele teve benefícios, e esses benefícios o levaram a mudar a sua posição. É isso que a defesa contradita dentro do processo que o júri vai julgar, é isso o que nós vamos provar.

Esta defesa, por exemplo, tem áudios que chegaram agora, porque, ao longo do devido processo legal, nós coletamos provas para levar para dentro do processo. Não é à toa que existe a fase do art. 422, que é o momento que a defesa tem de levar o lastro probatório. A segunda fase do júri é um novo processo. Nós vamos, nessa fase, pedir diligências, apresentar novas provas, enfim... E o Conselho de Ética fez um relatório e vai julgar o caso da Deputada apenas pela primeira fase, pela fase inquisitorial, na qual, em sede de delegacia, foi levantada uma série de elementos, que não foram contraditados — não houve a possibilidade de que a defesa fizesse a contradita dessas provas.

O Deputado Carlos Sampaio falou, justificou: *"Os depósitos de 2 mil reais da Andreia..."*, não sei o quê e tal. Não foram feitos só depósitos de 2 mil reais. Existem vários outros depósitos que foram feitos pela Deputada na conta da Andreia, porque a Andreia era uma liderança lá de Bangu, dos familiares, que fazia a custódia dos presos. Existem outros depósitos. A Justiça inquisitória da primeira fase se prendeu aos depósitos de 2 mil reais, mas existem vários outros. A defesa tem um áudio da Andreia, que nos chegou e que vai ser apresentado dentro do processo, em que ela diz claramente qual era a relação dela com a Deputada, em que ela diz claramente que não existe nenhum vínculo entre essas questões todas.

Vocês dizem: *"Não, o julgamento é político"*, e aí vocês usam fatos do processo, apenas os fatos acusatórios do processo, para justificar o julgamento político. É disso que nós estamos falando.

O Deputado Júlio Delgado demonstrou, por exemplo, que não conhece o processo, porque disse: *"Não, mas os tiros foram dados na região pubiana, mais*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 484
Vol. 3

de 30". Não são mais de 30 tiros. A balística está demonstrando que não houve mais de 30 tiros, houve perfurações de entrada e de saída.

Os tiros na região pubiana talvez possam ser explicados, Deputado Júlio Delgado, pela ré confessa. Há uma ré confessa que foi lá... Aliás, duas pessoas confessaram o mando e disseram que o crime tem uma motivação, sim, em função de um abuso sexual, em função de uma relação sexual inadequada. Então, isso explica. Se o Deputado tivesse lido todo o processo, não tivesse ficado preso apenas ao relatório, talvez pudesse entender e pudesse ter mais elementos para fazer um julgamento imparcial, um julgamento mais justo, um julgamento mais digno.

Eu queria dizer aqui — a gente tem pouco tempo, mas tem várias coisas para falar — algo sobre as proposições. O Deputado Alexandre Leite coloca como motivo do crime o fato de a Deputada Flordelis querer tomar seu mandato de volta, porque seu marido supostamente teria sequestrado esse mandato dela. Deputados, isso... Aí ele dá como exemplo que em 2019, em 2020, em 2021... Diz que em 2019 houve não sei quantas proposições, em 2020 houve menos, e em 2021 houve menos ainda. Será que é porque houve uma pandemia? Será que é porque se trata de uma pessoa que tem vida e família sendo devassadas, cujo nome foi assassinado, cuja reputação foi completamente humilhada pela Internet, pelas redes sociais? Será que essa pessoa teria condição de exercer um mandato na sua plenitude? Eu não sei, eu não entendo esse tipo de argumentação.

Por fim, eu queria dizer aqui que me parece que este Conselho de Ética não sabe o que significa o princípio do devido processo legal. Se ele entendesse exatamente o que é o devido processo legal, não estaria neste momento fazendo este julgamento antecipado, porque o faz em cima das provas do processo judicial; não estaria fazendo este julgamento antecipado e deixaria que a Deputada Flordelis pudesse, sim, ir ao seu real julgador, que é o Tribunal do Júri, para que as certezas fossem colocadas.

AUTUAÇÃO 485 3

Queria dizer aqui que é uma brincadeira a gente ouvir Parlamentares dizendo que a cassação do mandato da Deputada Flordelis vai proteger a dignidade, a ética e o decoro parlamentar, que a cassação da Deputada Flordelis é necessária porque a Deputada Flordelis macula o Parlamento. É o contrário! Infelizmente, e eu não sei quem foi que falou aqui, fato é que a população brasileira não tem nenhum apreço pelo Parlamento — ela não tem nenhum apreço pelo Parlamento!— porque o Parlamento não se coloca como um Poder de fato. Se o Parlamento brasileiro se colocasse como um Poder de fato, se o Parlamento brasileiro não se deixasse sequestrar pela mídia, se o Parlamento brasileiro não se deixasse sequestrar pelo tribunal da Internet, se o Parlamento brasileiro respeitasse a Constituição, todos os princípios constitucionais, os direitos fundamentais e os direitos humanos não só dos Parlamentares, mas do conjunto da população brasileira, se o Parlamento brasileiro realmente trabalhasse em função da população, no sentido de resguardar os seus direitos, a população lá fora seria a primeira a defender o direito dos Parlamentares quando qualquer situação desse tipo acontecesse.

Então, hoje, nós temos uma situação. Nós temos uma Constituição garantista, uma Constituição que não brotou da terra, uma Constituição que é fruto de uma luta muito grande feita neste País contra a ditadura militar, pelo processo de redemocratização, uma Constituição que nasceu a partir de lutas e de mobilizações de vários grupos diferentes — mulheres, índios, negros, sindicalistas —, uma Constituição que foi construída com o povo na rua. Se o Parlamento brasileiro respeitasse essa Constituição e não se deixasse sequestrar, se o Parlamento brasileiro realmente tivesse um espírito de corpo, se ele se respeitasse e não permitisse que os seus membros fossem aviltados da forma como a Deputada Flordelis está sendo e como outros Parlamentares também foram aqui, aí, sim, ele seria respeitado.

Eu posso dizer aos senhores que os senhores, hoje, podem votar a cassação da Deputada Flordelis, os senhores podem indicar ao Plenário a

AUTUAÇÃO
Fls.: 486
Vol. 3

cassação da Deputada Flordelis, e ela pode até vir a ser cassada, mas isso não vai resolver o problema do Parlamento brasileiro. O que resolve o problema do Parlamento brasileiro é ele decidir ser Poder de fato; é ele não ser um Poder subjacente ao Executivo; é ele não ser um Poder subjacente aos órgãos judiciários. É isso que de fato vai dar o galardão que este Parlamento precisa para poder enfrentar com a sua população, para poder discutir com a sua população e resgatar o que a nossa Constituição diz que nós temos que ter.

Então, nós sabemos infelizmente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Sra. Janira, V.Sa. dispõe de mais 2 minutos.

A SRA. JANIRA ROCHA - Obrigada, Excelência.

Nós sabemos, por exemplo, que existe uma decisão política, a partir da superestrutura desta Casa, que determinou que a Deputada Flordelis pulasse a fila. Existem vários Parlamentares que estavam na fila da Comissão de Ética. Houve o episódio com o Deputado Daniel Silveira, e isso, sim, abriu uma crise muito grande nesta Casa. O episódio do Deputado, a contradita desta Casa ao Supremo Tribunal Federal, isso abriu uma crise muito grande. E a forma de enfrentamento dessa crise foi pegar a Deputada Flordelis, lá no final da fila, e trazê-la para cá, para que ela passasse a ser o centro das atenções, e não a crise institucional que foi aberta nesta Casa, entre este Parlamento e o Supremo Tribunal Federal.

Nós podemos até jogar uma capa por cima disso. Nós podemos até entregar a Deputada Flordelis ou qualquer outro Parlamentar individualmente aos leões. Mas essa contradição entre os Poderes, essa falta de política republicana entre os Poderes não é o Conselho de Ética que resolve, não vai ser este Conselho de Ética que vai resolver. Esse buraco é muito mais profundo, as saídas políticas que precisam ser construídas são muito mais profundas.

Então, aqui, o chamado é: não justicem uma Parlamentar que está respondendo a um processo, assim como mais 50 outros Parlamentares desta

PARLAMENTAR - CD - CC
AUTUAÇÃO
Fls.: 487
Vol. 3

Casa estão respondendo, para poderem dizer lá para fora que vocês estão agindo ou defendendo o decoro desta Casa. Não é isso que o povo lá fora espera. As pessoas que estão lá fora olham para cá e veem que isso é um grande teatro. Elas sabem que a cassação da Deputada Flordelis não vai resolver os problemas que existem aqui dentro.

Então, ou se mantém essa linha da cassação, ou, então, esta Casa pode parar, abrir uma diligência e fazer um debate honesto, não só em relação a essa Deputada, mas em relação a toda Casa e a toda relação que ela tem que ter lá fora.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Quero agradecer à Sra. Janira e convidar o nobre Deputado Fernando Rodolfo para conduzir esta sessão e abrir o período de votação, para que S.Exa. possa, caso seja necessário, ter o direito do voto de desempate. Este Presidente é o titular do nobre Deputado Alexandre, que, como suplente, também profere voto, o que me impede de presidir a sessão neste momento.

Antes de passar a Presidência, quero aqui cumprimentar a Deputada Flordelis e a sua defesa pela contundência com que defenderam a inocência da Deputada.

Quero cumprimentar o nobre Relator, o Deputado Alexandre Leite, pelo relatório minucioso. S.Exa. é um Deputado dedicado e que se atém àquilo que lhe é solicitado. Seguramente, ele dedicou muito tempo para se debruçar sobre esta matéria, que é, não tenho dúvidas, delicada e que coloca todos os membros deste Conselho numa situação triste.

Nenhum de nós aqui está, neste momento, alegre pela decisão que precisa tomar.

Deputado Fernando Rodolfo, solicito a V.Exa. que assuma os trabalhos neste momento.

AUTUAÇÃO
Fls. 488
Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Neste momento, declaro o início da votação nominal do parecer do Deputado Alexandre Leite, por meio do sistema Infoleg.

O parecer será aprovado se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer do Relator, que recomenda a perda do mandato da Deputada Flordelis, deve votar "sim"; quem discordar do Relator deve votar "não".

Está aberto o painel para a votação do parecer do Deputado Alexandre Leite.

(Pausa prolongada.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Rodolfo. Bloco/PL - PE) - Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proclamo o resultado da votação: votos favoráveis ao parecer do Relator: 16; voto contrário: 1; nenhuma abstenção.

Devolvo a Presidência ao Deputado Paulo Azi.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - Declaro aprovado o parecer do Relator, o Deputado Alexandre Leite, que recomenda a perda do mandato da Deputada Flordelis, representada no processo referente à Representação nº 2, de 2021, da Mesa Diretora.

Intimo e notifico a Deputada Flordelis e sua advogada Dra. Janira da Rocha da decisão deste Colegiado.

Informo que, a partir da publicação da decisão deste Colegiado no *Diário da Câmara dos Deputados*, será aberto o prazo de 5 dias úteis para que a representada recorra à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme art. 14, § 4º, VII, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, se assim desejar.

Agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls.: 489
Vol. 3

Convoco para amanhã as seguintes reuniões: às 11 horas, reunião deliberativa para apreciação do parecer do Deputado Fernando Rodolfo, referente à Representação nº 1, de 2021, e apensadas, em desfavor do Deputado Daniel Silveira; e, às 16 horas, reunião para ouvir a testemunha de defesa do representado Deputado Daniel Silveira, referente à Representação nº 8, de 2021; e das oitivas do Deputado Boca Aberta, referente à Representação nº 2, de 2019.

Está encerrada a presente reunião.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 490
Vol. 3

Representação nº 02/21
(Processos nº 22/21)

PARECER DO CONSELHO

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em Reunião Deliberativa Extraordinária Híbrida realizada nesta data, **APROVOU**, por 16 (dezesseis) votos favoráveis e 1 (um) contrário, o Parecer do Deputado Alexandre Leite (DEM/SP), Relator do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis (PSD/RJ), recomendando a perda do mandato, por conduta incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do artigo 55, inciso II, da Constituição Federal combinado com o art. 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com os incisos I e IV, do art. 4º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Cacá Leão, Carlos Sampaio, Darci de Matos, Dra. Soraya Manato, Fernando Rodolfo, Hiran Gonçalves, Marcelo Moraes, Márcio Labre, Mauro Lopes, Paulo Azi, Diego Garcia, Mário Heringer, Orlando Silva, Célio Moura, Ivan Valente, Leo de Brito, Marcelo Nilo, Tiago Mitraud, Alexandre Leite, Caroline de Toni, Major Fabiana, Sidney Leite, Paulo Ramos, Júlio Delgado, Professora Rosa Neide, membros do Conselho de Ética, e a Deputada Flordelis, não membro.

Participaram da votação do Parecer os Senhores Deputados:
Favoráveis (16): Cacá Leão, Hiran Gonçalves, Darci de Matos, Dra. Soraya Manato, Mauro Lopes, Carlos Sampaio, Marcelo Moraes, Orlando Silva, Mário Heringer, Diego Garcia, Célio Moura, Leo de Brito, Marcelo Nilo, Ivan Valente, Tiago Mitraud e Alexandre Leite.
Contrário (1): Márcio Labre.

De acordo com o art. 4º, § 2º, do Regulamento do Conselho de Ética, "o Presidente do Conselho só toma parte da votação para desempatá-la".

Sala de Reuniões, em 08 de junho de 2021.

Deputado **PAULO AZI**
Presidente do Conselho de Ética

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator do Parecer

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 491
Vol. 3A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NO CONSELHO DE ÉTICA

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI ENCERRADA A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO Nº 22/2021, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ.

BRASÍLIA, 08 DE JUNHO DE 2021.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 492
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 25 de junho de 2021 18:04
Para: Dep. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis
Cc: Dra. Janira da Rocha
Assunto: ENC: REPRESENTAÇÃO N. 2/2021
Anexos: OF 139-21_CEDPA.pdf

Controle:	**Destinatário**	**Entrega**
	Dep. FLORDELIS	
	[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 25/06/2021 18:04
	Dra. Janira da Rocha	

Senhora Deputada,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, o Ofício n. 139/21-CEDPA/P, bem como despacho referente à publicação acerca da REP n. 2/2021.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Serviço de Cadastro, Acompanhamento e Controle de Documentos Legislativos/SGM
Enviada em: sexta-feira, 25 de junho de 2021 16:09
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br>
Cc: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM <ccjc.decom@camara.leg.br>
Assunto: REPRESENTAÇÃO N. 2/2021

Prezados,

De ordem, encaminho o Ofício n. 139/21-CEDPA/P, bem como despacho, referente à publicação acerca da REP n. 2/2021.

Atenciosamente,

SECRETARIA-GERAL DA MESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls.: 493 Vol. 3

Ofício nº 139/21-CEDPA/P

Brasília, 25 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que a tramitação do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ, foi concluída neste Conselho de Ética em 08 de junho de 2021.

Assim, solicito a gentileza de publicar, no Diário da Câmara dos Deputados – DCD, o Despacho em anexo, o qual abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

> *"concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;"*

Respeitosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 24/Jun/2021 16:52
Ponto: 4260 Ass.: Origem: CEDPA

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 494
Vol. 3

DESPACHO DO PRESIDENTE

Concluída, em 8 de junho de 2021, a tramitação do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ, no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que a Representada poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília 25 de junho de 2021.

Deputado PAULO AZI
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls.: 495
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. FLORDELIS
Enviado em: sexta-feira, 25 de junho de 2021 18:21
Assunto: Entregue: ENC: REPRESENTAÇÃO N. 2/2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. FLORDELIS (dep.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: ENC: REPRESENTAÇÃO N. 2/2021

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 496
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: [SDR] Dep. Flordelis
Enviado em: sexta-feira, 25 de junho de 2021 18:04
Assunto: Entregue: ENC: REPRESENTAÇÃO N. 2/2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[SDR] Dep. Flordelis (sdr.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: ENC: REPRESENTAÇÃO N. 2/2021

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 497
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 25 de junho de 2021 18:04
Assunto: Retransmitidas: REPRESENTAÇÃO N. 2/2021

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: ENC: REPRESENTAÇÃO N. 2/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 498
Vol. 3

Ofício nº 142/21-CEDPA/P Brasília, 28 de junho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Bia Kicis
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e de Cidadania - CCJC

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, informo a Vossa Excelência que, em 26/06/21, foi publicado no Diário da Câmara dos Deputados (DCD) Despacho deste Presidente, cópia em anexo, abrindo prazo recursal referente ao Processo nº 22/21, Representação nº 02/21, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ.

Esclareço que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabelecido no art. 14, § 4º, inc. VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, será contado a partir da referida publicação.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBI
Em 28/6/21 às 15 h 04 min
Nome
121940
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls.: 499
Vol. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXVI SUPL. AO Nº 116, SÁBADO, 26 DE JUNHO DE 2021

BRASÍLIA - DF

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 500
Vol.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2021/2023)

PRESIDENTE	ARTHUR LIRA (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCELO RAMOS (PL-AM)
2º VICE-PRESIDENTE	ANDRÉ DE PAULA (PSD-PE)
1º SECRETÁRIO	LUCIANO BIVAR (PSL-PE)
2ª SECRETÁRIA	MARÍLIA ARRAES (PT-PE)
3ª SECRETÁRIA	ROSE MODESTO (PSDB-MS)
4ª SECRETÁRIA	ROSANGELA GOMES (REPUBLICANOS-RJ)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	EDUARDO BISMARCK (PDT-CE)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GILBERTO NASCIMENTO (PSC-SP)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ALEXANDRE LEITE (DEM-SP)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	CÁSSIO ANDRADE (PSB-PA)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls.: 501
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 139/21-CEDPA/P

Brasília, 25 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que a tramitação do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ, foi concluída neste Conselho de Ética em 08 de junho de 2021.

Assim, solicito a gentileza de publicar, no Diário da Câmara dos Deputados – DCD, o Despacho em anexo, o qual abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

> *"concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;"*

Respeitosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Secretaria-Geral da Mesa SSRD 24/Jun/2021 14:52
Ponto: 4260 Resp.: Origem: CDPAR

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls.: 502
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Concluída, em 8 de junho de 2021, a tramitação do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 02/21, da Mesa Diretora, em desfavor da Deputada Flordelis – PSD/RJ, no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que a Representada poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 25 de junho de 2021.

Deputado PAULO AZI
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

AUTUAÇÃO Fls.: 503 Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 139/2021 – CEDPA/P, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Solicitação de publicação no Diário da Câmara dos Deputados do despacho de abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Em 25/6/2021.

Defiro. Publique-se. Arquive-se.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 90131 - 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 504
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 15:39
Para: Dep. FLORDELIS; [SDR] Dep. Flordelis; Gab. FLORDELIS
Cc: Dra. Janira da Rocha; 'jader@penalempresarial.com.br'
Assunto: Publicação no DCD - abre prazo para recurso na CCJC
Anexos: PUBLICAÇÃO NO DCD - 26.06.21 - Despacho abrindo prazo para recurso na CCJC.PDF

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. FLORDELIS	Entregue: 28/06/2021 15:39
[SDR] Dep. Flordelis	Entregue: 28/06/2021 15:39
Gab. FLORDELIS	Entregue: 28/06/2021 15:39
Dra. Janira da Rocha	
'jader@penalempresarial.com.br'	

Senhora Deputada,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Paulo Azi, encaminho, em anexo, cópia do Diário da Câmara dos Deputados no qual foi publicado o Despacho do Presidente do Conselho abrindo prazo, a partir de 28/6/21, para que Vossa Excelência possa recorrer à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o artigo 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 505
Vol. 1

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. FLORDELIS
Enviado em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 15:39
Assunto: Entregue: Publicação no DCD - abre prazo para recurso na CCJC

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. FLORDELIS (dep.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: Publicação no DCD - abre prazo para recurso na CCJC

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls: 506
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. FLORDELIS
Enviado em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 15:39
Assunto: Entregue: Publicação no DCD - abre prazo para recurso na CCJC

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. FLORDELIS (gab.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: Publicação no DCD - abre prazo para recurso na CCJC

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 507

De: Microsoft Outlook
Para: [SDR] Dep. Flordelis
Enviado em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 15:39
Assunto: Entregue: Publicação no DCD - abre prazo para recurso na CCJC

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[SDR] Dep. Flordelis (sdr.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: Publicação no DCD - abre prazo para recurso na CCJC

AUTUAÇÃO
Fls.: 508
Vol.

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: jader@penalempresarial.com.br
Enviado em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 15:39
Assunto: Retransmitidas: Publicação no DCD - abre prazo para recurso na CCJC

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

jader@penalempresarial.com.br

Assunto: Publicação no DCD - abre prazo para recurso na CCJC

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 509

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 15:39
Assunto: Retransmitidas: Publicação no DCD - abre prazo para recurso na CCJC

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: Publicação no DCD - abre prazo para recurso na CCJC

AUTUAÇÃO
Fls. 510
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 3, COM FOLHAS NUMERADAS DE 001 A 510, PERTENCE AO PROCESSO Nº 22/2021, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ, E FOI ENCERRADO NESTA DATA.

BRASÍLIA, 28 DE JUNHO DE 2021.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 32/2021

PROCESSO Nº 22/2021 **REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021**

REPRESENTANTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTADA: DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl 01

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REPRESENTAÇÃO 2/2021 (PROCESSO 22/2021)
RECURSO Nº 32/2021

A U T U A Ç Ã O

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T- 17, DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO N. 22/2021, RELATIVO A REPRESENTAÇÃO DE N. 2/2021 DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD-RJ, A PARTIR DO **RECURSO N. 32/2021.** E, PARA CONSTAR, EU, SILVIO AVELINO DA SILVA....., SECRETÁRIO-EXCECUTIVO LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 02
Apresentação: 01/07/2021 17:34 - CCJC
CD218604536300

RECURSO

FAUCZ SANTOS & advogados associados

Jader Marques
ADVOCACIA PENAL EMPRESARIAL

A JUSTIÇA NÃO CONSISTE EM SER NEUTRO ENTRE O CERTO E O ERRADO, MAS EM DESCOBRIR O CERTO E SUSTENTÁ-LO, ONDE QUER QUE ELE SE ENCONTRE, CONTRA O ERRADO.

THEODORE ROOSEVELT

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – BRASÍLIA/DF

PROCESSO DISCIPLINAR
22/2021

FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA,

já qualificada no expediente suprarreferido, por seu advogado, nos termos do artigo 14, §4º, VIII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, vem interpor

RECURSO

expondo e requerendo o que segue:

1 DO RELATÓRIO

O Conselho de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados instaurou expediente para apurar quebra de decoro parlamentar. Do teor da representação 105.290/2020 e do parecer do Corregedor, extrai-se íntima ligação com o processo criminal a que responde a Deputada Federal perante a Vara do Júri da Comarca de Niterói/RJ.

Foram suscitadas pela de defesa da Parlamentar inúmeras questões na resposta apresentada, como falta de tipicidade, falta de descrição objetiva da prática de quebra de decoro parlamentar, além de falta de justa causa.

Realizada a instrução, foi aprazada reunião para apresentação de relatório, vindo a digna relatoria a opinar pelo prosseguimento do processo de cassação (relatório aprovado).

Posteriormente, com a realização de diversas sessões para instrução, defesa e apresentação de relatório final, foi apresentado parecer pela cassação da Deputada Flordelis. Na sequência, o Conselho votou e aprovou o parecer do Nobre Relator, tendo havido a devida publicação.

ticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

fl. 03
021 17:34

2 DA INIDONEIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITOU PERANTE O CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conforme será adiante demonstrado, houve uma sequência de inidoneidades que maculam o procedimento pela mancha da nulidade absoluta, portanto, insanável. Como ordena a Carta Política de 1988, ninguém será privado da sua liberdade ou de seus bens, sem o devido processo legal. Ademais, não há devido processo, sem ampla defesa e contraditório.

Publicada a decisão do Egrégio Conselho de Ética, no prazo legal, a Deputada Flordelis vem à presença desta Colenda Comissão de Constituição e Justiça para apresentar seu pleito de declaração de nulidade do processo, por lesão aos preceitos que instituem a tramitação das propostas de aplicação de pena por quebra de decoro.

PRIMEIRA INIDONEIDADE: FALTA DE APRECIAÇÃO DAS TESES

A PRIMEIRA INIDONEIDADE diz sobre a FALTA DE APRECIAÇÃO DAS TESES ARGUIDAS PELA DEFESA DA PARLAMENTAR.

Estabelece o artigo 55 da CF/88:

> Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
> I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
> II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
> III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
> IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
> V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;
> VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
> § 1º – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

PP Art. 98. Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazê-lo em petição assinada por ela própria ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as suas razões acompanhadas de prova documental ou do rol de testemunhas.

Apresentação: 02/07/2021 17:34 - CDP
CD218604536300

Preconiza o Código de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados:

> Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:
> I– abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1o);
> II –perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas(Constituição Federal, art. 55, §1o)
> III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente,condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos deputados;
> IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
> V –omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.

Consabido que, em matéria de cassação de mandato, não se admite a analogia in malan partem, muito menos a leitura "extensiva" e "sistemática" que se quer aplicar ao tipo previsto em lei.

Ressalte-se a importância da noção de tipo e tipicidade como garantia contra o abuso. O tipo proíbe, classifica, prevê apenamento e, por ser certo e determinado, também representa a função de garantia. Em síntese: o mesmo tipo que qualifica uma hipótese de incidência, desqualifica tantas outras que não são abrangidas pelo seu espectro interpretativo.

Conforme afirma ANÍBAL BRUNO: O tipo é o ponto de referência obrigatório para a apreciação jurídica do fato (...). A sua função não se esgota na descrição das condições elementares do fato punível: serve de suporte à norma implícita e fundamenta e limita a antijuridicidade; define precisamente o fato típico, distinguindo-o de outros que o acompanham, influindo sobre o problema da unidade ou pluralidade de crimes; marca o iter criminis, assinalando o início e o término da ação nos seus momentos penalmente relevantes, isto é, onde já se configura a tentativa e onde termina a consumação; atribui à culpabilidade, através sobretudo do dolo, o seu caráter ajustado a cada figura penal; institui no Direito Penal, em vez do arbítrio, um regime de estabilidade e segurança. Poder-se-ia mesmo dizer que a noção do tipo é uma noção nuclear à qual se devem referir as de antijuridicidade e culpabilidade. (BRUNO, Aníbal. DIREITO PENAL. Parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 1967, p.333/334)

FRANCISCO MUNHOZ CONDE destaca as três funções do tipo: a) Uma função selecionadora de comportamentos humanos penalmente relevantes. b) Uma função de garantia, na medida em que só os comportamentos a ela subsumíveis podem ser penalmente sancionados. c) Uma função motivadora geral, porquanto com a descrição dos comportamentos no tipo penal o legislador indica aos cidadãos [illegible]ais os comportamentos proibidos e espera que, com a cominação penal contida nos tipos, esses [illegible]adãos se abstenham de realizar a conduta proibida, a matéria da proibição. (CONDE, Francisco Muñoz. TEORIA GERAL DO DELITO. Porto Alegre, Fabris, 1988.p.42)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis

fl. 05
Apresentação: 02/07/2021 17:34
CD218604536300

Excelências, não houve descrição de fato determinado na abertura do processo perante o Conselho de Ética.

O fato de estar a Parlamentar a responder processo penal, sem haver condenação e trânsito em julgado, não autoriza a antecipação de uma pena ou das suas consequências, com base em conjecturas. O exame que a Casa Parlamentar deve fazer só pode partir de uma descrição de fato determinado, certo, narrado no início do procedimento, pois é isso que permite o exercício do direito de defesa.

Registre-se que as testemunhas, por exemplo, a Delegada que acompanhou as investigações, foram questionadas se, de alguma forma, a demandada teria utilizado seu mandato de parlamentar como escudo, instrumento de coerção ou privilégio na investigação, o que foi rechaçado.

A questão é: a imputação de um crime a Parlamentar, que não tenha vínculo com seu mandato (conforme decisão do Pretório Excelso), por si só, pode ser causa de abertura de processo ético por quebra de decoro parlamentar? Ainda, tem o Parlamento carta branca para decidir como, quando e contra quem vai abrir processo ético?

Nesse sentido, decidiu o STF:

> Em hipótese de extinção de mandato parlamentar, a sua declaração pela Mesa é ato vinculado à existência do fato objetivo que a determina, cuja realidade ou não o interessado pode induvidosamente submeter ao controle jurisdicional.[MS 25.461, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 29-6-2006, P, DJ de 22-9-2006.]

O procedimento administrativo é flagrantemente nulo por desvio de finalidade. Nesse sentido, ensina Di Pietro:

> "trata-se do desvio de poder ou desvio de finalidade, definido pela Lei 4.717/65 como aquele que se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência".

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

fl. 06
Apresentação: 02/07/2021 17:34 - Mesa
CD218604536300

Mais adiante, arremata:

> "a grande dificuldade com relação ao desvio de poder é a sua comprovação, pois o agente não declara a sua verdadeira intenção; ele procura ocultá-la para produzir a enganosa impressão de que o ato é legal. Por isso mesmo, o desvio de poder comprova-se por meio de indícios; são os sintomas a que se refere Cretella Júnior (1977:209-210). 'a) a motivação insuficiente; b) a motivação contraditória; c) a irracionalidade do procedimento, acompanhada da edição do ato; d) a contradição do ato com as resultantes dos atos; e) a camuflagem dos fatos; f) a inadequação entre os motivos e os efeitos; g) o excesso de motivação" (Direito Administrativo. Altas. 2014, p. 255)

Ainda, levantamento feito pelo G1 mostra que 50 deputados federais respondem hoje a processos criminais na Justiça. O dado representa 10% do total de parlamentares na Câmara (513). São, ao todo, 95 processos – apenas um dos deputados responde a 30 ações (quase 1/3 do total). O leque de crimes pelos quais os deputados são réus na Justiça é variado: vai desde calúnia, injúria, difamação, corrupção e falsidade ideológica até furto, estelionato, lesão corporal e tortura. É a quarta vez que o G1 realiza esse tipo de levantamento. Em 2015, 38 dos 513 deputados respondiam a algum tipo de ação penal. Em 2011, eram 59. Já em 2007, haviam sido contabilizados 74 processados. Como os critérios usados nos levantamentos foram diferentes, os números não são comparáveis. Desta vez, o levantamento do G1 teve início no dia 25 de janeiro e foi finalizado no dia 27 de fevereiro. Ele envolveu jornalistas dos 26 estados do país e do Distrito Federal.

O que fez ou o que fará a Presidência da Câmara dos Deputados e o Conselho de Ética em relação a esse número? Serão instaurados, para cada processo criminal, para cada Deputado réu em ação penal, um processo disciplinar por quebra de decoro? Não acreditamos que seja, pois todo processo no Conselho de Ética guarda bem mais do que preceitos éticos, na verdade sempre o pano de fundo desses processos é político e guarda os interesses dos grupos de interesse que tenham vantagem na correlação de forças estabelecida no momento dentro da Casa Legislativa.

Como o único interesse dessa Defesa é consolidar os direitos fundamentais e garantias humanas constitucionais, compactuamos com a ideia que nenhum dos 50 parlamentares acusados em processos penais devam, antes do trânsito em julgado de suas demandas, ser criminalizados, hostilizados e submetidos a um Conselho Ético político onde a definição pela cassação já esteja previamente estabelecida. A Deputada Flordelis e os 50 Parlamentares que respondem processos criminais precisam ter assegurados a ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal e a presunção de inocência.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

fl. 07
Apresentação: 02/07/2021 17:34 - Mesa
CD218604536300

Excelências, o fato de um Deputado ser indiciado ou denunciado criminalmente não autoriza abertura de processo disciplinar e não autoriza quaisquer das penalidades previstas no Código de Ética se não se extrai, da narrativa da denúncia, da delimitação da acusação, uma ligação com excesso de poder, desvio da finalidade do mandato ou usurpação da função.

SEGUNDA INIDONEIDADE: INVERSÃO DE ATOS PROBATÓRIOS

A SEGUNDA INIDONEIDADE diz com a inversão de atos probatórios. Consabido, houve inversão tumultuária da ordem dos depoimentos, inovações em testemunhas, paralisações, interrupções, que acabam por macular o princípio do devido processo administrativo insculpido na Carta Magna (art. 5º, LIV e LV, da CF/88).

Ainda, "em processo parlamentar de perda de mandato, não se admite aproveitamento de prova acusatória produzida após as provas de defesa, sem oportunidade de contradição real. [MS 25.647 MC, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-11-2005, P, DJ de 15-12-2006.]

Inúmeros documentos foram juntados, provas foram produzidas, posteriormente à manifestação defensiva, o que torna o processo manifestamente nulo.

TERCEIRA INIDONEIDADE: AFRONTA À DECISÃO DO TJRJ

A TERCEIRA INIDONEIDADE reside na inobservância do que fora decidido pelo TJRJ. Excelências, de uma análise ampla do denso processo criminal que acumula mais de 30 mil páginas, com áudios, exame de perícias, aquele Tribunal de Justiça encontrou, por ora, razões para se manifestar pela SUSPENSÃO DO MANDATO DA PARLAMENTAR. Como se sabe, essa matéria sequer foi submetida a exame desta Casa Legislativa.

LexEdit
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

fl. 08
Apresentação: 02/07/2021 17:34 - CD218604536300

A pergunta que fica é: que processo administrativo é esse que, sem cotejar tudo que fora produzido em termo de provas, é capaz de CONCLUIR pela CASSAÇÃO DO MANDATO? O que esse processo administrativo viu, em definitivo, que autorize uma cassação prematura? De qual ética estamos falando? A ética do devido processo ou a ética do vale-tudo processual? Da ética do pertencimento ou da ética da exclusão?

Flordelis é uma parlamentar igual a qualquer membro desta Casa Legislativa, com as mesmas garantias materiais e procedimentais, que devem ser observadas por todos e em relação a todos.

A partir da decisão recorrida, abre-se um perigoso precedente: qualquer Parlamentar que esteja ou venha a responder a um processo criminal está incurso no conceito indeterminado de quebra de decoro parlamentar. O que determina a não abertura do processo ético, a admoestação, a suspensão ou a cassação de seu mandato são as costuras do momento?

QUARTA INIDONEIDADE: DECADÊNCIA

A QUARTA INIDONEIDADE está ligada à manutenção do presente expediente, quando já verificada a decadência, matéria que deve ser reconhecida, inclusive, ex officio.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados estabelece:

> Art. 16. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 10.§ 1oO prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso IV do art. 10, não poderá exceder noventa dias.§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Mesa terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as previstas no art. 64 da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

fl. 09
Apresentação: 02/07/2021 17:34
CD218604536300

Excelência, é sabido que o prazo de 90 dias para finalizar o processo, com deliberação do plenário, é decadencial, não podendo ser prorrogado, interrompido ou suspenso, considerando a sua natureza. Ainda, por se tratar e prazo decadencial, computam-se sábados, domingos e feriados, não se havendo de restringir a contagem a dias úteis. Não obstante, ainda que considerado em dias úteis, ad argumentandum, transcorreu o prazo previsto na legislação, ou seja, passaram-se mais de 90 dias do estipulado no Código de Ética.

Em sentido análogo:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE PREFEITA MUNICIPAL. DECRETO-LEI N. 201/67. PRAZO DECADENCIAL. NOVENTA DIAS. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA. TERMO INICIAL. POSSIBILIDADE. EXTRAPOLAÇÃO DO LAPSO NONAGESIMAL. ILEGALIDADE DA PERDA DO MANDATO. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À REINTEGRAÇÃO NO CARGO. 1. Revestindo-se a cassação de mandato eleitoral da característica de ato precipuamente político, o controle pelo Judiciário fica restrito à perquisição de inconstitucionalidade, ilegalidade e inobservâncias regimentais. 2. O processo de cassação de Prefeito Municipal deve transcorrer em até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação do acusado, nos termos do art. 5º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67. Esse prazo, por ser decadencial, não pode ser suspenso ou prorrogado. Precedente: REsp 893.931/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 4/10/2007. 3. Entender de modo contrário seria o mesmo que dar à norma protetora de direitos dos agentes políticos municipais sujeitos a processo de cassação uma interpretação prejudicial àquelas pessoas, o que seria absurdo. 4. É ilegal a perda do mandato da Prefeita do Município de Carmo do Rio Claro/MG, porquanto extrapolado o lapso nonagesimal previsto no art. 5º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67 para a conclusão do processo de cassação. 5. Isto porque a contagem do referido prazo teve início na data da apresentação espontânea da ora recorrente (10/9/2012), por meio de advogado, e não na data de sua notificação, feita em 8/4/2013. O termo final, por sua vez, ocorreu em 15/6/2013, com a publicação do ato de perda do mandato. 6. Recurso em mandado de segurança a que se dá provimento para declarar a ilegalidade do Decreto-Legislativo n. 6, de 15/6/2013 e, por conseguinte, determinar o retorno da impetrante ao cargo de Prefeita do Município de Carmo do Rio Claro. (RMS 45.955/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 15/04/2015)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

fl. 10
Apresentação: 02/07/2021 17:34:22
CD218604536300

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE VEREADOR. DECRETO-LEI 201/67. PRAZO DECADENCIAL.
1. A regra disposta no artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, não obstante cuidar de processo de cassação de mandato de Prefeito, aplica-se aos vereadores, nos termos do artigo 7º desse diploma normativo.
2. O processo de cassação do vereador deve transcorrer em até noventa dias, contados da data da notificação do acusado, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/67. Esse prazo, por ser decadencial, não pode ser suspenso ou prorrogado. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (REsp 893.931/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 04/10/2007, p. 220)

QUINTA INIDONEIDADE: RELATOR DO MESMO BLOCO

A QUINTA INIDONEIDADE está ligada à ilegalidade da indicação do Relator do processo perante o Egrégio Conselho de Ética, uma vez que a época da escolha do Excelentíssimo Deputado Alexandre Leite (DEM) e durante todo o correr do processo disciplinar, este compunha o bloco parlamentar PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN, da mesma forma que a Deputada Flordelis (PSD).

É muito claro o art. 13, I, "a" do Código de Ética quanto a proibição de tal compartilhamento de blocos entre o relator e a representada, ou seja, tal escolha, que inclusive foi avisada quanto a proibição, ao Presidente do Conselho no dia da escolha, pelo Deputado Júlio Delgado (MG), foi por este, tomada como irrelevante em função de um suposto acordo firmado entre os parlamentares da comissão, o que por óbvio não tem força superior ao estipulado pelo próprio código de ética.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

fl. 11

SEXTA INIDONEIDADE: CERCEAMENTO DE DEFESA

A SEXTA INIDONEIDADE reside no fato de o art. 13 do Regulamento do Código de Ética exalar comando permissivo, no sentido de que a mesa da Câmara, o representante, o representado ou mesmo qualquer Deputado, poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução.

No dia 13/05/2021, quando foi realizada a oitiva final da Deputada Flordelis, essa Defesa avisou em sua fala que entregaria a secretaria do Conselho documentos pertinentes a defesa de sua representada (Laudo Médico sobre o suposto envenenamento do Pastor Anderson do Carmo). Logo após o relator declarou finda a instrução terminando em seguida a sessão. No dia 31/05/2021 a Defesa encaminhou o Laudo a secretaria, tendo recebido logo em seguida o indeferimento do relator alegando intempestividade como fundamentação para tal, pois segundo ele a instrução já restava concluída por seu comando.

Acontece que segundo o art. 17 do Regulamento, a instrução processual só se conclui com a entrega do Parecer do relator, o que efetivamente só aconteceu na sessão seguinte, no dia 01/06/2021. Portanto eivada de nulidade a decisão que tirou da apreciação dos membros da Comissão de Ética uma prova extremamente pertinente, o Laudo Médico que contestava uma das principais acusações contra a Representada, uma vez que segundo os comandos legais esta Defesa agiu amparada pelos prazos legais estabelecidos.

SÉTIMA INIDONEIDADE: SUSPEIÇÃO

A SÉTIMA INIDONEIDADE decorre do fato de, durante a instrução, a Defesa através de petição de exceção de suspeição por quebra de imparcialidade do relator da comissão de ética e decoro parlamentar (em anexo), entre outras questões pertinentes –, ter trazido à luz o desrespeito por parte Eminente relator ao preceito do art. 17, & 2º do Regulamento do Conselho de Ética, ao antecipar seu o pela cassação da Deputada Flordelis, em live com blogueiros na internet (vídeo em anexo).

Assinado eletronicamente por Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

Apresentação: 02/07/2021 17:34 - Mesa
CD218604536300

Ainda na mesma senda, o relator continuou violando tal dispositivo, quebrando a regra da confidencialidade do voto e maculando o dispositivo acima, quando na sessão do dia 08/06/2021, conforme denúncia dessa Defesa, que pediu registro em ata, ao perceber que no momento em que o relator iniciava a leitura do seu voto dentro da sessão, este já estava amplamente veiculado em vários meios de comunicação via internet. O comando do Regulamento do Código de Ética é claro, apenas ao Relatório pode se dar publicidade anteriormente, o voto é sigiloso e só pode ser divulgado em audiência pública durante sessão marcada para tal fim.

OITAVA INIDONEIDADE: PRAZO DE APRECIAÇÃO

A OITAVA INIDONEIDADE está no caput do art. 17 do Regulamento do Conselho, o qual determina que o Parecer do Relator seja apreciado em 5 (cinco) sessões ordinárias do Conselho de Ética e, no entanto, como pode ser verificado pelos vídeos das sessões realizadas e disponíveis no Youtube e na página do próprio Conselho, o Parecer do relator foi apreciado em 2 (duas) sessões, abreviando a possibilidade de debate e cerceando com isto o direito de defesa da Deputada Flordelis.

3 DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO

DO CABIMENTO DO RECURSO Entende essa Defesa que, de acordo com o art. 14, & 4º, VII, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o pleito Recursal ora apresentado, é completamente pertinente.

Este hierarquiza seus questionamentos a atos do Conselho de Ética, que, seja através de seu Presidente ou através de seu Relator, deixaram de obedecer comandos exarados pela Constituição da República, pelo Regimento Interno da Casa, do Código de Ética e Decoro parlamentar ou mesmo do Regulamento do Código de Ética. Este último, não diretamente destacado no artigo acima, mas legitimado por força da Resolução nº 02/2011 que estipula em seu art. 4 º, que a vigência do código de ética e decoro parlamentar implica a imediata revogação das disposições Regulamentares com ele incompatíveis e afirma de plano, que o atual Regulamento deste Código de Ética, não revogado quele momento, vigerá até que outro seja aprovado, exarando força na complementação de todos os mandos destacados pelo artigo citado no início desse parágrafo.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.camara.leg.br/CD218604536300

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 13
Apresentação: 02/07/2021 17:34
CD218604536300

Assim, a despeito de análises de outras ordens trazidas por esta Defesa nesta peça, presentes estão todos os requisitos exigidos para que seja não só feita análise do presente Recurso pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas para que seja efetivamente a ele dado provimento.

O art. 3º, II, do código de ética e decoro parlamentar diz que são deveres fundamentais dos Deputados respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as Normas Internas da Casa e do Congresso Nacional. A defesa apontou uma série de irregularidades do Conselho de Ética relevantes que precisam ser reconhecidos. Desta forma, requer a este Órgão Recursal Parlamentar o provimento do recurso e de seus pedidos.

4 REQUERIMENTO

POR ASSIM SER, requer:

a)Seja o recurso recebido no efeito suspensivo;
b)Seja o recurso provido para decretar a nulidade do processo instaurado em face dos vícios apontados;
c)Seja o recurso provido para se decretar a decadência e o consequente arquivamento do expediente;
d)No mérito, seja o recurso provido para desconstituir a conclusão do relatório, tendo em vista a ausência de descrição do ato de quebra de decoro parlamentar.

Brasília, de junho de 2021.

RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SILVA
OAB/PR 42.207

LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO
OAB/PR 87.706

JADER MARQUES
OAB/RS 39.144

JANIRA ROCHA
OAB/RJ 227.249

Assinado eletronicamente por Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fls. 14

Of. n. 67/2021/CCJC

Brasília, 2 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ARTHUR LIRA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Recurso contra Atos do Conselho de Ética ou de seus membros (Rep 2/2021)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Recurso, contra Atos do Conselho de Ética ou de seus membros, de autoria da Deputada Flordelis recebido nesta data para numeração e posterior envio a esta Comissão para as providências cabíveis.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente

fl. 15

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: Setor de Protocolo da SGM/SGM
Enviado em: sexta-feira, 2 de julho de 2021 18:33
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Cc: Serviço de Cadastro, Acompanhamento e Controle de Documentos Legislativos/SGM
Assunto: RES: RECURSO CONTRA ATOS DO CONSELHO DE ÉTICA OU DE SEUS MEMBROS - REP 2-2021

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente,

SEPRO/SGM

De: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Enviada em: sexta-feira, 2 de julho de 2021 18:27
Para: Setor de Protocolo da SGM/SGM <sepro.sgm@camara.leg.br>
Assunto: RECURSO CONTRA ATOS DO CONSELHO DE ÉTICA OU DE SEUS MEMBROS - REP 2-2021

Encaminhamos o Recurso, contra Atos do Conselho de Ética ou de seus membros, de autoria da Deputada Flordelis recebido nesta data para numeração e posterior envio a esta Comissão para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

fl. 36

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: Setor de Protocolo da SGM/SGM
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Enviado em: sexta-feira, 2 de julho de 2021 18:31
Assunto: Lida: RECURSO CONTRA ATOS DO CONSELHO DE ÉTICA OU DE SEUS MEMBROS - REP 2-2021

A sua mensagem

Para: Setor de Protocolo da SGM/SGM
Assunto: RECURSO CONTRA ATOS DO CONSELHO DE ÉTICA OU DE SEUS MEMBROS - REP 2-2021
Enviado: sexta-feira, 2 de julho de 2021 18:27:10 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em sexta-feira, 2 de julho de 2021 18:29:43 (UTC-03:00) Brasília.

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 17

REC 32/2021

Autor: Flordelis

Data da Apresentação: 02/07/2021

Ementa: Recurso à CCJC em conformidade com o artigo 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Forma de Apreciação: .

Texto Despacho: Numere-se e encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 14, § 4º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Publique-se.

Regime de tramitação: .

Em 02/07/2021

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

RECURSO

FAUCZ SANTOS & advogados associados

Jader Marques
ADVOCACIA PENAL EMPRESARIAL

Apresentação: 22/07/2021 17:34:47 - Mesa
REC n.3 2/2021

A JUSTIÇA NÃO CONSISTE EM SER NEUTRO ENTRE O CERTO E O ERRADO, MAS EM DESCOBRIR O CERTO E SUSTENTÁ-LO, ONDE QUER QUE ELE SE ENCONTRE, CONTRA O ERRADO.

THEODORE ROOSEVELT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 18

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – BRASÍLIA/DF

PROCESSO DISCIPLINAR
22/2021

FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA,

já qualificada no expediente suprarreferido, por seu advogado, nos termos do artigo 14, §4º, VIII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, vem interpor

RECURSO

expondo e requerendo o que segue:

1 DO RELATÓRIO

O Conselho de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados instaurou expediente para apurar quebra de decoro parlamentar. Do teor da representação 105.290/2020 e do parecer do Corregedor, extrai-se íntima ligação com o processo criminal a que responde a Deputada Federal perante a Vara do Júri da Comarca de Niterói/RJ.

Foram suscitadas pela de defesa da Parlamentar inúmeras questões na resposta apresentada, como falta de tipicidade, falta de descrição objetiva da prática de quebra de decoro parlamentar, além de falta de justa causa.

Realizada a instrução, foi aprazada reunião para apresentação de relatório, vindo a digna relatoria a opinar pelo prosseguimento do processo de cassação (relatório aprovado).

Posteriormente, com a realização de diversas sessões para instrução, defesa e apresentação de relatório final, foi apresentado parecer pela cassação da Deputada Flordelis. Na sequência, o Conselho votou e aprovou o parecer do Nobre Relator, tendo havido a devida publicação.

LexEdit
CD218604536300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

Apresentação: 12/07/2021 17:34 - Mesa
REC n.32/2021

2 DA INIDONEIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITOU PERANTE O CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conforme será adiante demonstrado, houve uma sequência de inidoneidades que maculam o procedimento pela mancha da nulidade absoluta, portanto, insanável. Como ordena a Carta Política de 1988, ninguém será privado da sua liberdade ou de seus bens, sem o devido processo legal. Ademais, não há devido processo, sem ampla defesa e contraditório.

Publicada a decisão do Egrégio Conselho de Ética, no prazo legal, a Deputada Flordelis vem à presença desta Colenda Comissão de Constituição e Justiça para apresentar seu pleito de declaração de nulidade do processo, por lesão aos preceitos que instituem a tramitação das propostas de aplicação de pena por quebra de decoro.

PRIMEIRA INIDONEIDADE: FALTA DE APRECIAÇÃO DAS TESES

A PRIMEIRA INIDONEIDADE diz sobre a FALTA DE APRECIAÇÃO DAS TESES ARGUIDAS PELA DEFESA DA PARLAMENTAR.

Estabelece o artigo 55 da CF/88:

> Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
> I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
> II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
> III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
> IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
> V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;
> VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
> § 1º – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

LexEdit
CD218604536300

PP, Art. 98. Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazê-lo em petição assinada por ela própria ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as suas razões acompanhadas de prova documental ou do rol de testemunhas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 19
Apresentação: 02/07/2021 17:34
REC n.32/2021

Preconiza o Código de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados:

> Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:
> I– abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1o);
> II –perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas(Constituição Federal, art. 55, §1o)
> III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente,condicionando–a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos deputados;
> IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
> V –omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.

Consabido que, em matéria de cassação de mandato, não se admite a analogia in malan partem, muito menos a leitura "extensiva" e "sistemática" que se quer aplicar ao tipo previsto em lei.

Ressalte–se a importância da noção de tipo e tipicidade como garantia contra o abuso. O tipo proíbe, classifica, prevê apenamento e, por ser certo e determinado, também representa a função de garantia. Em síntese: o mesmo tipo que qualifica uma hipótese de incidência, desqualifica tantas outras que não são abrangidas pelo seu espectro interpretativo.

Conforme afirma ANÍBAL BRUNO: O tipo é o ponto de referência obrigatório para a apreciação jurídica do fato (...). A sua função não se esgota na descrição das condições elementares do fato punível: serve de suporte à norma implícita e fundamenta e limita a antijuridicidade; define precisamente o fato típico, distinguindo–o de outros que o acompanham, influindo sobre o problema da unidade ou pluralidade de crimes; marca o iter criminis, assinalando o início e o término da ação nos seus momentos penalmente relevantes, isto é, onde já se configura a tentativa e onde termina a consumação; atribui à culpabilidade, através sobretudo do dolo, o seu caráter ajustado a cada figura penal; institui no Direito Penal, em vez do arbítrio, um regime de estabilidade e segurança. Poder–se–ia mesmo dizer que a noção do tipo é uma noção nuclear à qual se devem referir as de antijuridicidade e culpabilidade. (BRUNO, Aníbal. DIREITO PENAL. Parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 1967, p.333/334)

FRANCISCO MUNHOZ CONDE destaca as três funções do tipo: a) Uma função selecionadora de comportamentos humanos penalmente relevantes. b) Uma função de garantia, na medida em que só os comportamentos a ela subsumíveis podem ser penalmente sancionados. c) Uma função motivadora geral, porquanto com a descrição dos comportamentos no tipo penal o legislador indica aos cidadãos quais os comportamentos proibidos e espera que, com a cominação penal contida nos tipos, esses cidadãos se abstenham de realizar a conduta proibida, a matéria da proibição. (CONDE, Francisco Muñoz. TEORIA GERAL DO DELITO. Porto Alegre, Fabris, 1988.p.42)

LexEdit
CD218604536300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis

Apresentação: 02/07/2021 17:34
REC n.32/2021

Excelências, não houve descrição de fato determinado na abertura do processo perante o Conselho de Ética.

O fato de estar a Parlamentar a responder processo penal, sem haver condenação e trânsito em julgado, não autoriza a antecipação de uma pena ou das suas consequências, com base em conjecturas. O exame que a Casa Parlamentar deve fazer só pode partir de uma descrição de fato determinado, certo, narrado no início do procedimento, pois é isso que permite o exercício do direito de defesa.

Registre-se que as testemunhas, por exemplo, a Delegada que acompanhou as investigações, foram questionadas se, de alguma forma, a demandada teria utilizado seu mandato de parlamentar como escudo, instrumento de coerção ou privilégio na investigação, o que foi rechaçado.

A questão é: a imputação de um crime a Parlamentar, que não tenha vínculo com seu mandato (conforme decisão do Pretório Excelso), por si só, pode ser causa de abertura de processo ético por quebra de decoro parlamentar? Ainda, tem o Parlamento carta branca para decidir como, quando e contra quem vai abrir processo ético?

Nesse sentido, decidiu o STF:

> Em hipótese de extinção de mandato parlamentar, a sua declaração pela Mesa é ato vinculado à existência do fato objetivo que a determina, cuja realidade ou não o interessado pode induvidosamente submeter ao controle jurisdicional.[MS 25.461, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 29-6-2006, P, DJ de 22-9-2006.]

O procedimento administrativo é flagrantemente nulo por desvio de finalidade. Nesse sentido, ensina Di Pietro:

> "trata-se do desvio de poder ou desvio de finalidade, definido pela Lei 4.717/65 como aquele que se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência".

LexEdit
CD218604536300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 20

REC n.32/2021
Apresentação: 02/07/2021 17:34 - Mesa

Mais adiante, arremata:

> "a grande dificuldade com relação ao desvio de poder é a sua comprovação, pois o agente não declara a sua verdadeira intenção; ele procura ocultá-la para produzir a enganosa impressão de que o ato é legal. Por isso mesmo, o desvio de poder comprova-se por meio de indícios; são os sintomas a que se refere Cretella Júnior (1977:209-210). 'a) a motivação insuficiente; b) a motivação contraditória; c) a irracionalidade do procedimento, acompanhada da edição do ato; d) a contradição do ato com as resultantes dos atos; e) a camuflagem dos fatos; f) a inadequação entre os motivos e os efeitos; g) o excesso de motivação" (Direito Administrativo. Altas. 2014, p. 255)

Ainda, levantamento feito pelo G1 mostra que 50 deputados federais respondem hoje a processos criminais na Justiça. O dado representa 10% do total de parlamentares na Câmara (513). São, ao todo, 95 processos – apenas um dos deputados responde a 30 ações (quase 1/3 do total). O leque de crimes pelos quais os deputados são réus na Justiça é variado: vai desde calúnia, injúria, difamação, corrupção e falsidade ideológica até furto, estelionato, lesão corporal e tortura. É a quarta vez que o G1 realiza esse tipo de levantamento. Em 2015, 38 dos 513 deputados respondiam a algum tipo de ação penal. Em 2011, eram 59. Já em 2007, haviam sido contabilizados 74 processados. Como os critérios usados nos levantamentos foram diferentes, os números não são comparáveis. Desta vez, o levantamento do G1 teve início no dia 25 de janeiro e foi finalizado no dia 27 de fevereiro. Ele envolveu jornalistas dos 26 estados do país e do Distrito Federal.

O que fez ou o que fará a Presidência da Câmara dos Deputados e o Conselho de Ética em relação a esse número? Serão instaurados, para cada processo criminal, para cada Deputado réu em ação penal, um processo disciplinar por quebra de decoro? Não acreditamos que seja, pois todo processo no Conselho de Ética guarda bem mais do que preceitos éticos, na verdade sempre o pano de fundo desses processos é político e guarda os interesses dos grupos de interesse que tenham vantagem na correlação de forças estabelecida no momento dentro da Casa Legislativa.

Como o único interesse dessa Defesa é consolidar os direitos fundamentais e garantias humanas constitucionais, compactuamos com a ideia que nenhum dos 50 parlamentares acusados em processos penais devam, antes do trânsito em julgado de suas demandas, ser criminalizados, hostilizados e submetidos a um Conselho Ético político onde a definição pela cassação já esteja previamente estabelecida. A Deputada Flordelis e os 50 Parlamentares que respondem processos criminais precisam ter assegurados a ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal e a presunção de inocência.

LexEdit
CD218604536300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Apresentação: 02/07/2021 17:34 - Mesa
REC n.32/2021

Excelências, o fato de um Deputado ser indiciado ou denunciado criminalmente não autoriza abertura de processo disciplinar e não autoriza quaisquer das penalidades previstas no Código de Ética se não se extrai, da narrativa da denúncia, da delimitação da acusação, uma ligação com excesso de poder, desvio da finalidade do mandato ou usurpação da função.

SEGUNDA INIDONEIDADE: INVERSÃO DE ATOS PROBATÓRIOS

A SEGUNDA INIDONEIDADE diz com a inversão de atos probatórios. Consabido, houve inversão tumultuária da ordem dos depoimentos, inovações em testemunhas, paralisações, interrupções, que acabam por macular o princípio do devido processo administrativo insculpido na Carta Magna (art. 5º, LIV e LV, da CF/88).

Ainda, "em processo parlamentar de perda de mandato, não se admite aproveitamento de prova acusatória produzida após as provas de defesa, sem oportunidade de contradição real. [MS 25.647 MC, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-11-2005, P, DJ de 15-12-2006.]

Inúmeros documentos foram juntados, provas foram produzidas, posteriormente à manifestação defensiva, o que torna o processo manifestamente nulo.

TERCEIRA INIDONEIDADE: AFRONTA À DECISÃO DO TJRJ

A TERCEIRA INIDONEIDADE reside na inobservância do que fora decidido pelo TJRJ. Excelências, de uma análise ampla do denso processo criminal que acumula mais de 30 mil páginas, com áudios, exame de perícias, aquele Tribunal de Justiça encontrou, por ora, razões para se manifestar pela SUSPENSÃO DO MANDATO DA PARLAMENTAR. Como se sabe, essa matéria sequer foi submetida a exame desta Casa Legislativa.

LexEdit
CD218604536300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 21
Apresentação: 02/07/2021 17:34 - REC n.32/2021

A pergunta que fica é: que processo administrativo é esse que, sem cotejar tudo que fora produzido em termo de provas, é capaz de CONCLUIR pela CASSAÇÃO DO MANDATO? O que esse processo administrativo viu, em definitivo, que autorize uma cassação prematura? De qual ética estamos falando? A ética do devido processo ou a ética do vale-tudo processual? Da ética do pertencimento ou da ética da exclusão?

Flordelis é uma parlamentar igual a qualquer membro desta Casa Legislativa, com as mesmas garantias materiais e procedimentais, que devem ser observadas por todos e em relação a todos.

A partir da decisão recorrida, abre-se um perigoso precedente: qualquer Parlamentar que esteja ou venha a responder a um processo criminal está incurso no conceito indeterminado de quebra de decoro parlamentar. O que determina a não abertura do processo ético, a admoestação, a suspensão ou a cassação de seu mandato são as costuras do momento?

QUARTA INIDONEIDADE: DECADÊNCIA

A QUARTA INIDONEIDADE está ligada à manutenção do presente expediente, quando já verificada a decadência, matéria que deve ser reconhecida, inclusive, ex officio.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados estabelece:

> Art. 16. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 10.§ 1oO prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso IV do art. 10, não poderá exceder noventa dias.§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Mesa terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as previstas no art. 64 da Constituição Federal.

LexEdit
CD218604536300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

Apresentação: 02/07/2021 17:34
REC n.32/2021

Excelência, é sabido que o prazo de 90 dias para finalizar o processo, com deliberação do plenário, é decadencial, não podendo ser prorrogado, interrompido ou suspenso, considerando a sua natureza. Ainda, por se tratar e prazo decadencial, computam-se sábados, domingos e feriados, não se havendo de restringir a contagem a dias úteis. Não obstante, ainda que considerado em dias úteis, ad argumentandum, transcorreu o prazo previsto na legislação, ou seja, passaram-se mais de 90 dias do estipulado no Código de Ética.

Em sentido análogo:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE PREFEITA MUNICIPAL. DECRETO-LEI N. 201/67. PRAZO DECADENCIAL. NOVENTA DIAS. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA. TERMO INICIAL. POSSIBILIDADE. EXTRAPOLAÇÃO DO LAPSO NONAGESIMAL. ILEGALIDADE DA PERDA DO MANDATO. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À REINTEGRAÇÃO NO CARGO. 1. Revestindo-se a cassação de mandato eleitoral da característica de ato precipuamente político, o controle pelo Judiciário fica restrito à perquisição de inconstitucionalidade, ilegalidade e inobservâncias regimentais. 2. O processo de cassação de Prefeito Municipal deve transcorrer em até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação do acusado, nos termos do art. 5º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67. Esse prazo, por ser decadencial, não pode ser suspenso ou prorrogado. Precedente: REsp 893.931/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 4/10/2007. 3. Entender de modo contrário seria o mesmo que dar à norma protetora de direitos dos agentes políticos municipais sujeitos a processo de cassação uma interpretação prejudicial àquelas pessoas, o que seria absurdo. 4. É ilegal a perda do mandato da Prefeita do Município de Carmo do Rio Claro/MG, porquanto extrapolado o lapso nonagesimal previsto no art. 5º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67 para a conclusão do processo de cassação. 5. Isto porque a contagem do referido prazo teve início na data da apresentação espontânea da ora recorrente (10/9/2012), por meio de advogado, e não na data de sua notificação, feita em 8/4/2013. O termo final, por sua vez, ocorreu em 15/6/2013, com a publicação do ato de perda do mandato. 6. Recurso em mandado de segurança a que se dá provimento para declarar a ilegalidade do Decreto-Legislativo n. 6, de 15/6/2013 e, por conseguinte, determinar o retorno da impetrante ao cargo de Prefeita do Município de Carmo do Rio Claro. (RMS 45.955/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 15/04/2015)

LexEdit
CD218604536300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 22
Apresentação: 02/07/2021 17:34 - REC n.32/2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE VEREADOR. DECRETO–LEI 201/67. PRAZO DECADENCIAL.
1. A regra disposta no artigo 5º do Decreto–Lei 201/67, não obstante cuidar de processo de cassação de mandato de Prefeito, aplica–se aos vereadores, nos termos do artigo 7º desse diploma normativo.
2. O processo de cassação do vereador deve transcorrer em até noventa dias, contados da data da notificação do acusado, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto–Lei 201/67. Esse prazo, por ser decadencial, não pode ser suspenso ou prorrogado. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (REsp 893.931/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 04/10/2007, p. 220)

QUINTA INIDONEIDADE: RELATOR DO MESMO BLOCO

A QUINTA INIDONEIDADE está ligada à ilegalidade da indicação do Relator do processo perante o Egrégio Conselho de Ética, uma vez que a época da escolha do Excelentíssimo Deputado Alexandre Leite (DEM) e durante todo o correr do processo disciplinar, este compunha o bloco parlamentar PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN, da mesma forma que a Deputada Flordelis (PSD).

É muito claro o art. 13, I, "a" do Código de Ética quanto a proibição de tal compartilhamento de blocos entre o relator e a representada, ou seja, tal escolha, que inclusive foi avisada quanto a proibição, ao Presidente do Conselho no dia da escolha, pelo Deputado Júlio Delgado (MG), foi por este, tomada como irrelevante em função de um suposto acordo firmado entre os parlamentares da comissão, o que por óbvio não tem força superior ao estipulado pelo próprio código de ética.

LexEdit
CD218604536300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 02/07/2021 17:34 - Mesa
REC n.32/2021

SEXTA INIDONEIDADE: CERCEAMENTO DE DEFESA

A SEXTA INIDONEIDADE reside no fato de o art. 13 do Regulamento do Código de Ética exalar comando permissivo, no sentido de que a mesa da Câmara, o representante, o representado ou mesmo qualquer Deputado, poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução.

No dia 13/05/2021, quando foi realizada a oitiva final da Deputada Flordelis, essa Defesa avisou em sua fala que entregaria a secretaria do Conselho documentos pertinentes a defesa de sua representada (Laudo Médico sobre o suposto envenenamento do Pastor Anderson do Carmo). Logo após o relator declarou finda a instrução terminando em seguida a sessão. No dia 31/05/2021 a Defesa encaminhou o Laudo a secretaria, tendo recebido logo em seguida o indeferimento do relator alegando intempestividade como fundamentação para tal, pois segundo ele a instrução já restava concluída por seu comando.

Acontece que segundo o art. 17 do Regulamento, a instrução processual só se conclui com a entrega do Parecer do relator, o que efetivamente só aconteceu na sessão seguinte, no dia 01/06/2021. Portanto eivada de nulidade a decisão que tirou da apreciação dos membros da Comissão de Ética uma prova extremamente pertinente, o Laudo Médico que contestava uma das principais acusações contra a Representada, uma vez que segundo os comandos legais esta Defesa agiu amparada pelos prazos legais estabelecidos.

SÉTIMA INIDONEIDADE: SUSPEIÇÃO

A SÉTIMA INIDONEIDADE decorre do fato de, durante a instrução, a Defesa através de petição de exceção de suspeição por quebra de imparcialidade do relator da comissão de ética e decoro parlamentar (em anexo), entre outras questões pertinentes –, ter trazido à luz o desrespeito por parte Eminente relator ao preceito do art. 17, & 2º do Regulamento do Conselho de Ética, ao antecipar seu o pela cassação da Deputada Flordelis, em live com blogueiros na internet (vídeo em anexo).

LexEdit
CD218604536300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

Apresentação: 02/07/2021 17:34 - Mesa
REC n.32/2021

Ainda na mesma senda, o relator continuou violando tal dispositivo, quebrando a regra da confidencialidade do voto e maculando o dispositivo acima, quando na sessão do dia 08/06/2021, conforme denúncia dessa Defesa, que pediu registro em ata, ao perceber que no momento em que o relator iniciava a leitura do seu voto dentro da sessão, este já estava amplamente veiculado em vários meios de comunicação via internet. O comando do Regulamento do Código de Ética é claro, apenas ao Relatório pode se dar publicidade anteriormente, o voto é sigiloso e só pode ser divulgado em audiência pública durante sessão marcada para tal fim.

OITAVA INIDONEIDADE: PRAZO DE APRECIAÇÃO

A OITAVA INIDONEIDADE está no caput do art. 17 do Regulamento do Conselho, o qual determina que o Parecer do Relator seja apreciado em 5 (cinco) sessões ordinárias do Conselho de Ética e, no entanto, como pode ser verificado pelos vídeos das sessões realizadas e disponíveis no Youtube e na página do próprio Conselho, o Parecer do relator foi apreciado em 2 (duas) sessões, abreviando a possibilidade de debate e cerceando com isto o direito de defesa da Deputada Flordelis.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 23

3 DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO

DO CABIMENTO DO RECURSO Entende essa Defesa que, de acordo com o art. 14, & 4º, VII, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o pleito Recursal ora apresentado, é completamente pertinente.

Este hierarquiza seus questionamentos a atos do Conselho de Ética, que, seja através de seu Presidente ou através de seu Relator, deixaram de obedecer comandos exarados pela Constituição da República, pelo Regimento Interno da Casa, do Código de Ética e Decoro parlamentar ou mesmo do Regulamento do Código de Ética. Este último, não diretamente destacado no artigo acima, mas legitimado por força da Resolução nº 02/2011 que estipula em seu art. 4 º, que a vigência do código de ética e decoro parlamentar implica a imediata revogação das disposições Regulamentares com ele incompatíveis e afirma de plano, que o atual Regulamento deste Código de Ética, não revogado naquele momento, vigerá até que outro seja aprovado, exarando força na complementação de todos os mandos destacados pelo artigo citado no início desse parágrafo.

LexEdit
CD218604536300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse http://www.camara.leg.br/autenticidade e insira o código 218604536300

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Apresentação: 02/07/2021 17:34
REC n.32/2021

Assim, a despeito de análises de outras ordens trazidas por esta Defesa nesta peça, presentes estão todos os requisitos exigidos para que seja não só feita análise do presente Recurso pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas para que seja efetivamente a ele dado provimento.

O art. 3º, II, do código de ética e decoro parlamentar diz que são deveres fundamentais dos Deputados respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as Normas Internas da Casa e do Congresso Nacional. A defesa apontou uma série de irregularidades do Conselho de Ética relevantes que precisam ser reconhecidos. Desta forma, requer a este Órgão Recursal Parlamentar o provimento do recurso e de seus pedidos.

4 REQUERIMENTO

POR ASSIM SER, requer:

a)Seja o recurso recebido no efeito suspensivo;
b)Seja o recurso provido para decretar a nulidade do processo instaurado em face dos vícios apontados;
c)Seja o recurso provido para se decretar a decadência e o consequente arquivamento do expediente;
d)No mérito, seja o recurso provido para desconstituir a conclusão do relatório, tendo em vista a ausência de descrição do ato de quebra de decoro parlamentar.

Brasília, de junho de 2021.

RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SILVA
OAB/PR 42.207

LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO
OAB/PR 87.706

JADER MARQUES
OAB/RS 39.144

JANIRA ROCHA
OAB/RJ 227.249

LexEdit
CD218604536300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flordelis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218604536300

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 24

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 149/21-CEDPA/P Brasília, 5 de julho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Bia Kicis
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e de Cidadania - CCJC

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho, em anexo, os autos do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 2/21, em desfavor da Flordelis, composto de 3 (três) volumes, 8 (anexos) e 1 (um) volume proveniente da Corregedoria Parlamentar, acompanhado de envelope lacrado, descritos da seguinte forma:

- Volume 1: fls. 1 a 899.

- Volume 2: fls. 1 a 466.

- Volume 3: fls. 1 a 491.

- Volume proveniente da Corregedoria Parlamentar (fls. 1 a 57v), acompanhado de um envelope lacrado.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 25

Ofício nº 149/21-CEDPA/P

Brasília, 5 de julho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Bia Kicis
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e de Cidadania - CCJC

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho, em anexo, os autos do Processo nº 22/21, referente à Representação nº 2/21, em desfavor da Flordelis, composto de 3 (três) volumes, 8 (anexos) e 1 (um) volume proveniente da Corregedoria Parlamentar, acompanhado de envelope lacrado, descritos da seguinte forma:

- Volume 1: fls. 1 a 899.

- Volume 2: fls. 1 a 466.

- Volume 3: fls. 1 a 491.

- Volume proveniente da Corregedoria Parlamentar (fls. 1 a 57v), acompanhado de um envelope lacrado.

RECEBI
Em 05/07/2021 às 18 h 38 min.
Nome
5754
Ponto nº
*Pendente a conferência dos documentos dos autos.

Atenciosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA fl. 26

05/07/2021
10:32

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Gilson Marques .

REC 32/2021 - da Sra. Flordelis - que "Recurso à CCJC em conformidade com o artigo 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar. "

Em 05 de julho de 2021

Deputada Bia Kicis
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 27

Of.-Sec n. 4/2021-CCJC

Brasília, 06 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GILSON MARQUES
Gabinete 431 - Anexo IV

Senhor Deputado,

De ordem da Presidente da Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania, encaminho cópia dos autos do Processo n. 22/2021, relativo à Representação n. 2/2021, da Mesa Diretoria da Câmara dos Deputados, em desfavor da deputada Flordelis e do Recurso n. 32/2021, para fins de proferir seu Parecer, nos termos do inciso IV do art. 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Ressalto, ainda, que se encontra na Secretaria desta Comissão documentação classificada como SIGILOSA, relativa ao referido processo e à representação supracitado, cujo acesso se dará no âmbito desta Secretaria.

Respeitosamente,

SILVIO AVELINO DA SILVA
Secretário Executivo

RECEBIDO
Em 06 / 07 / 21
760637
1 Volume: Correspondência
4 Volumes.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, sala 17 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6491 | ccjc.decom@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA fl. 28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

PAUTA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DIA 08/07/2021

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 09h

TEMA: "Discussão e Votação de Propostas"

A - Recursos:

1 - **RECURSO Nº 32/2021** - da Sra. Flordelis - (REP 2/2021) - que "recurso à CCJC em conformidade com o artigo 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar".
RELATOR: Deputado GILSON MARQUES.
PARECER: a proferir.



INFOLEG

Caixa Entrada (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-entrada)

Caixa Saída (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-saida)

Caixa Arquivamento (/infoleg-comunica/comunicado/caixa-arquivamento)

Enviar Comunicado (/infoleg-comunica/comunicado/enviar-comunicado)

Configurações +

Comunicado - Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Remetente

CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Destinatário(s)

PT - Liderança do Partido dos Trabalhadores, PSL - Liderança do Partido Social Liberal, PL - Liderança do Partido Liberal, REPPHS - Representação do Partido Humanista da Solidariedade, PP - Liderança do Partido Progressista, MDB - Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, PSDB - Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira, REPUBLICAN - Liderança do Republicanos, PSOL - Liderança do Partido Socialismo e Liberdade, MAIORIA - Liderança da Maioria na Câmara, MINORIA - Liderança da Minoria na Câmara, DEM - Liderança do Democratas, GOVERNO - Liderança do Governo na Câmara, PSD - Liderança do Partido Social Democrático, PTB - Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro, D_56333 - Adriana Ventura, D_56129 - Aguinaldo Ribeiro, D_56222 - Alê Silva, D_56337 - Alencar Santana Braga, D_56068 - Aluisio Mendes, D_56471 - Angela Amin, D_56192 - Arthur Oliveira Maia, D_56290 - Aureo Ribeiro, D_56342 - Baleia Rossi, D_56409 - Bia Kicis, D_56232 - Bilac Pinto, D_56071 - Bira do Pindaré, D_56036 - Capitão Alberto Neto, D_56346 - Capitão Augusto, D_56088 - Capitão Wagner, D_56285 - Carlos Jordy, D_56474 - Caroline de Toni, D_56226 - Charlles Evangelista, D_56293 - Chico D'Angelo, D_56289 - Chris Tonietto, D_56442 - Christiane de Souza Yared, D_56292 - Christino Aureo, D_56186 - Claudio Cajado, D_56354 - Coronel Tadeu, D_56434 - Dagoberto Nogueira, D_56476 - Daniel Freitas, D_56478 - Darci de Matos, D_56022 - Delegado Éder Mauro, D_56227 - Delegado Marcelo Freitas, D_56040 - Delegado Pablo, D_56447 - Diego Garcia, D_56229 - Dr. Frederico, D_56073 - Edilázio Júnior, D_56002 - Edio Lopes, D_56353 - Eduardo Cury, D_56357 - Enrico Misasi, D_56407 - Erika Kokay, D_56044 - Expedito Netto, D_56175 - Fábio Henrique, D_56177 - Fábio Mitidieri, D_56436 - Fábio Trad, D_56446 - Felipe Francischini, D_56195 - Félix Mendonça Júnior, D_56496 - Fernanda Melchionna, D_56450 - Filipe Barros, D_56300 - Flordelis, D_56241 - Franco Cartafina, D_56099 - Genecias Noronha, D_56361 - Geninho Zuliani, D_56133 - Gervásio Maia, D_56077 - Gil Cutrim, D_56480 - Gilson Marques, D_56502 - Giovani Cherini, D_56451 - Gleisi Hoffmann, D_56248 - Greyce Elias, D_56344 - Guilherme Derrite, D_56004 - Hiran Gonçalves, D_56306 - Hugo Leal, D_56359 - Ivan Valente, D_56418 - João Campos, D_56003 - Joenia Wapichana, D_56103 - José Guimarães, D_56404 - José Medeiros, D_56401 - Juarez Costa, D_56250 - Júlio Delgado, D_56366 - Kim Kataguiri, D_56256 - Lafayette de Andrada, D_56048 - Léo Moraes, D_56200 - Leur Lomanto Júnior, D_56243 - Lincoln Portela, D_56501 - Lucas Redecker, D_56430 - Lucas Vergilio, D_56525 - Luis Miranda, D_56251 - Luis Tibé, D_56017 - Luiz Carlos, D_56368 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança, D_56431 - Magda Mofatto, D_56429 - Vitor Hugo, D_56236 - Marcelo Aro, D_56506 - Marcelo Moraes, D_56515 - Márcio Biolchi, D_56115 - Marcos Aurélio Sampaio, D_56373 - Marcos Pereira, D_56117 - Margarete Coelho, D_56508 - Maria do Rosário, D_56511



- Maurício Dziedricki, D_56252 - Mauro Lopes, D_56386 - Orlando Silva, D_56155 - Pastor Eurico, D_56249 - Patrus Ananias, D_56414 - Paula Belmonte, D_56263 - Paulo Abi-Ackel, D_56458 - Paulo Eduardo Martins, D_56372 - Paulo Pereira da Silva, D_56376 - Paulo Teixeira, D_56461 - Pedro Lupion, D_56058 - Perpétua Almeida, D_56261 - Pinheirinho, D_56516 - Pompeo de Mattos, D_56379 - Pr. Marco Feliciano, D_56463 - Luizão Goulart, D_56123 - Rafael Motta, D_56272 - Reginaldo Lopes, D_56330 - Renata Abreu, D_56154 - Renildo Calheiros, D_56488 - Rodrigo Coelho, D_56483 - Rogério Peninha Mendonça, D_56460 - Rubens Bueno, D_56425 - Rubens Otoni, D_56390 - Rui Falcão, D_56391 - Sâmia Bomfim, D_56389 - Samuel Moreira, D_56213 - Sérgio Brito, D_56168 - Sergio Toledo, D_56008 - Shéridan, D_56160 - Silvio Costa Filho, D_56329 - Sóstenes Cavalcante, D_56273 - Subtenente Gonzaga, D_56161 - Tadeu Alencar, D_56163 - Túlio Gadêlha, D_56016 - Vinicius Gurgel, D_56164 - Wolney Queiroz, D_56217 - Zé Neto, D_56468 - Zeca Dirceu, D_56528 - Reinhold Stephanes Junior, PATRIOTA - Liderança do Patriota, PCDOB - Liderança do Partido Comunista do Brasil, PDT - Liderança do Partido Democrático Trabalhista, PSB - Liderança do Partido Socialista Brasileiro, PODE - Liderança do Podemos, CIDADANIA - Liderança do Cidadania, PROS - Liderança do Partido Republicano da Ordem Social, PSC - Liderança do Partido Social Cristão, PV - Liderança do Partido Verde, SOLIDARIED - Liderança do Solidariedade, LIDGOVCN - Liderança do Governo no Congresso Nacional, LIDMINORCN - Liderança da Minoria no Congresso Nacional, LIDPOLIT - Lideranças Políticas na Câmara, NOVO - Liderança do Novo, AVANTE - Liderança do Avante, REPPRP - Representação do Partido Republicano Progressista, D_56538 - Paulo Magalhães, D_56553 - Ricardo Silva, D_56558 - Danilo Forte, D_56564 - LEO DE BRITO, D_56582 - Odorico Monteiro.

Enviado por

P_5754 - Ariadna Edenice de Mendonça Vasconcelos

Enviado em

06/07/2021 - 20:09

Tipo Comunicado

Convocação de Reunião de Comissão

Título

Convocação de Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

Texto comunicado

COMUNICADO

De ordem do(a) Senhor(a) Presidente, Deputado(a) Bia Kicis , Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, comunico que fica convocada a seguinte Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual):

- Reunião na Quinta-feira, dia 08/07/2021 às 09:00 no(a) Anexo II, Plenário 01, com a pauta anexa (http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=2038278).

Atenciosamente,

Secretaria da Comissão

Voltar

fl. 32

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: terça-feira, 6 de julho de 2021 20:11
Para: Gab. FLORDELIS
Assunto: Proposição em Pauta - CCJC

Controle:

Destinatário	Entrega
Gab. FLORDELIS	Entregue: 06/07/2021 20:11

Comunico a V.Exa. que na pauta da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania do dia 08 Jul 2021 09:00:00 encontra-se a seguinte proposição de vossa autoria:REC 32/2021

<P>Ver Pauta<P><P>

SILEG - Sistema de Informação Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 33

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Enviado em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 10:50
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC. 32_2021
Anexos: PAUTA CCJC 08_07_2021.pdf; Ofício-P nº 68-2021 - Notificação Deputada Flordelis.docx

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. FLORDELIS	Entregue: 07/07/2021 10:50
Gab. FLORDELIS	Entregue: 07/07/2021 10:50

Of. n. 68/2021/CCJC

Brasília, 7 de julho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Flordelis
Anexo IV - Gabinete 612

Senhora Deputada,

Comunico a Vossa Excelência que será iniciada a deliberação do Recurso n. 32 de 2021, **amanhã, quinta-feira, às 9 horas** por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no Plenário de n. 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

Informo, por oportuno, que será concedida a Vossa Excelência e/ou aos advogados regularmente constituídos a Palavra pelo mesmo tempo que for utilizado pelo Relator, Deputado **Gilson Marques**, para proferir o seu Parecer.

A Reunião da Comissão será realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR. Será disponibilizado endereço eletrônico para a participação de Vossa Excelência por áudio e vídeo através da plataforma de videoconferência Zoom e/ou presencialmente.

Na hipótese da presença física dos advogados, regularmente constituídos, a Secretaria desta Comissão deverá ser informada, com antecedência, para providenciar os respectivos credenciamentos para o acesso regular às dependências da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Deputada **BIA KICIS**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 34

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. FLORDELIS
Enviado em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 10:50
Assunto: Delivered: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC. 32_2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. FLORDELIS (dep.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC. 32_2021



REUNIÃO DA COMISSÃO DE ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 35

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. FLORDELIS
Enviado em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 10:50
Assunto: Delivered: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC. 32_2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. FLORDELIS (gab.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC. 32_2021



REUNIÃO DA COMISSÃO DE ...

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 36

Of. n. 68/2021/CCJC

Brasília, 7 de julho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Flordelis
Anexo IV - Gabinete 612

Senhora Deputada,

Comunico a Vossa Excelência que será iniciada a deliberação do Recurso n. 32 de 2021, **amanhã, quinta-feira, às 9 horas** por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Informo, por oportuno, que será concedida a Vossa Excelência e/ou aos advogados regularmente constituídos a Palavra pelo mesmo tempo que for utilizado pelo Relator, Deputado **Gilson Marques**, para proferir o seu Parecer.

A Reunião da Comissão será realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR. Será disponibilizado endereço eletrônico para a participação de Vossa Excelência por áudio e vídeo através da plataforma de videoconferência Zoom e/ou presencialmente.

Na hipótese da presença física dos advogados, regularmente constituídos, a Secretaria desta Comissão deverá ser informada, com antecedência, para providenciar os respectivos credenciamentos para o acesso regular às dependências da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Deputada **BIA KICIS**
Presidente

fl. 37

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Enviado em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 10:58
Para: [redacted]
Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021
Anexos: Ofício-P nº 69-2021 - Notificação Deputada Flordelis - advogados PDF.pdf; PAUTA CCJC 08_07_2021.pdf

Of. n. 69/2021/CCJC

Brasília, 7 de julho de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
Janira Rocha
OAB/RJ 227.249

Senhora Advogada,

Comunico a Vossa Senhoria que será iniciada a deliberação do Recurso n. 32 de 2021, **amanhã, quinta-feira, às 9 horas** por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no Plenário de n. 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

Informo, por oportuno, que será concedida à Deputada Flordelis, Representada, e/ou aos advogados regularmente constituídos a Palavra pelo mesmo tempo que for utilizado pelo Relator, Deputado **Gilson Marques**, para proferir o seu Parecer.

A Reunião da Comissão será realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR. Será disponibilizado endereço eletrônico para a participação da Deputada Flordelis, Representada, e/ou aos advogados regularmente constituídos por áudio e vídeo através da plataforma de videoconferência Zoom e/ou presencialmente.

Na hipótese da presença física dos advogados, regularmente constituídos, a Secretaria desta Comissão deverá ser informada, com antecedência, para providenciar os respectivos credenciamentos para o acesso regular às dependências da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Deputada **BIA KICIS**
Presidente

fl. 38

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 10:59
Assunto: Relayed: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021



Message Headers

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 39

Of. n. 69/2021/CCJC

Brasília, 7 de julho de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
Janira Rocha
OAB/RJ 227.249

Senhora Advogada,

Comunico a Vossa Senhoria que será iniciada a deliberação do Recurso n. 32 de 2021, **amanhã, quinta-feira, às 9 horas** por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Informo, por oportuno, que será concedida à Deputada Flordelis, Representada, e/ou aos advogados regularmente constituídos a Palavra pelo mesmo tempo que for utilizado pelo Relator, Deputado **Gilson Marques**, para proferir o seu Parecer.

A Reunião da Comissão será realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR. Será disponibilizado endereço eletrônico para a participação da Deputada Flordelis, Representada, e/ou aos advogados regularmente constituídos por áudio e vídeo através da plataforma de videoconferência Zoom e/ou presencialmente.

Na hipótese da presença física dos advogados, regularmente constituídos, a Secretaria desta Comissão deverá ser informada, com antecedência, para providenciar os respectivos credenciamentos para o acesso regular às dependências da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Deputada BIA KICIS
Presidente

fl. 40

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: Dep. FLORDELIS
Enviado em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 15:09
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; Gab. FLORDELIS
Cc: Guilherme Alexandre da Silva Ferrão
Assunto: RES: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC. 32_2021
Anexos: SUBSTABELECIMENTO Janira .pdf

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **BIA KICIS**
Presidente da CCJC

Senhora Deputada,

Acuso o recebimento, e informo que minha advogada, Dra. JANIRA DA ROCHA SILVA ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA, estará presente na reunião de amanhã, solicito o credenciamento da mesma.

Aproveito para enviar a esta Comissão, o Substabelecimento dos demais advogados que compõe minha equipe de defesa, conforme anexo a este e-mail.

Atenciosamente,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

De: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Enviada em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 10:50
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC. 32_2021

Of. n. 68/2021/CCJC Brasília, 7 de julho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Flordelis
Anexo IV - Gabinete 612

Senhora Deputada,

Comunico a Vossa Excelência que será iniciada a deliberação do Recurso n. 32 de 2021, **amanhã, quinta-feira, às 9 horas** por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no Plenário de n. 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

Informo, por oportuno, que será concedida a Vossa Excelência e/ou aos advogados regularmente constituídos a Palavra pelo mesmo tempo que for utilizado pelo Relator, Deputado **Gilson Marques**, para proferir o seu Parecer.

A Reunião da Comissão será realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR. Será disponibilizado endereço eletrônico para a participação de Vossa Excelência por áudio e vídeo através da plataforma de videoconferência Zoom e/ou presencialmente.

Na hipótese da presença física dos advogados, regularmente constituídos, a Secretaria desta Comissão deverá ser informada, com antecedência, para providenciar os respectivos credenciamentos para o acesso regular às dependências da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Deputada **BIA KICIS**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 41

SUBSTABELECIMENTO

JANIRA DA ROCHA SILVA ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 227249, com escritório no Rio de Janeiro/RJ, Av. Graça Aranaha, nº 145, Centro, CEP 20030-003, substabelece **COM RESERVA DE PODERES**, nas pessoas de **JADER DA SILVEIRA MARQUES**, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 38.144, com escritório em Porto Alegre/RS, Av. Diário de Notícias, nº 400, sala 913, Ed. Diamond Tower, Barra Shopping Sul, CEP 90810-080; e **RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SILVA**, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 42.207 com escritório em Curitiba/PR, Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 553, CEP 80540-280, os poderes conferidos por **FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA,** brasileira, portadora da cédula de R.G. nº [redacted] Deputada Federal, nascida em 05/02/1961, com endereço na [redacted], para atuar no processo disciplinar 22/2021, perante a Câmara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2021.

JANIRA DA ROCHA SILVA ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA

OAB/RJ 227249

JUSTIÇA E JUSTIÇA
fl. 42

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 18:24
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC. 32_2021

Senhora Deputada,

Comunicamos a Vossa Excelência, em complemento ao Ofício n. 68/2021/CCJC, o link e a senha de acesso para participação online, pela plataforma Zoom, na Reunião Deliberativa Extraordinária convocada para o dia 8 de julho de 2021, às 9 horas, no Plenário de n. 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

Solicitamos que instale previamente a versão mais recente do supracitado aplicativo para evitar problemas técnicos. Para download do programa, acesse aqui a central de downloads do zoom.

Abriremos a sessão **10 (dez) minutos antes de seu início**.

Link de acesso para ingressar na reunião virtualmente:

https://zoom.us/j/98038119829?pwd=ZVUraWpMMWNpZGpaLzRrK2U3alBJdz09
ID da reunião: 980 3811 9829
Senha de acesso: [redacted]

O acesso pode ser realizado com o e-mail pessoal de cadastro na plataforma Zoom ou pelo login:

Login: convidado8.ccjc@camara.leg.br

Senha: [redacted]

Ressaltamos que este login é de uso exclusivo de Vossa Excelência e de seus advogados, não podendo ser fornecido a terceiros.

Em caso de dúvida, entre em contato com a Secretaria da CCJC pelos telefones (61) 3216-6494/6491/6488 ou através deste e-mail.

Atenciosamente,

Secretaria da CCJC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
11.43

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 18:25
Para: [redacted]
Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC. 32_2021

Senhora Advogada,

Comunicamos, em complemento ao Ofício n. 68/2021/CCJC, o link e a senha de acesso para participação online, pela plataforma Zoom, na Reunião Deliberativa Extraordinária convocada para o dia 8 de julho de 2021, às 9 horas, no Plenário de n. 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

Solicitamos que instale previamente a versão mais recente do supracitado aplicativo para evitar problemas técnicos. Para download do programa, acesse aqui a central de downloads do zoom.

Abriremos a sessão **10 (dez) minutos antes de seu início**.

Link de acesso para ingressar na reunião virtualmente:

https://zoom.us/j/98038119829?pwd=ZVUraWpMMWNpZGpaLzRrK2U3alBJdz09
ID da reunião: 980 3811 9829
Senha de acesso: [redacted]

O acesso pode ser realizado com o e-mail pessoal de cadastro na plataforma Zoom ou pelo login:

Login: convidado8.ccjc@camara.leg.br

Senha: [redacted]

Ressaltamos que este login é de uso exclusivo e deve ser utilizado apenas pela Deputada Flordelis e seus advogados, não podendo ser fornecido a terceiros.

Em caso de dúvida, entre em contato com a Secretaria da CCJC pelos telefones (61) 3216-6494/6491/6488 ou através deste e-mail.

Atenciosamente,

Secretaria da CCJC

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fls. 44

REUNIÃO DO DIA 08/07/2021

DOCUMENTOS RELATIVOS À APRECIAÇÃO
DO REC 32/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 45

56ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ATA DA 48ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2021

Às nove horas e dezesseis minutos de um de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados e, remotamente, pela sala do Zoom, com o registro de **PRESENÇA:** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Bia Kicis - Presidente; Marcos Pereira, Darci de Matos e Lucas Vergilio - Vice-Presidentes; Alencar Santana Braga, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar e Vitor Hugo - Titulares; Alê Silva, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Charlles Evangelista, Chris Tonietto, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Fábio Henrique, Franco Cartafina, Guilherme Derrite, Hugo Leal, Joenia Wapichana, Luis Miranda, Luizão Goulart, Odorico Monteiro, Paula Belmonte, Pr. Marco Feliciano, Reinhold Stephanes Junior, Rodrigo Coelho, Sóstenes Cavalcante, Túlio Gadêlha e Zé Neto - SuplentesCompareceram também os Deputados Alexandre Leite, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Antônio Furtado, General Peternelli, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, Leonardo Monteiro e Vinicius Carvalho, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Aguinaldo Ribeiro, Capitão Augusto, Felipe Francischini, Hiran Gonçalves, Marcelo Moraes, Marcos Aurélio Sampaio, Pastor Eurico, Paulo Abi-Ackel, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Sérgio Brito, Shéridan e Silvio Costa Filho. **EXPEDIENTE: Matérias distribuídas aos Relatores na data de 01/07/2021: 1 –** Ao Deputado Eduardo Cury: Projeto de Lei nº 6.094/13; **2 -** Ao Deputado Pompeo de Mattos: Projeto de Lei nº 90/21; **3 -** Ao Deputado Pompeo de Mattos: Projeto de Decreto

Legislativo nº 251/21; **4-** Ao Deputado Vitor Hugo: Projeto de Decreto Legislativo nº 255/21; **Matérias distribuídas aos Relatores na data de 02/07/2021: 5 -** Ao Deputado Silvio Costa Filho: Projeto de Lei Complementar nº 143/19; **Matérias distribuídas aos Relatores na data de 05/07/2021: 6 -** Ao Deputado Carlos Jordy: Proposta de Emenda à Constituição nº 7/20; **7 -** Ao Deputado Carlos Jordy: Projeto de Lei nº 3.250/20; **8 -** Ao Deputado Carlos Jordy: Projeto de Lei nº 831/21; **9 -** Ao Deputado Gilson Marques: Recurso nº 32/21; **10 -** Ao Deputado Hiran Gonçalves: Proposta de Emenda à Constituição nº 15/21; **Escusas encaminhadas via Infoleg - Comunicação Legislativa: 11 -** Comunicado em 01/07/2021, do Deputado Pastor Eurico, que solicita que seja justificada a sua ausência na Reunião Deliberativa de Quinta-feira, dia 01/07/2021, em virtude de que eu estar em outra atividade da Câmara dos Deputados; **12 -** Comunicado em 01/07/2021, do Deputado Silvio Costa Filho, que solicita que seja justificada a sua ausência na Reunião Deliberativa de Terça-feira, dia 29/06/2021, em virtude de estar em missão oficial; **13 -** Comunicado em 01/07/2021, do Deputado Silvio Costa Filho, que solicita que seja justificada a sua ausência na Reunião Deliberativa de Quarta-feira, dia 30/06/2021, em virtude de estar em missão oficial; **14 -** Comunicado em 01/07/2021, do Deputado Silvio Costa Filho, que solicita que seja justificada a sua ausência na Reunião Deliberativa de Quinta-feira, dia 01/07/2021, em virtude de estar em missão oficial; **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da quadragésima sétima Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em um de julho de dois mil e vinte e um. Passou-se à votação. Foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** Às nove horas dezesseis minutos, passou-se à ordem do dia. **1 - RECURSO Nº 32/2021** - da Sra. Flordelis - (REP 2/2021) - que "recurso à CCJC em conformidade com o artigo 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar". RELATOR: Deputado GILSON MARQUES. PARECER: pelo conhecimento do Recurso n. 32, de 2021, e por sua improcedência. Proferido o Parecer pelo Relator, entre nove horas e dezessete minutos e nove horas e cinquenta e sete minutos, em um tempo total de quarenta minutos. Em seguida, usou da palavra, pelo mesmo tempo do Relator, a advogada da Deputada Flordelis, Dra. Janira da Rocha Silva Alves de Lima Inácio Silva. O Deputado Orlando Silva pediu vista, o que foi concedido pela Presidente, pelo prazo de dois dias úteis. Passou-se à discussão. Discutiram os Parlamentares Diego Garcia e Alexandre Leite. Usou da palavra, pela ordem, o Deputado Orlando Silva. Discutiram também os Deputados Pompeo de Mattos, Caroline de Toni e Gilson Marques. Antes de encerrar, a Presidente assegurou a palavra, para discussão, aos Deputados Orlando Silva e Maria do Rosário, na reunião de terça-feira, dia treze de julho de dois mil e vinte e um. Usou da palavra, pela ordem, o Deputado Diego Garcia. A Presidente informou ainda que a Comissão de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Constituição e Justiça e de Cidadania tem o prazo até a próxima segunda-feira, dia doze de julho, às doze horas, para encaminhar, perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, emendas de metas e de texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de dois mil e vinte e dois. Ademais, os Deputados que desejarem apresentar sugestões de emendas poderão encaminhá-las à Secretaria da Comissão, por meio do sistema de elaboração de emendas às leis orçamentárias (LEXOR), até às dezenove horas de hoje, oito de julho de dois mil e vinte e um. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a Reunião às onze horas e quarenta e seis minutos. Antes, informou que, havendo sugestões de emendas, fica convocada Reunião Deliberativa Extraordinária para amanhã, sexta-feira, às nove horas, para apreciação das sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para dois mil e vinte e dois. Para constar, eu, Silvio Avelino da Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Bia Kicis, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes e as notas taquigráficas, após transcritas, passam a integrar o acervo documental.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 46

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 47

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
(REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA (VIRTUAL))

Em 8 de Julho de 2021
(Quinta-Feira)

Às 9 horas

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Bom dia a todos.

Quero cumprimentar todos os presentes, Parlamentares, servidores da Casa, todos que nos acompanham.

Esta é a 48ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, no dia 8 de julho de 2021.

Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião.

Em apreciação a ata da 47ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada no dia 1º de julho de 2021.

Está dispensada a leitura da ata, conforme o parágrafo único do art. 5º do Ato da Mesa nº 123, de 2020.

Em votação a ata.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Ordem do Dia

1 - Recurso nº 32, de 2021, da Sra. Flordelis, do PSD do Rio de Janeiro, à CCJC, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar, referente à Representação nº 2, de 2021, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis.

Relator: Deputado Gilson Marques.

Concedo a palavra ao Relator do recurso, Deputado Gilson Marques, para proferir seu parecer.

Agora são 9h17min. Passo a palavra ao Deputado Gilson Marques.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Obrigado, Presidente, especialmente pela confiança de me distribuir este processo.

Cumprimento a nobre advogada, os Parlamentares presentes.

Faço a leitura do parecer.

"I - Relatório

Trata-se de recurso interposto pela Deputada Flordelis contra atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Deputados e de seus membros que supostamente contrariam normas constitucionais, regimentais e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, no curso da tramitação do Processo Disciplinar nº 22, de 2021, originado da Representação nº 2, de 2021, o qual impôs à recorrente a punição disciplinar de perda de mandato, por haver incorrido, duas vezes, na

conduta tipificada no inciso I do art. 4º, bem como, duas vezes, no inciso IV do art. 4º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Pede a recorrente que o recurso seja recebido no efeito suspensivo e provido, decretando-se a nulidade do processo no bojo do qual foi imposta a mencionada punição (Processo Disciplinar nº 22, de 2021).

Para tanto, alega a recorrente as seguintes razões:

a) falta de apreciação das teses arguidas pela defesa da recorrente;

b) ocorrência de inversão na ordem dos atos probatórios;

c) suposta afronta à decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

d) decadência;

e) pertinência do Relator do processo disciplinar ao bloco parlamentar da recorrente;

f) cerceamento de defesa;

g) suspeição do Relator;

h) descumprimento do prazo previsto para apreciação do parecer do Relator.

II. Voto do Relator

Do cabimento do recurso

O recurso de que se cuida foi interposto com base no inciso VII do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, nos termos do qual:

> *VII – concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;*

Conforme se extrai da leitura desse dispositivo, o recurso contra atos do Conselho ou de seus membros, em razão de violação à norma constitucional, regimental ou do Código de Ética, deve cingir-se a eventuais vícios de procedimento ocorridos no curso do processo político-disciplinar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não se prestando esse instrumento recursal ao questionamento do mérito da decisão daquele Colegiado.

Daí que este Relator conclui pelo cabimento e recebimento do recurso em exame.

Das Teses Recursais

I - Da alegada falta de apreciação das teses arguidas pela defesa da recorrente

Na primeira de suas alegações, a recorrente sustenta que "não houve descrição de fato determinado na abertura do processo perante o Conselho de Ética". Não lhe assiste razão.

Com efeito, a representação imputou à recorrente a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, com fundamento no art. 55, inciso II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c com o art. 9º, §3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Tais atos, precisamente, consubstanciavam condutas delituosas, as quais foram desde o início imputadas à recorrente, quais sejam:

a) tentativa de homicídio: art. 121, § 2º, incisos I e III c/c art. 14, inciso II, com as circunstâncias agravantes do art. 61, inciso II, alíneas "e" e "f" e art. 62, inciso I, todos do Código Penal;

b) homicídio consumado: art. 121, § 2º, inciso I, III e IV, na forma do art. 29, com as circunstâncias agravantes do art. 61, inciso II, alíneas "e" e "f" e art. 62, inciso I, todos do Código Penal;

c) uso de documento falso: art. 304 c/c art. 299, 2 vezes, com as circunstâncias agravantes do art. 61, inciso II, alínea "e" e art. 62, inciso I, todos do Código Penal;

d) associação criminosa: art. 288, parágrafo único, com a circunstância agravante do art. 62, inciso I, ambos do Código Penal.

As mencionadas imputações foram objeto de processo disciplinar com regular instrução probatória, incluindo a oitiva de diversas testemunhas e, por óbvio, da própria recorrente."

Cabe ressaltar que eu assisti ao depoimento da Flordelis. Naquela ocasião, foram aproximadamente 4 horas, e eu tive a preocupação de, atentamente, escutá-la.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA fl. 48

"Ainda que não seja objeto da presente Comissão discutir o mérito da decisão lavrada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que foi lastreada nas provas produzidas em oitivas, quebras de sigilo telemático, bancário e análise das peças processuais, cabe a este Relator, mesmo que em sede de decisão recursal, resgatar pontos relevantes do mérito processual para que não pairem dúvidas sobre a improcedência do pedido da defesa."

E aqui fica a minha preocupação, como jurista, de que, de fato e em tese, este Parlamento deveria ter muito cuidado com alguém que, no futuro, possivelmente, seria absolvido. Então, por esse motivo, eu fiz uma análise de mérito revolvendo toda a matéria, todas as provas que existiam na instrução anterior.

Ainda que o processo disciplinar, como sabem todos, não seja vinculativo nem dependente do processo criminal, são processos diferenciados, porém, com a preocupação de não cometer nenhuma injustiça, ainda que improvável, este Relator teve esta preocupação por, de fato, tratar-se não só da vida de Flordelis, como de sua família e, principalmente, de toda a população brasileira, que, hoje, é representada por ela.

"No dia 15 de abril de 2021, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar realizou a oitiva do Dr. Allan Duarte Lacerda, Delegado de Polícia Civil do Rio de Janeiro, responsável pela condução do inquérito do caso. O delegado trouxe à luz dos conselheiros mais detalhes de como a recorrente se fazia valer do mandato para coagir réus e influenciar os rumos das investigações. Sobre sua relação com o filho adotivo, Lucas Cézar dos Santos de Souza, após sua prisão, o delegado afirmou:

> *O Lucas, ele declinou, em sede policial, em termo de declaração, que a Deputada prometeu a ele que, se ele assumisse a autoria, ela iria ajudá-lo, porque conhecia Ministros do STF e STJ e também a mulher do Bolsonaro. Isso chegou para o Lucas. Então, ela iria usar a influência dela para poder facilitar a defesa dele. Mas, obviamente, isso era um engodo para colocar o Lucas na cena do crime, para que ele assumisse a autoria e livrasse o Flávio e, por via oblíqua, se beneficiasse dessa situação. Depoimento do Dr. Allan Duarte Lacerda à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no dia 15 de abril de 2021.*

Posteriormente, no dia 19 de abril de 2021, o próprio Lucas foi ouvido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, confirmando a versão de que sua mãe adotiva tentou convencê-lo a assumir a autoria do crime. Lucas confirmou receber cartas da recorrente pedindo que assumisse a autoria do crime para que o processo não a atrapalhasse ou a seu filho biológico, Flávio, além de prometer assistência a Lucas enquanto estivesse preso:

> *A carta... Eu cheguei no presídio dias depois do Flávio. E o Flávio falou para mim, lá na cadeia — a gente morava na mesma cela junto —, ele falou pra mim que conhecia um... tinha um cara lá dentro da cadeia, lá, que a mulher dele conhecia a minha mãe e ia ajudar a gente lá dentro. E minha mãe mandava carta com frequência pra mim. E uma dessas cartas, ela mandou, mandou pedindo pra mim assumir a autoria do crime, senão podia atrapalhar ela, estavam querendo prender ela, podia prejudicar o Flávio, que ela não ia me abandonar, que ia me dar toda a assistência. (...)"*

Vale fazer um parêntese, porque não se julga neste processo um crime na seara penal. Ninguém vai prendê-la nesta Comissão. Vale para este Relator tanto os atos e as posturas feitas anteriormente, quanto os posteriormente ao suposto crime. E isso foi considerado para que, com base nessas informações e com esse bloco de fatos, seja necessário ou não o afastamento da Parlamentar.

"Existe robusto conjunto probatório no sentido da utilização do mandato da recorrente para interferir no rumo do processo penal, seja pelo trânsito que o mandato lhe proporciona junto às autoridades que mencionou, seja pela coação ou promessa de vantagens que poderia proporcionar por sua colaboração.

Assim, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro determinou de forma unânime a suspensão do mandato parlamentar da recorrente pelo fato de a Deputada utilizar de seu mandato para influir nos rumos das investigações. A decisão foi clara: mandato algum deve servir como escudo a investigações quaisquer que sejam.

Ainda que a alegação da defesa recorrente de que "a imputação de um crime a Parlamentar, que não tenha vínculo com seu mandato" não possa ensejar punição de caráter ético-disciplinar, este não é o caso uma vez que a utilização do mandato da recorrente para influenciar no curso das investigações e processo penal integra e fundamenta a sanção lavrada na Representação 02/21, objeto do presente recurso.

É importante ressalvar que a natureza jurídica dos processos que tramitam perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é político-administrativa e, portanto, plenamente diversa daquela ostentada nos processos criminais.

Como se sabe, estas são instâncias independentes. Afora os casos de decisão condenatória transitada em julgado, que fazem coisa julgada relativamente à culpa do agente, as decisões na esfera criminal não vinculam a apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Neste sentido, o entendimento já se encontra sedimentado no Supremo Tribunal Federal:

Sem contradição, o parlamentar poderá ser absolvido no juízo criminal e ter seu mandato extinto por falta de decoro, decretada pela Câmara. Os pressupostos de uma e outra decisão são diferentes. (...)

Ainda, a recorrente traz levantamento jornalístico que indica a existência de 95 ações em face de 50 Deputados Federais da atual Legislatura. A peça leva a crer ser injusto que, somente contra ela, exista representação ou punição em decorrência de fato que está na esfera judicial sem trânsito em julgado.

Conforme demonstrado anteriormente, os motivos que fundamentam a representação não se esgotam no processo criminal da recorrente, vez que abarcam a maneira indecorosa como utilizou o mandato frente ao processo em seu desfavor.

Além disso, mesmo que a representação se fundamentasse exclusivamente em processo criminal sem trânsito em julgado, não haveria nulidade alguma conforme já demonstrado com jurisprudência da Suprema Corte.

Em que pese a existência de processos contra 50 outros Deputados Federais, este levantamento jornalístico não tem o condão de absolver ou condenar quaisquer que sejam os possíveis representados. Cabe, para cada um e como ocorreu no caso da Recorrente, o processamento nos termos do Regimento da Casa e Código de Ética."

Fazendo um parêntese aqui também, é logico que eu, enquanto Parlamentar e representante da Casa, concordo que deveria haver uma celeridade e uma maior atenção em todos os outros casos, inclusive os menos graves, como mencionado nesses jornais. No entanto, não é porque há um erro com relação a tantos outros que nós iremos cometê-lo agora. Fico à disposição para que, de uma maneira artesanal e cuidadosa, se puder, também possa ser nomeado Relator dos outros processos e fazer uma análise detida e cuidadosa também deles. De fato, não é normal e não é correto que esses procedimentos fiquem hibernando aqui nesta Casa, enquanto, corriqueiramente, ela se preocupe com assuntos menos importantes.

"II - Da ocorrência de inversão na ordem dos atos probatórios

Alega a Recorrente que 'houve inversão tumultuária da ordem dos depoimentos, inovações em testemunhas, paralisações, interrupções, que acabam por macular o princípio do devido processo administrativo'. Aduz ainda que 'inúmeros documentos foram juntados, provas foram produzidas, posteriormente à manifestação da defesa, o que torna o processo manifestamente nulo'.

A alegação não merece prosperar. Muito ao contrário, observou-se com rigor a devida marcha processual com especial atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Nesse sentido, em 13 de maio de 2021, após a oitiva da representada, ora recorrente, foi devidamente encerrada a instrução probatória do processo disciplinar, sendo descabidas as afirmações de caráter geral feitas pela recorrente a respeito de suposta afronta ao devido processo administrativo.

Da leitura de todas as atas e registros referentes ao processo disciplinar de que se cuida, não se extrai qualquer indício de 'inversão tumultuária' na instrução probatória. Talvez por essa razão (falta de materialidade quanto ao alegado) a argumentação da recorrente sobre este ponto recorra sempre a afirmações generalistas e pouco precisas, asseverando que 'inúmeros documentos' foram juntados após a manifestação da defesa ou que houve 'inovações em testemunhas', sem, contudo, individuar qual o fato, qual o documento, qual a situação.

III - Da suposta afronta a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Aqui a Recorrente diz constatar 'inobservância do que fora decidido pelo TJRJ', alegando que a Corte Estadual apenas 'encontrou, por ora, razões para se manifestar pela suspensão do mandato da parlamentar'.

A alegação não apresenta qualquer solidez do ponto de vista jurídico. É consabida a independência entre as instâncias penal e ético-disciplinar. Ocorre que, para o deslinde deste ponto, a autonomia entre as instâncias nem chega realmente a assumir relevância.

Ora, em verdade, não há qualquer sentido em condicionar a sanção disciplinar de perda do mandato às medidas adotadas pelo TJRJ, pois, como se sabe, nem mesmo ao final de uma persecução penal o TJRJ imporia a perda de mandato à Deputada Federal. A perda do mandato parlamentar, em caso de condenação criminal em sentença transitada em julgado, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será decidida pela Câmara dos Deputados 'por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa'.

De toda forma, inexiste qualquer vinculação do juízo ético-disciplinar da Câmara dos Deputados a decisões de Tribunais de Justiça".

Aliás, pelo que me parece, vários — se eu não me engano, são 6 — estão presos em virtude desse suposto crime. No entanto, evidentemente, a Parlamentar ora representada não está presa, justamente em virtude do mandato e da imunidade, que lhe favorecem.

"IV - Da alegação de decadência

Sustenta a recorrente a ocorrência de decadência no processo. Segundo alega, 'o prazo de 90 dias para finalizar o processo, com deliberação do Plenário, é decadencial, não podendo ser prorrogado, interrompido ou suspenso, considerando a sua natureza'.

Assevera que 'por se tratar de prazo decadencial, computam-se sábados, domingos e feriados, não se havendo de restringir a contagem a dias úteis'. Vai mais além a recorrente, afirmando que 'ainda que considerado em dias úteis, *ad argumentandum*, transcorreu o prazo previsto na legislação, ou seja, passaram-se mais de 90 dias do estipulado no Código de Ética'.

Nada disso corresponde à verdade.

O art. 10 do Código de Ética arrola as sanções aplicáveis aos Deputados:

> *Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:*
>
> *I - censura, verbal ou escrita;*
>
> *II - suspensão de prerrogativas regimentais por até 6 (seis) meses;*
>
> *III - suspensão do exercício do mandato por até 6 (seis) meses;*
>
> *IV - perda de mandato.*

Transcreve-se, a seguir, o art. 16 daquela norma, que estabelece prazo para conclusão dos processos no colegiado:

> *Art. 16. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados não poderão exceder o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para deliberação pelo Conselho ou pelo Plenário da Câmara dos Deputados, conforme o caso, na hipótese das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 10.*
>
> *§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, conforme o inciso IV do art. 10, não poderá exceder 90 (noventa) dias úteis.*

Como se vê, não existe, neste caso, prazo de decadência. O que há é o prazo de 90 (noventa) dias úteis (e não apenas noventa dias) (...) para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela sanção mais grave (perda do mandato parlamentar).

No caso em tela, ainda que tenha ultrapassado o referido prazo, não há que se falar em decadência de qualquer direito.

O Código de Ética já estabelece as consequências de eventual excesso de prazo, as quais se resumem ao sobrestamento da pauta."

É o que diz o art. 14.

> *"Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo 6 (seis) meses e de perda do mandato é de competência do Plenário da Câmara dos Deputados, que deliberará em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, em virtude de provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo. (...)"*

E aí eu transcrevo o art. 16, §§ 1º e 3º, incisos I e II.

"(...)

Como se depreende da leitura do Código de Ética, não há que se falar em qualquer espécie de prazo decadencial.

V - Da pertinência do Relator do processo ao bloco parlamentar da recorrente

Sustenta a recorrente haver ocorrido ofensa ao art. 13, I, 'a' do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, norma a qual se transcreve a seguir:

> *Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:*
>
> *I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:*
>
> *a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;*

Segundo os termos da peça recursal, teria havido ilegalidade na indicação do Relator do processo perante o Conselho de Ética, uma vez que 'à época da escolha do Excelentíssimo Deputado Alexandre Leite (DEM) e durante todo o correr do processo disciplinar', este compunha o mesmo bloco parlamentar da recorrente.

Alega a Deputada ora recorrente que 'é muito claro o art. 13, I, 'a' do Código de Ética quanto à proibição de tal compartilhamento de blocos entre o Relator e a representada, ou seja, tal escolha, que inclusive foi avisada quanto à proibição ao Presidente do Conselho no dia da escolha, pelo Deputado Júlio Delgado (MG), foi por este tomada como irrelevante em função de um suposto acordo firmado entre os Parlamentares da Comissão' e que tal acordo não teria 'força superior ao estipulado pelo próprio Código de Ética'.

A bem da verdade, a ata da reunião do Conselho realizada em 15 de maio de 2019 esclarece qual a composição dos blocos parlamentares a ser considerada, qual seja, a que vigorava em 8 de maio de 2019, data da instalação do Conselho de Ética. Transcreve-se a seguir excerto do documento:"

Destaco a seguinte parte:

> *"(...)*
>
> *Quanto ao sorteio para escolha do Relator disciplinado no art. 13 do Código de Ética: a) com relação ao sorteio dos nomes aptos a integrarem a lista tríplice para escolha do Relator, descritos no art. 13, inciso I, alínea "a", do Código de Ética, será considerada a composição dos blocos parlamentares que vigorava em 8 de maio de 2019, data da instalação do Conselho de Ética;*

Não se trata, como insinua a recorrente, de acordo em contrariedade a regulamento. Naquela ocasião, apenas decidiu-se, por unanimidade, o critério a ser adotado pelo Conselho a fim de dar o devido cumprimento ao art. 13, I, 'a' do Código de Ética.

Em 8 de maio de 2019, havia apenas um único bloco parlamentar formado na Casa, integrado pelo PP, MDB e PPB. Sendo a recorrente do PSD e o Relator, o Deputado Alexandre Leite, do DEM, não há que se falar em identidade de blocos."

Eu tomei o cuidado de fazer impressão da respectiva prova desse bloco, que está aqui nas minhas mãos e também no sistema. Se algum Parlamentar tiver essa dúvida...

"Mas admitamos, só por um momento, que a tese da recorrente seria válida. Ainda assim, é de se indagar: qual o prejuízo sofrido pela Deputada com a suposta identidade de blocos entre ela e o Relator? Absolutamente nenhum. Impõe-se, a toda evidência, considerar o princípio *pas de nullité sans grief*, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo.

Esclarece-se. No caso em exame, mesmo com a alegada identidade entre os blocos parlamentares da Recorrente e do Relator, o que não havia, o recurso não conseguiu demonstrar qualquer dano ou prejuízo decorrente de tal fato.

Sem dano não há nulidade. Sobre esse ponto já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal. Por todos, transcreve-se o seguinte julgado (...):

O princípio do pas de nullité sans grief exige a demonstração de prejuízo concreto à parte que suscita o vício, independentemente da sanção prevista para o ato, pois não se declara nulidade processual por mera presunção (...).

A norma do art. 13, I, 'a', do Código de Ética consiste em evitar possível favorecimento ao parlamentar representado, o qual poderia vir a ser beneficiado por relator integrante de sua agremiação ou bloco partidário. Fica claro que, no caso em tela, não houve qualquer favorecimento à Recorrente, alcançando a norma sua plenitude, sem qualquer nulidade a ser apontada.

Dessa forma, não se reconhece a ocorrência de qualquer espécie de nulidade em razão das agremiações integradas pela Recorrente e pelo Relator, Deputado Alexandre Leite.

VI - Do cerceamento de defesa

Argumenta a recorrente que sua defesa foi cerceada. Sustenta que 'no dia 13/05/2021, quando foi realizada a oitiva final da Deputada Flordelis, essa Defesa avisou em sua fala que entregaria à secretaria do Conselho documentos pertinentes à defesa de sua representada (Laudo Médico sobre o suposto envenenamento do Pastor Anderson do Carmo).'

Alega que 'logo após o relator declarou finda a instrução terminando em seguida a sessão'. Por fim, afirma que, 'no dia 31/05/2021 a Defesa encaminhou o Laudo à secretaria, tendo recebido logo em seguida o indeferimento do relator alegando intempestividade como fundamentação para tal, pois segundo ele a instrução já restava concluída por seu comando.'

Ao contrário do que afirma a Recorrente, foi-lhe devidamente concedida ampla defesa. É o que se constata pelo exame da tramitação de todo o processo.

Aliás, a ata da reunião do Conselho de Ética, de 13 de maio de 2021, afasta qualquer dúvida nesse sentido (...)".

Aqui transcrevo boa parte da ata, em que, de forma bastante minuciosa, é informada a sequência de oportunidades e de procedimentos adotados naquela data.

"Dessa forma, também essa tese recursal não merece acolhimento.

VII - Da suspeição do Relator" — a suspeição aqui se refere ao Relator do Conselho de Ética e não a este Relator.

"Neste ponto, a recorrente alega que o eminente Relator da representação em seu desfavor na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar teria antecipado sua posição pela cassação da Deputada Flordelis em *live* com blogueiros na internet.

Em que pese a defesa afirmar que anexou vídeos comprovando o ocorrido, a Comissão de Constituição e Justiça confirmou a este Relator que não recebeu qualquer vídeo anexado ao recurso. Assim, fica este Relator impossibilitado de se manifestar por falta de materialidade sobre este ponto.

Cabe pontuar que, mesmo que o alegado pela defesa tenha ocorrido e por mais que este Relator concorde que deve haver prudência e até seja recomendado que os Relatores se abstenham de quaisquer posicionamentos antecipados acerca de matérias relatadas, inexiste tal vedação por parte dos regulamentos desta Casa que enseje qualquer nulidade processual.

A imposição de sigilo dada pelo Regulamento do Conselho de Ética se refere tão somente ao conteúdo do voto do Relator, e não a posições, manifestações ou opiniões de quaisquer de seus membros, conforme vemos:

> *'Art. 17.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2° Recebido o parecer, a secretaria do Conselho o desdobrará em duas partes, disponibilizando para divulgação apenas a primeira parte, formada pelo relatório; a segunda, que consiste no voto do relator, ficará sob sigilo até sua leitura em reunião pública.'*

Refere-se à Resolução nº 25, de 2001, que institui o regulamento do Conselho de Ética.

Por fim, alega a defesa que, uma vez iniciada a leitura do voto do Relator, este se encontrava em diversos veículos de imprensa. Novamente, a proteção do sigilo do voto do Relator se dá somente até o momento de sua leitura..."

Abro parênteses aqui: este Relator teve um cuidado adicional de só levar o relatório ao sistema minutos ou segundos antes de iniciar a leitura, justamente para proteger o sigilo até o momento adequado.

"... inexistindo qualquer nulidade na publicidade do voto após tal marco temporal.

Não restou comprovada pela defesa a violação do sigilo do voto Relator, motivo pelo qual se impõe a rejeição do argumento recursal.

VIII - Do descumprimento do prazo previsto para apreciação do parecer do Relator

Como última tese, a recorrente aponta suposta violação ao art. 17 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Segundo a recorrente, o dispositivo determinaria que 'o parecer do Relator seja apreciado em 5 (cinco) sessões ordinárias do Conselho de Ética' (sic). Não obstante, o parecer do Relator teria sido apreciado em 2 (duas) sessões, 'abreviando a possibilidade de debate e cerceando com isto o direito de defesa da Deputada'."

São palavras da recorrente.

"Transcreve-se, a seguir, o *caput* do art. 17 do Regulamento, dispositivo citado pela recorrente:

> *'Art. 17. Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer do relator, que será apreciado pelo Conselho no prazo de cinco sessões ordinárias.'*

Em primeiro lugar, é de bom alvitre que se esclareça que não existem 'sessões ordinárias do Conselho de Ética', como se referiu a recorrente. As sessões ordinárias são da Câmara dos Deputados e não dos seus órgãos colegiados."

Nas comissões, a terminologia correta é "reunião" e não "sessão". E isso faz ou pode fazer diferença na contagem dos prazos dos regulamentos.

"Feito o reparo da atecnia apresentada na peça recursal, cumpre esclarecer que o *caput* do dispositivo transcrito encontra-se tacitamente revogado desde o início da vigência da Resolução nº 2, de 2011, que alterou Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e regulamentou a matéria de prazos atinentes à Comissão.

Com efeito, o *caput* do art. 4º da Resolução nº 2, de 2011, da Câmara do Deputados, assim dispõe:

> *'Art. 4º A vigência do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados implica a imediata revogação das disposições regulamentares com ele incompatíveis.'*

Comprova-se a inadequação do dispositivo invocado quandoda leitura do art. 8º, § 3º, do Código de Ética:

> *'Art. 8º*

(...)

§ 3º Os prazos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contar-se-ão em dias úteis, inclusive em se tratando de recurso ou pedido de vista, ficando suspensos no recesso, salvo na hipótese de inclusão de matéria de sua competência na pauta de convocação extraordinária, nos termos do § 2º.'

A interpretação do dispositivo acima, combinada com o art. 4º do Código de Ética supracitado, impõe a este Relator reconhecer a revogação tácita do *caput* do art. 17, invocado pela recorrente.

De toda forma, mesmo que o *caput* do art. 17 ainda estivesse em vigência, não ensejaria nulidade alguma, visto que a determinação se refere ao prazo máximo para deliberação, e não mínimo.

Neste sentido, vemos o princípio da celeridade processual e a aplicação do entendimento do prazo ser um marco temporal de limitação da apreciação pelo Conselho, e não de sua prolatação, no próprio Código de Ética. Conforme vemos:

'Art. 16. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados não poderão exceder o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para deliberação pelo Conselho ou pelo Plenário da Câmara dos Deputados, conforme o caso, na hipótese das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 10.

§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, conforme o inciso IV do art. 10, não poderá exceder 90 (noventa) dias úteis.'

Conforme extraímos do dispositivo acima, concluímos que o prazo inclusive já se prolongou em favor da recorrente, uma vez que a apreciação em plenário para processos que concluírem pela perda de mandato é de 90 dias úteis, e já se passaram 98 dias úteis até a data de apresentação deste parecer. Todos os prazos foram cumpridos, propiciando-se largo debate no Conselho de Ética e ampla defesa à recorrente.

Descabe, assim, qualquer alegação de ilegalidade quanto aos prazos da Representação."

Este Relator teve cuidado com algo que eu considero um dos grandes problemas tanto do Judiciário quanto do Legislativo: encontrar uma decisão e depois procurar e garimpar argumentos para justificar essa decisão. Este Relator tomou o cuidado de levantar argumentos de ambos os lados, de ponderar os prós e os contras e, então, quando definitivamente capaz de tomar uma decisão justa, tomou uma decisão com base nessa ponderação de ambos os lados.

A minha equipe sabe que, por diversas vezes, procuramos e tentamos levantar informações necessárias para tomar a melhor decisão possível. Aqui, de fato, encontramos um aparente conflito de princípios constitucionais, sendo que, de um lado, nós poderíamos — e a defesa fez isso — alegar os princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, que poderiam estar em conflito com outros princípios também constitucionais.

Nesse caso, assim como a argumentação que eu utilizei na primeira situação, deve-se ponderar ambos os princípios e ver qual deles prepondera no caso concreto.

Este Relator entendeu que todos os indícios anteriores e posteriores ao suposto cometimento de crime pela Deputada estariam mais do que robustos e comprovados para se decretar a perda de mandato.

Este Parlamentar considera que é altamente injusto inocentes pagarem políticos e respeitarem as leis feitas por eles quando eles deveriam estar presos. Em virtude desse princípio moral, ético e de honrabilidade, colocando isto em primazia para este Conselho, para esta Casa, que, de fato, precisa ser recuperado e melhorado, concluo pelo conhecimento do recurso e pela sua improcedência.

Este é o voto, Presidente.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Muito obrigada, Relator Deputado Gilson Marques.

Concluída a leitura do parecer às 9 horas e 57 minutos.

Antes de iniciarmos a discussão, informo que será concedida a palavra à Deputada Flordelis, autora do recurso, ou à sua advogada, a Dra. Janira da Rocha Silva Alves de Lima Inácio Silva, pelo prazo de 40 minutos, assegurando-se, assim, exatamente o mesmo prazo que foi utilizado pelo Relator para a leitura do seu voto.

Com a palavra a advogada Dra. Janira da Rocha Silva.

A SRA. JANIRA DA ROCHA SILVA ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA - Excelência, antes de mais nada, quero fazer uma saudação a V.Exa., ao nobre Relator e a todos os funcionários que compõem esta Mesa.

fl. 51

Antes de iniciar, eu gostaria de fazer uma pergunta, de pedir um esclarecimento. Primeiro, eu gostaria de saber se há pedidos de vista, porque chegou à defesa que haveria um pedido de vista do relatório que foi apresentado agora. Em havendo pedido de vista, esta defesa se pronunciaria após o prazo do pedido de vista?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Doutora, o pedido de vista ainda não chegou. Geralmente, é feito exatamente depois da fala do Relator e também de V.Exa.

A SRA. JANIRA DA ROCHA SILVA ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA - Está bem.

Excelência, em primeiro lugar, eu ouvi atentamente toda a argumentação que nos foi trazida pelo nobre Relator e posso afirmar que os mesmos erros que observamos no Conselho de Ética nós estamos observando agora nesse relatório apresentado. Por quê? Existe objetivamente um processo legislativo disciplinar, como já foi dito e afirmado tanto no Conselho de Ética quanto aqui, pelo nobre Relator, e ele não diz respeito ao mérito do suposto, ou seja, não diz respeito ao mérito do crime que aconteceu contra o pastor Anderson do Carmo. Ele diz respeito à quebra do decoro parlamentar, que tanto é definida em artigos da Constituição, quanto é definida em artigos do Código de Ética, do Regimento da Casa, do Regulamento da Casa, enfim.

Mas, durante toda a instrução criminal — toda a instrução criminal —, aliás, toda a instrução processual, o que nós vimos, com a vinda desse debate aqui para esta Casa, para o debate legislativo, foi a transferência de uma das fases do processo que corre lá no Rio de Janeiro, lá em Niterói, para balizar o conjunto do debate que se faz aqui.

Que fase era essa? Nós tivemos, durante a instrução processual no Conselho de Ética, a vinda dos delegados Dra. Bárbara Lomba e Dr. Alan Duarte, e a vinda de algumas testemunhas. Essas testemunhas, essas cinco testemunhas que foram trazidas pelo Conselho — foram depoimentos que deram, digamos assim, toda a marca do trabalho que foi realizado — eram testemunhas de mérito. Eram testemunhas de mérito, digamos assim, da pior fase do processo. Qual é essa fase? É a fase do inquérito policial, é a fase inquisitorial do processo criminal que corre no Rio de Janeiro. Portanto, são testemunhas de uma fase em que não existe contraditório. As conclusões dos delegados e de várias daquelas testemunhas trazidas, muitas testemunhas do "ouvir dizer"... Testemunhas que efetivamente tenham provas concretas, provas materiais, ou seja, da participação da Deputada efetivamente no crime, não houve.

Então, pegou-se o inquérito policial, as palavras de um momento do processo em que não existiam efetivamente o contraditório e a possibilidade de a defesa ter apresentado outra argumentação, e se trouxe para dentro do debate do Conselho de Ética, como se verdades absolutas fossem várias coisas que foram citadas aqui.

A defesa se preparou para vir à CCJ para um debate de rito, porque é isso o que diz o Código de Ética, é isso o que o diz o Regimento da Casa, que aqui nós iríamos discutir especificamente o rito que foi desenvolvido na CCJ e os pontos elencados. No entanto, mais uma vez, nós voltamos ao debate de mérito, que é o debate sobre a participação da Deputada no crime.

Então, esta defesa também não pode deixar de entender que o debate hoje é muito mais político do que, efetivamente, um debate de rito, até pelas respostas que já foram trazidas pelo nobre Relator no documento que acaba de nos apresentar e que acaba de ler.

É óbvio que esta defesa vai fazer o contraponto das questões que foram trazidas, que foram levantadas pelo Relator aos nossos questionamentos em uma instância superior. Essa defesa vai buscar nos tribunais superiores uma reparação em relação ao entendimento que tem sobre as questões trazidas pelo Relator, ou seja, sobre a avaliação que o Relator e a sua assessoria fazem de cada um dos pontos de rito que nós apresentamos. E queria fazer, então, o debate, que é o debate que efetivamente esta Câmara está fazendo, que é transformar um processo criminal numa questão política. E essa questão política tem um porquê de ser.

Então, a primeira coisa é que a Deputada Flordelis responde a um processo criminal pelas figuras típicas que já foram aqui colocadas pelo Relator: tentativa de homicídio, homicídio consumado, documentos falsos, associação criminosa e tal. Acontece que o processo que leva a Deputada a cada uma dessas acusações é um processo que está em curso. Acabamos de ter, no Rio de Janeiro, a pronúncia desse processo. E essa pronúncia está em questionamento através dos recursos cabíveis. Cada uma das argumentações trazidas a este tribunal em relação a essas supostas figuras típicas estará sendo, nos próximos dias, analisada pelos tribunais competentes, pelos Tribunais Superiores. Então, nós temos uma versão completamente diferenciada e uma visão completamente diferenciada da materialidade das acusações que são colocadas contra a Deputada. No frigir dos ovos, dentro de todo o debate de rito que é feito aqui, no final, o que se diz é que a Deputada vai ser cassada porque ela matou o marido, porque ela tentou fazer o envenenamento e tal, tal, tal. Só que isso não está comprovado em nenhum tribunal. Não existe um julgamento de primeira instância. E a Constituição também diz que os Deputados são passíveis de terem os seus mandatos cassados na medida em que haja um trânsito em julgado. E

não há um trânsito em julgado. Muito pelo contrário, há um processo em curso. Há uma série de questionamentos hoje feitos pela defesa.

Mais do que isso: o processo que corre contra a Deputada, na instrução que foi feita na primeira fase do Tribunal do Júri, tem réus confessos. Esse processo tem pessoas que confessaram o mando e que disseram que a Deputada não é responsável, que, em nenhum momento, ela participou desse mando. Esse processo tem pessoas que fizeram declarações como executores e que, em nenhum momento, disseram que a Deputada participou; pelo contrário, eximiram completamente a Deputada.

Mas, apesar de já existirem réus confessos, nem isso foi suficiente para afastar a Deputada Flordelis desse processo e dessa caça de culpabilidade contra ela. E por quê? Por que isso ocorre, mesmo já havendo quem diga: *"Fui eu que fiz. Fui eu que executei. Fui eu que pensei. Fui eu que planejei. Ela não tem nada a ver?"* Se há 5 filhos que falam contra a Deputada e 35 filhos que dizem que ela não tem a ver, por que se ouvem os 5 e não se ouvem as testemunhas? Ouvem-se os réus confessos e não se ouvem as outras 35 testemunhas a favor da Deputada. É simples: porque é a Deputada, porque é uma Deputada, é a Deputada Flordelis, é uma figura pública, é uma artista. O caso da Deputada Flordelis virou uma novela, virou uma novela nacional, uma novela internacional, virou uma novela que rende frutos políticos, rende frutos religiosos, rende frutos econômicos. Ela virou uma novela que é vendida a preço de ouro nos grandes horários nobres da televisão. A Deputada Flordelis, hoje, passa pelo que passa e está prestes a ser cassada por esta Casa simplesmente porque virou um grande produto, um produto caro. Está passível de ser cassada dentro desta discussão, dentro deste espaço.

Eu queria dizer aqui para o nobre Relator que, quando nós da defesa citamos os 50 Parlamentares desta Casa que respondem a processos criminais exatamente como a Deputada Flordelis, esta defesa não o fez tentando utilizar o que é errado para salvar a pele da Deputada. Muito pelo contrário, esta defesa aqui está dizendo isso porque esta defesa é uma defesa garantista, esta defesa é uma defesa que preza pelo respeito aos direitos fundamentais e humanos de todas as pessoas, independentemente de quem elas sejam — sejam elas os moradores das comunidades pobres, das favelas, sejam elas os Deputados.

Então, nós achamos que é correto que esta Casa trate com dignidade os Parlamentares que não têm ainda o devido processo concluído, no qual ainda não se chegou a um julgamento capaz de colocar a sua culpa efetiva.

Nós não estamos aqui para pedir justiçamento de Parlamentares que respondam a processos criminais, até porque, quando nós fazemos isso, quando nós abrimos essa possibilidade, a Deputada Flordelis sendo aqui cassada antes de que efetivamente se possa ter certeza da sua participação, da sua responsabilidade no crime, vai abrir um precedente, vai abrir uma jurisprudência que vai ser usada por muitos para outras pessoas.

Infelizmente, nós sabemos que pode ser até usado para outros Parlamentares, mas, mais do que isso, vai ser usado lá para baixo, lá para fora, vai ser usado para os pequenos. Vai ser usado para os pequenos.

Então, quando nós falamos do exemplo dos 50 Parlamentares, que é real — é real, pois existem 50 Parlamentares nesta Casa que têm processos criminais e que estão sendo respeitados nos seus direitos fundamentais e direitos humanos —, a única coisa que nós pedimos é exatamente isso. Caberia uma suspensão de mandato? Caberia outro tipo de penalidade proporcional às acusações que dizem? Poderia até ser.

No entanto, cabe, num crime em que você já tem réus confessos, a este Parlamento julgar a Deputada pela força da mídia? Este Parlamento não encontra força em si para enfrentar as mídias e as redes sociais que pedem a cabeça, pedem a cassação da Deputada?

Foi usado aqui, por exemplo, o depoimento do filho Lucas. O Relator colocou isso no seu parecer. Esta defesa faz um questionamento, inclusive de suspeição da juíza do caso, porque Lucas, em dois depoimentos, aliás, em três depoimentos anteriores, sempre disse que a mãe não tinha nada a ver. Ele deu depoimento em sede policial, num primeiro depoimento na primeira fase da instrução do Júri, dizendo que a mãe não tinha nada, não tinha problema nenhum. Numa audiência, uma testemunha que era vinculada a ele, uma pessoa que havia sido patroa dele, chefe dele, pede à juíza autorização para se reunir com ele durante a audiência de instrução. A juíza para a audiência, abre para uma testemunha ir com o réu para uma sala. A juíza vai junto com o Ministério Público, sem a presença do advogado. E, a partir daquele momento, quando ele volta, ele volta dando outro depoimento. Ele volta culpabilizando a mãe.

O engraçado é que, depois disso, ele, que estava preso num presídio de segurança máxima, teve autorização para ser transferido de presídio e autorização para que, sem carteirinha, as visitas pudessem ir até ele dentro do presídio. Acontece que existiam ordens para que nenhum dos filhos fosse transferido. Todos eles que estavam presos foram separados e estavam proibidos de receber visita. No momento em que Lucas muda o seu depoimento, ele é transferido de presídio, num claro beneficiamento, diferente dos outros irmãos, e passa a ter autorização de visita, inclusive sem carteirinha.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA — fl. 52

Seria necessário que tanto o Conselho de Ética quanto esta CCJ tivessem capacidade de aprofundamento no devido processo criminal que não têm condição de ter. Esta defesa reconhece a impossibilidade de o nobre Relator, tanto do Conselho de Ética quanto desta CCJ, estar de posse do conjunto de detalhes que existem dentro do processo criminal. É por essa impossibilidade de estar de posse do conjunto dos detalhes que usar do processo criminal e das certezas do processo criminal para promover um processo de cassação antes do trânsito em julgado, antes de definido o mérito da demanda significa, objetivamente, passar por cima de todos os direitos e prerrogativas não só da Deputada Flordelis, mas de todas as pessoas que estiverem sendo julgadas nesta Casa e que amanhã forem contar com os precedentes que estão sendo abertos aqui neste momento.

Outra coisa: tanto o Conselho de Ética quanto V.Exa. falam do uso do mandato — que a Deputada Flordelis se utilizou do mandato para poder cometer os crimes que supostamente cometeu. V.Exa. inclusive citou uma possível pressão exercida sobre ela e sobre o Lucas, um dos filhos, utilizando o mandato e a possibilidade, a partir desse mandato, de se comunicar com figuras do Judiciário para, de alguma forma, poder beneficiá-lo.

Aqui nós temos um problema, porque, logo no início desse debate, o Supremo Tribunal Federal, ao ser chamado a definir, avaliou o processo e disse que não havia nenhuma vinculação entre o crime que aconteceu em Niterói, entre o processo da Deputada e o seu mandato. Por isso, inclusive, determinou que a competência do julgamento da Deputada Flordelis era da 3ª Vara de Niterói. Se o Conselho de Ética, se esta CCJ e se esta Casa, através do seu Plenário, definem que a Deputada está sendo cassada porque utilizou o seu mandato para poder cometer um crime, não só estão se contrapondo ao STF, mas também abrindo outro debate, o da competência. Se ela se utilizou do seu mandato para supostamente cometer o crime, ela não deveria estar sendo julgada por Niterói; ela deveria estar sendo julgada pelo Supremo Tribunal Federal, que é quem efetivamente tem a competência para julgar as questões atinentes aos Deputados Federais.

Como eu já disse, nós vamos ter tempo de ler o relatório de V.Exa. para poder, através das afirmações e das conclusões a que chegou em relação a cada um dos itens do rito, avaliá-los e contrapô-los nos recursos que pretendemos fazer. Mas eu gostaria de dizer que esta defesa, ao encaminhar o recurso dela, enviou, sim, junto o vídeo que mostra o Relator do Conselho de Ética participando de uma *live* de 1 hora e 19 minutos não só com blogueiros que, desde o início do processo lá no Rio de Janeiro, vêm ostensivamente atacando a Deputada Flordelis, transformando essa situação numa grande novela e se utilizando dessa desgraça que aconteceu na vida da Deputada como uma maneira inclusive de ganhar dinheiro. Por exemplo, há blogueiros que, antes dessa história, tinham 500 seguidores, 1.000 seguidores, e hoje têm 1 milhão de seguidores e monetizam, ou seja, vendem espaço nos seus *blogs* para ganhar recursos, para ganhar dinheiro com essa novela triste, em que se transformou a vida da Deputada. E, por mais que os Deputados não tenham a proibição de participar de eventos públicos, é deprimente que um Relator de um Conselho de Ética participe de uma *live* de 1 hora e 19 minutos com blogueiros que, sabidamente, atacam, que descredenciam, enfim, que se utilizam de todo e qualquer tipo de dispositivo para manter viva essa novela e poder monetizar os programas deles.

Mas nessa *live* não estavam só os blogueiros. Nessa *live* também estava o assistente de acusação do processo criminal, ou seja, o assistente de acusação do Ministério Público estava junto nessa *live* fazendo acusações diretas à Deputada Flordelis, acusações essas acatadas publicamente pelo Relator do Conselho de Ética, que inclusive antecipou, sim, o voto dele nessa *live* dizendo que efetivamente tudo o que era colocado ali por aquelas pessoas traduzia o pensamento do Relator, e pediu àquelas pessoas que passassem aqueles materiais para o Conselho de Ética. Disse naquela *live* que o Relator estava fazendo uma instrução criminal; que, na verdade, ele não iria usar aquela instrução criminal; que o que ele iria utilizar para fazer o julgamento da Deputada seria o material que ele mandou levantar dos fatos, do comportamento, da conduta e da ação da Deputada na Internet, durante esse período; e que isso seria, digamos assim, o caldo que daria base ao seu voto contra a Deputada.

O engraçado é que a defesa colocou esse vídeo lá no Conselho de Ética, e o Presidente do Conselho de Ética não viu o vídeo, se recusou a vê-lo. Trazemos o vídeo aqui, e o vídeo não chega ao Relator, ou seja, ele também não vê o vídeo. Nós esperamos que o STF veja o vídeo, porque ele é tão categórico que, aqui dentro da Casa, ninguém quer vê-lo. Esperamos que, pelo caráter de seriedade do Poder Judiciário, no STF possamos demonstrar a "seriedade" com que foi tratada a Deputada Flordelis, dentro desta Casa, pelo Relator do Conselho de Ética.

Por último, nesta Casa, que é política, a despeito de existirem questões formais de rito — que seriam, sim, motivo para anulação da instrução feita no Conselho de Ética —, para que nós pudéssemos reiniciar e refazer a instrução de forma a não haver cerceamento de defesa da Deputada, de forma realmente imparcial, de forma que a defesa pudesse apresentar todas as provas, porque nós apresentamos tempestivamente provas como, por exemplo, um laudo do envenenamento... Há um laudo de envenenamento no processo trazido e tomado pelo Relator do Conselho de Ética. Nós produzimos, ou seja, buscamos outros peritos que produziram um laudo que desmente, que mostra efetivamente que é uma ficção aquele

laudo que está no processo. O próprio perito do processo criminal, que foi chamado pelo Relator, ao ser inquirido por nós no Conselho de Ética, ao final, disse que não poderia afirmar que houve envenenamento, que há materialidade. Então, o próprio perito do processo diz que não pode afirmar. Esta defesa traz um perito que diz que é impossível fazer tais afirmações. Nós pegamos esse laudo para colocar dentro do processo legislativo, e o Relator simplesmente disse que era extemporâneo e que não iria pegar uma prova, que é de extrema relevância e teve a avaliação negada. Não é que ela tenha sido avaliada e negada. Simplesmente não se avaliou essa prova.

Esta defesa gostaria de dizer que, infelizmente, desde o início da instrução desse processo contra a Deputada Flordelis, desde que a representação foi feita, passou um período grande, e a Casa não fez o encaminhamento ao Conselho de Ética, porque nós entramos numa pandemia, houve a suspensão dos trabalhos da Casa — inclusive, por um momento, foram suspensos mesmo e, depois, passaram a ser virtuais — e houve *lockdown* em Brasília. Enfim, isso começou, e a Deputada não foi encaminhada.

Quando a Deputada é trazida para o Conselho de Ética? Quando a Deputada sai do último lugar da fila — porque há vários Parlamentares sendo julgados — e é alçada ao primeiro lugar da fila do Conselho de Ética? É no momento em que se abre nesta Casa a crise entre esta Casa e o Supremo Tribunal Federal, em função do Deputado Daniel Silveira. Foi simplesmente assim.

Com esse episódio, traz esta defesa a reflexão de que, no respeito ao devido processo legal, no respeito à presunção de inocência, no respeito à dignidade da pessoa humana — e eu poderia aqui falar de todos os princípios constitucionais que deveriam ser tomados e colocados para qualquer representado —, na ponderação de valores, colocada aqui pelo Relator, ao final, falou da necessidade que teve de ponderar um valor e outro, que esta Casa está fazendo, passou-se por cima de todos esses preceitos, inclusive de um maior ainda, que é o respeito ao Estado Democrático de Direito e o respeito à democracia.

Eu não quero entrar aqui no mérito da culpa ou não do Deputado Daniel Silveira, porque ele está sendo julgado por esta Casa em relação às imputações que lhe são feitas. Mas a imputação que lhe é feita é que ele teria atacado a democracia deste País, que ele teria, objetivamente, atacado uma das instituições da República, que ele teria ofendido essa instituição, que ele teria faltado com respeito e feito ameaças a representantes desse Poder, do Poder Judiciário.

Esta Casa reconhece que essa ação existiu. Esta Casa, pelo menos, reconheceu isso na medida em que votou pela prisão do Deputado. O STF mandou para esta Casa o Deputado. Esta Casa teria que definir se ele seria preso ou não. A Casa votou que ele seria preso. E ele foi preso. Então, reconheceu-se isso. Esta Casa reconheceu, quando votou a prisão do Deputado Daniel Silveira, que ele realmente incorreu naquilo que o STF apontou, trazendo-o para cá.

Quando vai ponderar a sanção, quando vai ponderar a pena, a pessoa que ameaça a democracia, a pessoa que ameaça o devido processo legal, a pessoa que ameaça Ministros do STF, a pessoa que ameaça ativistas, que sobe em caminhões, quebra placas, a pessoa que ameaça profissionais de saúde, que tem uma postura agressiva e ostensiva contra o Estado Democrático de Direito vai ter desta Casa uma sanção de 6 meses de suspensão do mandato. E uma Deputada que ainda não foi julgada nem em primeira instância... Esta Casa não tem como afirmar que a Deputada Flordelis cometeu crime algum. Eu duvido que algum Parlamentar sério desta Casa possa se levantar e dizer com certeza que a Deputada Flordelis cometeu esse crime e que ela não será absolvida pelo Tribunal do Júri, pelos seus iguais, pelo povo, pelo povo do Estado do Rio de Janeiro, que foi o povo que a elegeu.

Ninguém aqui tem condição de fazer isso, mas, de antemão, a postura dos Parlamentares aqui já está mostrando lá para fora, já está mostrando para as ruas, já está mostrando qual é o apreço que esta Casa tem pela democracia, qual é o apreço que esta Casa tem pelo Estado Democrático de Direito, porque, quando pondera entre o suposto crime cometido pela Deputada e o que foi cometido contra a democracia, a pena para qualquer um que queira se insurgir contra a República, contra o Estado Democrático é de 6 meses de suspensão, mas aqueles que ainda nem foram julgados desta Casa terão a cassação do mandato.

E por que é assim? Ninguém aqui é bobo. Vocês não são e esta defesa também não é. É assim porque esta Casa não tem condição de enfrentar o STF de rosto aberto, não tem condição de chegar para o STF e dizer que esta Casa pensa igual ao Deputado Daniel Silveira, que a maioria desta Casa pensa igual a ele. Como não têm condição de dizer que pensam a mesma coisa, mas querem salvar o Deputado, querem salvar o seu, trazem a Deputada Flordelis para dentro desse processo, para criar uma cortina de fumaça, para usar a falta de popularidade da Deputada em função desse evento, para usar a pressão da mídia, para usar a pressão das redes sociais para encobrir o verdadeiro intento, que é não ser consequente na defesa do Estado Democrático e não ser consequente na defesa da democracia.

É isso o que está acontecendo aqui. Não é um processo disciplinar ético isento. Não, não é! Aqui, o que se está fazendo é usar a Deputada Flordelis para criar uma cortina de fumaça, dar a cabeça da Deputada para que, lá fora, a mídia e as pessoas que batem palmas para essa sanha de violência, essa sanha de vingança, digam: *"Está vendo esta Casa? Viu?"*

fls. 53

Então, esta defesa está vendo isso. Esta defesa não abre mão de fazer também o debate político, como a Casa faz. Quando vocês saem do Código de Ética, saem do que dizem os artigos da Constituição em relação aos direitos da Deputada, do Regimento Interno, do Regulamento, e vão a Niterói buscar a argumentação de um processo inconcluso para justificar a cassação da Deputada, vocês estão fazendo política — estão fazendo política! Não é uma defesa técnica. Aqui, vocês não estão fazendo uma defesa técnica, justa, imparcial. Vocês estão fazendo política com a cabeça da Deputada Flordelis, porque a Deputada não é do andar de cima. Se ela fosse do andar de cima, se ela fosse um quadro determinante desta Casa, se ela fosse parte daqueles que decidem nesta Casa, ela não estaria neste Conselho de Ética, como muitos outros que sofrem processos criminais não estão.

A Deputada Flordelis tinha 6 meses de mandato quando o marido dela foi assassinado. A Deputada Flordelis é uma mulher negra, periférica, evangélica. Aqui, o que nós vemos é que todas as posições políticas — seja de Centro, seja de Esquerda, seja de Direita — lavaram a mão em relação à Deputada, de forma covarde. É muito bonito irem para as ruas, irem para os programas de televisão dizer que defendem a mulher, dizer que defendem os negros, dizer que defendem quem veio de favela, os periféricos, dizer que não têm preconceito contra evangélico. Mas, na hora de ao menos ouvirem a Deputada...

A Deputada não foi ouvida pelas instâncias desta Casa. As diferentes Comissões de mulheres desta Casa se recusaram a sentar com a Deputada Flordelis para ouvi-la. A bancada feminina desta Casa se recusou a sentar com a Deputada Flordelis, que pediu, que solicitou que pudesse falar. A bancada evangélica, da qual a Deputada Flordelis fazia parte, se recusou a sentar com a Deputada Flordelis para ouvi-la. O partido da Deputada Flordelis a afastou e se recusou a ouvi-la em algum momento. Foi o próprio Presidente Bolsonaro que, em uma *live*, no primeiro momento, entregou a Deputada Flordelis aos leões.

Então, a Deputada Flordelis foi transformada, pela Esquerda, pela Direita, pelo Centro, numa pária política. A Deputada Flordelis foi feita invisível.

Aí, depois, virão os garantistas, os politicamente corretos querendo discutir os direitos fundamentais e humanos dos presos no nosso sistema prisional, que tem 800 mil presos — negros, pobres e tal —; querendo discutir o direito nas favelas; querendo discutir o direito das mulheres.

É uma vergonha! O processo da Deputada Flordelis é uma vergonha para esta Casa, para todos os setores políticos que lhe impuseram essa invisibilidade, para todos os setores políticos que passaram por cima de todas as convenções que o Brasil tem assinadas, de todos os pactos que o Brasil tem assinados com organismos internacionais e que garantem o direito amplo à defesa e ao contraditório para pessoas como a Deputada.

Então, vamos colocar as coisas no seu devido lugar. Não venham dizer para esta defesa que o problema é técnico. Não é! Porque aqui no Código de Ética existem vários artigos que foram, sim, burlados pelas Comissões que estão avaliando. E nós vamos fazer este debate no STF. Aqui o problema é político. Esta defesa não se burla, não se burla a fazer um debate político, que é necessário fazer também, porque faz parte também das funções desta defesa discutir a realidade como ela efetivamente é.

Esta defesa espera que essa posição da Casa seja muito bem refletida por todas as pessoas que participaram dela. Aqueles Parlamentares que se omitiram inclusive de participar desse debate são tão responsáveis quanto aqueles que participaram e criaram essa cortina de fumaça para tentar usar esse processo para responder a outras necessidades políticas desta Casa.

Então, nós vamos prosseguir. Esta defesa tem convicção da inocência da Deputada Flordelis. Esta defesa está trabalhando incansavelmente no processo criminal da Deputada Flordelis. Esta defesa tem convicção de que o povo que estará representado no Tribunal do Júri, através do seus jurados, vai saber julgar a Deputada Flordelis sob critérios mais justos do que os que estão sendo utilizados nesta Casa. Com certeza, os seus iguais — porque a Deputada Flordelis veio do povo —, no Tribunal do Júri, saberão avaliar tudo aquilo que esta defesa pretende produzir dentro do Tribunal do Júri, para demonstrar, categoricamente, a inocência da Deputada Flordelis.

Infelizmente, esta Casa acaba de abrir um precedente contra si mesma, contra os seus membros. Hoje esta Casa tem uma composição política majoritária, mas as conjunturas mudam, todos aqui sabem disso. Todos os Parlamentares sabem que a conexão de forças que existe hoje, daqui a 6 meses, daqui a 1 semana... Nós estamos passando por um processo bastante complexo com a CPI da COVID. Várias coisas estão sendo levantadas. Então, uma conjuntura que é certeza hoje pode amanhã não ser mais a mesma. Muitas pessoas que hoje estão sentadas como julgadoras, passando por cima das leis, passando por cima de direitos fundamentais e humanos, amanhã poderão estar sendo julgadas dentro dos próprios critérios que estão impondo aqui contra a Deputada. Nesse caso, esta defesa não tem o que falar, a não ser oferecer seus serviços, caso isso venha a acontecer.

Esta é a defesa.

A defesa agradece à nobre Deputada Bia Kicis, ao nobre Relator e a todos e termina aqui a sua fala.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Muito obrigada, Dra. Janira.

Em discussão o parecer do Relator.

Passo a palavra ao Deputado Diego Garcia. *(Pausa.)*

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Presidente, eu peço a palavra.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não, Deputado Orlando Silva.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Presidente, eu gostaria de pedir vista deste processo.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Nesse caso, vamos conceder a vista.

Concedo vista conjunta, com o Deputado Rubens Bueno, que havia solicitado, por duas sessões. Então, nós retornaremos ao debate na próxima quinta-feira.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Presidente, se for o caso, fique à vontade para conceder a vista após a sessão de debates, se V.Exa. considerar que é adequado caminhar um pouco. Seria a qualquer tempo. Então, como V.Exa. preferir.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não, Deputado. Se V.Exa. então aguarda os debates, podemos fazer desta forma, porque há Deputados presentes que gostariam de debater. O pedido de vista já fica, então, concedido para o final dos debates.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Muito obrigado.

Eu talvez não esteja aqui no final da sessão, Presidente, mas gostaria que V.Exa. garantisse o pedido de vista após o encerramento das discussões.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não, Deputado. Fica assegurado o seu pedido. Pode ficar tranquilo.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - De nada, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Diego Garcia.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Bom dia, Presidente, Deputada Bia Kicis.

Cumprimento os colegas Parlamentares aqui presentes, em especial o Deputado Gilson Marques, o Relator deste recurso que tramita aqui na CCJ.

Eu queria iniciar, Presidente, chamando a atenção, neste momento, da sociedade do nosso País e fazendo um apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados, que já se comprometeu, inclusive com o partido Podemos, a incluir na pauta aquilo que, nesta reunião, fica explícito que é urgente, que é a PEC do fim do foro privilegiado.

Fim do foto privilegiado, já! Fim do foro privilegiado, já!

Nós não podemos concordar que essa prerrogativa continue permitindo que pessoas que poderiam neste momento estar presas estejam fazendo uso dela para se proteger. Vejam que, ao todo, sete filhos do casal — três afetivos, um adotivo e três biológicos — estão presos pelo crime, assim como uma neta da Deputada. Flordelis é a única acusada — a única, Deputado Gilson Marques — que não está presa, devido à imunidade parlamentar. Todos já foram pronunciados pela Justiça e irão a júri popular.

Quero me ater agora ao voto do Relator.

Deputado Gilson, analisei o recurso e ouvi atentamente a leitura do seu voto. Vim acompanhando a reunião desde o início, durante o trânsito para a Comissão de Constituição e Justiça. Seu voto, respondendo a todas as indagações deste recurso, é intocável, responde tecnicamente e tira qualquer dúvida que possa existir com relação a este processo que se deu dentro do Conselho de Ética, do qual eu também sou membro, pelo meu partido — ali o represento. Acompanhamos todo o processo, sua tramitação no conselho e acompanhamos também o trabalho do Relator, o Deputado Alexandre Leite, o qual eu cumprimento também, mais uma vez, pelo trabalho minucioso que fez, assim como V.Exa., Deputado Gilson, nesta reunião. Parabéns! É impecável o seu voto. Pelo menos para mim — e posso falar pelo partido Podemos —, não há o que questionar no seu voto, apresentado nesta reunião.

Agora eu quero me dirigir à advogada que representa a Deputada nesta reunião.

Eu não sei como pensam os demais colegas. Eu até me surpreendi com o pedido de vista do Deputado Orlando Silva, porque há um desrespeito para com os partidos, para com este colegiado, para com os Parlamentares, por parte quem deveria estar aqui com uma postura totalmente diferente, que deveria demonstrar com argumentos técnicos que este processo

fl. 54

é indevido, que este recurso, sim, é cabido, diante dos fatos, mas, não. Ela se ateve, por quase todo o tempo que lhe foi disponibilizado, a atacar o Parlamento, a atacar os Parlamentares, a atacar esta Casa, a atacar todos os partidos e — desculpem-me a expressão — a colocar todos como se fossem farinha do mesmo saco. Se ela acha que essa postura agrega algo à defesa da Parlamentar que entra neste colegiado com este recurso, eu tenho certeza de que foi um tiro no pé. Foi um tiro no pé.

O pedido de vista só irá adiar a decisão que será tomada. Eu já antecipo a minha manifestação, que será a de acompanhar o voto do Relator, porque nada a fala da advogada agrega, ao contradizer, Deputado Gilson, aquilo que V.Exa. trouxe no seu relatório. Muito pelo contrário. A fala da advogada é um ataque ao Parlamento, é um ataque ao Legislativo, é um ataque ao Congresso Nacional, e nós Parlamentares não podemos aceitar essa falta de respeito para com os representantes do povo, ainda mais neste colegiado, que é a CCJ.

Eu não esperava essa atitude da advogada — confesso, Presidente. A atitude dela faz com que tenhamos uma posição neste momento. A nossa posição será a de acompanhar o voto do Relator. Eu espero que os Parlamentares que não conseguiram acompanhar e ouvir o que essa advogada aqui disse — e se pronunciou por um longo período — recuperem a fala dela, assistam, para tomarem a sua decisão. Nós não podemos aceitar essa falta de respeito para com o Parlamento, essa falta de respeito para com os partidos que estão representados nesta Comissão e essa falta de respeito para com os representantes do povo brasileiro nesta Casa.

Eu digo à Deputada e à advogada: o meu gabinete nunca esteve de portas fechadas. Ele está de portas abertas para a população, para o povo e para quem quer que queira ir lá conversar comigo ou com a minha equipe. A Deputada diz que não encontrou espaço para falar junto às bancadas, mas o meu gabinete nunca esteve de portas fechadas para ouvi-la. Se ela é incapaz de se defender, por que não veio a este colegiado hoje? Ela fez uma escolha errada, escolheu essa advogada, que, em vez de fazer a defesa da Parlamentar que entra com este recurso, fez, sim, um ataque ao Parlamento, um ataque ao Legislativo, um ataque à Comissão de Constituição e Justiça. Nós não vamos aceitar isso. Eu tenho certeza de que, assim como o meu gabinete, o gabinete de outros colegas sempre esteve de portas abertas para ouvir a Parlamentar. As portas do meu sempre estiveram, mas nunca me procuraram. Então, não venha a este colegiado com esse discurso falso de que ninguém quis ouvir, de que ninguém quis atender, de que ninguém quis escutar o outro lado, porque isso não é verdade. Não é verdade!

Encerro a minha fala, Presidente, cumprimentando o Deputado Gilson Marques mais uma vez, parabenizando-o pelo seu relatório. Espero que, cumprido o prazo regimental, possamos, o mais rapidamente possível, apreciar este recurso aqui na Comissão de Constituição e Justiça.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputado.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Só um minutinho, Deputado. Já passo a palavra para V.Exa.

Antes, eu gostaria apenas de retificar o prazo de vista, que será de 2 dias úteis, e não de 2 sessões, como eu havia proclamado, com base no art. 14, inciso VII, do Código de Ética.

Tem a palavra o Deputado Orlando Silva. *(Pausa.)*

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) - Deputada Bia, eu gostaria de fazer uma consideração.

O Deputado Alexandre Leite foi o Relator no Conselho de Ética, inscreveu-se para falar e está na sala. Acho que seria interessante ele também fazer alguns esclarecimentos.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não. Se o Deputado Orlando Silva conseguir retomar a conexão, eu passarei a palavra a ele.

Eu gostaria de ler os nomes dos que constam na lista dos inscritos para falar: Deputado Carlos Jordy — e eu não sei se ele está na sala, porque ele tinha um voo; Deputado Pompeo de Mattos; Deputada Maria do Rosário; Deputada Caroline de Toni; Deputado Alexandre Leite e Deputado Gilson Marques.

Eu posso, sim, se todos os inscritos concordarem, passar a palavra imediatamente ao Deputado Alexandre Leite. Se não houver oposição dos inscritos com antecedência,...

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Eu estou de acordo, Presidente.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Também estou de acordo, Presidente.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) - Estou de acordo, Presidente.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - Também estamos de acordo, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada.

Então passo a palavra imediatamente ao Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Sra. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, bom dia.

Deputada Caroline de Toni, obrigado pela oportunidade.

Deputado Gilson Marques, parabéns pelo relatório muito pontual!

Sras. Deputadas e Srs. Deputados, como Relator no Conselho de Ética, quero dizer que lá, naquele âmbito, foi debatido o mérito.

A defesa da Deputada Flordelis, a Dra. Janira, atua assim desde o início do processo no Conselho de Ética. Eles não apresentaram nenhuma prova capaz de contraditar as provas materiais. A minha equipe e eu apreciamos as mais de 8 mil folhas do processo e diversas horas de depoimento e oportunizamos todas as defesas cabíveis à Deputada Flordelis. A única alegação, no contexto geral, foi a de que eles ainda iriam apresentar provas, de que iriam constituir provas no processo. Findou o processo, e eles não apresentaram prova alguma.

Não quero entrar no mérito porque aqui na Comissão nós não entraríamos no mérito da cassação da Deputada Flordelis, mas ficou muito claro durante o processo que ela não conseguiu se defender e se utilizou do mandato para coagir testemunhas. Ela disse ao Lucas, no presídio, que, caso ele a ajudasse, ela iria se utilizar da sua influência como Deputada para pedir a Ministros de Cortes Superiores que interviessem no caso dele. Enfim, tudo isso foi debatido no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Essa forma agressiva e desleal com que a Dra. Janira oferece a defesa da Deputada Flordelis ataca o Parlamento, ataca os Parlamentares e, até mesmo em âmbito judicial, ataca a Juíza Nearis.

Em todo esse contexto e no relatório pontual que eu li, do Deputado Gilson Marques, apenas uma questão ficou muito mal esclarecida, que foi a da *live* de que participei. Apenas para contextualizar, a Dra. Janira se utilizou de muita má-fé e tirou totalmente do contexto todo o ocorrido. Se algo do que ela falou fosse verdade, eu teria sido desconstituído da função de Relator, muito por óbvio. Daí se mostra claramente a má-fé de tudo o que ela disse.

A base da defesa da Deputada Flordelis é a mentira. Nada se prova no processo. Isso está claro nas contra-argumentações do Deputado Gilson Marques, apresentadas no seu relatório. Tudo é muito vago, tudo é muito mentiroso. Não se consegue subsidiar nada materialmente. Nas contraprovas que eu pedi, tudo ficou por se apresentar, tudo ficou por se esclarecer. Para acusar, para ofertar a perda de mandato, eu apontei as folhas das provas, eu apontei as folhas do processo, os minutos do áudio, onde estava contida a materialidade que prova a culpabilidade da Deputada Flordelis. Então, no âmbito do Conselho de Ética, esse relatório foi aprovado, meritoriamente, com a oferta, como eu já disse, de todas as possibilidades de defesa, e a Deputada Flordelis não conseguiu explicar nenhuma delas.

Eu estava assistindo à sessão da CCJ e quis fazer esta fala a partir do momento em que a advogada de defesa iniciou a defesa da Deputada Flordelis do mesmo modo como a fez durante todo o processo. Durante todo o processo eles agiram dessa forma. Eu não sei até que ponto isso beneficia ou prejudica a Deputada Flordelis. Ainda assim, dei todas as oportunidades e me esforcei para tentar colocá-la como inocente de alguma forma, diante das formas como ela se colocou. Ela criou várias teses de defesa. Nem ela se encontrou na defesa dela, nem ela conseguiu explicar as próprias teses. Foram mais de três teses de defesa diferentes, todas elas acusando os outros filhos.

Vejam: toda a trama conspiratória de envenenamento, as tentativas de homicídio com pistoleiro, com veneno, até a própria execução, a compra da arma, tudo foi articulado pelo celular funcional da Deputada Flordelis, e ela disse que não tinha conhecimento de nada, que as filhas se utilizaram do celular para articular tudo aquilo, e por longo prazo: mais de 6 meses, mais de ano — isso se prolongou durante muito tempo. Depois veio a alegação de que a filha teria sido abusada sexualmente pelo Anderson do Carmo. Defunto não se defende. Não é assim o ditado popular? Um morto não pode se defender. Acusa um morto, não tem o mínimo de empatia nas falas, nas conversas registradas, a todo o momento ela se diz insatisfeita com o casamento, mas, no depoimento, disse que amava, que estava tudo bem. Mas todas as conversas que se obteve com a quebra do sigilo telemático da Deputada Flordelis mostram o descontentamento e, a todo o momento, a tentativa de cooptar as pessoas para tentarem, ao final, causar a morte do Anderson do Carmo, que era a pessoa que exercia de fato o mandato. Ele era o 514º Parlamentar, era assim conhecido.

Ficou provado ainda, na apresentação do meu relatório, que, no ano em que o Anderson do Carmo estava vivo, a produção legislativa da Flordelis foi quase triplicada ou quadruplicada em relação ao ano seguinte, em que ele estava morto. Ele é que exercia toda a atividade legislativa, ele é que participava dos grupos religiosos, ele é que articulava a política. Toda essa articulação dele com o mandato dela, todo o rigor financeiro que ele tinha com as contas dela e da família fizeram

com que essa disputa de poder chegasse ao óbito dele. Tudo isso se concluiu em âmbito de inquérito policial, com provas materiais e provas testemunhais, com depoimentos em juízo, já em sede judicial, com depoimentos no âmbito da própria Câmara dos Deputados, no âmbito da Corregedoria Parlamentar. Então, o conjunto probatório é muito robusto, é muito robusto. Nós, no Conselho de Ética, não analisamos pontualmente se ela foi ou não a autora direta da morte do Anderson do Carmo, até porque foi comprovado que foi o Flávio, mas ela auxiliou na compra da arma. Ela mentiu sobre isso no Conselho de Ética e não conseguiu provar o contrário. Eu dei essa oportunidade a ela, eu dei essa oportunidade à defesa, para que pudesse apresentar algo. Até hoje existe uma promessa de contraprova. Nada foi materialmente resolvido no âmbito do Conselho de Ética. Se assim o fosse, não teriam sido apresentadas diversas teses.

Vejam: pelo relatório do Conselho de Ética, ela não incorre em uma hipótese de perda de mandato, ela incorre em quatro, em mais de quatro hipóteses distintas de perda de mandato. Ainda que uma das teses ela consiga contraprovar, vamos dizer assim, ainda existem outras três, inegáveis, a serem consideradas.

Então, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, eu sinto muito por V.Exas. terem passado pela mesma coisa que o Conselho de Ética passou ouvindo essa defesa escandalosa — escandalosa. Ela não consegue exercer uma defesa pacífica. Flordelis teve, por um momento, uma defesa que foi pacífica, no momento em que trocou de advogado, e o advogado exerceu a defesa dela por uma sessão. Essa foi a melhor defesa da Flordelis durante todo o processo no Conselho de Ética. Aqui retorna uma defesa agressiva, que com nada contribui para o processo, que com nada contribui para a defesa da Flordelis. Não contribui materialmente para a defesa dela, não contribui com o que se analisa, como vícios formais, vícios materiais, aqui na CCJ, e quer voltar a tratar do mérito. Se for para voltarmos a tratar do mérito, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, eu faço questão de estar presente na próxima sessão. Retornando o recurso da vista, eu faço questão de estar presente, para aí entrarmos a fundo no mérito. Aqui fiz uma explanação bem generalizada acerca de tudo o que foi o processo dela no Conselho de Ética. Mas se resume bem a isto, a essa defesa agressiva, escandalosa, infundada, completamente desnorteada, sem subsídio nenhum na verdade, sem compromisso nenhum com a verdade.

O que ficou claro, o que restou claro, para a minha convicção e a dos colegas do Conselho de Ética, é que a Deputada Flordelis se utilizou, sim, do mandato de várias formas, mentiu para o Conselho de Ética e fez por merecer a aprovação do relatório que recomenda a perda de mandato. E não é só isso: durante todo o processo, ficou muito claro que ela demonstra ser uma figura totalmente desvirtuada daquela que apresenta para a sociedade, da figura religiosa e altruísta. Muito pelo contrário. Ela demonstra ser uma figura perigosa para a sociedade. Ela não é só uma vergonha para o Parlamento, ela é perigosa para a sociedade, ela coage testemunha, ela ameaça, ela é a única acusada do processo que não está presa. Nosso Parlamento já perdeu o *timing* dos 90 dias, já deveria ter votado isso em plenário. Nós não podemos conviver com isso em plenário. Tudo foi feito dentro dos trâmites legais. Foram resguardados a ampla defesa e o devido processo legal. Tudo foi feito no tempo certo, para que não houvesse, no dia de hoje, nenhum questionamento deste tipo. Por isso esse embasamento vazio, sem fundamento, que a defesa apresenta para contraditar o belo relatório feito pelo Deputado Gilson Marques. Repito: fiquei indignado com a forma como a Dra. Janira agiu na defesa.

Agiu de má-fé, Dra. Janira. V.Exa. deveria responder perante a OAB por sua fala. Alegar que eu monetizei? Eu monetizei a *live*? A *live* que fiz foi para defender o Conselho de Ética. Estavam criticando o Conselho de Ética pela demora. Eu entrei no meio da *live* para defender o Conselho de Ética. Expliquei como funcionava o processo no Conselho de Ética.

No final, eles colocaram de surpresa o Dr. Máximo, que é o advogado, o assistente de acusação *(falha na transmissão)*.

Perdão.

O Dr. Máximo, que era assistente de acusação, eles colocaram de surpresa na *live*. Eu de pronto disse ao Dr. Máximo que nós não poderíamos interagir, e encerramos a *live* ali. Vejam que o contexto que a Dra. Janira coloca é completamente mentiroso. A *live* está lá, para quem quiser ver, Sras. e Srs. Parlamentares. Vai estar em pedido de vista. É só entrar no *link*. Quem quiser pode me mandar mensagem, que eu mando a entrevista pelo *link*. Durante 1 hora eu falo sobre o processo no Conselho de Ética.

Se eu tivesse antecipado o meu voto, com certeza o conselho teria arguido a minha suspeição, com certeza eu não seria mais o Relator desse processo no âmbito daquele conselho.

Então, ficam aqui o meu registro, a minha indignação e a minha impugnação à fala da Dra. Janira.

Eu me coloco à disposição para maiores esclarecimentos e, se houver aprofundamento do mérito da matéria do Conselho de Ética, faço questão de estar presente aí na semana que vem, para um esclarecimento pessoal e mais detalhado de tudo o que lá foi discutido.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputado.

Eu passo a palavra ao Deputado Orlando Silva.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Obrigado, Presidente.

Cumprimentando V.Exa., cumprimentando todos os Parlamentares, eu quero, primeiro, manifestar a minha irrestrita solidariedade ao Deputado Alexandre Leite, nosso colega, que foi Relator no Conselho de Ética.

Eu faço parte do Conselho de Ética e acompanhei a apresentação do voto do Relator. O voto apresentado pelo Deputado Alexandre Leite é um voto cuidadoso, criterioso e bem fundamentado, é um voto que ele elaborou com muita paciência, seguidas vezes abrindo espaço para que a defesa se acostasse a novos argumentos, a novos testemunhos.

Então, Deputado Alexandre Leite, meus respeitos a V.Exa. pela forma leal, correta e jurídica com que conduziu todo esse processo.

Presidente, quando fiz o pedido de vista, em que pese ter acompanhado plenamente o voto dado pelo Deputado Alexandre Leite... Eu sou daqueles que creem que cassação de mandato, pena capital, é algo que exige muito rigor, muito cuidado, muito critério. Eu não quero abstrair o direito da defesa de fazer o recurso. A representada tem o direito de fazer o recurso, e considero que nós temos a obrigação de analisar criteriosa e cuidadosamente o recurso. Observem que estou numa posição privilegiada, a de quem já teve contato com o mérito e votou no mérito. Se o mérito viesse à pauta novamente, votaria no mérito. A CCJ não tem competência para analisar recurso de mérito.

Por ter tido contato, agora, com o relatório do excelente Deputado Gilson Marques, é que eu fiz o pedido de vista, para poder fazer uma leitura cuidadosa, por se tratar de pena capital. Eu sei que o Deputado Gilson é absolutamente rigoroso. Ele, ao discorrer sobre seu relatório, ao apresentá-lo, demonstrou isso, mas considero, Presidente, que é adequado, por ser uma matéria com a sensibilidade que tem e por ser decisão em grau de recurso, que nós deveríamos fazer uma leitura pormenorizada. Por essas razões, Presidente, é que fiz o pedido de vista.

Causou-me espécie a reação do colega Deputado que questiona o cumprimento do Regimento. É direito do Parlamentar que quer se aprofundar no tema. Aliás, o Deputado Diego começou difundindo desinformação, dizendo que esse tema mostra como é importante discutir a PEC da execução provisória da pena. É uma desinformação, é uma bobagem. O inquérito criminal da Deputada Flordelis está no Rio de Janeiro, porque se trata de crime comum. A prerrogativa de foro não se aplica a este caso.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) - Perdão, Deputado Orlando, por interromper V.Exa. Eu só queria que se computasse o tempo de V.Exa. Não sei se V.Exa. está discutindo ou dissertando. Daqui a pouco, eu vou ter que pegar um voo e estou inscrita para discutir também.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

Peço que conclua, Deputado Orlando.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Eu encerro aqui.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) - Não, não. Pode falar, Deputado Orlando. Vamos computar o tempo de discussão, então.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Não, não. Eu já vou encerrar.

Eu agradeço à colega Deputada Caroline de Toni por seu alerta.

Eu já vou encerrar, Presidente. Eu só queria fazer um registro final.

Quando eu fiz o pedido de vista, estava entendendo que, em respeito aos colegas *(falha na transmissão)*.

Eu pedi vista, Presidente, reconhecendo que alguns colegas que estavam no plenário poderiam ter o interesse de falar. Eu próprio fui parte da sugestão de ouvi-los. Dessa maneira, não foi suspensa a sessão.

Eu peço a V.Exa. que apresente as razões pelas quais modificou a decisão a respeito do prazo, de 2 sessões para 2 dias úteis, uma vez que na CCJ há um rito de contagem por sessão, e nós estamos numa reunião da CCJ. Aliás, se não tivesse sido um estímulo para ouvir os colegas, essa decisão nem seria revista. Então, gostaria de sugerir a V.Exa. que reconsiderasse e mantivesse o prazo de 2 sessões.

Muito obrigado, Presidente.

Desculpe-me não ter cumprido o tempo de 1 minuto, que, rigorosamente, não sendo inscrição, deveria ter sido respeitado. Peço desculpas a V.Exa. e aos colegas.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não, Deputado Orlando.

fl. 56

Bom, a decisão que foi reconsiderada tem como base o Conselho de Ética. Quando se referem a recurso, os prazos na CCJ são contados também em dias úteis. Esse é o precedente que já foi usado aqui na CCJ em outras situações. É por isso que nós o estamos aplicando aqui. Da mesma forma como, na CCJ, os pareceres são disponibilizados previamente, e, no caso, quando se trata de recurso que vem do Conselho de Ética, os pareceres são lidos na hora, é porque nós damos observância ao rito do Conselho de Ética. É por essa razão, Deputado.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Presidente, então, permita que a discussão aconteça na próxima sessão. Eu não vou me inscrever para discutir porque ainda não li com o vagar de que preciso o relatório do Deputado Gilson.

Eu só peço isso.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) - Nós podemos começar a discussão.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Deputado, nós vamos fazer o seguinte: para os Deputados que quiserem ainda debater na próxima sessão nós daremos a palavra, sem problema.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Muito obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não, Deputado.

Vou passar a palavra para o Deputado Carlos Jordy.

Encontra-se presente? *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Pompeo de Mattos.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - Eu quero cumprimentar a Deputada Bia Kicis, quero cumprimentar a todos os colegas Deputados e Deputadas, quero cumprimentar também a defesa da Deputada Flordelis.

Eu quero me valer da minha experiência, de quem já foi advogado com atuação no Tribunal do Júri por muitos anos e ainda continua sendo advogado no júri, na área criminal. Este tema me diz muito respeito, por conta do conhecimento que tenho — fiz mais de 500 júris. Pelo que sei, e percebo, e denoto, a Deputada Flordelis vai ser submetida ao Tribunal do Júri. Acho que não há outra forma de dirimir essas questões todas. Via de consequência, eu quero analisar e avaliar sob esse aspecto, lincando, Presidente, com a nossa realidade parlamentar.

Eu quero dizer que, primeiro, o recurso da Deputada tem razão de ser. Afinal de contas, ela está buscando a sua defesa. É legítimo que ela a busque de todas as formas, com todos os meios, em todas as instâncias. No caso, na CCJ, é um recurso em função do processo que andou a bom termo no Conselho de Ética. Eu quero reconhecer que o recurso é válido, mas isso não quer dizer que o recurso tenha que ser procedente. Quero reconhecer o valor do recurso, enfim, o esforço da Deputada, e, a partir do quê, retomar a análise por parte da CCJ.

No aspecto objetivo, eu quero concordar em grau, número e gênero com o parecer do Deputado Gilson Marques e pontuar as alegações da defesa da Deputada Flordelis, não sem antes, Presidente, lamentar que nós tenhamos que fazer este tipo de debate, que tomar este tipo de decisão, por conta desses fatos acontecidos, ainda mais considerando o envolvimento do nome de uma mulher, pela acusação de crime de mando, enfim, de assassinato e ainda dentro da família. Não tenho conhecimento pleno e profundo do processo criminal, ou seja, não tenho como aprofundar o mérito — e isso quem vai fazer é a Justiça —, mas quero lamentar que nós tenhamos que fazer este debate e tomar esta decisão, em função de um crime, de um assassinato, que é o crime mais grave, porque é contra a vida humana. É o ápice dos valores humanos e da contemplação do Código Penal e, consequentemente, do Código de Processo Penal, e envolve uma mulher. Além de ser uma mulher, é uma Parlamentar e é ainda alguém ligado à religiosidade. Então, é uma coisa muito inusitada.

Nós lamentamos que isso tenha acontecido, mas não podemos fugir à responsabilidade de fazer o debate, de fazer a discussão, de colocar nossas posições, de expressar de maneira clara e transparente aquilo que compreendemos, aquilo que vimos e, nesse contexto, de separar uma coisa da outra. Uma coisa é o processo criminal, o qual, arrisco-me a dizer, conheço bem, o processo criminal, embora não conheça este processo, mas sei como funciona o processo do júri; a outra questão é o Conselho de Ética, é a infração que diz respeito ao decoro parlamentar. São valores diferentes. Um é crime, é cadeia — enfim, ela vai responder com a perspectiva da perda da liberdade; o outro diz respeito à perda de prerrogativa, à perda de mandato, à punição da suspensão do mandato. Então, são coisas que têm razão de ser, uma da outra, mas são diferentes. Nós não temos como, no Conselho de Ética, fazer um julgamento criminal. O conselho não tem como substituir o processo penal, não tem como se imiscuir nos autos do processo penal. Ele, subsidiariamente, busca ali os elementos, a partir da denúncia, para tomar uma posição, diria assim, paralela, sob o olhar da ética e sob o olhar do decoro parlamentar. Quer dizer, o que este crime do qual ela está sendo acusada implica, na questão ética e na questão do decoro parlamentar?

Consequentemente, não precisa o Conselho de Ética esperar o julgamento do processo criminal. Ele, por circunstâncias evidentes, a partir do inquérito, a partir da iniciação do processo, pode tomar, sim, posição, buscando esses elementos que são importantes, que não são elementos definitivos para ele no sentido da condenação criminal, mas que são elementos fundamentais que empresta o processo penal, o inquérito penal para o Conselho de Ética, para ter uma compreensão do comportamento ético, no caso, da Parlamentar Flordelis.

Nesse contexto, os elementos que são trazidos aos autos, do Conselho de Ética, vindos dos autos do processo criminal, mostram claramente que aí há a falta do decoro parlamentar. Eu lamento ter que dizer isso. Não é o que eu gostaria, mas é como vejo, até porque não vejo nenhum dos fatos ali elencados como elementos de nulidade do processo do Conselho de Ética com fundamento mais profundo, digamos assim, que pudesse suscitar a nulidade no conselho.

Eu já votei, no processo do Deputado Boca Aberta, a favor da anulação de parte dos atos do Conselho de Ética, porque precisavam ser refeitos. Estão sendo refeitos, no caso do Deputado Boca Aberta. Parece-me que esse não é o caso aqui. Não tem uma coisa objetiva, uma coisa específica. Alguém pode dizer: *"Não foi julgado ainda no processo criminal"*. Se esperarmos o processo criminal, o processo de júri, todos sabemos, vai demorar bastante. O mandato terminará antes. Diz-se que a Justiça tarda, mas não falha. E eu sou daqueles que diz que, quando a Justiça tarda, ela falha, porque chega tarde, chega depois. Se chegou depois, falhou, os seus objetivos não foram consumados. Para mim, isso não é razão de ser. Eu quero refutar isso de maneira muito clara. Outro ponto é o da inversão dos atos probatórios. Se foi feito antes, se foi feito depois, houve um ato dentro da comissão de ética. Foi feito primeiro, veio outro depois. Vale o conjunto da obra. Quero ser bem claro. Vale o conjunto da obra. Os atos foram feitos na forma do regramento interno da comissão de ética? Sim. O mais relevante, para mim, na comissão de ética, não é se foi feito primeiro esse ou aquele ato. É se foi dado à parte interessada, no caso, a Deputada Flordelis e sua defesa, o direito a ampla defesa. Isso é fundamental para mim. Não vejo, portanto, nenhum problema quanto a inversão de momentos, de circunstâncias dentro da comissão de ética.

"Ah, mas não houve decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro!" Não houve nem haverá quanto a essa matéria, porque o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro vai tratar do crime em si, e o Conselho de Ética, da repercussão do comportamento da Deputada, considerada a postura ética que ela deveria ter e o decoro parlamentar, que ela deveria preservar. Devido ao crime, foram feridos de morte o decoro parlamentar e a questão ética.

Falou-se em prazo para se ouvir a testemunha no Conselho de Ética e até mesmo em prazo para se apreciar, também no Conselho de Ética, o devido processo. Extrapolou-se o prazo. Melhor ainda, eu diria, porque isso é sinal de que foi dado mais tempo à defesa, foi dado mais espaço, mais possibilidade, mais chance de a defesa expressar os seus argumentos. Então, isso, que poderia ser defeito, para mim é virtude. Se o Conselho de Ética demorou um pouco mais, deu mais chances à defesa, para que ela pudesse se movimentar e se organizar para apresentar mais argumentos. Eu, como advogado criminalista, gostaria de dispor disso nos processos em que me manifesto, em que faço a defesa de alguém, porque eu teria mais tempo para me organizar, para me orientar, para me mobilizar, para me inserir nesse contexto.

Outro ponto apresentado é o de que o Relator é do mesmo bloco da Deputada Flordelis. O que poderia ser um defeito é, para mim, em tese, uma virtude. Se ele é do mesmo bloco, é alguém mais próximo, alguém que está no mesmo time. E, mesmo estando no mesmo time, tomou uma posição em desfavor dela. Primou pela ética, pelo decoro, exigindo dela esse comportamento, que ela não teve. Por conta da falta desse comportamento, recomendou, então, a pena máxima.

Outro ponto é o da suspeição, por quebra de imparcialidade do Relator. Não vejo nenhum elemento que possa levantar suspeição sobre a figura do Relator no Conselho de Ética. O Relator na comissão de ética se fez valorizar. Na minha concepção, o Deputado que fez o relatório na comissão de ética se comportou de maneira adequada. No Conselho de Ética, não há júri, não há processo criminal, há processo relativo a decoro parlamentar. E o Relator na comissão de ética fez a sua parte com dignidade, com clareza, com transparência, com seriedade. Reconheço a sua postura como reta e correta. Não há que se falar em suspeição.

Existe ainda a questão do cerceamento de defesa. Alega a defesa que os advogados teriam sido impedidos de entregar novas provas à secretaria do Conselho de Ética. Isso, para mim, é relevante. Afinal de contas, o causídico tem que ter acesso, tem que ter espaço. Mas, pelas informações que busquei, por aquilo que pude levantar para formar a minha convicção, esse impedimento efetivamente não aconteceu. E a defesa poderia ter instado qualquer Deputado. Eu mesmo poderia ter sido instado. Já fui da comissão de ética, estou na CCJ. Um colega advogado poderia ter dito a mim: *"Deputado Pompeo de Mattos, na comissão de ética estão nos tratando assim, estão nos impedindo de entregar na secretaria da comissão de ética novas provas"*. Eu teria ido lá, com a prerrogativa que tenho, de Parlamentar, porque essa questão é muito cara para mim. Tem que ser muito valorizado o direito do causídico, do advogado, de apresentar provas. Mas, segundo as informações que busquei lá, esse impedimento efetivamente não aconteceu.

Se tivesse acontecido, deveria a advogada, a defensora, o defensor, deveria a defesa ter se manifestado em tempo hábil e ter dito: *"Não aceitaram as minhas provas, não pude entregar os documentos, não pude entregar novos elementos, não aceitaram o protocolo"*. Isso é algo que tem de ser feito na hora, senão ocorre preclusão. Na minha concepção, é um tipo de alegação justa, se verdadeira, e imprópria e extemporânea, porque, pela informação que tenho, não aconteceu isso. Eu tenho que acreditar nas informações que recebi, e não de um, mas sim de vários, que me disseram a mesma coisa. Não recebi nenhuma reclamação e não soube de nenhum colega que tenha recebido reclamação a respeito de impossibilidade da entrega de documentação pelos defensores.

Presidente, por essas razões, quero aqui dizer, de maneira muito clara, que a Deputada Flordelis, em que pese que eu lamente tudo isso, não demonstrou eventual injustiça, perseguição, algo cabal. Eu queria até que tivesse ocorrido isso, mas, infelizmente, não ocorreu, pelo que sei. Se ocorreu, não foi demonstrado. Via de consequência, o que fica é o que está nos autos, no processo na comissão de ética, e consubstanciado agora no parecer do Relator da CCJ, que seguirei.

Voto, então, com o Relator Gilson Marques, apoio o seu parecer. Voto "sim".

Essa é a forma como vejo a questão, como posso descrever esse cenário e como me posiciono. Lamento que tenhamos chegado a esse ponto. Mas, infelizmente, a vida é como ela é e não do jeito que nós queríamos que fosse. É assim que temos de enfrentá-la.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputado Pompeo.

Passo a palavra à Deputada Maria do Rosário. *(Pausa.)*

Passo a palavra à Deputada Caroline de Toni.

O SR. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) - Bom dia, Presidente Bia Kicis.

Bom dia, Relator, Deputado Gilson Marques. Parabéns pelo seu parecer. V.Exa. agiu com muita correção técnica e cuidado ao analisar o recurso da Deputada Flordelis.

Desde o início da reunião, acompanhei o relatório do Deputado Gilson, o pronunciamento da advogada de defesa e a manifestação dos demais colegas, em especial a do Relator no Conselho de Ética, o Deputado Alexandre Leite.

O que pudemos analisar — sou suplente no Conselho de Ética, onde acompanhei a leitura do parecer e tive ocasião de votar também —, o que pudemos ver, Presidente Bia Kicis, é que precisamos, sim, como disse o Deputado Diego, pautar a PEC sobre o fim do foro privilegiado. A Deputada Flordelis está envolvida no caso do homicídio do seu esposo, tanto que houve a pronúncia dela. Cinco dos seus filhos estão presos, estão sendo acusados de terem colaborado nesse homicídio. E ela é a única dos investigados que não foi recolhida à prisão no curso da investigação.

Isso faz com que ela tenha liberdade para agir. Conforme o próprio depoimento do delegado, ela tentou, pelo que nos pareceu, induzir até mesmo filhos adotivos para que assumissem a culpa no lugar dela. Mandou cartas para eles na prisão. Utilizou-se do mandato para influenciar o curso das investigações criminais, o que é gravíssimo, no nosso entendimento.

Ainda que ela não tenha sido condenada e não tenha havido sentença com trânsito em julgado no âmbito da Justiça penal, os comportamentos que ela vem adotando no curso das investigações devem também servir para nosso convencimento no Conselho de Ética, porque estamos numa esfera política de julgamento, que é absolutamente independente da esfera criminal da Justiça.

Analisamos se houve ou não quebra de decoro por um Parlamentar. É considerada a sua conduta no âmbito da Câmara dos Deputados e fora dela, no exercício do mandato. Somos uma pessoa só, independentemente de estarmos no âmbito social ou no exercício do mandato popular. Somos representantes do povo. Temos que adotar uma conduta individual exemplar. É isso que se espera de um Parlamentar.

Então, apesar de ainda não ter sido feita a condenação no âmbito criminal — temos um direito penal garantista hoje no Brasil que garante a ela ampla defesa, recursos, meios para comprovar sua inocência —, vejo, pelo que pude avaliar do que já foi feito no curso das investigações, seja no âmbito da Justiça, seja no âmbito do Conselho de Ética desta Casa, que as condutas da Deputada Flordelis demonstram, infelizmente, que está havendo abuso no uso das prerrogativas que o mandato lhe confere.

Esta Casa já vem sofrendo devido a determinados acontecimentos. Nós que exercemos mandato somos julgados também, muitas vezes, por não punirmos colegas que demonstram falta de decoro.

O Deputado Alexandre Leite disse que partiram do próprio celular funcional da Deputada — houve a quebra do sigilo telemático dela — mensagens em que arquiteta a morte do marido, entre outras tantas coisas. Queiramos ou não, isso

ajuda o nosso convencimento de que ela merece, sim, sofrer uma penalidade. A penalidade proposta é a da cassação do mandato. Isso vai ser avaliado pelo Plenário da Câmara. E foi dado a ela amplo direito de defesa.

De nossa parte, Presidente Bia Kicis, Deputado Gilson Marques, somos pela correção da conduta dos colegas. Neste caso, vamos acompanhar o parecer do Relator, pelo indeferimento do recurso. Queremos que esta questão, Presidente Bia Kicis, seja julgada o mais rápido possível, porque nós também somos cobrados pelas pessoas. Eu sou a favor de que todos os outros processos que envolvam colegas por questões éticas, por faltas pequenas ou graves, sejam apreciados. Aqui estamos falando de homicídio, crime relacionado ao bem mais valioso que temos, que é a nossa vida. Queremos que seja julgado logo este caso, porque já tramitou e já houve amplo desdobramento da questão.

De nossa parte, queremos que esta questão seja julgada o mais rápido possível na CCJ e vá, em seguida, ao Plenário da Câmara, que decidirá, então, qual é a melhor medida para o caso da Deputada Flordelis.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputada Carol de Toni.

Vou passar a palavra agora ao Relator, o Deputado Gilson Marques. Não há mais Deputados inscritos. Na próxima reunião, fica assegurada a palavra ao Deputado Orlando Silva, que fez o pedido de vista.

Tem a palavra o Deputado Gilson Marques.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Presidente, inicialmente gostaria de agradecer ao Deputado Diego a fala, o elogio; ao Relator Alexandre Leite, que fez um brilhante trabalho; ao Deputado Pompeo de Mattos e à Deputada Caroline de Toni, que também acompanharam este parecer; e ao Deputado Orlando, que mostrou respeito e consideração, e pediu vista, para fazer uma análise um pouco mais prudente no momento adequado.

Várias falas da doutora me deixaram extremamente chateado. Digo isso porque não adjetivei nada nem ninguém. Lamento muito que esta Casa, os Parlamentares e eu tenhamos sido atacados. Esta é uma frase de Paul Valéry: *"Quem não pode atacar o argumento ataca o argumentador"*. Não vi nenhum motivo para que isso tivesse acontecido comigo, muito menos com outros. Houve várias falas ofensivas: *"Não tem coragem. Não tem postura. Não tem coragem de dizer que ser presa..."* Vários Parlamentares, inclusive eu, disseram isso textualmente. Repito: a Deputada Flordelis deveria, sim, estar presa. Só não está presa por causa da imunidade parlamentar. Coragem aqui não falta nem a mim nem aos demais.

Se vamos discutir fatos, dados, temos que fazer isso e não atacar pessoas ou adjetivá-las. Aliás, é hipocrisia dizer que fazemos isso. Foi V.Sa. que agiu assim. V.Sa. adjetivou a sua própria cliente, disse que ela é mulher, negra, periférica, evangélica. Em nenhum ponto do relatório se disse isso. Nenhum Parlamentar citou qualquer argumento relacionado à qualidade ou à condição que ela tenha, nenhuma frase. V.Sa. adjetivou a sua própria cliente. Ninguém aqui o fez. É preciso ter muito cuidado. V.Sa. se utilizou de vários argumentos falaciosos — aliás, recomendo o livro de Schopenhauer. Nós não fizemos isso. Nós não nos adjetivamos e muito menos adjetivamos a sua cliente. A decisão do Conselho de Ética e desta Comissão de Justiça não está relacionada a sexo, condição, cor de pele, local de residência, religião. Em nenhum momento mencionei isso. V.Sa. mencionou isso. V.Sa. adjetivou a sua própria cliente.

Vencida essa questão, não vou mais falar sobre ela, até porque não se relaciona ao que consta em relação ao mérito. Aliás, a crítica inicial é de que avançamos sobre o mérito e não sobre os ritos do processo do Conselho de Ética, da análise técnica. No entanto, V.Sa., nos 15 minutos que lhe foram conferidos, utilizou mais de 12 minutos para falar sobre o mérito. No meu relatório, está escrito isto: *"(...) ainda que não seja objeto da presente Comissão discutir o mérito da decisão lavrada"*. Eu tive o cuidado de fazer uma análise justamente para adotar a ponderação de princípios legais, constitucionais.

Nesse ponto, eu gostaria de deixar claro um contra-argumento. V.Sa. diz que não está sendo respeitado o Estado Democrático de Direito, não está sendo respeitada a democracia brasileira. E eu lhe digo que ocorre exatamente o inverso. As pessoas não podem respeitar leis, regras e normas feitas por pessoas que deveriam estar presas. E ainda pagarem por isso. O mandato da Deputada está suspenso, e ela continua a receber. As pessoas precisam respeitar as leis, regras e normas feitas por pessoas comprovadamente honestas, merecedoras de um mandato popular. Isso, sim, é defesa do Estado Democrático de Direito.

Os princípios naturais, as bases, segundo John Locke, são vida, liberdade e propriedade. Todos esses princípios foram feridos de morte aqui. Quanto ao primeiro, considere-se a vítima e também os 220 milhões de habitantes que sofrem as consequências de leis deliberadas por Parlamentares desse tipo. A nossa vida é regrada por intermédio de Parlamentares. Para que serve uma lei? A lei limita, obriga, regulamenta, burocratiza. A liberdade é sempre uma exceção. A nossa propriedade é limitada, em razão de leis, normas e regras feitas por Parlamentares. Quanto à nossa liberdade, é a mesma coisa. Nesta semana estávamos deliberando sobre um passaporte, que limita o ir e vir das pessoas. Foi votado por Parlamentares.

É uma ofensa ao Estado Democrático de Direito, é uma ofensa à democracia haver Parlamentares não merecedores. É o contrário, doutora. E digo, de novo, que isso independe de condição física, sexual, religiosa. É ofensivo que diga isso em relação ao meu relatório, aos Parlamentares. Em nenhum momento, alguém disse isso aqui, com exceção de V.Sa.

Continuo. Eu não assisto a programas de televisão há mais de 15 anos. Faço muitas outras coisas. Tenho outras atividades profissionais, tenho família, e minha dedicação ao mandato é quase exclusiva. Não assisto a programas de TV.

Dizer que este relatório ou os Parlamentares se submeteram à força midiática, a *lobby* ou a pressão é algo ofensivo, mentiroso. Assim não se faz a defesa, não se atacam os argumentos constantes no relatório. Não recebi nenhuma pressão, ninguém me procurou, à exceção de um órgão de imprensa, que não sei qual é, do Rio de Janeiro, que me ligou para me pedir uma entrevista, e não dei a entrevista. Por quê? Eu me dediquei, nesse prazo de 3 dias, quase que exclusivamente a estudar as provas, os depoimentos, a construir um texto justo, adequado e profissional. Gostaria que ele fosse assim tratado.

Assim como eu, o Deputado Alexandre Leite e os demais Parlamentares devem ter se dedicado muito para formar uma convicção e tomar uma decisão justa, que só não é mais justa porque deveria ter sido tomada num momento anterior. De fato, se há uma coisa em que a defesa tem razão, é que deveríamos ter sido mais céleres, com relação não só a essa Deputada, mas também a todos os outros Deputados representados no Conselho de Ética.

O paralelo, a analogia, a vinculação deste processo com o do Deputado Daniel Silveira também não encontra respaldo algum. O argumento de que teria sido alterada a ordem de julgamento é uma deturpação. Não se sabe de onde isso foi tirado. Ainda que tivesse acontecido, seria plenamente justificável, porque não existe nesta Casa, dentre os 50 processos que tramitam no Conselho de Ética, um tão grave como esse.

Como bem disse o Deputado Pompeo de Mattos, estamos aqui falando sobre acusação de assassinato, de utilização do mandato pela Deputada, após o suposto cometimento do crime, para se livrar dessa acusação. A própria Deputada Flordelis, no depoimento, disse que a sua família é dependente do seu salário e que ela não pode perder o mandato por conta disso. Somente por isso se comprovam várias coisas. É óbvio que o seu mandato está sendo utilizado. Aliás, repito, se não fosse isso, ela estaria presa. Só não está em razão da imunidade, e também da demora da decisão nesta Casa. Eu e minha equipe — aliás, agradeço ao Gabriel, ao Souza e a alguns assessores da Casa — ficamos de madrugada analisando provas, ponderando e considerando argumentos jurídicos, técnicos e de mérito, para que chegássemos a uma conclusão o mais acertada possível, desconsiderando, repito, pressão externa, desconsiderando condições pessoais. Neste caso, se fosse outro o representado, independentemente de que religião professasse, a decisão seria a mesma.

Não vou usar o restante do tempo. Eu só gostaria de agradecer novamente e solicitar aos Parlamentares que considerassem os meus argumentos, especialmente os que constam no relatório. Continuarei à disposição, se necessitarem de informações ou argumentos suplementares. Fico à disposição inclusive da defesa, independentemente de ataque pessoal. O meu profissionalismo supera esse tipo de argumentação vazia. Continuarei à disposição até a integral conclusão do procedimento no Conselho de Ética.

É assim que eu me posiciono, Presidente.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputado Gilson. Quero parabenizá-lo pelo trabalho e pela serenidade.

Antes de encerrar os trabalhos, informo que está garantida, na próxima reunião, a palavra aos Deputados Orlando Silva e Maria do Rosário, que estava inscrita para o debate, mas não estava presente quando chamada. Até por uma questão de gentileza, uma vez que assegurei a palavra ao Deputado Orlando, vou assegurá-la igualmente à Deputada Maria do Rosário, na discussão da matéria na próxima reunião, após cumprido o pedido de vista. A causídica, a advogada da Deputada Flordelis, terá o seu tempo de réplica, que será assegurado também ao Relator.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Eu queria perguntar a V.Exa. se, com essa decisão, continuarão abertas as inscrições para o debate ou se, após a manifestação dos Deputados Orlando e Maria do Rosário, será encerrada a discussão a respeito do recurso.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Será encerrada após a fala dos dois Deputados, aos quais assegurei a palavra porque estavam presentes à reunião, haviam se inscrito. O Deputado Orlando pediu vista. Eu lhe assegurei a palavra só por essa razão. As inscrições para o debate já foram encerradas.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - O.k.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Informo aos Srs. Deputados...

A SRA. JANIRA DA ROCHA SILVA ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA - Excelência, eu gostaria de reivindicar a V.Exa. a palavra por 1 minuto.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

A SRA. JANIRA DA ROCHA SILVA ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA - Nós vamos continuar o debate na outra reunião. Eu só gostaria de dizer a V.Exa., ao Relator e a todos os Parlamentares desta Casa que o fato de eu fazer uma defesa contundente da minha cliente não significa, de forma alguma, ataque a este Parlamento ou ataque pessoal a qualquer dos Deputados. Acho que essa contundência é da natureza, da essência da defesa. Na próxima reunião, eu acho que vou poder me organizar, vou poder me expressar melhor em relação ao que foi feito aqui.

Deixo claro que, em nenhum momento, quis fazer um ataque pessoal ao Relator, a V.Exa. ou a qualquer outro Parlamentar, mas reconheço a prerrogativa da defesa de ser contundente quando necessita ser.

Obrigada, Excelência.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

Informo aos Srs. Deputados que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania tem prazo até a próxima segunda-feira, dia 12 de julho, às 12 horas, para encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emendas de meta e de texto relativas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Os Deputados que desejarem apresentar sugestões de emendas poderão encaminhá-las à Secretaria da Comissão, por meio do Sistema de Elaboração de Emendas às Leis Orçamentárias, até as 19 horas de hoje, dia 8 de julho.

Fica então convocada reunião deliberativa extraordinária para amanhã, sexta-feira, às 9 horas, para apreciação das sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022. Se não houver sugestões de emendas, não teremos essa reunião extraordinária.

Informo que está convocada para a próxima terça-feira, dia 13 de julho, às 9 horas, audiência pública da Subcomissão Especial para Assuntos Penais para tratar deste capítulo do Código Penal: *Dos Crimes contra a Vida.* Estarão presentes os seguintes convidados: Rômulo Luis Veloso de Carvalho, Defensor Público e Conselheiro Penitenciário do Estado de Minas Gerais; e Flávio César de Almeida Santos, Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves, Minas Gerais.

Continuaremos na terça-feira, dia 13 de julho, estes trabalhos de hoje.

Foi concedido o pedido de vista apresentado pelo Deputado Orlando Silva e retirado o pedido de vista feito pelo Deputado Rubens Bueno.

Está encerrada a presente reunião.

QUARTO SEM ÁUDIO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - fl. 59

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

RESULTADO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 08/07/2021

TEMA: "Discussão e Votação de Propostas"

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 09h

A - Recursos:

1 - **RECURSO Nº 32/2021** - da Sra. Flordelis - (REP 2/2021) - que "recurso à CCJC em conformidade com o artigo 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar".
RELATOR: Deputado GILSON MARQUES.
PARECER: a proferir.
PROFERIDO O PARECER.
CONCEDIDA A PALAVRA À ADVOGADA DA DEPUTADA FLORDELIS, A DRA. JANIRA DA ROCHA SILVA ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA, OAB/RJ 227.249.
INICIADA A DISCUSSÃO.
DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. DIEGO GARCIA (PODE-PR), DEP. ALEXANDRE LEITE (DEM-SP), DEP. POMPEO DE MATTOS (PDT-RS), DEP. CAROLINE DE TONI (PSL-SC) E DEP. GILSON MARQUES (NOVO-SC).
VISTA AO DEPUTADO ORLANDO SILVA.

fl. 60

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Enviado em: sexta-feira, 9 de julho de 2021 17:16
Para: [redacted]
Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021
Anexos: PAUTA CCJC 13_07_21.pdf

A Sua Senhoria a Senhora
Janira Rocha
OAB/RJ 227.249

Senhora Advogada,

Comunico a Vossa Senhoria que na **próxima terça-feira, dia 13 de julho, às 13 horas** está pautada a **continuação da deliberação** do Recurso n. 32 de 2021, por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no Plenário de n. 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

A Reunião da Comissão será realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR. Será disponibilizado endereço eletrônico para a participação da Deputada Flordelis, Representada, e/ou aos advogados regularmente constituídos por áudio e vídeo através da plataforma de videoconferência Zoom e/ou presencialmente.

Na hipótese da presença física dos advogados, regularmente constituídos, a Secretaria desta Comissão deverá ser informada, com antecedência, para providenciar os respectivos credenciamentos para o acesso regular às dependências da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Deputada **BIA KICIS**
Presidente

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De:	[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Enviado em:	sexta-feira, 9 de julho de 2021 17:18
Para:	Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Assunto:	REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021
Anexos:	PAUTA CCJC 13_07_21.pdf

Controle:	**Destinatário**	**Entrega**
	Dep. FLORDELIS	Entregue: 09/07/2021 17:18
	Gab. FLORDELIS	Entregue: 09/07/2021 17:18

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Flordelis
Anexo IV - Gabinete 612

Senhora Deputada,

Comunico a Vossa Excelência que na **próxima terça-feira, dia 13 de julho, às 13 horas** está pautada a **continuação da deliberação** do Recurso n. 32 de 2021, por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no Plenário de n. 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

A Reunião da Comissão será realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR. Será disponibilizado endereço eletrônico para a participação de Vossa Excelência por áudio e vídeo através da plataforma de videoconferência Zoom e/ou presencialmente.

Na hipótese da presença física dos advogados, regularmente constituídos, a Secretaria desta Comissão deverá ser informada, com antecedência, para providenciar os respectivos credenciamentos para o acesso regular às dependências da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Deputada **BIA KICIS**
Presidente

fl. 62

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@souzinha2.camara.leg.br>
Para: [redacted]
Enviado em: sexta-feira, 9 de julho de 2021 17:17
Assunto: Relayed: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[redacted]

Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021

Message Headers

fl. 63

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. FLORDELIS
Enviado em: sexta-feira, 9 de julho de 2021 17:18
Assunto: Delivered: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. FLORDELIS (gab.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021



REUNIÃO DA COMISSÃO DE ...

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 64

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. FLORDELIS
Enviado em: sexta-feira, 9 de julho de 2021 17:18
Assunto: Delivered: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. FLORDELIS (dep.flordelis@camara.leg.br)

Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021

REUNIÃO DA COMISSÃO DE ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA fl. 65

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

PAUTA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DIA 13/07/2021

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 13h

TEMA: "Discussão e Votação de Propostas"

A - Recursos:

1 - **RECURSO Nº 32/2021** - da Sra. Flordelis - (REP 2/2021) - que "recurso à CCJC em conformidade com o artigo 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar".
RELATOR: Deputado GILSON MARQUES.
PARECER: pelo conhecimento do Recurso n. 32, de 2021, e por sua improcedência.
Proferido o Parecer, em 08/07/2021.
Iniciada a Discussão, em 08/07/2021.
Discutiram a Matéria: Dep. Diego Garcia (PODE-PR), Dep. Alexandre Leite (DEM-SP), Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), Dep. Caroline de Toni (PSL-SC) e Dep. Gilson Marques (NOVO-SC), em 08/07/2021.
Vista ao Deputado Orlando Silva, em 08/07/2021.
"CUMPRINDO PRAZO DE VISTA"

B - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

URGENTE

2 - **PROJETO DE LEI Nº 5.654/2016** - do Senado Federal - Maria do Carmo Alves - (PLS 75/2012) - que "altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar tratamento humanitário à mulher em trabalho de parto, bem como assistência integral à sua saúde e à do nascituro, promovida pelo poder público, e para vedar a utilização de algemas em mulheres durante o trabalho de parto".
RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.
PARECER: constitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

PRIORIDADE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
fl. 66

3 - **PROJETO DE LEI Nº 7.082/2017** - do Senado Federal - Ana Amélia - (PLS 200/2015) - que "dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos".
RELATOR: Deputado AUREO RIBEIRO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas n°s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemendas; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n° 7.082/2017 e das Emendas n°s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemendas.
Proferido o Parecer, em 15/06/2021.
Iniciada a Discussão, em 15/06/2021.
Discutiu a Matéria a Dep. Maria do Rosário (PT-RS), em 15/06/2021.
Vista conjunta aos Deputados Adriana Ventura, Aguinaldo Ribeiro, Alê Silva, Alencar Santana Braga, Aluisio Mendes, Angela Amin, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Baleia Rossi, Bia Kicis, Bilac Pinto, Bira do Pindaré, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Charlles Evangelista, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Danilo Forte, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Diego Garcia, Dr. Frederico, Edilázio Júnior, Edio Lopes, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Erika Kokay, Expedito Netto, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Franco Cartafina, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gil Cutrim, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Guilherme Derrite, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Ivan Valente, João Campos, Joenia Wapichana, José Guimarães, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrada, Leo de Brito, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lincoln Portela, Lucas Redecker, Lucas Vergilio, Luis Miranda, Luis Tibé, Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Luizão Goulart, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marcelo Moraes, Márcio Biolchi, Marcos Aurélio Sampaio, Marcos Pereira, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Maurício Dziedricki, Mauro Lopes, Odorico Monteiro, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paula Belmonte, Paulo Abi-Ackel, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Pereira da Silva, Paulo Teixeira, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Perpétua Almeida, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Rafael Motta, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Renata Abreu, Renildo Calheiros, Ricardo Silva, Rodrigo Coelho, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Bueno, Rubens Otoni, Rui Falcão, Sâmia Bomfim, Samuel Moreira, Sérgio Brito, Sergio Toledo, Shéridan, Silvio Costa Filho, Sóstenes Cavalcante, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Túlio Gadêlha, Vinicius Carvalho, Vinicius Gurgel, Vitor Hugo, Wolney Queiroz, Zé Neto e Zeca Dirceu, em 15/06/2021.
Apresentou voto em separado o Deputado Orlando Silva, em 22/06/2021.

4 - **PROJETO DE LEI Nº 1.473/2021** - do Senado Federal - Flávio Arns - que "dispõe sobre o emprego de videoconferência para a realização de audiências de custódia enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19".

fl. 67

RELATOR: Deputado JOÃO CAMPOS.
PARECER: a proferir.

5 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2019** - do Senado Federal - Randolfe Rodrigues - (PLS 188/2014) - que "altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para permitir à Fazenda Pública confirmar informação prestada por beneficiário de ação ou programa que acarrete despesa pública e divulgar incentivo ou benefício tributário de natureza setorial cujos beneficiários sejam pessoas jurídicas".
RELATORA: Deputada ALÊ SILVA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6 - **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 290/2000** - do Sr. Luiz Antonio Fleury - que "dá nova redação aos art. 49, 50 e 58 da Constituição Federal, regulando a convocação de Ministros de Estado, titular de órgão vinculado à Presidência da República, dirigentes da administração direta, indireta, de entidade reguladora ou de serviço público pelo Congresso Nacional". (Apensados: PEC 318/2000, PEC 471/2001, PEC 287/2004, PEC 302/2008, PEC 371/2009 (Apensado: PEC 250/2013), PEC 104/2011 (Apensado: PEC 219/2019), PEC 409/2014, PEC 26/2015 (Apensado: PEC 35/2015), PEC 62/2015, PEC 88/2015, PEC 262/2016 e PEC 114/2019)
EXPLICAÇÃO DA EMENTA:

RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.
PARECER: pela admissibilidade desta e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 318/2000, 471/2001, 287/2004, 302/2008, 371/2009, 104/2011, 409/2014, 26/2015, 62/2015, 88/2015, 262/2016, 114/2019, 250/2013, 219/2019 e 35/2015, apensadas.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

7 - **PROJETO DE LEI Nº 2.114/2019 - SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL** - do Sr. Subtenente Gonzaga - que "altera os arts. 60 e 62 da Lei n.º 11.343, de 2006, que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências".
EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Trata da custódia do veículo utilizado no transporte de droga ilícita.
RELATOR: Deputado FÁBIO HENRIQUE.
PARECER: Parecer ao Substitutivo do Senado, Dep. Fábio Henrique (PDT-SE), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n° 2.114/2019.
Proferido o Parecer, em 30/06/2021.
Vista ao Deputado Gilson Marques, em 30/06/2021.

C - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
fl. 68

PRIORIDADE

8 - **PROJETO DE LEI Nº 2.563/2003** - do Senado Federal - Magno Malta - (PLS 227/2003) - que "altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer as atribuições do serviço de inteligência penitenciária".
RELATOR: Deputado KIM KATAGUIRI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, e pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição da Emenda n° 1/2007 da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

9 - **PROJETO DE LEI Nº 4.198/2012** - dos Srs. Rogério Peninha Mendonça e Esperidião Amin - que "recategoriza a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, em Parque Nacional Marinho do Arvoredo e dá outras providências".
RELATOR: Deputado DARCI DE MATOS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

10 - **PROJETO DE LEI Nº 9.238/2017** - do Sr. Hugo Leal - que "dispõe sobre a vantagem auferida como critério para imposição de multas no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)".
EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 12.529, de 2011.
RELATOR: Deputado DANILO FORTE.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, com substitutivo.
Proferido o Parecer, em 19/05/2021.
Vista conjunta aos Deputados Bilac Pinto, Félix Mendonça Júnior e Subtenente Gonzaga, em 19/05/2021.
Apresentou voto em separado o Deputado Subtenente Gonzaga, em 25/05/2021.

11 - **PROJETO DE LEI Nº 3.219/2019** - da Sra. Edna Henrique - que "altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para obrigar os serviços de saúde a fornecerem informações, aos pais de recém-nascidos com microcefalia, deficiências e doenças raras, sobre serviços referenciais e especializados para a condição da criança".
RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo saneador de técnica legislativa.

12 - **PROJETO DE LEI Nº 5.514/2019** - do Sr. Luiz Lima - que "institui o Dia Nacional da Natação"
RELATOR: Deputado DANIEL FREITAS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

13 - **PROJETO DE LEI Nº 3.914/2020** - do Sr. Hiran Gonçalves e outros - que "altera as Leis nº 13.463, de 06 de julho de 2017, e nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JU
fl. 69

RELATOR: Deputado DARCI DE MATOS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

fl. 70

De: Dep. FLORDELIS
Enviado em: segunda-feira, 12 de julho de 2021 14:36
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; Gab. FLORDELIS
Cc: Guilherme Alexandre da Silva Ferrão
Assunto: RES: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021

A Sua Excelência a Senhora
Bia Kicis
Deputada Presidente da CCJC

Informo que a participação da defesa será de forma remota, aproveito para informar os e-mails do advogados que compõe a equipe, conforme Substalecimento enviado anteriormente.

rodrigo@faucz.com.br

jader@penalempresarial.com.br

Atenciosamente,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

De: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Enviada em: sexta-feira, 9 de julho de 2021 17:18
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Flordelis
Anexo IV - Gabinete 612

Senhora Deputada,

Comunico a Vossa Excelência que na **próxima terça-feira, dia 13 de julho, às 13 horas** está pautada a **continuação da deliberação** do Recurso n. 32 de 2021, por esta Comissão

de Constituição e Justiça e de Cidadania, no Plenário de n. 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

A Reunião da Comissão será realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR. Será disponibilizado endereço eletrônico para a participação de Vossa Excelência por áudio e vídeo através da plataforma de videoconferência Zoom e/ou presencialmente.

Na hipótese da presença física dos advogados, regularmente constituídos, a Secretaria desta Comissão deverá ser informada, com antecedência, para providenciar os respectivos credenciamentos para o acesso regular às dependências da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 700

Atenciosamente,

Deputada **BIA KICIS**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 71

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: Dep. FLORDELIS
Enviado em: segunda-feira, 12 de julho de 2021 22:05
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; Gab. FLORDELIS
Cc: Guilherme Alexandre da Silva Ferrão
Assunto: RES: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021
Anexos: Substabelecimento Dra Janira Rocha.pdf

Boa noite,

Conforme solicitado, segue anexo a este, substalecimento assinado.

Atenciosamente,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ
Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

De: Dep. FLORDELIS
Enviada em: segunda-feira, 12 de julho de 2021 14:36
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; Gab. FLORDELIS
Cc: Guilherme Alexandre da Silva Ferrão
Assunto: RES: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021

A Sua Excelência a Senhora
Bia Kicis
Deputada Presidente da CCJC

Informo que a participação da defesa será de forma remota, aproveito para informar os e-mails do advogados que compõe a equipe, conforme Substalecimento enviado anteriormente.

rodrigo@faucz.com.br

jader@penalempresarial.com.br

Atenciosamente,

Flordelis
Deputada Federal – PSD/RJ

Gab. 612, Anexo IV, Câmara dos Deputados
(61) 3215-5612
dep.flordelis@camara.leg.br
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA
fl. 71v

De: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Enviada em: sexta-feira, 9 de julho de 2021 17:18
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO REC 32_2021

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Flordelis
Anexo IV - Gabinete 612

Senhora Deputada,

Comunico a Vossa Excelência que na **próxima terça-feira, dia 13 de julho, às 13 horas** está pautada a **continuação da deliberação** do Recurso n. 32 de 2021, por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no Plenário de n. 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

A Reunião da Comissão será realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR. Será disponibilizado endereço eletrônico para a participação de Vossa Excelência por áudio e vídeo através da plataforma de videoconferência Zoom e/ou presencialmente.

Na hipótese da presença física dos advogados, regularmente constituídos, a Secretaria desta Comissão deverá ser informada, com antecedência, para providenciar os respectivos credenciamentos para o acesso regular às dependências da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Deputada **BIA KICIS**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 72

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECIMENTO JANIRA DA ROCHA SILVA ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 227249, com escritório no Rio de Janeiro/RJ, Av. Graça Aranaha, nº 145, Centro, CEP 20030-003, substabelece COM RESERVA DE PODERES, nas pessoas de JADER DA SILVEIRA MARQUES, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 38.144, com escritório em Porto Alegre/RS, Av. Diário de Notícias, nº 400, sala 913, Ed. Diamond Tower, Barra Shopping Sul, CEP 90810-080; e RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SILVA, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 42.207 com escritório em Curitiba/PR, Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 553, CEP 80540-280, os poderes conferidos por FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA, brasileira, portadora da cédula de R.G. nº [redacted] Deputada Federal, nascida em 05/02/1961, com endereço na [redacted], para atuar no processo disciplinar 22/2021, perante a Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 7 de julho de 2021. JANIRA DA ROCHA SILVA ALVES DE LIMA INÁCIO SILVA OAB/RJ 227249.

JANIRA ROCHA
OAB/RJ 227.249

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
fl. 73

De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: terça-feira, 13 de julho de 2021 10:59
Para: 'rodrigo@faucz.com.br'
Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC. 32_2021

Senhor Advogado,

Comunicamos, em complemento ao Ofício n. 68/2021/CCJC, o link e a senha de acesso para participação online, pela plataforma Zoom, na Reunião Deliberativa Extraordinária convocada para o dia 13 de julho de 2021, às 13 horas, no Plenário de n. 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

Solicitamos que instale previamente a versão mais recente do supracitado aplicativo para evitar problemas técnicos. Para download do programa, acesse aqui a central de downloads do zoom.

Abriremos a sessão **10 (dez) minutos antes de seu início**.

Link de acesso para ingressar na reunião virtualmente:
https://zoom.us/j/94099139388?pwd=QkhaRVJ5Q1JVZFRaY01NQXJ6RGpGdz09
ID da reunião: 940 9913 9388
Senha de acesso: [redacted]

O acesso pode ser realizado com o e-mail pessoal de cadastro na plataforma Zoom ou pelo login:
Login: convidado8.ccjc@camara.leg.br
Senha: [redacted]

Ressaltamos que este login é de uso exclusivo e deve ser utilizado apenas pela Deputada Flordelis e seus advogados, não podendo ser fornecido a terceiros.

Em caso de dúvida, entre em contato com a Secretaria da CCJC pelos telefones (61) 3216-6494/6491/6488 ou através deste e-mail.

Atenciosamente,
Secretaria da CCJC

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 74

De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: terça-feira, 13 de julho de 2021 10:59
Para: 'jader@penalempreasrial.com.br'
Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC. 32_2021

Senhor Advogado,

Comunicamos, em complemento ao Ofício n. 68/2021/CCJC, o link e a senha de acesso para participação online, pela plataforma Zoom, na Reunião Deliberativa Extraordinária convocada para o dia 13 de julho de 2021, às 13 horas, no Plenário de n. 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

Solicitamos que instale previamente a versão mais recente do supracitado aplicativo para evitar problemas técnicos. Para download do programa, acesse aqui a central de downloads do zoom.

Abriremos a sessão **10 (dez) minutos antes de seu início**.

Link de acesso para ingressar na reunião virtualmente:
https://zoom.us/j/94099139388?pwd=QkhaRVJ5Q1JVZFRaY01NQXJ6RGpGdz09
ID da reunião: 940 9913 9388
Senha de acesso: [redacted]

O acesso pode ser realizado com o e-mail pessoal de cadastro na plataforma Zoom ou pelo login:
Login: convidado8.ccjc@camara.leg.br
Senha: [redacted]

Ressaltamos que este login é de uso exclusivo e deve ser utilizado apenas pela Deputada Flordelis e seus advogados, não podendo ser fornecido a terceiros.

Em caso de dúvida, entre em contato com a Secretaria da CCJC pelos telefones (61) 3216-6494/6491/6488 ou através deste e-mail.

Atenciosamente,
Secretaria da CCJC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 75

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

De: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em: terça-feira, 13 de julho de 2021 11:02
Para: Dep. FLORDELIS; Gab. FLORDELIS
Assunto: REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA DELIBERAÇÃO DO REC. 32_2021

Senhora Deputada,

Comunicamos, em complemento ao Ofício n. 68/2021/CCJC, o link e a senha de acesso para participação online, pela plataforma Zoom, na Reunião Deliberativa Extraordinária convocada para o dia 13 de julho de 2021, às 13 horas, no Plenário de n. 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

Solicitamos que instale previamente a versão mais recente do supracitado aplicativo para evitar problemas técnicos. Para download do programa, acesse aqui a central de downloads do zoom.

Abriremos a sessão **10 (dez) minutos antes de seu início**.

Link de acesso para ingressar na reunião virtualmente:

https://zoom.us/j/94099139388?pwd=QkhaRVJ5Q1JVZFRaY01NQXJ6RGpGdz09
ID da reunião: 940 9913 9388
Senha de acesso: [redacted]

O acesso pode ser realizado com o e-mail pessoal de cadastro na plataforma Zoom ou pelo login:

Login: convidado8.ccjc@camara.leg.br

Senha: [redacted]

Ressaltamos que este login é de uso exclusivo de Vossa Excelência e de seus advogados, não podendo ser fornecido a terceiros.

Em caso de dúvida, entre em contato com a Secretaria da CCJC pelos telefones (61) 3216-6494/6491/6488 ou através deste e-mail.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 76

REUNIÃO DO DIA 13/07/2021

DOCUMENTOS RELATIVOS À APRECIAÇÃO
DO REC 32/2021

RAZÕES DE RSE

FAUCZ SANTOS & advogados associados

Jader Marques ADVOCACIA PENAL EMPRESARIAL

Excelentíssima Senhora Doutora
Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal
de Niterói Estado do Rio de Janeiro

Autos nº
0037478-70.2019.8.19.0002

FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA,

brasileira, Deputada Federal, portadora da Carteira de Identidade de número 11555568-2 SSP/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro nº 145, Badú, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, vem, tempestivamente, por seus advogados que abaixo subscrevem, respeitosamente, apresentar

RAZÕES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

requerendo sejam recebidas e processadas, sendo proferido juízo de retratação, com remessa dos autos à Superior Instância em caso de manutenção do *decisum*.

Num texto de 1913 ainda hoje muito pouco conhecido, que começa com a pergunta: "Por que é que as mulheres se detestam tanto umas às outras?", aqui reproduzido na integra, Fernando Pessoa, com 25 anos, expõe, sob a forma de diálogo, uma teoria sobre as mulheres, sobre as suas relações com o homem e, nomeadamente, sobre as mulheres emancipadas e as feministas. E uma "teoria brutal", como a qualifica a personagem (feminina?) desse diálogo que se limita a fazer perguntas e a tecer breves comentários. Desde a primeira linha, o gênero feminino é alvo de estereótipos, alguns ancestrais. As mulheres detestam-se todas umas às outras, como Nietzsche também afirmara e, antes dele, outros — porque, como sustenta aqui Pessoa, se conhecem muito bem, já que a consciência que cada mulher tem de si própria é "um estudo completo da psicologia feminina". (BARRETO, José. Misoginia e anti-feminismo em Fernando Pessoa. Lisboa: Ática, 2011).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE: FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA — fl. 77

Colenda Câmara Criminal

Ínclitos Desembargadores

Douta Procuradoria de Justiça

Junte-se aos autos
BSB 13/7/21

Em que pese a respeitável decisão da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Niterói, não merece prosperar a Pronúncia, pelas razões de fato e direito a seguir exposta expostas.

1. SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL

Trata-se de denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que imputa à embargante a prática dos delitos previstos no artigo 121 § 2º, incisos I e III c/c art. 14, II, com as circunstâncias agravantes do art. 61, II, 'e' e 'f' e art. 62, I; artigo 121, § 2º, inciso I, III e IV, na forma do art. 29, com as circunstâncias agravantes do art. 61, II, 'e' e 'f' e 62, I; artigo 304 c/c 299, por 2 vezes, com as circunstâncias agravantes do art. 61, II, 'e' e 62, I; e, artigo 288, parágrafo único, com a circunstância agravante do art. 62, I, todos do Código Penal.

A denúncia foi oferecida em 06.08.2020 (fl. 3) e recebida em 24.08.2020 (fl. 5865). Segundo consta da exordial acusatória, a Recorrente em comunhão de ações e desígnios com o executor do crime e com os demais partícipes denunciados, supostamente teria concorrido para o crime de homicídio contra a vítima Anderson do Carmo de Souza, eis que seria, em tese, a mandante da empreitada criminosa.

A Recorrente apresentou Resposta à Acusação, pugnando pela impronúncia ou absolvição sumária, com fulcro no art. 414 e 415 do CPP (fl. 17621).

Apresentadas todas as defesas dos acusados foi realizada audiência de instrução e julgamento em 13.11.2020 (fl. 18165); 27.11.2020 (fl. 18575); 04.12.2020 (fl. 19042); 18.12.2020 (fl. 19764); e em 22.01.2021 (fl. 20573).

A Douta Acusação e as defesas dos demais acusados apresentaram alegações finais.

Por fim, o Digno Juízo decidiu então por pronunciar Flordelis dos Santos de Souza, nos termos da denúncia (fl. 23550), mesmo sem a apresentação de alegações finais.

Diante de omissão e obscuridade contida na referida decisão de Pronúncia, foram opostos embargos de declaração, alegando, em síntese, omissão quanto às qualificadoras, além de obscuridade pela vagueza dos fundamentos de autoria e/ou participação da embargante na decisão de Pronúncia (fl. 24026). Os embargos declaratórios foram julgados em relação aos pleitos da ora Recorrente, sendo rejeitadas a omissão e a obscuridade arguida (fl. 24175)

Eis o breve retrospecto fático.

2. NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

O Ministério Público, em conjunto com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, ofereceu denúncia contra a ora Recorrente e os demais corréus, sendo devidamente recebida pela Digna Magistrada (fls. 3 e 5865). Ocorre que, no ato do recebimento, a Digna Magistrada preocupou-se em fundamentar apenas os decretos prisionais relativos aos corréus, além da medida cautelar imposta em desfavor da Recorrente.



A decisão que recebeu a denúncia, restringiu-se ao seguinte enunciado:

> "Assim, após um cuidadoso exame dos autos do inquérito policial que serviu de lastro à inicial, verifica-se a presença de todas as condições necessárias à deflagração da ação penal em relação a TODOS os denunciados, com especial relevo para a justa causa. Portanto, RECEBO A DENÚNCIA, eis que preenchidos os requisitos contidos no artigo 41 do CPP".

Posteriormente, a Recorrente, por meio do seu antigo patrono, apresentou resposta à acusação (fl. 17.621). Em relação a esta, ratificando o recebimento da denúncia (fl. 17966), a Douta Magistrada apenas indeferiu alguns pedidos e aduziu que:

> "(...) a decisão foi devidamente fundamentada, após cuidadoso exame dos autos do inquérito policial que lhe serviu de lastro juntamente à inicial acusatória. Insta relevar que no momento do recebimento da denúncia, constatou-se haver a presença de todos os pressupostos processuais e condições da ação, necessárias ao desenvolvimento válido e regular da relação processual, inexistindo nos autos, quaisquer indicativos que permitam inferir a existência de causas excludentes da ilicitude, da culpabilidade, ou da punibilidade. Assim, inequivocamente presentes todas as condições necessárias à deflagração da ação penal em relação a todos os denunciados, com especial relevo para a justa causa".

A decisão que recebeu a denúncia e a ratificação, conforme demonstrado, não foram fundamentadas. Não houve fundamentação idônea.

Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça aponta para a nulidade do processo:

> Ementa: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA. INÉPCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE. VÍCIOS NA PEÇA ACUSATÓRIA. ORDEM CONCEDIDA, EX OFFICIO, PARA ANULAR PARCIALMENTE A DENÚNCIA, SEM PREJUÍZO DE QUE OUTRA SEJA OFERECIDA COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL. (...) 4. O Código de Processo Penal, no artigo 41, prescreve que a denúncia deverá conter a exposição do fato criminoso, com todas as circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime (indicação de rol de testemunhas, se houver), exigências que encontram fundamento na necessidade de o representante do Ministério Público precisar os limites da imputação, possibilitando ao acusado, prima facie, o conhecimento da alegação de infringência à norma incriminadora e o exercício da ampla defesa. 5. O artigo 41 do Código de Processo Penal é de necessária observância, posto que a inépcia da denúncia baseada em descrição do fato delituoso, viola as garantias constitucionais do devido processo legal e do contraditório, integrantes do núcleo essencial do due process of law. 6. In casu, a peça acusatória – à exceção do crime de furto – em relação ao crime de homicídio, não demonstra, sequer perfunctoriamente, a responsabilidade do denunciado e paciente, nem mesmo o nexo de causalidade entre a conduta deste e o crime supostamente cometido, nada dispondo quanto aos meios empregados ou de que maneira teria ele participado da suposta prática delituosa. 6.1 É que se impunha a narrativa dos fatos e das condutas empreendidas, conquanto não fosse exigida, desde logo, que a peça acusatória trouxesse a lume a comprovação dos fatos imputados em toda a sua inteireza, pois o que se exige é a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, ainda que sucintamente, sob pena de, não o fazendo, vir a impossibilitar ou a dificultar o exercício da ampla defesa e do contraditório. (...) 9. Habeas corpus extinto sem julgamento do mérito, posto ser substitutivo de recurso ordinário constitucional, e concessão, de ofício, da ordem, porque evidenciada a inépcia da peça acusatória em relação ao crime de homicídio, sem prejuízo de que outra seja elaborada em relação ao réu, com o cumprimento dos ditames processuais penais legais. (HC 110015, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 19/03/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-066 DIVULG 10-04-2013 PUBLIC 11-04-2013).

Com o devido respeito, o sistema acusatório constitucional exige observância às regras procedimentais previstas na legislação para legitimar decisões desfavoráveis aos acusados. É cediço que a nulidade deve ser arguida em momento oportuno, qual seja, nas alegações finais. Contudo, conforme explanado acima, a defesa técnica foi impossibilitada de exercer esse direito.

A situação fica ainda mais grave, quando se percebe que, além de não apresentar fundamentação idônea a respeito do recebimento da denúncia, a Digna Juíza faz claro prejulgamento de um caso instruído, até aquele momento, apenas com o caderno inquisitorial. Tanto assim que, já no recebimento da denúncia, consta um trecho que evidencia esse aspecto:



> "Por outro lado, de acordo com os elementos probantes produzidos até o momento, há fundadas razões (fumus boni juris) que fazem presumir serem os acusados autores dos delitos imputados, haja vista os termos de depoimento, laudos, interceptações telefônicas, quebras de sigilo de dados, e demais elementos informativos carreados aos autos do Inquérito Policial." (fls. 7511/7522)

A ausência de fundamentação no recebimento da denúncia gerou inegável prejuízo à ora Recorrente, já que a Denúncia teve trânsito sem que a defesa pudesse tomar conhecimento das razões que levaram o Digno Juízo a receber as imputações. Presente a regra do art. 563 do CPP. A Recorrente é legítima para arguir a nulidade, nos termos do art. 565 do CPP. A nulidade, por certo, influenciou definitivamente na decisão da causa, tendo em vista a pronúncia integral da Acusada. Quanto ao momento para alegar, nos termos do art. 571 do CPP, ressalta-se aqui a importância da alegação de nulidade pela impossibilidade de apresentação de alegações finais, conforme acima destacado.

A nulidade está presente e deve ser declarada para que todos os atos afetados sejam retificados, nos termos do art. 573 do CPP.

3. NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE CERTEZA QUANTO À MATERIALIDADE DO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO OU ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

A denúncia apresentada pelo Ministério Público contra a Recorrente e outros pela suposta prática do crime de homicídio tentado (2ª imputação), não veio acompanhada de prova que fornecesse o mínimo de certeza da materialidade do crime tentado imputado. Narra a exordial acusatória que os acusados teriam supostamente ministrado veneno na comida da vítima, em data não precisa, entre maio de 2018 e junho de 2019, por indeterminadas vezes.

A decisão de Pronúncia de fls. 23.550 entendeu estar demonstrada a materialidade do suposto crime de homicídio tentado em relação à Recorrente: "pelos diversos BAMs referentes a atendimentos hospitalares da vítima de fls. 15699/15892, pelos pareceres médico-legais de fls. 16284/16298 do Perito-Legista Francisco José Alexandre Mourão – PRPTC de Niterói e de fls 16791/16802 do perito legista Luiz Carlos Prestes Junior/GAESP, além dos depoimentos carreados em juízo."

Como já mencionado, a decisão de Pronúncia exige a presença de standards probatórios mínimos para que se autorize que se submeta alguém ao julgamento pelo Tribunal do Júri, quais sejam: prova da materialidade e indícios suficientes de autoria.

Com a máxima vênia e conforme se demonstrará adiante, não se encontram presentes tais requisitos.

Especialmente quanto à materialidade, diferente do que consta na decisão combatida, não há prova mínima nos autos que possa fundamentar de maneira suficiente a existência do suposto crime de homicídio tentado. Materialidade do crime de tentativa de homicídio exige prova. Simples assim. Em um suposto homicídio por envenenamento, em que o modo de execução DEIXA VESTÍGIOS, é fundamental a análise segura destes vestígios. O parecer médico da lavra do perito legista Francisco José Alexandre Mourão (fls. 16284/16298) conclui, após análise dos prontuários médicos de Anderson do Carmo, que: "o quadro clínico do então paciente tem elementos sugestivos de distúrbio de etologia psicogênica causada pelo transtorno da ansiedade."

Tratando da tese de intoxicação por substância tóxica ou química como mera possibilidade, o que não é suficiente para um juízo de recebimento da denúncia. O referido laudo traz aprofundada investigação doutrinária sobre a possibilidade de intoxicação por substâncias químicas, em especial o cianeto e arsênio.

O laudo esclarece que os sintomas da ingestão dos compostos químicos se assemelham aos do transtorno de ansiedade, patologia que acometia Anderson do Carmo. No entanto, descreve no parecer técnico que não é possível atestar a ingestão das substâncias, já que não foram realizados exames toxicológicos no paciente. Posteriormente, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro apresentou, junto às fls. 16789/16802, novo parecer técnico, este de lavra do perito Luiz Carlos Prestes Junior do GAESP/MPRJ.

O segundo laudo expõe o mesmo quadro sintomático em relação a Anderson do Carmo, no entanto, supõe que houve envenenamento com emprego de arsênico, sem que tenha sido feita a necessária exumação do cadáver da vítima. E aqui também reside outro ponto fulcral, eis que a acusação, que detém o ônus probatório, mesmo com a informação de seu próprio perito de que seria imprescindível a exumação do cadáver, mesmo assim não requereu! Portanto, o segundo laudo, trazido aos autos visando confortar a versão acusatória, também não aponta, através de elementos concretos, a ocorrência dos supostos envenenamentos, tratando-se de análise somente dos sintomas apresentados nos prontuários médicos e indicação de provas testemunhais.

A denúncia não poderia ter sido recebida em relação ao crime de tentativa de homicídio, por ausência de prova da materialidade.

Frise-se, o homicídio por envenenamento DEIXA vestígios e a acusação NÃO APRESENTOU a comprovação de tais vestígios, o que deveria vir, conforme atestado pelo parecerista do Ministério Público, pela devida prova técnica, pois jamais será possível provar a materialidade de um envenenamento pela suposição de pessoas ou pela prova oral, sem qualquer perícia capaz de encontrar algum vestígio de material biológico ou químico que poderia causar a morte.

Pelo exposto, requer seja anulada a decisão de recebimento da denúncia quanto ao crime de tentativa de homicídio, por ausência de certeza da materialidade, condição de procedibilidade indispensável para a instauração válida da ação penal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 80

Caso não anulado o processo, cumpre afastar as qualificadoras NO MÉRITO.

Por outro lado, também não estão presentes os indícios mínimos que apontem para qualquer participação da recorrente no suposto crime de tentativa de homicídio.

A prova testemunhal carreada aos autos não aponta no sentido que a recorrente teria conhecimento a respeito dos supostos envenenamentos contra a vítima, tampouco há que se falar na possibilidade de participação dela nas supostas tentativas de vitimar Anderson do Carmo.

Em nenhum dos depoimentos prestados no bojo da ação penal há a informação de que alguém tenha presenciado os supostos envenenamentos, tampouco há quem tenha presenciado qualquer participação nos referidos delitos. Depoimentos de hearsay não podem embasar uma decisão de pronúncia.

A acusada Simone, que confessou ter sido a mentora intelectual do homicídio, afirmou em depoimento junto às fls. 20581 que não houve tentativa de envenenar a vítima. Completou, ainda, que a recorrente não tinha conhecimento do intento criminoso, tampouco teve qualquer participação no delito.

Contudo, mais uma vez alerta que a ausência absoluta de fundamentos que tenham levado a E. juíza a quo a pronunciar a recorrente, IMPEDE QUE SE TENHA CONHECIMENTO DE QUAIS FORAM OS SUPOSTOS ELEMENTOS QUE APONTEM PARA EVENTUAL AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO e, consequentemente, INVIABILIZA A DEFESA ADEQUADA DA RECORRENTE.

Face ao exposto, além da inexistência completa de prova de materialidade, tampouco se observa fundamentação sobre os indícios mínimos que apontariam para a autoria da recorrente, razão pela qual deve ser a sentença reformada quanto aos fatos de tentativa de homicídio por envenenamento, absolvendo-se sumariamente a recorrente Florelis dos Santos de Souza.

4. NULIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS QUALIFICADORAS



As qualificadoras foram admitidas na Pronúncia, SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO.

A Douta Magistrada admitiu, sem fundamentação, que o delito teria sido praticado por motivo torpe, emprego de meio cruel, e por recurso que impossibilitou a defesa da vítima (incisos I, III e IV do §2º, do art. 121, do CP). Por essa razão, a ora Recorrente veio aos autos e opôs, tempestivamente, Embargos Declaratórios. No recurso, foi demonstrado que, ao determinar a incidência das qualificadoras (fls. 23770), a decisão apenas fez menção ao fato de que não deveriam ser afastadas, sob o fundamento de que "a prova carreada, especialmente a oral, mostra-se suficiente para indiciá-las".

Por padecer do mal insanável da omissão, já que não foram identificados quais elementos indiciários foram levados em consideração pela Digna Magistrada para manter o indiciamento pelas qualificadoras, há que ser anulada a decisão para que outra seja proferida. Nada foi apresentado na decisão, que mostrasse, de maneira individualizada, porque a ora Recorrente deve ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri sob a acusação de um crime várias vezes qualificado. A mera indicação genérica da "prova oral", como alegado nos Embargos, não se mostra suficiente a fundamentar o referido *decisium*, pois há sonegação das provas e fundamentos jurídicos que motivaram a decisão.

Neste sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA ANULADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA. REITERADA A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. EXCLUSÃO. MOTIVO TORPE. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES. RECURSO PROVIDO. 1. Prevê o § 1º do art. 413 do CPP que a pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena, de forma fundamentada. 2. Hipótese em que, em recurso em sentido estrito, o Tribunal de origem anulou a sentença de pronúncia, determinando a prolação de novo decisum, por ausência de fundamentação quanto às qualificadoras. (...) (REsp 1816313/PB, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 10/09/2019, DJe 16/09/2019).

A Pronúncia que não apresenta fundamentação mínima quanto às qualificadoras é nula.

O motivo torpe é atribuído pelo Ministério Público na denúncia, em razão de vingança pelo fato de a vítima manter rigoroso controle das finanças do grupo familiar. Ocorre que o corréu e executor Flávio (fl. 158 – autos nº 0065747-22.2019.8.19.0002) confessa o crime motivado no fato de o Pastor ter se insinuado sexualmente para sua irmã e corré Simone.

Um aspecto importante, considerando o que foi argumentado em Alegações Finais pelo Ministério Público, em 02.03.2021 (fl. 21229), o fato teria se dado a partir do momento em que a Recorrente foi eleita para a Câmara dos Deputados. Ora, considerando que o Supremo Tribunal Federal (Inquérito 4.789-RJ do Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, decisão proferida em 01/08/2019) reconheceu, no início, em tese, que o crime não tinha correlação com o mandato, mas na instrução a acusação e suas testemunhas falaram o contrário, então de duas uma: (i) ou o crime tem relação com o cargo e a competência é do STF, ou (ii) não tem relação com o cargo e com as finanças e, consequentemente, a qualificadora deve ser afastada imediatamente.

No que toca ao recurso que impossibilitou a defesa da vítima, o entendimento do STJ é no sentido de que só há comunicabilidade ao mandante se este tinha conhecimento acerca dos meios empregados na execução do crime. Nesse sentido: "a qualificadora prevista no inciso IV (homicídio praticado mediante recurso que dificulte ou impossibilite a defesa da vítima) é de caráter subjetivo e somente, e unicamente, se comunica com o corréu acaso haja a inequívoca ciência prévia do não executor da conduta acerca do modo que a mesma seria desdobrada" (conforme HC 99.144-RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 04/11/2008).

Logo, considerando que não há NENHUM indício de que a Recorrente teria prévio conhecimento acerca do modo como o crime seria praticado (até mesmo porque, sequer é a mandante do delito), a qualificadora é absolutamente inadmissível.

Por fim, no que se refere à qualificadora do meio cruel, em razão de a vítima ter sido alvejada por dezenas de disparos, se vê que igualmente não há como se alcançar a Recorrente.

A sucessão de disparos, os quais não foram perpetrados pela Recorrente, muito menos a seu mando, não configura meio cruel, pois nada indica que além de matar pretendia causar dor e sofrimento. Nesse sentido, é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:



RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUADRUPLAMENTE QUALIFICADO, PELA TORPEZA DA MOTIVAÇÃO, PELO USO DE MEIO CRUEL, PELO EMPREGO DE MEIO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA E PELO FEMINICÍDIO. EPISÓDIO OCORRIDO NO BAIRRO DA PENHA, COMARCA DA CAPITAL. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA DIANTE DA PRONÚNCIA, PLEITEANDO A IMPRONÚNCIA, OU, ALTERNATIVAMENTE, A DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA CRIME DIVERSO DAQUELE DOLOSO CONTRA A VIDA ¿ PARCIAL PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL DEFENSIVA. CORRETA SE APRESENTOU A PRONÚNCIA ORA ALVEJADA, EM HIPÓTESE DE HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO, PELA TORPEZA DA MOTIVAÇÃO, PELA SURPRESA E PELO FEMINICÍDIO, EM FACE DA VÍTIMA, YAÇANÃ CASTRO ROZA DOS SANTOS, DE MODO QUE A COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO RESULTOU DA COMBINAÇÃO ESTABELECIDA ENTRE O AUTO DE EXAME CADAVÉRICO, O LAUDO DE COMPONENTES DE MUNIÇÃO E A RECOGNIÇÃO VISIOGRÁFICA DO CRIME, E AS MANIFESTAÇÕES JUDICIALMENTE PRESTADAS PELA TESTEMUNHA PRESENCIAL, DANIEL, REITERADAS POR SUA ESPOSA, THAIS, DE MODO A MATERIALIZAR RELATO QUE ESCORA TANTO OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DO RECORRENTE ACERCA DO EVENTO, COMO TAMBÉM OS INDÍCIOS DE QUE O SEU ATUAR ESTIVESSE ORIENTADO PELO ANIMUS NECANDI, AO DESFERIR NOVE DISPAROS DE ARMA DE FOGO, DE INOPINO, CONTRA A VÍTIMA, COM QUEM TERIA MANTIDO UM RELACIONAMENTO AFETIVO, CONFORME ASSEVEROU SEU PAI, JORGE, E EM RAZÃO DE A MESMA HAVER AVARIADO A SUA MOTOCICLETA MEDIANTE ARRANHÕES, MATERIALIZANDO AS QUALIFICADORAS QUANTO À DESVIO MORAL MOTIVACIONAL E DO MEIO QUE IMPOSSIBILITOU A RESPECTIVA DEFESA, ALÉM DA FRAGILIDADE DE GÊNERO, CONSTITUINDO-SE EM PANORAMA INALCANÇÁVEL À RESPECTIVA REVERSÃO A UMA DESPRONÚNCIA, PELA CONSEQUENTE HIGIDEZ DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO E SEM RESPALDO FÁTICO QUE SINALIZE PARA A PRESENÇA DE ALGUMA DESCRIMINALIZANTE OU EXCULPANTE NO CASO CONCRETO, O QUE IMPORTA NA REJEIÇÃO DESTA PARCELA DA PRETENSÃO RECURSAL DEFENSIVA. CONTUDO, INSUSTENTÁVEL SE MOSTROU A MANUTENÇÃO DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DE MEIO CRUEL, PORQUANTO A CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE DISPAROS DESFERIDOS CONTRA A VÍTIMA, POR SI SÓ, NÃO CUMPREM A RUBRICA PROPOSTA NA DEBATIDA MAJORANTE, PORQUANTO NÃO SE ESTABELECEU A CRONOLOGIA DOS DISPAROS E SE AQUELA DESFALECERA OU SUCUMBIRA LOGO APÓS O PRIMEIRO DELES, EM PERFEITA CONJUGAÇÃO AO MANIFESTO DESAMPARO PERICIAL ESTABELECIDO QUANTO À RESPOSTA PRÓPRIA A ESTE ESPECÍFICO ASPECTO, QUE ORA SE DECOTA NESTE SENTIDO, HÁ QUE REMANESCER O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE TÃO SOMENTE QUANTO À IMPUTAÇÃO DE HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO, NOS MOLDES JÁ ACIMA ESTABELECIDOS, COM A REMESSA DA MATÉRIA AO SEU JUIZ NATURAL: O TRIBUNAL POPULAR. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO.
(0247295-51.2017.8.19.0001 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Des(a). LUIZ NORONHA DANTAS – Julgamento: 21/07/2020 – SEXTA CÂMARA CRIMINAL).

Aliás, considerando que diversas testemunhas afirmam que quando se depararam com o corpo da vítima esta já estava morta, mesma situação indicada no prontuário médico de quando o corpo deu entrada no Hospital, pode-se afirmar com segurança que os disparos ceifaram imediatamente a vida da vítima. Ou seja, que os disparos, principalmente aquele proferido na região da cabeça da vítima, causaram a morte imediata dela. Destarte, não tem como se dizer que ocorreu padecimento por sofrimento por parte da vítima.

Por derradeiro, o elemento subjetivo da qualificadora do meio cruel exige que o autor tenha escolhido um meio para que a vítima sofresse mais. Tendo em vista que sequer foi identificado de que forma o crime ocorreu, jamais se poderia realizar uma suposição *in malam parte.*

Assim, é fundamental que seja anulada a Pronúncia por falta de fundamentação em relação às qualificadoras ou, no mérito, roga-se pela sua exclusão por ausência de suporte probatório mínimo.

Por cautela, para o improvável caso de serem mantidas as qualificadoras, requer a expressa manifestação sobre a relação dos crimes com o mandato de deputada federal da Acusada Flordelis, diante da dúbia argumentação Ministerial.

5. NULIDADE POR IMPOSIÇÃO DE MEDIDA ILEGAL DE AFASTAMENTO DA RECORRENTE FLORDELIS DOS SEUS FILHOS E FILHAS



Em toda a tramitação processual, a Digna Juíza de Direito esteve pessoalmente encarregada de verificar, com especial cuidado, cada uma das assacadas feitas pela Acusação, no sentido de que pudesse a Acusada Flordelis estar se aproximando das filhas e filhos.

A falsa acusação relativa à carta envolvendo o acusado Lucas, que também é filho da Recorrente, serviu como pretexto para criar toda a sorte de embaraços e impedir que a Mãe pudesse dar assistência aos filhos o que, certamente, facilitou o contato da Sra. Regiane com Lucas, por exemplo, para que ele mudasse seu depoimento e, assim, pudesse ser transferido de estabelecimento prisional, recebendo visitas (inclusive de pessoas sem a devida carteirinha).

Esse tema que, certamente, será alvo da avaliação no tocante à falta de imparcialidade da Digna Magistrada, já foi objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça:

> PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO LAMA ASFÁLTICA. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO, PECULATO, CORRUPÇÃO PASSIVA, FRAUDE À LICITAÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ERGÁSTULO PREVENTIVO DECRETADO. SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. MEDIDA CAUTELAR IMPOSTA. PROIBIÇÃO DE CONTADO COM OS DEMAIS INVESTIGADOS. FACULTADA COMUNICAÇÃO COM AS IRMÃS/CORRÉS. INCOMUNICABILIDADE COM O SEU GENITOR/CORRÉU. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. FLAGRANTE ILEGALIDADE. EXISTÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.
> 1. Para a decretação das medidas cautelares pessoais é necessário que estejam presentes a plausibilidade e a urgência, de modo a justificar concretamente a imprescindibilidade da constrição.
> 2. In casu, o Tribunal de origem substituiu a prisão preventiva pela domiciliar, nos termos do artigo 318, inciso V, do Código de Processo Penal, cumulando com medida cautelar prevista no artigo 319 do mesmo regramento, qual seja, a incomunicabilidade com os demais acusados, à exceção de suas irmãs/corrés.
> 3. A fixação da medida restritiva substitutiva não deve se sobrepor a um bem tão caro, protegido pela Carta Magna, como a família, sendo que, na toada das considerações basilares da Corte Federal no tocante às irmãs/corrés, evidencia-se que a incomunicabilidade da paciente com o seu genitor/corréu, pretenso líder da organização criminosa, também atinge, de modo fulminante, a esfera privada e familiar da paciente, sem se descurar que mesmo aos segregados lhes é facultada a visita de familiares.
> 4. Ordem concedida a fim de que afastar a medida cautelar outrora imposta, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal, consistente na incomunicabilidade da paciente com o seu genitor/corréu.
> (HC 380.734/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 04/04/2017)

No mesmo sentido:

> PET no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 102.939 – PE (2018/0236446-5) RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR REQUERENTE : E R F ADVOGADOS : CARLOS FELIPE CAVALCANTI ROCHA – PE032264 MARCONDES FREITAS PEQUENO JUNIOR – PE042013 ALEXANDRE VALE DO RÊGO BARROS FILHO – PE046395 LAUDENOR PEREIRA NETO – PE047610 REBECCA GUEIROS BATISTA DA SILVA – DF060314 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECISÃO Por meio da Petição n. 00390233/2019, intitulada "Questão de Ordem", a requerente sustenta a necessidade de flexibilização da medida alternativa à prisão consistente em "proibição de contato com qualquer pessoa relacionada aos fatos ou à ação penal", uma vez que dois dos corréus da ação penal seriam, um seu esposo e outro seu genitor (fl. 790). Tendo em vista que a petição em questão chegou a este Superior Tribunal às 18:04:04 do dia 25/6/2019, após, portanto, a última sessão de julgamento do semestre, o pedido deve ser, por ora, resolvido por meio de decisão monocrática da minha relatoria, pois o acórdão em discussão é da minha lavra, a fim de evitar prejuízo irreversível. O pedido encontra amparo na jurisprudência deste Superior Tribunal, no sentido de que o direito à convivência familiar deve se sobrepor à fixação de medida restritiva substitutiva da prisão cautelar. A propósito: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO LAMA ASFÁLTICA. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO, PECULATO, CORRUPÇÃO PASSIVA, FRAUDE À LICITAÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ERGÁSTULO PREVENTIVO DECRETADO. SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. MEDIDA CAUTELAR IMPOSTA. PROIBIÇÃO DE CONTADO COM OS DEMAIS INVESTIGADOS. FACULTADA COMUNICAÇÃO COM AS IRMÃS/CORRÉS. INCOMUNICABILIDADE COM O SEU GENITOR/CORRÉU. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. FLAGRANTE ILEGALIDADE. EXISTÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Para a decretação das medidas cautelares pessoais é necessário que estejam presentes a plausibilidade e a urgência, de modo a justificar concretamente a imprescindibilidade da constrição. 2. In casu, o Tribunal de origem substituiu a prisão preventiva pela domiciliar, nos termos do artigo 318, inciso V, do Código de Processo Penal, cumulando com medida cautelar prevista no artigo 319 do mesmo regramento, qual seja, a incomunicabilidade com os demais acusados, à exceção de suas irmãs/corrés. 3. A fixação da medida restritiva substitutiva não deve se sobrepor a um bem tão caro, protegido pela Carta Magna, como a família, sendo que, na toada das considerações basilares da Corte Federal no tocante às irmãs/corrés, evidencia-se que a incomunicabilidade da paciente com o seu genitor/corréu, pretenso líder da organização criminosa, também atinge, de modo fulminante, a esfera privada e familiar da paciente, sem se descurar que mesmo aos segregados lhes é facultada a visita de familiares. 4. Ordem concedida a fim de que afastar a medida cautelar outrora imposta, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal, consistente na incomunicabilidade da paciente com o seu genitor/corréu. (HC 380.734/MS, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 4/4/2017 – grifo nosso) Em face do exposto, defiro o pedido para fazer constar que, em relação à medida cautelar de proibição de a recorrente manter contato com qualquer pessoa relacionada aos fatos ou à ação penal, está ela autorizada a manter contato com os corréus que ostentam em relação a ela vínculo de parentesco. Comunique-se com urgência. Publique-se. Brasília, 1º de julho de 2019. Ministro Sebastião Reis Júnior Relator
> (STJ – PET no RHC: 102939 PE 2018/0236446-5, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Publicação: DJ 01/08/2019)

É evidente a perda da necessária equidistância da Digna Autoridade na condução do processo, o que fica muito evidente nos sucessivos atendimentos aos insistentes pedidos do Ministério Público e Assistente da Acusação, no sentido de impedir que a acusada fornecesse auxílio material aos seus filhos.

Mais do que proteger o processo da intervenção escusa da ora Recorrente, o que se verificou e prossegue, foi uma iniciativa exitosa de manter os réus sem qualquer assistência, chegando ao absurdo de alguns passarem pela situação enlouquecedora de não terem direito a qualquer visita.

Por quê?

Porque sem nenhuma assistência ou contato com a família, desesperados por qualquer informação ou acolhimento, sentindo-se abandonados pela própria Mãe, os corréus ficariam mais suscetíveis de entrarem em confronto com esta, o que não aconteceu com todos, mas acabou se verificando com o acusado Lucas (fato que será aqui tratado em tópico próprio).

Passou a ser uma boa barganha para um acusado que estava numa situação de extrema privação e buscando vantagens processuais, mudar o discurso da verdade para o acusatório, voltando-se contra a própria mãe para obter a transferência e a impronúncia numa das acusações.

A ilegalidade não está ligada apenas aos pressupostos da medida cautelar, mas ao fato de esta ter sido imposta como mecanismo provocador de cerceamento de defesa de todos os acusados e da acusada Flordelis.

Como bem disse o Egrégio STJ, em mais de uma manifestação, NÃO SE PODE PROIBIR as pessoas da mesma família de terem contato umas com as outras:

> PETIÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO SPECTRUM – EFEITO DOMINÓ. CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM OS CORRÉUS. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. POSSIBILIDADE. PEDIDO DEFERIDO. 1. Em diversas oportunidades, esta Corte Superior já excepcionou, ao estabelecer cautelares diversas da prisão, o contato entre o beneficiário das medidas menos gravosas e seus familiares, quando estes também figuram no polo passivo daquele procedimento investigatório. 2. Na espécie, o Ministério Público Federal manifestou concordância com o pedido, tanto diante do Juízo natural da causa quanto desta instância superior. 3. Deferido o pedido de adequação das cautelares impostas em 26/2/2019, a fim de garantir ao requerente o direito de manter contato com seu filho, que figura como corréu na ação penal de origem.
>
> (STJ – PET no RHC: 102843 PR 2018/0234568-4, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 06/08/2019, T6 – SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/08/2019)

Pelo exposto, tendo em vista a ilegalidade da decretação de cautelares inadmissíveis, as quais demonstram (de forma insofismável) a ausência de imparcialidade da Digna Autoridade Judiciária, é fundamental a decretação da nulidade do processo, especialmente, no caso de não ser admitida a arguição de suspeição apresentada.

6. NULIDADE PELA ATUAÇÃO PARCIAL DA DIGNA AUTORIDADE JUDICIÁRIA NAS AUDIÊNCIAS

A prova oral não foi colhida num clima de serenidade e equilíbrio.

Ao contrário, a instrução processual foi marcada por agressões que comprometem, definitivamente, a lisura do procedimento de colheita da prova testemunhal.

Já na audiência realizada em 27/11/2020, vê-se a Digna Magistrada referir-se ao advogado da ora Recorrente como "nervosinho" https://recordtv.r7.com/cidade-alerta-rj/videos/advogado-de-flordelis-discute-com-juiza-em-audiencia-em-niteroi-27112020).

Na audiência do dia 13/11/2020, quando ouvida a Delegada Bárbara Bueno Lomba (04h35min47s) e o Sr. Mário Augusto Bernando Júnior (07h13min58s; 07h15min51s; 07h20min26s e 07h20min36s), da mesma forma.
De notar, para demonstração do evidente desequilíbrio, que nenhum ato de agressividade se verifica em relação ao ilustre membro do Ministério Público.

Na audiência do dia 27.11.2020 (fl.18575), há claro comprometimento da prova oral colhida, como no caso do depoimento de Wagner Andrade Pimenta (3h13min43s, 3h24min26s, 3h30min43s, 3h34min28s, 3h37min44s e 3h38min31s), contando com momentos de briga e aumento de tom de voz (3h21min07s, 3h25min35s e 3h30min43s) e diversas grosserias (03h25min35s, 3h34min28s, 3h37min44s e 3h38min31s). As interrupções e a deselegância marcaram a atuação do Digno Juízo, também, no período de atuação do Dr. Anderson Rollemberg (cerca de 40min), o que não aconteceu quando o membro do Ministério Público esteve com a palavra (num total de 1 hora e 06 minutos).

Ainda, o mesmo fato ocorreu no depoimento de Regiane Ramos (6h16min56s, 6h17min15s, 06h20min37s, 6h22min55s e 6h23min50s); Daniel dos Santos de Souza (8h52min40s) e Alexander Felipe Matos Mendes (10h33min28s).

Na audiência do dia 04/12/2020 (fl. 19041), assim como nas audiências anteriores, o Digno Juízo continuou agindo de forma grosseira em relação à acusada Flordelis, como se nota na tomada do depoimento da testemunha Vivian Maria Silva de Oliveira (02h38min21s).

Na audiência do dia 11/12/2020 (fl. 19451), percebe-se, novamente, um tratamento distinto por parte da Digna Autoridade Judiciária, com claro prejuízo para a tomada de depoimentos das testemunhas.

No mesmo sentido, um tratamento direcionado para a acusação de forma respeitosa e cortês e uma condução reprovável em relação à defesa de Flordelis. Isso também aconteceu durante o depoimento da testemunha de defesa Jorge de Souza (3h40min15s); Rebeca Vitória Rangel Silva (5h34min12s e 05h34min57s); Débora de Abreu Viana (05h57min07s); Érica Dias dos Santos (06h18min28s e 06h27min41s), arrolada pela ré Flordelis.

Veja-se o caso de Roberta dos Santos que, ao ser inquirida, respondeu às perguntas da acusação sem qualquer interferência. Já no momento que a palavra foi passada para a defesa de Flordelis, imediatamente acontece nova grosseria por parte do Douto Juízo (1h07min47s) e, posteriormente, discussão e aumento do tom de voz em relação ao advogado (1h20min30s), além deste ter sido interrompido por sete vezes.

Acontece que as provas feitas pela acusação, por exemplo no caso dos supostos maus-tratos a algumas filhas, o que foi objeto de audiência, juntada de CD e ampla manifestação pelo MP e Assistente, mas, quando a defesa procurou confrontar essas questões, a resposta judicial foi no sentido do indeferimento das perguntas, por não ser objeto da denúncia.

Permitir que a acusação faça provas e traga aos autos uma versão fantasiosa, altamente prejudicial à ora Recorrente e, depois, especialmente no interrogatório, impedir que a Defesa explore esse ponto é, no mínimo, causa de nulidade da instrução processual.

Importante ver essa situação com bastante atenção.

Na audiência do dia 27 de novembro de 2020, a Sra. Regiane Ramos Cupti Rabello (fls. 18.575) teve a chance de falar, sem qualquer interrupção por mais de 15 minutos, sendo que, das 5h25min19s às 5h44min00s de sua oitiva, a inimiga de Flordelis discorreu livremente sobre o tal fato de algumas crianças estarem sendo tratadas de forma inadequada na casa da acusada.

Quando a Defesa de Flordelis foi perguntar sobre os fatos, com vistas a exercer o direito ao contraditório, a Douta Juíza rechaçou tal possibilidade, declarando aquilo que até ali não fora dito:

> "Doutor, o foco aqui é outro. Doutor, os fatos estão sendo apurados na vara da infância, não é aqui que está sendo apurado, está bom? O senhor já fez perguntas. O senhor tem que fazer as perguntas lá na vara da infância, no procedimento de lá, aqui não está em apuração" (Testemunha Roberta dos Santos, às 1h20min30s, da audiência de 11/12/2020 – Fls. 19.451).

A cada ato, uma nova situação de desequilíbrio entre Acusação e Defesa é flagrante e mostra a quebra da imparcialidade do Digno Juízo. E não se trata de consideração abstrata ou leviana.

A gravidade do que está sendo aqui relatado ganha foros de concretude, quando se verifica a atuação da Digna Magistrada em episódio relativo ao corréu Lucas, o que também foi exposto na Exceção de Suspeição.

É que no dia 31/10/2020, durante audiência para tomada de depoimento nos autos do processo nº 0025139-79.2019.8.19.0002, a informante Regiane Ramos Cupti Rabello veio aos autos para afirmar que o corréu Lucas estaria sofrendo influência da ora Recorrente Flordelis e que não estaria sendo devidamente assistido pelo seu defensor.

Por esta razão, o Ministério Público requereu fosse o réu indagado quanto ao teor do depoimento, o que foi feito pela Douta Magistrada de outra forma, já que decidiu questionar Lucas se gostaria de conversar reservadamente com a informante Regiane, inimiga de Flordelis. A conversa, que teria sido gravada a pedido da defesa, nunca apareceu.

Na volta da esdrúxula reunião, quando Lucas retorna do tal diálogo secreto promovido pelo "altruísmo judicial pontual", ele decide manter a defesa técnica do Dr. Marcelo Pires Branco da Costa e Dr. Bruno Carlos da Silva Pinho de Oliveira (Fl. 1498 – autos nº 0025139-79.2019.8.19.0002).

Na sequência, um Delegado da OAB chamado pelo Ministério Público para o ato, teria passado um bilhete da informante Regiane para a Digna Juíza, no meio da audiência, com a insistência de que Lucas poderia estar constrangido e querendo mudar de defensor (Fl. 2032 – autos nº 0025139-79.2019.8.19.0002).

Diante do bilhete, outra entrevista reservada é determinada, surpreendentemente, agora com o Nobre Advogado-Delegado convocado pelo Insigne Promotor de Justiça.

Quando o corréu volta para a sala e é questionado mais uma vez pela Douta Juíza se deseja ser assistido pela defensoria pública, finalmente, responde positivamente (Fl. 1910 – autos nº 0025139-79.2019.8.19.0002). Uma nova audiência foi, então, marcada para que Lucas pudesse ter contato com a Ilustre Defensoria Pública e, a partir daí, ele mudou completamente seu relato, passando a acusar a ora Recorrente Flordelis.

Lucas sofreu influência para mudar sua versão e obteve vantagens, como a mudança para um estabelecimento penal considerado melhor, possibilidade de visitas (inclusive sem carteira) e benefício no julgamento da causa. Ninguém pode afastar essa hipótese, porque ela é objetiva e está presente para ser verificada por quem quiser, bastando ler na fl. 23.773 destes autos, o que disse a Douta Magistrada sobre Lucas na parte final da Pronúncia:

> "Outrossim, IMPRONUNCIO o réu LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA, quanto ao delito previsto no art. 288, parágrafo único, do Código Penal, ou seja, associação criminosa, diante da ausência de indícios suficientes de autoria para tanto."

Essas situações todas mostram, claramente, que não houve uma instrução processual hígida.

Houve o cerceamento estratégico das ações defensivas, já desde o inquérito, quando o direito de silêncio e de não produzir prova contra si, como desejo pessoal ou orientação defensiva (pouco importa), foi interpretado como ilegal, indevido, antiético, a ponto de motivar decisões judiciais pela proibição de contato e, em audiência, motivar questionamentos da Acusação e do Juízo quanto a este aspecto, em clara e aberta violação ao devido processo legal.

O direito ao silêncio é (deveria ser) imperturbável.

No caso dos autos, no entanto, ele foi motivo de áspera atuação de parte do Douto Juízo.

No mesmo sentido, veja-se que, na audiência realizada em 18/12/2020 (fl.19764), quando a Defesa impediu a Acusada de fazer pergunta, a Digna Juíza já havia tomado para si a incumbência, situação em que foi extremamente proativa, esgotando todas as perguntas acusatórias (colocando-se na posição do órgão acusatório), antes mesmo de passar a palavra ao Ministério Público. Em todo o ato, entretanto, atropelava a defesa e não autorizava a fala da acusada, como se vê, por exemplo, no minuto 11:58 do interrogatório.

A nulidade da produção da prova oral, portanto, caso não admitida a Exceção de Suspeição, deve ser declarada pela lesão clara ao contraditório e à plenitude de defesa, já que, no caso do interrogatório, por exemplo, além de complementar a atuação do membro do Ministério Público, a Douta Juíza colocou a Acusada Flordelis em situações de evidente constrangimento. Há evidências claras desse prejuízo experimentado pela ora Recorrente, com atos de desrespeito e elevada indelicadeza (8min40s), tirando suas próprias conclusões de falas ainda incompletas de Flordelis, atuando com inúmeras interrupções (12min15s), impossibilitando explicações complementares, alegando que as falas tinham que ser objetivas, aumentando o tom de voz e muitas vezes brigando com Flordelis e seu advogado (17min46s e 20min15s). Tudo isso, como fica claro, não acontece em relação às demais pessoas.

Em menos de 30 minutos de inquirição, a Digna Juíza realizou cerca de 20 atos como os descritos acima, os quais se estendem por 1 hora e 57 minutos, totalizando 335 perguntas em seu momento de fala e outras diversas durante a fala dos advogados, 27 interrupções durante o depoimento de Flordelis e 22 nas demais perguntas dos advogados, 3 aumentos excessivos de voz, 4 brigas no período de questionamento e 4 com o advogado Rollemberg, 12 conclusões próprias e inúmeras grosserias e desqualificações, agindo de forma completamente desigual e incoerente com a função de julgadora.

A Digna Magistrada demonstrou raiva e notória repulsa em relação à Recorrente Flordelis.

Antes do interrogatório, quando a defesa de Flordelis consignou que ela responderia apenas às perguntas formuladas pela juíza, da defesa e dos demais advogados. Para resolver essa situação, percebe-se (01h56min55s) que a Magistrada conduziu a audiência como se fosse a acusadora, inclusive permitindo que o Ministério Público se pronunciasse, com isso violando o direito constitucional de silêncio de Flordelis. A mesma atitude se manteve durante a fala do antigo patrono com Lucas Cesar dos Santos (4h01min20s, 4h02min48s, 4h07min50s e 4h09min14s).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA fl. 87

O Poder Judiciário, em caso semelhante, deu a resposta constitucionalmente adequada.

INTERVENÇÕES TENDENCIOSAS
TJ–RS derruba condenação por parcialidade de juíza

Os exageros e a quebra de imparcialidade por parte de uma julgadora na condução de audiência de instrução na comarca de Teutônia, no Rio Grande do Sul, levaram a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do estado a anular o ato processual que redundou na condenação de dois denunciados por tráfico.

Com base na mídia audiovisual anexada aos autos, o colegiado, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a nulidade da instrução. Por isso, nem entrou no mérito dos recursos que insistiram nas preliminares de cerceamento da defesa e pediram a absolvição dos pacientes, que já estavam presos.

Conforme registra o acórdão lavrado dia 19 de dezembro, ao pedir o compromisso de testemunhas da defesa, a juíza fez a seguinte advertência: "tu tem o dever de me dizer a verdade, sob pena de responder processo por falso testemunho; se eu achar que tu estás mentindo, tu sai daqui direto para a Delegacia de Polícia".

Já na oitiva dos policiais, houve apenas referência ao dever de dizer a verdade. Ao delegado responsável pela investigação sequer foi feita essa advertência, apontou o relator da Apelação, desembargador Diógenes Hassan Ribeiro.

Noutro trecho da fita, quando uma testemunha explica como adquiria a droga com o denunciado, ambos usuários, foi registrada a seguinte intervenção da juíza: "(...) tá, é isso que eu acabei de falar, é tráfico".

Para o desembargador–relator, não cabem considerações sobre o mérito da causa durante a coleta dos depoimentos em audiência. A seu ver, a situação retratada evidenciou claramente que o desfecho meritório do processo seria pela condenação dos réus, ainda durante a coleta da prova, o que efetivamente ocorreu.

Ribeiro ainda pinçou outra intervenção da julgadora, tida como intimidatória, ao ouvir um dos acusados. Disse a juíza, segundo a degravação: "se eventualmente o senhor confessar os fatos, o senhor com certeza receberá a atenuante da confissão e, uma vez condenado, a pena será menor".

"Com efeito, prescreve o artigo 65, inciso III, alínea 'd', do Código Penal, que a confissão espontânea da autoria do crime, perante autoridade, é circunstância que sempre atenua a pena. Destarte, entende–se como sendo espontânea a vontade livre de qualquer coação e sem qualquer motivação", observou o relator.

Para ele, o sistema jurídico brasileiro não conta com o instituto da barganha, como se dá no Direito norte–americano, em que se negocia a confissão em troca de pena menor. Pelo que foi consignado nessa intervenção, arrematou, houve uma "promessa" indevida de certeza de redução da pena se houvesse eventual confissão.

O caso
Com base em Inquérito Policial lavrado na comarca de Teutônia, o Ministério Público denunciou Adriana da Silva Carvalho e Cristiano Bilhar, por comércio e associação com o tráfico de entorpecentes. Ambos foram incursos nas sanções dos artigos 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei Federal 11.343/2006, combinados entre si e em concurso material, na forma do artigo 69 do Código Penal.

A defesa pediu a absolvição dos denunciados, alegando "preliminares de nulidade" e insuficiência de provas para embasar uma condenação. As preliminares arguidas foram cerceamento da defesa, denúncia inepta e busca e apreensão feitas com base em denúncia anônima.

A sentença
A juíza Patrícia Stelmar Netto, da 2ª Vara Judicial de Teutônia, derrubou todas as preliminares, já que "a defesa não demonstrou qualquer prejuízo que acarretasse as nulidades arguidas". No mérito, julgou totalmente procedente a denúncia do MP.

"Assim, diante de todo o contexto probatório, apreensão da substância ilícita em flagrante, e pelos depoimentos dos policiais que efetuaram a abordagem, assim como de usuários que compravam droga dos acusados, não há dúvida da prática do delito imputado aos mesmos", escreveu na sentença.

Com isso, ambos os réus foram condenados à pena total de oito anos de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 1.200 dias–multa, à razão de 1/30 do salário–mínimo nacional. A decisão foi derrubada no TJ–RS.

FONTE: https://www.conjur.com.br/2014–jan–05/parcialidade–juiza–oitiva–anula–audiencia–instrucao–penal

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul reconheceu a nulidade de ofício, tendo sido determinado o retorno dos autos à origem para renovação dos atos:

> APELAÇÃO-CRIME. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NULIDADE. Verificou-se a quebra da imparcialidade, atributo mor da magistratura, no momento da coleta da prova oral. O juízo dispensou tratamento diferenciado às testemunhas de defesa e aos usuários ouvidos em juízo, em relação aos policiais, advertindo os primeiros de que, se achasse que estavam mentindo, sairiam da audiência direto para a Delegacia de Polícia. Em contrapartida, no momento do depoimento da autoridade policial, nem o compromisso foi tomado. A postura é inadequada porque, além de intimidar a testemunha, nem sequer seria possível eventual prisão em flagrante durante o depoimento judicial, no caso dos autos. Por outro lado, especificamente em relação a uma testemunha arrolada pela defesa, houve exagero na condução, quando foi dito para "tomar cuidado com as suas respostas" e "não subestimar a sua inteligência". Outrossim, em dado momento, disse que o relato feito pela testemunha configurava tráfico, antecipando o mérito da causa. O magistrado imparcial deve manter-se distante durante a instrução, não cabendo tecer considerações ou tirar conclusões das colocações das testemunhas ou dos réus antes do momento apropriado, que é a sentença condenatória. No caso, poderia ter deixado para valorar o depoimento da testemunha na decisão da causa, abstendo-se de conclusões na audiência. Por fim, quando do interrogatório de um dos acusados, houve a promessa indevida de certeza da redução da pena se confessasse. O magistrado não pode fazer promessas indevidas de atenuação de pena para obter confissão. Inexistência no sistema jurídico pátrio do instituto da barganha norte-americano, em que há possibilidade de reduzir a pena em troca da confissão e da economia do processo. PROCESSO ANULADO DE OFÍCIO. (Apelação Crime nº 70056883572)

Sobre a atuação da Autoridade Judiciária, manifestou-se o Ilustre Relator DES. DIÓGENES V. HASSAN RIBEIRO:

> Ora, o julgador deve manter-se distante durante a instrução, não cabendo tecer considerações ou tirar conclusões das colocações das testemunhas ou dos réus antes do momento apropriado, que é a sentença condenatória. No caso, poderia ter deixado para valorar o depoimento da testemunha na decisão da causa, abstendo-se de confrontá-la na audiência, pois isso evidencia que descrê das suas palavras naquele momento, quando ainda nem haviam sido ouvidos os réus, ou seja, quando, em tese, não teria formado a sua convicção.



E mais:

> Ora, convém destacar que os atributos fundamentais que devem presidir a magistratura são a independência e a imparcialidade e que o modelo constitucional do processo penal obedece a diretrizes de um sistema acusatório que prima pela separação entre as funções de acusar e de julgar. Assim, o julgador deve figurar como representante do Estado, sendo terceiro desinteressado e equidistante, e o Ministério Público deve atuar no processo como agente acusador estatal. Nesse sentido, não cabe ao julgador atuar a qualquer custo em busca da suposta verdade, deixando de atentar à regra mor da imparcialidade, tendo em vista que o sistema acusatório se define quanto ao fortalecimento das partes, com consequente redução da participação do julgador na produção da prova.

A consequência não poderia ser outra:

> Diante do exposto, anulo, de ofício, a audiência de instrução, prejudicada a análise de mérito do recurso. Considerando a nulidade declarada, expeçam-se alvarás de soltura na origem, se por outro motivo não estiverem presos.

Por todo o exposto acima, requer sejam consideradas as razões trazidas como fundamento para o pedido de anulação da audiência de instrução e julgamento, diante da forma parcial como foi conduzida desde o início, quando a Digna Autoridade deu preferência e privilégio para a acusação, em detrimento da prova defensiva em todos os seus termos.

7. NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA DA RECORRENTE FLORDELIS



Os memoriais ou alegações finais constituem um momento crucial do processo, no qual acusação e defesa, nesta ordem, fazem uma minuciosa análise das nulidades e do material probatório colhido quanto às teses acusatória e defensiva, respectivamente.

Dois aspectos surgem da afirmação acima.

Primeiro, que é obrigatória a apresentação de alegações finais, diante da garantia da plenitude de defesa. Segundo, que a acusação falará antes e, apenas depois, a defesa será intimada a se manifestar, pois ela sempre fala por último nos autos.

> O direito de a defesa falar por último decorre, aliás, do próprio sistema normativo como se vê, sem esforço, a diversos preceitos do Código de Processo Penal. As testemunhas da acusação são ouvidas antes das arroladas pela defesa (art. 396, caput). É conferida vista dos autos ao Ministério Público e, só depois, à defesa, para requerer diligências complementares (art. 499), bem como para apresentação de alegações finais (art. 500, incs. I e III). A defesa manifesta-se depois do Ministério Público ainda quando funcione como custos legis, o que ocorre nas ações penais de conhecimento, de natureza condenatória, de iniciativa privada: determina o art. 500, § 2.º, que o Ministério Público, nesses casos, tenha vista dos autos depois do querelante – e, portanto, antes do querelado. O próprio RISTF, no art. 132, § 5.º, tem previsão análoga à do art. 500, § 2.º, do CPP.
> STF, HC 87926, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 20/02/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-04 PP-00665 RTJ VOL-00204-02 PP-00751 LEXSTF v. 30, n. 356, 2008, p. 349-375 (p. 678, do acórdão)

A defesa fala por último num processo penal válido e regular. Por assim ser, a falta de intimação da parte para constituir novo procurador, em caso de inércia do constituído que foi intimado a apresentar memoriais, representa dupla lesão a direito constitucionalmente assegurado, configurando nulidade absoluta a ser declarada, inclusive de ofício.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E J
fl. 89

> Effectivamente, sob o aspecto político, é na forma que tem o homem o mais continuo e seguro defensor de suas liberdades, pois é só mediante a forma preestabelecida na lei, que se consegue exercer sobre os juízes um despotismo, que lhes imponha, quasi mechanicamente, a imparcialidade; é pela forma que se evita o arbitrio, a surpresa, a desconfiança, que se consegue guia seguro na constatação da responsabilidade ou da innocencia. Dahi por que todas as constituições políticas, inclusive a nossa, art. 72 § 15, consagram, na declaração dos direitos do homem e do cidadão, o solemne compromisso de que – ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por Ella regulada (...) a observância da forma é de rigor, sobretudo em processo criminal, porque ahi estão em jogo a liberdade, segurança, honra e propriedade dos cidadãos, além dos interesses de ordem social ou collectiva. (SIQUEIRA, Galdino. Curso de Processo Criminal. 2.ª ed. São Paulo: Magalhães, 1937, p. 97)

No caso dos autos, depois do protocolo das Alegações Finais pelo Ministério Público, realizado em 02.03.2021 (fl. 21229), a Digna Magistrada determinou a intimação das defesas dos acusados para apresentarem suas respectivas Alegações Finais (fl. 21390).

O Advogado da Requerente foi tacitamente intimado em 15.03.2021 (fl. 21615).

Posteriormente, foi certificado nos autos a ausência das Alegações Finais por parte do Advogado da requerente, em 08.04.2021 (fl. 21931).

Diante disso, em 12.04.2021, o Douto Promotor de Justiça manifestou-se no sentido de que fossem "intimados novamente os causídicos que se omitiram em apresentar alegações finais para que, no prazo suplementar de 48 horas apresentem alegações finais, sob pena de serem declarados os réus indefesos" (fl. 22060).

Apesar da lúcida manifestação do Parquet, a Digna Magistrada, afrontando o princípio do contraditório e da plenitude de defesa, em 13.04.2021, considerou a ausência das alegações finais como: "estratégia defensiva, não cabendo ao representante do MP formular pleito de prorrogação de prazo, assim como, diante da regularidade da intimação das defesas, não há que se cogitar de sua renovação" (fl. 22107).

Diante disso, em 18.04.2021, a Defesa da Requerente peticionou nos autos (fl. 22153), requerendo uma série de providências indispensáveis para a apresentação de memoriais, algumas delas, inclusive, já apontadas anteriormente pelo próprio Ministério Público. Afirmou o Nobre Causídico em seu petitório:

Podemos observar que o culto promotor de justiça em suas alegações finais cita peças que não se encontram nestes autos eletrônicos, sendo dito pelo próprio as fls: 7872/7873 na RESE, onde nas palavras do culto promotor havia uma confusão processual, citando folhas intercaladas, mescla de petições, depoimentos repetidos ou parciais, peças desaparecidas etc.....

4– Observasse por exemplo que o LAUDO DO EXAME DO LOCAL DO CRIME – estão ausentes as laudas de numeração pares sito 02, 04,06,08,10,12,14,16 e 18, bem como outras peças faltantes.

5– Também em alegações finais o culto promotor de justiça faz alusão as mensagens dos celulares que teriam sido recuperadas pelo laboratório do MPE, entretanto causando um outro grande prejuízo para ampla defesa, na medida que a digna magistrada deferiu fosse oficiado a empresa WHATSAPP/ GOOGLE – somente na fase do art. 422 do CPP. Assim, temos mensagens produzidas somente por uma parte acusatória sem o devido confronto técnico para apurar estarem corretas analise realizado nas mensagens que foram obtidas por criptografias.

Conforme se vê, o Nobre Advogado deixou claro que a perda de prazo não foi uma estratégia processual, mas uma decorrência da surpreendente confusão desse caso quanto à numeração das folhas, falta de provas importantes, havendo inúmeras juntadas de peças pela Douta Acusação e ordem de desentranhamento pelo Juízo, sem qualquer intimação das partes.

Diante desse verdadeiro caos, o advogado pede providências ao Digno Juízo e requer a reabertura do prazo para as alegações.

A partir daí, em 28.04.2021, violando o devido processo legal, a Digna Magistrada indeferiu o pleito defensivo (fl. 22302) e afirmou tratar–se de estratégia.

As partes e os julgadores devem pautar suas atuações pelos primados da boa–fé objetiva, da lealdade e da coerência.

Algumas questões devem ser trazidas para que seja possível entender como a Douta Magistrada não age com imparcialidade em relação à acusada Flordelis.

Nas prisões e determinação das cautelares, o Digno Juízo já demonstrava que a situação seria a pior possível para os acusados, especialmente para a Acusada Flordelis, tanto que foi obrigada a usar tornozeleira, em situação absurda e despropositada, trazida ao Ministério Público pela inimiga Regiane.

No mesmo sentido, durante a instrução, ficou nítida uma inclinação da Digna Magistrada a tomar decisões prejudiciais à Recorrente, conforme foi amplamente exposto na Exceção de Suspeição e será adiante reafirmado como causa de nulidade processual.

De fato, foram inúmeras as intercorrências nas quais a Digna Magistrada deixou aparecer de forma explícita a sua parcialidade, sendo o despacho das fls. 24.528 um dos pontos culminantes dessa forma de atuar, especialmente quando afirma que a não apresentação das alegações não passava de estratégia defensiva. Ao invés de proceder de acordo com a lei, a jurisprudência, os princípios constitucionais e mandar intimar novamente a Defesa para que houvesse uma segunda oportunidade de apresentação do Memorial ou, na sua ausência, nomear defensor dativo/defensoria pública para suprir a falta, a Digna Magistrada tacha a situação de "estratégia".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA fl. 90

É entendimento do Supremo Tribunal Federal:

> HABEAS CORPUS. CRIMES DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, DE DESCAMINHO E DE CORRUPÇÃO ATIVA. DEFENSOR DATIVO. NOMEAÇÃO. LEGALIDADE. PROCEDENTES. INVERSÃO DO RITO PROCEDIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO PAS DE NULLITE SANS GRIEF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO
>
> Nesse sentido, esta Suprema Corte já advertiu que A providência de nomear defensor dativo ao réu, cujo advogado não apresentou alegações finais, a despeito da sua regular intimação, afasta a alegação de nulidade do processo penal (HC no 107.780/BA, rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe de 05.10.2011). Mais do que isso, A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que "padece de nulidade absoluta o processo penal em que, devidamente intimado, o advogado constituído do réu deixa de apresentar alegações finais, sem que o juízo, antes de proferir sentença condenatória, lhe haja designado defensor dativo ou público para suprir a falta" (HC 92.680/SP, Rel. Min. Cezar Peluso) (HC 95.667/AM, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe de 01.7.2010).

Como é sabido, caso não seja apresentada a peça processual obrigatória, a parte deverá ser intimada a indicar novo procurador. E essa intimação da parte serve, exatamente, para evitar que a inação do defensor possa prejudicar aquela pessoa que não tem condições de avaliar o tamanho do prejuízo a ser suportado exatamente pela ausência de apresentação das razões finais.

A Recorrente jamais deixaria de apresentar suas alegações finais como forma de estratégia, sobretudo depois de todas as enormes dificuldades enfrentadas na instrução processual. O conteúdo dessas razões de recurso já mostra o quanto é descabida a fundamentação apresentada no despacho agora atacado, diante de tantos vícios, nulidades e diante da equivocada análise dos elementos probatórios colhidos, os quais apontam para a necessidade de absolvição sumária da Recorrente nos delitos imputados sem qualquer base jurídica.

E não se diga que houve abandono da causa, já que o Nobre Advogado Constituído peticionou logo em seguida e mostrou a balbúrdia da autuação das peças e provas nesse processo eletrônico. Houve, portanto, manifestação do Douto Ministério Público e do Defensor Constituído da Acusada, ambos no sentido da reabertura de prazo.

Nesse sentido, inclusive, é entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

> EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. DENUNCIADO E CONDENADO POR CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (ART 107, IX, DA LEI 8137/90). A DEFESA REQUER, PRELIMINARMENTE, A ANULAÇÃO DO PROCESSO, POR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS DEFENSIVAS. NO MÉRITO, A ABSOLVIÇÃO DO RÉU POR AUSÊNCIA DE PROVAS. PRELIMINAR QUE MERECE ACOLHIMENTO. AMPLA DEFESA VIOLADA. NULIDADE ABSOLUTA. PROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO.
> [...] A Digna Magistrada de pisou prolatou sentença condenatória sem que o réu tivesse o devido amparo de sua defesa técnica e sem que tivesse a oportunidade de nomear um novo advogado ou mesmo optar pela nomeação de um Defensor Público para resguardar seus direitos.
> As alegações finais constituem termo essencial do processo, e onde se concentram as conclusões que representam a posição substantiva de cada parte perante a imputação e a prova colhida, logo, sua ausência fere os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, como consectários do devido processo legal, acarretando em nulidade absoluta.
> Em realidade, ainda que se considere intimada a defesa técnica, sua omissão não pode resultar em prejuízo do réu. No presente caso restou suprimido ato essencial ao andamento processual (alegações finais) sem que se oportunizasse ao apelante a integração plena do seu contraditório e da sua ampla defesa, configurando a ausência de defesa, vedada por nosso ordenamento jurídico.
> Provimento do recurso defensivo para anular a sentença condenatória, a fim de que sejam apresentadas as alegações finais pela defesa. (TJ-RJ - APL: 00991430520108190002 RJ 0099143-05.2010.8.19.0002, Relator: DES. JOSE MUINOS PINEIRO FILHO, Data de Julgamento: 25/03/2014, SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 07/04/2014 15:56).

Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na mesma linha, colhe-se que:

> HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS DEFENSIVOS. NULIDADE. 1. Embora a nulidade processual não constitua motivo para o trancamento da ação penal, autoriza a impetração de habeas corpus, nos termos do artigo 648 , VI , do Código de Processo Penal . 2. A doutrina majoritária e os Tribunais Superiores têm entendimento de que as alegações finais constituem peça processual imprescindível e sua não apresentação viola a ampla defesa. Trata-se do último momento processual antes da prolação da sentença, de modo que as partes devem contribuir para sua formação, em observância à estrutura contraditória do processo. Sua não apresentação, nos termos da Súmula 523 do STF, configura ausência de defesa, a tornar manifestamente nulo o feito. 3. No caso, a defesa constituída pelo paciente, embora intimada através de nota de expediente, não apresentou as alegações finais na fase do judicium accusationis. O Juízo singular não intimou pessoalmente o acusado, para que constituísse novo procurador ou manifestasse interesse em ser atendido pela Defensoria Pública. As alegações finais são o momento em que a defesa pode contribuir para a delimitação da acusação que será levada ao Tribunal do Júri, imprescindível para o adequado exercício da defesa. Ainda, tais alegações, na forma do § 4º do artigo 411 do CPP (ou escritas), são o veículo para arguição de nulidades, pena de preclusão, nos termos do artigo 571 , inciso I , do CPP . Ausente a manifestação defensiva, é nulo o processo desde sua inobservância. ORDEM CONCEDIDA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 91

A Digna Magistrada tratou de forma desigual os réus acusados da morte do Pastor Anderson.

Note-se que, na falta de apresentação de alegações finais pelo Réu Flávio na primeira ação penal, houve a determinação de que fosse feita nova intimação do advogado:

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 3ª Vara Criminal
Coronel Gomes Machado, s/n CEP: 20020-089 - Centro - Niterói - RJ Tel.: 2716-4500 e-mail: nit03vcri@tjrj.jus.br

Fls. 3207

Processo: 0025139-79.2019.8.19.0002 **Processo Eletrônico**

Réu preso

Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Posse Ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito e Outros (Art. 16 - Lei 10.826/03)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Assist. de Acusação: JORGE DE SOUZA
Réu: FLAVIO DOS SANTOS RODRIGUES
Inquérito 951-00526/2019 16/06/2019 DH - Delegacia de Homicídios Niterói/São Gonçalo

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Nearis dos Santos Carvalho Arce

Em 16/11/2020

Despacho

Diante da inércia da defesa do réu FLAVIO DOS SANTOS RODRIGUES, que não apresentou aelgações finais, apesar de devidamene intimada, conforme certificado às fls. 3205, intime-se o réu para informar se deseja ser assistido pela Defensoria Pública, no prazo de 5 dias, advertindo-o de que seu silêncio será interpretado como concordância.

Niterói, 17/11/2020.

Nearis dos Santos Carvalho Arce - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz
Nearis dos Santos Carvalho Arce

Em ___/___/____

Código de Autenticação: **4VBK.RVEX.4PLB.NFT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

110 NEARIS

Este aspecto, por si só, demonstra que a reabertura de prazo era medida impositiva, notadamente quando o próprio defensor vem aos autos e mostra que não havia condições de abertura de prazo, por ausência de juntada aos autos eletrônicos de provas referidas pelo MP nas alegações.

Deve, pois, ser declarada a nulidade da presente ação penal por ausência de defesa, nos termos da Súmula 523 do STF:

> No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

Nesse passo, há que ser considerada, a partir da aplicação do disposto no art. 564, inciso IV, do CPP, a ocorrência de prejuízo para a Recorrente. É que, caso não se considere hipótese de nulidade absoluta, o que se deduz por amor ao debate, há que ser comprovada a ocorrência dos pressupostos autorizadores da decretação da nulidade relativa.

Assim é que, nos termos do art. 563 do CPP, demonstra a Recorrente a manifesta ocorrência de prejuízo para a defesa, pela não apresentação dos memoriais defensivos.

Em primeiro lugar, veja-se que a Douta Autoridade Judiciária indeferiu, sistematicamente, os pedidos defensivos de produção de prova, provocando claro cerceamento de defesa. Além disso, veja que o Digno Juízo deixou de atender ao pedido da defesa relativo à juntada de provas referidas pelo Ministério Público nas alegações (conforme constou no pedido de devolução do prazo). Em terceiro lugar, importante observar que a própria Douta Autoridade Judiciária, em vários momentos, afrontou direitos fundamentais da acusada Flordelis, subvertendo o devido processo legal, ao se afastar da posição de imparcialidade, conforme alegado na Exceção de Suspeição. Finalmente, é evidente o prejuízo para a ora Recorrente, quando se verifica que havia a necessidade clara de atacar juridicamente cada uma das imputações feitas pelo Ministério Público para que a matéria fosse apreciada em sede de Pronúncia.

Essas situações, trazidas de modo exemplificativo, apontam para a necessidade de decretação da nulidade.

É nas alegações, por força do disposto no art. 411, §4º do CPP, que a parte deverá fazer a arguição de nulidades, nos termos do artigo 571, inciso I, do CPP. É nesse momento que a parte deve alegar a matéria a ser enfrentada na decisão que vem logo em seguida, pois, mesmo que a pessoa acusada venha a ser pronunciada, há necessidade de prequestionamento das matérias para que seja possível ter acesso integral ao Duplo Grau de Jurisdição.



> APELAÇÃO – JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRELIMINAR – NULIDADE ANTERIOR A PRONÚNCIA – PRECLUSÃO. – Eventuais nulidades ocorridas durante a instrução criminal deverão ser impugnadas até a sentença de pronúncia, sob pena de preclusão. MÉRITO – PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DECISÃO CONFORME A PROVA DOS AUTOS. – A orientação jurisprudencial de nossos Tribunais Superiores é uníssona no sentido de que só há decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando se evidencia absolutamente alheia aos elementos de convicção constantes do processo, o que não ocorre no caso em apreço. (AP 5006698-56.2013.827.0000 , Rel. Juiz convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES, 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal, Julgado em 07/04/2015).

Ainda, veja-se o conteúdo da Súmula 282 do STF:

> Súmula 282 do STF. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

Em adição, veja-se toda a matéria de mérito arguida nessas razões, as quais não foram apreciadas pela lacunosa decisão de Pronúncia que ora se ataca.

O prejuízo não é hipotético, genérico, abstrato. Ao contrário, está materializado na decisão desfavorável aos interesses da Ré Flordelis, a qual, a míngua da melhor análise jurídica, acatou *in totum* a postulação Ministerial, sem considerar uma única alegação defensiva, porque inexistente.

> PRONÚNCIA. NULIDADE. DECISAO QUE NAO SE MANIFESTA SOBRE REQUERIMENTO DE PRODUCAO DE PROVA FORMULADO PELA DEFESA E REITERADO NO PRAZO DO ART- 406 DO CPP. EMBORA CONCISA, POR SUA NATUREZA, A DECISAO DE PRONÚNCIA DEVE RESPONDER, AINDA QUE RESUMIDAMENTE, A TODOS OS QUESTIONAMENTOS POSTOS NAS ALEGACOES DAS PARTES, TAL COMO OCORRE COM AS SENTENCAS EM GERAL. (Recurso Crime Nº 696126747, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ranolfo Vieira, Julgado em 23/10/1996)

O prejuízo, nos termos do art. 563 do CPP, é claríssimo e está estampado na própria decisão de Pronúncia, por tudo o que foi acima exposto.

Nos termos do art. 565 do CPP, a Recorrente é parte legítima para a alegação da nulidade, por imperativo da garantia à plenitude de defesa, uma vez que tinha o direito de ser pessoalmente intimada para constituir novo defensor ou aceitar o patrocínio da Defensoria Pública, caso não fossem apresentadas as alegações pelo advogado constituído. No mínimo, à Recorrente deveria ter sido dispensado o mesmo tratamento que foi dado ao réu da primeira ação penal, que teve nova oportunidade para oferecimento do memorial.

A falta das alegações finais, nos termos do art. 566 do CPP, implica ausência de provocação e, portanto, de manifestação judicial a respeito de pontos fundamentais que poderiam mudar o rumo da ação penal, que acabou sendo decidida de forma totalmente desfavorável à Recorrente.

A defesa alega a nulidade agora, no primeiro momento cabível, nos termos do art. 571 do CPP, não havendo a incidência do art. 572 do CPP.

Nos termos do art. 573 do CPP, a falta de alegações finais, por macular todos os atos posteriores, principalmente a decisão de Pronúncia, deve provocar a anulação do processo desde o despacho que abriu prazo para apresentação dos memoriais.

Isto posto, requer o reconhecimento da alegação de nulidade absoluta, com fundamento no art. 5°, inc. XXXVII, letra a, da CFB c/c art. 564, inc. IV, do CPP.

8. NULIDADE PROCESSUAL MISOGINIA – MULHER POBRE, NEGRA, RELIGIOSA, ARTISTA



O PORTAL GELEDES, em matéria publicada em 30 de outubro de 2017, sob o título "A barbárie veste toga: misoginia e racismo no Tribunal do Júri" (https://www.geledes.org.br/barbarie-veste-toga-misoginia-e-racismo-no-tribunal-do-juri/), por Sabrina Lasevitch, Camila Belinaso, Sophie Dall'olmo Do Justificando, conta a história da Tatiane, uma mulher negra e pobre do Sul do Brasil, mas que pode ser vista como a história de muitas mulheres marcadas por uma infância de pais usuários de drogas e extremamente violentos. Conforme consta na matéria:

O ciclo da violência dentro de casa era o seguinte: o pai agredia a mãe, que agredia Tati e seus irmãos. Após um episódio de espancamento um pouco mais grave, Tati saiu e casa para morar com sua avó, a quem ela se refere como sua "verdadeira mãe".

Aos 17 anos, Tati, ainda sem o ensino fundamental completo, deu à luz a sua primeira filha, fruto de seu primeiro relacionamento. Pouco tempo depois, conheceu Amilton, por quem se apaixonou e de quem engravidou após oito meses de relacionamento, o que fez com que fossem morar juntos.

Até este momento, Amilton trabalhava e era um companheiro estável. Tudo mudou quando ele perdeu seu emprego: Amilton se mostrou uma pessoa extremamente violenta e controladora, que costumava acusar Tatiane de infidelidade com frequência e exigir que ela abandonasse seu emprego.

Desempregado e viciado em cocaína, Amilton se dedicou à venda de crack e maconha para sustentar seu vício. Finalmente, em 2011, Amilton passou duas semanas preso em flagrante por tráfico de drogas. Ao retornar da prisão, seu vício pela cocaína estava ainda mais descontrolado e seu lado agressivo também aumentou: assim que chegou em casa, voltou a acusar Tatiane de infidelidade e a agrediu com uma faca, deixando-a com uma cicatriz em seu braço.

As agressões, então, passaram a ser cada vez mais frequentes e intensas, sempre desencadeadas por suspeitas de Amilton sobre uma suposta infidelidade de Tatiane. Tatiane, vítima de abusos por seus pais desde a infância e ainda apaixonada por Amilton, não conseguia perceber que estava, mais uma vez, envolvida em uma relação abusiva, cujo agressor, agora, era seu companheiro.

No Natal de 2011, grávida de Diogo, após um episódio de agressões de Amilton a suas irmãs e a Tatiane, ela fugiu com seus filhos para procurar abrigo na casa de uma amiga. Alguns dias depois, contudo, foi surpreendida por sua própria mãe, que se uniu a Amilton para forçá-la a voltar para casa. Tatiane, então, teve Diogo, seu filho mais novo, e as agressões de Amilton intensificaram-se ainda mais.

Tatiane pediu socorro ao Estado diversas vezes, porém nunca foi pelo Estado protegida. Em uma audiência de conciliação, resultado de um dos vários registros de ocorrência feitos por Tatiane, o juiz, apesar de ciente do histórico agressivo de Amilton, não aplicou nenhuma medida protetiva da Lei Maria da Penha para garantir a integridade física e psicológica de Tatiane e de seus filhos, dando-se por satisfeito apenas com promessas por parte de Amilton de iniciar um tratamento para seu vício em cocaína.

O judiciário, na verdade, além de não proteger nem Tatiane nem seus filhos, deu mais argumentos a Amilton para coagir Tatiane a permanecer com ele: em 2013, após uma separação do casal, Amilton passou a ameaçar Tatiane, dizendo que foi orientado pelo Conselho Tutelar a registrar ocorrência contra ela caso ela não permitisse que ele mantivesse contato com os filhos, ao argumento de que ela estaria descumprindo decisão judicial, uma vez que foi estabelecido pela Justiça que Amilton teria direito de passar o sábado com as crianças.

Com medo de perder a guarda dos filhos, Tatiana cedeu e eles voltaram a viver juntos. Tatiane sempre foi uma mãe que se desdobrava entre seu emprego e o cuidado de seus filhos sozinha, já que Amilton, ainda que desempregado há tempos, jamais a ajudou.

Em 23 de setembro de 2013, então, Diogo, o filho mais novo, estava doente e Tati o levou ao médico. Por orientação das próprias professoras da criança, Diogo não foi à escolinha naquela semana. Tatiane, que trabalhava 7 dias por semana e não tinha condições de bancar uma creche para seu filho, não teve escolha a não ser deixar a criança sob os cuidados de Amilton, pai de Diogo, enquanto estava no trabalho.

Foi então que Amilton, aparentemente aproveitando-se da situação, decidiu que ficaria integralmente responsável pelos cuidados com a saúde de Diogo, numa tentativa de aproximar-se do filho, já que suas agressões contra Tatiane resultaram em uma ausência de convivência entre ele e a criança. Amilton se mostrou tão empenhado nesta aproximação que chegou a impedir, de fato, que Tatiane cuidasse do filho doente durante aquela semana, passando a ser ele o único responsável pela higiene, alimentação e demais cuidados com a criança. Tatiane, surpresa, chegou a acreditar que Amilton estava finalmente mudado e assumindo seu papel de pai, algo que ela considerava muito importante para o bom desenvolvimento dos filhos.

Infelizmente, Tatiane estava errada. Em um sábado, após 6 dias desta aparentemente nova realidade, ela chegou em casa do trabalho e Diogo estava dormindo no quarto. Ao tentar se aproximar de seu filho, Amilton a impediu, insistindo para que ela deixasse a criança descansar. Ela obedeceu. Contudo, conforme as horas passavam e a criança não acordava, Tati começou a desconfiar de que algo estava errado e foi checar seu filho, contrariando as ordens de Amilton.

Ao tirar suas roupinhas, viu que a criança estava fraca, gemendo e com hematomas por todo o corpo. Neste momento, Amilton fugiu de casa. Desesperada, ela foi pedir socorro na vizinhança, carregando seu filho nos braços. Poucas horas depois de dar entrada no hospital, contudo, Diogo foi a óbito.

Deprimida e traumatizada com a morte de seu filho mais novo por Amilton, surpreendentemente Tatiane foi denunciada, em 11 de novembro de 2013, por homicídio qualificado por motivo torpe, além de tortura e maus tratos.

O mesmo sistema que se esquivou de protegê-la das agressões de seu antigo companheiro, agora também a culpabilizava pela morte de seu filho: na condição de mãe da vítima, tinha a obrigação de prover os cuidados necessários ao bem-estar da criança, em vez de deixá-la com um "indivíduo sabidamente violento", conforme consta da denúncia.

O procedimento foi, do início ao fim, um festival de misoginia. Tatiane foi chamada de mãe desnaturada, monstro, masoquista e narcisista. Foi hostilizada por ter deixado seu filho doente aos cuidados do pai enquanto trabalhava. Foi acusada de sociopatia por supostamente não ter chorado no hospital, em estado de choque com a tragédia que acabava de acontecer. A própria denúncia feita contra Tatiane se contradiz: ora a acusa por ter se omitido no cuidado com o filho, ora a acusa por ter desejado a morte do filho, estando em "acerto de vontades" com Amilton.

Em 13 de novembro de 2013, Tatiane foi presa preventivamente e nunca mais saiu do Presídio Madre Pelletier. O julgamento só foi acontecer em novembro 2016, momento em que, mais uma vez, a misoginia foi a personagem principal. Uma série de estudantes engajadas na causa feminist compareceram ao julgamento vestindo camisetas em apoio a Tatiane. Ameaçadas pela promotora designada para o caso, foram obrigadas pelos seguranças a retirarem as camisetas. Durante todo o julgamento, as chamadas "estudantes feministas" foram tratadas com hostilidade e apontadas como perturbadoras da ordem que atrapalhariam o julgamento. A defesa interveio, falando que a promotora estava provocando e tentando humilhar a platéia, que não podia se manifestar naquele momento. O juiz que presidia a sessão disse que a defesa, ao intervir, estava tumultuando a sessão, mas não pensou em nenhum momento no constrangimento e intimidação que a promotora praticava contra as mulheres ali presentes.

A parte mais cruel do discurso da acusação foi quando apontou para Tatiane, gritando que ela era uma péssima mãe, preguiçosa, que não queria nem trocar as fraldas do filho e que não se importava com as crianças devido ao seu ego inflado e a obsessão pelo macho. E que hoje em dia "nem mulher pobre usa fralda de pano", que "pobre compra fralda da panvel". Tatiane e sua defensora, assim como muitas da plateia, choraram muito nesse momento.

Desconsiderando o ciclo de violência doméstica, bem como o arcabouço jurídico e doutrinário de proteção às mulheres, a tese de acusação adotada em plenário foi de que a recorrente era uma mulher narcisista, que gostava de apanhar de Amilton, com o qual teria uma "compatibilidade sexual", conclusão a que chegou a Parquet devido ao fato de Tatiane ter retornado ao relacionamento abusivo, desconsiderando que o retorno ao ciclo de violência é algo comum a todas as mulheres vítimas de violência doméstica, que, embora violentadas, não conseguem romper com o vínculo, seja pela destruição da sua autoestima, por medo, por acreditar que esse é o papel de uma mulher, pelos filhos, entre inúmeros outros fatores.

A chamada "compatibilidade sexual" afirmada pela promotora, contudo, para Tatiane, representava o estupro marital, ao qual era submetida constantemente por Amilton.

Ao final, o Conselho de Sentença, composto por 7 juradas, acolheu a tese acusatória, condenando Tatiane a uma pena de 22 anos, 2 meses e 22 dias de prisão. Quase um ano depois, no dia de seu aniversário, em 27 de setembro de 2017, foram julgadas as apelações de defesa e de acusação, momento em que os desembargadores aumentaram ainda mais a sua pena para 24 anos 9 meses e 10 dias de prisão, ao argumento de que Tatiane teria uma personalidade narcisista, pois, mesmo sabendo da personalidade violenta de Amilton, permaneceu no relacionamento, expondo seus filhos e a si mesma a risco.

Desde 2013, os outros dois filhos de Tatiane estão acolhidos na rede de assistência social de Porto Alegre e não tiveram qualquer contato com a mãe. Tatiane, inclusive, relata uma enorme dificuldade de obter qualquer informação que seja sobre as crianças. Como se todo este sofrimento já não fosse o bastante, antes mesmo do trânsito em julgado de sua condenação, violando a presunção de inocência garantida pela nossa Constituição, Tatiane foi destituída da guarda de seus filhos pela 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre. As crianças perderam seu irmão mais novo, sua mãe e estão, agora, entregues à adoção.

O caso de Tatiane é extremamente ilustrativo de uma situação que já é denunciada pela Criminologia feminista há tempos: o Direito Penal tem gênero. O Direito penal é masculino desde o momento em que cria as leis ("Mulher honesta"), até o momento em que as aplica. Há muitos fatores que implicam em maior prejuízo às mulheres do que aos homens quando em contato com a justiça criminal, seja como autoras de um fato criminoso, seja como vítimas: a mulher não é protegida quando precisa da tutela do sistema penal e, do mesmo modo, também é punida com mais rigor quando está na posição de ré.

Se a criminologia crítica, nos anos 70, conseguiu demonstrar que o capitalismo atravessa profundamente a teoria do delito, trazendo o arcabouço da teoria materialista histórica e dialética para dentro do estudo do crime e suas variáveis, a criminologia feminista revela que o patriarcado, do mesmo modo, atravessa o estudo do crime e a forma como os indivíduos são tratados pelo sistema de justiça criminal. É como se o sistema penal não pudesse deixar de reproduzir a sociedade patriarcal em que vivemos.

Tatiane foi vítima da violência de seus pais durante a infância. Depois, foi vítima da violência de seu companheiro no início da vida adulta. Agora, e pelos próximos 20 anos, é vítima da violência do Estado que, além de se omitir quando deveria tê-la protegido, a puniu com severo rigor pelo resultado trágico da violência do ex-companheiro.

Tatiane é mulher, negra e pobre. Passou a metade da vida tentando sobreviver e dar alguma dignidade a seus filhos. Agora, passará 20 anos afastada deles e da vida em sociedade, punida pelo Estado por um crime que não cometeu. Até quando as mulheres, sobretudo as mulheres negras e pobres, serão consideradas culpadas por toda a violência que sofrem?"

O termo é forte, mas a Recorrente, por sua defesa constituída, respeitosamente, pede vênia para falar de MISOGINIA.

Importante, desde logo, mostrar o que não é misoginia, fazendo a diferença em relação a "machismo" e a "sexismo". Embora estejam interconectados, é possível dizer que a misoginia é esse sentimento de aversão (patológico) pelo feminino, que acarreta uma prática comportamental machista, tanto nas opiniões como nas atitudes, as quais atuam no sentido do estabelecimento, manutenção, permanência das desigualdades, da hierarquia entre os gêneros. Há uma naturalização da crença de superioridade e de maior poder figura masculina, própria do machismo estrutural reinante na sociedade ocidental capitalista contemporânea. Por sexismo, de outra parte, entende-se como a determinação violenta de um papel social a ser desempenhado por cada gênero, o que se expressa por estereótipos de como falar, agir, pensar e até mesmo o que vestir.

Quando se deparam com a afirmação de quem podem ter agido como misóginas, machistas, racistas, sexistas, homofóbicas, as pessoas, geralmente, sentem-se constrangidas, entendendo qualquer diálogo sobre esses temas, como se fossem acusações desrespeitosas, agressões gratuitas, estratégia de opressão da liberdade de pensamento, dentre tantas outras hipóteses de fechamento para o debate.



Espera a Defesa da ora Recorrente, honestamente, que o Poder Judiciário esteja aberto para enfrentar aquilo que é ESTRUTURAL, ou seja, que perpassa todas as relações, que está em cada um de nós e em todos, que pode ser encarada como uma violência ancestral que atravessa séculos de opressão e se mantém pela anulação do infinito particular que reside em cada pessoa tratada como inferior, menor, inútil, desnecessária, diferente.

Mas seria possível falar em NULIDADE PROCESSUAL por ter a Ré Flordelis sofrido tratamento misógino nesses autos?

Sem entrar nas trevas do inquérito policial, local ainda não iluminado pelo Constitucionalismo contemporâneo, é possível identificar na primeira manifestação Ministerial feita no pórtico da Ação Penal, o primeiro movimento (no âmbito judicial) daquilo que vai constituir um dos pilares mais importantes da estrutura acusatória: A MISOGINIA CONTRA FLORDELIS.

É apenas pelo ódio contra FLORDELIS que a Acusação terá sucesso em sua empreitada processual. Sem ódio, sem rancor, sem desprezo pela mulher pobre, negra, religiosa, artista, política, NÃO HÁ COMO CONDENAR.

Aqui não há busca de VITIMIZAÇÃO como estratégia de convencimento.

A defesa está exigindo (não pedindo) RESPEITO. Um integrante do Poder Judiciário deve respeitar as pessoas acusadas, não permitindo que os atores do processo ou as pessoas que deveriam presidir os atos atuem com ódio, com raiva, com qualquer tipo de comportamento que não seja equilibrado, respeitoso, urbano, cordato, republicano.

Importante começar o raciocínio pela COTA MINISTERIAL das fls. 30 dos autos:

> Em relação à denunciada FLORDELIS DOS SANTOS, embora no plano dos fatos configurada a necessidade da prisão preventiva diante de sua personalidade dissimulada e cruel, diante da prática de novos crimes para safar-se de sua responsabilização penal, diante de reiterados atos para fraudar o processo, fato é que a denunciada goza de imunidade formal, de índole constitucional, por estar em pleno exercício de mandato parlamentar de deputada federal.

Para entender a estratégia misógina, deve-se atentar para os detalhes das adjetivações e para a plástica da construção narrativa feita pelo Ministério Público:



> Para melhor compreensão dos fatos, faz-se necessário uma regressão para entender esse complexo arranjo familiar, com 3 (três) filhos naturais de FLORDELIS e 52 (cinquenta e dois), entre adotados e subtraídos de seus genitores. A denunciada anunciava que DANIEL DOS SANTOS DE SOUZA era o único filho biológico dela com a vítima, mas a investigação demonstrou que ele, na verdade, foi subtraído da genitora e registrado falsamente como filho biológico do casal. Segundo se extrai dos autos e de diversas matérias publicadas na imprensa sobre a vida de FLORDELIS, ela conheceu ANDERSON no início dos anos 90, mais precisamente em 1993, ela com 32 anos e ele com 16. FLORDELIS tinha três filhos biológicos com o homem com quem era casada, enquanto Anderson, ainda adolescente, namorava uma dessas filhas de FLORDELIS, ora denunciada SIMONE. Logo após, iniciou um relacionamento com ANDERSON e passaram a receber crianças e adolescentes supostamente abandonados por suas famílias ou supostamente fugitivas do tráfico de drogas.
>
> A estória contada merece uma checagem mais rigorosa, que não é objeto específico da investigação. No entanto, parece pouco crível a estória de que trinta e sete crianças foram levadas, no carnaval de 1994, após uma chacina de crianças na Central do Brasil.
>
> Difícil imaginar como, durante a madrugada, em horário que os ramais de trens que ligam a Central ao Jacarezinho não se encontram funcionando, depois de suposta chacina de crianças, mães saiam em fuga do local com 37 crianças e cheguem até a sua casa no Jacarezinho, área já muito conflagrada pelo tráfico de drogas.
>
> Menos crível ainda a versão de que uma das crianças fora resgatada por ela com um tiro no fígado, levada pra sua casa e sobrevivido. Repita-se, a criança de 3 anos teria sido alvejada por um DAF no fígado durante a madrugada, as mães, sabe-se se lá como, com 37 crianças rumaram para o Jacarezinho para a casa de FLORDELIS. Ela, então, foi para a Central do Brasil e a criança ainda estava lá, ferida. Na região da Central tem a segurança da estação, o QG do Exército Brasileiro, O QG do Corpo de Bombeiros, o Hospital Souza Aguiar e todos deixaram a criança agonizando na calçada? Gera mais incredulidade ainda uma criança de tenra idade sobreviver a um ferimento por arma de fogo no fígado por tanto tempo sem socorro médico. É sabido que lesões no fígado por PAF causam enorme hemorragia, sendo comum evoluírem para óbito mesmo com socorro médico rápido, sendo indispensável o célere tratamento cirúrgico para estancar a hemorragia.

Mais adiante:

> FLORDELIS mostra no confronto entre seu discurso e suas práticas que se tornou especialista na manipulação de pessoas para atingir seus objetivos, muita das vezes espúrios e desprezáveis.
>
> Desde o início, inseriu informações duvidosas na sua história de vida, como no caso da chacina da Central, a fim de ter maior impacto e vender-se como perseguida pela justiça, apontando para o então juiz da Vara de Infância e Juventude da Capital/RJ, Dr. Liborni
> Siqueira, como perseguidor, quando na verdade o magistrado zelava simplesmente pela observância das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.
>
> Com esse discurso, quando aponta que, após insurgir-se contra mandado judicial para entregar as crianças, conseguiu apoio material e/ou financeiro com pessoas muito bem intencionadas.
>
> Finalmente, com a substituição do Juiz Liborni Siqueira pelo Juiz Siro Darlan, a quem chamou de "mais amigável", conseguiu ficar com as crianças.



> O resultado estamos vendo nesta denúncia e na primeira denúncia referente ao homicídio em tela. Transformou filhos naturais e adotivos em criminosos; subtraiu crianças de seus genitores; declarou falsamente paternidade inexistente; arquitetou o plano e a execução do próprio marido, quando achou que ele era descartável a incomodava mais do que ajudava; sem o menor afeto tentou através de artifícios criminosos imputar responsabilidade além da que tinha o filho adotivo LUCAS e imputar falsamente ao filho afetivo MISAEL crime do qual sabe ser ele inocente.

E prossegue o MP:

> Após não conseguirem o título de Pastora e a vítima de Pastor pela Igreja Assembleia de Deus, onde até então congregavam, fundaram, no ano de 1999, o Ministério Flordelis. Depois, conseguiu contrato como cantora da gravadora Gospel MK, do Pastor Arolde de Oliveira, hoje Senador da República, e, movimentando o aparato de sua igreja e valendo-se de sua notoriedade, elegeu-se no ano de 2018 Deputada Federal, sendo a mulher mais votada para o cargo no Estado do Rio de Janeiro. Valeu-se, claramente, da boa-fé das pessoas e de suas religiosidades para alavancar seus anseios por mais poder.

Um edifício argumentativo vai sendo erguido em bases bem claras, dentro da estratégia de destruir completamente a imagem da mulher acusada. Convém lembrar que a acusação é de homicídio e tentativa de homicídio. Porém, veja que o debate descamba para a exposição de fatos totalmente divorciados desse contexto, ligados à intimidade da pessoa acusada, mas, repita-se, sem qualquer importância para o objeto da investigação e da persecução penal.

Na sequência, a narrativa traz depoimentos sobre práticas sexuais e envolvimento com pessoas, buscando mostrar que a acusada e sua família seria pessoas sexualmente depravadas. Importante para o MP, mostrar que, ao invés de serem "uma família evangélica, feliz, conservadora e unida" (...) "na verdade, eram apenas falsas construções de imagem, sendo que a realidade dos fatos aponta para comportamento oposto, mais próximo a uma seita, com sexo em grupo entre membros da família, com rituais totalmente divergentes da doutrina das igrejas cristãs evangélicas".

Mas qual a importância desses aspectos para a elucidação do homicídio?

Aduz o MP, que isso ajudaria a explicar o motivo de ter a Recorrente Flordelis mentido em sua narrativa quanto aos movimentos feitos naquela noite, os locais frequentados, dentre outros detalhes. Para o MP:



Tais considerações podem explicar o motivo porque FLORDELIS falta com a verdade quando indagada onde teria ido com Anderson na madrugada do assassinato. Relata na mídia anexada aos autos e com os principais pontos transcritos no index 804, que o pastor, apesar de ter jantado, quis comer uns petiscos, saindo, para tanto, de Pendotiba, Niterói, para Copacabana/RJ, já por volta de meia-noite. Diz que depois de comer o petisco em Copacabana, foram para uma praia mais distante para namorar, falando que ficaram ao ar livre, não indo a nenhum local fechado, provavelmente para evitar que a investigação checasse a informação.

Adiante, afirma a douta Acusação:

> No entanto, a análise das câmeras da CET-Rio revela que a versão de FLORDELIS é inverídica. No indexador 886, consta que o automóvel da vítima com a denunciada passou as 00h35min pelas câmeras de monitoramento na Av. Francisco Bicalho, pista central. 5 (cinco) minutos depois, passou no Túnel Rebouças, sentido Lagoa. O trajeto de volta é registrado 2h13min depois. Passou às 02h48min pelo Túnel Rebouças, agora sentido Centro e pela Rua Humaitá, em Botafogo, às 02h58min. Provavelmente, ficaram no Bairro do Humaitá ou Botafogo, por mais de duas horas. Vale mencionar que, conforme informação da CET-Rio e análise indexada sob o número 897, caso realmente tivessem se dirigido ao Bairro de Copacabana, teriam sido registrados por outras câmeras, especialmente as instaladas no trajeto que leva a Copacabana pelo Túnel Rebouças, como informado pela CETRio, pelos equipamentos de monitoramento instalados na Av. Epitácio Pessoa, Corte do Cantagalo, Rua Miguel de Lemos, Av. N. S. de Copacabana e finalmente, Av. Atlântica, onde conta a denunciada FLORDELIS que saíram de madrugada de Niterói para comer um peixinho em local aberto na orla.

Há muita malícia por trás dessa narrativa, sendo fundamental envolver Flordelis em situações capazes de destruir a sua imagem de mulher, de mãe, de pastora, para convertê-la numa mulher sem escrúpulos, adepta do swing e de práticas sexuais com os próprios filhos, dentre outras barbaridades trazidas pelas tantas pessoas psicologicamente sadias, todas interessadas no tema. O assunto ganhou os melhores setores da mídia especializada:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Fls. 960



https://extra.globo.com/casos-de-policia/destino-de-flordelis-anderson-na-madrugada-do-crime-ainda-misterio-policia-suspeita-de-ida-casa-de-swing-24605225.html



https://www.metropoles.com/brasil/sexo-religiao-politica-e-morte-a-saga-de-flordelis-e-anderson

Apesar de falsa, não se trata de ser verdadeira ou mentirosa a narrativa acusatória. O certo é que é perversa. A hipótese, embora completamente absurda, inunda o espaço discursivo com um grande barulho capaz de perturbar qualquer possibilidade de racionalidade. O som da palavra swing impede a escuta do som que qualquer outra palavra. Os atores da cena tornam-se voyeurs do "quarto alugado" por Flordelis na tal casa para adeptos de sexo em grupo. E ninguém mais pergunta ou quer saber qual a relevância disso para o homicídio.

O quadro psíquico que se instaura no bojo dessas narrativas espetaculares é digno de análise por especialistas nos chamados "desvios no comportamento sexual". Muita gente não escaparia do DSM-IV.

Veja-se que a caracterização da Recorrente como adepta do Swing serviria para embasar a suspeita policial, no sentido de que o último encontro do casal teria sido, exatamente, numa casa desse tipo.

Certo! Mas e o que essa prática de sexo grupal antes da morte esclarece?

A Recorrente teria sido a mentora intelectual e coautora do homicídio, segundo a polícia e o MP.

E o swing? Qual a relação do swing com a morte? Qual a importância das supostas preferências sexuais da acusada para o cometimento do crime?

As qualificadoras trazidas pelo MP, especialmente aquela ligada ao motivo, não referem nenhum aspecto da vida sexual da Recorrente. Nada mesmo. Aliás, depois da espetacularização desse suposto aspecto da vida privada da Recorrente Flordelis, nada mais foi trazido pelos acusadores. O objetivo de destruição da imagem da mulher, pela demonização do seu comportamento sexual, foi atingido.

Por incrível que pareça, a lógica é realmente essa: uma mulher que é capaz de frequentar casas de swing, manter uma seita, fazer sexo em casa com seu marido e seus filhos, deve ser condenada por tentativa de homicídio, homicídio qualificado e outros.

Como disse o MP:

> (...) dois depoimentos importantes para compreender como se criou para o público externo e, com isso, auferirem dinheiro e poder, a imagem de uma família evangélica, feliz, conservadora e unida. Na verdade, eram apenas falsas construções de imagem, sendo que a realidade dos fatos aponta para comportamento oposto, mais próximo a uma seita, com sexo em grupo, entre membros da família, com rituais totalmente divergentes da doutrina das igrejas cristãs evangélicas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 97v

Resiste, ilesa, a dúvida sobre a relação de uma possível frequência à casa de swing com o homicídio. É que, se essa fosse, realmente, a última festa do casal, então, não é coerente o discurso feito pela acusação, no sentido das brigas, dos desentendimentos, do ódio de Flordelis em relação ao marido.

É evidente que tudo vai ressaltado para atacar a mulher, naquilo que é mais forte no meio social: O SEXISMO.

Esse tipo de estratégia plantada no Inquérito Policial e desenvolvida no curso da Ação Penal, respectivamente pela Polícia e pelo MP, embora reprovável, censurável, passível de uma reflexão bastante profunda sobre os papéis profissionais de cada um, remete para uma situação ainda mais grave: A PARTICIPAÇÃO JUDICIAL NA ACEITAÇÃO, MANUTENÇÃO E INCREMENTO DESSA PROPOSTA MISÓGINA.

Sem adentrar novamente em todos os pontos já tocados, relativamente à perda da imparcialidade judicial, visível em todas as audiências que foram destacas, tanto na Exceção como aqui nessas Razões, agora, torna-se fundamental pedir uma atenção especial para o interrogatório da Acusada Flordelis. É que a inaceitável conduta dos membros da Douta Acusação, infelizmente, foi apropriada pela Digna Magistrada que presidiu o ato de tomada do interrogatório.

Impressiona a perda de equilíbrio emocional da Digna Autoridade em diversos momentos da inquirição, notadamente quando questionou a mulher acusada de homicídio do próprio marido, por exemplo, sobre os seguintes pontos:

1) se quando eles começaram relacionamento, o Pastor Anderson era menor de 18 anos;
2) se a acusada e o Pastor Anderson praticavam sexo com outros casais;
3) se a mãe do Pastor Anderson era contra o relacionamento;
4) se a acusada forçava outras pessoas a prática de atos libidinosos/sexuais.

Nenhum ponto da denúncia autorizava a Sra. Juíza de Direito a adentrar nesses temas, ou seja, são perguntas totalmente dissociadas do conjunto das acusações formalmente apresentadas pelo Ministério Público. Não há, como visto, nenhuma relação da narrativa feita na denúncia com esses questionamentos feitos pela Magistrada, por vezes, em tom irônico, jocoso, irritado, impaciente.

O ataque à imagem da Recorrente Flordelis pelo Ministério Público foi levado a efeito pela Magistrada no ato de Interrogatório, até mesmo porque a Defesa impediu o MP de perguntar. Não seria necessário. A destruição da imagem de Flordelis, como mulher, como esposa, como pastora, como cantora, foi feita pela Autoridade Judiciária, que deveria exercer o controle da inquirição, evitando que o debate fosse para temas descolados das imputações formuladas.

Para que essas afirmações acima sejam afastadas, torna-se importante responder em qual medida é relevante saber: 1) a idade do Pastor no início do relacionamento; 2) se o casal fazia sexo com outras pessoas; 3) se a família do Pastor era a favor ou contra o relacionamento.

A resposta é óbvia. Não há relevância, porque esses fatos não fazem parte da denúncia, nem indiretamente e nem circunstancialmente.

Trata-se de ataque pessoal gratuito e inadmissível.
Por assim ser, mais uma vez destacando que se não trata de buscar a vitimização da acusada para obter vantagem no processo, mas da atitude que se exige de uma defesa técnica que pede respeito para com os direitos humanos da sua cliente.

Uma acusação estatal deve ser formulada contra a Acusada Flordelis de forma séria e ética. A condução do processo deve ser feita por Autoridade Judiciária que não encampe a estratégia de destruição da imagem da pessoa acusada como forma de atenuar suas chances de defesa e, assim, encaminhar o caso para uma quase inevitável condenação.

Numa acusação extremamente frágil, qualquer elemento negativo reforça o discurso e confere foros de verossimilhança à narrativa, por mais estapafúrdia que possa ser. De qualquer forma, não pode o Digno Juízo ser condescendente com essa manobra covarde e desumana.

Se a acusação quiser condenar Flordelis pelos crimes imputados, deve fazer a prova da materialidade e da participação da acusada, narrando de forma consistente o que, o como, o quando, e o porquê da conduta descrita.

Pelo que foi antes exposto, somado aos demais pontos de demonstram a lesão ao devido processo legal, vem a Recorrente requerer seja admitida a misoginia da COTA MINISTERIAL apresentada com a Denúncia, assim como requerer a anulação do ato de interrogatório, diante da conduta parcial da Digna Magistrada.

O prejuízo decorrente dessa estratégia utilizada é evidente, sendo, inclusive, objeto de grande discussão no STF: (http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462336&ori=1)

STF proíbe uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio
Em decisão unânime, Plenário entendeu que a tese contribui para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra a mulher.

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por violar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. A decisão, tomada na sessão virtual encerrada em 12/3, referendou liminar concedida pelo ministro Dias Toffoli em fevereiro, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779.

Na ação, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) argumenta que há decisões de Tribunais de Justiça que ora validam, ora anulam vereditos do Tribunal do Júri em que se absolvem réus processados pela prática de feminicídio com fundamento na tese. O partido apontou, também, divergências de entendimento entre o Supremo e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Argumento odioso, desumano e cruel

Ao reafirmar sua decisão liminar, o ministro Dias Toffoli deu interpretação conforme a Constituição a dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa. Acolhendo sugestão do ministro Gilmar Mendes, o voto de Toffoli determina que a defesa, a acusação, a autoridade policial e o juízo não podem utilizar, direta ou indiretamente, o argumento da legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais nem durante julgamento perante o Tribunal do Júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento. Na decisão liminar de fevereiro, o impedimento se restringia a advogados de réus.

Segundo Toffoli, além de ser um argumento "atécnico e extrajurídico", a tese é um "estratagema cruel, subversivo da dignidade da pessoa humana e dos direitos à igualdade e à vida" e totalmente discriminatório contra a mulher. A seu ver, trata-se de um recurso argumentativo e retórico "odioso, desumano e cruel" utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões, contribuindo para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no Brasil.

Ao ressaltar que o argumento não é, tecnicamente, legítima defesa (essa, sim, causa de excludente de ilicitude), o ministro registrou que, para evitar que a autoridade judiciária absolva o agente que agiu movido por ciúme, por exemplo, foi inserida no Código Penal a regra do artigo 28 de que a emoção ou a paixão não excluem a imputabilidade penal. "Portanto, aquele que pratica feminicídio ou usa de violência, com a justificativa de reprimir um adultério, não está a se defender, mas a atacar uma mulher de forma, desproporcional, covarde e criminosa", afirmou.

Ranços machistas

Para o ministro Alexandre de Moraes, o Estado não pode permanecer omisso perante a naturalização da violência contra a mulher, sob pena de ofensa ao princípio da vedação da proteção insuficiente e do descumprimento ao compromisso adotado pelo Brasil de coibir a violência no âmbito das relações familiares. A ministra Cármen Lúcia, por sua vez, afirmou que a tese não tem amparo legal e foi construída como forma de adequar práticas de violência e morte "à tolerância vívida", na sociedade, aos assassinatos de mulheres tidas por adúlteras ou com comportamento que destoe do desejado pelo matador. Já o ministro Gilmar Mendes ressaltou que a tese é pautada "por ranços machistas e patriarcais, que fomentam um ciclo de violência de gênero na sociedade".

Também acompanharam integralmente o relator a ministra Rosa Weber e os ministros Marco Aurélio, Nunes Marques e Ricardo Lewandowski.

É contra essa naturalização dos discursos violentos contra as mulheres que se insurge a Defesa, notadamente, porque essa narrativa é realmente muito potente e pode incidir sobre os jurados de maneira contundente, provocando o mesmo ódio e a mesma ira que provoca na internet quando as matérias sobre o caso são publicadas. Um passar de olhos sobre os comentários das pessoas, mostra como é eficaz esse discurso de ódio.

Que seja dado, aqui, um exemplo para o País, num caso com repercussão internacional. É hora de dizer que não serão mais toleradas condenações com base no famigerado DIREITO PENAL DE AUTOR. O consagrado princípio da culpabilidade pela conduta é que estrutura (deve estruturar) a noção de direito penal e processo penal na contemporaneidade. Fora daí, é arbítrio, abuso, violência.

A anulação é medida que se impõe.

3ª IMPUTAÇÃO – ART. 304 C/C 299, POR 2 VEZES, C/C ART. 61, II, 'E' E ART. 62, I, DO CÓDIGO PENAL

No decorrer do processo o nº 037478-70.2019.8.19.0002, através de ação penal 0025139-79.2019.8.19.0002 (fls. 14.680, 14.872-14.876, 16.913-16916) e inquérito policial nº 951-00777/2019, Flordelis dos Santos de Souza foi acusada, em tese, por praticar crime de uso de documento ideologicamente falso, sendo assim, foi realizado o desmembramento da investigação para analisar eventual participação da Deputada Federal em tal crime.

Porém, não há elementos mínimos para se concluir pela participação de Flordelis em relação ao aludido crime, conforme se demonstra a seguir.

DO DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO

O crime de uso de documento falso, previsto no artigo 304 do Código Penal, caracteriza-se por empregar documento tomando-o por verdadeiro. Nota-se que, utilizar um documento falso como rascunho para o esboço de um texto, por exemplo, não configura o crime, e documento cuja falsificação é grosseira, não pode ser objeto do crime em apreço.

Na suposta existência do documento carta, nota-se que, para que o crime seja realizado é necessário empregar documento tomando-o por verdadeiro. Analisando o suposto ocorrido, verifica-se que Flordelis não se encaixa como sujeito ativo da ação, não cabendo sua responsabilização na ação, visto que não fez parte do suposto ocorrido, não possui conhecimento sobre o suposto rascunho, o qual não pôde ser comprovado existência, e mesmo que tenha existido não se pode comprovar a compatibilidade entre a suposta carta real e o rascunho supostamente escrito por Flordelis.

No que tange o uso de documento falso como rascunho para o esboço de um texto, nota-se que não se sabe nem o paradeiro desse tal rascunho, nem se ele realmente existe. Assim, não se tem como comprovar seu suposto conteúdo ou veracidade.

Percebe-se que o crime de uso de documento falso não pode ser caracterizado por ausência de conduta por parte de Flordelis. Nesse sentido, destaca-se decisão da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do eminente Ministro Rogério Schietti Cruz, a qual a ementa se transcreve abaixo, indicando a necessidade ou de perícia ou de outros elementos para caracterização do crime, o que, no presente caso, não ocorreu:



> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. AGRAVO NÃO PROVIDO. (...) 2. A jurisprudência deste Superior Tribunal entende que, para a configuração do crime previsto no art. 304 do Código Penal, a perícia pode ser dispensada, na hipótese de existência de outros elementos a embasar o reconhecimento da falsidade do documento e do uso de documento falso. 3. Agravo regimental não provido.
> (STJ – AgRg no AREsp: 466831 PR 2014/0021793-0, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 05/05/2015, T6 – SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/05/2015)

Nesse sentido, entende-se que há falta de elementos suficientes mínimos para imputar à recorrente o crime de uso de documento falso.

DO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA

Incidindo sob documento público ou particular, a falsidade ideológica pode ser realizada através de três condutas incriminadas: (i) omitir declaração que deveria contar do objeto material; (ii) inserir no documento declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita; (iii) fazer inserir no documento declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita.

Verifica-se que, Flordelis, não se insere em nenhuma das alternativas acima citadas, uma vez que não omite declaração a respeito do fato ou manifestação de vontade e não introduz no documento uma declaração que não corresponde à verdade ou que difere daquela que devia estar escrita. No que diz respeito a realizar conduta mediante a atuação de terceiro, não foram apresentadas indícios suficientes para que tal afirmação possa ser levada como verdadeira.

Após a morte da vítima, segundo as apurações da autoridade policial da Delegacia de Homicídios, teria havido uma carta escrita por Lucas Cézar dos Santos de Souza o qual confessa o crime, a qual supostamente, teria sido pedida por Flordelis. Porém, como já dito, não existem provas sobre o acontecimento, apenas supostas alegações de Lucas e Flávio dentre inúmeros depoimentos, e de suposta existência de foto no celular de Adriano, a qual o policial Mário teria visto (fl.23591), porém não conseguem afirmar a veracidade ou existência, faltando com prova material para garantir que o suposto crime ocorreu. São meras especulações.

Por mais que, apresentado histórico de ligações (fls. 21381–21383) entre Flordelis e Andrea que alegam que a empreitada realizada pelo grupo foi orquestrada pela recorrente, não há como ter conhecimento sobre o conteúdo dessas ligações, até mesmo porque, como amplamente demonstrado no decorrer da instrução, Andreia era quem auxiliava os familiares dos presos com a parte de alimentação.

No que tange ao comprovante no valor de R$2.000,00, encontrado em conversas entre Flordelis e Andrea, foi comprovado que era para o pagamento de alimentação e custódia para seus filhos que estavam preso.

Nota–se que em nenhum momento as autoridades alegam certeza do ocorrido, inclusive, por meio de depoimento, a Delegada Bárbara Lomba (fl. 21380) falou ao comentar sobre supostas fotos, já apagadas por Adriano, de cartas manuscritas ostentando o nome Lucas no cabeçalho:

"No dia 22SET2019, durante a reportagem do programa Fantástico, observa–se que Flordelis está segurando algumas cartas manuscritas que, diante de todo o exposto, nos leva a crer que sejam as mesmas cartas fotografadas por Adriano".

Como se vê, fica claro a incerteza do fato e a falta de provas concretas do suposto ocorrido, afastando de Flordelis a responsabilidade pelo crime de falsidade ideológica, o qual estava incapacitada de cometer pelos motivos expostos acima.

Nesse sentido, destaca–se decisão da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, de relatoria da eminente Desembargadora Jane Silva, a qual a ementa se transcreve abaixo:

> CRIMINAL RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – FALSIDADE IDEOLÓGICA – TRANCAMENTO PREVENTIVO DE INQUÉRITO E AÇÃO PENAL–ENDEREÇO FALSO FORNECIDO EM PETIÇÃO ATIPICIDADE DA CONDUTA –. RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS E EVENTUAL INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL. 1–Petição apresentada em juízo com endereço inverídico não caracteriza o documento previsto na falsidade ideológica, pois este é sempre sujeito a averiguação pelo oficial de justiça. 2– Conduta descrita na exordial acusatória que não se subsume a falsidade ideológica, pois o elemento objetivo do delito, caracterizado pelo ato de falsear a verdade, assim como o elemento subjetivo, manifestado pelo intuito de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, não restaram devidamente caracterizados na espécie. 3– Estando flagrantemente demonstrada a atipicidade da conduta praticada pelo paciente, diante da ausência de elemento constitutivo do tipo, consistente no intuito de falsear a verdade causando prejuízo a outrem, correta a alegação de falta de justa causa para investigações policiais e instauração de ação penal. 4– Recurso provido para trancar inquérito policial e eventual ação penal já instaurada.
> (STJ – RHC: 20414 RS 2006/0248247–1, Relator: Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), Data de Julgamento: 11/12/2007, T5 – QUINTA TURMA)

4ª IMPUTAÇÃO – ART. ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 62, I, DO CÓDIGO PENAL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Como se sabe, o crime de formação de associação criminosa é uma figura penal especial e própria, sendo que para a configuração do delito se exige a demonstração da estabilidade, da durabilidade e da permanência do grupo dito criminoso, não bastando a mera existência de vários possíveis autores do fato delituoso.

Relativamente a este delito, a pronúncia se apega apenas ao fato de os corréus terem trabalhado sob o comando da requerente, a qual é a figura materna e representativa da família, sendo pessoa intrinsecamente influenciadora no meio. Ora, esta relação familiar não pode ser caracterizadora de formação de quadrilha, até mesmo porque a recorrente é e sempre foi responsável por cuidar e gerenciar os cuidados com a família.

Vale salientar, outrossim, agora sob o ângulo probatório, que não se demonstrou na instrução a ocorrência de nenhuma ligação associativa criminosa, estável e permanente entre a recorrente e os demais envolvidos, ainda mais com a finalidade de praticar os crimes pelos quais foi denunciada. O mero fato do processo-crime ter, como imputados na denúncia, 11 (onze) possíveis autores não transforma o evento automaticamente em uma ação de quadrilha. Elementos no sentido de efetiva e concreta associação anterior, permanente e estável dos denunciados, que teriam se organizado para praticar crimes juntos são absolutamente inexistentes.

Em consonância com o exposto, segue decisão do próprio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

> APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E ROUBO MAJORADO. DECRETO CONDENATÓRIO. IRRESIGNAÇÃO GERAL. PARQUET REQUER CONDENAÇÃO PELO CRIME DO ART. 288 DO CP. DEFESA ARGUI NULIDADE ANTE VIOLAÇÃO A AMPLA DEFESA. NO MÉRITO, REQUER ABSOLVIÇÃO, ANTE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. SUBSIDIARIAMENTE PLEITEIA AFASTAMENTO DA MAJORANTE RELATIVA AO EMPREGO DE ARMA; REDIMENSIONAMENTO DE PENA.
> [...] Manutenção da absolvição da associação criminosa. Como cediço, o art. 288 do CP, antes conhecido como Quadrilha ou Bando, hoje denominado Associação Criminosa, a partir da Lei nº 12.850/2013, não resta caracterizado com a mera reunião de indivíduos. Para que se configure o referido injusto são necessários outros requisitos, quais sejam: estabilidade do grupo, permanência e a finalidade comum de praticar diversos crimes. Na hipótese, após sopesar as provas carreadas aos autos, verifica-se que não restaram comprovados os requisitos supramencionados, ou seja, não se logrou demonstrar a existência de vínculo associativo consubstancialmente duradouro com o fim de praticar crimes.Muito embora os apelantes tenham perpetrados os delitos sequencialmente, em concurso de pessoas, num curto espaço de tempo e local, não há dados concretos que permitem concluir pelo cometimento do tipo penal em questão, pairando dúvidas, que, como é ressabido, hão de favorece-los.
> [...] RECURSO DEFENSIVO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
> (Apelação Criminal nº 0221611-95.2015.8.19.0001. Des(a). MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES GUERRA GUEDES – Julgamento: 04/10/2016 – SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL).

Não há que se falar em associação criminosa da recorrente, tendo em vista que esta não possui qualquer ligação de participação nos delitos. A recorrente jamais planejou, influenciou ou orquestrou a morte da vítima. Nunca houve conluio entre ela e os demais corréus.

Neste contexto, sob qualquer ângulo em que se examine os fatos narrados na denúncia, não há como deixar de se reconhecer que o crime de associação criminosa não está configurado, nem mesmo em tese, afinal não se provou que tenha havido organização entre os denunciados (contra quem há provas da autoria do homicídio, o que não é o caso do ora recorrente), que fuja de padrões ocasionais e circunstanciais (o tipo do art. 288 do CP, exige a estabilidade, permanência e a finalidade de múltiplos delitos), o que torna imperativa a despronúncia da recorrente, consoante prevê o art. 414, do CPP.

REQUERIMENTOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA fl. 102

Diante de todo o exposto, requer-se, em pedidos sucessivos:

a) Preliminarmente, o reconhecimento de todas as nulidades arguidas, diante da clara ocorrência de prejuízo (art. 563 do CPP); por ser a Recorrente legítima para a arguição (art. 565 do CPP); pela relevância de todas elas e possibilidade de influência na decisão da causa (art. 566 CP); por serem nulidades absolutas e pelo fato de a alegação estar sendo feita no primeiro momento em que isso se tornou possível (art. 571 do CPP); para que sejam anulados os atos processuais e todos os demais deles decorrentes ou por eles afetados (art. 573 do CPP);

b) Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, especificamente no tocante à acusação de homicídio tentado e nas qualificadoras, no mérito, seja decretada a absolvição sumária da Recorrente, decotando-se as hipóteses qualificadas nos termos da argumentação trazida;

c) Quanto ao mérito, pelo provimento do Recurso em Sentido Estrito para reformar a decisão de Pronúncia para absolver sumariamente a Recorrente de todas as imputações, com fulcro na regra do artigo 415, inciso II, do Código de Processo Penal, por absoluta ausência de elementos probatórios idôneos capazes de autorizar a sua remessa ao E. Tribunal do Júri.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021

RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SILVA
OAB/PR 42.207

LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO
OAB/PR 87.706

JADER MARQUES
OAB/RS 39.144

JANIRA ROCHA
OAB/RJ 227.249

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 103

56ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ATA DA 49ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Às treze horas e quinze minutos de treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados e, remotamente, pela sala do Zoom, com o registro de **PRESENÇA:** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Bia Kicis - Presidente; Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes; Aguinaldo Ribeiro, Bilac Pinto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Silvio Costa Filho e Vitor Hugo - Titulares; Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Charlles Evangelista, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Eduardo Cury, Erika Kokay, Fábio Henrique, Ivan Valente, Joenia Wapichana, José Medeiros, Leo de Brito, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luizão Goulart, Mauro Lopes, Paula Belmonte, Pr. Marco Feliciano, Rafael Motta, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rodrigo Coelho, Túlio Gadêlha, Zé Neto e Zeca Dirceu – Suplentes. Registraram presença também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Gonzaga Patriota, Hercílio Coelho Diniz e Liziane Bayer, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alencar Santana Braga, Baleia Rossi, Capitão Augusto, Lucas Vergilio, Marcelo Moraes, Marcos Aurélio Sampaio, Orlando Silva, Paulo Magalhães, Sérgio Brito, Shéridan, Subtenente Gonzaga e Tadeu Alencar. **EXPEDIENTE: Matérias distribuídas aos Relatores na data de 08/07/2021: 1 –** À Deputada Adriana Ventura: Projeto de Lei nº 8.565/17; **2 -** À Deputada Christiane de Souza Yared: Projeto de Lei nº 8.823/17; **3 -** Ao Deputado Coronel

Tadeu: Projeto de Lei nº 1.676/20; **4 -** Ao Deputado Delegado Pablo: Projeto de Lei nº 9.424/17; **5 -** Ao Deputado Marcelo Aro: Projeto de Lei Complementar nº 86/19; **6 -** Ao Deputado Paulo Eduardo Martins: Proposta de Emenda à Constituição nº 16/21; **Matérias distribuídas aos Relatores na data de 09/07/2021: 7 -** À Deputada Adriana Ventura: Projeto de Decreto Legislativo nº 259/21; **8 -** Ao Deputado Aguinaldo Ribeiro: Projeto de Decreto Legislativo nº 263/21; **9 -** À Deputada Alê Silva: Projeto de Decreto Legislativo nº 245/21; **10 -** À Deputada Angela Amin: Projeto de Decreto Legislativo nº 248/21; **11 -** Ao Deputado Carlos Jordy: Projeto de Decreto Legislativo nº 262/21; **12 -** À Deputada Caroline de Toni: Projeto de Decreto Legislativo nº 261/21; **13 -** Ao Deputado Coronel Tadeu: Projeto de Decreto Legislativo nº 265/21; **14 -** Ao Deputado Darci de Matos: Projeto de Decreto Legislativo nº 238/21; **15 -** Ao Deputado Delegado Pablo: Projeto de Decreto Legislativo nº 309/19; **16 -** À Deputada Fernanda Melchionna: Projeto de Decreto Legislativo nº 242/21; **17 -** Ao Deputado Filipe Barros: Projeto de Decreto Legislativo nº 249/21; **18 -** Ao Deputado Genecias Noronha: Projeto de Decreto Legislativo nº 239/21; **19 -** Ao Deputado Genecias Noronha: Projeto de Decreto Legislativo nº 240/21; **20 -** Ao Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança: Projeto de Decreto Legislativo nº 241/21; **21 -** À Deputada Margarete Coelho: Projeto de Decreto Legislativo nº 243/21; **22 -** À Deputada Margarete Coelho: Projeto de Decreto Legislativo nº 260/21; **23 -** À Deputada Maria do Rosário: Projeto de Decreto Legislativo nº 244/21; **24 -** Ao Deputado Odorico Monteiro: Projeto de Decreto Legislativo nº 250/21; **25 -** Ao Deputado Pastor Eurico: Projeto de Decreto Legislativo nº 438/19; **26 -** Ao Deputado Pastor Eurico: Projeto de Decreto Legislativo nº 448/19; **27 -** Ao Deputado Paulo Eduardo Martins: Projeto de Decreto Legislativo nº 264/21; **28 -** Ao Deputado Pompeo de Mattos: Projeto de Decreto Legislativo nº 246/21; **29 -** Ao Deputado Sergio Toledo: Projeto de Decreto Legislativo nº 266/21; **30 -** Ao Deputado Tadeu Alencar: Projeto de Decreto Legislativo nº 247/21; **31 -** Ao Deputado Vitor Hugo: Projeto de Decreto Legislativo nº 86/19; **Outros expedientes: 32 –** Recebida cópia, via Plataforma Zoom, das Razões em Sentido Estrito apresentadas pela Defesa da Deputada Flordelis ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) nos autos do Processo n. 0037478-70.2019.8.19.0002. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da quadragésima oitava Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em oito de julho de dois mil e vinte e um. Passou-se à votação. Foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** Às treze horas e dezessete minutos, passou-se à ordem do dia. **1 - RECURSO Nº 32/2021** - da Sra. Flordelis - (REP 2/2021) - que "recurso à CCJC em conformidade com o artigo 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar". RELATOR: Deputado GILSON MARQUES. PARECER: pelo conhecimento do Recurso n. 32, de 2021, e

por sua improcedência. Discutiram os Parlamentares Maria do Rosário e Carlos Jordy. Usou da palavra o Dr. Jader Marques, advogado da Deputada Flordelis. Por questões técnicas, a reunião foi suspensa às treze horas e trinta e cinco minutos e reaberta às treze horas e quarenta e um minutos. A reunião foi novamente suspensa, às treze horas e cinquenta minutos, por trinta minutos. A reunião foi reaberta às quatorze horas e vinte minutos. Em seguida, usou da palavra, para réplica, o Relator, Deputado Gilson Marques. Usou da palavra, para considerações, a Deputada Flordelis. Na sequência, usou da palavra o Dr. Jader Marques, advogado da Deputada Flordelis. Encaminharam os Deputados Caroline de Toni e Fernanda Melchionna. Passou-se à orientação de bancadas. Orientaram, favoravelmente, PSL, PT, PL, PSDB, PSB, PDT, PROS, PSOL, NOVO, CIDADANIA e REDE. A Presidente determinou, de ofício, a votação pelo processo nominal do Parecer do Relator. Às quatorze horas e quarenta e oito minutos, iniciou-se a votação nominal e, às quatorze horas e cinquenta e nove minutos, encerrou-se. Foi aprovado o Parecer, com o seguinte resultado: 47 votos sim, 0 votos não, 0 abstenções; no total de 47 votos válidos e 0 obstruções. O Deputado Pompeo de Mattos solicitou registro do voto "sim". Usou da palavra, pela ordem, o Deputado Ricardo Silva. **2 - Apreciação de sugestões de Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 PLN 3/2021-CN: FORAM APROVADAS AS SEGUINTES EMENDAS:** EMENDAS DE META: (SUGESTÃO DA DEP. MAGDA MOFATTO) – Ementa: Apoio à implementação da Política Nacional de Segurança da Informação – Programa - 4002 – Segurança Institucional – Ação 21AP – Apoio à implementação da Política Nacional de Segurança da Informação – Acréscimos: 2 - Produto (unidade de medida) – Apoio realizado (unidade). (SUGESTÃO DO DEP. DIEGO GARCIA) - Ementa: Combate às drogas e corrupção – Programa - 5016 – Segurança pública, combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento – Ação 2726 – Prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas e a crimes praticados contra bens, serviços e interesses da União - Acréscimos: 1000000000 - Produto (unidade de medida) – Operação realizada (unidade). (SUGESTÃO DO DEP. JOSÉ MEDEIROS) – Ementa: Propõe construção de unidades da Polícia Rodoviária Federal – Programa -5016 – Segurança pública, combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento – Ação 154T – Aprimoramento e manutenção da infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Acréscimos: 800 - Produto (unidade de medida) – Obra realizada (unidade). Passou-se à votação. Foram aprovadas. EMENDAS DE TEXTO: (SUGESTÃO DO DEP. CORONEL TADEU) – Ementa: Não contingenciamento de recursos da segurança pública - Tipo de emenda: Aditiva – Referência – Anexo III, Seção III, Inciso X. (SUGESTÃO DO DEP. DIEGO GARCIA) – Ementa: Art. 82 - Tipo de emenda: Aditiva – Referência - Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art. 82. Passou-se à votação. Foram aprovadas. **3 - PROJETO DE LEI Nº 3.914/2020** - do

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
fl. 104

Sr. Hiran Gonçalves e outros - que "altera as Leis nº 13.463, de 06 de julho de 2017, e nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais". RELATOR: Deputado DARCI DE MATOS. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo. Proferido o Parecer, do Deputado Darci de Matos, pelo Deputado Subtenente Gonzaga. Em seguida, o Deputado Subtenente Gonzaga passou à leitura do Substitutivo. Os Deputados Gervásio Maia e Erika Kokay solicitaram vista conjunta à proposta, que foi concedida pela Presidente. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Maria do Rosário, Fábio Trad, Hiran Gonçalves, Erika Kokay e Subtenente Gonzaga.

Ademais, a Presidente sugeriu menor prazo para o pedido de vista. Os Deputados Gervásio Maia e Erika Kokay concordaram com a sugestão. Por acordo, o pedido de vista foi concedido até amanhã, dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um, às nove horas, sendo mantido como primeiro item da pauta, independentemente de pedidos de inversão da ordem dos trabalhos. **4 - PROJETO DE LEI Nº 3.219/2019** - da Sra. Edna Henrique - que "altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para obrigar os serviços de saúde a fornecerem informações, aos pais de recém-nascidos com microcefalia, deficiências e doenças raras, sobre serviços referenciais e especializados para a condição da criança". RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo saneador de técnica legislativa. Proferido o Parecer pelo Relator. Por acordo, passou-se à votação simbólica. Foi aprovado. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e em virtude de início da Ordem do Dia no plenário da Câmara dos Deputados, a Presidente encerrou a Reunião às dezesseis horas e treze minutos. Antes, convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para amanhã, quarta-feira, às nove horas, para apreciação da pauta publicada. Para constar, eu, Silvio Avelino da Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente, Deputada Bia Kicis, _____, e, após aprovada, publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes e as notas taquigráficas, após transcritas, passam a integrar o acervo documental.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL. 105

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Boa tarde a todos.

Esta é a 49ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 13 de julho de 2021.

Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião.

Informo que estávamos aguardando que os advogados conseguissem entrar, por isso, houve esse pequeno atraso.

Agora, com todos presentes, coloco em apreciação a ata da 48ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada no dia 8 de julho de 2021.

Está dispensada a leitura da ata conforme o parágrafo único do art. 5º do Ato da Mesa nº 123, de 2020.

Em votação a ata.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Informo que o expediente se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão e também na página da Comissão na Internet.

Informo aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas os procedimentos que serão adotados na reunião de hoje.

Continuação da discussão e votação do parecer do Relator referente ao Recurso nº 32, de 2021, de autoria da Deputada Flordelis.

Foram asseguradas algumas falas, da Deputada Maria do Rosário e do Deputado Orlando Silva, e também 3 minutos de fala para o Deputado Júlio Delgado, o Deputado Carlos Jordy e a Deputada Fernanda Melchionna.

Em seguida, tendo em vista que não foram apresentadas sugestões de emendas à LDO para 2022, passaremos à apreciação do PL 3.914/20, conforme acordo firmado na reunião do dia 1º de julho.

Por fim, se houver tempo, passaremos à apreciação das inversões de pauta.

Ordem do dia.

Recurso nº 32, de 2021, da Sra. Flordelis, do PSD do Rio de Janeiro. Recurso à CCJC, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, referente à Representação nº 2, de 2021, da Mesa Diretora da Câmara dos

Deputados, em desfavor da Deputada Flordelis. Relator: Deputado Gilson Marques. Parecer: pelo conhecimento do recurso e por sua improcedência.

Foi concedida vista por 2 dias úteis, a pedido do Deputado Orlando Silva.

Continuação da discussão.

Foram asseguradas as inscrições da Deputada Maria do Rosário e do Deputado Orlando Silva e mais os 3 minutos de fala aos Deputados já mencionados: Carlos Jordy, Fernanda Melchionna e Júlio Delgado.

Passo a palavra à Deputada Maria do Rosário, pelo prazo de 15 minutos, para suas considerações.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Sra. Presidente, Srs. Parlamentares, senhores e senhoras advogados e todos e todas que acompanham essa sessão, nós estamos debatendo sobre o cabimento ou não do recurso interposto pela Deputada Flordelis. Apreciaremos, portanto, nessa tarde, o parecer do Deputado Gilson Marques.

Não se encontram em apreciação as circunstâncias em si que envolvem a Parlamentar e pelas quais ela está citada e acusada. Estamos tão somente no trabalho parlamentar, dentro do limite do Regimento e das atribuições que a Constituição define, observando ou não o cabimento do recurso pelos procedimentos do órgão da Casa que trata do tema. Ou seja, com base no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados é que foi interposto este recurso.

Como afirmou o nobre Relator Gilson Marques, em todos os sentidos, nós nos pautamos pelo direito pleno de defesa. Não devemos aqui estabelecer prejulgamentos, ainda que cada um e cada uma tenham a leitura dos fatos, pelo conhecimento que têm dos órgãos de imprensa.

É sempre complexo quando integrantes de um mesmo corpo são responsáveis por analisar situações como esta. Mas, de fato, aqui observamos se o órgão da Casa conseguiu cumprir o seu papel ou não com base no Código de Ética.

A observância dos princípios do direito de defesa não se encontra sobre os fatos, não se encontra sequer, Deputada Bia Kicis, no ambiente desta Comissão. Os fatos foram analisados no Conselho de ética. Nesta Comissão, nós nos restringimos a ser órgão recursal para o trabalho do Conselho de Ética.

Ao analisarmos e nos posicionarmos se o Conselho de Ética cumpriu ou não seu papel e assegurou à Deputada Flordelis o contraditório, o direito de defesa pleno e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL
106

objetivo, isto não significa, em nenhuma medida, que, para o futuro, tenhamos já uma posição definida sobre outras circunstâncias. Isso se dá porque cada recurso é único, cada situação é única e cada atuação do Conselho é única, ainda que embasada pelos mesmos Regimento e Código de Ética e pela observância da lei.

Já se viram situações em que o Conselho de Ética determinou por posicionamento com o qual não concordávamos do ponto de vista político. Mas esta é a responsabilidade num momento como esse, e a nossa avaliação, tanto quanto possível, deve dedicar-se a abstrair a dimensão política. Ainda que a Câmara seja uma casa política, nós estamos aqui diante da vida de uma pessoa e observando não os procedimentos desta pessoa, mas os procedimentos de um órgão, sobretudo do Conselho de Ética.

O Conselho analisa se a pessoa feriu a ética com base no Código de Ética. Nós analisamos se o Conselho assegurou direitos. Temos que nos afastar ao máximo, nessa Comissão, no que diz respeito a esse tema, das questões referentes à dimensão de opiniões contraditórias. Não se pode analisar este recurso com base no partido, com base no gênero, com base em nenhum aspecto.

É claro que os fatos são especialmente chocantes e a objetividade é difícil diante de tais fatos. A Deputada, no entanto, como cidadã que responde por um crime, ainda será julgada. Não houve o julgamento. Mas, para efeitos do Conselho de Ética, também não foi trabalhada a dimensão do transitado em julgado. Foi analisado pelo Conselho de Ética tão somente o Código de Ética. Isso foi sublinhado muitas vezes pelo Sr. Relator.

O relatório, o seu parecer traz, com muita clareza e objetividade, que os elementos alegados pela nobre Deputada, pela Parlamentar, não encontram guarida naquilo que o Conselho de Ética fez. O trabalho do Conselho de Ética foi observado no que diz respeito aos prazos, conforme demonstra o Relator, diante da arguição do descumprimento de prazos. Da suspeição do Relator também: o Deputado Gilson Marques trouxe aspectos que nos mostram que o Relator não teria anexado vídeos. Sempre haverá numa Casa política — sobretudo, se já há, no âmbito do próprio Poder Judiciário, imagine numa Casa como a nossa — algum grau de subjetividade. Mas, ao votar com o parecer do Deputado Gilson Marques, eu não quero estabelecer qualquer prejulgamento. Quero dizer, sobretudo, que seria muito melhor que não tivéssemos essa questão em análise e que os fatos não tivessem de fato ocorrido. Eu creio que todos lamentamos tudo isso.

Mas, com a responsabilidade que temos nesta Comissão, com a responsabilidade que temos diante do País e com uma leitura objetiva do parecer do Relator, que foi um parecer que está atento às alegações da Parlamentar Flordelis, respondendo a cada uma delas e confirmando a acuidade e a adequação dos procedimentos do Conselho de Ética, neste caso, nestas circunstâncias, nós votamos com o Relator. Observamos que há, portanto, pertinência nas questões apresentadas por ele.

De forma, Sra. Presidenta, que eu concluo dizendo que o nosso voto será um voto solidário e

para a aprovação do parecer exarado pelo colega Deputado Gilson Marques.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputada.

Passo a palavra ao Deputado Orlando Silva. Está presente, Deputado? *(Pausa.)*

O SR. JADER MARQUES - Deputada Bia Kicis, com licença.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

O SR. JADER MARQUES - A senhora me escuta bem? É Jader Marques, pela defesa da Deputada Flordelis.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não. Bem vindo.

O SR. JADER MARQUES - Ao saudar V.Exa. e os membros desta Comissão, esta defesa vem à presença deste Colegiado para trazer uma informação que parece ser importante a V.Exas., porque constitui um fato novo. Se V.Exa. me permitir, em 1 minuto, em consigo externar a V.Exas. algo que aconteceu na noite de ontem e que pode ser importante para V.Exas. na tomada de decisão de hoje.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

O SR. JADER MARQUES - Conforme eu pude compartilhar pelo aplicativo Zoom — eu não sei se isso chega a V.Exa. ou não, à Presidência, mas quem tem contato pelo aplicativo poderá verificar isso —, nós protocolamos, na noite de ontem, as razões do recurso da Deputada Flordelis. Esse recurso visa desconstituir a pronúncia, que foi a decisão que remeteu a Deputada Flordelis ao Tribunal do Júri.

Agora, vendo a Deputada Maria do Rosário se manifestar, para mim um símbolo dos direitos humanos neste País, ocorreu-me de trazer essa informação não só à Deputada, mas a todos aqueles que votarão no dia de hoje que há como tópico fundamental dessas razões a possível ocorrência de misoginia neste processo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 107

Por que isso, Deputada Maria do Rosário, Deputada Bia Kicis? Por que isso? Porque o elemento que faz com que a Deputada Maria do Rosário, nas suas considerações, diga que esse fato é grave e que ele é lamentável, um elemento constitui, no bojo do discurso da acusação, aquilo que nós estamos verificando e trazendo ao conhecimento do tribunal, aquilo que nós entendemos por misoginia e sexismo.

Dizer que a Deputada Flordelis frequentava suingues, frequentava casas para prática de sexo com seu marido ou que tinha práticas de sexo dessa ou daquela forma, como foi feito neste processo, é criar uma cortina de fumaça, um elemento para que ela não possa se defender daquilo que é o fato. O fato é o homicídio. Então, por que eu *(ininteligível)*, fica todo o tempo às voltas com outros elementos...

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Dr. Jader, deixe-me explicar uma coisa para o senhor. Nós vamos prosseguir. Doutor, haverá um momento de a defesa se manifestar novamente. Nós vamos prosseguir aqui, e depois a defesa terá de novo a palavra.

Passo a palavra ao Deputado Orlando Silva, caso se encontre presente. *(Pausa.)*

Então, vou passar...

Dr. Jader, eu expliquei. Acho que o senhor não me ouviu. Eu disse que nós vamos prosseguir aqui na reunião, depois será dada a palavra à defesa, porque as considerações trazidas não afetam o nosso trabalho. Então, nós vamos continuar e depois o senhor terá voz.

Agora, vou passar a palavra ao Deputado Carlos Jordy, pelo prazo de 3 minutos. *(Pausa.)*

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Seu microfone está desligado, Deputada Bia.

O SR. JADER MARQUES - Deputada, não deu para ouvi-la.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Abriu?

O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ) - Agora sim.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

Passo a palavra ao Deputado Carlos Jordy.

O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ) - Obrigado, Sra. Presidente, quero agradecer, de antemão, por estar me concedendo esses 3 minutos, tendo em vista que à sessão

passada não pude comparecer. Eu estava inscrito para me manifestar. Gostaria de saudar todos os demais Deputados.

Gostaria de dizer que hoje é um dia importante para esta Comissão. Mais uma vez, esta Comissão faz seu juízo, conforme tem feito, sobre as decisões que têm sido tomadas no Conselho de Ética.

Eu digo para V.Exas. que a fala do advogado — tenho muito respeito pela defesa, tenho muito respeito pelo seu labor — não condiz com a realidade. Nós sabemos que o que nós estamos fazendo aqui é julgar um recurso de uma representação no Conselho de Ética com relação ao fato criminoso. Puxar para a questão da misoginia é, obviamente, uma tentativa de distorcer os fatos que são trazidos aqui.

Se a Deputada fazia ou não fazia determinadas atividades que foram trazidas por testemunhas falando a respeito de questões de foro íntimo, isso só diz respeito a ela. Ela teria todo o direito, embora não fosse muito apropriado ao perfil que ela prega, como uma pastora, como uma pessoa que é um exemplo para a sua congregação. Tudo o que nós estamos trabalhando aqui é a questão da representação sobre um assassinato, algo grave e algo que realmente deve ser julgado por esta Câmara e, agora, por esta Comissão.

Eu vejo aqui a disparidade que nós estamos tendo. De um lado, nós temos aqui um caso de assassinato sobre o qual a Câmara deve se posicionar...

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Deputado, só um minuto...

Os Deputados que estão remotamente estão com dificuldade de ouvir. Então, nós vamos primeiro resolver esse problema, e aí eu devolvo o tempo a V.Exa.

Deputada Maria do Rosário, V.Exa. consegue me ouvir?

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Pois não.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - V.Exa. consegue me ouvir?

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Muito entrecortado, todo o tempo paro de ouvir. Se não me engano, o Deputado Lucas Redecker também está com o mesmo problema.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Então, nós vamos suspender alguns minutinhos, só para conseguirmos resolver essa questão técnica, porque é muito importante que todos possam participar bem da reunião e ouvir bem tudo que é falado.

Peço só uns minutinhos para tentarmos resolver essa questão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 1035

O SR. JADER MARQUES - Deputada...

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Dr. Jader, ela vai suspender e, no retorno, nós precisamos verificar se está funcionando adequadamente.

O SR. JADER MARQUES - Eu só gostaria de consultar se, de repente, haverá espaço para a defesa.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Haverá, sim, Dr. Jader. Haverá espaço para que a defesa se pronuncie. Pode ficar tranquilo.

O SR. JADER MARQUES - Está bom. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Eu quero cumprimentar a Deputada Flordelis, que está aqui presente, na reunião de hoje, e cumprimentar seus advogados também.

Nós vamos só tentar resolver essa questão técnica.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não, Deputada. Eu a estou ouvindo.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Presidente, eu quero deixar registrado e compartilhar com esta Comissão o nosso pesar pelo falecimento do pai do colega Deputado Alencar Santana Braga — por esse motivo, o Deputado Alencar aqui não se encontra —, hoje, pela manhã, no Estado de São Paulo, em razão de um infarto fulminante. O Deputado estava em Brasília e teve que voltar.

Então, aqui fica a nossa solidariedade à sua família e ao brilhante colega, figura maravilhosa, humana, que certamente carrega muito da sua família, inclusive do pai, que hoje parte, Queremos manifestar e deixar registrada essa solidariedade.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada por compartilhar o pesar, Deputada. Eu não tinha essa informação. Quero registrar também o meu pesar e os meus sentimentos e desejar que a família possa ser confortada nesse momento de dor. Muito obrigada, Deputada. *(Pausa.)*

O SR. LUCAS REDECKER (PSDB - RS) - Presidente, está aberto o microfone? O pessoal está me escutando ou não?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Sim, Deputado. Eu o ouço perfeitamente.

O SR. LUCAS REDECKER (PSDB - RS) - Enquanto nós estamos nesse curto recesso, eu quero parabenizar o Deputado Pompeo de Mattos, que estava de aniversário ontem, dia 12 de julho. Pela admiração ao colega e ao amigo, eu mandei no WhatsApp uma mensagem no grupo da bancada, mas não pude pessoalmente parabenizá-lo. Eu quero desejar-lhe muitos anos de vida, bastante saúde. Claro, o que nos aproxima é a data; era aniversário do meu pai também no dia 12 de julho. Eu estendo o abraço ao amigo Deputado Pompeo. Que Deus o abençoe e o continue abençoando no excelente trabalho que vem fazendo!

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Deputado Lucas, eu quero me somar a V.Exa. e parabenizar o querido amigo Deputado Pompeo de Mattos, uma figura sempre tão presente nos trabalhos desta Comissão, no Plenário, realmente um Parlamentar admirável e um amigo querido. Parabéns, Deputado!

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - E está mais do que na hora de os dois gaúchos organizarem um churrasco. *(Risos.)*

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - É verdade.

Eu também, Presidente, cumprimento meu amigo Deputado Pompeo. Vou dizer a ele: viva o Brizola, Pompeo! *(Risos.)*

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - Obrigado aos colegas. Obrigado à Deputada Bia Kicis, Muito obrigado pelo carinho, pelas palavras. Obrigado ao nosso querido Deputado Lucas Redecker.

Aliás, o pai dele foi um grande amigo meu, eu me orgulho muito da amizade com ele, uma história de vida. Fazíamos aniversário no mesmo dia, o que não tem como esquecer, não tem.

E esse menino, permitam-me dizer, o Deputado Lucas Redecker, saiu igualzito ao pai. Se deixarem, com o tempo, ele vai ser melhor que o pai, porque é um grande Deputado, sempre tenho dito isso.

Obrigado à Deputada Maria do Rosário, nossa grande Deputada, Obrigado a todos os colegas que, ali no nosso grupo de Deputados gaúchos, fizeram referência a mim.

Eu só tenho palavras de gratidão, de carinho e de respeito.

Que possamos celebrar a vida e viver a vida com dignidade, com qualidade de vida; lutar pelo povo gaúcho, pelo povo brasileiro, pela nossa gente, por quem mais precisa;

diminuir um pouco as nossas diferenças e aumentar as nossas identidades, as nossas relações de carinho e de amizade!

Muito obrigado pelo carinho, pela memória, pela lembrança. É vida que segue. Estamos aí nas boas lutas no Parlamento nacional.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

Olhem, o problema aqui me parece que já foi resolvido. Pelo menos, não detectaram nenhuma falha. Nós estamos conseguindo ouvir todos. Inclusive os que estão no *Zoom* estão conseguindo nos escutar.

Então, nós vamos prosseguir.

Eu vou devolver a palavra ao Deputado Carlos Jordy.

O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ) - Obrigado, Sra. Presidente.

Como eu ia dizendo, vou retomar um pouco para que o raciocínio seja feito da forma adequada.

A fala do advogado, embora seja feita para agregar a defesa da Deputada, não condiz com a realidade. Porque qualquer fato que venha a ser trazido por testemunhas ao inquérito e que possa estar atacando a sua reputação, como essa questão que foi trazida de casas de suingue, de certa forma, é totalmente indiferente ao processo, ao que nós estamos julgando aqui. Esse fato é totalmente indiferente sobre o código de conduta da Câmara dos Deputados. O que nós estamos tratando aqui diz respeito a uma acusação de assassinato, e não há nenhuma misoginia por trás disso.

Por isso, quero respeitosamente discordar do advogado. Isso é uma forma de estar distorcendo a situação para criar, aí sim, uma cortina de fumaça sobre esse processo.

Vejam só a incoerência de tudo que nós estamos vivendo aqui: de um lado, nós temos uma Deputada, que é acusada de assassinato, que a opinião pública pede que a Câmara Federal possa estar agindo em conformidade com a lei, com a probidade, julgando-a, para que perca o seu mandato; do outro lado, nós temos também o Deputado Daniel Silveira, que foi e permanece preso até hoje por um crime de opinião, que foi julgado por esta Casa.

Infelizmente, o seu julgamento começou no plenário quando Deputados se acovardaram diante do Supremo e outros, obviamente, de forma revanchista, retalharam-

no por discordarem de sua posição ideológica, estando totalmente amparado pelas prerrogativas parlamentares dispostas, no art. 53, *caput* e § 2º, as imunidades material e formal. Essa matéria foi julgada por este Conselho de Ética de forma errada, equivocada e, até hoje, ele permanece preso.

Quero só trazer esses aspectos aqui para que possamos refletir o papel da Câmara dos Deputados, o papel do Conselho de Ética, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Peço que façamos aqui um julgamento de acordo com o que a opinião pública pede e com as nossas consciências.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada.

Nós temos aqui a informação de que o sistema que os assessores acessam está com problemas. Eles não estão conseguindo ouvir.

Eu pergunto ao Deputado Lucas e ao Deputado Gilson se V.Exas. conseguem nos ouvir aqui.

(*Falha na transmissão*).

O SR. LUCAS REDECKER (PSDB - RS) - Presidente, está parecendo que há uma falha, um mau contato. Parte da fala nós escutamos; a outra parte não.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) - É isso aí que o Deputado Lucas Redecker disse, Presidente Bia Kicis. Começou a dar uma falha, até que parou totalmente a fala de S.Exa.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Aí, retornou o som novamente quando V.Exa. veio ao microfone, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Então, o problema pode ser nesse microfone aí.

Talvez, V. Exas. devessem mudar de local, se forem fazer o uso da palavra novamente.

O Deputado Júlio Delgado se encontra presente? *(Pausa.)*

A Deputada Fernanda Melchionna informou que, embora tivessem sido assegurados os 3 minutos a S.Exa., não poderia se manifestar.

Então, passo a palavra ao Relator, Deputado Gilson Marques, para fazer a réplica, pelo prazo de 20 minutos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 110

Tem a palavra o Deputado Gilson Marques. *(Pausa.)*

Deputado Gilson.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Presidente, desculpe-me, mas eu não ouvi o que V.Exa. disse.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Eu passei a palavra a V.Exa. para réplica, pelo prazo de 20 minutos.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) - O som tinha falhado de novo, Presidente Bia, e agora ele voltou.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Obrigado.

Presidente Bia, só por uma questão procedimental. V.Exa. havia informado que daria prazo para a defesa falar por não sei quantos minutos. Mas me questiono se não seria, pela ordem cronológica, a defesa falar antes desse Relator?

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) - Bem lembrado, Deputado Gilson.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - A defesa fala por último.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Está *o.k.*, então.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Antes de o Relator começar, eu pergunto se todos os que estão assistindo remotamente a reunião estão ouvindo o Relator.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Sra. Presidente, nós não estamos ouvindo V.Exa.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - E o Relator?

Deputado Gilson Marques, V.Exa. pode falar.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Obrigado.

Presidente, por duas oportunidades, conversei com todos os Parlamentares e com a defesa na reunião passada. Nada do que foi levantado nessa reunião é diferente do que foi aventado na última reunião, com exceção da fala do procurador da representada de que haveria um fato novo: o protocolo das razões de recurso em virtude do recebimento da pronúncia.

Primeiro que isso não é um fato novo. Na verdade, é mais um procedimento, mais um recurso dentro da fase processual criminal, que normalmente já ocorreria e já estava programado que certamente a representada iria fazê-lo. Então, não há nenhum fato novo

com relação a isso. E mesmo que fosse considerado um fato novo, sabe-se que o processo administrativo, a representação, que ora tramitou no Conselho de Ética e o recurso tramitando aqui, é independente e não vinculativo.

Então, mesmo que houvesse uma absolvição ou até uma condenação lá no processo criminal, isso não vincularia ao Comitê de Ética e a esta Comissão qualquer tipo de defesa.

É óbvio que os argumentos, as teses e as provas produzidas lá iam ser...

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Deputado Gilson, desculpa interrompê-lo. O senhor me ouve?

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - ...esse procedimento...

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Deputado.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - No entanto, não é vinculativo e nem independente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Deputado Gilson, eu estou sendo informada aqui de que continua o problema de comunicação. Pode ser uma fiação aqui do plenário. Então, nós já conseguimos disponibilizar o Plenário 2. Nós vamos nos deslocar... Só um minutinho. *(Pausa.)*

Só um minutinho. Desculpa, Deputado Gilson, mas nem todos estavam conseguindo ouvir V.Exa.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Sra. Presidente, pela ordem, se V.Exa. me permite, eu creio que a decisão que V.Exa. está tomando é a mais prudente, porque, se fizermos todo esse arrazoado, e no momento da fala do advogado de defesa também não conseguirmos ouvir ou houver qualquer interrupção, acaba havendo nulidade de todo o procedimento.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Com certeza, Deputada, com certeza. Nós queremos que todos possam falar e todos possam ouvir. Isso é fundamental. Isso aqui é uma sessão de apreciação de um recurso. Nós temos que realmente prezar para que não haja nenhuma nulidade, que tudo transcorra bem.

Por isso que eu prefiro suspender e, se tivermos que nos deslocar nós nos deslocamos, mas para não ter prejuízo para defesa, não ter prejuízo para ninguém.*(Pausa.)*

Deputados, advogados, todos presentes, nós vamos nos deslocar para o Plenário 3.

Por isso, eu vou suspender por meia hora, porque é preciso que toda a equipe técnica também faça novamente as ligações. Então, agora são 13h50min. Às 14h20min, nós retornaremos no Plenário 3, para quem estiver presente.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - É o mesmo *link*, Presidente?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - É o mesmo *link*, Deputada. É o mesmo *link*.

Obrigada.

(A reunião é suspensa.)

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - São 14h20min. Vamos retomar a nossa reunião.

Vou devolver a palavra ao Deputado Gilson Marques, o Relator, para a sua réplica e, em seguida, pelo mesmo período, vou passar a palavra para a defesa.

A Deputada Flordelis gostaria de fazer uso da palavra. Então, nós vamos dividir o prazo, sendo 10 minutos para a Deputada e 10 minutos para o seu advogado.

O Deputado Gilson Marques se encontra na sala?

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Estou aqui, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - A palavra está com V.Exa. pelo prazo de 20 minutos.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Obrigado.

Presidente, eu gostaria primeiro de cumprimentar V.Exa., os Parlamentares e os advogados de defesa.

Eu tive a oportunidade de conversar sobre este processo em dois momentos na última reunião. De lá para cá, não houve argumentos ou documentos novos a serem analisados.

Eu gostaria de agradecer a fala ponderada e adequada da Deputada Maria do Rosário, que muito bem conseguiu sintetizar a forma como se tramita um processo de

representação aqui na Casa. Queria também cumprimentar a representada, a Deputada Flordelis, que se encontra presente, conforme dito por V.Exa.

A defesa se pronunciou rapidamente no início da reunião, dizendo que haveria um "fato novo", entre aspas, e que, conforme a defesa, o fato novo seria um recurso protocolado que teria sido feito ontem à noite, ou algo assim, de irresignação à pronúncia prolatada contra a representada.

No entanto, entende este Relator que isso não se trata de fato novo, haja vista que é tão somente um procedimento altamente esperado no trâmite do processo criminal. Aliás, surpresa e novidade seria se esse recurso não tivesse sido apresentado, e não o contrário.

Como se não bastasse isso, ainda que fosse um fato novo, sabe-se que o processo administrativo não é dependente nem vinculativo, ou seja, os trâmites da representação no Comitê de Ética e também nesta reunião da CCJ são totalmente independentes, com prazos independentes e não são vinculativos. Ainda que houvesse uma absolvição ou uma condenação no juízo criminal, isso não se vincularia à decisão tomada por esta Comissão.

Dito isso, a única informação diferente levantada hoje vem da defesa e, para a minha surpresa, foi alegada uma suposta misoginia. Isso eu gostaria de dividir em dois pilares, que me desagradam muito. O primeiro é que, ao mesmo tempo em que acaba ofendendo tanto este Relator como os Parlamentares, na medida em que, em nenhum momento, foi levado em consideração o sexo ou qualquer coisa em relação a isso — inclusive não há nenhuma referência ao sexo ou à condição de ela ser ou não mulher —, isso também não foi considerado por nenhum dos Parlamentares nem por este Relator, com exceção da própria defesa.

O segundo pilar é a defesa se utilizar de vitimização para tentar se esquivar ou criar uma justificativa nova, que de fato não consta na representação. Há uma frase de Ceucy da qual eu gosto muito: "*A pior defesa é a vitimização covarde dos que ferem e fingem ser feridos*". E me parece que é muito bem essa a explicação para a atitude da defesa, quando se autodesqualifica por qualquer que seja o motivo, por qualquer que seja o ato cometido que não tem nenhuma relação com os fatos pelos quais ela está sendo processada ou julgada tanto aqui como no processo criminal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 112

Friso com muita veemência que o fato de ela fazer ou não fazer *swing* ou coisa do tipo, de que este Relator sequer tinha conhecimento, nada tem a ver com o resultado desse relatório e tenho certeza de que também com o julgamento e com as várias falas dos inúmeros Parlamentares que aprovaram os argumentos constantes deste relatório.

Por último, eu gostaria de dizer que os argumentos utilizados inicialmente pela defesa são incompatíveis e não guardam qualquer relação com aqueles indicados na representação, os quais já foram minuciosamente esclarecidos, rebatidos e refutados por ocasião do relatório, com o qual todos os Parlamentares que se pronunciaram na reunião passada e também nesta reunião concordaram. Vale dizer que há concordância da própria defesa, na medida em que, até o momento, tais argumentos e tais razões constantes do voto e do relatório, sequer foram contestados pela defesa, após a sua apresentação, alegando simplesmente, como já disse, fatos estranhos àqueles indicados na representação, no relatório e no voto, e especialmente que existiria supostamente um fato novo ou então que haveria uma espécie de preconceito em relação às mulheres, o que de fato, à luz da própria existência, não se perdura em qualquer circunstância.

Então, Presidente, eu peço aos nobres Parlamentares que votem favoravelmente a este parecer e a este voto, já indicados na reunião passada, para que possamos dar andamento aos demais procedimentos que estão na pauta.

Muito obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputado Gilson Marques.

Passo a palavra à Deputada Flordelis, pelo prazo de 10 minutos, para apresentar as suas considerações. Em seguida, terá a palavra o seu advogado.

A SRA. FLORDELIS (PSD - RJ) - Boa tarde, Sra. Presidente. Boa tarde, Srs. Parlamentares.

Eu sinto muito por estar passando por este momento tão complicado na minha vida pessoal, que acabou afetando a minha vida como Parlamentar.

Eu tenho procurado espaço, nesta Casa, para ser ouvida, e poucas portas têm sido abertas por causa da situação atual em que nós estamos vivendo, dessa pandemia, dessa falta de acesso aos Parlamentares, de estarem nesta Casa. Eu sei da gravidade do que me acometeu dentro desse processo criminal, mas eu quero falar aos meus pares, que já existem réus confessos que, infelizmente, infelizmente, são meus filhos. Mãe nenhuma gostaria de estar passando pelo que eu estou passando agora, mas não é justo

que eu pague pelos erros dos meus filhos, como nenhum pai, nenhuma mãe deve pagar pelos erros dos seus filhos.

Eu sou Parlamentar, eleita pelo povo do meu Estado. Eu já tenho provas, porque, na Comissão de Ética, eu não tinha e deixei isso claro, e o Relator até colocou o seu voto em cima disso, mas hoje eu venho a esta Casa dizer que nós já temos prova suficiente para provar a minha inocência. Eu fui colocada como quebra de decoro por causa da escrita de uma carta. E eu já tenho provas suficientes, a minha defesa tem provas de que eu não tenho nenhum envolvimento na escrita dessa carta.

E eu vim aqui pedir ao Parlamento, pedir aos meus pares que olhem com atenção a minha situação, nesta Casa, peço que reflitam como seres humanos, peço que pensem como Parlamentares. O crime cometido não tem nenhuma relação com o meu mandato. Sei que, neste momento, pela pressão da mídia, é muito mais fácil se livrar de um problema. Infelizmente, esse problema hoje tem nome, é a Deputada Flordelis, mas eu reafirmo que eu não cometi nenhum decoro parlamentar.

E quero pedir que pensem e reflitam com muito carinho e me deem o direito de ir ao julgamento, porque eu tenho certeza que, no julgamento, no júri popular, eu serei inocentada. Não há prova alguma da minha culpa e há, sim, réus confessos e provas já suficientes para mostrar e provar que eu, Deputada Flordelis, sou inocente.

Também foi colocado nesta Casa, na Comissão de Ética, infelizmente, que o Deputado seria o meu marido, não. O sonho de ser Deputada Federal, de ser Parlamentar, foi da Flordelis. Quem foi para a rua buscar voto a voto, foi a Flordelis. Quem foi eleita pelo povo foi a Flordelis. Então, eu queria pedir a todos, por favor, que me deixem... Que façam justiça, dentro desta Casa, e que deixem que o povo que me colocou aqui como Parlamentar, assim como colocou todos os senhores, o façam em 2022.

Essas são as minhas palavras. Espero que todos os Parlamentares possam pensar com humanidade, com consciência que eu, Deputada Flordelis... A Deputada sou eu e não Anderson do Carmo. Eu, Deputada Flordelis, venho aqui falar que sou inocente e venho pedir que esperem o meu julgamento no júri popular antes de dar seguimento a esse processo da minha cassação. Esta é minha palavra.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputada Flordelis.

Passo a palavra agora ao seu advogado, Dr. Jader Marques.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 113

O SR. JADER MARQUES - Muito obrigado, Deputada Bia Kicis.

Saúdo novamente os integrantes desta Comissão, Deputada Flordelis, meus colegas, Dra. Janira Rocha, que não se manifesta hoje em função de uma crise grave de asma, também colega, Dr. Rodrigo Faucz, Deputados e Deputadas que integram esta Comissão.

Eu sou filho de criminalista, sou criminalista, desde antes de nascer, e levo muito a sério o meu compromisso com a defesa. É muito interessante como nós, criminalistas, vivemos a todo o tempo, é epidérmica essa nossa relação com a defesa, e os senhores e as senhoras entendem muito bem, porque são Deputados o tempo inteiro. Não há domingos, feriados, não há madrugadas, não há dias ensolarados ou de geada intensa, me referindo agora aos meus queridos gaúchos que aqui passam um frio típico da nossa região. Não há isso para quem ama o que faz, e é isso que nós fazemos, nós fazemos aquilo que nós amamos.

O criminalista Evaristo de Morais Filho, um dia, procurou o seu mestre e mentor Rui Barbosa, porque Mendes Tavares, que era o oponente político mais ferrenho de Rui Barbosa, estava sendo acusado de um crime. E ele procurara o pupilo do Rui Barbosa, que era o Evaristo, e o Evaristo manda uma carta ao seu mestre, pedindo orientação: *"Mas, e agora, mestre, como eu faço para defender o seu inimigo político, aquele contra quem o senhor teve uma disputa muito ferrenha?"*

Isso para nós criminalistas é uma espécie de oração. A carta, que se chama "Dever do advogado", é o máximo que se pode ter em termos de compromisso do advogado com a defesa. Rui Barbosa disse para o seu pupilo Evaristo o seguinte:

> *O furor dos partidos tem imposto muitas vezes os seus adversários fora da lei. Mas, perante a humanidade, perante o cristianismo, perante o direito dos povos civilizados, perante as normas fundamentais do nosso regime, ninguém, por mais bárbaros que sejam os seus atos, decai do abrigo da legalidade. Todos se acham sob a proteção das leis, que, para os acusados, assenta na faculdade absoluta de combaterem a acusação, articularem na defesa e exigirem a fidelidade à ordem processual. Esta incumbência, a tradição jurídica das mais antigas civilizações a reservou sempre ao Ministério do Advogado. A este, pois, releva honrá-lo, não só arrebatando à perseguição os inocentes, mas*

reivindicando, no julgamento dos criminosos, a lealdade às garantias legais, a equidade, a imparcialidade e a humanidade.

Sras. e Srs. Deputados, o Deputado Gilson Marques, quando pede a V.Exas. que julguem improcedente o pedido da defesa, refere todos e todas aqui devem estar mais ou menos imbuídos deste mesmo espírito descompromissados com aquilo que está sendo discutido na ação penal. A ação penal não está aqui em debate. Muitas das senhoras e muitos dos senhores repetem isso nas suas manifestações. Isso não está aqui em questão. Ela será julgada pelo júri, e nós não temos aqui que debater a culpabilidade criminal da Flordelis ou não.

Nós, aqui, estamos preocupados é com o decoro.

A defesa entende isso. A defesa sabe que esse argumento existe. Mas contra o relatório que foi votado e que foi admitido pelo Conselho de Ética cabe recurso à CCJ. E por que a defesa usa esse recurso? Porque está é a Comissão de Constituição e Justiça. Eu chego a ouvir essas duas palavras como se fossem a mesma coisa, porque não há Constituição sem Justiça, nem Justiça sem Constituição.

Deputada Maria do Rosário, eu quero dizer a V.Exa. da admiração que tenho não pela sua história mas pelo seu cotidiano de vida. É por isso que nos identificamos tanto — por essa relação que V.Exa. tem com o exercício do seu mandato. Não é um mandato exercido em prol de A, B ou C, porque não há humanos direitos detentores de direitos humanos. Todos nós somos detentores de direitos humanos.

Nós estamos, aqui, na defesa da Deputada Flordelis, dizendo que não há como esta Comissão de Constituição e Justiça afastar os pedidos de aplicação exatamente do direito de defesa da Parlamentar, dizer que ela deve ser, sim, julgada pelo Plenário, mesmo que não tenha direito à máxima extensão de defesa. Não é possível que isso aconteça!

E aí vem aquilo que o Deputado Gilson Marques descaracteriza como fato novo, mas que nós queremos trazer, sim, a V.Exas. como fato novo. Aí vem a discussão do processo criminal de volta. Por quê? Porque sem ele, excelências, as senhoras e os senhores não têm motivo para debate. Agora, esse processo criminal só existe, porque uma mulher é enxovalhada perante o seu eleitorado, o Brasil, o mundo; é enxovalhada ao trazerem questões que deveriam ficar completamente fora do processo, em sigilo, porque dizem respeito à ordem íntima, ainda que verdadeiras fossem, Deputadas e Deputados —

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Fl. 114

ainda que verdadeiras fossem. Mas há nos autos inclusive o desmentido dessas questões sexuais.

Acontece que uma mulher não sobrevive ao escárnio que é feito em relação a suas condutas de vida, porque um homem num suingue é macho. Um homem num suingue é galo. Um homem num suingue é alguém que se garante perante muitas mulheres. Isso não teria força nenhuma num processo criminal contra o velho e bom macho brasileiro. Agora, como é fácil destruir a possibilidade de defesa de uma pastora, cantora, enfim, de uma mulher de raízes humildes que, como diz a Dra. Jandira Rocha muito bem, ousou ascender da favela para o asfalto, da favela para as luzes, que só são permitidas muitas vezes a certos segmentos da sociedade.

Se os senhores e as senhoras tivessem o conhecimento de que nós tivemos, como defesa nesses últimos dias — nós assumimos há pouco —, contato com mais de 30 mil folhas... Isso é um processo muito desgastante, a Dra. Janira Rocha está aí com a sua asma à flor da pele, com seu desgaste emocional. Por quê? Porque nós mergulhamos nesse processo para mostrar a V.Exas. que há uma cortina de fumaça, que nós estamos trazendo, sim, caracterizando isso como misoginia, como sexismo, para que V.Exas. não parem para pensar e para perguntar como pode uma mãe, uma esposa, uma Deputada, uma cantora organizar a morte do seu próprio marido, dentro da garagem da sua casa? Onde ela mantém quase 40 crianças morando e dormindo! Um *show* de sangue, de tiros, uma cena absurdamente trágica e violenta dentro do pátio da sua casa?

Essa é a mentoria maquiavélica de Flordelis para assassinar o seu marido? Não pode ser, não soa crível.

Agora, os senhores e as senhoras não têm os detalhes, não têm da perícia, não têm da perícia na arma, não têm das relações, não têm das interceptações telefônicas. Não têm, porque só quem tem isso somos nós, e ainda estamos aprimorando este conhecimento.

A defesa vem a V.Exas. para dizer que estão prestes a sedimentar, mais uma vez, o discurso machista, sexista, que joga a mulher contra a sua própria vida. Aqui, em Porto Alegre, uma pobre mãe foi condenada a mais de 20 anos, porque, de maneira egoísta e egocêntrica, não se separou do seu marido violento. Ou seja, a mulher é julgada pela violência que é jogada contra ela.

O que se pede aqui a V.Exas. é a oportunidade de justiça.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, nobre advogado.

Passo agora, então, ao encaminhamento da questão.

Está inscrito para encaminhar o Deputado Diego Garcia. S.Exa. está presente?

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Presidente, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Nesse procedimento há encaminhamento ou a palavra final é realmente da defesa?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - É isso mesmo, Deputada.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Há encaminhamento?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - É isso mesmo, Deputada. Eu confirmei no Regimento. Nós seguimos aqui exatamente o procedimento do Conselho de Ética, que determina que o Relator fale antes da defesa.

Passamos agora, então, ao encaminhamento.

Deputado Diego.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Não, eu pergunto a V.Exa. sobre o encaminhamento. Cabe encaminhamento?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Sim.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Esta bem. Certo. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não. De nada, Deputada.

Deputado Diego Garcia está presente? Se não, Deputada Caroline de Toni. S.Exa. está presente na sala?

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) - Estou presente, sim, Deputada Bia Kicis, caros colegas.

Ao longo de todo o tramitar desse recurso na CCJ, o qual acompanhamos desde a última sessão, nós pudemos observar, então, a defesa que se pronunciou, primeiro, com a advogada e, hoje, com o advogado da Deputada Flordelis. Agora pudemos ouvir também as palavras finais do Relator Deputado Gilson Marques. Ao longo de todo o processo, desde o Conselho de Ética, entendemos que há motivos, sim, justos, processuais, que independem da justiça criminal, para prosseguir, não anular o processo que tramitou no Conselho de Ética.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 115

Desta forma, nós encaminhamos a favor do parecer do Relator Deputado Gilson Marques, para que seja aprovado o parecer de S.Exa., rejeitando-se, assim, o recurso da Deputada Flordelis.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputada Caroline de Toni.

A Deputada Fernanda Melchionna está presente?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Presidente, estou presente, sim.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - ? Pois não.

Tem V.Exa. a palavra para o encaminhamento.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Bom. Primeiro eu quero agradecer a V.Exa. por ter me reservado os 3 minutos que, em virtude de deslocamento, não consegui utilizar. Era um tempo não regimental e V.Exa., generosamente, o reservou. Então, eu quero agradecer.

Quero dizer que nós também, da mesma maneira, acompanhamos a decisão que foi proferida no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. Acompanhamos o relatório que foi votado pelo Conselho de Ética dos Deputados, que também foi bastante instruído, veio como recurso para a CCJ. Evidentemente, é um direito regimental esse recurso à Comissão de Constituição e Justiça, mas nós concordamos com o relatório apresentado, proferido e votado por ampla maioria dos Deputados e Deputadas no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

Também entendemos que essa matéria independe do julgamento na Justiça criminal. Portanto, queremos encaminhar favoravelmente, agradecendo, de novo, a cedência do tempo.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputada.

Nós vamos passar agora para orientação de bancada.

Como orienta o PSL.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) - O PSL orienta "sim" ao parecer do Relator.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputada Caroline de Toni.

Como orienta o PT?

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Sra. Presidente, em que pese a apresentação tão competente no cumprimento das suas funções do Dr. Jader e o direito de defesa. Ele, inclusive, invoca Rui Barbosa, que nos orienta tanto nesta Comissão, onde é homenageado permanentemente pela presença da sua imagem ali, mais à sua esquerda, Presidenta. Talvez a estátua ainda esteja ali, não estou na Comissão agora, mas sempre esteve ali.

Eu quero dizer que o direito de defesa pelo crime que é imputado à Deputada Flordelis S.Exa. encontrará no sistema judiciário. Hoje, analisamos apenas o tema do decoro. E o mandato, Dr. Jader, Deputada, o mandato da Deputada Flordelis foi arrastado a essa condição de quebra de decoro. Eu não tenho nenhuma dúvida.

Por isso, o Partido dos Trabalhadores vota com o Relator por quebra de decoro e procedimento adequado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputada Maria do Rosário.

Informo que, nesse momento, nós vamos abrir a votação e continuar com a orientação de bancada. Informo aos Srs. Deputados e às sras. Deputadas que a votação será feita pelo sistema eletrônico Infoleg e solicito que votem por intermédio dos seus aplicativos.

Está iniciada a votação.

Como oriento PL?

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS) - Presidente Deputada Bia Kicis, na verdade, julgar colegas é uma missão muito dura para nós. Ainda mais ouvindo a defesa da própria Deputada, a defesa do advogado. Confesso que muitas e muitas vezes ficamos balançados nessas horas. Mas Deus quis que nós estivéssemos, neste momento, tendo essa oportunidade de fazer esse julgamento. Se bem que eu sempre digo: quem julga é Deus. Mas, cabe a nós Deputados fazermos esse julgamento dos atos do decoro. Na realidade, nós não temos como entrar mais a fundo. Isso a Justiça vai fazer, não seremos nós.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 116

Então, em função disso, o PL também acompanha o Relator. Nós votamos "sim" ao relatório do Deputado Gilson.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputado.

Esclareço, então, a todos que quem vota "sim" vota "sim" ao relatório. Quem vota "não" vota "não" ao relatório e dá provimento ao recurso.

Como orienta o PP? *(Pausa.)*

Como orienta o PSD? *(Pausa.)*

Como orienta o MDB? *(Pausa.)*

Como orienta o Republicanos? *(Pausa.)*

Como orienta o PSDB? *(Pausa.)*

Como orienta o PSB? O Deputado Gervásio estava presente ainda há pouco. *(Pausa.)*

Como orienta o DEM? *(Pausa.)*

Como orienta o PDT? *(Pausa.)*

Como orienta o Solidariedade? *(Pausa.)*

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não, Deputado Gervásio Maia.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - O PSB orienta "sim", por entender que o trabalho desenvolvido no Conselho de Ética está bem feito e adequado.

Então, o PSB vota "sim".

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputado.

Como orienta o PDT? *(Pausa.)*

Como orienta o Solidariedade? *(Pausa.)*

Como orienta o PSC? *(Pausa.)*

Como orienta o PTB? *(Pausa.)*

Como orienta o Podemos? *(Pausa.)*

Como orienta o PSOL, Deputada Fernanda Melchionna?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Presidente, nós também orientamos "sim", acompanhamos o Relator, o Deputado Gilson Marques.

Sem também deixar de cumprimentar o Dr. Jader, enfim, mas nós achamos que todos os fatos levantados, embora aqui não seja Justiça criminal, onde a Deputada

Flordelis vai ter todo o direito de defesa, etc., mas aqui todos os fatos atribuídos, arrolados desde o relatório do Conselho de Ética e depois corretamente arrolados pelo Deputado Gilson Marques, configuram, sim, grave caso de decoro parlamentar.

Da nossa parte, vários elementos, condutas ali arroladas são incompatíveis com a atividade parlamentar.

Então, o PSOL orienta "sim".

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputada Fernanda.

Como orienta o PDT?

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - Presidente, o PDT vai seguir o voto do Relator, Deputado Gilson Marques, um trabalho importante.

Nós temos que deixar claro também que é lamentável que tenhamos que votar a favor de um projeto dessa natureza, por conta dos fatos e dos acontecimentos. Mas não é uma coisa pessoal. O que importa são os fatos e é o que nos leva a votar favoravelmente ao parecer. Tal pessoa, em tal dia, em tal lugar, fez tal coisa de tal jeito. Tu vais lá e está feito.

Então, esse comportamento, ainda que nós não sejamos um juízo de mérito nem um juízo judicial, nós temos essa questão ética, essa questão moral e essa questão que é fundamental para o exercício do mandato: a questão do decoro parlamentar.

Eu lamento que tenha que fazer isso. Eu lamento muito, ainda mais se tratando de uma mulher. Eu lamento demais! Gostaria de nem estar aqui nem de ver isso na minha frente, mas não posso fugir da responsabilidade.

Nós vamos votar a favor do relatório.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada Deputado.

Como orienta o PTB? *(Pausa.)*

Como orienta o Avante? *(Pausa.)*

Como orienta o PCdoB? *(Pausa.)*

Como orienta o Cidadania? *(Pausa.)*

Como orienta o Patriota? *(Pausa.)*

Como orienta o PV? *(Pausa.)*

Como orienta a REDE, Deputada Joênia, a quem visualizo na tela?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR) - Presidente, nós vemos que restou comprovada a quebra de decoro e que também o Relator teve o cuidado de rebater cada

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 117

ponto alegado pela defesa da Deputada, comprovando tudo isso de acordo com o próprio Regimento da Casa e também com o Código de ética.

Por essa razão, nós vamos acompanhar o trabalho do Relator, bem como em razão do que nós vimos acontecer: as atuações, enfim, todo o contexto que levou esse caso a chegar à Comissão de Constituição de Justiça.

A Rede vai orientar "sim".

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputada Joenia.

Como orienta a Maioria? *(Pausa.)*

Como orienta a Minoria?

O SR. CAPITÃO WAGNER (Bloco/PROS - CE) - Presidente, o PROS.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Como orienta o PROS?

O SR. CAPITÃO WAGNER (Bloco/PROS - CE) - Sra. Presidente, eu queria, inicialmente, parabenizar o Deputado Gilson pelo relatório, que é um relatório técnico, muito bem elaborado.

O PROS acompanha o Relator, com o voto "sim", para que possamos dar prosseguimento ao procedimento do Conselho de Ética.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputado.

Como orienta a Minoria? *(Pausa.)*

Como orienta a Oposição? *(Pausa.)*

Como orienta o Governo? *(Pausa.)*

Pergunto: algum partido, algum Líder ainda deseja fazer orientação?

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - O NOVO, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Como orienta o NOVO, Deputado Gilson?

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC) - Presidente, eu gostaria de agradecer a todos os partidos, a todos os Parlamentares que acompanharam o voto deste Relator. Eu me esforcei muito nesses 3 dias da semana passada, varei realmente a madrugada lendo documentos e escutando depoimentos.

Também quero dizer que esse procedimento avalia a falta de decoro. Os fatos narrados tanto no processo criminal como no Comitê de Ética sobem em muitos degraus, além da falta de decoro. Sequer precisaríamos de tantos fatos e tantas provas para avalizarmos a falta de decoro e a cassação de mandato.

De um lado, a defesa fez uma construção imaginativa acusando diversos Parlamentares de crime de preconceito, de misoginia etc. Ainda que fosse realidade, ainda que fosse verdade — o que admito só por um segundo —, isso não faria com que esse voto fosse alterado, porque um erro tão grave não se justifica com outro erro. Por outro lado, eu gostaria também de frisar muito de que esse voto e a decisão desta reunião independem e não têm relação nenhuma com o sexo, com a cor, com a religião e, muito menos, com o endereço da representada e, menos ainda, com o local onde ela foi morar depois.

Por isso, agradeço novamente, peço e oriento o voto "sim".

Obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - De nada, Sr. Relator.

Vamos aguardar mais alguns minutinhos.

Há mais alguém que deseja orientar?

O SR. LUCAS REDECKER (PSDB - RS) - O PSDB.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Como orienta o PSDB, Deputado Lucas Redecker?

O SR. LUCAS REDECKER (PSDB - RS) - Presidente, eu quero primeiro parabenizar o Relator, o Deputado Gilson Marques. Ele foi muito meticuloso e muito cuidadoso em relação a preservar o andamento do processo interno para que consigamos fazer com que a decisão da Comissão de Constituição e Justiça tenha legitimidade. Esse é um trabalho que não é fácil, e o Deputado Gilson Marques deixa muito clara a sua capacidade de trabalho e o resultado à frente do seu parecer.

O PSDB orienta "sim", concordando com o trabalho do Relator, que foi muito bem-feito, o que nos dá a condição de dar o andamento necessário a este processo, que vem sendo debatido há bastante tempo na Câmara dos Deputados.

Muito obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputado Lucas.

O SR. RUBENS BUENO (CIDADANIA - PR) - Sra. Presidente, o Cidadania.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Como orienta o Cidadania?

O SR. RUBENS BUENO (CIDADANIA - PR) - Presidente, o Cidadania orienta "sim".

Este parecer do Relator está indicando a improcedência do recurso da Deputada. E o Conselho de Ética trabalhou durante 4 meses — não só apurou todos os fatos, como fez oitivas, trouxe envolvidos, ouviu a todos. E foi constatado, diante da denúncia apresentada pela Ministério Público contra a Deputada Flordelis, crime de homicídio qualificado, associação criminosa e falsidade ideológica. Concordamos com o parecer do Relator, que configura que as denúncias são graves. Daí, queremos dizer que violou também o decoro parlamentar.

O foro por prerrogativa de função não pode ser utilizado para proteger Parlamentares diante da Justiça, sobretudo em possibilidade de envolvimento em crimes hediondos. O decoro exige uma conduta exemplar do Parlamentar. Por isso seria inadmissível utilizar essa prerrogativa constitucional para a proteção de um Parlamentar, seja ele quem for.

Dessa forma, considerando a decisão do Conselho de Ética, concordamos com o parecer do Relator, pela improcedência do pedido: orientamos "sim" ao parecer do Relator.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputado.

Algum outro Deputado deseja orientar pelo seu partido? *(Pausa.)*

Então, nós vamos encerrar a votação, dando só mais uns minutinhos, caso alguém ainda queira votar, ainda esteja tentando votar. *(Pausa.)*

Está encerrada a votação. Pode abrir o painel. *(Pausa.)*

Vou proclamar o resultado: "sim", 47; "não", zero; "abstenção", zero. Total: 47.

Está aprovado o parecer.

Quero cumprimentar o Deputado Gilson Marques, porque eu sei que não é fácil termos que enfrentar essas questões — nenhum colega gosta de julgar colegas —, mas é nosso mister, é nossa função. Eu agradeço ao Deputado Gilson, que tão prontamente aceitou essa missão e se incumbiu de seu papel de forma tão escorreita.

Com isso, então, agora passo a palavra ao Deputado que deseja fazer uso da palavra. Pois não, Deputado.

O SR. RICARDO SILVA (PSB - SP) - Sr. Presidente, nobres colegas Deputados...

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - Sra. Presidente, só me permita. Eu não consegui votar. Só queria que consignasse o meu voto "sim". Eu não consegui fazer o registro. Deu um problema no meu sistema aqui. Eu não consegui consignar.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não, Deputado. Está registrado.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Sra. Presidenta...

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Se V.Exa. me permite, antes de o Deputado Gilson Marques usar da palavra, eu quero agradecer também a presença dos advogados não apenas pela função que exercem, mas por se dedicarem ao máximo a cumprir o seu papel aqui. Não por seus argumentos, mas por outros convencimentos, fazemos o voto como está definido. Sem dúvida, eu quero reconhecer aqui que estamos diante de um grande criminalista, de uma figura excepcional, que é o Dr. Jader.

Quero, Dr. Jader, agradecer penhoradamente sobretudo as palavras que o senhor me dirigiu e, de toda forma, elogiar o trabalho do senhor. Muito obrigada. *(Pausa.)*

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não, Deputado Ricardo Silva. V.Exa. está com a palavra.

O SR. RICARDO SILVA (PSB - SP) - Sra. Presidente, quero parabenizar o Relator pelo brilhante relatório e dizer que esta Casa não consegue mais conviver com a falta de decoro.

A Deputada Flordelis foi denunciada. Ela responde a um processo por homicídio, ela é acusada de ser mandante de um assassinato contra o seu ex-companheiro, numa relação extremamente promíscua com os filhos. Nós não podemos mais tolerar — e este Brasil não tolera — a postura de Parlamentares que se desviam de sua função e quebram o decoro. Se isso não for quebra de decoro, nada mais o é, no Brasil.

E esta Comissão de Constituição e Justiça presta um serviço ao Brasil ao entender que o parecer do Conselho de Ética pela cassação dessa Deputada é um parecer que tem que ser mantido. A Câmara dos Deputados não pode conviver com atrocidades, com monstruosidades desse tamanho, como aquelas pelas quais esta senhora é acusada pela Justiça do Rio de Janeiro, contra o próprio marido, em conluio com os filhos. De fato, é um absurdo.

Obrigado, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA — FL 1119

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputado Ricardo Silva.

Quero só lembrar a todos que esta Comissão se debruçou sobre as razões do recurso. Esta Comissão não se adentra pelo mérito, o que é função do Conselho de Ética. Aqui nós analisamos apenas se há alguma nulidade. O Deputado Gilson Marques demonstrou que não houve nenhuma nulidade que pudesse justificar o provimento do recurso.

Eu agradeço também aos advogados aqui presentes e aos presentes virtualmente também. Sou também advogada. Entendo bem desse mister. Agradeço, então, pelo trabalho de vocês também.

Com isso, encerramos esta parte da nossa pauta.

O processo retornará ao Conselho de Ética e irá a Plenário — diretamente ao Plenário. *(Pausa.)*

Eu preciso falar com os Deputados que foram apresentadas sete sugestões de emendas de metas e seis sugestões de emendas ao texto do Orçamento. O nosso prazo é um prazo bastante exíguo. Foram apresentadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 essas sugestões de emendas.

Informo que cabe a esta Comissão a apresentação de três emendas de metas e qualquer número de emendas de texto.

Passa-se à apreciação das sugestões às emendas apresentadas, porque o Plenário precisa decidir. São sete emendas de metas, e nós só temos direito a três: uma do Deputado Diego Garcia, duas do Deputado José Medeiros, três da Deputada Magda Mofatto. Uma emenda será inadmitida por se encontrar fora do campo temático da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Passa-se à leitura das emendas de metas.

Primeiramente, serão as emendas de metas.

Deputado Diego Garcia.

Ementa: combate às drogas e corrupção.

Programa 5016 — Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento.

Ação 2726 — Prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas e a crimes praticados contra bens e serviços e interesse da União.

Produto (Unidade de Medida).

Operação Realizada (Unidade).

Houve um acréscimo aqui.

A emenda do Deputado José Medeiros foi retirada, a pedido do próprio Deputado.

Outra emenda de meta também do Deputado José Medeiros.

Ementa: construção de unidades da PRF.

Programa 5016 — Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento.

Ação 154T — Aprimoramento e manutenção da infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal.

Produto (Unidade de Medida)

Obra realizada (Unidade).

Essa emenda é de autoria da Deputada Magda Mofatto.

Ementa: aprimoramento institucional da Polícia Federal.

Programa 5016 — Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao crime violento.

Ação 15F9 — Aprimoramento da infraestrutura da Polícia Federal.

Produto (Obra concluída).

Emenda ainda da Deputada Magda Mofatto.

Ementa: Aprimoramento do sistema penitenciário incentivo ao desenvolvimento da inteligência penitenciária.

Programa 5016 — Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento.

Ação 21BP — Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária.

Produto (Ação Concluída).

Deputada Magda Mofatto.

Ementa: Apoio à implementação da Policia Nacional de Segurança da Informação.

Programa 4002 — Segurança Institucional.

Ação 21AP — Apoio à implementação da Política Nacional de Segurança da Informação.

Produto (Apoio Realizado)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 120

Mais uma emenda do Deputado José Medeiros, que foi inadmitida, porque se trata de matéria não afeta a esta CCJ.

Programa 5034 — Proteção à vida, fortalecimento da família, promoção de defesa dos direitos humanos para todos.

Ação 21AS — Fortalecimento da família.

Produto (Unidade Iniciativa Apoiada).

Então, essa emenda de meta foi inadmitida nesta Comissão.

Deputada Magda Mofatto, consulto V.Exa., tendo em vista que apresentou três emendas, se tem preferência por alguma, porque esta Comissão como um todo tem direito a três emendas de meta.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - V.Exa. poderia depois, Deputada Magda Mofatto...

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Eu acho que ela está passando a orientação pelo WhatsApp.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Certo. Então, eu vou fazer uma pergunta, Presidenta. Pelo que eu percebi, foram sete inscritas, uma V.Exa. retirou de ofício e outra foi retirada pelo autor.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Isso.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Cinco?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Temos direito a três.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Temos cinco para fazer escolha?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Ficaram cinco, Deputada. Três são de autoria da Deputada Magda Mofatto. Então, perguntei a ela qual a de seu maior interesse. E temos uma do Deputado Diego Garcia e do Deputado José Medeiros.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - V.Exa. poderia pedir para assessoria colocar no grupo de Parlamentares e de coordenadores.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não, Deputada.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Está só a ementa.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Já está sendo colocado agora.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Obrigada.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Presidente Bia Kicis, tenho uma dúvida. Pelo que entendi, essas são as temáticas.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Essas são as temáticas.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Elas não realocam recursos de um lugar para outro, apenas priorizam algumas rubricas dentro do orçamento.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Algumas ações. Isso. Perfeitamente.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Porque que me parece muito importante essa da Polícia Rodoviária Federal, não sei se é do Deputado José Medeiros ou da Deputada Magda Mofatto, mas quero cumprimentar o autor. É uma emenda importante. A Polícia Rodoviária Federal precisa dessa infraestrutura. Se eu puder fazer uma sugestão na condição de quem não fez emenda, sugeriria que essa fosse uma das temáticas da Comissão. Ela teria o nosso apoio com gosto.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Deputada, V.Exa. contribui muito fazendo essa sugestão. Afinal, todos os Parlamentares da CCJ irão decidir juntos. O Plenário irá decidir. Então, a sua contribuição é muito bem-vinda, não só a dos autores. A Deputada Magda Mofatto decidiu pelo Programa 4002, segurança institucional, apoio à implementação da Política Nacional de Segurança da Informação, Ação 21AP, Apoio de Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação.

Temos agora, então, três emendas de metas, já definidas.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Presidenta, eu creio que duas podem ser iguais. Não são?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Eu vou fazer a leitura, Deputada, para que todos possam acompanhar. Parece que sim. A primeira delas, da Deputada Magda Mofatto, é com relação ao Programa 4002, Segurança Institucional, Ação 21AP, apoio à implementação da Política Nacional de Segurança da Informação. A segunda, do Deputado Diego Garcia, combate as drogas e a corrupção. O programa é o 5016, Segurança pública, combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento, Ação 2726, prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas e a crimes praticados contra bens, serviços ou interesse da União. E a terceira, do Deputado José Medeiros, essa, sim, à qual a Deputada Fernanda Melchionna se referiu, é com relação ao Programa 5016, Segurança Pública, combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento, Ação 154T, aprimoramento, manutenção da infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 124

Antes de passarmos às emendas de texto, pergunto se todos os Deputados e Deputadas estão de acordo com essas três emendas, para que possamos encaminhar. Não há objeção? Posso considerar "sim" para todos? *(Pausa.)*

Obrigada, Deputados.

Os Deputados que aprovam as três emendas de meta lidas agora permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas.

Passamos agora às emendas de texto, que são seis: uma emenda do Deputado Diego Garcia; uma emenda do Deputado Coronel Tadeu; e quatro emendas inadmitidas por se encontrarem fora do campo temático da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Passa à leitura das emendas de texto admitidas.

Emenda de texto, de autoria do Deputado Coronel Tadeu. Ementa: Não contingenciamento de recursos da segurança pública. Tipo de emenda: aditiva. Anexo III, Seção III, inciso X.

Texto proposto: "Art. 11. Programações relacionadas a ações de segurança pública".

Emenda de texto, de autoria do Deputado Diego Garcia. Emenda aditiva. Corpo da Lei: Capítulo V, Seção II, Subseção I, art. 82.

Texto proposto: "O ato de entrega dos recursos o outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confundem com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo se faz quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o *caput*.

§ 2° A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o *caput* não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50 mil habitantes identificado em cadastros ou sistemas de informações financeiras contábeis e fiscais."

A emenda visa beneficiar os Municípios pequenos do Brasil, que são aqueles que mais precisam.

Retificando: são três apenas as emendas inadmitidas. Então, no total, teremos cinco emendas de texto.

As emendas inadmitidas são as seguintes.

Tipo de emenda: aditiva. Corpo da lei: Capítulo V, Seção I, Subseção IV, art. 79, inciso I. Construção, ampliação e reforma ou conclusão de obras. Deputado Coronel Tadeu.

De autoria do Deputado Diego Garcia, Emenda Modificativa: "Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 75 a 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 1997, dependerá da justificação do órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos, aquisição de material permanente e construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras.

Parágrafo único. É vedada a alienação de bens imóveis construídos ou ampliados com recursos da União. Em situações excepcionais, se o bem se for alienado à entidade privada, deverá devolver à União valor repassado e corrigido pelo IGP-M."

Essa emenda também foi inadmitida.

A terceira emenda inadmitida também é de autoria do Deputado Diego Garcia.

Texto proposto: "Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 75 a 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 1997, dependerá da justificação do órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos, aquisição de material permanente e construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras."

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Presidente, eu tenho uma sugestão de encaminhamento.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 122

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Mas não quero interromper a leitura, porque nós sabemos a celeridade com que essas emendas têm que ser tratadas na Comissão.

Mas, como se trata de emenda de texto, com exceção a do Coronel Tadeu, que foi bem autoexplicativa e que eu acho que é uma emenda muito boa propõe não contingenciar recursos de áreas essenciais, porque, além de segurança, saúde e educação não poderiam ser contingenciados, eu gostaria de pedir um tempo ainda hoje para, antes da votação, as assessorias analisarem as matérias, e as bancadas fazerem uma análise um pouquinho mais criteriosa das emendas apresentadas na reunião.

Peço suspensão da reunião por 10 ou 15 minutos apenas para fazer uma análise.

Se os colegas tiverem outra sugestão, estou aberta a ela.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - A minha preocupação é o início da Ordem do Dia, porque nós temos que aprovar hoje aqui na CCJ essa pauta. Minha preocupação é essa, Deputada Fernanda.

Podemos suspender a reunião por 10 minutos ou 5 minutos, Deputada? São duas emendas apenas.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - A senhora já tem sugestão dos partidos para prioridades? Se houver, podemos conversar na base das sugestões.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Até agora ninguém ofereceu nenhuma sugestão, Deputada.

Vou ler a justificativa da emenda do Deputado Diego Garcia. "A emenda visa beneficiar Municípios pequenos do Brasil, que são aqueles que mais necessitam da entrega desses recursos da União a outro ente federativo."

Com relação à emenda do Deputado Coronel Tadeu V.Exa. não tem nenhuma dúvida.

O grupo de coordenadores já tem a foto das emendas, Deputada, assim como o grupo dos assessores.

São 15h20min. Às 15h25min, retomamos a discussão.

(Pausa prolongada.)

Deputado, só um esclarecimento: nós não vamos ter que escolher entre as duas emendas. As duas podem ser aprovadas. A assessoria está perguntando se temos que

fazer escolha, não. Não tem limite. No caso da emenda de texto, nós podemos aprovar as duas, sem problema. Está bem?

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Então, nós temos duas propostas e podemos apresentar duas?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Não, podemos aprovar essas duas propostas que foram apresentadas. Não temos mais tempo para apresentar novas propostas, Deputada.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Não. Claro!

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Agora é só...

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Mas nós só temos duas propostas.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - É. Não precisamos escolher entre as duas, podemos aprovar as duas, sem problema.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Então, a senhora poderia, quem sabe, reler e nós já avaliaríamos.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Posso reler. Está no grupo, mas eu releio com o maior prazer.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Ah, desculpe!

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Não tem problema, Deputada. Releio com o maior prazer.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Hoje não está simples. Vamos ver aqui.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Emenda do Deputado Diego Garcia, que é uma emenda aditiva do corpo da Lei, art. 82. *Art. 82 O ato de entrega de recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.*

Parágrafo único. A comprovação de regularidade do ente federativo se faz quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.

.....

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput não

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 123

dependerão da situação de adimplência do Município de até 50 mil habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras contábeis e fiscais.

Essa é uma emenda que visa beneficiar os pequenos Municípios do Brasil.

A emenda do Deputado Coronel Tadeu, emenda aditiva ao Anexo III, Seção III, inciso X, refere-se a programações relacionadas a ações de segurança e apresenta a seguinte justificativa:

A criminalidade é um dos principais problemas existentes no País. A violência e a criminalidade crescem em proporções mensuráveis, fato que expressa urgência de recursos na área. A segurança pública é tudo aquilo que tem como objetivo, finalidade dar segurança ao cidadão.

Neste sentido, a emenda em questão tem o objetivo de fazer com que recursos destinados à ação de segurança pública não sejam contingenciados.

Podemos passar para a apreciação? Já são 15 horas e 26 minutos.

Pergunto aos Deputados se podemos colocar "sim" para todos, para as duas emendas.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Presidente, apenas pediria ao Deputado Diego Garcia que explicasse essa emenda, porque eu entendi apenas a segunda parte da emenda dele. A primeira parte, com relação à contagem do prazo, eu não entendi, Deputado. Vai valer só para o pequeno Município?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - A segunda parte é que você não pode contingenciar.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Isso.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Não dependerão da situação de inadimplência dos Municípios de até 50 mil habitantes — só para pequenos.

É essa questão.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Perfeito. E a primeira parte, Presidenta?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - O Deputado Diego Garcia está presente na sala e ele pode esclarecer V.Exa.

Com a palavra o Deputado Diego Garcia.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Presidente, eu pediria só um minuto, porque nós estamos em votações de escolha de Relator no Conselho de Ética.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Ah, pois não.

Deputada...

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Não há um consultor, Presidenta, que pudesse esclarecer, que esteja nos acompanhando?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Há sim, Deputada.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Quem sabe, ele próprio. Ele sempre auxilia a gente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Qual é a sua dúvida, Deputada, só para eu entender?

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - A minha dúvida é qual o objetivo do Deputado Diego Garcia com essa primeira parte, no que beneficia os Municípios. Se for para o benefício do Município, se o consultor me disser: *"Beneficia os Municípios"*, vamos votar a favor. Eu quero entender a primeira parte porque o prazo começa a contar diferente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Mas também eu não quero atrapalhar a votação. Eu só quero ter certeza de que não estou votando contra algo que são convicções partidárias ou fiscalização.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - A Deputada está falando da primeira parte. Alterou a primeira parte ou isso aqui é o texto e só incluiu isso? Porque aqui diz assim:

> *Parágrafo único. A comprovação de regularidade do ente federativo se faz quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.*
>
> .....
>
> *§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50 mil habitantes (...).*

Ah, aqui eu acho que é o *caput:*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL. 124

Art. 82 O ato de entrega de recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Deputada, essa primeira parte, segundo o Consultor, já é assim, já consta, sim, da proposta da lei. O que parece que foi incluída foi essa questão dos pequenos Municípios. Vamos aguardar só mais um pouquinho para ele confirmar essa informação.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Presidenta, eu quero fazer uma sugestão.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não, Deputada.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Dado o prazo que nós temos e considerando que essa é uma sugestão na Comissão e depois vai ser avaliado no âmbito da Comissão de Orçamento e pelo Relator, sem prejuízo de depois reavaliarmos, talvez possamos votar...

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Eu gostaria de esclarecer a V.Exa. que o nosso consultor já checou, e é só isso mesmo. Ele só está acrescentando § 2º, no restante não alterou em nada a proposta. É só mesmo para beneficiar os pequenos Municípios.

Obrigada pela compreensão, Deputada, de qualquer forma.

Podemos, então, passar à votação.

Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas ambas as emendas.

Muito obrigada.

Passamos agora à apreciação da Ordem do Dia.

Item 3. Projeto de Lei nº 3.914, de 2020, do Deputado Hiran Gonçalves, que altera as Lei nº 13.463, de 2017, e nº 13.876, de 2019, para dispor sobre pagamento de honorários periciais. Relator: Deputado Darci de Matos. Vamos ver se S.Exa. se encontra na sala.

Eu vou designar o Deputado Subtenente Gonzaga para proceder à leitura do relatório, podendo ir direto ao voto, se preferir.

O SR. SUBTENENTE GONZAGA (PDT - MG) - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo a ler o voto do relator.

"II - Voto.

Quanto à constitucionalidade formal, os presentes projetos de lei encontram amparo no art. 22, inciso I, e art. 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

No tocante à juridicidade, a proposição, além de inovar o ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de direito.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende os requisitos da Lei Comentar nº 95, de 1998. Por outro lado, no que tange à constitucionalidade material, a proposição não viola qualquer dispositivo da Constituição Federal de 1988.

No mérito, entendo que o projeto reforça a ideia de uma adequada prestação jurisdicional pelo Poder Judiciário, pois fixa o pagamento de perícias médicas, passadas e futuras, pelo poder público. Contudo, em conversas com o Ministério da Economia, as experiências compartilhadas nos permite avançar um pouco mais no tema.

Primeiramente, acredito que podemos aumentar o prazo de pagamento das perícias pelo Poder Executivo Federal, no âmbito da Justiça Federal, até 2021. Em contrapartida, a partir de 2022, o pagamento da perícia médica ficará a cargo do autor da ação, salvo em casos de impossibilidade financeira, em harmonia com a regra constitucional de assistência judiciária aos mais necessitados, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos:*"

Por fim, entendo que podemos aprimorar a regra do art. 129 da Lei nº 8.213, de 1991, deixando mais claros os requisitos da petição inicial, prestigiando a regra constitucional da segurança jurídica.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juricidade e boa técnica legislativa do PL 3.914, de 2010, e, no mérito, pela sua aprovação na forma do substitutivo."

Esse é o relatório proferido pelo Deputado Darci de Matos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA FL 125

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - V.Exa. pode ler o substitutivo?

O SR. SUBTENENTE GONZAGA (PDT - MG) - "Altera as Leis nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, e nº 8.213, de 24 de julho, de 1991, para dispor sobre pagamento de honorários periciais. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera as Leis nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, e o art. 129 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais e procedimentos da petição inicial;

Art. 2º A Lei nº 12.876, de 20 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O pagamento dos honorários periciais referentes às perícias já realizadas e às que venham a ser realizadas até o fim do exercício de 2021 nas ações em que o Instituto Nacional de Seguro Nacional — INSS — figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, será garantido pelo Poder Executivo Federal ao respectivo Tribunal, que se encarregará de promover os devidos pagamentos.

§ 3º A partir de 2022, nas ações em que o INSS figure como parte, incumbirá ao autor da ação, qualquer que seja o rito do procedimento adotado, antecipar o pagamento do valor estipulado para a realização da perícia médica, exceto na hipótese prevista no § 4º.

§ 4º Excepcionalmente ficará dispensado da antecipação dos custos da perícia médica o autor da ação que, cumulativamente, for beneficiário de assistência judiciária gratuita e comprovadamente pertencer à família de baixa renda.

§ 5º Para os fins desta lei, é considerada pessoa pertencente à família de baixa renda aquela que comprove:

I - renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, ou

II - possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

§ 6º Configurada a hipótese de não antecipação do pagamento da perícia médica pelo autor da ação, na forma do § 4º, o ônus da antecipação do pagamento da perícia recairá sobre o Poder Executivo Federal e será processado da seguinte forma:

I - Nas ações de competência da Justiça Federal, aí incluídas as que tramitam na Justiça Estadual por delegação de competência, as dotações orçamentárias ou pagamento de honorários periciais deverão ser integralmente descentralizados pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal,

que se incumbirá de descentralizá-las aos Tribunais Regionais Federais, que repassarão os valores aos médicos peritos judiciais após o cumprimento de seu múnus, independentemente do resultado ou duração da ação, ficando vedada a estipulação de número máximo de perícias devida a cada perito.

II - Nas ações de acidente de trabalho, de competência da Justiça Estadual, os honorários periciais serão antecipados pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

§ 7º Em qualquer caso, somente haverá pagamento pelo Poder Público de uma perícia por processo, independentemente de ter o feito tramitado em mais de uma instância julgadora.

§ 8º O disposto nos §§ 3º ao 7º deste artigo aplica-se às ações de acidente do trabalho de competência originária da Justiça Estadual, ajuizadas a partir de 2022, cujos valores dos honorários periciais observarão os mesmos parâmetros fixados no ato conjunto referido no § 2º.

Art. 3º. O art. 129 da Lei 8213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta lei, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, observarão o seguinte:

I - Quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deve conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil:

a) Descrição clara da doença e limitações que ela impõe;

b) Atividade para a qual o autor alega estar incapacitado;

c) As possíveis inconsistências da avaliação médica pericial atacada;

d) Declaração quanto a existência de ação judicial anterior, objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso.

II - para atendimento do disposto no art. 320 do Código de Processo Civil, incumbe ao autor, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, instruir a petição inicial com os seguintes documentos:

a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua prorrogação, quando for o caso, pela Administração;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 126

b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou acidente do trabalho, sempre que um acidente seja apontado como a causa da incapacidade;

c) documentação médica de que dispõe, que guarde relação com a doença alegada como a causa da incapacidade alegada na via administrativa; e

d) para o segurado empregado, documento emitido pelo empregador com a descrição das atividades desenvolvidas no posto de trabalho que ocupa.

§ 1° É facultado ao juiz solicitar a realização de nova avaliação pericial administrativa quando o autor da ação não tenha formulado recurso administrativo contra a decisão médica.

§ 2° Quando a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria sujeita a exame médico-pericial, o resultado da avaliação pericial administrativa, na forma do §1º, importará na concessão ou restabelecimento do benefício por incapacidade temporária, quando for reconhecida a incapacidade laboral e o preenchimento dos demais requisitos para obtenção do benefício, hipótese em que o processo será extinto por perda do objeto.

§ 3° Sendo determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá em seu laudo, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, apontar de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparem o dissenso, em especial no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a correlação desta com a atividade laboral do periciando.

§ 4º Quando a conclusão do exame pericial realizado por perito designado pelo juízo mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora, julgar improcedente o pedido.

§ 5º Versando a controvérsia sobre outros pontos além do que exige exame pericial, observado o disposto no § 3º, o juízo dará seguimento ao processo, com a citação do réu.

§ 6º Na hipótese de extinção do processo prevista no § 2º, não haverá a imposição de quaisquer ônus de sucumbência.'

Art. 4º Fica revogado o § 2° do art. 8° da Lei n° 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Este é o substitutivo apresentado pelo Deputado Darci de Matos.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Presidente, peço vista.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Quem pediu vista? Desculpa, eu não vi. Quem pediu?

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Eu, o Deputado Gervásio, Presidente.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Eu pedi também, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não. Foi pedida vista.

Eu só quero lembrar aos colegas que esse projeto está alterando uma lei que vence em setembro, que vai deixar de viger em setembro. E, se esse projeto de lei não for aprovado, nós ficaremos sem perícia, todos os trabalhadores ficarão sem perícia, porque não há mais orçamento para perícias. Então, nós precisamos que esse projeto de lei seja votado o quanto antes.

Foram 2 semanas porque, depois, a CCJ ficou com duas sessões suspensas. Esse projeto estava na pauta e foi feito um acordo para que ele fosse retirado de pauta e fosse o primeiro a ser votado hoje. Então, de alguma forma, Deputados, esse pedido de vista quebra um pouco esse acordo que foi feito, porque o acordo era para que ele fosse votado primeiro. É ganhar ou perder.

Deputada Erika, V.Exa. não estava no momento do acordo. A Deputada Maria do Rosário estava, assim como a Deputada Fernanda e o Deputado Orlando, e todos concordaram que era preciso votar esse projeto. Mas havia uma pequena questão que a Deputada Maria do Rosário queria que a sua assessoria visse, e ele foi retirado de pauta. Se ele não tivesse sido retirado de pauta naquele dia e se tivesse sido pedida vista, esse prazo da vista já teria sido cumprido e nós, hoje, levaríamos a votação.

Então, eu só quero chamar atenção de todos para a premência do tempo. Nós vamos entrar em recesso, e, se esse projeto não for aprovado, a partir de setembro não haverá mais perícia, aqueles trabalhadores mais necessitados, mais carentes ficarão sem acesso à perícia. Isso é muito grave.

Era só isso que eu queria esclarecer.

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS) - Presidente, eu gostaria de fazer uso da palavra a respeito desse projeto. Eu sou um dos autores.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Presidente, eu peço licença aos colegas para dizer que o acordo realmente foi produzido. Mas preciso deixar claro que não consultei o Deputado Gervásio no momento, porque fiz o acordo em nome do meu partido. Então, eu não não posso exigir isso do colega.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 127

Porém eu acho que, antes de o Deputado Trad falar, diante da premência, nós poderíamos, talvez, produzir alguma forma de, nessa semana mesmo, avaliar o projeto, se o Deputado Gervásio concordar...

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Se ele concordar em ter vista até amanhã, porque o prazo de vista é no máximo de 2 dias. De repente, se o Deputado concordar, amanhã nós voltamos a analisar o projeto.

Vamos deixar o Deputado Fábio Trad falar. Ele é um dos autores. Aí nós continuamos.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Depois V.Exa. vai ...

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Depois será V.Exa. Com certeza, Deputada Erika.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Está ótimo.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada.

Tem a palavra o Deputado Fábio Trad.

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS) - Obrigado, Sra. Presidente.

Eu faço um apelo especialmente dirigido a quem pediu vista, o meu querido colega Deputado Gervásio, no sentido daquilo que foi muito bem explanado pela Presidente Bia Kicis. De fato, este projeto visa dar continuidade aos efeitos de uma lei que vai cessar a sua eficácia e vigência a partir de setembro. E o efeito desta solução de continuidade, se ela ocorrer em virtude do retardamento da solução legislativa, é este mesmo que a Presidente Bia Kicis afirmou.

Precisam ser ressaltados os processos todos no âmbito federal. E os órgãos que dependem de perícias vão ter um prejuízo incomensurável. Portanto, a sociedade, aquela que precisa do serviço pericial, será, de forma indelével, prejudicada no seu direito de ter uma avaliação técnico-pericial feita por um experto no assunto.

Eu, quando fui convidado a subscrever este projeto, também fui procurado por associações de peritos, por juízes federais fazendo o pedido, em tom de súplica, pela aprovação desse projeto, dada a sua importância.

Portanto, eu faço esse pedido aos colegas, sem prejuízo — é claro que é direito regimental —de fazerem a sua análise judiciosa e criteriosa do conteúdo do projeto: que estabeleçamos um prazo para que tão logo possamos votar o projeto em decorrência do fim da vigência da lei, cuja eficácia vai cessar no mês de setembro.

Era isso, Sra. Presidente.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Muito obrigada pelos esclarecimentos.

Eu vou passar a palavra ao Deputado Hiran Gonçalves, que também é autor do projeto. Depois passo a palavra a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Hiran Gonçalves.

O SR. HIRAN GONÇALVES (PP - RR) - Presidente Bia Kicis, Sras. e Srs. Deputados, eu também participei, com minha colega Maria do Rosário, desse acordo de nós colocarmos este projeto para votar no dia de hoje. E, como já foi falado aqui pelo nosso colega Fábio Trad e pela nossa Presidente, ao postergarmos a votação deste projeto, nós vamos prejudicar as pessoas que, por exemplo, têm seu BPC negado. Quando essas pessoas têm o BPC negado no INSS, elas recorrem à Justiça Federal da primeira instância. Lá, o juiz federal sempre recorre à opinião de um perito judicial, que faz essa perícia por 200 reais, Sras. e Srs. Deputados. Por conta de um lapso que ocorreu 2 anos atrás, esses peritos ficaram cerca de 1 ano e meio, mais ou menos, sem receber suas perícias.

Eu espero que nós tenhamos aqui sensibilidade para aprovar este projeto, que, volto a dizer, é um projeto muito importante para satisfazer as expectativas de direito das pessoas mais pobres deste País. Foi um projeto muito discutido, é um projeto que está acordado com o Poder Executivo. Enfim, eu espero — com todo o respeito que tenho ao colega Gervásio Maia — que possamos colocar este projeto para votar, como nós combinamos com a nossa querida colega Maria do Rosário, que me conhece muito bem e sabe que sempre nós procuramos honrar os nossos acordos. Ela foi muito enfática ao dizer: *"O primeiro item da próxima reunião será o projeto dos peritos."* Os peritos estavam presentes, e nós estávamos com os representantes da AJUFE. Os juízes federais estão muito ansiosos, estão muito preocupados com a questão de ficarem sem esse suporte pericial nas suas decisões recursais, principalmente para essas pessoas que são hipossuficientes, que são muito humildes. Então, eu pediria aqui, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que pudéssemos votar este projeto, para dar segurança jurídica a essas pessoas que mais precisam.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 128

Presidente, muito obrigado. Quero também agradecer a Oposição e o nosso colega Fábio Trad, que fez uma colocação muito adequada sobre a importância de votarmos este projeto no dia de hoje.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputado.

Com a palavra a Deputada Erika Kokay.

Depois falará o Deputado Subtenente Gonzaga, que também pediu a palavra e que também estava presente no dia do acordo.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Presidente, depois V.Exa. me dá 1 minuto? Coloque-me na lista, por favor.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não, Deputada. Com certeza.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Presidenta, o projeto original é um projeto que nós aprovaríamos sem nenhum tipo de problema e sem nenhum tipo de discussão, porque nós vamos apresentar muitos destaques nessa proposição. Por quê? Porque o projeto original foi desvirtuado, por ingerência, ao que sei, do próprio Governo. O Governo não está interessado em preservar as perícias, porque, se estivesse, não teria colocado objeção ao projeto original.

É óbvio que nós sabemos que esse processo se encerra em setembro. Sabemos disso e temos a responsabilidade de assegurar que não haja solução de continuidade nas perícias, mas nós queremos fazer essa discussão e aproveitar a vista que foi solicitada pelo Deputado Gervásio Maia. E eu sugiro a V.Exa. que nós possamos fazer uma reunião para que nós possamos discutir a possibilidade de melhoria destes projetos, para não cercear o direito de trabalhadores, particularmente os de baixa renda, que não terão assegurado o acesso à Justiça, que é um direito constitucional.

Então, nós temos compromisso com os peritos e com o fato de que a discussão do projeto não ofereça solução de continuidade. Nós sabemos dos prazos, mas estamos querendo fazer com que o Governo sensibilize-se e realmente defenda as perícias e as pessoas de baixa renda deste País. Aliás, as próprias pesquisas indicam que o povo já sabe que o Presidente da República não tem compromisso com os pobres deste País. Por isso, eu sugeriria, Presidenta, que nós pudéssemos fazer uma reunião, para que, no menor tempo possível, possamos trabalhar com as divergências e assegurar um projeto melhor. O nosso compromisso é não possibilitar a solução de continuidade nas perícias.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputada.

Tem a palavra o Deputado Subtenente Gonzaga.

O SR. SUBTENENTE GONZAGA (PDT - MG) - Sra. Presidente, eu representava o PDT também, na semana passada, quando o acordo foi feito, para que esse projeto fosse o primeiro item da pauta. O PDT tem dois coautores: o Deputado Dagoberto Nogueira e o Deputado Eduardo Bismarck. Portanto, o PDT tem compromisso com esta matéria. O Deputado Eduardo Bismarck foi o Relator desta matéria em 2017. Todos nós temos interesse nesse projeto e compromisso com a aprovação dele.

De fato, a introdução feita pelo Relator sobre a alteração do art. 129 da Lei nº 13.876, de 2019, está trazendo essa preocupação, porque, por um lado, resolve-se o problema do ponto de vista de possibilitar o pagamento aos peritos, mas, por outro lado, cria-se restrições ao beneficiário. Essa é a compreensão que faz com que concordemos com esse pedido, com todo o compromisso que o PDT tem com essa matéria.

De fato, precisamos conseguir um espaço mínimo de diálogo com o Governo, para que possamos, quem sabe, aprovar os destaques que já foram apresentados pelo Partido dos Trabalhadores no sentido de suprimir essa parte do texto. Isso é fundamental, porque, por um lado, o texto resolve, sim, a parte dos peritos, dentro daquilo que foi previamente ajustado, mas, por outro lado, ele compromete o beneficiário. Então, acho que esse pedido de vista do Deputado Gervásio Maia, muito embora frustre a expectativa, inclusive a nossa, no sentido de querer votar, é o único instrumento para conseguirmos algo ainda por parte do Governo ou com os integrantes da Comissão, no sentido de aprovar os destaques para que não se dê com a mão, aliás, não estamos dando nada, é direito dos peritos, mas que não resolvamos um lado e prejudiquemos o outro. É isso que o PDT está buscando neste momento.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Perfeitamente, Deputado.

Eu gostaria de fazer uma sugestão aos nobres colegas que pediram vista, Deputado Gervásio Maia e Deputada Erika Kokay. Duas sessões é o prazo máximo, mas podemos trabalhar com um prazo menor. Amanhã, quarta-feira, nós temos reunião da CCJC. Eu gostaria de saber se seria possível, então, fazer essas reuniões e tentar construir esse acordo para que amanhã pudéssemos analisar, se for o caso analisar destaque, caso o Relator não possa acolher. É uma sugestão que faço que acho que pode ajudar a solucionar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL. 129

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Concordo, Presidente. Concordo com o acordo.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada, Deputado Gervásio Maia.

A Deputada Erika Kokay também tinha dito que para ela não teria problema. A Deputada Maria do Rosário acho que tinha pedido novamente para falar.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Eu pedi. Pois não, Deputado Gervásio Maia.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não, Deputado Gervásio Maia. Pode falar, por favor.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Apenas para esclarecer que em relação ao item que trata da questão dos peritos, nós temos total concordância. Agora, o que nós queremos esclarecer, e aí teremos essa oportunidade, é a parte do texto que diz respeito ao tema do beneficiário. Mas será uma oportunidade para nós tentarmos entrar em entendimento, e seguirmos adiante com a matéria.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Muito obrigada.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - V.Exa. marca a reunião, para que nós possamos seguir adiante com esse tema importante.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Eu acho que essa reunião, tendo terminado aqui a reunião da CCJ, acho que seria importante as assessorias conversarem para que amanhã nós possamos...

O SR. HIRAN GONÇALVES (PP - RR) - Eu estou na Casa, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Muito obrigada, Deputado.

Com a palavra a Deputado Maria do Rosário.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Bom, eu apenas quero dizer que de parte nossa, nós procuramos todos nós cumprirmos, não apenas com as nossas convicções, mas com o acordo que produzimos. Esse tempo foi útil, porque conseguimos trabalhar, mas nós ainda não conseguimos a sensibilidade de se alterar. E nós realmente gostaríamos de aprovar o projeto original. Se o Relator, por exemplo, de alguma forma incorporar os destaques que nós apresentamos, nós já podemos votar praticamente por unanimidade, pelo que eu estou percebendo dos colegas, entendeu? Porque são os temas relacionados aos usuários do sistema.

Eu queria fazer um apelo nesse sentido, porque, nem que se entre depois com o projeto autônomo do Governo sobre a questão dos beneficiários. O Governo faz uma outra matéria, para não comprometer também esta aqui. E aqui nós trataríamos dos peritos, em vez de tratarmos dos dois lados, porque, do contrário, nós ficamos numa condição assim, premidos pelo tempo, mas também nós não gostaríamos de tirar os direitos de ninguém agora; e nem nunca. Mas nós estamos observando que esse trabalhador pobre vai ficar numa condição ainda pior depois. Então, nós temos que estender o prazo. A única coisa que deveríamos fazer era estender o prazo.

Fica o meu apelo aos senhores para analisarem isso. A Deputada Erika Kokay acompanha por nós, então, a matéria.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Talvez possamos encontrar alguma saída para isso.

Eu penso que assim que terminarmos aqui a reunião da CCJ, já podemos iniciar esse debate. O Deputado Darci de Matos, o Relator, e o Deputado Hiran Gonçalves, o autor da matéria, seria importante também participar, virtualmente, Deputado Hiran Gonçalves, mas a sua presença eu creio que seja fundamental.

O SR. HIRAN GONÇALVES (PP - RR) - Sra. Presidente, eu estou à disposição. Eu queria só lembrar à minha querida Deputada Maria do Rosário que há duas semanas, quando nós conversamos, nós imediatamente ficamos à disposição. Estavam presentes inclusive a presidente do instituto nacional de perícia médica, Dra. Carol, e ficamos à disposição para a discussão, e para tentarmos aperfeiçoar. Só que, infelizmente, aparentemente apesar do tempo decorrido, não houve nenhuma evolução nessa conversação. Estou à disposição.

Agora, eu acho, assim, eu queria dizer que quando nós... Eu acho que não há nenhum tipo de restrição ao hipossuficiente, às pessoas mais humildes. O projeto está plenamente acordado. A Associação dos Juízes Federais do Brasil está de acordo; o Governo está de acordo, uma negociação longa.

Nós estamos, ao contrário do que se falou aí, preocupados em cercear a expectativa do direito de um recurso de algum BPC eventualmente negado no âmbito do INSS para a Justiça Federal.

De forma que, nós já estamos próximos de setembro, eu vejo que o risco maior, o dano maior, é nós não votarmos essa matéria. Mas de qualquer maneira eu estou à

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA FL 130

disposição para nós discutirmos, conversarmos, bem como as instituições que estão envolvidas com essa matéria também— AJUFE e os peritos.

Eu espero que amanhã possamos votar isso, Presidente.

Obrigado pelo seu compromisso.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Por acordo, a vista será concedida até amanhã às 9 horas.

Hoje, no restante do dia, os Deputados e as assessorias terão condições de conversarem sobre isso; amanhã traremos a matéria para voto, inclusive votos de destaques; e, a partir daí, nós aprovaremos o texto de acordo com a vontade da maioria. Mantendo-o, claro, como o primeiro item da pauta, independentemente de inversão de pauta.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Então, por acordo, o Deputado Gervásio retira o pedido de vista.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Não, ele não retirou o pedido de vista. É porque o prazo de vista de duas sessões é o prazo máximo — ele poderia ser menor. Mas por acordo, então, ele fica para...

Concorda, Deputado Gervásio? *(Pausa.)*

Ela tinha sinalizado que sim.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Tudo bem.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Eu só peço que possamos definir o horário dessa reunião para o debate, para que tentemos construir uma melhora no texto.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Tão logo termine esta reunião da CCJ, Deputado, porque nós estamos aqui...

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Sem problema, nós estamos aqui para ajudar.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Ótimo.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - O prazo será após encerrada a CCJ. Mas eu preciso que o Deputado Darci, o Deputado Diego, o Deputado Hiran, enfim, que todos entrem em contato.

Eu terei um compromisso e não participarei da reunião, mas depois vou entrar em contato para saber o que ficou decidido.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Presidente, então fique registrado a boa vontade de todos os integrantes da Oposição, de todos os partidos.

Nem o pedido de vista de 2 dias... Nós estamos até cortando no meio, Deputado Hiran, o pedido de vista.

O Deputado Gervásio concordou com isso, porque o nosso objetivo *(falha na transmissão)* é o relatório.

O SR. HIRAN GONÇALVES (PP - RR) - Obrigado, Deputada Maria do Rosário.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Isso fica registrado. Eu acho que desde o início houve essa boa vontade, Deputada Maria do Rosário. Houve realmente um interesse legítimo de entender o projeto, de trabalhá-lo e, principalmente, a preocupação de todos é que os segurados não fiquem sem o benefício, os peritos não fiquem sem a remuneração devida e que a Justiça Federal não sofra esse dano também.

Inversão da ordem do dia.

Ficou bem claro, que o pedido de vista será até amanhã às 9 horas, e que, encerrada esta reunião, os Deputados e assessores deverão se reunir.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Respeitada a reunião, não é Presidente?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Como?

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Finda esta reunião da CCJ, o debate para a discussão desse projeto ocorrerá. Claro.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Terminada a CCJ, haverá essa reunião.

Eu quero deixar claro que eu, infelizmente, não estarei presente, porque tenho outro compromisso. Mas o Deputado Darci, o Deputado Hiran e todos os Deputados que pediram vista, com mais razão ainda, participarão dessa reunião.

Sobre a mesa pedido de inversão da ordem do dia.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Presidente, eu pergunto uma coisa a V.Exa.: considerando que nós tivemos um dia com Conselho de Ética e mais esse tema, nós não poderíamos encerrar agora e fazer a nossa reunião de trabalho?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Podemos sim, Deputada. Eu vou acolher a sugestão de V.Exa. que eu acho bastante oportuna.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Obrigada.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Presidente...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FL 131

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Eu consulto a Deputada Maria do Rosário sobre se ela se oporia à leitura do meu parecer ao PL 3.219/19.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Eu nem tenho o parecer aqui, Deputado Diego.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - O projeto está na lista de inversão...

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Deputado Diego, eu queria aproveitar o tempo para fazer a análise dessa matéria que a Deputada Bia *(falha na transmissão)* vista pela metade. E aproveitar a presença do Relator. Ele está aqui, não é, Presidente?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Deputada, vamos tentar fazer um acordo para que todos fiquem felizes.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Alguém me ajude aqui! Deputado Gervásio, o que que V.Exa. acha?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - O projeto do Deputado Diego Garcia, que está aqui presente, é o segundo na lista de inversão. Pergunto se ele poderia apenas ler o parecer, e aí nós suspenderíamos a reunião. É possível fazermos apenas a leitura, já darmos por lida a leitura? Todos estão de acordo? Trata-se do PL 3.219/19, que altera a Lei nº 9.263, de 1996.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Ah, sim, sim!

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Deputada Maria do Rosário, acho que V.Exa. vai gostar do projeto. Ele altera a lei para obrigar os serviços de saúde a fornecerem informações, aos pais de recém-nascidos com microcefalia, deficiências e doenças raras, sobre serviços referenciais e especializados para a condição da criança.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Muito bem. Excelente.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Por isso eu fiz o apelo a ela, porque eu tinha certeza de que concordaria.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - É um tema muito caro à Deputada Maria do Rosário.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Está bem.

Então nós vamos comemorar, Deputado Diego, o aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente, que hoje completa 31 anos, com a sua leitura.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Podemos, então, proceder dessa forma, colegas?

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Sim, sim.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Então, por acordo, o Deputado Diego Garcia está com a palavra.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Peço a V.Exa. permissão para ir direto ao voto, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não, Deputado.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - "A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois se trata de alterar lei federal, o que evidentemente só pode ser feito por outra lei federal. A matéria é da competência da União e, portanto, deve o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF: art. 48, *caput*).

Sem quaisquer objeções quanto à constitucionalidade material e à juridicidade do projeto.

Já quanto à técnica legislativa, o projeto tem alguns problemas — enquanto o art. 1º diz alterar o art. 6º da lei, o projeto altera o 3º; enquanto o art. 1º diz acrescentar um inciso, o projeto acrescenta um parágrafo; a palavra "renumerando", no art. 1º, deve ser escrita "renumerando-se". Optamos, assim, por oferecer um substitutivo que corrige todos eles.

Dessa forma, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo em anexo, do PL 3.219/19."

Esse é o voto do Relator, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Muito obrigada, Deputado Diego Garcia. Parabéns pelo relatório!

Diante de tema tão caro a todos nós — V.Exa. nem solicitou isto —, eu apenas indago aos Deputados se nós poderíamos passar à votação, até simbólica, deste projeto, e encerraríamos em seguida a reunião. Sem causar nenhuma polêmica, apenas indago aos colegas. Não poderia deixar de fazer essa indagação diante de um tema que me parece que é caro a todos nós aqui presentes. *(Pausa.)*

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Sim, Sra. Presidente. Nós não vamos nos opor.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Ninguém se opõe?

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FL 132

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - E aí encerraríamos a reunião, não é, Presidente?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Sim.

Se ninguém se opõe, podemos passar ao encaminhamento?

Passamos ao encaminhamento.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Vamos seguir, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Vamos prosseguir, então.

Votação simbólica.

Podemos colocar "sim" para todos?

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - PSB, "sim".

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Em votação.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

Quero parabenizar o Deputado Diego Garcia por este projeto tão importante.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Isso, realmente, trará muito alento aos pais e um conforto. Informação precoce é fundamental.

Tenho que fazer um agradecimento especial à Deputada Maria do Rosário, ao Deputado Gervásio Maia, ao Deputado Patrus Ananias, que está aqui presente. Já manifestei minha satisfação em vê-lo aqui. Também agradeço a todos os Deputados que participaram desta reunião.

Embora tenhamos votado até matérias difíceis, como um recurso da Comissão de Ética, tivemos um dia bastante profícuo.

Agradeço a todos.

Nada mais havendo a tratar...

Pois não, Deputado.

O SR. PATRUS ANANIAS (PT - MG) - Sra. Presidente, apenas quero fazer um registro. Saúdo as companheiras e os companheiros Parlamentares presentes, os servidores da nossa querida Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Fiquei aqui uma boa parte do tempo, se não o tempo todo, e fiquei realmente feliz e gratificado com o clima, com a maneira como os debates foram encaminhados e as

reflexões. Isso toca muito meu coração, porque estou rigorosamente entre aqueles que acreditam que as divergências e as diferenças podem ser respeitadas e podemos sempre convergir na busca de consensos e de possibilidades compartilhadas.

Então, o que vi aqui hoje foi um clima ameno, sereno, respeitoso. Isto tocou muito em meu coração. Queria fazer este registro.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Muito obrigada, Deputado. Agradeço as suas palavras e o seu registro.

Tivemos a oportunidade de conviver aqui em 2019, na CCJ — uma convivência pacífica, harmônica. Tenho muita admiração por V.Exa.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Sra. Presidente, poderia fazer um registro também comentando sobre isso?

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Pois não.

Só quero avisá-lo que foi iniciada a Ordem do Dia, mas V.Exa. pode fazer o seu registro.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Sra. Presidente, apenas queria agradecer ao acordo dos partidos para a apreciação desta matéria.

Temos que comemorar sim, ainda mais com esta comemoração em decorrência do Estatuto da Criança e do Adolescente, porque estamos aprovando um texto que vai justamente ao encontro das crianças que nascem com doenças raras, doenças graves, microcefalia ou alguma deficiência.

Parabéns à Comissão de Constituição e Justiça por essa aprovação. Esta parece ser uma matéria simples, mas não é. As pessoas que nascem com estas deficiências, com uma doença rara, principalmente nos locais mais longes do acesso à saúde, a centros de referência, são as que mais sofrem. E demora-se, principalmente no caso das crianças com doenças raras, muita das vezes, para fechar o diagnóstico. E, ao retardar o fechamento do diagnóstico destas crianças, gera-se sequelas irreversíveis nas vidas delas.

Nós estamos aprovando aqui justamente essa orientação aos pais, para que, imediatamente, sejam encaminhados para um centro de referência, para a Secretaria de Atenção à Saúde mais próxima da sua cidade.

Então, agradeço esse acordo, que só foi possível graças também à condução de V.Exa., Deputada Bia Kicis, e a todos os demais partidos, que fizeram esse acordo para a apreciação dessa matéria.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Obrigada.

Nada mais havendo a tratar, e em virtude também do início da Ordem do Dia, encerro os trabalhos e convoco para a quarta-feira, no dia14 de julho de 2021, às 9 horas, reunião deliberativa extraordinária para a apreciação da pauta publicada.

Lembro da reunião que ficou marcada para tratar do projeto das perícias logo após o encerramento da CCJ.

Está encerrada a reunião.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) - Então, alguém providencia uma sala Zoom, por favor!

A SRA. PRESIDENTE (Bia Kicis. PSL - DF) - Já está sendo providenciada, Deputada.

Uma boa-tarde a todos!

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 134

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

RESULTADO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 13/07/2021

TEMA: "Discussão e Votação de Propostas"

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 13h

A - Recursos:

1 - **RECURSO Nº 32/2021** - da Sra. Flordelis - (REP 2/2021) - que "recurso à CCJC em conformidade com o artigo 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar".
RELATOR: Deputado GILSON MARQUES.
PARECER: pelo conhecimento do Recurso n. 32, de 2021, e por sua improcedência.
Proferido o Parecer, em 08/07/2021.
Iniciada a Discussão, em 08/07/2021.
Discutiram a Matéria: Dep. Diego Garcia (PODE-PR), Dep. Alexandre Leite (DEM-SP), Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), Dep. Caroline de Toni (PSL-SC) e Dep. Gilson Marques (NOVO-SC), em 08/07/2021.
Vista ao Deputado Orlando Silva, em 08/07/2021.
CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO.
DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS) E DEP. CARLOS JORDY (PSL-RJ).
CONCEDIDA A PALAVRA AO RELATOR, DEPUTADO GILSON MARQUES (NOVO-SC), PARA RÉPLICA.
CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA FLORDELIS.
CONCEDIDA A PALAVRA AO ADVOGADO DA DEPUTADA FLORDELIS, DR. JADER MARQUES, OAB/RS 39.144.
ENCAMINHARAM A VOTAÇÃO AS DEPUTADAS CAROLINE DE TONI E FERNANDA MELCHIONNA.
VOTAÇÃO NOMINAL DE OFÍCIO.
APROVADO O PARECER. RESULTADO: SIM, 47; NÃO, 0. TOTAL: 47.
RECEBIDA CÓPIA, VIA PLATAFORMA ZOOM, DAS RAZÕES EM SENTIDO ESTRITO APRESENTADAS PELA DEFESA DA DEPUTADA FLORDELIS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJ/RJ) NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0037478-70.2019.8.19.0002.

SUGESTÃO DE EMENDAS À LDO 2022 - PLN 3/2021

FORAM APROVADAS AS SEGUINTES EMENDAS: EMENDAS DE META: (SUGESTÃO DA DEP. MAGDA MOFATTO): Ementa: Apoio à implementação da Política Nacional de Segurança da Informação – Programa - 4002 – Segurança Institucional – Ação 21AP – Apoio à implementação da Política Nacional de Segurança da Informação – Acréscimos: 2 - Produto (unidade de medida) – Apoio



realizado (unidade). (SUGESTÃO DO DEP. DIEGO GARCIA) - Ementa: Combate ás drogas e corrupção – Programa - 5016 – Segurança pública, combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento – Ação 2726 – Prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas e a crimes praticados contra bens, serviços e interesses da União - Acréscimos: 1000000000 - Produto (unidade de medida) – Operação realizada (unidade). (SUGESTÃO DO DEP. JOSÉ MEDEIROS) – Ementa: Propõe construção de unidades da Polícia Rodoviária Federal – Programa - 5016 – Segurança pública, combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento – Ação 154T – Aprimoramento e manutenção da infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Acréscimos: 800 - Produto (unidade de medida) – Obra realizada (unidade). EMENDAS DE TEXTO: (SUGESTÃO DO DEP. CORONEL TADEU) – Ementa: Não contingenciamento de recursos da segurança pública - Tipo de emenda: Aditiva – Referência – Anexo III, Seção III, Inciso X. (SUGESTÃO DO DEP. DIEGO GARCIA) – Ementa: Art. 82 - Tipo de emenda: Aditiva – Referência - Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art. 82

B - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

URGENTE

2 - **PROJETO DE LEI Nº 5.654/2016** - do Senado Federal - Maria do Carmo Alves - (PLS 75/2012) - que "altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar tratamento humanitário à mulher em trabalho de parto, bem como assistência integral à sua saúde e à do nascituro, promovida pelo poder público, e para vedar a utilização de algemas em mulheres durante o trabalho de parto".
RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.
PARECER: constitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.
NÃO DELIBERADO.

PRIORIDADE

3 - **PROJETO DE LEI Nº 7.082/2017** - do Senado Federal - Ana Amélia - (PLS 200/2015) - que "dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos".
RELATOR: Deputado AUREO RIBEIRO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemendas; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.082/2017 e das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemendas.
Proferido o Parecer, em 15/06/2021.
Iniciada a Discussão, em 15/06/2021.
Discutiu a Matéria a Dep. Maria do Rosário (PT-RS), em 15/06/2021.
Vista conjunta aos Deputados Adriana Ventura, Aguinaldo Ribeiro, Alê Silva, Alencar Santana Braga, Aluisio Mendes, Angela Amin, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Baleia Rossi, Bia Kicis, Bilac Pinto, Bira do Pindaré, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Charlles Evangelista, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Danilo Forte, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Diego Garcia, Dr. Frederico, Edilázio Júnior, Edio Lopes, Eduardo Cury, Enrico Misasi,

Erika Kokay, Expedito Netto, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Franco Cartafina, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gil Cutrim, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Guilherme Derrite, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Ivan Valente, João Campos, Joenia Wapichana, José Guimarães, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrada, Leo de Brito, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lincoln Portela, Lucas Redecker, Lucas Vergilio, Luis Miranda, Luis Tibé, Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Luizão Goulart, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marcelo Moraes, Márcio Biolchi, Marcos Aurélio Sampaio, Marcos Pereira, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Maurício Dziedricki, Mauro Lopes, Odorico Monteiro, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paula Belmonte, Paulo Abi-Ackel, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Pereira da Silva, Paulo Teixeira, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Perpétua Almeida, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Rafael Motta, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Renata Abreu, Renildo Calheiros, Ricardo Silva, Rodrigo Coelho, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Bueno, Rubens Otoni, Rui Falcão, Sâmia Bomfim, Samuel Moreira, Sérgio Brito, Sergio Toledo, Shéridan, Silvio Costa Filho, Sóstenes Cavalcante, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Túlio Gadêlha, Vinicius Carvalho, Vinicius Gurgel, Vitor Hugo, Wolney Queiroz, Zé Neto e Zeca Dirceu, em 15/06/2021.
Apresentou voto em separado o Deputado Orlando Silva, em 22/06/2021.
NÃO DELIBERADO.



4 - **PROJETO DE LEI Nº 1.473/2021** - do Senado Federal - Flávio Arns - que "dispõe sobre o emprego de videoconferência para a realização de audiências de custódia enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19".
RELATOR: Deputado JOÃO CAMPOS.
PARECER: a proferir.
NÃO DELIBERADO.

5 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2019** - do Senado Federal - Randolfe Rodrigues - (PLS 188/2014) - que "altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para permitir à Fazenda Pública confirmar informação prestada por beneficiário de ação ou programa que acarrete despesa pública e divulgar incentivo ou benefício tributário de natureza setorial cujos beneficiários sejam pessoas jurídicas".
RELATORA: Deputada ALÊ SILVA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação.
NÃO DELIBERADO.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6 - **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 290/2000** - do Sr. Luiz Antonio Fleury - que "dá nova redação aos art. 49, 50 e 58 da Constituição Federal, regulando a convocação de Ministros de Estado, titular de órgão vinculado à Presidência da República, dirigentes da administração direta, indireta, de entidade reguladora ou de serviço público pelo Congresso Nacional". (Apensados: PEC 318/2000, PEC 471/2001, PEC 287/2004, PEC 302/2008, PEC 371/2009 (Apensado: PEC 250/2013), PEC 104/2011 (Apensado: PEC 219/2019), PEC 409/2014, PEC 26/2015 (Apensado: PEC 35/2015), PEC 62/2015, PEC 88/2015, PEC 262/2016 e PEC 114/2019)
EXPLICAÇÃO DA EMENTA:

RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.
PARECER: pela admissibilidade desta e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 318/2000, 471/2001, 287/2004, 302/2008, 371/2009, 104/2011, 409/2014, 26/2015,

62/2015, 88/2015, 262/2016, 114/2019, 250/2013, 219/2019 e 35/2015, apensadas.
NÃO DELIBERADO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 135

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

7 - **PROJETO DE LEI Nº 2.114/2019** - do Sr. Subtenente Gonzaga - que "altera os arts. 60 e 62 da Lei n.º 11.343, de 2006, que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências".
EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Trata da custódia do veículo utilizado no transporte de droga ilícita.
RELATOR: Deputado FÁBIO HENRIQUE.
PARECER: Parecer ao Substitutivo do Senado, Dep. Fábio Henrique (PDT-SE), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n° 2.114/2019.
Proferido o Parecer, em 30/06/2021.
Vista ao Deputado Gilson Marques, em 30/06/2021.
NÃO DELIBERADO.

C - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:

PRIORIDADE

8 - **PROJETO DE LEI Nº 2.563/2003** - do Senado Federal - Magno Malta - (PLS 227/2003) - que "altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer as atribuições do serviço de inteligência penitenciária".
RELATOR: Deputado KIM KATAGUIRI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, e pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição da Emenda n° 1/2007 da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.
NÃO DELIBERADO.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

9 - **PROJETO DE LEI Nº 4.198/2012** - dos Srs. Rogério Peninha Mendonça e Esperidião Amin - que "recategoriza a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, em Parque Nacional Marinho do Arvoredo e dá outras providências".
RELATOR: Deputado DARCI DE MATOS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
NÃO DELIBERADO.

10 - **PROJETO DE LEI Nº 9.238/2017** - do Sr. Hugo Leal - que "dispõe sobre a vantagem auferida como critério para imposição de multas no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)".
EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 12.529, de 2011.
RELATOR: Deputado DANILO FORTE.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, com substitutivo.
Proferido o Parecer, em 19/05/2021.
Vista conjunta aos Deputados Bilac Pinto, Félix Mendonça Júnior e Subtenente Gonzaga, em 19/05/2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 136

Apresentou voto em separado o Deputado Subtenente Gonzaga, em 25/05/2021.
NÃO DELIBERADO.

11 - **PROJETO DE LEI Nº 3.219/2019** - da Sra. Edna Henrique - que "altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para obrigar os serviços de saúde a fornecerem informações, aos pais de recém-nascidos com microcefalia, deficiências e doenças raras, sobre serviços referenciais e especializados para a condição da criança".
RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo saneador de técnica legislativa.
PROFERIDO O PARECER.
APROVADO O PARECER.

12 - **PROJETO DE LEI Nº 5.514/2019** - do Sr. Luiz Lima - que "institui o Dia Nacional da Natação"
RELATOR: Deputado DANIEL FREITAS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
NÃO DELIBERADO.

13 - **PROJETO DE LEI Nº 3.914/2020** - do Sr. Hiran Gonçalves e outros - que "altera as Leis nº 13.463, de 06 de julho de 2017, e nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais".
RELATOR: Deputado DARCI DE MATOS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
LEITURA DO PARECER DO RELATOR, DEPUTADO DARCI DE MATOS, PELO DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA.
.
VISTA CONJUNTA AOS DEPUTADOS ERIKA KOKAY E GERVÁSIO MAIA.
PRAZO DE VISTA, POR ACORDO, FICA ESTABELECIDO ATÉ ÀS 9 HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2021, QUARTA-FEIRA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 137

Apresentação: 13/07/2021 17:05 - CCJC
PAR 1 CCJC => REC 32/2021
PAR n.1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 32, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo nominal, opinou pelo conhecimento do Recurso n. 32, de 2021, e por sua improcedência, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilson Marques.

Participaram da votação os Senhores Deputados, com os respectivos votos:

Votaram sim: Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Márcio Biolchi, Maria do Rosário, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Silvio Costa Filho, Vitor Hugo, Joenia Wapichana, Luis Miranda, Rodrigo Coelho e Túlio Gadêlha. O voto do Deputado Pompeo de Mattos ficou consignado em ata.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente

CD218908685500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218908685500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
fl. 138

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 4, COM FOLHAS NUMERADAS DE 001 A 138, PERTENCE AO PROCESSO Nº 22/2021, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 02/2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DESFAVOR DA DEPUTADA FLORDELIS – PSD/RJ E ENCERRADO NESTA DATA.

BRASÍLIA, 14 DE JULHO DE 2021

SILVIO AVELINO DA SILVA
Secretário Executivo

VOLUME 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DATA DA INSTAURAÇÃO: 23/02/2021

PROCESSO Nº 22/2021 - REP. Nº 2/2021

REPRESENTANTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTADA: DEPUTADA **FLORDELIS (PSD/RJ)**

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 01
Vol. 05

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

VOLUME 05

REPRESENTAÇÃO N. 2/2021

Processo N. 22/2021

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em Brasília, Distrito Federal, no Edifício Principal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, procedo à abertura do volume de número 05, Processo n. 22/2021, referente à **Representação n. 2/2021,** da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. E, para constar, eu, ..., Virgínia Queiroz Alves, Secretária-Geral da Mesa Adjunta de Planejamento da Atividade Legislativa, lavro e subscrevo o presente termo de autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol. 05

Secretaria Geral da Mesa SEPRO 14/JUL/2021 19:30
4553
Assinatura
Origem: ccjc

Representação nº 02/2021

DESPACHO

Encaminho à Secretaria Geral da Mesa, os autos do Processo nº 22/2021, referente à Representação nº 02/2021, em desfavor da Deputada Flordelis, composto por: 3 (três) volumes, oriundos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; 8 (anexos); 1 (um) volume proveniente da Corregedoria Parlamentar, acompanhado de envelope lacrado; e 1 (um) volume da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme descrição a seguir:

- Volume 1, oriundo do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: fls. 1 a 899.
- Volume 2, oriundo do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: fls. 1 a 466.
- Volume 3, oriundo do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: 1 a 491.
- Volume proveniente da Corregedoria Parlamentar (fls. 1 a 57v), acompanhado de um envelope lacrado
- Volume proveniente da Corregedoria Parlamentar (fls. 1 a 57v), acompanhado de um envelope lacrado.
- Volume 4, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania: fls. 1 a 138 (acompanhado de sumário).

Brasília, 14 de julho de 2021

SILVIO AVELINO DA SILVA
Secretário Executivo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Representação n. 2/2021, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em desfavor da Senhora Deputada FLORDELIS. Ofício sem número protocolizado em 14 de julho de 2021, subscrito pelo Senhor Silvio Avelino da Silva, Secretário Executivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Encaminhamento dos autos do Processo n. 22/2021, composto por (I) três volumes oriundos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; (II) oito anexos; (III) um volume proveniente da Corregedoria Parlamentar, acompanhado de envelope lacrado; e (IV) um volume da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 5/8/2021

Submeta-se ao Plenário, atendidas as formalidades do art. 16, § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Notifique-se.

Junte-se o Ofício referido em epígrafe aos autos do Processo n. 22/2021.

Publique-se.

ARTHUR LIRA
Presidente